

C0053701A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 182-E, DE 2007

(Do Senado Federal)

PEC nº 23/2007
OFÍCIO (SF) nº 1494/2007

Altera os arts. 17, 46 e 55 da Constituição Federal, para assegurar aos partidos políticos a titularidade dos mandatos parlamentares e estabelecer a perda dos mandatos dos membros do Poder Legislativo e do Poder Executivo que se desfiliarem dos partidos pelos quais forem eleitos; tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e das de nºs 90/95, 137/95, 251/95, 542/97, 24/99, 27/99, 143/99, 242/00, 85/95 e 124/07, apensadas (relator: DEP. ESPERIDIÃO AMIN); pela admissibilidade das de nº 142/95, 541/97, 70/99, 79/99, 158/99, 279/00, 362/01, 408/01, 444/01, 19/03, 67/03, 115/03, 127/03, 149/03, 246/04, 249/04, 262/04, 312/04, 409/05, 430/05, 520/06, 578/06, 586/06, 15/07, 25/07, 41/07, 51/07, 65/07, 72/07, 77/07, 103/07, 123/07, 147/07, 155/07, 164/07, 228/08, 257/08, 311/08, 314/08, apensadas; das de nºs 211/95, 337/96, 119/99, 283/00, 6/03, 46/03, 151/03, 273/04, 390/05, 402/05, 539/06, 6/07, 11/07, 131/07, 160/07, 220/08 e 297/08, apensadas, com emendas (relator: DEP. JOÃO PAULO CUNHA); pela admissibilidade da de nº 4/07, apensada (relator: DEP. JOSÉ GENOÍNO); pela admissibilidade das de nºs 404/09, 27/11 e 60/11, apensadas (relator: DEP. FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR); pela admissibilidade da de nº 133/03, apensada (relator: DEP. ALEXANDRE CARDOSO); pela admissibilidade das de nºs 523/06 e 365/09, apensadas (relator: DEP. BRUNO ARAÚJO); e pela admissibilidade da de nº 585/06, apensada (relator: DEP. VICENTE

ARRUDA); da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade da de nº 190/94, apensada, com emenda, da de nº 191/94, apensada, com substitutivo, e da de nº 291/95, apensada, com emenda de redação (relator: DEP. MARCELO DÉDA); pela admissibilidade da de nº 43/95, apensada (relator: DEP. RÉGIS DE OLIVEIRA); pela admissibilidade das de nºs 492/97, 624/98, 628/98, 10/99, com emenda, 16/99, 23/99, 26/99, 64/99, 75/99, 99/99 e 212/00, apensadas (relator: DEP. OSMAR SERRAGLIO); e pela admissibilidade das de nºs 10/95, 28/95, 108/95, 168/95, 179/95, 181/95 e 289/95, apensadas (relator: DEP. ADYLSON MOTTA); parecer proferido em Plenário pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 352/13, apensada (relator: DEP. ESPERIDIÃO AMIN); parecer proferido em Plenário pela Comissão Especial, pela aprovação desta, das propostas apensadas e das emendas apresentadas, com substitutivo (relator: DEP. RODRIGO MAIA).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.
APENSEM-SE A ESTA A PEC 85/95 E SUAS APENSADAS, E A PEC 124/07.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Proposta inicial

II – Propostas apensadas: 85/95 (90/95, 137/95, 251/95, 542/97, 24/99, 27/99, 143/99, 242/00) e 124/07

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Parecer da Comissão
- Votos em separado (2)

IV – Novas apensações: **190-A/94** (191/94 e 291/95), **43-A/95**, **142-A/95** (211/95, 337/96, 541/97, 70/99, 79/99, 119/99, 158/99, 279/00, 283/00, 362/01, 408/01, 444/01, 6/03, 19/03, 46/03, 67/03, 115/03, 127/03, 149/03, 151/03, 246/04, 249/04, 262/04, 273/04, 312/04, 390/05, 402/05, 409/05, 430/05, 520/06, 539/06, 578/06, 586/06, 6/07, 11/07, 15/07, 25/07, 41/07, 51/07, 65/07, 72/07, 77/07, 103/07, 123/07,

131/07, 147/07, 155/07, 160/07, 164/07, 220/08, 228/08, 257/08, 297/08, 311/08 e 314/08), **492-A/97** (624/98, 628/98, 10/99, 16/99, 23/99, 26/99, 64/99, 75/99, 99/99 e 212/00), 42/95, 51/95, 60/95, **4-A/07**, 20/07, 199/07, 322/09, **404-A/09** (27/11 e 60/11), 159/12, 168/12, 169/12, 221/12, 222/12, 322/13, 328/13, 334/13, 344/13, 345/13, **352-A/13**, 356/13, 384/13, 444/14, **10-A/95** (28/95, 108/95, 168/95, 179/95, 181/95 e 289/95), **133-A/03, 523-A/06** (365/09), 378/05 (434/05, 580/06, 583/06, 308/08, 128/11 e 430/14), **585-A/06,** 224/12, 170/99 (195/00, 196/00, 202/00, 262/00, 267/00, 294/00, 476/01, 485/02, 519/06, 587/06, 105/07, 223/08, 280/08, 153/12, 258/13 e 3/15) e 225/03 (361/05, 142/07, 148/07, 241/08 e 151/12)

V – Na Comissão Especial:
- Emendas apresentadas: 40 (As emendas de nºs 14, 38 e 39 foram declaradas insubsistentes)

VI – Novas apensações: 7/15, 306/04, 221/08, 198/12, 199/12, 326/13 e 14/15

VII – Parecer do relator, pela Comissão Especial, designado em Plenário:
- Substitutivo apresentado

VIII – Emendas apresentadas em Plenário: 26 (As Emendas de nºs 5, 11, 13 e 16, foram prejudicadas e as de nºs 1, 3, 14, 17 e 19, retiradas)

IX – Emendas apresentadas em Plenário: 13 (As Emendas de nºs 27, 34, 35 e 36 foram prejudicadas)

***Proposições apensadas (154)**

Art. 1º Os arts. 17, 46 e 55 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. .....

.....

V – titularidade dos mandatos parlamentares.

.....

§ 5º Perderá automaticamente o mandato o membro do Poder Legislativo ou do Poder Executivo que se desfiliar do partido pelo qual tenha sido eleito, salvo no caso de extinção, incorporação ou fusão do partido político.

§ 6º A perda do mandato de ocupante de cargo eletivo do Poder Executivo será declarada pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de Presidente ou Vice-Presidente da República; pelo Tribunal Regional Eleitoral, quando se tratar de Governador ou Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal; e pelo Juiz Eleitoral, quando se tratar de Prefeito ou Vice-Prefeito, mediante comunicação do órgão de direção partidária do respectivo nível.

§ 7º A comunicação prevista no § 6º será acompanhada de documento comprobatório da desfiliação, observado o disposto nos arts. 79, 80 e 81, desta Constituição, para os casos de Presidente ou Vice-Presidente da República, e, para os demais casos, também o disposto na respectiva Constituição estadual ou Lei Orgânica municipal." (NR)

"Art. 46. .....

.....

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes do mesmo partido." (NR)

"Art. 55. .....

.....

VII – que se desfiliar do partido político pelo qual tenha sido eleito, salvo no caso de extinção, incorporação ou fusão.

.....

§ 5º No caso previsto no inciso VII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Casa respectiva, no prazo máximo de três sessões ordinárias ou extraordinárias, mediante comunicação do órgão de direção nacional do partido político, acompanhada de documento comprobatório da desfiliação." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir da primeira eleição subseqüente.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2007.

Senador Tião Viana
Presidente do Senado Federal
Interino

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO V
DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 08/03/2006.*

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

** § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 12/09/1996.*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Seção V
Dos Deputados e dos Senadores

.....

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1° É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2° Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3° Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4° A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os parágrafos 2° e 3°

** § 4° acrescentado pela Emenda Constitucional de Revisão n° 6, de 07/06/1994.*

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1° O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2° Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3° Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1° Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

§ 2° Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 85, DE 1995

(DO SR. ADYLSON MOTTA E OUTROS)

Dispõe sobre fidelidade partidária.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTA À PEC-182/2007.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NA FORMA DO § 3º DO ART. 60 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 5 DE OUTUBRO DE 1988, PROMULGAM A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO CONSTITUCIONAL:

Artigo único. A Constituição passa a vigorar com o acréscimo de inciso V ao caput do art. 17 e de inciso VII ao caput do art. 55, na forma abaixo:

" Art. 17. .....

V - fidelidade partidária.

.....

Art. 55. .....

VII - que se filiar a partido político diverso daquele pelo qual foi eleito."

JUSTIFICATIVA

A exigência da fidelidade partidária é fundamental à própria existência dos partidos políticos. É imperioso que essa norma conste da Constituição.

Na última legislatura, de um total de 503 Deputados Federais, 190 mudaram de sigla partidária: 37,77%! Houve o caso de um Deputado mudar sete vezes de partido, sendo freqüentes as mudanças superiores a quatro vezes.

Somente teremos uma Democracia forte quando as agremiações políticas também o forem.

Sala das Sessões, em 21.08.95

Deputado ADYLSON MOTTA

02/05/95

PAG : 1
SECRETARIA-GERAL DA MESA DATA : 09/05/95

PROPOSICAO: PEC

AUTOR: ADYLSON MOTTA

	ASSINATURA	ESTADO	PARTIDO
120 -	ADAO PRETTO	RS	PT
2 -	ADROALDO STRECK	RS	PSDB
1 -	ADYLSON MOTTA	RS	PPR
31 -	AECIO NEVES	MG	PSDB
153 -	AIRTON DIPP	RS	PDT
159 -	ALBERICO FILHO	MA	PMDB
118 -	ALCESTE ALMEIDA	RR	PTB
70 -	ALOYSIO NUNES FERREIRA	SP	PMDB
78 -	ALVARO GAUDENCIO NETO	PB	PFL
20 -	ANTONIO JOAQUIM ARAUJO	MA	PFL
161 -	ANTONIO JORGE	TO	PPR
102 -	ARACELY DE PAULA	MG	PFL
126 -	ARI MAGALHAES	PI	PPR
51 -	ARMANDO COSTA	MG	PMDB
75 -	ARNALDO MADEIRA	SP	PSDB
74 -	ARTHUR VIRGILIO NETO	AM	PSDB
109 -	ARY KARA	SP	PMDB
34 -	AUGUSTO NARDES	RS	PPR
80 -	AUGUSTO VIVEIROS	RN	PFL
11 -	B. SA	PI	PP
92 -	BENEDITO DOMINGOS	DF	PP
123 -	BENEDITO GUIMARAES	PA	PPR
130 -	BETINHO ROSADO	RN	PFL
32 -	BETO MANSUR	SP	PPR
108 -	BONIFACIO DE ANDRADA	MG	PTB
164 -	CARLOS AIRTON	AC	PPR
168 -	CARLOS CAMURCA	RO	PP
4 -	CARLOS CARDINAL	RS	PDT
160 -	CARLOS MASNO	SE	PFL
44 -	CARLOS MOSCONI	MG	PSDB
179 -	CARLOS SANTANA	RJ	PT
65 -	CASSIO CUNHA LIMA	PB	PMDB
125 -	CELIA MENDES	AC	PPR
175 -	CELSO RUSSOMANNO	SP	PSDB
52 -	CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
129 -	CIPRIANO CORREIA	RN	PSDB
116 -	CIRO NOGUEIRA	PI	PFL
113 -	CLAUDIO CAJADO	BA	PFL

54 -	CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
142 -	CORAUCI SOBRINHO	SP	PL
19 -	COSTA FERREIRA	MA	PP
23 -	CUNHA BUENO	SP	PPR
104 -	DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
94 -	DARCISIO PERONDI	RS	PMDB
139 -	DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
69 -	EDINHO ARAUJO	SP	PMDB
152 -	EDISON ANDRINO	SC	PMDB
150 -	EDUARDO JORGE	SP	PT
63 -	EFRAIM MORAIS	PB	PFL
67 -	ELIAS ABRAHAO	PR	PMDB
30 -	ELIAS MURAD	MG	PSDB
46 -	ENIO BACCI	RS	PDT
64 -	ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPR
39 -	ERALDO TRINDADE	AP	PPR
17 -	EULER RIBEIRO	AM	PMDB
149 -	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
134 -	EZIDIO PINHEIRO	RS	PSDB
128 -	FELIPE MENDES	PI	PPR
132 -	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
79 -	FERNANDO GONCALVES	RJ	PTB
6 -	FERNANDO LYRA	PE	PSB
173 -	FRANCISCO DIOGENES	AC	PMDB
22 -	FRANCISCO RODRIGUES	RR	PSD
105 -	GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
3 -	GERSON PERES	PA	PPR
180 -	GILNEY VIANA	MT	PT
110 -	GILVAN FREIRE	PB	PMDB
115 -	HAROLDO LIMA	BA	PC DO B
28 -	HILARIO COIMBRA	PA	PTB
158 -	HUGO BIEHL	SC	PPR
155 -	HUGO LAGRANHA	RS	PTB
21 -	IBERE FERREIRA	RN	PFL
89 -	IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPR
144 -	ILDEMAR KUSSLER	RO	PSDB
12 -	INOCENCIO OLIVEIRA	PE	PFL
96 -	IVANDRO CUNHA LIMA	PB	PMDB
163 -	IVO MAINARDI	RS	PMDB
10 -	JACKSON PEREIRA	CE	PSDB
183 -	JAIME MARTINS	MG	PFL
25 -	JAIR BOLSONARO	RJ	PPR
48 -	JAIR SIQUEIRA	MG	PFL
76 -	JAIR SOARES	RS	PFL
45 -	JARBAS LIMA	RS	PPR
97 -	JERONIMO REIS	SE	PMN
84 -	JOAO LEAO	BA	PSDB
146 -	JOAO MENDES	RJ	PTB
131 -	JOAO PIZZOLATTI	SC	PPR
137 -	JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB
93 -	JOFRAN FREJAT	DF	PP

112 -	JORGE WILSON	RJ	PMDB
71 -	JOSE CARLOS VIEIRA	SC	PFL
62 -	JOSE FORTUNATI	RS	PT
53 -	JOSE GENOINO	SP	PT
47 -	JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
95 -	JOSE REZENDE	MG	PTB
50 -	JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	MG	PFL
170 -	JOSE TELES	SE	PPR
171 -	JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
10 -	JULIO REDECKER	RS	PPR
41 -	LAEL VARELLA	MG	PFL
14 -	LAIRE ROSADO	RN	PMDB
35 -	LEOPOLDO BESSONE	MG	PTB
7 -	LEUR LOMANTO	BA	PFL
61 -	LUIZ CARLOS HAULY	PR	PP
166 -	LUIZ MAINARDI	RS	PT
174 -	MALULY NETTO	SP	PFL
38 -	MANOEL CASTRO	BA	PFL
111 -	MARCONI PERILLO	GO	PP
56 -	MARCOS LIMA	MG	PMDB
182 -	MARIA ELVIRA	MG	PMDB
124 -	MARIA VALADAO	GO	PPR
107 -	MARIO CAVALLAZZI	SC	PPR
133 -	MARIO DE OLIVEIRA	MG	PP
59 -	MAURICIO CAMPOS	MG	PL
68 -	MAURICIO REQUIAO	PR	PMDB
40 -	MAURO LOPES	MG	PFL
98 -	MILTON MENDES	SC	PT
140 -	MUSSA DEMES	PI	PFL
99 -	NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB
13 -	NELSON TRAD	MS	PTB
117 -	NEY LOPES	RN	PFL
122 -	NICIAS RIBEIRO	PA	PMDB
136 -	NILMARIO MIRANDA	MG	PT
15 -	NILSON GIBSON	PE	PMN
56 -	NILTON BAIANO	ES	PMDB
81 -	NILTON CERQUEIRA	RJ	PT
178 -	ORGINO GONCALVES	GO	PMDB
181 -	OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
82 -	OSORIO ADRIANO	DF	PFL
101 -	OSVALDO BIOLCHI	RS	PTB
8 -	PAES LANDIM	PI	PFL
9 -	PAUDERNEY AVELINO	AM	PPR
103 -	PAULO BAUER	SC	PPR
90 -	PAULO DELGADO	MG	PT
114 -	PAULO GOUVEA	SC	PFL
33 -	PAULO HESLANDER	MG	PTB
29 -	PAULO PAIM	RS	PT
91 -	PAULO TITAN	PA	PMDB
148 -	PEDRO IRUJO	BA	PMDB
73 -	PEDRO NOVAIS	MA	PMDB

87 -	PIMENTEL GOMES	CE	PSDB
162 -	PRISCO VIANA	BA	PPR
24 -	RENAN KURTZ	RS	PDT
156 -	RICARDO BARROS	PR	PFL
16 -	RICARDO HERACLIO	PE	PMN
135 -	RITA CAMATA	ES	PMDB
145 -	RIVALDO MACARI	SC	PMDB
66 -	ROBERIO ARAUJO	RR	PSDB
177 -	ROBERTO BALESTRA	GO	PPR
36 -	ROBERTO FRANCA	MT	PSDB
42 -	ROBERTO JEFFERSON	RJ	PTB
127 -	ROBERTO PESSOA	CE	PFL
72 -	ROBERTO VALADAO	ES	PMDB
106 -	RODRIGUES PALMA	MT	PTB
83 -	ROGERIO SILVA	MT	PPR
49 -	RONALDO PERIM	MG	PMDB
60 -	SALATIEL CARVALHO	PE	PP
26 -	SARNEY FILHO	MA	PFL
55 -	SERAFIM VENZON	SC	PDT
147 -	SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
85 -	SEVERIANO ALVES	BA	PDT
77 -	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PFL
167 -	SILVERNANI SANTOS	RO	PP
27 -	TELMO KIRST	RS	PPR
5 -	VALDIR COLATTO	SC	PMDB
169 -	VALDOMIRO MEGER	PR	PP
57 -	VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
100 -	VICENTE CASCIONE	SP	PTB
176 -	VILMAR ROCHA	GO	PFL
157 -	VILSON SANTINI	PR	PTB
165 -	WALDOMIRO FIORAVANTE	RS	PT
172 -	WELSON GASPARINI	SP	PPR
37 -	WERNER WANDERER	PR	PFL
119 -	WILSON BRANCO	RS	PMDB
88 -	YEDA CRUSIUS	RS	PSDB
43 -	ZAIRE REZENDE	MG	PMDB
82 -	ZE GERARDO	CE	PSDB
138 -	ZILA BEZERRA	AC	PMDB

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....183
ASSINATURAS DE APOIAMENTO..... 0
ASSINATURAS REPETIDAS..... 24
ASSINATURAS ILEGIVEIS..... 1
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 9
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 0
ASSINATURAS DE SENADORES..... 0

REPETIDA
171 - ADROALDO STRECK (REPETIDA)
177 - BONIFACIO DE ANDRADA (REPETIDA)
88 - CARLOS CARDINAL (REPETIDA)
95 - CHICAO BRIGIDO (REPETIDA)
102 - ELIAS MURAD (REPETIDA)
103 - ELIAS MURAD (REPETIDA)
163 - ERALDO TRINDADE (REPETIDA)
74 - EULER RIBEIRO (REPETIDA)
161 - FELIPE MENDES (REPETIDA)
178 - FERNANDO GONCALVES (REPETIDA)
173 - HAROLDO LIMA (REPETIDA)
174 - HAROLDO LIMA (REPETIDA)
175 - HAROLDO LIMA (REPETIDA)
176 - HUGO BIEHL (REPETIDA)
172 - JAIR SOARES (REPETIDA)
156 - JOSE FORTUNATI (REPETIDA)
182 - JOSE GENOINO (REPETIDA)
115 - LEUR LOMANTO (REPETIDA)
143 - LUIZ CARLOS HAULY (REPETIDA)
167 - MARCOS LIMA (REPETIDA)
125 - MAURO LOPES (REPETIDA)
132 - OSVALDO BIOLCHI (REPETIDA)
169 - PAULO BAUER (REPETIDA)
119 - SEVERINO CAVALCANTI (REPETIDA)

NAO CONFERE
159 - ALBERTO SILVA
160 - ELTON ROHNELT
126 - HERACLITO FORTES
173 - JOSE CARLOS LACERDA
122 - JOSE TELES
162 - LUIZ HENRIQUE
164 - NILTON BAIANO
151 - PAULO BERNARDO
161 - ROBERTO CAMPOS

ILEGIVEL
160

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº /3095 Brasília, 09 de maio de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Adylson Motta que "dispõe sobre fidelidade partidária", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

183 assinaturas válidas;
024 assinaturas repetidas;
009 assinaturas que não conferem; e
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,

CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO V

DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I – caráter nacional;

II – proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III – prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV – funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1.º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

§ 2.º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3.º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4.º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção V

Dos Deputados e dos Senadores

"Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1.º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2.º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3.º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4.º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2.º e 3.º.

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I — de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II — do Presidente da República;

III — de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I — a forma federativa de Estado;

II — o voto direto, secreto, universal e periódico;

III — a separação dos Poderes;

IV — os direitos e garantias individuais.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 90, DE 1995

(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera os arts. 14 e 17 da Constituição Federal e insere o art.74 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 85/1995

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado ao art. 14 da Constituição Federal o § 12, com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

.....

§ 12 Perderá o mandato o Deputado Federal, Senador, Deputado Estadual, Vereador, Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador ou Prefeito e Vice-Prefeito que deixar o partido sob suja legenda foi eleito, salvo se para fundar novo partido, e desde que tenha cumprido metade de seu mandato."

Art. 2º São acrescentados ao art. 17 da Constituição Federal os §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

"Art. 17 .....

.....

§ 5º Somente terá direito a representação na Câmara dos Deputados o partido que obtiver o apoio mínimo de cinco por cento dos votos válidos, excluídos os em branco e os nulos, apurados em eleição geral e distribuídos em pelo menos um terço dos Estados, atingindo dois por cento em cada um deles.

§ 6º É vedado aos partidos políticos celebrar coligações para eleição proporcional."

Art. 3º É inserido o art. 74 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

"Art. 74 Os Deputados Federais eleitos em 1994 por partidos que não obtiverem os percentuais exigidos pelo § 5º do art. 17 da Constituição terão seus mandatos preservados, desde que optem, no prazo de sessenta dias, por qualquer dos partidos remanescentes."

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de partidos e o sistema eleitoral estão no centro da dinâmica política, cabendo-lhes papel decisivo na determinação dos meios e fins do Estado. Constituem os mecanismos de expressão da vontade popular na escolha dos governantes.

A circunstância de ambos se voltarem para um mesmo objetivo - organizar a manifestação da vontade popular - demonstra a influência recíproca a que se sujeitam.

Praticamos um sistema partidário em que são livres as permutas e as coligações de partidos, envolvendo legendas dos mais diferentes matizes e ideologias, a par de um sistema proporcional em que se combinam o quociente eleitoral com o quociente partidário para a definição do número de lugares de cada partido, sendo abertas as listas partidárias.

O fato que queremos ressaltar é que este quadro acaba gerando distorções que comprometem a credibilidade e a eficiência do sistema político.

Nesta esteira, consignem-se as freqüentes trocas de partidos pelos ocupantes de cargos eletivos, que, muitas vezes, atendem a interesses pessoais e imediatistas, acarretando prejuízos ponderáveis para os partidos sob cujas legendas se elegeram.

Cabe assinalar que, pelo sistema de eleição proporcional vigente, o voto pertence ao partido e não ao candidato. Assim, ao trocar de partido, o filiado subtrai da sua legenda os votos que esta grangeara.

Registrem-se, também, as coligações partidárias, feitas na sua maior parte sem critérios, levando o eleitor a aderir a uma coligação que, muitas vezes, não se identifica com o programa que defende, provocando o fenômeno de partidos que, isoladamente, não teriam respaldo popular para alcançar o quociente eleitoral, elegendo um ou alguns candidatos através da "carona" obtida na coligação.

Finalmente, os partidos, sob a égide do sistema proporcional, passam a depender do número de votos que os candidatos, individualmente, estejam aptos a produzir, obrigando as legendas a buscar candidatos com alta densidade eleitoral, que vão desde os candidatos de corporações e categorias até os candidatos de regiões.

O certo é que o sistema produz, fundamentalmente, representantes cuja lealdade é, primariamente, para com as corporações e as categorias que os elegeram e, secundariamente, para com o partido e o País.

Sob outro aspecto, o aprimoramento do sistema proporcional vigente passa pelo fortalecimento dos partidos políticos que tenham efetivo respaldo

eleitoral e pela exclusão das legendas de maior expressão, cujas presenças na Câmara dos Deputados acabam por impedir o bom andamento dos trabalhos legislativos. Segmentos minoritários da sociedade podem e devem estar representados nesta Casa, mas através de partidos de dimensão nacional.

Daí a necessidade de estabelecer, como requisito à representação dos partidos na Câmara dos Deputados, a exigência de apoio mínimo de votos apurados em eleição geral.

Trata-se da instituição da denominada "cláusula de barreira" ou "de exclusão", peculiar ao sistema proporcional, que consiste na fixação de um percentual mínimo do total de votos computados em determinado pleito.

Tal instrumento visa a impedir a proliferação de pequenos partidos sem representatividade real e a fortalecer os demais. Mantém o pluripartidarismo, mas evita o multipardiarismo, que constitui obstáculo à governabilidade do País, porquanto dificulta a formação do consenso parlamentar.

Estas as razões pelas quais propomos a presente proposta de emenda constitucional, esperando contar com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 1995.

Deputado PAULO GOUVÊA

ABELARDO LUPION
AFFONSO CAMARGO
AIRTON DIPP
ALEXANDRE CERANTO
ALVARO GAUDENCIO NETO
ALZIRA EWERTON
ANIBAL GOMES
ANTONIO BRASIL
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
ANTONIO FEIJÃO
ANTÔNIO JORGE
ARACELY DE PAULA
ARI MAGALHÃES
ARMANDO COSTA
AROLDE DE OLIVEIRA
ATILA LINS
AUGUSTO NARDES
AUGUSTO VIVEIROS
BENEDITO GUIMARAES
BETINHO ROSADO
BONIFACIO DE ANDRADA
CARLOS AIRTON
CARLOS MAGNO
CHICAO BRIGIDO
CHICO DA PRINCESA
CIDINHA CAMPOS
CIRO NOGUEIRA
CORAUCI SOBRINHO
CORIOLANO SALES
CUNHA LIMA
DELFIM NETTO
DILCEU SPERAFICO
DILSO SPERAFICO
EDINHO ARAUJO
EDISON ANDRINO
EDSON EZEQUIEL
EDSON QUEIROZ
EFRAIM MORAIS
ELIAS MURAD
ELTON ROMELLI
ENIO BACCI
ENIVALDO RIBEIRO
ERICO MIRANDA
EURIPEDES MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
FELIX MENDONCA
FERNANDO DINIZ
FERNANDO TORRES
FERNANDO ZUPPO
FIB ROSA
FLAVIO ARNS
FRANCISCO DIOGUARDO
FRANCISCO SILVA
FREIRE JUNIOR
GENESIO BERNARDINO
GERSON PERES
GONZAGA MOTA
GONZAGA PATRIOTA
HAROLDO LIMA
HERACLITO FORTES
HERMES PARCIANELLO
HILARIO COIMBRA
HUGO BIEHL
HUGO RODRIGUES DA CUNHA
HUMBERTO SOUTO
IBERE FERREIRA
IBRAHIM ABI-ACKEL
INOCENCIO OLIVEIRA
JAIME FERNANDES
JAIME MARTINS
JAIR SIQUEIRA
JAIR SOARES
JARBAS LIMA
JAYME SANTANA
JERONIMO REIS
JOAO ALMEIDA
JOAO HENRIQUE
JOAO LEAO
JOAO MENDES
JOAO PAULO
JOAO PIZZOLATTI
JOFRAN FREJAT
JOSE ALDEMIR
JOSE BORBA
JOSE CARLOS SABOIA
JOSE CARLOS VIEIRA
JOSE DE ABREU
JOSE JANENE
JOSE JORGE
JOSE MUCIO MONTEIRO
JOSE PIROTTI
JOSE ROCHA
JOSE TELES
LAEL VARELLA
LAIRE ROSADO
LEONEL PAVAN
LEOPOLDO BESSONI
LIMA RUTTO
LUCIANO CASTRO
LUIS BARBOSA
LUIS ROBERTO PONTE
LUIZ BRAGA
LUIZ CARLOS HAULY

LUIZ DURAO
MAGNO BACELAR
MARCONI PERILLO
MARIA VALADAO
MARIO CAVALLAZZI
MARIO NEUROMONTE
MATHEUS SCHMIDT
MAURICIO NAJAR
MAURO LOPES
MAX ROSENMANN
MENDONCA FILHO
MILTON MENDES
NEDSON MICHELETI
NELSON MARCHEZAN
NELSON MARQUEZELLI
NELSON MEURER
NESTOR DUARTE
NEWTON CARDOSO
NEY LOPES
OSMAR ADRIANO
PADRE ROGUE
PAULO BAUER
PAULO DELGADO
PAULO GOUVEA
PAULO LIMA
PAULO PAIM
PAULO RITZEL
PEDROSO ADRAO
PEDRO CANEDO
PHILEMON RODRIGUES
PIMENTEL GOMES
PINHEIRO LANDIM
REMI TRINTA
RENAN KURTZ
RICARDO BARROS
RITA CAMATA
RIVALDO MACARI
ROBERTO CAMPOS
ROBERTO FONTES
ROBERTO JEFFERSON
ROBERTO PESSOA
ROBERTO VALADAO
ROGERIO SILVA
ROMEL ANIZIO
RONIVON SANTIAGO
RUBENS COSAC
SALOMAO CRUZ
SERAFIM VENZON
SERGIO CARNEIRO
SEVERINO CAVALCANTI
SILAS BRASILEIRO
SILVIO TORRES
TELMO KIRST
TETE BEZERRA
UBALDINO JUNIOR
UBALDO CORREA
USHITARO KAMIA
VALDIR COLATTO
VICENTE CASCIONI
VILMAR ROCHA
VILSON SANTINI
WELINTON FAGUNDES
WILSON CIGNACHI
WILSON CUNHA
WOLNEY QUEIROZ
YEDA CRUSIUS
ZAIRE REZENDE
ZILA BEZERRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 171 REPETIDAS: 8
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 1
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 1
TOTAL DE ASSINATURAS..... 181

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1	AFFONSO CAMARGO	PR	PTB
2 -	ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
3	ENIO BACCI	RS	PDT
4 -	ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPR
5 -	GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
6 -	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	MG	[illegible]
7 -	INOCENCIO OLIVEIRA	PE	PFL
8 -	LIMA NETTO	RJ	PFL

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 - JOSE CARLOS LACERDA RJ PPR

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 - ROBERTO PAULINO PB PMDB

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 145/95

Brasília, 17 de maio de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituiçao, do Senhor Paulo Gouvêa, que "altera os arts. 14 e 17 da Constituição Federal e insere o art. 74 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
008 assinaturas repetidas;
001 assinatura que não confere; e
001 assinatura de deputado licenciado.

Atenciosamente,

CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

*Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

§ 1.º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II – facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2.º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3.º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;

V – a filiação partidária;

VI – a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4.º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5.º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito

§ 6.º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7.º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8.º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I – se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II – se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9.º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Capítulo V

Dos Partidos Políticos

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I – caráter nacional;

II – proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III – prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV – funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1.º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

§ 2.º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3.º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4.º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

*Art. 73. Na regulação do Fundo Social de Emergência não poderá ser utilizado o instrumento previsto no inciso V do art. 59 da Constituição.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 137, DE 1995

(DO SR. HELIO ROSAS E OUTROS)

Dispõe sobre fidelidade partidária, acrescentando parágrafos ao art. 17 da Constituição Federal

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 85/95.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Artigo único. São acrescentados ao art. 17 da Constituição os parágrafos 5°, 6° e 7°, com a seguinte redação:

"§ 5°. Perderá o mandato no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais o Parlamentar que, por atitude ou pelo voto, se opuser aos princípios fundamentais do Estatuto Partidário ou deixar o partido político em cuja legenda foi eleito, salvo se participar, como fundador, da constituição de novo partido.

§ 6°. A perda do mandato, nos casos previstos no parágrafo anterior, será decretada pela Justiça Eleitoral, mediante representação do partido político, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 7°. O recurso cabível da decisão que decretar a perda do mandato terá somente efeito devolutivo."

JUSTIFICAÇÃO

O fim da fidelidade partidária tem contribuído para o descrédito dos Partidos e desmoralização da classe política. No último decênio a troca de Partidos por detentores de mandatos populares virou rotina e aconteceu com uma alarmante frequência. São inegáveis os prejuízos que essa prática, quase sempre anti-ética e não raro imoral e até mesmo criminosa, tem causado aos partidos e Instituições Políticas. Na Legislatura 90/94 resultou até em cassação de mandatos de Deputado Federal.

E os Estatutos aos quais, pela sua importância, o eleitor tem que aderir oficialmente quando se filia ao Partido e depois de eleito desconhece e afronta despudoradamente, votando contra os seus princípios fundamentais e ao agir dessa maneira, com a cumplicidade do silêncio da lei e usando o mandato que conquistou através do Partido, está dando uma fortíssima contribuição para a falência do Sistema Partidário e dificultando os avanços e a consolidação da Democracia representativa no Brasil.

O restabelecimento da fidelidade partidária e a instituição do compromisso programático são medidas que se impõem em nome do fortalecimento dos partidos e da moralização da atividade política.

Sala das Sessões, em de de 199 .

Deputado Hélio César Rosas

SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSIÇAO: PEC (ASS002495)

AUTOR: HELIO ROSAS

DEPUTADO

ALBERTO GOLDMAN
CARLOS NELSON
GEDDEL VIEIRA LIMA
CARLOS APOLINARIO
NESTOR DUARTE
LEOPOLDO BESSONE
JOSE TELES
ADELSON RIBEIRO
NILMARIO MIRANDA
GILNEY VIANA
PAULO ROCHA
CLEONANCIO FONSECA
ZE GOMES DA ROCHA
JOAO MAIA
JERONIMO REIS
IBERE FERREIRA
FREIRE JUNIOR
JOSE LUIZ CLEROT
JAQUES WAGNER
ELIAS MURAD
JOAO HENRIQUE
NELSON TRAD
JORGE ANDERS
JOAO THOME MESTRINHO
MAURICIO NAJAR
SERGIO NAYA
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
EDSON QUEIROZ
EDINHO ARAUJO
HUGO BIEHL
ARTHUR VIRGILIO NETO
MARCELO BARBIERI
ATILA LINS
JOSE PINOTTI
LUCIANO ZICA
ANTONIO JOAQUIM
CONFUCIO MOURA
CUNHA LIMA
LAIRE ROSADO
OSVALDO COELHO
CASSIO CUNHA LIMA
PEDRO IRUJO
VALDEMAR COSTA NETO
MALULY NETTO
CARLOS AIRTON
FAUSTO MARTELLO
CHICAO BRIGIDO
FLAVIO ARNS
CARLOS MOSCONI
VALDIR COLATTO
RICARDO IZAR
DUILIO PISANESCHI
CARLOS CARDINAL
JOAO FASSARELLA
DOMINGOS DUTRA
JOSE FORTUNATI
ANTONIO DO VALLE
HOMERO OGUIDO
JOAO ALMEIDA
LIDIA QUINAN
ALBERICO FILHO
FERNANDO DINIZ
CELSO DANIEL
RITA CAMATA
MENDONCA FILHO
JOSE JORGE
UBALDO CORREA
CARLOS MAGNO
CIDINHA CAMPOS
SERGIO BARCELLOS
SERGIO GUERRA
TELMO KIRST
SALOMAO CRUZ
UBALDINO JUNIOR
WILSON CUNHA
WELINTON FAGUNDES
VICENTE ARRUDA
SEVERIANO ALVES
SILAS BRASILEIRO
FRANCISCO HORTA
JOSE PRIANTE
URSICINO QUEIROZ
SEVERINO CAVALCANTI
RAUL BELEM
REGIS DE OLIVEIRA
PAULO BAUER
PAULO BERNARDO
PAULO RITZEL
ROBERTO BALESTRA
ROBERTO PESSOA
RUBENS COSAC
ROBERTO VALADAO
JOSE COIMBRA
JOSE CARLOS COUTINHO
JOSE JANENE
JOSE MAURICIO
LAPROVITA VIEIRA
LEONIDAS CRISTINO
LUCIANO CASTRO
LUIS BARBOSA
LUIZ BUAIZ
LUIZ DURAO
MANOEL CASTRO
MARCOS LIMA
MARCOS MEDRADO
MAURICIO REQUIAO
MELQUIADES NETO
NEDSON MICHELETI
NELSON MARQUEZELLI
NELSON MEURER
NEWTON CARDOSO
NICIAS RIBEIRO
NOEL DE OLIVEIRA
OSMANIO PEREIRA
OSVALDO REIS
PAULO HESLANDER
AUGUSTO VIVEIROS

BENEDITO DE LIRA
BENEDITO DOMINGOS
BENEDITO GUIMARAES
CECI CUNHA
CHICO FERRAMENTA
CORIOLANO SALES
CUNHA BUENO
DARCISIO PERONDI
FATIMA PELAES
FERNANDO TORRES
FRANCISCO DORNELLES
GENESIO BERNARDINO
GERSON PERES
GILVAN FREIRE
GONZAGA PATRIOTA
IBRAHIM ABI-ACKEL
JAIR BOLSONARO
JAYME SANTANA
JOAO COLAÇO
JOAO PAULO
JOAO PIZZOLATTI
JOAO RIBEIRO
PEDRO WILSON
WIGBERTO TARTUCE
SILVIO TORRES
DANILO DE CASTRO
YEDA CRUSIUS
HUGO LAGRANHA
JOSE BORBA
DILSO SPERAFICO
FERNANDO LYRA
ANTONIO FEIJAO
SILVIO ABREU
PADRE ROQUE
JOAO LEAO
PAULO CORDEIRO
BETINHO ROSADO
FEU ROSA
GONZAGA MOTA
JOSE PIMENTEL
OSVALDO BIOLCHI
TETE BEZERRA
MUSSA DEMES
ANTONIO JORGE
MARIA VALADAO
GIOVANNI QUEIROZ
OSCAR GOLDONI
AUGUSTO NARDES
ADHEMAR DE BARROS FILHO
ADROALDO STRECK
AFFONSO CAMARGO
ALEXANDRE SANTOS
ALVARO GAUDENCIO NETO
ANTONIO GERALDO
ARMANDO ABILIO
ARMANDO COSTA
ARNON BEZERRA
JOAO IENSEN
ODILIO BALBINOTTI
JOAO COSER
HERMES PARCIANELLO
HUMBERTO COSTA

SECRETARIA-GERAL DA MESA

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

VALDIR COLATTO
ARTHUR VIRGILIO NETO
CARLOS NELSON
ALBERICO FILHO

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

CIRO NOGUEIRA
MOISES LIPNIK
BONIFACIO DE ANDRADA
HUMBERTO SOUTO
ROBERTO CAMPOS
IVANDRO CUNHA LIMA
SILVERNANI SANTOS
ALOYSIO NUNES FERREIRA

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

ROBERTO PAULINO

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 276/95

Brasília, 06 de julho de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Hélio Rosas, que "dispõe sobre fidelidade partidária, acrescentando novos parágrafos ao art. 17 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas válidas;
004 assinaturas repetidas;
008 assinaturas que não conferem;
001 assinatura ilegível; e
001 assinatura de deputado licenciado.

Atenciosamente,

CLÁUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO V

DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I – caráter nacional;

II – proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III – prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV – funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1.º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

§ 2.º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3.º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso *gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.*

§ 4.º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 251, DE 1995

(Do Sr. Osvaldo Reis e outros)

Inclui o inciso VI ao art. 15 da Constituição Federal, referente à perda ou suspensão dos direitos políticos.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 85/1995

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do Art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Artigo Único. Fica incluido o Inciso VI ao Art. 15, com a seguinte redação:

Art. 15.....
.....

Inciso VI - Mudança de Partido Político fora do prazo fixado pela Lei Eleitoral para novas Filiações Partidárias.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda a constituição visa impedir a negociação de legenda partidária através da mudança de partido político em qualquer época, fortalecendo a fidelidade partidária.

A mudança de partido só deverá ocorrer dentro dos prazos para novas filiações, estabelecidos pela Lei Eleitoral e apresentando uma forte justificativa de incompatibilidade de forma ideologica ao Estatuto e Programa do Partido, evitando assim, os lastimáveis fatos ocorridos no Congresso Nacional, com mudanças de partidos por favorecimento ou dinheiro.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 199 .

OSVALDO REIS
Deputado Federal

ABELARDO LUPION
ADAUTO PEREIRA
ADHEMAR DE BARROS FILHO
ADROALDO STRECK
ALBERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALCESTE ALMEIDA
ALEXANDRE CERANTO
ALVARO GAUDENCIO NETO
ANA JULIA
ANIBAL GOMES
ANTONIO BALHMANN
ANTONIO FEIJAO
ARMANDO ABILIO
ARMANDO COSTA
AROLDE DE OLIVEIRA
AROLDO CEDRAZ
ARTHUR VIRGILIO
AUGUSTO CARVALHO
B. SA
BARBOSA NETO
BENEDITO DE LIRA
BENEDITO DOMINGOS
BENEDITO GUIMARAES
BETINHO ROSADO
CARLOS MELLES
CARLOS NELSON
CECI CUNHA
CHICAO BRIGIDO
CHICO DA PRINCESA
CHICO VIGILANTE
CIRO NOGUEIRA
CORAUCI SOBRINHO
CUNHA BUENO
DARCISIO PERONDI
DAVI ALVES SILVA
DE VELASCO
DILCEU SPERAFICO
DILSO SPERAFICO
DOLORES NUNES
EDINHO BEZ
EDSON EZEQUIEL
EDUARDO JORGE
EFRAIM MORAIS
ELIAS MURAD
ELISEU MOURA
ELTON ROHNELT
EMERSON OLAVO PIRES
ENIO BACCI
ENIVALDO RIBEIRO
EULER RIBEIRO
EURICO MIRANDA
EURIPEDES MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
FATIMA PELAES
FERNANDO DINIZ
FLAVIO ARNS
FLAVIO DERZI
FRANCISCO HORTA
FRANCISCO RODRIGUES
FRANCISCO SILVA
FREIRE JUNIOR
GENESIO BERNARDINO
GERSON PERES
GERVASIO OLIVEIRA
GIOVANNI QUEIROZ
GONZAGA PATRIOTA
HAROLDO LIMA
HELIO ROSAS
HERMES PARCIANELLO
HILARIO COIMBRA
HOMERO OGUIDO
HUGO BIEHL
IBRAHIM ABI-ACKEL
IVO MAINARDI
JAIME MARTINS
JAIR BOLSONARO
JAYME SANTANA
JOAO ALMEIDA
JOAO IENSEN
JOAO LEAO
JOAO MAIA
JOAO RIBEIRO
JOSE ALDEMIR
JOSE BORBA
JOSE CARLOS ALELUIA
JOSE CARLOS VIEIRA
JOSE JANENE
JOSE LINHARES
JOSE MAURICIO
JOSE PRIANTE
JOSE ROCHA
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
JULIO CESAR
JULIO REDECKER
LEONEL PAVAN
LEONIDAS CRISTINO
LIDIA QUINAN
LUIS BARBOSA
LUIS ROBERTO PONTE
LUIZ BRAGA
LUIZ BUAIZ
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ DURAO
LUIZ GUSHIKEN
MAGNO BACELAR
MALULY NETTO
MARCIA MARINHO
MARCIO REINALDO MOREIRA
MARCONI PERILLO
MARCOS LIMA
MARCOS MEDRADO
MARIA VALADAO
MARIO NEGROMONTE
MAURI SERGIO
MAURICIO NAJAR
MAURO LOPES
MAX ROSENMANN
MENDONCA FILHO
MURILO PINHEIRO
NAN SOUZA
NELSON MARQUEZELLI
NEWTON CARDOSO
NEY LOPES
NICIAS RIBEIRO
NOEL DE OLIVEIRA
ODELMO LEAO
OLAVIO ROCHA
OSVALDO BIOLCHI
PADRE ROQUE
PAULO BAUER
PAULO FEIJO
PAULO MOURAO
PAULO PAIM
PAULO RITZEL
PAULO TITAN
PEDRINHO ABRAO
PEDRO CORREA
PHILEMON RODRIGUES
PRISCO VIANA
RAUL BELEM
RENAN KURTZ
RENATO JOHNSSON
RICARDO BARROS
RICARDO HERACLIO
RITA CAMATA
ROBERIO ARAUJO
ROBERTO BRANT
ROBERTO FONTES
ROBERTO JEFFERSON
ROBERTO PAULINO
ROBERTO PESSOA
ROBERTO VALADAO
ROGERIO SILVA
RONALDO PERIM
RONIVON SANTIAGO
SALATIEL CARVALHO
SANDRO MABEL
SARAIVA FELIPE
SEBASTIAO MADEIRA
SERGIO AROUCA
SERGIO BARCELLOS
SERGIO CARNEIRO
SILAS BRASILEIRO
SIMARA ELLERY
TALVANE ALBUQUERQUE
TELMO KIRST
TETE BEZERRA
THEODORICO FERRACO
UBALDINO JUNIOR
UDSON BANDEIRA
USHITARO KAMIA
VALDENOR GUEDES
VALDIR COLATTO
VALDOMIRO MEGER
VANESSA FELIPPE
VICENTE ARRUDA
WELINTON FAGUNDES
WELSON GASPARINI
ZE GOMES DA ROCHA

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 181 REPETIDAS: 10
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 5
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 5
TOTAL DE ASSINATURAS..... 201

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

ALBERICO FILHO
EMERSON OLAVO PIRES
FATIMA PELAES
GERVASIO OLIVEIRA
JOAO MAIA
JOSE BORBA
MALULY NETTO
NEWTON CARDOSO
ROBERTO VALADAO
UBALDINO JUNIOR

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

JOAO PIZZOLATTI
MOISES LIPNIK
PIMENTEL GOMES
RAIMUNDO BEZERRA
ROBSON TUMA

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

ARI MAGALHAES
JACKSON PEREIRA
JERONIMO REIS
MELQUIADES NETO
NILTON CERQUEIRA

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 381/95

Brasília, 31 de outubro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, da Senhor Osvaldo Reis, que **"Incluir o Inciso VI ao Art. 15 da Constituição Federal, referente a perda ou suspensão dos direitos políticos"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

181 assinaturas válidas;
005 assinaturas que não conferem;
010 assinaturas repetidas; e
005 assinaturas de Deputados licenciados.

Atenciosamente,

FRANCISCO DA SILVA CARDOZO

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

.....

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I – cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II – incapacidade civil absoluta;

III – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV – recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5.º, VIII;

V – improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4.º.

.....

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

.....

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

.....

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 542, DE 1997

(Do Sr. César Bandeira e outros)

Estabelece perda de mandato para os membros do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal que trocarem de partido, alterando os arts. 17 e 55 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 85/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional.

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 17 da Constituição da República o seguinte parágrafo:

Art. 17.....

.....

§ 5º Perderá o mandato no Senado Federal, na Câmara dos Deputados , nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais quem deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo se para participar como fundador da constituição de novo Partido ou se já houver cumprido , no mínimo, dois anos de seu mandato.

Art. 2° Acrescenta-se ao art. 55 da Constituição da República o seguinte inciso:

Art. 55 .....

.....

VII - que deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, segundo o previsto no § 5° do art. 17.

Art. 3° o § 3° do art. 55 passa a vigorar com o seguinte a seguinte redação.

Art. 55.....

.....

§ 3° Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VII, a perda sera declarada pela Mesa da Casa respectiva, de oficio ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

JUSTIFICAÇÃO

A democracia moderna necessita de partidos fortes. O desenvolvimento da democracia ocidental neste século apoia-se no crescimento e estruturação dos partidos políticos : é através deles que se dá a intermediação da cidadania, bem como são eles o canal legitimo para assegurar tanto a representação dos interesses sociais quanto a governabilidade. São os partidos que catalizam as reivindicações dos grupos sociais e é através deles que as massas participam do processo de formação das decisões políticas.

No Brasil, porém, os partidos estão muito aquém de sua responsabilidade política. Somos a única grande Nação que tem partidos frágeis, desorganizados, indisciplinados, e o nosso sistema eleitoral contribui para isto. As regras do jogo favorecem os candidatos em detrimento das organizações, assegurando-lhes excessiva autonomia. Hoje, a legislação eleitoral e partidária não contém nenhuma medida que impeça um político de mudar de partido. A freqüência com que os políticos brasileiros mudam de partido é verdadeiramente atordoante. Um cálculo baseado em dados incompletos mostra que os políticos do Congresso anterior pertenceram a uma

média de 2,6 partidos; com os dados completos, o número seria ainda maior (segundo Scott Mainwaring, in Novos Estudos Cebrap nº 29, março de 1991).

Esta mudança freqüente de partidos solapa a própria noção de representação que é a base da democracia liberal.

É necessário pois que busquemos mecanismos que possam reverter este quadro, assegurando o fortalecimento partidário. É neste sentido que apresentamos esta proposta vinculando os mandatos aos partidos de forma a coibir as migrações partidárias eleitoreiras e a fortalecer os partidos como os legítimos mediadores da representação nacional.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1997

CESAR BANDEIRA
Deputado Federal

SGM - Seção de Atas (R: 6007) **Conferência de Assinaturas**

23/10/97 20:03:26 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: CESAR BANDEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 22/10/97

Ementa: Estabelece perda de mandato para os membros do Poder Legislativo Federal, estadual e municipal que trocarem de partido, alterando os arts. 17 e 55.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	004
Licenciados	001
Repetidas	012
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADELSON SALVADOR	PMDB	ES
3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
5	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
6	AÉCIO DE BORBA	PPB	CE
7	AGNELO QUEIROZ	PC DO B	DF
8	AIRTON DIPP	PDT	RS
9	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
10	ALEXANDRE CERANTO	PFL	PR
11	ALZIRA ÉWERTON	PSDB	AM
12	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
13	ANTONIO JOAQUIM ARAUJO	PL	MA
14	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
15	ARLINDO VARGAS	PTB	RS
16	ARMANDO COSTA	PMDB	MG
17	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
18	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
19	AUGUSTO CARVALHO	PPS	DF
20	BARBOSA NETO	PMDB	GO
21	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
22	BETINHO ROSADO	PFL	RN
23	CARLOS AIRTON	PPB	AC
24	CARLOS ALBERTO CAMPISTA	PFL	RJ
25	CARLOS MAGNO	PFL	SE
26	CARLOS SANTANA	PT	RJ
27	CECI CUNHA	PSDB	AL
28	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
29	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
30	CHICO VIGILANTE	PT	DF
31	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
32	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
33	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
34	CORIOLANO SALES	PDT	BA
35	COSTA FERREIRA	PFL	MA
36	DALILA FIGUEIREDO	PSDB	SP
37	DARCI COELHO	PFL	TO
38	DAVI ALVES SILVA	PPB	MA
39	DELFIM NETTO	PPB	SP
40	DÉRCIO KNOP	PDT	SC
41	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
42	DJALMA DE ALMEIDA CESAR	PMDB	PR
43	EDINHO BEZ	PMDB	SC
44	EDUARDO COELHO	PSDB	SP
45	EDUARDO JORGE	PT	SP

46	ELIAS MURAD	PSDB	MG
47	ELISEU MOURA	PL	MA
48	EMERSON OLAVO PIRES	PSDB	RO
49	EMÍLIO ASSMAR	PPB	AC
50	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
51	ERALDO TRINDADE	PPB	AP
52	ESTHER GROSSI	PT	RS
53	EULER RIBEIRO	PFL	AM
54	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
55	EZIDIO PINHEIRO	PSDB	RS
56	FERNANDO FERRO	PT	PE
57	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
58	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
59	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
60	FIRMO DE CASTRO	PSDB	CE
61	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
62	FRANCISCO HORTA	PFL	MG
63	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
64	GENÉSIO BERNARDINO	PMDB	MG
65	GILNEY VIANA	PT	MT
66	GILVAN FREIRE	PSB	PB
67	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
68	HAROLDO LIMA	PC DO B	BA
69	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
70	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
71	HILÁRIO COIMBRA	PSDB	PA
72	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
73	HUMBERTO COSTA	PT	PE
74	ISRAEL PINHEIRO	PTB	MG
75	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
76	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
77	JAQUES WAGNER	PT	BA
78	JOÃO COSER	PT	ES
79	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
80	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
81	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
82	JOÃO PAULO	PT	SP
83	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
84	JOSÉ CARLOS LACERDA	PSDB	RJ
85	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
86	JOSÉ COIMBRA	PTB	SP
87	JOSÉ EGYDIO	PFL	RJ
88	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
89	JOSÉ MACHADO	PT	SP
90	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
91	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA

92	JÚLIO CESAR	PFL	PI
93	LEOPOLDO BESSONE	PTB	MG
94	LIMA NETTO	PFL	RJ
95	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
96	LUIZ ALBERTO	PT	BA
97	LUIZ BUAIZ	PL	ES
98	LUIZ EDUARDO GREENHALGH	PT	SP
99	LUIZ MAINARDI	PT	RS
100	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
101	MARIA LAURA	PT	DF
102	MÁRIO MARTINS	PMDB	PA
103	MARTA SUPLICY	PT	SP
104	MAURÍCIO REQUIÃO	PMDB	PR
105	MAURO LOPES	PMDB	MG
106	MELQUÍADES NETO	PFL	TO
107	MIGUEL ROSSETTO	PT	RS
108	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
109	MOACYR ANDRADE	PPB	AL
110	MURILO PINHEIRO	PFL	AP
111	NAN SOUZA	PSL	MA
112	NEDSON MICHELETI	PT	PR
113	NEIF JABUR	PPB	MG
114	NELSON HARTER	PMDB	RS
115	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
116	NELSON MEURER	PPB	PR
117	NILTON BAIANO	PPB	ES
118	NOEL DE OLIVEIRA	PMDB	RJ
119	ODACIR KLEIN	PMDB	RS
120	ORCINO GONÇALVES	PMDB	GO
121	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
122	OSMAR LEITÃO	PPB	RJ
123	OSMIR LIMA	PFL	AC
124	OSÓRIO ADRIANO	PFL	DF
125	OSVALDO REIS	PPB	TO
126	PADRE ROQUE	PT	PR
127	PAES LANDIM	PFL	PI
128	PAULO BAUER	PFL	SC
129	PAULO LIMA	PFL	SP
130	PAULO PAIM	PT	RS
131	PAULO RITZEL	PMDB	RS
132	PAULO ROCHA	PT	PA
133	PEDRO CANEDO	PL	GO
134	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
135	PEDRO WILSON	PT	GO
136	PEDRO YVES	PPB	SP
137	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA

138	RAUL BELÉM	PFL	MG
139	REGINA LINO	PMDB	AC
140	RICARDO GOMYDE	PC DO B	PR
141	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
142	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
143	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
144	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
145	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
146	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
147	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
148	SALOMÃO CRUZ	PSDB	RR
149	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
150	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
151	SARNEY FILHO	PFL	MA
152	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
153	SERAFIM VENZON	PDT	SC
154	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
155	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
156	SILVERNANI SANTOS	PFL	RO
157	SÍLVIO PESSOA	PMDB	PE
158	SILVIO TORRES	PSDB	SP
159	SIMARA ELLERY	PMDB	BA
160	TILDEN SANTIAGO	PT	MG
161	TUGA ANGERAMI	PSDB	SP
162	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
163	VALDENOR GUEDES	PPB	AP
164	VANIO DOS SANTOS	PT	SC
165	VILMAR ROCHA	PFL	GO
166	WALTER PINHEIRO	PT	BA
167	WELINTON FAGUNDES	PL	MT
168	WELSON GASPARINI	PSDB	SP
169	WERNER WANDERER	PFL	PR
170	WILSON BRAGA	PSDB	PB
171	WILSON CIGNACHI	PMDB	RS
172	WILSON CUNHA	PTB	SE
173	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
174	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas Confirmadas Repetidas

1	GILVAN FREIRE	PSB	PB
2	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
3	JOÃO COSER	PT	ES
4	LUIZ BUAIZ	PL	ES
5	NEIF JABUR	PPB	MG
6	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG

7	PAULO LIMA	PFL	SP
8	PEDRO WILSON	PT	GO
9	SILVERNANI SANTOS	PFL	RO
10	WILSON CIGNACHI	PMDB	RS
11	WILSON CUNHA	PTB	SE

Assinaturas que Não Conferem

1	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
2	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PMDB	ES
3	MÁRCIA MARINHO	PSDB	MA
4	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS

Assinaturas que Não Conferem Repetidas

1	JOSÉ CARLOS LACERDA	PSDB	RJ

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 230/97

Brasília, 24 de outubro de 1997.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor César Bandeira e outros, que **"Estabelece perda de mandato para os membros do Poder Legislativo Federal, estadual e municipal que trocarem de partido, alterando os arts. 17 e 55."**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas válidas;
004 assinaturas que não conferem
012 assinaturas repetidas; e
001 assinatura de Deputado licenciado.

Atenciosamente,

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO V
Dos Partidos Políticos

Art. 17 - É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

* *Regulamentado pela Lei número 9.096, de 19/09/1995.*

.....

§ 4º - É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO V
Dos Deputados e dos Senadores

.....

Art. 55 - Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1° - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2° - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3° - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4° - A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os parágrafos 2 e 3.

* *§ 4° acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão número 6, de 07/06/1994.*

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 24, DE 1999

(Do Sr. Eunício Oliveira e outros)

Acrescenta parágrafos ao art. 17 e altera o art. 55 da Constituição Federal, dispondo sobre fidelidade partidária.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 85/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes parágrafos ao art. 17 da Constituição Federal:

"Art. 17. .....

§ 5º Perderá o mandato o membro do Poder Legislativo ou o chefe do Poder Executivo que descumprir decisão partidária, tomada em convenção por dois terços de votos, ou deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo no caso de fusão ou incorporação ou para participar, como fundador, da constituição de novo partido político.

§ 6º A perda do mandato, nos casos previstos no parágrafo anterior, será decretada pela Justiça Eleitoral, mediante representação do partido político, assegurada ampla defesa."

Art. 2° Ficam acrescentados os seguintes incisos ao art. 55 da Constituição Federal:

"Art. 55. .....

VII - que deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo no caso de fusão ou incorporação ou para participar, como fundador, da constituição de novo partido político;

VIII - que, na forma da lei e do estatuto do partido, descumprir decisão partidária, tomada em convenção por dois terços de votos."

Art. 3° O § 3° do art. 55 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. .....

§ 3° Nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VII e VIII, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.(NR)"

Art. 4° Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição que apresentamos visa resgatar o instituto da fidelidade partidária.

Estamos propondo a perda do mandato dos membros do Poder Legislativo ou do chefe do Poder Executivo que descumprir decisão partidária, tomada em convenção por dois terços de votos, ou que deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo no caso de fusão ou incorporação ou para participar, como fundador, da constituição de novo partido político.

Para tal, estamos acrescentando parágrafos ao art. 17, bem como estamos alterando o art. 55 da Constituição Federal, para acrescentar incisos e adequar a redação de seu § 3º.

No Brasil, o que temos percebido nos últimos anos é a total supremacia do filiado em relação ao partido político. Temos podido observar, com certa

JUSTIFICAÇÃO

freqüência, a mudança partidária injustificada, baseada, quase sempre, em questões pessoais.

É preciso reconhecermos esta falha em nosso ordenamento jurídico e promovermos, com urgência, o restabelecimento da devida importância do partido político como instituição política.

Não podemos esquecer que a Constituição brasileira exige a filiação partidária para que o cidadão possa ser candidato. E além disso, o nosso sistema proporcional faz com que o candidato dependa diretamente do partido para se eleger.

Contamos com o apoio dos ilustres Pares para restabelecermos a fidelidade partidária e, com ela, resgatarmos a importância do partido político neste País.

Sala das Sessões, em 15 abril de 1999

Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

05/05/99 16:27:12 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: EUNÍCIO OLIVEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 15/04/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que acrescenta parágrafos ao art. 17 e altera o art. 55, dispondo sobre fidelidade partidária.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	013
Licenciados	000
Repetidas	021
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	AIRTON DIPP	PDT	RS
4	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
5	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
6	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
7	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
8	ALCEU COLLARES	PDT	RS
9	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
10	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
11	ALMIR SÁ	PPB	RR
12	ALOYSIO NUNES FERREIRA	PSDB	SP
13	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
14	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
15	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
16	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
17	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
18	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
19	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
20	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
21	ARY KARA	PPB	SP

22	ÁTILA LINS	PFL	AM
23	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
24	AYRTON XERÊZ	PSDB	RJ
25	B. SÁ	PSDB	PI
26	BETINHO ROSADO	PFL	RN
27	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
28	CABO JÚLIO	PL	MG
29	CAIO RIELA	PTB	RS
30	CARLITO MERSS	PT	SC
31	CARLOS SANTANA	PT	RJ
32	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
33	CELSO JACOB	PDT	RJ
34	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
35	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
36	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
37	COSTA FERREIRA	PFL	MA
38	DARCI COELHO	PFL	TO
39	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
40	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
41	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
42	DR. HÉLIO	PDT	SP
43	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
44	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
45	EDUARDO JORGE	PT	SP
46	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
47	ENIO BACCI	PDT	RS
48	ESTHER GROSSI	PT	RS
49	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
50	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
51	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
52	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
53	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
54	FERNANDO FERRO	PT	PE
55	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
56	FEU ROSA	PSDB	ES
57	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
58	GERALDO MAGELA	PT	DF
59	GERSON GABRIELLI	PFL	BA
60	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
61	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
62	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
63	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
64	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
65	IGOR AVELINO	PMDB	TO
66	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
67	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE

68	IVANIO GUERRA	PFL	PR
69	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
70	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
71	JOÃO CALDAS	PMN	AL
72	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
73	JOÃO COSER	PT	ES
74	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
75	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
76	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
77	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
78	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
79	JOÃO PAULO	PT	SP
80	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
81	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
82	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
83	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
84	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
85	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
86	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
87	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
88	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
89	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
90	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
91	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
92	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
93	LINO ROSSI	PSDB	MT
94	LUIS BARBOSA	PFL	RR
95	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
96	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
97	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
98	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
99	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
100	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
101	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
102	MÁRCIO MATOS	PT	PR
103	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
104	MARCOS CINTRA	PL	SP
105	MARCOS LIMA	PMDB	MG
106	MARCOS ROLIM	PT	RS
107	MEDEIROS	PFL	SP
108	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
109	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
110	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
111	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
112	MUSSA DEMES	PFL	PI
113	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO

114	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
115	NELSON OTOCH	PSDB	CE
116	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
117	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
118	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
119	NILSON MOURÃO	PT	AC
120	NILSON PINTO	PSDB	PA
121	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
122	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
123	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
124	OSVALDO REIS	PMDB	TO
125	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
126	PADRE ROQUE	PT	PR
127	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
128	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
129	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
130	PAULO PAIM	PT	RS
131	PAULO ROCHA	PT	PA
132	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
133	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
134	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
135	PEDRO IRUJO	PMDB	BA
136	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
137	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
138	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
139	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
140	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
141	RENATO VIANNA	PMDB	SC
142	RICARDO IZAR	PPB	SP
143	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
144	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
145	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
146	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
147	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
148	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
149	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
150	RUBENS FURLAN	PFL	SP
151	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
152	SANTOS FILHO	PFL	PR
153	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
154	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
155	SERAFIM VENZON	PDT	SC
156	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
157	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
158	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
159	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ

160	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
161	TELMO KIRST	PPB	RS
162	VADÃO GOMES	PPB	SP
163	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
164	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
165	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
166	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
167	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
168	WERNER WANDERER	PFL	PR
169	WILSON BRAGA	PFL	PB
170	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
171	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
172	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas que Não Conferem

1	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
2	CLEONÂNCIO FONSECA	PMDB	SE
3	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
4	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
5	ELISEU MOURA	PPB	MA
6	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
7	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
8	IARA BERNARDI	PT	SP
9	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
10	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
11	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
12	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
13	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE

Assinaturas Repetidas

1	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
2	CABO JÚLIO	PL	MG
3	CAIO RIELA	PTB	RS
4	CELSO JACOB	PDT	RJ
5	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
6	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
7	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
8	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
9	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
10	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
11	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
12	MARCOS CINTRA	PL	SP
13	NILSON MOURÃO	PT	AC
14	OSVALDO REIS	PMDB	TO
15	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP

16	PAULO PAIM	PT	RS
17	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
18	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
19	SERAFIM VENZON	PDT	SC
20	TELMO KIRST	PPB	RS
21	WILSON BRAGA	PFL	PB

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 51 /99

Brasília, 05 de maio de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Eunicio Oliveira e outros, que **"acrescenta parágrafos ao art. 17 e altera o art. 55, dispondo sobre fidelidade partidária"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

172 assinaturas válidas;
013 assinaturas que não conferem;
021 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO V
Dos Partidos Políticos

Art. 17 - É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

* *Regulamentado pela Lei nº 9.096, de 19/09/1995.*

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO V
Dos Deputados e dos Senadores

.....

Art. 55 - Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1° É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2° Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3° Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4° A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os parágrafos 2° e 3°.

* *§ 4° acrescentado pela Emenda Constitucional de Revisão n° 6, de 07/06/1994 .*

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 27, DE 1999

(Do Sr. Cesar Bandeira e outros)

Estabelece perda de mandato para os membros do Poder Legislativo Federal, estadual e municipal que trocarem de partido, alterando os arts. 17 e 55.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 85/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos Termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional.

Art. 1° Acrescenta-se ao art. 17 da Constituição da República o seguinte parágrafo:

Art. 17.....

.....

§ 5° Perderá o mandato no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais quem deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo se para participar como fundador da constituição de novo Partido ou se já houver cumprido, no mínimo, dois anos de seu mandato.

Art. 2° Acrescenta-se ao art. 55 da Constituição da República o seguinte inciso:

Art. 55.....

.....

VII – que deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, segundo o previsto no § 5° do art. 17.

Art. 3° o § 3° do art. 55 passa a vigorar com o seguinte a seguinte redação.

Art. 55.....

.....

§ 3° Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VII, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

JUSTIFICAÇÃO

A democracia moderna necessita de partidos fortes. O desenvolvimento da democracia ocidental neste século apoia-se no crescimento e estruturação dos partidos políticos: é através deles que se dá a intermediação da cidadania, bem como são eles o canal legítimo para assegurar tanto a representação dos interesses sociais quanto a governabilidade. São os partidos que catalizam as reivindicações dos grupos sociais e é através deles que as massas participam do processo de formação das decisões políticas.

No Brasil, porém, os partidos estão muito aquém de sua responsabilidade política. Somos a única grande Nação que tem partidos frágeis, desorganizados, indisciplinados, e o nosso sistema eleitoral contribui para isto. As regras do jogo favorecem os candidatos em

detrimento das organizações, assegurando-lhes excessiva autonomia. Hoje, a legislação eleitoral e partidária não contém nenhuma medida que impeça um político de mudar de partido. A freqüência com que os políticos brasileiros mudam de partido é verdadeiramente atordoante. Um cálculo baseado em dados incompletos mostra que os políticos do Congresso anterior pertenceram a uma média de 2,6 partidos; com os dados completos, o número seria ainda maior (segundo Scott Mainwaring, in Novos Estudos Cebrap nº 29, março de 1991).

Esta mudança freqüente de partidos solapa a própria noção de representação que é a base da democracia liberal.

É necessário pois que busquemos mecanismos que possam reverter este quadro, assegurando o fortalecimento partidário. É neste sentido que apresentamos esta proposta vinculando os mandatos aos partidos de forma a coibir as migrações partidárias eleitoreiras e a fortalecer os partidos como os legítimos mediadores da representação nacional.

Sala das Sessões, em 28 abril de 1999

CESAR BANDEIRA
Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

11/05/99 13:52:24 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: CÉSAR BANDEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 28/04/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que estabelece perda de mandato para os membros do Poder Legislativo federal, estadual e municipal que trocarem de partido, alterando os arts. 17 e 55.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	017
Licenciados	001
Repetidas	031
Ilegíveis	001

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
3	AIRTON DIPP	PDT	RS
4	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
5	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ALOYSIO NUNES FERREIRA	PSDB	SP
8	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
9	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
10	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
11	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
12	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
13	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
14	ÁTILA LINS	PFL	AM
15	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
16	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
17	AYRTON XERÊZ	PSDB	RJ
18	B. SÁ	PSDB	PI
19	BARBOSA NETO	PMDB	GO
20	CAIO RIELA	PTB	RS

21	CARLOS BATATA	PSDB	PE
22	CARLOS MELLES	PFL	MG
23	CARLOS SANTANA	PT	RJ
24	CELSO JACOB	PDT	RJ
25	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
26	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
27	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
28	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
29	CLEONÂNCIO FONSECA	PMDB	SE
30	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
31	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
32	COSTA FERREIRA	PFL	MA
33	CUNHA BUENO	PPB	SP
34	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
35	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
36	DARCI COELHO	PFL	TO
37	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
38	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
39	EBER SILVA	PDT	RJ
40	EDINHO BEZ	PMDB	SC
41	EDUARDO PAES	PFL	RJ
42	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
43	ELISEU RESENDE	PFL	MG
44	ENIO BACCI	PDT	RS
45	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
46	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
47	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
48	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
49	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
50	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
51	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
52	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
53	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
54	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
55	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
56	GERALDO MAGELA	PT	DF
57	GERALDO SIMÕES	PT	BA
58	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
59	GERSON PERES	PPB	PA
60	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
61	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
62	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
63	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
64	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
65	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
66	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG

67	IGOR AVELINO	PMDB	TO
68	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
69	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
70	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
71	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
72	JOÃO COSER	PT	ES
73	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
74	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
75	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
76	JOÃO MATOS	PMDB	SC
77	JOÃO PAULO	PT	SP
78	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
79	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
80	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
81	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
82	JORGE KHOURY	PFL	BA
83	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
84	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
85	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
86	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
87	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
88	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
89	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
90	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
91	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
92	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
93	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
94	LEUR LOMANTO	PFL	BA
95	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
96	LUIS BARBOSA	PFL	RR
97	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
98	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
99	LUIZ MAINARDI	PT	RS
100	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
101	MANOEL CASTRO	PFL	BA
102	MARCELO DÉDA	PT	SE
103	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
104	MARCOS ROLIM	PT	RS
105	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
106	MARIA ABADIA	PSDB	DF
107	MARIA ELVIRA	PMDB	MG
108	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
109	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
110	MILTON TEMER	PT	RJ
111	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
112	MURILO DOMINGOS	PTB	MT

113	MUSSA DEMES	PFL	PI
114	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
115	NELSON MEURER	PPB	PR
116	NELSON OTOCH	PSDB	CE
117	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
118	NILSON PINTO	PSDB	PA
119	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
120	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
121	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
122	OSVALDO REIS	PMDB	TO
123	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
124	PAES LANDIM	PFL	PI
125	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
126	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
127	PAULO PAIM	PT	RS
128	PAULO ROCHA	PT	PA
129	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
130	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
131	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
132	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
133	PEDRO VALADARES	PSB	SE
134	PEDRO WILSON	PT	GO
135	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
136	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
137	REMI TRINTA	PL	MA
138	RENATO VIANNA	PMDB	SC
139	RICARDO FIUZA	PFL	PE
140	RICARDO IZAR	PPB	SP
141	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
142	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
143	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
144	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
145	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
146	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
147	RUBENS FURLAN	PFL	SP
148	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
149	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
150	SAMPAIO DÓRIA	PSDB	SP
151	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
152	SERAFIM VENZON	PDT	SC
153	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
154	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
155	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
156	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
157	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
158	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS

159	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
160	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE
161	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
162	VADÃO GOMES	PPB	SP
163	VILMAR ROCHA	PFL	GO
164	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
165	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
166	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
167	WALTER PINHEIRO	PT	BA
168	WERNER WANDERER	PFL	PR
169	WILSON BRAGA	PFL	PB
170	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
171	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
172	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
2	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
3	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
4	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
5	CARLITO MERSS	PT	SC
6	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
7	DR. HÉLIO	PDT	SP
8	ESTHER GROSSI	PT	RS
9	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
10	JORGE COSTA	PMDB	PA
11	LINO ROSSI	PSDB	MT
12	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
13	MAURO FECURY	PFL	MA
14	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
15	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
16	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
17	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	TALVANE ALBUQUERQUE NETO	PTN	AL

Assinaturas Repetidas

1	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
2	ÁTILA LINS	PFL	AM
3	CARLOS BATATA	PSDB	PE
4	CARLOS SANTANA	PT	RJ
5	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
6	CUNHA BUENO	PPB	SP

7	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
8	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
9	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
10	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
11	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
12	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
13	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
14	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
15	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
16	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
17	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
18	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
19	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
20	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
21	LEUR LOMANTO	PFL	BA
22	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
23	MUSSA DEMES	PFL	PI
24	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
25	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
26	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
27	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
28	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
29	SERAFIM VENZON	PDT	SC
30	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
31	ZILA BEZERRA	PFL	AC

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 52 /99

Brasília, 11 de maio de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor César Bandeira e outros, que **"estabelece perda de mandato para os membros do Poder Legislativo federal, estadual e municipal**

que trocarem de partido, alterando os arts. 17 e 55", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

172 assinaturas válidas;
017 assinaturas que não conferem;
031 assinaturas repetidas;
001 assinatura de deputado licenciado;
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO V
Dos Partidos Políticos

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO V
Dos Deputados e dos Senadores

.....

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2° Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3° Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 143, DE 1999

(Do Sr. Freire Júnior e outros)

Dispõe sobre a fidelidade partidária.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 85/95.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Acrescente-se o inciso V ao *caput* do art. 17 e o inciso VII ao *caput* do art. 55, na forma abaixo:

"Art. 17.....

V – fidelidade partidária.

.....

Art. 55.....

VII – que se filiar a partido político diverso daquele pelo qual foi eleito."

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos uma crise institucional que ameaça a democracia. O descrédito do poder público é fato. O Poder Legislativo sofre, em especial, severas críticas nos meios de comunicação e, sobretudo, na maioria da população. Cumpre resgatar o quanto antes a confiança nas instituições. Cabe a nós, parlamentares, darmos o exemplo.

Um dos aspectos que mais afetam a imagem do Parlamento é a incessante troca de legendas partidárias, sobretudo nesta Câmara dos Deputados. Mesmo existindo argumentos legítimos a favor da liberdade de filiação, acreditamos que esta deve restringir-se aos candidatos. Uma vez eleitos, a bem da verdade, mudar de legenda significa, aos olhos do eleitor, principalmente, uma quebra de contrato, uma perda de confiança.

Urge recuperar nossa auto-estima e a estima da população para com os políticos e a política. Por isso, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta proposta de emenda à Constituição Federal que eliminará um foco de críticas e de descrédito. A democracia só sobrevive com a confiança dos eleitores, e esta confiança passa pelo respeito para com o eleitor.

A instituição da fidelidade partidária para os eleitos é condição *sine qua non* para fortalecer a democracia, ao fortalecer os partidos políticos que são a base do Estado Democrático de Direito.

Sala das Sessões, em de de 1999.

27/10/99

Deputado FREIRE JÚNIOR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

09/11/99 10:47:50 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: FREIRE JÚNIOR E OUTROS

Data de Apresentação: 27/10/99

Ementa: dispõe sobre fidelidade partidária

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	002
Licenciados	001
Repetidas	019
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	ADELSON RIBEIRO	PSDB	SE
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
7	ALCEU COLLARES	PDT	RS
8	ALDO REBELO	PCdoB	SP
9	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
10	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
11	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
12	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
13	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
14	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
15	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
16	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
17	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
18	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
19	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
20	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
21	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
22	ARNON BEZERRA	PSDB	CE

23	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
24	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
25	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
26	B. SÁ	PSDB	PI
27	BABÁ	PT	PA
28	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
29	CAIO RIELA	PTB	RS
30	CARLITO MERSS	PT	SC
31	CARLOS BATATA	PSDB	PE
32	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
33	CARLOS SANTANA	PT	RJ
34	CELSO JACOB	PDT	RJ
35	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
36	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
37	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
38	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
39	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
40	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
41	DARCI COELHO	PFL	TO
42	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
43	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
44	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
45	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
46	DR. HÉLIO	PDT	SP
47	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
48	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
49	EDUARDO JORGE	PT	SP
50	EDUARDO PAES	PTB	RJ
51	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
52	ELISEU RESENDE	PFL	MG
53	ELTON ROHNELT	PFL	RR
54	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
55	ENIO BACCI	PDT	RS
56	ESTHER GROSSI	PT	RS
57	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
58	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
59	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
60	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
61	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
62	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
63	FRANCISCO COELHO	PFL	MA
64	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
65	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
66	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
67	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
68	GERALDO MAGELA	PT	DF

69	GERSON PERES	PPB	PA
70	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
71	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
72	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
73	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
74	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
75	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
76	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
77	IARA BERNARDI	PT	SP
78	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
79	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
80	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
81	IGOR AVELINO	PMDB	TO
82	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
83	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
84	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
85	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
86	JOÃO COSER	PT	ES
87	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
88	JOÃO PAULO	PT	SP
89	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
90	JOÃO TOTA	PPB	AC
91	JORGE COSTA	PMDB	PA
92	JORGE KHOURY	PFL	BA
93	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
94	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
95	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
96	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
97	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
98	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
99	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
100	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
101	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
102	LAEL VARELLA	PFL	MG
103	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
104	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
105	LINO ROSSI	PSDB	MT
106	LUCI CHOINACKI	PT	SC
107	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
108	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
109	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
110	MARCELO DÉDA	PT	SE
111	MÁRCIO MATOS	PT	PR
112	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
113	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
114	MARIA ABADIA	PSDB	DF

115	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
116	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
117	MARISA SERRANO	PSDB	MS
118	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
119	MILTON MONTI	PMDB	SP
120	MUSSA DEMES	PFL	PI
121	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
122	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
123	NELSON MEURER	PPB	PR
124	NELSON TRAD	PTB	MS
125	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
126	NILSON PINTO	PSDB	PA
127	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
128	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
129	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
130	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
131	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
132	OSVALDO REIS	PMDB	TO
133	PAES LANDIM	PFL	PI
134	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
135	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
136	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
137	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
138	PAULO PAIM	PT	RS
139	PAULO ROCHA	PT	PA
140	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
141	PEDRO CELSO	PT	DF
142	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
143	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
144	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
145	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
146	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
147	RENATO VIANNA	PMDB	SC
148	RICARDO BARROS	PPB	PR
149	RICARDO IZAR	PMDB	SP
150	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
151	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
152	RICARTE DE FREITAS	PSDB	MT
153	RITA CAMATA	PMDB	ES
154	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
155	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
156	RUBENS FURLAN	PPS	SP
157	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
158	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
159	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
160	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA

161	SERAFIM VENZON	PDT	SC
162	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
163	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
164	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
165	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
166	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
167	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
168	TELMA DE SOUZA	PT	SP
169	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
170	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
171	VILMAR ROCHA	PFL	GO
172	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
173	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
174	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
175	WALTER PINHEIRO	PT	BA
176	WELLINGTON DIAS	PT	PI
177	WILSON BRAGA	PFL	PB
178	WILSON SANTOS	PMDB	MT
179	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
180	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
2	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ANTÔNIO JOAQUIM	PSDB	MT

Assinaturas Repetidas

1	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
2	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
3	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
4	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
5	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
6	GERSON PERES	PPB	PA
7	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
8	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
9	JORGE COSTA	PMDB	PA
10	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
11	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
12	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
13	OSVALDO REIS	PMDB	TO
14	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ

15	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
16	RENATO VIANNA	PMDB	SC
17	SERAFIM VENZON	PDT	SC
18	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
19	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 248 / 99 Brasília, 9 de novembro de 1999.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado FREIRE JÚNIOR E OUTROS, que **"dispõe sobre fidelidade partidária"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas confirmadas;
002 assinaturas não confirmadas;
001 deputado licenciado;
019 assinaturas repetidas;

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO V
DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1° É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

§ 2° Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3° Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4° É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção V
Dos Deputados e dos Senadores

.....

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1° É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2° Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3° Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4° A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os parágrafos 2° e 3°.

** § 4° acrescentado pela Emenda Constitucional de Revisão n° 6, de 07/06/1994.*

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 242, DE 2000

(Do Sr. Mauro Benevides e outros)

Dá nova redação aos arts. 17 e 55 da Constituição Federal, que dispõem sobre fidelidade partidária, promovendo a perda do cargo eletivo nas hipóteses de o ocupante deixar o partido pelo qual foi eleito e de grave violação da disciplina partidária.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 85/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de conformidade com o § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescentem-se os seguintes §§ 5º a 7º ao art. 17 da Constituição Federal:

"Art. 17. .....

.....

§ 5º Perderá automaticamente o mandato o membro do Poder Legislativo que desfiliar-se do partido sob cuja legenda foi eleito, salvo no caso de fusão ou incorporação ou no de participação, como fundador, da constituição de novo partido político.

§ 6º Perderá, ainda, o mandato o membro do Poder Legislativo ou o chefe do Poder Executivo que, na forma da lei e do estatuto do partido, cometer violação grave da disciplina partidária, caracterizada pela inobservância das decisões aprovadas em convenção, assegurada ampla defesa.

§ 7º A decretação de perda do mandato, em face do disposto no parágrafo anterior, será processada e julgada pelo Tribunal Superior Eleitoral, no âmbito de sua jurisdição, quando se tratar de cargos eletivos estaduais e municipais."

Art. 2° O art. 55 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.55. .....

.....

VII – que deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo no caso de fusão ou incorporação ou para participar, como fundador, da constituição de novo partido político.

VIII – que, na forma da lei e do estatuto do partido, cometer infringência grave da disciplina partidária, assegurada ampla defesa.

§ 3° . Nos casos previstos nos incisos II e IV, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, com ampla defesa assegurada.

§ 4°. Nos casos previstos nos incisos V, VII e VIII, recebida a comunicação respectivamente, do trânsito em julgado da decisão ou da Executiva Nacional do Partido, acompanhada de documento comprobatório, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, no prazo de cinco sessões ordinárias ou extraordinárias.

§ 5° . A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda de mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2° e 3°."

Art. 3° Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, após promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda Constitucional assemelha-se, em seu texto e objetivo, a idêntica matéria que tramita no Senado Federal, dentro do contexto da Reforma Política, pendente de deliberação por parte daquela Casa Legislativa.

Trata-se de norma salutar, expungida da Carta de 5 de Outubro de 1988 em razão da transitoriedade institucional vivenciada pelo País, decorrente do término do período autoritário e de retorno ao Estado Democrático de Direito.

Admite-se que todas as agremiações empenham-se em impedir o prosseguimento da atual e irrefreável transmigração de parlamentares de uma para outra legenda, o que tem sido condenada pelos segmentos mais conscientizados de opinião pública brasileira.

Restaurar-se-á, assim, a dignidade dos mandatos, enquanto por outro lado se fortalecerá a estrutura partidária, na presente conjuntura.

Diante da justeza da presente Proposta, confia-se em que o seu acolhimento processar-se-á, sem discrepâncias, pelo Plenário do Congresso Nacional.

Sala da Sessão, em 10 de Maio de 2000

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

17/05/00 18:41:23 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: MAURO BENEVIDES E OUTROS

Data de Apresentação: 11/05/00

Ementa: Dá nova redação aos arts. 17 e 55 da Constituição Federal, que dispõem sobre fidelidade partidária, promovendo a perda do cargo eletivo nas hipóteses de o ocupante deixar o partido pelo qual foi eleito e de grave violação da disciplina partidária.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	195
Não Conferem	012
Licenciados	001
Repetidas	004
Ilegíveis	003
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AIRTON DIPP	PDT	RS
4	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
5	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
6	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
7	ALCEU COLLARES	PDT	RS
8	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
9	ALMIR SÁ	PPB	RR
10	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES

11	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
12	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
13	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
14	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
15	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
16	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
17	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
18	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
19	ÁTILA LINS	PFL	AM
20	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
21	B. SÁ	PSDB	PI
22	BABÁ	PT	PA
23	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
24	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
25	CAIO RIELA	PTB	RS
26	CARLOS BATATA	PSDB	PE
27	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
28	CELSO JACOB	PDT	RJ
29	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
30	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
31	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
32	CHIQUINHO FEITOSA	PSDB	CE
33	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
34	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
35	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
36	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
37	COSTA FERREIRA	PFL	MA
38	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
39	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
40	DJALMA PAES	PSB	PE
41	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
42	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
43	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
44	EBER SILVA	PDT	RJ
45	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
46	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
47	EDUARDO JORGE	PT	SP
48	EDUARDO PAES	PTB	RJ
49	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
50	ELISEU RESENDE	PFL	MG
51	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
52	EULER RIBEIRO	PFL	AM
53	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
54	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
55	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
56	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
57	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
58	FERNANDO FERRO	PT	PE
59	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ

60	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
61	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
62	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
63	GERALDO MAGELA	PT	DF
64	GERALDO SIMÕES	PT	BA
65	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
66	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
67	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
68	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
69	HUGO BIEHL	PPB	SC
70	IARA BERNARDI	PT	SP
71	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
72	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
73	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
74	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
75	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
76	JOÃO CALDAS	PL	AL
77	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
78	JOÃO COSER	PT	ES
79	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
80	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
81	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
82	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
83	JOÃO MAGNO	PT	MG
84	JOÃO MATOS	PMDB	SC
85	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
86	JOAQUIM BRITO	PT	AL
87	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
88	JORGE COSTA	PMDB	PA
89	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
90	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
91	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
92	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
93	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
94	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
95	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
96	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
97	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
98	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
99	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
100	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
101	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
102	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
103	LAEL VARELLA	PFL	MG
104	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
105	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
106	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
107	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
108	LEUR LOMANTO	PFL	BA

109	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
110	LUIS BARBOSA	PFL	RR
111	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
112	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
113	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
114	LUIZ MAINARDI	PT	RS
115	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
116	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
117	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
118	MÁRCIO MATOS	PT	PR
119	MARCOS ROLIM	PT	RS
120	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
121	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
122	MEDEIROS	PFL	SP
123	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
124	MILTON MONTI	PMDB	SP
125	MILTON TEMER	PT	RJ
126	MOREIRA FERREIRA	PFL	SP
127	MORONI TORGAN	PFL	CE
128	MUSSA DEMES	PFL	PI
129	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
130	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
131	NELSON MEURER	PPB	PR
132	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
133	NICE LOBÃO	PFL	MA
134	NILSON PINTO	PSDB	PA
135	NILTON BAIANO	PPB	ES
136	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
137	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
138	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
139	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
140	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
141	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
142	OSVALDO REIS	PMDB	TO
143	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
144	PAES LANDIM	PFL	PI
145	PASTOR VALDECI PAIVA	PSL	RJ
146	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
147	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
148	PAULO ROCHA	PT	PA
149	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
150	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
151	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
152	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
153	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
154	PEDRO WILSON	PT	GO
155	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
156	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
157	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG

158	RENATO SILVA	PSDB	PR
159	RENATO VIANNA	PMDB	SC
160	RICARDO BARROS	PPB	PR
161	RICARDO BERZOINI	PT	SP
162	RICARDO FIUZA	PFL	PE
163	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
164	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
165	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
166	ROBERTO BRANT	PFL	MG
167	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
168	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
169	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
170	RONALDO CAIADO	PFL	GO
171	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
172	RUBENS FURLAN	PPS	SP
173	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
174	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
175	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
176	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
177	SERAFIM VENZON	PDT	SC
178	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
179	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
180	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
181	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
182	SILVIO TORRES	PSDB	SP
183	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
184	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
185	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
186	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
187	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
188	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
189	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
190	WERNER WANDERER	PFL	PR
191	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
192	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
193	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
194	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
195	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
2	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
3	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
4	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
5	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
6	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
7	JAIME MARTINS	PFL	MG
8	NEIVA MOREIRA	PDT	MA

9	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
10	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
11	SILAS CÂMARA	PTB	AM
12	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE

Assinaturas Repetidas

1	EULER RIBEIRO	PFL	AM
2	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
3	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
4	PEDRO CANEDO	PSDB	GO

Ofício nº 1079 / 00 Brasília, 17 de maio de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado MAURO BENEVIDES E OUTROS, que "**Dá nova redação aos arts. 17 e 55 da Constituição Federal, que dispõem sobre fidelidade partidária, promovendo a perda do cargo eletivo nas hipóteses de o ocupante deixar o partido pelo qual foi eleito e de grave violação da disciplina partidária**", contém número *suficiente de signatários, constando a referida proposição de:*

195 assinaturas confirmadas;
012 assinaturas não confirmadas;
001 deputado licenciado;
004 assinaturas repetidas;
003 assinaturas ilegíveis.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO V
DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção V
Dos Deputados e dos Senadores

.....

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os parágrafos 2º e 3º.

** § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 07 06 1994.*

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 124, DE 2007

(Do Sr. Wilson Santiago e outros)

Dá nova redação ao inciso V do § 3º do art. 14, ao art. 16, ao art. 45 da Constituição Federal, para estabelecer prazos de filiação e desfiliação partidária, para a elegibilidade e manutenção dos eleitos nos mandatos dos Poderes Executivos Federal, Estadual, Municipal e dos Poderes Legislativos Federal, Estadual e Municipal, institui a fidelidade partidária, bem como estabelece o sistema majoritário na eleição de Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 182/2007

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art.***

***14**.....*

.....

§

***3º**.....*

.....

***V** – a filiação a partido político efetuada no período mínimo de 1 (um) ano antes do dia da eleição a que concorra o candidato para quaisquer dos cargos do Poder Executivo Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, ou do Poder Legislativo Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;*

.....(NR)"

Art. 2º. O Art. 16 da Constituição Federal passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

*"**Art.***

***16**.....*

***Art. 16-A.** Perderá o mandato o Presidente da República, o Vice-Presidente da Republica, o Governador, o Vice-Governador, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Senador, o Deputado Federal, o Deputado Estadual, o Deputado Distrital e o Vereador que:*

***a)** desfiliarem-se do partido político pelo qual se elegeram antes de completado o período de 1 (um) ano da eleição ;*

b) mudarem de partido político antes de completar 1 (um) ano de sua eleição.

***Parágrafo único** – No decorrer do período de 1 (um) ano após a eleição, o mandato do eleito pertence ao partido pelo qual se elegeu, submetendo-se à fidelidade do partido.(NR)"*

Art. 3º. O Art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

***"Art. 45.** A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pela forma majoritária, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, constituindo cada uma dessas unidades federativas uma circunscrição eleitoral.*

.....

§ 3º Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maior votação da circunscrição eleitoral, na ordem em que foram votados nominalmente até o número de lugares a preencher.

§4º O disposto no caput e no §3º deste artigo aplicam-se às Assembléias Legislativas dos Estados, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras Municipais. (NR)"

Art. 4º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e não se aplicará à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

A filiação partidária deve ocorrer de acordo com as convicções do candidato para que possa representar uma proposta programática que o respalde frente aos eleitores. Assim, a filiação partidária é o requisito que agrega o político a um ideário e a um grupo de pares que defendem um mesmo posicionamento ideológico. A Constituição Federal é clara quando estabelece o critério de filiação partidária como condição para a elegibilidade.

O texto constitucional deve, por razões disciplinares mais rígidas, estabelecer o prazo mínimo em que o candidato necessita figurar no partido pelo qual pretende se eleger. Também precisa delimitar o mínimo de tempo em que o eleito deve permanecer no partido político que o elegeu, como forma de prestigiar a tradição republicana brasileira e zelar pela necessária compatibilidade das idéias que defende no marco da institucionalidade doutrinária.

É necessário limitar o oportunismo individualista do qual sai vencedor aquele que, aproveitando-se de uma filiação partidária efetuada aleatoriamente no apagar das luzes, impõe-se pelo poder econômico, em vez de fazê-lo pelo seu ideário programático. Este é o motivo por que esta Proposta de Emenda Constitucional estabelece o prazo mínimo de 1 (um) ano antes das eleições para a filiação partidária do candidato, esta é a razão pela qual propõe o estabelecimento de, no mínimo, 1 (um) ano de mandato para que o ocupante do cargo político eletivo possa mudar de partido. Assim, no mínimo, um ano antes das eleições, a candidatura pertence ao partido; um ano depois das eleições, o mandato será do partido político.

Apesar de, tradicionalmente, no Brasil, os Deputados representarem todo o povo brasileiro, e não apenas o seu colégio eleitoral, deve o Parlamentar satisfazer as reivindicações específicas daqueles que o elegeram. Ora, o sistema proporcional, que se estende da eleição para a Câmara dos Deputados até para as Assembléias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e para a Câmara de Vereadores está a requerer mudanças para que a governabilidade e a representatividade eleitoral ganhem mais estabilidade.

Em vez do voto proporcional, é mister a constituição das circunscrições eleitorais em instâncias distritais onde a maioria elegeria os candidatos, independentemente dos partidos pelo qual concorram. Assim, os candidatos que obtivessem o maior número de votos é que preencheriam as vagas nas bancadas de cada Estado na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras de Vereadores.

É uma forma mais democrática de elegerem-se os representantes do povo, sem que sobreviessem os restos de votos computados para candidatos que não obtivessem, individualmente, o número democraticamente estabelecido para todos como coeficiente. O voto majoritário nas eleições para o Legislativo impedirá que candidatos com votação inexpressiva possam eleger-se no caudal de um outro que lhes carreasse, na legenda, o acesso ao Parlamento, deixando que os demais candidatos, com número maior de votos, não atingissem a meta esperada pelo seu eleitorado.

Esta Proposta de Emenda à Constituição, propicia o fim dessa prática ilógica e contempla apenas o que, com méritos frente aos eleitores, galgue o espaço político-institucional que o escrutínio lhe legou.

Eis as razões por que solicitamos que apóiem esta Proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2007

Deputado Wilson Santiago

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (6-1110) **Conferência de Assinaturas**

09/08/2007 11:57:02 Página: 001

Proposição:	PEC 0124/2007
Autor da Proposição:	WILSON SANTIAGO E OUTROS
Data da Apresentação:	12/07/2007
Ementa:	Dá nova redação ao inciso V do Parágrafo 3° do art. 16, ao art. 45 da Constituição Federal, para a elegibilidade e manutenção dos eleitos nos mandatos dos Poderes Executivos Federal, Estadual, Municipal e dos Poderes Legislativos Federal, Estadual e Municipal, isntitui a fidelidade partidária, bem como estabelece o sistema majoritário na eleição de Deputados e Vereadores.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	180
	Não Conferem	008
	Licenciados	000
	Repetidas	009
	Ilegíveis	000
	Total	197

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
ABELARDO LUPION	DEM	PR
AFONSO HAMM	PP	RS
ALCENI GUERRA	DEM	PR
ALDO REBELO	PCdoB	SP
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
ANDRE VARGAS	PT	PR
ANGELA AMIN	PP	SC
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ANTONIO JOSÉ MEDEIROS	PT	PI
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASSIS DO COUTO	PT	PR
ÁTILA LINS	PMDB	AM
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
BEL MESQUITA	PMDB	PA
BERNARDO ARISTON	PMDB	RJ
BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
CARLITO MERSS	PT	SC
CARLOS SANTANA	PT	RJ
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
CHICO ABREU	PR	GO
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
CIDA DIOGO	PT	RJ
CLEBER VERDE	PRB	MA
CLÓVIS FECURY	DEM	MA
CRISTIANO MATHEUS	PMDB	AL
DAGOBERTO	PDT	MS
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB

DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
DELEY	PSC	RJ
DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
DJALMA BERGER	PSB	SC
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
DR. UBIALI	PSB	SP
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDSON DUARTE	PV	BA
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
EFRAIM FILHO	DEM	PB
ELIENE LIMA	PP	MT
ELISMAR PRADO	PT	MG
EUDES XAVIER	PT	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
FERNANDO CORUJA	PPS	SC
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
FERNANDO FERRO	PT	PE
FLÁVIO DINO	PCdoB	MA
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
FRANCISCO ROSSI	PMDB	SP
FRANK AGUIAR	PTB	SP
GEORGE HILTON	PP	MG
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERVÁSIO SILVA	DEM	SC
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
GUSTAVO FRUET	PSDB	PR
ILDERLEI CORDEIRO	PPS	AC
JACKSON BARRETO	PMDB	SE
JAIME MARTINS	PR	MG
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO LEÃO	PP	BA

JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
JOÃO PIZZOLATTI	PP	SC
JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA
JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
JÚLIO CESAR	DEM	PI
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JÚLIO REDECKER	PSDB	RS
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
LÁZARO BOTELHO	PP	TO
LEANDRO SAMPAIO	PPS	RJ
LELO COIMBRA	PMDB	ES
LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LINDOMAR GARÇON	PV	RO
LIRA MAIA	DEM	PA
LUCIANA GENRO	PSOL	RS
LUCIANO CASTRO	PR	RR
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
LUIZ CARREIRA	DEM	BA
LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
MAGELA	PT	DF
MANATO	PDT	ES
MARCELO CASTRO	PMDB	PI
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE
MARCIO JUNQUEIRA	DEM	RR
MARCO MAIA	PT	RS
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MARCOS ANTONIO	PRB	PE
MARCOS MEDRADO	PDT	BA
MARCOS MONTES	DEM	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURO LOPES	PMDB	MG
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MENDONÇA PRADO	DEM	SE
MICHEL TEMER	PMDB	SP
MIGUEL CORRÊA JR.	PT	MG

MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
NATAN DONADON	PMDB	RO
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON MEURER	PP	PR
NELSON PELLEGRINO	PT	BA
NELSON TRAD	PMDB	MS
NERI GELLER	PSDB	MT
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
NILSON PINTO	PSDB	PA
ODAIR CUNHA	PT	MG
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
OSVALDO REIS	PMDB	TO
OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PMDB	CE
PAULO PIAU	PMDB	MG
PAULO PIMENTA	PT	RS
PAULO ROCHA	PT	PA
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO WILSON	PT	GO
PEPE VARGAS	PT	RS
PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
RAUL HENRY	PMDB	PE
REBECCA GARCIA	PP	AM
RENATO MOLLING	PP	RS
RICARDO BERZOINI	PT	SP
RICARDO IZAR	PTB	SP
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
RÔMULO GOUVEIA	PSDB	PB
ROSE DE FREITAS	PMDB	ES
RUBENS OTONI	PT	GO
SANDES JÚNIOR	PP	GO
SANDRA ROSADO	PSB	RN
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
TADEU FILIPPELLI	PMDB	DF
TAKAYAMA	PSC	PR
TARCÍSIO ZIMMERMANN	PT	RS
TATICO	PTB	GO
ULDURICO PINTO	PMN	BA

VADÃO GOMES	PP	SP
VALADARES FILHO	PSB	SE
VALDIR COLATTO	PMDB	SC
VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
VICENTINHO	PT	SP
VIGNATTI	PT	SC
VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
VITAL DO RÊGO FILHO	PMDB	PB
WILLIAM WOO	PSDB	SP
WILSON BRAGA	PMDB	PB
WILSON SANTIAGO	PMDB	PB
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZÉ GERALDO	PT	PA
ZÉ GERARDO	PMDB	CE
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

ADÃO PRETTO	PT	RS
CHICO LOPES	PCdoB	CE
CIRO NOGUEIRA	PP	PI
FÁBIO FARIA	PMN	RN
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
PAES LANDIM	PTB	PI
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
WELLINGTON ROBERTO	PR	PB

Assinaturas Repetidas

ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
LEANDRO SAMPAIO	PPS	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
RAUL HENRY	PMDB	PE
ZÉ GERARDO	PMDB	CE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1° O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2° Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3° São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4° São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 14/09/1993.*

CAPÍTULO V
DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 08/03/2006.*

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 182, de 2007, oriunda do Senado Federal, visa a alterar os arts. 17, 46 e 55, da Constituição Federal, para assegurar aos partidos políticos a titularidade dos mandatos parlamentares e estabelecer a perda dos mandatos dos membros do Poder Legislativo e do Poder Executivo que se desfiliarem dos partidos pelos quais foram eleitos. A proposta objetiva, assim, conter a migração partidária.

À Proposta foram apensadas as seguintes proposições:

1) **PEC 85/1995**, de autoria do Deputado Adylson Motta, que altera os arts. 17 e 55, da Constituição Federal, determinando que o Deputado Federal ou Senador que se filiar a partido político diverso daquele pelo qual foi eleito perderá o mandato;

2) **PEC 90/1995**, de autoria do Deputado Paulo Gouvêa e outros, prevê a perda de mandato para quem deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo se para fundar partido novo, e desde que tenha cumprido metade de seu mandato. Estabelece, ainda, cláusula de barreira e veda coligações em eleições proporcionais;

3) **PEC 137/1995**, de autoria do Deputado Hélio Rosa e outros, prevê a perda de mandato para quem deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo se participar, como fundador, da constituição de partido novo;

4) **PEC 251/1995**, de autoria do Deputado Osvaldo Reis e outros, inclui como hipótese de perda ou suspensão dos direitos políticos a mudança de partido fora do prazo estabelecido pela lei eleitoral;

5) **PEC 542/1997**, de autoria do Deputado César Bandeira e outros, estabelece a perda de mandato para os membros do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal que trocarem de partido sob cuja legenda foram eleitos, salvo se participar, como fundador, da constituição de partido novo; ou se já houver cumprido, no mínimo, dois anos de seu mandato;

6) **PEC 24/1999**, de autoria do Deputado Eunício Oliveira e outros, prevê perda de mandato para quem descumprir decisão partidária, tomada

por convenção por dois terços de votos, ou deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo no caso de fusão, incorporação ou fundação de novo partido;

7) **PEC 27/1999**, de autoria do Deputado César Bandeira e outros, idêntica a PEC 542/97, do mesmo Autor;

8) **PEC 143/1999**, de autoria do Deputado Freire Júnior e outros, estabelece a fidelidade partidária como preceito fundamental dos partidos políticos e prevê a perda do mandato do parlamentar que se filiar a partido político diverso daquele pelo qual foi eleito;

9) **PEC 242/2000**, de autoria do Deputado Mauro Benevides e outros, dispõe sobre fidelidade partidária, prevendo duas hipóteses de perda de mandato: mudança de legenda sob o qual foi eleito e violação grave da disciplina partidária, caracterizada pela inobservância de decisões aprovadas em convenção;

10) **PEC 124/2007**, de autoria do Deputado Wilson Santiago e outros, estabelece filiação partidária mínima de um ano antes das do dia da eleição como condição de elegibilidade, perda de mandato para quem se desfiliar do partido pelo qual foi eleito ou muda de legenda até um ano após a data da eleição, e, por fim, institui o sistema majoritário para a eleição de Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos art. 32, IV, *b*, c/c art. 202 do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a admissibilidade de todas as propostas em exame.

Quanto à admissibilidade formal, tanto a proposição principal como as apensadas foram legitimamente apresentadas, com o número de subscrições suficientes, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa. De outra parte, não há qualquer óbice circunstancial que impeça a regular tramitação da proposição, de vez que o país encontra-se em plena normalidade político institucional, não estando em vigor intervenção federal, estado de defesa, ou estado de sítio.

No que tange à admissibilidade material, ou seja, o contraste da matéria com os princípios constitucionais basilares, creio que algumas considerações se fazem necessárias.

Em verdade, todas as proposições versam sobre tema também objeto de recentes decisões do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal. De fato, o TSE respondendo a consulta formulada pelo Partido da Frente Liberal - PFL, atual Democratas – DEM, entendeu que os partidos e coligações têm o direito de preservar a vaga obtida pelo sistema eleitoral proporcional, quando houver pedido de cancelamento de filiação ou de transferência do candidato eleito por um partido para outra legenda. No mesmo sentido posicionou-se o Supremo Tribunal Federal, quando acolheu a argumentação do TSE, decidindo que a titularidade dos mandatos parlamentares é dos partidos políticos.

Antes que se possa avançar na análise da matéria, cumpre, preliminarmente, refletir sobre a competência desta Comissão quanto à apreciação de propostas de emendas constitucionais.

A linha que separa o exame da admissibilidade material e o exame de seu mérito, por vezes, é muito tênue. Mas, ainda assim, os exames não se confundem. No exame de mérito, considera-se a matéria quanto a sua importância e oportunidade, podendo-se adensá-la ou reduzi-la de acordo com os ideais e os interesses que cada mandatário defende. Diversamente, no entanto, ocorre com o exame de admissibilidade, em que nos lançamos ao exame da matéria tendo como lentes os princípios constitucionais. É defeso, assim, adensar ou reduzir texto de proposta de emenda, exceto se houver necessidade de sanear vício de inconstitucionalidade.

Nesse ponto concordo com a decisão do então Presidente da Casa, Deputado Luís Eduardo Magalhães, exarada quando da tramitação das Reformas Previdenciária e Administrativa, que em sede de questão de ordem fixou legisprudência no sentido de que só seriam encaminhadas emendas oferecidas por esta Comissão à propostas de emenda, quando fossem saneadoras de inconstitucionalidade. No entanto, S.Exa considerou tão-somente como saneadoras as emendas supressivas, esquecendo-se de que a inconstitucionalidade nem

sempre é expressa, ela poderá se apresentar também por omissão. É perfeitamente possível que um texto, que intente alterar a Constituição, apresente-se de tal forma lacunoso que possibilite a quebra do princípio da separação de Poderes. Infelizmente, em matéria eleitoral, tal hipótese não consiste em mera possibilidade, mas em fato recorrente, como acontece com a matéria sob comento.

De sorte que, a esta Comissão abrem-se duas possibilidades: ou continuaremos a proceder à análise formalista, burocrática e cartorária das propostas de emendas à Constituição, admitindo-se apenas emendas supressivas; ou enfrentaremos as questões de fundo sob o enfoque dos princípios constitucionais, anuindo que também há inconstitucionalidade por omissão e que compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a função integradora.

Entendo que é o caso da proposta principal que ora se aprecia. Parece-me, assim, que neste momento em que se inicia uma nova legislatura pautando a Reforma Política, não se pode declinar em discutir, com maior profundidade, a maneira como o princípio democrático deve ser revelado no sistema representativo. A discussão desse tema é fundamental e precede todas as demais questões.

Se o que o Congresso Nacional se propõe a discutir é a construção de um novo modelo democrático que torne a representatividade mais efetiva e legítima, a primeira questão que deve ser enfrentada é exatamente essa, qual o tipo de representatividade que se deseja: eletiva ou partidária? Afinal, a quem pertence o mandato, ao eleito ou ao partido? O deslinde dessa questão não pode permanecer apenas na esfera jurisprudencial, ela tem que ser respondida pelo poder pertinente, o Poder Legislativo, e expressa no diploma apropriado, a Constituição Federal, sob pena de atingirmos os princípios da harmonia entre os poderes e o da soberania constitucional.

Se o Congresso Nacional pretende definir constitucionalmente o instituto da fidelidade partidária, conforme está a demonstrar a profusão de iniciativas em exame, entendo que nos compete fazê-lo de forma clara e inequívoca.

Diversionismos e tergiversações sobre a existência e aplicação da fidelidade partidária em nada fortalecem o quadro partidário de nosso país. Ao revés, todos os partidos são pilhados, quando a fidelidade é tratada como uma "vantagem competitiva" para que determinado partido obtenha "simpatias ilegais".

A escolha que esta Casa deve à nação é simples: ou a fidelidade partidária é um instituto mandamental observado e exigido por todos os partidos compromissados com a consolidação democrática, por todos aqueles que levam a política a sério, ou o que temos é a consagração da perfídia partidária, em que a fidelidade é apenas um preceito vazio, norma meramente decorativa, usada como moeda de barganha por legendas sem identidade e sem vivência democráticas, por quem despreza as necessidades e os anseios do nosso sofrido povo e brincam de fazer política.

Nessa linha de raciocínio, entendo ser necessário que se explicite quais as hipóteses em que o representante eleito pode desfiliar-se e ingressar em outra legenda sem incorrer em perda de mandato. A omissão, nesse caso, implicaria em inconstitucionalidade. É certo que quando da apresentação da maioria das propostas, ainda não se tinha o novo entendimento jurisprudencial, o que vem a caracterizar, em nosso entendimento, uma inconstitucionalidade superveniente. Ainda assim a questão não poderá ser desprezada.

O Tribunal Superior Eleitoral agiu com acerto ao apontar como causas excludentes de perda a incorporação ou fusão de partido; a mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário e a grave discriminação pessoal.

O mesmo não se pode dizer, no entanto, quanto à hipótese de criação de novo partido. De todas as quatro hipóteses previstas pela citada Resolução, essa é a única que não traz nenhuma inovação no Direito constitucional pátrio, de vez que a hipótese já havia sido prevista anteriormente em alterações feitas à Constituição de 1967, quando da instituição da fidelidade partidária. Ocorre que o contexto político de então era inteiramente diverso do atual. Naquela época se propugnava pela extinção do bipartidarismo. Hoje trabalhamos no sentido totalmente inverso, busca-se um novo modelo que contenha a proliferação de

legendas de aluguel. Já não há mais interesse em estimular a criação de novos partidos, ao contrário, o objetivo agora é formular cláusulas de desempenho para que se fortaleçam os partidos existentes.

Ademais, no que concerne a *ratio essendi* da fidelidade partidária judicialmente construída, a inserção da hipótese de criação de novo partido não apenas destoa, como perverte todo o raciocínio desenvolvido pelo Tribunal. Em todas as hipóteses observa-se a mesma lógica, qual seja, atos praticados pelo partido é que dão causa à desfiliação do representante eleito. Na criação de partido, dá-se justamente o oposto, é o próprio representante eleito que pratica o ato que justifica a sua desfiliação! Ora, a prevalecer tal regra, tem-se que a fundação de um partido passa a ser um estratagema para burlar o princípio constitucional, para torná-lo letra morta.

Assim, como diz um antigo provérbio latino "às vezes até mesmo o grande Homero cochila", o nosso Egrégio TSE claudicou ao inserir essa vetusta hipótese entre as causas excludentes de perda de mandato por desfiliação partidária. Ao meu sentir, a regra é de constitucionalidade, no mínimo, duvidosa; não merecendo permanecer em nosso ordenamento, já que não se trata, em verdade, de cláusula condicionante, mas sim, extintiva do preceito que visa consagrar.

Diante de todo o exposto, entendo que a proposição principal necessita de reparos, que formalizo em duas emendas. A primeira suprime o § 3º do art. 46 da Constituição, ao texto dado pela proposta principal, por entendê-lo sem pertinência com o escopo da proposta e flagrantemente inconstitucional, de vez que atenta contra o princípio da autonomia partidária. A segunda emenda integra as hipóteses em que há perda de mandato, pois entendo que elas deverão ser expressas no Texto Constitucional e não subentendidas ou erigidas por mandamentos judiciais. A abstenção do Legislativo, neste caso, afeta o princípio da separação dos Poderes. Importa, pois, que esta Comissão e a Casa firmem posição sobre o tema.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 182, de 2007, com a

adoção das duas emendas saneadoras de inconstitucionalidade em anexo, e também pela admissibilidade das proposições apensadas, quais sejam, as PECs nºs. 85, de 1995; 90, de 1995; 137, de 1995; 251, de 1995; 542, de 1997; 24, de 1999; 27, de 1999; 143, de 1999; 242, de 2000 e 124, de 2007.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2011.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182, DE 2007

Altera os arts. 17, 46 e 55, da Constituição Federal, para assegurar aos partidos políticos a titularidade dos mandatos eletivos e estabelecer a perda de mandato aos que se desfiliarem dos partidos pelos quais foram eleitos.

Suprima-se o texto dado pelo art. 1º da Proposta em epígrafe ao § 3º, do art. 46 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2011.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182, DE 2007

Altera os arts. 17, 46 e 55, da Constituição Federal, para assegurar aos partidos políticos a titularidade dos mandatos eletivos e estabelecer a perda de mandato aos que se desfiliarem dos partidos pelos quais foram eleitos.

Dê-se ao § 5º do art. 17 da Constituição Federal, constante no art. 1º da proposta em epígrafe a seguinte redação:

" Art. 17. .....

.....

§ 5º - Perderá automaticamente o mandato quem se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária, descumprir norma estatutária expressa que exija fidelidade partidária, ou deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo nos casos de:

I - extinção, incorporação ou fusão do partido;

II – mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;

III - grave discriminação pessoal. "(NR)

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2011.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Considerando os argumentos expendidos pelos ilustres membros desta Comissão, quando da apreciação da Proposta em epígrafe, no decorrer da reunião do dia 09 de agosto p.p., e tendo atingido o principal objetivo, qual seja, o de suscitar uma discussão mais aprofundada da matéria, no âmbito desta Comissão, acolho as alegações defendidas para, mantendo meu voto, retirar as emendas que apresentei à PEC 182, de 2007.

Assim, manifesto-me pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 182, de 2007, e das demais propostas que lhe foram apensadas, a saber, as PECs nºs. 85, de 1995; 90, de 1995; 137, de 1995; 251, de 1995; 542, de 1997; 24, de 1999; 27, de 1999; 143, de 1999; 242, de 2000 e 124, de 2007.

Sala da Comissão, em16 de agosto de 2011.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 182/2007 e das de nºs 90/1995, 137/1995, 251/1995, 542/1997, 24/1999, 27/1999, 143/1999, 242/2000, 85/1995 e 124/2007, apensadas, nos termos do Parecer, com complementação, do Relator, Deputado Esperidião Amin. Os Deputados Cesar Colnago, Luiz Couto, Márcio Macêdo e Ricardo Berzoini apresentaram votos em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Paulo Cunha - Presidente, Arthur Oliveira Maia - Vice-Presidente, Alessandro Molon, Almeida Lima, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bonifácio de Andrada, Danilo Forte, Dimas Fabiano, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Esperidião Amin, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Jilmar Tatto, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Luiz Carlos, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcos Medrado, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Filho, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Onyx Lorenzoni, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Marco Feliciano , Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Roberto Teixeira, Ronaldo Fonseca, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Wilson Filho, Assis Carvalho, Chico Lopes, Gabriel Chalita, José Carlos Araújo, Márcio Reinaldo Moreira, Marina Santanna, Ricardo Tripoli e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2011.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA

Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CESAR COLNAGO

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 182, de 2007, oriunda do Senado Federal, visa a alterar os arts. 17, 46 e 55, da Constituição Federal, para assegurar aos partidos políticos a titularidade dos mandatos parlamentares e

estabelecer a perda dos mandatos dos membros do Poder Legislativo e do Poder Executivo que se desfiliarem dos partidos pelos quais foram eleitos. A proposta objetiva, assim, conter a migração partidária.

À Proposta foram apensadas as seguintes proposições:

1) **PEC 85/1995**, de autoria do Deputado Adylson Motta, que altera os arts. 17 e 55, da Constituição Federal, determinando que o Deputado Federal ou Senador que se filiar a partido político diverso daquele pelo qual foi eleito perderá o mandato;

2) **PEC 90/1995**, de autoria do Deputado Paulo Gouvêa e outros, prevê a perda de mandato para quem deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo se para fundar partido novo, e desde que tenha cumprido metade de seu mandato. Estabelece, ainda, cláusula de barreira e veda coligações em eleições proporcionais;

3) **PEC 137/1995**, de autoria do Deputado Hélio Rosa e outros, prevê a perda de mandato para quem deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo se participar, como fundador, da constituição de partido novo;

4) **PEC 251/1995**, de autoria do Deputado Osvaldo Reis e outros, inclui como hipótese de perda ou suspensão dos direitos políticos a mudança de partido fora do prazo estabelecido pela lei eleitoral;

5) **PEC 542/1997**, de autoria do Deputado César Bandeira e outros, estabelece a perda de mandato para os membros do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal que trocarem de partido sob cuja legenda foram eleitos, salvo se participar, como fundador, da constituição de partido novo; ou se já houver cumprido, no mínimo, dois anos de seu mandato;

6) **PEC 24/1999**, de autoria do Deputado Eunício Oliveira e outros, prevê perda de mandato para quem descumprir decisão partidária, tomada por convenção por dois terços de votos, ou deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo no caso de fusão, incorporação ou fundação de novo partido;

7) **PEC 27/1999**, de autoria do Deputado César Bandeira e outros, idêntica a PEC 542/97, do mesmo Autor;

8) **PEC 143/1999**, de autoria do Deputado Freire Júnior e outros, estabelece a fidelidade partidária como preceito fundamental dos partidos políticos e prevê a perda do mandato do parlamentar que se filiar a partido político diverso daquele pelo qual foi eleito;

9) **PEC 242/2000**, de autoria do Deputado Mauro Benevides e outros, dispõe sobre fidelidade partidária, prevendo duas hipóteses de perda de mandato: mudança de legenda sob o qual foi eleito e violação grave da disciplina partidária, caracterizada pela inobservância de decisões aprovadas em convenção;

10) **PEC 124/2007**, de autoria do Deputado Wilson Santiago e outros, estabelece filiação partidária mínima de um ano antes das do dia da eleição como condição de elegibilidade, perda de mandato para quem se desfiliar do partido pelo qual foi eleito ou muda de legenda até um ano após a data da eleição, e, por fim, institui o sistema majoritário para a eleição de Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores.

O nobre relator da proposição apresentou parecer pela admissibilidade da Proposta principal e apensadas, com 2 emendas, segundo S. Exa. de caráter saneador de inconstitucionalidade.

É o relatório.

II – VOTO

Na reunião de 2 de agosto último, o nobre Relator da matéria, Deputado Espiridião Amin, apresentou seu parecer aos projetos em epígrafe, concluindo pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 182, de 2007, com a adoção das duas emendas saneadoras de inconstitucionalidade, e também pela admissibilidade de todas as proposições apensadas.

Em que pese o esforço argumentativo expendido pelo Relator, entendo que a sua interpretação quanto ao cabimento da segunda emenda não merece prosperar.

É absolutamente incontestável que a segunda emenda do Relator é de natureza aditiva, de vez que intenta inserir no corpo da Constituição um novo parágrafo ao art. 17, enumerando três hipóteses excludentes de infidelidade partidária.

A legisprudência firmada nesta Casa há mais de quinze anos é clara: é vedado a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania adentrar no mérito das propostas de emenda à Constituição Federal, ainda que regimentalmente a matéria tenha pertinência com seu campo temático.

A esse propósito, cumpre lembrar que entre 1995 a 1997, ao tempo das Reformas Administrativa e Previdenciária, muito se discutiu nesta Casa sobre a possibilidade do exame material pela CCJC e sua competência para apresentar substitutivo global e emendas às propostas de emenda à Constituição.

Após calorosos debates, as questões foram resolvidas definitivamente pelo então Presidente da Casa, Deputado Luis Eduardo Magalhães, em sede de questão de ordem, que decidiu pela impossibilidade de a CCJC proceder a alterações de mérito, podendo, contudo, excepcionalmente, quando o vício fosse pontual, oferecer emendas supressivas saneadoras de inconstitucionalidade, que seriam apreciadas preliminarmente pelo Plenário.

Assim, reafirmou-se a interpretação de que somente perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas emendas, conforme expressamente determina o § 3º do art. 202 do RI, e com a subscrição de um terço dos membros da Casa, de acordo com o que ordena o art. 60, I, da Constituição Federal. De sorte que, seja para ampliar o texto original com matéria conexa ou sistematizar a proposta principal e as apensadas, somente o Relator da Comissão Especial poderá fazê-lo sem o apoiamento constitucional.

Em vista disso, não há como sustentar que esta Comissão possui competência para inserir dispositivos ao Texto Constitucional sem o devido apoiamento e em flagrante afronta ao devido processo legislativo determinado pelo Regimento Interno da Casa. Também não nos parece sustentável a tese de inconstitucionalidade por omissão legislativa, ainda no curso de elaboração da lei.

Pelas razões expostas, manifesto meu voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 182, de 2007, com a adoção da emenda supressiva oferecida pelo Relator da matéria, e pela admissibilidade das demais proposições apensadas, quais sejam, as PECs nºs. 85, de 1995; 90, de 1995; 137, de 1995; 251, de 1995; 542, de 1997; 24, de 1999; 27, de 1999; 143, de 1999; 242, de 2000 e 124, de 2007, e pela rejeição da emenda nº 2 apresentada pelo Relator.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado CESAR COLNAGO

voto em separado
DeputadO MÁRCIO MACEDO – pt/SE

I – Relatório.

A Proposta de Emenda à Constituição n° 182, de 2007, aprovada no Senado Federal em outubro de 2007, objetiva a alterar os artigos 17, 46 e 55 da Constituição Federal, garantindo aos partidos políticos, salvo nos casos que excepciona, a titularidade dos mandatos eleitorais dos cargos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujos titulares se desfiliarem dos partidos políticos pelos quais tenham sido eleitos.

Apensadas à proposição principal, encontram-se as 10 (dez) propostas de emendas constitucionais relacionadas em epígrafe e que versam, em síntese, acerca da criação de uma janela para a mudança partidária, permissão de desfiliação para fundação de outro partido, cláusulas de barreira, proibição de coligações em eleições proporcionais.

Algumas proposições consideram também como sendo infidelidade partidária, punida com a perda de mandato, o descumprimento de decisões partidárias tomadas em estancias coletivas, de modo que veiculam, com algumas peculiaridades, os mesmos objetivos constitucionais: ***Formalização no texto da Constituição do instituto da Fidelidade Partidária e criação de hipóteses de Justa Causa para desfiliação.***

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por sua vez, o voto do Relator é no sentido de admitir a tramitação da proposição principal (PEC 182/07) com a adoção de duas emendas ditas saneadoras de inconstitucionalidade, e todas as demais proposições, fulcrado no entendimento de que não há qualquer ofensa ao §4° do artigo 60 da Constituição Federal, ou seja, às cláusulas pétreas.

É o relatório.

II – Voto.

Cabe-nos como membros desta Comissão analisar a admissibilidade das referidas Propostas de Emendas à Constituição sob o aspecto da constitucionalidade, de modo a afastar eventuais incompatibilidades com os direitos e garantias fundamentais que objetam iniciativas tendentes a aboli-los, conforme cláusula expressa constante do art. 60 da Carta da República.

Assim, conquanto possamos concordar em grande parte com os argumentos divisados pelo Relator em sua abordagem geral acerca das proposições, pensamos que as emendas apresentadas ao texto da PEC nº 182/2007, por exorbitarem as prerrogativas desta Comissão nessa fase prévia de juízo de admissibilidade das propostas, devam merecer uma reflexão maior desta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, conforme passamos a delinear.

Com efeito, substanciado na existência de uma inconstitucionalidade por omissão no texto aprovado no Senado Federal, que competiria à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania enfrentar desde logo, em sua função dita integradora, o relator propõe a adoção de emendas que explicitem, desde logo, as hipóteses que estariam abarcadas pela Justa Causa, na expressão adotada pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, para permitir as mudanças de partido, sem perda da titularidade do mandato.

Nesse sentido, aduz o relator em seu voto:

> "Nessa linha de raciocínio, entendo ser necessário que se explicite quais as hipóteses em que o representante eleito pode desfiliar-se e ingressar em outra legenda sem incorrer em perda de mandato. A omissão, nesse caso, implicaria em inconstitucionalidade. É certo que quando da apresentação da maioria das propostas, ainda não se tinha o novo entendimento jurisprudencial, o que vem a caracterizar, em nosso entendimento, uma inconstitucionalidade superveniente. Ainda assim a questão não poderá ser desprezada."

Ora, o Tribunal Superior Eleitoral – TSE, ao definir na Resolução nº 22.610, de 2007, definiu as seguintes hipóteses de justa causa para a mudança de partido:

> "Art. 1º - O partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.
>
> §1º - Considera-se justa causa:
>
> I) incorporação ou fusão do partido;
>
> II) **criação de novo partido**;
>
> III – mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;
>
> IV – grave discriminação pessoal."

Já a emenda acrescentada pelo relator ao texto da PEC 182/2007, já aprovada no Senado Federal, propõe o seguinte texto ao §5º, do art. 17 da Constituição Federal:

> "Art. 17.....
>
> §5º - Perderá automaticamente o mandato quem se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária, descumprir norma estatutária expressa que exija fidelidade partidária, ou deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo nos casos de:
>
> I – extinção, incorporação ou fusão de partido;
>
> II – mudança substancial ou desvio reiterado do programa;
>
> III – grave discriminação pessoal."

Com efeito, ao se comparar a proposta veiculada pelo relator nessa CCJC e a Resolução aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral e ratificada pelo Supremo Tribunal Federal em 2007, verificar-se-á que a proposta é a de não se incorporar no texto da Constituição, a **criação de novo partido** como critério de justa causa para as mudanças de agremiações partidárias e, consequentemente, para a manutenção mandato eletivo, nos Poderes Legislativo ou Executivo.

Nesse sentido destacam-se alguns trechos do voto do nobre relator, senão vejamos:

> "(...)
>
> O Tribunal Superior Eleitoral agiu com acerto ao apontar como causas excludentes de perda a incorporação ou fusão de partido; a mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário e a grave discriminação pessoal.
>
> O mesmo não se pode dizer, no entanto, quanto à hipótese de criação de novo partido. De todas as quatro hipóteses previstas pela citada

> Resolução, essa é a única que não traz nenhuma inovação no Direito Constitucional pátrio, de vez que a hipótese já havia sido prevista anteriormente em alterações feitas à Constituição de 1967, quando da instituição da fidelidade partidária. Ocorre que o contexto político de então era inteiramente diverso do atual. Naquela época se propugnava pela extinção do bipartidarismo. Hoje trabalhamos no sentido totalmente inverso, busca-se um novo modelo que contenha a proliferação de legendas de aluguel. Já não há mais interesse em estimular a criação de novos partidos, ao contrário, o objetivo agora é formular cláusulas de desempenho para que se fortaleçam os partidos existentes.
>
> (...)"

Desta feita, tem-se perfeitamente delineado que o nobre Deputado Relator, por divisar na proposta apresentada no Senado Federal uma omissão que chama de inconstitucional, tem 02 objetivos quando apresenta as emendas ao texto da proposta principal, quais sejam:

> a) deixar expresso no texto da Constituição Federal as hipóteses de Justa Causa para a desfiliação partidária (o que não se verifica realmente no texto aprovado no Senado Federal) e,
>
> b) deixar expresso que dentre tais hipóteses de justa causa, não se inclui a migração para novo partido que venha a ser criado.

Ora, sem embargos de opinar sobre o mérito da temática trazida à baila pelo Relator no momento legislativo oportuno, o que identifico nesse instante é que o caminho adotado no voto para fazer a defesa de mérito dos temas ligados à Fidelidade Partidária não encontram amparo no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

De antemão, podemos afirmar que a proposição principal e as proposições apensadas não incidem em quaisquer das vedações previstas nos parágrafos 1º, 4º e 5º do artigo 60 da Constituição Federal, bem como preenchem o requisito do inciso I do mesmo dispositivo constitucional, atendendo, desta forma, ao artigo 32, IV, b, combinado com o artigo 202 do Regimento Interno da Casa.

Lado outro, entendemos que as emendas apresentadas pelo Relator são eminentemente de mérito, haja vista que acrescentam ao texto da PEC nº 182/2007 novos institutos, ao desamparo regimental e em contrariedade ao que restou decidido na Questão de Ordem nº 08/95, que permite a apresentação apenas de emenda supressiva para sanar vício de inconstitucionalidade na fase de admissibilidade.

Isso porque todas as demais emendas (aditivas, modificativas ou substitutivas) são cabíveis apenas perante a Comissão Especial, na forma do § 3º do artigo 202, do Regimento Interno da Casa.

Na verdade, no que pertine à Decisão adotada na Questão de Ordem supracitada, o nosso entendimento é que a exceção estabelecida especificamente para as PECs nºs 33 e 173 de 1995, já naquele momento estavam ao desamparo Regimental ou Constitucional, haja vista que implicava numa verdadeira supressão de instância na análise da matéria no âmbito desse Poder Legislativo.

Dito de outra forma, a adoção das emendas propostas pelo Relator, assim como a adoção das emendas que foram permitidas na questão de ordem que se usa como paradigma no voto proferido, impedem, em tese, que a Comissão Especial de que cuida o §3º, do art. 202 do Regimento Interno exerça desde logo, em sua plenitude, suas competências regimentais e constitucionais, incorrendo numa verdadeira supressão de instância não admitida, no caso específico, pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

De mais a mais, afora o juízo prévio de compatibilidade da proposta de emenda constitucional com as vedações veiculadas pelas cláusulas pétreas (**juízo de admissibilidade**), a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania não analisa mérito constitucional, o que é feito, como dito, apenas na Comissão Especial.

Por estas razões, nosso voto é pela admissibilidade de todas as Propostas de Emendas Constitucionais (***Pec 182/2007 e as PECs de nºs 85/95; 90/95; 137/95; 251/95; 542/97; 24/99; 27/99; 143/99; 242/00 e 124/07***) e pela rejeição das emendas veiculadas pelo Relator, o que não significa, como já afirmado linhas ao norte, que haja alguma ressalva apriorística deste Parlamentar com o mérito das emendas propostas pelo relator.

Sala da Comissão, em 08 de agosto 2011.

Márcio Macêdo
Deputado Federal - PT/SE

Ricardo Berzoini
Deputado Federal - PT/SP

Luiz Couto
Deputado Federal - PT/PB

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS: 14322/2011

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 190-A, DE 1994

(Do Sr. Pedro Irujo)

Dá nova redação ao artigo 14, parágrafo 1º, da Constituição Federal, tornando o voto facultativo; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta, com emenda, pela admissibilidade de de nº 191/94, apensada, com substitutivo; e pela admissibilidade de de nº 291/95, apensada, com emenda de redação (relator: DEP. MARCELO DÉDA); pela admissibilidade da de nº 43/95, apensada (relator: DEP. RÉGIS DE OLIVEIRA); pela admissibilidade das de nºs 492/97, 624/98, 628/98, 10/99, com emenda, 16/99, 23/99, 26/99, 64/99, 75/99, 99/99 e 212/00, apensadas (relator: DEP. OSMAR SERRAGLIO); e pela admissibilidade das de nº 142/95, 541/1997, 70/1999, 79/1999, 158/1999, 279/2000, 362/2001, 408/2001, 444/2001, 19/2003, 67/2003, 115/2003, 127/2003, 149/2003, 246/2004, 249/2004, 262/2004, 312/2004, 409/2005, 430/2005, 520/2006, 578/2006, 586/2006, 15/2007, 25/2007, 41/2007, 51/2007, 65/2007, 72/2007, 77/2007, 103/2007, 123/2007, 147/2007, 155/2007, 164/2007, 228/2008, 257/2008, 311/2008, 314/2008, apensadas; pela admissibilidade, com emendas, das de nºs 211/1995, 337/1996, 119/1999, 283/2000, 6/2003, 46/2003, 77/2003, 151/2003, 273/2004, 390/2005, 402/2005, 539/2006, 6/2007, 11/2007, 131/2007, 160/2007, 220/2008 e 297/2008, apensadas (relator: DEP. JOÃO PAULO CUNHA).

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 182/2007

S U M Á R I O

I – Proposta inicial

II – Propostas apensadas: 191/94 e 291/95

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

2

IV – Novas apensações: **43-A/95**, **142-A/95** (211/1995, 337/1996, 541/1997, 70/1999, 79/1999, 119/1999, 158/1999, 279/2000, 283/2000, 362/2001, 408/2001, 444/2001, 6/2003, 19/2003, 46/2003, 67/2003, 77/2003, 115/2003, 127/2003, 149/2003, 151/2003, 246/2004, 249/2004, 262/2004, 273/2004, 312/2004, 390/2005, 402/2005, 409/2005, 430/2005, 520/2006, 539/2006, 578/2006, 586/2006, 6/2007, 11/2007, 15/2007, 25/2007, 41/2007, 51/2007, 65/2007, 72/2007, 77/2007, 103/2007, 123/2007, 131/2007, 147/2007, 155/2007, 160/2007, 164/2007, 220/2008, 228/2008, 257/2008, 297/2008, 311/2008 e 314/2008) e **492-A/97** (624/98, 628/98, 10/99, 16/99, 23/99, 26/99, 64/99, 75/99, 99/99 e 212/00)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 1º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

§ 1º O voto é facultativo e o alistamento eleitoral é.

I - obrigatório para os maiores de dezoito anos;

II - facultativo para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de dezesseis e e menores de dezoito anos."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição objetiva eliminar a obrigatoriedade do voto constante do art. 14, § 1º do texto constitucional.

Desde a Constituição de 1946 o voto é obrigatório para os brasileiros de ambos os sexos, maiores de dezoito anos, impondo a legislação ordinária sanções para os cidadãos que descumprem esta obrigação.

Por sua vez, a Constituição de 1988 determina a obrigatoriedade do alistamento e do voto para os maiores de dezoito anos. E os considera facultativos para os maiores de dezesseis anos e menores de dezoito, os analfabetos e os maiores de setenta anos

Ora, é indiscutível o alto percentual de abstenção a cada pleito eleitoral, o que se pode atribuir a diversos motivos.

Se é certo, por um lado, que o voto é uma forma de manifestação do direito subjetivo ao sufrágio, temos, por conseqüência, que não se deve compelir o titular desse direito a exercitá-lo; antes sim, conferir-lhe a faculdade de exercê-lo.

Daí porque o voto facultativo se revela o instrumento mais adequado à expressão do livre exercício da cidadania

Assim, da forma como proposta a presente emenda, fica mantida a obrigatoriedade do alistamento para os maiores de dezoito anos, este sim, pressuposto para a aquisição da cidadania.

Já o exercício do sufrágio pelo eleitor, através do voto, torna-se uma faculdade, como tal, aliás, considerada pela maioria dos regimes democráticos.

Por todo o exposto contamos com o apoio de nossos ilustres Pares à presente proposta.

Sala das Sessões, em 10 de 199.

Deputado Pedro Irujo

SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSICAO: PEC

AUTOR: PEDRO IRUJO

	ASSINATURA	ESTADO	PARTIDO
1 -	PEDRO IRUJO	BA	PMDB
2 -	ELISIO CURVO	MS	PTB
3 -	GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
4 -	TONY GEL	PE	BLOCO 1
5 -	JOSE MENDONCA BEZERRA	PE	BLOCO 1
6 -	HELIO ROSAS	SP	PMDB
7 -	GETULIO NEIVA	MG	PL
8 -	ODELMO LEAO	MG	PP
9 -	MANOEL CASTRO	BA	BLOCO 1
10 -	VASCO FURLAN	SC	PPR
11 -	OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
12 -	ERNANI VIANA	CE	PP
13 -	JOAO FAUSTINO	RN	PSDB
14 -	COSTA FERREIRA	MA	PP
15 -	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
16 -	JOAO ALMEIDA	BA	PMDB
17 -	JOSE ANIBAL	SP	PSDB
18 -	JABES RIBEIRO	BA	PSDB
19 -	NESTOR DUARTE	BA	PMDB
20 -	LUIZ VIANA NETO	BA	BLOCO 1
21 -	JAQUES WAGNER	BA	PT
22 -	VIRMONDES CRUVINEL	GO	PMDB
23 -	IVANIO GUERRA	PR	BLOCO 1
24 -	UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
25 -	PEDRO VALADARES	SE	PP
26 -	ALVARO RIBEIRO	PE	PSB
27 -	OSORIO ADRIANO	DF	BLOCO 1
28 -	PEDRO PAVAO	SP	PPR
29 -	ODACIR KLEIN	RS	PMDB
30 -	PAULO PAIM	RS	PT
31 -	ABELARDO LUPION	PR	BLOCO 1
32 -	EDSON SILVA	CE	PDT
33 -	RAUL BELEM	MG	PP
34 -	TELMO KIRST	RS	PPR
35 -	JOAO PAULO	MG	PT
36 -	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	ES	PTB
37 -	JOSE DIRCEU	SP	PT
38 -	ARY KARA	SP	PMDB

39 -	ELIO DALLA-VECCHIA	PR	PDT
40 -	ARMANDO PINHEIRO	SP	PPR
41 -	PAES LANDIM	PI	BLOCO 1
42 -	EURICO RIBEIRO	MA	PPR
43 -	VITAL DO REGO	PB	PDT
44 -	WERNER WANDERER	PR	BLOCO 1
45 -	HILARIO BRAUN	RS	PMDB
46 -	NILSON GIBSON	PE	PMN
47 -	JOSE ABRAO	SP	PSDB
48 -	JORGE TADEU MUDALEN	SP	PMDB
49 -	AMAURY MULLER	RS	PDT
50 -	NEUTO DE CONTO	SC	PMDB
51 -	LUIZ MOREIRA	BA	BLOCO 1
52 -	RIBEIRO TAVARES	BA	PL
53 -	REDITARIO CASSOL	RO	PP
54 -	SERGIO AROUCA	RJ	PPS
55 -	HELVECIO CASTELLO	ES	PT
56 -	MALULY NETTO	SP	BLOCO 1
57 -	JAIR BOLSONARO	RJ	PPR
58 -	PEDRO TONELLI	PR	PT
59 -	TILDEN SANTIAGO	MG	PT
60 -	CLEONANCIO FONSECA	SE	PPR
61 -	EUCLYDES MELLO	SP	PRN
62 -	GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB
63 -	AUGUSTO FARIAS	AL	BLOCO 1
64 -	JAYME SANTANA	MA	PSDB
65 -	IBERE FERREIRA	RN	BLOCO 1
66 -	ZAIRE REZENDE	MG	PMDB
67 -	BENEDITO DE FIGUEIREDO	SE	PDT
68 -	JOSE TELES	SE	PPR
69 -	MURILO REZENDE	PI	PMDB
70 -	VITTORIO MEDIOLI	MG	PSDB
71 -	JARVIS GAIDZINSKI	SC	PPR
72 -	JERONIMO REIS	SE	PMN
73 -	CESAR BANDEIRA	MA	BLOCO 1
74 -	MURILO PINHEIRO	AP	BLOCO 1
75 -	SERGIO BARCELLOS	AP	BLOCO 1
76 -	RUBEN BENTO	RR	BLOCO 1
77 -	LAZARO BARBOSA	GO	PMDB
78 -	JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
79 -	HERMINIO CALVINHO	PA	PMDB
80 -	AECIO NEVES	MG	PSDB
81 -	JONI VARISCO	PR	PMDB
82 -	SIGMARINGA SEIXAS	DF	PSDB
83 -	JORGE KHOURY	BA	BLOCO 1
84 -	JORIO DE BARROS	ES	PMDB
85 -	NILTON BAIANO	ES	PMDB
86 -	CLOVIS ASSIS	BA	PSDB
87 -	SERGIO GAUDENZI	BA	PSDB
88 -	ORLANDO PACHECO	SC	PSD
89 -	IRMA PASSONI	SP	PT

91 -	ELIAS MURAD	MG	PSDB
92 -	NICIAS RIBEIRO	PA	PMDB
93 -	MARIA LUIZA FONTENELE	CE	PSTU
94 -	AVELINO COSTA	MG	PPR
95 -	TOURINHO DANTAS	BA	BLOCO 1
96 -	AUGUSTO CARVALHO	DF	PPS
97 -	VALDENOR GUEDES	AP	PP
98 -	FRANCISCO SILVA	RJ	PP
99 -	WELINTON FAGUNDES	MT	PL
100 -	ANGELO MAGALHAES	BA	BLOCO 1
101 -	JOSE LUIZ MAIA	PI	PPR
102 -	LUIS EDUARDO	BA	BLOCO 1
103 -	EVALDO GONCALVES	PB	BLOCO 1
104 -	RIVALDO MEDEIROS	PB	BLOCO 1
105 -	EFRAIM MORAIS	PB	BLOCO 1
106 -	ANTONIO DOS SANTOS	CE	BLOCO 1
107 -	MARCELINO ROMANO MACHADO	SP	PPR
108 -	GERMANO RIGOTTO	RS	PMDB
109 -	ALBERTO GOLDMAN	SP	PMDB
110 -	ROMEL ANISIO	MG	PP
111 -	JOAO THOME	AM	PMDB
112 -	FELIX MENDONCA	BA	PTB
113 -	SIDNEY DE MIGUEL	RJ	PV
114 -	WALDIR GUERRA	MS	BLOCO 1
115 -	RICARDO MORAES	AM	PSB
116 -	INOCENCIO OLIVEIRA	PE	BLOCO 1
117 -	NELSON BORNIER	RJ	PL
118 -	SALATIEL CARVALHO	PE	PP
119 -	OSVALDO REIS	TO	PP
120 -	MAURICIO CALIXTO	RO	BLOCO 1
121 -	B. SA	PI	PP
122 -	GONZAGA MOTA	CE	PMDB
123 -	MUSSA DEMES	PI	BLOCO 1
124 -	MAURILIO FERREIRA LIMA	PE	PSDB
125 -	CUNHA BUENO	SP	PPR
126 -	EDI SILIPRANDI	PR	PSD
127 -	JOSE LINHARES	CE	PP
128 -	PAULINO CICERO DE VASCONCELOS	MG	PSDB
129 -	JOSE ELIAS	MS	PTB
130 -	EDMUNDO GALDINO	TO	PSDB
131 -	LAIRE ROSADO	RN	PMDB
132 -	RONALDO PERIM	MG	PMDB
133 -	JOSE THOMAZ NONO	AL	PMDB
134 -	JOSE BURNETT	MA	PPR
135 -	BENITO GAMA	BA	BLOCO 1
136 -	SERGIO MACHADO	CE	PSDB
137 -	FREIRE JUNIOR	TO	PMDB
138 -	IVO MAINARDI	RS	PMDB
139 -	PAULO BERNARDO	PR	PT
140 -	FETTER JUNIOR	RS	PPR
141 -	JOSE CARLOS ALELUIA	BA	BLOCO 1

142 -	JOSE FORTUNATI	RS	PT
143 -	DIOGO NOMURA	SP	PL
144 -	HALEY MARGON	GO	PMDB
145 -	ZUCA MOREIRA	PB	PMDB
146 -	ARNO MAGARINOS	RS	PPR
147 -	LEOMAR QUINTANILHA	TO	PPR
148 -	ZE GOMES DA ROCHA	GO	PRN
149 -	ADROALDO STRECK	RS	PSDB
150 -	OSVALDO BENDER	RS	PPR
151 -	DANIEL SILVA	MA	BLOCO 1
152 -	MARINO CLINGER	RJ	PDT
153 -	ARMANDO COSTA	MG	PMDB
154 -	IVANDRO CUNHA LIMA	PB	PMDB
155 -	CELIA MENDES	AC	PPR
156 -	MUNHOZ DA ROCHA	PR	PSDB
157 -	KOYU IHA	SP	PSDB
158 -	ULDURICO PINTO	BA	PSB
159 -	OSVALDO MELO	PA	PPR
160 -	MARCO PENAFORTE	CE	PSDB
161 -	LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSB
162 -	SAMIR TANNUS	MG	PPR
163 -	AECIO DE BORBA	CE	PPR
164 -	RODRIGUES PALMA	MT	PTB
165 -	FABIO FELDMANN	SP	PSDB
166 -	MARCOS MEDRADO	BA	PP
167 -	RITA CAMATA	ES	PMDB
168 -	WAGNER ROSSI	SP	PMDB
169 -	VALTER PEREIRA	MS	PMDB
170 -	PEDRO NOVAIS	MA	PMDB

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....170
ASSINATURAS DE APOIAMENTO..... 0
ASSINATURAS REPETIDAS..... 0
ASSINATURAS ILEGIVEIS..... 2
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 6
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 0
ASSINATURAS DE SENADORES..... 1

NAO CONFERE
12 - WILSON CAMPOS
52 - VADAO GOMES
56 - JOSE SERRA
58 - BENEDITA DA SILVA
91 - ALOIZIO MERCADANTE
122 - ROBSON TUMA

SENADOR
84 - LUCIDIO PORTELLA

ILEGIVEL
101
102

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Atas

Of. nº 042-A/94

Brasília, 04 de novembro de 1994.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda a Constituição, do Sr. Pedro Irujo, que "Dá nova redação ao art. 14, § 1º da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

170 assinaturas válidas;

002 assinaturas ilegíveis;

006 assinaturas que não conferem; e

002 assinaturas de Senador.

Atenciosamente,

CLÁUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
Câmara dos Deputados
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

República Federativa do Brasil
CONSTITUIÇÃO
1988

....

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

*Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

§ 1.º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II – facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 191, DE 1994

(DO SR. VALDEMAR COSTA NETO E OUTROS)

Institui o voto facultativo.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 190, DE 1994)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo Único. A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o § 1º do art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....
§ 1º O alistamento eleitoral é
I - obrigatório para os maiores de dezoito anos;
II - facultativo para:
a) os analfabetos;
b) os maiores de setenta anos;
c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos."

II - é acrescido ao art. 14 o seguinte § 2º, renumerando-se o atual § 2º e subseqüentes:

"§ 2º O voto é facultativo."

III - o inciso XV do art. 49 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV - autorizar referendo e convocar plebiscito, com voto facultativo."

Justificação

O sufrágio é um direito do cidadão, que se funda no princípio da soberania popular e no seu exercício, por meio do voto.

O voto é, pois, o ato fundamental do exercício do direito de sufrágio, que se manifesta também como ato de função participativa, v.g., o plebiscito e o referendo.

Constituindo um direito, não pode ser o voto obrigatório, vez que não se pode obrigar o cidadão a exercer um direito. Sobejam razões justificadoras desse entendimento, mas a principal delas é que a maioria dos países ocidentais consagra em seus ordenamentos jurídico-constitucionais o voto facultativo.

Com efeito, de cinqüenta e seis países pesquisados durante os trabalhos da revisão constitucional, apenas dez admitem a obrigatoriedade do voto, sendo que, na Áustria, o voto é obrigatório em apenas três províncias e, na Suíça, em um pequeno número de cantões. Na Espanha, o voto obrigatório é restrito às eleições dos representantes de famílias e das coletividades locais. Na vizinha Argentina, onde o voto até há pouco tempo era obrigatório, tornou-se facultativo.

A obrigatoriedade do voto foi de capital importância para um período da história brasileira caracterizado pela consolidação de nossa Democracia. Entretanto, superado esse estádio, pela prática do próprio voto e crescente conscientização de grande camada da população brasileira, tal exigência constitucional vem mostrar-se ineficaz, imprópria e até mesmo incompatível com as liberdades democráticas.

Não há como obrigar o cidadão a exercer o dever de voto, como vêm provar as apurações do último sufrágio, cujas abstenções chegam à elevada cifra dos dezessete por cento do eleitorado brasileiro, total equivalente a aproximadamente dezesseis milhões de eleitores.

Lembre-se, ainda, o número elevadíssimo de votos em branco e nulos, fato que vem sendo atribuído, pela grande imprensa, a um generalizado protesto da população contra as classes políticas, o que, na verdade, pode não passar de cidadania irresponsável, mero pendor para o chiste ou puro e simples desinteresse. Não há como atribuir-se qualquer intenção mais séria a essa grande massa do eleitorado, mas a imprensa continuará valendo-se de fatos como esse para denegrir a imagem da classe política.

Pode-se esperar que com a redefinição do voto, como um direito do cidadão, exercido facultativamente por aqueles que se dispõem a participar responsavelmente do processo político e do debate implícito em cada eleição, o número de votos nulos e brancos venha a revelar-se praticamente inexistente,

desaparecendo, portanto, a voluntariedade que se lhes quer atribuir, de protesto político.

Em benefício do aprimoramento de nossa Democracia, da ascensão de nível do debate político e das próprias classes políticas, o voto facultativo vem se impor como um claro sinal de maturidade política de nosso eleitorado, valorizando a escolha daqueles que se dirigem às cabines eleitorais para exercer o seu direito de escolha e intervenção nos destinos da nação, e excluindo do processo aqueles que dele já não participam por consciência de livre e espontânea vontade. Só a liberdade pode gerar a verdade e eliminar as distorções do presente processo eleitoral.

Acresce ainda que o voto facultativo é meio eficaz, no sentido de propiciar a participação responsável do eleitor no processo político-eleitoral, até porque a voluntariedade que se pretende atribuir ao exercício de um direito, estimula e valoriza o ato do cidadão que se dirige à cabine eleitoral para escolher as pessoas que irão dirigir os destinos do País.

Tal o contexto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de novembro de 1994.

Deputado Valdemar Costa Neto

SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSICAO= PEC

AUTOR: VALDEMAR COSTA NETO

	ASSINATURA	ESTADO	PARTIDO
1 -	VALDEMAR COSTA NETO	SP	PL
2 -	ISRAEL PINHEIRO	MG	PTB
3 -	EULER RIBEIRO	AM	PMDB
4 -	PAULO TITAN	PA	PMDB
5 -	PEDRO PAVAO	SP	PPR
6 -	RODRIGUES PALMA	MT	PTB
7 -	JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	MG	BLOCO 1
8 -	JOSE EGYDIO	RJ	PL
9 -	JOAQUIM SUCENA	MT	PTB
10 -	NELSON BORNIER	RJ	PL
11 -	BENEDITO DE FIGUEIREDO	SE	PDT
12 -	RIBEIRO TAVARES	BA	PL
13 -	MAVIAEL CAVALCANTI	PE	BLOCO 1
14 -	NEUTO DE CONTO	SC	PMDB
15 -	GEORGE TAKIMOTO	MS	BLOCO 1
16 -	MARINO CLINGER	RJ	PDT
17 -	MAURO SAMPAIO	CE	PMDB
18 -	LEZIO SATHLER	ES	PSDB
19 -	PAULO DUARTE	SC	PPR
20 -	ODELMO LEAO	MG	PP
21 -	RICARDO FIUZA	PE	BLOCO 1
22 -	IRMA PASSONI	SP	PT
23 -	JOSE MUCIO MONTEIRO	PE	BLOCO 1
24 -	JOSE FORTUNATI	RS	PT
25 -	FRANCISCO SILVA	RJ	PP
26 -	JAIR BOLSONARO	RJ	PPR
27 -	CARLOS SANT'ANNA	BA	PP
28 -	ROBERTO BALESTRA	GO	PPR
29 -	LUIZ CARLOS SANTOS	SP	PMDB
30 -	DIOGO NOMURA	SP	PL
31 -	GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
32 -	FATIMA PELAES	AP	BLOCO 1
33 -	PAES LANDIM	PI	BLOCO 1
34 -	MAURICIO CAMPOS	MG	PL
35 -	SALATIEL CARVALHO	PE	PP
36 -	CARLOS AZAMBUJA	RS	PPR
37 -	FERNANDO CARRION	RS	PPR
38 -	RONALDO PERIM	MG	PMDB

39 -	EDMUNDO GALDINO	TO	PSDB
40 -	AECIO NEVES	MG	PSDB
41 -	JOSE ELIAS	MS	PTB
42 -	OSVALDO REIS	TO	PP
43 -	SIDNEY DE MIGUEL	RJ	PV
44 -	ULDURICO PINTO	BA	PSB
45 -	MARILU GUIMARAES	MS	BLOCO 1
46 -	SERGIO GUERRA	PE	PSB
47 -	NESTOR DUARTE	BA	PMDB
48 -	GONZAGA MOTA	CE	PMDB
49 -	RITA CAMATA	ES	PMDB
50 -	ARY KARA	SP	PMDB
51 -	DENI SCHWARTZ	PR	PSDB
52 -	DEJANDIR DALPASQUALE	SC	PMDB
53 -	EUCLYDES MELLO	SP	PRN
54 -	AMAURY MULLER	RS	PDT
55 -	RUBEM MEDINA	RJ	BLOCO 1
56 -	LUCIA VANIA	GO	PP
57 -	ELIAS MURAD	MG	PSDB
58 -	MAURO MIRANDA	GO	PMDB
59 -	CARLOS ALBERTO CAMPISTA	RJ	PDT
60 -	DARCI COELHO	TO	BLOCO 1
61 -	MURILO PINHEIRO	AP	BLOCO 1
62 -	LOURIVAL FREITAS	AP	PT
63 -	JESUS TAJRA	PI	BLOCO 1
64 -	ARMANDO VIOLA	ES	PMDB
65 -	MURILO REZENDE	PI	PMDB
66 -	GASTONE RIGHI	SP	PTB
67 -	JOSE CARLOS ALELUIA	BA	BLOCO 1
68 -	LEOPOLDO BESSONE	MG	PTB
69 -	BONIFACIO DE ANDRADA	MG	PTB
70 -	FELIX MENDONCA	BA	PTB
71 -	GERMANO RIGOTTO	RS	PMDB
72 -	ADROALDO STRECK	RS	PSDB
73 -	JOAO THOME	AM	PMDB
74 -	JOSE GENOINO	SP	PT
75 -	NAPHTALI ALVES DE SOUZA	GO	PMDB
76 -	KOYU IHA	SP	PSDB
77 -	JOAO TEIXEIRA	MT	PL
78 -	ELISIO CURVO	MS	PTB
79 -	BETO MANSUR	SP	PPR
80 -	PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
81 -	REDITARIO CASSOL	RO	PP
82 -	ROSE DE FREITAS	ES	PSDB
83 -	PAULINO CICERO DE VASCONCELOS	MG	PSDB
84 -	BENEDITO DOMINGOS	DF	PP
85 -	ZAIRE REZENDE	MG	PMDB
86 -	JORGE KHOURY	BA	BLOCO 1
87 -	OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
88 -	EXPEDITO RAFAEL	RO	PMN
89 -	ALCESTE ALMEIDA	RR	PTB

90 -	NILTON BAIANO	ES	PMDB
91 -	JULIO CABRAL	RR	PP
92 -	OSORIO ADRIANO	DF	BLOCO 1
93 -	SERGIO AROUCA	RJ	PPS
94 -	LAERTE BASTOS	RJ	PSDB
95 -	TOURINHO DANTAS	BA	BLOCO 1
96 -	JOAO MAIA	AC	PP
97 -	GILVAM BORGES	AP	PMDB
98 -	NEIF JABUR	MG	PMDB
99 -	MARCOS FORMIGA	RN	PSDB
100 -	VICTOR FACCIONI	RS	PPR
101 -	IVO MAINARDI	RS	PMDB
102 -	VIRMONDES CRUVINEL	GO	PMDB
103 -	MAURICIO NAJAR	SP	BLOCO 1
104 -	HELVECIO CASTELLO	ES	PT
105 -	RENATO JOHNSSON	PR	PP
106 -	JERONIMO REIS	SE	PMN
107 -	NELSON MORRO	SC	BLOCO 1
108 -	AROLDO GOES	AP	PDT
109 -	OSVALDO MELO	PA	PPR
110 -	LEOMAR QUINTANILHA	TO	PPR
111 -	JOSE LINHARES	CE	PP
112 -	IVANIO GUERRA	PR	BLOCO 1
113 -	MARCO PENAFORTE	CE	PSDB
114 -	CUNHA BUENO	SP	PPR
115 -	FABIO FELDMANN	SP	PSDB
116 -	PEDRO CORREA	PE	BLOCO 1
117 -	ALBERTO HADDAD	SP	PP
118 -	MARIO CHERMONT	PA	PP
119 -	ANNIBAL TEIXEIRA	MG	PP
120 -	AECIO DE BORBA	CE	PPR
121 -	NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB
122 -	JONAS PINHEIRO	MT	BLOCO 1
123 -	PEDRO NOVAIS	MA	PMDB
124 -	JUTAHY JUNIOR	BA	PSDB
125 -	ORLANDO PACHECO	SC	PSD
126 -	TELMO KIRST	RS	PPR
127 -	ATILA LINS	AM	BLOCO 1
128 -	ROBERTO TORRES	AL	PTB
129 -	MERVAL PIMENTA	TO	PMDB
130 -	WANDA REIS	RJ	PMDB
131 -	DANIEL SILVA	MA	BLOCO 1
132 -	JONIVAL LUCAS	BA	BLOCO 1
133 -	JOSE LOURENCO	BA	PPR
134 -	FETTER JUNIOR	RS	PPR
135 -	MANOEL CASTRO	BA	BLOCO 1
136 -	MUSSA DEMES	PI	BLOCO 1
137 -	FELIPE NERI	MG	PMDB
138 -	JOAO DE DEUS ANTUNES	RS	PPR
139 -	ZUCA MOREIRA	PB	PMDB
140 -	OSVALDO BENDER	RS	PPR

141 -	JOAO PAULO	MG	PT
142 -	MANOEL RIBEIRO	PA	PMDB
143 -	WILSON MULLER	RS	PDT
144 -	HEITOR FRANCO	SP	PPR
145 -	VITAL DO REGO	PB	
146 -	LAIRE ROSADO	RN	PMDB
147 -	AROLDO CEDRAZ	BA	BLOCO 1
148 -	JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
149 -	SERGIO CURY	RJ	PDT
150 -	ALBERTO GOLDMAN	SP	PMDB
151 -	IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPR
152 -	ARMANDO PINHEIRO	SP	PPR
153 -	FRANCISCO EVANGELISTA	PB	PPR
154 -	ROBSON TUMA	SP	PL
155 -	WALTER NORY	SP	PMDB
156 -	NELSON TRAD	MS	PTB
157 -	ALVARO RIBEIRO	PE	PSB
158 -	FLAVIO PALMIER DA VEIGA	RJ	PSDB
159 -	ARIOSTO HOLANDA	CE	PSDB
160 -	JOAO FAUSTINO	RN	PSDB
161 -	PAULO BAUER	SC	PPR
162 -	LUIZ CARLOS HAULY	PR	PP
163 -	AUGUSTINHO FREITAS	MT	PP
164 -	ERNESTO GRADELLA	SP	PSTU
165 -	HAGAHUS ARAUJO	TO	PMDB
166 -	DOMINGOS JUVENIL	PA	PMDB
167 -	ARMANDO COSTA	MG	PMDB
168 -	JONES SANTOS NEVES	ES	PL

ASSINATURAS CONFIRMADAS	168
ASSINATURAS DE APOIAMENTO	1
ASSINATURAS REPETIDAS	1
ASSINATURAS ILEGIVEIS	0
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM	3
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS	0
ASSINATURAS DE SENADORES	0

APOIAMENTO

144 - DERCIO KNOP

REPETIDA

146 - JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS (REPETIDA)

NAO CONFERE

84 - OSVALDO BENDER
94 - ANTONIO MORIMOTO
160 - VADAO GOMES

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas
Of. nº 059 /94

Brasília, 15 de dezembro de 1994.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Sr. Valdemar Costa Neto, que "Institui o voto facultativo", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

168 assinaturas válidas;
001 assinatura de apoiamento;
001 assinatura repetida; e
003 assinaturas que não conferem.

Atenciosamente,

CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
Câmara dos Deputados
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

Capítulo IV

Dos Direitos Políticos

"**Art. 14.** A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

§ 1.º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II – facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2.º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3.º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;

V – a filiação partidária;

VI – a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4.º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5.º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido *ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.*

§ 6.º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7.º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou *por* adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8.º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I – se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II – se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9.º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições *contra a influência do poder econômico* ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

. . . . . .

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

. . . . . .

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

. . . . . .

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

. . . . . .

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

. . . . . .

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

. . . . . .

. . . . . .

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

. . . . . .

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 291, DE 1995

(Do Sr. Osvaldo Reis e outros)

Dá nova redação ao inciso I do parágrafo 1º do artigo 14 da Constituição Federal, tornando o voto facultativo.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 190/94)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do Art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Artigo Único. O Inciso I do § 1º do Art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.....

.....

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

Inciso I - Facultativo para os maiores de Dezesseis anos.

Inciso II - Suprimir.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda a constituição visa dar credibilidade ao eleitor de manifestar o seu voto sem a obrigatoriedade; evitando assim, que ao votar o eleitor o faça de modo nulo ou branco, em desagrado a condição que lhe é imposta.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 199 .

OSVALDO REIS
Deputado Federal

ABELARDO LUPION
ADHEMAR DE BARROS FILHO
ADROALDO STRECK
AGNALDO TIMOTEO
ALBERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALCESTE ALMEIDA
ALEXANDRE CERANTO
ALVARO GAUDENCIO NETO
ANA JULIA
ANIBAL GOMES
ANTONIO BALHMANN
ANTONIO BRASIL
ANTONIO FEIJAO
ARMANDO ABILIO
ARMANDO COSTA
AROLDO CEDRAZ
ARTHUR VIRGILIO
AUGUSTO CARVALHO
AUGUSTO FARIAS
AUGUSTO NARDES
AUGUSTO VIVEIROS
B. SA
BENEDITO DE LIRA
BENEDITO DOMINGOS
BENEDITO GUIMARAES
BETINHO ROSADO
CARLOS AIRTON
CARLOS APOLINARIO
CARLOS MELLES
CARLOS NELSON
CECI CUNHA
CHICAO BRIGIDO
CHICO DA PRINCESA
CHICO VIGILANTE
CIRO NOGUEIRA
CORIOLANO SALES
CUNHA BUENO
CUNHA LIMA
DARCISIO PERONDI
DAVI ALVES SILVA
DE VELASCO
DILCEU SPERAFICO
DILSO SPERAFICO
DOLORES NUNES
EDINHO BEZ
EDUARDO BARBOSA
EFRAIM MORAIS
ELIAS MURAD
ELISEU MOURA
EMERSON OLAVO PIRES
ENIO BACCI
ENIVALDO RIBEIRO
EURICO MIRANDA
EURIPEDES MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
EZIDIO PINHEIRO
FATIMA PELAES
FEU ROSA
FIRMO DE CASTRO
FLAVIO ARNS
FLAVIO DERZI
FRANCISCO HORTA
FRANCISCO SILVA
FREIRE JUNIOR
GENESIO BERNARDINO
GERVASIO OLIVEIRA
GIOVANNI QUEIROZ
GONZAGA PATRIOTA
HELIO ROSAS
HERMES PARCIANELLO
HILARIO COIMBRA
IBRAHIM ABI-ACKEL
JAIME MARTINS
JAIR BOLSONARO
JAYME SANTANA
JOAO ALMEIDA
JOAO IENSEN
JOAO MAIA
JOAO RIBEIRO
JORGE ANDERS
JOSE ALDEMIR
JOSE BORBA
JOSE CARLOS ALELUIA
JOSE CARLOS VIEIRA
JOSE DE ABREU
JOSE JANENE
JOSE LINHARES
JOSE PRIANTE
JOSE REZENDE
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
JOSE THOMAZ NONO
JULIO REDECKER
LAURA CARNEIRO
LEONEL PAVAN
LIDIA QUINAN
LUCIANO CASTRO
LUIS BARBOSA
LUIZ BUAIZ
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ DURAO
LUIZ FERNANDO
LUIZ GUSHIKEN
MAGNO BACELAR
MALULY NETTO
MARCIO FORTES
MARCIO REINALDO MOREIRA
MARCONI PERILLO
MARCOS MEDRADO
MARIO NEGROMONTE
MAURI SERGIO
MAURICIO NAJAR
MAURO LOPES
MENDONCA FILHO
MURILO PINHEIRO
NAN SOUZA
NELSON MARQUEZELLI
NEWTON CARDOSO
NOEL DE OLIVEIRA
ODELMO LEAO
OLAVIO ROCHA
OSVALDO BIOLCHI
PAULO BAUER
PAULO BORNHAUSEN
PAULO FEIJO
PAULO GOUVEA
PAULO HESLANDER
PAULO MOURAO
PAULO PAIM
PAULO RITZEL
PAULO TITAN
PEDRINHO ABRAO
PEDRO CORREA
PEDRO NOVAIS
PIMENTEL GOMES
RAQUEL CAPIBERIBE
RAUL BELEM
REGIS DE OLIVEIRA
RICARDO BARROS
RICARDO HERACLIO
RITA CAMATA
ROBERIO ARAUJO
ROBERTO BALESTRA
ROBERTO BRANT
ROBERTO FONTES
ROBERTO JEFFERSON
ROBERTO PAULINO
ROBERTO PESSOA
ROBERTO VALADAO
ROGERIO SILVA
RONIVON SANTIAGO
RUBENS COSAC
SALATIEL CARVALHO
SALOMAO CRUZ
SANDRO MABEL
SERGIO BARCELLOS
SILAS BRASILEIRO
SIMARA ELLERY
TALVANE ALBUQUERQUE
TELMO KIRST
TETE BEZERRA
THEODORICO FERRACO
UBALDINO JUNIOR
UDSON BANDEIRA
VALDENOR GUEDES
VALDIR COLATTO
VANESSA FELIPPE
VICENTE ARRUDA
WELINTON FAGUNDES
WILSON CUNHA
ZE GERARDO
ZE GOMES DA ROCHA

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº446/95

Brasília, 12 de dezembro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Osvaldo Reis, que "**Dá nova redação ao Inciso I, do § 1º do Art. 14 da Constituição Federal, tornando o voto facultativo**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

173 assinaturas válidas;
006 assinaturas que não conferem;
012 assinaturas repetidas; e
005 assinaturas de Deputados licenciados.

Atenciosamente,

ÉGIO ALMEIDA ANDRADE
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

***Art. 14.** A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

§ 1.º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II – facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

. . . . . .

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

. . . . . .

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

. . . . . .

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

. . . . . .

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

OF. 018/99 [illegible] de Fevereiro de 1999

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 190/94. Publique-se.

Senhor Presidente:

Em 23 / 02 / 99 PRESIDENTE

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tenho a satisfação de me dirigir a Vossa Excelência para solicitar o desarquivamento dos projetos de minha autoria, conforme listagem mencionada abaixo.

.PL nº 4787/94

.PL nº 4832/94

.PL nº 4848/94

.PEC nº 00190/94

.PL nº 3925/93

Na oportunidade, agradeço a atenção que dispensar ao meu pedido, renovando-lhe protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente.

PEDRO IRUJO

DEPUTADO FEDERAL

A Sua Excelência, O Senhor

Deputado MICHEL TEMER

Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília – DF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 190, de 1994, tem por objetivo instituir o voto facultativo.

A proposição vem tramitando desde 1994, tendo sido a ela apensadas as Propostas de Emenda à Constituição nºs 191/94 e 291/95.

Todas as proposituras foram desarquivadas, cabendo a esta Comissão apreciar tão somente a admissibilidade das mesmas, nos termos regimentais.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo sido designado Relator das matérias em epígrafe e tomando conhecimento do excelente voto apresentado pelo Deputado Almino Affonso, quando designado Relator na legislatura passada, adoto em todos os termos o parecer ora mencionado, votando então pela admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 190/94, 191/94 e 291/95, com emendas, nos termos do Substitutivo.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 1999.

Deputado MARCELO DÉDA

Relator

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 190, DE 1994

Dá nova redação ao art. 14, § 1º da Constituição, tornando o voto facultativo.

Autor: Deputado PEDRO IRUJO e outros
Relator: Deputado ALMINO AFFONSO

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 190, de 1994, de autoria do nobre Deputado Pedro Irujo e subscrita por dezenas de parlamentares, tem como objetivo instituir o voto facultativo, dando para isso a seguinte redação ao art. 14, § 1º da Constituição Federal de 1988:

"Art. 14.....

§ 1º O voto é facultativo e o alistamento eleitoral é:

I - obrigatório para os maiores de dezoito anos;

II - facultativo para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos."

A proposição fundamenta-se na tese de que o voto é um direito, cujo exercício não pode ser desfigurado pela obrigatoriedade. Apoia-se, ademais, na experiência de outros países de tradição democrática consolidada, nos quais de há muito se assegura ao cidadão a faculdade de votar ou deixar de votar. E, por fim, argumentam os signatários que o caráter impositivo do voto reflete-se negativamente, na realidade brasileira, nos altos índices de abstenção verificados a cada pleito eleitoral.

Na apresentação da Proposta de Emenda nº 190, de 1994, foram atendidos os requisitos do Regimento Interno (art. 201, incisos I e II), bem como o

disposto pela Constituição Federal em seu art. 60, e respectivos incisos e parágrafos, combinado com o art. 5º.

Arquivada ao término da legislatura passada, sem apreciação, o Autor, nobre Deputado Pedro Irujo, requereu seu desarquivamento no prazo regimental, por ofício de 22 de fevereiro de 1995, o que foi deferido pelo Sr. Presidente.

A esta proposta foram apensadas, inicialmente, a Proposta de Emenda à Constituição nº 191, de 1994, subscrita pelo nobre Deputado Valdemar Costa Neto e outros, por sua vez, também desarquivada nesta legislatura, conforme despacho da Presidência de 1º.6.95; e posteriormente a Proposta de Emenda à Constituição nº 291, esta de 1995, subscrita pelo Deputado Osvaldo Reis e outros.

Com o mesmo propósito da antecedente, a Proposta de Emenda nº 191, de 1994 difere daquela quase que tão só na forma, de vez que sugere o acréscimo de parágrafo ao texto do artigo 14 da Constituição Federal, com renumeração dos parágrafos subseqüentes.

Pretende, ademais, a inclusão da expressão "com voto facultativo" ao final do inciso XV do artigo 49 do texto constitucional, dispositivo que trata da competência exclusiva do Congresso para autorizar referendo e convocar plebiscito.

A justificativa expendida pelos Autores reproduz, na essência, o mesmo conteúdo da primeira proposta fundamentada no argumento de que só a liberdade, enquanto propicie uma participação responsável do eleitor, poderá gerar a verdade, eliminando distorções no processo político-eleitoral.

A última das propostas, a de número 291, de 1995, com idêntico objetivo, só difere das antecedentes na redação proposta, uma vez que pretende suprimir o inciso II, alterando a redação do § 1º e seu inciso I, do artigo 14 do texto constitucional.

Visa a propositura manter o alistamento e o voto como faculdade a ser ou não exercida pelos maiores de dezesseis anos, já que sua obrigatoriedade acaba por levar o eleitor a anular seu voto ou a votar em branco, como expressão de seu desagrado.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de matéria sujeita a disposições especiais, no caso, artigos 201 a 203 do Regimento Interno da Câmara.

Neste passo, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pronunciar-se sobre a admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 190 e 191, ambas de 1994 e 291, de 1995.

Verifica-se inicialmente que nas três proposições estão obedecidas as normas constantes do art. 60 da Constituição Federal, atendidos, pois, os pressupostos constitucionais formais: há número suficiente de assinaturas e as propostas não ferem quaisquer das cláusulas pétreas inscritas no texto constitucional.

Relativamente à técnica legislativa utilizada, a Proposta de Emenda nº 190, de 1994 está formulada em termos adequados, não merecendo reparo, salvo o acréscimo de alínea ao inciso II, o que só por um lapso manifesto na datilografia da proposição se explica, uma vez que estão referidos na justificação, às fls 2, os maiores de setenta anos, para os quais o alistamento eleitoral também é facultativo. Assim é que apresentamos emenda em anexo apenas para corrigir este lapso de redação.

Já com relação às Propostas de Emenda nº 191, de 1994 e 291, de 1995 o mesmo não ocorre, razão pela qual, e no intuito de contribuir para o seu aperfeiçoamento, sugerimos as emendas em anexo, de forma a adequá-las à boa técnica legislativa.

Tudo isto posto, dentro dos limites das atribuições desta Comissão, uma vez atendidos os pressupostos constitucionais formais, na medida em que as proposições vêm apoiadas por assinaturas em número suficiente, e não ferem quisquer

das cláusulas pétreas inscritas na Constituição Federal, é o meu parecer pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 190, de 1994; e das Propostas de Emenda à Constituição nº 191, de 1994 e nº 291, de 1995, na forma das Emendas de Técnica Legislativa em anexo.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 1996

Deputado ALMINO AFFONSO
Relator

Adoto o parecer acima, do eminente Dep. Almino Affonso.

EMENDAS OFERECIDAS PELO RELATOR

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº190, DE 1994

Dá nova redação ao art. 14. § 1º da Constituição, tornando o voto facultativo.

EMENDA

Dê-se ao inciso II da proposta a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 1º .....

I - .....

II -facultativo para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos:

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos."

Sala da Comissão, em 26 de junho de 1996.

Deputado ALMINO AFFONSO
Relator

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 191, DE 1994

.Dá nova redação ao art. 14, § 1º da Constituição, tornando o voto facultativo.

SUBSTITUTIVO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Dê-se à Proposta de Emenda nº 191, de 1994 a seguinte redação:

Artigo Único. O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral é:

I - obrigatório para os maiores de dezoito anos;

II - facultativo para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos."

JUSTIFICAÇÃO

Mantendo a idéia essencial da proposta original, o substitutivo que ora oferecemos visa tão só adequar a proposição à boa técnica legislativa, uma vez que não é recomendável o acréscimo de parágrafo com renumeração dos subseqüentes, especialmente quando estes são numerosos.

Com relação à redação inicialmente proposta, excluímos a parte final do dispositivo que incluía a expressão "com voto facultativo" ao texto do inciso XV do artigo 49 da Constituição, o qual diz respeito à competência exclusiva do Congresso para autorizar referendo e convocar plebiscito.

Entendemos que a supressão ora sugerida é conveniente na medida em que, se aprovado o voto facultativo, nem se conceberia que o exercício das outras formas constitucionalmente previstas de manifestação da soberania a que alude o pré- citado dispositivo, quais sejam, o plebiscito e o referendo, mantivesse caráter obrigatório.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 1996

Deputado ALMINO AFFONSO

Relator

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 291, DE 1995

Dá nova redação ao art. 14, § 1º da Constituição, tornando o voto facultativo.

EMENDA DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Dê-se à Proposta de Emenda nº 291, de 1995 a seguinte redação:

Artigo Único. O parágrafo 1º do artigo 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 14.....

.....

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de dezesseis anos.

JUSTIFICAÇÃO

Mantendo o mesmo conteúdo da proposição original, o presente substitutivo propõe somente a modificação do parágrafo 1º do artigo 14 do texto constitucional, uma vez que se se pretende suprimir seu inciso II, e respectivas alíneas, não haveria porque manter apenas o inciso I. Daí porque a modificação pretendida passa a ser alcançada alterando-se simplesmente a redação do parágrafo 1º, excluídos os incisos.

Sala da Comissão, em 2 de março de 1996

Deputado ALMINO AFFONSO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados José Roberto Batochio e Gerson Peres, pela admissibilidade, com emenda, da Proposta de Emenda à Constituição nº 190/94; pela admissibilidade, com substitutivo, da de nº 191/94, apensada; e pela admissibilidade, com emenda de redação, da de nº 291/95, apensada, nos termos do parecer do Relator, Deputado Marcelo Déda.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Carlos Aleluia - Presidente, José Roberto Batochio e Inaldo Leitão - Vice-Presidentes, Antônio Carlos Konder Reis, Darci Coelho, Eduardo Paes, Jaime Martins, Moreira Ferreira, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Cezar Schirmer, Freire Júnior, Mendes Ribeiro Filho, Nair Xavier Lobo, Osmar Serraglio, Aloysio Nunes Ferreira, André Benassi, Jutahy Junior, Léo Alcântara, Nelson Otoch, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Antônio Carlos Biscaia, Geraldo Magela, Marcelo Déda, Marcos Rolim, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Caio Riela, Luiz Antônio Fleury, Mussa Demes, Fernando Coruja, Roland Lavigne, José Antônio, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Cláudio Cajado, Vic Pires Franco, Gustavo Fruet, Henrique Eduardo Alves, Pedro Irujo, Pedro Novais e Roberto Balestra.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 1999

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 190, DE 1994

EMENDA ADOTADA - CCJR

Dê-se ao inciso II da proposta a seguinte redação:

"Art. 14 .....

§ 1º .....

I - .....

II - facultativo para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos."

Sala da Comissão, em 26 de maio de 1999

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 191, DE 1994

SUBSTITUTIVO ADOTADO - CCJR

Dá nova redação ao art. 14, § 1º da Constituição, tornando o voto facultativo.

Dê-se à proposta a seguinte redação:

Artigo único. O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1° O alistamento eleitoral é:

I - obrigatório para os maiores de dezoito anos;

II - facultativo para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos."

Sala da Comissão, em 26 de maio de 1999

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 291, DE 1995

EMENDA ADOTADA - CCJR

Dê-se à proposta a seguinte redação:

Artigo único. O parágrafo 1º do artigo 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

.....

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de dezesseis anos."

Sala da Comissão, em 26 de maio de 1999

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 43-A, DE 1995

(Da Sra. Rita Camata e outros)

Dá nova redação ao art. 14 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade (relator: DEP. RÉGIS DE OLIVEIRA).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Proposta inicial

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

"Art. 1º. O Art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos nos termos da lei.

§ 1º. O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para todos os brasileiros.

§ 2º. Lei Complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 3º. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de sessenta dias contados da diplomação instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 5º A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé".

JUSTIFICATIVA

Esta Proposta de Emenda Constitucional dá nova redação para o Art. 14 da Constituição Federal, transferindo para Lei Complementar os casos de inelegibilidade. Também acaba com a obrigatoriedade do alistamento eleitoral e do voto, que passam a ser facultativo, em consonância com a vontade da maioria do eleitorado brasileiro, pois nas últimas eleições o total de votos brancos, nulos e abstenções chegou a cerca de 55% do eleitorado.

04/04/95 SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSIAO: PEC (ASS000295)

AUTOR: RITA CAMATA

	DEPUTADO	UF	PARTIDO
1	ADELSON RIBEIRO	SE	PMDB
2	ADELSON SALVADOR	ES	PSB
3	ADHEMAR DE BARROS FILHO	SP	PRP
4	ADYLSON MOTTA	RS	PPR
5	AECIO NEVES	MG	PSDB
6	ALBERTO GOLDMAN	SP	PMDB
7	ALCESTE ALMEIDA	RR	PTB
8	ALOYSIO NUNES FERREIRA	SP	PMDB
9	ALVARO GAUDENCIO NETO	PB	PFL
10	ANIBAL GOMES	CE	PMDB
11	ANIVALDO VALE	PA	PPR
12	ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
13	ANTONIO FEIJAO	AP	PTB
14	ANTONIO JOAQUIM	MT	PDT
15	ARMANDO ABILIO	PB	PMDB
16	ARMANDO COSTA	MG	PMDB
17	AROLDE DE OLIVEIRA	RJ	PFL
18	ARY KARA	SP	PMDB
19	ATILA LINS	AM	PFL
20	AUGUSTINHO FREITAS	MT	PP
21	AUGUSTO VIVEIROS	RN	PFL
22	AYRES DA CUNHA	SP	PSDB
23	BASILIO VILLANI	PR	PPR
24	BENEDITO DOMINGOS	DF	PP
25	BETO LELIS	BA	PSB
26	CARLOS AIRTON	AC	PPR
27	CARLOS CARDINAL	RS	PDT
28	CASSIO CUNHA LIMA	PB	PMDB
29	CECI CUNHA	AL	PSDB
30	CELIA MENDES	AC	PPR
31	CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
32	CHICO DA PRINCESA	PR	PDT
33	CIDINHA CAMPOS	RJ	PDT
34	CLAUDIO CAJADO	BA	PFL
35	CORAUCI SOBRINHO	SP	PL
36	CORIOLANO SALES	BA	PDT
37	CUNHA BUENO	SP	PPR
38	DARCISIO PERONDI	RS	PMDB
39	DILSO SPERAFICO	MS	PMDB
40	DOMINGOS DUTRA	MA	PT
41	DOMINGOS LEONELLI	BA	PSDB
42	DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
43	EDINHO ARAUJO	SP	PMDB
44	EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
45	EDUARDO JORGE	SP	PT

46	EFRAIM MORAIS	PB	PFL
47	ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
48	ELTON ROHNELT	RR	PSC
49	ENIO BACCI	RS	PDT
50	ERALDO TRINDADE	AP	PPR
51	ESTHER GROSSI	RS	PT
52	EULER RIBEIRO	AM	PMDB
53	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
54	FATIMA PELAES	AP	PFL
55	FELIX MENDONCA	BA	PTB
56	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
57	FERNANDO GOMES	BA	PMDB
58	FERNANDO TORRES	AL	PSDB
59	FEU ROSA	ES	PSDB
60	FLAVIO ARNS	PR	PSDB
61	FRANCISCO SILVA	RJ	PP
62	FREIRE JUNIOR	TO	PMDB
63	GERMANO RIGOTTO	RS	PMDB
64	GONZAGA MOTA	CE	PMDB
65	GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
66	HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
67	HILARIO COIMBRA	PA	PTB
68	HUMBERTO COSTA	PE	PT
69	IVANDRO CUNHA LIMA	PB	PMDB
70	IVO MAINARDI	RS	PMDB
71	JACKSON PEREIRA	CE	PSDB
72	JAIR SIQUEIRA	MG	PFL
73	JAIR SOARES	RS	PFL
74	JOAO COSER	ES	PT
75	JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
76	JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB
77	JORGE TADEU MUDALEN	SP	PMDB
78	JOSE ALDEMIR	PB	PMDB
79	JOSE BORBA	PR	PTB
80	JOSE CARLOS ALELUIA	BA	PFL
81	JOSE CARLOS SABOIA	MA	PSB
82	JOSE CARLOS VIEIRA	SC	PFL
83	JOSE COIMBRA	SP	PTB
84	JOSE GENOINO	SP	PT
85	JOSE JANENE	PR	PP
86	JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
87	JOSE ROCHA	BA	PFL
88	JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	MG	PFL
89	JOSE THOMAZ NONO	AL	PMDB
90	JOSIAS GONZAGA	GO	PMDB
91	LAIRE ROSADO	RN	PMDB
92	LAPROVITA VIEIRA	RJ	PP
93	LAURA CARNEIRO	RJ	PP
94	LUCIANO CASTRO	RR	PPR
95	LUCIANO PIZZATTO	PR	PFL
96	LUIS BARBOSA	RR	PTB

97	LUIS EDUARDO	BA	PFL
98	LUIS ROBERTO PONTE	RS	PMDB
99	LUIZ BRAGA	BA	PFL
100	LUIZ CARLOS HAULY	PR	PP
101	LUIZ DURAO	ES	PDT
102	LUIZ MAINARDI	RS	PT
103	LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSB
104	MAGNO BACELAR	MA	PDT
105	MANOEL CASTRO	BA	PFL
106	MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB
107	MARCONI PERILLO	GO	PP
108	MARIA ELVIRA	MG	PMDB
109	MARINHA RAUPP	RO	PSDB
110	MARISA SERRANO	MS	PMDB
111	MAURI SERGIO	AC	PMDB
112	MAURICIO REQUIAO	PR	PMDB
113	MENDONCA FILHO	PE	PFL
114	MOREIRA FRANCO	RJ	PMDB
115	NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB
116	NELSON MEURER	PR	PP
117	NESTOR DUARTE	BA	PMDB
118	ODILIO BALBINOTTI	PR	PDT
119	OLAVO CALHEIROS	AL	PMDB
120	OSCAR GOLDONI	MS	PDT
121	OSVALDO REIS	TO	PP
122	PAULO DE VELASCO	SP	PSD
123	PAULO DELGADO	MG	PT
124	PAULO HESLANDER	MG	PTB
125	PAULO LIMA	SP	PFL
126	PAULO PAIM	RS	PT
127	PAULO RITZEL	RS	PMDB
128	PAULO TITAN	PA	PMDB
129	PEDRINHO ABRAO	GO	PTB
130	PEDRO CANEDO	GO	PL
131	PEDRO CORREA	PE	PFL
132	PEDRO NOVAIS	MA	PMDB
133	PEDRO WILSON	GO	PT
134	PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
135	RAIMUNDO SANTOS	PA	PPR
136	RITA CAMATA	ES	PMDB
137	RIVALDO MACARI	SC	PMDB
138	ROBERIO ARAUJO	RR	PSDB
139	ROBERTO FONTES	PE	PFL
140	ROBERTO FRANCA	MT	PSDB
141	ROBERTO PAULINO	PB	PMDB
142	ROBERTO VALADAO	ES	PMDB
143	RONALDO PERIM	MG	PMDB
144	RUBENS COSAC	GO	PMDB
145	SALATIEL CARVALHO	PE	PP
146	SANDRA STARLING	MG	PT
147	SANDRO MABEL	GO	PMDB

148	- SARNEY FILHO	MA	PFL
149	- SAULO QUEIROZ	MS	PSDB
150	- SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
151	- SERGIO AROUCA	RJ	PPS
152	- SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
153	- SERGIO GUERRA	PE	PSB
154	- SEVERINO CAVALCANTI	PE	PFL
155	- SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
156	- SIMAO SESSIM	RJ	PPR
157	- SIMARA ELLERY	BA	PMDB
158	- TALVANE ALBUQUERQUE	AL	PP
159	- TETE BEZERRA	MT	PMDB
160	- THEODORICO FERRACO	ES	PTB
161	- TILDEN SANTIAGO	MG	PT
162	- TUGA ANGERAMI	SP	PSDB
163	- UBALDINO JUNIOR	BA	PSB
164	- UBALDO CORREA	PA	PMDB
165	- UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
166	- URSICINO QUEIROZ	BA	PFL
167	- USHITARO KAMIA	SP	PSB
168	- VALDIR COLATTO	SC	PMDB
169	- VALDOMIRO MEGER	PR	PP
170	- VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
171	- WELINTON FAGUNDES	MT	PL
172	- WELSON GASPARINI	SP	PPR
173	- WERNER WANDERER	PR	PFL
174	- YEDA CRUSIUS	RS	PSDB
175	- ZAIRE REZENDE	MG	PMDB
176	- ZILA BEZERRA	AC	PMDB

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 176 REPETIDAS: 12
ASSINATURAS DE APOIAMENTO..... 1
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 6
ASSINATURAS ILEGIVEIS..... 1
TOTAL DE ASSINATURAS..... 196

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1	- AECIO NEVES	MG	PSDB
2	- ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
3	- ANTONIO JOAQUIM	MT	PDT
4	- CHICO DA PRINCESA	PR	PDT
5	- ENIO BACCI	RS	PDT
6	- GONZAGA MOTA	CE	PMDB
7	- LUIS BARBOSA	RR	PTB
8	- LUIZ MAINARDI	RS	PT
9	- MARIA ELVIRA	MG	PMDB
10	- MARISA SERRANO	MS	PMDB
11	- NELSON MEURER	PR	PP
12	- ROBERTO PAULINO	PB	PMDB

ASSINATURAS DE APOIAMENTO

1	- BETINHO ROSADO	RN	PFL

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1	- ALBERTO SILVA	PI	PMDB
2	- ARNON BEZERRA	CE	PSDB
3	- CIRO NOGUEIRA	PI	PFL
4	- DILSO SPERAFICO	MS	PMDB
5	- LINDBERG FARIAS	RJ	PC DO B
6	- NILTON BAIANO	ES	PMDB

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO

DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988

. . . . . .

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

. . . . . .

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

***Art. 14.** A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

§ 1.º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II – facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2.º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3.º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;

V – a filiação partidária;

VI – a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4.º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5.º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presi-

dente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

§ 6.º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7.º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à recleição.

§ 8.º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I – se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II – se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9.º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

. . . . . .

COMISSAO DE CONSTITUIÇAO E JUSTIÇA E DE REDAÇAO

I - RELATORIO

A nobre Deputada RITA CAMATA é a primeira signatá - ria da presente Proposta, objetivando dar ao art. 14 da Constituição Federal a seguinte redação:

"Art. 14. A soberania popular será exercida pelo ' sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, ' com valor igual para todos nos termos da lei.

§ 1º. O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para todos os brasileiros.

§ 2º. Lei Complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a

vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 3º. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de sessenta dias contados da diplomação instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 4º. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé."

Pretende a autora transferir para a Lei Complementar os casos de inexigibilidade, bem como tornar facultativos o alistamento eleitoral e o voto.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 202, **caput**, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão apreciar preliminarmente a Proposta quanto à sua admissibilidade.

A proposição atende às normas constitucionais vigentes, pois o número de assinaturas é suficiente (art.60, inc. I) e não há pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto e secreto, universal e periódi-

co, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º, incisos I a IV).

Ante o exposto, voto pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 1995.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 1995



DEPUTADO RÉGIS DE OLIVEIRA
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 43/95, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Magalhães - Presidente, Nestor Duarte, Valdenor Guedes e Zulaiê Cobra - Vice-Presidentes, Antônio Geraldo, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Cláudio Cajado, Jair Siqueira, Rodrigues Palma, Vicente Cascione, Vilmar Rocha, Ary Kara, Edinho Araújo, Gilvan Freire, Ivandro Cunha Lima, João Natal, José Luiz Clerot, Luiz Carlos Santos, Udson Bandeira, Danilo de Castro, Eduardo Mascarenhas, Régis de Oliveira, Vicente Arruda, Adylson Motta, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Jarbas Lima, Prisco Viana, José Genoíno, Marcelo Déda, Mílton Mendes, Paulo Delgado, Marconi Perillo, Coriolano Sales, Matheus Schmidt, Francisco Rodrigues, Roland Lavigne, Alexandre Cardoso, Nilson Gibson, Jairo Carneiro, Átila Lins, Ciro Nogueira, Elias Abrahão, Fernando Diniz, Sandra Starling, Alcione Athayde, Magno Bacelar e Jair Soares.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 1995

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 142-A, DE 1995

(Do Sr. Domingos Dutra e outros)

Altera arts. 46, 54, 55 e 56 do Capítulo I, Título IV, da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e das 541/1997, 70/1999, 79/1999, 158/1999, 279/2000, 362/2001, 408/2001, 444/2001, 19/2003, 51/2003, 67/2003, 115/2003, 127/2003, 149/2003, 168/2003, 172/2003, 246/2004, 249/2004, 262/2004, 312/2004, 409/2005, 430/2005, 520/2006, 578/2006, 586/2006, 8/2007, 15/2007, 25/2007, 35/2007, 41/2007, 51/2007, 65/2007, 72/2007, 77/2007, 103/2007, 123/2007, 147/2007, 155/2007, 164/2007, 228/2008, 252/2008, 257/2008, 311/2008, 314/2008, apensadas; pela admissibilidade, com emendas, das de nºs 211/1995, 337/1996, 119/1999, 283/2000, 6/2003, 46/2003, 77/2003, 151/2003, 273/2004, 390/2005, 402/2005, 539/2006, 6/2007, 11/2007, 131/2007, 160/2007, 220/2008 e 297/2008, apensadas; e pela inadmissibilidade das de nºs 106/2003, 132/2003 e 1/2007, apensadas (relator: DEP. JOÃO PAULO CUNHA).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Proposta inicial

II – Propostas apensadas: 211/1995, 337/1996, 541/1997, 70/1999, 79/1999, 119/1999, 158/1999, 279/2000, 283/2000, 362/2001, 408/2001, 444/2001, 6/2003, 19/2003, 46/2003, 51/2003, 67/2003, 77/2003, 106/2003, 115/2003, 127/2003, 132/2003, 149/2003, 151/2003, 168/2003, 172/2003, 246/2004, 249/2004, 262/2004, 273/2004, 312/2004, 390/2005, 402/2005, 409/2005, 430/2005, 520/2006, 539/2006, 578/2006, 586/2006, 1/2007, 6/2007, 8/2007, 11/2007, 15/2007, 25/2007, 35/2007, 41/2007, 51/2007, 65/2007, 72/2007, 77/2007, 103/2007, 123/2007, 131/2007, 147/2007, 155/2007, 160/2007, 164/2007, 220/2008, 228/2008, 252/2008, 257/2008, 297/2008, 311/2008 e 314/2008

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer do relator
- Emendas apresentadas pelo relator (17)
- Complementação de voto
- Parecer reformulado
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (18)
- Voto em separado

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60, parágrafo 3°, da Constituição Federal, *promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:*

Art. 1° A Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° Dá nova redação aos parágrafos 1° e 3° do art. 46 da Constituição Federal;

Art. 46 .....

"§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de quatro anos"

"§ 3° Serão suplentes de senadores os candidatos concorrentes na ordem subsequente de votação obtida no pleito da eleição do titular"

Art. 3° Dá nova redação as alíneas b do inciso I e II do art. 54

Art. 54 .....

I - .....

a - .....

"b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, ser investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Prefeitura de Capital ou Chefe de missão diplomática temporária.

II - .....

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso **I**, a e b,"

Art. 4° Acrescenta-se ao art. 55 os parágrafos 5° e 6° ;

Art. 55 .....

"§ 5° O Suplente será convocado nos casos de vaga, que ocorrerá por morte, renúncia, cassação dos direitos políticos ou incapacitação para o efetivo exercício das atividades parlamentares, declarada por junta médica"

"§ 6º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato".

Art. 5º Ficam suprimidos o artigo 56 e respectivos incisos e parágrafos da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda à Constituição é mais uma contribuição ao processo de saneamento e moralização da política brasileira, em especial da relação entre os que possuem cargos eletivos e a sociedade.

Nos últimos anos a sociedade brasileira tem clamado por mudanças no comportamento dos políticos e de todos que exercem cargos públicos. O povo brasileiro não aceita mais casuísmos, promiscuidade e falta de ética na administração pública e no Parlamento brasileiro. Esta emenda pretende corrigir equívocos e fechar as portas para práticas ofensivas à moralidade.

Redução do mandato de senador

Atualmente os senadores têm mandato de oito anos, período demasiadamente longo e injustificável, em especial neste instante de aceleradas mudanças políticas, econômicas e sociais. Este período absurdo de oito anos conduz ao comodismo, à ineficiência e às tentativas de continuismo e eternização do mandato.

O Brasil, Chile e a França são os únicos países do mundo cujo mandato de senador é s~so tão duradouros. Os Estados Unidos, por exemplo , é de 6 anos; México - 6 anos; Uruguai - 5 anos; Argentina - 6 anos; Paraguai - 5 anos; Peru - 5 anos; Equador - não tem senador; Colômbia - 4 anos; Venezuela - 5 anos; Panamá - não tem senador; El Salvador - 3 anos; Nicarágua - 6 anos; Honduras - não tem senador; Guatemala - não tem senador; Suica - 4 anos; Polônia - 4 anos; Alemanha - 4 anos; Itália - 5 anos; Espanha - 5 anos; Bélgica - 4 anos; Holanda - 4 anos; África do Sul - 5 anos; Paquistão - 6 anos Assim, a sociedade brasileira exige a redução do mandato de senador, compatibilizando com as alterações que o país exige.

Da alteração na suplência de Senador

Ainda em relação ao mandato de senador, outro absurdo merece correção Hoje cada senador é eleito com dois suplentes, originando a situação esdrúxula de, na falta do titular, a vaga ser ocupada pelo suplente que não teve nenhum voto. Os casos recentes de São Paulo e agora do Maranhão em que os senhores José Serra e Alexandre Costa se afastaram do mandato por motivos diversos e os suplentes sem voto terem assumido revelam uma deformação na representação. Na verdade a vaga aberta deverá ser ocupada pelos candidatos concorrente por ordem de votação obtida

Nos casos citados as vagas deveriam ser ocupadas por Luiza Erundina (PT/SP) que teve mais de quatro milhões de votos e por João Castelo (PPR/MA) que obteve mais de trezentos mil votos no Maranhão.

É, pois, inadimissível que pela importância do Senado, as vagas em aberto sejam ocupadas por quem não se submete ao crivo da vontade popular e muito menos se submete aos sacrifícios do processo eleitoral.

Em alguns países, como Polônia em caso de vacância no Senado, abre-se novo processo eleitoral, não existe o suplente.

Chile, em caso de vacância quem assume é o candidato que teve mais votos após o titular que assumiu, independente de partido.

Japão, quem assume em caso de vacância é o próximo candidato mais votado no pleito eleitoral.

Por outro lado, a figura do suplente de Senador é tão obscura que durante o processo eleitoral a mesma é totalmente desconhecida. Assim, há necessidade de se afastar do texto constitucional e da vida pública brasileira essa figura estranha e parasitária.

Basta de manipulaçãodos cargos públicos

Outra mudança que se impõe, refere-se à proibição de parlamentares ocuparem cargos públicos de confiança administrativa pública. Temos verificado manipulações grosseiras e desrespeito à vontade do eleitor por parte de eleitos para o Parlamento, ou seja, as políticas incomodam, iludem, mentem, fantasiam e prometem aos eleitores o céu e a terra no exercício do mandato parlamentar.

Após serem eleitos, a maioria são atacados de amnésia profunda, esquecendo tudo o que falaram e prometeram no processo eleitoral, Outros afastam-se do mandato para exercerem funções administrativas pública de *secretários, ministros e outros.*

Novamente recorro ao caso do Ministro José Serra como exemplo de anarquia neste processo espúrio de manipulação de cargos e funções entre o parlamento e a administração pública.

O ministro José Serra era deputado federal, elegendo-se senador nas eleições de 03 de outubro de 1994. Em janeiro de 1995 foi nomeado ministro do planejamento. Para assumir o cargo teve que solicitar à câmara licença do mandato de deputado federal. Em 30 de janeiro pedia exoneração do cargo de ministro, para assumir em 1° de fevereiro o mandato de senador. No mesmo dia pediu licença para assumir o cargo de ministro. E mais: o ministro percebe a remuneração correspondente ao cargo de senador.

Da mesma forma, mais de 30(trinta) parlamentares federais e centenas de estaduais e *municipais adotam a mesma prática, ou seja, se elegem para o parlamento, se afastam para ocuparem* cargos nas administrações; utilizam a máquina pública em prol de interesses próprios, de grupos ou do carreirismo político, ficam percebendo pelo parlamento e na hora que lhes interessa reassumem seus mandatos no legislativo.

Como exemplo, podemos citar o fato recente do Estado de Goiás, em que no dia 17.04.95 o deputado Josias Gonzaga através do ofício n° 20/95 solicita licença de suas atividades parlamentares para assumir a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de Goiás. Estranhamente dois dias depois, em 19.04.95 o seu 1° suplente o deputado Virmondes Cruvinel, se licencia e toma posse como Secretário de Estado do Goiás. No dia 20.04.95 toma posse o 2° suplente o deputado Carlos Mendes, que se licencia da *Câmara dos Deputados e toma posse como* Secretário de Estado em Goiás em 26.04.95. Portanto, já se encontra o 3° suplente em atividade parlamentar. O que há de mais vergonhoso nisso é que todos esses parlamentares que se afastaram levaram consigo o salário de deputado, já que era mais vantajoso para si que o salário de Secretário de Estado.

Inaceitável esta prática imoral. O parlamento não pode continuar sendo fundo de reserva e muito menos de trampolin de políticos sem ética. Pela nossa emenda o parlamentar perderá o mandato caso assuma qualquer função na administração. Da mesma forma estamos suprimindo a possibilidade de opção pelo salário oferecido pelo parlamento.

Do Fim Das Licenças

Outra forma de manipulação que estamos destacando na emenda refere-se ao fim da licença do titular e da posse do suplente, em especial nos casos de licença para *tratamento de saúde.*

Principalmente nos Estados o instituto da licença tanto para o exercício em cargo na administração, como principalmente para tratamento de saúde, tem favorecido a ação de uma verdadeira máfia envolvendo titulares, suplentes, partidos, chefes do poder executivo e médicos em prejuízo da moralidade e dos contribuintes.

No Estado do Maranhão, por exemplo, na legislação de 1991 a 1994, 14(quatorze) *deputados, obtiveram licença para tratamento de saúde,* totalizando 4 023(quatro mil e vinte e três dias) causando prejuízos de mais de um milhão de reais.

As doenças que atacaram os parlamentares são muito estranhas, tais como diabetes, flebite de vasos superficiais das extremidades inferiores, gastroduodenites não especificadas, síndroma cérvico braquial, neurite ou radiculitetorácica ou lombassacra, efeitos do frio.

Neste escândalo que participavam também médicos, e até envolve troca de favores, baganhas políticas, corrupção e negociata com grave ofensa ao erário público, à lei e à ética.

Pela emenda o suplente não assumirá em caso de vaga nos termos especificados. É urgente pois, fechar esta brecha que tem permitido práticas absurdas, uma vez que as normas constitucionais federais influem nas constituições estaduais.

Entendemos que a licença para tratar de assuntos particulares pode ser tratada no Regimento Interno.

Espero que esta contribuição seja entendida e acolhida por esta casa com a certeza de que:

JUSTIÇA SE FAZ NA LUTA

Sala das sessões, 02 de maio de 1995

Dep. Domingos Dutra - PT/MA

SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSIÇAO: PEC (ASS003995)

AUTOR: DOMINGOS DUTRA

DEPUTADO

ABELARDO LUPION
ADAO PRETTO
ADELSON SALVADOR
AECIO NEVES
AIRTON DIPP
ALBERICO FILHO
ALCESTE ALMEIDA
ALCIDES MODESTO
ALEXANDRE CERANTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA
ALVARO GAUDENCIO NETO
ANA JULIA
ANTRAL GOMES
ANIVALDO VALE
ANTONIO AURELIANO
ANTONIO BALHMANN
ANTONIO BRASIL
ANTONIO DO VALLE
ANTONIO JORGE
ARLINDO CHINAGLIA
ARMANDO ABILIO
ARTHUR VIRGILIO NETO
AUGUSTO CARVALHO
AUGUSTO NARDES
AYRES DA CUNHA
BASILIO VILLANI
BENEDITO DOMINGOS
BETO LELIS
CARLOS CAMURCA
CARLOS MELLES
CASSIO CUNHA LIMA
CECI CUNHA
CELSO RUSSOMANNO
CHICAO BRIGIDO
CHICO DA PRINCESA
CHICO FERRAMENTA
CLAUDIO CAJADO
CLEONANCIO FONSECA
CONFUCIO MOURA
CORIOLANO SALES
COSTA FERREIRA
CUNHA LIMA
DAVI ALVES SILVA
DILCEU SPERAFICO
DILSO SPERAFICO

DOMINGOS LEONELLI
DUILIO PISANESCHI
EDINHO BEZ
EDUARDO BARBOSA
ELISEU MOURA
ENIO BACCI
ERALDO TRINDADE
ESTHER GROSSI
EURIPEDES MIRANDA
EZIDIO PINHEIRO
FELIPE MENDES
FERNANDO FERRO
FERNANDO GOMES
FEU ROSA
FLAVIO ARNS
FRANCISCO RODRIGUES
FREIRE JUNIOR
GEDDEL VIEIRA LIMA
GILNEY VIANA
GILVAN FREIRE
GONZAGA MOTA
GONZAGA PATRIOTA
HOMERO GUIDO
HUGO LAGRANHA
HUMBERTO COSTA
ILDEMAR KUSSLER
INACIO ARRUDA
ITAMAR SERPA
IVAN VALENTE
JAIR BOLSONARO
JAIR MENEGUELLI
JAIR SIQUEIRA
JARBAS LIMA
JAYME SANTANA
JOAO COSER
JOAO FASSARELLA
JOAO IENSEN
JOAO LEAO
JOAO PAULO
JOAO RIBEIRO
JORGE WILSON
JOSE ALDEMIR
JOSE AUGUSTO
JOSE BORBA
JOSE CARLOS COUTINHO
JOSE FRITSCH
JOSE LINHARES
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE MACHADO
JOSE PIMENTEL
JOSE PRIANTE
JOSE TELES
JULIO CESAR
JULIO REDECKER

LAIRE ROSADO
LAURA CARNEIRO
LEONEL PAVAN
LEONIDAS CRISTINO
LUCIANO ZICA
LUIS BARBOSA
LUIZ DURAO
LUIZ FERNANDO
MAGNO BACELAR
MARCELO DEDA
MARCIA MARINHO
MARCIO FORTES
MARIA LAURA
MARILU GUIMARAES
MARIO NEGROMONTE
MARQUINHO CHEDID
MATHEUS SCHMIDT
MAURO FECURY
MENDONCA FILHO
MIGUEL ROSSETTO
MILTON MENDES
MILTON TEMER
MURILO PINHEIRO
NAN SOUZA
NEDSON MICHELETI
NELSON MARQUEZELLI
NELSON MEURER
NEWTON CARDOSO
NICIAS RIBEIRO
NILMARIO MIRANDA
NOEL DE OLIVEIRA
OSMANIO PEREIRA
OSVALDO BIOLCHI
OSVALDO REIS
PADRE ROQUE
PAES LANDIM
PAULO BERNARDO
PAULO DELGADO
PAULO PAIM
PAULO ROCHA
PEDRO CANEDO
PHILEMON RODRIGUES
RAIMUNDO SANTOS
RAQUEL CAPIBERIBE
REGIS DE OLIVEIRA
REMI TRINTA
RICARDO GOMYDE
RIVALDO MACARI
ROBERIO ARAUJO
ROBERTO BALESTRA
ROBERTO PESSOA
ROBERTO ROCHA
ROGERIO SILVA
SALATIEL CARVALHO
SALOMAO CRUZ
SALVADOR ZIMBALDI
SANDRA STARLING
SARNEY FILHO
SEBASTIAO MADEIRA
SERAFIM VENZON
SEVERIANO ALVES
SEVERINO CAVALCANTI
SILAS BRASILEIRO
SILVERNANI SANTOS
SILVIO ABREU
SIMARA ELLERY
SOCORRO GOMES
TILDEN SANTIAGO
UBALDINO JUNIOR
VALDENOR GUEDES
VALDIR COLATTO
VILSON SANTINI
WAGNER SALUSTIANO
WILSON BRANCO
WOLNEY QUEIROZ
YEDA CRUSIUS
ZE GERARDO

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

CARLOS MELLES
GONZAGA PATRIOTA
INACIO ARRUDA
JAIR BOLSONARO
JARBAS LIMA
JOSE PRIANTE
MURILO PINHEIRO
NICIAS RIBEIRO
RICARDO GOMYDE
SILAS BRASILEIRO
VILSON SANTINI

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 354 /95

Brasília, 11 de julho de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Domingos Dutra que, "**altera os artigos 46, 54, 55 e 56 do Capítulo I, Título, VI da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

177 assinaturas válidas;
011 assinaturas repetidas;
010 assinaturas que não conferem; e
002 assinaturas de deputados licenciados.

Atenciosamente,

FRANCISCO DA SILVA CARDOZO
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Seção V

Dos Deputados e dos Senadores

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I — desde a expedição do diploma:

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I — que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III — que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertence, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV — que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V — quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI — que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2111, DE 1994

(DO SR. JOSÉ JANENE E OUTROS)

Altera os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos e tornar o voto facultativo.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

CGER 3.21.01.007-8 (DEZ/94)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto:

Art. 1° O caput e o § 1° do art. 14 da Constituição Federal passam vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto facultativo, direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 1° O alistamento eleitoral é:

....."

Art. 2° Os artigos 27, § 1°, 28, caput, 29, inciso I, 44, parágrafo único, 46 e 82, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. .....

§ 1° Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

....."

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1° de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

....."

"Art. 29. .....

I - eleição de Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....

"Art. 44. .....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos."

"Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos.

§ 2° Cada Senador será eleito com dois suplentes."

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subseqüente, e terá início em 1° de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 3° Incluam-se no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, onde couber, os seguintes artigos:

"Art. Os mandatos dos Prefeitos, dos Vice-Prefeitos e dos Vereadores eleitos em 1996, e dos Senadores eleitos em 1998, terminarão conjuntamente com os dos mandatários executivos e legislativos eleitos em 1998".

"Art. Os mandatos de cinco anos de duração para todos os cargos eletivos passarão a vigorar a partir das eleições de 2002."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda constitucional possui um escopo bastante específico. Trata-se de proporcionar aos representantes eleitos uma definição mais nítida dos anseios coletivos e maior estabilidade para persegui-los. Dada a fragmentação do corpo sócio-político da nação, e dada a amplitude com que o nosso sistema eleitoral pretende captar as nuances das várias posições presentes no espectro político, faz-se necessário garantir que a correlação de forças eleitoralmente captada possa se estabilizar até que o projeto político assim definido se mostre cabalmente à população.

Para que este fim seja alcançado, propomos dois tipos de medida. Em primeiro lugar, é preciso adotar o voto facultativo. Contrariamente à primeira e intuitiva impressão, o voto obrigatório, ao alargar o âmbito de recolha da opinião popular, não torna mais fidedigna a imagem assim captada. A razão é simples. O voto obrigatório capta indiferenciadamente duas formas de manifestação da vontade completamente distintas. Alguns dos votos provêm de cidadãos interessados em formar uma opinião pessoal e coerente a respeito do bem público. Outros votos exprimem uma ação coagida e impensada. A conjugação de ambas as alternativas, em doses desconhecidas, dá lugar a uma manifestação de vontade coletiva pouco compreensível em suas reais dimensões.

O voto livre e espontâneo permite uma manifestação de vontade coletiva mais clara e melhor constituída. Por esse motivo, trata-se de um fundamento mais sólido para a atuação decidida por parte dos representantes do povo. Por outro lado, no contexto de um sistema de voto facultativo, aumenta a responsabilidade dos partidos

políticos no sentido de interpretar corretamente os anseios do eleitorado e convencê-lo da vantagem de expressar de forma clara e consciente esses anseios.

Estabelecido este primeiro passo em direção manifestação de vontade do eleitorado, é preciso ampliar ao máximo o âmbito dessa tomada de posição e criar as condições para que a vontade manifestada se possa concretizar com profundidade. Concorre para tal o segundo tipo de medida aqui proposta. Trata-se de unificar o momento de manifestação da vontade nacional e estabelecer um prazo para que a correlação de forças assim amplamente captada possa fazer valer os seus efeitos.

Propomos a amplitude máxima para a manifestação do eleitorado. Passarão a ser simultaneamente preenchidos todos os cargos eletivos dos poderes Executivo e Legislativo, nos três níveis da federação. Dessa maneira será possível captar nitidamente o sentido da vontade popular. A partir de então, será concedido um prazo de cinco anos para que os representantes eleitos possam tornar fiel à vontade assim captada o projeto político a ser implementado; e para que possam dar continuidade à implementação deste projeto.

Um exemplo bastará para esclarecer a necessidade desta medida. Com a atual variação entre o tempo de mandato dos Senadores e o dos demais representantes eleitos, a mais nítida manifestação de vontade do eleitorado, em um determinado momento eleitoral, pode ser travada por uma composição de forças velha de quatro anos, que na última eleição se tivesse estabelecido nos dois terços de cadeiras do Senado não alcançadas pelo voto popular no novo pleito. Situações como esta acabam por obstruir o controle da população sobre os destinos do Estado.

A forma de operacionalizar a proposta de unificação de eleições em todos os níveis é a seguinte:

Toma-se como referência as eleições de Presidente da República, Deputados Federais, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Deputados Estaduais e Distritais. Os mandatos para estes cargos são já coincidentes, devendo apenas ser estendida sua duração, para cinco anos, a partir de 2002.

Faz-se coincidir as demais eleições no ano de 2002, para mandatos de cinco anos. No caso das eleições municipais, se estenderão os mandatos de Prefeitos e Vereadores eleitos em 1996 até o ano de 2002. De outra parte, completa-se a unificação

das datas de eleição e dos mandatos representativos pela redução dos mandatos dos Senadores eleitos em 1998, de tal forma que, em 2002, toda esta Casa Legislativa seja reeleita.

Sala das Sessões, em 28 de 06 de 1995

Deputado JOSÉ JANENE

27/09/95

28/09/95 SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSIÇAO: PEC (ASS003095)

AUTOR: JOSE JANENE

	DEPUTADO	UF	PARTIDO
1	ABELARDO LUPION	PR	Bloco(PFL)
2	ADROALDO STRECK	RS	PSDB
3	AECIO NEVES	MG	PSDB
4	AFFONSO CAMARGO	PR	Bloco(PFL)
5	ALBERICO FILHO	MA	PMDB
6	ALBERTO GOLDMAN	SP	PMDB
7	ALCESTE ALMEIDA	RR	Bloco(PTB)
8	ALCIONE ATHAYDE	RJ	PPB
9	ALEXANDRE CARDOSO	RJ	Bloco(PSB)
10	ALEXANDRE CERANTO	PR	Bloco(PFL)
11	ALOYSIO NUNES FERREIRA	SP	PMDB
12	ALVARO GAUDENCIO NETO	PB	Bloco(PFL)
13	ALZIRA EWERTON	AM	PPB
14	ANA JULIA	PA	PT
15	ANDRE PUCCINELLI	MS	PMDB
16	ANIBAL GOMES	CE	PMDB
17	ANTONIO BALHMANN	CE	PSDB
18	ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
19	ANTONIO FEIJAO	AP	PSDB
20	ANTONIO JORGE	TO	PPB
21	ARI MAGALHAES	PI	PPR
22	ARMANDO ABILIO	PB	PMDB
23	ARMANDO COSTA	MG	PMDB
24	ARNON BEZERRA	CE	PSDB
25	ARTHUR VIRGILIO NETO		
26	AUGUSTO NARDES	RS	PPB
27	AYRES DA CUNHA	SP	Bloco(PFL)
28	B. SA	PI	PSDB
29	BASILIO VILLANI	PR	PPB
30	BENEDITO DE LIRA	AL	Bloco(PFL)
31	BENEDITO DOMINGOS	DF	PPB
32	BETINHO ROSADO	RN	Bloco(PFL)
33	CARLOS AIRTON	AC	PPB
34	CARLOS APOLINARIO	SP	PMDB
35	CARLOS CAMURCA	RO	PPB
36	CARLOS MAGNO	SE	Bloco(PFL)
37	CARLOS MELLES	MG	Bloco(PFL)
38	CARLOS NELSON	SP	PMDB
39	CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
40	CHICO DA PRINCESA	PR	Bloco(PTB)
41	CHICO VIGILANTE	DF	PT
42	CIRO NOGUEIRA	PI	Bloco(PFL)
43	CLAUDIO CAJADO	BA	Bloco(PFL)
44	CLEONANCIO FONSECA	SE	PPB
45	CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
46	CORIOLANO SALES	BA	PDT
47	DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
48	DARCISIO PERONDI	RS	PMDB
49	DAVI ALVES SILVA	MA	Bloco(PMN)

50	- DELFIM NETTO	SP	PPB
51	- DILCEU SPERAFICO	PR	PPB
52	- DILSO SPERAFICO	MS	PMDB
53	- DUILIO PISANESCHI	SP	Bloco(PTB)
54	- EMERSON OLAVO PIRES	RO	PSDB
55	- ENIO BACCI	RS	PDT
56	- ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPB
57	- EURICO MIRANDA	RJ	PPB
58	- FELIX MENDONCA	BA	Bloco(PTB)
59	- FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
60	- FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
61	- FEU ROSA	ES	PSDB
62	- FLAVIO ARNS	PR	PSDB
63	- FLAVIO DERZI	MS	PPB
64	- FRANCISCO HORTA	MG	Bloco(PL)
65	- GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB
66	- GILVAN FREIRE	PB	PMDB
67	- GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
68	- GONZAGA MOTA	CE	PMDB
69	- GONZAGA PATRIOTA	PE	Bloco(PSB)
70	- HERACLITO FORTES	PI	Bloco(PFL)
71	- HILARIO COIMBRA	PA	Bloco(PTB)
72	- HOMERO OGUIDO	PR	PMDB
73	- HUGO LAGRANHA	RS	Bloco(PTB)
74	- IBERE FERREIRA	RN	Bloco(PFL)
75	- INOCENCIO OLIVEIRA	PE	Bloco(PFL)
76	- IVO MAINARDI	RS	PMDB
77	- JAIME MARTINS	MG	Bloco(PFL)
78	- JAIR BOLSONARO	RJ	PPB
79	- JAIR SIQUEIRA	MG	Bloco(PFL)
80	- JAYME SANTANA	MA	PSDB
81	- JERONIMO REIS	SE	Bloco(PMN)
82	- JOAO COLACO	PE	Bloco(PSB)
83	- JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
84	- JOAO IENSEN	PR	Bloco(PTB)
85	- JOAO MAIA	AC	PSDB
86	- JOAO PIZZOLATTI	SC	PPB
87	- JOAO RIBEIRO	TO	Bloco(PFL)
88	- JOFRAN FREJAT	DF	PPB
89	- JOSE ALDEMIR	PB	PMDB
90	- JOSE BORBA	PR	Bloco(PTB)
91	- JOSE CARLOS COUTINHO	RJ	S. PART.
92	- JOSE CARLOS VIEIRA	SC	Bloco(PFL)
93	- JOSE DE ABREU	SP	PSDB
94	- JOSE JANENE	PR	PPB
95	- JOSE JORGE	PE	Bloco(PFL)
96	- JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
97	- JOSE MACHADO	SP	PT
98	- JOSE MAURICIO	RJ	PDT
99	- JOSE THOMAZ NONO	AL	PMDB
100	- LAIRE ROSADO	RN	PMDB
101	- LAPROVITA VIEIRA	RJ	PPB
102	- LAURA CARNEIRO	RJ	PPB
103	- LEOPOLDO BESSONE	MG	Bloco(PTB)
104	- LIMA NETTO	RJ	Bloco(PFL)

105 - LUCIANO CASTRO	RR	PPB
106 - LUIS ROBERTO PONTE	RS	PMDB
107 - LUIZ BUAIZ	ES	Bloco(PL)
108 - LUIZ CARLOS HAULY	PR	PSDB
109 - LUIZ DURÃO	ES	PDT
110 - LUIZ GUSHIKEN	SP	PT
111 - MAGNO BACELAR	MA	S. PART.
112 - MANOEL CASTRO	BA	Bloco(PFL)
113 - MARCONI PERILLO	GO	PPB
114 - MARCOS LIMA	MG	PMDB
115 - MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
116 - MAURI SERGIO	AC	PMDB
117 - MAURICIO NAJAR	SP	Bloco(PFL)
118 - MAURICIO REQUIÃO	PR	PMDB
119 - MAX ROSENMANN	PR	S. PART.
120 - MENDONCA FILHO	PE	Bloco(PFL)
121 - MURILO PINHEIRO	AP	Bloco(PFL)
122 - MUSSA DEMES	PI	Bloco(PFL)
123 - NAN SOUZA	MA	PPB
124 - NELSON MEURER	PR	PPB
125 - ODELMO LEÃO	MG	PPB
126 - ODILIO BALBINOTTI	PR	S. PART.
127 - OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
128 - OSVALDO REIS	TO	PPB
129 - PADRE ROQUE	PR	PT
130 - PAULO BAUER	SC	PPB
131 - PAULO CORDEIRO	PR	Bloco(PTB)
132 - PAULO FEIJO	RJ	PSDB
133 - PAULO GOUVEA	SC	Bloco(PFL)
134 - PAULO HESLANDER	MG	Bloco(PTB)
135 - PAULO RITZEL	RS	PMDB
136 - PEDRO CANEDO	GO	Bloco(PL)
137 - PEDRO CORREA	PE	Bloco(PFL)
138 - PIMENTEL GOMES	CE	PSDB
139 - RAIMUNDO SANTOS	PA	PPB
140 - RICARDO BARROS	PR	Bloco(PFL)
141 - RITA CAMATA	ES	PMDB
142 - ROBERTO JEFFERSON	RJ	Bloco(PTB)
143 - ROBERTO MAGALHAES	PE	Bloco(PFL)
144 - ROBERTO PESSOA	CE	Bloco(PFL)
145 - ROBERTO VALADAO	ES	PMDB
146 - ROBSON TUMA	SP	PSL
147 - ROGERIO SILVA	MT	PPB
148 - RONIVON SANTIAGO	AC	Bloco(PSD)
149 - SALATIEL CARVALHO	PE	PPB
150 - SALOMAO CRUZ	RR	Bloco(PFL)
151 - SERGIO BARCELLOS	AP	Bloco(PFL)
152 - SERGIO GUERRA	PE	Bloco(PSB)
153 - SEVERIANO ALVES	BA	PDT
154 - SEVERINO CAVALCANTI	PE	Bloco(PFL)
155 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
156 - SILVERNANI SANTOS	RO	PPB
157 - SILVIO TORRES	SP	PSDB
158 - SIMARA ELLERY	BA	PMDB
159 - TALVANE ALBUQUERQUE	AL	PPB

160 -	THEODORICO FERRACO	ES	Bloco(PTB)
161 -	UBALDINO JUNIOR	BA	Bloco(PSB)
162 -	URSICINO QUEIROZ	BA	Bloco(PFL)
163 -	USHITARO KAMIA	SP	Bloco(PSB)
164 -	VALDENOR GUEDES	AP	PPB
165 -	VALDOMIRO MEGER	PR	PPB
166 -	VIC PIRES FRANCO	PA	Bloco(PFL)
167 -	VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
168 -	VILSON SANTINI	PR	Bloco(PTB)
169 -	WIGBERTO TARTUCE	DF	PPB
170 -	WILSON CUNHA	SE	Bloco(PFL)
171 -	YEDA CRUSIUS	RS	PSDB
172 -	ZILA BEZERRA	AC	PMDB

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	172	REPETIDA 2
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	13	
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	1	
TOTAL DE ASSINATURAS.....	188	

28/09/95 SECRETARIA-GERAL DA MESA

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1	- ALCIONE ATHAYDE	RJ	PPB
2	- VALDENOR GUEDES	AP	PPB

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1	- ANTONIO GERALDO	PE	Bloco(PFL)
2	- CIRO NOGUEIRA	PI	Bloco(PFL)
3	- FRANCISCO SILVA	RJ	PPB
4	- HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
5	- HUMBERTO SOUTO	MG	Bloco(PFL)
6	- JOSE CARLOS LACERDA	RJ	PPB
7	- MAURICIO REQUIAO	PR	PMDB
8	- MOISES LIPNIK	RR	Bloco(PTB)
9	- REGIS DE OLIVEIRA	SP	Bloco(PFL)
10	- ROBERIO ARAUJO	RR	PSDB
11	- ROMMEL FEIJO	CE	PSDB
12	- VALDIR COLATTO	SC	PMDB
13	- WILSON CAMPOS	PE	PSDB

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1	- ROBERTO PAULINO	PB	PMDB

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº329/95 Brasília, 28 de setembro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor José Janene , que " **Altera os arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos e tornar o voto facultativo**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

172 assinaturas válidas;
013 assinaturas que não conferem;
002 assinaturas repetidas; e
001 assinatura de deputado licenciado.

Atenciosamente,

FRANCISCO DA SILVA CARDOZO
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

§ 1.º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II – facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III

DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1.º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1.º de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

Capítulo IV

Dos Municípios

***Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....

Título IV

Da Organização dos Poderes

Capítulo I

Do Poder Legislativo

Seção I

Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1.º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2.º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3.º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

. . . . . .

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, noventa dias antes do término do mandato presidencial vigente.

§ 1.º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2.º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3.º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4.º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5.º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

. . . . . .

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

. . . . . .

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

. . . . . .

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subseqüente, e terá início em 1.º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

. . . . . .

. . . . . .

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 337, DE 1996

(Do Sr. Raul Belém e Outros)

Fixa mandato de cinco anos para detentores de cargos eletivos, exceto senadores.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 211, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.
....."

"Art. 29. .....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todos o País;
....."

"Art. 44. .....

Parágrafo Único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos."

"Art. 46. .....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerá três Senadores, com mandato de dez anos.

§ 2º Cada Senador será eleito com dois Suplentes.

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subsequente e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição."

Parágrafo Único: As alterações previstas neste artigo não se aplicam aos mandatos em curso à data na promulgação da presente emenda, observado o disposto no art. 2º da mesma.

Art. 2º Serão observadas as seguintes regras em relação ao Senado Federal:

I - os Senadores eleitos em 1990 exercerão seus mandatos até 1998;

II - os Senadores eleitos em 1994 exercerão seus mandatos até 2.002;

III - os Senadores a serem eleitos em 1998 terão mandatos de dez anos;

IV - os Senadores a serem eleitos em 2.002 terão mandatos de onze anos;

V - os Senadores a serem eleitos após 2.002 terao mandatos de dez anos.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposta de emenda à Constituição é estabelecer em cinco anos a duração dos mandatos eletivos do País, tanto no nível federal, como no estadual e municipal, com exceção do mandato de senador, que passará a ser de dez anos.

O prazo de quatro anos, atualmente em vigor, não nos parece suficiente para um desempenho satisfatório dos representantes do Poder Executivo (Presidente da República, Governadores dos Estados e do Distrito Federal e Prefeitos). Um mandato de cinco anos propiciará melhores condições para a realização de um programa de governo.

Como corolário dos mandatos do Poder Executivo nos diversos níveis da Federação, impõe-se que os membros do Poder Legislativo que lhes corresponde também exerçam seus mandatos por igual período, mantendo-se as eleições conjuntas para os dois Poderes em todos os níveis.

A responsabilidade e o papel do Senado no planejamento a médio e longo prazo, das medidas que se impõem para a consecução dos objetivos ligados ao desenvolvimento nacional, assim como o caráter de sua representatividade das unidades da Federação, não apenas justifica o atual mandato de oito anos, como possibilita a sua extensão, que propomos na presente emenda, para o prazo de 10 anos.

Esperamos contar com o apoio dos nossos Pares para a proposta ora apresentada, que, acreditamos, virá contribuir para o aperfeiçoamento do nosso sistema representativo.

Sala das Sessões, em de de 1996.

07/03/96

R. Belém

Deputado RAUL BELÉM

21/03/96

ADAUTO PEREIRA
ADELSON SALVADOR
ADROALDO STRECK
AECIO NEVES
AFFONSO CAMARGO
ALCIONE ATHAYDE
ALZIRA EWERTON
ANDRE PUCCINELLI
ANIBAL GOMES
ANIVALDO VALE
ANTONIO AURELIANO
ANTONIO BRASIL
ANTONIO DO VALLE
ANTONIO DOS SANTOS
ANTONIO GERALDO
ANTONIO JORGE
ARACELY DE PAULA
ARI MAGALHAES
ARNALDO FARIA DE SA
AROLDE DE OLIVEIRA
AUGUSTINHO FREITAS
AUGUSTO CARVALHO
AUGUSTO FARIAS
AYRES DA CUNHA
BENEDITO DE LIRA
CARLOS ALBERTO
CARLOS CAMURCA
CARLOS MELLES
CELSO DANIEL
CHICAO BRIGIDO
CHICO FERRAMENTA
CIPRIANO CORREIA
CIRO NOGUEIRA
CLEONANCIO FONSECA
CONFUCIO MOURA
CORAUCI SOBRINHO
CUNHA BUENO
DANILO DE CASTRO
DARCI COELHO
DAVI ALVES SILVA
DE VELASCO
DILSO SPERAFICO
DOLORES NUNES
DOMINGOS LEONELLI
EDINHO BEZ
EDSON QUEIROZ
EDSON SOARES
EFRAIM MORAIS
ELIAS MURAD
ELISEU RESENDE
EMERSON OLAVO PIRES
ENIO BACCI
ENIVALDO RIBEIRO
ERALDO TRINDADE
EULER RIBEIRO
EURIPEDES MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
EZIDIO PINHEIRO
FELIPE MENDES
FELIX MENDONCA
FERNANDO DINIZ
FERNANDO GOMES
FERNANDO GONCALVES
FERNANDO TORRES
FRANCISCO HORTA
FREIRE JUNIOR
GENESIO BERNARDINO
GERVASIO OLIVEIRA
GONZAGA MOTA
GONZAGA PATRIOTA
HENRIQUE EDUARDO ALVES
HERCULANO ANGHINETTI
HERMES PARCIANELLO
HILARIO COIMBRA
HUGO LAGRANHA
HUGO RODRIGUES DA CUNHA
IVO MAINARDI
JAIME MARTINS
JAIR BOLSONARO
JAIR SIQUEIRA
JAIR SOARES
JOAO COLACO
JOAO IENSEN
JOAO MAIA
JOAO MELLAO NETO
JOAO PIZZOLATTI
JOAO RIBEIRO
JONIVAL LUCAS
JOSE BORBA
JOSE CARLOS COUTINHO
JOSE LINHARES
JOSE MUCIO MONTEIRO
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
LAEL VARELLA
LEONIDAS CRISTINO
LEUR LOMANTO
LIMA NETTO
LUCIANO CASTRO
LUIZ BUAIZ
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ DURAO
LUIZ MOREIRA
MAGNO BACELAR
MALULY NETTO
MARCOS LIMA
MARIA ELVIRA
MARIA VALADAO
MARIO DE OLIVEIRA
MARISA SERRANO
MAURICIO NAJAR
MAURO LOPES
MAX ROSENMANN
MENDONCA FILHO
MURILO PINHEIRO
NAN SOUZA
NARCIO RODRIGUES
NELSON MEURER
NELSON TRAD
NEWTON CARDOSO
NOEL DE OLIVEIRA
ODILIO BALBINOTTI
ORCINO GONCALVES
OSCAR GOLDONI
OSMANIO PEREIRA
OSORIO ADRIANO
OSVALDO BIOLCHI
OSVALDO COELHO
OSVALDO REIS
PAUDERNEY AVELINO
PAULO BORNHAUSEN
PAULO GOUVEA
PAULO HESLANDER
PAULO LIMA
PAULO RITZEL
PEDRINHO ABRAO
PEDRO CANEDO
PHILEMON RODRIGUES
PIMENTEL GOMES
RICARDO HERACLIO
ROBERIO ARAUJO
ROBERTO BALESTRA
ROBERTO BRANT
ROBERTO JEFFERSON
ROBERTO PAULINO
ROBERTO VALADAO
ROGERIO SILVA
ROMEL ANIZIO
RONIVON SANTIAGO
SALATIEL CARVALHO
SALOMAO CRUZ
SARAIVA FELIPE
SARNEY FILHO
SAULO QUEIROZ
SEBASTIAO MADEIRA
SERAFIM VENZON
SERGIO BARCELLOS
SEVERIANO ALVES
SEVERINO CAVALCANTI
SILAS BRASILEIRO
SILVERNANI SANTOS
SILVIO ABREU
UBALDINO JUNIOR
UBIRATAN AGUIAR
URSICINO QUEIROZ
VALDIR COLATTO
VANESSA FELIPPE
VICENTE ARRUDA
VILMAR ROCHA
VILSON SANTINI
VITTORIO MEDIOLI
WELSON GASPARINI
WERNER WANDERER
WIGBERTO TARTUCE
WILSON CIGNACHI
ZILA BEZERRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

CIRO NOGUEIRA
EDSON QUEIROZ
GONZAGA PATRIOTA
JOAO MAIA
LIMA NETTO
ROBERIO ARAUJO
ROBERTO JEFFERSON
SALOMAO CRUZ
SERGIO BARCELLOS
SERGIO BARCELLOS
SILAS BRASILEIRO
VICENTE ARRUDA
VILMAR ROCHA

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

ALBERTO SILVA
ANTONIO UENO
ARMANDO COSTA
CARLOS MAGNO
CARLOS MOSCONI
EZIDIO PINHEIRO
HUGO BIEHL
NELSON MARCHEZAN
PAULO FEIJO
REMI TRINTA
WILSON BRANCO

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

.....

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

.....

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

Capítulo III

Dos Estados Federados

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

**§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.*

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I – as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II – as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III – as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV – as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada em cada legislatura, para a subseqüente, pela Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Federais.

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

Capítulo IV

Dos Municípios

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da

Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV – número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V – remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subseqüente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI – a remuneração dos Vereadores corresponderá a, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o art. 37, XI;

VII – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

VIII – inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa;

X – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

XI – organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

XII – cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XIII – iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

XIV – perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

.....

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subseqüente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

.....

.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 70 /96

Brasília, 26 de março de 1996.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Raul Belém e Outros, que **"fixa mandato de cinco anos para detentores de cargos eletivos, exceto senadores"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

176 assinaturas válidas;
011 assinaturas que não conferem; e
013 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

ÉGIO ALMEIDA ANDRADE
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 541, DE 1997

(Do Sr. Vicente André Gomes e outros)

Dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 142, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de quatro anos.

§ 2° Substituirá o Senador, como suplente, o próximo candidato mais votado, preferindo, em caso de empate, o mais idoso.

§ 3º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato."

JUSTIFICAÇÃO

Os mandatos eletivos dos titulares dos Poderes Legislativo e Executivo, exceto o dos Senadores, têm a duração de quatro anos. Não vemos razão para a duração mais dilatada do mandato senatorial.

A Constituição Federal fixa o mandato dos Senadores em oito anos em repetição da orientação das anteriores Cartas Constitucionais brasileiras, mas tanto não mais se justifica, pois em nosso modelo bicameral a Câmara Alta não representa efetivamente os Estados da Federação, mas a população que a elege, por intermédio das legendas partidárias.

Nessë sentido, os argumentos favoráveis ao mandato mais longo em razão da natureza da Casa Alta de verdadeira "Câmara de reflexão" desvinculada dos apelos constantes do eleitorado não procedem, eis que no Parlamento as idéias são mescladas, novas e antigas, não obstante a duração diferenciada de mandatos, por serem os membros do Congresso representantes de variados segmentos da sociedade brasileira.

Acreditamos que a extensão do mandato de quatro anos para os Senadores será medida extremamente salutar para aquela Casa Legislativa, dando nova dinâmica à atuação desses Parlamentares, sendo de ressaltar que a Emenda ora apresentada não se opõe ao quadro de competências reservadas traçado em sede constitucional, restando intocadas as atribuições do Senado Federal.

No tocante à suplência, verificamos, hoje, que a escolha pode recair sobre qualquer pessoa, com o objetivo único de preenchimento da ficha de candidatura. Em outras ocasiões, constatamos a opção por empresários que financiam campanhas ou até parentes, assemelhando-se, nesse caso, a verdadeiras "capitanias hereditárias".

Por esses motivos, a presente iniciativa também pretende alterar a atual sistemática de suplência, prevendo que o substituto do Senador será o candidato seguinte mais votado. Nesse passo, entendemos que a Emenda não pode deixar de prever a hipótese de empate de candidatos, assim como a de vacância, razão pela qual nos inspiramos nas normas relativas à suplência de Deputados Federais, constantes do art. 56 da Lei Maior.

Certos de que a proposta ora apresentada contribuirá para conferir maior legitimidade aos pleitos senatoriais, contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1997



Deputado VICENTE ANDRE GOMES

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - Seção de Atas (R: 6007) **Conferência de Assinaturas**

23/10/97 13:09:27 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: VICENTE ANDRE GOMES E OUTROS

Data de Apresentação: 22/10/97

Ementa: Dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	003
Licenciados	001
Repetidas	055
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADELSON SALVADOR	PMDB	ES
2	ADEMIR CUNHA	PFL	PE

3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
5	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
6	AGNELO QUEIROZ	PC DO B	DF
7	AIRTON DIPP	PDT	RS
8	ALBERTO SILVA	PMDB	PI
9	ALEXANDRE CERANTO	PFL	PR
10	ALZIRA ÉWERTON	PSDB	AM
11	ANÍBAL GOMES	PSDB	CE
12	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
13	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
14	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
15	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
16	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
17	ARTHUR VIRGÍLIO	PSDB	AM
18	B. SÁ	PSDB	PI
19	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
20	BETINHO ROSADO	PFL	RN
21	CARLOS AIRTON	PPB	AC
22	CARLOS ALBERTO CAMPISTA	PFL	RJ
23	CARLOS MAGNO	PFL	SE
24	CARLOS SANTANA	PT	RJ
25	CECI CUNHA	PSDB	AL
26	CÉLIA MENDES	PPB	AC
27	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
28	CHICO DA PRINCESA	PTB	PR
29	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
30	COLBERT MARTINS	PPS	BA
31	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
32	CORIOLANO SALES	PDT	BA
33	DALILA FIGUEIREDO	PSDB	SP
34	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
35	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
36	DAVI ALVES SILVA	PPB	MA
37	DE VELASCO	PRONA	SP
38	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
39	DILSO SPERAFICO	PSDB	MS
40	DJALMA DE ALMEIDA CESAR	PMDB	PR
41	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
42	EDINHO ARAÚJO	PMDB	SP
43	EDSON SILVA	PSDB	CE
44	EDUARDO COELHO	PSDB	SP
45	EDUARDO JORGE	PT	SP
46	ELIAS MURAD	PSDB	MG
47	EMERSON OLAVO PIRES	PSDB	RO
48	ENIO BACCI	PDT	RS

95	LUIS BARBOSA	PPB	RR
96	LUÍS ROBERTO PONTE	PMDB	RS
97	LUIZ BUAIZ	PL	ES
98	LUIZ MAINARDI	PT	RS
99	MAGNO BACELAR	PFL	MA
100	MARCONI PERILLO	PSDB	GO
101	MARCOS LIMA	PMDB	MG
102	MARIA LAURA	PT	DF
103	MARIA VALADÃO	PTB	GO
104	MARINHA RAUPP	PSDB	RO
105	MÁRIO DE OLIVEIRA	PPB	MG
106	MAURO LOPES	PMDB	MG
107	MENDONÇA FILHO	PFL	PE
108	MIGUEL ROSSETTO	PT	RS
109	MILTON MENDES	PT	SC
110	MOISÉS BENNESBY	PSDB	RO
111	MURÍLO DOMINGOS	PTB	MT
112	MURILO PINHEIRO	PFL	AP
113	MUSSA DEMES	PFL	PI
114	NAN SOUZA	PSL	MA
115	NEDSON MICHELETI	PT	PR
116	NEIF JABUR	PPB	MG
117	NELSON HARTER	PMDB	RS
118	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
119	NELSON MEURER	PPB	PR
120	NOEL DE OLIVEIRA	PMDB	RJ
121	OSCAR GOLDONI	PMDB	MS
122	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
123	OSMIR LIMA	PFL	AC
124	OSVALDO BIOLCHI	PTB	RS
125	OSVALDO COELHO	PFL	PE
126	OSVALDO REIS	PPB	TO
127	PAULO BERNARDO	PT	PR
128	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
129	PAULO GOUVÊA	PFL	SC
130	PAULO HESLANDER	PTB	MG
131	PAULO LIMA	PFL	SP
132	PAULO PAIM	PT	RS
133	PAULO RITZEL	PMDB	RS
134	PAULO ROCHA	PT	PA
135	PEDRO CORREA	PPB	PE
136	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
137	PEDRO WILSON	PT	GO
138	PIMENTEL GOMES	PSDB	CE
139	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
140	RAQUEL CAPIBERIBE	PSB	AP

49	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
50	ESTHER GROSSI	PT	RS
51	EULER RIBEIRO	PFL	AM
52	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
53	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
54	FERNANDO FERRO	PT	PE
55	FERNANDO LYRA	PSB	PE
56	FIRMO DE CASTRO	PSDB	CE
57	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
58	FRANCISCO HORTA	PFL	MG
59	FRANCISCO SILVA	PPB	RJ
60	GENÉSIO BERNARDINO	PMDB	MG
61	GERALDO PASTANA	PT	PA
62	GILVAN FREIRE	PSB	PB
63	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
64	GONZAGA MOTA	PMDB	CE
65	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
66	HAROLDO LIMA	PC DO B	BA
67	HAROLDO SABÓIA	PT	MA
68	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
69	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
70	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
71	HILÁRIO COIMBRA	PSDB	PA
72	HUMBERTO COSTA	PT	PE
73	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
74	IVAN VALENTE	PT	SP
75	JAIME MARTINS	PFL	MG
76	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
77	JOANA DARC	PT	MG
78	JOÃO COLAÇO	PSB	PE
79	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
80	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
81	JOÃO PAULO	PT	SP
82	JOSÉ BORBA	PTB	PR
83	JOSÉ COIMBRA	PTB	SP
84	JOSÉ LUIZ CLEROT	PMDB	PB
85	JOSÉ MAURÍCIO	PDT	RJ
86	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
87	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
88	LAMARTINE POSELLA	PPB	SP
89	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
90	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
91	LEÔNIDAS CRISTINO	PPS	CE
92	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
93	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
94	LUCIANO ZICA	PT	SP

141	RAUL BELÉM	PFL	MG
142	RENAN KURTZ	PDT	RS
143	RICARDO GOMYDE	PC DO B	PR
144	RICARDO HERÁCLIO	PSB	PE
145	RICARDO IZAR	PPB	SP
146	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
147	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
148	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
149	ROBERTO VALADÃO	PMDB	ES
150	ROMEL ANÍZIO	PPB	MG
151	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
152	SALOMÃO CRUZ	PSDB	RR
153	SERAFIM VENZON	PDT	SC
154	SERGIO AROUCA	PPS	RJ
155	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
156	SEVERIANO ALVES	PDT	BA
157	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
158	SILVERNANI SANTOS	PFL	RO
159	SILVIO TORRES	PSDB	SP
160	TELMA DE SOUZA	PT	SP
161	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
162	VADÃO GOMES	PPB	SP
163	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
164	VANIO DOS SANTOS	PT	SC
165	VICENTE ANDRÉ GOMES	PSB	PE
166	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
167	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
168	WILSON CUNHA	PTB	SE
169	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
170	ZÉ GOMES DA ROCHA	PSD	GO
171	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas Confirmadas Repetidas

1	ADELSON SALVADOR	PMDB	ES
2	ADEMIR CUNHA	PFL	PE
3	ADEMIR CUNHA	PFL	PE
4	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
5	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
6	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
7	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
8	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
9	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
10	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
11	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
12	B. SÁ	PSDB	PI

13	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
14	CÉLIA MENDES	PPB	AC
15	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
16	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
17	DAVI ALVES SILVA	PPB	MA
18	EMERSON OLAVO PIRES	PSDB	RO
19	ENIO BACCI	PDT	RS
20	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
21	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
22	FRANCISCO HORTA	PFL	MG
23	FRANCISCO HORTA	PFL	MG
24	GILVAN FREIRE	PSB	PB
25	GILVAN FREIRE	PSB	PB
26	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
27	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
28	HILÁRIO COIMBRA	PSDB	PA
29	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
30	JOÃO PAULO	PT	SP
31	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
32	MOISÉS BENNESBY	PSDB	RO
33	NEDSON MICHELETI	PT	PR
34	NOEL DE OLIVEIRA	PMDB	RJ
35	NOEL DE OLIVEIRA	PMDB	RJ
36	OSVALDO BIOLCHI	PTB	RS
37	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
38	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
39	PAULO ROCHA	PT	PA
40	PEDRO CORREA	PPB	PE
41	RICARDO GOMYDE	PC DO B	PR
42	RICARDO GOMYDE	PC DO B	PR
43	ROBERTO VALADÃO	PMDB	ES
44	SERAFIM VENZON	PDT	SC
45	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
46	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
47	SILVERNANI SANTOS	PFL	RO
48	VANIO DOS SANTOS	PT	SC
49	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
50	WILSON CUNHA	PTB	SE

Assinaturas que Não Conferem

1	JOSÉ CARLOS LACERDA	PSDB	RJ
2	JOSÉ EGYDIO	PFL	RJ
3	MELQUÍADES NETO	PFL	TO

Assinaturas que Não Conferem Repetidas

1	ALBERTO SILVA	PMDB	PI
2	CARLOS SANTANA	PT	RJ
3	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
4	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
5	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	EDSON QUEIROZ	PPB	CE

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 327/97

Brasília, 23 de outubro de 1997.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Vicente André Gomes e outros, que **"Dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
003 assinaturas que não conferem
055 assinaturas repetidas; e
001 assinatura de Deputado licenciado.

Atenciosamente,

CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO I - Do Congresso Nacional

.....

Art. 46 - O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° - A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° - Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

SEÇÃO V
Dos Deputados e dos Senadores

.....

Art. 56 - Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1° - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2° - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3° - Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 70, DE 1999

(Do Sr. Ary Kara e outros)

Institui o voto facultativo.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 211, DE 1995.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* e o § 1º do art. 14 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto facultativo, direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular. (NR)

§ 1° O alistamento eleitoral é:

I - obrigatório para os maiores de dezoito anos;

II - facultativo para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. (NR)"

Art. 2° Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição Federal visa a instituir o voto facultativo.

A ideia não é inovadora, já vem sendo discutida não apenas nos corredores das Casas do Congresso, mas como também pela sociedade. Contudo, lamentavelmente, até agora não logrou êxito em ser transformada em mandamento constitucional.

Entendemos que o sufrágio como um direito do cidadão, concepção que guarda íntima ligação com o exercício da soberania popular. Ora, em se tratando de um direito, não se pode concebê-lo como obrigatório, já que não se pode obrigar a ninguem a exercer um direito, o seu exercício há de ser facultativo pela sua própria essência.

Destarte, a maioria das nações consagra em seus ordenamentos o voto facultativo. Atualmente, apenas dez países mantém o voto obrigatório, ainda assim de forma mais restrita, como nos casos da Áustria, cujo voto obrigatório é previsto apenas em três províncias; da Suiça, instituído apenas para um pequeno número de cantões; e da Espanha, restrito às eleições dos representantes da família e das coletividades locais.

Relativamente ao alistamento, parece-nos que deve permanecer obrigatório, de vez que não se trata de um direito, ao revés, o alistamento é condição de cidadania, é condição para que exsurja o direito.

Certos de que os ilustres Pares são sensíveis a importância da matéria, aguardamos o seu acolhimento.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 1999.

Deputado ARY KARA

30/06/99

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

04/08/99 18:59:57 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: ARY KARA E OUTROS

Data de Apresentação: 30/06/99

Ementa: Institui o voto facultativo.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	190
Não Conferem	019
Licenciados	004
Repetidas	065
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
4	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
5	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
6	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
7	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
8	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
9	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
10	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
11	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
12	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
13	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
14	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
15	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
16	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
17	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
18	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
19	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
20	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
21	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
22	ARY KARA	PPB	SP
23	ÁTILA LINS	PFL	AM
24	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
25	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
26	AYRTON XERÊZ	PSDB	RJ
27	B. SÁ	PSDB	PI
28	BETINHO ROSADO	PFL	RN
29	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
30	BISPO WANDERVAL	PL	SP
31	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
32	CABO JÚLIO	PL	MG
33	CAIO RIELA	PTB	RS
34	CARLITO MERSS	PT	SC
35	CARLOS SANTANA	PT	RJ
36	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
37	CELSO JACOB	PDT	RJ
38	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
39	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
40	CLEMENTINO COELHO	PSB	PE
41	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
42	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
43	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
44	COSTA FERREIRA	PFL	MA
45	CUNHA BUENO	PPB	SP

46	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
47	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
48	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
49	DARCI COELHO	PFL	TO
50	DE VELASCO	PST	SP
51	DELFIM NETTO	PPB	SP
52	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
53	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
54	EBER SILVA	PDT	RJ
55	EDINHO BEZ	PMDB	SC
56	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
57	EDUARDO PAES	PFL	RJ
58	ELISEU MOURA	PPB	MA
59	ELISEU RESENDE	PFL	MG
60	ENIO BACCI	PDT	RS
61	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
62	ESTHER GROSSI	PT	RS
63	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
64	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
65	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
66	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
67	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
68	FERNANDO MARRONI	PT	RS
69	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
70	FEU ROSA	PSDB	ES
71	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
72	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
73	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
74	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
75	GERALDO MAGELA	PT	DF
76	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
77	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
78	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
79	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
80	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
81	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
82	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
83	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
84	IGOR AVELINO	PMDB	TO
85	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
86	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
87	IVANIO GUERRA	PFL	PR
88	JAIME MARTINS	PFL	MG
89	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
90	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
91	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA

92	JOÃO CALDAS	PMN	AL
93	JOÃO COSER	PT	ES
94	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
95	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
96	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
97	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
98	JOÃO MATOS	PMDB	SC
99	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
100	JOÃO PAULO	PT	SP
101	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
102	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
103	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
104	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
105	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
106	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
107	JOSÉ JANENE	PPB	PR
108	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
109	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
110	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
111	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
112	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
113	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
114	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
115	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
116	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
117	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
118	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
119	LUIZ DANTAS	PSD	AL
120	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
121	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
122	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
123	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
124	MÁRCIO MATOS	PT	PR
125	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
126	MARCOS CINTRA	PL	SP
127	MARCOS DE JESUS	PST	PE
128	MARCOS LIMA	PMDB	MG
129	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
130	MARIA ELVIRA	PMDB	MG
131	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
132	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
133	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
134	MUSSA DEMES	PFL	PI
135	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
136	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
137	NELSON MEURER	PPB	PR

138	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
139	NELSON TRAD	PTB	MS
140	NEUTON LIMA	PFL	SP
141	NILSON PINTO	PSDB	PA
142	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
143	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
144	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
145	OSVALDO REIS	PMDB	TO
146	PADRE ROQUE	PT	PR
147	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
148	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
149	PAULO PAIM	PT	RS
150	PAULO ROCHA	PT	PA
151	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
152	PEDRO CELSO	PT	DF
153	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
154	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
155	PEDRO WILSON	PT	GO
156	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
157	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
158	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
159	RENATO VIANNA	PMDB	SC
160	RICARDO BARROS	PPB	PR
161	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
162	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
163	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
164	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
165	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
166	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
167	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
168	RUBENS FURLAN	PFL	SP
169	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
170	SANTOS FILHO	PFL	PR
171	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
172	SERAFIM VENZON	PDT	SC
173	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
174	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
175	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
176	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
177	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
178	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
179	VADÃO GOMES	PPB	SP
180	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
181	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
182	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
183	VILMAR ROCHA	PFL	GO

184	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
185	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
186	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
187	WERNER WANDERER	PFL	PR
188	WILSON BRAGA	PFL	PB
189	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
190	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
2	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
3	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
4	BABÁ	PT	PA
5	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
6	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
7	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
8	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
9	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
10	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
11	IARA BERNARDI	PT	SP
12	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
13	JOÃO MAGNO	PT	MG
14	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	SP
15	JUQUINHA	PSDB	GO
16	LINO ROSSI	PSDB	MT
17	REMI TRINTA	PL	MA
18	WELLINGTON DIAS	PT	PI
19	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
2	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
3	PIMENTA DA VEIGA	PSDB	MG
4	RAFAEL GRECA	PFL	PR

Assinaturas Repetidas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
3	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
4	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
5	B. SÁ	PSDB	PI
6	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
7	BISPO WANDERVAL	PL	SP

8	CAIO RIELA	PTB	RS
9	CARLITO MERSS	PT	SC
10	CELSO JACOB	PDT	RJ
11	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
12	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
13	COSTA FERREIRA	PFL	MA
14	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
15	DARCI COELHO	PFL	TO
16	DE VELASCO	PST	SP
17	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
18	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
19	EDINHO BEZ	PMDB	SC
20	EDINHO BEZ	PMDB	SC
21	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
22	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
23	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
24	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
25	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
26	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
27	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
28	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
29	IGOR AVELINO	PMDB	TO
30	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
31	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
32	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
33	JOÃO CALDAS	PMN	AL
34	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
35	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
36	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
37	LINO ROSSI	PSDB	MT
38	LINO ROSSI	PSDB	MT
39	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
40	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
41	MÁRCIO MATOS	PT	PR
42	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
43	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
44	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
45	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
46	NILSON PINTO	PSDB	PA
47	NILSON PINTO	PSDB	PA
48	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
49	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
50	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
51	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
52	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
53	PEDRO CELSO	PT	DF

54	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
55	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
56	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
57	RUBENS FURLAN	PFL	SP
58	RUBENS FURLAN	PFL	SP
59	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
60	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
61	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
62	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
63	VILMAR ROCHA	PFL	GO
64	WERNER WANDERER	PFL	PR
65	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 129 /99

Brasília, 02 de agosto de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Ary Kara e outros, que **"institui o voto facultativo"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

190 assinaturas válidas;
019 assinaturas que não conferem;
004 assinaturas de deputados licenciados;
065 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 1° O alistamento eleitoral e o voto são:
I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
II - facultativos para:
a) os analfabetos;
b) os maiores de setenta anos;
c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 79, DE 1999

(Do Sr. Geraldo Magela e outros)

Torna o voto facultativo.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 211, DE 1995.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14, § 1º, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

§ 1º O alistamento eleitoral é:

I - obrigatório para os maiores de dezoito anos;

II - facultativo para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

.....

Art. 2º Fica acrescentado o seguinte § 2º ao art. 14 da Constituição, renumerando-se os demais:

"§ 2º O voto é facultativo."

JUSTIFICAÇÃO

O exercício do voto é antes um direito que um dever. Infelizmente, nossa Carta Política, desde 1934, preceitua a obrigatoriedade do voto, impondo sanções aos brasileiros que não votarem e não se justificarem.

Como define o Professor José Afonso da Silva, na sua obra Curso de Direito Constitucional Positivo, "o voto é um Direito Público subjetivo, uma função social (função da soberania popular na democracia representativa) e um dever, ao mesmo tempo". Mas dever social, dever político, ou seja, "seu descumprimento não gera sanção jurídica, evidentemente".

De fato, não há como se compatibilizar a obrigação de voto com a livre manifestação do pensamento. O voto obrigatório possibilita graves distorções, haja vista o grande número de eleitores que, movidos por dádivas e manipulações, agem em desacordo com a própria convicção.

Não se pode mais admitir qualquer tutela sobre a consciência política do povo brasileiro, que se encontra apto para exercer plenamente seu direito à cidadania. A Constituição declara ser facultativo o voto dos analfabetos, dos maiores de 70 anos e dos maiores de 16 e menores de 18 anos, e nem por isso a maior parte desse contingente deixa de comparecer às urnas.

Por outro lado, não há como obrigar o cidadão a exercer o "dever" de votar, como demonstra o elevado índice de abstenções, de votos brancos e de votos nulos das últimas eleições. Quanto mais livre for o exercício desse direito, mais consciente e representativo será o voto.

O voto facultativo já está consolidado na maioria das nações democráticas ocidentais, cuja evolução social e política consolidou a noção de cidadania. Nos Estados Unidos e nos países europeus, com exceção da Bélgica, o voto há muito foi reconhecido como um direito a ser exercido de acordo com a consciência do eleitor.

Optamos por manter o alistamento eleitoral obrigatório, como ocorre na França e na Alemanha, pois é o título de eleitor que demonstra a condição de cidadão, fundamental para o pleno exercício dos direitos políticos e sociais.

Pelo exposto contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Proposta.

Sala das Sessões, em de março de 1999.

10/06/99

DEPUTADO GERALDO MAGELA
Partido dos Trabalhadores - DF

11/08/99

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

17/08/99 14:12:33 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: GERALDO MAGELA E OUTROS

Data de Apresentação: 11/08/99

Ementa: Torna o voto facultativo.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	006
Licenciados	003
Repetidas	040
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
5	ALCEU COLLARES	PDT	RS
6	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
7	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
8	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
9	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
10	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
11	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
12	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
13	ÁTILA LINS	PFL	AM
14	AUGUSTO FARIAS	PPB	AL
15	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
16	AYRTON XERÊZ	PSDB	RJ
17	B. SÁ	PSDB	PI
18	BABÁ	PT	PA
19	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
20	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
21	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
22	CABO JÚLIO	PL	MG
23	CARLITO MERSS	PT	SC
24	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
25	CARLOS SANTANA	PT	RJ
26	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
27	CLEMENTINO COELHO	PSB	PE

28	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
29	COSTA FERREIRA	PFL	MA
30	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
31	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
32	DILCÉU SPERAFICO	PPB	PR
33	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
34	DJALMA PAES	PSB	PE
35	DR. HÉLIO	PDT	SP
36	DR. ROSINHA	PT	PR
37	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
38	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
39	EDUARDO JORGE	PT	SP
40	EDUARDO PAES	PFL	RJ
41	EMERSON KAPAZ	PSDB	SP
42	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
43	ESTHER GROSSI	PT	RS
44	EULER MORAIS	PMDB	GO
45	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
46	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
47	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
48	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
49	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
50	FERNANDO FERRO	PT	PE
51	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
52	FERNANDO MARRONI	PT	RS
53	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
54	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
55	FEU ROSA	PSDB	ES
56	FRANCISCO COELHO	PFL	MA
57	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
58	GERALDO MAGELA	PT	DF
59	GERALDO SIMÕES	PT	BA
60	GILMAR MACHADO	PT	MG
61	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
62	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
63	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
64	IARA BERNARDI	PT	SP
65	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
66	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
67	IGOR AVELINO	PMDB	TO
68	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
69	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
70	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
71	IVANIO GUERRA	PFL	PR
72	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
73	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
74	JAQUES WAGNER	PT	BA

75	JOÃO CALDAS	PMN	AL
76	JOÃO COSER	PT	ES
77	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
78	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
79	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
80	JOÃO MAGNO	PT	MG
81	JOÃO PAULO	PT	SP
82	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
83	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
84	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
85	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
86	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
87	JOSÉ JANENE	PPB	PR
88	JOSÉ MACHADO	PT	SP
89	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
90	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
91	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
92	LINCOLN PORTELA	PST	MG
93	LINO ROSSI	PSDB	MT
94	LUCI CHOINACKI	PT	SC
95	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
96	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
97	LUÍS EDUARDO	PSDB	RJ
98	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
99	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
100	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
101	LUIZ MAINARDI	PT	RS
102	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
103	MARCELO DÉDA	PT	SE
104	MÁRCIO MATOS	PT	PR
105	MARCOS CINTRA	PL	SP
106	MARCOS DE JESUS	PST	PE
107	MARCOS ROLIM	PT	RS
108	MARIA ABADIA	PSDB	DF
109	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
110	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
111	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
112	MAURO FECURY	PFL	MA
113	MAX ROSENMANN	PSDB	PR
114	MEDEIROS	PFL	SP
115	MILTON TEMER	PT	RJ
116	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
117	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
118	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
119	NELSON MEURER	PPB	PR
120	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
121	NEUTON LIMA	PFL	SP

122	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
123	NILO COELHO	PSDB	BA
124	NILSON MOURÃO	PT	AC
125	NILSON PINTO	PSDB	PA
126	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
127	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
128	PADRE ROQUE	PT	PR
129	PAES LANDIM	PFL	PI
130	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
131	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
132	PAULO PAIM	PT	RS
133	PAULO ROCHA	PT	PA
134	PEDRO CELSO	PT	DF
135	PEDRO WILSON	PT	GO
136	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
137	REMI TRINTA	PL	MA
138	RENATO VIANNA	PMDB	SC
139	RICARDO BERZOINI	PT	SP
140	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
141	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
142	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
143	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
144	RUBENS FURLAN	PFL	SP
145	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
146	SANTOS FILHO	PFL	PR
147	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
148	SERAFIM VENZON	PDT	SC
149	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
150	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
151	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
152	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
153	TELMA DE SOUZA	PT	SP
154	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
155	VALDIR GANZER	PT	PA
156	VILMAR ROCHA	PFL	GO
157	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
158	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
159	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
160	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
161	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
162	WALTER PINHEIRO	PT	BA
163	WELLINGTON DIAS	PT	PI
164	WILSON BRAGA	PFL	PB
165	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
166	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
167	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
168	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP

169	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
170	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG
171	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
2	ALMIR SÁ	PPB	RR
3	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
4	NELSON TRAD	PTB	MS
5	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
6	WALDIR PIRES	PT	BA

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	BENITO GAMA	PFL	BA
2	MARIA LÚCIA	PMDB	MG
3	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT

Assinaturas Repetidas

1	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
2	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
3	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
4	ÁTILA LINS	PFL	AM
5	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
6	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
7	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
8	CARLITO MERSS	PT	SC
9	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
10	COSTA FERREIRA	PFL	MA
11	COSTA FERREIRA	PFL	MA
12	DJALMA PAES	PSB	PE
13	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
14	EDUARDO PAES	PFL	RJ
15	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
16	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
17	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
18	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
19	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
20	IARA BERNARDI	PT	SP
21	IVANIO GUERRA	PFL	PR
22	JOÃO MAGNO	PT	MG
23	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
24	LINO ROSSI	PSDB	MT
25	LUCI CHOINACKI	PT	SC
26	NEUTON LIMA	PFL	SP
27	NILSON PINTO	PSDB	PA
28	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO

29	PAES LANDIM	PFL	PI
30	PEDRO WILSON	PT	GO
31	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
32	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
33	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
34	SANTOS FILHO	PFL	PR
35	SERAFIM VENZON	PDT	SC
36	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
37	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
38	TELMA DE SOUZA	PT	SP
39	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
40	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 346/99

Brasília, 17 de agosto de 1999.

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Geraldo Magela e outros, que **"Torna o voto facultativo,"** contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
006 assinaturas que não conferem;
003 assinaturas de Deputados licenciados;
040 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

.....

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1° O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2° Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 119, DE 1999

(Do Sr. Evilásio Farias e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao art. 46 da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O parágrafo 5º do art. 14, e o art. 46 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 14 .....

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito."

" Art. 46 .....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de 4 anos, a partir do pleito de 2.002.

§ 2º Cada Senador será eleito com dois suplentes."

Art. 2º Revogam-se a Emenda Constitucional nº 16, de 1997, e as demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de maio de 1999.

24/08/99

Dep. Evilásio Farias

25/08/99

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

07/10/99 19:13:20 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: EVILÁSIO FARIAS E OUTROS

Data de Apresentação: 29/09/99

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo 5º do art. 14 e ao art. 46 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	009
Licenciados	003
Repetidas	031
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
3	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
4	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
5	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
6	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
7	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
8	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
9	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE

10	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
11	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
12	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
13	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
14	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
15	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
16	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
17	ÁTILA LINS	PFL	AM
18	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
19	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
20	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
21	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
22	B. SÁ	PSDB	PI
23	BABÁ	PT	PA
24	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
25	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
26	BISPO WANDERVAL	PL	SP
27	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
28	CAIO RIELA	PTB	RS
29	CARLITO MERSS	PT	SC
30	CARLOS SANTANA	PT	RJ
31	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
32	CELSO JACOB	PDT	RJ
33	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
34	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
35	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
36	COSTA FERREIRA	PFL	MA
37	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
38	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
39	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
40	DARCI COELHO	PFL	TO
41	DE VELASCO	PST	SP
42	DELFIM NETTO	PPB	SP
43	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
44	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
45	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
46	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
47	DR. HÉLIO	PDT	SP
48	DR. ROSINHA	PT	PR
49	EDUARDO JORGE	PT	SP
50	ELISEU RESENDE	PFL	MG
51	ENIO BACCI	PDT	RS
52	ESTHER GROSSI	PT	RS
53	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
54	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
55	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
56	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
57	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
58	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
59	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA

60	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
61	FERNANDO FERRO	PT	PE
62	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
63	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
64	FERNANDO MARRONI	PT	RS
65	FEU ROSA	PSDB	ES
66	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
67	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
68	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
69	GERALDO MAGELA	PT	DF
70	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
71	GILMAR MACHADO	PT	MG
72	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
73	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
74	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
75	HILDEBRANDO PASCOAL	S. PART.	AC
76	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
77	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
78	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
79	IGOR AVELINO	PMDB	TO
80	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
81	JAIME MARTINS	PFL	MG
82	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
83	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
84	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
85	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
86	JOÃO CALDAS	PL	AL
87	JOÃO COSER	PT	ES
88	JOÃO MAGNO	PT	MG
89	JOÃO PAULO	PT	SP
90	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
91	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
92	JOÃO TOTA	PPB	AC
93	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
94	JORGE KHOURY	PFL	BA
95	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
96	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
97	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
98	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
99	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
100	JOSÉ MACHADO	PT	SP
101	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
102	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
103	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
104	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
105	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
106	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
107	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
108	LEUR LOMANTO	PFL	BA
109	LIDIA QUINAN	PSDB	GO

110	LINCOLN PORTELA	PST	MG
111	LUÍS EDUARDO	S. PART.	RJ
112	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
113	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
114	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
115	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
116	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
117	MARCELO DÉDA	PT	SE
118	MÁRCIO MATOS	PT	PR
119	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
120	MARCOS CINTRA	PL	SP
121	MARCOS ROLIM	PT	RS
122	MARIA ABADIA	PSDB	DF
123	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
124	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
125	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
126	MEDEIROS	PFL	SP
127	MILTON MONTI	PMDB	SP
128	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
129	NILSON MOURÃO	PT	AC
130	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
131	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
132	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
133	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
134	PADRE ROQUE	PT	PR
135	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
136	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
137	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
138	PEDRO CELSO	PT	DF
139	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
140	PEDRO VALADARES	PSB	SE
141	PEDRO WILSON	PT	GO
142	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
143	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
144	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
145	REGINALDO GERMANO	PFL	BA
146	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
147	REMI TRINTA	PST	MA
148	RENILDO LEAL	PTB	PA
149	RICARDO BARROS	PPB	PR
150	RICARDO BERZOINI	PT	SP
151	RICARDO IZAR	PMDB	SP
152	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
153	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
154	ROBERTO BRANT	PFL	MG
155	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
156	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
157	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
158	RUBENS BUENO	PPS	PR
159	RUBENS FURLAN	PPS	SP
160	SAMPAIO DÓRIA	PSDB	SP

161	SANTOS FILHO	PFL	PR
162	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
163	SERAFIM VENZON	PDT	SC
164	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
165	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
166	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
167	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
168	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
169	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
170	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
171	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
172	VADÃO GOMES	PPB	SP
173	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
174	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
175	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
176	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
177	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
178	WALDIR PIRES	PT	BA
179	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
180	WELLINGTON DIAS	PT	PI
181	WERNER WANDERER	PFL	PR
182	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
183	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
2	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
3	DR. HELENO	PSDB	RJ
4	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
5	IARA BERNARDI	PT	SP
6	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
7	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
8	PAULO PAIM	PT	RS
9	SILAS CÂMARA	PTB	AM

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
2	MARIA LÚCIA	PMDB	MG
3	PAULO GOUVÊA	PFL	SC

Assinaturas Repetidas

1	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
2	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
3	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
4	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
5	CAIO RIELA	PTB	RS
6	CARLITO MERSS	PT	SC
7	CARLOS SANTANA	PT	RJ
8	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB

9	DR. HÉLIO	PDT	SP
10	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
11	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
12	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
13	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
14	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
15	GERALDO MAGELA	PT	DF
16	JAIME MARTINS	PFL	MG
17	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
18	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
19	JOÃO COSER	PT	ES
20	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
21	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
22	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
23	LUÍS EDUARDO	S. PART.	RJ
24	PADRE ROQUE	PT	PR
25	PEDRO VALADARES	PSB	SE
26	PEDRO WILSON	PT	GO
27	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
28	RUBENS FURLAN	PPS	SP
29	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
30	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
31	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 223 /99 Brasília, 07 de outubro de 1999.

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Evilásio Farias e outros, que **"Dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao art. 46 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

183 assinaturas válidas;
009 assinaturas que não conferem;
031 assinaturas repetidas;
003 assinaturas de deputados licenciados.

Atenciosamente,

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

p/ CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

TÍTULO V
Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas

.....

CAPÍTULO III
Da Segurança Pública

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

.....

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 06 1998.*

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 1997.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ARTIGO 14, AO CAPUT DO ARTIGO 28, AO INCISO II DO ARTIGO 29, AO CAPUT DO ARTIGO 77 E AO ARTIGO 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 5º do artigo 14, o caput do artigo 28, o inciso II do artigo 29, o caput do artigo 77 e o artigo 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 5º. O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no Curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente."

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em

segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no artigo 77."

"Art. 29.

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do artigo 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores."

"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente."

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 1997

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: *Deputado Michel Temer*, Presidente - *Deputado Heráclito Fortes*, 1° Vice-Presidente - *Deputado Severino Cavalcanti*, 2° Vice-Presidente - *Deputado Ubiratan Aguiar*, 1° Secretário - *Deputado Nelson Trad*, 2° Secretário - *Deputado Efraim Morais*, 4° Secretário.

A MESA DO SENADO FEDERAL: *Senador Antonio Carlos Magalhães*, Presidente - *Senador Geraldo Melo*, 1° Vice-Presidente - *Senador Ronaldo Cunha Lima*, 1° Secretário - *Senador Carlos Patrocinio*, 2° Secretário - *Senador Flaviano Melo*, 3° Secretário - *Senador Lucídio Portella*, 4° Secretário.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 158, DE 1999

(Do Sr. Osvaldo Reis e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 119, DE 1999.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 5º. O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos não poderão ser reeleitos para o período subseqüente".

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos, visa impedir a reeleição, bem como, incluir nos casos de inelegibilidade, a hipótese de que mesmo que haja renúncia do titular do cargo, não o isenta da impossibilidade de concorrer à reeleição.

Com esta medida evitaremos que o titular do cargo use a máquina pública em seu benefício, bem como, contribuirá para eliminar quaisquer dúvidas e recursos junto ao Tribunal Eleitoral e para o bem do nosso País, no qual, poderemos restabelecer a ética eleitoral. Portanto, contamos com o valioso apoio dos nobres Pares para a aprovação da Proposta em apreço.

Sala das Sessões, em 30 de 06 de 1999.

Deputado OSVALDO REIS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

25/11/99 16:25:33 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: OSVALDO REIS E OUTROS

Data de Apresentação: 16/11/99

Ementa: Dá nova redação ao § 5° do art . 14 da Constituição Federal .

Possui Assinaturas Suficientes: CONFERINDO

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	004
Licenciados	002
Repetidas	028
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	AIRTON DIPP	PDT	RS

5	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
6	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
7	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
8	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
9	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
10	ALMIR SÁ	PPB	RR
11	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
12	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
13	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
14	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
15	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
16	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
17	ARY KARA	PPB	SP
18	ÁTILA LINS	PFL	AM
19	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
20	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
21	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
22	B. SÁ	PSDB	PI
23	BADU PICANÇO	PSDB	AP
24	BETINHO ROSADO	PFL	RN
25	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
26	BISPO WANDERVAL	PL	SP
27	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
28	CABO JÚLIO	PL	MG
29	CARLOS BATATA	PSDB	PE
30	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
31	CELSO JACOB	PDT	RJ
32	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
33	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
34	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
35	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
36	COSTA FERREIRA	PFL	MA
37	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
38	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
39	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
40	DE VELASCO	PST	SP
41	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
42	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
43	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
44	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
45	DR. HÉLIO	PDT	SP
46	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
47	EBER SILVA	PDT	RJ
48	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
49	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
50	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE

51	EDUARDO PAES	PTB	RJ
52	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
53	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
54	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
55	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
56	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
57	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
58	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
59	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
60	FEU ROSA	PSDB	ES
61	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
62	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
63	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
64	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
65	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
66	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
67	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
68	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
69	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
70	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
71	IARA BERNARDI	PT	SP
72	IGOR AVELINO	PMDB	TO
73	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
74	JAIME MARTINS	PFL	MG
75	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
76	JAQUES WAGNER	PT	BA
77	JOÃO CALDAS	PL	AL
78	JOÃO COSER	PT	ES
79	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
80	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
81	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
82	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
83	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
84	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
85	JOÃO PAULO	PT	SP
86	JOÃO TOTA	PPB	AC
87	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
88	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
89	JORGE COSTA	PMDB	PA
90	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
91	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
92	JOSÉ JANENE	PPB	PR
93	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
94	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
95	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
96	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
97	JÚLIO REDECKER	PPB	RS

98	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
99	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
100	LINO ROSSI	PSDB	MT
101	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
102	LUIS BARBOSA	PFL	RR
103	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
104	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
105	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
106	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
107	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
108	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
109	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
110	MARCELO DÉDA	PT	SE
111	MÁRCIO MATOS	PT	PR
112	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG
113	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
114	MARCOS CINTRA	PL	SP
115	MARCOS DE JESUS	PST	PE
116	MARCOS LIMA	PMDB	MG
117	MARIA ABADIA	PSDB	DF
118	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
119	MEDEIROS	PFL	SP
120	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
121	NELSON MEURER	PPB	PR
122	NELSON OTOCH	PSDB	CE
123	NEUTON LIMA	PFL	SP
124	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
125	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
126	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
127	OSVALDO REIS	PMDB	TO
128	PADRE ROQUE	PT	PR
129	PAES LANDIM	PFL	PI
130	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
131	PAULO DE ALMEIDA	PPB	RJ
132	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
133	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
134	PEDRO CELSO	PT	DF
135	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
136	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
137	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
138	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
139	RENATO VIANNA	PMDB	SC
140	RENILDO LEAL	PTB	PA
141	RICARDO BARROS	PPB	PR
142	RICARDO BERZOINI	PT	SP
143	RICARDO FIUZA	PFL	PE
144	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ

145	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
146	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
147	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
148	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
149	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
150	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
151	RUBENS FURLAN	PPS	SP
152	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
153	SANTOS FILHO	PFL	PR
154	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
155	SERAFIM VENZON	PDT	SC
156	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
157	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
158	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
159	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
160	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
161	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
162	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
163	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
164	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
165	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
166	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
167	WELLINGTON DIAS	PT	PI
168	WILSON SANTOS	PMDB	MT
169	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
170	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
171	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
172	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	CUNHA BUENO	PPB	SP
2	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
3	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
4	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
2	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT

Assinaturas Repetidas

1	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
2	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
3	ÂTILA LINS	PFL	AM
4	BETINHO ROSADO	PFL	RN
5	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
6	DINO FERNANDES	PSDB	RJ

7	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
8	EBER SILVA	PDT	RJ
9	EDUARDO PAES	PTB	RJ
10	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
11	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
12	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
13	IARA BERNARDI	PT	SP
14	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
15	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
16	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
17	LINO ROSSI	PSDB	MT
18	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
19	MARCOS CINTRA	PL	SP
20	MARCOS LIMA	PMDB	MG
21	MARIA ABADIA	PSDB	DF
22	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
23	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
24	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
25	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
26	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
27	SANTOS FILHO	PFL	PR
28	WELLINGTON DIAS	PT	PI

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 269 / 99 Brasília, 25 de novembro de 1999.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado OSVALDO REIS E OUTROS, que "**Dá nova redação ao § 5º do art . 14 da Constituição Federal** ", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

172 assinaturas confirmadas;
004 assinaturas não confirmadas;
002 deputados licenciados;
028 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

* *§ 5° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16 de 04/06 1997.*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 279, DE 2000

(Do Sr. José Múcio Monteiro e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 119, DE 1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos de municípios com mais de duzentos mil eleitores e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente."

Art. 2º Esta Emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos modifica o § 5º do art. 14 para limitar a reeleição de Prefeito apenas para municípios com mais de duzentos mil eleitores.

Apesar de sermos favoráveis à manutenção do instituto da reeleição para os cargos de Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos de municípios com mais de duzentos mil eleitores, não podemos aceitar a reeleição para o cargo executivo dos demais municípios.

É inegável que no interior do Brasil, principalmente nos municípios menores, é comum a existência de oligarquias que tendem a se perpetuar no poder. A reeleição, além de reforçar esta prática, incentiva o uso da máquina governamental e o abuso do poder econômico por parte daqueles que já detêm o cargo e querem se reeleger.

Ademais, se o uso da máquina pública na reeleição é inibido no âmbito federal e estadual por intermédio da fiscalização da imprensa e dos demais seguimentos da sociedade, nos municípios menores a situação é diferente. A imprensa local nem sempre é isenta e a população muitas vezes teme represálias.

Para agravar esta situação, o próprio Presidente do TSE já afirmou que a justiça eleitoral não tem condições de garantir a lisura dos pleitos municipais que se avizinham.

Isto posto, pelo bem do regime democrático no País, com a garantia de eleições livres, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2000.

Deputado JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

17/08/00 10:26:21 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO E OUTROS

Data de Apresentação: 09/08/00

Ementa: Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	005
Licenciados	009
Repetidas	051
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
4	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
5	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
8	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
9	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
10	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
11	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
12	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
13	ÁTILA LINS	PFL	AM
14	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
15	BABÁ	PT	PA
16	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
17	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
18	CARLITO MERSS	PT	SC
19	CARLOS BATATA	PSDB	PE
20	CARLOS SANTANA	PT	RJ
21	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
22	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS

23	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
24	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
25	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
26	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
27	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
28	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
29	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
30	COSTA FERREIRA	PFL	MA
31	CUNHA BUENO	PPB	SP
32	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
33	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
34	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
35	DELFIM NETTO	PPB	SP
36	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
37	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
38	DJALMA PAES	PSB	PE
39	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
40	DR. HELENO	PSDB	RJ
41	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
42	EBER SILVA	PDT	RJ
43	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
44	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
45	EDUARDO PAES	PTB	RJ
46	ELISEU MOURA	PPB	MA
47	ELISEU RESENDE	PFL	MG
48	ENIO BACCI	PDT	RS
49	ESTHER GROSSI	PT	RS
50	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
51	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
52	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
53	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
54	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
55	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
56	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
57	FERNANDO MARRONI	PT	RS
58	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
59	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
60	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
61	GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB	BA
62	GERALDO MAGELA	PT	DF
63	GERALDO SIMÕES	PT	BA
64	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
65	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
66	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
67	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL

68	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
69	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
70	IARA BERNARDI	PT	SP
71	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
72	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
73	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
74	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
75	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
76	JAIME MARTINS	PFL	MG
77	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
78	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
79	JOÃO CALDAS	PL	AL
80	JOÃO COSER	PT	ES
81	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
82	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
83	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
84	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
85	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
86	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
87	JOÃO TOTA	PPB	AC
88	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
89	JORGE KHOURY	PFL	BA
90	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
91	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
92	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
93	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
94	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
95	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
96	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
97	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
98	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
99	JUQUINHA	PSDB	GO
100	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
101	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
102	LAEL VARELLA	PFL	MG
103	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
104	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
105	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
106	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
107	LUIS BARBOSA	PFL	RR
108	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
109	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
110	MAGNO MALTA	PTB	ES
111	MÁRCIO MATOS	S.PART.	PR
112	MARCONDES GADELHA	PFL	PB

113	MARCOS DE JESUS	PSDB	PE
114	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
115	MEDEIROS	PFL	SP
116	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
117	MILTON MONTI	PMDB	SP
118	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
119	NELSON MEURER	PPB	PR
120	NILSON MOURÃO	PT	AC
121	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
122	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
123	OLIVEIRA FILHO	PSDB	PR
124	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
125	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
126	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
127	PADRE ROQUE	PT	PR
128	PAES LANDIM	PFL	PI
129	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
130	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
131	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
132	PAULO LIMA	PMDB	SP
133	PAULO PAIM	PT	RS
134	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
135	PEDRO CELSO	PT	DF
136	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
137	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
138	RENATO VIANNA	PMDB	SC
139	RENILDO LEAL	PTB	PA
140	RICARDO BARROS	PPB	PR
141	RICARDO BERZOINI	PT	SP
142	RICARDO IZAR	PMDB	SP
143	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
144	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
145	ROBERTO BRANT	PFL	MG
146	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
147	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
148	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
149	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
150	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
151	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
152	RUBENS FURLAN	PPS	SP
153	SAMPAIO DÓRIA	PSDB	SP
154	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
155	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
156	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
157	SERAFIM VENZON	PDT	SC

158	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
159	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
160	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
161	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
162	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
163	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
164	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
165	VILMAR ROCHA	PFL	GO
166	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
167	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
168	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
169	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
170	WERNER WANDERER	PFL	PR
171	WILSON BRAGA	PFL	PB
172	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
173	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
2	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
3	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
4	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
5	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
3	CAIO RIELA	PTB	RS
4	CARLOS MELLES	PFL	MG
5	DARCI COELHO	PFL	TO
6	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
7	FRANCISCO SILVA	PST	RJ
8	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
9	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC

Assinaturas Repetidas

1	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
2	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
3	ÁTILA LINS	PFL	AM
4	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
5	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
6	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
7	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
8	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI

9	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
10	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
11	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
12	ELISEU MOURA	PPB	MA
13	ENIO BACCI	PDT	RS
14	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
15	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
16	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
17	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
18	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
19	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
20	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
21	JOÃO CALDAS	PL	AL
22	JOÃO CALDAS	PL	AL
23	JOÃO COSER	PT	ES
24	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
25	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
26	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
27	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
28	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
29	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
30	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
31	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
32	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
33	MEDEIROS	PFL	SP
34	NELSON MEURER	PPB	PR
35	NELSON MEURER	PPB	PR
36	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
37	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
38	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
39	OLIVEIRA FILHO	PSDB	PR
40	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
41	RICARDO IZAR	PMDB	SP
42	RUBENS FURLAN	PPS	SP
43	RUBENS FURLAN	PPS	SP
44	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
45	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
46	SERAFIM VENZON	PDT	SC
47	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
48	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
49	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
50	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
51	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 178 / 2000

Brasília, 17 de agosto de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado JOSÉ MÚCIO MONTEIRO E OUTROS, que "**Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

173 assinaturas confirmadas;
5 assinaturas não confirmadas;
9 deputados licenciados;
51 assinaturas repetidas;
0 assinatura ilegível;
0 assinatura retirada.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS–CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

** Inciso I regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18/11 1998.*

II - referendo;

** Inciso II regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18/11 1998.*

III - iniciativa popular.

** Inciso III regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18 11 1998.*

§ 1° O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2° Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3° São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

** Regulamentado pela Lei nº 9.096, de 19 09 1995.*

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994 (DOU de 09/06/1994, em vigor na data da publicação).*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

SEÇÃO VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

.....

SUBSEÇÃO II
DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado:

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 283, DE 2000

(Do Sr. José Índio e outros)

Inclui o art. 76 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 211, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Artigo único. Fica incluído o artigo 76 no Ato das Disposições Constitucionais Provisórias com a seguinte redação:

"Art. 76. Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores serão de:

a) quatro anos e meio para os eleitos em 2.000 e 2.005;

b) cinco anos para os eleitos em 2.009 e

c) quatro anos para os eleitos nos pleitos seguintes.

§ 1º O pleito de 2.004 para escolha dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores realizar-se-á no primeiro domingo de abril do mesmo ano e a posse dos eleitos dar-se-á em 1º de julho de 2.005.

§ 2º Os pleitos de 2.000 e 2.009 em diante para escolha dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores ocorrerão no primeiro domingo de outubro e a posse dos eleitos dar-se-á em 1º de janeiro do ano subseqüente às respectivas eleições."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda constitucional ora proposta visa a permitir que os ocupantes dos cargos eletivos, majoritários ou proporcionais, sejam escolhidos simultaneamente, impedindo, assim, o que hoje ocorre, qual seja, a realização quase anual dos escrutínios.

Tal proposta tem, pois, por escopo não só a racionalização dos procedimentos empregados para a coleta da decisão do eleitor quanto, também, a redução dos custos do processo eleitoral.

Ademais, ela beneficia diretamente o próprio eleitor, vez que esse deixará de estar sujeito, em curtos espaços de tempo, a cumprir todos os deveres eleitorais, muitas vezes em prejuízo de sua atividade laboral.

Lado outro, merece igualmente destaque que em 2.014, quando todos os mandatos coincidirem em seu início e término, o eleitor já estará preparado para o desempenho do mister de escolher os titulares dos sete cargos eletivos, porque já terá votado ao menos duas vezes pelo sistema eletrônico.

Por tais razões estamos convictos de que a fórmula proposta merecerá dos ilustres parlamentares o apoio indispensável à sua conversão em lei.

Sala das Sessões, em 7 de Junho de 2.000.

Deputado José Inácio

3128/00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

29/08/00 17:04:00 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: JOSÉ ÍNDIO E OUTROS

Data de Apresentação: 23/08/00

Ementa: Inclui o artigo 76 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	004
Licenciados	011
Repetidas	005
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
4	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
5	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
8	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
9	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
10	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
11	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
12	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
13	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP
14	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
15	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
16	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
17	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
18	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
19	ARY KARA	PPB	SP
20	ÁTILA LINS	PFL	AM
21	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
22	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
23	B. SÁ	PSDB	PI

24	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
25	CABO JÚLIO	PL	MG
26	CARLOS BATATA	PSDB	PE
27	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
28	CELSO GIGLIO	PTB	SP
29	CHIQUINHO FEITOSA	PSDB	CE
30	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
31	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
32	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
33	COSTA FERREIRA	PFL	MA
34	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
35	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
36	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
37	DE VELASCO	PSL	SP
38	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
39	DJALMA PAES	PSB	PE
40	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
41	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
42	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
43	EBER SILVA	PDT	RJ
44	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
45	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
46	ELISEU MOURA	PPB	MA
47	ELISEU RESENDE	PFL	MG
48	ENIO BACCI	PDT	RS
49	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
50	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
51	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
52	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
53	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
54	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
55	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
56	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
57	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
58	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
59	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
60	GERALDO MAGELA	PT	DF
61	GERALDO SIMÕES	PT	BA
62	GERSON PERES	PPB	PA
63	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
64	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
65	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
66	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
67	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
68	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
69	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
70	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
71	HUGO BIEHL	PPB	SC

72	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
73	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
74	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
75	IRIS SIMÕES	PTB	PR
76	JAIME MARTINS	PFL	MG
77	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
78	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
79	JOÃO CALDAS	PL	AL
80	JOÃO COSER	PT	ES
81	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
82	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
83	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
84	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
85	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
86	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PFL	BA
87	JORGE COSTA	PMDB	PA
88	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
89	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
90	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
91	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
92	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
93	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
94	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
95	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
96	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
97	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
98	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
99	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
100	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
101	LUIS BARBOSA	PFL	RR
102	LUÍS EDUARDO	PST	RJ
103	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
104	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
105	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
106	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
107	MAGNO MALTA	PTB	ES
108	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
109	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
110	MÁRCIO MATOS	S.PART.	PR
111	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
112	MARCOS DE JESUS	PSDB	PE
113	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
114	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
115	MEDEIROS	PFL	SP
116	MILTON MONTI	PMDB	SP
117	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
118	MUSSA DEMES	PFL	PI
119	NEIVA MOREIRA	PDT	MA

120	NELSON MEURER	PPB	PR
121	NILSON PINTO	PSDB	PA
122	NILTON BAIANO	PPB	ES
123	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
124	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
125	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
126	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
127	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
128	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
129	OSVALDO REIS	PMDB	TO
130	PAES LANDIM	PFL	PI
131	PASTOR VALDECI PAIVA	PSL	RJ
132	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
133	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
134	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
135	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
136	PAULO LIMA	PMDB	SP
137	PAULO ROCHA	PT	PA
138	PEDRO CELSO	PT	DF
139	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
140	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
141	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
142	PEDRO WILSON	PT	GO
143	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
144	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
145	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
146	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
147	RENATO VIANNA	PMDB	SC
148	RICARDO BARROS	PPB	PR
149	RICARDO IZAR	PMDB	SP
150	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
151	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
152	ROGÉRIO SILVA	PFL	MT
153	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
154	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
155	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
156	RUBENS BUENO	PPS	PR
157	RUBENS FURLAN	PPS	SP
158	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
159	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
160	SERAFIM VENZON	PDT	SC
161	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
162	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
163	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
164	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
165	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
166	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
167	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG

168	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
169	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
170	VILMAR ROCHA	PFL	GO
171	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
172	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
173	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
174	WERNER WANDERER	PFL	PR
175	WILSON BRAGA	PFL	PB
176	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
177	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
178	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
2	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
3	MATTOS NASCIMENTO	PRTB	RJ
4	REMI TRINTA	PST	MA

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
2	CARLOS MELLES	PFL	MG
3	CORNÉLIO RIBEIRO	PDT	RJ
4	DARCI COELHO	PFL	TO
5	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
6	IGOR AVELINO	PMDB	TO
7	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
8	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
9	RAINEL BARBOSA	PMDB	TO
10	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
11	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO

Assinaturas Repetidas

1	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
2	ÁTILA LINS	PFL	AM
3	PAULO ROCHA	PT	PA
4	PAULO ROCHA	PT	PA
5	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 187 / 2000

Brasília, 29 de agosto de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado JOSÉ ÍNDIO E OUTROS, que "**Inclui o artigo**

76 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

178 assinaturas confirmadas;
004 assinaturas não confirmadas;
011 deputados licenciados;
005 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS–CeDIN

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, no período de 2000 a 2003, vinte por cento da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

** Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 27,de 21/03/2000.*

§ 1° O disposto no "caput" deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5°; 157, I; 158, I e II; e 159, I, "a" e "b", e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das aplicações em programas de financiamento ao setor produtivo das

regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste a que se refere o art. 159, I, "c", da Constituição.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 27,de 21/03/2000.*

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o "caput" deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição.

§ 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 27,de 21/03/2000.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 362, DE 2001

(Do Sr. Ricardo Ferraço e outros)

Dá nova redação ao § 3º do art. 46 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 142, DE 1995.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 3º do art. 46 da Constituição Federal passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 46. .....

§ 3º O suplente de Senador eleito será o candidato ao Senado mais votado dentre os candidatos que não lograram votação suficiente para assunção da vaga." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Senado Federal (SF) desempenha o papel de Câmara Alta dentro do sistema bicameral que adotamos. Sua relevância justifica-se por dois aspectos importantes: atua como fator de equilíbrio no regime federativo nacional; e legitima a participação dos Estados na formação do processo legislativo e na institucionalização da vontade federal.

É nesse modelo de federalismo de equilíbrio que são eleitos os senadores, pelo princípio majoritário. Embora seja obrigatório a filiação partidária, esta, contudo, não é levada em conta para efeito de escolha do senador eleito, uma vez que o será aquele que, em confronto com os demais candidatos, obtiver a maior votação.

Assim, os eleitores de cada Estado, conforme a Constituição de 1998, escolhem diretamente seus representantes. Entretanto, cada senador é eleito com dois suplentes, que o substituirão ou sucederão, nos termos do art. 46, § 3*. Estes assumem o mandato na ordem indicada na respectiva chapa (primeiro e segundo suplentes), nos casos de vaga por motivo de morte, renúncia, perda do mandato, licença superior a 120 dias, ou para exercer cargo no Executivo ou ainda de chefe de missão diplomática temporária.

Ou seja, eleito um senador, ele traz consigo dois outros nomes que, não raro, se alçam a tão alta representatividade e, na maioria dos casos, sem ser conhecido daqueles que seriam seus eleitores. O sufrágio universal do voto, nesse caso, é vilipendiado ou expurgado para que se dê espaço, em tão alta Corte, a nomes que, muitas vezes, não trazem o clamor das ruas nem as necessidades urgentes da Federação.

É lícito que tal prática continue ferindo a natureza democrática da representatividade brasileira? É seguro afirmar que não, pois a manutenção do atual modelo de suplência só reforça um desvio na representação política republicana. Para explicar, um pouco, de onde surgiu esse anacronismo, onde o aspecto do recrutamento de suplentes do Senado reforça o caráter distorcido da nossa representação popular, voltemos ao tempo:

Já durante o Império, o recrutamento era censitário, e só com determinada renda se poderia ascender ao cargo de senador. Quer dizer, tal modelo só reforçava a manutenção dos interesses e privilégios das oligarquias da época. As "nomeações" dos senadores eram feitas mediante eleições indiretas, sendo que a massa dos cidadãos elegia os eleitores que, por sua vez, elegiam os senadores, representantes das Províncias.

Chegando ali, os cargos eram vitalícios. Detalhe: uma das condições para se candidatar é que se tivesse uma boa renda líquida anual. Enfim, o sistema da ocasião só fazia, ou só se preocupava, em manter a oligarquia no poder. Contudo, havia um porém: no caso de vacância do cargo, elegia-se o novo representante da mesma forma que se procedeu na primeira eleição - talvez um avanço em relação ao modelo hoje vigente.

A instituição da suplência de senador surgiu no século passado, na Constituição Federal de 1946 - as Cartas Magnas republicanas de 1891 e 1934 não disciplinavam a matéria. Na época, alguns representantes foram contrários à instituição da suplência senatorial, inclusive Gustavo Capanema. No entanto, foi aceita a emenda de Nereu Ramos, favorecendo tal modelo.

A partir daí, deu-se margem à discussão teórica sobre o assunto, para saber se a suplência do senador tem caráter majoritário ou partidário, isto é, para saber se, ocorrendo vaga ou impedimento de senador, deverá ser

chamado para substituí-lo o suplente de senador que tenha tido maior número de votos ou o suplente partidário (eleito na chapa).

Verifica-se que, no segundo caso, a suplência tem o objetivo de partidarizar o processo eletivo. Quer dizer, o esforço do partido político para eleger o senador não fica inviabilizado com a vacância do cargo, pois o suplente é "partidário". Mas, há nesse raciocínio um descuido brutal: onde se coloca a opção democrática do voto, em que se faz a escolha nas urnas por um candidato mas que, mais à frente, vem a surpresa de ver uma figura menor ocupando uma cadeira que não lhe foi dada?.

E pior, muitas vezes, há fartos exemplos, as vagas são ocupadas por parentes do senador substituído, ou, pior ainda, por um empresário que custeou sua campanha política para um dos mais elevados cargos da República. Essa prática, infelizmente, só indispõe a imagem da Casa junto à opinião pública, distanciando ainda mais a sociedade do legislativo, num processo abismático de descrédito.

Assim, a ocupação de uma cadeira no Senado por um suplente, demonstra um caráter pouco democrático do seu recrutamento. E, por conseguinte, impõe à Câmara Alta um papel enfraquecido. Tal modelo lembra a Câmara dos Lordes inglesa, onde a vaga era ocupada por hereditariedade, ou ainda o exemplo brasileiro do "senador biônico", eleitos indiretamente em 1978, uma forma encontrada pelo governo militar para assegurar maioria na Casa.

Nos Estados Unidos, um exemplo de democracia republicada, não há os mencionados suplentes. Lá não existe uma matéria que dê ao cidadão uma cadeira no Senado sem ter sido legitimamente eleito, muito menos

prerrogativas senatoriais, onde ficariam protegidos e amparados pelas imunidades e prerrogativas do cargo.

Por tudo isso, esta proposta de emenda à Constituição visa eliminar um dos maiores e mais perversos privilégios deste país, que é a instituição da suplência do Senado. Temos que acabar com esse desvio, um resquício das oligarquias, do coronelismo brasileiro. Num momento em que se discute uma Reforma Política para arejar o nosso, ainda, rascunhal sistema político-eleitoral, é chegado a hora de extirparmos esse entulho vicioso da nossa democracia representativa.

Sala das Sessões, em de 2001.

Deputado RICARDO FERRAÇO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

31/05/01 15:42:10 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: RICARDO FERRAÇO E OUTROS

Data de Apresentação: 29/05/01

Ementa: Dá nova redação ao § 3º art. 46 da Constituição Federal

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	005
Fora do Exercício	001
Repetidas	003
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
2	ALBÉRICO FÍLHO	PMDB	MA
3	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
4	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
5	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
6	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
7	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
8	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
9	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
10	ALMIR SÁ	PPB	RR
11	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
12	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
13	ARMANDO ABÍLIO	PSDB	PB
14	ARY KARA	PPB	SP
15	ÁTILA LINS	PFL	AM
16	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
17	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
18	BABÁ	PT	PA
19	BISPO WANDERVAL	PL	SP
20	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
21	CABO JÚLIO	PL	MG

22	CARLOS BATATA	PSDB	PE
23	CARLOS DUNGA	PTB	PB
24	CARLOS MOSCONI	PSDB	MG
25	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
26	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
27	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
28	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
29	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
30	DE VELASCO	PSL	SP
31	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
32	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
33	DJALMA PAES	PSB	PE
34	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
35	DR. HÉLIO	PDT	SP
36	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
37	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
38	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
39	ELIAS MURAD	PSDB	MG
40	ELISEU MOURA	PPB	MA
41	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
42	ENI VOLTOLINI	PPB	SC
43	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
44	EULER RIBEIRO	PFL	AM
45	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
46	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
47	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
48	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
49	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
50	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
51	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
52	FEU ROSA	PSDB	ES
53	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
54	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
55	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
56	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
57	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
58	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
59	HAROLDO BEZERRA	PSDB	PA
60	IARA BERNARDI	PT	SP
61	IGOR AVELINO	PMDB	TO
62	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
63	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
64	IRIS SIMÕES	PTB	PR
65	IVANIO GUERRA	PFL	PR
66	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ

67	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
68	JOÃO CALDAS	PTB	AL
69	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
70	JOÃO COSER	PT	ES
71	JOÃO EDUARDO DADO	PMDB	SP
72	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
73	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
74	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
75	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
76	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
77	JOÃO TOTA	PPB	AC
78	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PMDB	BA
79	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
80	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	SP
81	JORGE WILSON	PMDB	RJ
82	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
83	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
84	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
85	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
86	JOSÉ JANENE	PPB	PR
87	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
88	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
89	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
90	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
91	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
92	JUQUINHA	PSDB	GO
93	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
94	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
95	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
96	LINO ROSSI	PSDB	MT
97	LUCI CHOINACKI	PT	SC
98	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
99	LUIS BARBOSA	PFL	RR
100	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
101	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
102	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
103	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
104	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
105	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
106	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
107	MÁRCIO MATOS	PTB	PR
108	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
109	MARCOS CINTRA	PFL	SP
110	MARCOS LIMA	PMDB	MG
111	MARIA ABADIA	PSDB	DF

112	MARIA ELVIRA	PMDB	MG
113	MÁRIO ASSAD JÚNIOR	PFL	MG
114	MARISA SERRANO	PSDB	MS
115	MAURILIO FERREIRA LIMA	PMDB	PE
116	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
117	MAX MAURO	PTB	ES
118	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
119	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
120	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
121	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
122	NELO RODOLFO	PMDB	SP
123	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
124	NELSON OTOCH	PSDB	CE
125	NEUTON LIMA	PFL	SP
126	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
127	OLIVEIRA FILHO	PL	PR
128	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
129	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
130	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
131	OSVALDO REIS	PMDB	TO
132	PADRE ROQUE	PT	PR
133	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
134	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
135	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
136	PAULO LIMA	PMDB	SP
137	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
138	PAULO ROCHA	PT	PA
139	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
140	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
141	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
142	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
143	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
144	RICARDO BARROS	PPB	PR
145	RICARDO BERZOINI	PT	SP
146	RICARDO FERRAÇO	PSDB	ES
147	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
148	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
149	ROLAND LAVIGNE	PMDB	BA
150	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
151	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
152	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
153	RUBENS BUENO	PPS	PR
154	RUBENS FURLAN	PPS	SP
155	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
156	SALOMÃO CRUZ	PPB	RR
157	SALOMÃO GURGEL	PDT	RN

158	SANTOS FILHO	PFL	PR
159	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
160	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
161	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
162	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
163	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
164	SÉRGIO REIS	PTB	SE
165	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
166	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
167	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
168	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
169	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
170	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
171	WANDERLEY MARTINS	PSB	RJ
172	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
173	WILSON BRAGA	PFL	PB
174	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS

Assinaturas que Não Conferem

1	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
2	EZIDIO PINHEIRO	PSB	RS
3	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
4	JOSE COIMBRA	PTB	SP
5	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1	RENATO VIANNA	PMDB	SC

Assinaturas Repetidas

1	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
2	MÁRCIO MATOS	PTB	PR
3	MAX MAURO	PTB	ES

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 86 / 2001

Brasília, 31 de maio de 2001.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado RICARDO FERRAÇO E OUTROS, que "**Dá nova redação ao § 3º art. 46 da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas confirmadas;
005 assinaturas não confirmadas;
001 deputado licenciado;
003 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º Ã proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

CONSTITUIÇÃO
DOS
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
1946

A Mesa da Assembléia Constituinte promulga a Constituição dos Estados Unidos do Brasil e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos dos seus arts. 218 e 36, respectivamente, e manda a todas as autoridades, às quais couber o conhecimento e a execução desses

atos, que os executem e façam executar e observar fiel e inteiramente como neles se contêm.

Publique-se e cumpra-se em todo o território nacional.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1946; 125° da Independência e 58° da República.

FERNANDO DE MELLO VIANNA
Presidente
Georgino Avelino
1° Secretário
Lauro Lopes
2° Secretário
Lauro Montenegro
3° Secretário
Ruy Almeida
4° Secretário.

Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus, em Assembléia Constituinte para organizar um regime democrático, decretamos e promulgamos a seguinte

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO FEDERAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1° Os Estados Unidos do Brasil mantêm, sob o regime representativo, a Federação e a República.

Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido.

§ 1° - A União compreende, além dos Estados, o Distrito Federal e os Territórios.

§ 2° - O Distrito Federal é a Capital da União.

Art 2° Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados,

mediante voto das respectivas Assembléias Legislativas, plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional.

Art 3° Os Territórios poderão, mediante lei especial, constituir-se em Estados, subdividir-se em novos Territórios ou volver a participar dos Estados de que tenham sido desmembrados.

Art 4° O Brasil só recorrerá à guerra, se não couber ou se malograr o recurso ao arbitramento ou aos meios pacíficos de solução do conflito, regulados por órgão internacional de segurança, de que participe; e em caso nenhum se empenhará em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outro Estado.

.....

.....

CONSTITUIÇÃO
DOS
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
1934

Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO FEDERAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1° A Nação brasileira, constituída pela união perpétua e indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios em Estados Unidos do Brasil, mantém como forma de Governo, sob o regime

representativo, a República federativa proclamada em 15 de novembro de 1889.

Art 2° Todos os poderes emanam do povo e em nome dele são exercidos.

Art 3° São órgãos da soberania nacional, dentro dos limites constitucionais, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, independentes e coordenados entre si.

§ 1° É vedado aos Poderes constitucionais delegar suas atribuições.

§ 2° O cidadão investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Art 4° O Brasil só declarará guerra se não couber ou malograr-se o recurso do arbitramento; e não se empenhará jamais em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outra nação.

.....

.....

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL 1891

Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO FEDERAL
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1° A Nação brasileira adota como forma de Governo, sob o regime representativo, a República Federativa, proclamada a 15 de novembro

de 1889, e constitui-se, por união perpétua e indissolúvel das suas antigas Províncias, em Estados Unidos do Brasil.

Art 2º Cada uma das antigas Províncias formará um Estado e o antigo Município Neutro constituirá o Distrito Federal, continuando a ser a Capital da União, enquanto não se der execução ao disposto no artigo seguinte.

Art 3º Fica pertencendo à União, no planalto central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada para nela estabelecer-se a futura Capital federal.

Parágrafo único - Efetuada a mudança da Capital, o atual Distrito Federal passará a constituir um Estado.

Art 4º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para se anexar a outros, ou formar novos Estados, mediante aquiescência das respectivas Assembléias Legislativas, em duas sessões anuais sucessivas, e aprovação do Congresso Nacional.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 408, DE 2001

(Do Sr. Bispo Rodrigues e outros)

Revoga os §§ 2º e 3º e dá nova redação ao § 1º, todos do art. 46 da Constituição Federal, para fixar o mandato dos Senadores em quatro anos e extinguir a eleição conjunta de dois suplentes.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 142, DE 1995)

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional revoga os §§ 2º e 3º e dá nova redação ao § 1º, todos do art. 46 da Constituição Federal, para fixar o mandato dos Senadores em quatro anos e extinguir a eleição conjunta de dois suplentes.

Art. 2º O § 1º do art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de quatro anos." (NR)

Art. 3º Revogam-se os §§ 2º e 3º do art. 46 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor a partir da posse dos eleitos no pleito de 2002, respeitados os mandatos vigentes.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa pretende alterar o sistema em vigor, no qual o voto dado ao Senador implica votação em seus dois Suplentes, sem que o eleitor tenha maior liberdade de escolha.

A normativa vigente tem-se mostrado inadequada por permitir que, na hipótese de cassação de mandato de Senado por quebra de decoro parlamentar, por exemplo, venha a ser substituído por Suplente diretamente vinculado ao titular apenado. Segundo nossa proposta, nesses casos, passará o suplente a ser o segundo mais votado, como ocorre na suplência de Deputado.

A duração do mandato do Senador também fica mais curta, passando de oito para quatro anos, mesma duração do mandato de Deputado Federal, eis que não se justifica diferir, também nesse aspecto, os membros das duas Casas do Congresso Nacional. A nosso ver o período de oito anos é por demais longo, impedindo a oxigenação periódica do Parlamento, tão salutar ao processo democrático.

Desta forma, acreditamos que estaremos contribuindo para o estabelecimento de um sistema mais justo, no qual o voto do eleitor será valorizado e as diferenças entre os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal minimizadas em prol dos trabalhos legislativos.

Sala de Sessões, em 29 de agosto de 2001.

Deputado BISPO RODRIGUES

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

30/08/01 10:44:26 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: BISPO RODRIGUES E OUTROS

Data de Apresentação: 29/08/01

Ementa: Revoga os §§ 2º e 3º e dá nova redação ao § 1º, todos do art. 46 da Constituição Federal, para fixar o mandato dos Senadores em quatro anos e extinguir a eleição conjunta de dois suplentes.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	227
Não Conferem	001
Fora do Exercício	004
Repetidas	074
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
3	AIRTON DIPP	PDT	RS
4	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
5	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
6	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
7	ALMERINDA DE CARVALHO	PPB	RJ
8	ALMIR SÁ	PPB	RR
9	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
10	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
11	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
12	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
13	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
14	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
15	ARMANDO ABÍLIO	PSDB	PB
16	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
17	ARY KARA	PPB	SP
18	ÁTILA LINS	PFL	AM
19	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
20	AUGUSTO FARIAS	PPB	AL
21	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
22	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB

23	BABÁ	PT	PA
24	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
25	BISPO WANDERVAL	PL	SP
26	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
27	CABO JÚLIO	S.PART.	MG
28	CANDINHO MATTOS	PSDB	RJ
29	CARLITO MERSS	PT	SC
30	CARLOS ALBERTO ROSADO	PFL	RN
31	CARLOS BATATA	PSDB	PE
32	CARLOS DUNGA	PTB	PB
33	CARLOS SANTANA	PT	RJ
34	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
35	CHICO SARDELLI	PFL	SP
36	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
37	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
38	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
39	COSTA FERREIRA	PFL	MA
40	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
41	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
42	DE VELASCO	PSL	SP
43	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
44	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
45	DJALMA PAES	PSB	PE
46	DOMICIANO CABRAL	PSDB	PB
47	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
48	EBER SILVA	PL	RJ
49	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
50	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
51	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
52	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
53	ELIAS MURAD	PSDB	MG
54	ELISEU MOURA	PPB	MA
55	ELISEU RESENDE	PFL	MG
56	ENI VOLTOLINI	PPB	SC
57	ESTHER GROSSI	PT	RS
58	EULER MORAIS	PMDB	GO
59	EULER RIBEIRO	PFL	AM
60	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
61	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
62	EXPEDITO JÚNIOR	PSDB	RO
63	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
64	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
65	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
66	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
67	FEU ROSA	PSDB	ES
68	FIORAVANTE	PT	RS

69	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
70	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
71	FRANCISTÔNIO PINTO	PFL	BA
72	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
73	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
74	GERALDO MAGELA	PT	DF
75	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
76	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
77	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
78	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
79	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
80	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
81	IARA BERNARDI	PT	SP
82	IBERÊ FERREIRA	PTB	RN
83	IÉDIO ROSA	S.PART.	RJ
84	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
85	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
86	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
87	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
88	IRIS SIMÕES	PTB	PR
89	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
90	IVANIO GUERRA	PFL	PR
91	JAIME MARTINS	PFL	MG
92	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
93	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
94	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
95	JOÃO COSER	PT	ES
96	JOÃO EDUARDO DADO	PMDB	SP
97	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
98	JOÃO LEÃO	PPB	BA
99	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
100	JOÃO MAGNO	PT	MG
101	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
102	JOÃO PAULO	PT	SP
103	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
104	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
105	JOÃO TOTA	PPB	AC
106	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PMDB	BA
107	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
108	JORGE KHOURY	PFL	BA
109	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
110	JORGE WILSON	PMDB	RJ
111	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
112	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
113	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
114	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES

115	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
116	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
117	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
118	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
119	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
120	JOSÉ THOMAZ NONÓ	PFL	AL
121	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
122	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
123	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
124	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
125	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
126	LEUR LOMANTO	PMDB	BA
127	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
128	LINO ROSSI	PSDB	MT
129	LUCI CHOINACKI	PT	SC
130	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
131	LUCIANO ZICA	PT	SP
132	LUIS BARBOSA	PFL	RR
133	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
134	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
135	LUIZ EDUARDO GREENHALGH	PT	SP
136	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
137	LUIZ MOREIRA	PFL	BA
138	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
139	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
140	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
141	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
142	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
143	MÁRCIO MATOS	PTB	PR
144	MARCOS CINTRA	PFL	SP
145	MARCOS DE JESUS	PL	PE
146	MARCOS LIMA	PMDB	MG
147	MARCOS ROLIM	PT	RS
148	MILTON MONTI	PMDB	SP
149	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
150	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
151	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
152	NILSON MOURÃO	PT	AC
153	OLIVEIRA FILHO	PL	PR
154	ORLANDO DESCONSI	PT	RS
155	ORLANDO FANTAZZINI	PT	SP
156	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
157	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
158	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
159	OSVALDO REIS	PMDB	TO
160	PADRE ROQUE	PT	PR

161	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
162	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
163	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
164	PAULO GOUVÊA	PFL	SC
165	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
166	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
167	PAULO LIMA	PMDB	SP
168	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
169	PAULO PAIM	PT	RS
170	PAULO ROCHA	PT	PA
171	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
172	PEDRO CELSO	PT	DF
173	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
174	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
175	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
176	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
177	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
178	REGINALDO GERMANO	PFL	BA
179	REMI TRINTA	PL	MA
180	RENATO VIANNA	PMDB	SC
181	RENILDO LEAL	PTB	PA
182	RICARDO BARROS	PPB	PR
183	RICARDO BERZOINI	PT	SP
184	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
185	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
186	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
187	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
188	ROLAND LAVIGNE	PMDB	BA
189	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
190	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
191	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
192	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
193	RUBENS BUENO	PPS	PR
194	RUBENS FURLAN	PPS	SP
195	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
196	SALOMÃO CRUZ	PPB	RR
197	SANTOS FILHO	PFL	PR
198	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
199	SÉBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
200	SERAFIM VENZON	PDT	SC
201	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
202	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
203	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
204	SÉRGIO REIS	PTB	SE
205	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
206	SILAS CÂMARA	PTB	AM

207	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
208	TÂNIA SOARES	PCdoB	SE
209	TELMA DE SOUZA	PT	SP
210	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
211	TILDEN SANTIAGO	PT	MG
212	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
213	VADÃO GOMES	PPB	SP
214	VALDECI PAIVA	PSL	RJ
215	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
216	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
217	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
218	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
219	WALTER PINHEIRO	PT	BA
220	WANDERLEY MARTINS	PSB	RJ
221	WELLINGTON DIAS	PT	PI
222	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
223	WILSON BRAGA	PFL	PB
224	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
225	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
226	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG
227	ZILA BEZERRA	PTB	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	EDISON ANDRINO	PMDB	SC

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
2	FRANCISCO SILVA	PL	RJ
3	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
4	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE

Assinaturas Repetidas

1	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
2	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
3	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
4	ALMERINDA DE CARVALHO	PPB	RJ
5	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
6	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
7	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
8	CARLITO MERSS	PT	SC
9	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
10	COSTA FERREIRA	PFL	MA
11	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
12	DE VELASCO	PSL	SP

13	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
14	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
15	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
16	DJALMA PAES	PSB	PE
17	DOMICIANO CABRAL	PSDB	PB
18	EULER MORAIS	PMDB	GO
19	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
20	IARA BERNARDI	PT	SP
21	IÉDIO ROSA	S.PART.	RJ
22	IÉDIO ROSA	S.PART.	RJ
23	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
24	JAIME MARTINS	PFL	MG
25	JOÃO TOTA	PPB	AC
26	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
27	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
28	JORGE WILSON	PMDB	RJ
29	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
30	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
31	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
32	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
33	LUCIANO ZICA	PT	SP
34	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
35	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
36	LUIZ MOREIRA	PFL	BA
37	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
38	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
39	MÁRCIO MATOS	PTB	PR
40	MARCOS DE JESUS	PL	PE
41	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
42	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
43	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
44	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
45	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
46	OSVALDO REIS	PMDB	TO
47	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
48	PAULO GOUVÊA	PFL	SC
49	PAULO LIMA	PMDB	SP
50	PAULO ROCHA	PT	PA
51	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
52	RICARDO BERZOINI	PT	SP
53	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
54	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
55	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
56	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
57	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
58	ROBERTO PESSOA	PFL	CE

59	ROLAND LAVIGNE	PMDB	BA
60	RUBENS FURLAN	PPS	SP
61	SALOMÃO CRUZ	PPB	RR
62	SANTOS FILHO	PFL	PR
63	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
64	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
65	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
66	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
67	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
68	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
69	VALDECI PAIVA	PSL	RJ
70	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
71	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
72	WALTER PINHEIRO	PT	BA
73	WELLINGTON DIAS	PT	PI
74	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 152 / 2001

Brasília, 30 de agosto de 2001.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado BISPO RODRIGUES E OUTROS, que **"Revoga os §§ 2º e 3º e dá nova redação ao § 1º, todos do art. 46 da Constituição Federal, para fixar o mandato dos Senadores em quatro**

anos e extinguir a eleição conjunta de dois suplentes", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

227 assinaturas confirmadas;
1 assinatura não confirmada;
4 deputados licenciados;
74 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 444, DE 2001
(Do Sr. Francisco Rodrigues e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, vedando a reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

(APENSE-SE À PEC-158/1999.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

.....

§ 5º São inelegíveis, para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição que ora submetemos à consideração de nossos nobres Pares tem como objetivo restaurar a irreelegibilidade dos chefes do Poder Executivo nas três esferas da Federação brasileira.

A tradição republicana brasileira tem sido a consagração do princípio da irreelegibilidade para cargos executivos, e Fávila Ribeiro observa que tal prática pretendeu "refrear o continuísmo, tendo por base as influências derivadas na manipulação do poder, em reconhecimento da veracidade na assertiva de Montesquieu, no sentido de que todo aquele que dispõe de poder é levado a dele abusar em seu proveito pessoal ou de outrem, sendo aliás, uma desfiguração ainda não extirpada nos quadros presidencialistas latino-americanos"[1]. Nem mesmo durante o regime militar essa tradição foi desrespeitada.

A Emenda Constitucional n.º 16, promulgada em 1997, contudo, veio romper prática tão antiga e salutar em nosso Direito Eleitoral, com nefastas conseqüências para a vida política brasileira. As suspeitas de manipulação política do aparato estatal com finalidades eleitorais logo surgiram: o jornal Folha de São Paulo noticiou em sua edição de 27 de agosto de 2001 que o Poder Executivo federal investiu R$ 8,28 bilhões em 1998, primeiro pleito em que houve disputa para a reeleição, o que representou aumento de 10% em relação ao ano anterior, num contexto em que o PIB nacional cresceu apenas 0,22% e o PIB *per capita* em dólares recuou 3,8%. Ainda segundo o jornal, no ano seguinte, 1999, os investimentos realizados sofreram substancial redução, chegando apenas a R$ 6,96 bilhões[2].

O exemplo fala por si mesmo. Os detentores de mandato executivo têm enorme vantagem sobre seus concorrentes numa eleição. Dispõem de verbas públicas e do aparato estatal para influir na preferência do eleitorado, e a propaganda oficial, paga pelos cofres públicos, certamente constitui uma enorme influência sobre os cidadãos em benefício daqueles candidatos. Especialmente em nível municipal, é extremamente difícil controlar e coibir abusos por parte dos candidatos, especialmente quando se tem em mente que o Brasil possui hoje mais de cinco mil prefeituras.

Frustra-se, por outro lado, a renovação dos valores políticos nacionais, visto que a taxa de renovação dos ocupantes de cargos executivos tende a cair – o jornal Estado de São Paulo cita o cientista político Sérgio Abrantes, que afirma que 60% dos prefeitos que se recandidataram obtiveram sucesso e foram reeleitos[3]. Nesse quadro que propicia a longa permanência no poder, a reeleição incentiva ainda a corrupção, favorecendo que grupos específicos criem verdadeiros feudos eleitorais, aproveitando-se dessa situação para obter vantagens indevidas.

Cumpre então atentar para o exemplo da Costa Rica, onde, conforme Fávila Ribeiro, é vedado àquele que já ocupou a Presidência da República candidatar-se novamente ao mesmo cargo, não importando o tempo transcorrido. Ainda que não cheguemos a tal extremo, a experiência da reeleição na prática política brasileira mostra que se faz necessário restaurar a sólida tradição republicana da irreelegibilidade para cargos executivos, não apenas em respeito ao passado e às lições que a História nos ensina, mas como medida que

virá assegurar a lisura do processo eleitoral e da formação da vontade política, conforme expressa pelo povo brasileiro nas urnas.

Cientes da importância da medida ora proposta, contamos com o apoio de nossos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de 11 de 200 .

Deputado FRANCISCO RODRIGUES

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

12/11/01 12:59:09 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: FRANCISCO RODRIGUES E OUTROS

Data de Apresentação: 08/11/01

Ementa: Dá nova redação ao § 5º do art. 14, vedando a reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	182
Não Conferem	004
Fora do Exercício	003
Repetidas	022
Ilegíveis	001
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
2	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
3	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
4	AIRTON ROVEDA	PTB	PR
5	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
6	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
7	ALMERINDA DE CARVALHO	PPB	RJ
8	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
9	ANA CORSO	PT	RS
10	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
11	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
12	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
13	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
14	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
15	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
16	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
17	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
18	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
19	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
20	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
21	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
22	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
23	BABÁ	PT	PA
24	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
25	BISPO WANDERVAL	PL	SP

26	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
27	CABO JÚLIO	PST	MG
28	CARLITO MERSS	PT	SC
29	CARLOS SANTANA	PT	RJ
30	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
31	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
32	CLOVIS VOLPI	PV	SP
33	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
34	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
35	CUNHA BUENO	PPB	SP
36	DE VELASCO	PSL	SP
37	DOMICIANO CABRAL	PSDB	PB
38	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
39	DR. HÉLIO	PDT	SP
40	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
41	EDINHO BEZ	PMDB	SC
42	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
43	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
44	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
45	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
46	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
47	ELIAS MURAD	PSDB	MG
48	ELISEU MOURA	PPB	MA
49	ELISEU RESENDE	PFL	MG
50	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
51	ESTHER GROSSI	PT	RS
52	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
53	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
54	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
55	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
56	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
57	FERNANDO GABEIRA	PT	RJ
58	FERNANDO ZUPPO	PSDC	SP
59	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
60	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
61	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
62	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
63	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
64	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
65	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
66	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
67	IARA BERNARDI	PT	SP
68	IBERÊ FERREIRA	PTB	RN
69	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
70	IGOR AVELINO	PMDB	TO
71	ILDEFONÇO CORDEIRO	PSDB	AC
72	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
73	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
74	JAIME MARTINS	PFL	MG
75	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
76	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
77	JAQUES WAGNER	PT	BA
78	JOÃO COLAÇO	PSDB	PE
79	JOÃO EDUARDO DADO	PDT	SP
80	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
81	JOÃO LEÃO	PPB	BA
82	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
83	JOÃO MATOS	PMDB	SC
84	JOÃO PAULO	PT	SP

85	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
86	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PMDB	BA
87	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
88	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
89	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
90	JOSÉ EGYDIO	PFL	RJ
91	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
92	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
93	JOSÉ LOURENÇO	PMDB	BA
94	JOSÉ MILITÃO	PTB	MG
95	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
96	KÁTIA ABREU	PFL	TO
97	KINCAS MATTOS	PSB	SP
98	LAÍRE ROSADO	PMDB	RN
99	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
100	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
101	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
102	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
103	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
104	LINO ROSSI	PSDB	MT
105	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
106	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
107	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
108	LUISINHO	PPB	RJ
109	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
110	LUIZ DANTAS	PTB	AL
111	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
112	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
113	MÁRCIO FORTES	PSDB	RJ
114	MÁRCIO MATOS	PTB	PR
115	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
116	MARCOS ROLIM	PT	RS
117	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
118	MAURO LOPES	PMDB	MG
119	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
120	MILTON MONTI	PMDB	SP
121	MILTON TEMER	PT	RJ
122	MIRIAM REID	PSB	RJ
123	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
124	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
125	NELSON MEURER	PPB	PR
126	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
127	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
128	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
129	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
130	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
131	OSÓRIO ADRIANO	PFL	DF
132	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
133	OSVALDO REIS	PMDB	TO
134	PAES LANDIM	PFL	PI
135	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
136	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
137	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
138	PAULO PAIM	PT	RS
139	PAULO ROCHA	PT	PA
140	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
141	PEDRO CELSO	PT	DF

142	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
143	PEDRO EUGÊNIO	PT	PE
144	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
145	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
146	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
147	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
148	RENILDO LEAL	PTB	PA
149	RICARDO IZAR	PTB	SP
150	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
151	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
152	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
153	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
154	ROLAND LAVIGNE	PMDB	BA
155	ROMEU QUEIROZ	PTB	MG
156	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
157	RUBENS FURLAN	PPS	SP
158	SALOMÃO CRUZ	PFL	RR
159	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
160	SAULO COELHO	PSDB	MG
161	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
162	SERAFIM VENZON	PDT	SC
163	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
164	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
165	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
166	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
167	SÉRGIO REIS	PTB	SE
168	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
169	SOCORRO GOMES	PCdoB	PA
170	VALDECI PAIVA	PSL	RJ
171	VILMAR ROCHA	PFL	GO
172	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
173	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
174	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
175	WALDIR PIRES	PT	BA
176	WALTER PINHEIRO	PT	BA
177	WANDERLEY MARTINS	PSB	RJ
178	WELINTON FAGUNDES	PL	MT
179	WERNER WANDERER	PFL	PR
180	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
181	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
182	ZILA BEZERRA	PTB	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	EZIDIO PINHEIRO	PSB	RS
2	GERSON PERES	PPB	PA
3	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
4	REMI TRINTA	PL	MA

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
2	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
3	PASTOR AMARILDO	PPB	TO

Assinaturas Repetidas

1	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
2	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
3	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
4	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
5	CARLITO MERSS	PT	SC
6	DOMICIANO CABRAL	PSDB	PB
7	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
8	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
9	FERNANDO GABEIRA	PT	RJ
10	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
11	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
12	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
13	JOSÉ MILITÃO	PTB	MG
14	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
15	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
16	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
17	MARCOS ROLIM	PT	RS
18	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
19	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
20	NELSON MEURER	PPB	PR
21	OSVALDO REIS	PMDB	TO
22	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 214 / 2001

Brasília, 12 de novembro de 2001.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado FRANCISCO RODRIGUES E OUTROS, que **"Dá nova redação ao § 5º do art. 14, vedando a reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

182 assinaturas confirmadas;
4 assinaturas não confirmadas;
3 deputados licenciados;
22 assinaturas repetidas;
1 assinatura ilegível.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

.....

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6° Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7° São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8° O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9° Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

* *§ 9° com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão n° 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15.É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5°, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4°.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 04 DE JUNHO DE 1997.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ART. 14, AO CAPUT DO ART. 28, AO INCISO II DO ART. 29, AO CAPUT DO ART. 77 E AO ART. 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, o inciso II do art. 29, o caput do art. 77 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:.

"Art. 14.....

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Art. 29.....

.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 1997.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 6, DE 2003

(Do Sr. Maurício Rands)

Altera os arts. 28, 29, 77 e 82 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais e fixar em 6 de janeiro as datas de posse do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e dos Prefeitos Municipais.

DESPACHO:
(APENSE-SE A PEC Nº 211/1995)

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3' do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1^ O art. 28 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.28. A eleição do Governador, do Vice-Governador de Estado e dos Deputados Estaduais, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no terceiro domingo de setembro, em primeiro turno, e, quando houver segundo turno, no caso dos dois primeiros cargos, no primeiro domingo de outubro, do ano anterior ao do término do mandato dos sucedidos, com as respectivas posses ocorrendo em 6 de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77 desta Constituição. " (NR)

Art. 2° Os incisos II e III do art. 29 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.29....."

"II – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores realizada no dia primeiro domingo de novembro, em primeiro turno, e, quando houver segundo turno, no caso dos dois primeiros cargos, no terceiro domingo de novembro do ano anterior ao do término do mandato dos sucedidos."

"III - posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores no dia 6 de janeiro do ano subseqüente ao da eleição." (NR)

Art. 3° Os arts. 77 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 77. A eleição do Presidente da República, do Vice-Presidente, dos Senadores e dos Deputados Federais realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de agosto, em primeiro turno, e, quando houver segundo turno, no caso dos dois primeiros cargos, no terceiro domingo de agosto, do ano anterior ao do término do mandato dos sucedidos." (NR)

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em 06 de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição." (NR)

Art. 4° O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art.

"Art. 90. Para que haja coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais, os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2004 cumprirão um mandato de seis anos."

"Parágrafo único. As datas das eleições municipais previstas no inciso II do art. 29 da Constituição Federal somente serão observadas a partir das eleições de 2010." (NR)

Art. 5° Esta emenda constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atual calendário eleitoral brasileiro apresenta inconvenientes que inibem o fortalecimento da representatividade dos eleitos e criam embaraços para o andamento da administração pública. Além disso, os inconvenientes que a seguir serão analisados trazem a desvantagem adicional de tornar excessivamente onerosas as eleições no Brasil.

A cada dois anos o país vai às urnas. Numa eleição, para escolher presidente, governador, senador, deputado federal e deputado estadual, o eleitor é chamado para escolher até seis representantes. Em outra, escolhem-se os mandatários municipais. Na primeira, misturam-se numa única data a eleição federal e a estadual, com o debate simultâneo de questões referentes a distintas esferas pouco contribuindo para o aprofundamento e o clareamento das propostas. Corre-se o risco da banalização do voto.

Não é novidade a constatação de que o ano eleitoral significa uma diminuição do ritmo de atividade das administrações públicas. No período pré-eleitoral muito da energia dos ocupantes de cargos executivos, em vários escalões, é despendido nas atividades de campanha eleitoral. A própria legislação, corretamente, inibe admissão de pessoal, inaugurações e outras atividades administrativas que possam ser interpretadas como uso da máquina governamental

para fins eleitorais. No período pós-eleitoral, muitas vezes o reequilíbrio político emergente da manifestação do eleitorado implica em reacomodação dos quadros da administração, mesmo naquelas esferas que não tiveram participação direta no pleito. Estas recomposições implicam em mais um componente para a diminuição de ritmo dos programas governamentais, vez que as novas equipes levam algum tempo para se afinar com a máquina burocrática. O resultado de tudo isso é que a população é prejudicada a cada dois anos com a diminuição do ritmo da administração pública e com a descontinuidade de alguns programas. Sobretudo aquela mais necessitada que depende dos serviços públicos de educação, saúde, habitação, pavimentação, saneamento e outros.

Um outro inconveniente do atual sistema é o elevado custo dos processos eleitorais realizados a cada dois anos. Gasta-se com a Justiça Eleitoral e com as candidaturas. Em ambos os casos tais custos, em última instância, são suportados pelo povo, as organizações econômicas e pela sociedade civil em geral.

No pleito municipal de 2000, a Justiça Eleitoral consumiu R$ 255.515.797,00 somente com gastos adicionais às despesas ordinárias do exercício, aos quais deve-se somar parte significativa das despesas ordinárias daquele ano. No exercício 2000 os gastos totais da Justiça Eleitoral chegaram a R$ 2.880.645.134,00. Nas eleições de 2002, esses gastos específicos elevaram ao R$ 304.333.671,00, tendo sido de R$ 3.851.675.048,00 a despesa total da Justiça Eleitoral. Como se vê na tabela abaixo, onde são demonstradas as dotações orçamentárias concedidas à Justiça Eleitoral:

Dotações Orçamentárias da Justiça Eleitoral

	Eleição de 2000	Eleição de 2002
Despesa total de pessoal	957.677.197,00	1.239.689.357,00
Despesa de pessoal ordinária	890.009.978,00	1.154.883.615,00
Despesa de pessoal específica com as eleições	67.667.219,00	84.805.742,00
Despesa total de custeio	369.477.936,00	534.410.115,00
Despesa de custeio ordinária	201.379.356,00	334.566.392,00
Despesa específica de custeio com as eleições	168.098.580,00	199.843.723,00
Despesa total de capital	113.170.434,00	151.738.052,00
Despesa de capital ordinária	93.420.436,00	132.053.846,00
Despesa de custeio específica com as eleições	19.749.998,00	19.684.206,00

Total de despesas específicas com as eleições	255.515.797,00	304.333.671,00
Total de despesas	2.880.645.134,00	3.851.675.048,00

Fonte: TSE

É certo que a democracia implica em custos que, em última instância, são sobejamente compensados pelos benefícios decorrentes da excelência do seu método de formulação de políticas públicas. Mas a participação do povo não pode ser vista apenas na escolha dos chefes dos poderes executivos e dos parlamentares. A democracia brasileira está a merecer uma maior utilização de instrumentos de democracia participativa como o plebiscito, a iniciativa popular e o referendum. O que, aliás, vai ser feito nesta legislatura com o fortalecimento da Comissão de Legislação Participativa. Mais que isso, é chegada a hora de se pensar na introdução da consulta popular para o preenchimento de determinados cargos públicos como acontece, por exemplo, nos Estados Unidos da América.

Nossa proposição visa enfrentar os problemas acima apontados. A questão da confusão das eleições simultâneas em diversas esferas é enfrentada através da divisão dos pleitos em função de cada uma de suas esferas. A proposta introduz a coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais, mas estabelece que cada uma das respectivas eleições seja realizada em datas específicas. Primeiro seria disputada a eleição para composição dos poderes da União. Por ser a de maior impacto para a vida nacional, onde aliás se discutem os objetivos fundamentais do país, esta eleição seria realizada em primeiro lugar no ano eleitoral. Precisamente, no primeiro e no terceiro domingo de agosto seriam escolhidos o Presidente, o Vice-presidente, os Senadores e os Deputados Federais. Em seguida, no terceiro domingo de setembro e no primeiro domingo de outubro, seriam sufragados os Governadores, os Vice-governadores" e os Deputados Estaduais. E, finalmente, no primeiro domingo de novembro terceiro domingo de novembro, seriam eleitos os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores. A propaganda eleitoral e toda a campanha seria feita por fases, em momentos exclusivos para a União, os Estados e os Municípios. A proposta assegura um tempo razoável para os guias eleitorais, que passariam a ser mais homogêneos e divididos entre os concorrentes a um número menor de cargos do que o atual. A influência que uma esfera tem sobre outra seria feita do geral para o particular. Os debates relativos à condução do país, materializados na escolha do Presidente, Senadores e Deputados, poderiam repercutir nos debateste e nas escolhas relativas aos estados e aos municípios.

As eleições passariam a ser realizadas de quatro em quatro anos, com a coincidência se fazendo a partir de 2010. Para isso, os Prefeitos e Vereadores eleitos em 2004 cumpririam um mandato de seis anos e, em 2010, teriam mandatos renovados no mesmo ano em que seriam renovados os mandatos dos representantes nas esferas da União e dos Estados. A solução evita o inconveniente de prorrogar mandatos, caso a opção fosse por efetivar a coincidência já nas eleições de 2006. Esta coincidência de mandatos teria conseqüências positivas para a continuidade da administração. No mesmo sentido, haveria mais recursos para a realização dos serviços públicos de que necessita a população, eis que os gastos com o processo eleitoral do país seriam reduzidos.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2003.

Deputado MAURÍCIO RANDS

Ofício n.º 13 /2003

Brasília, 19 de março de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que PEC 0006/03 do Sr. Deputado Maurício Rands e E OUTROS, que "**Altera os arts. 28, 29, 77 e 82 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais e fixar em 6 de janeiro as datas de posse doPresidente da República, dos Governadores dos Estados e dos Prefeitos Municipais**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

175 assinaturas confirmadas;
12 assinaturas não confirmadas;
0 deputado licenciado;
25 assinaturas repetidas;

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa

Proposição: PEC 0006/03
Autor: Maurício Rands e E OUTROS
Data de Apresentação: 26/2/2003
Ementa: Altera os arts. 28, 29, 77 e 82 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais e fixar em 6 de janeiro as datas de posse do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e dos Prefeitos Municipais.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:	
Confirmadas:	175
Não Conferem:	12
Fora do Exercício:	0
Repetidas:	25
Ilegíveis:	0
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas
1 - AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
2 - ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
3 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
4 - ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
5 - ALMERINDA DE CARVALHO (PSB-RJ)
6 - ALMIR MOURA (PL-RJ)
7 - ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
8 - ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
9 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
10 - ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
11 - ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
12 - ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
13 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)

14 - ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
15 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
16 - AROLDO CEDRAZ (PFL-BA)
17 - ARY VANAZZI (PT-RS)
18 - ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
19 - ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
20 - ÁTILA LINS (PPS-AM)
21 - ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
22 - AUGUSTO NARDES (PPB-RS)
23 - BABÁ (PT-PA)
24 - BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
25 - CABO JÚLIO (PSB-MG)
26 - CARLITO MERSS (PT-SC)
27 - CARLOS ABICALIL (PT-MT)
28 - CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
29 - CARLOS MOTA (PL-MG)
30 - CARLOS NADER (PFL-RJ)
31 - CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
32 - CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
33 - CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
34 - COLOMBO (PT-PR)
35 - CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
36 - CORIOLANO SALES (PFL-BA)
37 - CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
38 - DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
39 - DELFIM NETTO (PPB-SP)
40 - DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
41 - DR. BENEDITO DIAS (PPB-AP)
42 - DR. HÉLIO (PDT-SP)
43 - DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
44 - DRA. CLAIR (PT-PR)
45 - DURVAL ORLATO (PT-SP)
46 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
47 - EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
48 - EDUARDO CUNHA (PPB-RJ)
49 - EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
50 - EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
51 - EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
52 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
53 - ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
54 - ÉRICO RIBEIRO (PPB-RS)
55 - FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
56 - FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
57 - FERNANDO FERRO (PT-PE)
58 - FERNANDO GABEIRA (PT-RJ)
59 - FERNANDO WILLIAM (PSB-RJ)
60 - FEU ROSA (PSDB-ES)
61 - FRANCISCA TRINDADE (PT-PI)
62 - FRANCISCO GARCIA (PPS-AM)
63 - GERALDO RESENDE (PPS-MS)
64 - GILBERTO NASCIMENTO (PSB-SP)
65 - GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
66 - HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
67 - HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
68 - HERCULANO ANGHINETTI (PPB-MG)
69 - IARA BERNARDI (PT-SP)

70 - IBRAHIM ABI-ACKEL (PPB-MG)
71 - INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL-PE)
72 - IRINY LOPES (PT-ES)
73 - IRIS SIMÕES (PTB-PR)
74 - IVAN VALENTE (PT-SP)
75 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
76 - JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
77 - JOÃO ALFREDO (PT-CE)
78 - JOÃO BATISTA (PFL-SP)
79 - JOÃO CALDAS (PL-AL)
80 - JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
81 - JOÃO FONTES (PT-SE)
82 - JOÃO GRANDÃO (PT-MS)
83 - JOÃO MAGNO (PT-MG)
84 - JOÃO MATOS (PMDB-SC)
85 - JOÃO MENDES DE JESUS (PDT-RJ)
86 - JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
87 - JORGE BITTAR (PT-RJ)
88 - JOSÉ CHAVES (PMDB-PE)
89 - JOSÉ JANENE (PPB-PR)
90 - JOSÉ MENTOR (PT-SP)
91 - JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PSDB-PE)
92 - JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
93 - JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
94 - JOSIAS GOMES (PT-BA)
95 - JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
96 - JOVAIR ARANTES (PSDB-GO)
97 - JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
98 - LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
99 - LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
100 - LEONARDO VILELA (PPB-GO)
101 - LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
102 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
103 - LOBBE NETO (PSDB-SP)
104 - LUCI CHOINACKI (PT-SC)
105 - LÚCIA BRAGA (PMN-PB)
106 - LUCIANA GENRO (PT-RS)
107 - LUIS CARLOS HEINZE (PPB-RS)
108 - LUIZ ALBERTO (PT-BA)
109 - LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
110 - LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
111 - LUIZ PIAUHYLINO (PSDB-PE)
112 - LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
113 - MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
114 - MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
115 MAURÍCIO RANDS (PT PE)
116 - MEDEIROS (PL-SP)
117 - MOISÉS LIPNIK (PDT-RR)
118 - MORONI TORGAN (PFL-CE)
119 - MUSSA DEMES (PFL-PI)
120 - NARCISO MENDES (PPB-AC)
121 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
122 - NELSON BORNIER (PSB-RJ)
123 - NELSON MEURER (PPB-PR)
124 - NELSON TRAD (PTB-MS)
125 - NEUTON LIMA (PTB-SP)

126 - NEYDE APARECIDA (PT-GO)
127 - NILTON BAIANO (PPB-ES)
128 - ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
129 - ORLANDO FANTAZZINI (PT-SP)
130 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
131 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
132 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
133 - PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
134 - PASTOR REINALDO (PTB-RS)
135 - PAULO BAUER (PFL-SC)
136 - PAULO BERNARDO (PT-PR)
137 - PAULO DELGADO (PT-MG)
138 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
139 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
140 - PAULO ROCHA (PT-PA)
141 - PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
142 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
143 - PEDRO CORRÊA (PPB-PE)
144 - PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
145 - PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
146 - RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
147 - RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
148 - RAUL JUNGMANN (PMDB-PE)
149 - RICARDO FIUZA (PPB-PE)
150 - ROBERTO BALESTRA (PPB-GO)
151 - ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
152 - ROBERTO MAGALHÃES (PSDB-PE)
153 - ROBERTO PESSOA (PFL-CE)
154 - ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
155 - ROMEL ANIZIO (PPB-MG)
156 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
157 - RONALDO CAIADO (PFL-GO)
158 - RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
159 - RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
160 - SANDES JÚNIOR (PPB-GO)
161 - SERAFIM VENZON (S.PART.-SC)
162 - SEVERINO CAVALCANTI (PPB-PE)
163 - SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
164 - SUELY CAMPOS (PFL-RR)
165 - TELMA DE SOUZA (PT-SP)
166 - VALDENOR GUEDES (PPB-AP)
167 - VICENTINHO (PT-SP)
168 - VIGNATTI (PT-SC)
169 - VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
170 - VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
171 - WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
172 - WALTER PINHEIRO (PT-BA)
173 - WILSON SANTOS (PSDB-MT)
174 - ZICO BRONZEADO (PT-AC)
175 - ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)

Assinaturas que Não Conferem
1 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
2 - CARLOS SANTANA (PT-RJ)
3 - COLBERT MARTINS (PPS-BA)
4 - DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)

5 - EDUARDO PAES (PFL-RJ)
6 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
7 - GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
8 - ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
9 - JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
10 - JOSÉ LINHARES (PPB-CE)
11 - VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
12 - ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas
1 - ALMERINDA DE CARVALHO (PSB-RJ)
2 - ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
3 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
4 - ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
5 - ÁTILA LINS (PPS-AM)
6 - CARLOS MOTA (PL-MG)
7 - DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
8 - DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
9 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
10 - EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
11 - EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
12 - GILBERTO NASCIMENTO (PSB-SP)
13 - GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
14 - JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
15 - NELSON BORNIER (PSB-RJ)
16 - NELSON TRAD (PTB-MS)
17 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
18 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
19 - PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
20 - PAULO BAUER (PFL-SC)
21 - PAULO BERNARDO (PT-PR)
22 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
23 - PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
24 - ROBERTO BALESTRA (PPB-GO)
25 - WALTER PINHEIRO (PT-BA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

* Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

* § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 05/06/1997.*

§ 1° A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2° Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3° Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4° Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5° Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 05/06/1997.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 88. Enquanto lei complementar não disciplinar o disposto nos incisos I e III do § 3° do art. 156 da Constituição Federal, o imposto a que se refere o inciso III do caput do mesmo artigo:

** Artigo, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

I - terá alíquota mínima de dois por cento, exceto para os serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

II - não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resulte, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima estabelecida no inciso I.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

Art. 89. Os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços àquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado, bem como os Policiais Militares admitidos por força de lei federal, custeados pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem como ressarcimentos ou indenizações de qualquer espécie, anteriores à promulgação desta Emenda.

Parágrafo único. Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações da respectiva Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

** Artigo 89, acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 12/06/2002.*

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 19, DE 2003

(Do Sr. Dilceu Sperafico e outros)

Dá nova redação aos arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de tornar coincidentes os mandatos eletivos e de atribuir-lhes novo período de duração.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, o Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído, nos seis meses anteriores ao pleito.

....."(NR)

"Art. 27.....

§ 1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

....." (NR)

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

....." (NR)

"Art. 29 .....

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

....."(NR)

"Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos." (NR)

"Art. 46.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos.

§ 2º Cada Senador será eleito com dois suplentes." (NR)

"Art.82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subseqüente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição." (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido dos arts. 90 e 91, com a seguinte redação:

"Art. 90. A alteração do prazo de duração dos mandatos não afetará aqueles em curso na data da promulgação da presente Emenda Constitucional, os quais terminarão, impreterivelmente, na data prevista para o seu encerramento, conforme estabelecido nas regras em vigor quando das eleições."

"Art. 91. Tomando-se como marco inicial a primeira eleição para Presidente da República que se seguir à entrada em vigor da presente Emenda Constitucional, far-se-ão os necessários ajustes na duração dos mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito e de Senador, de sorte que os mandatos destes últimos terminem conjuntamente com o do Presidente da República e com os dos demais titulares de cargos com ele eleitos simultaneamente."

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará a execução do presente artigo.

Art.3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à Constituição tem por finalidade redefinir a duração do mandato popular previsto na Carta da República, para os titulares dos cargos eletivos de Presidente da República, Senador, Deputado Federal, Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Estadual e Distrital, Prefeito e Vereador, atribuindo-lhe prazo de cinco anos.

A medida trata ainda de unificar o processo eleitoral para preenchimento simultâneo de todos os cargos eletivos não só do Poder Executivo, mas também do Poder Legislativo, nos três níveis da federação.

A forma de concretizar tal unificação toma por base as eleições para Presidente da República que se realizarem após a entrada em vigor da Emenda Constitucional e, por conseguinte, as eleições para Deputados Federais, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Deputados Estaduais e Distritais, haja vista a coincidência de mandatos hoje já existente, quando então todos, sem exceção, serão eleitos para mandatos com cinco anos de duração.

Para que haja a desejada coincidência de eleições e de mandatos, naturalmente haverá necessidade de fazer ajustes no prazo de duração dos mandatos de Prefeitos e Vereadores que, pela regra atual se inicia dois anos após o início do mandato de Presidente da República. Este ajuste se fará *a priori*, de modo a não alcançar mandatos em curso quando da promulgação da Emenda.

Para completar a unificação das datas de eleição e de duração de mandatos, a mesma regra deverá valer para o cargo de Senador, pois, a nosso ver, não se justifica para este o atual período de oito anos de mandato.

Considerando que, de acordo com a legislação em vigor e nos limites constantes, expressa ou implicitamente, da Constituição Federal, ou dela decorrentes, o Tribunal Superior Eleitoral já é detentor de extenso poder para regulamentar a legislação eleitoral (art. 23, XVIII, do Cód. El.), a proposição, em

norma inserida no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, encarrega essa Corte Especializada de adotar as providências necessárias à sua fiel execução. Com essa definição de competência, afasta-se a possibilidade de lacuna ou antinomia normativa.

Tivemos a preocupação de fixar, em tese, a duração de mandatos, para cujo exercício ainda não houverem sido realizadas eleições à data da vigência da presente Emenda. Com isto desejamos respeitar os mandatos em curso, de sorte que não haja qualquer violação a princípio constitucional, em especial ao do voto direto, secreto, universal e periódico, consagrado no art. 60, inciso II, da Carta da República.

Objetiva também a proposta extinguir o princípio da reelegibilidade para os titulares do Poder Executivo, introduzido pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997.

Consideramos que essa inovação nenhum benefício trouxe às instituições políticas do País. Somos contrários à norma da reeleição porque entendemos que a mesma ensejou maior uso e abuso da máquina administrativa pelos titulares do Poder Executivo, ferindo, assim, a igualdade de oportunidades entre os concorrentes. Ensejou também a formação de oligarquias e o personalismo, tornando-se incompatível com o regime democrático.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a presente iniciativa, que sem dúvida contribuirá para o aperfeiçoamento das instituições políticas e a racionalização do sistema eleitoral brasileiro.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2003.

DILCEU SPERAFICO

Deputado Federal

Proposição: PEC 0019/03

Autor: Dilceu Sperafico e E OUTROS

Data de Apresentação: 26/03/03

Ementa: Dá nova redação aos arts 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de tornar coincidentes os mandatos eletivos e de atribuir-lhes novo período de duração.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:	175
Não Conferem:	8
Fora do Exercício:	0
Repetidas:	22
Ilegíveis:	0
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas

1 - ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2 - AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
3 - ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
4 - ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
5 - ALCEU COLLARES (PDT-RS)
6 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
7 - ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
8 - ALMERINDA DE CARVALHO (PSB-RJ)
9 - ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
10 - ANIVALDO VALE (PSDB-PA)
11 - ANSELMO (PT-RO)
12 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
13 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
14 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
15 - ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
16 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
17 - ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
18 - ÁTILA LINS (PPS-AM)
19 - AUGUSTO NARDES (PPB-RS)
20 - B. SÁ (PPS-PI)
21 - BARBOSA NETO (PMDB-GO)
22 - BENEDITO DE LIRA (PPB-AL)
23 - BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
24 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
25 - CARLITO MERSS (PT-SC)
26 - CARLOS DUNGA (PTB-PB)
27 - CARLOS MOTA (PL-MG)
28 - CARLOS SANTANA (PT-RJ)
29 - CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
30 - CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
31 - CIRO NOGUEIRA (PFL-PI)
32 - CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
33 - CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
34 - CORIOLANO SALES (PFL-BA)
35 - CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
36 - DARCI COELHO (PFL-TO)
37 - DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
38 - DELFIM NETTO (PPB-SP)
39 - DILCEU SPERAFICO (PPB-PR)
40 - DR. BENEDITO DIAS (PPB-AP)
41 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
42 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
43 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
44 - EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
45 - EDUARDO PAES (PFL-RJ)
46 - EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
47 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
48 - ENIO BACCI (PDT-RS)
49 - ENIVALDO RIBEIRO (PPB-PB)
50 - ÉRICO RIBEIRO (PPB-RS)
51 - FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
52 - FERNANDO FERRO (PT-PE)
53 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
54 - FRANCISCO GARCIA (PPS-AM)
55 - FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
56 - GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
57 - GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
58 - GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
59 - GILBERTO NASCIMENTO (PSB-SP)
60 - GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
61 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)

62 - HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
63 - HELENO SILVA (PL-SE)
64 - HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
65 - HERCULANO ANGHINETTI (PPB-MG)
66 - HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
67 - IBRAHIM ABI-ACKEL (PPB-MG)
68 - INALDO LEITÃO (PSDB-PB)
69 - JACKSON BARRETO (PMN-SE)
70 - JAIME MARTINS (PL-MG)
71 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
72 - JOÃO CALDAS (PL-AL)
73 - JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
74 - JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
75 - JOÃO PIZZOLATTI (PPB-SC)
76 - JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
77 - JONIVAL LUCAS JUNIOR (PMDB-BA)
78 - JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
79 - JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
80 - JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PTB-PR)
81 - JOSÉ CHAVES (PMDB-PE)
82 - JOSÉ LINHARES (PPB-CE)
83 - JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PSDB-PE)
84 - JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
85 - JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
86 - JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
87 - JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
88 - JOVAIR ARANTES (PSDB-GO)
89 - JÚLIO CESAR (PFL-PI)
90 - JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
91 - JÚLIO REDECKER (S.PART.-RS)
92 - JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
93 - KÁTIA ABREU (PFL-TO)
94 - LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
95 - LEONARDO MATTOS (PV-MG)
96 - LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
97 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
98 - LOBBE NETO (PSDB-SP)
99 - LUCIANO CASTRO (PFL-RR)
100 - LUIS CARLOS HEINZE (PPB-RS)
101 - LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
102 - LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
103 - LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
104 - MARCELO TEIXEIRA (PMDB-CE)
105 - MARCONDES GADELHA (PFL-PB)
106 - MARCOS DE JESUS (PL-PE)
107 - MARIÂNGELA DUARTE (PT SP)
108 - MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
109 - MAURO LOPES (PMDB-MG)
110 - MEDEIROS (PL-SP)
111 - MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
112 - MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
113 - MILTON MONTI (PL-SP)
114 - MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
115 - MUSSA DEMES (PFL-PI)
116 - NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
117 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
118 - NELSON BORNIER (PSB-RJ)
119 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
120 - NELSON MEURER (PPB-PR)
121 - NELSON TRAD (PMDB-MS)
122 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
123 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
124 - NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
125 - ODAIR (PT-MG)
126 - ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
127 - OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
128 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
129 - OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
130 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
131 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
132 - PAES LANDIM (PFL-PI)
133 - PASTOR AMARILDO (PSB-TO)
134 - PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
135 - PAULO BERNARDO (PT-PR)
136 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
137 - PAULO GOUVÊA (PL-RS)
138 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
139 - PAULO LIMA (PMDB-SP)
140 - PAULO MARINHO (PFL-MA)
141 - PAULO ROCHA (PT-PA)
142 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
143 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
144 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
145 - RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
146 - RICARDO IZAR (PTB-SP)
147 - RICARDO RIQUE (PSDB-PB)
148 - ROBERTO BALESTRA (PPB-GO)
149 - ROBERTO PESSOA (PFL-CE)
150 - ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
151 - ROMEL ANIZIO (PPB-MG)
152 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
153 - ROMMEL FEIJÓ (PSDB-CE)
154 - RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
155 - RONIVON SANTIAGO (PPB-AC)
156 - SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
157 - SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
158 - SERAFIM VENZON (S.PART.-SC)
159 - SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
160 - SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
161 - SILAS CÂMARA (PTB-AM)
162 - SIMÃO SESSIM (PPB-RJ)
163 - TAKAYAMA (PSB-PR)
164 - TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
165 - VADÃO GOMES (PPB-SP)
166 - VALDENOR GUEDES (PPB-AP)
167 - VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
168 - VILMAR ROCHA (PFL-GO)
169 - VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
170 - WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
171 - WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
172 - WILSON SANTOS (PSDB-MT)
173 - ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

174 - ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
175 - ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1 - EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
2 - FÉLIX MENDONÇA (PTB-BA)
3 - FERNANDO GABEIRA (PT-RJ)
4 - JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL-MG)
5 - LEONARDO VILELA (PPB-GO)
6 - MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
7 - MORONI TORGAN (PFL-CE)
8 - ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
2 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
3 - CARLOS MOTA (PL-MG)
4 - CARLOS SANTANA (PT-RJ)
5 - CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
6 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
7 - FRANCISCO GARCIA (PPS-AM)
8 - GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
9 - GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
10 - HELENO SILVA (PL-SE)
11 - JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
12 - JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
13 - LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
14 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
15 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
16 - PAES LANDIM (PFL-PI)
17 - PAULO GOUVÊA (PL-RS)
18 - RICARDO IZAR (PTB-SP)
19 - RICARDO RIQUE (PSDB-PB)
20 - RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
21 - SIMÃO SESSIM (PPB-RJ)
22 - VALDENOR GUEDES (PPB-AP)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 34 / 2003

Brasília, 8 de abril de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que PEC 0019/03 do Sr. Deputado Dilceu Sperafico e E OUTROS, que "**Dá nova redação aos arts 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de tornar coincidentes os mandatos eletivos e de atribuir-lhes novo período de duração.**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

175 assinaturas confirmadas;
8 assinaturas não confirmadas;
22 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4° A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997*

§ 1° Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

§ 2° Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1° de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

* *Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

* *Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

* *Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

* *Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

* *Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

* *Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

* *Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

* *Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - invíolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 05/06/1997*

§ 1º A eleição do presidente da república importará a do vice presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de05/06/1997*

.....

ADCT - ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 88. Enquanto lei complementar não disciplinar o disposto nos incisos I e III do § 3º do art. 156 da Constituição Federal, o imposto a que se refere o inciso III do caput do mesmo artigo:

** Artigo, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002*

I - terá alíquota mínima de dois por cento, exceto para os serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002*

II - não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resulte,

direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima estabelecida no inciso I.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002*

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 4 DE JUNHO DE 1997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ART. 14, AO CAPUT DO ART. 28, AO INCISO II DO ART. 29, AO CAPUT DO ART. 77 E AO ART. 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, o inciso II do art. 29, o caput do art. 77 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seginte redação:.

"Art. 14.....

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Art. 29.....

.....

.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 1997.
Mesa da Câmara dos Deputados
DEPUTADO MICHEL TEMER
Presidente

Deputado Heráclito Fortes
1º Vice-Presidente
Deputado Severino Cavalcanti
2º Vice-Presidente
Deputado Ubiratan Aguiar
1º Secretário
Deputado Nelson Trad
2º Secretário
Deputado Efraim Morais
4º Secretário
Mesa do Senado Federal
SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente
Senador Geraldo Melo
1º Vice-Presidente
Senador Ronaldo Cunha Lima
1º Secretário
Senador Carlos Patrocínio
2º Secretário
Senador Flaviano Melo
3º Secretário
Senador Lucídio Portella
4º Secretário

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

INSTITUI O CÓDIGO ELEITORAL.

.....

PARTE SEGUNDA
DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA ELEITORAL

.....

TÍTULO I
DO TRIBUNAL SUPERIOR

.....

Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

I - elaborar o seu regimento interno;

II - organizar a sua Secretaria e a Corregedoria Geral, propondo ao Congresso Nacional a criação ou extinção dos cargos administrativos e a fixação dos respectivos vencimentos, provendo-os na forma da lei;

III - conceder aos seus membros licença e férias, assim como afastamento do exercício dos cargos efetivos;

IV - aprovar o afastamento do exercício dos cargos efetivos dos juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais;

V - propor a criação de Tribunal Regional na sede de qualquer dos Territórios;

VI - propor ao Poder Legislativo o aumento do número dos juízes de qualquer Tribunal Eleitoral, indicando a forma desse aumento;

VII - fixar as datas para as eleições de Presidente e Vice Presidente da República, senadores e deputados federais, quando não o tiverem sido por lei;

VIII - aprovar a divisão dos Estados em zonas eleitorais ou a criação de novas zonas;

IX - expedir as instruções que julgar convenientes à execução deste Código;

X - fixar a diária do Corregedor Geral, dos Corregedores Regionais e auxiliares em diligência fora da sede;

XI - enviar ao Presidente da República a lista tríplice organizada pelos Tribunais de Justiça nos termos do art. 25;

XII - responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político;

XIII - autorizar a contagem dos votos pelas mesas receptoras nos Estados em que essa providência for solicitada pelo Tribunal Regional respectivo;

XIV - requisitar força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e a apuração;

* *Redação dada pela Lei nº 4.961, de 04/05/1966.*

XV - organizar e divulgar a Súmula de sua jurisprudência;

XVI - requisitar funcionário da União e do Distrito Federal quando o exigir o acúmulo ocasional do serviço de sua Secretaria;

XVII - publicar um boletim eleitoral;

XVIII - tomar quaisquer outras providências que julgar convenientes à execução da legislação eleitoral.

Art. 24. Compete ao Procurador Geral, como Chefe do Ministério Público Eleitoral:

I - assistir às sessões do Tribunal Superior e tomar parte nas discussões;

II - exercer a ação pública e promovê-la até final, em todos os feitos de competência originária do Tribunal;

III - oficiar em todos os recursos encaminhados ao Tribunal;

IV - manifestar-se, por escrito ou oralmente, em todos os assuntos submetidos à deliberação do Tribunal, quando solicitada sua audiência por qualquer dos juízes, ou por iniciativa sua, se entender necessário;

V - defender a jurisdição do Tribunal;

VI - representar ao Tribunal sobre a fiel observância das leis eleitorais, especialmente quanto à sua aplicação uniforme em todo o País;

VII - requisitar diligências, certidões e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições;

VIII - expedir instruções aos órgãos do Ministério Público junto aos Tribunais Regionais;

IX - acompanhar, quando solicitado, o Corregedor Geral, pessoalmente ou por intermédio de Procurador que designe, nas diligências a serem realizadas.

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
N.º 46, DE 2003
(Do Sr. Milton Monti e outros)

Dá nova redação aos arts. 28, 29, 57 e 82 da Constituição Federal e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o objetivo de alterar a data de posse dos titulares dos cargos eletivos, no âmbito da União, dos Estados e Municípios.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-211/1995

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 28, 29, 46, 57 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em três de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

....." (NR)

"Art. 29 .....

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia três de janeiro do ano subseqüente ao da eleição.

....."(NR)

"Art.82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em três de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição." (NR)

"Art.57.....

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de dois de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

....."(NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido dos arts. 90, 91 e 92, com a seguinte redação:

"Art. 90. O titulares dos cargos do Poder Legislativo da União eleitos em 2006 terão seus mandatos reduzidos, para que os eleitos em 2010 tomem posse em dois de janeiro de 2011.

"Art. 91. O disposto no art. 90 aplica-se aos titulares dos cargos do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo as respectivas Constituições e Leis Orgânicas se adaptarem ao critério ali estabelecido.

Art. 92. O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará a execução do disposto nos arts. 90 e 91.

Art.3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à Constituição tem por finalidade alterar a data de posse dos titulares dos cargos eletivos de Presidente da República, Senador, Deputado Federal, Governador de Estado, Deputado Estadual (e Distrital), Prefeito e Vereador.

A idéia central é que, nos três níveis da Federação, tomem posse, em primeiro lugar, os titulares do Poder Legislativo e, em seguida, tomem posse os titulares do Poder Executivo. Contudo, a posse no Executivo se dará perante Legislativo já renovado.

Não haverá coincidência de eleições, mantendo-se, portanto, o calendário eleitoral em vigor. A forma de concretizar a medida em mira é proceder à redução dos mandatos dos titulares eleitos para o Poder Legislativo da União em 2006 (cuja posse se dará em 1º de fevereiro de 2007), para que os eleitos em 2010 tomem posse em 2 de janeiro de 2011.

Em obediência ao princípio da simetria consagrado nos arts. 25 e 29 da Carta Política, sugere-se que a regra acima seja adotada no âmbito do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Significa dizer que tanto as Constituições estaduais quanto as leis orgânicas deverão adaptar-se ao mandamento estabelecido para o Poder Legislativo da União.

Ao se fixar data razoavelmente distante para a redução proposta, pretende-se que o ajuste se faça de modo a não alcançar mandatos em curso quando da promulgação da Emenda. Afasta-se, assim, possível alegação de inconstitucionalidade, em especial, de violação ao princípio do voto direto, secreto, universal e periódico, inscrito no art. 60, § 4º, inciso II, da Carta da República.

Pretende-se também que o Tribunal Superior Eleitoral - já detentor de extenso poder para regulamentar a legislação eleitoral em vigor, nos limites constantes, expressa ou implicitamente, da Constituição Federal, ou dela decorrentes (art. 23, XVIII, do Cód. El.) - regulamente as normas inseridas no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ficando, destarte, a Corte Especializada com o encargo de adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento. Essa definição de competência afasta a possibilidade de lacuna ou antinomia normativa.

Com essas considerações, solicitamos o apoio de nossos eminentes Pares para a presente iniciativa, cuja aprovação muito contribuirá para o aperfeiçoamento das instituições políticas do País.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 2003.

Deputado **Milton Monti**

Proposição: PEC 0046/03
Autor: MILTON MONTI E OUTROS
Data de Apresentação: 06/05/03
Ementa: Dá nova redação aos arts. 28, 29, 57 e 82 da Constituição Federal e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o objetivo de alterar a data de posse dos titulares dos cargos eletivos, no âmbito da União, dos Estados e Municípios.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Total de Assinaturas:

Confirmadas:	172
Não Conferem:	19
Fora do Exercício:	4
Repetidas:	66
Ilegíveis:	0
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas

1 - AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
2 - ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
3 - ALCEU COLLARES (PDT-RS)
4 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
5 - ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
6 - ALMERINDA DE CARVALHO (PSB-RJ)
7 - ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
8 - ANSELMO (PT-RO)
9 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
10 - ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
11 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
12 - ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
13 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
14 - ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)
15 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
16 - ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
17 - ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
18 - B. SÁ (PPS-PI)
19 - BABÁ (PT-PA)
20 - BASSUMA (PT-BA)
21 - BERNARDO ARISTON (PSB-RJ)
22 - BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
23 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
24 - CARLOS MOTA (PL-MG)
25 - CARLOS SANTANA (PT-RJ)
26 - CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
27 - CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
28 - CIRO NOGUEIRA (PFL-PI)
29 - CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
30 - CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
31 - CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
32 - CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
33 - DARCI COELHO (PFL-TO)
34 - DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
35 - DILCEU SPERAFICO (PPB-PR)
36 - DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
37 - DR. HÉLIO (PDT-SP)
38 - DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
39 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
40 - EDNA MACEDO (PTB-SP)
41 - EDSON DUARTE (PV-BA)
42 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
43 - EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
44 - ENIO BACCI (PDT-RS)
45 - ENIVALDO RIBEIRO (PPB-PB)
46 - FÉLIX MENDONÇA (PTB-BA)
47 - FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
48 - FERNANDO GABEIRA (PT-RJ)
49 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
50 - FRANCISCO GARCIA (PPS-AM)
51 - FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
52 - GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
53 - GERALDO RESENDE (PPS-MS)
54 - GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
55 - GILBERTO NASCIMENTO (PSB-SP)
56 - GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
57 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
58 - GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
59 - GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
60 - HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
61 - HELENO SILVA (PL-SE)
62 - HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
63 - HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
64 - HERCULANO ANGHINETTI (PPB-MG)
65 - IBRAHIM ABI-ACKEL (PPB-MG)
66 - INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
67 - INALDO LEITÃO (PSDB-PB)
68 - JAIME MARTINS (PL-MG)
69 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
70 - JOÃO BATISTA (PFL-SP)
71 - JOÃO CALDAS (PL-AL)
72 - JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
73 - JOÃO LEÃO (PL-BA)
74 - JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
75 - JOÃO PIZZOLATTI (PPB-SC)
76 - JONIVAL LUCAS JUNIOR (PMDB-BA)
77 - JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
78 - JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
79 - JOSÉ LINHARES (PPB-CE)
80 - JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
81 - JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
82 - JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
83 - JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
84 - JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
85 - JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
86 - JÚLIO CESAR (PFL-PI)
87 - JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
88 - JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
89 - JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
90 - LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
91 - LÉO ALCÂNTARA (PSDB CE)
92 - LEONARDO MATTOS (PV-MG)
93 - LEONARDO VILELA (PPB-GO)
94 - LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
95 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
96 - LUCIANO CASTRO (PL-RR)
97 - LUCIANO ZICA (PT-SP)
98 - LUIS CARLOS HEINZE (PPB-RS)
99 - LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
100 - LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
101 - LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT SP)
102 - MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
103 - MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
104 - MARCONDES GADELHA (PFL-PB)
105 - MARCOS DE JESUS (PL-PE)
106 - MARCUS VICENTE (PTB-ES)
107 - MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
108 - MÁRIO NEGROMONTE (PPB-BA)
109 - MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)
110 - MAURO LOPES (PMDB MG)
111 - MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
112 - MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
113 - MILTON MONTI (PL-SP)

114 - MUSSA DEMES (PFL-PI)
115 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
116 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
117 - NELSON MEURER (PPB-PR)
118 - NELSON PROENÇA (PPS-RS)
119 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
120 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
121 - NILTON BAIANO (PPB-ES)
122 - NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
123 - OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
124 - OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
125 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
126 - OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
127 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
128 - PASTOR PEDRO RIBEIRO (PTB-CE)
129 - PASTOR REINALDO (PTB-RS)
130 - PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
131 - PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
132 - PAULO BAUER (PFL-SC)
133 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
134 - PAULO GOUVÊA (PL-RS)
135 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
136 - PAULO LIMA (PMDB-SP)
137 - PAULO MARINHO (PFL-MA)
138 - PAULO ROCHA (PT-PA)
139 - PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
140 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
141 - PEDRO CORRÊA (PPB-PE)
142 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
143 - PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
144 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
145 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
146 - RICARDO IZAR (PTB-SP)
147 - RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
148 - ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
149 - ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
150 - ROBERTO PESSOA (PFL-CE)
151 - ROMEL ANIZIO (PPB-MG)
152 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
153 - ROMMEL FEIJÓ (PSDB-CE)
154 - RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
155 - RONIVON SANTIAGO (PPB-AC)
156 - SANDRO MABEL (PL-GO)
157 - SELMA SCHONS (PT-PR)
158 - SERAFIM VENZON (S.PART.-SC)
159 - SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
160 - SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
161 - SILAS CÂMARA (PTB-AM)
162 - TAKAYAMA (PSB-PR)
163 - VADÃO GOMES (PPB-SP)
164 - VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
165 - VILMAR ROCHA (PFL-GO)
166 - VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
167 - VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
168 - WAGNER LAGO (PDT-MA)
169 - WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
170 - WILSON SANTOS (PSDB-MT)
171 - WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
172 - ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1 - CARLOS DUNGA (PTB-PB)
2 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
3 - EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
4 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
5 - FRANCISCA TRINDADE (PT-PI)
6 - JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
7 - JOSÉ RAIÃO (PSDB-DF)
8 - LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
9 - LOBBE NETO (PSDB-SP)
10 - LUIZ CARLOS SANTOS (PFL-SP)
11 - MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
12 - RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
13 - REMI TRINTA (PL-MA)
14 - RENATO COZZOLINO (PSC-RJ)
15 - SALVADOR ZIMBALDI (PSDB-SP)
16 - SARNEY FILHO (PV-MA)
17 - SIMÃO SESSIM (PPB-RJ)
18 - VALDENOR GUEDES (PPB-AP)
19 - VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1 - DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
2 - EDINHO BEZ (PMDB-SC)
3 - LUIZ ROGERIO (PSB-RJ)
4 - SÉRGIO CARVALHO (PSDB-RO)

Assinaturas Repetidas

1 - AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
2 - ANSELMO (PT-RO)
3 - ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
4 - ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
5 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
6 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
7 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
8 - ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
9 - BABÁ (PT-PA)
10 - BABÁ (PT-PA)
11 - BASSUMA (PT-BA)
12 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
13 - CARLOS SANTANA (PT-RJ)
14 - CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
15 - DARCI COELHO (PFL-TO)
16 - DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
17 - DR. HÉLIO (PDT-SP)
18 - DR. HÉLIO (PDT-SP)
19 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
20 - EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
21 - ENIVALDO RIBEIRO (PPB-PB)
22 - FRANCISCO GARCIA (PPS-AM)
23 - FRANCISCO GARCIA (PPS-AM)
24 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
25 - HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)

26 - HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
27 - HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
28 - HERCULANO ANGHINETTI (PPB-MG)
29 - INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
30 - INALDO LEITÃO (PSDB-PB)
31 - JAIME MARTINS (PL-MG)
32 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
33 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
34 - JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
35 - JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
36 - JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
37 - JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)
38 - LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
39 - LEONARDO MATTOS (PV-MG)
40 - LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
41 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
42 - LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
43 - LUIZ CARLOS SANTOS (PFL-SP)
44 - LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
45 - MARCOS DE JESUS (PL-PE)
46 - MAURO LOPES (PMDB-MG)
47 - MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
48 - MUSSA DEMES (PFL-PI)
49 - NELSON MEURER (PPB-PR)
50 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
51 - NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
52 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
53 - PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
54 - PAULO BAUER (PFL-SC)
55 - PAULO ROCHA (PT-PA)
56 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
57 - PEDRO CORRÊA (PPB-PE)
58 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
59 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
60 - ROMMEL FEIJÓ (PSDB-CE)
61 - SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
62 - TAKAYAMA (PSB-PR)
63 - VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
64 - VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
65 - WAGNER LAGO (PDT-MA)
66 - ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 68 / 2003

Brasília, 12 de maio de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que PEC 0046/03 do Sr. Deputado MILTON MONTI E OUTROS, que "**Dá nova redação aos arts. 28, 29, 57 e 82 da Constituição Federal e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o objetivo de alterar a data de posse dos titulares dos cargos eletivos, no âmbito da União, dos Estados e Municípios.**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

172 assinaturas confirmadas;
019 assinaturas não confirmadas;
004 deputados licenciados;
066 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 15/08/1995.*

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de

Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1° Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2° O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4°, 57, § 7°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

§ 3° Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4° A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 04/06/1997.*

§ 1° Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1° pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

§ 2° Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° acrescido pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).*

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

Seção VI
Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1° de agosto a 15 de dezembro.

§ 1° As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2° A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3° Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4° Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1° de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

§ 5° A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do valor do § 8º, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

** § 7º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

Seção VII
Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2° Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3° Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4° Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5° Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 89. Os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços àquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado, bem como os Policiais Militares admitidos por força de lei federal, custeados pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem como ressarcimentos ou indenizações de qualquer espécie, anteriores à promulgação desta Emenda.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 38, de 12/06/2002.*

Parágrafo único. Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações da respectiva Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

** §Único acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 12/06/2002.*

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral.

.....

PARTE SEGUNDA
DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA ELEITORAL

.....

TÍTULO I
DO TRIBUNAL SUPERIOR

.....

Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

I - elaborar o seu regimento interno;

II - organizar a sua Secretaria e a Corregedoria Geral, propondo ao Congresso Nacional a criação ou extinção dos cargos administrativos e a fixação dos respectivos vencimentos, provendo-os na forma da lei;

III - conceder aos seus membros licença e férias, assim como afastamento do exercício dos cargos efetivos;

IV - aprovar o afastamento do exercício dos cargos efetivos dos juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais;

V - propor a criação de Tribunal Regional na sede de qualquer dos Territórios;

VI - propor ao Poder Legislativo o aumento do número dos juízes de qualquer Tribunal Eleitoral, indicando a forma desse aumento;

VII - fixar as datas para as eleições de Presidente e Vice Presidente da República, senadores e deputados federais, quando não o tiverem sido por lei;

VIII - aprovar a divisão dos Estados em zonas eleitorais ou a criação de novas zonas;

IX - expedir as instruções que julgar convenientes à execução deste Código;

X - fixar a diária do Corregedor Geral, dos Corregedores Regionais e auxiliares em diligência fora da sede;

XI - enviar ao Presidente da República a lista tríplice organizada pelos Tribunais de Justiça nos termos do art. 25;

XII - responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político;

XIII - autorizar a contagem dos votos pelas mesas receptoras nos Estados em que essa providência for solicitada pelo Tribunal Regional respectivo;

XIV - requisitar força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e a apuração;

** Redação dada pela Lei nº 4.961, de 04/05/1966.*

XV - organizar e divulgar a Súmula de sua jurisprudência;

XVI - requisitar funcionário da União e do Distrito Federal quando o exigir o acúmulo ocasional do serviço de sua Secretaria;

XVII - publicar um boletim eleitoral;

XVIII - tomar quaisquer outras providências que julgar convenientes à execução da legislação eleitoral.

Art. 24. Compete ao Procurador Geral, como Chefe do Ministério Público Eleitoral:

I - assistir às sessões do Tribunal Superior e tomar parte nas discussões;

II - exercer a ação pública e promovê-la até final, em todos os feitos de competência originária do Tribunal;

III - oficiar em todos os recursos encaminhados ao Tribunal;

IV - manifestar-se, por escrito ou oralmente, em todos os assuntos submetidos à deliberação do Tribunal, quando solicitada sua audiência por qualquer dos juízes, ou por iniciativa sua, se entender necessário;

V - defender a jurisdição do Tribunal;

VI - representar ao Tribunal sobre a fiel observância das leis eleitorais, especialmente quanto à sua aplicação uniforme em todo o País;

VII - requisitar diligências, certidões e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições;

VIII - expedir instruções aos órgãos do Ministério Público junto aos Tribunais Regionais;

IX - acompanhar, quando solicitado, o Corregedor Geral, pessoalmente ou por intermédio de Procurador que designe, nas diligências a serem realizadas.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 67, DE 2003

(Do Sr. Maurício Rands e outros)

Dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-142/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º. O artigo 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 .....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três senadores, com mandato de quatro anos.

§ 2º Além de votar no senador, o eleitor também fará escolha de um suplente dentre dois que integrem a respectiva chapa, segundo o princípio majoritário.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de senador por impedimento, morte ou renúncia, sucessivamente do senador eleito e do respectivo suplente, será convocada nova eleição". (NR)

Art. 2º. Fica preservada a duração do mandato de oito anos dos atuais senadores.

Art. 3º. Esta Emenda à Constituição Federal entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É fato que nas modernas democracias a duração dos mandatos tende a encurtar-se. Exemplo disso temos na França, que recentemente modificou a duração do mandato do presidente da República e na América Latina, com as modificações provocadas pelo instituto da reeleição no Brasil e em outros países da região. Acresce que não há registros de mandatos superiores a quatro anos nos poderes legislativos eleitos pela voto direto. No mundo de hoje, dinamizado pela expansão da tecnologia, é desejo crescente do eleitor controlar o desempenho dos eleitos. De onde tem surgido o debate sobre as práticas de *recall*, como na Alemanha.

Diante desse quadro não mais podemos conviver com durações excessivas de mandatos eletivos, como os oito anos atribuídos para os senadores da República. O que antes era justificável pela necessidade de conferir a necessária estabilidade à democracia, hoje, ao contrário, constrange o Estado Democrático de Direito ao impedir o julgamento cidadão, em periodicidade necessária, do exercício do mandato senatorial.

Pelo exposto, é em prol do aperfeiçoamento da democracia que proponho a redução do mandato dos senadores de oito para quatro anos. O mandato dos atuais senadores será, dentro do espírito democrático que nos anima, rigorosamente observado. Solicito, portanto, o apoio de meus nobres pares para este necessário e premente aperfeiçoamento de nossa Constituição Federal que se insere no quadro da reforma política ora em debate.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2003 .

Deputado MAURÍCIO RANDS

Proposição: PEC 0067/03
Autor: MAURÍCIO RANDS E OUTROS
Data de Apresentação: 27/05/03
Ementa: Dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:	174
Não Conferem:	33
Fora do Exercício:	5
Repetidas:	46
Ilegíveis:	0
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas

1 - ADÃO PRETTO (PT-RS)
2 - ALCEU COLLARES (PDT-RS)
3 - ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
4 - ALMERINDA DE CARVALHO (PSB-RJ)
5 - ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
6 - ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
7 - ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
8 - ANSELMO (PT-RO)
9 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
10 - ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
11 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
12 - ANTÔNIO NOGUEIRA (PT-AP)
13 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
14 - ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)
15 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
16 - ARY VANAZZI (PT-RS)
17 - ÁTILA LINS (PPS-AM)
18 - ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
19 - BABÁ (PT-PA)
20 - BERNARDO ARISTON (PSB-RJ)
21 - BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
22 - CABO JÚLIO (PSB-MG)
23 - CARLITO MERSS (PT-SC)
24 - CARLOS ABICALIL (PT-MT)
25 - CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
26 - CARLOS SANTANA (PT-RJ)
27 - CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
28 - CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
29 - CHICO ALENCAR (PT-RJ)
30 - CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
31 - CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
32 - DARCI COELHO (PFL-TO)
33 - DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
34 - DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
35 - DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
36 - DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
37 - DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
38 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
39 - DR. RIDAMAR ALVES (PSB-MA)
40 - DRA. CLAIR (PT-PR)
41 - DURVAL ORLATO (PT-SP)
42 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
43 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
44 - EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
45 - EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
46 - EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
47 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
48 - ENIO BACCI (PDT-RS)
49 - ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
50 - FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
51 - FERNANDO FERRO (PT-PE)
52 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
53 - FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
54 - GERALDO RESENDE (PPS-MS)
55 - GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
56 - GILBERTO NASCIMENTO (PSB-SP)
57 - GILMAR MACHADO (PT-MG)
58 - GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
59 - GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
60 - HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
61 - HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
62 - HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
63 - INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
64 - INALDO LEITÃO (PSDB-PB)
65 - IVAN VALENTE (PT-SP)
66 - IVO JOSÉ (PT-MG)
67 - JAIME MARTINS (PL-MG)
68 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
69 - JOÃO CALDAS (PL-AL)
70 - JOÃO FONTES (PT-SE)
71 - JOÃO GRANDÃO (PT-MS)
72 - JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
73 - JOÃO MAGNO (PT-MG)
74 - JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
75 - JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
76 - JORGE BITTAR (PT-RJ)
77 - JORGE BOEIRA (PT-SC)
78 - JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
79 - JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
80 - JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
81 - JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
82 - JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
83 - JÚLIO CESAR (PFL-PI)
84 - JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
85 - JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
86 - LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
87 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
88 - LINDBERG FARIAS (PT-RJ)
89 - LOBBE NETO (PSDB-SP)
90 - LUCIANA GENRO (PT-RS)
91 - LUCIANO ZICA (PT-SP)
92 - LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
93 - LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
94 - LUIZ COUTO (PT-PB)
95 - LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
96 - LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
97 - MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
98 - MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
99 - MARCELO ORTIZ (PV-SP)
100 - MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
101 - MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
102 - MAURO LOPES (PMDB-MG)
103 - MAURO PASSOS (PT-SC)
104 - MEDEIROS (PL-SP)
105 - MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
106 - MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
107 - MILTON MONTI (PL-SP)

108 - MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
109 - MUSSA DEMES (PFL-PI)
110 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
111 - NELSON MEURER (PP-PR)
112 - NILSON MOURÃO (PT-AC)
113 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
114 - NILTON BAIANO (PP-ES)
115 - NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
116 - ODAIR (PT-MG)
117 - ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
118 - OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
119 - ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
120 - ORLANDO FANTAZZINI (PT-SP)
121 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
122 - OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
123 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
124 - PAES LANDIM (PFL-PI)
125 - PASTOR AMARILDO (PSB-TO)
126 - PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
127 - PASTOR PEDRO RIBEIRO (PTB-CE)
128 - PASTOR REINALDO (PTB-RS)
129 - PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
130 - PAULO BAUER (PFL-SC)
131 - PAULO BERNARDO (PT-PR)
132 - PAULO GOUVÊA (PL-RS)
133 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
134 - PAULO MARINHO (PFL-MA)
135 - PAULO PIMENTA (PT-RS)
136 - PAULO ROCHA (PT-PA)
137 - PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
138 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
139 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
140 - PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
141 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
142 - RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
143 - RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
144 - RAUL JUNGMANN (PMDB-PE)
145 - REINALDO BETÃO (PL-RJ)
146 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
147 - RENATO COZZOLINO (PSC-RJ)
148 - RICARDO IZAR (PTB-SP)
149 - ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
150 - ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
151 - ROBERTO PESSOA (PFL-CE)
152 - ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
153 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
154 - SERAFIM VENZON (S.PART.-SC)
155 - SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
156 - SEVERINO CAVALCANTI (PP-PE)
157 - SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
158 - SILAS CÂMARA (PTB-AM)
159 - TAKAYAMA (PSB-PR)
160 - TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
161 - TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
162 - VADÃO GOMES (PP-SP)
163 - VANDER LOUBET (PT-MS)
164 - VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)
165 - VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
166 - VICENTINHO (PT-SP)
167 - VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
168 - WAGNER LAGO (PDT-MA)
169 - WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
170 - WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
171 - ZÉ GERALDO (PT-PA)
172 - ZÉ LIMA (PP-PA)
173 - ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)
174 - ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1 - ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
2 - B. SÁ (PPS-PI)
3 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
4 - CARLOS MOTA (PL-MG)
5 - CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
6 - EDNA MACEDO (PTB-SP)
7 - EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
8 - ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
9 - FERNANDO GABEIRA (PT-RJ)
10 - GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
11 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
12 - HELENO SILVA (PL-SE)
13 - HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
14 - IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
15 - IRINY LOPES (PT-ES)
16 - ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
17 - JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
18 - JOSÉ LINHARES (PP-CE)
19 - JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
20 - LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
21 - LUCIANO LEITOA (PDT-MA)
22 - MANATO (PDT-ES)
23 - MILTON CARDIAS (PTB-RS)
24 - MORONI TORGAN (PFL-CE)
25 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
26 - NELSON TRAD (PMDB-MS)
27 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
28 - PEDRO CORRÊA (PP-PE)
29 - VALDENOR GUEDES (PP-AP)
30 - VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
31 - VIGNATTI (PT-SC)
32 - WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
33 - ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1 - ARMANDO ABÍLIO (PSDB-PB)
2 - DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
3 - FERNANDO LOPES (PSB-RJ)
4 - NARCISO MENDES (PPB-AC)
5 - RONALDO CEZAR COELHO (PSDB-RJ)

Assinaturas Repetidas

1 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
2 - ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

3 - ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
4 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
5 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
6 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
7 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
8 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
9 - CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
10 - CHICO ALENCAR (PT-RJ)
11 - CHICO ALENCAR (PT-RJ)
12 - CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
13 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
14 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
15 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
16 - ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
17 - ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
18 - FERNANDO FERRO (PT-PE)
19 - FERNANDO GABEIRA (PT-RJ)
20 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
21 - GERALDO RESENDE (PPS-MS)
22 - HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
23 - JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
24 - JOSÉ LINHARES (PP-CE)
25 - JOSÉ LINHARES (PP-CE)
26 - JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
27 - LUCIANA GENRO (PT-RS)
28 - MILTON MONTI (PL-SP)
29 - MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
30 - NELSON MEURER (PP-PR)
31 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
32 - NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
33 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
34 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
35 - PASTOR PEDRO RIBEIRO (PTB-CE)
36 - PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
37 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
38 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
39 - PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
40 - ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
41 - SERAFIM VENZON (S.PART.-SC)
42 - SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
43 - WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
44 - ZÉ GERALDO (PT-PA)
45 - ZÉ GERALDO (PT-PA)
46 - ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 95 / 2003

Brasília, 2 de junho de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado MAURÍCIO RANDS E OUTROS, que **"Dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas confirmadas;
033 assinaturas não confirmadas;
005 deputados licenciados;
046 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 115, DE 2003

(Do Sr. Leandro Vilela e outros)

Dá nova redação ao art. 14, caput e §1º, da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTA À PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14, *caput* e § 1º, da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. A soberania popular será exercida pelo voto direto, secreto e facultativo, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

(...)

§1º O alistamento eleitoral é:

I – obrigatório para os maiores de dezoito anos;

II – facultativo para:

a) (...)

b) (...)

c) (...).

.....

.....(NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição objetiva tornar facultativo o exercício do direito de voto, mantendo-se a obrigatoriedade apenas em relação ao alistamento eleitoral.

Parece-nos impossível contestar o fato de que a obrigatoriedade do voto tem sido uma imposição antidemocrática. Em verdade, tudo o que é compulsório traz em si alguma dose de autoritarismo. Não por outra razão, o voto obrigatório, ao longo de nossa história, serviu para a manutenção do poder nas mãos das elites do País.

Temos a convicção de que a adoção do voto facultativo deverá contribuir para uma melhoria na qualidade da atuação de partidos e candidatos durante o processo eleitoral. Não se tratará, mais, apenas de disputar o voto desse ou daquele eleitor com os demais candidatos: será preciso, antes, convencer o eleitor a ir às urnas, a se manifestar, a exercer, conscientemente, seu direito de escolha.

Pensamos que já seja tempo de se deixar a democracia brasileira amadurecer e se firmar definitivamente no cenário nacional em bases mais sólidas, refletindo efetivamente as grandes conquistas populares, das quais o voto direto e secreto é sem dúvida uma das mais significativas. Torná-lo um um verdadeiro direito, a ser exercido conforme a vontade exclusiva do titular, e retirar-lhe o caráter de direito-dever, exercido compulsoriamente como nos termos vigentes hoje, será, a nosso ver, um grande e decisivo passo no sentido desse amadurecimento democrático da Nação.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2003 .

Deputado LEANDRO VILELA

Proposição: PEC 0115/03

Autor: LEANDRO VILELA E OUTROS

Data de Apresentação: 14/07/03

Ementa: Dá nova redação ao art. 14, caput e §1º, da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:	171
Não Conferem:	9
Fora do Exercício:	0
Repetidas:	1
Ilegíveis:	0
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas

1 - ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
2 - AFFONSO CAMARGO (PSDB PR)
3 - AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
4 - ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
5 - ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
6 - ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
7 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
8 - ALMERINDA DE CARVALHO (PSB-RJ)
9 - AMAURI ROBLEDO GASQUES (PRONA-SP)
10 - ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
11 - ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
12 - ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
13 - ANIVALDO VALE (PSDB-PA)
14 - ANN PONTES (PMDB-PA)
15 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
16 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
17 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
18 - ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
19 - BERNARDO ARISTON (PSB-RJ)
20 - BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
21 - BOSCO COSTA (PSDB-SE)
22 - CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
23 - CARLOS MOTA (PL-MG)
24 - CARLOS NADER (PFL-RJ)
25 - CARLOS WILLIAN (PSB-MG)
26 - CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
27 - CIRO NOGUEIRA (PFL-PI)
28 - COLBERT MARTINS (PPS-BA)
29 - CORIOLANO SALES (PFL-BA)
30 - DARCI COELHO (PFL-TO)
31 - DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
32 - DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
33 - DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
34 - DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
35 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
36 - DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
37 - DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
38 - EDNA MACEDO (PTB-SP)
39 - EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
40 - EDUARDO CUNHA (PP-RJ)
41 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
42 - ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
43 - ELISEU RESENDE (PFL-MG)
44 - ENÉAS (PRONA-SP)
45 - ENIO BACCI (PDT-RS)
46 - FÉLIX MENDONÇA (PTB-BA)
47 - FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
48 - FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
49 - FRANCISCO APPIO (PP-RS)
50 - FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
51 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
52 - FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
53 - FRANCISCO TURRA (PP-RS)
54 - GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
55 - GERALDO RESENDE (PPS-MS)
56 - GERALDO THADEU (PPS-MG)
57 - GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
58 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
59 - GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
60 - GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
61 - HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
62 - IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
63 - INALDO LEITÃO (S.PART.-PB)
64 - INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL-PE)
65 - IRIS SIMÕES (PTB-PR)
66 - IVAN RANZOLIN (PP-SC)
67 - JAIME MARTINS (PL-MG)
68 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
69 - JOÃO BATISTA (PFL-SP)
70 - JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
71 - JOÃO LEÃO (PL-BA)
72 - JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
73 - JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
74 - JOÃO TOTA (PP-AC)
75 - JONIVAL LUCAS JUNIOR (PMDB-BA)
76 - JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
77 - JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
78 - JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
79 - JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
80 - JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
81 - JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
82 - JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
83 - JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
84 - JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
85 - KÁTIA ABREU (PFL-TO)
86 - KELLY MORAES (PTB-RS)
87 - LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
88 - LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
89 - LEONARDO MATTOS (PV-MG)
90 - LEONARDO VILELA (PP-GO)
91 - LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
92 - LOBBE NETO (PSDB-SP)
93 - LUCI CHOINACKI (PT-SC)
94 - LUCIANO CASTRO (PL-RR)
95 - LUCIANO LEITOA (PDT-MA)
96 - LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
97 - LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
98 - LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
99 - LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
100 - LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
101 - MANATO (PDT-ES)
102 - MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
103 - MARCELLO SIQUEIRA (PMDB-MG)
104 - MARCELO ORTIZ (PV-SP)
105 - MARIA HELENA (PMDB-RR)
106 - MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
107 - MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)

108 - MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
109 - MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
110 - MAURO LOPES (PMDB-MG)
111 - MAX ROSENMANN (PMDB-PR)
112 - MEDEIROS (PL-SP)
113 - MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
114 - MILTON CARDIAS (PTB-RS)
115 - MIRIAM REID (PSB-RJ)
116 - MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
117 - MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
118 - MURILO ZAUITH (PFL-MS)
119 - MUSSA DEMES (PFL-PI)
120 - NELSON BORNIER (PSB-RJ)
121 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
122 - NELSON TRAD (PMDB MS)
123 - NEUTON LIMA (PTB-SP)
124 - NICE LOBÃO (PFL-MA)
125 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
126 - NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
127 - OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
128 - OSMÂNIO PEREIRA (S.PART.-MG)
129 - OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
130 - OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
131 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
132 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
133 - PAES LANDIM (PFL-PI)
134 - PASTOR REINALDO (PTB-RS)
135 - PATRUS ANANIAS (PT-MG)
136 - PAULO AFONSO (PMDB-SC)
137 - PAULO BAUER (PFL-SC)
138 - PAULO ROCHA (PT-PA)
139 - PEDRO CORRÊA (PP-PE)
140 - PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
141 - PEDRO HENRY (PP-MT)
142 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
143 - RAUL JUNGMANN (PMDB-PE)
144 - REINALDO BETÃO (PL-RJ)
145 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
146 - RICARDO BARROS (PP-PR)
147 - RICARDO IZAR (PTB-SP)
148 - RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
149 - ROBERTO PESSOA (PFL-CE)
150 - RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
151 - ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
152 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
153 - RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
154 - RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
155 - ROSE DE FREITAS (PSDB-ES)
156 - SANDES JÚNIOR (PP-GO)
157 - SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
158 - SARNEY FILHO (PV-MA)
159 - SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
160 SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
161 - TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
162 - TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
163 - VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)
164 - VICENTINHO (PT-SP)
165 - VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
166 - WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
167 - YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
168 - ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
169 - ZÉ LIMA (PP-PA)
170 - ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)
171 - ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1 - CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP)
2 - DR. HELENO (PSDB-RJ)
3 - ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
4 - JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)
5 - MANINHA (PT-DF)
6 - MARIA LUCIA (PMDB-RJ)
7 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
8 - PAULO MARINHO (PFL-MA)
9 - VALDENOR GUEDES (PP-AP)

Assinaturas Repetidas

1 - EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 147 / 2003

Brasília, 15 de julho de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado LEANDRO VILELA E OUTROS, que "**Dá nova redação ao art. 14, caput e §1º, da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto.**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição do:

171 assinaturas confirmadas;
009 assinaturas não confirmadas;
001 assinatura repetida.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1° O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2° Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3° São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4° São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16 de 04/06/1997.*

§ 6° Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7° São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8° O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9° Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das

eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 127, DE 2003

(Do Sr. Antonio Joaquim e outros)

Altera o § 5º do art. 14 da Constituição Federal para disciplinar a elegibilidade daqueles que substituírem ou sucederem o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos para os cargos daqueles titulares.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTA À PEC-119/1999.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera o § 5º do art. 14 da Constituição, para disciplinar a elegibilidade, para os mesmos cargos, daqueles que substituírem ou sucederem o Presidente da República, os Governadores e de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos.

Art. 2º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

.....

§ 5º - O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído por mais de doze meses no curso dos mandatos, poderão ser reeleitos apenas para o período imediatamente subseqüente; os que os houverem substituído ou sucedido no curso dos mandatos por menos de doze meses poderão ser eleitos para aqueles cargos, no período imediato e reeleitos para o período imediatamente subseqüente a este.

....."***(NR)***

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 16, de 1997, introduziu, no País, o instituto da reeleição para os cargos do Poder Executivo, nos três níveis da Federação.

Não foi suficientemente clara, no entanto, a redação dada pela Emenda ao § 5º do art. 14 da Lei Maior, no que diz respeito àqueles que sucedessem os titulares no curso dos seus mandatos.

Referiu-se o novo texto à possibilidade de *reeleição* dos sucessores, o que fez com que o entendimento da Justiça Eleitoral os igualasse aos

titulares. Mas, na verdade, com relação aos sucessores (por, exemplo, a hipótese do Vice-Presidente que sucedesse o Presidente, no curso de seu mandato), há uma imprecisão técnica quando se aplica o termo reeleição, que os dicionários definem como *eleição para o mesmo cargo*, o que, evidentemente, não pode ocorrer com o Vice que sucede o titular. Segundo esse entendimento – equivocado, a nosso ver –, o sucessor do ocupante de cargo do Poder Executivo poderia concorrer uma vez, somente, no período imediatamente subseqüente, ao cargo que passou a ocupar como titular. Haveria, pois, uma situação desigual quanto ao sucessor, visto que ao titular se permite o exercício do cargo por dois períodos consecutivos (se for reeleito, evidentemente), enquanto que o sucessor somente poderia completar o mandato deste e concorrer ao cargo por apenas mais um período.

Para corrigir esta distorção, estamos oferecendo a presente Emenda. Com a nova redação proposta, seriam somados os períodos em que houvesse substituição e sucessão e, se fossem inferiores a um ano, seria permitida a *eleição* do ocupante para o período imediato e sua *reeleição* para o período imediatamente subseqüente.

Na certeza de estarmos contribuindo para o aperfeiçoamento do instituto da reeleição, esperamos o apoio dos nossos Pares para esta iniciativa.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2003.

Deputado ANTONIO JOAQUIM

Proposição: PEC-127/2003

Autor: ANTONIO JOAQUIM E OUTROS

Data de Apresentação: 6/8/2003

Ementa: Altera o § 5º do art. 14 da Constituição Federal para disciplinar a elegibilidade daqueles que substituírem ou sucederem o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos para os cargos daqueles titulares.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:183
Não Conferem:13
Fora do Exercício:0
Repetidas:44
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
2-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
3-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
4-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
5-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
6-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
7-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
8-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
9-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
10-ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)
11-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
12-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
13-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
14-ANN PONTES (PMDB-PA)
15-ANSELMO (PT-RO)
16-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
17-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
18-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
19-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
20-ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
21-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
22-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
23-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
24-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
25-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
26-CABO JÚLIO (PSB-MG)
27-CARLITO MERSS (PT-SC)
28-CARLOS ALBERTO LEREIA (PSDB-GO)
29-CARLOS NADER (PFL-RJ)
30-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
31-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
32-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
33-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
34-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
35-CLEONÂNCIO FONSECA (PP-SE)
36-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
37-CLÓVIS FECURY (PFL-MA)
38-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
39-COSTA FERREIRA (PFL-MA)
40-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
41-DARCI COELHO (PFL-TO)
42-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
43-DELEY (PV-RJ)
44-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
45-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
46-DR. HÉLIO (PDT-SP)
47-DR. PINOTTI (PMDB-SP)
48-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
49-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
50-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
51-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
52-EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
53-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
54-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
55-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
56-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
57-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP
58-ELISEU MOURA (PP-MA)
59-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
60-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
61-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
62-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
63-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
64-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
65-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
66-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
67-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
68-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
69-GERALDO THADEU (PPS-MG)
70-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
71-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
72-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
73-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
74-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
75-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
76-ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)
77-INALDO LEITÃO (PL-PB)
78-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
79-JAIME MARTINS (PL-MG)
80-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
81-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
82-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
83-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
84-JOÃO LEÃO (PL-BA)
85-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
86-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
87-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)

88-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
89-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
90-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
91-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
92-JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)
93-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
94-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
95-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
96-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
97-JULIO LOPES (PP-RJ)
98-KELLY MORAES (PTB-RS)
99-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
100-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
101-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
102-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
103-LEONARDO VILELA (PP-GO)
104-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
105-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
106-LUCIANO LEITOA (-)
107-LUCIANO ZICA (PT-SP)
108-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
109-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
110-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
111-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
112-MANATO (PDT-ES)
113-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
114-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
115-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
116-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
117-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
118-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
119-MARIA HELENA (PMDB-RR)
120-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
121-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
122-MAURO LOPES (PMDB-MG)
123-MEDEIROS (PL-SP)
124-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
125-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
126-MIRIAM REID (PSB-RJ)
127-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
128-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
129-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
130-NÉLIO DIAS (PP-RN)
131-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
132-NELSON MEURER (PP-PR)
133-NELSON TRAD (PMDB-MS)
134-NEUTON LIMA (PTB-SP)
135-NILSON PINTO (PSDB-PA)
136-NILTON BAIANO (PP-ES)
137-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
138-ODAIR (PT-MG)
139-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
140-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
141-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
142-PAES LANDIM (PFL-PI)
143-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
144-PAULO BAUER (PFL-SC)
145-PAULO BERNARDO (PT-PR)
146-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
147-PAULO.KOBAYASHI (PSDB-SP)
148-PAULO ROCHA (PT-PA)
149-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
150-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
151-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
152-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PRONA-SI
153-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GC
154-REGINALDO LOPES (PT-MG)
155-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
156-RICARDO BARROS (PP-PR)
157-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
158-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
159-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
160-ROGÉRIO TEÓFILO (PFL-AL)
161-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
162-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
163-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
164-RUBINELLI (PT-SP)
165-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
166-SARNEY FILHO (PV-MA)
167-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
168-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
169-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
170-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
171-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
172-VALDENOR GUEDES (PP-AP)
173-VIGNATTI (PT-SC)
174-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
175-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
176-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
177-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
178-ZÉ LIMA (PP-PA)
179-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
180-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
181-ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)
182-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
183-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-B. SÁ (PPS-PI)
2-CARLOS MOTA (PL-MG)
3-CARLOS WILLIAN (PSB-MG)
4-DR. HELENO (PP-RJ)
5-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
6-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
7-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
8-MORONI TORGAN (PFL-CE)
9-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
10-TATICO (PTB-DF)
11-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)
12-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
13-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas
1-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
2-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
3-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
4-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
5-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
6-B. SÁ (PPS-PI)
7-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
8-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
9-CARLOS NADER (PFL-RJ) - (2x)
10-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG) - (2x)
11-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
12-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
13-ELISEU MOURA (PP-MA)
14-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
15-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
16-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
17-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
18-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE) - (2x)
19-ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)
20-JAIME MARTINS (PL-MG)
21-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
22-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
23-JULIO LOPES (PP-RJ)
24-LEONARDO VILELA (PP-GO)
25-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
26-LUCIANO LEITOA (-)
27-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
28-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
29-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
30-NÉLIO DIAS (PP-RN)
31-NILTON BAIANO (PP-ES)
32-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
33-ODAIR (PT-MG)
34-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
35-PAULO BAUER (PFL-SC)
36-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
37-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
38-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
39-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
40-VALDENOR GUEDES (PP-AP)
41-ZONTA (PP-SC)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 159 / 2003

Brasília, 14 de agosto de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado ANTONIO JOAQUIM E OUTROS, que "**Altera o § 5° do art. 14 da Constituição Federal para disciplinar a elegibilidade daqueles que substituírem ou sucederem o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos para os cargos daqueles titulares**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

183 assinaturas confirmadas;
013 assinaturas não confirmadas;
044 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 4 DE JUNHO DE 1997

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, ao inciso II do art. 29, ao caput do art. 77 e ao art. 82 da Constituição Federal

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, o inciso II do art. 29, o caput do art. 77 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seginte redação:.

"Art. 14.....

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Art. 29.....

.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 1997.

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Michel Temer - Presidente
Deputado Heráclito Fortes - 1º Vice-Presidente
Deputado Severino Cavalcanti - 2º Vice-Presidente
Deputado Ubiratan Aguiar - 1º Secretário
Deputado Nelson Trad - 2º Secretário
Deputado Efraim Morais - 4º Secretário

MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Antonio Carlos Magalhães - Presidente
Senador Geraldo Melo - 1º Vice-Presidente
Senador Ronaldo Cunha Lima - 1º Secretário
Senador Carlos Patrocínio - 2º Secretário
Senador Flaviano Melo - 3º Secretário
Senador Lucídio Portella - 4º Secretário

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 149, DE 2003

(Do Sr. Dr. Benedito Dias e outros)

Dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal

DESPACHO:
APENSE-SE ESTA À PEC-362/2001.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O §3º do Art. 46 da Constituição Federal passa avigorar com a seguinte redação:

"Art.46.....

.....

§3º Cada Senador terá dois suplentes, observado o seguinte:

I _ considerar-se-ão suplentes de Senador os mais votados e não eleitos, entre os candidatos que participaram da competição eleitoral ".

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda constitucional visa sanar uma das grandes impropriedades do sistema eleitoral brasileiro. Com sabemos, o mecanismo da representação implica vínculo de vontade entre representante e representado. Por vontade expressa do representado, o representante deriva seu titulo e legitimidade, o qual não é transmissível de forma mecânica a outro sem o seu consentimento. O voto é um ato de escolha que não pode ser ignorado por nossas instituições políticas, sob pena delas se desviarem de seu devido princípio.

Assim, de acordo os ditames da democracia representativa, elaboramos, nesta emenda, a mudança do critério de escolha para os suplentes de

Senador, hoje nomeados pelo partido em chapa vinculada. De acordo com a regra atual, candidatos a Senadores registram seus suplentes em decorrência de comodidades individuais e conveniências partidárias . No caso de vacância, o eleitor se vê confrontado com um substituto que apresenta preferências políticas que não sofreram o escrutínio do eleitorado ou com substitutos que devem seu posto a eventos aleatórios ou arbitrários e que nada devem aos princípios do mandato representativo, uma vez que passaram ao largo da disputa eleitoral.

Da maneira com está, o regime de suplentes para o Senado é um incentivo para a irresponsabilidade política e mina de forma aviltante a representação política. De modo a cobrir esta chaga em nossa Constituição, propomos a emenda acima de modo a restituir a suplência para Senador aos bons costumes da representação política. Assim , segundo a emenda ora apresentada, os suplentes de Senador passam a ser os mais votados e não eleitos entre os candidatos que participaram da competição eleitoral. Na ausência do eleito, o segundo mais votado passa a ocupar o cargo. Ressalte-se que não se trata de norma arbitrária, mas de mecanismo de substituição baseado na escolha eleitoral. Vê-se assim restaurada a legitimidade popular ao cargo de suplente de Senador.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2003 .

Deputado Benedito Dias

Proposição: PEC 0149/03
Autor: DR. BENEDITO DIAS E OUTROS
Data de Apresentação: 28/08/03
Ementa: Dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:	171
Não Conferem:	15

Fora do Exercício:	0
Repetidas:	58
Ilegíveis:	0
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas

1 - ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
2 - AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
3 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
4 - ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
5 - ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)
6 - ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
7 - ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
8 - ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
9 - ANN PONTES (PMDB-PA)
10 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
11 - ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
12 - ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
13 - ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
14 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
15 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
16 - AROLDO CEDRAZ (PFL-BA)
17 - ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
18 - AUGUSTO NARDES (PP-RS)
19 - BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
20 - BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
21 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
22 - CABO JÚLIO (PSB-MG)
23 - CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
24 - CARLOS NADER (PFL-RJ)
25 - CARLOS SANTANA (PT-RJ)
26 - CHICO ALENCAR (PT-RJ)
27 - CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
28 - CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
29 - COLBERT MARTINS (PPS-BA)
30 - CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
31 - CORIOLANO SALES (PFL-BA)
32 - CORONEL ALVES (PL-AP)
33 - CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
34 - DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
35 - DARCI COELHO (PFL-TO)
36 - DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
37 - DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
38 - DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
39 - DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
40 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
41 - DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
42 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
43 - EDSON DUARTE (PV-BA)
44 - EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
45 - EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
46 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
47 - ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
48 - ELISEU RESENDE (PFL-MG)
49 - ENIO BACCI (PDT-RS)
50 - ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
51 - ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
52 - FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
53 - FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
54 - FRANCISCO APPIO (PP-RS)
55 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
56 - FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
57 - GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
58 - GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
59 - GIACOBO (PL-PR)
60 - GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
61 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
62 - GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
63 - HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
64 - IARA BERNARDI (PT-SP)
65 - ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)
66 - INALDO LEITÃO (PL-PB)
67 - IVAN RANZOLIN (PP-SC)
68 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
69 - JOÃO ALFREDO (PT-CE)
70 - JOÃO BATISTA (PFL-SP)
71 - JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
72 - JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
73 - JOÃO TOTA (PP-AC)
74 - JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
75 - JOSÉ IVO SARTORI (PMDB-RS)
76 - JOSÉ JANENE (PP-PR)
77 - JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
78 - JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
79 - JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)
80 - JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
81 - JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
82 - JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
83 - JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
84 - JÚLIO CESAR (PFL-PI)
85 - LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
86 - LEONARDO MATTOS (PV-MG)
87 - LEONARDO VILELA (PP-GO)
88 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
89 - LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
90 - LUIZ BASSUMA (PT-BA)
91 - LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
92 - LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
93 - LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
94 - LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
95 - MANATO (PDT-ES)
96 - MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
97 - MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
98 - MARIA HELENA (PMDB-RR)
99 - MÁRIO HERINGER (PDT-MG)

100 - MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)
101 - MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
102 - MAURO LOPES (PMDB-MG)
103 - MAX ROSENMANN (PMDB-PR)
104 - MEDEIROS (PL-SP)
105 - MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
106 - MILTON BARBOSA (PFL-BA)
107 - MILTON CARDIAS (PTB-RS)
108 - MILTON MONTI (PL-SP)
109 - MUSSA DEMES (PFL-PI)
110 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
111 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
112 - NELSON MEURER (PP-PR)
113 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
114 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
115 - OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
116 - ONYX LORENZONI (PFL-RS)
117 - OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
118 - OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
119 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
120 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
121 - PAES LANDIM (PFL-PI)
122 - PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
123 - PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
124 - PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
125 - PASTOR REINALDO (PTB-RS)
126 - PAULO BAUER (PFL-SC)
127 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
128 - PAULO GOUVÊA (PL-RS)
129 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
130 - PAULO ROCHA (PT-PA)
131 - PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
132 - PEDRO CORRÊA (PP-PE)
133 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
134 - PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
135 - PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
136 - REGINALDO LOPES (PT-MG)
137 - REINALDO BETÃO (PL-RJ)
138 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
139 - RICARDO BARROS (PP-PR)
140 - RICARDO IZAR (PTB-SP)
141 - RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
142 - ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
143 - ROBERTO PESSOA (PL-CE)
144 - ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
145 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
146 - RUBINELLI (PT-SP)
147 - SANDES JÚNIOR (PP-GO)
148 - SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
149 - SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
150 - SELMA SCHONS (PT-PR)
151 - SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
152 - SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
153 - SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
154 - SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
155 - SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
156 - TAKAYAMA (PMDB-PR)
157 - TATICO (PTB-DF)
158 - TELMA DE SOUZA (PT-SP)
159 - VALDENOR GUEDES (PP-AP)
160 - VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
161 - VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
162 - VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
163 - WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
164 - WASNY DE ROURE (PT-DF)
165 - WILSON SANTOS (PSDB-MT)
166 - WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
167 - YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
168 - ZÉ LIMA (PP-PA)
169 - ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
170 - ZICO BRONZEADO (PT-AC)
171 - ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1 - ADÃO PRETTO (PT-RS)
2 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
3 - ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
4 - CARLOS DUNGA (PTB-PB)
5 - CARLOS SOUZA (PL-AM)
6 - CARLOS WILLIAN (PSB-MG)
7 - DELFIM NETTO (PP-SP)
8 - DR. HELENO (PP-RJ)
9 - FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
10 - HELENO SILVA (PL-SE)
11 - ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
12 - JOSÉ LINHARES (PP-CE)
13 - JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
14 - PASTOR AMARILDO (PSB-TO)
15 - ROMMEL FEIJÓ (PSDB-CE)

Assinaturas Repetidas

1 - ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
2 - ANN PONTES (PMDB-PA)
3 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
4 - ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
5 - BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
6 - CARLOS DUNGA (PTB-PB)
7 - CARLOS DUNGA (PTB-PB)
8 - CARLOS DUNGA (PTB-PB)
9 - CARLOS NADER (PFL-RJ)
10 - CHICO ALENCAR (PT-RJ)
11 - DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
12 - DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
13 - DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
14 - DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
15 - DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
16 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
17 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
18 - DR. HELENO (PP-RJ)
19 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
20 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
21 - FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
22 - FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
23 - GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
24 - ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)
25 - INALDO LEITÃO (PL-PB)
26 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
27 - JOÃO BATISTA (PFL-SP)
28 - JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
29 - JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
30 - JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)
31 - JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
32 - LEONARDO VILELA (PP-GO)
33 - LEONARDO VILELA (PP-GO)

34 - LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
35 - MANATO (PDT-ES)
36 - MARIA HELENA (PMDB-RR)
37 - MARIA HELENA (PMDB-RR)
38 - MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
39 - MILTON BARBOSA (PFL-BA)
40 - MILTON CARDIAS (PTB-RS)
41 - PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
42 - PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
43 - PAULO GOUVÊA (PL-RS)
44 - PAULO GOUVÊA (PL-RS)
45 - REINALDO BETÃO (PL-RJ)
46 - REINALDO BETÃO (PL-RJ)
47 - ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
48 - ROBERTO PESSOA (PL-CE)
49 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
50 - SELMA SCHONS (PT-PR)
51 - SELMA SCHONS (PT-PR)
52 - TAKAYAMA (PMDB-PR)
53 - TATICO (PTB-DF)
54 - TATICO (PTB-DF)
55 - VALDENOR GUEDES (PP-AP)
56 - WASNY DE ROURE (PT-DF)
57 - ZICO BRONZEADO (PT-AC)
58 - ZONTA (PP-SC)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 179 / 2003

Brasília, 1 de setembro de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado DR. BENEDITO DIAS E OUTROS, que "**Dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas confirmadas;
15 assinaturas não confirmadas;
58 assinaturas repetidas;

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 151, DE 2003

(Do Sr. José Carlos Martinez e outros)

Dá nova redação ao § 1º do art.. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal para determinar a coincidência das eleições e a duração de cinco anos dos mandatos para os cargos eletivos, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTA À PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 27, o *caput* do art. 28, o inciso I do art. 29, o parágrafo único do art. 44, o § 1º do art. 46 e o art. 82 da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.....

§ 1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição, sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....".(NR)

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

....." (NR)

"Art. 29.....

I- eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

....." (NR)

"Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá duração de cinco anos." (NR)

"Art. 46.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três

Senadores, com mandato de cinco anos.

....." (NR)

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição." (NR)

Art. 2º Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2004 será de seis anos.

Art. 3º Os mandatos dos Presidente, Vice-Presidente da República, Governador, Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputados Federais, Senadores, Deputado Estadual e Deputado Distrital eleitos em 2006 será de quatro anos.

Art. 4º A partir das eleições de 2010, inclusive, os pleitos eleitorais para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador realizar-se-ão simultaneamente em todo o País, para mandato de cinco anos.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição ora apresentada visa a determinar a coincidência das eleições para os cargos eletivos, em todos os níveis, e a fixar a duração dos mandatos dos agentes políticos em cinco anos.

A simultaneidade da realização dos pleitos eleitorais é reivindicação antiga no Brasil por vários motivos. Primeiro, porque a realização de eleições de dois em dois anos acarreta gastos excessivos para a sociedade. Segundo, porque o sistema atual provoca a descontinuidade administrativa e a desorganização do aparelho estatal. Terceiro, porque a concorrência ininterrupta dos agentes políticos ocasiona conflitos desnecessários no seio das instituições e da classe política.

A alvitrada coincidência das eleições a partir de 2010 só será possível se forem feitas algumas alterações na duração dos mandatos eletivos futuros (eleições de 2004 e 2006). Deixamos de propor a prorrogação dos atuais mandatos, eis que o Pretório Excelso já se manifestou no sentido da inconstitucionalidade de tal medida, por violação ao princípio representativo e do voto (art. 60, § 4º, inciso II, da Constituição Federal).

Pelas precedentes razões, contamos com o apoio de nossos nobres Pares no Congresso Nacional para o aprimoramento e aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição, que, temos certeza, contribuirá para o aperfeiçoamento do sistema eleitoral pátrio.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2003.

Deputado JOSÉ CARLOS MARTINEZ

Proposição: PEC-151/2003

Autor: JOSÉ CARLOS MARTINEZ E OUTROS

Data de Apresentação: 3/9/2003

Ementa: Dá nova redação ao § 1º do art.. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal para determinar a coincidência das eleições e a duração de cinco anos dos mandatos para os cargos eletivos, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:174
Não Conferem:5
Fora do Exercício:0
Repetidas:31
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
3-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
4-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
5-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
6-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
7-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
8-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)
9-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
10-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
11-ALMIR MOURA (PL-RJ)
12-ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)
13-AMAURI ROBLEDO GASQUES (PRONA-SP)
14-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
15-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
16-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
17-ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
18-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
19-ATHOS AVELINO (PPS-MG)
20-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
21-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
22-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
23-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
24-CABO JÚLIO (PSC-MG)
25-CARLITO MERSS (PT-SC)
26-CARLOS ALBERTO LEREIA (PSDB-GO)
27-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
28-CARLOS MOTA (PL-MG)
29-CARLOS NADER (PFL-RJ)
30-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
31-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
32-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
33-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
34-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
35-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
36-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
37-DARCI COELHO (PFL-TO)
38-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
39-DELEY (PV-RJ)
40-DELFIM NETTO (PP-SP)
41-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
42-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
43-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
44-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
45-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
46-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
47-EDNA MACEDO (PTB-SP)
48-EDSON DUARTE (PV-BA)
49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
50-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
51-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
52-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
53-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
54-ENIO BACCI (PDT-RS)
55-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
56-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
57-FERNANDO FERRO (PT-PE)
58-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
59-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
60-GERALDO THADEU (PPS-MG)
61-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
62-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
63-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
64-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
65-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
66-INALDO LEITÃO (PL-PB)
67-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
68-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
69-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
70-JAIME MARTINS (PL-MG)
71-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
72-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
73-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
74-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
75-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
76-JOÃO LYRA (PTB-AL)
77-JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
78-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
79-JOÃO TOTA (PP-AC)
80-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
81-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
82-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
83-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
84-JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PTB-PR)
85-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
86-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
87-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
88-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
89-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
90-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
91-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
92-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
93-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
94-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
95-LEONARDO VILELA (PP-GO)
96-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
97-LUCIANO ZICA (PT-SP)
98-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
99-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
100-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
101-LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
102-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
103-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
104-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
105-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
106-MARIA HELENA (PMDB-RR)
107-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)
108-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
109-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
110-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)
111-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
112-MAURO LOPES (PMDB-MG)
113-MEDEIROS (PL-SP)
114-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
115-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
116-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
117-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
118-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
119-NELSON MEURER (PP-PR)
120-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
121-NEUTON LIMA (PTB-SP)
122-NILSON PINTO (PSDB-PA)
123-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
124-ODAIR (PT-MG)
125-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
126-OSÓRIO ADRIANO (-)
127-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
128-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
129-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)

130-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
131-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
132-PAULO BAUER (PFL-SC)
133-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
134-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
135-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
136-PAULO MARINHO (PL-MA)
137-PAULO PIMENTA (PT-RS)
138-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
139-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
140-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
141-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
142-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
143-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
144-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
145-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
146-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
147-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
148-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
149-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
150-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
151-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
152-ROGÉRIO TEÓFILO (PFL-AL)
153-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
154-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
155-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
156-SANDRA ROSADO (PMDB-RN)
157-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
158-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
159-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
160-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
161-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
162-TAKAYAMA (PMDB-PR)
163-TELMA DE SOUZA (PT-SP)
164-VADÃO GOMES (PP-SP)
165-VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)
166-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
167-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
168-WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
169-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
170-ZÉ LIMA (PP-PA)
171-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
172-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
173-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
174-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
2-DR. HELENO (PP-RJ)
3-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
4-MARIA LUCIA (PMDB-RJ)
5-TATICO (PTB-DF)

Assinaturas Repetidas

1-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
2-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
4-ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
5-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
6-CARLOS NADER (PFL-RJ)
7-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
8-DARCI COELHO (PFL-TO)
9-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
10-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
11-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
12-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
13-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
14-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
15-JOÃO LYRA (PTB-AL)
16-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
17-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
18-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
19-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
20-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
21-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
22-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
23-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
24-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
25-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
26-ZÉ LIMA (PP-PA)
27-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
28-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
29-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
30-ZONTA (PP-SC)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 194 / 2003

Brasília, 10 de setembro de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado JOSÉ CARLOS MARTINEZ E OUTROS, que "**Dá nova redação ao § 1º do art.. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal para determinar a coincidência das eleições e a duração de cinco anos dos mandatos para os cargos eletivos, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas confirmadas;
005 assinaturas não confirmadas;
031 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

Constituição
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição (artigo 60)

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

* *Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

* *Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 246, DE 2004

(Do Srs. Jutahy Junior e outros)

Dá nova redação ao § 5.º do art. 14 da Constituição Federal e acrescenta artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 190/1994.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3.º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º O § 5.º do art. 14 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

§ 5.º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito são inelegíveis para os mesmos cargos no período subseqüente.

.....

Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2.º A Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. . Poderão reeleger-se, para um único período, os detentores de cargos e quem os houver sucedido ou substituído, com término do primeiro mandato em 31 de dezembro de 2004, se Prefeito, e em 31 de dezembro de 2006, se Presidente da República e Governador de Estado ou do Distrito Federal.

Art. . O mandato do Presidente da República eleito em 2006 terá início em primeiro de janeiro de 2007 e término em 31 de dezembro de 2010."

Art. 3.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva extinguir o instituto da reeleição para os cargos de Presidente da República, Governador e Prefeito, por ser

divergente da tradição republicana, na qual está consagrado o princípio da alternância de poder, caracterizado por mandatos não muito longos. Com a iniciativa, a salutar praxe legal existente até a promulgação da Emenda Constitucional nº 16, de 1997, seria assim restabelecida, em proveito de maior aperfeiçoamento do regime democrático, prevendo-se, a propósito, regra de transição, a fim de não prejudicar os detentores dos atuais mandatos, eleitos com direito à reeleição. Simultaneamente, aumenta de quatro para cinco anos, a partir de 2011, o mandato do Presidente da República, escolhido dentro das novas regras, o que mantém em quatro anos o mandato do próximo ocupante do cargo.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2004

Jutahy Junior
Deputado Federal

Proposição: PEC-246/2004

Autor: JUTAHY JUNIOR E OUTROS

Data de Apresentação: 10/3/2004

Ementa: Dá nova redação ao § 5.º do art. 14 da Constituição Federal e acrescenta artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:174
Não Conferem:6
Fora do Exercício:1
Repetidas:23
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
3-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

6-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)
7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
8-ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)
9-AMAURI ROBLEDO GASQUES (PL-SP)
10-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
11-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
12-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
13-ANIVALDO VALE (PSDB-PA)
14-ANN PONTES (PMDB-PA)
15-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
16-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
17-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
18-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
19-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
20-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
21-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
22-B. SÁ (PPS-PI)
23-BABÁ (S.PART.-PA)
24-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
25-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
26-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
27-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
28-CARLOS NADER (PFL-RJ)
29-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
30-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
31-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
32-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
33-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
34-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
35-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
36-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
37-DARCI COELHO (PP-TO)
38-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
39-DELEY (PV-RJ)
40-DR. HÉLIO (PDT-SP)
41-DR. PINOTTI (PFL-SP)
42-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
43-EDNA MACEDO (PTB-SP)
44-EDSON DUARTE (PV-BA)
45-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
46-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
47-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
48-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
49-ELISEU MOURA (PP-MA)
50-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
51-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
52-ENÉAS (PRONA-SP)
53-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
54-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
55-FERNANDO GABEIRA (S.PART.-RJ)

56-FEU ROSA (PP-ES)
57-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
58-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
59-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
60-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
61-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
62-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
63-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
64-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
65-HELENO SILVA (PL-SE)
66-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
67-INALDO LEITÃO (PL-PB)
68-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
69-JAIME MARTINS (PL-MG)
70-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
71-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
72-JOÃO CALDAS (PL-AL)
73-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
74-JOÃO CASTELO (PSDB-MA)
75-JOÃO FONTES (S.PART.-SE)
76-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
77-JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)
78-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PFL-BA)
79-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
80-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
81-JOSÉ IVO SARTORI (PMDB-RS)
82-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
83-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
84-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
85-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
86-JUÍZA DENISE FROSSARD (PSDB-RJ)
87-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
88-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
89-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
90-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
91-KÁTIA ABREU (PFL-TO)
92-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
93-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
94-LEONARDO VILELA (PP-GO)
95-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
96-LOBBE NETO (PSDB-SP)
97-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
98-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
99-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
100-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
101-MARCELLO SIQUEIRA (PMDB-MG)
102-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
103-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
104-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
105-MARCUS VICENTE (PTB-ES)

106-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
107-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
108-MEDEIROS (PL-SP)
109-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
110-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
111-MORONI TORGAN (PFL-CE)
112-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
113-NÉLIO DIAS (PP-RN)
114-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
115-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
116-NELSON TRAD (PMDB-MS)
117-NEY LOPES (PFL-RN)
118-NICE LOBÃO (PFL-MA)
119-NICIAS RIBEIRO (PSDB-PA)
120-NILSON PINTO (PSDB-PA)
121-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
122-ONYX LORENZONI (PFL-RS)
123-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
124-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
125-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
126-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
127-OSVALDO COELHO (PFL-PE)
128-PAES LANDIM (PTB-PI)
129-PAULO BERNARDO (PT-PR)
130-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
131-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
132-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
133-PEDRO IRUJO (PL-BA)
134-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
135-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
136-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
137-PROFESSOR LUIZINHO (PT-SP)
138-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
139-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
140-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
141-RICARDO BARROS (PP-PR)
142-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
143-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
144-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
145-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
146-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
147-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
148-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
149-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
150-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
151-SANDRO MABEL (PL-GO)
152-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
153-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
154-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
155-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)

156-SUELY CAMPOS (PP-RR)
157-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
158-TAKAYAMA (PMDB-PR)
159-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
160-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
161-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
162-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
163-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
164-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
165-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
166-WILSON SANTOS (PSDB-MT)
167-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
168-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
169-ZARATTINI (PT-SP)
170-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
171-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
172-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
173-ZONTA (PP-SC)
174-ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)

Assinaturas que Não Conferem

1-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
2-CABO JÚLIO (PSC-MG)
3-DR. HELENO (PP-RJ)
4-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
5-LUIZ CARLOS SANTOS (PFL-SP)
6-PROMOTOR AFONSO GIL (PDT-PI)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-SANDES JÚNIOR (-)

Assinaturas Repetidas

1-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
2-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)
3-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
4-B. SÁ (PPS-PI)
5-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
6-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
7-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
8-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
9-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
10-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
11-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
12-KÁTIA ABREU (PFL-TO)
13-LEONARDO VILELA (PP-GO)
14-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
15-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
16-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
17-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
18-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
19-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
20-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
21-ZARATTINI (PT-SP)

22-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 32 /2004 Brasília, 11 de março de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Jutahy Junior e outros, que "Dá nova redação ao § 5.º do art. 14 da Constituição Federal e acrescenta artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

174 Assinaturas confirmadas;
006 Assinaturas não confirmadas;
001 Fora do Exercício;
023 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 05/06/1997.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 04 DE JUNHO DE 1997

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, ao inciso II do art. 29, ao caput do art. 77 e ao art. 82 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, o inciso II do art. 29, o caput do art. 77 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seginte redação:.

"Art. 14.....

.....

§ 5º O Presidente dã República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Art. 29.....

.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 1997.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 249, DE 2004

(Do Sr. Geddel Vieira Lima e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao "caput" do art. 28, ao inciso II do art. 29 e ao "caput" do art. 77 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTA À PEC-119/1999.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, o *caput* do art. 28, o inciso II do art. 29 e o *caput* do art. 77 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

.....

§ 5º É vedada a reeleição, para o período subseqüente, do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, dos Prefeitos e de quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

....."

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-governador, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do último ano do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

....."

"Art. 29 .....

.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do último ano do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores.

....."

"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do último ano do mandato presidencial vigente.

....."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 16, de 4 de junho de 1997, introduziu no sistema constitucional brasileiro a possibilidade de reeleição, para um único período, dos ocupantes de cargos eletivos no Poder Executivo.

Desse modo, ficou permitida a reeleição de Presidente da República, de Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeitos de Municípios.

A possibilidade de reeleição ocorreu, portanto, nas eleições presidenciais, federais e estaduais de 1998 (Presidente da República e Governadores) e municipais de 2000 (Prefeitos).

Assim, o novo sistema já foi aplicado em todas as esferas de governo, cabendo agora a reflexão sobre se os resultados foram os esperados pelo Constituinte derivado ao proceder à modificação.

Lamentavelmente, a experiência nas três oportunidades mostrou, como muitos esperavam, que o novo sistema nada tem a ver com as tradições eleitorais brasileiras.

É fato que as eleições, apesar das medidas legais que estão sendo paulatinamente adotadas no processo eleitoral, ainda são muito conduzidas com forte participação, além do poder econômico privado, do poder público na influência do voto do eleitor.

A possibilidade de reeleição do chefe do Poder Executivo, não há dúvida, facilita demasiadamente essa influência.

Nas eleições para governador em 1998, concorreram à reeleição 20 governadores, sendo reeleitos 14 (Siqueira Campos, Albano Franco, Mário Covas, Neudo Campos, Garibaldi Alves, Mão Santa, Jaime Lerner, José Maranhão, Almir Gabriel, Tasso Jereissati, Dante de Oliveira, Roseana Sarney, Amazonino Mendes e João Capiberibe) e sendo derrotados 6 (Paulo Afonso, Waldir Raupp, Antonio Brito, Miguel Arraes, Eduardo Azeredo e Cristovam Buarque).

Em 2002, dos 10 candidatos à reeleição, foram reeleitos 7 (Geraldo Alckmin, Jarbas Vasconcelos, Zeca do PT, Marconi Perillo, Joaquim Roriz, Ronaldo Lessa e Jorge Vianna), sendo derrotados 3 (Esperidião Amin, José Bianco e Hugo Napoleão).

A percentagem dos reeleitos deixa claro, sem subestimar o mérito dos candidatos, que o eleitorado fica muito preso ao titular do cargo.

Diante dessa constatação, a proposta que ora se apresenta pretende retornar às tradições constitucionais do País, voltando-se a vedar a reeleição para o período subseqüente.

Aproveita-se, entretanto, a oportunidade para fazer uma correção redacional no texto constitucional vigente, que só não teve implicações sérias porque a aplicação literal do que está escrito levaria ao absurdo de se realizar uma eleição e só empossar o eleito um ano e três meses depois.

Assim, a expressão ". . . do ano anterior ao do término do mandato . ..", constante dos dispositivos relativos a todas as esferas de governo, está sendo substituída por "... do último ano de mandato..."

Se o eleito toma posse no dia 1º de janeiro de 2003, por exemplo, o seu mandato terminará no dia 31 de dezembro de 2006, e assim, "o ano anterior ao do término do mandato" seria 2005 e não 2006.

Com estas considerações, submetemos aos Congressistas a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2004

Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA

Proposição: PEC-249/2004

Autor: GEDDEL VIEIRA LIMA E OUTROS

Data de Apresentação: 11/03/2004

Ementa: Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao "caput" do art. 28, ao inciso II do art. 29 e ao "caput" do art. 77 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:176
Não Conferem:11
Fora do Exercício:2
Repetidas:32
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
3-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
5-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
7-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
8-ANN PONTES (PMDB-PA)
9-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
10-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
11-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
12-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
13-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
14-AROLDO CEDRAZ (PFL-BA)
15-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
16-ÁTILA LINS (PPS-AM)
17-B. SÁ (PPS-PI)
18-BABÁ (S.PART.-PA)
19-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
20-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
21-CABO JÚLIO (PSC-MG)
22-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
23-CARLOS NADER (PFL-RJ)
24-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
25-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
26-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
27-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
28-CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)
29-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
30-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
31-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
32-DARCI COELHO (PP-TO)
33-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
34-DELEY (PV-RJ)
35-DELFIM NETTO (PP-SP)
36-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
37-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
38-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)

39-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
40-DR. PINOTTI (PFL-SP)
41-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
42-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
43-EDSON DUARTE (PV-BA)
44-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
45-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
46-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
47-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
48-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
49-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
50-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
51-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
52-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
53-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
54-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
55-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
56-GIACOBO (PL-PR)
57-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
58-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
59-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
60-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
61-HERCULANO ANGHINETTI (-)
62-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
63-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
64-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
65-INALDO LEITÃO (PL-PB)
66-ITAMAR SERPA (-)
67-JAIME MARTINS (PL-MG)
68-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
69-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
70-JOÃO CALDAS (PL-AL)
71-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
72-JOÃO FONTES (S.PART.-SE)
73-JOÃO LEÃO (PL-BA)
74-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
75-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
76-JOÃO TOTA (PL-AC)
77-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
78-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
79-JORGE BOEIRA (PT-SC)
80-JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
81-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
82-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
83-JOSÉ IVO SARTORI (PMDB-RS)
84-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
85-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
86-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
87-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
88-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
89-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
90-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
91-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
92-LAEL VARELLA (PFL-MG)
93-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
94-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
95-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
96-LEONARDO VILELA (PP-GO)
97-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
98-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)

99-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
100-MANATO (PDT-ES)
101-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
102-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
103-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
104-MARIA HELENA (PPS-RR)
105-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
106-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
107-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
108-MAURO LOPES (PMDB-MG)
109-MAX ROSENMANN (PMDB-PR)
110-MEDEIROS (PL-SP)
111-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
112-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
113-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
114-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
115-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
116-MUSSA DEMES (PFL-PI)
117-NEIVA MOREIRA (-)
118-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
119-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
120-NELSON MEURER (PP-PR)
121-NELSON TRAD (PMDB-MS)
122-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
123-NILSON PINTO (PSDB-PA)
124-NILTON BAIANO (PP-ES)
125-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
126-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
127-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
128-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
129-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
130-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
131-PAES LANDIM (PTB-PI)
132-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
133-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
134-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
135-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
136-PAULO BERNARDO (PT-PR)
137-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
138-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
139-PAULO MARINHO (PL-MA)
140-PAULO ROCHA (PT-PA)
141-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
142-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
143-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
144-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
145-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
146-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
147-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
148-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
149-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
150-ROGÉRIO SILVA (-)
151-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
152-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
153-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
154-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
155-RUBINELLI (PT-SP)
156-SANDRA ROSADO (PMDB-RN)
157-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
158-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)

159-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
160-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
161-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
162-SEVERINO CAVALCANTI (PP-PE)
163-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
164-TAKAYAMA (PMDB-PR)
165-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
166-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)
167-VANDER LOUBET (PT-MS)
168-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
169-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
170-VIGNATTI (PT-SC)
171-WAGNER LAGO (PP-MA)
172-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
173-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
174-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
175-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
176-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

Assinaturas que Não Conferem
1-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
2-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
3-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
4-JOSÉ RAJÃO (-)
5-LUCIANO ZICA (PT-SP)
6-MORONI TORGAN (PFL-CE)
7-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
8-PROMOTOR AFONSO GIL (PDT-PI)
9-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
10-TATICO (PTB-DF)
11-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício
1-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (-)
2-SANDES JÚNIOR (-)

Assinaturas Repetidas
1-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
2-CARLOS NADER (PFL-RJ)
3-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
4-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
5-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
6-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
7-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
8-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
9-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
10-INALDO LEITÃO (PL-PB)
11-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
12-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
13-JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
14-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
15-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
16-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
17-MARIA HELENA (PPS-RR)
18-MAURO LOPES (PMDB-MG)
19-NEIVA MOREIRA (-)
20-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
21-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
22-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
23-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)

24-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
25-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
26-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
27-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
28-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
29-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
30-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 35/2004 Brasília, 16 de março de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Geddel Vieira Lima e outros, que "Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao "caput" do art. 28, ao inciso II do art. 29 e ao "caput" do art. 77 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

176 Assinaturas confirmadas;
011 Assinaturas não confirmadas;
002 Fora do Exercício;
032 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1° O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2° Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3° São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4° São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de* 14/02/2000.

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

§ 1° A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2° Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3° Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4° Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5° Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 262, DE 2004

(Do Sr. Edson Duarte)

Proíbe que aquele que tenha sido prefeito por dois mandatos subseqüentes, nos termos do § 5º do art. 14 da Constituição Federal, seja eleito para a chefia de Poder Executivo de outro Município na seqüência imediata.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTA À PEC-119/1999.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É introduzido um novo § 6º no art. 14 da Constituição Federal, renumerando-se os restantes:

"Art. 14. .....

§ 6º Aquele que tiver sido prefeito por dois mandatos subseqüentes não poderá ser eleito para a prefeitura de outro Município na sequência imediata das investiduras anteriores."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, aquele que tenha exercido dois mandatos subseqüentes, nos termos do § 5º do art. 14 da Constituição Federal, tem a possibilidade de candidatar-se à prefeitura de outro Município limítrofe ou não. Essa possibilidade não contribui, absolutamente, para o desenvolvimento do municipalismo em nosso país.

Em que pese o cuidado observado pelos constituintes em impedir que prefeitos se mantenham no cargo *ad aeternum*, estabelecendo o máximo de dois mandatos subsequentes para cada um, alguns prefeitos descobriram um jeitinho de driblar uma falha da legislação. Assim, ao fim do segundo mandato, transferem o domicílio eleitoral para o município vizinho e conseguem se eleger prefeito novamente. Infelizmente a prática é comum em várias regiões do país. Depois de dois mandatos numa cidade, alguns se tornam prefeitos no município vizinho. E há aqueles que ainda retornam ao município de origem para ocupar novamente o cargo, secularizando-se na função.

A prática se dá com o prefeito usando a máquina administrativa. Ao fim do segundo mandato o prefeito desvia a sua atenção para o município vizinho, preparando o terreno para sua candidatura, criando uma imagem no futuro domicílio eleitoral. Evidentemente, essa "atenção especial" com o município vizinho representa uma aberração na administração pública e uma prática eleitoreira da pior espécie.

Essa a razão por que o presente Projeto impede que aquele que tenha sido reeleito para prefeitura de um Município candidate-se, imediatamente após o segundo mandato, à prefeitura de outro Município.

Ante o exposto, conto com o apoio de nosso ilustres Pares ao presente Projeto para corrigirmos esta falha na Constituição brasileira.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2004.

Deputado EDSON DUARTE
PV-BA

Proposição: PEC-262/2004

Autor: EDSON DUARTE E OUTROS

Data de Apresentação: 20/04/2004

Ementa: Proíbe que aquele que tenha sido prefeito por dois mandatos subseqüentes, nos termos do § 5º do art. 14 da Constituição Federal, seja eleito para a chefia de Poder Executivo de outro Município na seqüência imediata.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:182
Não Conferem:10
Fora do Exercício:0
Repetidas:62
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
2-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
3-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
4-AMAURI GASQUES (PL-SP)

5-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
6-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
7-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
8-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
9-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
10-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
11-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
12-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
13-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
14-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
15-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
16-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
17-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
18-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
19-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
20-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
21-CABO JÚLIO (PSC-MG)
22-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
23-CARLOS MOTA (PL-MG)
24-CARLOS NADER (PFL-RJ)
25-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
26-CARLOS SOUZA (PL-AM)
27-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
28-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
29-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
30-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
31-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
32-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
33-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
34-COLOMBO (PT-PR)
35-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
36-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
37-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
38-DARCI COELHO (PP-TO)
39-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
40-DERVAL DE PAIVA (-)
41-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
42-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
43-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
44-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
45-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
46-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
47-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
48-EDSON DUARTE (PV-BA)
49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
50-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)

51-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
52-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
53-ENIO BACCI (PDT-RS)
54-ENIO TATICO (PTB-GO)
55-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
56-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
57-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
58-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
59-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
60-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
61-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
62-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
63-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
64-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
65-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
66-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
67-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
68-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
69-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
70-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
71-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
72-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
73-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
74-INALDO LEITÃO (PL-PB)
75-IVO JOSÉ (PT-MG)
76-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
77-JAIME MARTINS (PL-MG)
78-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
79-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
80-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
81-JOÃO LEÃO (PL-BA)
82-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
83-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
84-JOÃO TOTA (PL-AC)
85-JORGE BOEIRA (PT-SC)
86-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
87-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
88-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
89-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
90-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
91-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
92-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
93-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
94-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
95-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
96-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)

97-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
98-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
99-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
100-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
101-LINDBERG FARIAS (PT-RJ)
102-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
103-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
104-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
105-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
106-MANATO (PDT-ES)
107-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
108-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
109-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
110-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
111-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
112-MARIA HELENA (PPS-RR)
113-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
114-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
115-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
116-MAURO LOPES (PMDB-MG)
117-MEDEIROS (PL-SP)
118-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
119-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
120-MILTON MONTI (PL-SP)
121-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
122-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
123-MUSSA DEMES (PFL-PI)
124-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
125-NELSON MEURER (PP-PR)
126-NELSON TRAD (PMDB-MS)
127-NILSON MOURÃO (PT-AC)
128-NILSON PINTO (PSDB-PA)
129-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
130-ODAIR (PT-MG)
131-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
132-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
133-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
134-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
135-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
136-PAES LANDIM (PTB-PI)
137-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
138-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
139-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
140-PAULO BAUER (PFL-SC)
141-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
142-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)

143-PAULO ROCHA (PT-PA)
144-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
145-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
146-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
147-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
148-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
149-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
150-REGINALDO LOPES (PT-MG)
151-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
152-RICARDO BARROS (PP-PR)
153-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
154-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
155-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
156-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
157-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
158-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
159-RUBINELLI (PT-SP)
160-SANDRO MABEL (PL-GO)
161-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
162-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
163-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
164-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
165-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
166-TAKAYAMA (PMDB-PR)
167-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
168-VADÃO GOMES (PP-SP)
169-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
170-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
171-VIGNATTI (PT-SC)
172-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
173-WAGNER LAGO (PP-MA)
174-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
175-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
176-WASNY DE ROURE (PT-DF)
177-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
178-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
179-ZÉ LIMA (PP-PA)
180-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
181-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
182-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
3-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
4-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
5-IRIS SIMÕES (PTB-PR)

6-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
7-MORONI TORGAN (PFL-CE)
8-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
9-TATICO (PTB-DF)
10-ZÉ GERALDO (PT-PA)
Assinaturas Repetidas
1-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
2-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
3-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
4-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
5-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
6-DARCI COELHO (PP-TO)
7-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
8-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
9-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
10-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
11-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
12-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
13-INALDO LEITÃO (PL-PB)
14-JAIME MARTINS (PL-MG)
15-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
16-JOÃO LEÃO (PL-BA)
17-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
18-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
19-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
20-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
21-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
22-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
23-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
24-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
25-MAURO LOPES (PMDB-MG)
26-MILTON MONTI (PL-SP)
27-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
28-MUSSA DEMES (PFL-PI)
29-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
30-NELSON MEURER (PP-PR)
31-NELSON TRAD (PMDB-MS)
32-NILSON PINTO (PSDB-PA)
33-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
34-PAES LANDIM (PTB-PI)
35-PAULO BAUER (PFL-SC)
36-PAULO ROCHA (PT-PA)
37-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
38-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
39-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
40-ROBERTO PESSOA (PL-CE)

41-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
42-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
43-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
44-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
45-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
46-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
47-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
48-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 54/2004 Brasília, 22 de abril de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Edson Duarte e outros, que "Proíbe que aquele que tenha sido prefeito por dois mandatos subseqüentes, nos termos do § 5º do art. 14 da Constituição Federal, seja eleito para a chefia de Poder Executivo de outro Municipio na seqüência imediata", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

182 Assinaturas confirmadas;
010 Assinaturas não confirmadas;
062 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA

Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art.5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art.37, § 4º

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 273, DE 2004

(Do Sr. Roberto Jefferson e outros)

Dá nova redação ao § 1º do art. 27, acrescenta o § 2º ao art. 44, renumerando-se o parágrafo único, altera o § 3º do art. 46, acrescenta o § 4° ao art. 46 da Constituição Federal, determina o mandato de seis anos para os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 2004 e estabelece a coincidência das eleições para os cargos eletivos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTA À PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.
27.....
....

§ 1º A eleição dos Deputados Estaduais, para mandato de quatro anos, ocorrerá no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

....." (NR)

"Art. 44. .....

§ 1° Cada legislatura terá duração de quatro anos.

§ 2° A eleição dos Deputados Federais e dos Senadores realizar-se-á no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores.

....." (NR)

"Art. 46. .....

.....

§ 3º Em caso de impedimento ou vacância do respectivo cargo, substituirá o Senador o candidato mais votado, tendo preferência, em caso de empate, o mais idoso.

§ 4º Não havendo suplente, na hipótese do § 3º deste artigo, convocar-se-á nova eleição se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

....." (NR)

Art. 2º O mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 2004, será de seis anos.

Art. 3º A partir das eleições de 2010, inclusive, os pleitos eleitorais para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador realizar-se-ão simultaneamente em todo o País.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal traz implicitamente em seu bojo os princípios da razoabilidade e da economicidade, e, expressamente, o legítimo e indelével direito de eleger seus representantes (no caso, o suplente de Senador). É para

cumpri-los em sua plenitude que apresentamos esta proposta de emenda à constituição.

Atualmente, o calendário eleitoral brasileiro comporta dois períodos eleitorais, o que ocorre a cada dois anos: são as eleições para os cargos eletivos federais e estaduais e, posteriormente, para os cargos municipais. Isso certamente não é razoável nem econômico. Não é razoável porque o movimento eleitoral a cada biênio desvia a atenção do País para questões políticas em detrimento das estruturais, como estabilidade econômica, geração de empregos, combate à miséria e à violência, dentre outras questões sócio-econômicas, igualmente relevantes e indispensáveis para o povo brasileiro. Ademais, em época eleitoral – independentemente do pleito -, os Executivos e Legislativos Federais, Estaduais e Municipais não buscam outro foco senão a campanha eleitoral daqueles que representam sua base de sustentação política.

Não é econômico em razão dos elevados dispêndios para a realização dos dois pleitos, fato que colide frontalmente com o princípio da economicidade e da razoabilidade. Os gastos – com a Justiça Eleitoral e com as candidaturas – são, inevitavelmente, suportados por toda a sociedade.

Outra mudança que propomos é com relação ao suplente de Senador. Com a proposta, substituirá o titular, em caso de impedimento ou vacância, o candidato mais votado. Dessa forma, o suplente exercerá o seu mandato com legitimidade e independência, uma vez que a sua chegada à Câmara Alta resultará, não de uma mera indicação nepotista ou negocial, mas da escolha direta dos eleitores de seu Estado. Além disso, aquela Casa passará a contar com quadros de muito melhor qualidade técnico-política.

Hoje, 29/03/04, oito suplentes (Rodolpho Tourinho-PFL/BA, Reginaldo Duarte-PSDB/CE, Sibá Machado-PT/AC, João Batista Motta-PMDB/ES, Valmir Amaral- PMDB/DF, Aelton Freitas-PL/MG, Paulo Elifas-PMDB/RO e João Tenório-PSDB/AL) estão substituindo os respectivos titulares, o que representa aproximadamente dez por cento do total de membros da Casa Senatorial.

Propomos também a coincidência das eleições a partir dos pleitos de 2010. Para tanto, fez-se necessário estabelecer o mandato de seis anos para os prefeitos e vereadores eleitos em 2004.

Por fim, tendo vem vista a necessidade de se promoverem as referidas adequações ao Texto Magno, em homenagem aos postulados constitucionais que sustentam a nossa democracia - dentre eles, o sagrado direito pétreo de escolher pela via direta os seus representantes -, contamos com o apoio dos Nobres Pares a esta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2004.

Deputado **ROBERTO JEFFERSON** – PTB/RJ
Presidente do PTB

Deputado **JOSÉ MÚCIO MONTEIRO** – PTB/PE
Líder do PTB

Deputado **LUIZ ANTÔNIO FLEURY** – PTB/SP
Secretário-Geral do PTB

Deputado **ROBERTO MAGALHÃES** – PTB/PE
Vice-Líder do PTB

Proposição: PEC-273/2004

Autor: ROBERTO JEFFERSON E OUTROS

Data de Apresentação: 12/05/2004

Ementa: Dá nova redação ao § 1º do art. 27, acrescenta o § 2º ao art. 44, renumerando-se o parágrafo único, altera o § 3º do art. 46, acrescenta o § 4° ao art. 46 da Constituição Federal, determina o mandato de seis anos para os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 2004 e estabelece a coincidência das eleições para os cargos eletivos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:189
Não Conferem:7
Fora do Exercício:0
Repetidas:3
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-AIRTON ROVEDA (PMDB-PR)
3-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
6-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
7-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
8-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
9-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
10-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
11-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
12-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
13-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
14-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
15-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
16-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
17-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
18-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
19-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
20-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
21-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
22-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

23-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
24-CABO JÚLIO (PSC-MG)
25-CARLOS MOTA (PL-MG)
26-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
27-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
28-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
29-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
30-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
31-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
32-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
33-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
34-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
35-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
36-DARCI COELHO (PP-TO)
37-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
38-DELEY (PV-RJ)
39-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
40-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
41-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
42-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
43-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
44-DURVAL ORLATO (PT-SP)
45-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
46-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
47-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
48-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
49-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
50-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
51-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
52-ELISEU MOURA (PP-MA)
53-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
54-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
55-ENIO BACCI (PDT-RS)
56-ENIO TATICO (PTB-GO)
57-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
58-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
59-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
60-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
61-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
62-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
63-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
64-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
65-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)
66-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
67-GILMAR MACHADO (PT-MG)
68-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)

69-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
70-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
71-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
72-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
73-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
74-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
75-INALDO LEITÃO (PL-PB)
76-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
77-IVO JOSÉ (PT-MG)
78-JAIME MARTINS (PL-MG)
79-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
80-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
81-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
82-JOÃO CALDAS (PL-AL)
83-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
84-JOÃO LEÃO (PL-BA)
85-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
86-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
87-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
88-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
89-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
90-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
91-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
92-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
93-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
94-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
95-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
96-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
97-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
98-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
99-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
100-KELLY MORAES (PTB-RS)
101-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
102-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
103-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
104-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
105-LUCIANO ZICA (PT-SP)
106-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
107-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
108-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
109-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
110-MANATO (PDT-ES)
111-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
112-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
113-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
114-MARCELO ORTIZ (PV-SP)

115-MARCELO TEIXEIRA (PMDB-CE)
116-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
117-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
118-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
119-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
120-MAURO LOPES (PMDB-MG)
121-MEDEIROS (PL-SP)
122-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
123-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
124-MILTON MONTI (PL-SP)
125-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
126-MUSSA DEMES (PFL-PI)
127-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
128-NELSON MEURER (PP-PR)
129-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
130-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
131-NEUTON LIMA (PTB-SP)
132-NILSON PINTO (PSDB-PA)
133-NILTON BAIANO (PP-ES)
134-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
135-ODAIR (PT-MG)
136-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
137-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
138-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
139-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
140-PAES LANDIM (PTB-PI)
141-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
142-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
143-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
144-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
145-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
146-PAULO BAUER (PFL-SC)
147-PAULO BERNARDO (PT-PR)
148-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
149-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
150-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
151-PAULO MARINHO (PL-MA)
152-PAULO PIMENTA (PT-RS)
153-PAULO ROCHA (PT-PA)
154-PEDRO CANEDO (PSDB-GO)
155-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
156-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
157-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
158-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
159-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
160-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)

161-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
162-RICARDO IZAR (PTB-SP)
163-RICARDO RIQUE (PL-PB)
164-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
165-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
166-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
167-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
168-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
169-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
170-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
171-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
172-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
173-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
174-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
175-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
176-TAKAYAMA (PMDB-PR)
177-TELMA DE SOUZA (PT-SP)
178-VADÃO GOMES (PP-SP)
179-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
180-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
181-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
182-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
183-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
184-WAGNER LAGO (PP-MA)
185-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
186-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
187-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
188-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
189-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem
1-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
2-DR. HELENO (PP-RJ)
3-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
4-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
5-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
6-TATICO (PTB-DF)
7-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

Assinaturas Repetidas
1-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
2-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)
3-PAULO MARINHO (PL-MA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 72/2004 Brasília, 18 de maio de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Roberto Jefferson e outros, que "Dá nova redação ao § 1º do art. 27, acrescenta o § 2º ao art. 44, renumerando-se o parágrafo único, altera o § 3º do art. 46, acrescenta o § 4° ao art. 46 da Constituição Federal, determina o mandato de seis anos para os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 2004 e estabelece a coincidência das eleições para os cargos eletivos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

189 Assinaturas confirmadas;
007 Assinaturas não confirmadas;
003 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art.77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art.38, I, IV e V.

* *Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

* *§ 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 312, DE 2004

(Do Sr. Dr. Benedito Dias e outros)

Dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTA À PEC-362/2001.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3 º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 3º do art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46.....

.....

§ 3º Cada Senador terá dois suplentes observado o seguinte:

I – considerar-se-ão suplentes de Senador os mais votados e não eleitos, entre os candidatos que participaram da competição eleitoral"

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda constitucional visa sanar uma das grandes impropriedades do sistema eleitoral brasileiro. Como sabemos, o mecanismo da representação implica vínculo de vontade entre representante e representado. Por vontade expressa do representado, o representante deriva seu título e legitimidade, o qual não é transmissível de forma mecânica a outro sem o

seu consentimento. O voto é um ato de escolha que não pode ser ignorado por nossas instituições políticas, sob pena delas se desviarem de seu devido princípio.

Assim, de acordo os ditames da democracia representativa, elaboramos, nesta emenda, a mudança do critério de escolha para os suplentes de Senador, hoje nomeados pelo partido em chapa vinculada. De acordo com a regra atual, candidatos a Senadores registram seus suplentes em decorrência de comodidades individuais e conveniências partidárias. No caso de vacância, o eleitor se vê confrontado com um substituto que apresenta preferências políticas que não sofreram o escrutínio do eleitorado ou com substitutos que devem seu posto a eventos aleatórios ou arbitrários e que nada devem aos princípios do mandato representativo, uma vez que passaram ao largo da disputa eleitoral.

Da maneira como está, o regime de suplentes para o Senado é um incentivo para a irresponsabilidade política e mina de forma aviltante a representação política. De modo a cobrir esta chaga em nossa Constituição, propomos a emenda acima de modo a restituir a suplência para Senador aos bons costumes da representação política. Assim, segundo a emenda ora apresentada, os suplentes de Senador passam a ser os mais votados e não eleitos entre os candidatos que participaram da competição eleitoral. Na ausência do eleito, o segundo mais votado passa a ocupar o cargo. Ressalte-se que não se trata de norma arbitrária, mas de mecanismo de substituição baseado na escolha eleitoral. Vê-se assim restaurada a legitimidade popular ao cargo de suplente de Senador.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2004

Dr. Benedito Dias
Deputado Federal PP/AP

Proposição: PEC-312/2004

Autor: DR. BENÉDITO DIAS E OUTROS

Data de Apresentação: 25/8/2004

Ementa: Dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:180
Não Conferem:19
Fora do Exercício:0
Repetidas:60
Ilegíveis:1
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-AIRTON ROVEDA (PMDB-PR)
2-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
3-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)
4-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
5-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
6-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
7-ANDRÉ ZACHAROW (PP-PR)
8-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
9-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
10-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
11-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
12-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
13-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
14-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
15-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
16-ATHOS AVELINO (PPS-MG)
17-ÁTILA LINS (PPS-AM)
18-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
19-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
20-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
21-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
22-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
23-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
24-CARLOS MELLES (PFL-MG)
25-CARLOS MOTA (PL-MG)
26-CARLOS NADER (PL-RJ)
27-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
28-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
29-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
30-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
31-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
32-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
33-COLOMBO (PT-PR)

34-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
35-CORONEL ALVES (PL-AP)
36-DAMIAO FELICIANO (PP-PB)
37-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
38-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
39-DELEY (PV-RJ)
40-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
41-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
42-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
43-DR. HELENO (PP-RJ)
44-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
45-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
46-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
47-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
48-ELISEU MOURA (PP-MA)
49-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
50-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
51-ENIO BACCI (PDT-RS)
52-ENIVALDO RIBEIRO (-)
53-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
54-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
55-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
56-FERNANDO FERRO (PT-PE)
57-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
58-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
59-GERALDO THADEU (PPS-MG)
60-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
61-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
62-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
63-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
64-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
65-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
66-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
67-HELENO SILVA (PL-SE)
68-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
69-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
70-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
71-IARA BERNARDI (PT-SP)
72-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
73-INALDO LEITÃO (PL-PB)
74-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
75-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
76-IVO JOSÉ (PT-MG)
77-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
78-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
79-JAIME MARTINS (PL-MG)

80-JOÃO CALDAS (PL-AL)
81-JOÃO LEÃO (PL-BA)
82-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
83-JOÃO TOTA (PL-AC)
84-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
85-JORGE GOMES (PSB-PE)
86-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
87-JOSÉ JANENE (PP-PR)
88-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
89-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
90-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
91-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
92-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
93-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
94-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
95-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
96-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
97-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
98-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
99-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
100-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
101-LEONARDO VILELA (PP-GO)
102-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
103-LINO ROSSI (PSB-MT)
104-LOBBE NETO (PSDB-SP)
105-LÚCIA BRAGA (PT-PB)
106-LUCIANO ZICA (PT-SP)
107-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
108-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
109-LUIZ COUTO (PT-PB)
110-LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
111-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
112-MANATO (PDT-ES)
113-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
114-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
115-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
116-MARIA HELENA (PPS-RR)
117-MARIA LUCIA (PMDB-RJ)
118-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
119-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
120-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
121-MAURO LOPES (PMDB-MG)
122-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
123-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
124-MILTON MONTI (PL-SP)
125-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)

126-NÉLIO DIAS (PP-RN)
127-NELSON MEURER (PP-PR)
128-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
129-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
130-PAES LANDIM (PTB-PI)
131-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
132-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
133-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
134-PAULO BERNARDO (PT-PR)
135-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
136-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
137-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
138-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
139-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
140-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
141-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
142-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
143-RICARDO IZAR (PTB-SP)
144-RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
145-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
146-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
147-ROBERTO PESSOA (-)
148-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
149-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
150-RUBINELLI (PT-SP)
151-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
152-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
153-SANDRO MABEL (PL-GO)
154-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
155-SARNEY FILHO (PV-MA)
156-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
157-SERAFIM VENZON (-)
158-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
159-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
160-SEVERINO CAVALCANTI (PP-PE)
161-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
162-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
163-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
164-TAKAYAMA (PMDB-PR)
165-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
166-TATICO (PTB-DF)
167-TELMA DE SOUZA (PT-SP)
168-VALDENOR GUEDES (-)
169-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
170-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
171-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)

172-WASNY DE ROURE (PT-DF)
173-WELINTON FAGUNDES (-)
174-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
175-WILSON SANTOS (-)
176-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
177-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
178-ZÉ LIMA (PP-PA)
179-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
180-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem
1-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
2-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
3-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
4-DR. HELENO (PP-RJ)
5-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
6-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
7-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
8-JOSÉ RAJÃO (-)
9-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
10-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
11-MORONI TORGAN (PFL-CE)
12-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
13-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
14-REMI TRINTA (PL-MA)
15-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
16-TATICO (PTB-DF)
17-WASNY DE ROURE (PT-DF)
18-ZÉ GERALDO (PT-PA)
19-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas Repetidas
1-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
2-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
3-ÁTILA LINS (PPS-AM)
4-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
5-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
6-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
7-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
8-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
9-CARLOS MELLES (PFL-MG)
10-CARLOS MOTA (PL-MG)
11-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
12-COLOMBO (PT-PR)
13-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
14-DELEY (PV-RJ)

15-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
16-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
17-ELISEU MOURA (PP-MA)
18-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
19-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
20-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
21-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
22-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
23-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
24-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
25-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
26-INALDO LEITÃO (PL-PB)
27-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
28-IVO JOSÉ (PT-MG)
29-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
30-JOÃO LEÃO (PL-BA)
31-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
32-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
33-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
34-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
35-MARIA HELENA (PPS-RR)
36-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
37-MILTON MONTI (PL-SP)
38-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
39-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
40-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
41-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
42-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
43-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
44-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
45-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
46-TAKAYAMA (PMDB-PR)
47-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
48-ZÉ GERALDO (PT-PA)
49-ZÉ LIMA (PP-PA)
50-ZONTA (PP-SC)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 126/2004 Brasília, 27 de agosto de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Dr. Benedito Dias e outros, que "Dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

180	Assinaturas confirmadas
19	assinaturas não confirmadas;
01	assinatura ilegível
60	assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
do Congresso Nacional

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 390, DE 2005

(Do Sr. Dr. Benedito Dias e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao §1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições e fixando a duração de seis anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis.

DESPACHO:
APENSE-SE A(O) PEC-211/1995

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito, exceto o Vice-Presidente da República.

.....(NR)"

"Art. 27.....

§1º Será de seis anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades,

remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)".

"Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de seis anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)".

"Art. 29.....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de seis anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

.....(NR)".

"Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de seis anos. (NR)".

"Art. 46.....

§1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de seis anos.

.....(NR)".

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de seis anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.(NR)"

Art. 2º As alterações nos artigos 27, 28, 29, 44, 46 e 82 serão aplicadas a partir das eleições de 2010.

Art. 3º O mandato dos Prefeitos e Vereadores eleitos em 2008 será de dois anos, sendo permitida a reeleição dos Prefeitos no pleito de 2010.

Art. 4º O mandato dos Senadores eleitos em 2006 será de quatro anos.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição que estamos apresentando propõe mudanças significativas em nosso ordenamento jurídico, com vistas a racionalizar e aperfeiçoar o processo eleitoral no país. A mais importante refere-se a necessidade de tornar simultâneas as eleições para Presidente da República, Senadores, Governadores de Estado, Deputados Federais e Estaduais, Prefeitos e Vereadores. A Proposta também institui o mandato único de 6 anos para todos os cargos eletivos, sem possibilidade de reeleição do Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos, exceto no caso do cargo de Vice-Presidente da República.

Em nosso entendimento, o principal aperfeiçoamento trazido pela mudança proposta é a maior racionalização do processo eleitoral brasileiro. Eleições a cada seis anos reduzem os custos envolvidos na realização do pleito – seja do TSE, que nas eleições municipais de 2004 gastou aproximadamente R$ 600 milhões, seja dos gastos de campanha dos candidatos – tornam mais clara para o eleitor a identidade ideológica dos partidos (reforçando o elo programático entre todas as candidaturas) e permitem aos políticos eleitos o período de tempo adequado para realizar com êxito a gestão das questões públicas, seja no Executivo ou no Legislativo.

Atualmente, o país e o eleitor estão sobrecarregados por eleições que se repetem a cada dois anos. O país, pois a realização de eleições envolve a mobilização da classe política em torno de candidaturas e campanhas, com conseqüências pouco positivas para o andamento dos trabalhos no Congresso Nacional e nos Poderes Executivos Federal e Estadual.

Para o eleitor, a realização de campanhas eleitorais a cada

dois anos pode significar um certo esvaziamento do verdadeiro conteúdo do processo eleitoral. Embora a realização de eleições gerais após os 21 anos de regime militar tenha renovado o sentimento de civismo entre a população, a repetição das mesmas estratégias de campanha em anos intercalados pode estar causando um certo cansaço, um desinteresse provocado pela sucessiva repetição das eleições.

Assim, entendemos que a Proposta apresentada consegue sanar todos os problemas mencionados. Em primeiro lugar, reduz os custos com a realização de eleições (tanto da Justiça Eleitoral como dos candidatos). Além disso, aumenta a inteligibilidade de todo o processo eleitoral para o cidadão, a vincular simultaneamente, em um mesmo pleito, grande número de cargos eletivos (que deverão ser preenchidos com bastante coerência pelas agremiações partidárias).

Além disso, ao propor o mandato de 6 anos sem possibilidade de reeleição, estamos solucionando, de forma apropriada, tanto o problema do tempo adequado de mandato necessário para a realização de boa gestão administrativa como a questão da necessária fiscalização do poder político pelo eleitorado. O mandato de quatro anos não nos parece suficiente para realizar um bom trabalho de gestão dos negócios públicos: no primeiro ano, os representantes estão ocupados com o conhecimento do funcionamento da máquina administrativa e do parlamento; no último, o bom andamento dos trabalhos é prejudicado em função do calendário eleitoral.

Já a possibilidade de reeleição aumenta o personalismo da disputa eleitoral, fere o princípio da igualdade de condições entre todos os candidatos e estimula a utilização da máquina administrativa para beneficiar os detentores de mandato. Por outro lado, o mandato de seis anos sem possibilidade de reeleição (tradição largamente respeitada em nosso ordenamento jurídico, mas ferida por inoportuna modificação recente) parece-nos o mais adequado para colocar ao juízo do eleitor a avaliação isenta da administração realizada, reduzindo o espaço do personalismo.

No entanto, para que possam se efetivar de forma adequada, as modificações propostas precisam de um calendário de transição, de modo a fazer com que o mandato de 6 anos possa ser aplicado para todos os cargos eletivos em eleições simultâneas.

Pois a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em posicionamento recente, decidiu pela inconstitucionalidade de diversas propostas que visavam prorrogar ou reduzir mandatos que já estão em curso, por força do § 1º do art. 1º da Constituição Federal: "todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente". Tal regra está a indicar que os mandatos com duração previamente definida, conquistados em eleições legítimas, não podem ser alterados pelos próprios representantes do povo, pois a fonte do poder político encontra-se no cidadão.

Para tanto, estamos propondo uma regra de transição que será aplicada em eleições futuras, sem ferir o preceito constitucional, de tal modo a fazer coincidir o término de todos os mandatos eletivos no pleito de 2010. Duas medidas são necessárias para tanto: a) propomos que o mandato dos Senadores eleitos em 2006 seja, excepcionalmente, de 4 anos; b) os Prefeitos e Vereadores eleitos em 2008 teriam mandato excepcional de dois anos, com possibilidade, também extraordinária, de recondução dos Prefeitos (por força do mandato abreviado).

Por força das regras de transição, nas eleições de 2006, o Presidente da República, os Governadores de Estado, os Deputados Federais e Estaduais ainda teriam mandato de 4 anos. A vedação da reeleição, contudo, já estaria em vigor. Desta forma, no pleito de 2010, o Presidente da República, os Senadores, Governadores de Estado, Deputados Federais e Estaduais, Prefeitos e Vereadores seriam eleitos para um mandato de 6 anos, estando previstas novas eleições gerais simultâneas em 2016 e, assim, sucessivamente.

Como acreditamos que a proposta em tela representa grande avanço em nosso sistema representativo, pedimos o apoio dos nobres pares na aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2005.

Deputado BENEDITO DIAS

Proposição: PEC-390/2005

Autor: DR. BENEDITO DIAS E OUTROS

Data de Apresentação: 26/4/2005 17:11:28

Ementa: Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao §1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições e fixando a duração de seis anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:171
Não Conferem:6
Fora do Exercício:2
Repetidas:62
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
3-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
4-ALMIR SÁ (PL-RR)
5-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
6-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
7-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
8-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
9-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
10-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
11-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
12-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
13-ÁTILA LINS (PPS-AM)
14-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
15-B. SÁ (PPS-PI)
16-BABÁ (S.PART.-PA)
17-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
18-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
19-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
20-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
21-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
22-CAPITÃO WAYNE (PSDB-GO)
23-CARLOS MOTA (PL-MG)

24-CARLOS NADER (PL-RJ)
25-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
26-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
27-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
28-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
29-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
30-CONFÚCIO MOURA (-)
31-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
32-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
33-DARCI COELHO (PP-TO)
34-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
35-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
36-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
37-DR. HELENO (PMDB-RJ)
38-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
39-DURVAL ORLATO (PT-SP)
40-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
41-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
42-EDSON DUARTE (PV-BA)
43-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
44-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
45-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
46-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
47-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
48-ENIO TATICO (PL-GO)
49-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
50-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
51-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
52-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
53-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
54-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
55-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
56-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
57-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
58-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
59-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
60-HAMILTON CASARA (PL-RO)
61-HERCULANO ANGHINETTI (-)
62-IBERÊ FERREIRA (PTB-RN)
63-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
64-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
65-INALDO LEITÃO (PL-PB)
66-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
67-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
68-JAIME MARTINS (PL-MG)
69-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)

70-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
71-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
72-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
73-JOÃO TOTA (PL-AC)
74-JORGE BOEIRA (PT-SC)
75-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
76-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
77-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
78-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
79-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
80-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
81-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
82-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
83-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
84-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
85-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
86-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
87-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
88-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
89-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
90-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
91-LUCIANO ZICA (PT-SP)
92-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
93-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
94-MANATO (PDT-ES)
95-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
96-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
97-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
98-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
99-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
100-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
101-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
102-MARIA HELENA (PPS-RR)
103-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
104-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
105-MAURÍCIO RABELO (-)
106-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
107-MAURO LOPES (PMDB-MG)
108-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
109-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
110-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
111-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
112-MILTON MONTI (PL-SP)
113-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
114-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
115-MORONI TORGAN (PFL-CE)

116-MUSSA DEMES (PFL-PI)
117-NÉLIO DIAS (PP-RN)
118-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
119-NELSON MEURER (PP-PR)
120-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
121-NELSON TRAD (PMDB-MS)
122-NICE LOBÃO (PFL-MA)
123-NILSON PINTO (PSDB-PA)
124-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
125-ODAIR CUNHA (PT-MG)
126-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
127-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
128-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
129-PAES LANDIM (PTB-PI)
130-PASTOR AMARILDO (PMDB-TO)
131-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
132-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
133-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
134-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
135-PAULO KOBAYASHI (-)
136-PAULO MARINHO (PL-MA)
137-PAULO PIMENTA (PT-RS)
138-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
139-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
140-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
141-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
142-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
143-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
144-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
145-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
146-RICARDO BARROS (PP-PR)
147-RICARDO IZAR (PTB-SP)
148-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
149-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
150-ROBERTO MAGALHÃES (PFL-PE)
151-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
152-RONALDO VASCONCELLOS (-)
153-RUBINELLI (PT-SP)
154-SANDRO MABEL (PL-GO)
155-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
156-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
157-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
158-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
159-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
160-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
161-THAÍS BARBOSA (PMDB-MT)

162-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
163-WAGNER LAGO (PP-MA)
164-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
165-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
166-ZÉ GERALDO (PT-PA)
167-ZÉ LIMA (PP-PA)
168-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
169-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
170-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
171-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)
3-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
4-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
5-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
6-TATICO (PL-DF)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-ANTONIO NOGUEIRA (-)
2-JOSÉ IVO SARTORI (-)

Assinaturas Repetidas

1-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
2-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
3-B. SÁ (PPS-PI)
4-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
5-CARLOS MOTA (PL-MG)
6-CARLOS NADER (PL-RJ)
7-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
8-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
9-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
10-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
11-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
12-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
13-HAMILTON CASARA (PL-RO)
14-IBERÊ FERREIRA (PTB-RN)
15-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
16-JAIME MARTINS (PL-MG)
17-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
18-JOSÉ IVO SARTORI (-)
19-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
20-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
21-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
22-MANATO (PDT-ES)
23-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
24-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
25-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)

26-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
27-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
28-MUSSA DEMES (PFL-PI)
29-NÉLIO DIAS (PP-RN)
30-NELSON MEURER (PP-PR)
31-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
32-NELSON TRAD (PMDB-MS)
33-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
34-ODAIR CUNHA (PT-MG)
35-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
36-PAULO KOBAYASHI (-)
37-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
38-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
39-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
40-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
41-RUBINELLI (PT-SP)
42-SANDRO MABEL (PL-GO)
43-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
44-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
45-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
46-TATICO (PL-DF)
47-WAGNER LAGO (PP-MA)
48-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
49-ZONTA (PP-SC)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4° São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16 de 04/06/1997 .*

§ 6° Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7° São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8° O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9° Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9° com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão n° 4, de 07/06/1994 .*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5°, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4°

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 .*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

Capítulo IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população,

procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2° Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

Capítulo II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16..*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 402, DE 2005

(Do Sr. João Lyra e outros)

Dá nova redação ao art. 28, ao inciso II do art. 29 e ao art. 77 da Constituição Federal e acrescenta o art. 95 no Ato das Disposições Constitucionais Provisórias, alterando a data de realização das eleições para Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos e fazendo coincidir todos os mandatos eletivos nas eleições de 2010.

DESPACHO:
APENSE-SE A(O) PEC-211/1995

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º. Os artigos 28, 29, inciso II, e 77 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de novembro, em primeiro turno, e no último domingo de novembro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)".

"Art. 29.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de novembro do ano anterior ao término do mandato

dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

.....(NR)".

"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de novembro, em primeiro turno, e no último domingo de novembro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

.....(NR)".

Art. 2º. É acrescido, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o art. 95, com a seguinte redação:

"Art. 95. O mandato dos Prefeitos e Vereadores eleitos em 2008 será de dois anos, sendo permitida a reeleição dos Prefeitos no pleito de 2010".

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa a fazer coincidir todos os mandatos eletivos do País nas eleições de 2010. A partir de então, os eleitores brasileiros escolherão todos os seus representantes (Presidente da República, Senadores, Governadores de Estado, Deputados Federais, Estaduais, Prefeitos e Vereadores) em eleição única.

O objetivo da proposta é conferir maior racionalidade ao processo eleitoral em nosso País, reduzir despesas com a realização das eleições (tanto dos candidatos como da Justiça Eleitoral), aumentar o grau de identidade ideológica e programática dos partidos e permitir melhor andamento dos trabalhos no Congresso Nacional e nas Assembléias Estaduais.

Como é do conhecimento de todos, os Poderes Executivo

Federal e Estadual, o Congresso Nacional e as Assembléias Estaduais, estando diretamente interessados no andamento das eleições para Prefeitos e Vereadores, têm seus trabalhos prejudicados pela realização de eleições não simultâneas a cada dois anos.

Milhares de parlamentares e membros do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal mobilizam-se para a campanha eleitoral em detrimento do andamento da atuação institucional dos Poderes ao qual pertencem. O Congresso reduz o ritmo de sua agenda, o Poder Executivo empenha-se em apoiar seus candidatos e a mídia confere menor cobertura aos principais problemas do País, para dedicar-se às especulações sobre possíveis vencedores e perdedores (especialmente nas eleições dos maiores municípios).

Com a realização de eleições simultâneas para todos os cargos eletivos do País, teremos uma única campanha eleitoral a cada 4 anos. Nos demais anos não-eleitorais, os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito Federal, Estadual e Municipal poderão realizar seus trabalhos sem necessidade de envolvimento com a movimentação eleitoral de candidatos e partidos.

Ao mesmo tempo, estamos propondo a redução do prazo entre a eleição e a posse dos representantes pois, em nosso entendimento, o período de 2 meses, atualmente previsto pela Constituição, é muito longo. O eleitor fica na expectativa de ver seu candidato eleito já atuando no cargo para o qual foi escolhido. O vencedor da eleição, por sua vez, não quer que a expectativa de mudança despertada no cidadão seja apagada pela excessiva distância temporal entre a eleição e a posse. A mudança da data da eleição visa, assim, a encurtar esse prazo.

Em vista das razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovar a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2005.

Deputado JOÃO LYRA

Proposição: PEC-402/2005

Autor: JOÃO LYRA E OUTROS

Data de Apresentação: 1/6/2005 16:54:37

Ementa: Dá nova redação ao art. 28, ao inciso II do art. 29 e ao art. 77 da Constituição Federal e acrescenta o art. 95 no Ato das Disposições Constitucionais Provisórias, alterando a data de realização das eleições para Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos e fazendo coincidir todos os mandatos eletivos nas eleições de 2010.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:172
Não Conferem:19
Fora do Exercício:1
Repetidas:5
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-AIRTON ROVEDA (PTB-PR)
2-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)
3-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
6-ALMIR SÁ (PL-RR)
7-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
9-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
10-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
12-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
13-ARIOSTO HOLANDA (S.PART.-CE)
14-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
15-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)

16-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
17-ÁTILA LINS (PPS-AM)
18-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
19-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
20-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
21-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
22-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
23-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
24-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
25-CARLOS MOTA (PL-MG)
26-CARLOS NADER (PL-RJ)
27-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
28-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
29-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
30-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
31-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
32-CHICO SARDELLI (PFL-SP)
33-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
34-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
35-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
36-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
37-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
38-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
39-DARCI COELHO (PP-TO)
40-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
41-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
42-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
43-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
44-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
45-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
46-DRA. CLAIR (PT-PR)
47-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
48-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
49-EDSON DUARTE (PV-BA)
50-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
51-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
52-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
53-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
54-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
55-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
56-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
57-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
58-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
59-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
60-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
61-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)

62-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
63-HAMILTON CASARA (PL-RO)
64-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
65-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
66-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
67-IBERÊ FERREIRA (PTB-RN)
68-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
69-INALDO LEITÃO (PL-PB)
70-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
71-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
72-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
73-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
74-JAIME MARTINS (PL-MG)
75-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
76-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
77-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
78-JOÃO CALDAS (PL-AL)
79-JOÃO LYRA (PTB-AL)
80-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
81-JOÃO MAGNO (PT-MG)
82-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
83-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
84-JORGE BOEIRA (PT-SC)
85-JORGE GOMES (PSB-PE)
86-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
87-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
88-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
89-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
90-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
91-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
92-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
93-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
94-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
95-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
96-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
97-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
98-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
99-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
100-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
101-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
102-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
103-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
104-MANATO (PDT-ES)
105-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
106-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
107-MARCELO ORTIZ (PV-SP)

108-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
109-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
110-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
111-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
112-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
113-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
114-MILTON MONTI (PL-SP)
115-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
116-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
117-MUSSA DEMES (PFL-PI)
118-NATAN DONADON (PMDB-RO)
119-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
120-NELSON MEURER (PP-PR)
121-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
122-NELSON TRAD (PMDB-MS)
123-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
124-NILSON MOURÃO (PT-AC)
125-NILSON PINTO (PSDB-PA)
126-NILTON BAIANO (PP-ES)
127-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
128-ODAIR CUNHA (PT-MG)
129-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
130-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
131-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
132-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
133-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
134-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
135-PASTOR AMARILDO (PMDB-TO)
136-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
137-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
138-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
139-PAULO BAUER (PFL-SC)
140-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
141-PAULO MARINHO (PL-MA)
142-PEDRO CANEDO (PP-GO)
143-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
144-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
145-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
146-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
147-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
148-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
149-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
150-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
151-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
152-RICARDO IZAR (PTB-SP)
153-RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)

154-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
155-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
156-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
157-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
158-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
159-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
160-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
161-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
162-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
163-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
164-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
165-VICENTINHO (PT-SP)
166-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
167-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
168-WAGNER LAGO (PP-MA)
169-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
170-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
171-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
172-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem
1-B. SÁ (PPS-PI)
2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
3-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
4-DR. HELENO (PMDB-RJ)
5-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
6-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
7-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
8-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
9-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
10-MORONI TORGAN (PFL-CE)
11-NÉLIO DIAS (PP-RN)
12-PAES LANDIM (PTB-PI)
13-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
14-REGINALDO LOPES (PT-MG)
15-RUBINELLI (PT-SP)
16-TATICO (PL-DF)
17-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
18-ZÉ GERALDO (PT-PA)
19-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício
1-LINO ROSSI (-)

Assinaturas Repetidas
1-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

2-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
3-JAIME MARTINS (PL-MG)
4-JOÃO MAGNO (PT-MG)
5-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art.38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara

Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art.77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art.28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 94. Os regimes especiais de tributação para microempresas e empresas de pequeno porte próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cessarão a partir da entrada em vigor do regime previsto no art.146, III, d, da Constituição.

** Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 409, DE 2005

(Do Sr. Ivo José e outros)

Dá nova redação ao art. 14, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, para tornar facultativos o alistamento eleitoral e o voto para maiores de sessenta anos, portadores de doenças incapacitantes ou deficiência física e para aposentados.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 211/1995

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

.....

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - .....

II – facultativos para:

a) .....

b) os maiores de sessenta anos;

c) .....

.....

d) os portadores de doenças incapacitantes ou de deficiência física.

e) os aposentados. (NR) ".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição Federal que ora submeto á apreciação dos ilustres pares visa a promover o debate sobre a fixação do voto facultativo para o idoso, para os portadores de doenças incapacitantes ou de deficiência e para os aposentados.,

De acordo com os técnicos que trabalham com a terceira idade (assistentes sociais, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas e médicos), o processo de envelhecimento, seja normal (senescência) ou patológico (senilidade), acelera-se a partir dos sessenta anos de idade.

A partir de então esse segmento do eleitorado, em muitos casos, enfrenta grandes dificuldades para realizar seu direito de cidadão e votar. Os problemas começaram desde a saída de casa, ao tomar ônibus, a chegada ao local de votação que, nem sempre é de fácil acesso, contando, quando muito, com rampas longas e íngremes. as quais obrigavam o idoso a pedir ajuda. Dentro da seção, os obstáculos às vezes continuavam, com a ausência de fones de ouvido, no caso de idosos com que sofrem de perda de auditiva.

A situação é ainda mais dramática, quando o eleitor idoso se encontra no interior, em zonas rurais remotas, distantes de qualquer aglomerado populacional, como ocorre em diversas áreas do do País.

Assim, parece-nos mais humano e racional, diante de tantas dificuldades, que sem em nada diminuir-lhes o exercício de sua cidadania, possa se conceder ao idoso o direito do voto facultativo.

Aliás, uma série de direitos foi inserida no nosso contexto jurídico pela Lei 10.741/2003, conhecida como Estatuto do Idoso. Nessa mesma esteira é que propomos o voto facultativo para os maiores de sessenta anos.

Também não é justo obrigar portadores de doenças incapacitantes ou de necessidades especiais sejam obrigados a deslocar-se no dias das eleições para exercer o direito do voto, que, no caso, torna-se nada mais que um sacrifício.

Não foi razoável o constituinte originário, ao atribuir aos maiores de 70 anos o voto facultativo, mas não estender igual direito aos enfermos graves e de necessidades especiais, os quais, em não raros casos, enfrentam mais dificuldades para votar que as pessoas senis.

Também postulamos pelo direito dos aposentados ao voto

facultativo. Muitas pessoas nesta condição sobrevivem em meio a dificuldades. Ninguém se aposenta por acaso, mas por ter trabalhado décadas a fio ou por sofrer doenças que as inabilitem para o trabalho.

Não se trata de relativizar o principal direito político dos idosos, dos portadores de doenças incapacitantes ou de deficiência e dos aposentados que é o voto, mas dar-lhes o privilégio de participar das eleições apenas se quiserem. Dessa forma, o que sugerimos, na presente Proposta de Emenda à Constituição é a ampliação de direitos dos grupos sociais referidos.

Certo de que os nobres colegas também serão sensíveis ao problema, aguardo pela aprovação da presente Proposta.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2005.

Deputado **IVO JOSÉ**

Proposição: PEC-409/2005

Autor: IVO JOSÉ E OUTROS

Data de Apresentação: 09/06/2005 18:18:36

Ementa: Dá nova redação ao art. 14, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, para tornar facultativos o alistamento eleitoral e o voto para maiores de sessenta anos, portadores de doenças incapacitantes ou deficiência física e para aposentados.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:185
Não Conferem:30
Fora do Exercício:0
Repetidas:34
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
2-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)
3-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
7-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
8-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
9-ANN PONTES (PMDB-PA)
10-ANSELMO (PT-RO)
11-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
12-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
13-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
14-ARIOSTO HOLANDA (S.PART.-CE)
15-ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)
16-ARY KARA (PTB-SP)
17-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
18-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
19-ÁTILA LINS (PPS-AM)
20-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
21-BABÁ (S.PART.-PA)
22-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
23-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
24-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
25-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
26-CAPITÃO WAYNE (PSDB-GO)
27-CARLITO MERSS (PT-SC)

28-CARLOS MOTA (PL-MG)
29-CARLOS NADER (PL-RJ)
30-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
31-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
32-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
33-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
34-COLOMBO (PT-PR)
35-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
36-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
37-DARCI COELHO (PP-TO)
38-DELEY (PMDB-RJ)
39-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
40-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
41-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
42-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
43-DR. ROSINHA (PT-PR)
44-DURVAL ORLATO (PT-SP)
45-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
46-EDINHO MONTEMOR (PL-SP)
47-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
48-EDSON DUARTE (PV-BA)
49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
50-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
51-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
52-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
53-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
54-ENIO BACCI (PDT-RS)
55-ENIO TATICO (PL-GO)
56-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
57-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
58-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
59-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
60-FERNANDO FERRO (PT-PE)
61-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
62-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
63-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
64-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
65-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
66-GILMAR MACHADO (PT-MG)
67-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
68-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
69-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
70-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
71-HAMILTON CASARA (PL-RO)
72-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
73-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)

74-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
75-IBERÊ FERREIRA (PTB-RN)
76-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
77-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
78-INALDO LEITÃO (PL-PB)
79-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
80-IVO JOSÉ (PT-MG)
81-JAIME MARTINS (PL-MG)
82-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
83-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
84-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
85-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
86-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
87-JOÃO TOTA (PP-AC)
88-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
89-JORGE BOEIRA (PT-SC)
90-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
91-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
92-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
93-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
94-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
95-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
96-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
97-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
98-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
99-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
100-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
101-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
102-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
103-LUCI CHOINACKI (PT-SC)
104-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
105-LUCIANO ZICA (PT-SP)
106-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
107-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
108-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
109-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
110-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
111-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
112-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PL-BA)
113-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
114-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
115-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
116-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
117-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
118-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
119-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)

120-MAURO LOPES (PMDB-MG)
121-MAURO PASSOS (PT-SC)
122-MEDEIROS (PL-SP)
123-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
124-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
125-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
126-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
127-MILTON MONTI (PL-SP)
128-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
129-MUSSA DEMES (PFL-PI)
130-NATAN DONADON (PMDB-RO)
131-NÉLIO DIAS (PP-RN)
132-NELSON MEURER (PP-PR)
133-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
134-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
135-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
136-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
137-NILSON MOURÃO (PT-AC)
138-NILSON PINTO (PSDB-PA)
139-NILTON BAIANO (PP-ES)
140-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
141-ODAIR CUNHA (PT-MG)
142-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
143-ORLANDO FANTAZZINI (PT-SP)
144-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
145-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
146-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
147-PASTOR AMARILDO (PMDB-TO)
148-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
149-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
150-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
151-PEDRO CANEDO (PP-GO)
152-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
153-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
154-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
155-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
156-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
157-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
158-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
159-RICARDO IZAR (PTB-SP)
160-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
161-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
162-SANDRO MABEL (PL-GO)
163-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
164-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
165-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)

166-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
167-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
168-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
169-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
170-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
171-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
172-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
173-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
174-VICENTINHO (PT-SP)
175-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
176-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
177-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
178-WAGNER LAGO (PP-MA)
179-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
180-ZÉ GERALDO (PT-PA)
181-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
182-ZÉ LIMA (PP-PA)
183-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
184-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
185-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
3-B. SÁ (PPS-PI)
4-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
5-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
6-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
7-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
8-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
9-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
10-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
11-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
12-JOÃO FONTES (PDT-SE)
13-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
14-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
15-MANATO (PDT-ES)
16-MANINHA (PT-DF)
17-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
18-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
19-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
20-NELSON TRAD (PMDB-MS)
21-NILTON BAIANO (PP-ES)
22-REGINALDO LOPES (PT-MG)
23-REMI TRINTA (PL-MA)
24-RUBENS OTONI (PT-GO)
25-RUBINELLI (PT-SP)

26-SELMA SCHONS (PT-PR)
27-TATICO (PL-DF)
28-VALDIR COLATTO (-)
29-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
30-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)

Assinaturas Repetidas

1-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)
2-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
3-ARIOSTO HOLANDA (S.PART.-CE)
4-ARY KARA (PTB-SP)
5-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
6-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
7-CAPITÃO WAYNE (PSDB-GO)
8-CARLOS NADER (PL-RJ)
9-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
10-DURVAL ORLATO (PT-SP)
11-EDSON DUARTE (PV-BA)
12-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
13-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
14-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
15-JORGE BOEIRA (PT-SC)
16-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
17-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
18-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
19-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PL-BA)
20-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
21-MILTON MONTI (PL-SP)
22-NATAN DONADON (PMDB-RO)
23-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
24-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
25-PEDRO CANEDO (PP-GO)
26-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
27-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
28-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
29-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
30-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
31-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

Capítulo IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de

Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas do abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art.5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art.37, § 4º

.....

.....

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 430, DE 2005

(Do Sr. Moreira Franco e outros)

Dá nova redação ao § 1º do art. 14, da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto e o alistamento eleitoral.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 1º do art. 14, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

...

§1º O alistamento eleitoral e o voto são facultativos, exigindo-se o alistamento apenas para os maiores de 16 anos que desejarem exercer o direito do voto. (NR)

....."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda Constitucional, buscando aprimorar o exercício da democracia representativa no Brasil, revoga a obrigatoriedade do voto.

O voto deve ser considerado um direito e não uma obrigação. Votar, contribuir para a escolha dos melhores representantes para os cargos executivos e parlamentares é prerrogativa a ser exercida com consciência e liberdade. O direito de voto não pode ser imposto como dever cujo não-exercício implique sanções.

Assim, a participação, o envolvimento no processo eletivo, o desenvolvimento da consciência política devem ser fruto do amadurecimento dos cidadãos para a prática democrática. Jamais podem resultar de imposição constitucional.

A análise detalhada dos resultados eleitorais no País demonstra, cabalmente, o equívoco do instituto do voto obrigatório. O elevado percentual de votos em branco, nulos e de abstenções está a demonstrar que o eleitor se sente desconfortável com a obrigatoriedade do voto. Por outro lado, o voto obrigatório facilita, em regiões menos desenvolvidas, a abominável prática da corrupção das consciências.

Com o voto facultativo, apenas os eleitores que efetivamente se sentirem motivados, informados e conscientes das opções eleitorais em disputa terão incentivo para participar do processo eleitoral. Cairão decerto, de forma drástica, os percentuais de votos não-válidos.

Os candidatos, por sua vez, serão compelidos a motivar o eleitor para o exercício do direito de votar, sob pena de perderem parte da legitimidade conferida pelas urnas. Os índices de abstenção servirão de indicador do grau de confiabilidade que o eleitor deposita nas instituições representativas da nacionalidade.

Em síntese, o voto facultativo, adotado pela absoluta maioria das democracias representativas consolidadas, significa o aperfeiçoamento e o amadurecimento do processo eleitoral. Para o eleitor, será a oportunidade da prática de direito para o qual deve estar motivado e preparado; para aqueles que pleiteiam os votos, a necessidade de pautar sua conduta pela estrita observância do interesse público, sob pena de redução drástica dos índices de comparecimento eleitoral e, como conseqüência, de diminuição do grau de representatividade de seus

mandatos.

Nossa proposta prevê, também, o alistamento eleitoral facultativo, exigindo-se apenas o cadastramento na Justiça Eleitoral dos cidadãos maiores de 16 anos que desejarem exercer o direito do voto.

Convictos da oportunidade e relevância da presente Proposta de Emenda à Constituição, esperamos contar com o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado MOREIRA FRANCO

Proposição: PEC-430/2005

Autor: MOREIRA FRANCO E OUTROS

Data de Apresentação: 29/06/2005 18:17:27

Ementa: Dá nova redação ao § 1º do art. 14, da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto e o alistamento eleitoral.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:207
Não Conferem:4
Fora do Exercício:1
Repetidas:51
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ADEMIR CAMILO (PL-MG)
2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
3-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)
4-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
5-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

7-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
8-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
9-ALMIR SÁ (PL-RR)
10-ANA ALENCAR (-)
11-ANDRÉ COSTA (PT-RJ)
12-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
13-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
14-ANSELMO (PT-RO)
15-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
16-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
17-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
18-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
19-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
20-ARIOSTO HOLANDA (S.PART.-CE)
21-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
22-ARY KARA (PTB-SP)
23-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
24-ÁTILA LINS (PPS-AM)
25-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
26-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
27-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
28-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
29-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
30-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
31-CAPITÃO WAYNE (PSDB-GO)
32-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
33-CARLOS MOTA (PL-MG)
34-CARLOS NADER (PL-RJ)
35-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
36-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
37-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
38-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
39-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
40-COLOMBO (PT-PR)
41-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
42-DARCI COELHO (PP-TO)
43-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
44-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
45-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
46-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
47-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
48-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
49-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
50-DURVAL ORLATO (PT-SP)
51-EDINHO BEZ (PMDB-SC)

52-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
53-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
54-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
55-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
56-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
57-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
58-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
59-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
60-ENIO BACCI (PDT-RS)
61-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
62-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
63-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
64-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
65-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
66-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
67-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
68-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
69-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
70-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
71-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
72-HAMILTON CASARA (PL-RO)
73-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
74-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
75-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
76-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
77-INALDO LEITÃO (PL-PB)
78-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
79-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
80-IVAN PAIXÃO (PPS-SE)
81-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
82-IVO JOSÉ (PT-MG)
83-JAIME MARTINS (PL-MG)
84-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
85-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
86-JOÃO LEÃO (PL-BA)
87-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
88-JOÃO MAGNO (PT-MG)
89-JOÃO MENDES DE JESUS (S.PART.-RJ)
90-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
91-JOÃO TOTA (PP-AC)
92-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
93-JORGE BOEIRA (PT-SC)
94-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
95-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
96-JOSÉ LINHARES (PP-CE)

97-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
98-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
99-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
100-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
101-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
102-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
103-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
104-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
105-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
106-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
107-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
108-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
109-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
110-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
111-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
112-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
113-LINO ROSSI (PP-MT)
114-LOBBE NETO (PSDB-SP)
115-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
116-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
117-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
118-LUCIANO ZICA (PT-SP)
119-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
120-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
121-LUIZ CARLOS SANTOS (PFL-SP)
122-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
123-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
124-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
125-MANATO (PDT-ES)
126-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
127-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
128-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PL-BA)
129-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
130-MARCELO TEIXEIRA (PMDB-CE)
131-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
132-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
133-MARIA HELENA (PPS-RR)
134-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
135-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
136-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
137-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
138-MAURO LOPES (PMDB-MG)
139-MEDEIROS (PL-SP)
140-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
141-MICHEL TEMER (PMDB-SP)

142-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
143-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
144-MILTON MONTI (PL-SP)
145-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
146-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
147-MUSSA DEMES (PFL-PI)
148-NATAN DONADON (PMDB-RO)
149-NÉLIO DIAS (PP-RN)
150-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
151-NELSON MEURER (PP-PR)
152-NELSON TRAD (PMDB-MS)
153-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
154-NEUTON LIMA (PTB-SP)
155-NEY LOPES (PFL-RN)
156-NILSON MOURÃO (PT-AC)
157-NILSON PINTO (PSDB-PA)
158-OSMÂNIO PEREIRA (S.PART.-MG)
159-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
160-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
161-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
162-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
163-PAES LANDIM (PTB-PI)
164-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
165-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
166-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
167-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
168-PAULO BAUER (PSDB-SC)
169-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
170-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
171-PEDRO CANEDO (PP-GO)
172-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
173-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
174-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
175-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
176-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
177-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
178-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
179-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
180-REMI TRINTA (PL-MA)
181-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
182-RENATO COZZOLINO (S.PART.-RJ)
183-RICARDO BARROS (PP-PR)
184-RICARDO IZAR (PTB-SP)
185-RICARDO RIQUE (PL-PB)
186-ROBERTO BRANT (PFL-MG)

187-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
188-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
189-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
190-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
191-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
192-SALVADOR ZIMBALDI (S.PART.-SP)
193-SANDRO MABEL (PL-GO)
194-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
195-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
196-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
197-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
198-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
199-VICENTINHO (PT-SP)
200-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
201-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
202-WAGNER LAGO (PP-MA)
203-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
204-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
205-ZÉ LIMA (PP-PA)
206-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
207-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
2-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
3-RUBINELLI (PT-SP)
4-TATICO (PL-DF)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-B SA (-)

Assinaturas Repetidas

1-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)
2-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
4-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
5-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
6-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
7-ARIOSTO HOLANDA (S.PART.-CE)
8-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
9-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
10-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
11-COLOMBO (PT-PR)
12-DARCI COELHO (PP-TO)
13-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
14-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
15-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
16-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)

17-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
18-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
19-HAMILTON CASARA (PL-RO)
20-INALDO LEITÃO (PL-PB)
21-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
22-JAIME MARTINS (PL-MG)
23-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
24-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
25-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
26-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
27-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
28-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
29-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
30-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
31-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
32-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
33-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
34-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
35-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
36-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
37-NELSON MEURER (PP-PR)
38-NELSON TRAD (PMDB-MS)
39-NILSON PINTO (PSDB-PA)
40-OSMÂNIO PEREIRA (S.PART.-MG)
41-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
42-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
43-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
44-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
45-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
46-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
47-RUBINELLI (PT-SP)
48-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
49-ZONTA (PP-SC)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1° O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2° Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3° São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4° São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16 de 04/06/1997.*

§ 6° Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art.37, § 4º

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 520, DE 2006

(Do Sr. Renildo Calheiros e outros)

Dá nova redação ao § 5° do art. 14 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-119/1999.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1° O § 5° do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos de Municípios não poderão ser reeleitos para o período subseqüente". (NR)

Art. 2° Esta emenda Constitucional entra em vigor a partir de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem o intuito de retornar a situação constitucional anterior a Emenda Constitucional nº 16, de 4 de junho de 1997, que estabeleceu a possibilidade de reeleição dos ocupantes de cargos eletivos no Poder Executivo. Pretendendo, pois, vedar a reeleição do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos de Municípios, e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos, para o período subseqüente.

O instituto da reeleição tem-se mostrado inadequado a tradição republicana do país, que privilegia o princípio da alternância de Poder, mecanismo esse que oxigena a democracia e revigora as instituições políticas.

Ao possibilitar a reeleição do mandatário de cargos eletivos no Poder Executivo, o legislador criou imensas dificuldades à renovação, envelhecendo o quadro político e estabelecendo distorções na sistemática administrativa. Isto porque gera no governante e no seu staff, a partir do 3º ano de governo, a expectativa de conquista de novo mandato, desviando-lhes o foco de atenção, do plano político-administrativo para o eixo político-eleitoral. Tal distorção, acaba produzindo comportamentos eticamente condenáveis e legalmente discutíveis.

A experiência demonstra também que o detentor de cargo eletivo no Poder Executivo, quando reeleito, chega para o seu 2º mandato seguido refém dos velhos problemas e, inúmeras vezes, amarrado às velhas soluções, gerando um continuísmo que engessa a emergência do novo e condena o segundo mandato ao desgaste prematuro. É no desbotamento precoce da esperança que, muitas vezes, gesta-se o ovo da serpente da descrença na democracia representativa.

Pelos argumentos expostos acima, e tantos outros já reiteradamente manifestados por especialistas, busca-se nesta proposição consagrar o princípio da irreelegibilidade para cargos executivos.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2006

Deputado Renildo Calheiros
PC do B/PE

Proposição: PEC-520/2006

Autor: RENILDO CALHEIROS E OUTROS

Data de Apresentação: 9/3/2006 15:57:01

Ementa: Dá nova redação ao § 5° do art. 14 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:178
Não Conferem:8
Fora do Exercício:0
Repetidas:2
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
3-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
5-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
6-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
8-ANDRÉ COSTA (PDT-RJ)
9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
10-ANN PONTES (PMDB-PA)
11-ANSELMO (PT-RO)
12-ANTENOR NASPOLINI (-)

13-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
14-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
15-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
16-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
18-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
19-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
20-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
21-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
22-CARLOS MOTA (PSB-MG)
23-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
24-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
25-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
26-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
27-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
28-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
29-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
30-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
31-CLEONÂNCIO FONSECA (PP-SE)
32-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
33-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
34-DARCI COELHO (PP-TO)
35-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
36-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
37-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
38-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
39-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
40-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
41-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
42-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
43-EDINHO MONTEMOR (PSB-SP)
44-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
45-EDMUNDO GALDINO (PDT-TO)
46-EDNA MACEDO (PTB-SP)
47-EDSON DUARTE (PV-BA)
48-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
49-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
50-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
51-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
52-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
53-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
54-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
55-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
56-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
57-FERNANDO ESTIMA (PPS-SP)

58-FERNANDO FERRO (PT-PE)
59-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
60-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
61-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
62-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
63-GERALDO THADEU (PPS-MG)
64-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
65-GILMAR MACHADO (PT-MG)
66-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
67-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
68-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
69-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
70-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
71-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
72-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
73-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
74-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
75-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
76-IVAN RANZOLIN (PFL-SC)
77-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
78-JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ)
79-JOÃO ALFREDO (PSOL-CE)
80-JOÃO CALDAS (PL-AL)
81-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
82-JOÃO TOTA (PP-AC)
83-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
84-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
85-JORGE BOEIRA (PT-SC)
86-JORGE GOMES (PSB-PE)
87-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
88-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
89-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
90-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
91-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
92-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
93-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
94-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
95-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
96-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
97-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
98-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
99-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
100-LINO ROSSI (PP-MT)
101-LOBBE NETO (PSDB-SP)
102-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)

103-LUCIANO ZICA (PT-SP)
104-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
105-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
106-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
107-LUIZ COUTO (PT-PB)
108-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
109-MANATO (PDT-ES)
110-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
111-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
112-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
113-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
114-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
115-MARCO MAIA (PT-RS)
116-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
117-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
118-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
119-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
120-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
121-MAURO LOPES (PMDB-MG)
122-MEDEIROS (PL-SP)
123-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
124-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
125-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
126-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
127-MILTON MONTI (PL-SP)
128-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
129-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
130-MUSSA DEMES (PFL-PI)
131-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
132-NELSON MEURER (PP-PR)
133-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
134-NELSON TRAD (PMDB-MS)
135-NILSON MOURÃO (PT-AC)
136-NILSON PINTO (PSDB-PA)
137-NILTON BAIANO (PP-ES)
138-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
139-ODAIR CUNHA (PT-MG)
140-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
141-ORLANDO FANTAZZINI (PSOL-SP)
142-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
143-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
144-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
145-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
146-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
147-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)

148-PAULO BAUER (PSDB-SC)
149-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
150-PEDRO CORRÊA (-)
151-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
152-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
153-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
154-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
155-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
156-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
157-RICARDO IZAR (PTB-SP)
158-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
159-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
160-RUBENS OTONI (PT-GO)
161-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
162-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
163-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
164-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
165-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
166-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
167-VIEIRA REIS (PMR-RJ)
168-VIGNATTI (PT-SC)
169-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
170-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
171-WAGNER LAGO (PDT-MA)
172-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
173-WASNY DE ROURE (PT-DF)
174-WELLINGTON FAGUNDES (PL-MT)
175-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
176-ZÉ LIMA (PP-PA)
177-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
178-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-B. SÁ (PSB-PI)
2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
3-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
4-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
5-PAES LANDIM (PTB-PI)
6-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
7-TATICO (PTB-DF)
8-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
2-MARCELO ORTIZ (PV-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

Capítulo IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1° O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2° Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3° São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicilio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4° São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 539, DE 2006

(Do Sr. Jaime Martins e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao incisos I e III do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao §1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições, fixando a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis e alterando a data da posse do Presidente da República, Governadores e Prefeitos.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....(NR)"

"Art. 27.....

§1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)".

"Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá dia 3 de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)".

"Art. 29.....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

.....

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 4 de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

.....(NR)".

"Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos. (NR)".

"Art. 46.....

§1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de dez anos.

§2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de cinco em cinco anos, alternadamente, por um e dois terços.

.....(NR)".

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em dois de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.(NR)"

Art. 2º As alterações nos artigos 27, 28, 44, 46 e 82 serão aplicadas nas eleições imediatamente subseqüentes à aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição, com exceção da data da posse dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e do Presidente da República, que permanecem no dia 1º de janeiro para o início dos mandatos imediatamente subseqüentes ao da aprovação desta PEC.

Art. 3º As alterações no art. 29 serão aplicadas às eleições de

2016.

Art. 4º As alterações do § 5º do art. 14 serão aplicadas nas eleições imediatamente subseqüentes ao da aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição, em se tratando da eleição do Presidente da República e Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e nas eleições de 2016, no caso dos Prefeitos e Vereadores.

Art. 5º Os Senadores eleitos em 2010 terão mandato de 11 anos.

Art. 6º Na hipótese de aprovação desta PEC em legislatura posterior a atual, novas disposições transitórias regularão as regras para fazer coincidir todos os mandatos eletivos do país, permitindo eleições gerais simultâneas, por intermédio de mandatos de cinco anos para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal, Prefeitos, Deputados Federais, Estaduais, Vereadores, e mandato de 10 anos para Senadores, vedada a reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição que estamos apresentando visa, ao reduzir o número de eleições e aumentar o tempo dos mandatos eletivos, racionalizar o processo eleitoral no Brasil e aumentar a eficiência da administração pública como um todo.

A realização de eleições no país a cada dois anos tem acarretado dois importantes problemas para o bom funcionamento de nosso sistema político e eleitoral: em primeiro lugar, aumenta sobremaneira os custos com a realização das eleições, tanto do Poder Público, responsável pela organização do pleito, como também dos partidos e candidatos.

Além disso, as campanhas para Prefeitos e Vereadores, desvinculadas das eleições gerais do Congresso Nacional e das Assembléias Estaduais, provocam a redução do ritmo de trabalho destas Casas, em função do envolvimento de inúmeros parlamentares, seja como candidatos ou apoiadores, nas campanhas eleitorais.

Em nosso entendimento, a realização de eleições gerais para todos os cargos eletivos acarreta várias vantagens para o bom funcionamento de nosso sistema político e eleitoral: reduz os custos de campanha (pois provoca ganhos de escala tanto para os partidos como para o poder público), aumenta a colaboração entre os candidatos de um mesmo partido que concorrem para cargos diferentes, elimina a excessiva periodicidade das eleições e melhora o andamento dos trabalhos no Congresso e nas Assembléias Estaduais no segundo ano das legislaturas.

Ao mesmo tempo, também estamos propondo que a duração dos mandatos de todos os cargos eletivos do país, com exceção dos Senadores, seja de 5 anos, de forma a aumentar a racionalidade da gestão pública e permitir aos detentores de mandato eletivo maior tempo para implementar seus programas de governo.

Em conjunto, as duas medidas reduzem pela metade o número de eleições realizadas no país num período de 10 anos, pois em vez de 6 pleitos, como no modelo atual, teremos apenas 3 disputas eleitorais a cada década.

Também estamos propondo a alteração da data da posse do Presidente da República, Governadores dos Estados e do Distrito Federal e dos Prefeitos para, respectivamente, os dias 2, 3 e 4 de janeiro do ano subseqüente ao da eleição. Entendemos que tal medida permitirá a realização das solenidades de posse em datas mais oportunas, de forma a favorecer a participação de autoridades internacionais na posse do Presidente da República e, ao mesmo tempo, estimular o comparecimento dos próprios empossados nas demais cerimônias realizadas no transcurso desses 3 dias.

Espero contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2006.

Deputado **JAIME MARTINS**

Proposição: PEC-539/2006

Autor: JAIME MARTINS E OUTROS

Data de Apresentação: 26/4/2006 17:47:24

Ementa: Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao incisos I e III do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao §1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições, fixando a

duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis e alterando a data da posse do Presidente da República, Governadores e Prefeitos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:195
Não Conferem:9
Fora do Exercício:0
Repetidas:6
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
3-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
4-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
5-ALEXANDRE MAIA (-)
6-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
7-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
8-AMAURI GASQUES (PL-SP)
9-ANA ALENCAR (PSDB-TO)
10-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
11-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
12-ANN PONTES (PMDB-PA)
13-ANSELMO (PT-RO)
14-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
15-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
16-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
17-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
18-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
19-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
20-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
21-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
22-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
23-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
24-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
25-CARLOS BATATA (PFL-PE)
26-CARLOS MOTA (PSB-MG)
27-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
28-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
29-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
30-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
31-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
32-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)

33-CHICO SARDELLI (-)
34-CLAUDIO RORATO (-)
35-CLEONÂNCIO FONSECA (PP-SE)
36-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
37-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
38-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
39-CORONEL ALVES (PL-AP)
40-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
41-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
42-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
43-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
44-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
45-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
46-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
47-DRA. CLAIR (PT-PR)
48-DURVAL ORLATO (PT-SP)
49-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
50-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
51-EDMUNDO GALDINO (-)
52-EDSON DUARTE (PV-BA)
53-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
54-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
55-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
56-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
57-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
58-ENIO BACCI (PDT-RS)
59-ENIO TATICO (PTB-GO)
60-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
61-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
62-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
63-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
64-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
65-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
66-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
67-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
68-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
69-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
70-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
71-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
72-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
73-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
74-GILMAR MACHADO (PT-MG)
75-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
76-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
77-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)

78-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
79-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
80-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
81-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
82-IVO JOSÉ (PT-MG)
83-JAIME MARTINS (PL-MG)
84-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
85-JOÃO ALFREDO (PSOL-CE)
86-JOÃO CALDAS (PL-AL)
87-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
88-JOÃO FONTES (PDT-SE)
89-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
90-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
91-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PSB-MG)
92-JOÃO TOTA (PP-AC)
93-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
94-JORGE BOEIRA (PT-SC)
95-JORGE GOMES (PSB-PE)
96-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PL-BA)
97-JOSÉ DIVINO (PRB-RJ)
98-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
99-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
100-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
101-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
102-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
103-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
104-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
105-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
106-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
107-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
108-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
109-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
110-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
111-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
112-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
113-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
114-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
115-LUCIANO ZICA (PT-SP)
116-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
117-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
118-MANATO (PDT-ES)
119-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
120-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
121-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
122-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)

123-MARCELO TEIXEIRA (PSDB-CE)
124-MARCO MAIA (PT-RS)
125-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
126-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
127-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
128-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
129-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
130-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
131-MAURO LOPES (PMDB-MG)
132-MEDEIROS (PL-SP)
133-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
134-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
135-MILTON CARDIAS (-)
136-MILTON MONTI (PL-SP)
137-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
138-MUSSA DEMES (PFL-PI)
139-NÉLIO DIAS (PP-RN)
140-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
141-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
142-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
143-NEUTON LIMA (PTB-SP)
144-NILSON PINTO (PSDB-PA)
145-NILTON BAIANO (PP-ES)
146-ODAIR CUNHA (PT-MG)
147-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
148-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
149-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
150-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
151-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
152-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
153-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
154-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
155-PAULO BAUER (PSDB-SC)
156-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
157-PAULO PIMENTA (PT-RS)
158-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
159-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
160-PEDRO HENRY (PP-MT)
161-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
162-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
163-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
164-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
165-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
166-REGINALDO LOPES (PT-MG)
167-REINALDO GRIPP (PL-RJ)

168-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
169-RENATO COZZOLINO (PDT-RJ)
170-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
171-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
172-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
173-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
174-RUBENS OTONI (PT-GO)
175-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
176-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
177-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
178-SANDRO MABEL (PL-GO)
179-SÉRGIO MIRANDA (PDT-MG)
180-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
181-SILVIO TORRES (-)
182-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
183-SOCORRO GOMES (PCdoB-PA)
184-TAKAYAMA (PMDB-PR)
185-VADÃO GOMES (PP-SP)
186-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
187-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
188-VICENTE CHELOTTI (-)
189-VIEIRA REIS (PRB-RJ)
190-VIGNATTI (PT-SC)
191-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
192-WILSON CIGNACHI (-)
193-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
194-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
195-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem
1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
3-DR. HELENO (PSC-RJ)
4-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
5-REMI TRINTA (PL-MA)
6-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
7-TATICO (PTB-DF)
8-ZÉ GERALDO (PT-PA)
9-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

Assinaturas Repetidas
1-AMAURI GASQUES (PL-SP)
2-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
3-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
4-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
5-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
6-PAULO BAUER (PSDB-SC)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1° O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2° Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3° São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4° São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1° Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2° O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4°, 57, § 7°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

§ 3° Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4° A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 04/06/1997.*

§ 1° Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1° pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

§ 2° Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° acrescido pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1° A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1° acrescido pela Emenda Constitucional n° 25, de 14/02/2000.*

§ 2° Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2° acrescido pela Emenda Constitucional n° 25, de 14/02/2000.*

§ 3° Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1° deste artigo.

** Artigo acrescido pela Emenda Constitucional n° 25, de 14/02/2000.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

.....

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 578, DE 2006

(Do Sr. Mendonça Prado e outros)

Altera o § 1º e seu inciso I do art. 14 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

Artigo 1º. Dê-se ao § 1º e seu inciso I do art. 14º da Constituição Federal a seguinte redação.

"Art. 14º .....

§ 1º o alistamento eleitoral é obrigatório e o **voto facultativo**.

I – o **alistamento eleitoral** é obrigatório para os maiores de dezoito anos; (NR)

II – facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

....."

Justificativa

Nos últimos anos, um descontetamento mais difuso do que bem definido voltou-se contra a obrigatoriedade do voto e, embora poucos partidos tenham tomado posição contra ela, o fato é que muitos indivíduos – e boa parte da imprensa e de seus colunistas – criticam, às vezes com veemência o voto obrigatório. Uma discussão acerca do caráter obrigatório ou facultativo do voto já há muito tempo deveria começar nesta Casa Legislativa, diante de uma imposição que está na Constituição Federal desde 1934.

Relativo ao voto obrigatório ou facultativo, é relevante destacar que nas principais democracias representativas o voto é facultativo, por ser, sem dúvida, mais democrático e demonstrar melhor a vontade do eleitor.

Contribui com a tese do voto facultativo o fato de que o exercídio da cidadania é um direito fundamental do cidadão na democracia representativa e, assim sendo, o povo deve exercer o supremo poder por vontade própria e não por força da lei.

Destarte, pretende a presente Emenda à Constituição tornar o Sistema Eleitoral Brasileiro mais próximo da vontade do povo, que, por meio de várias pesquisas, tem preferência pelo voto facultativo, independentemente do grau de instrução e idade, como atualmente impera no Brasil.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2006.

Mendonça Prado
Deputado Federal

Proposição: PEC-578/2006

Autor: MENDONÇA PRADO E OUTROS

Data de Apresentação: 8/11/2006 14:53:00

Ementa: Altera o § 1º e seu inciso I do art. 14 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:171
Não Conferem:28
Fora do Exercício:1
Repetidas:40
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
2-ALBÉRICO FILHO (PMDB-MA)
3-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
6-ANA ALENCAR (-)
7-ANDRÉ COSTA (PDT-RJ)
8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
9-ANSELMO (PT-RO)
10-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
12-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
13-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
14-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
15-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
16-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
17-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
18-B. SÁ (PSB-PI)
19-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
20-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
21-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
22-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
23-CARLOS NADER (PL-RJ)
24-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
25-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
26-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
27-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
28-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
29-CLEONÂNCIO FONSECA (PP-SE)
30-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
31-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
32-DELEY (PSC-RJ)
33-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
34-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
35-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)

36-DURVAL ORLATO (PT-SP)
37-EDINHO MONTEMOR (PSB-SP)
38-EDSON DUARTE (PV-BA)
39-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
40-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
41-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
42-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
43-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
44-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
45-ENIO TATICO (PTB-GO)
46-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
47-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
48-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
49-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
50-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
51-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
52-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
53-FERNANDO FERRO (PT-PE)
54-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
55-FLEURY (PTB-SP)
56-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
57-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
58-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
59-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
60-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
61-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
62-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
63-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
64-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
65-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
66-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
67-IARA BERNARDI (PT-SP)
68-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
69-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
70-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
71-IVO JOSÉ (PT-MG)
72-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
73-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
74-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
75-JOÃO CALDAS (PL-AL)
76-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
77-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
78-JOÃO MAGNO (PT-MG)
79-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
80-JOÃO MENDES DE JESUS (S.PART.-RJ)

81-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
82-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
83-JORGE BOEIRA (PT-SC)
84-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
85-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
86-JOSÉ DIVINO (S.PART.-RJ)
87-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
88-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
89-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
90-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
91-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
92-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
93-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
94-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
95-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
96-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
97-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
98-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
99-LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
100-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
101-MANATO (PDT-ES)
102-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
103-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
104-MARCO MAIA (PT-RS)
105-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
106-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PSB-MG)
107-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
108-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
109-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
110-MAURO LOPES (PMDB-MG)
111-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
112-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
113-MILTON MONTI (PL-SP)
114-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
115-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
116-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
117-MUSSA DEMES (PFL-PI)
118-NÉLIO DIAS (PP-RN)
119-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
120-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
121-NELSON MEURER (PP-PR)
122-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
123-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
124-NILSON PINTO (PSDB-PA)
125-NILTON BAIANO (PP-ES)

126-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
127-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
128-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
129-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
130-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
131-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
132-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
133-PAULO BAUER (PSDB-SC)
134-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
135-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
136-PAULO PIMENTA (PT-RS)
137-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
138-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
139-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
140-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
141-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
142-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
143-REGINALDO LOPES (PT-MG)
144-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
145-REMI TRINTA (PL-MA)
146-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
147-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
148-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
149-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
150-RUBENS OTONI (PT-GO)
151-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
152-SANDRO MABEL (PL-GO)
153-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
154-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
155-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
156-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
157-TAKAYAMA (PMDB-PR)
158-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
159-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
160-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
161-VICENTINHO (PT-SP)
162-VIEIRA REIS (S.PART.-RJ)
163-WAGNER LAGO (PDT-MA)
164-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
165-WELLINGTON FAGUNDES (PL-MT)
166-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
167-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
168-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
169-ZÉ LIMA (PP-PA)
170-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

171-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Assinaturas que Não Conferem
1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-B. SÁ (PSB-PI)
3-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
4-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
5-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
6-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
7-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
8-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
9-JAIME MARTINS (PL-MG)
10-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
11-JOÃO FONTES (PDT-SE)
12-JORGE GOMES (PSB-PE)
13-JORGE KHOURY (PFL-BA)
14-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
15-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
16-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
17-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
18-LOBBE NETO (PSDB-SP)
19-MARCELO TEIXEIRA (PSDB-CE)
20-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
21-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
22-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
23-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
24-TATICO (PTB-DF)
25-VADÃO GOMES (PP-SP)
26-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
27-ZÉ GERALDO (PT-PA)
28-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício
1-FRANCISCO ESCÓRCIO (-)

Assinaturas Repetidas
1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ANDRÉ COSTA (PDT-RJ)
3-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
4-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
5-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
6-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
7-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
8-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
9-ENIO TATICO (PTB-GO)

10-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
11-FLEURY (PTB-SP)
12-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
13-FRANCISCO ESCÓRCIO (-)
14-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
15-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
16-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
17-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
18-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
19-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
20-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
21-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
22-MILTON MONTI (PL-SP)
23-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
24-MUSSA DEMES (PFL-PI)
25-NÉLIO DIAS (PP-RN)
26-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
27-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
28-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
29-PAULO PIMENTA (PT-RS)
30-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
31-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
32-VIEIRA REIS (S.PART.-RJ)
33-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
34-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
35-ZÉ LIMA (PP-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1° O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2° Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3° São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4° São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5° com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6° Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7° São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8° O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 586, DE 2006

(Do Sr. Francisco Rodrigues e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, da Constituição Federal, para extinguir o instituto da reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-119/1999.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 16, 4 de junho de 1997, introduziu no sistema jurídico brasileiro o instituto da reeleição, para os ocupantes dos cargos eletivos do Poder Executivo nos três níveis da Federação.

Transcorridos quase dez anos, verifica-se que a modificação não contribuiu para o aperfeiçoamento das instituições democráticas.

Ao contrário, a experiência política tem demonstrado o uso indiscriminado da máquina pública em favor dos candidatos à reeleição, com graves prejuízos à lisura do processo eleitoral.

Um dos agravantes para a apontada influência do poder público, além da influência do poder econômico privado, reside no fato de o candidato à reeleição poder concorrer, para o período subseqüente, sem afastar-se do cargo.

O instituto da reeleição, aliado à desnecessidade da desincompatibilização, prejudica o equilíbrio de oportunidades entre candidatos, que se ampara no interesse público e no princípio constitucional da isonomia.

Com efeito, a circunstância de o candidato à reeleição deter

mandato constitucional pleno para governar, torna difícil, para não dizer impossível, distinguir, na prática, quando ele atua como governante ou quando ele se apresenta como candidato.

Apesar dos esforços da Justiça Eleitoral para disciplinar a conduta dos agentes públicos candidatos à reeleição, constantes têm sido os casos de abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, quadro agravado diante da fragilidade da legislação em vigor e da ausência de uma cultura de reeleição dos Chefes do Poder Executivo.

Assim, a permanência do governante no exercício do cargo a ser disputado significa tratamento diferenciado entre candidatos. No Estado Democrático de Direito, todos, necessariamente, deveriam ser objeto de tratamento jurídico idêntico.

Essas as razões por que propomos suprimir o instituto da reeleição como hoje previsto no § 5º do art. 14, da Carta da República.

Com essas considerações esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a proposição em foco.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2006.

Deputado FRANCISCO RODRIGUES

Proposição: PEC-586/2006

Autor: FRANCISCO RODRIGUES E OUTROS

Data de Apresentação: 7/12/2006 15:01:58

Ementa: Dá nova redação ao § 5º do art. 14, da Constituição Federal, para extinguir o instituto da reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:176
Não Conferem:12
Fora do Exercício:0
Repetidas:14

Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-AGNALDO MUNIZ (PP-RO)
3-AIRTON ROVEDA (PPS-PR)
4-ALBÉRICO FILHO (PMDB-MA)
5-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
6-ALDIR CABRAL (PFL-RJ)
7-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
8-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
9-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
10-AMAURI GASQUES (PL-SP)
11-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
12-ANDRÉ ZACHAROW (PMDB-PR)
13-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
14-ANSELMO (PT-RO)
15-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
16-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
17-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
18-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
19-ARMANDO MONTEIRO (PTB-PE)
20-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
21-AROLDO CEDRAZ (PFL-BA)
22-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
23-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
24-BABÁ (PSOL-PA)
25-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
26-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
27-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
28-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
29-CARLITO MERSS (PT-SC)
30-CARLOS BATATA (PFL-PE)
31-CARLOS MELLES (PFL-MG)
32-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
33-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
34-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
35-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
36-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
37-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
38-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
39-DARCI COELHO (PP-TO)
40-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
41-DELEY (PSC-RJ)
42-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)

43-DIMAS RAMALHO (-)
44-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
45-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
46-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
47-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
48-EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)
49-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
50-EDNA MACEDO (PTB-SP)
51-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
52-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
53-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
54-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
55-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
56-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
57-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
58-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
59-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
60-FERNANDO FERRO (PT-PE)
61-FEU ROSA (PP-ES)
62-FLEURY (PTB-SP)
63-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
64-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
65-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
66-GERALDO THADEU (PPS-MG)
67-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
68-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
69-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
70-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
71-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
72-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
73-HELENO SILVA (PL-SE)
74-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
75-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
76-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
77-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
78-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
79-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
80-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
81-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
82-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
83-JOÃO ALFREDO (PSOL-CE)
84-JOÃO BATISTA (PP-SP)
85-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
86-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
87-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
88-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)

89-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
90-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
91-JOSÉ DIVINO (S.PART.-RJ)
92-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
93-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
94-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
95-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
96-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
97-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
98-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
99-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
100-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
101-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
102-LINO ROSSI (PP-MT)
103-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
104-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
105-LUCIANO ZICA (PT-SP)
106-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
107-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
108-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
109-LUIZ COUTO (PT-PB)
110-MANATO (PDT-ES)
111-MANINHA (PSOL-DF)
112-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
113-MARCELO TEIXEIRA (PSDB-CE)
114-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
115-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
116-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
117-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
118-MAURO LOPES (PMDB-MG)
119-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
120-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
121-MUSSA DEMES (PFL-PI)
122-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
123-NATAN DONADON (PMDB-RO)
124-NÉLIO DIAS (PP-RN)
125-NELSON MEURER (PP-PR)
126-NELSON TRAD (PMDB-MS)
127-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
128-NILSON PINTO (PSDB-PA)
129-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
130-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
131-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
132-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
133-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
134-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)

135-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
136-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
137-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
138-PAULO BAUER (PSDB-SC)
139-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
140-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
141-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
142-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
143-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
144-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
145-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
146-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
147-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
148-RICARDO IZAR (PTB-SP)
149-ROBERTO MAGALHÃES (PFL-PE)
150-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
151-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
152-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
153-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
154-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
155-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
156-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
157-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
158-SELMA SCHONS (PT-PR)
159-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
160-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
161-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
162-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
163-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
164-TAKAYAMA (PMDB-PR)
165-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
166-VICENTINHO (PT-SP)
167-VIEIRA REIS (S.PART.-RJ)
168-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
169-WAGNER LAGO (PDT-MA)
170-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
171-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
172-ZÉ LIMA (PP-PA)
173-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
174-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
175-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
176-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem
1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-B. SÁ (PSB-PI)

3-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PL-BA)
4-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
5-MARCOS ABRAMO (PP-SP)
6-MORONI TORGAN (PFL-CE)
7-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
8-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
9-REMI TRINTA (PL-MA)
10-SUELY CAMPOS (PP-RR)
11-TATICO (PTB-DF)
12-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

Assinaturas Repetidas
1-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
2-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
3-CARLOS BATATA (PFL-PE)
4-DIMAS RAMALHO (-)
5-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
6-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
7-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
8-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
9-MANATO (PDT-ES)
10-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
11-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
12-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
13-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das

eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 6, DE 2007

(Do Sr. Flávio Dino e outros)

Prorroga os mandatos de eleitos nos anos de 2004 e 2006, visando à realização de eleições gerais em 2010 e à fixação de novas datas para as posses nos Poderes Executivos.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os prefeitos, vice-prefeitos e vereadores cujos mandatos iniciaram em 1º de janeiro de 2005, ou aqueles que os sucederam, têm seus mandados prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Quando das eleições de 2010, simultaneamente com o pleito para os demais cargos eletivos, serão eleitos os novos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, a serem empossados no dia 1º de janeiro de 2011.

Parágrafo único. Os prefeitos e vice-prefeitos alcançados pela prorrogação dos seus mandatos não poderão concorrer à reeleição no pleito de 2010.

Art. 3º Os mandatos dos Governadores e Vice-Governadores iniciados no dia 1º de janeiro de 2007 ficam prorrogados até o dia 1º de janeiro de 2011, a fim que as posses dos eleitos em 2010 ocorram no dia 2 de janeiro de 2011.

Art. 4º Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da República iniciados no dia 1º de janeiro de 2007 ficam prorrogados até o dia 2 de janeiro de 2011, a fim que as posses dos eleitos em 2010 ocorram no dia 3 de janeiro de 2011.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta não é nova, tampouco o debate que a gerou. Pretende-se o estabelecimento de eleições gerais no Brasil, já no ano de 2010. Com isso, haverá um período mais adequado para discussão e aprovação da reforma política, sem a pressão imediatista derivada do calendário eleitoral.

Poupar-se-á o país, já em 2008, de gastos superiores a R$ 1 bilhão, computando-se despesas da Justiça Eleitoral e custos de campanhas.

Ademais, devem ser considerados os impactos fiscais e sociais da paralisação e/ou redução das atividades dos agentes políticos, a cada dois anos, por período nunca inferior a seis meses (escolha de candidatos, convenções, campanhas, transições governamentais). Essa é a experiência brasileira, que deve ser considerada pelos legisladores pátrios com primazia sobre a leitura de modelos vigentes em outras nações.

A proposição não é antidemocrática. Os atuais prefeitos e vereadores foram eleitos livremente pelo povo. Se estiverem tendo comportamento ímprobo e negligente, há muitos meios de afastá-los, sem que seja necessário aguardar novas eleições. Além disso, a prorrogação será efetuada pelo Poder Constituinte Derivado, plenamente legitimado a adaptar as normas constitucionais às novas exigências sociais, ressalvadas somente as cláusulas pétreas. Quanto a estas, nada do previsto no art. 60, § 4º, da Carta, será abolido ou tendencialmente abolido por força da aprovação da presente PEC.

Merece atenção o fato de que grande parte dos prefeitos eleitos em 2004 sofrerá uma restrição, em razão da prorrogação dos seus mandatos: não poderão concorrer à reeleição em 2010, minimizando drasticamente investiduras por dez anos. Estas só ocorrerão nos casos dos eleitos em 2000 e reeleitos em 2004.

A proposta é qualitativamente superior a aquelas que pretendem eleições municipais em 2008 para mandatos de seis anos, com coincidência das eleições somente no distante ano de 2014. Neste caso, em face do conhecimento antecipado da duração excepcional dos mandatos (seis anos), os custos das campanhas aumentarão exponencialmente, com prejuízos evidentes à racionalização dos processos eleitorais e à redução da força do poder econômico. Sem contar que, segundo tal alternativa e mantida a reeleição, a imensa maioria dos mandatários municipais cumprirá um período de dez anos: os eleitos em 2004, porque concorrerão à reeleição em 2008 em busca de permanência no governo até 2014; os eleitos originariamente em 2008 (para seis anos), porque certamente buscarão a reeleição até 2018.

Não se ignora que a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, em outras legislaturas, considerou que as prorrogações de mandatos seriam inconstitucionais, em face de violação a cláusulas pétreas. Não obstante o respeito que manifestamos em relação a tais decisões da CCJ, são elas destituídas de

efeito vinculante, e todos sempre devemos estar abertos à possibilidade de novos debates.

É de se frisar que, na ocasião mais recente em que se deu deliberação similar pelo Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal assim decidiu:

> MS 20257 / DF - DISTRITO FEDERAL
> MANDADO DE SEGURANÇA
> Relator: Min. DECIO MIRANDA
> Julgamento: 08/10/1980 Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO
>
> Ementa
> Mandado de segurança contra ato da Mesa do Congresso que admitiu a deliberação de proposta de emenda constitucional que a impetração alega ser tendente à abolição da República. Cabimento do mandado de segurança em hipóteses em que a vedação constitucional se dirige ao próprio processamento da lei ou da emenda, vedando a sua apresentação (como é o caso previsto no parágrafo único do artigo 57) ou a sua deliberação (como na espécie). Nesses casos, a inconstitucionalidade diz respeito ao próprio andamento do processo legislativo, e isso porque a Constituição não quer - em face da gravidade dessas deliberações, se consumadas - que sequer se chegue à deliberação, proibindo-a taxativamente. A inconstitucionalidade, se ocorrente, já existe antes de o projeto ou de a proposta se transformar em lei ou em emenda constitucional, porque o próprio processamento já desrespeita, frontalmente, a Constituição. **Inexistência, no caso, da pretendida inconstitucionalidade, uma vez que a prorrogação de mandato de dois para quatro anos, tendo em vista a conveniência da coincidência de mandatos nos vários níveis da Federação, não implica introdução do princípio de que os mandatos não mais são temporários, nem envolve, indiretamente, sua adoção de fato.** Mandado de segurança indeferido.

Quanto ao mérito do debate e sua urgência, importante destacar o entendimento do eminente ex-parlamentar e ex-presidente do Supremo Tribunal Federal, Nelson Jobim, em audiência pública na Câmara dos Deputados:

> "Entendo, portanto, que, dessa perspectiva de sintonia, uma eleição só resolve o problema, porque teremos também um só problema. As campanhas eleitorais para Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador acabam se uniformizando. Teremos, então, um acoplamento que seguramente reduzirá custos, mantido o modelo de voto uninominal. Estou falando sobre modelo atual e não sobre os modelos que estão sendo discutidos pela Comissão Especial que trata da reforma política.

> Vamos falar sobre a situação vigente. Da perspectiva dos senhores e da perspectiva do processo eleitoral — e estou dizendo da perspectiva dos senhores porque se trata de uma realidade concreta da qual não nos podemos afastar — considero conveniente a coincidência das eleições. Assim, haverá 4 anos de discussões políticas e eleições de 4 em 4 anos, o que dará certa oxigenação ao processo.
> Problemas podem surgir dessa coincidência. O primeiro deles é acadêmico. Usarei a expressão eleição nacional para incluir os Governadores de Estado e Deputados Estaduais, e eleição municipal exclusivamente para incluir Vereadores. Dirão os cientistas políticos: "Não podemos juntar eleição municipal com eleição estadual e nacional, porque a realidade política da eleição municipal tem um pressuposto eleitoral distinto da eleição de Governos". De 2 em 2 anos, quando há eleição municipal, os candidatos terão de circular em todos os Municípios em que têm votos. Ao chegar ao Município, é preciso saber qual coligação foi feita, porque as coligações do Município A não são iguais às do Município B, o discurso viável no Município A não é viável no Município B, os adversários políticos no Município A são diversos dos do Município B. A eleição nacional cortaria isso..."

As conseqüências das eleições a cada dois anos, para o próprio funcionamento do Congresso Nacional, foram também abordadas pelo eminente jurista:

> "No primeiro ano, há uma função legislativa e, no segundo ano, uma paralisação. A partir de agosto, vai ocorrer a necessidade daquele processo referido no início, ou seja, a consolidação das bases eleitorais. Provavelmente vamos ter disputas. (...) Então, temos uma paralisação legislativa. Essa história de dizer que a eleição de 2 em 2 anos alimenta é teoria política, nada tem a ver com o mundo real. O que tem a ver com o mundo é que, durante a eleição municipal, há uma guerra, que repercutirá ao término da eleição, porque terminada a eleição, um dos senhores será vitorioso e outros, derrotados. Um dos senhores vai atribuir a derrota ao outro, e aí se estabelece enorme confusão no processo decisório da Câmara, que não tem nada a ver, às vezes, com a questão local. Ou seja, a guerra local, causada no segundo ano do mandato, vai condicionar o quarto ano do mandato."

Finalmente, com pressuposto formal similar – a de que o Poder Constituinte Derivado pode prorrogar mandatos de modo fundamentado e razoável – agregamos à proposta tema também antigo: a problemática das posses presidenciais em 1º de janeiro. Adotamos saída escalonada, de maneira que nos dias 1º, 2 e 3 de janeiro haveria todas as solenidades, sem nenhum prejuízo ao país e ao funcionamento das Administrações.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2007.

Deputado **Flávio Dino**
PCdoB/MA

Proposição: PEC-6/2007

Autor: FLÁVIO DINO E OUTROS

Data de Apresentação: 14/2/2007 19:05:13

Ementa: Prorroga os mandatos de eleitos nos anos de 2004 e 2006, visando à realização de eleições gerais em 2010 e à fixação de novas datas para as posses nos Poderes Executivos

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:176
Não Conferem:18
Fora do Exercício:0
Repetidas:5
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
3-AELTON FREITAS (PR-MG)
4-ALBERTO FRAGA (-)
5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
6-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
7-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
8-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
10-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
11-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
12-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
13-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
14-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
15-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
16-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
17-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
18-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
19-AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)

20-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
21-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
22-CARLITO MERSS (PT-SC)
23-CARLOS MELLES (PFL-MG)
24-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
25-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
26-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
27-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
28-CIRO PEDROSA (PV-MG)
29-CLÓVIS FECURY (PFL-MA)
30-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
31-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
32-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
33-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
34-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
35-DELEY (PSC-RJ)
36-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
37-DJALMA BERGER (PSB-SC)
38-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
39-DR. UBIALI (PSB-SP)
40-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
41-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
42-EDSON DUARTE (PV-BA)
43-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
44-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
45-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
46-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
47-EFRAIM FILHO (PFL-PB)
48-ELIENE LIMA (PP-MT)
49-ELISMAR PRADO (PT-MG)
50-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
51-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
52-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
53-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
54-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
55-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
56-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
57-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
58-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
59-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
60-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
61-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
62-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
63-GILMAR MACHADO (PT-MG)
64-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)

65-GLADSON CAMELI (PP-AC)
66-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
67-JAIME MARTINS (PR-MG)
68-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
69-JERÔNIMO REIS (PFL-SE)
70-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
71-JOÃO BITTAR (PFL-MG)
72-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
73-JOÃO DADO (PDT-SP)
74-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
75-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
76-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
77-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
78-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
79-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
80-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
81-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
82-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
83-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
84-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
85-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
86-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
87-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
88-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
89-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
90-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
91-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
92-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
93-LINDOMAR GARÇON (PR-RO)
94-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
95-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
96-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
97-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
98-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
99-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
100-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
101-MANATO (PDT-ES)
102-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
103-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
104-MARCELO MELO (PMDB-GO)
105-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
106-MARCO MAIA (PT-RS)
107-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
108-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
109-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)

110-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
111-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
112-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
113-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
114-MAURO LOPES (PMDB-MG)
115-MAURO NAZIF (PSB-RO)
116-MILTON MONTI (PR-SP)
117-MUSSA DEMES (PFL-PI)
118-NATAN DONADON (PMDB-RO)
119-NEILTON MULIM (PR-RJ)
120-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
121-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
122-NELSON MEURER (PP-PR)
123-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
124-NICE LOBÃO (PFL-MA)
125-ODAIR CUNHA (PT-MG)
126-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
127-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
128-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
129-PAES LANDIM (PTB-PI)
130-PAULO BORNHAUSEN (PFL-SC)
131-PAULO PIAU (PMDB-MG)
132-PAULO PIMENTA (PT-RS)
133-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
134-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
135-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
136-PEDRO WILSON (PT-GO)
137-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
138-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
139-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
140-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
141-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
142-RAUL HENRY (PMDB-PE)
143-REBECCA GARCIA (PP-AM)
144-REGINALDO LOPES (PT-MG)
145-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
146-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
147-RICARDO IZAR (PTB-SP)
148-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
149-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
150-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
151-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
152-SANDRO MABEL (PR-GO)
153-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
154-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)

155-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
156-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
157-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
158-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
159-TAKAYAMA (PTB-PR)
160-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
161-TATICO (PTB-GO)
162-VANDER LOUBET (PT-MS)
163-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
164-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
165-VICENTINHO (PT-SP)
166-VIGNATTI (PT-SC)
167-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
168-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
169-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
170-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
171-WALTER IHOSHI (PFL-SP)
172-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
173-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
174-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
175-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
176-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-AFONSO HAMM (PP-RS)
3-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
4-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
5-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
6-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
7-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
8-FELIPE MAIA (PFL-RN)
9-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
10-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
11-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
12-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
13-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
14-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
15-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
16-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
17-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
18-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
2-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
3-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)

4-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
5-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

** Alínea e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 11, DE 2007

(Do Sr. Raimundo Gomes de Matos e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao & 1º do art. 27, ao caput do art. 28. ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao caput do art. 45, aos §§ 1º e 2º, do art. 46, ao art. 82, da Constituição Federal e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, proibindo reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, fixando em cinco anos a duração do mandato dos cargos eletivos nos Poderes Executivos e Legislativo em todos os níveis e determinando a simultaneidade das eleições.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, o § 1º do art. 27, o caput do art. 28, o inciso I do art. 29, o parágrafo único do art. 44, o caput do art. 45, os §§ 1º e 2º do art. 46 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14.....

.....

§ 5º São inelegíveis, para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito".

.....

"Art. 27. .....

§ 1º Será de cinco anos o mandato de Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas".

.....

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77".

.....

"Art. 29. .....

eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País. na mesma data em

que se realizar a eleição para Governador e Vice-Governador do Estado".

.....

"Art. 44. .....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos".

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, para mandato de cinco anos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, mediante pleito direto e simultâneo realizado no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do término da legislatura".

.....

"Art. 46. .....

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do término da legislatura.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de cinco em cindo anos".

.....

"Art. 82. O mandato de Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano subsequente ao da sua eleição".

.....

Art. 2° O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 95. O disposto no § 1° do art. 27, no caput do art. 28, no parágrafo único do art. 44, no caput do art. 45, nos §§ 1° e 2° do art. 46 e no art. 82 da Constituição Federal, quanto à duração de cinco anos dos mandatos, será aplicado a partir das eleições de 2010.

Art. 96. Para que haja coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais:

I- os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos e diplomados em 2008 cumprirão o mandato de seis anos, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 29, quanto à duração de cinco anos dos mandatos, a partir das eleições de 2015.

II- os Senadores eleitos e diplomados em 2006 cumprirão mandato de 09 anos.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição, que estamos levando à consideração dos membros do Congresso Nacional, é uma contribuição à Reforma Política, que vem merecendo uma profunda reflexão não só do Poder Legislativo, mas de toda a sociedade. Seu objetivo é estabelecer mecanismos que permitam o aperfeiçoamento e a racionalização do sistema eleitoral brasileiro.

A alteração constitucional proposta tem por objetivo:

I- Unificar as eleições nacionais em uma mesma data, mediante pleito simultâneo em todo o País:

A unificação das eleições e o estabelecimento de coincidência de mandatos passou a ser uma forte exigência do processo eleitoral, dado o elevado custo da realização de pleitos nacionais, de dois em dois anos. A unificação reduz os custos de campanha, que poderá ser realizada, de forma integrada, entre candidatos para vários cargos de um mesmo partido político.

A unificação dos pleitos é, também, de fundamental importância para a continuidade administrativa dos projetos desenvolvidos, a nível municipal. Como os municípios dependem, em muito, do repasse de recursos estaduais e federais, no segundo ano de mandato muitos prefeitos ficam em compasso de espera, na expectativa da realização das eleições federais e

estaduais. Muitos projetos em andamento têm que ser alterados, modificados ou até cancelados, em função de novas prioridades estabelecidas a nível estadual e federal. Com a unificação é mais fácil e viável a elaboração de planos de governo municipal, de forma integrada com os governos federal e estaduais.

II- Estabelecer um mandato de cinco anos para todos os cargos (majoritários e proporcionais):

O estabelecimento do mandato de cinco anos para todos os cargos (majoritários e proporcionais) é uma solução que vem sendo amplamente discutida.

No meu entender, o estabelecimento de duração do mandato deverá ser feito de forma global, contemplando todos os cargos, tanto executivos, quanto legislativos. É uma medida que favorece a unidade nacional e viabiliza a unificação das eleições.

O estabelecimento de cinco anos de duração para todos os mandatos contribuirá, sensivelmente, para aumentar a racionalização da gestão pública, com a ampliação do espaço de tempo para implementação dos planos de governo.

Com o mandato de cinco anos e a unificação das eleições, em cada decênio serão realizadas apenas 03 eleições, em vez de 06, como acontece no modelo atual.

III- Extinguir o Instituto da Reeleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos Municipais:

Em relação ao Instituto da Reeleição, introduzida no texto constitucional, através da Emenda Constitucional nº 16, de 1997, já existe uma certa unanimidade quanto à sua extinção.

Podemos elencar argumentos os mais diversos contrários à reeleição de cargos executivos. Apresentamos apenas alguns que consideramos mais importantes:

- a reeleição favorece o continuísmo governista, traço marcante do regime monárquico;
- com a reeleição, tornou-se patente a manipulação eleitoreira das políticas públicas. Nos anos eleitorais, os governantes são estimulados a elevar os gastos e direcioná-los para setores que lhes dão mais visibilidade eleitoral. Despesas eleitorais que ajudam na recondução, abandono de projetos necessários mas impopulares, maquiagens de obras extemporâneas, concessões e acordos espúrios, isto tudo passa a ser rotina, ao final do primeiro mandato;
- a reeleição, principalmente quando realizada nos moldes previstos na Emenda Constitucional nº 16 / 97 - sem desincompatibilização - favorece a contaminação do processo eleitoral, facilitando o abuso do poder econômico e político e o uso abusivo da máquina estatal pelos agentes públicos detentores de mandato. Com a reeleição, sem desincompatibilização, são evidentes, portanto, as violações ao princípio da moralidade administrativa, consagrado no art. 37 do texto constitucional;
- na reeleiçao, existe uma dificuldade, praticamente insuperável, de estabelecer separação entre ações do administrador e do candidato, instalando-se, assim, um desequilíbrio entre os concorrentes, em razão da possibilidade do uso indevido do aparato administrativo na campanha eleitoral por parte do candidato que concorre ainda no exercício do mandato.

IV- Introduzir regras de transição que permitam a unificação dos pleitos e a coincidência dos mandatos:

Para viabilizar a coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais e a realização de pleitos simultâneos, em todo o País para a escolha de Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores de Estados e do Distrito Federal, Prefeitos Municipais, Senadores, Deputados Federais e Estaduais e Vereadores, sugerimos a inclusão no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

- a duração de cinco anos dos mandatos de Presidente e Vice-Presidente da República, Senadores, Deputados Federais e Estaduais terá aplicação a partir das eleições de 2010;
- os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2008 cumprirão mandato de 06 anos, estabelecendo-se a duração de cinco anos de mandato para estes cargos a partir das eleições a serem realizadas em 2015;
- os Senadores eleitos em 2008 cumprirão mandato de 09 anos.

Tivemos a preocupação de não prorrogar mandatos, a não ser no caso dos Senadores eleitos em 2006, que terão seu mandato acrescido de 01 ano.

No caso dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, que concorrerem aos cargos em 2008, já serão eleitos para um mandato de 06 anos. O eleitor, ao exercer o seu direito de voto, já o faz ciente da alteração.

Dada a relevância social da iniciativa, esperamos contar com o apoio decisivo dos nobres Pares para sua rápida tramitação e aprovação e assim possa, no menor espaço de tempo possível, viabilizar a integração dessas modificações no ordenamento constitucional brasileiro.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2007

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Proposição: PEC-11/2007

Autor: RAIMUNDO GOMES DE MATOS E OUTROS

Data de Apresentação: 6/3/2007 18:17:01

Ementa: Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao & 1º do art. 27, ao caput do art. 28. ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao caput do art. 45, aos §§ 1º e 2º, do art. 46, ao art. 82, da Constituição Federal e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, proibindo reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, fixando em cinco anos a duração do mandato dos cargos eletivos nos Poderes Executivos e Legislativo em todos os níveis e determinando a simultaneidade das eleições.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:171
Não Conferem:8
Fora do Exercício:0
Repetidas:2

Ilegíveis:1
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
3-ALBERTO FRAGA (-)
4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
5-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
6-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
7-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
8-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
9-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
10-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
11-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
12-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
13-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
14-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
15-AYRTON XEREZ (PFL-RJ)
16-BARBOSA NETO (PDT-PR)
17-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
18-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
19-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
20-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
21-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
22-CARLITO MERSS (PT-SC)
23-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
24-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
25-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
26-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
27-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
28-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
29-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
30-DAGOBERTO (PDT-MS)
31-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
32-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
33-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
34-DELEY (PSC-RJ)
35-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
36-DR. BASEGIO (PDT-RS)
37-DR. UBIALI (PSB-SP)
38-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
39-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
40-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
41-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)

42-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
43-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
44-EUDES XAVIER (PT-CE)
45-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
46-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
47-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
48-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
49-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
50-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
51-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
52-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
53-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
54-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
55-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
56-GERALDO THADEU (PPS-MG)
57-GERSON PERES (PP-PA)
58-GILMAR MACHADO (PT-MG)
59-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
60-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
61-IRINY LOPES (PT-ES)
62-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
63-JAIME MARTINS (PR-MG)
64-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
65-JERÔNIMO REIS (PFL-SE)
66-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
67-JOÃO DADO (PDT-SP)
68-JOÃO LEÃO (PP-BA)
69-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
70-JORGE KHOURY (PFL-BA)
71-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
72-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
73-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
74-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
75-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
76-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
77-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
78-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
79-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
80-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
81-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
82-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
83-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
84-LÉO ALCÂNTARA (PR-CE)
85-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
86-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)

87-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
88-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
89-LINDOMAR GARÇON (PR-RO)
90-LOBBE NETO (PSDB-SP)
91-LUCENIRA PIMENTEL (PR-AP)
92-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
93-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
94-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
95-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
96-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
97-MAGELA (PT-DF)
98-MANATO (PDT-ES)
99-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
100-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
101-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
102-MARCELO MELO (PMDB-GO)
103-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
104-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
105-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
106-MARCIO JUNQUEIRA (PFL-RR)
107-MARCO MAIA (PT-RS)
108-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
109-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
110-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
111-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
112-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
113-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
114-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
115-MAURO LOPES (PMDB-MG)
116-MILTON MONTI (PR-SP)
117-NÉLIO DIAS (PP-RN)
118-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
119-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
120-NELSON MEURER (PP-PR)
121-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
122-NELSON TRAD (PMDB-MS)
123-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
124-NILSON PINTO (PSDB-PA)
125-ODAIR CUNHA (PT-MG)
126-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
127-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
128-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
129-PAES LANDIM (PTB-PI)
130-PAULO BORNHAUSEN (PFL-SC)
131-PAULO PIMENTA (PT-RS)

132-PAULO ROCHA (PT-PA)
133-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
134-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
135-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
136-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
137-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
138-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
139-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
140-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
141-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
142-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
143-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
144-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
145-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
146-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
147-RICARDO BARROS (PP-PR)
148-RICARDO IZAR (PTB-SP)
149-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
150-SANDRO MABEL (PR-GO)
151-SANDRO MATOS (PR-RJ)
152-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
153-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
154-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
155-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
156-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
157-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
158-TAKAYAMA (PTB-PR)
159-TATICO (PTB-GO)
160-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
161-VICENTINHO (PT-SP)
162-VIGNATTI (PT-SC)
163-VILSON COVATTI (PP-RS)
164-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
165-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
166-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
167-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
168-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
169-ZÉ GERALDO (PT-PA)
170-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
171-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
2-AFONSO HAMM (PP-RS)
3-EFRAIM FILHO (PFL-PB)
4-PAULINHO DA FORÇA (PDT-SP)

5-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
6-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
7-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
8-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
Assinaturas Repetidas
1-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
2-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1° O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2° Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3° São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

.....

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**Artigo "caput" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de

mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.*

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

**Inciso "caput" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

**Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001.*

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

**Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.*

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 1998.

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do *caput* deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 1998.*

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

**Artigo "caput" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1° O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2° Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16 .*

§ 1° A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2° Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

* *Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 94. Os regimes especiais de tributação para microempresas e empresas de pequeno porte próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cessarão a partir da entrada em vigor do regime previsto no *art. 146, III, d*, da Constituição.

* *Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 04 DE JUNHO DE 1997

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, ao inciso II do art. 29, ao caput do art. 77 e ao art. 82 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, o inciso II do art. 29, o caput do art. 77 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:.

"Art. 14.....

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituido no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Art. 29.....

.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 1997.

Mesa da Câmara dos Deputados
DEPUTADO MICHEL TEMER
Presidente
Deputado Heráclito Fortes
1º Vice-Presidente
Deputado Severino Cavalcanti
2º Vice-Presidente
Deputado Ubiratan Aguiar
1º Secretário
Deputado Nelson Trad
2º Secretário
Deputado Efraim Morais
4º Secretário

Mesa do Senado Federal
SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente
Senador Geraldo Melo
1º Vice-Presidente
Senador Ronaldo Cunha Lima
1º Secretário
Senador Carlos Patrocínio
2º Secretário
Senador Flaviano Melo
3º Secretário
Senador Lucídio Portella
4º Secretário

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 15, DE 2007

(Do Sr. Ribamar Alves e outros)

Dá nova redação ao § 5º do artigo 14 e ao artigo 82, ambos da Constituição Federal de 1988.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1°. O § 5° do art. 14, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....
§5° É vedada a reeleição, para o período subseqüente, do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, dos Prefeitos e de quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito. (NR)
.....

Art. 2°. O art. 82, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição." (NR)

Art. 3°. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional n° 16, 4 de junho de 1997, introduziu no sistema jurídico brasileiro o instituto da reeleição, para os ocupantes dos cargos eletivos do Poder Executivo nos três níveis da Federação.

Transcorridos quase dez anos, verifica-se que a modificação não contribuiu para o aperfeiçoamento das instituições democráticas, ao contrário, a experiência política tem demonstrado o uso indiscriminado da máquina pública em favor dos candidatos à reeleição, com graves prejuízos à lisura do processo eleitoral, apesar dos esforços da Justiça Eleitoral para disciplinar a conduta dos agentes públicos candidatos à reeleição.

O instituto da reeleição, aliado à desnecessidade da desincompatibilização, prejudica o equilíbrio de oportunidades entre candidatos, que se ampara no interesse público e no princípio constitucional da isonomia.

Assim, a permanência do governante no exercício do cargo a ser disputado significa tratamento diferenciado entre candidatos, fazendo-se necessário, em substituição a este, estender o período do mandato de Presidente para 5 (cinco) anos, a partir de janeiro do ano subsequente ao da sua eleição.

Essas as razões por que propomos suprimir o instituto da reeleição como hoje previsto no § 5º do art. 14, da Constituição Federal, e alterar o que disposto no art. 82 da mesma Carta, estendendo o período do mandato de Presidente de quetro para cinco anos.

Com essas considerações, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a proposição em foco.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2007.

Deputado **DR. RIBAMAR ALVES**
PSB/MA

Proposição: PEC-15/2007

Autor: RIBAMAR ALVES E OUTROS

Data de Apresentação: 8/3/2007 18:04:14

Ementa: Dá nova redação ao § 5º do artigo 14 e ao artigo 82, ambos da Constituição Federal de 1988.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:171
Não Conferem:9
Fora do Exercício:0
Repetidas:11

Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
2-ADÃO PRETTO (PT-RS)
3-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
4-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
6-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
7-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
9-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
10-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
12-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
13-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
14-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
15-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
16-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
17-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
18-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
19-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
20-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
21-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
22-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
23-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
24-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
25-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
26-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
27-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
28-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
29-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
30-CLAUDIO DIAZ (PSDB-RS)
31-CLEBER VERDE (PAN-MA)
32-DAGOBERTO (PDT-MS)
33-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
34-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
35-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
36-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
37-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
38-DELEY (PSC-RJ)
39-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
40-DR. BASEGIO (-)
41-DR. NECHAR (PV-SP)
42-DR. UBIALI (PSB-SP)

43-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
44-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
45-EDSON DUARTE (PV-BA)
46-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
47-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
48-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
49-ELIENE LIMA (PP-MT)
50-ELISMAR PRADO (PT-MG)
51-EUDES XAVIER (PT-CE)
52-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
53-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
54-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
55-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
56-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
57-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
58-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
59-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
60-GERSON PERES (PP-PA)
61-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
62-GORETE PEREIRA (PR-CE)
63-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
64-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
65-IRINY LOPES (PT-ES)
66-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
67-JAIME MARTINS (PR-MG)
68-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
69-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
70-JOÃO DADO (PDT-SP)
71-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
72-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
73-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
74-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
75-JORGE KHOURY (DEM-BA)
76-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
77-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
78-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
79-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
80-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
81-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
82-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
83-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
84-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
85-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
86-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
87-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
88-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)

89-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
90-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
91-LINDOMAR GARÇON (PR-RO)
92-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
93-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
94-LUIZ COUTO (PT-PB)
95-MAGELA (PT-DF)
96-MANATO (PDT-ES)
97-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
98-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
99-MARCELO MELO (PMDB-GO)
100-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
101-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
102-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
103-MARCO MAIA (PT-RS)
104-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
105-MARCOS ANTONIO (PAN-PE)
106-MARIA HELENA (PSB-RR)
107-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
108-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
109-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
110-MAURO LOPES (PMDB-MG)
111-MAURO NAZIF (PSB-RO)
112-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
113-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
114-MILTON MONTI (PR-SP)
115-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
116-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
117-MUSSA DEMES (DEM-PI)
118-NEILTON MULIM (PR-RJ)
119-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
120-NELSON MEURER (PP-PR)
121-NELSON TRAD (PMDB-MS)
122-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
123-NILSON MOURÃO (PT-AC)
124-ODAIR CUNHA (PT-MG)
125-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
126-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
127-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
128-PAES LANDIM (PTB-PI)
129-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
130-PAULO PIAU (PMDB-MG)
131-PAULO ROCHA (PT-PA)
132-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
133-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
134-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)

135-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
136-PEDRO WILSON (PT-GO)
137-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
138-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
139-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
140-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
141-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
142-REGINALDO LOPES (PT-MG)
143-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
144-RICARDO BARROS (PP-PR)
145-RICARDO IZAR (PTB-SP)
146-RODOVALHO (DEM-DF)
147-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
148-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
149-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
150-RUBENS OTONI (PT-GO)
151-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
152-SANDRO MABEL (PR-GO)
153-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
154-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
155-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
156-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
157-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
158-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
159-THELMA DE OLIVEIRA (-)
160-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
161-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
162-VICENTINHO (PT-SP)
163-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
164-VIGNATTI (PT-SC)
165-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
166-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
167-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
168-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
169-ZÉ GERALDO (PT-PA)
170-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
171-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
2-AFONSO HAMM (PP-RS)
3-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
4-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
5-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
6-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)
7-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
8-ULDURICO PINTO (PMN-BA)

9-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
Assinaturas Repetidas
1-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
2-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
3-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
4-DR. UBIALI (PSB-SP)
5-GERSON PERES (PP-PA)
6-JAIME MARTINS (PR-MG)
7-MUSSA DEMES (DEM-PI)
8-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
9-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
10-ZÉ GERALDO (PT-PA)
11-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5°, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4°

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

.....

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

* *Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 25, DE 2007

(Do Sr. Domingos Dutra e outros)

Dá nova redação aos §§ 1º e 3º do art. 46 da Constituição Federal e acrescenta os §§ 4º e 5º ao referido artigo.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-142/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os §§ 1º e 3º do art. 46 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao referido artigo os seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 46.....

.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato ***de 4 anos.***

§ 3º Cada partido ou coligação poderá lançar mais de um candidato para cada vaga de Senador em disputa, considerando-se vencedora a lista de candidatos que obtiver a maior soma de votos entre todas as demais listas.

§ 4º O candidato mais votado da lista será eleito, sendo os demais considerados suplentes, segundo a ordem da votação recebida.

§ 5º Para cada vaga de Senador em disputa, o partido ou coligação poderá registrar uma única lista de candidatos, limitada a três nomes.

Art. 2º Revoga-se o § 2º, do Art. 46, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos visa sanear uma das principais distorções do sistema representativo brasileiro: a "eleição" de suplentes de Senadores sem que os mesmos sejam referendados pela vontade do eleitor.

Pelas regras em vigor, cada Senador é eleito com **dois suplentes**. Ocorre que a indicação dos nomes para o preenchimento destas vagas fica a critério dos partidos e dos candidatos ao cargo e, na maioria das vezes, são pessoas desconhecidas do eleitorado do Estado de origem do candidato ou parentes, amigos ou financiadores deste, mediante acordo neste último caso de que o financiador será ungido ao cargo do titular. A própria dinâmica da campanha eleitoral, centrada no nome dos candidatos ao Senado, não estimula que os partidos exponham ao eleitorado os nomes daqueles que foram indicados à suplência.

Tal distorção não é inócua para a representação da vontade popular no Senado brasileiro. Considerando-se que vários Senadores interrompem seus mandatos para o exercício de outras funções públicas de relevo, sobretudo no Poder Executivo Federal, nos Governos Estaduais ou nas Prefeituras das Capitais, a assunção ao cargo de suplentes sem qualquer respaldo popular compromete seriamente o caráter democrático da representação política.

A importância do Senador Federal para o pacto federativo e o avanço da democracia impõe a abolição imediata da figura do senador biônico.

A proposta que ora apresentamos visa resolver este problema. Pela sistemática que buscamos introduzir, cada partido poderá lançar mais de um candidato para cada vaga de Senador em disputa, considerando-se vencedora a lista de candidatos que obtiver a maior soma de votos entre todas as demais listas. Assim, todos os candidatos da lista estarão contribuindo para o total de votos a serem obtidos pelo partido ou coligação. A lista mais votada será considerada eleita e, ao mesmo tempo, teremos dois suplentes que passaram pelo crivo da vontade

popular manifestada nas urnas, isto é, o 2º e o 3º colocados da lista, conferindo aos mesmos a legitimidade necessária ao exercício do mandato eletivo.

Além de solucionar o grave problema da falta de representatividade dos suplentes, a iniciativa pode ser uma ótima solução para os acordos entre partidos coligados em uma disputa eleitoral ao Senado. Os partidos A, B e C, quando coligados, podem lançar três (03) candidatos para cada vaga, o que contemplaria a possibilidade de cada um dos candidatos pertencerem a partidos diferentes, sendo que todos contribuiriam para o somatório de votos final da lista.

Ao mesmo tempo, propomos a redução do mandato de Senador para o período de **4** anos, o mesmo do Presidente da República, Governadores de Estado, Deputados Federal, Distrital e Estadual, Prefeitos e Vereadores. Em nosso entendimento, a duração do mandato é um dos principais instrumentos, disponíveis ao eleitor, para controlar o desempenho de seu representante. Mandatos muito longos acabam afastando demasiadamente o Senador da vontade expressa pelo eleitor de seu Estado. Se reduzirmos esse prazo pela metade, estaremos aumentando sobremaneira os instrumentos pelos quais a população poderá avaliar a atuação de seu Senador.

O Brasil ao lado da França e do Chile é um dos poucos países com mandato de senador tão longos, talvez por isto o saudoso Darcy Ribeiro tenha afirmado que o Senado é um CÉU. Nos demais países o mandato de senador é de 04, 05 e 06 anos. Alguns exemplos: Nos Estados Unidos é de **6 anos**; na Colômbia é de **4 anos**; na Itália é de **5 anos**; na Espanha é de **4 anos**; no Paraguai é de **5 anos**.

Esta é a nossa contribuição para a tão falada reforma política. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição em tela.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2007.

Justiça se faz na luta

Deputado **DOMINGOS DUTRA** (PT/MA)

Proposição: PEC-25/2007

Autor: DOMINGOS DUTRA E OUTROS

Data de Apresentação: 22/3/2007 17:31:41

Ementa: Dá nova redação aos §§ 1º e 3º do art. 46 da Constituição Federal e acrescenta os §§ 4º e 5º ao referido artigo.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:171
Não Conferem:9
Fora do Exercício:0
Repetidas:15
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
2-ADÃO PRETTO (PT-RS)
3-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
5-ANDRE VARGAS (PT-PR)
6-ANGELA PORTELA (PT-RR)
7-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
8-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
9-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
10-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
11-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
12-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
13-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
14-BARBOSA NETO (PDT-PR)
15-BETO FARO (PT-PA)
16-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
17-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
18-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
19-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
20-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
21-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
22-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
23-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
24-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
25-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)

26-CIDA DIOGO (PT-RJ)
27-CLEBER VERDE (PAN-MA)
28-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
29-DALVA FIGUEIREDO (PT-AP)
30-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
31-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
32-DÉCIO LIMA (PT-SC)
33-DELEY (PSC-RJ)
34-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
35-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
36-DR. NECHAR (PV-SP)
37-DR. UBIALI (PSB-SP)
38-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
39-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
40-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
41-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
42-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
43-ELCIONE BARBALHO (PMDB-PA)
44-ELISMAR PRADO (PT-MG)
45-EUDES XAVIER (PT-CE)
46-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
47-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
48-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
49-FÁBIO SOUTO (DEM-BA)
50-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
51-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
52-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
53-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
54-FERNANDO FERRO (PT-PE)
55-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
56-FERNANDO MELO (PT-AC)
57-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
58-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
59-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
60-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
61-GERVÁSIO SILVA (DEM-SC)
62-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
63-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
64-GORETE PEREIRA (PR-CE)
65-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
66-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
67-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
68-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
69-JILMAR TATTO (PT-SP)
70-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)

71-JOÃO DADO (PDT-SP)
72-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
73-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
74-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
75-JORGE BITTAR (PT-RJ)
76-JORGE TADEU MUDALEN (DEM-SP)
77-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
78-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
79-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
80-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
81-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
82-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
83-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
84-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
85-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
86-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
87-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
88-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
89-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
90-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
91-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
92-LOBBE NETO (PSDB-SP)
93-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
94-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
95-LUIZ COUTO (PT-PB)
96-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
97-MAGELA (PT-DF)
98-MANATO (PDT-ES)
99-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
100-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
101-MARCELO MELO (PMDB-GO)
102-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
103-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
104-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
105-MARCO MAIA (PT-RS)
106-MARCOS ANTONIO (PAN-PE)
107-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
108-MARIA HELENA (PSB-RR)
109-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
110-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
111-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
112-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
113-NÉLIO DIAS (PP-RN)
114-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
115-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)

116-NELSON TRAD (PMDB-MS)
117-NILSON MOURÃO (PT-AC)
118-NILSON PINTO (PSDB-PA)
119-ODAIR CUNHA (PT-MG)
120-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
121-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
122-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
123-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
124-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
125-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
126-PAULO PIAU (PMDB-MG)
127-PAULO PIMENTA (PT-RS)
128-PAULO ROCHA (PT-PA)
129-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
130-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
131-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
132-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
133-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
134-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
135-REGINALDO LOPES (PT-MG)
136-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
137-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
138-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
139-RICARDO BARROS (PP-PR)
140-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
141-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
142-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
143-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
144-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
145-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
146-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
147-SANDRO MABEL (PR-GO)
148-SARNEY FILHO (PV-MA)
149-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
150-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)
151-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
152-SILAS CÂMARA (PAN-AM)
153-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
154-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
155-TATICO (PTB-GO)
156-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
157-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
158-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
159-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
160-VICENTINHO (PT-SP)

161-VIGNATTI (PT-SC)
162-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
163-VITOR PENIDO (DEM-MG)
164-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
165-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
166-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
167-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
168-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
169-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
170-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
171-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-CLODOVIL HERNANDES (PTC-SP)
2-FELIPE MAIA (DEM-RN)
3-GORETE PEREIRA (PR-CE)
4-JURANDY LOUREIRO (PAN-ES)
5-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
6-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
7-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
8-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
9-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)

Assinaturas Repetidas

1-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
2-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
3-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
4-ELISMAR PRADO (PT-MG)
5-EUDES XAVIER (PT-CE)
6-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
7-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
8-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
9-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
10-PAULO PIAU (PMDB-MG)
11-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
12-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
13-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
14-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 41, DE 2007

(Do Sr. Arnaldo Jardim e outros)

Altera o § 1º do Art. 27 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para possibilitar aos Estados Federados alterarem o início do mandato dos Deputados Estaduais.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

Art. 1º. O § 1º do Art. 27 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.....

.....

§ 1º Ressalvado o disposto no ADCT, será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

....."(NR)

Art. 2º Acrescente-se, onde couber, novo artigo no ADCT:

" Art. É facultado aos Estados Federados reduzirem a duração do mandato dos Deputados Estaduais eleitos para a Legislatura de 2011 a 2015, exclusivamente para o fim de alteração da data de início da legislatura de 2016."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra vigor em 1º de janeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA

O § 1º do art.27 da Constituição Federal estabelece que o mandato dos Deputados Estaduais é de quatro anos. Sucede que na maioria dos Estados, o início da legislatura, que coincide com a posse dos Deputados Estaduais, ocorre no dia 1º de fevereiro. Todavia, há Estados em que o início da legislatura ocorre no dia 15 de março ou em outras datas. Este fato tem gerado constrangimento, considerando que a sociedade, de forma crescente, vem acompanhando o trabalho de suas respectivas Assembléias Estaduais, questionando o início dos mesmos.

Todavia, ainda que alguns Estados venham manifestando a intenção de alterar o início da legislatura de suas respectivas Assembléias Estaduais para atender ao clamor da sociedade, ficam impossibilitados de fazê-lo por implicar, necessariamente, a diminuição do mandato dos Deputados Estaduais, ferindo o disposto no atual § 1º do art. 27 da CF.

Essa é a razão pela qual se justifica a pequena alteração proposta ao texto do § 1º do art. 27 da CF, atrelada à regra de transição a ser igualmente inserida no ADCT.

Por meio dessa regra de transição os Estados poderão alterar o calendário do início de sua legislatura sem ferir a Constituição Federal ainda que na primeira legislatura após a aprovação desta Emenda Constitucional, seja reduzido o mandato dos Deputados Estaduais, em alguns dias.

Ressalta-se a importância da alteração proposta no § 1º do art. 27 da Constituição Federal a ser, necessariamente, acompanhada da regra de transição proposta para ser inserida no ADCT, sem o que não será possível atingir o desiderato.

Essa é a razão pela qual aguarda-se a sensibilidade dos pares para apoiarem esta iniciativa que não interfere no pacto federativo, mas faculta aos Estados a

possibilidade de alinharem seu calendário legislativo sem ferir a Carta Magna e dispondo de maior liberdade sobre sua organização.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2007.

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

Deputado VACCAREZZA
PT/SP

Deputado GUILHERME CAMPOS
PFL/SP

Deputado MÁRCIO FRANÇA
PSB-SP

Deputado JOSÉ ANÍBAL
PSDB-SP

Proposição: PEC-41/2007

Autor: ARNALDO JARDIM E OUTROS

Data de Apresentação: 12/4/2007 17:09:36

Ementa: Altera o § 1º do Art. 27 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para possibilitar aos Estados Federados alterarem o início do mandato dos Deputados Estaduais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:188
Não Conferem:5
Fora do Exercício:2
Repetidas:4
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
2-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
3-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
4-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
5-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
6-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
7-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
8-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
9-ANDRE VARGAS (PT-PR)
10-ANGELO VANHONI (PT-PR)
11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
12-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)
13-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
14-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
15-ANTONIO PALOCCI (PT-SP)
16-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
17-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
18-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
19-AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)
20-BETO FARO (PT-PA)
21-BISPO GÊ TENUTA (DEM-SP)
22-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
23-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
24-CARLITO MERSS (PT-SC)
25-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
26-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
27-CARLOS MELLES (DEM-MG)
28-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
29-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
30-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
31-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
32-CHICO ABREU (PR-GO)
33-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
34-CHICO D'ANGELO (PT-RJ)
35-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
36-CIDA DIOGO (PT-RJ)
37-CLAUDIO CAJADO (DEM-BA)

38-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
39-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
40-DALVA FIGUEIREDO (PT-AP)
41-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
42-DR. BASEGIO (-)
43-DR. NECHAR (PV-SP)
44-DR. ROSINHA (PT-PR)
45-DR. UBIALI (PSB-SP)
46-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
47-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
48-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
49-EDSON APARECIDO (PSDB-SP)
50-EDSON SANTOS (PT-RJ)
51-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
52-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
53-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
54-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
55-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
56-ELISMAR PRADO (PT-MG)
57-EMANUEL (PSDB-SP)
58-FÁBIO RAMALHO (PV-MG)
59-FÁBIO SOUTO (DEM-BA)
60-FELIPE MAIA (DEM-RN)
61-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
62-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
63-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
64-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
65-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
66-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
67-GERMANO BONOW (DEM-RS)
68-GERSON PERES (PP-PA)
69-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
70-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
71-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
72-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
73-HUMBERTO SOUTO (PPS-MG)
74-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
75-JAIRO ATAIDE (DEM-MG)
76-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
77-JILMAR TATTO (PT-SP)
78-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
79-JOÃO BITTAR (DEM-MG)
80-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
81-JOÃO DADO (PDT-SP)
82-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)

83-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
84-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
85-JORGE BITTAR (PT-RJ)
86-JORGINHO MALULY (DEM-SP)
87-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
88-JOSÉ ANÍBAL (PSDB-SP)
89-JOSÉ CARLOS ALELUIA (DEM-BA)
90-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
91-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)
92-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
93-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
94-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
95-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
96-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
97-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
98-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
99-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
100-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
101-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
102-LIRA MAIA (DEM-PA)
103-LOBBE NETO (PSDB-SP)
104-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
105-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
106-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
107-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
108-LUIZ COUTO (PT-PB)
109-LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS (PSDB-ES)
110-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
111-MAGELA (PT-DF)
112-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
113-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
114-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
115-MARCO MAIA (PT-RS)
116-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
117-MARCOS MONTES (DEM-MG)
118-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
119-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
120-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
121-MARINA MAGGESSI (PPS-RJ)
122-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
123-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
124-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
125-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)
126-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
127-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)

128-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
129-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
130-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
131-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
132-NICE LOBÃO (DEM-MA)
133-NILMAR RUIZ (DEM-TO)
134-NILSON MOURÃO (PT-AC)
135-NILSON PINTO (PSDB-PA)
136-ONYX LORENZONI (DEM-RS)
137-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
138-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
139-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
140-PAULO MALUF (PP-SP)
141-PAULO PIAU (PMDB-MG)
142-PAULO PIMENTA (PT-RS)
143-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)
144-PAULO ROCHA (PT-PA)
145-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
146-PEDRO WILSON (PT-GO)
147-PRACIANO (PT-AM)
148-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
149-REGINALDO LOPES (PT-MG)
150-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
151-RENATO AMARY (PSDB-SP)
152-RICARDO BARROS (PP-PR)
153-RICARDO IZAR (PTB-SP)
154-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
155-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
156-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
157-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
158-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
159-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
160-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
161-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
162-RONALDO CAIADO (DEM-GO)
163-RONALDO CUNHA LIMA (PSDB-PB)
164-RUBENS OTONI (PT-GO)
165-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
166-SANDRO MATOS (PR-RJ)
167-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
168-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
169-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
170-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
171-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
172-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)

173-SOLANGE AMARAL (DEM-RJ)
174-SUELI VIDIGAL (PDT-ES)
175-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
176-VALADARES FILHO (PSB-SE)
177-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
178-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
179-VIC PIRES FRANCO (DEM-PA)
180-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
181-VIGNATTI (PT-SC)
182-VITOR PENIDO (DEM-MG)
183-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
184-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
185-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
186-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
187-ZEZÉU RIBEIRO (PT-BA)
188-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
3-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
4-PEDRO HENRY (PP-MT)
5-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (-)
2-THELMA DE OLIVEIRA (-)

Assinaturas Repetidas

1-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
2-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
3-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
4-RICARDO IZAR (PTB-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1° Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2° O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4°, 57, § 7°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

§ 3° Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4° A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 04/06/1997.*

§ 1° Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1° pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998*

§ 2° Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° acrescido pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 51, DE 2007

(Da Sra. Elcione Barbalho e outros)

Dá nova redação ao § 3º do art. 46 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-362/2001.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 3º do art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46.....

.....

§ 3º Serão considerados suplentes os candidatos que excederam o número de vagas em disputa, segundo a ordem da votação nominal recebida.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa aperfeiçoar a sistemática de escolha dos suplentes de Senadores, bastante prejudicada pelo modelo atual. Pelas regras em vigor, os suplentes são registrados em conjunto com a candidatura principal, de modo que o eleitor não pode referendar sua escolha e, muitas vezes, sequer conhece suas propostas e idéias políticas. Em conseqüência do constante afastamento dos Senadores para ocupar outros cargos

públicos, especialmente no âmbito do Poder Executivo, muitos suplentes assumem seus cargos sem que tenham sido referendados pela vontade do eleitor.

A Proposta que estamos apresentando visa alterar profundamente o *status quo* pois, pelas novas regras propostas, serão considerados suplentes todos os candidatos que excederem o número das vagas em disputa, na ordem de sua votação nominal. Desta maneira, todos os futuros Senadores terão suas carreiras políticas colocadas sob a avaliação do eleitorado de seus Estados de origem, evitando a assunção ao cargo de pessoas que não passaram pelo crivo das urnas, elemento crucial das modernas democracias representativas.

Conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2007.

Deputada ELCIONE BARBALHO

Proposição: PEC-51/2007

Autor: ELCIONE BARBALHO E OUTROS

Data de Apresentação: 24/4/2007 10:53:38

Ementa: Dá nova redação ao § 3º do art. 46 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:180
Não Conferem:6
Fora do Exercício:1
Repetidas:45
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ADÃO PRETTO (PT-RS)

2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
3-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
4-ALBERTO SILVA (PMDB-PI)
5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
6-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
7-ANDRE VARGAS (PT-PR)
8-ANGELA PORTELA (PT-RR)
9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
10-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
12-ANTONIO JOSÉ MEDEIROS (PT-PI)
13-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
14-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
15-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
16-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
17-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
18-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
19-BEL MESQUITA (PMDB-PA)
20-BETO FARO (PT-PA)
21-CARLOS BEZERRA (PMDB-MT)
22-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
23-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
24-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
25-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
26-CLAUDIO CAJADO (DEM-BA)
27-CLAUDIO DIAZ (PSDB-RS)
28-CLEBER VERDE (PAN-MA)
29-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
30-DALVA FIGUEIREDO (PT-AP)
31-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
32-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
33-DR. NECHAR (PV-SP)
34-DR. UBIALI (PSB-SP)
35-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
36-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
37-EDSON DUARTE (PV-BA)
38-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
39-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
40-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
41-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
42-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
43-ELCIONE BARBALHO (PMDB-PA)
44-ELISMAR PRADO (PT-MG)
45-EUDES XAVIER (PT-CE)
46-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)

47-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
48-FÁBIO RAMALHO (PV-MG)
49-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)
50-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
51-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
52-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
53-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
54-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
55-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)
56-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
57-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
58-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
59-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
60-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
61-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
62-GERALDO THADEU (PPS-MG)
63-GERSON PERES (PP-PA)
64-GILMAR MACHADO (PT-MG)
65-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
66-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
67-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
68-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
69-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
70-IRINY LOPES (PT-ES)
71-ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB-GO)
72-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
73-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
74-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
75-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
76-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
77-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
78-JOÃO DADO (PDT-SP)
79-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
80-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
81-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
82-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
83-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
84-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
85-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
86-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
87-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
88-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
89-LAUREZ MOREIRA (PSB-TO)
90-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
91-LELO COIMBRA (PMDB-ES)

92-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
93-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
94-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
95-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
96-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
97-LIRA MAIA (DEM-PA)
98-LUCENIRA PIMENTEL (PR-AP)
99-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
100-LÚCIO VALE (PR-PA)
101-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
102-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
103-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
104-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
105-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
106-MARCELO MELO (PMDB-GO)
107-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
108-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
109-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
110-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
111-MARCOS ANTONIO (PAN-PE)
112-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
113-MARIA HELENA (PSB-RR)
114-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
115-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
116-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
117-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
118-MAURO LOPES (PMDB-MG)
119-MAURO NAZIF (PSB-RO)
120-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
121-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
122-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
123-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
124-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
125-NELSON GOETTEN (PR-SC)
126-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
127-NELSON MEURER (PP-PR)
128-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
129-NELSON TRAD (PMDB-MS)
130-NILMAR RUIZ (DEM-TO)
131-NILSON MOURÃO (PT-AC)
132-NILSON PINTO (PSDB-PA)
133-ODAIR CUNHA (PT-MG)
134-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
135-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
136-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)

137-PAULO MAGALHÃES (DEM-BA)
138-PAULO PIAU (PMDB-MG)
139-PAULO ROCHA (PT-PA)
140-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
141-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
142-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
143-PEDRO WILSON (PT-GO)
144-PEPE VARGAS (PT-RS)
145-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
146-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
147-PRACIANO (PT-AM)
148-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
149-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
150-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
151-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
152-RICARDO BARROS (PP-PR)
153-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
154-RICARDO IZAR (PTB-SP)
155-RITA CAMATA (PMDB-ES)
156-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
157-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
158-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
159-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
160-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
161-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
162-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
163-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
164-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
165-SILVIO COSTA (PMN-PE)
166-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
167-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
168-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
169-SUELI VIDIGAL (PDT-ES)
170-TAKAYAMA (PAN-PR)
171-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
172-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
173-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
174-VANDER LOUBET (PT-MS)
175-VELOSO (PMDB-BA)
176-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
177-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
178-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
179-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
180-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem
1-CLODOVIL HERNANDES (PTC-SP)
2-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
3-GILMAR MACHADO (PT-MG)
4-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
5-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
6-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício
1-THELMA DE OLIVEIRA (-)
Assinaturas Repetidas
1-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
2-ANGELA PORTELA (PT-RR)
3-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
4-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
5-ANTONIO JOSÉ MEDEIROS (PT-PI)
6-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
7-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
8-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
9-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
10-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
11-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
12-DR. UBIALI (PSB-SP)
13-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
14-EUDES XAVIER (PT-CE)
15-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)
16-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
17-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
18-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
19-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
20-JOÃO DADO (PDT-SP)
21-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
22-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
23-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
24-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
25-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
26-MARCOS ANTONIO (PAN-PE)
27-MARIA HELENA (PSB-RR)
28-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
29-MAURO LOPES (PMDB-MG)
30-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
31-NILSON MOURÃO (PT-AC)
32-NILSON PINTO (PSDB-PA)
33-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
34-PAULO ROCHA (PT-PA)
35-PEDRO WILSON (PT-GO)

36-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
37-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
38-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
39-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
40-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
41-VELOSO (PMDB-BA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 65, DE 2007

(Do Sr. Moises Avelino e outros)

Dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições em todos os níveis, e fixa a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal, com exceção dos Senadores.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....(NR)"

"Art. 27.....

§1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição

sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)".

"Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)".

"Art. 29.....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

.....(NR)".

"Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos. (NR)".

"Art. 46.....

§1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de dez anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de cinco em cinco anos, alternadamente, por um e dois terços.

.....(NR)".

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.(NR)"

Art. 2º Os Prefeitos e Vereadores eleitos em 2008 terão mandato de 6 anos.

Art. 3º Os Senadores eleitos em 2010 terão mandato de 4 anos.

Art. 4º As alterações nos artigos 27, 28, 29, 44, 46 e 82 serão aplicadas a partir das eleições de 2014.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Transcorridos dez anos da instituição da prática da reeleição para os cargos do Poder Executivo, nos níveis federal, estadual e municipal, prevista pela Emenda Constitucional nº 16, de 2007, parece-nos que já dispomos de tempo suficiente para o levantamento de subsídios necessários à urgente revogação deste instituto. Nesse sentido, estamos propondo o fim da reeleição, a adoção do mandato de 5 anos para todos os cargos eletivos, com exceção dos Senadores, e a realização de eleição simultânea para os cargos de Presidente da República, Senador, Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputados Federal e Estadual, Prefeito e Vereador. Os Senadores, por sua vez, terão mandato de dez anos.

Tais medidas, em nosso entendimento, proporcionarão evidentes ganhos de eficiência e racionalidade no funcionamento de nosso sistema político. O país economizará os recursos necessários à realização de eleições a cada dois anos, o eleitor saberá identificar melhor responsabilidades e reivindicações relacionadas a cada cargo eletivo e, ao mesmo tempo, estaremos aumentando a eficiência do Congresso Nacional e da administração pública como um todo, pois estas instituições, inevitavelmente, acabam se envolvendo com os pleitos que se realizam a cada dois anos em nosso país.

Ao mesmo tempo, a revogação do instituto da reeleição, estamos convencidos, irá estimular a renovação das lideranças políticas do país, em todos os níveis, e assegurar a necessária igualdade de condições entre os postulantes aos cargos do Poder Executivo, nos níveis federal, estadual e municipal.

Conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2007.

Deputado MOISÉS AVELINO

Proposição: PEC-65/2007

Autor: MOISES AVELINO E OUTROS

Data de Apresentação: 16/5/2007 15:56:41

Ementa: Dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições em todos os níveis, e fixa a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal, com exceção dos Senadores.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:172
Não Conferem:10
Fora do Exercício:0
Repetidas:8
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
3-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
4-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
5-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
7-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
9-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
10-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
11-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
12-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
13-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)

14-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
15-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
16-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
17-BARBOSA NETO (PDT-PR)
18-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
19-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
20-CARLITO MERSS (PT-SC)
21-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
22-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
23-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
24-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
25-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
26-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
27-CIRO PEDROSA (PV-MG)
28-CLAUDIO DIAZ (PSDB-RS)
29-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
30-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
31-DALVA FIGUEIREDO (PT-AP)
32-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
33-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
34-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
35-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
36-DELEY (PSC-RJ)
37-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
38-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
39-DR. NECHAR (PV-SP)
40-DR. UBIALI (PSB-SP)
41-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
42-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
43-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
44-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
45-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
46-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
47-ELIENE LIMA (PP-MT)
48-ENIO BACCI (PDT-RS)
49-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
50-EUDES XAVIER (PT-CE)
51-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
52-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
53-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)
54-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
55-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
56-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
57-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
58-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)

59-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
60-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
61-GERALDO THADEU (PPS-MG)
62-GERSON PERES (PP-PA)
63-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
64-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
65-IRINY LOPES (PT-ES)
66-JAIME MARTINS (PR-MG)
67-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
68-JAIRO ATAIDE (DEM-MG)
69-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
70-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
71-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
72-JOÃO DADO (PDT-SP)
73-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
74-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
75-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
76-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
77-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
78-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
79-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
80-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
81-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
82-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
83-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
84-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
85-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
86-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
87-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
88-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
89-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
90-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
91-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
92-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
93-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
94-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
95-MAGELA (PT-DF)
96-MANATO (PDT-ES)
97-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
98-MARCELO MELO (PMDB-GO)
99-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
100-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
101-MARCOS ANTONIO (PAN-PE)
102-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
103-MARIA HELENA (PSB-RR)

104-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
105-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
106-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
107-MAURO NAZIF (PSB-RO)
108-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
109-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
110-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
111-MILTON MONTI (PR-SP)
112-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
113-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
114-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
115-NEILTON MULIM (PR-RJ)
116-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
117-NELSON MEURER (PP-PR)
118-NELSON TRAD (PMDB-MS)
119-NILMAR RUIZ (DEM-TO)
120-NILSON MOURÃO (PT-AC)
121-ODAIR CUNHA (PT-MG)
122-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
123-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
124-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
125-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
126-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
127-PAULO PIAU (PMDB-MG)
128-PAULO ROCHA (PT-PA)
129-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
130-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
131-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
132-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
133-PEDRO WILSON (PT-GO)
134-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
135-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
136-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
137-REGINALDO LOPES (PT-MG)
138-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
139-RICARDO BARROS (PP-PR)
140-RICARDO IZAR (PTB-SP)
141-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
142-RODOVALHO (DEM-DF)
143-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
144-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
145-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
146-RUBENS OTONI (PT-GO)
147-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
148-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)

149-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
150-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
151-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
152-SILAS CÂMARA (PAN-AM)
153-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
154-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
155-SUELY (PR-RJ)
156-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
157-TAKAYAMA (PAN-PR)
158-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
159-TATICO (PTB-GO)
160-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
161-VADÃO GOMES (PP-SP)
162-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
163-VIGNATTI (PT-SC)
164-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
165-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
166-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
167-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
168-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
169-ZÉ GERALDO (PT-PA)
170-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
171-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
172-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
3-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
4-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
5-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)
6-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
7-PAES LANDIM (PTB-PI)
8-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
9-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
10-WILLIAM WOO (PSDB-SP)

Assinaturas Repetidas

1-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
2-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
3-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
4-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
5-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
6-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
7-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
8-TAKAYAMA (PAN-PR)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III

DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1° Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2° O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4°, 57, § 7°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

§ 3° Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4° A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 04/06/1997*

§ 1° Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1° pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

§ 2° Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° acrescido pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1° de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2° Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

§ 3° Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

** Inciso VI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006*

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

.....

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 72, DE 2007

(Do Sr.Regis de Oliveira, e outros)

Dá nova redação ao parágrafo 5º do art. 14 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Transitórias.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Parágrafo 5º do art. 14: "O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos não poderão reeleger-se para mandato subseqüente".

Art. O disposto no parágrafo 5º do art. 14 não se aplica aos atuais titulares dos cargos nele mencionados.

JUSTIFICATIVA: A instituição da reeleição não deu bons resultados. Leva o titular da chefia do executivo a, logo ao início de seu mandato, programar-se para obtenção de novo mandato, fazendo-o tomar medidas políticas, nem sempre compatíveis com o interesse do povo brasileiro.

Há manipulação de interesses e conveniências, fazendo com que o titular do cargo busque cooptar parlamentares de oposição, distribua recursos que nem sempre atendem a interesses públicos e logrem, por todas as maneiras, atingir mero objetivo eleitoreiro.

Em suma, nada mais justifica, no direito eleitoral brasileiro, a permanência do instituto da reeleição. Evidente está, no entanto, que não pode haver alteração imediata, alcançando os titulares de chefia de Executivo no curso dos respectivos mandatos.

De boa conveniência, pois, que a alteração constitucional preserve os atuais mandatários, limitando-se a restringir a possibilidade após o término dos atuais termos eletivos.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2007.

Deputado REGIS DE OLIVEIRA – PSC/SP

Proposição: PEC-72/2007

Autor: REGIS DE OLIVEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 29/5/2007 16:22:01
Ementa: Dá nova redação ao parágrafo 5º do art. 14 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:196
Não Conferem:11
Fora do Exercício:2
Repetidas:19
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
3-AELTON FREITAS (PR-MG)
4-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
5-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
7-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
9-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
10-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)
11-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
12-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
13-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
14-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
15-ARNON BEZERRA (PTB-CE)

16-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
17-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
18-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
19-AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)
20-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
21-BARBOSA NETO (PDT-PR)
22-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
23-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
24-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
25-CARLITO MERSS (PT-SC)
26-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
27-CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP)
28-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
29-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
30-CARLOS WILSON (PT-PE)
31-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
32-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
33-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
34-CIRO PEDROSA (PV-MG)
35-CLAUDIO CAJADO (DEM-BA)
36-CLAUDIO DIAZ (PSDB-RS)
37-DAGOBERTO (PDT-MS)
38-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
39-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
40-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
41-DÉCIO LIMA (PT-SC)
42-DELEY (PSC-RJ)
43-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
44-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
45-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
46-DR. BASEGIO (-)
47-DR. TALMIR (PV-SP)
48-DR. UBIALI (PSB-SP)
49-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
50-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
51-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
52-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
53-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
54-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
55-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
56-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
57-ELCIONE BARBALHO (PMDB-PA)
58-ELIENE LIMA (PP-MT)
59-EUDES XAVIER (PT-CE)
60-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
61-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)

62-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)
63-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
64-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
65-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
66-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
67-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
68-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
69-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
70-GEORGE HILTON (PP-MG)
71-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
72-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
73-GERALDO THADEU (PPS-MG)
74-GERSON PERES (PP-PA)
75-GILMAR MACHADO (PT-MG)
76-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
77-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
78-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
79-HUGO LEAL (PSC-RJ)
80-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
81-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
82-JAIME MARTINS (PR-MG)
83-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
84-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
85-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
86-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
87-JOÃO DADO (PDT-SP)
88-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
89-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
90-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
91-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
92-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
93-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
94-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
95-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
96-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
97-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
98-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)
99-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
100-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
101-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
102-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
103-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
104-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
105-LIRA MAIA (DEM-PA)
106-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
107-LUIZ BASSUMA (PT-BA)

108-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
109-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
110-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
111-LUIZ COUTO (PT-PB)
112-MANATO (PDT-ES)
113-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
114-MARCELO MELO (PMDB-GO)
115-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
116-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
117-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
118-MARIA HELENA (PSB-RR)
119-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
120-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
121-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
122-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
123-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
124-MAURO LOPES (PMDB-MG)
125-MAURO NAZIF (PSB-RO)
126-MAX ROSENMANN (PMDB-PR)
127-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
128-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
129-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
130-MILTON MONTI (PR-SP)
131-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
132-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
133-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
134-NEILTON MULIM (PR-RJ)
135-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
136-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
137-NELSON MEURER (PP-PR)
138-NELSON TRAD (PMDB-MS)
139-NILMAR RUIZ (DEM-TO)
140-NILSON MOURÃO (PT-AC)
141-ODAIR CUNHA (PT-MG)
142-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
143-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
144-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)
145-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
146-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
147-PAES LANDIM (PTB-PI)
148-PAULO MALUF (PP-SP)
149-PAULO PIAU (PMDB-MG)
150-PAULO ROCHA (PT-PA)
151-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
152-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
153-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)

154-PEDRO WILSON (PT-GO)
155-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
156-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
157-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
158-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
159-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
160-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
161-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
162-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
163-RICARDO BARROS (PP-PR)
164-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
165-RICARDO IZAR (PTB-SP)
166-RITA CAMATA (PMDB-ES)
167-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
168-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
169-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
170-RONALDO CAIADO (DEM-GO)
171-RONALDO CUNHA LIMA (PSDB-PB)
172-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
173-RUBENS OTONI (PT-GO)
174-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
175-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
176-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
177-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
178-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
179-SILAS CÂMARA (PAN-AM)
180-SILVIO COSTA (PMN-PE)
181-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
182-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
183-TAKAYAMA (PAN-PR)
184-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
185-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
186-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
187-VIGNATTI (PT-SC)
188-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
189-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
190-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
191-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
192-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
193-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
194-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
195-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
196-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)

3-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
4-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
5-MARCOS ANTONIO (S.PART.-PE)
6-RODOVALHO (DEM-DF)
7-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
8-VELOSO (PMDB-BA)
9-VILSON COVATTI (PP-RS)
10-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
11-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-REINHOLD STEPHANES (-)
2-THELMA DE OLIVEIRA (-)

Assinaturas Repetidas

1-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
2-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
3-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
4-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
5-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
6-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
7-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
8-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
9-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
10-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
11-MARCELO MELO (PMDB-GO)
12-MAURO NAZIF (PSB-RO)
13-NELSON MEURER (PP-PR)
14-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
15-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
16-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
17-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
18-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
19-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8° O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9° Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9° com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão n° 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5°, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4°

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 77, DE 2007

(Dos Sr. Carlos Brandão e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, proibindo a reeleição do Presidente da República, dos Governadores e dos Prefeitos, e estabelece disposição transitória para as eleições de Prefeitos e Vereadores, de forma a fazer coincidir as eleições em todos os níveis da federação.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período imediatamente subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....(NR)

Art. 2º Os mandatos dos representantes eleitos na primeira eleição geral realizada após a promulgação desta Emenda Constitucional obedecerão ao disposto a seguir:

I – se a primeira eleição geral subseqüente for municipal, os

mandatos de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores terão excepcionalmente a duração de seis anos;

II – se a primeira eleição geral subseqüente for presidencial, federal e estadual, os mandatos do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, do Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal, dos Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais terão excepcionalmente a duração de seis anos.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração da Constituição aqui apresentada visa instituir a coincidência das eleições em todas as esferas de governo: municipal, estadual e federal.

Bons princípios de administração pública apontam para inúmeros benefícios na coincidência das eleições. A promoção da harmonia entre as esferas administrativas certamente aumentaria a eficiência e a qualidade dos serviços públicos.

A falta de coordenação na execução de projetos de governo salta aos olhos: projetos e obras que exigem cooperação entre as diferentes esferas de governo têm cronogramas diferenciados, em função dos interesses eleitorais, e são afetados pelas trocas nos cargos, que no meio do caminho colocam na oposição administrações que desenvolviam parcerias.

O desgaste junto à sociedade do processo ininterrupto de escolha de representantes também é cada dia mais evidente – pode-se perceber entre a população um cansaço crescente com a ciranda de pleitos, o que tende a enfraquecer a própria democracia.

Olhando de outro ângulo, percebe-se que a não-coincidência das eleições agrava uma outra característica do nosso Legislativo, que é a sua baixa especialização: ao se permitir que parlamentares que praticamente acabaram de assumir a cadeira de Deputado possam dirigir suas energias para disputar outros

cargos, cria-se uma situação que dificulta o acúmulo de experiências. Ora, uma organização só pode ser eficiente se for capaz de estimular a especialização, criando mecanismos que permitam o desenvolvimento de boas práticas e habilidades, e impeçam sua dispersão.

O fator economia é outro a ser lembrado: o custo de promover eleições a cada dois anos certamente não é irrelevante. Este seria contudo um problema contornável, caso houvesse argumentos sólidos a sustentar a manutenção da não-coincidência. No entanto, estes argumentos não aparecem no debate. Qual poderia ser a vantagem de manter o atual sistema? A quem interessa essa situação?

Não encontramos uma defesa articulada para a manutenção do *status quo*. Uma possível explicação nos fornece a observação empírica, ao considerar o alto número de parlamentares que se candidatam a outros cargos durante seus mandatos: parece ser que a não-coincidência favorece estratégias pessoais ao invés do aprimoramento institucional.

De qualquer forma, ainda que pudessem surgir argumentos em defesa do atual sistema, parece-nos que dificilmente poderiam ser comparáveis às vantagens da implementação da coincidência geral dos pleitos que acabamos de demonstrar.

Para atingir essa meta, a simultaneidade dos pleitos, é necessário criar uma disposição transitória para que as eleições municipais venham a se encontrar com as federais e nacionais: a melhor forma seria estender para seis anos o mandato dos Prefeitos e Vereadores a serem eleitos nas eleições vindouras, de 2008. Entretanto, para isso a alteração constitucional teria de ser aprovada em dois turnos nas duas Casas até final de setembro deste ano de 2007. Dado o cenário de incerteza que cerca a tramitação da matéria, pareceu-nos prudente estabelecer uma alternativa, determinando que o mandato excepcional de seis anos seja atribuído aos eleitos na primeira eleição geral subseqüente à aprovação desta Emenda. Se estas forem as eleições estaduais e nacionais, teremos excepcionalmente ampliados para seis anos os mandatos de Presidente, Governadores, senadores e Deputados Federais e Estaduais. Dessa forma, estaremos assegurando que o objetivo principal, que é a coincidência dos pleitos,

possa ser alcançado num prazo o mais curto possível.

Estamos propondo, ademais, que se volte a proibir a reeleição para os cargos do poder Executivo. A experiência dos últimos anos demonstrou que foi um erro permitir que o Presidente da República, os Governadores e os Prefeitos disputem a reeleição no exercício dos cargos. A prática confirmou as piores previsões: a disputa nestes casos se dá em condições desiguais, pela enorme exposição que a posse do cargo propicia aos candidatos à reeleição. Mais grave, contudo, é o abuso da máquina administrativa, posta a serviço de candidaturas, em total confusão entre as esferas pública e privada.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a proposta aqui apresentada.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2007.

Deputado CARLOS BRANDÃO

Proposição: PEC-77/2007

Autor: CARLOS BRANDÃO E OUTROS

Data de Apresentação: 31/5/2007 15:40:08

Ementa: Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, proibindo a reeleição do Presidente da República, dos Governadores e dos Prefeitos, e estabelece disposição transitória para as eleições de Prefeitos e Vereadores, de forma a fazer coincidir as eleições em todos os níveis da federação.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:171
Não Conferem:8
Fora do Exercício:0
Repetidas:80
Ilegíveis:0
Retiradas:0
TOTAL: 259
MÍNIMO: 171
FALTAM:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
2-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
3-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
5-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
6-ALINE CORRÊA (PP-SP)
7-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
9-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
10-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
11-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
12-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
13-ANTONIO JOSÉ MEDEIROS (PT-PI)
14-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
15-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
16-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
17-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
18-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
19-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
20-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
21-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
22-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
23-BISPO GÊ TENUTA (DEM-SP)
24-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
25-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
26-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
27-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
28-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
29-CIRO PEDROSA (PV-MG)
30-CLEBER VERDE (PTB-MA)
31-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
32-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
33-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
34-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
35-DÉCIO LIMA (PT-SC)
36-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
37-DJALMA BERGER (PSB-SC)
38-DR. TALMIR (PV-SP)
39-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
40-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
41-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
42-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
43-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)

44-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
45-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
46-ELIENE LIMA (PP-MT)
47-ENIO BACCI (PDT-RS)
48-EUDES XAVIER (PT-CE)
49-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
50-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
51-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
52-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
53-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
54-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
55-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
56-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
57-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
58-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
59-GERSON PERES (PP-PA)
60-GLADSON CAMELI (PP-AC)
61-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
62-IRINY LOPES (PT-ES)
63-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
64-JAIME MARTINS (PR-MG)
65-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
66-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
67-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
68-JOÃO DADO (PDT-SP)
69-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
70-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
71-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
72-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
73-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
74-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
75-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
76-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
77-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
78-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
79-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
80-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
81-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
82-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
83-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
84-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
85-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
86-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
87-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
88-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)

89-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
90-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
91-LIRA MAIA (DEM-PA)
92-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
93-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
94-LUIZ COUTO (PT-PB)
95-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
96-MAGELA (PT-DF)
97-MANATO (PDT-ES)
98-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
99-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
100-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
101-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
102-MARCOS ANTONIO (S.PART.-PE)
103-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
104-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
105-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
106-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
107-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
108-MAURO LOPES (PMDB-MG)
109-MAURO NAZIF (PSB-RO)
110-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
111-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
112-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
113-MILTON MONTI (PR-SP)
114-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
115-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
116-NEILTON MULIM (PR-RJ)
117-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
118-NELSON MEURER (PP-PR)
119-NELSON TRAD (PMDB-MS)
120-ODAIR CUNHA (PT-MG)
121-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
122-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
123-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
124-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
125-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
126-PAES LANDIM (PTB-PI)
127-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
128-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
129-PAULO PIAU (PMDB-MG)
130-PAULO ROCHA (PT-PA)
131-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
132-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
133-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)

134-PEDRO WILSON (PT-GO)
135-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
136-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
137-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
138-RENATO MOLLING (PP-RS)
139-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
140-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
141-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
142-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
143-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
144-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
145-RUBENS OTONI (PT-GO)
146-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
147-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
148-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
149-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
150-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
151-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
152-TAKAYAMA (PTB-PR)
153-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
154-TATICO (PTB-GO)
155-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
156-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
157-VELOSO (PMDB-BA)
158-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
159-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
160-VIGNATTI (PT-SC)
161-VILSON COVATTI (PP-RS)
162-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
163-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
164-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
165-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
166-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
167-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
168-ZÉ GERALDO (PT-PA)
169-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
170-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
171-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
3-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
4-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
5-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
6-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)

7-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
8-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
Assinaturas Repetidas
1-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
2-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
3-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE) (2)
4-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS) (3)
5-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
6-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
7-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
8-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
9-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
10-DÉCIO LIMA (PT-SC)
11-EDUARDO VALVERDE (PT-RO) (2)
12-ENIO BACCI (PDT-RS)
13-EUDES XAVIER (PT-CE) (2)
14-EUGÊNIO RABELO (PP-CE) (2)
15-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
16-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
17-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
18-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
19-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
20-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
21-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
22-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
23-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
24-JOÃO DADO (PDT-SP)
25-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
26-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
27-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
28-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP) (2)
29-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)
30-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
31-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG) (2)
32-LEONARDO VILELA (PSDB-GO) (4)
33-LINCOLN PORTELA (PR-MG) (2)
34-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
35-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
36-MANATO (PDT-ES)
37-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
38-MARCONDES GADELHA (PSB-PB) (3)
39-MARCOS ANTONIO (S.PART.-PE)
40-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
41-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
42-MAURO LOPES (PMDB-MG)

43-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
44-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
45-NEILTON MULIM (PR-RJ)
46-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
47-NELSON MEURER (PP-PR) (2)
48-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
49-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
50-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
51-PEDRO WILSON (PT-GO)
52-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
53-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
54-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
55-SEVERIANO ALVES (PDT-BA) (2)
56-TAKAYAMA (PTB-PR)
57-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
58-TATICO (PTB-GO)
59-ULDURICO PINTO (PMN-BA) (2)
60-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
61-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
62-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA) (2)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 103, DE 2007

(Do Sr. Júlio Redecker)

Dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46, ao § 4º do art. 57 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, e determinando o mandato de 5 anos para todos os cargos eletivos do país.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46, 57 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....(NR)"

"Art. 27.....

§1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)"

"Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em três de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)"

"Art. 29.....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

.....

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia três de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

.....(NR)"

"Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos. (NR)".

"Art. 46.....

§1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco[1] anos.

§ 2º (Revogado).

.....(NR)".

Art. 57.....

.....

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos e 6 (seis meses), vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

.....(NR)".

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em cinco de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.(NR)"

Art. 2º As alterações nos artigos 14, 27, 28, 44, 46, 57 e 82 serão aplicadas às eleições de 2010, com exceção da data da posse dos Prefeitos, Governadores de Estado e do Distrito Federal e do Presidente da República, que permanecem no dia 1º de janeiro para o início dos mandatos imediatamente subseqüentes ao da aprovação desta PEC.

Art. 3º A alteração do art. 29 será aplicada à eleição de 2012.

[1] Na hipótese do mandato de dez anos para os Senadores o § 2º não deve ser revogado e ficaria com a seguinte redação: "A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de cinco em cinco anos, alternadamente, por um e dois terços.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da presente Proposta de Emenda à Constituição é aperfeiçoar o funcionamento do sistema político brasileiro por intermédio da alteração dos mandatos dos detentores de todos os cargos eletivos do país e a correspondente vedação da possibilidade da reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

Entendemos que o período de 5 anos de mandato para todos os cargos eletivos do país – Presidente da República, Senador, Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputados Federal e Estadual, Prefeito e Vereador – é o mais adequado por propiciar o tempo necessário para a maturação da implementação de suas propostas políticas, administrativas e sociais. Ao mesmo tempo, na medida em que aumentamos em um ano o período de duração dos mandatos, estamos vedando a possibilidade da reeleição, prática institucionalizada entre nós desde a primeira Constituição Republicana de 1891 e alterada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997.

O mandato de 5 anos também parece-nos mais adequado por evitar a realização automática de eleições a cada 2 anos, tal como na sistemática atual, o que dificulta o andamento normal dos trabalhos do Congresso Nacional nos períodos destinados à realização dos pleitos municipais, que necessariamente envolvem a participação, como candidatos ou apoiadores, dos membros da Câmara e do Senado.

Assim, teríamos eleições para Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal e Estadual em 2010, 2015, 2020, 2025 e 2030 e, assim, sucessivamente; e eleições para Prefeitos e Vereadores em 2012, 2017, 2022 e 2027. Desta maneira, as eleições federais e estaduais serão realizadas sempre 3 anos após às eleições municipais, o que reduz a quebra de continuidade dos trabalhos legislativos de âmbito federal.

Em face dos motivos acima expostos e de sua relevância para o aperfeiçoamento de nossa democracia representativa, contamos com o apoio dos

nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2007.

Deputado JÚLIO REDECKER

Proposição: PEC-103/2007

Autor: JÚLIO REDECKER

Data de Apresentação: 26/6/2007 19:15:52

Ementa: Dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46, ao § 4º do art. 57 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, e determinando o mandato de 5 anos para todos os cargos eletivos do país.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:177
Não Conferem:12
Fora do Exercício:0
Repetidas:13
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
3-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
4- ALCENI GUERRA (DEM-PR)
5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
6-ALINE CORRÊA (PP-SP)
7-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
8-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
9-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
10-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
11-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
12-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
13-ANTONIO JOSÉ MEDEIROS (PT-PI)

14-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
15-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
16-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
17-ASSIS COUTO (PT-PR)
18-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
19- AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
20-AYTON XEREZ (DEM-RJ)
21-BARBOSA NETO (PDT-PR)
22-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
23-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
24- CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
25- CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
26-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
27-CLÓVIS FECURY(DEM-MA)
28-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
29-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
30-DÉCIO LIMA (PT-SC)
31-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
32-DR. NECHAR (PV-SP)
33- DR. UBIALI (PSB-SP)
34- EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
35-EDSON DUARTE(PV-BA)
36-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
37-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
38-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
39-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
40-ELIENE LIMA (PP-MT)
41-EUDES XAVIER (PT-CE)
42-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
43- EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
44-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
45-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
46-FELIX MENDONÇA (DEM-BA)
47-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
48-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
49- FRANCISCO RODRIGUES (DEM-BA)
50-FRANCISCO TENÓRIO (PMN-AL)
51-FRAK AGUIAR (PTB-SP)
52- GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
53- GERALDO THADEU (PPS-MG)
54-GERSON PERES (PP-PA)
55-GHIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
56-GLADSON CAMELI (PP-AC)
57-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
58-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
59-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
60-JAIME MARTINS (PR-MG)

61-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
62-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
63-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
64-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
65-JOÃO DADO (PDT-SP)
66-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
67-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
68-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
69- JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
70-JORGE KHOURY (DEM-BA)
71-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
72-JOSÉ PAULO TOFFANO (PV-SP)
73-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
74-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
75-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
76-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
77-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
78-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
79-JUTAHY JÚNIOR (PSDB-BA)
80-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)
81-LEANDRO SAMPAIO (PPS- RJ)
82-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
83-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
84-LEONARDO MONTEIRO(PT-MG)
85-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
86-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
87-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
88-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
89-LOBBE NETO (PSDB-SP)
90-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
91-LUIZ BITTENCOUR(PMDB-GO)
92-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
93-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
94-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
95-LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS (PSDB-ES)
96-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
97-MAGELA (PT-DF)
98-MANATO (PDT-ES)
99-MANOEL SALVIANO (PSBB-CE)
100- MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
101-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
102-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
103-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
104-MARCOS MAIA (PT-RS)
105-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
106-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
107- MARIA HELENA (PSB-RR)

108-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
109-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
110-MÁRIO HERINGER(PDT-MG)
111-MAURICIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
112-MAURO LOPES (PMDB-MG)
113-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
114-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
115-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
116-MILTON MONTI (PR-SP)
117-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
118-MOISÉS AVELINO (PMDB-TO)
119-MUSSA DEMES (DEM-PI)
120-NEILTON MULIM (PR-RJ)
121-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
122-NELSON MEURER (PP-PR)
123-NELSON TRAD (PMDB-MS)
124-NERI GELLER (PSDB-MT)
125-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
126-NILMAR RUIZ (DEM-TO)
127- NILSON PINTO (PSDB-PA)
128-ODAIR CUNHA (PT-MG)
129-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
130-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
131-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
132-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
133-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
134-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
135-PAULO PIAU (PMDB-MG)
136-PAULO ROCHA (PT-PA)
137-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
138-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
139- PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
140-PEDRO WILSON (PT-GO)
141-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
142-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
143-REBECCA GARCIA (PP-AM)
144-RENATO AMARY (PSDB-SP)
145-RENATO MOLLING (PP-RS)
146-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
147-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
148-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
149-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
150-ROGÉRIO LISBOA (DEM-RJ)
151-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
152-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
153-RUBENS OTONI (PT-GO)
154-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)

155-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
156-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
157-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
158-TATICO(PTB-GO)
159-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
160-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
161-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
162-VICENTINHO (PT-SP)
163- VICENTINHO ALVES(PR-SP)
164-VILSON COVATTI (PP-RS)
165-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
166- WALDIR NEVES (PSDB-MS)
167-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
168-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
169-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
170-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
171-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
172-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
173-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
174-ZÉ GERALDO (PT-PA)
175- ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
176-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
177-ZEQUINHA MARINHO

Assinaturas que Não Conferem
1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
3-ARNADO VIANNA (PDT-RJ
4-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
5-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
6-JOÃO MAIA (PR-RN)
7-PAES LANDIM (PTB-PI)
8-PAULO ROBERTO SANTIAGO (PT-PE)
9-PROFESSOR RUY PAU LETTI (PSDB-RS)
10- SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
11-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
12-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB PB)

Assinaturas Repetidas
1- ANTONIO CARLOS MENDES THAME(PSDB-SP)
2- BONIFÁCIO ANDRADA(PSDB-MG)
3- CARLOS ALBERTO LERÉIA(PSDB-GO)
4- FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
5- JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
6- JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
7- NELSON TRAD (PMDB-MS)

8-NILSON PINTO (PSDB-PA)
9-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
10-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
11-ROGÉRIO LISBOA (DEM-RJ)
12- WALDIR NEVES (PSDB-MS)
13-ZÉ GERALDO (PT-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1° O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

Seção VI
Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1° de agosto a 22 de dezembro.

* *Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 50, de 14/02/2006.*

§ 1° As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2° A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3° Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

** § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/2006.*

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

** § 6º com redação mantida pela Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/2006.*

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/2006.*

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

** § 7º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/2006.*

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

Seção VII
Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas

Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 123, DE 2007

(Do Sr. Wilson Santiago e outros)

Dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º e ao § 2º do art. 46, ao § 4º do art. 57 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, e determinando o mandato de 6 anos para todos os cargos eletivos do país.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46, 57 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....(NR)."

"Art. 27.....

§1º Será de seis anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)."

"Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de seis anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art.77.

.....(NR)."

"Art. 29.....

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de seis anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

.....(NR)."

"Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de seis anos. (NR)

"Art. 46.....

§1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de seis anos.

§2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de três em três anos, alternadamente, por um e dois terços.

.....(NR)."

"Art.57.....

.....

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

.....(NR)."

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de seis anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. (NR)"

Art. 2º As alterações nos artigos 14, 27, 28, 44, 46, 57 e 82 serão aplicadas às eleições de 2010.

§1º A partir do ano de 2010, as eleições para renovação de dois terços da representação de cada Estado e do Distrito Federal no Senado Federal serão para um mandato de 6 (seis) anos.

§2º No ano de 2014, a eleição para renovação de um terço da representação de cada Estado e do Distrito Federal no Senado Federal será para um mandato de apenas 5 (cinco) anos.

§3º A partir do ano de 2019, as eleições para renovação de um terço da representação de cada Estado e do Distrito Federal no Senado Federal serão, doravante, para um mandato de 6 (seis) anos.

Art. 3º A alteração do art. 29 será aplicada à eleição de 2008.

§1º No ano de 2014, a eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será para um mandato de 5 (cinco) anos.

§2º A partir do ano de 2019, as eleições do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão, doravante, para um mandato de 6 (seis) anos.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Proposta de Emenda à Constituição é aprimorar o funcionamento do sistema político brasileiro por intermédio da alteração dos mandatos eletivos do país e a correspondente vedação da possibilidade da reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

O período de 6 anos de mandato para todos os cargos eletivos do país – Presidente da República, Senador, Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputados Federal e Estadual, Prefeito e Vereador – é o mais apropriado em virtude de possibilitar o tempo suficiente para a maturação da implementação de suas propostas políticas, administrativas e sociais.

Concomitantemente, na medida em que aumentamos em dois anos o período dos mandatos, vedamos a possibilidade da reeleição para os cargos majoritários, prática institucionalizada entre nós desde a primeira Constituição Republicana de 1891 e alterada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997.

O mandato de 6 anos também nos parece mais conveniente por alterar a realização de eleição a cada 2 anos, tal como na sistemática atual, para a cada 3 anos, aumentando o interregno eleitoral em 1 ano, o que possibilita aos cofres públicos um período maior para que possam refazer-se com os gastos eleitorais. Tal mudança também poupará à população um maior tempo de comparecimento às urnas.

Desse modo, teríamos eleições para Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador (dois por Estado), Deputado Federal e Estadual em 2010, 2016, 2022, 2028, 2034 e 2040 e, assim, sucessivamente; eleições para Senador (um por Estado) em 2014, 2019, 2025, 2031, 2037 e, assim, sucessivamente; e eleições para Prefeitos e Vereadores em 2008, 2014, 2019, 2025, 2031, 2037 e, assim, sucessivamente. Dessa maneira, as eleições para Chefe do Executivo Federal, para Chefe do Executivo Estadual, para dois terços da totalidade de Senadores, para Deputado Federal e para Deputado Estadual serão realizadas sempre 3 anos após as eleições para preenchimento de um terço da totalidade dos Senadores, para Chefe do Executivo Municipal e para Vereador.

Em face dos motivos acima expostos e de sua relevância para o aperfeiçoamento de nossa democracia representativa, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2007.

Deputado WILSON SANTIAGO

Proposição:	PEC 0123/2007
Autor da Proposição:	WILSON SANTIAGO E OUTROS
Data da Apresentação:	12/07/2007
Ementa:	Dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º e ao § 2º do art. 46, ao § 4º do art. 57 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, e determinando o mandato de 6 anos para todos os cargos eletivos do país.
Possui Assinaturas Suficientes:	SIM
Totais de Assinaturas:	Confirmadas 177 Não Conferem 010

Licenciados	000
Repetidas	054
Ilegíveis	000
Total	241

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
ADÃO PRETTO	PT	RS
AFONSO HAMM	PP	RS
ALDO REBELO	PCdoB	SP
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALEXANDRE SANTOS	PMDB	RJ
ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
ALINE CORRÊA	PP	SP
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ANTONIO JOSÉ MEDEIROS	PT	PI
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARMANDO ABÍLIO	PTB	PB
ARNALDO VIANNA	PDT	RJ
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
ÁTILA LINS	PMDB	AM
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AUGUSTO FARIAS	PTB	AL
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
BARBOSA NETO	PDT	PR
BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
BRIZOLA NETO	PDT	RJ
CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CIDA DIOGO	PT	RJ
CLEBER VERDE	PRB	MA
CLÓVIS FECURY	DEM	MA
CRISTIANO MATHEUS	PMDB	AL
DAGOBERTO	PDT	MS
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
DÉCIO LIMA	PT	SC

DELEY	PSC	RJ
DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
DJALMA BERGER	PSB	SC
DR. NECHAR	PV	SP
DR. UBIALI	PSB	SP
EDINHO BEZ	PMDB	SC
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDSON DUARTE	PV	BA
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
EDUARDO GOMES	PSDB	TO
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
EFRAIM FILHO	DEM	PB
ELIENE LIMA	PP	MT
EUDES XAVIER	PT	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
FÁBIO FARIA	PMN	RN
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO CHUCRE	PSDB	SP
FERNANDO CORUJA	PPS	SC
FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
FERNANDO FERRO	PT	PE
FERNANDO MELO	PT	AC
FLÁVIO DINO	PCdoB	MA
FRANK AGUIAR	PTB	SP
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERSON PERES	PP	PA
GERVÁSIO SILVA	DEM	SC
GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
JACKSON BARRETO	PMDB	SE
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO MATOS	PMDB	SC
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
JOÃO PIZZOLATTI	PP	SC
JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
JORGE BITTAR	PT	RJ
JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP

JOSÉ PAULO TÓFFANO	PV	SP
JÚLIO CESAR	DEM	PI
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
LELO COIMBRA	PMDB	ES
LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LINDOMAR GARÇON	PV	RO
LUCIANA GENRO	PSOL	RS
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
MAGELA	PT	DF
MANATO	PDT	ES
MANOEL JUNIOR	PSB	PB
MARCELO ORTIZ	PV	SP
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE
MARCO MAIA	PT	RS
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MARCOS MEDRADO	PDT	BA
MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
MARIA LÚCIA CARDOSO	PMDB	MG
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
MAURO LOPES	PMDB	MG
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MENDONÇA PRADO	DEM	SE
MIGUEL CORRÊA JR.	PT	MG
MILTON MONTI	PR	SP
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
NATAN DONADON	PMDB	RO
NAZARENO FONTELES	PT	PI
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON MEURER	PP	PR
NELSON TRAD	PMDB	MS
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
NILSON MOURÃO	PT	AC

NILSON PINTO	PSDB	PA
ODAIR CUNHA	PT	MG
OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
OSÓRIO ADRIANO	DEM	DF
OSVALDO REIS	PMDB	TO
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PMDB	CE
PAULO PIAU	PMDB	MG
PAULO PIMENTA	PT	RS
PAULO ROCHA	PT	PA
PAULO RUBEM SANTIAGO	PT	PE
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO WILSON	PT	GO
PEPE VARGAS	PT	RS
PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RENATO MOLLING	PP	RS
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
RICARDO BARROS	PP	PR
RICARDO BERZOINI	PT	SP
RICARDO IZAR	PTB	SP
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
RUBENS OTONI	PT	GO
SANDES JÚNIOR	PP	GO
SANDRO MATOS	PR	RJ
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
SÉRGIO MORAES	PTB	RS
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
SILAS CÂMARA	PSC	AM
SIMÃO SESSIM	PP	RJ
TADEU FILIPPELLI	PMDB	DF
TAKAYAMA	PSC	PR
TARCÍSIO ZIMMERMANN	PT	RS
TATICO	PTB	GO
ULDURICO PINTO	PMN	BA
VADÃO GOMES	PP	SP
VICENTE ARRUDA	PR	CE
VICENTINHO	PT	SP

VIGNATTI	PT	SC
VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
WELLINGTON FAGUNDES	PR	MT
WILLIAM WOO	PSDB	SP
WILSON SANTIAGO	PMDB	PB
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZÉ GERALDO	PT	PA
ZÉ GERARDO	PMDB	CE
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

CIRO NOGUEIRA	PP	PI
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
IBSEN PINHEIRO	PMDB	RS
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JUVENIL ALVES	S.PART.	MG
MARCOS ANTONIO	PRB	PE
MICHEL TEMER	PMDB	SP
PROFESSOR SETIMO	PMDB	MA
VILSON COVATTI	PP	RS
VITAL DO RÊGO FILHO	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
AFONSO HAMM	PP	RS
ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
AUGUSTO FARIAS	PTB	AL
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
DAGOBERTO	PDT	MS
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
DR. UBIALI	PSB	SP
DR. UBIALI	PSB	SP
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDSON DUARTE	PV	BA
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
ELIENE LIMA	PP	MT
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
FÁBIO FARIA	PMN	RN

GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
JOÃO DADO	PDT	SP
JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
JOSÉ PAULO TÓFFANO	PV	SP
LELO COIMBRA	PMDB	ES
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE
MARCOS ANTONIO	PRB	PE
MAURO LOPES	PMDB	MG
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RUBENS OTONI	PT	GO
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
TAKAYAMA	PSC	PR
TARCÍSIO ZIMMERMANN	PT	RS
TATICO	PTB	GO
VIGNATTI	PT	SC
ZÉ GERALDO	PT	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1° O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2° Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3° São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4° São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16 de 04/06/1997.*

§ 6° Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7° São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3° Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4° A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 04/06/1997.*

§ 1° Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1° pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

§ 2° Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° acrescido pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1° de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os

seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159; efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2° Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

Seção VI
Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1° de agosto a 22 de dezembro.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 50, de 14/02/2006.*

§ 1° As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2° A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3° Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4° Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1° de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

** § 4° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 50, de 14/02/2006.*

§ 5° A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6° A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

** § 6° com redação mantida pela Emenda Constitucional n° 50, de 14/02/2006.*

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/2006.*

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

** § 7º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/2006.*

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

Seção VII
Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção II
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 131, DE 2007

(Do Sr. João Maia e outros)

Dá nova redação aos arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de tornar coincidentes os mandatos eletivos e de aumentar-lhes o período de duração.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, o Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído, nos seis meses anteriores ao pleito.

....."(NR)

"Art. 27.....

§ 1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

....." (NR)

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

....." (NR)

"Art. 29 .....

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

....."(NR)

"Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos." (NR)

"Art. 46.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de dez anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de cinco em cinco anos, alternadamente, por um ou dois terços.

....."(NR)

"Art.82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subseqüente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição." (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido de artigos, com a seguinte redação:

"Art. ..... Serão gerais as eleições para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal, Prefeitos, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores, a partir de 2014.

"Art. ..... O mandato do Prefeito, e dos Vereadores eleitos em 2008 terá a duração de seis anos.

Art. ..... O mandato do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, dos Deputados Federais e dos Deputados Estaduais, eleitos em 2010, terá a

duração de quatro anos.

Art. ..... Ao Presidente da República e Governadores de Estado e do Distrito Federal, eleitos em 2010, e aos Prefeitos, eleitos em 2008, aplica-se o disposto no § 5º do art. 14.

Art. ..... O mandato dos Senadores eleitos em 2010, na proporção de dois terços da representação, terá a duração de nove anos, e o mandato dos Senadores eleitos a partir de 2014, na proporção de um terço ou dois terços da representação, terá a duração de dez anos." (NR)

Art.3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à Constituição tem três objetivos:

O primeiro é extinguir o princípio da reelegibilidade para os titulares do Poder Executivo, introduzido pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997. Entendemos que essa inovação nenhum benefício trouxe às instituições políticas do País. Ao contrário, a norma da reeleição ensejou o abuso do poder econômico e o uso indevido da máquina administrativa, tornando-se por isso incompatível com o regime democrático.

O segundo é redefinir a duração dos mandatos populares previstos para os titulares dos cargos eletivos de Presidente da República, Deputado Federal, Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Estadual (e Distrital), Prefeito e Vereador, que passariam a ser de cinco anos, e de dez para Senador.

O terceiro é adotar medidas visando à unificação do processo eleitoral, com o preenchimento simultâneo de todos os cargos eletivos nos três níveis da federação e à coincidência de mandatos, mantendo-se, porém, as peculiaridades próprias do mandato de Senador.

Para tanto, sugere-se fazer ajustes na duração do mandato do Prefeito e do Vereador que, pela regra atual se inicia dois anos após o início do mandato de Presidente da República, ampliando-se de quatro para seis anos a duração dos mandatos dos eleitos nas eleições municipais de 2008.

Para as eleições gerais de 2014, prevalecerá a regra da inelegibilidade do § 5º do art. 14, e todos os mandatos, salvo o de Senador, terão a duração de cinco anos. Contudo, a mesma regra da unificação dos pleitos valerá também para o cargo de Senador, pois é mantida a renovação por um terço ou dois terços da representação, para um período de dez anos de mandato, com uma regra transitória que estabelece mandato de nove anos para os dois terços que serão eleitos em 2010.

Tivemos a preocupação de respeitar os mandatos em curso, de sorte a afastar qualquer violação a princípio constitucional capaz de macular a presente iniciativa, mormente o previsto no art. 60, inciso II, da Carta da República, que consagra o voto direto, secreto, universal e periódico como cláusula pétrea.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares, pois estamos convictos de que a presente proposta contribuirá não só para o aperfeiçoamento das instituições políticas, mas também para a racionalização do sistema eleitoral brasileiro.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2007.

Deputado JOÃO MAIA
(PR-RN)

Deputado LUCIANO CASTRO
(PR-RR)

Proposição:	PEC 0131/07
Autor da Proposição:	JOÃO MAIA E OUTROS
Data da Apresentação:	08/08/2007
Ementa:	Dá nova redação aos arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de tornar coincidentes os madatos eletivos e de aumentar-lhes o período de duração.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:		
	Confirmadas	194
	Não Conferem	007
	Licenciados	003
	Repetidas	025
	Ilegíveis	000
	Total	229

Assinaturas Confirmadas

AELTON FREITAS	PR	MG
AFFONSO CAMARGO	PSDB	PR
AIRTON ROVEDA	PR	PR
ALCENI GUERRA	DEM	PR
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALEXANDRE SILVEIRA	PPS	MG
ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ARACELY DE PAULA	PR	MG
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
ARNALDO JARDIM	PPS	SP
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
ASSIS DO COUTO	PT	PR
ÁTILA LINS	PMDB	AM
BARBOSA NETO	PDT	PR
BETINHO ROSADO	DEM	RN
BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS
BILAC PINTO	PR	MG
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CARLOS ZARATTINI	PT	SP
CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
CIRO PEDROSA	PV	MG
CLAUDIO CAJADO	DEM	BA
CLEBER VERDE	PRB	MA
COLBERT MARTINS	PMDB	BA
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP

DÉCIO LIMA	PT	SC
DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
DJALMA BERGER	PSB	SC
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
DR. ADILSON SOARES	PR	RJ
DR. TALMIR	PV	SP
DR. UBIALI	PSB	SP
EDGAR MOURY	PMDB	PE
EDINHO BEZ	PMDB	SC
EDIO LOPES	PMDB	RR
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDSON DUARTE	PV	BA
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO DA FONTE	PP	PE
EDUARDO GOMES	PSDB	TO
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
EFRAIM FILHO	DEM	PB
ELIENE LIMA	PP	MT
ENIO BACCI	PDT	RS
EUDES XAVIER	PT	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
FÁBIO FARIA	PMN	RN
FÁTIMA PELAES	PMDB	AP
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FELIPE MAIA	DEM	RN
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO CHUCRE	PSDB	SP
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
FLAVIANO MELO	PMDB	AC
FLÁVIO DINO	PCdoB	MA
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERALDO THADEU	PPS	MG
GERSON PERES	PP	PA
GERVÁSIO SILVA	DEM	SC
GIACOBO	PR	PR
GILMAR MACHADO	PT	MG

GLADSON CAMELI	PP	AC
GORETE PEREIRA	PR	CE
HOMERO PEREIRA	PR	MT
INOCÊNCIO OLIVEIRA	PR	PE
JAIME MARTINS	PR	MG
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JILMAR TATTO	PT	SP
JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO MAIA	PR	RN
JOÃO MATOS	PMDB	SC
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
JOFRAN FREJAT	PR	DF
JORGE KHOURY	DEM	BA
JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA
JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
JOSÉ PAULO TÓFFANO	PV	SP
JOSÉ ROCHA	PR	BA
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	PR	MG
JOVAIR ARANTES	PTB	GO
JÚLIO CESAR	DEM	PI
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JURANDY LOUREIRO	PSC	ES
JUSMARI OLIVEIRA	PR	BA
LEANDRO VILELA	PMDB	GO
LELO COIMBRA	PMDB	ES
LEO ALCÂNTARA	PR	CE
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LINDOMAR GARÇON	PV	RO
LIRA MAIA	DEM	PA
LUCENIRA PIMENTEL	PR	AP
LUCIANA COSTA	PR	SP
LUCIANA GENRO	PSOL	RS
LUCIANO CASTRO	PR	RR
LÚCIO VALE	PR	PA
LUIZ BASSUMA	PT	BA

LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
LUIZ CARREIRA	DEM	BA
LUIZ COUTO	PT	PB
LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS	PSDB	ES
MANATO	PDT	ES
MARCELO CASTRO	PMDB	PI
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE
MARCIO JUNQUEIRA	DEM	RR
MARCOS MEDRADO	PDT	BA
MARCOS MONTES	DEM	MG
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURÍCIO TRINDADE	PR	BA
MAX ROSENMANN	PMDB	PR
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MENDONÇA PRADO	DEM	SE
MICHEL TEMER	PMDB	SP
MIGUEL CORRÊA JR.	PT	MG
MILTON MONTI	PR	SP
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO
MUSSA DEMES	DEM	PI
NATAN DONADON	PMDB	RO
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NELSON GOETTEN	PR	SC
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON MEURER	PP	PR
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
ODAIR CUNHA	PT	MG
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
OSVALDO REIS	PMDB	TO
PAULO MALUF	PP	SP
PAULO PIAU	PMDB	MG
PAULO ROCHA	PT	PA
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO WILSON	PT	GO
PEPE VARGAS	PT	RS
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
REBECCA GARCIA	PP	AM

REGIS DE OLIVEIRA	PSC	SP
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
ROBERTO BALESTRA	PP	GO
ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
ROGÉRIO MARINHO	PSB	RN
RÔMULO GOUVEIA	PSDB	PB
RUBENS OTONI	PT	GO
SANDRA ROSADO	PSB	RN
SANDRO MABEL	PR	GO
SANDRO MATOS	PR	RJ
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SÉRGIO MORAES	PTB	RS
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
SUELY	PR	RJ
TATICO	PTB	GO
TONHA MAGALHÃES	PR	BA
ULDURICO PINTO	PMN	BA
VALDEMAR COSTA NETO	PR	SP
VICENTINHO	PT	SP
VICENTINHO ALVES	PR	TO
VIGNATTI	PT	SC
VILSON COVATTI	PP	RS
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WELLINGTON FAGUNDES	PR	MT
WILSON BRAGA	PMDB	PB
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZÉ GERARDO	PMDB	CE
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

ALINE CORRÊA	PP	SP
FILIPE PEREIRA	PSC	RJ
JUVENIL ALVES	S.PART.	MG
MARCOS ANTONIO	PRB	PE
PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP
VITAL DO RÊGO FILHO	PMDB	PB
WELLINGTON ROBERTO	PR	PB

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

ACÉLIO CASAGRANDE	PMDB	SC
CHICO ABREU	PR	GO
JAIRO ATAIDE	DEM	MG

Assinaturas Repetidas

ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
DÉCIO LIMA	PT	SC
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
FELIPE MAIA	DEM	RN
JAIME MARTINS	PR	MG
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JOÃO MAIA	PR	RN
JÚLIO CESAR	DEM	PI
LEO ALCÂNTARA	PR	CE
LUCIANO CASTRO	PR	RR
MARCIO JUNQUEIRA	DEM	RR
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURÍCIO TRINDADE	PR	BA
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
PAULO PIAU	PMDB	MG
PEPE VARGAS	PT	RS
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
SANDRO MABEL	PR	GO
VICENTINHO ALVES	PR	TO
WELLINGTON ROBERTO	PR	PB

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

Capítulo IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

Capítulo III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

Capítulo IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências

previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais

Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

** Alínea e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Capítulo II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 147, DE 2007

(Do Sr. Pastor Manoel Ferreira e outros)

Dá nova redação ao § 3º do artigo 46 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-362/2001.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 3° do artigo 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 46.....

§ 3° Serão considerados suplentes de Senador, nos seus respectivos estados, os (2) dois candidatos que ficarem na 2ª e 3ª colocações na disputa para o cargo.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema brasileiro vigente permite que cidadãos sejam conduzidos ao cargo de senador sem disputar eleições. Os partidos, em chapa vinculada, nomeiam para suplentes de senador, candidatos, que em geral, são membros da família do titular ou provedores financeiros da campanha deste.

Esse critério ilógico e absurdo agride sobremodo a democracia, à medida que na vacância do cargo, o suplente assume sem ter tido um voto sequer.

Não parece estranho que um candidato que não se submeteu a sufrágio eleitoral ou que não obteve do povo a outorga da representatividade, seja Senador da República?

Não seria legítimo, lógico e justo, primar pela vontade do eleitor que ao manifestar sua vontade e dar o seu voto, nomeia por ordem nominal de voto, portanto, na seqüência, os candidatos ao senado?

A democracia brasileira deve ser respeitada e o cargo de senador que representa de fato o estado além de ser próprio para alguém que defenda ardorosamente a prática de políticas sociais e estruturais capazes de contribuir com as transformações que o país necessita, deve ser coerentemente ocupado por um cidadão que opte pela carreira política e busque nas urnas o consentimento popular para tal.

No sistema eleitoral eletrônico brasileiro não se insere dados como nome ou foto do suplente, impossibilitando que ele próprio - o candidato a Suplente de Senador - vote em si, obrigando-o a votar no candidato titular.

Aí o quadro é indecoroso: Resulta, portanto, que a eleição de um "credencia", "agracia", "premia" "benevolentemente" o outro, que, por sua vez, no caso de vacância, sem ter logrado sequer o seu próprio voto, assume uma cadeira no Senado Federal.

Para que não persista o erro em detrimento do que é certo, lógico e justo e prevaleça a vontade a vontade popular, proponho esta emenda para que os suplentes de senador sejam os mais votados até a terceira colocação. Este critério, obviamente não arbitrário, é um mecanismo legítimo de substituição que restaura e legitima a vontade popular ralativamente ao cargo de suplente de senador.

Sala das Sessões , em 04 de setembro 2007

Pastor Manoel Ferreira
Deputado Federal/PTB/RJ

Proposição: PEC 0147/07

Autor da Proposição: PASTOR MANOEL FERREIRA E OUTROS

Data da Apresentação: 04/09/2007

Ementa: Dá nova redação ao § 3° do artigo 46 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	010
Licenciados	000
Repetidas	003
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	184

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
ABELARDO LUPION	DEM	PR
ADEMIR CAMILO	PDT	MG
AELTON FREITAS	PR	MG
ALCENI GUERRA	DEM	PR
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
ALINE CORRÊA	PP	SP
ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTONIO BULHÕES	PMDB	SP
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ANTONIO PALOCCI	PT	SP
ANTÔNIO ROBERTO	PV	MG
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARMANDO ABÍLIO	PTB	PB
ARNALDO VIANNA	PDT	RJ
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
ASSIS DO COUTO	PT	PR
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
BRUNO RODRIGUES	PSDB	PE
CARLITO MERSS	PT	SC
CARLOS SANTANA	PT	RJ

CARLOS SOUZA	PP	AM
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
CLEBER VERDE	PRB	MA
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
DELEY	PSC	RJ
DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
DILCEU SPERAFICO	PP	PR
DJALMA BERGER	PSB	SC
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDSON DUARTE	PV	BA
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO DA FONTE	PP	PE
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
ELIENE LIMA	PP	MT
ELISEU PADILHA	PMDB	RS
ENIO BACCI	PDT	RS
EUDES XAVIER	PT	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FERNANDO FERRO	PT	PE
FERNANDO MELO	PT	AC
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
GEORGE HILTON	PP	MG
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERSON PERES	PP	PA
GILMAR MACHADO	PT	MG
GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
GLADSON CAMELI	PP	AC
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
GUILHERME CAMPOS	DEM	SP
GUILHERME MENEZES	PT	BA
HENRIQUE AFONSO	PT	AC
INDIO DA COSTA	DEM	RJ
IVAN VALENTE	PSOL	SP

JAIME MARTINS	PR	MG
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JÔ MORAES	PCdoB	MG
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
JÚLIO CESAR	DEM	PI
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JUVENIL ALVES	S.PART.	MG
LEANDRO SAMPAIO	PPS	RJ
LELO COIMBRA	PMDB	ES
LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LUCIANA GENRO	PSOL	RS
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ COUTO	PT	PB
MAGELA	PT	DF
MARCELO CASTRO	PMDB	PI
MARCELO SERAFIM	PSB	AM
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE
MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP
MARCIO JUNQUEIRA	DEM	RR
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MARCOS MEDRADO	PDT	BA
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MENDONÇA PRADO	DEM	SE
MIGUEL CORRÊA JR.	PT	MG
MILTON MONTI	PR	SP
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO
MUSSA DEMES	DEM	PI
NATAN DONADON	PMDB	RO

NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NELSON MEURER	PP	PR
NILSON PINTO	PSDB	PA
ODAIR CUNHA	PT	MG
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
OSVALDO REIS	PMDB	TO
OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
PASTOR MANOEL FERREIRA	PTB	RJ
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PMDB	CE
PAULO PIMENTA	PT	RS
PAULO ROBERTO	PTB	RS
PAULO RUBEM SANTIAGO	PT	PE
PEDRO EUGÊNIO	PT	PE
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO WILSON	PT	GO
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
PRACIANO	PT	AM
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
RAUL HENRY	PMDB	PE
RAUL JUNGMANN	PPS	PE
REBECCA GARCIA	PP	AM
REGIS DE OLIVEIRA	PSC	SP
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RENATO MOLLING	PP	RS
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
RICARDO IZAR	PTB	SP
RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
RODOVALHO	DEM	DF
RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
RUBENS OTONI	PT	GO
SANDES JÚNIOR	PP	GO
SANDRO MABEL	PR	GO
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
SILVIO TORRES	PSDB	SP
SOLANGE AMARAL	DEM	RJ
TAKAYAMA	PSC	PR
TATICO	PTB	GO

ULDURICO PINTO	PMN	BA
VADÃO GOMES	PP	SP
VALDIR COLATTO	PMDB	SC
VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
VICENTINHO	PT	SP
VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WALDIR NEVES	PSDB	MS
WALTER PINHEIRO	PT	BA
WILSON BRAGA	PMDB	PB
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZÉ GERALDO	PT	PA
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

B. SÁ	PSB	PI
CHICO LOPES	PCdoB	CE
COLBERT MARTINS	PMDB	BA
FILIPE PEREIRA	PSC	RJ
MANATO	PDT	ES
MARCELO ALMEIDA	PMDB	PR
MARCOS ANTONIO	PRB	PE
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
VITOR PENIDO	DEM	MG
WELLINGTON ROBERTO	PR	PB

Assinaturas Repetidas

ANSELMO DE JESUS	PT	RO
PASTOR MANOEL FERREIRA	PTB	RJ
PASTOR MANOEL FERREIRA	PTB	RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 155, DE 2007

(Do Sr. Bruno Araújo)

Dá nova redação ao § 5º e acrescenta o § 5º-A ao art. 14 da Constituição Federal, vedando nova candidatura, para o mesmo cargo, ao Presidente da República, após o cumprimento de dois mandatos.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-119/1999.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

.....

§ 5º O Presidente da República e quem o houver sucedido ou substituído no curso do mandato poderá ser reeleito para um único período subseqüente, sendo vedada a eleição para um terceiro mandato, consecutivo ou não. (NR)"

Art. 2º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do § 5º-A, com a seguinte redação:

§ 5º-A Os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente"

..... *(NR)".*

Art. 3º As alterações introduzidas pela presente Emenda não atingirão os que tenham exercido mandato presidencial em data anterior à sua publicação.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo permitir aos cidadãos brasileiros o exercício de apenas dois mandatos, consecutivos ou não, de chefe do Poder Executivo na esfera federal.

A iniciativa dá seguimento e aprimora a reforma realizada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997, que permitiu uma reeleição para cargos de chefe dos executivos federal, estaduais e municipais.

A inspiração da Proposta de Emenda à Constituição ora apresentada é o sistema norte-americano, que tradicionalmente veda aos cidadãos que já exerceram dois mandatos de Presidente voltar ao poder, como medida impeditiva de abusos e garantia do processo democrático naquele país. O sucesso da democracia americana, hoje velha de séculos, atesta o acerto do sistema, particularmente quando se constata que os Estados Unidos jamais conheceram as ditaduras, o caudilhismo e o personalismo que tanto caracterizam a prática política sul-americana.

Procuramos, desse modo, conciliar a oportunidade de recondução ao cargo, pelo povo, de chefe do Executivo cujo governo tenha sido bem sucedido, de um lado, e, de outro, a alternância no poder que é característica fundamental do regime republicano. Permite-se, assim, um equilíbrio entre continuidade administrativa e renovação, dando ao povo a oportunidade de reconduzir a seu mandato governante que, a critério da Nação, necessite de maior tempo para implementar suas políticas de governo.

O limite de dois mandatos, por outro lado, mantém fechada a porta do populismo, impedindo que a autoridade carismática e o emprego indevido da máquina do Estado comprometam o desenvolvimento e o fortalecimento da já sólida democracia brasileira sob a Constituição de 1988.

Por fim, fizemos questão de estabelecer, a fim de evitar quaisquer vinculações com o presente ou com o passado político de nosso País, que as alterações ora propostas somente atingirão os eleitos a partir da data de publicação da Emenda resultante da aprovação da presente PEC. Ressalte-se, que a Emenda XXII à Constituição Norte-Americana, que serviu de inspiração à presente Proposta de Emenda à Constituição, estabeleceu período de *vacatio legis* semelhante ao ora proposto, com idêntica finalidade de preservar aqueles eleitos em período anterior à sua entrada em vigor. Eis a redação da referida Emenda XXII:

"Seção 1

Ninguém poderá ser eleito mais de duas vezes para o cargo de Presidente, e pessoa alguma que tenha sido Presidente, ou desempenhado o cargo de Presidente por mais de dois anos

de um período para o qual outra pessoa tenha sido eleita Presidente, poderá ser eleita para o cargo de Presidente mais de uma vez. Mas esta emenda não se aplicará a qualquer pessoa no desempenho do cargo de Presidente na época em que esta emenda foi proposta pelo Congresso, e não poderá impedir qualquer pessoa, que seja Presidente, ou esteja desempenhando o cargo de Presidente, durante o período dentro do qual esta emenda entrar em vigor, de ser Presidente ou agir como Presidente durante o resto do período.

Seção 2

Este artigo não entrará em vigor enquanto não for ratificado, como emenda à Constituição, pela Legislatura de três quartos dos diversos Estados dentro de sete anos da data de sua apresentação aos Estados pelo Congresso."

Certos da relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2007.

Deputado BRUNO ARAÚJO

Proposição: PEC 0155/07

Autor: BRUNO ARAÚJO E OUTROS

Data de Apresentação: 12/09/2007

Ementa: Dá nova redação ao § 5º e acrescenta o § 5º - A ao art. 14 da Constituição Federal, vedando nova candidatura, para o mesmo cargo, ao Presidente da República, após o cumprimento de dois mandatos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 171
Não Conferem: 010
Fora do Exercício: 002
Repetidas: 004
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 187

Assinaturas Confirmadas
1-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
2-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
3-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
4-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
5-CARLOS SOUZA (PP-AM)
6-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
7-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
8-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
9-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
10-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
11-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
12-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
13-NELSON MEURER (PP-PR)
14-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
15-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
16-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
17-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
18-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
19-NEILTON MULIM (PR-RJ)
20-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
21-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
22-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
23-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
24-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
25-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
26-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
27-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
28-JAIME MARTINS (PR-MG)
29-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
30-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
31-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
32-MAGELA (PT-DF)
33-DÉCIO LIMA (PT-SC)
34-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
35-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
36-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
37-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
38-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
39-GERALDO THADEU (PPS-MG)
40-FERNANDO FERRO (PT-PE)
41-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
42-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
43-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
44-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
45-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
46-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
47-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
48-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
49-ENIO BACCI (PDT-RS)
50-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
51-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
52-JOÃO DADO (PDT-SP)

53-ZÉ GERALDO (PT-PA)
54-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
55-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
56-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
57-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
58-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
59-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
60-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
61-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
62-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
63-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
64-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
65-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
66-ODAIR CUNHA (PT-MG)
67-PEDRO WILSON (PT-GO)
68-PAULO ROCHA (PT-PA)
69-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
70-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
71-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
72-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
73-GILMAR MACHADO (PT-MG)
74-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
75-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
76-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
77-LOBBE NETO (PSDB-SP)
78-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
79-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
80-SANDRO MABEL (PR-GO)
81-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
82-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
83-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
84-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
85-MARCO MAIA (PT-RS)
86-CLEBER VERDE (PRB-MA)
87-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
88-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
89-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
90-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
91-MARCOS MONTES (DEM-MG)
92-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
93-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
94-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
95-EDSON APARECIDO (PSDB-SP)
96-RENATO MOLLING (PP-RS)
97-GERSON PERES (PP-PA)
98-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
99-URZENI ROCHA (PSDB-RR)
100-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
101-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
102-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
103-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
104-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
105-VILSON COVATTI (PP-RS)
106-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)

107-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
108-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
109-ELIENE LIMA (PP-MT)
110-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
111-FERNANDO MELO (PT-AC)
112-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
113-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
114-RICARDO BARROS (PP-PR)
115-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
116-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
117-LUIZ COUTO (PT-PB)
118-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
119-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
120-RONALDO CAIADO (DEM-GO)
121-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
122-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
123-GERVÁSIO SILVA (PSDB-SC)
124-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
125-RICARDO IZAR (PTB-SP)
126-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
127-RAUL HENRY (PMDB-PE)
128-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
129-LÉO ALCÂNTARA (PR-CE)
130-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
131-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
132-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
133-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
134-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
135-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
136-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
137-TATICO (PTB-GO)
138-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
139-PAULO PIMENTA (PT-RS)
140-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
141-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
142-DELEY (PSC-RJ)
143-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
144-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
145-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
146-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
147-ALINE CORRÊA (PP-SP)
148-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
149-PAULO PIAU (PMDB-MG)
150-MILTON MONTI (PR-SP)
151-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
152-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
153-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
154-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
155-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
156-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
157-DR. NECHAR (PV-SP)
158-EUDES XAVIER (PT-CE)
159-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
160-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)

161-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
162-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
163-RUBENS OTONI (PT-GO)
164-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
165-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
166-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
167-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
168-MANATO (PDT-ES)
169-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
170-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
171-LUIZ BASSUMA (PT-BA)

Assinaturas que Não Conferem
1-VALADARES FILHO (PSB-SE)
2-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
3-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
4-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
5-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
6-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
7-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
8-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
9-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
10-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício
1-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)
2-BISPO GÊ TENUTA (DEM-SP)

Assinaturas Repetidas
1-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
2-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
3-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
4-EDGAR MOURY (PMDB-PE)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

.....

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 160, DE 2007

(Do Sr. Renato Molling)

Dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições em todos os níveis, e fixa a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....(NR)"

"Art. 27.....

§1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)".

"Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)".

"Art. 29.....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

.....(NR)".

"Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos. (NR)".

"Art. 46.....

§1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos.

§ 2º (Revogado)

.....(NR)".

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.(NR)"

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 14 da Constituição o seguinte § 6º, renumerando-se os demais:

"Art. 14.....

.....

§ 6º Os Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Distritais e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos.

.....(NR)".

Art. 3º Os Prefeitos e Vereadores eleitos em 2008 terão mandato de seis anos.

Art. 4º Os Senadores eleitos em 2010 terão mandato de 4 anos.

Art. 5º As alterações nos artigos 27, 28, 29, 44, 46 e 82 serão aplicadas a partir das eleições de 2014.

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da Emenda Constitucional que estamos apresentando é unificar a realização de eleições para os mandatos eletivos no

âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis e esferas, de forma a aperfeiçoar o *modus operandi* de nossa democracia representativa. Ao mesmo tempo, estamos propondo o fim da reeleição para os cargos de Presidente da República, Governador de Estado e Prefeito, tal como existente de 1891 a 1997.

Em nosso entendimento, a unificação das eleições para todos os mandatos eletivos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis e esferas, será fator importante na configuração de ambiente propício para proporcionar uma gestão integrada entre as esferas dos governos federal, estadual e municipal.

Além das campanhas políticas serem integradas, reduzindo custos e incentivando a identificação partidária do eleitor, a coincidência da data dos pleitos estimulará os compromissos mútuos entre os candidatos aos diferentes cargos eletivos, com ganhos evidentes na distribuição mais adequada dos recursos entre as esferas federal, estadual e municipal (onde efetivamente vivem os cidadãos brasileiros).

Tal arranjo institucional proporcionará, temos certeza, articulação mais profunda entre as gestões públicas em diferentes níveis e esferas, pois a prestação de contas conjunta das realizações dos governos nos âmbitos federal, estadual e municipal obrigará aos gestores aprofundarem a cooperação mútua e o compromisso com o atendimento das demandas da coletividade. Além disso, pelas regras vigentes, a realização das eleições para Prefeitos e Vereadores apenas dois anos após o início do mandato dos Deputados Federais e Senadores prejudica o andamento dos trabalhos do Congresso Nacional, pois a agenda das votações fica prejudicada em função do envolvimento dos parlamentares nas campanhas políticas municipais.

Conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2007.

Deputado RENATO MOLLING

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (6-1110) — Conferência de Assinaturas

26/09/2007 10:31:51 — Página: 001

Proposição: PEC 0160/07

Autor da Proposição: RENATO MOLLING E OUTROS

Data da Apresentação: 19/09/2007

Ementa: Dá nova redação ao art. 14, ao § 1° do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1° do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2° do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições em todos os níveis , e fixa a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	009
Licenciados	000
Repetidas	006
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	192

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
ADÃO PRETTO	PT	RS
AFONSO HAMM	PP	RS
ALINE CORRÊA	PP	SP
ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARMANDO ABÍLIO	PTB	PB
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
ASSIS DO COUTO	PT	PR
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
BENEDITO DE LIRA	PP	AL
BETINHO ROSADO	DEM	RN

CARLITO MERSS	PT	SC
CARLOS ALBERTO CANUTO	PMDB	AL
CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO
CARLOS SOUZA	PP	AM
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CELSO MALDANER	PMDB	SC
CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
CIDA DIOGO	PT	RJ
CIRO NOGUEIRA	PP	PI
CLAUDIO CAJADO	DEM	BA
CLEBER VERDE	PRB	MA
COLBERT MARTINS	PMDB	BA
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DÉCIO LIMA	PT	SC
DELEY	PSC	RJ
DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
DILCEU SPERAFICO	PP	PR
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
DR. UBIALI	PSB	SP
EDINHO BEZ	PMDB	SC
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDSON DUARTE	PV	BA
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
EDUARDO DA FONTE	PP	PE
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
EFRAIM FILHO	DEM	PB
ELIENE LIMA	PP	MT
ENIO BACCI	PDT	RS
ERNANDES AMORIM	PTB	RO
EUDES XAVIER	PT	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA

FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
FERNANDO FERRO	PT	PE
FLÁVIO DINO	PCdoB	MA
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERMANO BONOW	DEM	RS
GLADSON CAMELI	PP	AC
HOMERO PEREIRA	PR	MT
JAIME MARTINS	PR	MG
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JAIRO ATAIDE	DEM	MG
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JILMAR TATTO	PT	SP
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
JOSÉ CARLOS VIEIRA	DEM	SC
JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
JOSEPH BANDEIRA	PT	BA
JÚLIO CESAR	DEM	PI
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JUSMARI OLIVEIRA	PR	BA
LELO COIMBRA	PMDB	ES
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LOBBE NETO	PSDB	SP
LUCIANA GENRO	PSOL	RS
LUCIANO CASTRO	PR	RR
LUIS CARLOS HEINZE	PP	RS
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ CARREIRA	DEM	BA
LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
MAGELA	PT	DF
MANATO	PDT	ES
MARCELO CASTRO	PMDB	PI
MARCONDES GADELHA	PSB	PB

MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MICHEL TEMER	PMDB	SP
MIGUEL CORRÊA JR.	PT	MG
MILTON MONTI	PR	SP
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO
MUSSA DEMES	DEM	PI
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON MEURER	PP	PR
NELSON TRAD	PMDB	MS
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
NILSON MOURÃO	PT	AC
NILSON PINTO	PSDB	PA
ODAIR CUNHA	PT	MG
OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
OSVALDO REIS	PMDB	TO
OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
PAES LANDIM	PTB	PI
PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PMDB	CE
PAULO MALUF	PP	SP
PAULO PIAU	PMDB	MG
PAULO PIMENTA	PT	RS
PAULO ROBERTO	PTB	RS
PAULO ROCHA	PT	PA
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO FERNANDES	PTB	MA
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO WILSON	PT	GO
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
RAUL HENRY	PMDB	PE
REBECCA GARCIA	PP	AM
REGINALDO LOPES	PT	MG

REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RENATO MOLLING	PP	RS
RICARDO BARROS	PP	PR
RICARDO IZAR	PTB	SP
ROBERTO BRITTO	PP	BA
ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
ROGÉRIO MARINHO	PSB	RN
RUBENS OTONI	PT	GO
SANDES JÚNIOR	PP	GO
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
SILVIO TORRES	PSDB	SP
TAKAYAMA	PSC	PR
TARCÍSIO ZIMMERMANN	PT	RS
TATICO	PTB	GO
ULDURICO PINTO	PMN	BA
VADÃO GOMES	PP	SP
VALADARES FILHO	PSB	SE
VALDIR COLATTO	PMDB	SC
VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
VELOSO	PMDB	BA
VICENTINHO	PT	SP
VICENTINHO ALVES	PR	TO
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WALTER IHOSHI	DEM	SP
WELLINGTON FAGUNDES	PR	MT
WILLIAM WOO	PSDB	SP
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZÉ GERARDO	PMDB	CE
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

ALCENI GUERRA	DEM	PR
B. SÁ	PSB	PI
CHICO LOPES	PCdoB	CE
DR. NECHAR	PV	SP
IRINY LOPES	PT	ES
MARCOS ANTONIO	PRB	PE

VITAL DO RÊGO FILHO	PMDB	PB
WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
ZÉ GERALDO	PT	
PA		

Assinaturas Repetidas

ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
MAGELA	PT	DF
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
ZÉ GERALDO	PT	PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1° O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

**"Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

**Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

**Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município;

**Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

**Primitivo inciso VI renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

**Primitivo inciso VII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

X – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

**Primitivo inciso VIII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

**Primitivo inciso IX renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

**Primitivo inciso X renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

**Primitivo inciso XI renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

**Primitivo inciso XII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.*

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....
..

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

**"Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 1997.*

§ 1° A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2° Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3° Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4° Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5° Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....

..

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

**Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 164, DE 2007

(Do Sr. Homero Pereira e outros)

Dá nova redação aos arts. 14, 27, 28, 29, 44, 45, 46 e 82 da Constituição Federal para fazer coincidir os mandatos eletivos e atribuir-lhes novo período de duração.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 14, 27, 28, 29, 44, 45, 46 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 14.....

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período imediatamente subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos Municipais e quem os houver sucedido ou substituído, nos seis meses anteriores ao pleito.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Senadores, os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Vereadores e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

..... (NR)"

"Art. 27.....

§ 1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

..... (NR)"

"Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

..... (NR)"

"Art. 29 .....

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....

..... *(NR)"*

"Art. 44 .....

Parágrafo único Cada legislatura terá a duração de cinco anos." (NR)

"Art. 45 (...)eleitos para um mandato de cinco anos, pelo sistema proporcional (...)

§1º .....

§2º.....*(NR)".*

"Art. 46.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de dez anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de cinco em cinco anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes. (NR)"

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subseqüente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. (NR)"

Art. 2º Os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos na primeira eleição imediatamente subseqüente à entrada em vigor desta Emenda terão mandato de três anos, podendo candidatar-se à reeleição.

Art. 3º Quando terminar o mandato dos Senadores eleitos antes da entrada em vigor desta Emenda Constitucional serão realizadas eleições específicas para o preenchimento das vagas decorrentes, para mandato de onze anos.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir da primeira eleição para Presidente da República que se seguir à sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à Constituição visa promover ajustes nos mandatos eletivos, de forma a instituir a coincidência de todas as eleições no país. As dificuldades que o atual sistema de eleições a cada dois anos gera são evidentes.

Do ponto de vista da administração pública, não é necessário estender-se em argumentos para demonstrar as energias que se perdem entre uma eleição e outra. O cronograma de obras e projetos está sempre pendente dos prazos e arranjos eleitorais. Nem bem se encerra uma eleição, e a nova administração assume já se preparando para a próxima.

O descompasso eleitoral provoca um descompasso político: falta sintonia entre as diferentes esferas administrativas, e é comum os novos prefeitos assumirem encontrando no Estado e na União governos "cansados", freando o ímpeto dos governos municipais e a implementação de propostas inovadoras.

A esses prejuízos administrativos e políticos somam-se os altos custos das eleições brasileiras, sempre crescentes: nas últimas eleições foram da ordem de R$ 600 milhões, custo 25% superior ao das eleições de 2002.

Os inconvenientes dessa ciranda eleitoral agravaram-se com a permissão da reeleição, pois a busca do retorno ao cargo passa a ser a mola mestra de todos governantes, o alfa e o ômega de qualquer medida implementada.

A proposta de eleições coincidentes em todos os níveis, a cada cinco anos, com proibição de recondução aos cargos executivos é a melhor solução

para criar uma rotina que combine democracia e alternância no poder com eficiência administrativa.

No caso do mandato de Senador, para que haja eleições coincidentes seria aumentado para dez anos. Porém, caso queira concorrer a outro cargo eletivo no quinto ano de mandato terá que renunciar.

Ressalte-se que é de suma importância organizar a coincidência dos mandatos, gerando economia aos cofres públicos e simplicidade ao processo eleitoral, com o escopo último de estabelecer condições justas e de igualdade, quando da época das eleições, aos candidatos concorrentes.

Por todos esses motivos, acreditamos que só há vantagens em nossa proposta e contamos com o apoio de nossos nobres Pares, para criar essa paridade de fato e de direito, a ser gozada por todos nós, quando candidatos inscritos na disputa eleitoral.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2007.

HOMERO PEREIRA
Deputado Federal (PR/MT)

Proposição: PEC 0164/07

Autor: HOMERO PEREIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 27/09/2007

Ementa: Dá nova redação aos arts. 14, 27, 28, 29, 44, 45, 46 e 82 da Constituição Federal para fazer coincidir os mandatos eletivos e atribuir-lhes novo período de duração.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 193
Não Conferem: 009

Fora do Exercício: 000
Repetidas: 026
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 228

Assinaturas Confirmadas
1-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
2-ANGELA PORTELA (PT-RR)
3-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
4-AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)
5-RICARDO BARROS (PP-PR)
6-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
7-PEDRO HENRY (PP-MT)
8-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
9-TONHA MAGALHÃES (PR-BA)
10-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
11-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)
12-JUVENIL ALVES (PRTB-MG)
13-CARLOS SOUZA (PP-AM)
14-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
15-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PR-PE)
16-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
17-ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB-GO)
18-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
19-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
20-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
21-NILSON MOURÃO (PT-AC)
22-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
23-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
24-GORETE PEREIRA (PR-CE)
25-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
26-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)
27-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
28-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
29-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
30-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
31-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
32-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
33-ADÃO PRETTO (PT-RS)
34-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
35-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
36-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
37-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
38-VELOSO (PMDB-BA)
39-LUIZ BASSUMA (PT-BA)

40-RONALDO CAIADO (DEM-GO)
41-SUELI VIDIGAL (PDT-ES)
42-PAULO PIAU (PMDB-MG)
43-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
44-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
45-LUIZ CARLOS SETIM (DEM-PR)
46-DR. UBIALI (PSB-SP)
47-NILSON PINTO (PSDB-PA)
48-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
49-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
50-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
51-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
52-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
53-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
54-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
55-RENATO MOLLING (PP-RS)
56-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
57-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
58-DAGOBERTO (PDT-MS)
59-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
60-CLAUDIO DIAZ (PSDB-RS)
61-MAGELA (PT-DF)
62-AFONSO HAMM (PP-RS)
63-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
64-ANGELA AMIN (PP-SC)
65-ZONTA (PP-SC)
66-LOBBE NETO (PSDB-SP)
67-CHICO ABREU (PR-GO)
68-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
69-JOÃO MAIA (PR-RN)
70-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
71-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
72-AELTON FREITAS (PR-MG)
73-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
74-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
75-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
76-LÚCIO VALE (PR-PA)
77-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
78-ELIENE LIMA (PP-MT)
79-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
80-NELSON GOETTEN (PR-SC)
81-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
82-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
83-LIRA MAIA (DEM-PA)
84-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
85-MARCOS MONTES (DEM-MG)

86-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
87-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
88-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
89-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
90-VILSON COVATTI (PP-RS)
91-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
92-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
93-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
94-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
95-DR. ADILSON SOARES (PR-RJ)
96-DR. TALMIR (PV-SP)
97-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
98-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
99-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
100-EDSON APARECIDO (PSDB-SP)
101-RENATO AMARY (PSDB-SP)
102-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
103-EMANUEL FERNANDES (PSDB-SP)
104-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
105-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
106-JORGINHO MALULY (DEM-SP)
107-DR. NECHAR (PV-SP)
108-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
109-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
110-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
111-ALINE CORRÊA (PP-SP)
112-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
113-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
114-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
115-MILTON MONTI (PR-SP)
116-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
117-MIGUEL MARTINI (PHS-MG)
118-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
119-URZENI ROCHA (PSDB-RR)
120-LEO ALCÂNTARA (PR-CE)
121-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
122-LAEL VARELLA (DEM-MG)
123-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
124-NELSON MEURER (PP-PR)
125-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
126-MAURO NAZIF (PSB-RO)
127-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
128-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
129-JOÃO DADO (PDT-SP)
130-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
131-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)

132-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
133-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
134-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
135-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
136-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
137-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
138-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
139-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
140-MAURO LOPES (PMDB-MG)
141-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
142-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
143-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
144-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
145-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
146-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
147-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
148-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
149-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
150-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
151-MANATO (PDT-ES)
152-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
153-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
154-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
155-JILMAR TATTO (PT-SP)
156-MARCELO ITAGIBA (PMDB-RJ)
157-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
158-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
159-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
160-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
161-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
162-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
163-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
164-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
165-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
166-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
167-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
168-PEDRO WILSON (PT-GO)
169-NELSON TRAD (PMDB-MS)
170-MARCELO MELO (PMDB-GO)
171-VINICIUS CARVALHO (PTdoB-RJ)
172-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
173-B. SÁ (PSB-PI)
174-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
175-RUBENS OTONI (PT-GO)
176-PRACIANO (PT-AM)
177-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)

178-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
179-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
180-RICARDO IZAR (PTB-SP)
181-PAULO MAGALHÃES (DEM-BA)
182-GERALDO THADEU (PPS-MG)
183-JAIME MARTINS (PR-MG)
184-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
185-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
186-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
187-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
188-SILVIO COSTA (PMN-PE)
189-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
190-LAUREZ MOREIRA (PSB-TO)
191-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
192-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
193-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)

Assinaturas que Não Conferem
1-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
2-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
3-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
4-PAULO MALUF (PP-SP)
5-DR. PAULO CESAR (PR-RJ)
6-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
7-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
8-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
9-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)

Assinaturas Repetidas
1-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
2-JOÃO MAIA (PR-RN)
3-VELOSO (PMDB-BA)
4-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
5-JOÃO DADO (PDT-SP)
6-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
7-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
8-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
9-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
10-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
11-NILSON PINTO (PSDB-PA)
12-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
13-MAGELA (PT-DF)
14-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
15-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
16-DR. UBIALI (PSB-SP)
17-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)

18-DAGOBERTO (PDT-MS)
19-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
20-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
21-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
22-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
23-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
24-B. SÁ (PSB-PI)
25-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
26-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1° Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2° O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4°, 57, § 7°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998.*

§ 3° Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4° A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** "Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 1997.*

§ 1° Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

**Parágrafo único transformado em § 1° pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998.*

§ 2° Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998.*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

**Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município;

**Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

**Primitivo inciso VI renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

**Primitivo inciso VII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

X – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

**Primitivo inciso VIII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

**Primitivo inciso IX renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

**Primitivo inciso X renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

**Primitivo inciso XI renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

**Primitivo inciso XII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.*

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

**"Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997.*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

**Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 220, DE 2008

(Do Sr. Jovair Arantes)

Dá nova redação ao § 5° do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º e ao § 2° do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal para determinar a simultaneidade das eleições, a proibição da reeleição dos Chefes de Poder Executivo e a duração de seis anos para os mandatos eletivos dos membros do Poder Legislativo e Chefes do Poder Executivo no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O §5° do art.14, o § 1º do art. 27, o *caput* do art. 28, o inciso I do art. 29, o parágrafo único do art. 44, os §§ 1º e 2° do art. 46 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§5° São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituido nos seis meses anteriores ao pleito."

"Art. 27.....

§ 1º Será de seis anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....".(NR)

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de seis anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

....." (NR)

"Art. 29.....

I- eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de seis anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

....." (NR)

"Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de seis anos." (NR)

"Art. 46.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de seis anos.

§ 2° Cada Senador será eleito com dois suplentes." (NR)

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de seis anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição." (NR)

Art. 2º Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2008 e em 2012 serão de quatro anos.

Parágrafo único. As eleições para os cargos eletivos de que trata o *caput* deste artigo ocorrerão simultaneamente com as demais a partir do pleito de 2016.

Art. 3º A partir de 2010, as eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital realizar-se-ão simultaneamente em todo o País para mandatos de seis anos.

§1° A partir das eleições de 2010, o mandato do Senador será de seis anos, salvo o mandato do Senador eleito em 2014, cuja duração será de oito anos.

§2° Os Senadores eleitos em 2002 e em 2006 exercerão mandatos de oito anos.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda Constitucional busca estabelecer a simultaneidade das eleições e a duração de seis anos para os mandatos eletivos, proibindo a reeleição dos Chefes do Poder Executivo.

Já tramitam na Casa inúmeras PEC's apensadas à PEC 211, de 1995, com o objetivo de estabelecer a simultaneidade das eleições. Contudo, passados todos esses anos, não há sequer o Parecer de admissibilidade da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o que tem inviabilizado a formação da Comissão Especial para a análise do mérito.

Segundo cálculos realizados pelo Senador Leomar Quintanilha, em artigo publicado por Tereza Cruvinel no jornal "O Globo", de 21.03.2007, o governo gastou em torno de R$1,7 bilhões para realizar as eleições de 2000, 2002, 2004 e 2006. Além disso, estima-se que as eleições de 2008 custem em torno de R$ 983,8 milhões.

Entretanto, mais grave que os elevados gastos decorrentes de eleições a cada dois anos, é a perturbação do regular andamento das instituições políticas, que são inevitavelmente afetadas pelo processo eleitoral bienal.

Além disso, há relativo consenso no meio político de que o mandato de seis anos seria mais adequado para a implantação de um plano de governo. Desta forma, todos os mandatos eletivos, seja dos membros do Poder Legislativo (inclusive Senadores), seja dos Chefes do Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal, e seus respectivos Vices, passam a ser de seis anos.

A fim de tornar possível a simultaneidade das eleições em 2010 e levando em conta o mandato atual de oito anos dos senadores, foi necessário estabelecer regra transitória para promover uma adequação. Assim, os senadores eleitos em 2002 completarão normalmente o seu mandato de oito anos em 2010 (havendo a renovação de 2/3 para mandato de seis anos). De igual modo, os senadores eleitos em 2006 terminarão seus mandatos em 2014. Com a finalidade de viabilizar a coincidência das eleições, sem recorrer ao expediente inconstitucional da prorrogação de mandatos em curso, fixou-se o mandato dos senadores, a serem eleitos em 2014, em 8 anos (ocorrendo a renovação de 1/3). Desta forma, as eleições para o Senado passam a ser integralmente simultâneas com os demais pleitos a partir de 2022.

Em relação aos mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, dada a morosidade do trâmite da proposta de emenda constitucional, manteve-se o mandato de 4 anos para os vitoriosos nas eleições municipais de 2008 e 2012, permitindo assim a simultaneidade das eleições a partir de 2016.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2007.

Deputado JOVAIR ARANTES
Líder do PTB

Proposição: PEC 0220/08

Autor: JOVAIR ARANTES E OUTROS

Data de Apresentação: 19/02/2008

Ementa: Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º e ao § 2º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal para determinar a simultaneidade das eleições, a proibição da reeleição dos Chefes de Poder Executivo e a duração de seis anos para os mandatos eletivos dos membros do Poder Legislativo e Chefes do Poder Executivo no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 174
Não Conferem: 007
Fora do Exercício: 000
Repetidas: 052
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 233

Assinaturas Confirmadas
1-AFONSO HAMM (PP-RS)
2-FERNANDO FERRO (PT-PE)
3-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
4-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
5-PAULO ROCHA (PT-PA)
6-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
7-NEILTON MULIM (PR-RJ)
8-VALADARES FILHO (PSB-SE)
9-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
10-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
11-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
12-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
13-NELSON MEURER (PP-PR)
14-LOBBE NETO (PSDB-SP)
15-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
16-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
17-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
18-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
19-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
20-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
21-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
22-MANATO (PDT-ES)
23-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
24-VADÃO GOMES (PP-SP)
25-LUIZ FERNANDO FARIA (PP-MG)
26-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
27-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
28-RICARDO BARROS (PP-PR)
29-ELIENE LIMA (PP-MT)
30-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
31-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
32-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
33-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
34-PAULO PIAU (PMDB-MG)
35-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
36-RICARDO IZAR (PTB-SP)
37-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
38-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
39-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
40-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
41-ANDRE VARGAS (PT-PR)
42-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)

43-NELSON TRAD (PMDB-MS)
44-MAGELA (PT-DF)
45-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
46-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
47-TATICO (PTB-GO)
48-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
49-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
50-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
51-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
52-GERSON PERES (PP-PA)
53-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
54-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
55-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
56-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
57-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
58-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
59-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
60-PRACIANO (PT-AM)
61-LUIZ COUTO (PT-PB)
62-VELOSO (PMDB-BA)
63-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
64-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
65-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
66-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)
67-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
68-DR. UBIALI (PSB-SP)
69-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
70-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
71-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
72-ZONTA (PP-SC)
73-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
74-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
75-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
76-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
77-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
78-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
79-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
80-CIRO PEDROSA (PV-MG)
81-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
82-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
83-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
84-RUBENS OTONI (PT-GO)
85-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
86-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
87-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
88-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
89-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
90-CLEBER VERDE (PRB-MA)
91-RITA CAMATA (PMDB-ES)
92-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
93-EDSON DUARTE (PV-BA)
94-CARLOS EDUARDO CADOCA (PSC-PE)
95-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)

96-BETO FARO (PT-PA)
97-PEDRO WILSON (PT-GO)
98-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
99-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
100-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
101-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
102-SUELI VIDIGAL (PDT-ES)
103-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
104-SILVIO COSTA (PMN-PE)
105-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
106-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
107-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
108-NILSON MOURÃO (PT-AC)
109-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
110-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
111-JAIME MARTINS (PR-MG)
112-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
113-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
114-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
115-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
116-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
117-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
118-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
119-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
120-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
121-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
122-JUVENIL (PRTB-MG)
123-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
124-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
125-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
126-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
127-ADÃO PRETTO (PT-RS)
128-SANDRO MABEL (PR-GO)
129-DAGOBERTO (PDT-MS)
130-DJALMA BERGER (PSB-SC)
131-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
132-MUSSA DEMES (DEM-PI)
133-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
134-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
135-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
136-VIGNATTI (PT-SC)
137-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
138-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
139-ZÉ GERALDO (PT-PA)
140-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
141-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
142-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
143-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
144-VILSON COVATTI (PP-RS)
145-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
146-EUDES XAVIER (PT-CE)
147-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
148-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)

149-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
150-LÚCIO VALE (PR-PA)
151-DELEY (PSC-RJ)
152-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
153-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
154-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
155-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
156-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
157-PAULO PIMENTA (PT-RS)
158-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
159-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
160-MAURO LOPES (PMDB-MG)
161-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
162-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
163-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
164-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
165-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
166-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
167-JOÃO DADO (PDT-SP)
168-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
169-DR. NECHAR (PV-SP)
170-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
171-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
172-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
173-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
174-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)

Assinaturas que Não Conferem
1-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
2-ELISMAR PRADO (PT-MG)
3-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
4-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
5-SANDRO MATOS (PR-RJ)
6-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
7-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)

Assinaturas Repetidas
1-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
2-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
3-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
4-TATICO (PTB-GO)
5-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
6-DR. NECHAR (PV-SP)
7-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
8-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
9-VALADARES FILHO (PSB-SE)
10-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
11-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
12-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
13-PEDRO WILSON (PT-GO)
14-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
15-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
16-PAULO ROCHA (PT-PA)

17-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
18-NEILTON MULIM (PR-RJ)
19-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
20-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
21-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
22-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
23-CLEBER VERDE (PRB-MA)
24-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
25-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
26-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
27-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
28-PEDRO WILSON (PT-GO)
29-ZÉ GERALDO (PT-PA)
30-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
31-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
32-DR. UBIALI (PSB-SP)
33-MANATO (PDT-ES)
34-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
35-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
36-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
37-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
38-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
39-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
40-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
41-VELOSO (PMDB-BA)
42-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
43-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
44-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
45-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
46-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
47-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
48-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
49-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
50-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
51-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
52-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

Capítulo IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9° Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9° com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão n° 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5°, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4°

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

Capítulo III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1° Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2° O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4°, 57, § 7°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

§ 3° Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4° A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vicè-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 04/06/1997.*

§ 1° Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1° pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

§ 2° Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° acrescido pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

Capítulo IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1° de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os

seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população,

procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

Capítulo II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a

Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 228, DE 2008

(Do Sr. Ciro Pedrosa e outros)

Dá nova redação ao § 3º do art. 46 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-362/2001.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O parágrafo 3º do art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.46. O Senado Federal compõem-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

.....

.....

Parágrafo 3º Serão considerados suplentes os candidatos deputados federais eleitos pelo mesmo partido ou coligação do Senador, segundo o maior número de legislaturas na Câmara Federal, e, havendo empate, o Deputado mais idoso.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à Constituição visa o aperfeiçoamento da atual sistemática de escolha dos suplentes de Senadores. Pelo texto constitucional em vigor, os suplentes são registrados em conjunto com a candidatura principal sem que o eleitorado tenha a chance de conhecer suas propostas e sem que tenham sido submetidos ao voto do eleitor.

A proposição ora apresentada passa a considerar suplentes os candidatos deputados federais eleitos pelo mesmo partido ou coligação do Senador, que excederem o número das vagas em disputa, segundo o maior número de legislaturas e que passaram pelo crivo das urnas. Desta forma, todos os futuros Senadores, nestes incluindo também os suplentes que assumirem o mandato, terão suas propostas políticas submetidas à avaliação do eleitorado de seus Estados de

origem, passando-se, assim, a contemplar com a assunção ao cargo de Senador representantes com respaldo popular, como preconizam as modernas democracias representativas e o estado democrático de direito.

Neste sentido, contamos com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2007.

Deputado CIRO PEDROSA
PV/MG

Proposição: PEC 0228/08

Autor: CIRO PEDROSA E OUTROS

Data de Apresentação: 21/02/2008
Ementa: Dá nova redação ao parágrafo 3º do art. 46 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 178
Não Conferem: 008
Fora do Exercício: 000
Repetidas: 006
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 192

Assinaturas Confirmadas
1-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
2-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
3-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
4-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
5-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
6-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
7-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
8-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
9-LAEL VARELLA (DEM-MG)
10-JUVENIL (PRTB-MG)
11-MANATO (PDT-ES)
12-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
13-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
14-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
15-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
16-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
17-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
18-JOÃO DADO (PDT-SP)
19-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)
20-JAIRO ATAIDE (DEM-MG)
21-JAIME MARTINS (PR-MG)

22-GERALDO THADEU (PPS-MG)
23-JURANDY LOUREIRO (PSC-ES)
24-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
25-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
26-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
27-REGINALDO LOPES (PT-MG)
28-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
29-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
30-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
31-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
32-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
33-PAULO PIAU (PMDB-MG)
34-LUIZ FERNANDO FARIA (PP-MG)
35-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
36-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
37-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
38-NILSON PINTO (PSDB-PA)
39-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
40-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
41-MAURO LOPES (PMDB-MG)
42-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
43-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
44-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
45-MARIA HELENA (PSB-RR)
46-PAULO MALUF (PP-SP)
47-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
48-MARCOS MONTES (DEM-MG)
49-CLEBER VERDE (PRB-MA)
50-AELTON FREITAS (PR-MG)
51-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
52-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
53-NELSON TRAD (PMDB-MS)
54-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
55-FERNANDO FERRO (PT-PE)
56-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
57-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
58-SILAS CÂMARA (PSC-AM)
59-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
60-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
61-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
62-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
63-NELSON MEURER (PP-PR)
64-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
65-MUSSA DEMES (DEM-PI)
66-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
67-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
68-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
69-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
70-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
71-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
72-FÁBIO RAMALHO (PV-MG)
73-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
74-EDSON DUARTE (PV-BA)
75-DR. UBIALI (PSB-SP)

76-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
77-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
78-CLAUDIO DIAZ (PSDB-RS)
79-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
80-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
81 ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
82-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
83-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
84-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
85-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
86-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
87-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
88-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
89-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
90-ALBERTO SILVA (PMDB-PI)
91-AFONSO HAMM (PP-RS)
92-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
93-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
94-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
95-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
96-SANDRO MABEL (PR-GO)
97-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
98-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
99-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
100-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
101-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
102-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
103-ODAIR CUNHA (PT-MG)
104-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
105-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
106-EUDES XAVIER (PT-CE)
107-VILSON COVATTI (PP-RS)
108-DJALMA BERGER (PSB-SC)
109-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
110-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
111-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
112-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
113-NEILTON MULIM (PR-RJ)
114-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
115-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
116-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
117-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
118-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
119-VICENTINHO (PT-SP)
120-FERNANDO MELO (PT-AC)
121-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
122-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
123-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
124-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
125-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
126-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
127-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
128-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
129-MARCELO ORTIZ (PV-SP)

130-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
131-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
132-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
133-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
134-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
135-GERSON PERES (PP-PA)
136-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
137-ZÉ GERALDO (PT-PA)
138-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
139-VITOR PENIDO (DEM-MG)
140-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
141-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
142-RUBENS OTONI (PT-GO)
143-VIGNATTI (PT-SC)
144-MILTON MONTI (PR-SP)
145-DÉCIO LIMA (PT-SC)
146-CIRO PEDROSA (PV-MG)
147-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
148-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
149-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
150-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
151-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
152-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
153-TAKAYAMA (PSC-PR)
154-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
155-SILVIO COSTA (PMN-PE)
156-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
157-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
158-SARNEY FILHO (PV-MA)
159-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
160-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
161-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
162-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
163-CARLITO MERSS (PT-SC)
164-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
165-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
166-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
167-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
168-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
169-ELIENE LIMA (PP-MT)
170-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
171-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
172-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
173-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
174-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
175-DR. TALMIR (PV-SP)
176-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
177-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
178-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)

Assinaturas que Não Conferem
1-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
2-DR. NECHAR (PV-SP)
3-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)

4-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
5-ELISMAR PRADO (PT-MG)
6-PAULO PIMENTA (PT-RS)
7-GLADSON CAMELI (PP-AC)
8-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

Assinaturas Repetidas
1-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
2-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
3-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
4-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
6-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 257, DE 2008

(Do Sr. Filipe Pereira)

Dá nova redação ao § 5° do art.14 e ao art. 82 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1° O §5° do art.14, e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14.....

§5° .....

I - É inelegível para o mesmo cargo, em qualquer período, o Presidente da República, e que o houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

a)O disposto no inciso I, do § 5°, deste artigo irá vigorar a partir das eleições de 2014."

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de **seis anos, podendo ser reeleito uma vez, por igual período**, e terá início em **vinte de janeiro** do ano seguinte ao da sua eleição." (NR)

§ 1° O disposto no caput deste artigo irá vigorar a partir das eleições de 2014.

§ 2° O Presidente da República eleito em 2010 exercerá seu mandato de 1 de janeiro de 2011 à 20 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda Constitucional busca estabelecer a duração de seis anos para o mandato eletivo de Presidente da República, sendo possível reeleição única e por igual período. Também determina que uma vez reeleito, o presidente não pode mais concorrer ao mesmo cargo.

Já tramitam na Casa inúmeras propostas que tratam desta matéria, entretanto, não há sequer parecer de admissibilidade da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o que tem inviabilizado a formação da Comissão Especial para a análise do mérito.

Há relativo consenso no meio político de que o mandato de seis anos seria mais adequado para a implantação de um plano de governo, principalmente com relação ao acompanhamento da efetiva execução das políticas públicas traçadas naquela gestão.

'GUARULHOS, São Paulo (Reuters) - Sem mencionar o debate sobre o terceiro mandato, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva disse nessa segunda-feira que oito anos é pouco tempo para um governante.

"Ninguém consegue fazer tudo em oito, nove ou dez anos", disse Lula, dirigindo-se ao prefeito de Guarulhos, Elói Pietá (PT), que termina seu segundo mandato consecutivo em dezembro e, portanto, não pode mais se candidatar, assim como Lula."

Nesta segunda-feira, pesquisa CNT/Sensus mostrou que 50,4 por cento da população apoia que Lula possa concorrer a uma nova reeleição, por meio de mudança constitucional.

O presidente, no entanto, afirmou que a partir de 1º de maio vão faltar 32 meses para deixar o cargo e já fez votos para o seu sucessor.

"Só tenho que pedir a Deus que a pessoa que me substituir seja mais abençoada do que eu e torço para que olhe mais pelos pobres. Seria mesquinharia torcer para que o próximo presidente seja pior", afirmou Lula em cerimônia de assinatura de obras do PAC em municípios da região do alto Tietê, no interior de

São Paulo.' (REUTERS - 28.04.2008 -15:39 - **Lula acha 8 anos pouco para governante mas faz votos a sucessor** - Por Carmen Munari)

É importante salientar que a presente proposta prevê alterações que passem a vigorar a partir das eleições de 2014, não alterando as regras da política atual, sendo assim fugindo do casuísmo, que no passado era uma constante, de se modificar a legislação do período de mandato de Presidente da República, exemplo que em 1986 o Presidente José Sarney teve uma ano subtraído pelas manobras eleitoreiras.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em

Deputado **FILIPE PEREIRA**
PSC-RJ

Proposição: PEC 0257/08

Autor: FILIPE PEREIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 21/05/2008 3:12:00 PM

Ementa: Dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao art. 82 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 201
Não Conferem: 005
Fora do Exercício: 000
Repetidas: 019
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 225

Assinaturas Confirmadas
1-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
2-ZONTA (PP-SC)
3-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
4-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
5-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
6-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
7-DR. UBIALI (PSB-SP)
8-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
9-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
10-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
11-LÉO VIVAS (PRB-RJ)
12-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
13-LUCIANA COSTA (PR-SP)
14-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
15-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
16-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
17-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
18-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
19-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
20-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
21-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
22-BARBOSA NETO (PDT-PR)
23-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
24-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
25-EDUARDO AMORIM (PSC-SE)
26-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)

27-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
28-GLADSON CAMELI (PP-AC)
29-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
30-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
31-MAURO NAZIF (PSB-RO)
32-JURANDY LOUREIRO (PSC-ES)
33-FERNANDO LOPES (PMDB-RJ)
34-CHICO ABREU (PR-GO)
35-MANATO (PDT-ES)
36-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
37-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
38-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
39-REGINALDO LOPES (PT-MG)
40-SILVIO COSTA (PMN-PE)
41-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
42-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
43-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
44-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
45-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
46-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
47-AELTON FREITAS (PR-MG)
48-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
49-NELSON MEURER (PP-PR)
50-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
51-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
52-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
53-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
54-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
55-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
56-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
57-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
58-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
59-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
60-MARCO MAIA (PT-RS)
61-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
62-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
63-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
64-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)
65-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
66-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
67-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
68-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
69-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
70-PAULO ROCHA (PT-PA)
71-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
72-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)

73-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
74-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
75-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
76-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
77-HUGO LEAL (PSC-RJ)
78-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
79-RONALDO CAIADO (DEM-GO)
80-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
81-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
82-RODRIGO ROCHA LOURES (PMDB-PR)
83-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
84-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
85-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
86-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
87-GERSON PERES (PP-PA)
88-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)
89-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
90-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
91-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)
92-DELEY (PSC-RJ)
93-DR. NECHAR (PV-SP)
94-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
95-MIGUEL MARTINI (PHS-MG)
96-SATURNINO MASSON (PSDB-MT)
97-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
98-MARCELO ITAGIBA (PMDB-RJ)
99-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)
100-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
101-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
102-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
103-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
104-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
105-ELCIONE BARBALHO (PMDB-PA)
106-VICENTINHO (PT-SP)
107-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
108-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
109-MILTON MONTI (PR-SP)
110-EUDES XAVIER (PT-CE)
111-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
112-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
113-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
114-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
115-TATICO (PTB-GO)
116-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
117-JAIME MARTINS (PR-MG)
118-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)

119-TAKAYAMA (PSC-PR)
120-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
121-MAGELA (PT-DF)
122-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
123-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
124-VIGNATTI (PT-SC)
125-VILSON COVATTI (PP-RS)
126-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
127-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
128-MAJOR FÁBIO (DEM-PB)
129-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
130-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
131-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
132-LOBBE NETO (PSDB-SP)
133-ANGELA AMIN (PP-SC)
134-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
135-NILSON MOURÃO (PT-AC)
136-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
137-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
138-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
139-JUVENIL (PRTB-MG)
140-RENATO MOLLING (PP-RS)
141-PEDRO WILSON (PT-GO)
142-CIRO PEDROSA (PV-MG)
143-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
144-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
145-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
146-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
147-B. SÁ (PSB-PI)
148-RAUL HENRY (PMDB-PE)
149-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
150-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
151-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
152-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
153-PAES LANDIM (PTB-PI)
154-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
155-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
156-JOSÉ ROCHA (PR-BA)
157-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
158-VADÃO GOMES (PP-SP)
159-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)
160-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
161-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)
162-ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)
163-LUIZ COUTO (PT-PB)
164-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)

165-DR. ADILSON SOARES (PR-RJ)
166-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
167-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
168-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
169-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
170-MAURO LOPES (PMDB-MG)
171-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
172-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
173-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
174-VINICIUS CARVALHO (PTdoB-RJ)
175-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
176-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
177-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
178-JANETE ROCHA PIETÁ (PT-SP)
179-REBECCA GARCIA (PP-AM)
180-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
181-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
182-FELIPE MAIA (DEM-RN)
183-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
184-CARLITO MERSS (PT-SC)
185-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
186-PAULO PIAU (PMDB-MG)
187-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
188-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
189-DÉCIO LIMA (PT-SC)
190-GILMAR MACHADO (PT-MG)
191-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
192-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
193-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
194-JOÃO DADO (PDT-SP)
195-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
196-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
197-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
198-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
199-CARLOS EDUARDO CADOCA (PSC-PE)
200-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
201-CLEBER VERDE (PRB-MA)

Assinaturas que Não Conferem
1-ELISMAR PRADO (PT-MG)
2-VELOSO (PMDB-BA)
3-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
4-WALTER BRITO NETO (PRB-PB)
5-PAULO MALUF (PP-SP)

Assinaturas Repetidas

1-JOÃO DADO (PDT-SP)
2-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
3-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
4-MAURO LOPES (PMDB-MG)
5-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
6-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
7-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
8-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
9-GLADSON CAMELI (PP-AC)
10-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
11-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
12-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
13-GERSON PERES (PP-PA)
14-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
15-DÉCIO LIMA (PT-SC)
16-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
17-AELTON FREITAS (PR-MG)
18-CARLITO MERSS (PT-SC)
19-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 297, DE 2008

(Do Sr. José Linhares e Outros)

Altera os arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal, e lhe acrescenta disposição transitória, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos que menciona, atribuir-lhes novo período de duração e vedar a reeleição imediata para cargos do Poder Executivo.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3.º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º. Os arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

§ 5.º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....(NR)

Art. 27. .....

§ 1º. Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)

Art. 29. .....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo, realizado em todo o País;

.....(NR)

.....

Art. 44. .....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos. (NR)

.....

Art. 46. .....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos.

.....(NR)

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. (NR)"

Art. 2.º. Inclua-se, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Serão prorrogados os atuais mandatos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador dos Estados e do Distrito Federal e dos Deputados Federais e Estaduais, e diminuído o mandato dos Senadores

eleitos em 2006, a fim de que não haja qualquer eleição em 2010, mas eleições gerais em 2012, com vistas à coincidência de mandatos."

Art. 3.º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º. Revoga-se o § 2.º do art. 46 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

As Eleições que se efetuam de dois em dois anos têm onerado significativamente os três Poderes da República e, assim, o bolso de cada um dos cidadãos.

O dispêndio econômico de uma eleição é extremamente significativo para candidatos, partidos e para toda a Nação.

Se observarmos os gastos do pleito recém-realizado, chegamos a somas astronômicas despendidas pelo Tesouro Nacional, que totalizam pouco mais de **seiscentos milhões de reais,** segundo o Tribunal Superior Eleitoral. Esse valor inclui investimentos em equipamentos, transporte de urnas para as sessões, impressão de cadastro de eleitores e relatórios de votação, além de alimentação para os profissionais da Justiça Eleitoral e para os eleitores convocados para trabalhar nas eleições. Não entram nessa conta salários dos funcionários de carreira da Justiça Eleitoral e a manutenção da máquina da instituição, que já têm um orçamento anual determinado. A proposta orçamentária de 2008 contemplava **quinhentos e sessenta e nove mil e novecentos mil reais,** contra cerca de **trezentos e noventa milhões de reais** efetivamente gastos nas eleições de 2006.

Seriam **cento e cinqüenta e sete milhões** com a ADMINISTRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, aí incluídas despesas de funcionamento (noventa e dois milhões), divulgação (vinte e cinco milhões), segurança (vinte e seis milhões, incluídos dezoito para as forças armadas), serviços cartorários, jurisdicionais e correicionais (quatro milhões) e treinamento e reuniões de trabalho (dez milhões); **cento e cinqüenta e um milhões** com INFRA-ESTRUTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; e mais de **duzentos e sessenta**

e um milhões com INFRA-ESTRUTURA DE VOTAÇÃO, que engloba aquisição e logística de urnas eletrônicas (cento e oitenta e cinco milhões), locais de votação, apuração e justificação (sete milhões), material de votação, apuração e justificação (dezenove milhões), mesários (quarenta e dois milhões) e votação em locais de difícil acesso (oito milhões). O valores praticados superaram um pouco os seiscentos milhões.

Em meu Estado, o Ceará, o Tribunal Regional Eleitoral dispôs de orçamento de quase **treze milhões** de reais, se computados custeios, investimentos e pessoal.

Conquanto seja pouco a se pagar pela democracia, tais eleições não precisam ser tão freqüentes.

Além do desgaste a eleitores e candidatos, considere-se que seiscentos milhões seriam suficientes para:

- Construir 17.143 casas ao custo de R$ 35.000,00 a unidade (751,42/m^2 em Brasília);

- Asfaltar mil e quinhentos quilômetros de ruas/estradas a R$ 400.000,00 o km^2;

- Promover cerca de cem milhões de atendimentos ambulatoriais no SUS.

Com a aprovação desta PEC, tais excepcionais despesas passariam, pois, a acontecer somente de cinco em cinco anos.

O mandato comum de cinco anos é tempo suficiente para se debater no Legislativo os principais e emergentes problemas da Nação e mais que razoável para que o Chefe do Executivo possa afinar sua equipe e colocar em prática seus projetos de governo; sem ter que apelar para a reeleição que tanto prejuízo tem causado à democracia, com o uso maciço da máquina pública.

A forma em vigor atualmente enseja vícios, condutas e atitudes pouco recomendadas para um regime democrático.

É relevante considerar que, mal termina um pleito, os eleitos já entram em processo de dedicação à próxima eleição, não podendo prescindir de apoios políticos importantes e faltando-lhes a tranqüilidade de que o detentores de Poder necessitam para o seu bom desempenho de sua missão.

Dessa forma, certos de estarmos contribuindo para o aperfeiçoamento da democracia pátria, buscamos o apoio do nobres pares para a conversão da presente proposta em texto constitucional.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2008.

Deputado JOSÉ LINHARES

Proposição: PEC 0297/08

Autor: JOSÉ LINHARES E OUTROS

Data de Apresentação: 29/10/2008 8:37:52 PM

Ementa: Altera os arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal, e lhe acrescenta disposição transitória, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos que menciona, atribuir-lhes novo período de duração e vedar a reeleição imediata para cargos do Poder Executivo.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 179
Não Conferem: 012
Fora do Exercício: 000
Repetidas: 000
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 191

Assinaturas Confirmadas
1-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
2-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
3-ZONTA (PP-SC)
4-CHICO LOPES (PCdoB-CE)

5-NEILTON MULIM (PR-RJ)
6-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
7-JOÃO DADO (PDT-SP)
8-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
9-VILSON COVATTI (PP-RS)
10-CARLOS SOUZA (PP-AM)
11-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
12-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
13-DJALMA BERGER (PSB-SC)
14-DÉCIO LIMA (PT-SC)
15-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
16-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
17-MANATO (PDT-ES)
18-SILAS CÂMARA (PSC-AM)
19-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
20-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
21-CLEBER VERDE (PRB-MA)
22-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
23-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
24-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
25-GEORGE HILTON (PP-MG)
26-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
27-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
28-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
29-ANDRE VARGAS (PT-PR)
30-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
31-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
32-NILSON MOURÃO (PT-AC)
33-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
34-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
35-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
36-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
37-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
38-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
39-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
40-ELCIONE BARBALHO (PMDB-PA)
41-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
42-DR. TALMIR (PV-SP)
43-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
44-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
45-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
46-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
47-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
48-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
49-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
50-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)

51-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
52-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
53-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
54-EUDES XAVIER (PT-CE)
55-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
56-AFONSO HAMM (PP-RS)
57-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
58-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
59-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
60-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
61-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
62-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
63-GERSON PERES (PP-PA)
64-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
65-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
66-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
67-PAULO PIAU (PMDB-MG)
68-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
69-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
70-JAIME MARTINS (PR-MG)
71-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
72-MAGELA (PT-DF)
73-RENATO MOLLING (PP-RS)
74-PAULO PIMENTA (PT-RS)
75-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
76-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
77-ZÉ GERALDO (PT-PA)
78-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
79-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
80-MAURO LOPES (PMDB-MG)
81-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
82-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
83-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
84-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
85-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
86-SANDRO MABEL (PR-GO)
87-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
88-JUVENIL (PRTB-MG)
89-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
90-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
91-CARLITO MERSS (PT-SC)
92-B. SÁ (PSB-PI)
93-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
94-PEDRO WILSON (PT-GO)
95-LUCIANA COSTA (PR-SP)
96-BETINHO ROSADO (DEM-RN)

97-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
98-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
99-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
100-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
101-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
102-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
103-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
104-DR. UBIALI (PSB-SP)
105-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
106-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)
107-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
108-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
109-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
110-JOSÉ EDMAR (PR-DF)
111-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
112-CHICO ABREU (PR-GO)
113-MILTON MONTI (PR-SP)
114-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
115-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
116-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
117-ANGELA AMIN (PP-SC)
118-NILSON PINTO (PSDB-PA)
119-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
120-PAES LANDIM (PTB-PI)
121-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
122-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
123-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
124-IRINY LOPES (PT-ES)
125-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
126-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
127-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
128-ENIO BACCI (PDT-RS)
129-VALADARES FILHO (PSB-SE)
130-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
131-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
132-FERNANDO MELO (PT-AC)
133-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
134-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
135-CIRO PEDROSA (PV-MG)
136-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
137-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
138-PAULO ROCHA (PT-PA)
139-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
140-TATICO (PTB-GO)
141-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
142-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)

143-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
144-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
145-ELIENE LIMA (PP-MT)
146-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
147-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
148-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
149-DAGOBERTO (PDT-MS)
150-VITOR PENIDO (DEM-MG)
151-BARBOSA NETO (PDT-PR)
152-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
153-GORETE PEREIRA (PR-CE)
154-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
155-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
156-MARCO MAIA (PT-RS)
157-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
158-REBECCA GARCIA (PP-AM)
159-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
160-BILAC PINTO (PR-MG)
161-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
162-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
163-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
164-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
165-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
166-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
167-ADÃO PRETTO (PT-RS)
168-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
169-GLADSON CAMELI (PP-AC)
170-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
171-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
172-VICENTINHO (PT-SP)
173-NELSON MEURER (PP-PR)
174-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
175-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
176-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
177-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
178-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
179-PAULO LIMA (PMDB-SP)

Assinaturas que Não Conferem
1-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
2-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
3-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
4-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
5-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
6-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
7-EDIO LOPES (PMDB-RR)

8-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
9-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
10-ELISMAR PRADO (PT-MG)
11-WALTER BRITO NETO (PRB-PB)
12-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1° O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2° Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3° São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1° Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2° O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4°, 57, § 7°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

§ 3° Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4° A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 04/06/1997.*

§ 1° Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1° pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

§ 2° Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° acrescido pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara

Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

** Inciso VI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.*

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 311, DE 2008

(Do Sr. Pedro Eugênio e outros)

Estabelece a coincidência de eleições, reduz de oito para cinco anos o mandato de senador, estabelece o mandato de cinco anos para todos os cargos eletivos e põe fim ao instituto da reeleição para os cargos do Poder Executivo.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....
§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.
.....(NR)"
"Art. 27.....
§1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.
.....(NR)".

"Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato

de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.
.....(NR)".
"Art. 29.....
I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.
.....(NR)".
"Art. 44.....
Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos. (NR)".
"Art. 46.....
§1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos.
§2º (Revogado).
.....(NR)".
"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.(NR)"

Art. 2º Os Prefeitos e Vereadores eleitos em 2012 terão mandato de sete anos.

Art. 3º Os Senadores eleitos em 2010 terão mandato de quatro anos.

Art. 4º As alterações nos artigos 27, 28, 29, 44, 46 e 82 serão aplicadas a partir das eleições de 2014.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição que estamos apresentando visa agrupar, em um único diploma legal, as seguintes modificações em nosso sistema eleitoral: a) propõe o fim da reeleição para os cargos majoritários no âmbito do Poder Executivo, prática consagrada desde a primeira Constituição da República (1891) e interrompida por força de Emenda Constitucional aprovada em 1996; b) propõe a unificação, em uma única data, dos pleitos para Presidente da República, Governador de Estado, Prefeito, Senador, Deputado Federal, Estadual e Vereador; c) confere, com propósito de assegurar data específica para as eleições gerais, o mandato de cinco anos para todos os cargos eletivos.

As justificativas para o mandato de cinco anos, sem a possibilidade da reeleição, possuem natureza tanto administrativa como política. Em nosso entendimento, o mandato de cinco anos é mais adequado para a realização do trabalho representativo, seja no âmbito do Poder Executivo como também no Legislativo, permitindo ao detentor do mandato eletivo período adequado para a realização de sua plataforma de governo. Quanto ao aspecto político da questão, apenas a vedação da reeleição permite a efetiva igualdade de condições entre todos os postulantes a um mandato eletivo, pois a regra em vigor favorece amplamente -

seja pela visibilidade na mídia ou pela utilização da máquina administrativa nas campanhas eleitorais - os detentores de mandato que postulam a reeleição.

Pelos motivos acima expostos, esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2008.

Deputado PEDRO EUGÊNIO

Proposição: PEC 0311/08

Autor: PEDRO EUGÊNIO E OUTROS

Data de Apresentação: 04/12/2008 12:39:55 PM

Ementa: Estabelece a coincidência de eleições, reduz de oito para cinco anos o mandato de Senador, o mandato de cinco anos para todos os cargos eletivos e põe fim ao instituto da reeleição para os cargos do Poder Executivo.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 182
Não Conferem: 007
Fora do Exercício: 000
Repetidas: 003
Ilegíveis: 001
Retiradas: 000
Total: 193

Assinaturas Confirmadas
1-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
2-NELSON TRAD (PMDB-MS)
3-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
4-MANATO (PDT-ES)
5-PEDRO WILSON (PT-GO)
6-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
7-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
8-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
9-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
10-NEILTON MULIM (PR-RJ)
11-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
12-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
13-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
14-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
15-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
16-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
17-MAGELA (PT-DF)
18-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
19-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
20-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)

21-PEPE VARGAS (PT-RS)
22-GLADSON CAMELI (PP-AC)
23-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
24-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
25-AELTON FREITAS (PR-MG)
26-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
27-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
28-DR. UBIALI (PSB-SP)
29-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
30-GERALDO SIMÕES (PT-BA)
31-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
32-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
33-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
34-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
35-PAES LANDIM (PTB-PI)
36-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
37-ADÃO PRETTO (PT-RS)
38-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
39-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
40-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
41-MAURO NAZIF (PSB-RO)
42-EUDES XAVIER (PT-CE)
43-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
44-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
45-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
46-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
47-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
48-AFONSO HAMM (PP-RS)
49-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
50-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
51-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
52-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
53-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
54-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
55-PAULO PIAU (PMDB-MG)
56-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
57-VIGNATTI (PT-SC)
58-JORGE BITTAR (PT-RJ)
59-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
60-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
61-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
62-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
63-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
64-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
65-MARCELO MELO (PMDB-GO)
66-NATAN DONADON (PMDB-RO)
67-IRAN BARBOSA (PT-SE)
68-VICENTINHO (PT-SP)
69-REGINALDO LOPES (PT-MG)
70-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
71-PAULO PIMENTA (PT-RS)
72-VALADARES FILHO (PSB-SE)
73-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
74-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
75-LÚCIO VALE (PR-PA)
76-JÚLIO CESAR (DEM-PI)

77-VITOR PENIDO (DEM-MG)
78-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
79-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
80-REBECCA GARCIA (PP-AM)
81-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
82-TAKAYAMA (PSC-PR)
83-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
84-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
85-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
86-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
87-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
88-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
89-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
90-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
91-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
92-DELEY (PSC-RJ)
93-MARCO MAIA (PT-RS)
94-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
95-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
96-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
97-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
98-TATICO (PTB-GO)
99-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
100-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
101-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
102-DÉCIO LIMA (PT-SC)
103-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
104-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
105-DAGOBERTO (PDT-MS)
106-MARCOS MONTES (DEM-MG)
107-VILSON COVATTI (PP-RS)
108-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
109-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
110-B. SÁ (PSB-PI)
111-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
112-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
113-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
114-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
115-LEO ALCÂNTARA (PR-CE)
116-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
117-GERSON PERES (PP-PA)
118-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
119-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
120-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
121-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
122-ODAIR CUNHA (PT-MG)
123-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
124-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
125-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
126-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
127-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
128-CIRO PEDROSA (PV-MG)
129-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
130-SANDRO MATOS (PR-RJ)
131-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
132-FILIPE PEREIRA (PSC RJ)

133-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
134-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)
135-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
136-MILTON MONTI (PR-SP)
137-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
138-PAULO ROCHA (PT-PA)
139-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
140-JAIME MARTINS (PR-MG)
141-BILAC PINTO (PR-MG)
142-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
143-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
144-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
145-RUBENS OTONI (PT-GO)
146-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
147-ELIENE LIMA (PP-MT)
148-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
149-ENIO BACCI (PDT-RS)
150-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
151-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
152-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
153-SANDRO MABEL (PR-GO)
154-ZÉ GERALDO (PT-PA)
155-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
156-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
157-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
158-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
159-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
160-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)
161-RENATO MOLLING (PP-RS)
162-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
163-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
164-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
165-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
166-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
167-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
168-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
169-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
170-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
171-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
172-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
173-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
174-DR. NECHAR (PV-SP)
175-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
176-JOÃO DADO (PDT-SP)
177-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
178-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
179-BARBOSA NETO (PDT-PR)
180-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
181-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
182-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

Assinaturas que Não Conferem
1-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
2-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
3-VELOSO (PMDB-BA)
4-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)

5-ELISMAR PRADO (PT-MG)
6-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
7-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)

Assinaturas Repetidas
1-LÚCIO VALE (PR-PA)
2-DELEY (PSC-RJ)
3-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1° O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2° Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

* *Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 314, DE 2008

(Do Sr. Carlos Zarattini e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao Inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao art. 46 e ao art. 82, todos da Constituição Federal, proibindo a reeleição para Presidente, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições e a duração de cinco anos para os cargos eletivos no Poder Executivo e no Poder Legislativo.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados, da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14 .....

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período imediatamente subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito".

.....(NR)"

"Art. 27.....

§ 1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades,

remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)"

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77. (NR)"

"Art. 29.....

I - eleição do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....(NR)"

"Art. 44.....

Parágrafo Único - Cada legislatura terá duração de cinco anos. (NR)"

"Art. 46.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos.

§ 2° (Revogado)

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes, escolhidos dentre os integrantes da mesma chapa do titular, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido. (NR)"

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. (NR)"

Art. 2º A regra de inelegibilidade prevista no § 5º do art. 14 da Constituição Federal será aplicada a partir das eleições de 2015.

Art. 3º O mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores a serem eleitos em 2012 e 2016 será de quatro anos.

Art. 4º O mandato dos Senadores eleitos em 2014 será de seis anos.

Art. 5º Fica revogado o § 2º do art. 46 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC que ora submetemos ao exame e deliberação de nossos ilustres Pares tem por objetivo contribuir com a reforma política, almejada por amplos setores da sociedade e objeto de múltiplas propostas em ambas as Casas do Congresso Nacional.

Trata-se de uma mudança no calendário eleitoral, pela qual se estabeleceria a coincidência geral de todas as eleições, em todos os níveis, a cada cinco anos. Presidentes, Governadores e Prefeitos teriam seu mandato ampliado em um ano, voltando, contudo, a ser proibida a reeleição.

Para promover a alteração de forma tranqüila, sem casuísmos ou ameaças às expectativas políticas ou aos direitos adquiridos, é necessário estabelecer um cronograma de transição, conforme está explicitado no calendário anexo. Pela nossa proposta, a transição seguiria os seguintes passos:

1 - no pleito de 2010, o Presidente e os Governadores seriam eleitos para mandatos de cinco anos, mas com direito a reeleição. Os mandatos dos Deputados Federais, Estaduais e Distritais eleitos nesse mesmo ano também passariam a ser de cinco anos;

2 - os dois terços de Senadores eleitos em 2010 teriam também mandato de cinco anos; já o terço restante teria seu mandato renovado em 2014, mas por seis anos, de forma que os mandatos de todos se encerrassem simultaneamente, em 2020;

3 – a partir de 2015, os titulares dos cargos executivos não mais teriam direito a reeleição;

4 - a partir de 2020, todos os Senadores, os Prefeitos e os Vereadores passariam a ter mandato de cinco anos, coincidindo com os dos demais cargos.

Alcançaríamos assim, em 2020, a unificação das eleições no território nacional, o fim da reeleição e a fixação do prazo de cinco anos para qualquer mandato eletivo, inclusive dos Senadores.

A ampliação do intervalo entre os pleitos permitiria não apenas uma grande economia nos gastos públicos e privados com as eleições, que atualmente se realizam de dois em dois anos, mas, principalmente possibilitaria que os eleitos pudessem se dedicar mais à administração. Hoje, nem bem tomam posse, e já os Prefeitos, Governadores e Presidentes são compelidos a se preparar para a próxima eleição, num desvio da energia que deveria estar dedicada às tarefas de administração para as quais foram eleitos.

A fragmentação do processo eleitoral – separando as eleições municipais das eleições gerais – dificulta a criação de correntes de opinião em torno dos partidos políticos que com elas mais se identificam, facilitando os personalismos e o uso político das máquinas administrativas.

Todos sabem que a reeleição dá ensejo a que o titular do Poder Executivo, mesmo sem descumprir a lei, possa manejar a máquina pública de modo a favorecer a sua candidatura nos meses anteriores ao pleito. Exemplo disso é a propaganda institucional, a qual, ainda que legal e legítima, ao ser veiculada pouco antes do início do processo eleitoral acaba por influenciar na escolha dos candidatos.

Resta observar que as mais diversas propostas para a reforma política, como o voto distrital ou o distrital misto, a votação em lista fechada, o financiamento público, a cláusula de desempenho, as normas de fidelidade partidária, etc., não são contraditórias com o objetivo maior da nossa proposta.

Proposta, por sinal, que não é apenas "nossa", pois as críticas a essa verdadeira "indústria das eleições", a cada dois anos, com exigências cada vez mais difíceis de atender, se fazem ouvir de todos os lados, desde setores empresariais, da mídia, da nossa classe média e até do povo mais humilde.

Por essas considerações, esperamos contar com o necessário apoio dos nossos Pares para aprovação desta proposta de emenda constitucional.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2008.

Deputado CARLOS ZARATTINI
PT/SP

ANEXO
À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2008
(Do Sr. CARLOS ZARATTINI e outros)

	2006	2008	2009 Promulgação até Out.	2010	2012	2014	2015	2016	2020
PRESIDENTE, GOVERNADOR, DEPUTADO FEDERAL, ESTADUAL E DISTRITAL	Mandato de 4 anos com reeleição			Mandato de ***5 anos*** com reeleição			Mandato de ***5 anos sem reeleição*** (p/ Presidente e Governadores)		Mandato de ***5 anos sem reeleição*** (p/ Presidente e Governadores)
SENADOR	1/3 com mandato de 8 anos			2/3 com mandato de ***5 anos***		1/3 com mandato de ***6 anos***	2/3 com mandato de ***5 anos***		3/3 com mandato de ***5 anos***
PREFEITO E VEREADOR		Mandato de 4 anos com reeleição			Mandato de 4 anos com reeleição			Mandato de 4 anos ***sem reeleição*** (p/ Prefeito)	Mandato de ***5 anos sem reeleição*** (p/ Prefeito)

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5369
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PEC-314/2008

Proposição: PEC 0314/08

Autor: CARLOS ZARATTINI E OUTROS

Data de Apresentação: 09/12/2008 2:51:00 PM

Ementa: Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao art. 46 e ao art. 82, todos da Constituição Federal, proibindo a reeleição para Presidente, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições e a duração de cinco anos para os cargos eletivos no Poder Executivo e no Poder Legislativo.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 189
Não Conferem: 005
Fora do Exercício: 000
Repetidas: 001
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 195

Assinaturas Confirmadas
1-LÚCIO VALE (PR-PA)
2-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
3-JOÃO DADO (PDT-SP)
4-PAULO PIMENTA (PT-RS)
5-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
6-BARBOSA NETO (PDT-PR)
7-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
8-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
9-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
10-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
11-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
12-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
13-DR. NECHAR (PV-SP)
14-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
15-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
16-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
17-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
18-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
19-RUBENS OTONI (PT-GO)
20-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
21-ELIENE LIMA (PP-MT)
22-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
23-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
24-AELTON FREITAS (PR-MG)
25-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
26-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
27-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
28-B. SÁ (PSB-PI)
29-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
30-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
31-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
32-PAULO ROCHA (PT-PA)
33-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)

34-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
35-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
36-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
37-ENIO BACCI (PDT-RS)
38-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
39-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
40-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
41-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
42-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
43-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
44-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
45-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
46-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
47-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
48-BILAC PINTO (PR-MG)
49-MAURO NAZIF (PSB-RO)
50-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
51-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
52-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
53-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
54-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
55-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
56-PAES LANDIM (PTB-PI)
57-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
58-ADÃO PRETTO (PT-RS)
59-DR. UBIALI (PSB-SP)
60-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
61-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
62-EUDES XAVIER (PT-CE)
63-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
64-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
65-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
66-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
67-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
68-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
69-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
70-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
71-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
72-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
73-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
74-NEILTON MULIM (PR-RJ)
75-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
76-VALADARES FILHO (PSB-SE)
77-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
78-JAIME MARTINS (PR-MG)
79-GERALDO SIMÕES (PT-BA)
80-SANDRO MABEL (PR-GO)
81-ZÉ GERALDO (PT-PA)
82-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
83-MANATO (PDT-ES)
84-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
85-VILSON COVATTI (PP-RS)
86-GILMAR MACHADO (PT-MG)
87-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
88-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)
89-RENATO MOLLING (PP-RS)

90-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
91-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
92-LEO ALCÂNTARA (PR-CE)
93-GLADSON CAMELI (PP-AC)
94-MARCO MAIA (PT-RS)
95-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
96-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
97-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
98-CARLOS MELLES (DEM-MG)
99-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
100-PAULO LIMA (PMDB-SP)
101-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
102-EDSON DUARTE (PV-BA)
103-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
104-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
105-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
106-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
107-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
108-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
109-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
110-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
111-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
112-MARCELO MELO (PMDB-GO)
113-NATAN DONADON (PMDB-RO)
114-IRAN BARBOSA (PT-SE)
115-VICENTINHO (PT-SP)
116-REGINALDO LOPES (PT-MG)
117-VIGNATTI (PT-SC)
118-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
119-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
120-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
121-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
122-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
123-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
124-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
125-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
126-FELIPE MAIA (DEM-RN)
127-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
128-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
129-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
130-CLEBER VERDE (PRB-MA)
131-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
132-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
133-RICARDO BARROS (PP-PR)
134-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
135-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
136-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
137-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
138-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
139-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
140-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
141-AFONSO HAMM (PP-RS)
142-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
143-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
144-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
145-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)

146-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
147-MILTON MONTI (PR-SP)
148-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
149-MARCOS MONTES (DEM-MG)
150-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
151-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
152-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
153-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
154-TATICO (PTB-GO)
155-PEPE VARGAS (PT-RS)
156-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
157-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
158-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
159-DÉCIO LIMA (PT-SC)
160-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
161-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
162-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
163-DAGOBERTO (PDT-MS)
164-MAGELA (PT-DF)
165-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
166-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
167-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
168-VITOR PENIDO (DEM-MG)
169-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
170-ODAIR CUNHA (PT-MG)
171-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
172-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
173-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
174-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
175-NELSON TRAD (PMDB-MS)
176-TAKAYAMA (PSC-PR)
177-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
178-DELEY (PSC-RJ)
179-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
180-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
181-CIRO PEDROSA (PV-MG)
182-GERSON PERES (PP-PA)
183-SANDRO MATOS (PR-RJ)
184-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
185-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
186-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
187-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
188-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
189-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)

Assinaturas que Não Conferem
1-ELISMAR PRADO (PT-MG)
2-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
3-VELOSO (PMDB-BA)
4-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
5-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

Assinaturas Repetidas
1-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1° Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2° O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4°, 57, § 7°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

§ 3° Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4° A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 04/06/1997.*

§ 1° Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1° pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

§ 2° Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° acrescido pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1° de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1° O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2° Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

* *Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A proposição em apreço, que tem como primeiro subscritor o Deputado Domingos Dutra, pretende alterar os arts. 46, 54, 55 e 56 do Capítulo I, Título IV da Constituição Federal.

Na justificação, seu primeiro signatário esclarece que "*a presente Emenda à Constituição é mais uma contribuição ao processo de saneamento e moralização da política brasileira, em especial da relação entre os que possuem cargos eletivos e a sociedade*".

Nesta perspectiva, propõe alteração nos comandos constitucionais para promover a redução do mandato de senador, alterar a forma de definição da suplência de senador, proibição de parlamentares ocuparem cargos públicos de confiança na administração pública, extinção da possibilidade de o parlamentar se licenciar do cargo e em conseqüência dar posse ao suplente.

Já a Emenda Constitucional nº 211, de 1995, cujo primeiro signatário é o Dep. José Janene, segunda mais antiga Proposição dentre as PECs que tramitam conjuntamente, objetiva alterar os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos. Destaque-se que a referida PEC recebeu o maior número de apensações, até ser apensada à PEC nº 142, de 1995.

Em cumprimento ao disposto no art. 139, I, do Regimento Interno, a douta Presidência, por despacho, determinou a apensação à PEC nº 142, de 1995, ora em exame, além da PEC nº 211, de 1995, como referido, as proposições abaixo arroladas, por conterem matéria análoga e conexa, e sobre as quais passaremos a relatar.

A PEC nº 337, de 1996, que fixa mandato de cinco anos para detentores de cargos eletivos, exceto para Senadores, para o qual fixa o mandato de dez anos.

A PEC Nº 541, DE 1997, que da nova redação ao art. 46, para definir o mandato dos senadores em quatro anos e a forma de definição da escolha dos seus suplentes.

A PEC nº 70, de 1999, que institui o voto facultativo.

A PEC nº 79, de 1999, que torna o voto facultativo.

A PEC nº 119, de 1999, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao art. 46 da Constituição Federal.

A PEC nº 158, de 1999, que dá nova redação ao art. 14 da Constituição Federal.

A PEC nº 279, de 2000, que dá nova redação ao art. 14 da Constituição Federal.

A PEC nº 283, de 2000, que acresce o art. 76 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), estabelecendo o período dos mandatos de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

A PEC nº 362, de 2001, que altera o § 3º do art. 46, para definir que o suplente de senador será o candidato ao Senado mais votado dentre os candidatos que não lograram votação suficiente para assunção da vaga.

A PEC nº 408, de 2001, que revoga os §§ 2º e 3º e da nova redação ao § 1º do art. 46, para fixar o mandato de Senador em quatro anos e extingue a eleição conjunta dos suplentes.

A PEC nº 444, de 2001, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, vedando a reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

A PEC nº 6, de 2003, que altera os artigos 28, 29, 77 e 82 da Constituição Federal e acresce artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para estabelecer coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais e fixar em seis de janeiro as datas de posse do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e dos Prefeitos Municipais.

A PEC nº 19, de 2003, que dá nova redação aos arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a fim de tornar coincidentes os mandatos eletivos e de atribuir-lhes novo período de duração.

A PEC nº 46, de 2003, que dá nova redação aos arts. 28, 29, 57 e 82 da Constituição Federal e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com o objetivo de alterar a data de posse dos titulares dos cargos eletivos, no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios.

A PEC nº 51, de 2003, que dá nova redação aos arts. 28, *caput*, 29, III, 57, *caput*, e § 4º, e 82, da Constituição Federal, alterando a data da posse do Presidente da República, Governadores, Prefeitos, Senadores e Deputados Federais.

A PEC nº 67, de 2003, que dá nova redação ao art. 46, para fixar o mandato dos senadores em quatro anos e definir a escolha dos suplentes também pelo princípio majoritário.

A PEC nº 77, de 2003, que suprime o § 5º do art. 14 e dá nova redação ao §1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, aos §§ 1º e 2º do art. 46 e ao *caput* do art. 82, para por fim à reeleição majoritária, determinar a simultaneidade das eleições e a duração de cinco anos dos mandatos para os cargos eletivos, nos níveis federal, estadual e municipal, nos Poderes Executivo e Legislativo.

A PEC nº 106, de 2003, que suprime o § 5º do art. 14 da Constituição Federal.

A PEC nº 115, de 2003, que dá nova redação ao art. 14, *caput* e §1º da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto.

A PEC nº 127, de 2003, que altera o § 5º do art. 14 da Constituição Federal, para disciplinar a elegibilidade daqueles que substituírem ou sucederem o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos para os cargos daqueles titulares.

A PEC nº 132, de 2003, que acresce artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para estabelecer mandato de seis anos para os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2004.

A PEC nº 149, de 2003, que da nova redação ao art. 46, definindo serem os suplentes de Senador aqueles mais votados e não eleitos, dentre os candidatos que participaram da competição eleitoral.

A PEC nº 151, de 2003, que dá nova redação ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82, da Constituição Federal, para determinar a coincidência das eleições e a duração de cinco anos dos mandatos para os cargos eletivos, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A PEC nº 168, de 2003, que modifica a data da posse do Presidente da República.

A PEC nº 172, de 2003, que modifica a data da posse do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Governadores de Estado e dos Prefeitos Municipais.

A PEC nº 246, de 2004, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A PEC nº 249, de 2004, que dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao *caput* do art. 28, ao inciso II do art. 29 e ao *caput* do art. 77 da Constituição Federal.

A PEC nº 262, de 2004, que proíbe que aquele que tenha sido Prefeito por dois mandatos subseqüentes, nos termo do § 5º do art. 14 da Constituição Federal, seja eleito para a Chefia do Poder Executivo de outro Município na seqüência imediata.

A PEC nº 273, de 2004, que dá nova redação ao §1º do art. 27, acrescenta o § 2º ao art. 44, renumerando-se o parágrafo único, altera o § 3º do art. 46, acrescenta o § 4º ao art. 46, da Constituição Federal, determina o mandato de seis anos para os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 2004, e

estabelece a coincidência das eleições para os cargos eletivos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A PEC nº 312, de 2004, que da nova redação ao inciso I, do § 3º do art. 46, para definir como suplentes do senador eleito, os dois mais votados e não eleitos, entre os candidatos que participaram do pleito eleitoral.

A PEC nº 390, de 2005, que dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições e fixando a duração de seis anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis.

A PEC nº 402, de 2005, que dá nova redação ao art. 28, ao inciso II do art. 29 e ao art. 77 da Constituição Federal, e acrescenta o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), alterando a data de realização das eleições para Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos e fazendo coincidir todos os mandatos eletivos nas eleições de 2010.

A PEC nº 409, de 2005, que dá nova redação ao art. 14, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, para tornar facultativos o alistamento eleitoral e o voto para maiores de sessenta anos, portadores de doenças incapacitantes ou deficiência física e para aposentados.

A PEC nº 430, de 2005, que dá nova redação ao § 1º do art. 14, da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto e o alistamento eleitoral.

A PEC nº 520, de 2006, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal.

A PEC nº 539, de 2006, que dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, aos incisos I e III do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições, fixando a duração de cinco anos para os cargos

eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis, e alterando a data da posse do Presidente da República, Governadores e Prefeitos.

A PEC nº 578, de 2006, que altera o § 1º e seu inciso I do art. 14 da Constituição Federal, tornando o voto facultativo.

A PEC nº 586, de 2006, que dá nova redação ao § 5 º do art. 14 da Constituição Federal, para extinguir o instituto da reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

A PEC nº 1, de 2007, que revoga o § 5º do art. 14 da Constituição Federal, que autoriza a reeleição do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos.

A PEC nº 6, de 2007, que prorroga os mandatos de eleitos nos anos de 2004 e 2006, visando à realização de eleições gerais em 2010 e à fixação de novas datas para as posses nos Poderes Executivos.

A PEC nº 8, de 2007, que dá nova redação ao art. 82 da Constituição Federal, para alterar a data do início do mandato do Presidente da República.

A PEC nº 11, de 2007, que dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao §1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao *caput* do art. 45, aos §§ 1º e 2º do art. 46, ao art. 82, da Constituição Federal, e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos e fixando em cinco anos a duração do mandato dos cargos eletivos nos Poderes Executivos e Legislativos em todos os níveis e determinando a simultaneidade das eleições.

A PEC nº 15, de 2007, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao art. 82, ambos da Constituição Federal de 1988.

A PEC nº 25, de 2007, que dá nova redação aos §§ 4º e 3º do art. 46 e acrescenta os §§ 4º e 5º do referido artigo, para fixar o mandato dos senadores em quatro anos, definindo os suplentes como os demais candidatos de acordo com a ordem de votação que obtiveram.

A PEC nº 35, de 2007, que acresce artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), fixando a data de posse dos Deputados Estaduais eleitos em 2014.

A PEC nº 41, de 2007, que altera o § 1º do art. 27 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para possibilitar aos Estados Federados alterarem o início do mandato dos Deputados Estaduais.

A PEC nº 51, de 2007, que altera o § 3º do art. 46, para definir que os suplentes do senador eleito serão os candidatos que excederem o número de vagas em disputa, segundo a ordem de votação nominal recebida.

A PEC nº 65, de 2007, que dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o §2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições em todos os níveis, e fixa a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal, com exceção dos Senadores.

A PEC nº 72, de 2007, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), estabelecendo que o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos não poderão reeleger-se para mandato subseqüente.

A PEC nº 77, de 2007, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, proibindo a reeleição do Presidente da República, dos Governadores, dos Prefeitos, e estabelece disposição transitória para as eleições de Prefeitos e Vereadores, de forma a fazer coincidir as eleições em todos os níveis da Federação.

A PEC nº 103, de 2007, que dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46, ao § 4º do art. 57 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e

Prefeitos, e determinando o mandato de cinco anos para todos os cargos eletivos do país.

A PEC nº 123, de 2007, que dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º e ao §2º do art. 46, ao § 4º do art. 57 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, e determinando o mandato de seis anos para todos os cargos eletivos do país.

A PEC nº 131, de 2007, que dá nova redação aos arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal, e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a fim de tornar coincidentes os mandatos eletivos e de aumentar-lhes o período de duração.

A PEC nº 147, de 2007, que dá nova redação ao § 3º do art. 46, para definir como suplentes de Senador os candidatos que obtiverem a segunda e terceiras colocações no pleito para o cargo referido.

A PEC nº 155, de 2007, que dá nova redação ao § 5º e acrescenta o § 5º-A ao art. 14 da Constituição Federal, vedando nova candidatura, para o mesmo cargo, ao Presidente da República, após o cumprimento de dois mandatos.

A PEC nº 160, de 2007, que dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições em todos os níveis, e fixa a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis.

A PEC nº 164, de 2007, que dá nova redação aos arts. 14, 27, 28, 29, 44, 45, 46 e 82 da Constituição Federal, para fazer coincidir os mandatos eletivos e atribuir-lhes novo período de duração.

A PEC nº 220, de 2008, que dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único

do art. 44, aos §§ 1º e 2º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, para determinar a simultaneidade das eleições, a proibição da reeleição para Chefes de Poder Executivo e a duração de seis anos para os mandatos eletivos dos membros do Poder Legislativo e Chefes do Poder Executivo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A PEC nº 228, de 2008, que dá nova redação ao § 3º do art. 46, para definir como suplentes dos senadores eleitos os candidatos deputados federais eleitos pelo mesmo partido ou coligação do Senador, segundo o maior número de legislaturas na Câmara Federal.

A PEC nº 252, de 2008, que dá nova redação ao art. 28 da Constituição Federal, para fixar a data de três de janeiro para a posse de Governador e Vice-Governador de Estado.

A PEC nº 257, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao art. 82 da Constituição Federa, para estabelece a duração de 6 (seis) anos para o mandato eletivo do Presidente da República, podendo ser reeleito uma vez, por igual período a reeleição uma única vez por igual período.

A PEC nº 297, de 2008, que altera os arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82, e acrescenta disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos que menciona, atribuindo-lhes novos períodos de duração, além de vedar a reeleição imediata para cargos do Poder Executivo.

A matéria, a teor do art. 202, *caput,* do Regimento Interno, foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de sua admissibilidade constitucional.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Os pressupostos de admissibilidade são os prescritos no art. 60, inciso I, §§ 1º a 4º, da Constituição Federal, e no art. 201, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Assim, analisando as proposições em apreço sob o ponto de vista formal, constatamos que todas apresentam o *quorum* exigido para sua apresentação, isto é, um terço, no mínimo, dos Deputados Federais (CF, art. 60, I).

Por outro lado, não há, no momento, embargo circunstancial que impeça a alteração da Carta Política, visto que o País passa por período de completa normalidade jurídico-constitucional, não se encontrando na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (CF, art. 60, § 1º).

Cabe, agora, analisá-las sob o ponto de vista material, isto é, a sujeição de seus objetivos às cláusulas constitucionais imutáveis – as chamadas *cláusulas pétreas* – , de modo que não podem prosperar aquelas tendentes a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (CF, art. 60, § 4º, I a IV).

Assim, no que diz respeito às PECs nºs 142, de 1995; 541, de 1997; 70, de 1999; 79, de 1999; 158, de 1999; 279, de 2000; 362, de 2001; 408, de 2001; 444, de 2001; 19, de 2003; 51, de 2003; 67, de 2003; 106, de 2003; 115, de 2003; 127, de 2003; 149, de 2003; 168, de 2003; 172, de 2003; 246, de 2004; 249, de 2004; 262, de 2004; 312, de 2004; 409, de 2005; 430, de 2005; 520, de 2006; 578, de 2006; 586, de 2006; 1, de 2007; 8, de 2007; 15, de 2007; 25, de 2007; 35, de 2007; 41, de 2007; 51, de 2007; 65, de 2007; 72, de 2007; 77, de 2007; 103, de 2007; 123, de 2007; 147, de 2007; 155, de 2007; 164, de 2007; 228, de 2008; 252, de 2008; e 257, de 2008, entendemos que são admissíveis, posto que não atentam contra as cláusulas pétreas (CF, art. 60, § 4º, I a IV), nada havendo que obste sua regular tramitação nesta Câmara dos Deputados.

Por sua vez, no que concerne às PECs nºs 211, de 1995; 337, de 1996; 119, de 1999; 283, de 2000; 6, de 2003; 46, de 2003; 77, de 2003; 151, de 2003; 273, de 2004; 390, de 2005; 402, de 2005; 6, de 2007; 539, de 2006; 11, de 2007; 131, de 2007; 160, de 2007; 220, de 2008; e 297, de 2008, entendemos que são admissíveis, porém, com ressalvas, no sentido de suprimir, por meio de emendas, os dispositivos que prevêem prorrogação ou redução de mandatos eletivos cujo processo eletivo ou mandato esteja em curso quando da aprovação da PEC, por ofensa à cláusula pétrea que protege o voto direto, secreto, universal e periódico (CF, art. 60, § 4º, II).

Finalmente, no que toca à PEC nº 132, de 2003, que prorrogava os mandatos de prefeitos e vereadores eleitos em 2004 até 2011 é inadmissível posto que alteraria os mandatos em curso, por conseguinte vulneraria princípio constitucional intangível que consagra o voto direto, secreto, universal e periódico (CF, art. 60, § 4º, II).

Cumpre observar que a consagração do voto direto, secreto, universal e periódico como cláusula pétrea e, portanto, imodificável pela ação revisora da instituição parlamentar. Desta forma, entende-se que a vedação constitucional impede que os membros do Congresso Nacional, no exercício do poder de reforma, outorguem para si próprios mandatos mais longos do que aqueles que lhes foram conferidos pelas urnas, falecendo, no caso de prorrogação de mandatos, de qualquer respaldo popular e, portanto, de legitimidade.

Com efeito, se assim procedesse, estaria esta Câmara dos Deputados transferindo para si própria uma decisão que não lhe pertence, pois, cabe ao povo, titular da soberania, com exclusividade, por meio do voto direto, secreto, universal e periódico, eleger seus representantes para o mandato previamente definido.

Faz-se necessária a apresentação de emendas supressivas para corrigir comandos normativos que seriam aplicáveis em lapso temporal já transcorrido, portanto inaplicável, o que caracteriza injuridicidade.

Por derradeiro, no que tange à aplicabilidade da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 101, de 2001, as proposições em tela apresentam incorreções de técnica legislativa e de redação, as quais deverão ser oportunamente sanadas pela Comissão Especial que examinará seu mérito, nos termos do que estabelece o art. 202, § 2º, do Regimento Interno. Esta tem sido, na verdade, a praxe neste Órgão Colegiado, que entendemos de bom alvitre seja mantida e seguida no caso presente.

Pelas precedentes razões, firmamos nosso voto da seguinte maneira:

a) pela admissibilidade das PECs nºs 142, de 1995; 541, 1997; 70, de 1999; 79, de 1999; 158, de 1999; 279, de 2000; 362, de 2001; 408, de 2001; 444, de 2001; 19, de 2003; 51, de 2003; 67, de 2003; 106, de 2003; 115, de 2003;

127, de 2003; 149, de 2003; 168, de 2003; 172, de 2003; 246, de 2004; 249, de 2004; 262, de 2004; 312, de 2004; 409, de 2005; 430, de 2005; 520, de 2006; 578, de 2006; 586, de 2006; 1, de 2007; 8, de 2007; 15, de 2007; 25, de 2007; 35, de 2007; 41, de 2007; 51, de 2007; 65, de 2007; 72, de 2007; 77, de 2007; 103, de 2007; 123, de 2007; 147, de 2007; 155, de 2007; 164, de 2007; 228, de 2008; 252, de 2008; e 257, de 2008;

b) pela admissibilidade das PECs nºs 211, de 1995; 337, de 1996; 119, de 1999; 283, de 2000; 6, de 2003; 46, de 2003; 77, de 2003; 151, de 2003; 273, de 2004; 390, de 2005; 402, de 2005; 539, de 2006; 6, de 2007; 11, de 2007; 131, de 2007; 160, de 2007; 220, de 2008; e 297, de 2008, com as emendas ora ofertadas;

c) pela inadmissibilidade das PEC nº 132, de 2003.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 3º da PEC nº 211, de 1995.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 2º da PEC nº 337, de 1996.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão "a partir do pleito de 2002" da nova redação do § 1º do art. 46 proposta pelo art. 1º da PEC nº 119, de 1999, ao art. 46 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea a do caput, parágrafo 1º e 2º do art. 76 da ADCT, constante do "Artigo Único" da PEC nº 283, de 2000.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os arts. 5º e 6º da PEC nº 539, de 2006.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 4º da PEC nº 6, de 2003.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 2º da PEC nº 46, de 2003.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 7º da PEC nº 77, de 2003.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os arts. 2ºe 3º da PEC nº 151, de 2003.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 2º da PEC nº 273, de 2004.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os arts. 3º e 4º da PEC nº 390, de 2005.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 2º da PEC nº 402, de 2005.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os arts. 1º, 3º e 4º da PEC nº 6, de 2007.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o texto da nova redação dada pelo o art. 2º da PEC nº 11, de 2007, relativo ao art. 96 da ADCT da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o texto do segundo artigo não numerado constante da nova redação dada pelo o art. 2º da PEC nº 131, de 2007, que insere artigos na ADCT da Constituição Federal, o qual trás a seguinte redação:

"Art. ..... O mandato do Prefeito, e dos Vereadores eleitos em 2008 terá a duração de seis anos."

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 2º da PEC nº 160, de 2007.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do texto do art. 2º da PEC nº 220, de 2008, ao art. 46 da Constituição Federal a expressão "2008".

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 2º da PEC nº 297, de 2008.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

I – RELATÓRIO

A presente complementação de voto se faz necessária dada a apensação das Propostas de Emenda à Constituição a seguir referidas, à PEC nº 211, de 1995, que por sua vez está apensada à PEC nº 142, do mesmo ano, devendo, pois, esta CCJC se manifestar sobre as mesmas nesta ocasião.

Tanto a PEC nº 311, de 2008, cujo primeiro subscritor é o Deputado Pedro Eugênio, quanto a PEC nº 314, de 2008, cujo primeiro subscritor é o Deputado
Carlos Zarattini, além de alterar o tempo de mandato do Presidente da República, governadores de estado, prefeitos, senadores, deputados federais e estaduais, dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, vedando a reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

É a complementação do Relatório.

II – COMPLEMENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, optamos no nosso Voto por não tecer comentários no que tange ao mérito das proposições, embora isto fosse possível e tenhamos convicção contrária ao instituto da Reeleição. Portanto, nos limitamos a abordar os aspectos estritos referentes à admissibilidade das PECs.

Entretanto, aproveitando a oportunidade desta necessária complementação de Voto e em decorrência das manifestações dos Excelentíssimos Senhores Deputados Ronaldo Caiado e José Carlos Aleluia, decidimos por fazer uma exceção para abordar o fato de que haveria uma imprecisão em relação à PEC nº 77, de 2003, cujo primeiro subscritor é o Dep. Marcelo Castro, à PEC nº 106, de 2003, cujo primeiro subscritor é o Presidente desta Comissão, Dep. Eduardo Cunha, e à PEC nº 01, de 2007, que tem como primeiro subscritor o Dep. José Rocha, para apresentar a seguinte reflexão.

As PECs em referência propõem a supressão do § 5º do art. 14 da CF, que possibilita a reeleição. Observe-se que a intenção das PECs é acabar com a reeleição. Entretanto, a supressão pura e simples do dispositivo acabaria por possibilitar justamente o efeito inverso, qual seja: a reeleição por mandatos indefinidos, já que a Emenda Constitucional nº 16, que introduziu nova redação ao § 5º alterou a redação original que proibia a reeleição.

Embora haja um conflito entre o texto das PECs e suas justificações, entendemos que as Proposições são admissíveis, o que não significa que sejam, quanto ao mérito, razoáveis no que tange à possibilidade de reeleições ilimitadas, de acordo com o nosso ponto de vista, do próprio primeiro subscritor e da maioria desta Casa, pelo que revela o grande número de subscrições das PECs.

No entanto, esta imperfeição fica suprida na medida em que várias PECs apensadas, a exemplo das duas que ora são objeto de análise nesta Complementação de Voto, PEC nº 311 e 314, ambas de 2008, que expressamente proíbem a reeleição, recuperando o texto original do §5º do art. 14 da Constituição Federal, modificada pela Emenda 16, que possibilitou a reeleição.

Não obstante, ainda que o objetivo não fosse vedar a reeleição, as PECs não poderiam ser inadmitidas na medida em que atendem a todos os pressupostos formais e materiais relativos à admissibilidade de Propostas de Emendas Constitucionais previstos pela Constituição. Inadmití-las seria uma violência ao texto constitucional em vigor e, em decorrência, à democracia e ao estado de direito.

Espera-se, pois, que a composição da Comissão Especial, que é proporcional, contemple todos os espectros de opinião, possibilitando o aprofundamento do debate e a melhor decisão a ser submetida ao Plenário.

No que tange as proposições em apreço sob o ponto de vista formal em relação aos pressupostos de admissibilidade, que são os prescritos no art. 60, inciso I, §§ 1° a 4°, da Constituição Federal, e no art. 201, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, constatamos que ambas apresentam o *quorum* exigido para sua apresentação, isto é, um terço, no mínimo, dos Deputados Federais (CF, art. 60, I).

Por outro lado, não há, no momento, embargo circunstancial que impeça a alteração da Carta Política, visto que o País passa por período de completa normalidade jurídico-constitucional, não se encontrando na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (CF, art. 60, § 1°).

Cabe, agora, analisá-las sob o ponto de vista material, isto é, a sujeição de seus objetivos às cláusulas constitucionais imutáveis – as chamadas *cláusulas pétreas* – , de modo que não podem prosperar aquelas tendentes a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (CF, art. 60, § 4°, I a IV).

Assim, no que diz respeito às PECs n°s 311 e 314, ambas de 2008, entendemos que são admissíveis, posto que não atentam contra as cláusulas pétreas (CF, art. 60, § 4°, I a IV), nada havendo que obste sua regular tramitação nesta Câmara dos Deputados, motivo pelo qual nosso voto é pela admissibilidade das mesmas.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2008.

Deputado **JOÃO PAULO CUNHA** PT/SP
Relator

PARECER REFORMULADO

O presente Parecer Reformulado se refere à Proposta de Emenda à Constituição n° 142, de 1995, aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e de

Cidadania objetiva contemplar o Destaque para votação em separado da Bancada do Democratas, igualmente aprovado na sessão de 16 de dezembro de 2008, da Comissão.

O destaque referido tornou inadmissível as PEC nº 106, de 2003 e a PEC nº 1, de 2007.

De igual forma, a decisão da CCJC também tornou inadmissível o art. 1º da PEC nº 77, de 2003, mantendo os demais dispositivos do texto da Proposta.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado **JOÃO PAULO CUNHA** PT/SP
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 142/1995, das de nºs 541/1997, 70/1999, 79/1999, 158/1999, 279/2000, 362/2001, 408/2001, 444/2001, 19/2003, 51/2003, 67/2003, 115/2003, 127/2003, 149/2003, 168/2003, 172/2003, 246/2004, 249/2004, 262/2004, 312/2004, 409/2005, 430/2005, 520/2006, 578/2006, 586/2006, 8/2007, 15/2007, 25/2007, 35/2007, 41/2007, 51/2007, 65/2007, 72/2007, 77/2007, 103/2007, 123/2007, 147/2007, 155/2007, 164/2007, 228/2008, 252/2008, 257/2008, 311/2008, 314/2008, apensadas; pela admissibilidade, com emendas, das de nºs 211/1995, 337/1996, 119/1999, 283/2000, 6/2003, 46/2003, 77/2003, 151/2003, 273/2004, 390/2005, 402/2005, 539/2006, 6/2007, 11/2007, 131/2007, 160/2007, 220/2008 e 297/2008, apensadas; e pela inadmissibilidade das de nºs 106/2003, 132/2003 e 1/2007, apensadas, nos termos do Parecer, com complementação e reformulação de voto, do Relator, Deputado João Paulo Cunha. O Deputado Regis de Oliveira apresentou voto em separado.

Foi aprovado, contra os votos dos Deputados José Eduardo Cardozo, Sérgio Brito, José Genoíno, Antonio Carlos Biscaia, Sérgio Barradas Carneiro, Luiz Couto, Regis de Oliveira, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Cândido Vacarezza e João Paulo Cunha, o Destaque nº 1/2008. Em decorrência, o Relator apresentou reformulação de voto pela inadmissibilidade das Propostas de Emenda Constitucional nºs 106/2003, 1/2007 e do art. 1º da de nº 77/2003, apensadas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e Maurício Quintella Lessa - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Arolde de Oliveira, Augusto Farias, Benedito de Lira, Cândido Vaccarezza, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, Indio da Costa, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Magela, Mainha, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Odair Cunha, Paes Landim, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Zenaldo Coutinho, Antonio Carlos Magalhães Neto, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Abicalil, Carlos Willian, Chico Lopes, Colbert Martins, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Fernando Coruja, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, Márcio França, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Ronaldo Caiado, Rubens Otoni, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 211, DE 2005

Suprima-se o art. 3º da PEC nº 211, de 1995.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 337, DE 1996

Suprima-se o art. 2º da PEC nº 337, de 1996.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 119, DE 1999

Suprima-se a expressão "a partir do pleito de 2002" da nova redação do § 1º do art. 46 proposta pelo art. 1º da PEC nº 119, de 1999, ao art. 46 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 283, DE 2000

Suprima-se a alínea a do caput, parágrafo 1º e 2º do art. 76 da ADCT, constante do "Artigo Único" da PEC nº 283, de 2000.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 6, DE 2003

Suprima-se o art. 4º da PEC nº 6, de 2003.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 46, DE 2003

Suprima-se o art. 2º da PEC nº 46, de 2003.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA 1 ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 77, DE 2003

Suprima-se o artigo 7º da PEC nº 77, de 2003.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA 2 ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 77, DE 2003

Suprima-se o artigo 1º da PEC nº 77, de 2003.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 151, DE 2003

Suprimam-se os arts. 2ºe 3º da PEC nº 151, de 2003.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 273, DE 2004

Suprima-se o art. 2º da PEC nº 273, de 2004.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 390, DE 2005

Suprimam-se os arts. 3º e 4º da PEC nº 390, de 2005.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 402, DE 2005

Suprima-se o art. 2º da PEC nº 402, de 2005.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 539, DE 2006

Suprimam-se os arts. 5º e 6º da PEC nº 539, de 2006.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 6, DE 2007

Suprimam-se os arts. 1º, 3º e 4º da PEC nº 6, de 2007.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 11, DE 2007

Suprima-se o texto da nova redação dada pelo art. 2º da PEC nº 11, de 2007, relativo ao art. 96 da ADCT da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 131, DE 2007

Suprima-se o texto do segundo artigo não numerado constante da nova redação dada pelo art. 2º da PEC nº 131, de 2007, que insere artigos na ADCT da Constituição Federal, o qual trás a seguinte redação:

"Art. ..... O mandato do Prefeito, e dos Vereadores eleitos em 2008 terá a duração de seis anos."

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 160, DE 2007

Suprima-se o art. 2º da PEC nº 160, de 2007.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 220, DE 2008

Suprima-se o texto do art. 2º da PEC nº 220, de 2008, ao art. 46 da Constituição Federal a expressão "2008".

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PEC Nº 297, DE 2008

Suprima-se o art. 2º da PEC nº 297, de 2008.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

VOTO EM SEPARADO DEPUTADO REGIS DE OLIVEIRA

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição que visa alterar os arts. 46, 54, 55 e 56 da Constituição Federal visando a redução do mandato de senador, a alteração da suplência de senador, proibição de parlamentares de ocupar cargos públicos de confiança da administração pública e o fim da licença do titular para o exercício em cargo na administração e, principalmente, para tratamento de saúde.

Como justificativa o autor alega que "a presente Emenda à Constituição é mais uma contribuição ao processo de saneamento e moralização da política brasileira, em especial da relação entre os que possuem cargos eletivos e a sociedade."

Foram apensadas as seguintes Propostas de Emenda à Constituição:

PEC nº 211, de 1995, de autoria do ilustre deputado José Janene e outros, que altera os arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos e tornar o voto facultativo.

PEC nº 337, de 1996, de autoria do ilustre deputado Raul Belém e outros, que fixa mandato de cinco anos para detentores de cargos eletivos, exceto para senadores, para o qual fixa o mandato de dez anos.

PEC nº 541, de 1997, de autoria do ilustre deputado Vicente André Gomes e outros, que dá nova redação ao art. 46, para definir o mandato dos senadores em quatro anos e a forma de definição da escolha dos seus suplentes.

PEC nº 70, de 1999, de autoria do ilustre deputado Ary Kara e outros, que institui o voto facultativo.

PEC nº 79, de 1999, de autoria do ilustre deputado Geraldo Magela e outros, que torna o voto facultativo.

PEC nº 119, de 1999, de autoria do ilustre deputado Evilásio Farias e outros, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao art. 46 da Constituição Federal.

PEC nº 158, de 1999, de autoria do ilustre deputado Osvaldo Reis e outros, que dá nova redação ao art. 14 da Constituição Federal.

PEC nº 279, de 2000, de autoria do ilustre deputado José Múcio Monteiro e outros, que dá nova redação ao art. 14 da Constituição Federal.

PEC nº 283, de 2000, de autoria do ilustre deputado José Índio e outros, que acresce o art. 76 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), estabelecendo o período dos mandatos de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

PEC nº 362, de 2001, de autoria do ilustre deputado Ricardo Ferraço e outros, que altera o § 3° do art. 46, para definir que o suplente de senador será o

candidato ao Senado mais votado dentre os candidatos que não lograram votação suficiente para assunção da vaga.

PEC nº 408, de 2001, de autoria do ilustre deputado Bispo Rodrigues e outros, que revoga os §§ 2° e 3° e da nova redação ao § 1 ° do art. 46, para fixar o mandato de Senador em quatro anos e extingue a eleição conjunta dos dois suplentes.

PEC nº 444, de 2001, de autoria do ilustre deputado Francisco Rodrigues e outros, que dá nova redação ao § 5° do art. 14 da Constituição Federal, vedando a reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

PEC nº 6, de 2003, de autoria do ilustre deputado Maurício Rands, que altera os artigos 28, 29, 77 e 82 da Constituição Federal e acresce artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para estabelecer coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais e fixar em seis de janeiro as datas de posse do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e dos Prefeitos Municipais.

PEC nº 19, de 2003, de autoria do ilustre deputado Dilceu Sperafico e outros, que dá nova redação aos arts. 14, 27, 28, 29,44,46 e 82 da Constituição Federal e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a fim de tornar coincidentes os mandatos eletivos e de atribuir-lhes novo período de duração .

PEC nº 46, de 2003, do ilustre deputado Milton Monti e outros, que dá nova redação aos arts. 28, 29, 57 e 82 da Constituição Federal e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com o objetivo de alterar a data de posse dos titulares dos cargos eletivos, no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios.

PEC nº 51, de 2003, de autoria do ilustre deputado Bismarck Maia e outros, que dá nova redação aos arts. 28, caput, 29, 11I, 57, caput, e § 4°, e 82, da Constituição Federal, alterando a data da posse do Presidente da República, Governadores, Prefeitos, Senadores e Deputados Federais.

PEC nº 67, de 2003, de autoria do ilustre deputado Maurício Rands e outros, que dá nova redação ao art. 46, para fixar o mandato dos senadores em quatro anos e definir a escolha dos suplentes também pelo princípio majoritário.

PEC nº 77, de 2003, de autoria do ilustre deputado Marcelo Castro e outros, que suprime o § 5° do art. 14 e dá nova redação ao §1° do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, aos §§ 1 ° e 2° do art. 46 e ao caput do art. 82, para por fim à reeleição majoritária, determinar a simultaneidade das eleições e a duração de cinco anos dos mandatos para os cargos eletivos, nos níveis federal, estadual e municipal, nos Poderes Executivo e Legislativo.

PEC n° 106, de 2003, de autoria do ilustre deputado Eduardo Cunha e outros, que suprime o § 5° do art. 14 da Constituição Federal.

PEC nº 115, de 2003, de autoria do ilustre deputado Leandro Vilela e outros, que dá nova redação ao art. 14, caput e §1° da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto.

PEC nº 127, de 2003, de autoria do ilustre deputado Antonio Joaquim e outros, que altera o § 5° do art. 14 da Constituição Federal, para disciplinar a elegibilidade daqueles que substituírem ou sucederem o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos para os cargos daqueles titulares.

PEC nº 132, de 2003, de autoria do ilustre deputado Marcelo Castro e outros, que acresce artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para estabelecer mandato de seis anos para os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2004.

PEC nº 151, de 2003, de autoria do ilustre deputado José Carlos Martinez e outros, que dá nova redação ao § 1 ° do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1 ° do art. 46 e ao art. 82, da Constituição Federal, para determinar a coincidência das eleições e a duração de cinco anos dos mandatos para os cargos eletivos, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PEC nº 168, de 2003, de autoria do ilustre deputado Renildo Calheiros e outros, que modifica a data da posse do Presidente da República.

PEC nº 172, de 2003, de autoria do ilustre deputado Cezar Schirmer e outros, que modifica a data da posse do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Governadores de Estado e dos Prefeitos Municipais.

PEC nº 246, de 2004, de autoria do ilustre deputado Jutahy Junior e outros, que dá nova redação ao § 5° do art. 14 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

PEC nº 249, de 2004, de autoria do ilustre deputado Geddel Vieira Lima e outros, que dá nova redação ao § 5° do art. 14, ao caput do art. 28, ao inciso "do art. 29 e ao capuf do art. 77 da Constituição Federal.

PEC nº 262, de 2004, do ilustre deputado Edson Duarte, que proíbe que aquele que tenha sido Prefeito por dois mandatos subseqüentes, nos termo do § 5° do art. 14 da Constituição Federal, seja eleito para a Chefia do Poder Executivo de outro Município na seqüência imediata.

PEC nº 273, de 2004, de autoria do ilustre deputado Roberto Jefferson e outros, que dá nova redação ao § 1 ° do art. 27, acrescenta o § 2° ao art. 44, renumerando-se o parágrafo único, altera o § 3° do art. 46, acrescenta o § 4° ao art. 46, da Constituição Federal, determina o mandato de seis anos para os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 2004 e estabelece a coincidência das eleições para os cargos eletivos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

PEC nº 312, de 2004, do ilustre deputado Benedito Dias e outros, que da nova redação ao inciso I, do § 3° do art. 46, para definir como suplentes do senador eleito, os dois mais votados e não eleitos, entre os candidatos que participaram do pleito eleitoral.

PEC nº 390, de 2005, do ilustre deputado Benedito Dias e outros, que dá nova redação ao § 5° do art. 14, ao § 1° do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1° do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos, determinando a

simultaneidade das eleições e fixando a duração de seis anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis.

PEC nº 402, de 2005, de autoria do ilustre deputado João Lyra e outros, que dá nova redação ao art. 28, ao inciso 11 do art. 29 e ao art. 77 da Constituição Federal, e acrescenta o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), alterando a data de realização das eleições para Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos e fazendo coincidir todos os mandatos eletivos nas eleições de 2010.

PEC nº 409, de 2005, de autoria do ilustre deputado Ivo José e outros, que dá nova redação ao art. 14, § 1°, inciso 11, alínea "b", da Constituição Federal, para tornar facultativos o alistamento eleitoral e o voto para maiores de sessenta anos, portadores de doenças incapacitantes ou deficiência física e para aposentados.

PEC nº 430, de 2005, de autoria do ilustre deputado Moreira Franco e outros, que dá nova redação ao § 1° do art. 14, da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto e o alistamento eleitoral.

PEC nº 520, de 2006, de autoria do ilustre deputado Renildo Calheiros e outros, que dá nova redação ao § 5° do art. 14 da Constituição Federal.

PEC nº 539, de 2006, de autoria do ilustre deputado Jaime Martins e outros, que dá nova redação ao § 5° do art. 14, ao § 1° do art. 27, ao caput do art. 28, aos incisos I e 11I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1° do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições, fixando a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis, e alterando a data da posse do Presidente da República, Governadores e Prefeitos.

PEC nº 578, de 2006, de autoria do ilustre deputado Mendonça Prado e outros, que altera o § 1° e seu inciso I do art. 14 da Constituição Federal, tornando o voto facultativo.

PEC nº 586, de 2006, de autoria do ilustre deputado Francisco Rodrigues e outros, que dá nova redação ao § 5 ° do art. 14 da Constituição Federal, para extinguir o instituto da reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

PEC nº 1, de 2007, de autoria do ilustre deputado José Roche e outros, que revoga o § 5° do art. 14 da Constituição Federal, que autoriza a reeleição do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos.

PEC nº 6, de 2007, de autoria do ilustre deputado Flávio Dino e outros, que prorroga os mandatos de eleitos nos anos de 2004 e 2006, visando à realização de eleições gerais em 2010 e à fixação de novas datas para as posses nos Poderes Executivos.

PEC nº 8, de 2007, do ilustre deputado Maurício Rands e outros, que dá nova redação ao art. 82 da Constituição Federal, para alterar a data do início do mandato do Presidente da República.

PEC nº 11, de 2007, de autoria do ilustre deputado Raimundo Gomes de Matos e outros, que dá nova redação ao § 5° do art. 14, ao §1° do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao'capuf do art. 45, aos §§ 1° e 2° do art. 46, ao art. 82, da Constituição Federal, e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, proibindo reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, fixando em cinco anos a duração do mandato dos cargos eletivos nos Poderes Executivos e Legislativo em todos os níveis e determinando a simultaneidade das eleições.

PEC nº 15, de 2007, do ilustre deputado Ribamar Alves e outros, que dá nova redação ao § 5° do art. 14 e ao art. 82, ambos da Constituição Federal de 1988.

PEC nº 25, de 2007, de autoria do ilustre deputado Domingos Dutra e outros, que dá nova redação aos §§ 4° e 3° do art. 46 e acrescenta os §§ 4° e 5° do referido artigo, para fixar o mandato dos senadores em quatro anos, definindo os suplentes como os demais candidatos de acordo com a ordem de votação que obtiveram.

PEC nº 35, de 2007, de autoria do ilustre deputado Arnaldo Madeira e outros, que acresce artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), fixando a data de posse dos Deputados Estaduais eleitos em 2014.

PEC nº 41, de 2007, de autoria do ilustre deputado Arnaldo Jardim e outros, que altera o § 1° do art. 27 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para possibilitar aos Estados Federados alterarem o início do mandato dos Deputados Estaduais.

PEC nº 51, de 2007, de autoria da nobre deputada Elcione Barbalho e outros, que altera o § 3° do art. 46, para definir que os suplentes do senador eleito serão os candidatos que excederem o número de vagas em disputa, segundo a ordem de votação nominal recebida.

PEC nº 65, de 2007, de autoria do ilustre deputado Moises Avelino e outros, que dá nova redação ao art. 14, ao § 1° do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1 ° do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o §2° do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições em todos os níveis, e fixa a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo, nos níveis federal, estadual e municipal, com exceção dos senadores.

PEC nº 72, de 2007, de autoria do ilustre deputado Régis de Oliveira, que dá nova redação ao § 5° do art. 14 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), estabelecendo que o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos não poderão reeleger-se para mandato subseqüente.

PEC nº 77, de 2007, de autoria do ilustre deputado Carlos Brandão e outros, que dá nova redação ao § 5° do art. 14 da Constituição Federal, proibindo a reeleição do Presidente da República, dos Governadores, dos Prefeitos, e estabelece disposição transitória para as eleições de Prefeitos e Vereadores, de forma a fazer coincidir as eleições em todos os níveis da Federação.

PEC nº 103, de 2007, de autoria do ilustre deputado Júlio Redecker, que dá nova redação ao art. 14, ao § 1° do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1° do art. 46, ao § 4° do art. 57 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2° do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, e determinando o mandato de cinco anos para todos os cargos eletivos do país.

PEC nº 123, de 2007, de autoria do ilustre deputado Wilson Santiago e outros, que dá nova redação ao art. 14, ao § 1° do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1° e ao §2° do art. 46, ao § 4° do art. 57 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2° do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, e determinando o mandato de seis anos para todos os cargos eletivos do país.

PEC nº 131, de 2007, de autoria do ilustre deputado João Maia e outros, que dá nova redação aos arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal, e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de tornar coincidentes os mandatos eletivos e de aumentar-lhes o período de duração.

PEC nº 147, de 2007, de autoria do ilustre deputado Pastor Manoel Ferreira e outros, que dá nova redação ao § 3° do art. 46 da Constituição Federal, para definir como suplentes de Senador os candidatos que obtiverem a segunda e terceiras colocações no pleito para o cargo referido.

PEC nº 149, de 2007, de autoria do Poder Executivo, acrescenta § 3º ao art. 143 da Constituição Federal, para estabelecer reserva de vagas para licenciados do serviço militar inicial nas polícias militares.

PEC nº 155, de 2007, de autoria do ilustre deputado Bruno Araújo, que dá nova redação ao § 5° e acrescenta o § 5°-A ao art. 14 da Constituição Federal, vedando nova candidatura, para o mesmo cargo, ao Presidente da República, após o cumprimento de dois mandatos.

PEC nº 160, de 2007, de autoria do ilustre deputado Renato Molling, que dá nova redação ao art. 14, ao § 1° do art. 27, ao capuf do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1° do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2° do art.' 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições em todos os níveis, e fixa a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis.

PEC nº 164, de 2007, de autoria do ilustre deputado Homero Pereira e outros, que dá nova redação aos arts. 14, 27, 28, 29, 44, 45, 46 e 82 da Constituição Federal, para fazer coincidir os mandatos eletivos e atribuir-lhes novo período de duração.

PEC nº 220, de 2008, de autoria do ilustre deputado Jovair Arantes, que dá nova redação ao § 5° do art. 14, ao § 1° do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, aos §§ 1° e 2° do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, para determinar a simultaneidade das eleições, a proibição da reeleição para Chefes de Poder Executivo e a duração de seis anos para os mandatos eletivos dos membros do Poder Legislativo e Chefes do Poder Executivo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

PEC nº 228, de 2008, do ilustre deputado Ciro Pedrosa e outros, que dá nova redação ao § 3° do art. 46, para definir como suplentes dos senadores eleitos os candidatos deputados federais eleitos pelo mesmo partido ou coligação do Senador, segundo o maior número de legislaturas na Câmara Federal.

PEC nº 252, de 2008, de autoria do ilustre deputado Jerônimo Reis e outros, que dá nova redação ao art. 28 da Constituição Federal, para fixar a data de três de janeiro para a posse de Governador e Vice-Governador de Estado.

PEC nº 257, de 2008, de autoria do ilustre deputado Filipe Pereira, que dá nova redação ao § 5° do art. 14 e ao art. 82 da Constituição Federa, para estabelece a duração de 6 (seis) anos para o mandato eletivo do Presidente da República, podendo ser reeleito uma vez, por igual período a reeleição uma única vez por igual período.

PEC nº 297, de 2008, de autoria do ilustre deputado José Linhares e outros, que altera os arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82, e acrescenta disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos que menciona, atribuindo-lhes novos períodos de duração, além de vedar a reeleição imediata para cargos do Poder Executivo.

Submetida a esta Comissão, o relator, ilustre deputado João Paulo Cunha apresentou parecer da seguinte maneira:

a) **pela admissibilidade** das PECs nº 142/95, 541/97, 70/99, 79/99, 158/99, 279/00, 362/01, 408/01, 444/01, 19/03, 51/03, 67/03, 106/03, 115/03, 127/03, 149/03, 168/03, 172/03, 246/04, 249/04, 262/04, 312/04, 409/05, 430/05, 520/06, 578/06, 586/06, 01/07, 08/07, 15/07, 25/07, 35/07, 41/07, 51/07, 65/07, 72/07, 77/07, 103/07, 123/07, 147/07, 155/07, 164/07, 228/08, 252/08 e 257/08.

b) **pela admissibilidade** das PECs nº 211/95, 337/96, 119/99, 283/00, 06/03, 46/03, 77/03, 151/03, 273/04, 390/05, 402/05, 539/06, 06/07, 11/07, 131/07, 160/07, 220/08 e 297/08, **com apresentação de emendas**.

c) **pela inadmissibilidade** da PEC nº 132/03

É o relatório.

VOTO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 142 de 1995 assim como as PECs apensadas que constam dos itens "a" e "b" estão em conformidade com a ordem jurídica e atende aos pressupostos formais e materiais estabelecidos no art. art. 60, I, §§ 1º e 4° da CF. Quanto à técnica legislativa e à redação utilizadas, as proposta em tela obedecem aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98, merecendo alguns reparos sanados pelas emendas apresentadas pelo ilustre relator.

Já a PEC nº 132/03, que prorroga os mandatos de prefeitos e vereadores eleitos em 2004 até 2011, não atende aos pressupostos materiais previstos no § 4º do art. 60 da Constituição Federal.

Na Proposta de Emenda à Constituição de minha autoria, proponho nova redação ao parágrafo 5º do art.14 da Constituição Federal visando a proibição

da reeleição para mandato subseqüente para o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos.

Penso que a instituição da reeleição não deu bons resultados sendo utilizado, levando o titular da chefia do executivo a, logo ao início de seu mandato, programar-se para obtenção de novo mandato, fazendo-o tomar medidas políticas, nem sempre compatíveis com o interesse do povo brasileiro.

Há manipulação de interesses e conveniências, fazendo com que o titular do cargo busque cooptar parlamentares de oposição, distribuindo recursos que nem sempre atendem a interesses públicos, atingindo objetivo meramente eleitoreiro.

Aléxis Charles Henri Clerel de Tocqueville foi um escritor político francês e grande entusiasta da democracia. Em 1831, aos 26 anos, embarcou para os Estados Unidos sob o pretexto de analisar o sistema penitenciário. Sua maior motivação, no entanto, parece ter sido a de estudar o modelo democrático praticado naquele país.

Na avaliação de Tocqueville, "as intrigas e a corrupção são vícios naturais aos governos eleitos. Quando, porém, o chefe do Estado pode ser reeleito, tais vícios se estendem indefinidamente e comprometem a própria existência do País. Quando um simples candidato quer vencer pela intriga, as suas manobras não poderiam exercer-se senão sobre um espaço circunscrito. Quando, pelo contrário, o chefe do Estado mesmo se põe em luta, torna emprestada para o seu próprio uso a força do governo". (TOCQUEVILLE, Aléxis de. "A Democracia na América", Tradução de J. G. Albuquerque. São Paulo: Abril, 1985, pág. 109-110).

Para Lauro Barretto, "o escritor francês sinaliza um outro ponto que é fundamental para uma concepção democrática de disputa política. A reeleição, de um lado, põe em confronto candidatos que são cidadãos comuns e que representam seus partidos políticos. E, de outro, está o próprio chefe de Estado. Assim, ocorre um desequilíbrio em favor do último. Um dos principais preceitos da democracia moderna consiste na idéia de que os participantes das disputas eleitorais devem partir de condições iguais. Ao se permitir a reeleição dos chefes dos cargos executivos este princípio deixa de existir". (Barretto, Lauro, "Reeleição e Continuísmo", Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 1998, pág. 5).

Tocqueville ensinou ainda que "a reeleição põe por terra o princípio da responsabilidade, pelo qual deve se guiar o governante. Quando a reeleição vigora, o governante conduz os negócios do Estado, não com a isenção e a responsabilidade necessárias, mas os subordina ao objetivo de reeleger-se. O interesse individual sobrepõe-se ao interesse geral, os escrúpulos cedem lugar ao desejo de poder, os comportamentos transparentes são substituídos pelo vale tudo" (op. cit.)

Igualmente atual é a observação do pensador francês acerca da desvirtuação da natureza de cargos públicos, "muitos dos quais preenchidos a partir de critérios de interesse privado (político-eleitoral e pessoal do governante) em detrimento ao espírito público. Tão mais grave é constatar, ademais, até mesmo a

edição de leis revestidas do mesmo propósito. Se o representante do Poder Executivo desce à liça, os cuidados do governo tornam-se para ele interesse secundário; o interesse principal é o de sua eleição. As negociações, como as leis, só são para ele combinações eleitorais; os cargos tornam-se recompensa por serviços prestado, não à nação, mas ao seu chefe". TOCQUEVILLE, Aléxis de, "Igualdade Social e Liberdade Política", Tradução de Cícero Araújo. São Paulo: Editora Nermann, 1988, pág.89)

Sobre a reeleição na América Latina, vale ressaltar os textos retirados do livro de Matthew Soberg Shugart e John M. Carey, *"Presidents and Assemblies: Constitucional Design and Electoral Dynamics"*, Cambridge: Cambridge University Press, 1992, págs. 87-91, trata da reeleição em países da América Latina.

Os autores começam suas análises pelo México, onde "o *sufrágio efetivo, nenhuma reeleição* foi o grito de guerra da revolução contra a ditadura de Porfírio Diaz. Como não havia surgido nenhum partido coeso das lutas revolucionárias, a adoção da não reeleição radical não só significou uma codificação da retórica revolucionária, mas também serviu ao interesse de muitas das facções da nova liderança.

De igual modo, uma outra fonte da não reeleição absoluta pode ter sido a situação de fragmentação, na qual vários partidos esperam ter uma oportunidade na presidência. Querem estar certos de que nenhum deles, pelo fato de haver vencido uma eleição, queira assumir um papel predominante. O Equador, a Guatemala, a Costa Rica, El Salvador e Honduras ajustam-se a este cenário.

Na República Dominicana, a força dominante, quando da elaboração da Constituição, em 1962, era o Partido Revolucionário Dominicano, agremiação quase leninista, rigidamente encabeçada pelo caudilho Juan Bosch. O domínio de Bosch à época pode explicar a falta de restrições à reeleição.

A Constituição da Nicarágua de 1986 tampouco contém restrições ao número de mandatos que um presidente pode exercer. O mesmo ocorre com o Paraguai. A Argentina e o Peru admitem a reeleição.

Na Colômbia, é a primeira vez em mais de um século que um presidente – Álvaro Uribe - disputou a reeleição, depois que o Congresso aprovou em 2004 reforma nesse sentido

Na Venezuela, a Ação Democrática já havia aceitado, em 1961, o consenso interpartidário como fato crítico à manutenção da democracia, desse modo, não insistiu numa Constituição que permitisse o governo de longo prazo de seu chefe máximo, Rômulo Betencourt mas, mesmo assim, a Constituição lhe haveria permitido retornar ao poder depois de dois periodos presidenciais. Atualmente, o presidente venezuelano, Hugo Chaves, no poder desde 1998, propôs recentemente mudanças na Constituição que oficializa a concentração de poderes na mão do presidente concedendo-lhe reeleição vitalícia. Por uma margem muito pequena de votos, tal proposta foi rejeitada no referendo realizado em dezembro de 2007.

Na Bolívia, A Assembléia Constituinte da Bolívia aprovou com uma esmagadora maioria governista, uma nova Constituição que confere maior poder aos indígenas e permite a reeleição ilimitada do presidente. A nova Constituição agora deverá ser aprovada por meio de um referendo nacional. Ainda não foi estipulada uma data para o referendo, que provavelmente ocorrerá até setembro de 2008.

No Brasil, desde a promulgação da Emenda Constitucional 16, autorizadora da reeleição para chefes do Poder Executivo, cinco disputas eleitorais ocorreram: três eleições em nível federal e estadual (1998, 2002 e 2006) e duas de âmbito municipal (2002 e 2004).

Os resultados eleitorais apontam para a constatação de que nas eleições envolvendo candidatos em busca de um novo mandato para o mesmo cargo, disputando o pleito no exercício da função, o índice de renovação dos governantes é baixo.

Nas eleições presidenciais de 1998 e 2006, os então chefes do Poder Executivo federal disputaram a reeleição. Ambos foram vencedores. Destarte, verifica-se um índice de 100% de êxito de presidentes-candidatos à reeleição.

Em relação às eleições estaduais, o índice de vitória de governadores-candidatos também é expressivo e crescente. Em 1998, 21 chefes de Poder Executivo estadual disputaram a reeleição. 14 deles se consagraram vitoriosos, ou seja, 66,6%.

Quatro anos mais tarde o índice de governadores-candidatos reeleitos aumentou. Quatorze mandatários disputaram a eleição buscando se manter à frente da gestão pública estadual. 10 conquistaram a vitória nas urnas: 71,4% do total.

Em 2006, o percentual de permanência de governadores nos cargos por mais quatro anos cresceu novamente. Naquela oportunidade, 19 chefes de Executivo disputaram a eleição visando a um novo mandato. Quatorze obtiveram sucesso eleitoral, o que representa um índice de 73,7% da totalidade.

Diante desse cenário, conclui-se que a reeleição vai de encontro ao processo democrático. O fim da reeleição contribui para o fortalecimento da democracia uma vez que permite a alternância no poder. A troca dos governantes é a essência do princípio republicano e pilar do Estado Democrático de Direito.

Uma vez eliminado o instituto da reeleição no direito eleitoral brasileiro, é conveniente pensar no aumento da duração do mandato eletivo do chefe do Poder Executivo nos níveis federal, estadual e municipal para 5 (cinco) anos, o que propiciará melhores condições para a realização de programas de governo.

No que diz respeito a estabelecer a simultaneidade nas eleições para os mandatos federais, estaduais e municipais, acredito que não é razoável tal alteração constitucional já que as eleições realizadas em períodos distintos é próprio do processo democrático. O calendário eleitoral distinto para as eleições federais, estaduais e municipais, em nada enfraquece a representatividade dos eleitos contribuindo para o fortalecimento da nossa recente democracia.

Por fim, a proposta de prorrogação dos mandatos de prefeitos e vereadores eleitos em 2004 até 2011 é inadmissível, pois, altera a duração dos mandatos em curso violando cláusula pétrea que consagra o voto direto, secreto, universal e periódico. (art. 60, § 4º, inciso II).

Vale lembrar que, compete ao povo, no exercício da soberania popular eleger os seus representantes outorgando-lhes mandato com prazo de duração previsto na lei. Permitir a prorrogação dos mandatos eletivos é o mesmo que substituir o povo na escolha de seus representantes, direito este consagrado e resguardado constitucionalmente.

Nas palavras do ilustre constitucionalista José Afonso da Silva "a soberania popular é princípio básico da democracia, segundo o qual todo poder emana do povo, princípio que revela um regime político em que o poder repousa na vontade do povo." ("Comentário Contextual à Constituição", 4ª edição, São Paulo: Ed. Malheiros, 2007, p. 214).

O poder que emana do povo é exercido por seus representantes e constitui núcleo essencial da democracia representativa não albergando, em hipótese alguma, alterações que afetem a eficácia de tal princípio.

As limitações materiais expressas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, estão fora do alcance do poder de reforma. Segundo Nelson de Sousa Sampaio se as limitações materiais "pudessem ser mudadas pelo poder de emenda ordinário, de nada adiantaria estabelecer vedações circunstanciais e materiais a esse poder. São elas concernentes ao titular do poder constituinte, pois uma reforma constitucional não pode mudar o titular do poder que cria o próprio poder reformador, pois seria despautério que o legislador ordinário estabelecesse novo titular de um poder derivado só da vontade do constituinte originário ("O Poder de Reforma Constitucional", Salvador: Livraria Progresso, 1954, p.93).

Assim, é inadmissível qualquer Proposta de Emenda Constitucional que viola as limitações materiais previstas no § 4º do art. 60.

Diante de todo o exposto, o voto é pela admissibilidade das PECs nº142/95, 541/97, 70/99, 79/99, 158/99, 279/00, 362/01, 408/01, 444/01, 19/03, 51/03, 67/03, 106/03, 115/03, 127/03, 149/03, 168/03, 172/03, 246/04, 249/04, 262/04, 312/04, 409/05, 430/05, 520/06, 578/06, 586/06, 01/07, 08/07, 15/07, 25/07, 35/07, 41/07, 51/07, 65/07, 72/07, 77/07, 103/07, 123/07, 147/07, 155/07, 164/07, 228/08, 252/08 e 257/08.

Pela admissibilidade das PECs nº 211/95, 337/96, 119/99, 283/00, 06/03, 46/03, 77/03, 151/03, 273/04, 390/05, 402/05, 539/06, 06/07, 11/07, 131/07, 160/07, 220/08 e 297/08, nos termos das emendas apresentadas pelo relator, ilustre deputado João Paulo Cunha.

Pela inadmissibilidade da PEC nº 132 de 2003.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2008.

Deputado Regis de Oliveira

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 492-A, DE 1997

(Do Sr. Roberto Valadão e outros)

Altera o art. 14 da Constituição Federal, considerando inelegíveis, para os mesmos cargos, os que tenham sido reeleitos para os cargos de Presidente da República, de Governadores de Estado e do Distrito Federal e de Prefeitos; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade desta e das propostas apensadas de nºs 624/98, 628/98, 16/99, 23/99, 26/99, 64/99, 75/99, 99/99, 212/00 e 10/99, com emendas a esta, contra o voto do Deputado Bispo Rodrigues (relator: DEP. OSMAR SERRAGLIO).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

S U M Á R I O

(I) Proposta Inicial

(II) Propostas apensadas: PECs 624/98, 628/98, 10/99, 16/99, 23/99, 26/99, 64/99, 75/99, 99/99 e 212/00.

(III) Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- parecer do Relator
- emendas oferecidas pelo Relator (2)
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (2)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 4º do art. 14 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

> '§ 4º São inelegíveis os inalistáveis, os analfabetos e, para os mesmos cargos, em qualquer época, os que tenham exercido, em mais de um período, os mandatos de Presidente da República, de Governadores de Estado ou do Distrito Federal e de Prefeitos."

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos uma saudável prática democrática a possibilidade de reeleição para cargos do Poder Executivo em todos os níveis da Federação. Dá-se, nesses casos, ao povo - titular da soberania - o poder de julgar a atuação de seus dirigentes e, aprovando-a, reconduzi-los, dando-lhes, assim, oportunidade de continuar um governo bem sucedido.

É o que se verifica nos Estados Unidos, exemplo de democracia para o mundo. Naquele país, entretanto, a Constituição não permite a segunda reeleição para o cargo de Presidente da República.

Entendemos que a reeleição por mais de uma vez pode macular a vida democrática, conduzindo a um continuismo indesejável, que desnatura o princípio republicano da alternância no poder.

Em tais condições, estamos propondo a nossos Pares a inelegibilidade, para os mesmos cargos, em qualquer época, daqueles que tenham sido reeleitos para as funções de Presidente da República, Governador de Estado ou do Distrito Federal e Prefeitos.

Com essa medida, cremos estar contribuindo para o aperfeiçoamento dos nossos costumes políticos, após a introdução, pelo Congresso, do instituto da reeleição em nosso Direito Constitucional Positivo.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1997.

Deputado ROBERTO VALADÃO

16/07/97

Assinaturas Confirmadas

ADELSON SALVADOR
ADHEMAR DE BARROS FILHO
ADROALDO STRECK
AFFONSO CAMARGO
AIRTON DIPP
ALBERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALCESTE ALMEIDA
ALEXANDRE CERANTO
ALVARO GAUDENCIO NETO
ALZIRA EWERTON
ANIBAL GOMES
ANTONIO BRASIL
ANTONIO GERALDO
ANTONIO JORGE
ARMANDO COSTA
ARY KARA
ASDRUBAL BENTES
ATILA LINS
AUGUSTO CARVALHO
AUGUSTO NARDES
BASILIO VILLANI
BENEDITO DE LIRA
BENEDITO DOMINGOS
BENEDITO GUIMARAES
BETINHO ROSADO
BONIFACIO DE ANDRADA
CANDINHO MATTOS
CECI CUNHA
CLAUDIO CHAVES
CLEONANCIO FONSECA
COLBERT MARTINS
CONFUCIO MOURA
CORIOLANO SALES
COSTA FERREIRA
CUNHA LIMA
DALILA FIGUEIREDO
DARCI COELHO
DARCISIO PERONDI
DE VELASCO
DELFIM NETTO
DERCIO KNOP
DILCEU SPERAFICO
DILSO SPERAFICO
DUILIO PISANESCHI
EDINHO BEZ
ELIAS MURAD
ELISEU PADILHA
EMERSON OLAVO PIRES
ENIVALDO RIBEIRO
ESTHER GROSSI
ETEVALDA GRASSI DE MENEZES
EXPEDITO JUNIOR
FERNANDO DINIZ
FERNANDO LYRA
FERNANDO TORRES
FETTER JUNIOR
FEU ROSA
FIRMO DE CASTRO
FRANCISCO HORTA
GENESIO BERNARDINO
GERMANO RIGOTTO
GERVASIO OLIVEIRA
GILVAN FREIRE
GIOVANNI QUEIROZ
GONZAGA MOTA
HELIO BICUDO
HELIO ROSAS
HERCULANO ANGHINETTI
HERMES PARCIANELLO
HILARIO COIMBRA
HUGO BIEHL
HUMBERTO COSTA
ISRAEL PINHEIRO
IVO MAINARDI
JAIR BOLSONARO
JAIR SOARES
JOAO ALMEIDA
JOAO COSER
JOAO HENRIQUE
JOAO IENSEN
JOAO LEAO
JOAO MAGALHAES
JOAO MAIA
JOAO MENDES
JOAO PAULO
JORGE WILSON
JOSE BORBA
JOSE CARLOS COUTINHO
JOSE JANENE
JOSE LOURENCO
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE PINOTTI
JOSE REZENDE
JOSE THOMAZ NONO
JOVAIR ARANTES
LAPROVITA VIEIRA
LEOPOLDO BESSONE
LEUR LOMANTO
LIDIA QUINAN
LUCIANO CASTRO
LUIZ BUAIZ
LUIZ DURAO
LUIZ FERNANDO
MALULY NETTO
MARCELO BARBIERI
MARCIA MARINHO
MARCOS LIMA
MARCUS VICENTE
MARIA VALADAO
MARIO MARTINS
MAURICIO REQUIAO
MAURO LOPES
MAX ROSENMANN
MENDONCA FILHO
MURILO DOMINGOS
NAN SOUZA
NELSON MARQUEZELLI
NEUTO DE CONTO
NICIAS RIBEIRO
NILSON GIBSON
NILTON BAIANO
NOEL DE OLIVEIRA
ODACIR KLEIN
ODILIO BALBINOTTI
OSCAR GOLDONI
OSMANIO PEREIRA
OSMAR LEITAO
OSVALDO BIOLCHI
OSVALDO REIS
PAULO FEIJO
PAULO HESLANDER
PAULO PAIM
PAULO RITZEL
PEDRO CORREA
PEDRO NOVAIS
PEDRO VALADARES
PHILEMON RODRIGUES
PINHEIRO LANDIM
PRISCO VIANA
RAIMUNDO SANTOS
RAQUEL CAPIBERIBE
RAUL BELEM
RITA CAMATA
ROBERIO ARAUJO
ROBERTO BALESTRA
ROBERTO PAULINO
ROBERTO ROCHA
ROBERTO VALADAO
RONALDO PERIM
RUBENS COSAC
SALATIEL CARVALHO
SALOMAO CRUZ
SANDRO MABEL
SERAFIM VENZON
SERGIO CARNEIRO
SERGIO MIRANDA
SEVERIANO ALVES
SILAS BRASILEIRO
SIMARA ELLERY
USHITARO KAMIA
VALDENOR GUEDES
VALDIR COLATTO
VALDOMIRO MEGER
VICENTE ARRUDA
VITTORIO MEDIOLI
WAGNER DO NASCIMENTO
WAGNER ROSSI
WAGNER SALUSTIANO
WILSON BRAGA
WILSON CIGNACHI
WILSON CUNHA
ZAIRE REZENDE
ZILA BEZERRA

JVEA

Assinaturas que Não Conferem

ADAUTO PEREIRA	MARCONI PERILLO
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	SILVIO PESSOA

Assinaturas que Não Conferem Repetidas

ARMANDO COSTA	FRANCISCO HORTA
CANDINHO MATTOS	JOSE PINOTTI
DALILA FIGUEIREDO	JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
DELFIM NETTO	MARCONI PERILLO
DILCEU SPERAFICO	SILVIO PESSOA
ENIVALDO RIBEIRO	WILSON BRAGA

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

CHICAO BRIGIDO	MARCELO TEIXEIRA

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 123/97

Brasília, 17 de julho de 1997.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Roberto Valadão e outros, que **"Altera o art. 14 da Constituição, considerando inelegíveis, para os mesmos cargos, os que tenham sido reeleitos para os cargos de Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeito"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

175 assinaturas válidas;
004 assinaturas que não conferem;
002 assinaturas de Deputados licenciados; e
012 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo *sufrágio universal* e pelo *voto direto* e *secreto*, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

.....

§ 4° - São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 624, DE 1998

(Do Sr. Murilo Domingos e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, retirando dos Prefeitos e de quem os houver sucedido ou substituído a prerrogativa de candidatar-se à reeleição para o período subseqüente.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

Artigo único. O parágrafo 5º do Artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

.....

§ 5º O Presidente da Republica, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, e que os houver sucedido ou substituido no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único periodo subsequente".

JUSTIFICAÇÃO

O recém concluido processo eleitoral provou que, mesmo sob a égide de lei federal, as repercussões nas Unidades da Federação foram bem variadas. Ou seja, em pais de dimensões continentais e de fortes contrastes regionais como o Brasil, um mesmo diploma legal pode ter conseqüências bem diversas, algumas até contrárias ao espirito originário do legislador.

A proliferação de "especialistas" ou "marketeiros" nas campanhas eleitorais provocaram distanciamento da verdadeira discussão politica, tornando os candidatos "produtos" a serem vendidos ao eleitorado da forma mais hábil possivel. Assim, princípios éticos e morais foram deixados de lado em função dos resultados.

Em aditamento, assistimos a numerosos e repetidos abusos por parte de candidatos à reeleição. Muito deles usaram e abusaram da maquina pública. Desviando verbas e servindo-se de funcionários públicos, pagos com recursos dos Tesouros Estaduais, para incrementar suas campanhas eleitorais.

A maioria esmagadora dos mais de cinco mil municipios brasileiros está completamente falida e a reeleição seria um fator para aumentar esta desestabilização financeira. No caso dos pequenos municipios, a reeleição teria um peso politico muito forte, porque o poder público municipal emprega de 30% a 45% da mão-de-obra local.

Ficou claro que o Egrégio Tribunal Superior eleitoral ainda não está aparelhado para combater plenamente tais abusos no âmbito estadual ou federal Mas o que de fato é motivo de apreensão foram as declarações do próprio Presidente do TSE que afirmou que a justiça eleitoral não tem condições de garantir a lisura dos pleitos municipais que se avizinham. Parece óbvio que, se mal se consegue enquadrar as 27 unidades das Federação e a União, quanto mais os milhares de municipios.

As eleições municipais de 2000 representam ocasião impar paro desabrochar de uma nova geração de homens públicos, comprometidos com as mudanças que a população brasileira anseia. Prova disso é o alto indice de renovação do Congresso Nacional e a rejeição de boa parte de políticos populistas.

Manter a possibilidade dos atuais Prefeitos concorrerem à reeleição é tirar da população à sua liberdade de escolha, é abortar a renovação da classe politica, é engessar a estrutura politico-partidária. Em conclusão, é um desserviço para a continuidade da própria democracia que tantos sacrifícios custou a sua implantação.

Pelo bem do regime democrático, pela lisura na politica, pela probidade administrativa, cumpre-nos limitar o instituto da reeleição para os detentores de cargos executivos da União, nos Estados e no Distrito Federal.

Conclamo aos ilustres pares para que acolham os princípios e a proposta desta PEC na maior brevidade possível, considerando o pleito municipal que se avizinha.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1998

Deputado Murilo Domingos

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - Seção de Atas (R: 6007) **Conferência de Assinaturas**

12/11/98 15:37:21 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: MURILO DOMINGOS E OUTROS

Data de Apresentação: 10/11/98

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo 5º do artigo 14 da Constituição Federal, retirando dos Prefeitos e de quem os houver sucedido ou substituído a prerrogativa de candidatar-se à reeleição para o período subsequente.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	012
Licenciados	001
Repetidas	056
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
4	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
5	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
6	ALZIRA EWERTON	PSDB	AM
7	ANTONIO BALHMANN	PPS	CE

8	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
9	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
10	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
11	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
12	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
13	ARIOSTO HOLANDA	PSDB	CE
14	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
15	ARMANDO COSTA	PMDB	MG
16	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
17	ÁTILA LINS	PFL	AM
18	AUGUSTO CARVALHO	PPS	DF
19	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
20	AYRES DA CUNHA	PFL	SP
21	B. SÁ	PSDB	PI
22	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
23	BOSCO FRANÇA	PMN	SE
24	CARLOS AIRTON	PPB	AC
25	CARLOS ALBERTO CAMPISTA	PFL	RJ
26	CARLOS MAGNO	PFL	SE
27	CARLOS MENDES	PMDB	GO
28	CARLOS SANTANA	PT	RJ
29	CECI CUNHA	PSDB	AL
30	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
31	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
32	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
33	COLBERT MARTINS	PPS	BA
34	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
35	DE VELASCO	PRONA	SP
36	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
37	EDSON SILVA	PSDB	CE
38	EDUARDO JORGE	PT	SP
39	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
40	ELIAS MURAD	PSDB	MG
41	EMERSON OLAVO PIRES	PSDB	RO
42	EMÍLIO ASSMAR	PPB	AC
43	ENIO BACCI	PDT	RS
44	ERALDO TRINDADE	PPB	AP
45	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PMDB	ES
46	EULER RIBEIRO	PFL	AM
47	EZIDIO PINHEIRO	PSDB	RS
48	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
49	FERNANDO FERRO	PT	PE
50	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
51	FERNANDO RIBAS CARLI	PPB	PR
52	FERNANDO TORRES	PSDB	AL

53	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
54	FRANCISCO SILVA	PPB	RJ
55	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
56	GENÉSIO BERNARDINO	PMDB	MG
57	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
58	GERVÁSIO OLIVEIRA	PDT	AP
59	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
60	GONZAGA MOTA	PMDB	CE
61	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
62	HÉLIO ROSAS	PMDB	SP
63	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
64	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
65	HILÁRIO COIMBRA	PSDB	PA
66	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
67	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
68	INÁCIO ARRUDA	PC DO B	CE
69	JAIME MARTINS	PFL	MG
70	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
71	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
72	JAIR SOARES	PPB	RS
73	JAQUES WAGNER	PT	BA
74	JOANA DARC	PT	MG
75	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
76	JOÃO IENSEN	PPB	PR
77	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
78	JOÃO MENDES	PPB	RJ
79	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
80	JOSÉ BORBA	PTB	PR
81	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
82	JOSÉ COIMBRA	PTB	SP
83	JOSÉ DE ABREU	PSDB	SP
84	JOSÉ EGYDIO	PFL	RJ
85	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
86	JOSÉ LUIZ CLEROT	PMDB	PB
87	JOSÉ MACHADO	PT	SP
88	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
89	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
90	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
91	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
92	LEUR LOMANTO	PFL	BA
93	LINDBERG FARIAS	PSTU	RJ
94	LUCIANO ZICA	PT	SP
95	LUIS BARBOSA	PPB	RR
96	LUIZ BUAIZ	PL	ES
97	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR

98	LUIZ DURÃO	PFL	ES
99	LUIZ EDUARDO GREENHALGH	PT	SP
100	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
101	LUIZ MAINARDI	PT	RS
102	MAGNO BACELAR	PFL	MA
103	MÁRCIA MARINHO	PSDB	MA
104	MARCOS LIMA	PMDB	MG
105	MARIA LAURA	PT	DF
106	MARIA VALADÃO	PTB	GO
107	MÁRIO DE OLIVEIRA	PPB	MG
108	MATHEUS SCHMIDT	PDT	RS
109	MAURICIO NAJAR	PFL	SP
110	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
111	MUSSA DEMES	PFL	PI
112	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
113	NEIF JABUR	PMDB	MG
114	NELSON HARTER	PMDB	RS
115	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
116	NELSON MEURER	PPB	PR
117	NELSON TRAD	PTB	MS
118	NEUTO DE CONTO	PMDB	SC
119	NILSON GIBSON	PSB	PE
120	OSCAR GOLDONI	PMDB	MS
121	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
122	OSMAR LEITÃO	PPB	RJ
123	OSMIR LIMA	PFL	AC
124	OSVALDO BIOLCHI	PTB	RS
125	PAES LANDIM	PFL	PI
126	PAULO BERNARDO	PT	PR
127	PAULO BORNHAUSEN	PFL	SC
128	PAULO LUSTOSA	PMDB	CE
129	PEDRINHO ABRÃO	PTB	GO
130	PEDRO CANEDO	PL	GO
131	PEDRO CORREA	PPB	PE
132	PEDRO WILSON	PT	GO
133	PHILEMON RODRIGUES	PTB	MG
134	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
135	RAUL BELÉM	PFL	MG
136	RENAN KURTZ	PDT	RS
137	RICARDO BARROS	PPB	PR
138	RICARDO GOMYDE	PC DO B	PR
139	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
140	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
141	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO

142	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
143	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
144	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
145	ROBERTO SANTOS	PSDB	BA
146	ROBERTO VALADÃO	PMDB	ES
147	ROGÉRIO SILVA	PFL	MT
148	ROMEL ANÍZIO	PPB	MG
149	ROMMEL FEIJO	PSDB	CE
150	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
151	SALOMÃO CRUZ	PSDB	RR
152	SANDRA STARLING	PT	MG
153	SERAFIM VENZON	PDT	SC
154	SERGIO MIRANDA	PC DO B	MG
155	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
156	SÍLVIO PESSOA	PMDB	PE
157	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
158	SOCORRO GOMES	PC DO B	PA
159	TILDEN SANTIAGO	PT	MG
160	USHITARO KAMIA	PPB	SP
161	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
162	VALDENOR GUEDES	PPB	AP
163	VANIO DOS SANTOS	PT	SC
164	WAGNER ROSSI	PMDB	SP
165	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
166	WALTER PINHEIRO	PT	BA
167	WELINTON FAGUNDES	PL	MT
168	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
169	WILSON CUNHA	PTB	SE
170	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
171	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
172	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
173	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
2	DOMINGOS LEONELLI	PSB	BA
3	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
4	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
5	FRANCISCO RODRIGUES	PTB	RR
6	JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	PFL	MG
7	MOISES LIPNIK	PL	RR
8	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
9	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
10	REMI TRINTA	PL	MA
11	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
12	TALVANE ALBUQUERQUE	PFL	AL

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	JOÃO FAUSTINO	PSDB	RN

Assinaturas Repetidas

1	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
2	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
3	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
4	ANTONIO BALHMANN	PPS	CE
5	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
6	ARMANDO COSTA	PMDB	MG
7	B. SÁ	PSDB	PI
8	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
9	BOSCO FRANÇA	PMN	SE
10	CARLOS MENDES	PMDB	GO
11	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
12	COLBERT MARTINS	PPS	BA
13	EDSON SILVA	PSDB	CE
14	ELIAS MURAD	PSDB	MG
15	ELIAS MURAD	PSDB	MG
16	ENIO BACCI	PDT	RS
17	ENIO BACCI	PDT	RS
18	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
19	FRANCISCO SILVA	PPB	RJ
20	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
21	GONZAGA MOTA	PMDB	CE
22	GONZAGA MOTA	PMDB	CE
23	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
24	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
25	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
26	JAIR SOARES	PPB	RS
27	JAIR SOARES	PPB	RS
28	JOSE COIMBRA	PTB	SP
29	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
30	JOSE LUIZ CLEROT	PMDB	PB
31	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
32	LINDBERG FARIAS	PSTU	RJ
33	LUIS BARBOSA	PPB	RR
34	LUIZ BUAIZ	PL	ES
35	MÁRCIA MARINHO	PSDB	MA
36	MARIA VALADÃO	PTB	GO
37	MUSSA DEMES	PFL	PI
38	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
39	NEIF JABUR	PMDB	MG
40	NELSON HARTER	PMDB	RS
41	OSMAR LEITÃO	PPB	RJ
42	PAES LANDIM	PFL	PI

43	PAULO BERNARDO	PT	PR
44	PEDRINHO ABRÃO	PTB	GO
45	PEDRINHO ABRÃO	PTB	GO
46	PHILEMON RODRIGUES	PTB	MG
47	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
48	RICARDO GOMYDE	PC DO B	PR
49	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
50	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
51	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
52	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
53	SALOMÃO CRUZ	PSDB	RR
54	SERAFIM VENZON	PDT	SC
55	SERAFIM VENZON	PDT	SC
56	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG

Ofício nº 12 /98

Brasília, 12 de novembro de 1998.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Murilo Domingos e outros, que "**Dá nova redação ao § 5º do artigo 14 da Constituição Federal, retirando dos Prefeitos e de quem os houver sucedido ou substituido a prerrogativa de candidatar-se à reeleição para o período subseqüente**" contém número suficiente de signatários, constando a refererida proposição de:

173 assinaturas válidas:
012 assinaturas que não conferem:
056 assinaturas repetidas.
001 assinaturas de Deputados licenciados

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

* *§ 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

.....

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 628, DE 1998

(Do Sr. Valdemar Costa Neto e outros)

Acrescenta novo parágrafo ao artigo 14 da Constituição Federal tornando inelegíveis para os mesmos cargos os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito e dá outras providências.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional.

Art. 1°. Acrescente-se ao Art. 14 o seguinte § 5° renumerando-se os demais:

"Art. 14. .....

.....

§ 5° São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

Art. 2° O atual § 5° do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, renumerado como § 6°:

"Art. 14. .....

.....

§ 6° O Presidente da República e os Governadores de Estado e do Distrito Federal e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

Art. 3° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A recente experiência com a Reeleição para a Presidência da República e para os governos estaduais foi suficiente para gerar um rápido consenso em torno da temeridade de aplicar-se no ano 2000 o instituto já incluído na Constituição Federal da Reeleição para os executivos municipais.

A aparente lisura do pleito não se deu sem denúncias de uso da máquina do Poder Público e críticas quanto à melhor ética por parte de diversos candidatos à reeleição.

Se é verdade que a maior parte das denúncias e críticas não prosperou, ficou bastante claro que isso se deveu em grande parte à forçosa transparência que a dimensão desses dois níveis de governo, Federal e Estadual, impôs, possibilitando ampla cobertura da mídia, e, principalmente, a fiscalização pelos mecanismos de controle do Legislativo e especialmente do Judiciário.

Em nível municipal, infelizmente, a realidade não é essa: é provável que a lisura da eleição seja definitivamente comprometida pela ineficácia ou mesmo inexistência de mecanismos de controle do abuso do poder econômico por parte dos que controlam a máquina do Poder Municipal e concorrerão a recondução ao cargo.

A realidade do município brasileiro está longe de ser a de cidades como São Paulo e Rio de Janeiro, que chegam mesmo a contar com Tribunais de Conta como mecanismos de controle. A realidade dos mais de cinco mil municípios do Brasil é, geralmente, de extrema dificuldade de controle externo da ação dos prefeitos.

O instituto da reeleição aplicado nesse nível do Poder Público tenderá a comprometer a lisura do pleito, acumular na Justiça Eleitoral pilhas insolúveis de processos e denúncias, permitir abusos do poder econômico e uso da máquina, muitas vezes de forma sutil, e, acima de tudo, gerar antidemocraticamente a perpetuação de indivíduos ou oligarquias na direção municipal.

Em artigo sobre a Reeleição, o cientista político Bolívar Lamounier prega:

"A questão básica não e se a reeleição é mais democrática sob o ponto de vista abstrato, pois quanto a isso não resta dúvida que sim. É se a democracia brasileira, entendida como um sistema, já alcançou um nível de maturidade que nos permita descartar esse antigo mecanismo instituído como proteção à livre concorrência: a não-reeleição."

Por todas as razões expostas é que se impõe, no atual estádio da Democracia no Brasil, a supressão imediata do texto constitucional do instituto da reeleição para prefeitos. Por ser imperioso e urgente definir o quanto antes as regras do próximo pleito municipal, peço apoio aos nobres pares do Congresso Nacional à presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de outubro de 1998.

Deputado Valdemar Costa Neto
(PL-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

02/12/98 20:07:19 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: VALDEMAR COSTA NETO E OUTROS

Data de Apresentação: 24/11/98

Ementa: Acrescenta novo parágrafo ao artigo 14 da Constituição Federal tornando inelegíveis para os mesmos cargos os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	007
Licenciados	001
Repetidas	029
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADELSON SALVADOR	PMDB	ES
3	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
4	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
5	ADYLSON MOTTA	PPB	RS
6	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
7	AGNELO QUEIROZ	PC DO B	DF
8	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
9	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
10	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
11	ALVARO VALLE	PL	RJ
12	ALZIRA EWERTON	PSDB	AM
13	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
14	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
15	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
16	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
17	ARLINDO VARGAS	PTB	RS
18	ARMANDO COSTA	PMDB	MG
19	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
20	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
21	AUGUSTO CARVALHO	PPS	DF
22	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
23	AUGUSTO VIVEIROS	PFL	RN
24	B. SÁ	PSDB	PI
25	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF

26	BENEDITO GUIMARÃES	PPB	PA
27	CARLOS MELLES	PFL	MG
28	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
29	CLEONÂNCIO FONSECA	PMDB	SE
30	COLBERT MARTINS	PPS	BA
31	DE VELASCO	PRONA	SP
32	DELFIM NETTO	PPB	SP
33	DERCIO KNOP	PDT	SC
34	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
35	DILSO SPERAFICO	PSDB	MS
36	DOLORES NUNES	PFL	TO
37	DOMINGOS LEONELLI	PSB	BA
38	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
39	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
40	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
41	ELIAS MURAD	PSDB	MG
42	EMERSON OLAVO PIRES	PSDB	RO
43	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
44	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PMDB	ES
45	FERNANDO FERRO	PT	PE
46	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
47	FERNANDO RIBAS CARLI	PPB	PR
48	FEU ROSA	PSDB	ES
49	FIRMO DE CASTRO	PSDB	CE
50	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
51	GENESIO BERNARDINO	PMDB	MG
52	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
53	GILNEY VIANA	PT	MT
54	GILVAN FREIRE	PSB	PB
55	GONZAGA MOTA	PMDB	CE
56	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
57	HELIO ROSAS	PMDB	SP
58	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
59	HILARIO COIMBRA	PSDB	PA
60	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
61	HUMBERTO COSTA	PT	PE
62	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
63	INÁCIO ARRUDA	PC DO B	CE
64	ISRAEL PINHEIRO	PTB	MG
65	IVAN VALENTE	PT	SP
66	JAIME FERNANDES	PFL	BA
67	JAIME MARTINS	PFL	MG
68	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
69	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
70	JAIR SOARES	PPB	RS
71	JAIRO AZI	PFL	BA
72	JAQUES WAGNER	PT	BA
73	JOÃO COSER	PT	ES
74	JOÃO JENSEN	PPB	PR
75	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG

76	JOÃO PAULO	PT	SP
77	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
78	JOFRAN FREJAT	PPB	DF
79	JONIVAL LUCAS	PFL	BA
80	JORGE WILSON	PMDB	RJ
81	JOSE BORBA	PTB	PR
82	JOSE CARLOS ALELUIA	PFL	BA
83	JOSE CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
84	JOSE CHAVES	PMDB	PE
85	JOSE COIMBRA	PTB	SP
86	JOSE DE ABREU	PSDB	SP
87	JOSE EGYDIO	PFL	RJ
88	JOSE LINHARES	PPB	CE
89	JOSE LUIZ CLEROT	PMDB	PB
90	JOSE MUCIO MONTEIRO	PFL	PE
91	JOSE PINOTTI	PSB	SP
92	JOSE ROCHA	PFL	BA
93	JOSE THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
94	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
95	LAMARTINE POSELLA	PPB	SP
96	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
97	LEOPOLDO BESSONE	PTB	MG
98	LEUR LOMANTO	PFL	BA
99	LIMA NETTO	PFL	RJ
100	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
101	LUCIANO ZICA	PT	SP
102	LUIZ BRAGA	PFL	BA
103	LUIZ BUAIZ	PL	ES
104	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
105	LUIZ DURÃO	PFL	ES
106	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
107	LUIZ GUSHIKEN	PT	SP
108	MARCELO DEDA	PT	SE
109	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
110	MARCOS LIMA	PMDB	MG
111	MARIA VALADÃO	PTB	GO
112	MARQUINHO CHEDID	PSD	SP
113	MAURICIO CAMPOS	PSDB	MG
114	MAURICIO NAJAR	PFL	SP
115	MELQUIADES NETO	PFL	TO
116	MOISES BENNESBY	PSDB	RO
117	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
118	NEDSON MICHELETI	PT	PR
119	NELSON HARTER	PMDB	RS
120	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
121	NELSON OTOCH	PSDB	CE
122	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
123	NILSON GIBSON	PSB	PE
124	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
125	OSMAR LEITÃO	PPB	RJ

126	OSMIR LIMA	PFL	AC
127	OSÓRIO ADRIANO	PFL	DF
128	PAES DE ANDRADE	PMDB	CE
129	PAES LANDIM	PFL	PI
130	PAULO CORDEIRO	PFL	PR
131	PAULO LUSTOSA	PMDB	CE
132	PAULO PAIM	PT	RS
133	PAULO RITZEL	PMDB	RS
134	PEDRINHO ABRÃO	PTB	GO
135	PEDRO CANEDO	PL	GO
136	PEDRO CORREA	PPB	PE
137	PEDRO VALADARES	PSB	SE
138	PHILEMON RODRIGUES	PTB	MG
139	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
140	REINHOLD STEPHANES	PFL	PR
141	REMI TRINTA	PL	MA
142	RICARDO GOMYDE	PC DO B	PR
143	ROBERIO ARAUJO	PPB	RR
144	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
145	ROBERTO FONTES	PFL	PE
146	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
147	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
148	ROBERTO VALADÃO	PMDB	ES
149	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
150	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
151	SALOMÃO CRUZ	PSDB	RR
152	SAULO QUEIROZ	PFL	MS
153	SERAFIM VENZON	PDT	SC
154	SERGIO AROUCA	PPS	RJ
155	SERGIO MIRANDA	PC DO B	MG
156	SILVERNANI SANTOS	PFL	RO
157	SIMARA ELLERY	PMDB	BA
158	TALVANE ALBUQUERQUE	PFL	AL
159	TELMO KIRST	PPB	RS
160	TILDEN SANTIAGO	PT	MG
161	TUGA ANGERAMI	PSDB	SP
162	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
163	USHITARO KAMIA	PPB	SP
164	VANIO DOS SANTOS	PT	SC
165	VICENTE CASCIONE	PTB	SP
166	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
167	WAGNER ROSSI	PMDB	SP
168	WALTER PINHEIRO	PT	BA
169	WELINTON FAGUNDES	PL	MT
170	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
171	WILSON BRAGA	PSDB	PB
172	WILSON CUNHA	PTB	SE
173	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
174	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
175	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	CARLOS APOLINARIO	PMDB	SP
2	CARLOS SANTANA	PT	RJ
3	CHICO VIGILANTE	PT	DF
4	FRANCISCO COELHO	PFL	MA
5	LINDBERG FARIAS	PSTU	RJ
6	MOISES LIPNIK	PL	RR
7	ROBSON TUMA	PFL	SP

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ANTONIO EBLING	PTB	RS

Assinaturas Repetidas

1	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
2	B. SA	PSDB	PI
3	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
4	CHICO VIGILANTE	PT	DF
5	COLBERT MARTINS	PPS	BA
6	DOLORES NUNES	PFL	TO
7	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
8	ELIAS MURAD	PSDB	MG
9	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
10	FERNANDO FERRO	PT	PE
11	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
12	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
13	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
14	LINDBERG FARIAS	PSTU	RJ
15	LINDBERG FARIAS	PSTU	RJ
16	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
17	LUIZ DURÃO	PFL	ES
18	MAURICIO CAMPOS	PSDB	MG
19	NILSON GIBSON	PSB	PE
20	PAES DE ANDRADE	PMDB	CE
21	PAES LANDIM	PFL	PI
22	REINHOLD STEPHANES	PFL	PR
23	ROBERIO ARAUJO	PPB	RR
24	ROBSON TUMA	PFL	SP
25	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
26	SALOMÃO CRUZ	PSDB	RR
27	USHITARO KAMIA	PPB	SP
28	WILSON CUNHA	PTB	SE
29	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS

Ofício nº 571 /98

Brasília , 02 de dezembro de 1998

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Valdemar Costa Neto e outros, que **"Acrescenta novo parágrafo ao artigo 14 da Constituição Federal tornando inelegíveis para os mesmos cargos os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituido nos seis meses anteriores aos pleito e dá outras providências."** contém número suficiente de signatários, constando a refererida proposição de:

175 assinaturas válidas;
029 assinaturas repetidas.
007 assinaturas que não conferem;
001 assinaturas de Deputados licenciados

Atenciosamente,

p/ CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

* *§ 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado

ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

* *§ 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé. Constituição da República Federativa do Brasil

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

.....

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 1999

(Raimundo Gomes de Matos e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao inciso II do art. 29 da Constituição Federal e acrescenta o art. 75 ao Ato Das Disposições Constitucionais Provisórias.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto constitucional.

Art. 1° O § 5° do art. 14 e o inciso II do art. 29 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14.....

.....

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente." (NR)

"Art.29.....

.....

II – A eleição do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores realizada simultaneamente com a dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;" (NR)

Art. 2° É acrescentado ao Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias o art. 75, com a seguinte redação:

"Art. 75. Os mandatos dos Prefeitos, Vice-prefeitos e Vereadores eleitos em 1996 terminarão na data da posse de seus sucessores escolhidos nos termos do inc. II do art. 29 da Constituição." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tem a presente proposta de Emenda Constitucional a finalidade de fazer coincidir no ano 2002, todos os pleitos em uma eleição única para os mandatos federais, estaduais e municipais, com a prorrogação do mandato dos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores eleitos em 1996 até a posse de seus sucessores conforme a presente PEC.

Impende se observe a simultaneidade de mandatos dos cargos eletivos, para que o Poder Público reduza os custos operacionais das eleições e também para as equipes gestoras e parlamentares possam produzir, em conjunto, no sentido de atender às mesmas demandas dos segmentos populacionais.

De fato, não é compreensível que as sucessivas administrações redirecionem propostas em andamento, ou reformulem projetos consentâneos com os interesses dos usuários, o mais das vezes por mera inovação, sem qualquer explicação aceitável. Simplesmente para alterar os rumos da gestão anterior.

A irregularidade dos períodos de renovação dos quadros dos Poderes Legislativo e Executivo tem permitido que se reduzam resultados desastrosos, pela quebra de continuidade administrativa e quase sempre, os gestores da coisa pública não comungam com as Casa de representação popular, nos níveis federal, estadual e municipal, porque trabalham em tempos diferenciados.

Essas, portanto, as razões da presente emenda: reduzir os absurdos gastos, quase anuais, que o Poder Público é levado a realizar com esses pleitos e compatibilizar as gestões legislativa e executiva, sincronizando-as, de modo a permitir melhores resultados para a população brasileira.

Por estas razões espero o apoio de meus Pares.

Sala das Sessões, em 03 de Março de 1999.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

12/04/99 15:57:14 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: RAIMUNDO GOMES DE MATOS E OUTROS

Data de Apresentação: 23/03/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao inciso II do art. 29, da Constituição Federal, e acrescenta art. 75 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	009
Licenciados	001
Repetidas	004
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADAUTO PEREIRA	PFL	PB
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
5	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
8	ANA CATARINA	PMDB	RN
9	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
10	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
11	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
12	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
13	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
14	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
15	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
16	AUGUSTO FARIAS	PPB	AL
17	AYRTON XERÉZ	PSDB	RJ
18	B. SÁ	PSDB	PI
19	BASÍLIO VILLANI	PSDB	PR

20	BETINHO ROSADO	PFL	RN
21	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
22	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
23	CABO JÚLIO	PL	MG
24	CAIO RIELA	PTB	RS
25	CARLITO MERSS	PT	SC
26	CARLOS MELLES	PFL	MG
27	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
28	CHICO DA PRINCESA	PTB	PR
29	CHIQUINHO FEITOSA	PSDB	CE
30	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
31	CLAUDIO CAJADO	PFL	BA
32	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
33	CORIOLANO SALES	PDT	BA
34	COSTA FERREIRA	PFL	MA
35	CUNHA BUENO	PPB	SP
36	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
37	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
38	DARCI COELHO	PFL	TO
39	DE VELASCO	PST	SP
40	DELFIM NETTO	PPB	SP
41	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
42	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
43	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
44	DR. HELENO	PSDB	RJ
45	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
46	EBER SILVA	PDT	RJ
47	EDINHO BEZ	PMDB	SC
48	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
49	EDUARDO PAES	PFL	RJ
50	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
51	ELISEU MOURA	PPB	MA
52	ELISEU RESENDE	PFL	MG
53	ENIO BACCI	PDT	RS
54	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
55	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
56	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
57	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
58	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
59	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
60	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
61	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
62	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
63	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
64	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR

65	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
66	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
67	GERALDO MAGELA	PT	DF
68	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
69	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
70	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
71	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
72	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
73	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
74	IGOR AVELINO	PMDB	TO
75	JAIME MARTINS	PFL	MG
76	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
77	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
78	JAIRO AZI	PFL	BA
79	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
80	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
81	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
82	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
83	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
84	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
85	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
86	JOÃO TOTA	PPB	AC
87	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
88	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
89	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
90	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
91	JOSÉ TELES	PSDB	SE
92	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
93	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
94	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
95	JUQUINHA	PSDB	GO
96	LAEL VARELLA	PFL	MG
97	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
98	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
99	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
100	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
101	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
102	LUIS BARBOSA	PFL	RR
103	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
104	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
105	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
106	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
107	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
108	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
109	MARIA ABADIA	PSDB	DF
110	MARIA LÚCIA	PMDB	MG

111	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
112	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
113	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
114	MORONI TORGAN	PSDB	CE
115	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
116	MUSSA DEMES	PFL	PI
117	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
118	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
119	NELSON MEURER	PPB	PR
120	NELSON TRAD	PTB	MS
121	NILSON PINTO	PSDB	PA
122	NILTON BAIANO	PPB	ES
123	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
124	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
125	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
126	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
127	OSVALDO REIS	PMDB	TO
128	PAES LANDIM	PFL	PI
129	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
130	PASTOR JORGE	PMDB	DF
131	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
132	PAULO FEIJO	PSDB	RJ
133	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PST	RS
134	PAULO ROCHA	PT	PA
135	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
136	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
137	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
138	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
139	PEDRO WILSON	PT	GO
140	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
141	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
142	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
143	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
144	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
145	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
146	REMI TRINTA	PL	MA
147	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
148	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
149	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
150	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
151	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
152	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
153	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
154	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
155	RUBENS FURLAN	PFL	SP
156	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE

157	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
158	SANTOS FILHO	PFL	PR
159	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
160	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
161	SERAFIM VENZON	PDT	SC
162	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
163	*SÉRGIO REIS*	PSDB	SE
164	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
165	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE
166	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
167	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
168	VILMAR ROCHA	PFL	GO
169	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
170	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
171	WERNER WANDERER	PFL	PR
172	WILSON BRAGA	PFL	PB
173	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
174	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	CARLOS SANTANA	PT	RJ
2	*FERNANDO CORUJA*	PDT	SC
3	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
4	LINO ROSSI	PSDB	MT
5	MEDEIROS	PFL	SP
6	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
7	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
8	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
9	VADÃO GOMES	PPB	SP

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	TALVANE ALBUQUERQUE NETO	PTN	AL

Assinaturas Repetidas

1	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
2	EBER SILVA	PDT	RJ
3	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
4	JAIRO AZI	PFL	BA

Ofício nº 29 /99

Brasília, 12 de abril de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Raimundo Gomes de Matos e outros, que **"dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao inciso II do art. 29, da Constituição Federal, e acrescenta art. 75 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas válidas;
009 assinaturas que não conferem;
004 assinaturas repetidas;
001 assinatura de deputado licenciado.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituido no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04 06 1997.*

.....

TÍTULO III
Da Organização do Estado

.....

CAPÍTULO IV
Dos Municípios

Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

* *Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 74 - A União poderá instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

* *Artigo, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15 08 1996.*

§ 1º A alíquota da contribuição de que trata este artigo não excederá a vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzí-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

* *§ 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15 08 1996.*

§ 2º A contribuição de que trata este artigo não se aplica o disposto nos artigos 153, § 5º, e 154, I, da Constituição.

* *§ 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15 08 1996.*

§ 3º O produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo será destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde.

* *§ 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15 08 1996.*

§ 4º A contribuição de que trata este artigo terá sua exigibilidade subordinada ao disposto no art.195, § 6º, da Constituição, e não poderá ser cobrada por prazo superior a dois anos.

* *§ 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15 08 1996.*

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16, DE 1999

(Do Sr. Pompeo de Mattos e outros)

Acrescenta § 6º ao art. 14 da Constituição Federal, renumerando-se os demais.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º Fica incluído o seguinte § 6º ao art. 14, no Capítulo IV - "**Dos Direitos Políticos**", renumerando-se os demais:

"*Art. 14. .....*

§ 6º Para concorrerem aos mesmos cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos deverão licenciar-se do cargo no ato do registro da candidatura pela Justiça Eleitoral, não podendo retornar ao cargo uma vez não reeleito."

Art. 2º. Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, de fevereiro de 1.999.

08/04/99

Deputado Pompeo de Mattos
PDT/RS

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa atenuar os malefícios decorrente da aprovação da Emenda Constitucional nº 16, de 1997, que, inclusive, violam princípios constitucionais, dentre outros, presentes nos artigos 1º, inciso V, art. 14, §§ 6º, 7º e 9º, art. 17, art. 37 e, art. 60, § 4º inciso IV. Lembramos que os princípios constitucionais não poderiam nunca ser mitigados sob pena de vermos ruir todo o sistema constitucional do país.

Nunca é demais reproduzir a intenção primordial da redação oferecida pela Proposta de Emenda à Constituição nº 16/97, isto é, permitir aos detentores de mandatos eletivos no Poder Executivo - nos três níveis (Federal, Estadual e Distrito Federal, e Municipal) - pudessem concorrer à reeleição. Tal iniciativa rompeu com o dogma republicano presente desde 1891 até a Constituição de 1988 que, até então, vedava expressamente a possibilidade de reeleição para os ocupantes de cargos no Poder Executivo. E por quê? - Para proteger a legitimidade, a isonomia e a normalidade do processo eleitoral das interferências indevidas daqueles que, detendo a máquina administrativa, dela se aproveitavam para intimidar ou abusar do poder econômico que o cargo possibilita.

A inelegibilidade funcional, gênero do qual a irreelegibilidade é uma espécie, objetivava assegurar a normalidade do processo eleitoral e, concomitantemente, igualdade de todos perante a lei, não propiciando aos ocupantes de cargos no Executivo se apropriarem do patrimônio público para lograrem a reeleição.

É inquestionável que o princípio resguardado nas Constituições republicanas até 1988 tinha outro objetivo, igualmente nobre, que era a preservação da moralidade, da probidade e do patrimônio público. Tanto é assim que a redação oferecida pelo constituinte de 1988 ao § 5º do art. 14 da Carta Magna vedava a reeleição para cargos no Poder Executivo e, no § 6º, estabeleceu condições de elegibilidade para que os ocupantes de cargos do Executivo (em seus três níveis) pudessem concorrer a outros cargos, desde que renunciassem aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito. Com isso era clara a intenção do legislador de preservar o interesse coletivo das interferências indesejáveis daqueles que, no cargo, pudessem dilapidar o patrimônio público por eles administrados.

Com a emenda nº 16/97, rompeu-se a organicidade interna presente na redação originária dada ao art. 14 e seus parágrafos, possibilitando aos detentores de mandato executivo a reeleição, mas, sobretudo - onde reside o objeto de nossa proposta - omitiu-se quanto a necessidade de afastamento dos ocupantes dos cargos, seja através da desincompatibilização, seja pela renúncia seis meses antes do pleito eleitoral.

Deste modo, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos podem concorrer à reeleição, sem que seja necessário o afastamento do cargo. Assim, o titular do cargo pode nele continuar até o término do mandato, independentemente da reeleição.

Portanto, o que se pretende com a presente Emenda é que o Presidente da República, os Governadores e Prefeitos, *para concorrerem aos mesmos cargos, deverão desincompatibilizar-se do cargo, por licenciamento, no ato da homologação da candidatura pela Justiça Eleitoral, tornando-se definitivo se não reeleito.* Daí que, como a proposta cuida de irreelegibilidade, somente a Constituição poderá, de expresso, estabelecer o afastamento como condição para a reeleição.

Para fundamentar esse entendimento, buscamos em **José Afonso da Silva**, os doutos conhecimentos do mestre, *verbis*:

> *"A explicitação (por parte da Constituição) do objeto, quanto às inelegibilidades a serem criadas pela lei complementar era necessária, porque, configurando elas restrições a direitos políticos, importa sejam as admitidas aos objetos e fundamentos clara e expressamente indicados. Por serem restritivas de direitos fundamentais (direito à elegibilidade), é que a técnica sempre recomendou que fossem disciplinadas inteiramente em dispositivos constitucionais."* (Curso de Direito Constitucional Positivo, RT Editora, 1990, p. 335)

Não há sequer porque buscar no argumento da falta de continuidade administrativa os fundamentos para a tese da permanência do chefe do Poder Executivo no cargo para concorrer à reeleição, para se opor a nossa proposta. Isso porque o art. 79 e seguintes, da Constituição Federal, contemplam os casos em que o Presidente da República poderá ser substituído, enquanto as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais prevêem as substituições dos Governadores de Estados e Prefeitos Municipais, respectivamente.

Como entender que a inelegibilidade expressa no § 7° do art. 14 da Constituição Federal/88 e as restrições contidas no § 6°, do mesmo dispositivo, coexistam com o § 5° pura e simplesmente!!! Se o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos têm que renunciar para concorrer a outros cargos (§ 6°), maior razão há para casos em que os mesmos, quando concorrem aos mesmos cargos (responsáveis pela movimentação efetiva de todos os recursos públicos), desincompatibilizem-se no ato da homologação da candidatura até o término do pleito eleitoral e, se não reeleitos, deverão renunciar.

Destarte, a solução não pode estar apartada da busca pela isonomia expressa no próprio *caput* do art. 14 que consagra a soberania popular com valor igual para todos. Esta solução, por certo, passa pela apreciação desta proposta, que, em última análise, visa criar alguma restrição aos detentores da titularidade da chefia do Executivo. Diria mais, esta proposta não trata de inelegibilidade e, sim, cumprimento de condição para a elegibilidade. Não trata de resistir ao instituto da reeleição, mas de assegurar a imparcialidade e isonomia do processo eleitoral, de peso e valor igual para todos.

Não podemos manter o tratamento anti-isonômico para os atuais ocupantes das chefias do Executivo (Federal, Estadual e Distrito Federal, e Municipal), sob pena perpetuar a afronta ao princípio constitucional da moralidade e da probidade no trato da coisa pública, até porque não há como dissociar a conduta do governante da do candidato.

Lembramos, por derradeiro, que ao promulgar a Emenda n° 16/97 à Constituição, e ao silenciar sobre a necessidade de desincompatibilização ou renúncia, o legislador constituinte derivado violou o princípio da isonomia ao garantir condições privilegiadas aos detentores do mandato executivo.

É com base nos argumentos supramencionados que esperamos merecer, dos nobres pares, apoiamento para a nossa proposta.

Câmara dos Deputados, de fevereiro de 1.999.

08/04/99

Deputado Pompeo de Mattos
PDT/RS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

19/04/99 10:36:28 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: POMPEO DE MATTOS E OUTROS

Data de Apresentação: 08/04/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que acrescenta § 6º ao art. 14. da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	017
Licenciados	000
Repetidas	074
Ilegíveis	001

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
7	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
8	ALCEU COLLARES	PDT	RS
9	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
10	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
11	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
12	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
13	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
14	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
15	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
16	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
17	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
18	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
19	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
20	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
21	ÁTILA LINS	PFL	AM

22	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
23	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
24	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
25	BADU PICANÇO	PSDB	AP
26	BETINHO ROSADO	PFL	RN
27	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
28	BISPO WANDERVAL	PL	SP
29	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
30	CABO JÚLIO	PL	MG
31	CARLITO MERSS	PT	SC
32	CARLOS BATATA	PSDB	PE
33	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
34	CELSO JACOB	PDT	RJ
35	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
36	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
37	CHICO DA PRINCESA	PTB	PR
38	CORIOLANO SALES	PDT	BA
39	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
40	DARCI COELHO	PFL	TO
41	DE VELASCO	PST	SP
42	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
43	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
44	DJALMA PAES	PSB	PE
45	DR. HÉLIO	PDT	SP
46	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
47	EBER SILVA	PDT	RJ
48	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
49	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
50	EDUARDO PAES	PFL	RJ
51	ELISEU MOURA	PPB	MA
52	ENIO BACCI	PDT	RS
53	ESTHER GROSSI	PT	RS
54	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
55	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
56	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
57	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
58	FERNANDO FERRO	PT	PE
59	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
60	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
61	FEU ROSA	PSDB	ES
62	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
63	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
64	GERALDO MAGELA	PT	DF
65	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
66	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
67	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA

68	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
69	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
70	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
71	IARA BERNARDI	PT	SP
72	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
73	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
74	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
75	JAIME MARTINS	PFL	MG
76	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
77	JOÃO CALDAS	PMN	AL
78	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
79	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
80	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
81	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
82	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
83	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
84	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
85	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
86	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
87	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
88	JOSÉ JANENE	PPB	PR
89	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
90	JOSÉ MACHADO	PT	SP
91	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
92	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
93	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
94	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
95	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
96	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
97	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
98	LINO ROSSI	PSDB	MT
99	LUCI CHOINACKI	PT	SC
100	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
101	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
102	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
103	LUÍS EDUARDO	PSDB	RJ
104	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
105	LUIZ MAINARDI	PT	RS
106	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
107	MALULY NETTO	PFL	SP
108	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
109	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
110	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
111	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
112	MÁRCIO MATOS	PT	PR
113	MARIA LÚCIA	PMDB	MG

114	MEDEIROS	PFL	SP
115	MILTON TEMER	PT	RJ
116	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
117	MORONI TORGAN	PSDB	CE
118	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
119	MUSSA DEMES	PFL	PI
120	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
121	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
122	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
123	NELSON TRAD	PTB	MS
124	NEUTON LIMA	PDT	SP
125	NICE LOBÃO	PFL	MA
126	NILSON MOURÃO	PT	AC
127	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
128	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
129	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
130	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
131	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
132	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
133	OSVALDO REIS	PMDB	TO
134	PASTOR JORGE	PMDB	DF
135	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
136	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PST	RS
137	PAULO PAIM	PT	RS
138	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
139	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
140	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
141	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
142	PEDRO WILSON	PT	GO
143	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
144	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
145	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
146	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
147	RENATO VIANNA	PMDB	SC
148	RENILDO LEAL	PTB	PA
149	RICARDO IZAR	PPB	SP
150	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
151	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
152	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
153	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
154	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
155	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
156	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
157	RUBENS BUENO	PPS	PR
158	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
159	SANTOS FILHO	PFL	PR

160	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
161	SERAFIM VENZON	PDT	SC
162	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
163	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
164	SÉRGIO GUERRA	PSB	PE
165	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
166	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
167	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
168	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
169	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
170	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
171	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
172	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
173	VILMAR ROCHA	PFL	GO
174	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
175	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
176	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
177	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
178	WILSON SANTOS	PMDB	MT
179	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
180	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
2	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
3	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
4	BABÁ	PT	PA
5	CLEONÂNCIO FONSECA	PMDB	SE
6	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
7	DR. HELENO	PSDB	RJ
8	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
9	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
10	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
11	IRIS SIMÕES	PTB	PR
12	JAQUES WAGNER	PT	BA
13	JOÃO COSER	PT	ES
14	JORGE COSTA	PMDB	PA
15	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
16	PEDRO CELSO	PT	DF
17	PEDRO EUGÊNIO	PSB	PE

Assinaturas Repetidas

1	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
2	AIRTON DIPP	PDT	RS
3	AIRTON DIPP	PDT	RS
4	ALCEU COLLARES	PDT	RS
5	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
6	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
7	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
8	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
9	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
10	CABO JÚLIO	PL	MG
11	CABO JÚLIO	PL	MG
12	CELSO JACOB	PDT	RJ
13	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
14	DE VELASCO	PST	SP
15	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
16	DR. HELENO	PSDB	RJ
17	DR. HÉLIO	PDT	SP
18	EBER SILVA	PDT	RJ
19	EBER SILVA	PDT	RJ
20	ENIO BACCI	PDT	RS
21	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
22	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
23	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
24	GERALDO MAGELA	PT	DF
25	GERALDO MAGELA	PT	DF
26	GERALDO MAGELA	PT	DF
27	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
28	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
29	JOÃO CALDAS	PMN	AL
30	JOÃO CALDAS	PMN	AL
31	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
32	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
33	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
34	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
35	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
36	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
37	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
38	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
39	LINO ROSSI	PSDB	MT
40	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
41	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
42	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
43	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
44	MALULY NETTO	PFL	SP

45	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
46	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
47	MEDEIROS	PFL	SP
48	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
49	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
50	NEUTON LIMA	PDT	SP
51	NEUTON LIMA	PDT	SP
52	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
53	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
54	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
55	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PST	RS
56	PAULO PAIM	PT	RS
57	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
58	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
59	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
60	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
61	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
62	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
63	SERAFIM VENZON	PDT	SC
64	SERAFIM VENZON	PDT	SC
65	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
66	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
67	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
68	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
69	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
70	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
71	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
72	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
73	WILSON SANTOS	PMDB	MT
74	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

Ofício nº 377/99

Brasília, 19 de abril de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Pompeo de Mattos e outros, que **"acrescenta § 6º ao art. 14**

da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas válidas;
017 assinaturas que não conferem;
074 assinaturas repetidas;
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1° - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;
II - a cidadania;
III - a dignidade da pessoa humana;
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
I - plebiscito;
II - referendo;
III - iniciativa popular.

.....

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

* *§ 5° com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6° Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7° São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8° O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:
I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

* *§ 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

.....

CAPÍTULO V
Dos Partidos Políticos

Art. 17 - É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

* *Regulamentado pela Lei nº 9.096, de 19/09/1995.*

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

.....

TÍTULO III
Da Organização do Estado

.....

CAPÍTULO VII
Da Administração Pública
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 37 - A administração pública direta, indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

* *Artigo, "caput" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

* *Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

* *Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

* *Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

* *Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa

privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

* *Inciso X com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

* *Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

* *Inciso XIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

* *Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I,

* *Inciso XV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

* *Inciso XVI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06 1998.*

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta e indiretamente, pelo poder público;

* *Inciso XVII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 06 1998.*

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

* *Inciso XIX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

* *Inciso regulamentado pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993.*

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

* *§ 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

* *Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

* *Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

* *Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

* *§ 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

* *§ 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - o prazo de duração do contrato;

* *Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

* *Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - a remuneração do pessoal.

* *Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

* *§ 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

* *§ 10 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

.....

CAPÍTULO II
Do Poder Executivo

SEÇÃO I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 79 - Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 1997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ARTIGO 14, AO CAPUT DO ARTIGO 28, AO INCISO II DO ARTIGO 29, AO CAPUT DO ARTIGO 77 E AO ARTIGO 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 5º do artigo 14, o caput do artigo 28, o inciso II do artigo 29, o caput do artigo 77 e o artigo 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - .....

.....

§ 5º. O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no Curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente."

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no artigo 77."

"Art. 29 - .....

.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do artigo 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores."

"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente."

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara dos Deputados:
Deputado Michel Temer - Presidente
Deputado Heráclito Fortes - 1º Vice-Presidente
Deputado Severino Cavalcanti - 2º Vice-Presidente
Deputado Ubiratan Aguiar - 1º Secretário
Deputado Nelson Trad - 2º Secretário
Deputado Efraim Morais - 4º Secretário
Mesa do Senado Federal
Senador Antônio Carlos Magalhães - Presidente
Senador Geraldo Melo - 1º Vice-Presidente
Senador Ronaldo Cunha Lima - 2º Vice-Presidente
Senador Carlos Patrocínio - 1º Secretário
Senador Flaviano Melo - 2º Secretário
Senador Lucídio Portella - 4º Secretário

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 23 DE 1999

(Do Sr. Fernando Ferro e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao art. 82 da Constituição Federal.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:.

"Art. 14 .....

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito." (NR)

Art. 2º O art. 82 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subseqüente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição." (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição pretende abolir de nossa sistemática constitucional a reeleição para os cargos executivos.

A tradição política brasileira, desde a primeira Constituição republicana, repele a reeleição para cargos executivos, com o propósito de conter abusos no uso do poder estatal. Este princípio foi mantido nas Constituições de 1946, 1969, com sua Emenda nº 01 de 1969, e 1988, na sua redação original. Nem mesmo o regime militar ousou modificá-lo.

A reeleição, idealizada pelos constitucionalistas americanos, sobreviveu no texto da Constituição dos Estados Unidos como instrumento para evitar que o Executivo se tornasse vítima do assembleísmo

congressual. Não obstante, mesmo na república americana, Tocqueville, na obra "Democracia na América", já demonstrara as mazelas da reeleição. Em primeiro lugar, a reeleição forneceria incentivo ao desequilíbrio entre os Poderes, favorecendo o Executivo, detentor de poderosos mecanismos de negociação, como a liberação de recursos e o provimento de cargos públicos, que lhe dariam o controle do processo sucessório. Em segundo lugar, a reeleição afastaria o governante do interesse geral: desejoso de continuar no poder, não mais governaria para o bem de todos, mas para a maioria cambiante. Este quadro daria ensejo ao mais insidioso vício da democracia eletiva temido por Tocqueville: a tirania da maioria.

A reeleição apresenta êxitos discutíveis em muitos países que a adotaram. No México, onde a reeleição vigorou até 1910, permitiu a permanência de Porfírio Diaz no poder por mais de vinte anos. Na França, onde vigora o mandato de sete anos com possibilidade de reeleição, enseja a exibição de amplos poderes nas mãos do governante, cuja utilização só não se torna arbitrária em face da consciência de cidadania ali reinante. No Peru, onde a reeleição foi estabelecida com o fechamento do Congresso daquele país, favoreceu a práticas de personalismo e mandonismo políticos.

Por melhores que tenham sido as escolhas dos reeleitos nas eleições de outubro de 1998, no Brasil, a reeleição não mereceu o debate amplo com os parlamentares e o conjunto da sociedade. Implicou, tão-só, uma decisão casuística e açodada, em benefício de uma maioria cambiante.

Ante o exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares no Congresso Nacional para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1999

Deputado FERNANDO FERRO

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

27/04/99 10:03:56 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: FERNANDO FERRO E OUTROS

Data de Apresentação: 15/04/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao art. 82.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	020
Licenciados	000
Repetidas	063
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
7	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
8	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
9	ALDO REBELO	PCdoB	SP
10	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
11	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
12	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
13	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
14	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
15	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
16	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
17	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
18	ARY KARA	PPB	SP
19	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
20	B. SÁ	PSDB	PI
21	BABÁ	PT	PA
22	BADU PICANÇO	PSDB	AP
23	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
24	BISPO RODRIGUES	PL	RJ

25	BISPO WANDERVAL	PL	SP
26	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
27	CABO JÚLIO	PL	MG
28	CAIO RIELA	PTB	RS
29	CARLITO MERSS	PT	SC
30	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
31	CARLOS SANTANA	PT	RJ
32	CELSO JACOB	PDT	RJ
33	CHICO DA PRINCESA	PTB	PR
34	CLEONÂNCIO FONSECA	PMDB	SE
35	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
36	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
37	DARCI COELHO	PFL	TO
38	DELFIM NETTO	PPB	SP
39	DJALMA PAES	PSB	PE
40	DR. HÉLIO	PDT	SP
41	DR. ROSINHA	PT	PR
42	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
43	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
44	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
45	ELISEU MOURA	PPB	MA
46	ELISEU RESENDE	PFL	MG
47	ENIO BACCI	PDT	RS
48	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
49	ESTHER GROSSI	PT	RS
50	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
51	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
52	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
53	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
54	FERNANDO FERRO	PT	PE
55	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
56	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
57	FERNANDO MARRONI	PT	RS
58	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
59	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
60	GERALDO MAGELA	PT	DF
61	GERALDO SIMÕES	PT	BA
62	GILMAR MACHADO	PT	MG
63	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
64	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
65	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
66	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
67	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
68	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
69	IARA BERNARDI	PT	SP

70	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
71	IGOR AVELINO	PMDB	TO
72	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
73	JAIME MARTINS	PFL	MG
74	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
75	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
76	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
77	JOÃO CALDAS	PMN	AL
78	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
79	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
80	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
81	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
82	JOÃO PAULO	PT	SP
83	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
84	JOÃO TOTA	PPB	AC
85	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
86	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
87	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
88	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
89	JOSE LINHARES	PPB	CE
90	JOSÉ MACHADO	PT	SP
91	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
92	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
93	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
94	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
95	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
96	LUCI CHOINACKI	PT	SC
97	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
98	LUIS BARBOSA	PFL	RR
99	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
100	LUÍS EDUARDO	PSDB	RJ
101	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
102	LUIZ DANTAS	PSD	AL
103	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
104	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
105	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
106	MARCELO DÉDA	PT	SE
107	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
108	MÁRCIO MATOS	PT	PR
109	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
110	MARCOS AFONSO	PT	AC
111	MARCOS ROLIM	PT	RS
112	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
113	MARIA LÚCIA	PMDB	MG
114	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG

115	MILTON TEMER	PT	RJ
116	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
117	MORONI TORGAN	PSDB	CE
118	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
119	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
120	MUSSA DEMES	PFL	PI
121	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
122	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
123	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
124	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
125	NILSON MOURÃO	PT	AC
126	NILTON BAIANO	PPB	ES
127	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
128	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
129	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
130	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
131	OSVALDO REIS	PMDB	TO
132	PADRE ROQUE	PT	PR
133	PAES LANDIM	PFL	PI
134	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
135	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
136	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PST	RS
137	PAULO PAIM	PT	RS
138	PAULO ROCHA	PT	PA
139	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
140	PEDRO CELSO	PT	DF
141	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
142	PEDRO WILSON	PT	GO
143	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
144	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
145	RENATO VIANNA	PMDB	SC
146	RICARDO BERZOINI	PT	SP
147	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
148	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
149	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
150	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
151	RUBENS FURLAN	PFL	SP
152	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
153	SANTOS FILHO	PFL	PR
154	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
155	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
156	SERAFIM VENZON	PDT	SC
157	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
158	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
159	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
160	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE

161	SEVERINO (\VALCANTI	PPB	PE
162	SILAS BRA .RO.	PMDB	MG
163	TELMA DE SOUZA	PT	SP
164	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
165	VADÃO GOMES	PPB	SP
166	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
167	VALDIR GANZER	PT	PA
168	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
169	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
170	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
171	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
172	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
173	WALTER PINHEIRO	PT	BA
174	WELLINGTON DIAS	PT	PI
175	WILSON BRAGA	PFL	PB
176	WILSON SANTOS	PMDB	MT
177	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
178	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
179	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ALCEU COLLARES	PDT	RS
2	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
3	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
4	EDUARDO JORGE	PT	SP
5	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
6	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
7	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
8	JOÃO MAGNO	PT	MG
9	JORGE COSTA	PMDB	PA
10	LINO ROSSI	PSDB	MT
11	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
12	MARCOS DE JESUS	PST	PE
13	NILSON PINTO	PSDB	PA
14	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
15	REMI TRINTA	PL	MA
16	RENILDO LEAL	PTB	PA
17	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
18	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
19	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
20	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas Repetidas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO

3	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
4	B. SÁ	PSDB	PI
5	BABÁ	PT	PA
6	CABO JÚLIO	PL	MG
7	CARLITO MERSS	PT	SC
8	CARLOS SANTANA	PT	RJ
9	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
10	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
11	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
12	FERNANDO FERRO	PT	PE
13	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
14	FERNANDO MARRONI	PT	RS
15	GERALDO MAGELA	PT	DF
16	GILMAR MACHADO	PT	MG
17	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
18	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
19	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
20	IARA BERNARDI	PT	SP
21	IGOR AVELINO	PMDB	TO
22	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
23	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
24	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
25	JOÃO PAULO	PT	SP
26	JOÃO PAULO	PT	SP
27	JOÃO PAULO	PT	SP
28	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
29	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
30	JOSÉ MACHADO	PT	SP
31	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
32	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
33	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
34	LINO ROSSI	PSDB	MT
35	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
36	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
37	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
38	MARCELO DÉDA	PT	SE
39	MÁRCIO MATOS	PT	PR
40	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
41	MARCOS ROLIM	PT	RS
42	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
43	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
44	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
45	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
46	NILSON MOURÃO	PT	AC
47	NILTON BAIANO	PPB	ES

48	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
49	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
50	OSVALDO REIS	PMDB	TO
51	PADRE ROQUE	PT	PR
52	PAULO ROCHA	PT	PA
53	PAULO ROCHA	PT	PA
54	PEDRO WILSON	PT	GO
55	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
56	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
57	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
58	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
59	SERAFIM VENZON	PDT	SC
60	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
61	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
62	WELLINGTON DIAS	PT	PI
63	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Ofício nº 46 /99

Brasília, 27 de abril de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Fernando Ferro e outros, que **"dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao art. 82 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

179 assinaturas válidas;
020 assinaturas que não conferem;
063 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16 de 04/06/1997.*

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....

CAPÍTULO II
Do Poder Executivo

SEÇÃO I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 82 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

* *Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26, DE 1999

(Da Sra. Rita Camata e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 5° do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.14**.....

§ 5°. São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito".

JUSTIFICAÇÃO

O instituto da reeleição foi introduzido no texto constitucional ao arrepio da tradição nacional. Trata-se de dispositivo que altera profundamente os fundamentos da vida política brasileira. Entendemos que sua manutenção, nos moldes atuais é o elemento desestabilizador, máxime no pleito municipal que se avizinha.

É fato que a aprovação da emenda da reeleição ocasionou mudança drástica na política do país. Demais, anunciava-se como precursora de uma reforma política ampla e geral, que não se concretizou até a presente data.

Ocorre, que sem uma reforma política, fica o instituto da reeleição isolado dentro de práticas eleitorais que favorecem o abuso do poder econômico e a utilização da máquina da administração pública. Em numerosos Estados houve nítida apropriação de bens e manipulação de funcionários públicos em favor dos candidatos à reeleição.

Mesmo que se possa contra-argumentar que nem todos os candidatos à reeleição tenham conseguido êxito, a utilização de fundos públicos e de funcionários pagos com recursos do Tesouro Estadual para as campanhas constitui desvio inaceitável da função pública. Mais ainda, se a Justiça Eleitoral não conseguiu inibir esses abusos nos Estados, é fácil prever o que ocorrerá nas eleições municipais. Aliás, o próprio Presidente do TSE já alertou para a gravidade da situação ao reconhecer, de público, que a Justiça Eleitoral não dispõe dos meios necessários para controlar os abusos nos milhares de municípios do Brasil.

Além do que, as tão propaladas reformas de cunho estrutural (fiscal e tributária, penal, civil, etc.) necessárias para o equilíbrio social e econômico do país, foram postergadas para preservar os índices de popularidade do Governo, já que medidas drásticas, consideradas impopulares, seriam empecilhos à reeleição.

Diante dessa realidade, cumpre ao Poder Legislativo adotar as medidas cabíveis visando eliminar fator de desequilíbrio para a democracia. Devemos emendar à Constituição Federal retornando ao texto original que vedava a reeleição para os cargos executivos. Esta modificação deve ocorrer na maior brevidade e não pode ficar atrelada às discussões sobre a reforma política, pois o que temos visto é um processo de longo e atribulado trâmite, excedendo certamente a data do próximo pleito.

Para o bem da democracia, pelo respeito ao eleitor brasileiro, para a probidade para com os cofres públicos, cumpre acabar com o instituto da reeleição para todos os cargos Executivos nos moldes vigentes.

Diante da crise que o Brasil ora atravessa, é inadmissível mantermos as finanças públicas sob a ameaça do desperdício dos já escassos recursos para as próximas campanhas eleitorais.

Apelamos portanto aos nobres pares para que seja aprovada esta Proposta de Emenda à Constituição com a maior brevidade, ressaltando a gravidade da situação e dos abusos constatados nas eleições de outubro passado.

Sala das Sessões, em 11 março de 1999.

Deputada Rita Camata

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

11/05/99 13:34:24 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: RITA CAMATA E OUTROS

Data de Apresentação: 27/04/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que dá nova redação ao § 5º do art. 14.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	005
Licenciados	000
Repetidas	013
Ilegíveis	001

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
7	ALDO REBELO	PCdoB	SP
8	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
9	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
10	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
11	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
12	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
13	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
14	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
15	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
16	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
17	B. SÁ	PSDB	PI
18	BABÁ	PT	PA
19	BARBOSA NETO	PMDB	GO
20	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
21	CARLITO MERSS	PT	SC
22	CARLOS MOSCONI	PSDB	MG
23	CARLOS SANTANA	PT	RJ
24	CELSO JACOB	PDT	RJ

25	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
26	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
27	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
28	CHIQUINHO FEITOSA	PSDB	CE
29	CLEMENTINO COELHO	PSB	PE
30	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
31	CORIOLANO SALES	PDT	BA
32	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
33	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
34	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
35	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
36	DJALMA PAES	PSB	PE
37	DR. ROSINHA	PT	PR
38	EBER SILVA	PDT	RJ
39	EDINHO ARAÚJO	PMDB	SP
40	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
41	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
42	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
43	EDUARDO JORGE	PT	SP
44	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
45	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
46	ENIO BACCI	PDT	RS
47	EULER MORAIS	PMDB	GO
48	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
49	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
50	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
51	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
52	FERNANDO FERRO	PT	PE
53	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
54	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
55	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
56	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
57	GERALDO SIMÕES	PT	BA
58	GILMAR MACHADO	PT	MG
59	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
60	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
61	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
62	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
63	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
64	HERÁCLITO FORTES	PFL	PI
65	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
66	IARA BERNARDI	PT	SP
67	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
68	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
69	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
70	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
71	JAIRO AZI	PFL	BA

72	JAQUES WAGNER	PT	BA
73	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
74	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
75	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
76	JOÃO COSER	PT	ES
77	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
78	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
79	JOÃO MAGNO	PT	MG
80	JOÃO MATOS	PMDB	SC
81	JOÃO PAULO	PT	SP
82	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
83	JORGE COSTA	PMDB	PA
84	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
85	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
86	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
87	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
88	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
89	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
90	JOSÉ MACHADO	PT	SP
91	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
92	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
93	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
94	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
95	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
96	LUCI CHOINACKI	PT	SC
97	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
98	LUIZ DANTAS	PSD	AL
99	LUIZ MAINARDI	PT	RS
100	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
101	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
102	MANOEL CASTRO	PFL	BA
103	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
104	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
105	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
106	MARCELO DÉDA	PT	SE
107	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
108	MÁRCIO MATOS	PT	PR
109	MARCOS AFONSO	PT	AC
110	MARCOS LIMA	PMDB	MG
111	MARCOS ROLIM	PT	RS
112	MARIA ABADIA	PSDB	DF
113	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
114	MARIA ELVIRA	PMDB	MG
115	MARIA LÚCIA	PMDB	MG
116	MARISA SERRANO	PSDB	MS
117	MAURO FECURY	PFL	MA
118	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS

119	MILTON MONTI	PMDB	SP
120	MILTON TEMER	PT	RJ
121	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
122	MORONI TORGAN	PSDB	CE
123	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
124	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
125	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
126	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
127	NEUTON LIMA	PFL	SP
128	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
129	NILSON MOURÃO	PT	AC
130	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
131	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
132	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
133	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
134	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
135	PAULO PAIM	PT	RS
136	PAULO ROCHA	PT	PA
137	PEDRO CELSO	PT	DF
138	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
139	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
140	PEDRO VALADARES	PSB	SE
141	PEDRO WILSON	PT	GO
142	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
143	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
144	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
145	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
146	RENATO VIANNA	PMDB	SC
147	RICARDO BERZOINI	PT	SP
148	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
149	RICARTE DE FREITAS	PSDB	MT
150	RITA CAMATA	PMDB	ES
151	RUBENS BUENO	PPS	PR
152	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
153	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
154	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
155	TELMA DE SOUZA	PT	SP
156	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
157	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
158	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
159	VALDIR GANZER	PT	PA
160	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
161	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
162	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
163	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
164	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
165	WALDIR PIRES	PT	BA
166	WALTER PINHEIRO	PT	BA

167	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
168	WELLINGTON DIAS	PT	PI
169	WILSON BRAGA	PFL	PB
170	WILSON SANTOS	PMDB	MT
171	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
172	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas que Não Conferem

1	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
2	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
3	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
4	LUIZ MOREIRA	PFL	BA
5	SÉRGIO REIS	PSDB	SE

Assinaturas Repetidas

1	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
2	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
3	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
4	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
5	JOÃO PAULO	PT	SP
6	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
7	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
8	LUCI CHOINACKI	PT	SC
9	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
10	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
11	PAULO ROCHA	PT	PA
12	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
13	WALTER PINHEIRO	PT	BA

Ofício nº 55 /99

Brasília, 11 de maio de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição da Senhora Rita Camata e outros, que **"dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

172 assinaturas válidas;
005 assinaturas que não conferem;
013 assinaturas repetidas;
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

* *§ 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 1999

(Do Sr. Iédio Rosa e outros)

Dá nova redação aos arts. 14 e 29 da Constituição Federal.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14 .....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente, observado o prazo de seis meses anterior ao pleito para desincompatibilização."(NR)

Art. 2º O art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do inciso XV com a seguinte redação:

"Art. 29 .....

XV - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal e o Vereador mais idoso."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 16, de 1997, quebrou uma tradição secular no Brasil ao permitir a reeleição dos chefes do Poder Executivo em todos os níveis da Federação. Entretanto, silenciou quanto à necessidade de desincompatibilização, que é a regra no nosso sistema político.

Muito se questionou a inovação, que privilegia os chefes do Executivo na últimas eleições. Argumentou-se que a medida viola o princípio da igualdade de condições que deve existir entre os candidatos à reeleição e os demais postulantes no regime democrático.

O favorecimento ao candidato à reeleição no Poder Executivo e à suspeita do uso indevido da máquina pública são temas recorrentes.

A presente proposta de emenda constitucional tenciona estabelecer a desincompatibilização dos candidatos a cargos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito seis meses antes da reeleição.

Objetiva, ainda, constitucionalizar regra de sucessão ao cargo de Prefeito nos casos de impedimento ou vacância

Julgamos que esta emenda aprimora nosso sistema democrático, quando restabelece a necessária igualdade de condições entre os postulantes a cargos de chefes do Executivo nas três esferas de governo e quando inclui o Vereador mais idoso na sucessão ao cargo de Prefeito.

Por isso, solicitamos o apoio de nossos eminentes Pares para esta iniciativa.

Sala das Sessões, em 30 de 06 de 1999.

Deputado **Iédio Rosa**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

03/08/99 16:28:20 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: IÉDIO ROSA E OUTROS

Data de Apresentação: 30/06/99

Ementa: Dá nova redação aos arts. 14 e 29 da Constuição Federal .

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	017
Licenciados	000
Repetidas	012
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
3	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
4	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
5	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ALDO REBELO	PCdoB	SP
8	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
9	ALCÍZIO SANTOS	PSDB	ES
10	ANA CATARINA	PMDB	RN
11	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
12	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
13	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
14	ARY KARA	PPB	SP
15	ÁTILA LINS	PFL	AM
16	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
17	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
18	AYRTON XERÉZ	PSDB	RJ
19	B. SÁ	PSDB	PI
20	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
21	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
22	BISPO WANDERVAL	PL	SP
23	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
24	CAIO RIELA	PTB	RS
25	CARLITO MERSS	PT	SC

26	CARLOS CURY	PPB	RO
27	CARLOS SANTANA	PT	RJ
28	CELSO JACOB	PDT	RJ
29	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
30	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
31	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
32	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
33	CORIOLANO SALES	PDT	BA
34	COSTA FERREIRA	PFL	MA
35	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
36	DARCI COELHO	PFL	TO
37	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
38	DE VELASCO	PST	SP
39	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
40	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
41	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
42	DJALMA PAES	PSB	PE
43	DR. ROSINHA	PT	PR
44	ÉBER SILVA	PDT	RJ
45	EDINHO BEZ	PMDB	SC
46	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
47	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
48	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
49	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
50	ESTHER GROSSI	PT	RS
51	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
52	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
53	FERNANDO FERRO	PT	PE
54	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
55	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
56	GERALDO MAGELA	PT	DF
57	GERALDO SIMÕES	PT	BA
58	GILMAR MACHADO	PT	MG
59	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
60	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
61	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
62	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
63	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
64	HILDEBRANDO PASCOAL	PFL	AC
65	IGOR AVELINO	PMDB	TO
66	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
67	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
68	JAIME MARTINS	PFL	MG
69	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
70	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
71	JOÃO CALDAS	PMN	AL
72	JOÃO COSER	PT	ES
73	JOÃO FASSARELLA	PT	MG

74	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
75	JOÃO MAGNO	PT	MG
76	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
77	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
78	JORGE COSTA	PMDB	PA
79	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
80	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
81	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
82	JOSE DE ABREU	PSDB	SP
83	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
84	JOSÉ MACHADO	PT	SP
85	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
86	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
87	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
88	JUQUINHA	PSDB	GO
89	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
90	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
91	LINO ROSSI	PSDB	MT
92	LUCI CHOINACKI	PT	SC
93	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
94	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
95	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
96	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
97	LUIZ MAINARDI	PT	RS
98	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
99	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
100	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
101	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
102	MÁRCIO MATOS	PT	PR
103	MARCOS CINTRA	PL	SP
104	MARCOS LIMA	PMDB	MG
105	MARIA ABADIA	PSDB	DF
106	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
107	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
108	MARISA SERRANO	PSDB	MS
109	MEDEIROS	PFL	SP
110	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
111	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
112	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
113	MUSSA DEMES	PFL	PI
114	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
115	NELSON TRAD	PTB	MS
116	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
117	NILSON MOURÃO	PT	AC
118	NILSON PINTO	PSDB	PA
119	NILTON BAIANO	PPB	ES
120	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
121	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO

122	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
123	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
124	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
125	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
126	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
127	PADRE ROQUE	PT	PR
128	PAES LANDIM	PFL	PI
129	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
130	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
131	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PST	RS
132	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
133	PAULO LIMA	PMDB	SP
134	PAULO MARINHO	PFL	MA
135	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
136	PEDRO CELSO	PT	DF
137	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
138	PEDRO WILSON	PT	GO
139	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
140	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
141	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
142	RENATO VIANNA	PMDB	SC
143	RENILDO LEAL	PTB	PA
144	RICARDO IZAR	PMDB	SP
145	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
146	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
147	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
148	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
149	RUBENS FURLAN	PFL	SP
150	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
151	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
152	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
153	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
154	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
155	SERAFIM VENZON	PDT	SC
156	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
157	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
158	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
159	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
160	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
161	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
162	SILAS CÂMARA	PFL	AM
163	TELMA DE SOUZA	PT	SP
164	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
165	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
166	VILMAR ROCHA	PFL	GO
167	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
168	WELLINGTON DIAS	PT	PI
169	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

170	ZE GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
171	ZE ÍNDIO	PMDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	AIRTON ROVEDA	PFL	PR
2	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
3	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
4	BABÁ	PT	PA
5	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
6	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
7	IARA BERNARDI	PT	SP
8	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
9	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
10	MATTOS NASCIMENTO	PMDB	RJ
11	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
12	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
13	PAULO PAIM	PT	RS
14	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
15	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
16	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
17	WALTER PINHEIRO	PT	BA

Assinaturas Repetidas

1	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
2	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
3	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
4	GILMAR MACHADO	PT	MG
5	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
6	JOÃO CALDAS	PMN	AL
7	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
8	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
9	LUIZ MAINARDI	PT	RS
10	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
11	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
12	SAULO PEDROSA	PSDB	BA

Ofício nº 117/99

Brasília, 02 de agosto de 1999.

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Iédio Rosa e outros, que **"dá nova redação aos arts. 14 e 29 da Constituição Federal"** contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
017 assinaturas que não conferem;
000 assinatura de deputado licenciado;
012 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

* *§ 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04 06 1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

.....

TÍTULO III
Da Organização do Estado

.....

CAPÍTULO IV
Dos Municípios

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

.....

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 1997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ARTIGO 14, AO CAPUT DO ARTIGO 28, AO INCISO II DO ARTIGO 29, AO CAPUT DO ARTIGO 77 E AO ARTIGO 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 5º do artigo 14, o caput do artigo 28, o inciso II do artigo 29, o caput do artigo 77 e o artigo 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 5º. O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no Curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente."

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no artigo 77."

"Art. 29.

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do artigo 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores."

"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em

primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente."

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara dos Deputados:
Deputado Michel Temer - Presidente
Deputado Heráclito Fortes - 1º Vice-Presidente
Deputado Severino Cavalcanti - 2º Vice-Presidente
Deputado Ubiratan Aguiar - 1º Secretário
Deputado Nelson Trad - 2º Secretário
Deputado Efraim Morais - 4º Secretário
Mesa do Senado Federal
Senador Antônio Carlos Magalhães - Presidente
Senador Geraldo Melo - 1º Vice-Presidente
Senador Ronaldo Cunha Lima - 2º Vice-Presidente
Senador Carlos Patrocinio - 1º Secretário
Senador Flaviano Melo - 2º Secretário
Senador Lucídio Portella - 4º Secretário

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 75, DE 1999

(Do Sr. Hermes Parcianello e outros)

Dispõe sobre a desincompatibilização dos Governadores de Estado e Prefeitos que concorrem à reeleição.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1° Acrescente-se como § 5°A do artigo 14 a disposição seguinte:

"§ 5°A Para concorrer à reeleição, os Governadores de Estado e os Prefeitos devem afastar-se do cargo seis meses antes do pleito.

Art. 2° Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O exemplo do pleito de 1998 deixou frutos induvidosos da necessidade de afastamento do Governador de Estado das rédeas do poder, enquanto candidato à reeleição.

A proximidade do titular do Executivo com a jurisdição eleitoral permitiu e permite que distorções sem par e sem controle se façam presentes na eleição de forma a quebrar o equilíbrio necessário e indispensável à disputa pela Administração da unidade federativa.

Mais intimidade e proximidade se dará no pleito municipal entre o atual Prefeito, postulante da reeleição, a máquina administrativa e o eleitorado, ensejando a deformação do equilíbrio, repetimos, que deve prevalecer no âmbito democrático.

É indiscutível o pressuposto de que uma administração meritória será consagrada nas urnas, mas é inaceitável a observação de desperdícios e violações do princípio da moralidade administrativa, na corrida desenfreada pelo poder.

Pelas razões expostas, contando com os ilustrados suprimentos dos nobres Colegas no aperfeiçoamento da Proposta, convoco seus indispensáveis apoios para que se veja concretizada esta iniciativa.

Brasília, em 18 de março de 1999

Deputado HERMES PARCIANELLO

01/06/99

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

11/08/99 09:40:55 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: HERMES PARCIANELLO E OUTROS

Data de Apresentação: 10/08/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que dispõe sobre a desincompatibilização dos Governadores de Estado e Prefeitos que concorrem à reeleição.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	008
Licenciados	000
Repetidas	006
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
4	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
5	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
6	AIRTON DIPP	PDT	RS
7	ALBERICO CORDEIRO	PTB	AL
8	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
9	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
10	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
11	ALMIR SÁ	PPB	RR
12	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
13	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
14	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
15	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
16	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
17	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
18	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
19	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
20	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
21	ARY KARA	PPB	SP
22	ÁTILA LIRA	PSDB	PI

23	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
24	BABÁ	PT	PA
25	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
26	BISPO WANDERVAL	PL	SP
27	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
28	CABO JÚLIO	PL	MG
29	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
30	CARLOS MELLES	PFL	MG
31	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
32	CELSO JACOB	PDT	RJ
33	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
34	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
35	CLEMENTINO COELHO	PSB	PE
36	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
37	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
38	CORIOLANO SALES	PDT	BA
39	COSTA FERREIRA	PFL	MA
40	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
41	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
42	DARCI COELHO	PFL	TO
43	DE VELASCO	PST	SP
44	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
45	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
46	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
47	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
48	DR. HÉLIO	PDT	SP
49	DR. ROSINHA	PT	PR
50	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
51	EDINHO BEZ	PMDB	SC
52	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
53	EDUARDO JORGE	PT	SP
54	EDUARDO PAES	PFL	RJ
55	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
56	ELISEU MOURA	PPB	MA
57	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
58	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
59	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
60	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
61	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
62	FERNANDO MARRONI	PT	RS
63	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
64	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
65	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
66	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
67	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
68	IRIS SIMÕES	PTB	PR
69	IVANIO GUERRA	PFL	PR

70	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
71	JOÃO CALDAS	PMN	AL
72	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
73	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
74	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
75	JOÃO PAULO	PT	SP
76	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
77	JOÃO TOTA	PPB	AC
78	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
79	JOSE BORBA	PMDB	PR
80	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
81	JOSÉ JANENE	PPB	PR
82	JOSE MACHADO	PT	SP
83	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
84	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
85	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
86	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
87	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
88	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
89	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
90	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
91	LINO ROSSI	PSDB	MT
92	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
93	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
94	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
95	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
96	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
97	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
98	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
99	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
100	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
101	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
102	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
103	MÁRCIO MATOS	PT	PR
104	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
105	MARCOS CINTRA	PL	SP
106	MARCOS LIMA	PMDB	MG
107	MEDEIROS	PFL	SP
108	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
109	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
110	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
111	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
112	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
113	NELSON OTOCH	PSDB	CE
114	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
115	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
116	NEUTON LIMA	PFL	SP
117	NILSON PINTO	PSDB	PA

118	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
119	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
120	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
121	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
122	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
123	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
124	OSVALDO REIS	PMDB	TO
125	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
126	PADRE ROQUE	PT	PR
127	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
128	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
129	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PST	RS
130	PAULO MARINHO	PFL	MA
131	PAULO PAIM	PT	RS
132	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
133	PEDRO CELSO	PT	DF
134	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
135	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
136	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
137	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
138	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
139	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
140	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
141	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
142	RENATO VIANNA	PMDB	SC
143	RICARDO BARROS	PPB	PR
144	RICARDO BERZOINI	PT	SP
145	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
146	ROBERIO ARAÚJO	PL	RR
147	ROBERTO ARGENTA	PFL	RS
148	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
149	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
150	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
151	RONALDO CAIADO	PFL	GO
152	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
153	SANTOS FILHO	PFL	PR
154	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
155	SERAFIM VENZON	PDT	SC
156	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
157	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
158	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
159	TELMO KIRST	PPB	RS
160	TETE BEZERRA	PMDB	MT
161	VADÃO GOMES	PPB	SP
162	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
163	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
164	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
165	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ

166	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
167	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
168	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
169	WILSON SANTOS	PMDB	MT
170	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
171	ZEZE PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	CARLOS SANTANA	PT	RJ
2	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
3	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
4	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
5	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
6	PAES LANDIM	PFL	PI
7	PASTOR VALDECI PAIVA	PST	RJ
8	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ

Assinaturas Repetidas

1	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
2	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
3	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
4	LINO ROSSI	PSDB	MT
5	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
6	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG

Ofício nº 102/99

Brasília, 11 de agosto de 1999

Senhor Secretário-Gera

Comunico a Vossa Senhoria que o . oposta de Emenda à Constituição do Senhor Hermes Parcianello e outros. que **"dispõe sobre a desincompatibilização dos Governadores de Estado e Prefeitos que concorre à**

reeleição", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
008 assinaturas que não conferem; e
006 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art.14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;
Inciso I regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18 11 1998
II - referendo;
* *Inciso II regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18 11 1998.*
III - iniciativa popular.
* *Inciso III regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18 11 1998.*

.....

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituido no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

* *§ 5° com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04 06 1997.*

§ 6° Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art.60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 99, DE 1999

(Do Sr. Inaldo Leitão e outros)

Dá nova redação aos §§ 5º e 6º do art. 14 da Constituição Federal

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Os §§ 5° e 6° do art. 14 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.....

.....

"§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos." (NR)

"§ 6° Para concorrerem aos mesmos ou a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal , os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 5 de outubro de 1988, promulgada com o timbre do Congresso Nacional Constituinte, manteve restrita à regra geral da elegibilidade, ao obstar a reeleição para os mesmos cargos, no período subsequente, do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, dos Prefeitos e de quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

É de ressaltar que tal inelegibilidade alcançava tão-somente o período subsequente ao mandato em curso,, permitindo a reeleição em período intercalado.

Através da Emenda Constitucional nº 16, promulgada em 4 de junho de 1997, estabeleceu-se pela primeira vez na história do Brasil a reelegibilidade de Presidente, de Governador e de Prefeito para um único período subsequente, mas sem a necessidade de afastamento ou renúncia do mandato.

O ordenamento jurídico-constitucional brasileiro consagrou sucessivamente o instituto da reeleição para Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador, como ocorre presentemente. E jamais restringiu a reeleição dos Chefes dos Executivos, **salvo para o período imediatamente posterior**.

O grande problema da reeleição para os cargos da esfera do Poder Executivo não reside na adoção do instituto em si, mas na permanência dos titulares desses cargos durante a disputa eleitoral, tornando desigual o embate e criando uma situação de favorecimento para os detentores do poder.

Ora, reeleição não significa eleição e tampouco carrega em si a certeza do mandato. Cria, isto sim, a possibilidade eleitoral, o que vale para todos os postulantes. Estando presentes os princípios que caracterizam o conteúdo democrático dos sistemas eleitorais e adotadas as providências capazes de afastar a desigualdade de condições entre os candidatos em disputa, a exemplo da desincompatibilização do cargo, nada há que possa macular a idéia da reeleição.

Com efeito, a Constituição Federal assegura a todo cidadão a capacidade de votar e ser votado, estabelece a paridade do voto, preceitua a liberdade de opção e garante o voto direto e secreto.

A experiência vivida nas eleições de 1988 é eloquente. Houve governantes que sequer foram candidatos. Outros se candidataram e perderam. E houve os que lograram ganhar. Todos, no entanto, tiveram um ponto em comum: foram derrotados ou vitoriosos pela vontade soberana do povo.

Alguns reverberam contra o instituto da reeleição sob o pífio argumento de que o povo não está culturalmente preparado para votar. Foi esse o mesmo argumento utilizado pelo Regime Militar para suprir as eleições de Presidente, Governadores e Prefeitos das Capitais e também para fechar o Congresso Nacional. Foi por tal inspiração, igualmente, que se instalou o Estado Novo e todas as demais intervenções de força no País.

Esta Proposta de Emenda Constitucional tem por escopo eliminar os óbices à possibilidade da reeleição e criar os mecanismos para tornar a disputa eleitoral plena de igualdade, através da desincompatibilização dos governantes, tudo em harmonia com o parágrafo único do art. 1° da Carta Federal: TODO PODER EMANA DO POVO, expressão fundamental do princípio democrático republicano.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1999

Deputado INALDO LEITÃO (PMDB/PB)

09/06/99

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

10/09/99 15:25:38 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: INALDO LEITÃO

Data de Apresentação: 09/09/99

Ementa: Dá nova redação aos §§ 5º e 6º do art. 14 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: CONFERINDO

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	011
Licenciados	000
Repetidas	011
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AIRTON DIPP	PDT	RS
4	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
5	ALDO REBELO	PCdoB	SP
6	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
7	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
8	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
9	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
10	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
11	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
12	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
13	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
14	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
15	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
16	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
17	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
18	AYRTON XERÉZ	PSDB	RJ
19	B. SÁ	PSDB	PI
20	BABÁ	PT	PA
21	BADU PICANÇO	PSDB	AP
22	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
23	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
24	CABO JÚLIO	PL	MG

25	CARLOS BATATA	PSDB	PE
26	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
27	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
28	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
29	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
30	CHIQUINHO FEITOSA	PSDB	CE
31	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
32	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
33	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
34	COSTA FERREIRA	PFL	MA
35	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
36	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
37	DARCI COELHO	PFL	TO
38	DE VELASCO	PST	SP
39	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
40	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
41	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
42	DR. ROSINHA	PT	PR
43	EBER SILVA	PDT	RJ
44	EDINHO BEZ	PMDB	SC
45	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
46	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
47	EDUARDO JORGE	PT	SP
48	EDUARDO PAES	PTB	RJ
49	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
50	ELISEU MOURA	PPB	MA
51	ELISEU RESENDE	PFL	MG
52	ENIO BACCI	PDT	RS
53	EULER MORAIS	PMDB	GO
54	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
55	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
56	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
57	FERNANDO FERRO	PT	PE
58	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
59	GERALDO MAGELA	PT	DF
60	GERALDO SIMÕES	PT	BA
61	GERSON PERES	PPB	PA
62	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
63	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
64	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
65	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
66	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
67	IGOR AVELINO	PMDB	TO
68	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
69	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
70	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
71	JAIME MARTINS	PFL	MG
72	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ

73	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
74	JAIRO CARNEIRO	PFL	BA
75	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
76	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
77	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
78	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
79	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
80	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
81	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
82	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
83	JOÃO TOTA	PPB	AC
84	JORGE COSTA	PMDB	PA
85	JORGE KHOURY	PFL	BA
86	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
87	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
88	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
89	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
90	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
91	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
92	JOSÉ MACHADO	PT	SP
93	JOSE PIMENTEL	PT	CE
94	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
95	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
96	JUQUINHA	PSDB	GO
97	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
98	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
99	LINO ROSSI	PSDB	MT
100	LUÍS EDUARDO	PSDB	RJ
101	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
102	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
103	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
104	MÁRCIO MATOS	PT	PR
105	MEDEIROS	PFL	SP
106	MORONI TORGAN	PSDB	CE
107	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
108	MUSSA DEMES	PFL	PI
109	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
110	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
111	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
112	NELSON OTOCH	PSDB	CE
113	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
114	NILSON PINTO	PSDB	PA
115	NILTON BAIANO	PPB	ES
116	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
117	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
118	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
119	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
120	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG

121	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
122	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
123	OSVALDO REIS	PMDB	TO
124	PADRE ROQUE	PT	PR
125	PAES LANDIM	PFL	PI
126	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
127	PASTOR VALDECI PAIVA	PST	RJ
128	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
129	PAULO MAGALHÃES	PFL	BA
130	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
131	PAULO ROCHA	PT	PA
132	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
133	PEDRO CELSO	PT	DF
134	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
135	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
136	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
137	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
138	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
139	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
140	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
141	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
142	RENATO VIANNA	PMDB	SC
143	RENILDO LEAL	PTB	PA
144	RICARDO BARROS	PPB	PR
145	RICARDO FIUZA	PFL	PE
146	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
147	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
148	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
149	RICARTE DE FREITAS	PSDB	MT
150	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
151	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
152	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
153	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
154	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
155	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
156	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
157	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
158	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
159	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
160	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
161	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
162	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
163	VADÃO GOMES	PPB	SP
164	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
165	VILMAR ROCHA	PFL	GO
166	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
167	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
168	WELLINGTON DIAS	PT	PI

169	WERNER WANDERER	PFL	PR
170	WILSON BRAGA	PFL	PB
171	WILSON SANTOS	PMDB	MT
172	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
173	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP
174	ZULAIÊ COBRA	PSDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
2	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
3	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
4	BONIFACIO DE ANDRADA	PSDB	MG
5	DR. HELENO	PSDB	RJ
6	EUNICIO OLIVEIRA	PMDB	CE
7	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
8	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
9	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE
10	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
11	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA

Assinaturas Repetidas

1	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
2	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
3	BABÁ	PT	PA
4	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
5	JORGE COSTA	PMDB	PA
6	LINO ROSSI	PSDB	MT
7	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
8	PEDRO CELSO	PT	DF
9	RICARDO FIUZA	PFL	PE
10	VADÃO GOMES	PPB	SP
11	WELLINGTON DIAS	PT	PI

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 388 /99

Brasília, 13 de setembro de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor INALDO LEITÃO e outros, que **"dá nova redação aos §§ 5º e**

6° do art. 14 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas válidas;
011 assinaturas repetidas;
011 assinaturas que não conferem.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04 06 1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sitio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 16, DE 1997

Dá nova redação ao § 5° do artigo 14, ao caput do artigo 28, ao inciso II do artigo 29, ao caput do artigo 77 e ao artigo 82 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1°. O § 5° do artigo 14, o caput do artigo 28, o inciso II do artigo 29, o caput do artigo 77 e o artigo 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 5°. O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no Curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente."

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no artigo 77."

"Art. 29.

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do artigo 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores."

"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente."

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 212, DE 2000

(Do Sr. Benedito Dias e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, acrescentando-lhe mais o § 5º-A.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.....

.....

§ 5º O Presidente da República poderá ser reeleito para um único período subseqüente, vedado a quem o tiver substituído no curso do mandato, ou sucedido, candidatar-se à eleição para esse cargo. (NR)"

Art. 2º. Fica acrescido o § 5º A ao art. 14 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

"Art. 14.....

.....

§ 5º A – Fica vedado a quem tiver substituído no curso do mandato, ou sucedido, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito, concorrer à eleição, no período subseqüente, para esses cargos."

Art. 2º Esta emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O § 5º do art. 14 da Constituição Federal, estabelecia, em sua redação original, a inelegibilidade "para os mesmos cargos, no período subseqüente", do Presidente da República, Governadores de Estado e Distrito Federal e Prefeitos e mais de quem os houvesse sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

A Emenda Constitucional n.º 16, de 1994, dando-lhe, porém, outra redação, permite a reeleição de todos eles.

A prática veio a demonstrar, entretanto, o desacerto da providência, apresentando sérios inconvenientes, tudo aconselhando a volta ao regime primitivo da inelegibilidade dos altos cargos do Executivo.

Exceção se faça, todavia, ao Chefe da Nação, o Presidente da República, cuja reeleição propicia a concretização e consolidação dos projetos de Governo, que via, de regra, não se consegue realizar no exíguo espaço de tempo de um mandato presidencial.

Daí a razão desta proposta de emenda constitucional, restabelecendo o regime anterior, proibindo a reeleição de Vice-Presidente, Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e Vice-Prefeitos mantendo, exclusivamente, a do Presidente da República, vedando, porém, que concorram a esse cargo que o houver substituído no curso do mandato ou sucedido, evitando dessa maneira que ocorram manobras políticas visando o continuísmo no exercício da Chefia do Poder Executivo, em todos os níveis de governo.

Sala das Sessões, em de de 2000.

23/03/00

Dr. Benedito Dias
Deputado Federal PPB/AP

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

23/03/00 9:56:50 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: DR. BENEDITO DIAS E OUTROS

Data de Apresentação: 22/03/00

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que dá nova redação ao § 5º do art. 14, acrescentando-lhe mais o § 5º A.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	007
Licenciados	001
Repetidas	053
Ilegíveis	002
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
5	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
6	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
7	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
8	ALCEU COLLARES	PDT	RS
9	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
10	ALDIR CABRAL	PSDB	RJ
11	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
12	ANDRE BENASSI	PSDB	SP
13	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
14	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
15	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP
16	ANTÔNIO JÓRGE	PTB	TO
17	ANTÔNIO JOSE MOTA	PMDB	CE
18	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
19	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
20	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
21	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
22	ATILA LIRA	PSDB	PI
23	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
24	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
25	BABA	PT	PA
26	BETINHO ROSADO	PFL	RN

27	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
28	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
29	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
30	CARLOS MELLES	PFL	MG
31	CARLOS SANTANA	PT	RJ
32	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
33	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
34	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
35	COSTA FERREIRA	PFL	MA
36	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
37	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
38	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
39	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
40	DELFIM NETTO	PPB	SP
41	DJALMA PAES	PSB	PE
42	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
43	DR. HÉLIO	PDT	SP
44	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
45	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
46	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
47	EDUARDO PAES	PTB	RJ
48	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
49	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
50	ELISEU RESENDE	PFL	MG
51	ENIO BACCI	PDT	RS
52	ESTHER GROSSI	PT	RS
53	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
54	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
55	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
56	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
57	FEU ROSA	PSDB	ES
58	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
59	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
60	FRANCISCO SILVA	PST	RJ
61	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
62	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
63	GERALDO MAGELA	PT	DF
64	GERSON GABRIELLI	PFL	BA
65	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
66	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
67	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
68	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
69	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
70	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
71	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
72	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
73	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
74	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ

75	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
76	JOAO CALDAS	PL	AL
77	JOAO CASTELO	PSDB	MA
78	JOAO COLAÇO	PMDB	PE
79	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
80	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
81	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
82	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
83	JOÃO TOTA	PPB	AC
84	JOAQUIM BRITO	PT	AL
85	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
86	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
87	JOSE ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
88	JOSE CHAVES	PMDB	PE
89	JOSE INDIO	PMDB	SP
90	JOSE LINHARES	PPB	CE
91	JOSE LOURENÇO	PFL	BA
92	JOSE MILITÃO	PSDB	MG
93	JOSE ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
94	JOSE RONALDO	PFL	BA
95	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
96	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
97	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
98	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
99	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
100	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
101	LINO ROSSI	PSDB	MT
102	LUIS EDUARDO	PDT	RJ
103	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
104	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
105	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
106	MAGNO MALTA	PTB	ES
107	MALULY NETTO	PFL	SP
108	MARCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG
109	MARCOS CINTRA	PL	SP
110	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
111	MARIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
112	MEDEIROS	PFL	SP
113	MILTON MONTI	PMDB	SP
114	MOREIRA FERREIRA	PFL	SP
115	MORONI TORGAN	PFL	CE
116	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
117	NELSON MEURER	PPB	PR
118	NILSON PINTO	PSDB	PA
119	NILTON BAIANO	PPB	ES
120	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
121	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
122	ODELMO LEÃO	PPB	MG

123	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
124	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
125	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
126	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
127	OSVALDO REIS	PMDB	TO
128	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
129	PAULO JOSE GOUVÊA	PL	RS
130	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
131	PAULO PAIM	PT	RS
132	PEDRO CELSO	PT	DF
133	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
134	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
135	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
136	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
137	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
138	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
139	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
140	RENATO VIANNA	PMDB	SC
141	RICARDO BARROS	PPB	PR
142	RICARDO BERZOINI	PT	SP
143	RICARDO IZAR	PMDB	SP
144	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
145	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
146	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
147	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
148	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
149	RONALDO CAIADO	PFL	GO
150	RONALDO CEZAR COELHO	PSDB	RJ
151	RUBENS FURLAN	PPS	SP
152	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
153	SERAFIM VENZON	PDT	SC
154	SERGIO BARCELLOS	PFL	AP
155	SERGIO CARVALHO	PSDB	RO
156	SERGIO GUERRA	PSDB	PE
157	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
158	SILAS CÂMARA	PTB	AM
159	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
160	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
161	VALDIR GANZER	PT	PA
162	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
163	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
164	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
165	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
166	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
167	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
168	WELLINGTON DIAS	PT	PI
169	WERNER WANDERER	PFL	PR
170	XICO GRAZIANO	PSDB	SP

171	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
172	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
173	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

1	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
2	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
3	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
4	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
5	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
6	TELMA DE SOUZA	PT	SP
7	ZE GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	PAULO GOUVÊA	PFL	SC

Assinaturas Repetidas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
4	AYRTON XEREZ	PPS	RJ
5	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
6	CARLOS MELLES	PFL	MG
7	CARLOS SANTANA	PT	RJ
8	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
9	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
10	COSTA FERREIRA	PFL	MA
11	COSTA FERREIRA	PFL	MA
12	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
13	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
14	DELFIM NETTO	PPB	SP
15	DELFIM NETTO	PPB	SP
16	DJALMA PAES	PSB	PE
17	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
18	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
19	ENIO BACCI	PDT	RS
20	ESTHER GROSSI	PT	RS
21	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
22	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
23	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
24	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
25	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
26	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
27	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
28	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF

29	JOSE CHAVES	PMDB	PE
30	JOSE LOURENÇO	PFL	BA
31	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
32	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
33	LINO ROSSI	PSDB	MT
34	LINO ROSSI	PSDB	MT
35	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
36	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
37	NILSON PINTO	PSDB	PA
38	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
39	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
40	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
41	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
42	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
43	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
44	RENATO VIANNA	PMDB	SC
45	RICARDO BERZOINI	PT	SP
46	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
47	RONALDO CAIADO	PFL	GO
48	RUBENS FURLAN	PPS	SP
49	RUBENS FURLAN	PPS	SP
50	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
51	SILAS CÂMARA	PTB	AM
52	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
53	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Anáiise de Proposição

Ofício nº 55 / 00 Brasília, 28 de março de 2000

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado DR. BENEDITO DIAS E OUTROS, que **"dá nova redação ao § 5º do art. 14, acrescentando-lhe mais o § 5º/A"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

173 assinaturas confirmadas;
007 assinaturas não confirmadas;
001 deputado licenciado;
053 assinaturas repetidas;
002 assinaturas ilegíveis.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TITULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

* *Inciso I regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18/11/1998.*

II - referendo;

* *Inciso II regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18/11/1998.*

III - iniciativa popular.

* *Inciso III regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18/11/1998*

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

* *§ 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sitio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo numero de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 4 DE JUNHO DE 1997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5° DO ART. 14, AO CAPUT DO ART. 28, AO INCISO II DO ART. 29, AO CAPUT DO ART. 77 E AO ART. 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1° O § 5° do art. 14, ao caput do art. 28, o inciso II do art. 29, o caput do art. 77 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seginte redação:.

Art. 14.....

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido,

ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Art. 29.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 1997.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

1. A Proposta de Emenda à Constituição, que se analisa, pretende alterar o § 4º do art. 14 da Constituição Federal, para:

"Art. 14 .....

.....

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis, os analfabetos e, para os mesmos cargos, em qualquer época, os que tenham exercido, em mais de um período, os mandatos de Presidente da República, de Governadores de Estado e do Distrito Federal e de Prefeitos.

....."

Na **justificação**, seus autores consideram "uma saudável prática democrática a possibilidade de reeleição para os cargos do Poder Executivo em todos os níveis da Federação. Dá-se, nesses casos, ao povo – *titular da soberania – o poder de julgar a atuação de seus dirigentes* e, aprovando-a, reconduzi-los, dando-lhes, assim, oportunidade de continuar um governo bem sucedido."

Aduzem, adiante:

"A reeleição por mais de uma vez pode macular a vida democrática, conduzindo a um continuísmo indesejável, que desnatura o princípio republiciano da alternância no poder."

2. Nos termos do art. 139, I, do Regimento Interno, foram apensadas à presente, por tratar de matéria análoga e conexa, as Propostas de Emenda à Constituição nºs **624** e **628**, de 1998, **10**, **23**, **26**, **64**, **75** e **99**, de 1999 e **212**, de 2000, como segue.

- PEC nº 624, de 1998, do Deputado MURILO DOMINGOS e outros, dá nova redação ao **§ 5º** do **art. 14** da Constituição Federal, retirando dos **Prefeitos** e de quem os houver sucedido e substituído a prerrogativa de candidatar-se à reeleição para o período subseqüente:

"Art. 14 .....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

....."

Argumentam os autores da proposição, na **justificação**:

"A proliferação de "especialistas" ou "marketeiros" nas campanhas eleitorais provocaram distanciamento da verdadeira discussão política, tornando os candidatos "produtos" a serem vendidos ao eleitorado da forma mais hábil possível. Assim, princípios éticos e morais foram deixados de lado em função dos resultados.

Em aditamento, assistimos a numerosos e repetidos abusos por parte de candidatos à reeleição. Muito deles usaram e abusaram da máquina pública. Desviando verbas e servindo-se de funcionários públicos, pagos com recursos dos Tesouros Estaduais, para incrementar suas campanhas eleitorais.

A maioria esmagadora dos mais de cinco mil municípios brasileiros está completamente falida e a reeleição seria um fator para aumentar esta desestabilização financeira. No caso dos pequenos municípios, a reeleição teria um peso político muito forte, porque o poder público municipal emprega de 30% a 45% da mão-de-obra local.

Ficou claro que o Egrégio Tribunal Superior eleitoral ainda não está aparelhado para combater plenamente tais abusos no âmbito estadual ou federal. Mas o que de fato é motivo de apreensão foram as declarações do próprio Presidente do TSE que afirmou que a justiça eleitoral não tem condições de garantir a lisura dos pleitos municipais que se avizinham. Parece óbvio que, se mal se consegue enquadrar as 27 unidades das Federação e a União, quanto mais os milhares de municípios.

.....

Pelo bem do regime democrático, pela lisura na política, pela probidade administrativa, cumpre-nos limitar o instituto da reeleição para os detentores de cargos executivos da União, nos Estados e no Distrito Federal."

- **PEC Nº 628, de 1998,** do Deputado VALDEMAR COSTA NETO e outros, "acrescenta novo parágrafo no **artigo 14** da Constituição Federal tornando inelegíveis para os mesmos cargos os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito e dá outras providências":

"Art. 14 .....

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

....."

Dá outra redação ao **atual § 5º**, que passa a **§ 6º** , renumerando-se os demais:

"Art. 14 .....

.....

§ 6º O Presidente da República e os Governadores de Estado e do Distrito Federal e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente."

Transcreve-se da **justificação**:

"A recente experiência com a Reeleição para a Presidência da República e para os governos estaduais foi suficiente para gerar um rápido consenso em torno da temeridade de aplicar-se no ano 2000 o instituto já incluído na Constituição Federal da Reeleição para os executivos municipais.

.....

Em nível municipal, infelizmente, a realidade não é essa: é provável que a lisura da eleição seja definitivamente comprometida pela ineficácia ou mesmo inexistência de mecanismos de controle do abuso do poder econômico por parte dos que controlam a máquina do Poder Municipal e concorrerão à recondução ao cargo.

.....

O instituto da reeleição aplicado nesse nível do Poder Público tenderá a comprometer a lisura do pleito, acumular na Justiça Eleitoral pilhas insolúveis de processos e denúncias, permitir abusos do poder econômico e uso da máquina, muitas vezes de forma sutil, e, acima de tudo,

gerar antidemocraticamente perpetuação de indivíduos ou oligarquias na direção municipal.

.....

Por todas as razões expostas é que se impõe, no atual estádio da Democracia no Brasil, a supressão imediata do texto constitucional do instituto da reeleição para prefeitos."

PEC nº 10, de 1999, do Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS e outros, "dá nova redação ao **§ 5º** do **art. 14** e ao **inciso II** do **art. 29** da Constituição Federal e acrescenta o **art. 75** ao Ato das Disposições Constitucionais Provisórias (sic)":

"Art. 14 .....

.....

§ 5º O Presidente da República e os Governadores de Estado e do Distrito Federal e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. (NR)

.....

.....

Art. 29 .....

.....

II – a eleição do Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores realizada simultaneamente com a dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores; (NR)

.....

....."

"ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Art. 75. Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 1996 terminarão na data da posse de seus sucessores escolhidos nos termos do inciso II do art. 29 da Constituição." (NR)

Colhe-se da **justificação**:

"Tem a presente proposta de Emenda Constitucional a finalidade de fazer coincidir no ano 2002, todos os pleitos

em uma eleição única para os mandatos federais, estaduais e municipais, com a prorrogação do mandato dos prefeitos, Vice-Prefeito e vereadores eleitos em 1996 até a posse de seus sucessores conforme a presente PEC.

Impende se observe a simultaneidade de mandatos dos cargos eletivos, para que o Poder Público reduza os custos operacionais das eleições e também para as equipes gestoras e parlamentares possam produzir, em conjunto, no sentido de atender às mesmas demandas dos segmentos populacionais.

.....

A irregularidade dos períodos de renovação dos quadros dos Poderes Legislativo e Executivo tem permitido que se reduzam resultados desastrosos, pela quebra de continuidade administrativa e quase sempre, os gestores da coisa pública não comungam com as Casa(s) de representação popular, nos níveis federal, estadual e municipal, porque trabalham em tempos diferenciados."

PEC nº 16, de 1999, do Deputado POMPEO DE MATTOS e outros ", acrescenta **§ 6º** ao **art. 14** da Constituição Federal, renumerando-se os demais":

"Art. 14 .....

.....

§ 6º Para concorrer aos mesmos cargos, o Presidente da República e os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos deverão licenciar do cargo no ato do registro da candidatura pela Justiça Eleitoral, não podendo retornar ao cargo uma vez não reeleito."

Realça a **justificação**:

" A presente Proposta de Emenda à Constituição visa atenuar os malefícios decorrente da aprovação da Emenda Constitucional nº 16, de 1997, que, inclusive, viola princípios constitucionais, dentre outros, presentes nos artigos 1°, inciso V, art. 14, §§ 6°, 7° e 9°, art. 17, art. 37 e, art. 60, § 4° inciso IV. .....
..... a intenção primordial da redação oferecida pela Proposta de Emenda à Constituição n° 16/97, isto é,

permitir aos detentores de mandatos eletivos no Poder Executivo - nos três níveis (Federal, Estadual e Distrito Federal, e Municipal) - pudessem concorrer à reeleição. Tal iniciativa rompeu com o dogma republicano presente desde 1891 até a Constituição de 1988 que, até então, vedava expressamente a possibilidade de reeleição para os ocupantes de cargos no Poder Executivo. E por quê? - Para proteger a legitimidade, a isonomia e a normalidade do processo eleitoral das interferências indevidas daqueles que, detendo a máquina administrativa, dela se aproveitavam para intimidar ou abusar do poder econômico que o cargo possibilita.

A inelegibilidade funcional, gênero do qual a irreelegibilidade é uma espécie, objetivava assegurar a normalidade do processo eleitoral e, concomitantemente, igualdade de todos perante a lei, não propiciando aos ocupantes de cargos no Executivo se apropriarem do patrimônio público para lograrem a reeleição.

É inquestionável que o princípio resguardado nas Constituições republicanas até 1988 tinha outro objetivo, igualmente nobre, que era a preservação da moralidade, da probidade e do patrimônio público. Tanto é assim que a redação oferecida pelo constituinte de 1988 ao § 5° do art. 14 da Carta Magna vedava a reeleição para cargos no Poder Executivo e, no § 6°, estabeleceu condições de elegibilidade para que os ocupantes de cargos do Executivo (em seus três níveis) pudessem concorrer a outros cargos, desde que renunciassem aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito. Com isso era clara a intenção do legislador de preservar o interesse coletivo das interferências indesejáveis daqueles que, no cargo, pudessem dilapidar o patrimônio público por eles administrados.

Com a emenda n° 16/97, rompeu-se a organicidade interna presente na redação originária dada ao art. 14 e seus parágrafos, possibilitando aos detentores de mandato executivo a reeleição, mas, sobretudo - onde reside o objeto de nossa proposta - omitiu-se quanto à necessidade de afastamento dos ocupantes dos cargos, seja através da desincompatibilização, seja pela renúncia seis meses antes do pleito eleitoral.

.....

Portanto, o que se pretende com a presente Emenda é que o Presidente da República, os Governadores e Prefeitos, para concorrerem aos mesmos cargos, deverão desincompatibilizar-se do cargo, *por licenciamento, no ato* da homologação da candidatura pela Justiça Eleitoral, tornando-se definitivo se não reeleito. Dai que, como a proposta cuida de irreelegibilidade, somente a Constituição poderá, de expresso, estabelecer o afastamento como condição para a reeleição.

Para fundamentar esse entendimento, buscamos em **José Afonso da Silva**, os doutos conhecimentos do mestre, verbis:

> *"A explicitação (por parte da Constituição) do objeto, quanto às inelegibilidades a serem criadas pela lei complementar era necessária, porque, configurando elas restrições a direitos políticos, importa sejam delimitadas aos objetos e fundamentos clara e expressamente indicados. Por serem restritivas de direitos fundamentais (direito à elegibilidade), é que a técnica sempre recomendou que fossem disciplinadas inteiramente em dispositivos constitucionais." (Curso de Direito Constitucional Positivo, RT Editora, 1990, p. 335)*

Não há sequer porque buscar no argumento da falta de continuidade administrativa os fundamentos para a tese da permanência do chefe do Poder Executivo no cargo para concorrer à reeleição, para se opor a nossa proposta. Isso porque o art. 79 e seguintes, da Constituição Federal, contemplam os casos em que o Presidente da República poderá ser substituído, enquanto as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais prevêem as substituições dos Governadores de Estados e Prefeitos Municipais, respectivamente.

Como entender que a inelegibilidade expressa no § 7° do art. 14 da Constituição Federal/88 e as restrições contidas no § 6°, do mesmo dispositivo, coexistam com o § 5° pura e simplesmente!!! Se o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos têm que renunciar para concorrer a outros cargos (§ 6°), maior razão há para casos em que os mesmos, quando concorrem aos mesmos cargos (responsáveis pela movimentação efetiva de todos os recursos públicos),

desincompatibilizem-se no ato da homologação da candidatura até o término do pleito eleitoral e, se não reeleitos, deverão renunciar.

Destarte, a solução não pode estar apartada da busca pela isonomia expressa no próprio *caput* do art. 14 que consagra a soberania popular com valor igual para todos. Esta solução, por certo, passa pela apreciação desta proposta, que, em última análise, visa criar alguma restrição aos detentores da titularidade da chefia do Executivo. Diria mais, esta proposta não trata de inelegibilidade e, sim, cumprimento de condição para a elegibilidade. Não trata de resistir ao instituto da reeleição, mas de assegurar a imparcialidade e isonomia do processo eleitoral, de peso e valor igual para todos.

Não podemos manter o tratamento anti-isonômico para os atuais ocupantes das chefias do Executivo (Federal, Estadual e Distrito Federal, e Municipal), sob pena perpetuar a afronta ao princípio constitucional da moralidade e da probidade no trato da coisa pública, até porque não há como dissociar a conduta do governante da do candidato.

Lembramos, por derradeiro, que ao promulgar a Emenda nº 16/97 à Constituição, e ao silenciar sobre a necessidade de desincompatibilização ou renúncia, o legislador constituinte derivado violou o princípio da isonomia ao garantir condições privilegiadas aos detentores do mandato executivo."

- **PEC nº 23, de 1999,** do Deputado FERNANDO FERRO e outros, "dá nova redação ao **§ 5º** do **art. 14** e ao **art. 82** da Constituição Federal":

"Art. 14 .....

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República e os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito. (NR)

....."

.....

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subseqüente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."(NR)

Esclarece a **justificação**:

"A tradição política brasileira, desde a primeira Constituição republicana, repele a reeleição para cargos executivos, com o propósito de conter abusos no uso do poder estatal. Este princípio foi mantido nas Constituições de 1946, 1967, com sua Emenda nº 01 de 1969, e 1988, na sua redação original Nem mesmo o regime militar ousou modificá-lo.

A reeleição, idealizada pelos ***constitucionalistas*** *americanos, sobreviveu no texto da Constituição dos Estados Unidos como instrumento para evitar que o Executivo se tornasse vítima do assembleísmo congressual. Não obstante, mesmo na república americana, Tocqueville, na obra "Democracia na América", já demonstrara as mazelas da reeleição. Em primeira lugar, a reeleição forneceria incentivo ao desequilíbrio entre os Poderes favorecendo o Executivo, detentor de poderosos mecanismos de negociação como a liberação de recursos e o provimento de cargos públicos, que lhe dariam o controle do processo sucessório. Em segundo lugar, a reeleição afastaria o governante do interesse geral: desejoso de continuar no* ***poder,*** *não mais governaria para o bem de todos, mas para a maioria cambiante. Este quadro daria ensejo ao mais insidioso vício da democracia eletiva temido por Tocqueville: a tirania da maioria.*

A reeleição apresenta êxitos discutíveis em muitos países que a adotaram. No México, onde a reeleição vigorou até 1910, permitiu a permanência de Porfirio Diaz no poder por mais de vinte anos. Na França, onde vigora o mandato de sete anos com possibilidade de reeleição, enseja a exibição de amplos poderes nas mãos do governante, cuja utilização só não se torna arbitrária em face da consciência de cidadania ali reinante. No Peru, onde a reeleição foi estabelecida com o fechamento do Congresso daquele país, favoreceu a práticas de personalismo e mandonismo políticos."

- **PEC nº 26, de 1999**, da Deputada RITA CAMATA e outros, "dá nova redação ao **§ 5º** do **art. 14**:

"Art. 14 .....

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República e os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem as houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito. (NR)

A **justificação** consigna:

"O instituto da reeleição foi introduzido no texto constitucional ao arrepio da tradição nacional. Trata-se de dispositivo que altera profundamente os fundamentos da vida política brasileira. Entendemos que sua manutenção nos moldes atuais é o elemento desestabilizador, máxime no pleito municipal que se avizinha.

.....

Ocorre, que sem uma reforma política, fica o instituto da reeleição isolado dentro de práticas eleitorais que favorecem o abuso do poder econômico e a utilização da máquina da administração pública. Em numerosos Estados houve nítida apropriação de bens e manipulação de funcionários públicos em favor dos candidatos à reeleição.

Mesmo que se possa contra-argumentar que nem todos os candidatos à reeleição tenham conseguido êxito, a utilização de fundos públicos e de funcionários pagos com recursos do Tesouro Estadual para as campanhas constitui desvio inaceitável da função pública. Mais ainda, se a Justiça Eleitoral não conseguiu inibir esses abusos nos Estados, é fácil prever o que ocorrerá nas eleições municipais. Aliás, o próprio Presidente do TSE já alertou para a gravidade da situação ao reconhecer, de público, que a Justiça Eleitoral não dispõe dos meios necessários para controlar os abusos nos milhares de municípios do Brasil.

.....

Diante dessa realidade, cumpre ao Poder Legislativo adotar as medidas cabíveis visando eliminar fator de desequilíbrio para a democracia. Devemos emendar à

Constituição Federal retornando ao texto original que vedava a reeleição para os cargos executivos -- ....."

- **PEC nº 64, de 1999,** do Deputado IÉDIO ROSA e outros, "dá nova redação aos **arts. 14** e **29** da Constituição Federal:

"Art. 14 .....

.....

§ 5º O Presidente da República e os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente, observado o prazo de seis meses anteriores ao pleito para desincompatibilização.(NR)

....."

.....

Art. 29 .....

.....

XV. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice – Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal e o Vereador mais idoso.

....."

Argumenta-se na **justificação:**

"A Emenda Constitucional nº 16, de 1997, quebrou uma tradição secular no Brasil ao permitir a reeleição dos chefes do Poder Executivo em todos os níveis da Federação. Entretanto, silenciou quanto à necessidade de desincompatibilização, que é a regra no nosso sistema político.

Muito se questionou a inovação, que privilegia os chefes do Executivo nas últimas eleições. Argumentou-se que a medida viola o princípio da igualdade de condições que deve existir entre os candidatos à reeleição e os demais postulantes no regime democrático.

O favorecimento ao candidato à reeleição no Poder Executivo e a suspeita do uso indevido da máquina pública são temas recorrentes.

A presente proposta de emenda constitucional tenciona estabelecer a desincompatibilização dos candidatos a cargos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito seis meses antes da reeleição.

Objetiva, ainda, constitucionalizar regra de sucessão ao cargo de Prefeito nos casos de impedimento ou vacância."

PEC nº 75, de 1999, do Deputado HERMES PARCIANELLO e outros, que "dispõe sobre a desincompatibilização dos Governadores de Estado e Prefeitos que concorrerem à reeleição":

"Art. 14 .....

.....

§ 5º Para concorrer à reeleição, os Governadores de Estado e os Prefeitos devem afastar-se do cargo seis meses antes do pleito.

.....

Segundo a **justificação**:

"O exemplo do pleito de 1998 deixou frutos induvidosos da necessidade de afastamento do Governador de Estado das rédeas do poder, enquanto candidato à reeleição.

A proximidade do titular do Executivo com a jurisdição eleitoral permitiu e permite que distorções sem par e sem controle se façam presentes na eleição de forma a quebrar o equilíbrio necessário e indispensável à disputa pela Administração da unidade federativa.

Mais intimidade e proximidade se dará no pleito municipal entre o atual Prefeito, postulante da reeleição, a máquina administrativa e o eleitorado, ensejando a deformação do equilíbrio, repetimos, que deve prevalecer no âmbito democrático."

– **PEC nº 99, de 1999,** do Deputado INALDO LEITÃO e outros, dando nova redação aos §§ 5º e 6º do art. 14 da Constituição Federal:

"§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos." (NR)

"§ 6º Para concorrerem aos mesmos ou a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito." (NR)

A justificação salienta:

"O grande problema da reeleição para os cargos da esfera do Poder Executivo não reside na adoção do instituto em si, mas na permanência dos titulares desses cargos durante a disputa eleitoral, tornando desigual o embate e criando uma situação de favorecimento para os detentores do poder."

– **PEC nº 212, de 2000**, do Deputado BENEDITO DIAS e outros, dando nova redação ao § 5º, do art. 14, da Constituição Federal, acrescentando-lhe mais o § 5º A:

"Art. 14 .....

.....

§ 5º O Presidente da República poderá ser reeleito para um único período subseqüente, vedado a quem o tiver substituído no curso do mandato, ou sucedido, candidatar-se à eleição para esse cargo. (NR)

§ 5º A Fica vedado a quem tiver substituído no curso do mandato, ou sucedido, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito, concorrer à eleição, no período subseqüente, para esses cargos.

....."

A justificação enfatiza:

" O § 5º do art. 14 da Constituição Federal, estabelecia, em sua redação original, a inelegibilidade "para os mesmos cargos, no período subseqüente", do Presidente da República, Governadores de Estado e Distrito Federal e Prefeitos e mais de quem os houvesse sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

A Emenda Constitucional nº 16, de 1994, dando-lhe, porém, outra redação, permite a reeleição de todos eles.

A prática veio a demonstrar, entretanto, o desacerto da providência, apresentando sérios inconvenientes, tudo

aconselhando a volta ao regime primitivo da inelegibilidade dos altos cargos do Executivo.

Exceção se faça, todavia, ao Chefe da Nação, o Presidente da República, cuja reeleição propicia a concretização e consolidação dos projetos de Governo, que via, de regra, não se consegue realizar no exíguo espaço de tempo de um mandato presidencial.

Daí a razão desta proposta de emenda constitucional, restabelecendo o regime anterior, proibindo a reeleição de Vice-Presidente, Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e Vice-Prefeitos mantendo, exclusivamente, a do Presidente da República, vedando, porém, que concorram a esse cargo quem o houver substituído no curso do mandato ou sucedido, evitando dessa maneira que ocorram manobras políticas visando o continuísmo no exercício da Chefia do Poder Executivo, em todos os níveis de governo."

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. O exame de admissibilidade da PEC nº 429, de 1997, bem como das que lhe estão apensadas, consoante dispõem os arts 32, III, alínea *b*, 201 e 202 do Regimento Interno, implica a apreciação, por esta Comissão dos requisitos estabelecidos pelo art. 60 da Constituição: a) a **legitimidade da iniciativa** (incisos I e III); b) a vigência ou não de **intervenção federal**, de **estado de defesa** ou de **estado de sítio** (§ 1º); c) a existência ou não de modificações passíveis, ainda que só tendentes, de abolir (§ 4º) a forma federativa de Estado (I), o **voto direto, secreto, universal** e **periódico** (II), a **separação dos Poderes** (III) e os **direitos** e **garantias individuais** (IV).

2. No que se refere ao primeiro requisito, não há óbice à livre tramitação das proposições, visto que foram apresentadas pela **terça parte,** no mínimo, dos membros desta Câmara dos Deputados, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa, em cada uma delas.

3. Relativamente ao segundo requisito, o País se encontra em situação de plena normalidade jurídico-constitucional, não se achando na vigência de **intervenção federal**, de **estado de defesa** ou de **estado de sítio.**

4. Quanto ao terceiro requisito, impende verificar se as propostas de emenda em exame não violam os princípios constitucionais sensíveis, que integram o núcleo irreformável da Constituição, protegidos como **cláusulas pétreas**, nos termos do seu art. 60, § 4º, I a IV.

5. Observe-se que não implicam em ofensa ao **princípio federativo**, pois não afetam as entidades políticas que compõem a Federação.

De igual modo, seu conteúdo não guarda pertinência com o **voto direto, secreto, universal e periódico**, salvo parte da PEC nº 10, de 1999, que estabelece a simultaneidade de eleição do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores com a dos Governadores de Estados e do Distrito Federal (art. 29, II da CF), da mesma maneira que o art. 75, proposto para integrar o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Tais disposições, com efeito, agridem o art. 60, § 4º, II, primeira parte da Constituição Federal, ou seja, o **voto direto**.

No que concerne à **separação dos Poderes,** não se vislumbra, também, afronta ao princípio consagrado no art. 2º da Lei Maior e, quanto aos **direitos e garantias individuais,** não há discrepância da sistemática do art. 5º e demais disposições constitucionais que os contemplam.

6. Logo, não há qualquer violação dos preceitos constitucionais e regimentais atinentes à admissibilidade, nada se encontrando que obste o livre trâmite das proposições nesta Casa Legislativa.

7. Finalmente, quanto à forma, ou seja, à **técnica legislativa**, há pequenos reparos a serem feitos no contexto das proposições, de modo a ajustá-las às regras da Lei Complementar nº 95/98, que ficarão a cargo da Comissão Especial quando examinar o mérito e elaborar a redação final, nos termos do art. 202, § 2º, combinado com o art. 197, ambos do Regimento Interno.

8. Ante o exposto, o voto é pela admissibilidade da PEC nº **492**, de 1997, e das que lhe estão apensas, as PECs nºs **624** e **628**, ambas de 1998, e **10**, parcialmente, **16**, **23**, **26**, **64**, **75** e **99**, de 1999 e **212**, de 2000.

Quanto à **técnica legislativa**, é preciso observar que várias dessas PECs em causa apresentam-se incompletas, em confronto com a Lei Complementar nº 95/98, com pequenos senões–qual a falta de aposição da sigla NR e da cláusula de vigência –que poderão ser eliminados quando da redação final.

Para sanar o vício de inconstitucionalidade da PEC nº 10, de 1999, oferecem-se as emendas anexas.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2000

Deputado **OSMAR SERRAGLIO**
Relator

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 1999
(DO SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS e outros)

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprima-se do art. 1º a alteração proposta ao inciso II do art. 29 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2000.

Deputado **OSMAR SERRAGLIO**
Relator

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 1999
(DO SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS e outros)

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2

Suprima-se o art. 2º da proposta.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2000.

Deputado **OSMAR SERRAGLIO**
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Bispo Rodrigues, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 492/97 e das Propostas apensadas de nºs 624/98, 628/98, 16, 23, 26, 64, 75 e 99, de 1999, 212/00, e 10/99, com emendas a esta, nos termos do parecer do Relator, Deputado Osmar Serraglio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão e Ary Kara – Vice-Presidentes, André Benassi, Caio Riela, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Zenaldo Coutinho, Coriolano Sales, Henrique Eduardo Alves, Mendes Ribeiro Filho, Antônio Carlos Konder Reis, Ciro Nogueira, Jaime Martins, Moroni Torgan, Nilmar Ruiz, Paulo Magalhães, Ricardo Fiúza, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Marcelo Déda, João Paulo, Augusto Farias, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Luiz Antônio Fleury, Nelson Marquezelli, Nelo Rodolfo, Gustavo Fruet, Themístocles Sampaio,

José Ronaldo, Luis Barbosa, Professor Luizinho, Cleonâncio Fonseca, Jair Bolsonaro e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, em 08 de junho de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 1999

EMENDAS ADOTADAS – CCJR

Nº I

Suprima-se do art. 1º da proposição a alteração proposta ao inciso II do art. 29 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 08 de junho de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 1999

EMENDAS ADOTADAS – CCJR

Nº 2

Suprima-se o art. 2º da proposta.

Sala da Comissão, em 08 de junho de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:10525/2009)

Seção de Avulsos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 1995

(Da Sra. Rita Camata e Outros)

Dá nova redação ao artigo 55 da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

"Art. 1º. O Art. 55 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - que se desfiliar voluntariamente do Partido sob cuja legenda foi eleito.

§ 1º. .....

§ 2º. .....

§ 3º. Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa."

§ 4º. ....."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O sentimento do Congresso Nacional com relação ao tema da fidelidade partidária foi objeto de inúmero propostas apresentadas durante a fadada revisão constitucional de 1993. As emendas apresentadas buscavam, de alguma forma, contribuir para a consolidação do sistema partidário brasileiro através da rejeição a atos de explicita infidelidade partidária.

A presente Emenda constitucional pretende aditar um inciso VII do art. 55 da Constituição Federal, determinando a perda de mandato do parlamentar que se desfiliar voluntariamente do Partido sob cuja legenda foi eleito. Esta é uma proposta altamente moralizadora, pois não podemos permitir a continuidade desta verdadeira ciranda que é a troca de partido por parte dos detentores dos mandatos eletivos. O parlamentar não pode se esquecer que foi eleito defendendo a bandeira de uma legenda partidária, e, abandoná-la, significa rejeitar todas as propostas que pretendia defender. Nada mais justo que a devolução do mandato ao partido que o elegeu, possibilitando a efetivação do suplente da agremiação ou coligação partidária. A alteração proposta ao § 3º do art. 55 da Constituição Federal decorre da adição do inciso VII.

29.3.95

DA DEPUTADA RITA CAMATA

PROPOSIAO: PEC (ASS000395)

AUTOR: RITA CAMATA

	DEPUTADO	UF	PARTIDO
1	- ADELSON RIBEIRO	SE	PMDB
2	- ADELSON SALVADOR	ES	PSB
3	- ADHEMAR DE BARROS FILHO	SP	PRP
4	- ADYLSON MOTTA	RS	PPR
5	- AECIO NEVES	MG	PSDB
6	- ALBERTO GOLDMAN	SP	PMDB
7	- ALOYSIO NUNES FERREIRA	SP	PMDB
8	- ALVARO GAUDENCIO NETO	PB	PFL
9	- ANIBAL GOMES	CE	PMDB
10	- ANIVALDO VALE	PA	PPR
11	- ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
12	- ANTONIO FEIJAO	AP	PTB
13	- ANTONIO JOAQUIM	MT	PDT
14	- ARMANDO COSTA	MG	PMDB
15	- ARNON BEZERRA	CE	PSDB
16	- AROLDE DE OLIVEIRA	RJ	PFL
17	- ARY KARA	SP	PMDB
18	- ATILA LINS	AM	PFL
19	- AUGUSTINHO FREITAS	MT	PP
20	- AUGUSTO VIVEIROS	RN	PFL
21	- AYRES DA CUNHA	SP	PSDB
22	- BASILIO VILLANI	PR	PPR
23	- BETO LELIS	BA	PSB
24	- CARLOS AIRTON	AC	PPR
25	- CARLOS CARDINAL	RS	PDT
26	- CASSIO CUNHA LIMA	PB	PMDB
27	- CECI CUNHA	AL	PSDB
28	- CELIA MENDES	AC	PPR
29	- CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
30	- CHICO DA PRINCESA	PR	PDT
31	- CHICO VIGILANTE	DF	PT
32	- CIDINHA CAMPOS	RJ	PDT
33	- CLAUDIO CAJADO	BA	PFL
34	- CORAUCI SOBRINHO	SP	PL
35	- CORIOLANO SALES	BA	PDT
36	- CUNHA BUENO	SP	PPR
37	- DARCISIO PERONDI	RS	PMDB
38	- DOMINGOS DUTRA	MA	PT
39	- DOMINGOS LEONELLI	BA	PSDB
40	- DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
41	- EDINHO ARAUJO	SP	PMDB
42	- EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
43	- EDUARDO JORGE	SP	PT
44	- EFRAIM MORAIS	PB	PFL
45	- ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB

	DEPUTADO	UF	PARTIDO
46 -	ELTON ROHNELT	RR	PSC
47 -	ENIO BACCI	RS	PDT
48 -	ESTHER GROSSI	RS	PT
49 -	EULER RIBEIRO	AM	PMDB
50 -	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
51 -	FATIMA PELAES	AP	PFL
52 -	FELIX MENDONCA	BA	PTB
53 -	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
54 -	FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
55 -	FERNANDO GOMES	BA	PMDB
56 -	FERNANDO TORRES	AL	PSDB
57 -	FEU ROSA	ES	PSDB
58 -	FLAVIO ARNS	PR	PSDB
59 -	FRANCISCO SILVA	RJ	PP
60 -	FREIRE JUNIOR	TO	PMDB
61 -	GERMANO RIGOTTO	RS	PMDB
62 -	GONZAGA MOTA	CE	PMDB
63 -	GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
64 -	HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
65 -	HILARIO COIMBRA	PA	PTB
66 -	HUMBERTO COSTA	PE	PT
67 -	IVANDRO CUNHA LIMA	PB	PMDB
68 -	IVO MAINARDI	RS	PMDB
69 -	JAIR SIQUEIRA	MG	PFL
70 -	JAIR SOARES	RS	PFL
71 -	JOAO COSER	ES	PT
72 -	JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
73 -	JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB
74 -	JOSE ALDEMIR	PB	PMDB
75 -	JOSE AUGUSTO	SP	PT
76 -	JOSE BORBA	PR	PTB
77 -	JOSE CARLOS ALELUIA	BA	PFL
78 -	JOSE CARLOS SABOIA	MA	PSB
79 -	JOSE CARLOS VIEIRA	SC	PFL
80 -	JOSE COIMBRA	SP	PTB
81 -	JOSE GENOINO	SP	PT
82 -	JOSE JANENE	PR	PP
83 -	JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
84 -	JOSE PRIANTE	PA	PMDB
85 -	JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	MG	PFL
86 -	JOSE THOMAZ NONO	AL	PMDB
87 -	JOSIAS GONZAGA	GO	PMDB
88 -	LAIRE ROSADO	RN	PMDB
89 -	LAURA CARNEIRO	RJ	PP
90 -	LUCIANO CASTRO	RR	PPR
91 -	LUCIANO PIZZATTO	PR	PFL
92 -	LUIS BARBOSA	RR	PTB
93 -	LUIS EDUARDO	BA	PFL
94 -	LUIS ROBERTO PONTE	RS	PMDB
95 -	LUIZ BRAGA	BA	PFL
96 -	LUIZ CARLOS HAULY	PR	PP

	DEPUTADO	UF	PARTIDO
97	LUIZ DURAO	ES	PDT
98	LUIZ MAINARDI	RS	PT
99	LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSB
100	MAGNO BACELAR	MA	PDT
101	MANOEL CASTRO	BA	PFL
102	MARCELO BARBIERI	SP	PMDB
103	MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB
104	MARCONI PERILLO	GO	PP
105	MARIA ELVIRA	MG	PMDB
106	MARIA LAURA	DF	PT
107	MARINHA RAUPP	RO	PSDB
108	MARISA SERRANO	MS	PMDB
109	MAURI SERGIO	AC	PMDB
110	MAURICIO REQUIAO	PR	PMDB
111	MENDONCA FILHO	PE	PFL
112	MOREIRA FRANCO	RJ	PMDB
113	NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB
114	NELSON MEURER	PR	PP
115	NESTOR DUARTE	BA	PMDB
116	NILTON BAIANO	ES	PMDB
117	OLAVO CALHEIROS	AL	PMDB
118	OSCAR GOLDONI	MS	PDT
119	OSVALDO REIS	TO	PP
120	PAULO BAUER	SC	PPR
121	PAULO DELGADO	MG	PT
122	PAULO GOUVEA	SC	PFL
123	PAULO MESLANDER	MG	PTB
124	PAULO PAIM	RS	PT
125	PAULO RITZEL	RS	PMDB
126	PAULO TITAN	PA	PMDB
127	PEDRINHO ABRAO	GO	PTB
128	PEDRO CANEDO	GO	PL
129	PEDRO CORREA	PE	PFL
130	PEDRO NOVAIS	MA	PMDB
131	PEDRO WILSON	GO	PT
132	PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
133	RITA CAMATA	ES	PMDB
134	RIVALDO MACARI	SC	PMDB
135	ROBERIO ARAUJO	RR	PSDB
136	ROBERTO FONTES	PE	PFL
137	ROBERTO FRANCA	MT	PSDB
138	ROBERTO PAULINO	PB	PMDB
139	ROBERTO SANTOS	BA	PSDB
140	ROBERTO VALADAO	ES	PMDB
141	RONALDO PERIM	MG	PMDB
142	RUBENS COSAC	GO	PMDB
143	SALATIEL CARVALHO	PE	PP
144	SALOMAO CRUZ	RR	PFL
145	SANDRA STARLING	MG	PT
146	SANDRO MABEL	GO	PMDB
147	SARAIVA FELIPE	MG	PMDB

	DEPUTADO	UF	PARTIDO
148 -	SARNEY FILHO	MA	PFL
149 -	SAULO QUEIROZ	MS	PSDB
150 -	SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
151 -	SERGIO AROUCA	RJ	PPS
152 -	SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
153 -	SERGIO GUERRA	PE	PSB
154 -	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PFL
155 -	SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
156 -	SIMAO SESSIM	RJ	PPR
157 -	SIMARA ELLERY	BA	PMDB
158 -	SOCORRO GOMES	PA	PC DO B
159 -	TETE BEZERRA	MT	PMDB
160 -	THEODORICO FERRACO	ES	PTB
161 -	TILDEN SANTIAGO	MG	PT
162 -	UBALDINO JUNIOR	BA	PSB
163 -	UBALDO CORREA	PA	PMDB
164 -	UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
165 -	URSICINO QUEIROZ	BA	PFL
166 -	USHITARO KAMIA	SP	PSB
167 -	VALDIR COLATTO	SC	PMDB
168 -	VALDOMIRO MEGER	PR	PP
169 -	VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
170 -	WALDOMIRO FIORAVANTE	RS	PT
171 -	WELINTON FAGUNDES	MT	PL
172 -	WERNER WANDERER	PR	PFL
173 -	YEDA CRUSIUS	RS	PSDB
174 -	ZAIRE REZENDE	MG	PMDB
175 -	ZILA BEZERRA	AC	PMDB

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 175 REPETIDAS: 11
ASSINATURAS DE APOIAMENTO..... 2
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 5
ASSINATURAS ILEGIVEIS..... 2
TOTAL DE ASSINATURAS..... 195

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1	AECIO NEVES	MG	PSDB
2	ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
3	ANTONIO JOAQUIM	MT	PDT
4	CHICO DA PRINCESA	PR	PDT
5	ENIO BACCI	RS	PDT
6	GONZAGA MOTA	CE	PMDB
7	LAIRE ROSADO	RN	PMDB
8	LUIS ROBERTO PONTE	RS	PMDB
9	MARIA ELVIRA	MG	PMDB
10	MARISA SERRANO	MS	PMDB
11	NELSON MEURER	PR	PP

ASSINATURAS DE APOIAMENTO

1	BETINHO ROSADO	RN	PFL
2	PRISCO VIANA	BA	PPR

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1	AIRTON DIPP	RS	PDT
2	ALBERTO SILVA	PI	PMDB
3	CIRO NOGUEIRA	PI	PFL
4	DILCEU SPERAFICO	PR	PP
5	LINDBERG FARIAS	RJ	PC DO B

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO

DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

. . . . . .

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

. . . . . .

SEÇÃO V

DOS DEPUTADOS E DOS SENADORES

. . . . . .

***Art. 55.** Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1.º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2.º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3.º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4.º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2.º e 3.º.

. . . . . .

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 61 /95

Brasília, 04 de abril de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, da Senhora Rita Camata, que "dá nova redação ao art. 55 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

175 assinaturas válidas;
005 assinaturas que não conferem;
011 assinaturas repetidas;
002 assinaturas de apoiamento; e
002 assinaturas ilegíveis

Atenciosamente,

CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

GER 3.17.23.004-2 - (SET/94)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

10/04/95 Secretaria-Geral da Mesa fl. 1

PROPOSICAO : PEC 0042 / 95 DATA APRES.: 29/03/95
AUTOR : RITA CAMATA E OUTROS - PMDB/ES

Da nova redacao ao art. 55 da Constituicao Federal.

Despacho :
Constituicao e Justica e de Redacao

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 1995

(Do Sr. Murilo Pinheiro e Outros)

Dispõe sobre o acréscimo do inciso VII do caput do artigo 55 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 1995)

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO DO ART. 60, § 3º DA CONSTITUIÇÃO, PROMULGAM A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO CONSTITUCIONAL:

Artigo único, O art. 55, **caput**, da Constituição, passa a viger acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 55.....

.....

VII - que mudar de filiação político-partidária, antes de completar, pelo menos, a metade do mandato.

....."

Sala das Sessões, aos

JUSTIFICAÇÃO

Na legislatura passada, a Nação assistiu, estarrecida, a um autêntico festival promovido por deputados e senadores, que mudaram de partido político, em evidente desrespeito à vontade do eleitorado.

É que, como é óbvio, em muitos casos o eleitor vota em determinado candidato porquanto este está vinculado, na época da eleição, a uma agremiação político-partidária com programa que coincide com seus ideais.

Ora, se logo no início do mandato, houver mudança de partido político, novamente a vontade dos eleitores será desrespeitada, o que em nada contribuirá para o prestígio da classe política.

Por essa razão, temos para nós que só poderão ser admitidas transferências de filiação partidária quando o deputado federal ou senador já houver cumprido, pelo menos, metade de seu mandato.

Essa é a razão desta proposta de emenda ao texto constitucional que, temos convicção, haverá de merecer o acolhimento dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, ao 06 de abril de 1995

Deputado **MURILO PINHEIRO**

ABELARDO LUPION
ADELSON SALVADOR
ADROALDO STRECK
AIRTON DIPP
ALBERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALDO ARANTES
ALEXANDRE CERANTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA
ALZIRA EWERTON
ANIBAL GOMES
ANTONIO BALHMANN
ANTONIO DO VALLE
ANTONIO DOS SANTOS
ANTONIO FEIJAO
ANTONIO JORGE
ARACELY DE PAULA
ARNALDO MADEIRA
AROLDE DE OLIVEIRA
AROLDO CEDRAZ
ARY KARA
ATILA LINS
AUGUSTO FARIAS
AUGUSTO VIVEIROS
AYRES DA CUNHA
B. SA
BENEDITO DOMINGOS
BETINHO ROSADO
BETO LELIS
BONIFACIO DE ANDRADA
CANDINHO MATTOS
CARLOS ALBERTO
CHICAO BRIGIDO
CHICO FERRAMENTA
CIRO NOGUEIRA
CLAUDIO CAJADO
CORIOLANO SALES
COSTA FERREIRA
DANILO DE CASTRO
DARCISIO PERONDI
DAVI ALVES SILVA
DELFIM NETTO
DILCEU SPERAFICO
DILSO SPERAFICO
ELIAS ABRAHAO
ELIAS MURAD
ELTON ROHNELT
EMERSON OLAVO PIRES
ENIO BACCI
ENIVALDO RIBEIRO
ERALDO TRINDADE
EULER RIBEIRO
EXPEDITO JUNIOR
FELIPE MENDES
FELIX MENDONCA
FERNANDO DINIZ
FERNANDO FERRO
FLAVIO ARNS
FRANCISCO DIOGENES
FRANCISCO RODRIGUES
FRANCISCO SILVA
FREIRE JUNIOR
GEDDEL VIEIRA LIMA
GENESIO BERNARDINO

GERSON PERES
GIOVANNI QUEIROZ
GONZAGA MOTA
GONZAGA PATRIOTA
HERACLITO FORTES
HERMES PARCIANELLO
HOMERO OGUIDO
HUGO RODRIGUES DA CUNHA
IBERE FERREIRA
IBRAHIM ABI-ACKEL
IVO MAINARDI
JERONIMO REIS
JOAO COLACO
JOAO MAIA
JOAO PIZZOLATTI
JOAO RIBEIRO
JONIVAL LUCAS
JOSE ALDEMIR
JOSE COIMBRA
JOSE DE ABREU
JOSE FORTUNATI
JOSE LINHARES
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE MUCIO MONTEIRO
LAIRE ROSADO
LAPROVITA VIEIRA
LAURA CARNEIRO
LEONEL PAVAN
LUCIANO CASTRO
LUIS ROBERTO PONTE
LUIZ BUAIZ
MAGNO BACELAR
MANOEL CASTRO
MARCELO TEIXEIRA
MARCIA CIBILIS VIANA
MARCONI PERILLO
MARCOS LIMA
MARCOS MEDRADO
MARIA LAURA
MARIA VALADAO
MARIO DE OLIVEIRA
MILTON MENDES
MURILO PINHEIRO
MUSSA DEMES
NAN SOUZA
NELSON MARQUEZELLI
NELSON MEURER
NESTOR DUARTE
NEWTON CARDOSO
ODILIO BALBINOTTI
OSMANIO PEREIRA
OSORIO ADRIANO
OSVALDO REIS
PAULO BAUER
PAULO GOUVEA
PEDRINHO ABRAO
PEDRO CANEDO
PEDRO CORREA
PEDRO NOVAIS
RAQUEL CAPIBERIBE
RAUL BELEM
RENAN KURTZ
RICARDO HERACLIO
RICARDO IZAR
ROBERTO BALESTRA
ROBERTO FONTES
ROBERTO PESSOA
ROMMEL FEIJO
RUBENS COSAC
SALATIEL CARVALHO
SANDRA STARLING
SERGIO BARCELLOS
SERGIO CARNEIRO
SILVERNANI SANTOS
SIMARA ELLERY
TALVANE ALBUQUERQUE
THEODORICO FERRACO
TILDEN SANTIAGO
UBALDO CORREA
USHITARO KAMIA
VALDENOR GUEDES
VANESSA FELIPPE
VICENTE ANDRE GOMES
VILMAR ROCHA
VILSON SANTINI
ZAIRE REZENDE
ZILA BEZERRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 151 REPETIDAS: 30
ASSINATURAS DE APOIAMENTO..... 1
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 5
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 1
ASSINATURAS ILEGIVEIS..... 2
TOTAL DE ASSINATURAS..... 190

SECRETARIA-GERAL DA MESA

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1	- ABELARDO LUPION	PR	PFL
2	- ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
3	- ANTONIO FEIJAO	AP	PTB
4	- AYRES DA CUNHA	SP	PFL
5	- BENEDITO DOMINGOS	DF	PP
6	- BETO LELIS	BA	PSB
7	- BETO LELIS	BA	PSB
8	- BETO LELIS	BA	PSB
9	- DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
10	- ENIO BACCI	RS	PDT
11	- ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPR
12	- EULER RIBEIRO	AM	PMDB
13	- FELIX MENDONCA	BA	PTB
14	- FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
15	- GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
16	- JERONIMO REIS	SE	PMN
17	- JOAO PIZZOLATTI	SC	PPR
18	- JOAO RIBEIRO	TO	PFL
19	- JOSE ALDEMIR	PB	PMDB
20	- LAIRE ROSADO	RN	PMDB
21	- LAPROVITA VIEIRA	RJ	PP
22	- MARCOS MEDRADO	BA	PP
23	- MARIA LAURA	DF	PT
24	- MARIO DE OLIVEIRA	MG	PP
25	- PEDRO CANEDO	GO	PL
26	- RAQUEL CAPIBERIBE	AP	PSB
27	- SERGIO BARCELLOS	AP	PFL
28	- VANESSA FELIPPE	RJ	PSDB
29	- VILMAR ROCHA	GO	PFL
30	- VILMAR ROCHA	GO	PFL

ASSINATURAS DE APOIAMENTO

1	- MARQUINHO CHEDID	SP	PSD

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1	- ALBERTO SILVA	PI	PMDB
2	- IVANDRO CUNHA LIMA	PB	PMDB
3	- JOSE ROCHA	BA	PFL
4	- LUIS BARBOSA	RR	PTB
5	- RICARDO GOMYDE	PR	PC DO B

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1	- ODIR ROCHA	TO	PPR

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 87/95

Brasília, 12 de abril de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Murilo Pinheiro, que "dispõe sobre o acréscimo do inciso VII do *caput* do art. 55, da Constituição", não contém número suficiente de signatários, constando a refererida proposição de:

151 assinaturas válidas;
005 assinaturas que não conferem.
030 assinaturas repetidas;
001 assinatura de deputado licenciado;
002 assinaturas ilegíveis; e
001 assinatura de apoiamento.

Atenciosamente,

CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção V
Dos Deputados e dos Senadores

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I — que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III — que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV — que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V — quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI — que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

Título IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I — de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II — do Presidente da República;

III — de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I — a forma federativa de Estado;

II — o voto direto, secreto, universal e periódico;

III — a separação dos Poderes;

IV — os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Centro Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 60, DE 1995

(Do Sr. Silvio Torres e Outros)

Acrescenta inciso ao artigo 55 da Constituição Federal, punindo o parlamentar que se filiar a partido político distinto daquele sob cuja legenda se elegeu.

(APENSE-SE À PEC nº 42/95)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Fica acrescido, ao art. 55, inciso VII com a seguinte redação:

"Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

.....

VII - que se filiar a partido político distinto daquele sob cuja legenda foi eleito.

....."

Art. 2º. Fica incluída no § 3º do art. 55, após a referência ao inciso V, a expressão "e VII".

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A preocupação que nos impele a apresentar esta proposta de alteração do texto constitucional aflige certamente uma maioria significativa de membros desta Casa e de cidadãos atentos ao quadro político nacional. É consensual a ineficiência do sistema partidário no exercício da sua função primordial de mediar entre a sociedade e o Estado, sendo ao mesmo tempo fiel à primeira e eficaz na operacionalização do segundo.

O fortalecimento do vínculo entre os partidos políticos e os seus filiados, principalmente aqueles que sob sua legenda se elegeram, constitui remédio também consensual para essa disfunção, como ficou nitidamente demonstrado na frustrada revisão constitucional de 1994. As inúmeras propostas revisionais visando a estimular a fidelidade partidária, assim como os Pareceres nº 13 e 18, de autoria do ilustre Relator Nelson Jobim, atual Ministro da Justiça, constituem base firme para qualquer discussão posterior da matéria.

Dado este contexto, torna-se necessário justificar o caráter comedido da nossa proposta, mais talvez que a sua intenção punitiva. Com tal fim, retomamos o enquadramento conceitual elaborado pelo ex-Deputado Nelson Jobim, que no citado Parecer nº 18 esclareceu acertadamente as dimensões mais relevantes do problema, tanto à luz do interesse público como da autonomia da vontade privada. No entanto, parece-nos pertinente focar com mais detalhe certo aspecto da questão.

Não há como negar a existência de interesse especificamente público na consolidação dos partidos políticos, nem a necessidade de uma atuação jurídico-política no sentido de reforçar o subsistema partidário em benefício do sistema democrático representativo como um todo. Contudo, é preciso confiar na tendência intrínseca aos sistemas partidários para encontrar o ponto de equilíbrio que lhes é próprio. A posição central dos partidos políticos na construção de bases sociais e políticas sólidas para a governação não é apenas um projeto mas uma tendência quase que espontânea das sociedades modernas.

Por esse motivo, a intervenção direta do legislador sobre esta área de concertação social deve ser, em princípio, a mais comedida, desde que se possa prever um resultado eficiente. Ora, é este resultado eficiente que julgamos possível alcançar através da comedida intervenção proposta.

A hipótese para a qual se estatui a punição da perda do mandato é suficientemente gravosa para que se torne difícil qualquer defesa do infrator. Trata-se do ato de se ir filiar, durante o mandato eletivo, a partido político diverso daquele sob cuja legenda o Deputado ou Senador se elegera. Resguarda-se, portanto, a faculdade de o parlamentar concluir pela incompatibilidade entre as posições que julga representativas do seu eleitorado e do interesse nacional e aquelas que o partido ao qual é filiado venha a tomar. Não lhe é dada, contudo, a possibilidade de ir, enquanto Deputado ou Senador, reforçar as hostes de outro partido sem antes passar novamente pelo crivo do eleitor.

Essa pequena inovação jurídico-constitucional deverá ter efeitos cumulativos sobre a prática político-partidária. Em primeiro lugar, obriga o candidato a encarar com mais cuidado a definição do partido pelo qual se irá candidatar. Em segundo lugar, desestimula a atuação predadora de partidos que pelas mais variadas razões se vêem na necessidade de fazer crescer a sua bancada, por exemplo em função de benefícios regimentais. Em terceiro lugar, embora se evite a punição do eleitor, pois seu candidato eleito permanece atuando legislativamente, não deixa de existir uma punição para o Deputado ou Senador, impossibilitado de recorrer aos canais partidários de atuação parlamentar.

Quanto à hipótese de fusão ou incorporação de partidos políticos, prevista no art. 17 da Constituição Federal, entendemos não ser relevante para essa discussão. Em qualquer caso, não se trata de ato individual do parlamentar mas de uma tomada de posição orgânica do partido político; aliás, com inegável apoio jurídico-constitucional no citado dispositivo.

Resta explicitar as dúvidas mais gritantes da presente proposta. Do ponto de vista formal, segue-se de muito perto a formulação do Substitutivo apresentado pelo ex-Deputado Nelson Jobim na revisão constitucional de 1994. Já o conteúdo da

proposta é claramente devedor de norma da Constituição Portuguesa, designadamente o seu art. 163.

Colocamo-nos à disposição dos ilustres Pares para discutir e, eventualmente, aperfeiçoar a nossa proposta.

Sala das Sessões, em dez de 1995.

Deputado SÍLVIO TORRES

ABELARDO LUPION
ADAUTO PEREIRA
ADROALDO STRECK
ALBERTO GOLDMAN
ALDO REBELO
ALEXANDRE CERANTO
ALEXANDRE SANTOS
ALMINO AFFONSO
ALOYSIO NUNES FERREIRA
ALVARO GAUDENCIO NETO
ALZIRA EWERTON
ANIBAL GOMES
ANTONIO BALHMANN
ANTONIO BRASIL
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
ANTONIO DOS SANTOS
ANTONIO FEIJAO
ANTONIO JORGE
ANTONIO KANDIR
ARACELY DE PAULA
ARLINDO CHINAGLIA
ARMANDO COSTA
ARNON BEZERRA
ATILA LINS
AUGUSTO VIVEIROS
AYRES DA CUNHA

B. SA
BETO LELIS
CARLOS ALBERTO
CARLOS APOLINARIO
CARLOS MOSCONI
CARLOS NELSON
CELSO RUSSOMANNO
CHICAO BRIGIDO
CHICO VIGILANTE
CIDINHA CAMPOS
CIRO NOGUEIRA
CORAUCI SOBRINHO
CORIOLANO SALES
CUNHA BUENO
CUNHA LIMA
DANILO DE CASTRO
DILCEU SPERAFICO
DOMINGOS DUTRA
DOMINGOS LEONELLI
DUILIO PISANESCHI
EDINHO ARAUJO
EDSON EZEQUIEL
EDUARDO BARBOSA

ELIAS ABRAHAO
ELIAS MURAD
ELISEU RESENDE
ELTON ROHNELT
EMERSON OLAVO PIRES
ENIO BACCI
ENIVALDO RIBEIRO
EXPEDITO JUNIOR
FELIX MENDONCA
FERNANDO GABEIRA
FERNANDO GOMES
FERNANDO TORRES
FERNANDO ZUPPO
FEU ROSA
FLAVIO ARNS
GILNEY VIANA
GIOVANNI QUEIROZ
GONZAGA PATRIOTA
HERCULANO ANGHINETTI
HERMES PARCIANELLO
HUGO LAGRANHA
HUMBERTO COSTA
IVAN VALENTE
IVANDRO CUNHA LIMA
IVO MAINARDI
JACKSON PEREIRA
JARBAS LIMA
JAYME SANTANA
JOAO ALMEIDA
JOAO FASSARELLA
JOAO IENSEN
JOAO LEAO
JOAO MAIA
JOAO PAULO
JORGE ANDERS
JOSE ALDEMIR
JOSE ANIBAL
JOSE AUGUSTO
JOSE CARLOS ALELUIA
JOSE COIMBRA
JOSE DE ABREU
JOSE FORTUNATI
JOSE JORGE
JOSE LINHARES
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE MAURICIO
JOSE PINOTTI
JOSE PRIANTE
JOSE REZENDE
JOSE THOMAZ NONO
JOVAIR ARANTES
JURANDYR PAIXAO
KOYU IHA
LAURA CARNEIRO
LEONEL PAVAN

LIDIA QUINAN
LUCIANO CASTRO
LUIS ROBERTO PONTE
LUIZ BRAGA
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ CARLOS SANTOS
LUIZ DURAO
LUIZ GUSHIKEN
MAGNO BACELAR
MALULY NETTO
MARCELO TEIXEIRA
MARCIO FORTES
MARCONI PERILLO
MARCOS LIMA
MARINHA RAUPP
MARIO NEGROMONTE
MARISA SERRANO
MAURI SERGIO
MAURICIO NAJAR
MAURICIO REQUIAO
MENDONCA FILHO
MICHEL TEMER
MUSSA DEMES
NELSON MEURER
OLAVIO ROCHA
OSMANIO PEREIRA
OSVALDO BIOLCHI
PADRE ROQUE
PAULO DELGADO
PAULO HESLANDER
PAULO LIMA
PAULO TITAN
PEDRO NOVAIS
PIMENTEL GOMES
PRISCO VIANA
REGIS DE OLIVEIRA
RICARDO BARROS
RICARDO GOMYDE
RICARDO IZAR
RITA CAMATA
ROBERIO ARAUJO
ROBERTO FRANCA
ROBERTO PAULINO
ROBERTO PESSOA
ROBERTO SANTOS
ROBERTO VALADAO
ROMEL ANIZIO
SALVADOR ZIMBALDI
SEBASTIAO MADEIRA
SERGIO BARCELLOS
SERGIO CARNEIRO
SEVERIANO ALVES
SILVIO ABREU
SILVIO TORRES
TALVANE ALBUQUERQUE
TELMA DE SOUZA
TELMO KIRST
TETE BEZERRA
TUGA ANGERAMI
UBALDINO JUNIOR
UBALDO CORREA
UBIRATAN AGUIAR
URSICINO QUEIROZ
USHITARO KAMIA
VALDIR COLATTO
VANESSA FELIPPE

VICENTE CASCIONE
WAGNER ROSSI
WAGNER SALUSTIANO

WELSON GASPARINI
WERNER WANDERER
WILSON BRANCO

ZE GERARDO
ZULAIE COBRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 178 REPETIDAS: 14
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 1
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 1
TOTAL DE ASSINATURAS..... 194

24/04/95 SECRETARIA-GERAL DA MESA

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 -	AYRES DA CUNHA	SP	PFL
2 -	CARLOS MOSCONI	MG	PSDB
3 -	EDSON EZEQUIEL	RJ	PDT
4 -	ENIO BACCI	RS	PDT
5 -	JOAO LEAO	BA	PSDB
6 -	MALULY NETTO	SP	PFL
7 -	MAURICIO NAJAR	SP	PFL
8 -	OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
9 -	PIMENTEL GOMES	CE	PSDB
10 -	RITA CAMATA	ES	PMDB
11 -	RITA CAMATA	ES	PMDB
12 -	ROBERIO ARAUJO	RR	PSDB
13 -	SEVERIANO ALVES	BA	PDT
14 -	ZULAIE COBRA	SP	PSDB

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 -	LINDBERG FARIAS	RJ	PC DO B

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 -	JOSIAS GONZAGA	GO	PMDB

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 079/95 Brasília, 24 de abril de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Silvio Torres, que "acrescenta inciso ao art. 55 da Constituição Federal, punindo a filiação em partido político distinto daquele sob cuja legenda o Parlamentar se elegeu", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

178 assinaturas válidas;
001 assinatura que não confere;
014 assinaturas repetidas; e
001 assinatura de deputado licenciado.

Atenciosamente,

CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo V
DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I — caráter nacional;

II — proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III — prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV — funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção V

Dos Deputados e dos Senadores

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I — que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III — que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV — que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V — quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI — que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

Seção VII

Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I — de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II — do Presidente da República;

III — de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I — a forma federativa de Estado;

I — o voto direto, secreto, universal e periódico;
II — a separação dos Poderes;
IV — os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Centro Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 4-A, DE 2007

(Do Sr. Flávio Dino e outros)

Dá nova redação ao artigo 55 da Constituição Federal, dispondo sobre a perda de mandato de Deputados e Senadores, inclusive por infidelidade partidária; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. JOSÉ GENOÍNO).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- parecer do relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 55 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 55.....

.....

VII – que incorrer em infidelidade partidária.

.....

§ 2º Pratica ato de infidelidade partidária quem, fora do período delimitado por esta Constituição, muda de partido pelo qual foi eleito, salvo se para participar da criação de outro, ou se demonstrada que a mudança decorreu de alterações essenciais no programa ou no estatuto partidários.

§ 3º Será admitida a mudança de partido, sem perda do mandato, no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior ao término do prazo de filiação partidária para candidatura à eleição subsequente.

§ 4º No caso dos incisos I e II, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 5º Nos casos previstos nos incisos III e IV, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 6º Nos casos previstos nos incisos V e VI, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, mediante prova do trânsito em julgado da decisão judicial.

§ 7º No caso do inciso VII, quando se tratar de Senadores e Deputados Federais, a perda será decidida pelo Tribunal Superior Eleitoral, por maioria absoluta, mediante iniciativa do Procurador Geral da República ou de partido político representado no Congresso Nacional.

§ 8º O inciso VII aplica-se aos Deputados Estaduais e do Distrito Federal e aos Vereadores, cabendo à decisão quanto à perda dos mandatos aos Tribunais Regionais Eleitorais, por maioria absoluta, mediante iniciativa do Procurador Regional Eleitoral ou de partido político representado na Casa a que pertencer o parlamentar.

§ 9º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 4º a 6º.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa regular a perda de mandatos em face da infidelidade partidária. A fidelidade partidária, com o conseqüente fortalecimento das agremiações, é pressuposto necessário para que outras mudanças institucionais (voto em "lista fechada", financiamento público de campanhas etc) possam ser implantadas de modo adequado.

Para evitar o risco de formação de "ditaduras partidárias", abriram-se três exceções à regra: o direito de o parlamentar, discordando sistematicamente da orientação partidária, participar da criação de um novo partido político; ou mudar de legenda, quando a "infidelidade" provier do partido, à vista de mudanças essenciais nos programas e estatutos formalmente registrados; ou se a mudança ocorrer no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior ao término do prazo de filiação partidária para candidatura à eleição subseqüente.

Optou-se por submeter a controvérsia ao crivo da Justiça Eleitoral, que assegurará ampla defesa e dirá quanto à configuração da quebra da fidelidade, sem que haja justo motivo, impondo a sanção de perda do mandato. A opção decorre, além da competência específica, do fato de ser a Justiça Eleitoral quem registra os programas e estatutos partidários, bem como suas alterações.

Outras mudanças são propostas. Em primeiro lugar, a eliminação do voto secreto quando das deliberações acerca da perda de mandato. Em segundo lugar, a alteração do procedimento nos casos dos incisos V e VI. Tendo em vista que se cuida de decisões judiciais com trânsito em julgado, antecedidas do devido processo legal – cercado de garantias -, não fazem sentido outras formalidades que não a mera verificação da existência da coisa julgada.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2007.

Deputado **Flávio Dino**
PCdoB/MA

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_4213
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PEC-4/2007

Proposição: PEC-4/2007

Autor: FLÁVIO DINO E OUTROS

Data de Apresentação: 14/2/2007 14:52:52

Ementa: Dá nova redação ao artigo 55 da Constituição Federal, dispondo sobre a perda de mandato de Deputados e Senadores, inclusive por infidelidade partidária.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:171
Não Conferem:15
Fora do Exercício:0
Repetidas:6
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-AELTON FREITAS (PR-MG)
3-ALBERTO FRAGA (-)
4-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
6-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
7-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
9-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
10-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
11-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
12-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
13-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
14-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
15-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
16-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
17-BARBOSA NETO (PDT-PR)
18-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
19-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
20-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
21-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
22-CARLITO MERSS (PT-SC)
23-CARLOS MELLES (PFL-MG)
24-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
25-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)

26-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
27-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
28-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
29-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
30-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
31-DÉCIO LIMA (PT-SC)
32-DELEY (PSC-RJ)
33-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
34-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
35-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
36-DR. NECHAR (PV-SP)
37-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
38-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
39-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
40-EDSON DUARTE (PV-BA)
41-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
42-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
43-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
44-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
45-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
46-EFRAIM FILHO (PFL-PB)
47-ELIENE LIMA (PP-MT)
48-ELISMAR PRADO (PT-MG)
49-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
50-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
51-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
52-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
53-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
54-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
55-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
56-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
57-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
58-FERNANDO FERRO (PT-PE)
59-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
60-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
61-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
62-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
63-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
64-GILMAR MACHADO (PT-MG)
65-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
66-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
67-JAIME MARTINS (PR-MG)
68-JERÔNIMO REIS (PFL-SE)
69-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
70-JOÃO DADO (PDT-SP)

71-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
72-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
73-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
74-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
75-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
76-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
77-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
78-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
79-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
80-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
81-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
82-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
83-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
84-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
85-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
86-LOBBE NETO (PSDB-SP)
87-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
88-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
89-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
90-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
91-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
92-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
93-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
94-MANATO (PDT-ES)
95-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
96-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
97-MARCELO MELO (PMDB-GO)
98-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
99-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
100-MARCO MAIA (PT-RS)
101-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
102-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
103-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
104-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
105-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
106-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
107-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
108-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
109-MAURO LOPES (PMDB-MG)
110-MAURO NAZIF (PSB-RO)
111-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
112-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
113-MILTON MONTI (PR-SP)
114-MUSSA DEMES (PFL-PI)
115-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)

116-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
117-NELSON MEURER (PP-PR)
118-NELSON TRAD (PMDB-MS)
119-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
120-NILSON PINTO (PSDB-PA)
121-ODAIR CUNHA (PT-MG)
122-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
123-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
124-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
125-PAES LANDIM (PTB-PI)
126-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
127-PAULO BORNHAUSEN (PFL-SC)
128-PAULO PIAU (PMDB-MG)
129-PAULO ROCHA (PT-PA)
130-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
131-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
132-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
133-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
134-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
135-PEDRO WILSON (PT-GO)
136-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
137-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
138-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
139-RAUL HENRY (PMDB-PE)
140-REBECCA GARCIA (PP-AM)
141-REGINALDO LOPES (PT-MG)
142-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
143-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
144-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
145-RUBENS OTONI (PT-GO)
146-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
147-SANDRO MABEL (PR-GO)
148-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
149-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
150-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
151-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
152-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
153-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
154-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
155-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
156-TAKAYAMA (PAN-PR)
157-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
158-TATICO (PTB-GO)
159-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
160-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_4213
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PEC-4/2007

161-VICENTINHO (PT-SP)
162-VIGNATTI (PT-SC)
163-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
164-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
165-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
166-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
167-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
168-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
169-ZÉ GERALDO (PT-PA)
170-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
171-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-AFONSO HAMM (PP-RS)
3-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
4-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
5-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
6-EUDES XAVIER (PT-CE)
7-FELIPE MAIA (PFL-RN)
8-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
9-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
10-LINDOMAR GARÇON (PR-RO)
11-PRACIANO (PT-AM)
12-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
13-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
14-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
15-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

Assinaturas Repetidas

1-BARBOSA NETO (PDT-PR)
2-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
3-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
4-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
5-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
6-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_4213
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PEC-4/2007

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção V
Dos Deputados e dos Senadores

.....

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1° É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2° Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3° Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4° A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2° e 3°.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão n° 6, de 1994.*

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1° O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em foco, cujo primeiro signatário é o nobre Deputado Flávio Dino, introduz algumas alterações no art. 55 do texto constitucional para, entre outros objetivos, incluir a prática de ato de infildelidade partidária no rol das hipóteses de perda do mandato parlamentar.

De acordo com o ali proposto, seria considerado ato de infidelidade partidária a mudança, pelo parlamentar, do partido pelo qual se elegeu, salvo quando feita para participação na criação de outro partido ou se demonstrado ter sido motivada por alterações essenciais no programa ou no estatuto partidário. Há ainda previsão, no texto, de um período durante o qual a mudança de partido pelo parlamentar é permitida, não implicando a perda do mandato: durante os trintas dias imediatamente anteriores ao término do prazo de filiação partidária para candidatura à eleição subseqüente.

A proposta dispõe, também, sobre os procedimentos para a declaração da perda do mandato parlamentar, alterando algumas das regras já existentes e inserindo norma específica para a nova hipótese de perda de mandato que institui.

No que diz respeito às regras já existentes, a proposta suprime a referência ao voto secreto nas deliberações das casas legislativas referentes a perda de mandato. Cuida ainda de retirar do Plenário a competência para decidir sobre processos de perda de mandato fundamentados no inciso VI do art. 55 (parlamentar que sofre condenação criminal transitada em julgado). Pelo texto da proposta, a perda do mandato nesse caso, assim como no do previsto no inciso V do mesmo artigo (quando o decretar a Justiça Eleitoral), passariam a ser declaradas pela Mesa da Casa respectiva mediante prova do trânsito em julgado da decisão judicial.

Quanto à perda do mandato por ato de infidelidade partidária, a proposta prevê que, quando se tratar de Deputado ou Senador, caberá ao Tribunal Superior Eleitoral a competência para decidir, por maioria absoluta, mediante iniciativa do Procurador Geral da República ou de partido político representado no Congresso Nacional; quando se tratar de Deputados Estaduais ou Distritais ou de Vereadores, a competência será dos Tribunais Regionais Eleitorais, também por maioria absoluta, mediante iniciativa do Procurador Regional Eleitoral ou de partido político representado na Casa a que pertencer o parlamentar.

Na justificação apresentada, argumentam os ilustres autores, em síntese, que a proposta teria como primeira preocupação regular a perda de mandato por infidelidade partidária, "pressuposto necessário para que outras mudanças institucionais (voto em 'lista fechada', financiamento público de campanhas, etc.) possam ser implantadas de modo adequado".

Esclarecem que as exceções previstas na proposta para que o parlamentar possa mudar de partido sem perder o respectivo mandato visam evitar o risco de formação de "ditaduras partidárias". Quanto à opção de submeter as controvérsias sobre perda de mandato por infidelidade partidária ao crivo da Justiça Eleitoral, explicam que decorreria de suas competências específicas, além de ser ela a responsável pelo registro dos programas e estatutos partidários e respectivas alterações.

Finalmente, em relação à alteração de procedimento proposta para os processos de perda de mandato com fundamento nos incisos V e VI do art. 55, apontam que se trata de decisões judiciais com trânsito em julgado, antecedidas do devido processo legal, não fazendo sentido a imposição de outras formalidades além da mera verificação da existência da coisa julgada pela Mesa da Casa respectiva.

A matéria vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame dos aspectos de admissibilidade, nos termos do previsto no art. 202 do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda à Constituição sob exame atende aos pressupostos de admissibilidade de que trata o art. 60, § 4º, do texto constitucional, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer conflitos de conteúdo entre as alterações pretendidas e os princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

Observa-se que a matéria tratada na proposta não foi objeto de nenhuma outra rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se lhe aplicando, assim, o impedimento de tramitação de que cuida o art. 60, § 5º, do texto constitucional.

A iniciativa revela-se legítima, contando com o apoiamento formal de um terço do total de membros da Casa.

No que diz respeito aos aspectos de juridicidade, técnica legislativa e redação, observamos a existência de algumas falhas no texto da proposta que merecem atenção.

O enquadramento do ato de mudança de partido como sendo um "ato de infidelidade partidária", por exemplo, parece-nos inadequado e impreciso. Afinal, quem deixa o partido pelo qual se elegeu para se filiar a outro não pode ser considerado, a rigor, um "infiel" à agremiação de origem. Infiel, a nosso ver, é quem atua em desacordo com o previsto no respectivo programa, ou estatuto, ou ainda contrariamente à orientação de suas lideranças. Se o que a proposta pretende efetivamente coibir é a mudança de partido fora do prazo ali mencionado, o ideal do ponto de vista da técnica legislativa e da redação é que a proposta venha a enunciar exatamente isso no inciso que propõe acrescentar ao art. 55, devendo ser evitado o uso da expressão "infidelidade partidária", de sentido muitíssimo mais amplo que o que ali se pretende delimitar.

Outro problema que não pudemos deixar de notar diz respeito à previsão, no texto da proposta, da aplicabilidade da hipótese específica de perda de mandato em razão de mudança de partido aos Deputados Estaduais, Distritais e Vereadores. Na verdade a Constituição já contém regras próprias que determinam a aplicabilidade de toda e qualquer disposição sobre perda de mandato na esfera federal a Deputados Estaduais, Distritais e Vereadores: os artigos 27, § 1º, 29, inciso IX e 32, § 3º, prevêem exatamente isso. A norma específica acrescentada pela proposta, portanto, destoa da sistemática adotada para os demais casos de perda de mandato no texto constitucional, além de se revelar, como se viu, realmente desnecessária para alcançar o efeito a que se propõe.

Como nenhum desses problemas técnicos compromete os aspectos de admissibilidade da proposta, deixamos aqui de propor os ajustes formais que se fazem necessários optando apenas por remeter tais preocupações à consideração da comissão especial que vier a se constituir para o exame de mérito da proposta, a qual, além de provavelmente ainda poder propor muitas outras mudanças e aperfeiçoamentos de forma e de substância, é quem regimentalmente terá a competência para dar-lhe a redação final.

Gostaríamos de registrar, finalmente, que a proposta em apreço, na verdade, não apenas preenche, como se viu, todos os requisitos de admissibilidade para ter tramitação nesta Casa. Uma iniciativa como essa revela-se, de fato, medida indispensável para dar viabilidade jurídico-constitucional a uma idéia que, a cada dia, ganha corpo e fôlego nas discussões sobre reforma política no País: a de que o mandato eletivo não pertence à pessoa do parlamentar e sim ao partido político sob cuja legenda foi eleito.

Temos defendido, ao longo de toda nossa atuação no Congresso Nacional e na vida pública, a necessidade de se dotar o sistema político brasileiro de instrumentos de defesa e fortalecimento dos partidos políticos, fundamentais para o amadurecimento e a consolidação do regime democrático representativo. Sempre consideramos que a inserção de regras de fidelidade partidária tanto nos estatutos e programas dos partidos quanto na legislação constitucional e infraconstitucional relacionada ao tema seria um desses instrumentos essenciais de proteção a serem alcançados.

Mas o ordenamento jurídico em vigor, temos de reconhecer, ainda não é suficiente para amparar a possibilidade de decretação, pura e simples, da perda do mandato de um parlamentar que deixa o partido pelo qual se elegeu e muda para outro. O Constituinte de 1988, apesar de ter procurado prestigiar a instituição partidária ao estabelecer a filiação a partido político como condição de elegibilidade e adotar o sistema proporcional como método de alocação de cadeiras para a Câmara dos Deputados, não avançou para muito além disso. A possibilidade da perda do mandato parlamentar nos casos de mudança de partido não foi contemplada na redação original da Constituição, só tendo chance de vir a se concretizar, legitimamente, se aprovada, pelo Congresso Nacional, proposta de emenda constitucional nesse sentido, como poderá acontecer justamente no caso dessa que agora temos sob nosso exame. Mais do que admissível, portanto, a proposta é necessária e indispensável para tenha início o processo de alteração constitucional desejado.

Tudo isso posto, e não estando o País sob estado de sítio, estado de defesa nem intervenção federal, concluímos nosso voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2007.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2007.

Deputado JOSÉ GENOÍNO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Genoíno.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho, Neucimar Fraga e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Benedito de Lira, Bruno Araújo, Carlos Bezerra, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Magela, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Maurício Rands,

Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Regis de Oliveira, Renato Amary, Roberto Magalhães, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Alexandre Silveira, André de Paula, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Beto Albuquerque, Carlos Willian, Chico Lopes, Edmilson Valentim, Fernando Coruja, Hugo Leal, Iriny Lopes, José Pimentel, Laerte Bessa, Odílio Balbinotti, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni, Sandes Júnior, Tadeu Filippelli e Veloso.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 20, DE 2007

(Da Sra. Manuela D'ávila e outros)

Altera o art. 14, § 3º, VI, "a", da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 182/2007.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera a alínea *a* do inciso VI § 3º do art. 14, da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

.....

§ 3º .....

.....

VI - .....

a) trinta anos para Presidente e Vice-Presidente

da República e Senador;

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo PNAD – Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios[1], a juventude brasileira totaliza 50.516.768 jovens na faixa etária de 15 a 29 anos. Desse montante os jovens obrigados a votar e não plenamente aptos a serem eleitos totalizam 39.869.954.

Apesar da imensa parcela da população jovem, as condições de elegibilidade estabelecidas restringem excessivamente a participação juvenil, desestimulando essa participação. As idades mínimas previstas no art. 14, § 3º, inciso VI, são deveras excessivas diante da nossa nova realidade e do nosso imenso potencial juvenil.

Assim, a injustiça que se objetiva findar através da presente proposta de Emenda à Constituição é referente a idade mínima para os cargos de Presidente, Vice-Presidente da República e Senador, que atualmente é de trinta e cinco anos, a qual entendemos que é inadequada e carece de urgente alteração. A História nos mostra centenas de jovens que realizaram grandes obras, foram grandes músicos, escritores, pintores, os quais ratificam a inquestionável capacidade da juventude.

Além disso, não há lógica de diferença de idade para senador e governadores. É factível o argumento da experiência e maturidade. Entretanto, essa também é indispensável aos governados e deputados.

Nosso país vizinho a Argentina, em sua Constituição Federal, artigo 55, estabelece a idade de 30 anos para ser elegível Senador. Destaca-se ainda que a *Sección Segunda – Del Poder Ejecutivo*, no *Capítulo Primero* estabelece em seu "*Artículo 89.- Para ser elegido presidente o vicepresidente de la Nación, se requiere haber nacido en el territorio argentino, o ser hijo de ciudadano nativo, habiendo nacido en país extranjero, y las demás calidades exigidas para ser elegido senador.*"

A Constituição dos Estados Unidos estabelece que cada Estado tem direito a dois Senadores eleitos pelo povo por seis anos e renováveis em seu terço a cada dois. Exigem-se idade mínima de 30 anos e nove de cidadania americana, e residência no Estado que o eleger no momento da eleição.

A França no mesmo sentido, estabelece diferenciação de idade nas seguintes condições: 18 anos para as eleições municipais, cantonais e regionais; 23 anos para a eleição presidencial e as eleições legislativas e 35 anos para as eleições senatoriais.

Nesse sentido, fica a pergunta: Pode o nosso país desperdiçar esse potencial juvenil ao proibir a representatividade que esses jovens podem exercer?

Os exemplos anteriormente citados destacam a existência de elegibilidade para os mais altos cargos de diversos países aos trinta anos, outros tantos poderiam ser acrescidos a

1*Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, v.26, 2005.*

presente justificação, o que não se faz para evitar tautologia, destacando por derradeiro que na França, os jovens podem ser eleitos para a Presidência aos vinte e três anos.

A justiça a ser feita ao se corrigir esta distorção, possibilitará que os jovens sejam elegíveis para os cargos mais altos da república aos trinta anos, que corrigirá uma distorção que se mostra histórica a qual precisa de uma urgente e necessária correção, aqui pleiteada.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2007.

Deputada **MANUELA D'ÁVILA**

Proposição: PEC-20/2007

Autor: MANUELA D'ÁVILA E OUTROS

Data de Apresentação: 14/3/2007 15:42:15

Ementa: Altera o art. 14, § 3º, VI, "a", da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:173
Não Conferem:5
Fora do Exercício:1
Repetidas:9
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
2-ADÃO PRETTO (PT-RS)
3-AELTON FREITAS (PR-MG)
4-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
5-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
6-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
7-ALINE CORRÊA (PP-SP)
8-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
9-ANDRE VARGAS (PT-PR)
10-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
11-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
12-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
13-ANTONIO CRUZ (PP-MS)

14-ANTONIO JOSÉ MEDEIROS (PT-PI)
15-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
16-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
17-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
18-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
19-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
20-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
21-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
22-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
23-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
24-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
25-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
26-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
27-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
28-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
29-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
30-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
31-CARLITO MERSS (PT-SC)
32-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
33-CARLOS WILSON (PT-PE)
34-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
35-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
36-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
37-CLEBER VERDE (PAN-MA)
38-DAGOBERTO (PDT-MS)
39-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
40-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
41-DÉCIO LIMA (PT-SC)
42-DELEY (PSC-RJ)
43-DR. BASEGIO (-)
44-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
45-EDSON DUARTE (PV-BA)
46-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
47-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
48-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
49-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
50-ELIENE LIMA (PP-MT)
51-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
52-EUDES XAVIER (PT-CE)
53-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
54-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
55-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
56-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
57-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
58-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
59-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
60-FERNANDO FERRO (PT-PE)
61-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
62-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)

63-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
64-GEORGE HILTON (PP-MG)
65-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
66-GERALDO THADEU (PPS-MG)
67-GILMAR MACHADO (PT-MG)
68-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
69-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
70-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
71-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
72-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)
73-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
74-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
75-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
76-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
77-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
78-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
79-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
80-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
81-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
82-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
83-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
84-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
85-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
86-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
87-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
88-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
89-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
90-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
91-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
92-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
93-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
94-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
95-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
96-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
97-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
98-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
99-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
100-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
101-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
102-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
103-LUIZ COUTO (PT-PB)
104-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
105-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
106-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
107-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
108-MARCELO MELO (PMDB-GO)
109-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
110-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
111-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)

112-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
113-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
114-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
115-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
116-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
117-MILTON MONTI (PR-SP)
118-MUSSA DEMES (DEM-PI)
119-NATAN DONADON (PMDB-RO)
120-NÉLIO DIAS (PP-RN)
121-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
122-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
123-NELSON MEURER (PP-PR)
124-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
125-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
126-NILSON PINTO (PSDB-PA)
127-ODAIR CUNHA (PT-MG)
128-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
129-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
130-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
131-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
132-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
133-PAES LANDIM (PTB-PI)
134-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
135-PAULO PIAU (PMDB-MG)
136-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
137-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
138-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
139-PEDRO WILSON (PT-GO)
140-PEPE VARGAS (PT-RS)
141-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
142-PRACIANO (PT-AM)
143-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
144-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
145-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
146-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
147-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
148-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
149-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
150-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
151-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
152-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
153-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
154-RUBENS OTONI (PT-GO)
155-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
156-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
157-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
158-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
159-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
160-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)

161-TAKAYAMA (PAN-PR)
162-TATICO (PTB-GO)
163-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
164-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
165-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
166-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
167-VIGNATTI (PT-SC)
168-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
169-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
170-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
171-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
172-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
173-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 199, DE 2007

(Do Sr. Gladson Cameli)

Dá nova redação ao inciso VI, alíneas "a" e "b", do § 3º do art. 14 da Constituição Federal, reduzindo para 30 anos a idade mínima exigida para ocupar o cargo de Senador.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-20/2007.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. As alíneas “a” e “b” do inciso VI do §3º do art. 14 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

.....

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

.....

VI – a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e Senador.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo reduzir para 30 anos a idade mínima exigida a todos os postulantes aos cargos de Senador da República. Na medida em que a Constituição Federal requer a idade mínima de 30 anos para os Governadores de Estado e do Distrito Federal, cargo de elevada complexidade e responsabilidade, amplo leque de competências e profundo impacto na vida cotidiana de milhões de cidadãos brasileiros, a exigência de 35 anos como requisito para o exercício do cargo de Senador parece-nos excessiva, não guardando estrita coerência com as condições de elegibilidade dos demais cargos.

Ademais, podemos acrescentar, ainda, que, por tratar-se de um cargo com atuação em uma Assembléia com 81 membros, a eventual experiência profissional menor pode perfeitamente ser compensada pelo convívio com Senadores com maior número de legislaturas. Trata-se, ainda, de um cargo majoritário com grande competição eleitoral. Nesse sentido, devemos deixar que a própria população avalie o grau de maturidade e a folha de serviços prestados pelos diversos candidatos no âmbito de seus Estados de origem.

Pelas razões acima expostas, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2007.

Deputado GLADSON CAMELI

Proposição: PEC 0199/07

Autor: GLADSON CAMELI E OUTROS

Data de Apresentação: 05/12/2007

Ementa: Dá nova redção ao inciso VI, alíneas "a" e "b", do § 3º do art. 14 da Constituição Federal, reduzindo para 30 anos a idade mínima exigida para ocupar o cargo de Senador.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 200
Não Conferem: 010

Fora do Exercício: 001
Repetidas: 024
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 235

Assinaturas Confirmadas

1-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
2-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
3-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
4-JORGE KHOURY (DEM-BA)
5-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
6-GLADSON CAMELI (PP-AC)
7-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
8-VADÃO GOMES (PP-SP)
9-ALINE CORRÊA (PP-SP)
10-EUDES XAVIER (PT-CE)
11-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
12-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)
13-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
14-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
15-DJALMA BERGER (PSB-SC)
16-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
17-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
18-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
19-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
20-FERNANDO FERRO (PT-PE)
21-AELTON FREITAS (PR-MG)
22-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
23-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
24-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
25-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
26-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
27-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
28-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
29-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
30-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)
31-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
32-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
33-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
34-ZONTA (PP-SC)
35-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
36-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
37-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
38-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
39-NELSON TRAD (PMDB-MS)
40-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
41-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
42-JÚLIO CESAR (DEM-PI)

43-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
44-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
45-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
46-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
47-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
48-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
49-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
50-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
51-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
52-MARCO MAIA (PT-RS)
53-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
54-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
55-CLEBER VERDE (PRB-MA)
56-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
57-PEDRO WILSON (PT-GO)
58-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
59-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
60-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
61-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
62-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
63-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
64-PEPE VARGAS (PT-RS)
65-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
66-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
67-ELIENE LIMA (PP-MT)
68-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
69-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
70-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
71-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
72-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
73-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
74-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
75-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
76-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
77-GEORGE HILTON (PP-MG)
78-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
79-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
80-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
81-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
82-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
83-ELISMAR PRADO (PT-MG)
84-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
85-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
86-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
87-CARLOS SOUZA (PP-AM)
88-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
89-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
90-PAULO ROCHA (PT-PA)

91-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
92-PAES LANDIM (PTB-PI)
93-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
94-ENIO BACCI (PDT-RS)
95-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
96-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
97-NEILTON MULIM (PR-RJ)
98-JOÃO DADO (PDT-SP)
99-TAKAYAMA (PSC-PR)
100-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
101-ODAIR CUNHA (PT-MG)
102-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
103-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
104-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
105-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
106-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
107-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
108-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
109-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
110-RENATO MOLLING (PP-RS)
111-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
112-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
113-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
114-MILTON MONTI (PR-SP)
115-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
116-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
117-DR. UBIALI (PSB-SP)
118-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
119-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
120-MAGELA (PT-DF)
121-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
122-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
123-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
124-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
125-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
126-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
127-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
128-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
129-SANDRO MABEL (PR-GO)
130-NILSON MOURÃO (PT-AC)
131-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
132-REBECCA GARCIA (PP-AM)
133-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
134-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
135-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
136-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
137-PROFESSOR VICTORIO GALLI (PMDB-MT)
138-NATAN DONADON (PMDB-RO)

139-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
140-GILMAR MACHADO (PT-MG)
141-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
142-NELSON GOETTEN (PR-SC)
143-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
144-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
145-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
146-RODRIGO MAIA (DEM-RJ)
147-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
148-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
149-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
150-LAEL VARELLA (DEM-MG)
151-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
152-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
153-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
154-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
155-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
156-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
157-BARBOSA NETO (PDT-PR)
158-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
159-LÚCIO VALE (PR-PA)
160-VALADARES FILHO (PSB-SE)
161-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
162-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
163-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
164-AFONSO HAMM (PP-RS)
165-NELSON MEURER (PP-PR)
166-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
167-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
168-VICENTINHO (PT-SP)
169-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
170-LEO ALCÂNTARA (PR-CE)
171-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
172-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
173-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
174-RITA CAMATA (PMDB-ES)
175-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
176-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
177-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
178-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
179-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
180-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
181-TATICO (PTB-GO)
182-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
183-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
184-NILSON PINTO (PSDB-PA)
185-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
186-RUBENS OTONI (PT-GO)

187-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
188-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
189-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
190-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
191-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
192-DR. NECHAR (PV-SP)
193-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
194-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
195-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
196-PAULO PIMENTA (PT-RS)
197-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
198-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
199-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
200-ADÃO PRETTO (PT-RS)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 322, DE 2009

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 56/2009
Aviso nº 65/2009 – C. Civil

Altera o art. 14, § 3º, VI, "a", da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 182/2007.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 322/09

Acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para dispor sobre a cláusula de desempenho eleitoral.

Art. 1º O art. 17 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 5º Somente exercerão mandato de deputado federal, deputado estadual ou deputado distrital candidatos de partidos que obtiverem um por cento dos votos válidos, excluídos os brancos e os nulos, obtidos em eleição geral para a Câmara dos Deputados e distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com o mínimo de meio por cento dos votos em cada um deles." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do processo eleitoral de 2010.

Brasília,

CÂMARA DOS DEPUTADOS
57A46B04

EM nº 00217 - MJ

Brasília, 3 de dezembro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência proposta de emenda constitucional que dispõe sobre a cláusula de desempenho eleitoral, alterando o art. 17 da Constituição Federal de 1988.

2. A definição de uma cláusula de desempenho busca o fortalecimento dos partidos políticos de respaldo ideológico e a redução drástica do chamado fisiologismo. A existência de um grande número de partidos políticos sem tais características reduz o exercício de seu verdadeiro papel no jogo democrático - servir de meio para a identificação imediata entre candidatos e programas ideológico-partidários -, dificultando, dessa forma, a assimilação de informações inerente ao processo eleitoral.

3. Como bem apontou o atual Presidente do STF, Ministro Gilmar Ferreira Mendes, em seu voto na ADI 1351-3, a cláusula de desempenho pode sim ser compatível com nosso sistema constitucional, desde que pensada em proporções razoáveis e mantendo abertos os canais de participação necessários a todos os espectros da população. Assim, em que pese não serem válidas tentativas de asfixia dos partidos como a vedação do acesso aos recursos públicos nos casos de baixo desempenho, parecem-nos factíveis as vedações ao exercício de mandato parlamentar - o partido que não atingir a barreira prevista não elege representantes.

4. A cláusula de desempenho ora proposta, em resumo, está em consonância com modelos que almejam garantir a governabilidade e a representatividade ideológica da sociedade em seu Parlamento, sem abrir mão do pluralismo político-ideológico inerente às sociedades contemporâneas como a brasileira. Com a inclusão da previsão constitucional de uma cláusula de desempenho de baixa exigência, nos acima termos assinalados, mantém-se, em nosso ver, o pleno respeito pelo pluralismo político, ajustando-o à previsão também constitucional do caráter nacional de nossos partidos.

São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente proposta de emenda constitucional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Tarso Fernando Herz Genro

CÂMARA DOS DEPUTADOS
57A46B04

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO V
DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 08/03/2006.*

** O Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.685-8 (DOU de 31/03/2006), para fixar que este parágrafo, com alteração dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 08/03/2006, não se aplica às eleições de 2006, remanescendo aplicável à tal eleição a redação original do mesmo parágrafo.*

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

** § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 12/09/1996.*

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 404-A, DE 2009

(Do Sr. João Campos e outros)

Dá nova redação ao § 3º do art. 46 da Constituição Federal, reduzindo o número de suplentes de Senador para um e instituindo regra de inelegibilidade em razão de parentesco com o candidato a titular ; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e das de nºs 27/11 e 60/11, apensadas (relator: DEP. FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR).

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 362/2001.

S U M Á R I O

I – Proposta inicial

II – Propostas apensadas: 27/11 e 60/11

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- parecer do relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 3º do art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art.46. (...)

.....

§ 3º Cada Senador será eleito com um suplente, com quem não poderá ter laço de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau ou por adoção. (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição que estamos

apresentando tem por objetivo o aperfeiçoamento do instituto da suplência no âmbito do Senado Federal.

Parece-nos, em primeiro lugar, completamente exagerada e desnecessária a previsão de eleição de dois suplentes para cada Senador titular. Nem para a eleição de Presidente da República, de inegável peso político na vida da Nação, se cogita da inscrição de mais de um candidato destinado a substituí-lo em suas faltas, como é o caso do Vice-Presidente. Para o Senado, um suplente para cada titular eleito seria número mais do que suficiente e adequado para as substituições eventualmente necessárias. Além disso, sendo apenas um o suplente a ser registrado na chapa do candidato a Senador, ficaria ele naturalmente em maior evidência, o que contribuiria, a nosso ver, para dar mais responsabilidade e peso político a sua escolha e indicação pelos partidos, exatamente como ocorre com os candidatos a Vice-Presidente, Vice-Governador, etc.

Ao lado dessa medida, estamos propondo, também, a instituição de regra moralizadora que prevê a inelegibilidade, para suplente, dos parentes próximos do candidato a Senador. O objetivo é óbvio: evitar que o exercício de função pública tão nobre e relevante seja tratado, como algumas vezes temos visto acontecer, como verdadeiro "negócio de família", o que nos parece inaceitável numa democracia republicana como a nossa.

O que se espera, com a aprovação da presente proposta, é que as escolhas dos suplentes de Senador passem a ter a devida visibilidade e importância nas campanhas eleitorais para o Senado, e que venham a recair em candidatos com maior representatividade política e não mais em filhos, irmãos e parentes próximos dos candidatos ao cargo titular, todos, na maioria das vezes, ilustres desconhecidos da maioria da população.

Pelas razões aqui expostas, esperamos contar com o apoio de nossos nobre Pares para a aprovação dessa matéria pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado JOÃO CAMPOS

Proposição: PEC 0404/09
Autor da Proposição: JOÃO CAMPOS E OUTROS
Data de Apresentação: 09/09/2009
Ementa: Dá nova redação ao § 3º do art. 46 da Constituição Federal, reduzindo o

número de suplentes de Senador para um e instituindo regra de inelegibilidade em razão de parentesco com o candidato titular.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas: Confirmadas 182
Não Conferem 005
Fora do Exercício 004
Repetidas 015
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 206

Assinaturas Confirmadas

ADEMIR CAMILO PDT MG
AELTON FREITAS PR MG
AFFONSO CAMARGO PSDB PR
AIRTON ROVEDA PR PR
ALDO REBELO PCdoB SP
ALEXANDRE SILVEIRA PPS MG
ALFREDO KAEFER PSDB PR
ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS
ANTONIO CARLOS BISCAIA PT RJ
ANTONIO CARLOS CHAMARIZ PTB AL
ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO PSDB SP
ANTONIO FEIJÃO PSDB AP
ANTÔNIO ROBERTO PV MG
ASDRUBAL BENTES PMDB PA
ÁTILA LINS PMDB AM
ÁTILA LIRA PSB PI
BETO ALBUQUERQUE PSB RS
BETO FARO PT PA
BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
CAPITÃO ASSUMÇÃO PSB ES
CARLOS BRANDÃO PSDB MA
CARLOS SAMPAIO PSDB SP
CARLOS WILLIAN PTC MG
CELSO MALDANER PMDB SC
CELSO RUSSOMANNO PP SP
CHARLES LUCENA PTB PE
CHICO ABREU PR GO
CIRO PEDROSA PV MG
CLAUDIO CAJADO DEM BA
CLÁUDIO DIAZ PSDB RS
CLEBER VERDE PRB MA
COLBERT MARTINS PMDB BA
DAMIÃO FELICIANO PDT PB
DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
DELEY PSC RJ
DOMINGOS DUTRA PT MA
DR. NECHAR PV SP
DR. ROSINHA PT PR
EDIGAR MÃO BRANCA PV BA
EDIO LOPES PMDB RR
EDMILSON VALENTIM PCdoB RJ
EDUARDO BARBOSA PSDB MG
EDUARDO LOPES PSB RJ

EFRAIM FILHO DEM PB
ELISEU PADILHA PMDB RS
ELISMAR PRADO PT MG
ELIZEU AGUIAR PTB PI
EMANUEL FERNANDES PSDB SP
ERNANDES AMORIM PTB RO
EUGÊNIO RABELO PP CE
EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
FERNANDO CHUCRE PSDB SP
FERNANDO MARRONI PT RS
FERNANDO MELO PT AC
FERNANDO NASCIMENTO PT PE
FLÁVIO BEZERRA PMDB CE
FLÁVIO DINO PCdoB MA
FRANCISCO RODRIGUES DEM RR
FRANCISCO ROSSI PMDB SP
FRANCISCO TENORIO PMN AL
GEORGE HILTON PP MG
GERALDINHO PSOL RS
GERALDO RESENDE PMDB MS
GERALDO SIMÕES PT BA
GERVÁSIO SILVA PSDB SC
GILMAR MACHADO PT MG
GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
GLADSON CAMELI PP AC
GONZAGA PATRIOTA PSB PE
GUILHERME CAMPOS DEM SP
HOMERO PEREIRA PR MT
HUGO LEAL PSC RJ
ILDERLEI CORDEIRO PPS AC
INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE
IRINY LOPES PT ES
ÍRIS DE ARAÚJO PMDB GO
IVAN VALENTE PSOL SP
JEFFERSON CAMPOS PTB SP
JERÔNIMO REIS DEM SE
JILMAR TATTO PT SP
JÔ MORAES PCdoB MG
JOÃO CAMPOS PSDB GO
JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
JOÃO MATOS PMDB SC
JOÃO OLIVEIRA DEM TO
JOFRAN FREJAT PR DF
JORGE KHOURY DEM BA
JOSÉ AIRTON CIRILO PT CE
JOSÉ ANÍBAL PSDB SP
JOSÉ CARLOS VIEIRA DEM SC
JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA PV MG
JOSÉ MAIA FILHO DEM PI
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PR MG
JOVAIR ARANTES PTB GO
JULIÃO AMIN PDT MA
JULIO SEMEGHINI PSDB SP
JURANDIL JUAREZ PMDB AP
JURANDY LOUREIRO PSC ES
LÁZARO BOTELHO PP TO
LELO COIMBRA PMDB ES
LEONARDO MONTEIRO PT MG

LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
LÍDICE DA MATA PSB BA
LUCENIRA PIMENTEL PR AP
LUCIANA COSTA PR SP
LÚCIO VALE PR PA
LUIZ BASSUMA PT BA
LUIZ BITTENCOURT PMDB GO
LUIZ CARLOS HAULY PSDB PR
LUIZ COUTO PT PB
LUPÉRCIO RAMOS PMDB AM
MAGELA PT DF
MAJOR FÁBIO DEM PB
MANATO PDT ES
MANOEL SALVIANO PSDB CE
MARCELO ALMEIDA PMDB PR
MARCELO CASTRO PMDB PI
MARCELO GUIMARÃES FILHO PMDB BA
MARCELO MELO PMDB GO
MARCELO ORTIZ PV SP
MÁRCIO FRANÇA PSB SP
MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
MÁRCIO MARINHO PR BA
MARCOS MEDRADO PDT BA
MARIA DO ROSÁRIO PT RS
MÁRIO HERINGER PDT MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
MAURÍCIO RANDS PT PE
MAURÍCIO TRINDADE PR BA
MENDONÇA PRADO DEM SE
MILTON MONTI PR SP
MOACIR MICHELETTO PMDB PR
NELSON GOETTEN PR SC
NILMAR RUIZ DEM TO
OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
OSVALDO REIS PMDB TO
OTAVIO LEITE PSDB RJ
PAES DE LIRA PTC SP
PASTOR PEDRO RIBEIRO PMDB CE
PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE
PAULO PIAU PMDB MG
PAULO PIMENTA PT RS
PAULO ROBERTO PEREIRA PTB RS
PAULO ROCHA PT PA
PEDRO CHAVES PMDB GO
PEDRO WILSON PT GO
PEPE VARGAS PT RS
PINTO ITAMARATY PSDB MA
POMPEO DE MATTOS PDT RS
PROFESSOR SETIMO PMDB MA
PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA PSDB GO
RAUL JUNGMANN PPS PE
RIBAMAR ALVES PSB MA
RICARDO BERZOINI PT SP
RICARDO TRIPOLI PSDB SP
ROBERTO ALVES PTB SP
ROBERTO SANTIAGO PV SP
RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
RODRIGO ROCHA LOURES PMDB PR

RODRIGO ROLLEMBERG PSB DF
ROGÉRIO MARINHO PSDB RN
SANDRA ROSADO PSB RN
SÉRGIO BRITO PDT BA
SEVERIANO ALVES PDT BA
SILVIO COSTA PMN PE
SILVIO LOPES PSDB RJ
TADEU FILIPPELLI PMDB DF
TAKAYAMA PSC PR
VALDIR COLATTO PMDB SC
VALTENIR PEREIRA PSB MT
VICENTE ARRUDA PR CE
VICENTINHO PT SP
VIGNATTI PT SC
VILSON COVATTI PP RS
VINICIUS CARVALHO PTdoB RJ
VIRGÍLIO GUIMARÃES PT MG
VITOR PENIDO DEM MG
WALDEMIR MOKA PMDB MS
WILLIAM WOO PSDB SP
ZEQUINHA MARINHO PSC PA
ZONTA PP SC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 27, DE 2011

(Da Sra. Íris de Araújo e outros)

Altera o § 3º do art. 46 da Constituição Federal para disciplinar a eleição de suplente de Senador.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-404/2009.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 6º da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 3º do artigo 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 46*.....
§ 3º Serão considerados eleitos, dentro do limite de vagas a serem preenchidas, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo que, considerar-se-ão suplentes os três mais votados, não eleitos, em ordem decrescente de votação, independentemente de partido ou coligação."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) objetiva instituir uma nova forma de escolha dos suplentes de Senadores da República.

É de conhecimento público que o processo eleitoral vigente, no tocante à escolha de suplentes de Senadores, tem sido objeto de veementes críticas de toda a sociedade. Não são raras as vezes em que a população é surpreendida com a posse de um novo Senador suplente que assumiu o mandato substituindo o titular eleito pelo voto. A surpresa advém do fato de ser quase sempre um nome desconhecido da população. Na verdade, é usual o suplente ser um familiar do candidato eleito ou um empresário que financiou a campanha.

A sistemática atual, por certo, fragiliza a representatividade da Unidade da Federação, pois a população não elege os suplentes diretamente. A escolha se

dá de modo implícito. Uma vez eleito o titular, o suplente é automaticamente escolhido, mesmo que não tenha recebido diretamente um voto sequer.

A forma de escolha de suplentes vulnera, pois, o princípio da representação eleitoral, vez que o candidato não se expõe ao eleitor, não apresenta propostas ou ideias. Enfim, não se submete diretamente ao escrutínio popular. Em face disso, falta aos suplentes o respaldo popular para o legítimo exercício do mandato. É patente a prevalência do interesse pessoal do titular do mandato sobre o interesse público.

Não obstante a debilidade da forma de escolha dos suplentes de Senadores, a Câmara Alta vem funcionando com um significativo número de cadeiras ocupadas por suplentes. Estamos diante de uma real crise de representatividade.

A presente PEC visa, portanto, conferir aos suplentes dos Senadores da República o necessário respaldo e legitimidade que somente são assegurados pelo voto direto na pessoa do candidato.

Certos da relevância da matéria aqui tratada, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2011.

Deputada IRÍS DE ARAÚJO

Proposição: PEC 0027/11

Ementa: Altera o § 3º do art. 46 da Constituição Federal para disciplinar a eleição de suplente de Senador.

Data de Apresentação: 10/05/2011

Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Totais de Assinaturas:

Autor da Proposição: ÍRIS DE ARAÚJO E OUTROS

Confirmadas 185
Não Conferem 004
Fora do Exercício 000
Repetidas 011
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 200

Assinaturas Confirmadas
1 ADEMIR CAMILO PDT MG
2 AGUINALDO RIBEIRO PP PB
3 ALBERTO FILHO PMDB MA
4 ALEXANDRE LEITE DEM SP
5 ALEXANDRE ROSO PSB RS
6 ALFREDO KAEFER PSDB PR
7 ALICE PORTUGAL PCdoB BA

8 ALINE CORRÊA PP SP
9 AMAURI TEIXEIRA PT BA
10 ANDRE MOURA PSC SE
11 ANDRE VARGAS PT PR
12 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
13 ANTONIO BULHÕES PRB SP
14 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
15 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
16 ARNALDO JORDY PPS PA
17 ARNON BEZERRA PTB CE
18 ASSIS DO COUTO PT PR
19 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
20 AUREO PRTB RJ
21 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
22 BERINHO BANTIM PSDB RR
23 BIFFI PT MS
24 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
25 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
26 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
27 CARLINHOS ALMEIDA PT SP
28 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
29 CARLOS ZARATTINI PT SP
30 CELSO MALDANER PMDB SC
31 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
32 CLÁUDIO PUTY PT PA
33 CLEBER VERDE PRB MA
34 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
35 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
36 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
37 DEVANIR RIBEIRO PT SP
38 DILCEU SPERAFICO PP PR
39 DOMINGOS DUTRA PT MA
40 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
41 DR. GRILO PSL MG
42 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
43 DR. UBIALI PSB SP
44 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
45 EDIO LOPES PMDB RR
46 EDSON SANTOS PT RJ
47 EDSON SILVA PSB CE
48 EDUARDO DA FONTE PP PE
49 EDUARDO GOMES PSDB TO
50 ENIO BACCI PDT RS
51 EROS BIONDINI PTB MG
52 EUDES XAVIER PT CE
53 FABIO TRAD PMDB MS
54 FELIPE BORNIER PHS RJ
55 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
56 FERNANDO FERRO PT PE
57 FILIPE PEREIRA PSC RJ
58 FLÁVIA MORAIS PDT GO
59 FLAVIANO MELO PMDB AC
60 FRANCISCO PRACIANO PT AM
61 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
62 GASTÃO VIEIRA PMDB MA
63 GENECIAS NORONHA PMDB CE
64 GEORGE HILTON PRB MG
65 GERALDO SIMÕES PT BA

66 GILMAR MACHADO PT MG
67 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
68 GLADSON CAMELI PP AC
69 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
70 GUILHERME CAMPOS DEM SP
71 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
72 HOMERO PEREIRA PR MT
73 HUGO NAPOLEÃO DEM PI
74 ÍRIS DE ARAÚJO PMDB GO
75 JAIME MARTINS PR MG
76 JAIR BOLSONARO PP RJ
77 JAIRO ATAÍDE DEM MG
78 JAQUELINE RORIZ PMN DF
79 JEFFERSON CAMPOS PSB SP
80 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
81 JÔ MORAES PCdoB MG
82 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
83 JOÃO DADO PDT SP
84 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
85 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
86 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
87 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
88 JOSÉ CHAVES PTB PE
89 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
90 JOSE STÉDILE PSB RS
91 JOSEPH BANDEIRA PT BA
92 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
93 JÚLIO CESAR DEM PI
94 JÚLIO DELGADO PSB MG
95 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
96 LÁZARO BOTELHO PP TO
97 LEANDRO VILELA PMDB GO
98 LELO COIMBRA PMDB ES
99 LEONARDO MONTEIRO PT MG
100 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
101 LEOPOLDO MEYER PSB PR
102 LINDOMAR GARÇON PV RO
103 LIRA MAIA DEM PA
104 LÚCIO VALE PR PA
105 LUIZ CARLOS SETIM DEM PR
106 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
107 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
108 LUIZ NOÉ PSB RS
109 MANATO PDT ES
110 MARCELO CASTRO PMDB PI
111 MARCIO BITTAR PSDB AC
112 MARCOS MEDRADO PDT BA
113 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
114 MAURO LOPES PMDB MG
115 MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS
116 MENDONÇA PRADO DEM SE
117 MILTON MONTI PR SP
118 MOACIR MICHELETTO PMDB PR
119 NATAN DONADON PMDB RO
120 NEILTON MULIM PR RJ
121 NELSON BORNIER PMDB RJ
122 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
123 NELSON MEURER PP PR

124 NEWTON CARDOSO PMDB MG
125 NILTON CAPIXABA PTB RO
126 ODAIR CUNHA PT MG
127 ONOFRE SANTO AGOSTINI DEM SC
128 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
129 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
130 OTAVIO LEITE PSDB RJ
131 PADRE JOÃO PT MG
132 PAES LANDIM PTB PI
133 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
134 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
135 PAULO FOLETTO PSB ES
136 PAULO PIAU PMDB MG
137 PAULO PIMENTA PT RS
138 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
139 PAULO WAGNER PV RN
140 PEDRO CHAVES PMDB GO
141 PINTO ITAMARATY PSDB MA
142 RAIMUNDÃO PMDB CE
143 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
144 REINHOLD STEPHANES PMDB PR
145 RENATO MOLLING PP RS
146 RIBAMAR ALVES PSB MA
147 RICARDO BERZOINI PT SP
148 ROBERTO BALESTRA PP GO
149 ROBERTO BRITTO PP BA
150 ROBERTO DE LUCENA PV SP
151 ROBERTO SANTIAGO PV SP
152 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
153 ROSANE FERREIRA PV PR
154 ROSE DE FREITAS PMDB ES
155 RUBENS OTONI PT GO
156 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
157 SÁGUAS MORAES PT MT
158 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
159 SANDES JÚNIOR PP GO
160 SANDRA ROSADO PSB RN
161 SANDRO MABEL PR GO
162 SARAIVA FELIPE PMDB MG
163 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
164 SÉRGIO BRITO PSC BA
165 SÉRGIO MORAES PTB RS
166 STEFANO AGUIAR PSC MG
167 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
168 TAKAYAMA PSC PR
169 VALADARES FILHO PSB SE
170 VALDIR COLATTO PMDB SC
171 VALTENIR PEREIRA PSB MT
172 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
173 VICENTE CANDIDO PT SP
174 VICENTINHO PT SP
175 VILSON COVATTI PP RS
176 VITOR PENIDO DEM MG
177 WALDIR MARANHÃO PP MA
178 WASHINGTON REIS PMDB RJ
179 WELITON PRADO PT MG
180 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
181 ZÉ GERALDO PT PA

182 ZÉ SILVA PDT MG
183 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
184 ZOINHO PR RJ
185 ZONTA PP SC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 60, DE 2011

(Do Sr. Flaviano Melo e outros)

Acrescenta o § 4º ao art. 46 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-27/2011.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado o § 4º ao art. 46 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

"Art. 46 .....

.§ 4º Serão considerados suplentes de Senador os candidatos que alcançarem a segunda e a terceira colocações na disputa para o cargo".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição intenta acrescentar o § 4º ao art. 46 da Constituição Federal, estabelecendo a obrigatoriedade de os suplentes de Senador disputarem eleições.

Pretende-se, assim, abolir do sistema político brasileiro a prática até então vigente que permite que cidadãos galguem o cargo de Senador sem participar do pleito eleitoral. Os partidos indicam para suplentes de Senador candidatos que, geralmente, são membros da família do titular ou financiadores de sua campanha.

Essa prática agride sobremaneira o princípio representativo, já que, na vacância do cargo, o suplente assume sem ter recebido um voto sequer.

Ante o exposto, contamos com o apoio de nossos pares no Congresso Nacional para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2011.

Deputado FLAVIANO MELO

PMDB/AC

Proposição: PEC 0060/2011
Autor da Proposição: FLAVIANO MELO E OUTROS
Ementa: Acrescenta o § 4º ao art. 46 da Constituição Federal.

Data de Apresentação: 02/08/2011

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:
Confirmadas 189
Não Conferem 008
Fora do Exercício 005
Repetidas 013
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 215

Assinaturas Confirmadas
1 ADEMIR CAMILO PDT MG
2 AELTON FREITAS PR MG
3 AGUINALDO RIBEIRO PP PB
4 ALBERTO MOURÃO PSDB SP
5 ALEX CANZIANI PTB PR
6 ALEXANDRE ROSO PSB RS
7 AMAURI TEIXEIRA PT BA
8 ANDERSON FERREIRA PR PE
9 ANDRE MOURA PSC SE
10 ANDRE VARGAS PT PR
11 ANÍBAL GOMES PMDB CE
12 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
13 ANTONIO BALHMANN PSB CE
14 ANTONIO BULHÕES PRB SP
15 ARNON BEZERRA PTB CE
16 ARTHUR LIRA PP AL
17 ARTHUR OLIVEIRA MAIA PMDB BA
18 ASSIS DO COUTO PT PR
19 AUREO PRTB RJ
20 BERINHO BANTIM PSDB RR
21 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
22 BIFFI PT MS
23 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
24 CAMILO COLA PMDB ES
25 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
26 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
27 CARLOS ZARATTINI PT SP
28 CELSO MALDANER PMDB SC
29 CÉSAR HALUM PPS TO
30 CHICO ALENCAR PSOL RJ
31 CLEBER VERDE PRB MA
32 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
33 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
34 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
35 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
36 DEVANIR RIBEIRO PT SP
37 DOMINGOS DUTRA PT MA
38 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG

39 DR. GRILO PSL MG
40 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
41 DR. ROSINHA PT PR
42 DR. UBIALI PSB SP
43 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
44 EDINHO BEZ PMDB SC
45 EDIO LOPES PMDB RR
46 EDIVALDO HOLANDA JUNIOR PTC MA
47 EDMAR ARRUDA PSC PR
48 EDSON SILVA PSB CE
49 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
50 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
51 EDUARDO SCIARRA DEM PR
52 ELIANE ROLIM PT RJ
53 EROS BIONDINI PTB MG
54 EUDES XAVIER PT CE
55 FABIO TRAD PMDB MS
56 FÁTIMA PELAES PMDB AP
57 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
58 FERNANDO FERRO PT PE
59 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
60 FLAVIANO MELO PMDB AC
61 FRANCISCO PRACIANO PT AM
62 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
63 GASTÃO VIEIRA PMDB MA
64 GERALDO THADEU PPS MG
65 GILMAR MACHADO PT MG
66 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
67 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
68 GUILHERME CAMPOS DEM SP
69 GUILHERME MUSSI PV SP
70 HÉLIO SANTOS PSDB MA
71 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
72 HOMERO PEREIRA PR MT
73 HUGO NAPOLEÃO DEM PI
74 ÍRIS DE ARAÚJO PMDB GO
75 JAIME MARTINS PR MG
76 JAIR BOLSONARO PP RJ
77 JAIRO ATAÍDE DEM MG
78 JÂNIO NATAL PRP BA
79 JAQUELINE RORIZ PMN DF
80 JEFFERSON CAMPOS PSB SP
81 JOÃO DADO PDT SP
82 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
83 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
84 JOÃO PAULO LIMA PT PE
85 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
86 JORGE BOEIRA PT SC
87 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE

88 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
89 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
90 JOSE STÉDILE PSB RS
91 JOSEPH BANDEIRA PT BA
92 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
93 JÚLIO CESAR DEM PI
94 JÚLIO DELGADO PSB MG
95 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
96 LEANDRO VILELA PMDB GO
97 LELO COIMBRA PMDB ES
98 LEONARDO MONTEIRO PT MG
99 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
100 LEOPOLDO MEYER PSB PR
101 LINCOLN PORTELA PR MG
102 LINDOMAR GARÇON PV RO
103 LIRA MAIA DEM PA
104 LUCIANO CASTRO PR RR
105 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
106 LUIZ ALBERTO PT BA
107 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
108 LUIZ NOÉ PSB RS
109 MANATO PDT ES
110 MANOEL JUNIOR PMDB PB
111 MARCIO BITTAR PSDB AC
112 MÁRCIO MARINHO PRB BA
113 MARCOS MEDRADO PDT BA
114 MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
115 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
116 MAURO LOPES PMDB MG
117 MAURO MARIANI PMDB SC
118 MAURO NAZIF PSB RO
119 MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS
120 MIGUEL CORRÊA PT MG
121 MILTON MONTI PR SP
122 MOACIR MICHELETTO PMDB PR
123 MOREIRA MENDES PPS RO
124 NEILTON MULIM PR RJ
125 NELSON BORNIER PMDB RJ
126 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS
127 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
128 NELSON MEURER PP PR
129 NELSON PADOVANI PSC PR
130 NELSON PELLEGRINO PT BA
131 NEWTON CARDOSO PMDB MG
132 NILTON CAPIXABA PTB RO
133 ODAIR CUNHA PT MG
134 ONOFRE SANTO AGOSTINI DEM SC
135 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
136 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR

137 OTAVIO LEITE PSDB RJ
138 OTONIEL LIMA PRB SP
139 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
140 PAES LANDIM PTB PI
141 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
142 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
143 PAULO FOLETTO PSB ES
144 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
145 PAULO PIAU PMDB MG
146 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
147 PEDRO CHAVES PMDB GO
148 PINTO ITAMARATY PSDB MA
149 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
150 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
151 RAUL HENRY PMDB PE
152 REGINALDO LOPES PT MG
153 RENATO MOLLING PP RS
154 RIBAMAR ALVES PSB MA
155 RICARDO BERZOINI PT SP
156 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
157 ROBERTO BALESTRA PP GO
158 ROBERTO BRITTO PP BA
159 ROBERTO DE LUCENA PV SP
160 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
161 RONALDO FONSECA PR DF
162 ROSANE FERREIRA PV PR
163 ROSE DE FREITAS PMDB ES
164 RUBENS BUENO PPS PR
165 RUBENS OTONI PT GO
166 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
167 SANDRA ROSADO PSB RN
168 SANDRO MABEL PR GO
169 SARAIVA FELIPE PMDB MG
170 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
171 SÉRGIO BRITO PSC BA
172 SÉRGIO MORAES PTB RS
173 SOLANGE ALMEIDA PMDB RJ
174 SUELI VIDIGAL PDT ES
175 TAKAYAMA PSC PR
176 VALDEMAR COSTA NETO PR SP
177 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
178 VALTENIR PEREIRA PSB MT
179 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
180 VICENTE CANDIDO PT SP
181 VICENTINHO PT SP
182 WALNEY ROCHA PTB RJ
183 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
184 WASHINGTON REIS PMDB RJ
185 WELITON PRADO PT MG

186 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
187 ZÉ GERALDO PT PA
188 ZÉ SILVA PDT MG
189 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....
.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O objeto da PEC em apreço é alterar o § 3º do art. 46 da Constituição Federal, reduzindo o número de suplentes de Senador para um e instituindo regra de inelegibilidade em razão de parentesco consangüíneo ou afim até o segundo grau ou por adoção com o candidato a titular.

Os autores consideram exagerada e desnecessária a previsão de eleição de dois suplentes para cada Senador titular. Justificam a regra de inelegibilidade para suplente dos parentes próximos do candidato a Senador como sendo moralizadora no sentido de "evitar que o exercício de função pública tão nobre e relevante seja tratado, como algumas vezes temos visto acontecer, como verdadeiro 'negócio de família'".

À proposta foram apensadas mais duas: 1) PEC nº 27, de 2011, que também propõe alterar o § 3º do art. 46 da Constituição Federal para estabelecer que sejam considerados suplentes de Senador os três candidatos mais votados, não eleitos, em ordem decrescente de votação; 2) PEC nº 60, de 2011 que acrescenta o § 4º ao art. 46 da Constituição Federal para determinar a obrigatoriedade de os suplentes de Senador disputarem eleições.

Compete a esta Comissão pronunciar-se, preliminarmente, sobre a admissibilidade das propostas de emenda à Constituição, a teor do que estabelecem os arts. 32, IV, "b", e 202, *caput,* ambos do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

As propostas de emenda à Constituição em exame atendem aos requisitos constitucionais do § 4.º, art. 60, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre a alteração que se pretende fazer e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

O País não está sob estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (§ 1.º, art. 60, CF).

A matéria tratada nas propostas não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, do texto constitucional.

A exigência de subscrição por no mínimo um terço do total de membros da Casa (inciso I, art. 60, CF) foi observada, segundo se infere dos levantamentos realizados pela Secretaria-Geral da Mesa.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nº 404, de 2009; 27 e 60, ambas de 2011.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2011.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 404/2009 e das de nºs 27/2011 e 60/2011, apensadas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Félix Mendonça Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides, Luiz Carlos e Carlos Bezerra - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Benjamin Maranhão, Beto Albuquerque, Bonifácio de Andrada, Bruna Furlan, Cesar Colnago, Chico Alencar, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Eduardo Sciarra, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Fábio Ramalho, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Heuler Cruvinel, João Campos, João Paulo Cunha, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Genoíno, Jutahy Junior, Leonardo Gadelha, Lourival Mendes, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Márcio França, Marcos Rogério, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Renato Andrade, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Sergio Zveiter, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Assis Melo, Dilceu Sperafico, Geraldo Simões, João Dado, Laercio Oliveira, Luciano Castro, Marçal Filho, Márcio Macêdo, Onyx Lorenzoni e Paulo Teixeira.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 159, DE 2012

(Do Sr. Filipe Pereira e outros)

Dá nova redação ao art. 14 da Constituição Federal para tornar facultativo o voto e o alistamento eleitoral.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 182/2007

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 16 anos. (NR)

....."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A cada ano eleitoral surgem inúmeros debates e discussões acirradas a respeito da obrigatoriedade do voto ou da possibilidade de se exercer o voto de forma facultativa e é preciso que esse tema seja debatido no âmbito do Congresso Nacional para que seja definida de uma vez por todas essa possibilidade ou não.

No Brasil, por ser obrigatório, a maioria das pessoas segue rumo às urnas para provar que votou e não receber as sanções impostas aos que deixam de exercer o **direito do voto**, como querem alguns, ou o **dever do voto** como defendem outros.

É evidente que, em um regime de livre sufrágio, o número de eleitores interessados em participar do processo eleitoral para a escolha dos seus representantes sempre será bem menor do que em um sistema de obrigatoriedade do voto, que inclusive ameaça os que deixam de votar com multas e outras penalidades. Entretanto, o número de votantes será diretamente proporcional ao nível de conscientização política desenvolvido pela população. Serão esses, porém, votos de qualidade e de consciência, e cada candidato terá que convencer as pessoas a nele votarem com argumentos consistentes e programas de governo factíveis de serem realizados. A credibilidade pública do candidato valerá muito e será decisiva.

Contudo, no sistema eleitoral vigente em nosso país, alguns políticos se aproveitam das pessoas mais pobres e menos informadas para lhes oferecerem algo em troca de seus votos. E, como a qualidade do pleito eleitoral é dada pela participação de eleitores conscientes, esse comportamento pode ser considerado muito grave em um país como o Brasil, devido a quantidade notável de cidadãos sem consciência política.

"Os que defendem a manutenção da obrigatoriedade do voto alegam que o povo brasileiro não tem ainda a chamada 'consciência política', e que seria perigoso, desprovido dela, permitir que praticasse o seu livre arbítrio eleitoral. O que acontece é que muitos políticos, de todos os níveis, e a grande maioria daqueles que vivem à custa de votos, têm verdadeiro pavor de uma eleição desobrigada pela massa de eleitores que se fariam ausentes, pois sabem que o desprestigio e a descrença do povo com a classe política é abismal, fato comprovado pelas pesquisas abalizadas de opinião pública".[1]

A essência do voto facultativo é a sua qualidade que o valoriza e pressupõe a ampla liberdade do cidadão de votar ou não, deixando falar mais alto a sua consciência política sem coercitividade constitucional e também pelo fato de permitir auferir melhor a vontade do eleitor.

Em 2008, o então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Ministro Carlos Ayres Britto, defendeu, em outubro daquele ano, durante a entrevista ao *Programa 3 a 1*, da TV Brasil, que o voto no País deixe de ser obrigatório futuramente e que seja condicionado a uma maior consolidação da democracia e da justiça social:

> "Eu entendo que temos um encontro marcado com esse tema no futuro e a legislação consagrará, como em outros países, a voluntariedade do voto. O eleitor comparecendo porque quer participar efetivamente do processo eleitoral e se engajando nas campanhas com mais conhecimento de causa e determinação pessoal".

[1] RASCH, Zulmir. Voto Facultativo. Acessado, em 01 de setembro de 2011, no sítio eletrônico: www.mudabrasil.com.

Ademais, liberdade é uma palavra que sempre deve seduzir a população de um Estado Democrático de Direito em todos os aspectos, e, inclusive, tal perfil está previsto no próprio texto constitucional atual.

A título ilustrativo, cita-se estudo realizado pela Central Intelligence Agency – CIA, dos EUA, sobre a obrigatoriedade ou não do voto em 232 países:

> "Dos 232 países do planeta, reconhecido pela CIA:
> 205 adotam VOTO FACULTATIVO (todos do G8: EUA, Canadá, UK etc.);
> 24 adotam VOTO OBRIGATÓRIO (13 na América Latina: Argentina, Brasil etc.);
> 1 adota sistema misto (facultativo, obrigatório apenas p/ presidente): Áustria;
> 2 países não adotam eleições.

Este fato (que demonstra que praticamente todos os países desenvolvidos adotam voto facultativo) são um dos mais irrefutáveis argumentos a favor da abolição do voto obrigatório e instituição do voto facultativo no Brasil e noutros países do planeta.

> A seguir, tradução livre da tabela da CIA:
> **1) <u>VOTO FACULTATIVO</u>** = 205 países (praticamente todos os desenvolvidos do planeta, todos do G8): EUA, Canadá, Alemanha, Reino Unido, França, Itália, Japão, Rússia (G-8), Israel, Finlândia, Espanha, Portugal, Suécia, Suíça, Irlanda, Dinamarca, Noruega, Países Baixos (foi obrigatório entre 1917-1967), Mônaco, Polônia, Vaticano (Santa Sé), Coréia, Hong Kong, Nova Zelândia, Romênia, Hungria, Croácia, Turquia, Tunísia, Índia, Cuba, África do Sul, China (eleições só em vilas, iniciadas em 1978), Ilhas Caimã, Afeganistão, Irã, Iraque, Arábia Saudita (monarquia), Venezuela (foi obrigatório até 1999), etc.
> **<u>2) VOTO OBRIGATÓRIO</u>** ('*compulsory vote*') = 24 países (sendo 13 na América Latina): Argentina, Austrália, Bélgica, Bolívia, Brasil, Chile, Congo (Rep. Democrática do Congo), Costa Rica, Equador, Egito, Grécia, Honduras, Líbano, Líbia,

Luxemburgo, México, Nauru, Panamá, Paraguai, Peru, Rep. Dominicana, Singapura, Uruguai, e Tailândia.

3) <u>VOTO MISTO</u> (obrigatório para presidente, e facultativo para demais cargos): 1 país (Áustria).

4) <u>SEM ELEIÇÕES</u> (‘*none*’) = 2 países: Emirados Árabes Unidos e Saara Ocidental”[2].

Da simples leitura dos dados acima se verifica que, nos países mais evoluídos, o direito ao voto é facultativo, demonstrando que essas nações identificam **o ato de votar como um direito e não como uma obrigação cívica.**

Nessa linha, vale mencionar que, de acordo com a doutrina mais moderna, o voto facultativo é questão pacificada nas principais democracias do mundo contemporâneo. Entende-se que o voto é uma faculdade da pessoa, resultado de sua livre escolha e de sua vontade. E, ato volitivo, para ser amplo e irrestrito, não há que ser obrigatório, visto que a vontade é uma questão de consciência.

Assim, a intenção da presente Proposta de Emenda à Constituição é tornar facultativo o voto e o alistamento eleitoral e eliminar a coerção do Estado em obrigar a população a exercer o voto.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta de emenda constitucional.

Sala de Sessões, em 10 de abril de 2012.

Deputado **FILIPE PEREIRA**

PSC/RJ

Autor da Proposição: FILIPE PEREIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 10/04/2012

Ementa: Dá nova redação ao artigo 14 da Constituição Federal para tornar facultativo o voto e o alistamento eleitoral.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

[2] *Link* da CIA com o inteiro teor dos dados, acessado, em 01 de setembro de 2011, https://www.cia.gov/cia/publications/factbook/fields/2123.html.

Totais de Assinaturas:
Confirmadas 175
Não Conferem 010
Fora do Exercício 004
Repetidas 076
Ilegíveis 002
Retiradas 000
Total 267

Assinaturas Confirmadas
1 ABELARDO LUPION DEM PR
2 ADEMIR CAMILO PSD MG
3 ALEX CANZIANI PTB PR
4 ALEXANDRE LEITE DEM SP
5 ALINE CORRÊA PP SP
6 AMAURI TEIXEIRA PT BA
7 ANDRE MOURA PSC SE
8 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
9 ANTONIO BULHÕES PRB SP
10 ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO DEM BA
11 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
12 ARMANDO VERGÍLIO PSD GO
13 ARNON BEZERRA PTB CE
14 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
15 ASSIS DO COUTO PT PR
16 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
17 AUREO PRTB RJ
18 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
19 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
20 BETO MANSUR PP SP
21 BIFFI PT MS
22 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
23 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
24 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
25 CELSO MALDANER PMDB 25 SC
26 CHICO ALENCAR PSOL RJ
27 CLEBER VERDE PRB MA
28 COSTA FERREIRA PSC MA
29 DALVA FIGUEIREDO PT AP
30 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
31 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
32 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
33 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
34 DEVANIR RIBEIRO PT SP
35 DOMINGOS DUTRA PT MA
36 DR. ALUIZIO PV RJ
37 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
38 DR. JORGE SILVA PDT ES
39 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
40 EDIO LOPES PMDB RR
41 EDIVALDO HOLANDA JUNIOR PTC MA
42 EDMAR ARRUDA PSC PR
43 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
44 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
45 EDUARDO SCIARRA PSD PR
46 EFRAIM FILHO DEM PB
47 ELI CORREA FILHO DEM SP
48 ELIENE LIMA PSD MT

49 EUDES XAVIER PT CE
50 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
51 FÁBIO FARIA PSD RN
52 FABIO TRAD PMDB MS
53 FELIPE BORNIER PSD RJ
54 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
55 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
56 FERNANDO MARRONI PT RS
57 FILIPE PEREIRA PSC RJ
58 FRANCISCO ARAÚJO PSD RR
59 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
60 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
61 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
62 GENECIAS NORONHA PMDB CE
63 GERA ARRUDA PMDB CE
64 GERALDO SIMÕES PT BA
65 GLADSON CAMELI PP AC
66 GORETE PEREIRA PR CE
67 GUILHERME CAMPOS PSD SP
68 GUILHERME MUSSI PSD SP
69 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
70 HOMERO PEREIRA PSD MT
71 HUGO LEAL PSC RJ
72 IRINY LOPES PT ES
73 JAIME MARTINS PR MG
74 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
75 JÂNIO NATAL PRP BA
76 JAQUELINE RORIZ PMN DF
77 JÔ MORAES PCdoB MG
78 JOÃO CAMPOS PSDB GO
79 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
80 JOÃO DADO PDT SP
81 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
82 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
83 JORGINHO MELLO PSDB SC
84 JOSÉ AIRTON PT CE
85 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
86 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
87 JOSE STÉDILE PSB RS
88 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
89 JOVAIR ARANTES PTB GO
90 JÚLIO CAMPOS DEM MT
91 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
92 LÁZARO BOTELHO PP TO
93 LEANDRO VILELA PMDB GO
94 LELO COIMBRA PMDB ES
95 LEONARDO GADELHA PSC PB
96 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
97 LILIAM SÁ PSD RJ
98 LINCOLN PORTELA PR MG
99 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
100 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
101 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
102 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
103 LUIZ NOÉ PSB RS
104 MANATO PDT ES
105 MARCELO AGUIAR PSD SP
106 MARCELO CASTRO PMDB PI

107 MARCELO MATOS PDT RJ
108 MARCIO BITTAR PSDB AC
109 MARCOS MEDRADO PDT BA
110 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
111 MAURO LOPES PMDB MG
112 MENDONÇA FILHO DEM PE
113 MENDONÇA PRADO DEM SE
114 MILTON MONTI PR SP
115 NEILTON MULIM PR RJ
116 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
117 NILSON LEITÃO PSDB MT
118 NILTON CAPIXABA PTB RO
119 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
120 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
121 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
122 OTONIEL LIMA PRB SP
123 PADRE TON PT RO
124 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP
125 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
126 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
127 PAULO FEIJÓ PR RJ
128 PAULO FREIRE PR SP
129 PAULO PIAU PMDB MG
130 PAULO PIMENTA PT RS
131 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
132 PEDRO CHAVES PMDB GO
133 PEDRO NOVAIS PMDB MA
134 PINTO ITAMARATY PSDB MA
135 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
136 RATINHO JUNIOR PSC PR
137 REBECCA GARCIA PP AM
138 REGINALDO LOPES PT MG
139 REGUFFE PDT DF
140 RENAN FILHO PMDB AL
141 RENATO MOLLING PP RS
142 RICARDO BERZOINI PT SP
143 RICARDO IZAR PSD SP
144 ROBERTO DE LUCENA PV SP
145 RODRIGO MAIA DEM RJ
146 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
147 RONALDO FONSECA PR DF
148 RUBENS BUENO PPS PR
149 RUBENS OTONI PT GO
150 RUI PALMEIRA PSDB AL
151 SANDES JÚNIOR PP GO
152 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
153 SÉRGIO BRITO PSD BA
154 SERGIO GUERRA PSDB PE
155 SÉRGIO MORAES PTB RS
156 SEVERINO NINHO PSB PE
157 SIBÁ MACHADO PT AC
158 SIMPLÍCIO ARAÚJO PPS MA
159 TAKAYAMA PSC PR
160 TONINHO PINHEIRO PP MG
161 VALADARES FILHO PSB SE
162 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
163 VICENTE ARRUDA PR CE
164 VICENTE CANDIDO PT SP

165 VICENTINHO PT SP
166 VILSON COVATTI PP RS
167 VITOR PENIDO DEM MG
168 WALDIR MARANHÃO PP MA
169 WALNEY ROCHA PTB RJ
170 WALTER TOSTA PSD MG
171 WILLIAM DIB PSDB SP
172 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
173 ZÉ GERALDO PT PA
174 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
175 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 168, DE 2012

(Do Sr. Wilson Filho e outros)

Altera o inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal, reduzindo para vinte e cinco anos a idade mínima para Governadores e Vice-Governadores.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-182/2007.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso *VI* do § 3º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14

.....

.....

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

.....

.....

VI – a idade mínima de:

a)

.....

.....

b) vinte e cinco anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

.....

.....(NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição visa a reduzir a idade mínima para o exercício dos cargos de

Governador e Vice-Governador, de trinta para vinte e cinco anos.

Historicamente, verifica-se que, diferentemente de outros cargos, nem sempre a condição de elegibilidade etária para os cargos de Governador e Vice-Governador esteve expressa na Constituição Federal. Contudo, pode-se afirmar que de maneira geral a exigência legal de trinta anos tem se mantido na maioria dos Estados-membros.

Cumpre destacar que as exigências de idade mínima foram instituídas há mais de cem anos! Ora, a sociedade tem evoluído muito, principalmente nas últimas décadas. O grau de informação e de maturidade de um jovem de vinte e cinco anos, nos dias de hoje, é incomparavelmente superior a de um da mesma idade, há cinquenta, cem anos atrás.

Nesse sentido, cabe analisarmos que a mesma experiência de vida e o mesmo nível de maturidade para o exercício do mandato de Governador e Vice-Governador são necessários para o exercício do cargo de prefeito, para o qual a idade mínima exigida é de 21 anos. Tomemos como exemplo a cidade de São Paulo: é a cidade mais populosa do Brasil, com 19 223 897 habitantes e a sexta mais populosa do mundo. Se aos 21 anos é possível ser prefeito de uma cidade desse porte, é plausível que aos 25 anos seja possível se exercer o mandato de Governador e Vice-Governador.

Penso que se faz oportuno reavaliar o tema, agora sob uma perspectiva mais social e jurídico-estruturante, a atual participação do jovem na vida pública, a necessidade de renovação dos quadros político-partidários e a oxigenação que isso poderá promover na política institucional de nosso país.

Assim, submeto a presente proposta de emenda à Constituição para a consideração dos ilustres pares, certo de que bem poderão aquilatar a sua importância para o processo de consolidação democrática e de ampliação política em nosso

país.

Sala das Sessões, em 9 de maiode 2012.

Deputado WILSON FILHO

Proposição: PEC 0168/12

Autor da Proposição: WILSON FILHO E OUTROS

Ementa: Altera o inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal, reduzindo para vinte e cinco anos a idade mínima para Governadores e Vice-Governadores.

Data de Apresentação: 09/05/2012

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:
Confirmadas 176
Não Conferem 005
Fora do Exercício 000
Repetidas 012
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 193

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 ABELARDO LUPION DEM PR
3 ACELINO POPÓ PRB BA
4 ADEMIR CAMILO PSD MG
5 AELTON FREITAS PR MG
6 ALBERTO FILHO PMDB MA
7 ALBERTO MOURÃO PSDB SP
8 ALEX CANZIANI PTB PR
9 ALEXANDRE LEITE DEM SP
10 ALFREDO KAEFER PSDB PR
11 AMAURI TEIXEIRA PT BA
12 ANDERSON FERREIRA PR PE
13 ANÍBAL GOMES PMDB CE
14 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
15 ANTONIO BALHMANN PSB CE
16 ANTONIO BULHÕES PRB SP
17 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
18 ARACELY DE PAULA PR MG
19 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
20 ARNON BEZERRA PTB CE
21 ASSIS CARVALHO PT PI
22 ASSIS DO COUTO PT PR
23 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
24 AUREO PRTB RJ
25 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
26 BERINHO BANTIM PSDB RR
27 BETO FARO PT PA
28 BIFFI PT MS
29 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG

30 CARLINHOS ALMEIDA PT SP
31 CARLOS ZARATTINI PT SP
32 CELSO MALDANER PMDB SC
33 CHICO LOPES PCdoB CE
34 CLÁUDIO PUTY PT PA
35 CLEBER VERDE PRB MA
36 COSTA FERREIRA PSC MA
37 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
38 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
39 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
40 DEVANIR RIBEIRO PT SP
41 DILCEU SPERAFICO PP PR
42 DIMAS RAMALHO PPS SP
43 DOMINGOS DUTRA PT MA
44 EDIO LOPES PMDB RR
45 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
46 EDUARDO DA FONTE PP PE
47 EDUARDO SCIARRA PSD PR
48 EFRAIM FILHO DEM PB
49 ELIENE LIMA PSD MT
50 ELISEU PADILHA PMDB RS
51 ENIO BACCI PDT RS
52 ERIKA KOKAY PT DF
53 ERIVELTON SANTANA PSC BA
54 EUDES XAVIER PT CE
55 FÁBIO FARIA PSD RN
56 FABIO TRAD PMDB MS
57 FELIPE BORNIER PSD RJ
58 FELIPE MAIA DEM RN
59 FERNANDO FERRO PT PE
60 FILIPE PEREIRA PSC RJ
61 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
62 GENECIAS NORONHA PMDB CE
63 GERA ARRUDA PMDB CE
64 GERALDO RESENDE PMDB MS
65 GERALDO SIMÕES PT BA
66 GILMAR MACHADO PT MG
67 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
68 GLADSON CAMELI PP AC
69 GLAUBER BRAGA PSB RJ
70 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
71 GUILHERME MUSSI PSD SP
72 HELENO SILVA PRB SE
73 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
74 HEULER CRUVINEL PSD GO
75 HOMERO PEREIRA PSD MT
76 IRINY LOPES PT ES
77 JAIME MARTINS PR MG
78 JAIR BOLSONARO PP RJ
79 JÂNIO NATAL PRP BA
80 JAQUELINE RORIZ PMN DF
81 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
82 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
83 JHONATAN DE JESUS PRB RR
84 JÔ MORAES PCdoB MG
85 JOÃO ARRUDA PMDB PR
86 JOÃO DADO PDT SP
87 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG

88 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
89 JOÃO PAULO LIMA PT PE
90 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
91 JOSÉ ROCHA PR BA
92 JOSIAS GOMES PT BA
93 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
94 JOVAIR ARANTES PTB GO
95 JÚLIO CAMPOS DEM MT
96 JÚLIO DELGADO PSB MG
97 LEANDRO VILELA PMDB GO
98 LEONARDO GADELHA PSC PB
99 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
100 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
101 LEONARDO VILELA PSDB GO
102 LILIAM SÁ PSD RJ
103 LUCIANO CASTRO PR RR
104 LÚCIO VALE PR PA
105 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
106 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
107 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
108 LUIZ NOÉ PSB RS
109 MANOEL SALVIANO PSD CE
110 MARCELO AGUIAR PSD SP
111 MARCELO CASTRO PMDB PI
112 MARCIO BITTAR PSDB AC
113 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
114 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
115 MAURO LOPES PMDB MG
116 MENDONÇA PRADO DEM SE
117 MILTON MONTI PR SP
118 NATAN DONADON PMDB RO
119 NEILTON MULIM PR RJ
120 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
121 NELSON MEURER PP PR
122 NILTON CAPIXABA PTB RO
123 ODAIR CUNHA PT MG
124 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
125 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
126 OSMAR TERRA PMDB RS
127 OTAVIO LEITE PSDB RJ
128 OTONIEL LIMA PRB SP
129 PADRE JOÃO PT MG
130 PADRE TON PT RO
131 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
132 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
133 PAULO FEIJÓ PR RJ
134 PAULO PIAU PMDB MG
135 PAULO PIMENTA PT RS
136 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
137 PAULO TEIXEIRA PT SP
138 PEDRO CHAVES PMDB GO
139 PENNA PV SP
140 POLICARPO PT DF
141 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
142 RATINHO JUNIOR PSC PR
143 RAUL HENRY PMDB PE
144 REGINALDO LOPES PT MG
145 RIBAMAR ALVES PSB MA

146 RICARDO BERZOINI PT SP
147 RICARDO IZAR PSD SP
148 ROBERTO DE LUCENA PV SP
149 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
150 RONALDO FONSECA PR DF
151 RUBENS BUENO PPS PR
152 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
153 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
154 SANDES JÚNIOR PP GO
155 SANDRO MABEL PMDB GO
156 SARAIVA FELIPE PMDB MG
157 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
158 SÉRGIO MORAES PTB RS
159 SEVERINO NINHO PSB PE
160 SIBÁ MACHADO PT AC
161 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
162 TAKAYAMA PSC PR
163 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
164 VALTENIR PEREIRA PSB MT
165 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
166 VICENTINHO PT SP
167 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
168 VILSON COVATTI PP RS
169 WALDIR MARANHÃO PP MA
170 WILSON FILHO PMDB PB
171 WLADIMIR COSTA PMDB PA
172 ZÉ GERALDO PT PA
173 ZÉ SILVA PDT MG
174 ZENALDO COUTINHO PSDB PA
175 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
176 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 169, DE 2012

(Do Sr. Wilson Filho e outros)

Altera a redação do inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal, reduzindo para vinte e cinco anos a idade mínima para Senador.

DESPACHO:
APENSE-SE A PEC 20/2007.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14

.....

.....

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

.....

.....

VI – a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República;

.....

.....

e) vinte e cinco anos para Senador.

.....

.....(NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição visa a reduzir a idade mínima para o exercício do cargo de Senador de trinta e cinco para vinte e cinco anos.

Historicamente, encontramos a exigência de idade mínima de quarenta anos para o cargo de Senador como condição de elegibilidade, na Constituição Imperial de 1824. Com a Proclamação da República e a promulgação da Constituição Republicana de 1891, reduziu-se a exigência para trinta e cinco anos (art. 30). Tal condição tem sido mantida em todas as nossas Constituições, com exceção da Constituição de 1937, que extinguiu o Senado e em seu lugar instituiu o Conselho Federal, composto por conselheiros nomeados pelo Presidente da República, mas que também deveriam ter a idade mínima de trinta e cinco anos.

Constata-se, portanto, que tais exigências de idade mínima foram instituídas há mais de cem anos! Ora, a sociedade tem evoluído muito, principalmente nas últimas décadas. O grau de informação e de maturidade de um jovem de vinte e cinco anos, nos dias de hoje, é incomparavelmente superior a de um da mesma idade, há cinquenta, cem anos atrás.

Nesse sentido, cabe analisarmos que a mesma experiência de vida e o mesmo nível de maturidade para o

exercício do mandato de Senador são necessários para o exercício do cargo de prefeito, para o qual a idade mínima exigida é de 21 anos. Tomemos como exemplo a cidade de São Paulo, que é a mais populosa do Brasil, a sexta cidade mais populosa do planeta e sua região metropolitana, com 19 223 897 habitantes, é a quarta maior aglomeração urbana do mundo. Se aos 21 anos é possível ser prefeito de uma cidade desse porte, é plausível que aos 25 seja possível se exercer o mandato de senador.

Entendo que se faz oportuno repensar o tema e avaliar, sob uma perspectiva mais social e jurídico-estruturante, a atual participação do jovem na vida pública, a necessidade de renovação dos quadros político-partidários e a oxigenação que isso poderá promover na política institucional de nosso país.

Assim, submeto a presente proposta de emenda à Constituição para a consideração dos ilustres pares, certo de que bem poderão aquilatar a sua importância para o processo de consolidação democrática e de ampliação política em nosso país.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2012.

Deputado WILSON FILHO

Proposição: PEC 0169/12
Autor da Proposição: WILSON FILHO E OUTROS
Ementa: Altera a redação do inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal, reduzindo para vinte e cinco anos a idade mínima para Senador.

Data de Apresentação: 09/05/2012

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:
Confirmadas 182
Não Conferem 004

Fora do Exercício 001
Repetidas 011
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 198

Assinaturas Confirmadas
1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 ABELARDO LUPION DEM PR
3 ACELINO POPÓ PRB BA
4 ADEMIR CAMILO PSD MG
5 AELTON FREITAS PR MG
6 ALBERTO FILHO PMDB MA
7 ALBERTO MOURÃO PSDB SP
8 ALEX CANZIANI PTB PR
9 ALEXANDRE LEITE DEM SP
10 ALFREDO KAEFER PSDB PR
11 AMAURI TEIXEIRA PT BA
12 ANDERSON FERREIRA PR PE
13 ANÍBAL GOMES PMDB CE
14 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
15 ANTONIO BALHMANN PSB CE
16 ANTONIO BULHÕES PRB SP
17 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
18 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
19 ARACELY DE PAULA PR MG
20 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
21 ARNON BEZERRA PTB CE
22 ASSIS CARVALHO PT PI
23 ASSIS DO COUTO PT PR
24 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
25 AUREO PRTB RJ
26 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
27 BERINHO BANTIM PSDB RR
28 BETO FARO PT PA
29 BIFFI PT MS
30 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
31 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
32 CARLINHOS ALMEIDA PT SP
33 CARLOS ZARATTINI PT SP
34 CELSO MALDANER PMDB SC
35 CHICO LOPES PCdoB CE
36 CLÁUDIO PUTY PT PA
37 CLEBER VERDE PRB MA
38 COSTA FERREIRA PSC MA
39 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
40 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
41 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
42 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA

43 DEVANIR RIBEIRO PT SP
44 DILCEU SPERAFICO PP PR
45 DIMAS RAMALHO PPS SP
46 DOMINGOS DUTRA PT MA
47 EDIO LOPES PMDB RR
48 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
49 EDUARDO DA FONTE PP PE
50 EDUARDO SCIARRA PSD PR
51 EFRAIM FILHO DEM PB
52 ELIENE LIMA PSD MT
53 ELISEU PADILHA PMDB RS
54 ENIO BACCI PDT RS
55 ERIKA KOKAY PT DF
56 ERIVELTON SANTANA PSC BA
57 EUDES XAVIER PT CE
58 FÁBIO FARIA PSD RN
59 FABIO TRAD PMDB MS
60 FELIPE BORNIER PSD RJ
61 FELIPE MAIA DEM RN
62 FERNANDO FERRO PT PE
63 FILIPE PEREIRA PSC RJ
64 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
65 GENECIAS NORONHA PMDB CE
66 GEORGE HILTON PRB MG
67 GERA ARRUDA PMDB CE
68 GERALDO RESENDE PMDB MS
69 GERALDO SIMÕES PT BA
70 GILMAR MACHADO PT MG
71 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
72 GLADSON CAMELI PP AC
73 GLAUBER BRAGA PSB RJ
74 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
75 GUILHERME MUSSI PSD SP
76 HELENO SILVA PRB SE
77 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
78 HEULER CRUVINEL PSD GO
79 HOMERO PEREIRA PSD MT
80 IRINY LOPES PT ES
81 JAIME MARTINS PR MG
82 JAIR BOLSONARO PP RJ
83 JÂNIO NATAL PRP BA
84 JAQUELINE RORIZ PMN DF
85 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
86 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
87 JHONATAN DE JESUS PRB RR
88 JÔ MORAES PCdoB MG
89 JOÃO ARRUDA PMDB PR
90 JOÃO CAMPOS PSDB GO
91 JOÃO DADO PDT SP

92 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
93 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
94 JOÃO PAULO LIMA PT PE
95 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
96 JOSÉ ROCHA PR BA
97 JOSE STÉDILE PSB RS
98 JOSIAS GOMES PT BA
99 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
100 JOVAIR ARANTES PTB GO
101 JÚLIO CAMPOS DEM MT
102 JÚLIO DELGADO PSB MG
103 LEANDRO VILELA PMDB GO
104 LEONARDO GADELHA PSC PB
105 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
106 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
107 LEONARDO VILELA PSDB GO
108 LILIAM SÁ PSD RJ
109 LINCOLN PORTELA PR MG
110 LUCIANO CASTRO PR RR
111 LÚCIO VALE PR PA
112 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
113 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
114 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
115 LUIZ NOÉ PSB RS
116 MANOEL SALVIANO PSD CE
117 MARCELO AGUIAR PSD SP
118 MARCELO CASTRO PMDB PI
119 MARCIO BITTAR PSDB AC
120 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
121 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
122 MAURO LOPES PMDB MG
123 MILTON MONTI PR SP
124 NATAN DONADON PMDB RO
125 NEILTON MULIM PR RJ
126 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
127 NELSON MEURER PP PR
128 NILTON CAPIXABA PTB RO
129 ODAIR CUNHA PT MG
130 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
131 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
132 OSMAR TERRA PMDB RS
133 OTAVIO LEITE PSDB RJ
134 OTONIEL LIMA PRB SP
135 PADRE JOÃO PT MG
136 PADRE TON PT RO
137 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
138 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
139 PAULO FEIJÓ PR RJ
140 PAULO PIAU PMDB MG

141 PAULO PIMENTA PT RS
142 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
143 PAULO TEIXEIRA PT SP
144 PEDRO CHAVES PMDB GO
145 PENNA PV SP
146 POLICARPO PT DF
147 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
148 RATINHO JUNIOR PSC PR
149 RAUL HENRY PMDB PE
150 REGINALDO LOPES PT MG
151 RIBAMAR ALVES PSB MA
152 RICARDO BERZOINI PT SP
153 RICARDO IZAR PSD SP
154 ROBERTO DE LUCENA PV SP
155 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
156 RONALDO FONSECA PR DF
157 RUBENS BUENO PPS PR
158 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
159 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
160 SANDES JÚNIOR PP GO
161 SANDRO MABEL PMDB GO
162 SARAIVA FELIPE PMDB MG
163 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
164 SÉRGIO MORAES PTB RS
165 SEVERINO NINHO PSB PE
166 SIBÁ MACHADO PT AC
167 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
168 TAKAYAMA PSC PR
169 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
170 VALTENIR PEREIRA PSB MT
171 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
172 VICENTINHO PT SP
173 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
174 VILSON COVATTI PP RS
175 WALDIR MARANHÃO PP MA
176 WILSON FILHO PMDB PB
177 WLADIMIR COSTA PMDB PA
178 ZÉ GERALDO PT PA
179 ZÉ SILVA PDT MG
180 ZENALDO COUTINHO PSDB PA
181 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
182 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser

reeleitos para um único período subseqüente. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
(DE 24 DE FEVEREIRO DE 1891)

.....

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO FEDERAL

.....

SEÇÃO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

CAPITULO III
DO SENADO

Art 30 - O Senado compõe-se de cidadãos elegíveis nos termos do art. 26 e maiores de 35 anos, em número de três Senadores por Estado e três pelo Distrito Federal, eleitos pelo mesmo modo por que o forem os Deputados.

Art 31 - O mandato do Senador durará nove anos, renovando-se o Senado pelo terço trienalmente.

Parágrafo único - O Senador eleito em substituição de outro exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituído.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 221, DE 2012

(Do Sr. Lucio Vieira Lima e outros)

Altera a redação do inciso VI do § 3º do art.14 da Constituição Federal, reduzindo para vinte e cinco anos a idade mínima para Governadores e Vice-Governadores.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-168/2012.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3°, do artigo 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1°. O inciso VI do §3º do Art.14 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....
.....
§3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:
.....
.....
VI- a idade mínima de:

a) .....
.....

b) vinte e cinco anos para Governador e Vice-governador de Estado e do Distrito Federal;
.....
..... (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição visa reduzir a idade mínima para o exercício dos cargos de Governador e Vice-Governador de trinta e cinco para vinte e cinco anos.

Historicamente, verifica-se que, diferentemente de outros cargos, nem sempre a condição de elegibilidade etária para os cargos de Governador e Vice-Governador esteve expressa na Constituição Federal. Contudo, pode-se afirmar que de maneira geral a exigência legal de trinta anos tem se mantido na maioria dos Estados-membros.

Cumpre destacar que as exigências de idade mínima foram instituídas há mais de cem anos. Ora, a sociedade tem evoluído muito, principalmente nas últimas décadas. O grau de informação e de maturidade de um jovem de vinte e cinco anos, nos dias de hoje, é incomparavelmente superior a de um da mesma idade, há cinquenta, cem anos atrás.

Nesse sentido, cabe analisarmos que a mesma experiência de vida e o mesmo nível de maturidade para o exercício do mandato de Governador e Vice-governador são necessários para o exercício do cargo de prefeito, para o qual a idade mínima exigida é de 21 anos. Tomemos como exemplo a cidade de São Paulo: é a cidade mais populosa do Brasil, com 19.223.897 habitantes e a sexta mais populosa do mundo. Se aos 21 anos é possível ser prefeito de uma cidade desse porte, é plausível que aos 25 anos seja possível se exercer o mandato de Governador e Vice-Governador.

Penso que se faz oportuno reavaliar o tema, agora sob uma perspectiva mais social e jurídico-estruturante, a atual participação do jovem na vida

pública, a necessidade de renovação dos quadros político-partidários e a oxigenação que isso poderá promover na política institucional do nosso país.

Assim, submeto a presente proposta de emenda à Constituição para a consideração dos ilustres pares, certo de que bem poderão aquilatar a sua importância para o processo de consolidação democrática e de ampliação política em nosso país.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2012

Lúcio Vieira Lima
Deputado Federal – Bahia

Proposição: PEC 0221/12
Autor da Proposição: LUCIO VIEIRA LIMA E OUTROS
Ementa: Altera a redação do inciso VI do § 3º do Art. 14 da Constituição Federal, reduzindo para vinte e cinco anos a idade mínima para Governadores e Vice-Governadores.

Data de Apresentação: 21/11/2012

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:
Confirmadas 173
Não Conferem 004
Fora do Exercício 003
Repetidas 001
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 181

Assinaturas Confirmadas
1 ACELINO POPÓ PRB BA
2 ADEMIR CAMILO PSD MG
3 AFONSO FLORENCE PT BA
4 ALBERTO FILHO PMDB MA
5 ALEX CANZIANI PTB PR
6 ALEXANDRE LEITE DEM SP
7 ALMEIDA LIMA PPS SE
8 AMAURI TEIXEIRA PT BA
9 ANÍBAL GOMES PMDB CE
10 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
11 ANTONIO BALHMANN PSB CE

12 ANTONIO BULHÕES PRB SP
13 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
14 ARACELY DE PAULA PR MG
15 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
16 ARNON BEZERRA PTB CE
17 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
18 ASSIS DO COUTO PT PR
19 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
20 AUREO PRTB RJ
21 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
22 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
23 BETO FARO PT PA
24 BIFFI PT MS
25 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
26 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
27 CARLOS SAMPAIO PSDB SP
28 CARLOS ZARATTINI PT SP
29 CELSO MALDANER PMDB SC
30 CHICO LOPES PCdoB CE
31 CLEBER VERDE PRB MA
32 COSTA FERREIRA PSC MA
33 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
34 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
35 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
36 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
37 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
38 DEVANIR RIBEIRO PT SP
39 DR. JORGE SILVA PDT ES
40 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
41 EDIO LOPES PMDB RR
42 EDSON SANTOS PT RJ
43 EDSON SILVA PSB CE
44 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
45 EFRAIM FILHO DEM PB
46 ELI CORREA FILHO DEM SP
47 ELIENE LIMA PSD MT
48 ELISEU PADILHA PMDB RS
49 ENIO BACCI PDT RS
50 ERIVELTON SANTANA PSC BA
51 EUDES XAVIER PT CE
52 FÁBIO FARIA PSD RN
53 FABIO TRAD PMDB MS
54 FELIPE BORNIER PSD RJ
55 FILIPE PEREIRA PSC RJ
56 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
57 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
58 GEORGE HILTON PRB MG
59 GERALDO RESENDE PMDB MS
60 GERALDO SIMÕES PT BA

61 GLADSON CAMELI PP AC
62 GLAUBER BRAGA PSB RJ
63 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
64 GUILHERME MUSSI PSD SP
65 HELENO SILVA PRB SE
66 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
67 HEULER CRUVINEL PSD GO
68 HOMERO PEREIRA PSD MT
69 JAIME MARTINS PR MG
70 JAIR BOLSONARO PP RJ
71 JÂNIO NATAL PRP BA
72 JAQUELINE RORIZ PMN DF
73 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
74 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
75 JESUS RODRIGUES PT PI
76 JHONATAN DE JESUS PRB RR
77 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
78 JOÃO DADO PDT SP
79 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
80 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
81 JOSÉ CHAVES PTB PE
82 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
83 JOSÉ ROCHA PR BA
84 JOSE STÉDILE PSB RS
85 JÚLIO DELGADO PSB MG
86 LEANDRO VILELA PMDB GO
87 LELO COIMBRA PMDB ES
88 LEONARDO GADELHA PSC PB
89 LEONARDO MONTEIRO PT MG
90 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
91 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
92 LEOPOLDO MEYER PSB PR
93 LILIAM SÁ PSD RJ
94 LINCOLN PORTELA PR MG
95 LUCI CHOINACKI PT SC
96 LUCIANO CASTRO PR RR
97 LÚCIO VALE PR PA
98 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
99 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
100 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
101 LUIZ NOÉ PSB RS
102 LUIZ SÉRGIO PT RJ
103 MANOEL JUNIOR PMDB PB
104 MANOEL SALVIANO PSD CE
105 MARCELO AGUIAR PSD SP
106 MARCELO CASTRO PMDB PI
107 MARCELO MATOS PDT RJ
108 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
109 MARCON PT RS

110 MARCOS MONTES PSD MG
111 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
112 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
113 MAURO BENEVIDES PMDB CE
114 MAURO LOPES PMDB MG
115 MAURO MARIANI PMDB SC
116 NEILTON MULIM PR RJ
117 NELSON BORNIER PMDB RJ
118 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
119 NELSON MEURER PP PR
120 NEWTON CARDOSO PMDB MG
121 NILDA GONDIM PMDB PB
122 NILTON CAPIXABA PTB RO
123 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
124 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
125 OSMAR TERRA PMDB RS
126 PADRE JOÃO PT MG
127 PADRE TON PT RO
128 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
129 PAULO FEIJÓ PR RJ
130 PAULO PIAU PMDB MG
131 PAULO PIMENTA PT RS
132 PEDRO CHAVES PMDB GO
133 PEDRO EUGÊNIO PT PE
134 PENNA PV SP
135 RAIMUNDÃO PMDB CE
136 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
137 REBECCA GARCIA PP AM
138 REGINALDO LOPES PT MG
139 RENATO MOLLING PP RS
140 RIBAMAR ALVES PSB MA
141 RICARDO BERZOINI PT SP
142 RICARDO IZAR PSD SP
143 RODRIGO MAIA DEM RJ
144 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
145 RONALDO FONSECA PR DF
146 RUBENS BUENO PPS PR
147 RUY CARNEIRO PSDB PB
148 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
149 SANDRO MABEL PMDB GO
150 SARAIVA FELIPE PMDB MG
151 SÉRGIO MORAES PTB RS
152 SEVERINO NINHO PSB PE
153 SIMÃO SESSIM PP RJ
154 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
155 TAKAYAMA PSC PR
156 VALADARES FILHO PSB SE
157 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
158 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA

159 VALTENIR PEREIRA PSB MT
160 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
161 VICENTE ARRUDA PR CE
162 VICENTE CANDIDO PT SP
163 VICENTINHO PT SP
164 VILSON COVATTI PP RS
165 WALDIR MARANHÃO PP MA
166 WALTER FELDMAN PSDB SP
167 WASHINGTON REIS PMDB RJ
168 WELLINGTON ROBERTO PR PB
169 WLADIMIR COSTA PMDB PA
170 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
171 ZÉ GERALDO PT PA
172 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
173 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 222, DE 2012

(Do Sr. Lucio Vieira Lima e outros)

Altera a redação do inciso VI do §3º do art.14 da Constituição Federal, reduzindo para vinte e cinco anos a idade mínima para Senador.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-169/2012.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3°, do artigo 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1°. O inciso VI do §3º do Art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

"Art. 14 .....
.....
§3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:
.....
.....
VI- a idade mínima de:
a) Trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República;
.....

e) Vinte e cinco anos para Senador
.....
..... (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição visa reduzir a idade mínima para o exercício do cargo de Senador de trinta e cinco para vinte e cinco anos.

Historicamente, encontramos a exigência de idade mínima de quarenta anos para o cargo de Senador como condição de elegibilidade, na Constituição Imperial de 1824, e posteriormente, com a Proclamação da República e a promulgação da Constituição Republicana de 1891, reduziu-se a exigência para trinta e cinco anos (Art.30).

Tal condição tem sido mantida em todas as nossas Constituições, com exceção da Carta Magna de 1937, que extinguiu o Senado e em seu lugar instituiu o Conselho Federal, composto por conselheiros nomeados pelo Presidente da República, mas que também deveria ter a idade mínima de trinta e cinco anos.

Constata-se, portanto, que tais exigências de idade mínima foram instituídas há mais de cem anos.

Diante da evolução da sociedade nas últimas décadas, é possível constatar que o grau de informação e maturidade de um jovem de vinte e cinco anos, é incomparavelmente superior a de um da mesma idade, há cinquenta ou cem anos atrás.

Nesse sentido, cabe analisarmos que a mesma experiência política e o mesmo nível de maturidade para o exercício do mandato de Senador são necessários para o exercício do cargo de prefeito, para o qual a idade mínima exigida é de 21 anos.

Tomemos como exemplo a cidade de São Paulo, que é a mais populosa do Brasil, a sexta cidade mais populosa do planeta e sua região metropolitana, com 19.223.897 milhões de habitantes, é a quarta maior aglomeração urbana do mundo.

Se aos 21 anos é possível ser prefeito de uma cidade desse porte, é plausível que aos 25 seja possível exercer o mandato de Senador.

Faz-se oportuno, repensar o tema e avaliar sob uma perspectiva social e jurídico-estruturante, a atual participação do jovem na vida pública, a necessidade de renovação dos quadros político-partidários e a oxigenação que isso poderá promover na política institucional de nosso país.

Assim, submeto a presente proposta de emenda à Constituição para a consideração dos ilustres pares, certo de que bem poderão aquilatar a sua importância para o processo de consolidação democrática e de ampliação política em nosso país.

Sala das sessões, em 21 de novembro de 2012

Lúcio Vieira Lima
Deputado Federal – Bahia

Proposição: PEC 0222/12
Autor da Proposição: LUCIO VIEIRA LIMA E OUTROS
Ementa: Altera a redação do inciso VI do § 3º do Art. 14 da Constituição Federal, reduzindo para vinte e cinco anos a idade mínima para Senador.

Data de Apresentação: 21/11/2012

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:
Confirmadas 178
Não Conferem 002
Fora do Exercício 003
Repetidas 001
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 184

Assinaturas Confirmadas
1 ACELINO POPÓ PRB BA
2 ADEMIR CAMILO PSD MG
3 AFONSO FLORENCE PT BA
4 ALBERTO FILHO PMDB MA
5 ALEX CANZIANI PTB PR
6 ALEXANDRE LEITE DEM SP
7 ALMEIDA LIMA PPS SE
8 AMAURI TEIXEIRA PT BA
9 ANÍBAL GOMES PMDB CE
10 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
11 ANTONIO BALHMANN PSB CE
12 ANTONIO BULHÕES PRB SP
13 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
14 ARACELY DE PAULA PR MG
15 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
16 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
17 ARNALDO JORDY PPS PA
18 ARNON BEZERRA PTB CE
19 AROLDE DE OLIVEIRA PSD RJ
20 ASDRUBAL BENTES PMDB PA

21 ASSIS DO COUTO PT PR
22 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
23 AUREO PRTB RJ
24 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
25 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
26 BETO FARO PT PA
27 BIFFI PT MS
28 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
29 CARLOS SAMPAIO PSDB SP
30 CARLOS ZARATTINI PT SP
31 CELSO MALDANER PMDB SC
32 CHICO LOPES PCdoB CE
33 CLEBER VERDE PRB MA
34 COSTA FERREIRA PSC MA
35 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
36 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
37 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
38 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
39 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
40 DEVANIR RIBEIRO PT SP
41 DR. JORGE SILVA PDT ES
42 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
43 EDIO LOPES PMDB RR
44 EDSON SANTOS PT RJ
45 EDSON SILVA PSB CE
46 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
47 EDUARDO SCIARRA PSD PR
48 EFRAIM FILHO DEM PB
49 ELI CORREA FILHO DEM SP
50 ELIENE LIMA PSD MT
51 ELISEU PADILHA PMDB RS
52 ENIO BACCI PDT RS
53 ERIVELTON SANTANA PSC BA
54 EUDES XAVIER PT CE
55 FÁBIO FARIA PSD RN
56 FABIO TRAD PMDB MS
57 FELIPE BORNIER PSD RJ
58 FILIPE PEREIRA PSC RJ
59 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
60 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
61 GEORGE HILTON PRB MG
62 GERALDO RESENDE PMDB MS
63 GERALDO SIMÕES PT BA
64 GLADSON CAMELI PP AC
65 GLAUBER BRAGA PSB RJ
66 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
67 GUILHERME MUSSI PSD SP
68 HELENO SILVA PRB SE
69 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM

70 HEULER CRUVINEL PSD GO
71 HOMERO PEREIRA PSD MT
72 JAIME MARTINS PR MG
73 JAIR BOLSONARO PP RJ
74 JÂNIO NATAL PRP BA
75 JAQUELINE RORIZ PMN DF
76 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
77 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
78 JESUS RODRIGUES PT PI
79 JHONATAN DE JESUS PRB RR
80 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
81 JOÃO DADO PDT SP
82 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
83 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
84 JOSÉ CHAVES PTB PE
85 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
86 JOSÉ ROCHA PR BA
87 JOSE STÉDILE PSB RS
88 JÚLIO DELGADO PSB MG
89 LEANDRO VILELA PMDB GO
90 LELO COIMBRA PMDB ES
91 LEONARDO GADELHA PSC PB
92 LEONARDO MONTEIRO PT MG
93 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
94 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
95 LEOPOLDO MEYER PSB PR
96 LILIAM SÁ PSD RJ
97 LINCOLN PORTELA PR MG
98 LUCI CHOINACKI PT SC
99 LUCIANO CASTRO PR RR
100 LÚCIO VALE PR PA
101 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
102 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
103 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
104 LUIZ NOÉ PSB RS
105 LUIZ SÉRGIO PT RJ
106 MANOEL JUNIOR PMDB PB
107 MANOEL SALVIANO PSD CE
108 MARCELO AGUIAR PSD SP
109 MARCELO CASTRO PMDB PI
110 MARCELO MATOS PDT RJ
111 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
112 MARCON PT RS
113 MARCOS MONTES PSD MG
114 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
115 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
116 MAURO BENEVIDES PMDB CE
117 MAURO LOPES PMDB MG
118 MAURO MARIANI PMDB SC

119 MENDONÇA PRADO DEM SE
120 NEILTON MULIM PR RJ
121 NELSON BORNIER PMDB RJ
122 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
123 NELSON MEURER PP PR
124 NEWTON CARDOSO PMDB MG
125 NILDA GONDIM PMDB PB
126 NILTON CAPIXABA PTB RO
127 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
128 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
129 OSMAR TERRA PMDB RS
130 PADRE JOÃO PT MG
131 PADRE TON PT RO
132 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
133 PAULO FEIJÓ PR RJ
134 PAULO PIAU PMDB MG
135 PAULO PIMENTA PT RS
136 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
137 PEDRO CHAVES PMDB GO
138 PEDRO EUGÊNIO PT PE
139 PENNA PV SP
140 RAIMUNDÃO PMDB CE
141 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
142 REBECCA GARCIA PP AM
143 REGINALDO LOPES PT MG
144 RENATO MOLLING PP RS
145 RIBAMAR ALVES PSB MA
146 RICARDO BERZOINI PT SP
147 RICARDO IZAR PSD SP
148 RODRIGO MAIA DEM RJ
149 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
150 RONALDO FONSECA PR DF
151 RUBENS BUENO PPS PR
152 RUY CARNEIRO PSDB PB
153 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
154 SANDRO MABEL PMDB GO
155 SARAIVA FELIPE PMDB MG
156 SÉRGIO MORAES PTB RS
157 SEVERINO NINHO PSB PE
158 SIMÃO SESSIM PP RJ
159 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
160 TAKAYAMA PSC PR
161 VALADARES FILHO PSB SE
162 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
163 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
164 VALTENIR PEREIRA PSB MT
165 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
166 VICENTE ARRUDA PR CE
167 VICENTE CANDIDO PT SP

168 VICENTINHO PT SP
169 VILSON COVATTI PP RS
170 WALDIR MARANHÃO PP MA
171 WALTER FELDMAN PSDB SP
172 WASHINGTON REIS PMDB RJ
173 WELLINGTON ROBERTO PR PB
174 WLADIMIR COSTA PMDB PA
175 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
176 ZÉ GERALDO PT PA
177 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
178 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

.....

CONSTITUIÇÃO
DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
1891

TITULO PRIMEIRO
DA ORGANIZAÇÃO FEDERAL

.....

SECÇÃO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

CAPITULO III
DO SENADO

Art. 30. O Senado compõe-se de cidadãos elegiveis nos termos do art. 26 e maiores de 35 annos, em numero de tres senadores por Estado e tres pelo Districto Federal, eleitos pelo mesmo modo por que o forem os deputados.

Art. 31. O mandato de senador durará nove annos, renovando-se o Senado pelo terço triennalmente.

Paragrapho unico. O senador eleito em substituição de outro exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituido.

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 322, DE 2013

(Do Sr. Mendonça Prado e outros)

Altera o § 1º e os incisos I e II, do art. 14, da Constituição Federal, instituindo o Voto Facultativo.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-159/2012.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 1º e os incisos I e II, do art. 14º, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14º .....
.....

§ 1º o alistamento eleitoral é obrigatório e o **voto, facultativo.**

I – **o alistamento eleitoral** é obrigatório para os maiores de dezoito anos, e facultativo para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

II – o voto é facultativo para todos os brasileiros.

Art. 2º Revogam-se as alíneas do inciso II, do § 1º, do art. 14º, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Emenda à Constituição entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O voto facultativo é uma realidade no mundo atual e pode ser utilizado para qualificar o processo eleitoral, tendo em vista que o direito ao sufrágio também auxilia o exercício da liberdade.

A democracia é uma das maiores heranças deixadas pela Grécia Antiga ao mundo moderno e que influencia, indubitavelmente, o modo de vida no Brasil. Ao longo da história da humanidade, a fim de que a população fosse envolvida na construção dos instrumentos democráticos, fortaleceu-se o sistema representativo, em que o povo escolhe quem o representará. Esta escolha elege quais serão as prioridades para que sejam feitas as leis e principalmente para que se tomem as decisões políticas fundamentais em áreas sensíveis como: educação, saúde, segurança e habitação.

Podemos afirmar, sem sombra de dúvida, que o Brasil é uma referência nos procedimentos eleitorais, servindo de exemplo em agilidade e praticidade na apuração dos resultados das eleições.

Existem países democráticos de referência, onde o voto é facultativo, tais como os Estados Unidos da América e a Inglaterra, Canadá,

Alemanha, França, Itália, Japão, Israel, Finlândia, Espanha, Portugal e Suécia. Quanto aos países que defendem o voto obrigatório estão Líbia e Líbano, de questionável democrática plena, e o Brasil.

Aqueles que se opõe ao voto facultativo possuem dois argumentos: o primeiro é que o voto é uma obrigação da cidadania. Nossa resposta vem balizada pela lição moral e intelectual de Hannah Arendt, para quem "a cidadania é o direito a ter direitos", demonstrando que este instituto é uma conquista social que se legitima pelo voto. E não pode ser tratado como imposição estatal, que priva o povo de uma parcela da liberdade. O segundo argumento, em prol da manutenção do voto obrigatório, é que a democracia brasileira não estaria pronta para a mudança tão radical para o voto facultativo.

Nosso País passou incólume pelo processo de *impeachment* de um presidente, legitimamente constituído, e pelo famigerado "mensalão" sofrido dentro desta Casa e em todo o Brasil, o mínimo que podemos vislumbrar é um amadurecimento de nossa democracia por meio de erros e acertos.

Exercer o voto de forma facultativa é uma das melhores formas de exercício da liberdade e de preparação para o engajamento político de nossos cidadãos.

Como demonstrado pelas manifestações, hoje nossa luta é para que este direito seja elevado ao nível do sufrágio, possibilitando que o voto no Brasil seja facultativo.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares nesta PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2013.

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEMOCRATAS/SE

Proposição: PEC 0322/13

Autor da Proposição: MENDONÇA PRADO E OUTROS

Data de Apresentação: 03/10/2013

Ementa: Altera o § 1º e os incisos I e II, do art. 14, da Constituição Federal, instituindo o Voto Facultativo.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	010
Fora do Exercício	001
Repetidas	071
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	254

Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 AELTON FREITAS PR MG
3 AKIRA OTSUBO PMDB MS
4 ALBERTO FILHO PMDB MA
5 ALEX CANZIANI PTB PR
6 ALEXANDRE LEITE DEM SP
7 ALEXANDRE TOLEDO PSB AL
8 ALFREDO KAEFER PSDB PR
9 ALINE CORRÊA PP SP
10 AMAURI TEIXEIRA PT BA
11 AMIR LANDO PMDB RO
12 ANÍBAL GOMES PMDB CE
13 ANSELMO DE JESUS PT RO
14 ANTONIO BALHMANN PROS CE
15 ANTONIO BULHÕES PRB SP
16 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
17 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
18 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO
19 ARNON BEZERRA PTB CE
20 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SDD BA
21 AUGUSTO CARVALHO SDD DF
22 AUGUSTO COUTINHO SDD PE
23 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB
24 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
25 BETINHO ROSADO PP RN
26 BETO FARO PT PA
27 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
28 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
29 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
30 CARLOS MAGNO PP RO
31 CARLOS ROBERTO PSDB SP
32 CELSO JACOB PMDB RJ
33 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
34 CHICO LOPES PCdoB CE
35 CLEBER VERDE PRB MA
36 COLBERT MARTINS PMDB BA
37 COSTA FERREIRA PSC MA
38 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
39 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
40 DELEY PSC RJ
41 DEVANIR RIBEIRO PT SP
42 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
43 DR. JORGE SILVA PROS ES
44 DR. UBIALI PSB SP
45 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA

46 EDMAR ARRUDA PSC PR
47 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
48 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
49 EDUARDO DA FONTE PP PE
50 EFRAIM FILHO DEM PB
51 ELI CORREA FILHO DEM SP
52 ELISEU PADILHA PMDB RS
53 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
54 ENIO BACCI PDT RS
55 ERIVELTON SANTANA PSC BA
56 EURICO JÚNIOR PV RJ
57 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
58 FERNANDO FRANCISCHINI SDD PR
59 GEORGE HILTON PRB MG
60 GERALDO SIMÕES PT BA
61 GERALDO THADEU PSD MG
62 GLADSON CAMELI PP AC
63 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
64 GUILHERME CAMPOS PSD SP
65 HÉLIO SANTOS PSD MA
66 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM
67 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE
68 JAIME MARTINS PR MG
69 JAIRO ATAÍDE DEM MG
70 JAQUELINE RORIZ PMN DF
71 JOÃO CAMPOS PSDB GO
72 JOÃO DADO SDD SP
73 JOÃO LYRA PSD AL
74 JOÃO PAULO LIMA PT PE
75 JORGINHO MELLO PR SC
76 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
77 JOSÉ CHAVES PTB PE
78 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
79 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
80 JÚLIO CAMPOS DEM MT
81 JÚLIO CESAR PSD PI
82 LAEL VARELLA DEM MG
83 LAERCIO OLIVEIRA SDD SE
84 LÁZARO BOTELHO PP TO
85 LEANDRO VILELA PMDB GO
86 LELO COIMBRA PMDB ES
87 LEONARDO GADELHA PSC PB
88 LEONARDO MONTEIRO PT MG
89 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
90 LEOPOLDO MEYER PSB PR
91 LINCOLN PORTELA PR MG
92 LIRA MAIA DEM PA
93 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
94 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
95 LUIZ CARLOS PSDB AP
96 LUIZ DE DEUS DEM BA
97 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
98 LUIZ SÉRGIO PT RJ
99 MAGDA MOFATTO PR GO
100 MAJOR FÁBIO PROS PB
101 MANATO SDD ES
102 MANOEL SALVIANO PSD CE
103 MÁRCIO FRANÇA PSB SP

104 MARCO TEBALDI PSDB SC
105 MARCOS MEDRADO SDD BA
106 MARCOS MONTES PSD MG
107 MARCUS PESTANA PSDB MG
108 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
109 MAURO LOPES PMDB MG
110 MENDONÇA FILHO DEM PE
111 MENDONÇA PRADO DEM SE
112 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
113 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
114 NELSON PELLEGRINO PT BA
115 NILSON PINTO PSDB PA
116 NILTON CAPIXABA PTB RO
117 OLIVEIRA FILHO PRB PR
118 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
119 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
120 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
121 PAES LANDIM PTB PI
122 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
123 PAULO FEIJÓ PR RJ
124 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
125 PEDRO CHAVES PMDB GO
126 PEDRO GUERRA PSD PR
127 PEDRO NOVAIS PMDB MA
128 PENNA PV SP
129 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
130 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
131 REGUFFE PDT DF
132 RENATO ANDRADE PP MG
133 RENATO MOLLING PP RS
134 RICARDO BERZOINI PT SP
135 ROBERTO BALESTRA PP GO
136 ROBERTO BRITTO PP BA
137 ROBERTO DE LUCENA PV SP
138 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
139 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
140 RODRIGO MAIA DEM RJ
141 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL
142 RUBENS BUENO PPS PR
143 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
144 SANDES JÚNIOR PP GO
145 SARAIVA FELIPE PMDB MG
146 SARNEY FILHO PV MA
147 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
148 SÉRGIO BRITO PSD BA
149 SERGIO GUERRA PSDB PE
150 SÉRGIO MORAES PTB RS
151 SEVERINO NINHO PSB PE
152 SILVIO COSTA PTB PE
153 STEFANO AGUIAR PSC MG
154 TAKAYAMA PSC PR
155 TONINHO PINHEIRO PP MG
156 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
157 VANDER LOUBET PT MS
158 VICENTE ARRUDA PROS CE
159 VICENTE CANDIDO PT SP
160 VICENTINHO PT SP
161 VILSON COVATTI PP RS

162 VITOR PENIDO DEM MG
163 WALDIR MARANHÃO PP MA
164 WALTER FELDMAN PSDB SP
165 WALTER IHOSHI PSD SP
166 WASHINGTON REIS PMDB RJ
167 WELLINGTON ROBERTO PR PB
168 WILLIAM DIB PSDB SP
169 WILSON FILHO PMDB PB
170 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
171 ZÉ GERALDO PT PA
172 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL **1988**

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 328, DE 2013

(Do Sr. Nilson Leitão e outros)

Dá nova redação ao art. 14 da Constituição Federal, para tornar facultativo o voto para todos os eleitores maiores de dezesseis anos e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-159/2012.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de novos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, renumerando-se, na sequência, como § 6º o atual § 3º :

"Art. 14.....

§1º O alistamento eleitoral e o voto são facultativos.

§ 2º Os maiores de dezesseis anos que desejarem exercer o direito de votar são obrigados a alistar-se com antecedência mínima de cinco meses da data da eleição.

§3º A Justiça Eleitoral manterá cadastro atualizado e público dos eleitores alistados.

§4º Caso o eleitor já alistado não desejar exercer o direito de votar, basta não comparecer às urnas.

§ 5º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros;

....."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição tem por objetivo instituir o voto facultativo, o qual entendemos ser muito melhor que o modelo atual, baseado no voto obrigatório.

De fato, participar das decisões políticas do país, mediante o exercício do direito do voto, deve representar exatamente isso: um direito e não um dever, da forma como hoje é positivado.

Acreditamos que a facultatividade leve os eleitores a dar maior valor a esse importante instrumento de participação, na medida em que o voto obrigatório tem conduzido o eleitor a dar pouca importância ao ato de votar, o que se verifica tanto pela qualidade atual dos eleitos quanto pela existência de práticas condenáveis, como a compra de votos.

É de se ressaltar que a maioria dos países desenvolvidos, como Estados Unidos, França e Alemanha, adota o voto facultativo, e ainda assim constituem exemplos de democracia em todo o mundo, na medida em que cresce o número de eleitores conscientes e realmente interessados em participar do processo eleitoral. Tais eleitores conscientes, ao mesmo tempo, passarão a exigir mais dos eleitos no sentido do cumprimento de suas propostas.

No modelo que propomos o alistamento eleitoral e o voto passam a ser facultativos para todos em condição de votar a partir de dezesseis anos de idade. Aquele que desejar exercer o direito de votar deve alistar-se com cinco meses de antecedência, que é o prazo que a Justiça eleitoral precisa para emitir o título de eleitor e realizar providências administrativas. Eleitores já alistados que não desejarem exercer o seu direito de votar, basta não comparecer às urnas.

Por último, suprimimos a proibição de alistamento e consequentemente do exercício de voto dos conscritos que a doutrina considera de há muito ultrapassado. Caso queira, o recruta poderá se alistar aos dezesseis anos. Aos dezoito, vinculado ao serviço militar obrigatório, caso não possa votar no dia da eleição por estar de serviço, basta não comparecer às urnas, pois o voto é facultativo.

Por considerar que a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição contribuirá significativamente para o aperfeiçoamento da democracia brasileira, conto com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.

Deputado NILSON LEITÃO
PSDB-MT

Proposição: PEC-328/2013

Autor: NILSON LEITÃO

Data de Apresentação: 16/10/2013 18:16:56

Ementa: Dá nova redação ao art. 14 da Constituição Federal, para tornar facultativo o voto para todos os eleitores maiores de dezesseis anos e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 172
Não Conferem 013
Fora do Exercício 009
Repetidas 011
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 205

Confirmadas
1 ABELARDO CAMARINHA 1 PSB SP
2 ACELINO POPÓ PRB BA
3 AELTON FREITAS PR MG
4 ALBERTO FILHO PMDB MA
5 ALEX CANZIANI PTB PR
6 ALEXANDRE LEITE DEM SP
7 ALEXANDRE ROSO PSB RS
8 ALEXANDRE TOLEDO PSB AL
9 ALFREDO KAEFER PSDB PR
10 AMAURI TEIXEIRA PT BA
11 ANDRE MOURA PSC SE
12 ANSELMO DE JESUS PT RO
13 ANTONIO BALHMANN PROS CE
14 ANTONIO BULHÕES PRB SP
15 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
16 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
17 ARTUR BRUNO PT CE
18 ASSIS DO COUTO PT PR
19 AUGUSTO CARVALHO SDD DF
20 AUGUSTO COUTINHO SDD PE
21 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB
22 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
23 BETINHO ROSADO PP RN
24 BETO MANSUR PRB SP
25 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
26 CELSO JACOB PMDB RJ
27 CÉSAR HALUM PRB TO
28 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
29 CHICO LOPES PCdoB CE
30 CLEBER VERDE PRB MA
31 COSTA FERREIRA PSC MA
32 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
33 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
34 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
35 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
36 DEVANIR RIBEIRO PT SP

37 DILCEU SPERAFICO PP PR
38 DOMINGOS DUTRA SDD MA
39 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
40 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
41 DR. JORGE SILVA PROS ES
42 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM
43 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
44 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA
45 EDINHO BEZ PMDB SC
46 EDMAR ARRUDA PSC PR
47 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
48 EDUARDO DA FONTE PP PE
49 EDUARDO SCIARRA PSD PR
50 ELIENE LIMA PSD MT
51 ELISEU PADILHA PMDB RS
52 ENIO BACCI PDT RS
53 ERIVELTON SANTANA PSC BA
54 EURICO JÚNIOR PV RJ
55 FABIO TRAD PMDB MS
56 FELIPE BORNIER PSD RJ
57 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
58 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
59 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
60 GERA ARRUDA PMDB CE
61 GERALDO SIMÕES PT BA
62 GERALDO THADEU PSD MG
63 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
64 GUILHERME CAMPOS PSD SP
65 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM
66 HEULER CRUVINEL PSD GO
67 ÍRIS DE ARAÚJO PMDB GO
68 JAIME MARTINS PR MG
69 JAIRO ATAÍDE DEM MG
70 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
71 JAQUELINE RORIZ PMN DF
72 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
73 JHONATAN DE JESUS PRB RR
74 JOÃO CAMPOS PSDB GO
75 JOÃO DADO SDD SP
76 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
77 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
78 JORGINHO MELLO PR SC
79 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
80 JÚLIO CAMPOS DEM MT
81 JÚLIO CESAR PSD PI
82 JÚLIO DELGADO PSB MG
83 LAERCIO OLIVEIRA SDD SE
84 LEANDRO VILELA PMDB GO
85 LELO COIMBRA PMDB ES
86 LEONARDO GADELHA PSC PB
87 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
88 LEOPOLDO MEYER PSB PR
89 LINCOLN PORTELA PR MG
90 LIRA MAIA DEM PA
91 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
92 LUIZ CARLOS PSDB AP
93 LUIZ DE DEUS DEM BA
94 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG

95 LUIZ NISHIMORI PR PR
96 LUIZ SÉRGIO PT RJ
97 MAJOR FÁBIO PROS PB
98 MANATO SDD ES
99 MARCELO AGUIAR DEM SP
100 MARCELO CASTRO PMDB PI
101 MARCELO MATOS PDT RJ
102 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
103 MÁRCIO MARINHO PRB BA
104 MARCO MAIA PT RS
105 MARCOS MEDRADO SDD BA
106 MARCUS PESTANA PSDB MG
107 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
108 MAURO MARIANI PMDB SC
109 MENDONÇA PRADO DEM SE
110 MILTON MONTI PR SP
111 MIRO TEIXEIRA PROS RJ
112 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
113 NEWTON CARDOSO PMDB MG
114 NILSON LEITÃO PSDB MT
115 NILSON PINTO PSDB PA
116 NILTON CAPIXABA PTB RO
117 ODAIR CUNHA PT MG
118 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
119 OSVALDO REIS PMDB TO
120 OTAVIO LEITE PSDB RJ
121 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
122 PAES LANDIM PTB PI
123 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
124 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
125 PAULO FEIJÓ PR RJ
126 PAULO FREIRE PR SP
127 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PP CE
128 PAULO PIMENTA PT RS
129 PEDRO CHAVES PMDB GO
130 PEDRO NOVAIS PMDB MA
131 PENNA PV SP
132 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
133 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
134 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
135 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
136 RENATO ANDRADE PP MG
137 RENATO MOLLING PP RS
138 RICARDO BERZOINI PT SP
139 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
140 ROBERTO BALESTRA PP GO
141 ROBERTO BRITTO PP BA
142 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
143 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
144 RUBENS BUENO PPS PR
145 RUBENS OTONI PT GO
146 RUY CARNEIRO PSDB PB
147 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
148 SANDES JÚNIOR PP GO
149 SANDRO MABEL PMDB GO
150 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
151 SÉRGIO BRITO PSD BA
152 SÉRGIO MORAES PTB RS

153 SEVERINO NINHO PSB PE
154 SIBÁ MACHADO PT AC
155 STEFANO AGUIAR PSB MG
156 TAKAYAMA PSC PR
157 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
158 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
159 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
160 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
161 VAZ DE LIMA PSDB SP
162 VICENTE CANDIDO PT SP
163 VICENTINHO PT SP
164 VILSON COVATTI PP RS
165 WALDIR MARANHÃO PP MA
166 WALTER FELDMAN PSB SP
167 WASHINGTON REIS PMDB RJ
168 WELLINGTON ROBERTO PR PB
169 WILSON FILHO PTB PB
170 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
171 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
172 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 334, DE 2013

(Do Sr. Sandro Alex e outros)

Dá nova redação ao § 1º, do art. 14, da Constituição Federal, para tornar facultativos o alistamento eleitoral e o voto.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-159/2012.

Art. 1º. O § 1º, do Art. 14, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....
§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são facultativos.
....." (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As manifestações de rua ocorridas no Brasil nos meses de junho e julho de 2013 despertaram a necessidade, entre as tantas reformas necessárias, de alterar o atual paradigma vigente no sistema político eleitoral. Considerada a "mãe" de todas as reformas, a reforma política foi reinserida na pauta de discussões do Congresso Nacional, em atenção ao chamamento da população que reivindica, com razão, mudanças estruturais no País.

Estamos desafiados a pensar uma reforma que não se limite a modificar o sistema eleitoral, introduzindo inovações relativas à eleições proporcionais e ao financiamento de campanhas eleitorais. É preciso propor medidas que atinjam a todos, inclusive àqueles que não querem participar do processo eleitoral nem mesmo na condição de eleitores. É nesse sentido que estamos propondo o fim do voto obrigatório.

Diversos países adotam o voto facultativo. Passado um quarto de século desde o advento da atual Constituição, vivemos um período de estabilidade institucional e de amadurecimento político que nos permitem avançar neste quesito. O voto obrigatório tornou-se anacrônico e totalmente desconectado da realidade

política do país. Uma democracia moderna não pode manter algo que é um direito do cidadão na condição de um dever.

São estas as razões pelas quais apresento a presente Proposta de Emenda à Constituição, esperando o apoio de todos os parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2013.

Deputado SANDRO ALEX
(PPS/PR)

Proposição: PEC-334/2013

Autor: SANDRO ALEX

Data de Apresentação: 23/10/2013 17:59:00

Ementa: Dá nova redação ao § 1º, do art. 14, da Constituição Federal, para tornar facultativos o alistamento eleitoral e o voto.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 174
Não Conferem 011
Fora do Exercício 002
Repetidas 004
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 191

Confirmadas
1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 ACELINO POPÓ PRB BA
3 AELTON FREITAS PR MG
4 ALBERTO FILHO PMDB MA
5 ALEX CANZIANI PTB PR
6 ALEXANDRE LEITE DEM SP
7 ALEXANDRE ROSO PSB RS
8 ALEXANDRE TOLEDO PSB AL
9 ALFREDO KAEFER PSDB PR
10 ALINE CORRÊA PP SP
11 AMAURI TEIXEIRA PT BA
12 ANDRE MOURA PSC SE
13 ANÍBAL GOMES PMDB CE
14 ANSELMO DE JESUS PT RO
15 ANTONIO BULHÕES PRB SP
16 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
17 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
18 ARNON BEZERRA PTB CE
19 ASSIS DO COUTO PT PR
20 AUGUSTO CARVALHO SDD DF
21 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB
22 BETINHO ROSADO PP RN

23 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
24 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
25 CARLOS EDUARDO CADOCA PCdoB PE
26 CELSO JACOB PMDB RJ
27 CÉSAR HALUM PRB TO
28 CHICO ALENCAR PSOL RJ
29 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
30 CLEBER VERDE PRB MA
31 COSTA FERREIRA PSC MA
32 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
33 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
34 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
35 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
36 DEVANIR RIBEIRO PT SP
37 DILCEU SPERAFICO PP PR
38 DOMINGOS DUTRA SDD MA
39 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
40 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
41 DR. JORGE SILVA PROS ES
42 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM
43 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
44 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA
45 EDINHO BEZ PMDB SC
46 EDMAR ARRUDA PSC PR
47 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
48 EDUARDO DA FONTE PP PE
49 EDUARDO SCIARRA PSD PR
50 ELIENE LIMA PSD MT
51 ENIO BACCI PDT RS
52 ERIVELTON SANTANA PSC BA
53 EURICO JÚNIOR PV RJ
54 FELIPE BORNIER PSD RJ
55 FELIPE MAIA DEM RN
56 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
57 FRANCISCO PRACIANO PT AM
58 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
59 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
60 GERA ARRUDA PMDB CE
61 GERALDO SIMÕES PT BA
62 GERALDO THADEU PSD MG
63 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
64 GLADSON CAMELI PP AC
65 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
66 GUILHERME CAMPOS PSD SP
67 GUILHERME MUSSI PP SP
68 ÍRIS DE ARAÚJO PMDB GO
69 ISAIAS SILVESTRE PSB MG
70 JAIRO ATAÍDE DEM MG
71 JAQUELINE RORIZ PMN DF
72 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
73 JOÃO CAMPOS PSDB GO
74 JOÃO DADO SDD SP
75 JOÃO PAULO LIMA PT PE
76 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
77 JORGE BITTAR PT RJ
78 JORGINHO MELLO PR SC
79 JOSÉ CHAVES PTB PE
80 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS

81 JÚLIO CAMPOS DEM MT
82 JÚLIO CESAR PSD PI
83 JÚLIO DELGADO PSB MG
84 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
85 LAEL VARELLA DEM MG
86 LEANDRO VILELA PMDB GO
87 LELO COIMBRA PMDB ES
88 LEONARDO GADELHA PSC PB
89 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
90 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
91 LEOPOLDO MEYER PSB PR
92 LINCOLN PORTELA PR MG
93 LIRA MAIA DEM PA
94 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
95 LUIZ CARLOS PSDB AP
96 LUIZ DE DEUS DEM BA
97 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
98 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
99 LUIZ NISHIMORI PR PR
100 LUIZ SÉRGIO PT RJ
101 MAJOR FÁBIO PROS PB
102 MANATO SDD ES
103 MANOEL JUNIOR PMDB PB
104 MARCELO AGUIAR DEM SP
105 MARCELO CASTRO PMDB PI
106 MARCELO MATOS PDT RJ
107 MARCO MAIA PT RS
108 MARCO TEBALDI PSDB SC
109 MARCOS MEDRADO SDD BA
110 MARCUS PESTANA PSDB MG
111 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
112 MÁRIO HERINGER PDT MG
113 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
114 MAURO MARIANI PMDB SC
115 MILTON MONTI PR SP
116 MIRO TEIXEIRA PROS RJ
117 NEWTON CARDOSO PMDB MG
118 NILSON LEITÃO PSDB MT
119 NILTON CAPIXABA PTB RO
120 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
121 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
122 OSVALDO REIS PMDB TO
123 OTAVIO LEITE PSDB RJ
124 PAES LANDIM PTB PI
125 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
126 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
127 PAULO FEIJÓ PR RJ
128 PAULO FREIRE PR SP
129 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PP CE
130 PAULO PIMENTA PT RS
131 PEDRO CHAVES PMDB GO
132 PENNA PV SP
133 PINTO ITAMARATY PSDB MA
134 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
135 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
136 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
137 RENATO ANDRADE PP MG
138 RENATO MOLLING PP RS

139 RICARDO BERZOINI PT SP
140 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
141 ROBERTO BALESTRA PP GO
142 ROBERTO BRITTO PP BA
143 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
144 RODRIGO MAIA DEM RJ
145 RONALDO FONSECA PROS DF
146 RUBENS BUENO PPS PR
147 RUBENS OTONI PT GO
148 RUY CARNEIRO PSDB PB
149 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
150 SANDES JÚNIOR PP GO
151 SANDRO ALEX PPS PR
152 SANDRO MABEL PMDB GO
153 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
154 SÉRGIO BRITO PSD BA
155 SÉRGIO MORAES PTB RS
156 SEVERINO NINHO PSB PE
157 SIBÁ MACHADO PT AC
158 STEFANO AGUIAR PSB MG
159 TAKAYAMA PSC PR
160 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
161 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
162 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
163 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
164 VAZ DE LIMA PSDB SP
165 VICENTE CANDIDO PT SP
166 VICENTINHO PT SP
167 VILSON COVATTI PP RS
168 WALTER FELDMAN PSB SP
169 WASHINGTON REIS PMDB RJ
170 WELLINGTON FAGUNDES PR MT
171 WELLINGTON ROBERTO PR PB
172 WILSON FILHO PTB PB
173 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
174 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 344, DE 2013

(Do Sr. Mendonça Filho e Outros)

Altera o art. 17 da Constituição Federal, condicionando o acesso dos partidos políticos ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão a prévia disputa eleitoral e à eleição de representante para a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal; tendo parecer proferido em Plenário pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 352/13, apensada (relator: DEP. ESPERIDIÃO AMIN).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Proposta inicial

II – Propostas apensadas: 345/13 e 352-A/13

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º O **art. 17** da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"**Art. 17**. .....

.....

.§ 5º O direito a recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao rádio e à televisão previsto no parágrafo 3º deste artigo é reservado exclusivamente aos partidos que tenham concorrido, com candidatos próprios, à eleição geral para a Câmara dos Deputados e eleito pelo menos um representante para qualquer das Casas do Congresso Nacional.

..... ."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor **em 1º de janeiro** do ano subsequente ao de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A proposta assegura a participação no rateio dos recursos do fundo partidário e o acesso gratuito ao rádio e à televisão apenas aos partidos que tenham disputado, com candidatos próprios, a última eleição geral para a Câmara dos Deputados e conquistado pelo menos uma cadeira nesta Casa ou no Senado Federal. A ideia é prestigiar a representação política, fortalecer a exigência do caráter nacional das agremiações partidárias, imposta pelo art. 17, I, da Lei Magna, e preservar a segurança jurídica, indispensável à incolumidade do Estado Democrático de Direito, não raro banalizada por decisões pretorianas divergentes e cambiantes.

É cediço que não há democracia sem partidos políticos. Trata-se de uma noção elementar, sedimentada ao longo dos séculos, desde a antiguidade greco-romana. Coerente com ela, o constituinte de 1987/88, fortemente contagiado pelos anseios democráticos predominantes na época, dispensou às organizações partidárias tratamento compatível com sua relevância no modelo de Estado que concebera. Além de consagrar o pluralismo político como um dos fundamentos da República (CF, art. 1º), situou a liberdade político-partidária em capítulo específico, no âmbito dos direitos e garantias fundamentais (CF, art. 17), favorecendo a aglutinação de ideias e ideologias distintas em representações políticas.

Isso não significa, porém, que o Estado deva custear, com dinheiro do contribuinte, o funcionamento e a propaganda de partidos surgidos artificialmente, que não tenham passado pelo crivo das urnas ou que foram rechaçados pelo eleitorado. A liberdade partidária, corolário do pluralismo político, está associada a outros valores estruturantes do Estado Democrático de Direito, como a soberania popular e o caráter nacional dos partidos, igualmente constitucionalizados como inerentes à República (CF, arts. 1º, parágrafo 1º; e 17, I).

A criação de partidos é livre, mas não ilimitada. Não se trata de um direito absoluto, como não o são o direito à vida, à liberdade, à propriedade ou a qualquer outro que a Constituição consagra. Pressupõe, obviamente, partidos autênticos, fundados na clareza de ideias e na prova das urnas, sob pena de subversão da própria ordem democrática, cuja essência repousa no secular princípio, segundo o qual o poder emana do povo e em seu nome é exercido. Com maior razão, o erário público não pode ser usado de forma permissiva para custear partidos sem o mínimo respaldo popular, prévia eleitoralmente aferido.

A iniciativa não restringe a liberdade partidária. Tampouco se confunde com cláusula de barreira ou de bloqueio. Esta consiste em inibir a organização ou o funcionamento dos partidos que não atinjam determinado percentual de votos. Nossa proposta apenas exige que o acesso a verbas públicas, seja do fundo partidário ou do uso gratuito dos meios de comunicação, fique condicionado à

aprovação nas urnas. Na hipótese, bastará a conquista de uma única vaga em qualquer das Casas do Parlamento nacional, mínimo que se pode esperar de qualquer organização partidária que se proponha a pugnar pelos superiores interesses na Nação.

Tal condição não afeta nem cerceia a liberdade ou autonomia dos partidos. Destina-se somente a estabelecer critérios aceitáveis, republicanos e coerentes com outros postulados constitucionais, como o do art. 103, VIII, da Lei Fundamental. Se um partido sem representante no Parlamento não tem legitimidade sequer para questionar a constitucionalidade de uma lei perante o Supremo Tribunal Federal, reconhecida até a segmentos sem densidade eleitoral, como consentir que ele use dinheiro público, como outros devidamente avalizados pelo eleitor, de onde provém os recursos?

Convencidos de que a medida atende os altos interesses da sociedade, favorecendo o fortalecimento do nosso sistema partidário, confiamos na sua pronta acolhida pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 01 de Novembro de 2013.

MENDONÇA FILHO

Deputado Federal

Proposição: PEC 0344/2013

Autor da Proposição: MENDONÇA FILHO E OUTROS

Data de Apresentação: 01/11/2013

Ementa: Altera o art. 17 da Constituição Federal, condicionando o acesso dos partidos políticos ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão a prévia disputa eleitoral e à eleição de representante para a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	009
Fora do Exercício	001
Repetidas	022
Ilegíveis	002
Retiradas	000
Total	215

Confirmadas

1 ACELINO POPÓ PRB BA
2 ADEMIR CAMILO PROS MG
3 AELTON FREITAS PR MG
4 ALBERTO FILHO PMDB MA
5 ALEX CANZIANI PTB PR
6 ALEXANDRE LEITE DEM SP
7 ALEXANDRE ROSO PSB RS
8 ALMEIDA LIMA PMDB SE
9 AMAURI TEIXEIRA PT BA
10 ANDRE MOURA PSC SE
11 ANÍBAL GOMES PMDB CE
12 ANSELMO DE JESUS PT RO
13 ANTONIO BULHÕES PRB SP
14 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
15 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
16 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
17 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO
18 ARNON BEZERRA PTB CE
19 ARTHUR LIRA PP AL
20 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
21 ASSIS DO COUTO PT PR
22 AUGUSTO COUTINHO SDD PE
23 BIFFI PT MS
24 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
25 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
26 CELSO JACOB PMDB RJ
27 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
28 CLEBER VERDE PRB MA
29 COSTA FERREIRA PSC MA
30 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
31 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
32 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
33 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
34 DILCEU SPERAFICO PP PR
35 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
36 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
37 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
38 EDMAR ARRUDA PSC PR

39 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
40 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
41 EDUARDO DA FONTE PP PE
42 EDUARDO GOMES SDD TO
43 EDUARDO SCIARRA PSD PR
44 ELI CORREA FILHO DEM SP
45 ELIENE LIMA PSD MT
46 ELISEU PADILHA PMDB RS
47 ENIO BACCI PDT RS
48 ERIVELTON SANTANA PSC BA
49 EURICO JÚNIOR PV RJ
50 FABIO TRAD PMDB MS
51 FELIPE BORNIER PSD RJ
52 FELIPE MAIA DEM RN
53 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
54 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
55 FERNANDO FERRO PT PE
56 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
57 FRANCISCO CHAGAS PT SP
58 GENECIAS NORONHA SDD CE
59 GERA ARRUDA PMDB CE
60 GERALDO SIMÕES PT BA
61 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
62 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL
63 GLADSON CAMELI PP AC
64 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
65 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM
66 HEULER CRUVINEL PSD GO
67 ISAIAS SILVESTRE PSB MG
68 JAIME MARTINS PSD MG
69 JAIR BOLSONARO PP RJ
70 JAQUELINE RORIZ PMN DF
71 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
72 JOÃO BITTAR DEM MG
73 JOÃO CAMPOS PSDB GO
74 JOÃO DADO SDD SP
75 JOÃO LYRA PSD AL
76 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
77 JOÃO PAULO LIMA PT PE
78 JORGINHO MELLO PR SC
79 JOSÉ MENTOR PT SP
80 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
81 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
82 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
83 JÚLIO CESAR PSD PI
84 JÚLIO DELGADO PSB MG
85 JUTAHY JUNIOR PSDB BA
86 LAEL VARELLA DEM MG
87 LAERCIO OLIVEIRA SDD SE

88 LÁZARO BOTELHO PP TO
89 LEANDRO VILELA PMDB GO
90 LELO COIMBRA PMDB ES
91 LEONARDO GADELHA PSC PB
92 LEONARDO MONTEIRO PT MG
93 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
94 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
95 LEOPOLDO MEYER PSB PR
96 LIRA MAIA DEM PA
97 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
98 LUIZ DE DEUS DEM BA
99 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
100 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
101 LUIZ NISHIMORI PR PR
102 LUIZ SÉRGIO PT RJ
103 MAJOR FÁBIO PROS PB
104 MANATO SDD ES
105 MANDETTA DEM MS
106 MANOEL JUNIOR PMDB PB
107 MANOEL SALVIANO PSD CE
108 MANUEL ROSA NECA PR RJ
109 MARCELO CASTRO PMDB PI
110 MARCO MAIA PT RS
111 MARCOS MEDRADO SDD BA
112 MARCOS MONTES PSD MG
113 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
114 MÁRIO HERINGER PDT MG
115 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
116 MAURO MARIANI PMDB SC
117 MENDONÇA FILHO DEM PE
118 MILTON MONTI PR SP
119 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
120 NELSON MEURER PP PR
121 NEWTON CARDOSO PMDB MG
122 NILSON PINTO PSDB PA
123 NILTON CAPIXABA PTB RO
124 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
125 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
126 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
127 OSVALDO REIS PMDB TO
128 OTAVIO LEITE PSDB RJ
129 PADRE JOÃO PT MG
130 PAES LANDIM PTB PI
131 PASTOR EURICO PSB PE
132 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
133 PAULO BORNHAUSEN PSB SC
134 PAULO FEIJÓ PR RJ
135 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PP CE
136 PAULO PIMENTA PT RS

137 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
138 PAULO WAGNER PV RN
139 PEDRO CHAVES PMDB GO
140 PEDRO NOVAIS PMDB MA
141 PENNA PV SP
142 PINTO ITAMARATY PSDB MA
143 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
144 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
145 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
146 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
147 RENATO ANDRADE PP MG
148 RICARDO BERZOINI PT SP
149 ROBERTO BALESTRA PP GO
150 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
151 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
152 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
153 RUBENS OTONI PT GO
154 RUY CARNEIRO PSDB PB
155 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
156 SANDES JÚNIOR PP GO
157 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
158 SÉRGIO BRITO PSD BA
159 SÉRGIO MORAES PTB RS
160 SEVERINO NINHO PSB PE
161 SIBÁ MACHADO PT AC
162 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
163 STEFANO AGUIAR PSB MG
164 TAKAYAMA PSC PR
165 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
166 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
167 VALTENIR PEREIRA PROS MT
168 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
169 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
170 VICENTE CANDIDO PT SP
171 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
172 VILSON COVATTI PP RS
173 VITOR PENIDO DEM MG
174 WALDIR MARANHÃO PP MA
175 WALNEY ROCHA PTB RJ
176 WASHINGTON REIS PMDB RJ
177 WELLINGTON FAGUNDES PR MT
178 WILLIAM DIB PSDB SP
179 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
180 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
181 ZOINHO PR RJ

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO V
DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006)*

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996)*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO

.....

Seção II
Do Supremo Tribunal Federal

.....

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV - a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

VI - o Procurador-Geral da República;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.

§ 4º *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993 e revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo: *("Caput" do artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004* e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 2009)*

I - o Presidente do Supremo Tribunal Federal; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004* e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 2009)*

II - um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

III - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

IV - um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

V - um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

VI - um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

VII - um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

VIII - um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

IX - um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

X - um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

XI - um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

XII - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

XIII - dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 1º O Conselho será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004* e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 2009)*

§ 2º Os demais membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004* e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 2009)*

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados,

sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV - representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;

VI - elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

I - receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II - exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correição geral;

III - requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 6º Junto ao Conselho oficiarão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Seção III
Do Superior Tribunal de Justiça

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: *("Caput" do parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

I - um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;

II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 345, DE 2013

(Do Sr. Mendonça Filho e Outros)

Altera o art. 17 da Constituição Federal, condicionando o acesso dos partidos políticos ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão a prévia disputa eleitoral e à eleição de representantes para a Câmara dos Deputados.

DESPACHO:
APENSE-SE À (AO) PEC-344/2013.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º O **art. 17** da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"**Art.17**. .....

.....

.§ 5º O direito a recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao rádio e à televisão previsto no parágrafo 3º deste artigo é reservado exclusivamente aos partidos que tenham concorrido, com candidatos próprios, à última eleição geral para a Câmara dos Deputados e eleito pelo menos três por cento, desprezada a fração, dos membros da Câmara dos Deputados...... ."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor **em 1º de janeiro** do ano subsequente ao de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A proposta assegura a participação no rateio dos recursos do fundo partidário e o acesso gratuito ao rádio e à televisão apenas aos partidos que tenham disputado, com candidatos próprios, a última eleição geral para a Câmara dos Deputados e conquistado pelo menos três por cento (3%) das cadeiras da Câmara dos Deputados. A ideia é prestigiar a representação política, fortalecer a exigência do caráter nacional das agremiações partidárias, imposta pelo art. 17, I, da Lei Magna, e preservar a segurança jurídica, indispensável à incolumidade do Estado Democrático de Direito, não raro banalizada por decisões pretorianas divergentes e cambiantes.

É cediço que não há democracia sem partidos políticos. Trata-se de uma noção elementar, sedimentada ao longo dos séculos, desde a antiguidade greco-romana. Coerente com ela, o constituinte de 1987/88, fortemente contagiado pelos anseios democráticos predominantes na época, dispensou às organizações partidárias tratamento compatível com sua relevância no modelo de Estado que concebeu. Além de consagrar o pluralismo político como um dos fundamentos da República (CF, art. 1º,), situou a liberdade político-partidária em capítulo específico, no âmbito dos direitos e garantias fundamentais (CF, art. 17), favorecendo a aglutinação de ideias e ideologias distintas em representações políticas.

Isso não significa, porém, que o Estado deva custear, com dinheiro do contribuinte, o funcionamento e a propaganda de partidos surgidos artificialmente, que não tenham passado pelo crivo das urnas ou que foram rechaçados pelo eleitorado. A liberdade partidária, corolário do pluralismo político, está associada a outros valores estruturantes do Estado Democrático de Direito, como a soberania popular e o caráter nacional dos partidos, igualmente constitucionalizados como imanentes à República (CF, arts. 1º, parágrafo 1º; e 17, I).

A criação de partidos é livre, mas não ilimitada. Não se trata de um direito absoluto, como não o são o direito à vida, à liberdade, à propriedade ou a qualquer outro que a Constituição consagra. Pressupõe, obviamente, partidos autênticos, fundados na clareza de ideias e na prova das urnas, sob pena de subversão da própria ordem democrática, cuja essência repousa no secular princípio de que o poder emana do povo e em seu nome é exercido. Com maior razão, o erário público não pode ser usado de forma permissiva para custear partidos sem o mínimo respaldo popular, prévia e eleitoralmente aferido.

A iniciativa não restringe a liberdade partidária. Tampouco se confunde com cláusula

de barreira ou de bloqueio. Esta consiste em inibir a organização ou o funcionamento dos partidos que não atinjam determinado percentual de votos. Nossa proposta apenas condiciona o acesso a verbas públicas e o uso gratuito dos meios de comunicação, que também implica gastos, à aprovação nas urnas. Na hipótese, bastará a conquista de três por cento (3%) das vagas em disputa para a Câmara dos Deputados, mínimo que se pode esperar de qualquer organização partidária que se proponha a pugnar pelos superiores interesses na Nação.

Tal condição não afeta nem cerceia a liberdade ou autonomia dos partidos. Destina-se somente a estabelecer critérios aceitáveis, republicanos e coerentes com outros postulados constitucionais, como o do art. 103, VIII, da Lei Fundamental. Se um partido sem representante no Parlamento não tem legitimidade sequer para questionar a constitucionalidade de uma lei perante o Supremo Tribunal Federal, reconhecida até a segmentos sem projeto ou compromisso com a população, escapa ao bom senso que ele use dinheiro público, como outros devidamente avalizados pelo eleitor, financiador e destinatário da ação político-partidária com os tributos que lhe são impositivamente cobrados pelo poder público.

Convencidos de que a medida atende os altos interesses da sociedade, favorecendo o fortalecimento do nosso sistema partidário, confiamos na sua pronta acolhida pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 01 de Novembro de 2013.

Mendonça Filho

Deputado Federal

Proposição: PEC 0345/2013

Autor da Proposição: MENDONÇA FILHO E OUTROS

Data de Apresentação: 01/11/2013

Ementa: Altera o art. 17 da Constituição Federal, condicionando o acesso dos partidos políticos ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão a prévia disputa eleitoral e à eleição de representantes para a Câmara dos Deputados.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	004
Fora do Exercício	000
Repetidas	011
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	194

Confirmadas

1 ABELARDO LUPION DEM PR
2 ACELINO POPÓ PRB BA
3 ADEMIR CAMILO PROS MG
4 AELTON FREITAS PR MG
5 ALBERTO FILHO PMDB MA
6 ALEX CANZIANI PTB PR
7 ALEXANDRE LEITE DEM SP
8 ALEXANDRE ROSO PSB RS
9 ALMEIDA LIMA PMDB SE
10 AMAURI TEIXEIRA PT BA
11 ANDRE MOURA PSC SE
12 ANÍBAL GOMES PMDB CE
13 ANSELMO DE JESUS PT RO
14 ANTONIO BULHÕES PRB SP
15 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
16 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
17 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO
18 ARNON BEZERRA PTB CE
19 ARTHUR LIRA PP AL
20 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
21 ASSIS DO COUTO PT PR
22 AUGUSTO COUTINHO SDD PE
23 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB
24 BIFFI PT MS
25 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
26 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
27 CELSO JACOB PMDB RJ
28 CÉSAR HALUM PRB TO
29 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
30 CLEBER VERDE PRB MA
31 COLBERT MARTINS PMDB BA
32 COSTA FERREIRA PSC MA
33 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
34 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
35 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
36 DILCEU SPERAFICO PP PR
37 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG

38 EDMAR ARRUDA PSC PR
39 EDSON SANTOS PT RJ
40 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
41 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
42 EDUARDO GOMES SDD TO
43 EDUARDO SCIARRA PSD PR
44 ELI CORREA FILHO DEM SP
45 ELIENE LIMA PSD MT
46 ERIVELTON SANTANA PSC BA
47 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
48 FABIO TRAD PMDB MS
49 FELIPE MAIA DEM RN
50 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
51 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
52 FERNANDO FERRO PT PE
53 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
54 FRANCISCO CHAGAS PT SP
55 GENECIAS NORONHA SDD CE
56 GERA ARRUDA PMDB CE
57 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
58 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL
59 GLADSON CAMELI PP AC
60 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
61 HÉLIO SANTOS PSDB MA
62 HEULER CRUVINEL PSD GO
63 HUGO MOTTA PMDB PB
64 ISAIAS SILVESTRE PSB MG
65 JAIME MARTINS PSD MG
66 JAIR BOLSONARO PP RJ
67 JAQUELINE RORIZ PMN DF
68 JOÃO BITTAR DEM MG
69 JOÃO CAMPOS PSDB GO
70 JOÃO DADO SDD SP
71 JOÃO LYRA PSD AL
72 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
73 JOÃO PAULO LIMA PT PE
74 JORGINHO MELLO PR SC
75 JOSÉ MENTOR PT SP
76 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
77 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
78 JOSE STÉDILE PSB RS
79 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
80 JÚLIO CESAR PSD PI
81 JÚLIO DELGADO PSB MG
82 JUTAHY JUNIOR PSDB BA
83 LAEL VARELLA DEM MG
84 LAERCIO OLIVEIRA SDD SE
85 LÁZARO BOTELHO PP TO
86 LEANDRO VILELA PMDB GO

87 LELO COIMBRA PMDB ES
88 LEONARDO GADELHA PSC PB
89 LEONARDO MONTEIRO PT MG
90 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
91 LEOPOLDO MEYER PSB PR
92 LIRA MAIA DEM PA
93 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
94 LUIZ DE DEUS DEM BA
95 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
96 LUIZ SÉRGIO PT RJ
97 MAJOR FÁBIO PROS PB
98 MANATO SDD ES
99 MANDETTA DEM MS
100 MANOEL JUNIOR PMDB PB
101 MANOEL SALVIANO PSD CE
102 MANUEL ROSA NECA PR RJ
103 MARCELO CASTRO PMDB PI
104 MARCO MAIA PT RS
105 MARCOS MEDRADO SDD BA
106 MARCOS MONTES PSD MG
107 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
108 MÁRIO HERINGER PDT MG
109 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
110 MAURO BENEVIDES PMDB CE
111 MAURO MARIANI PMDB SC
112 MENDONÇA FILHO DEM PE
113 MILTON MONTI PR SP
114 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
115 NELSON MEURER PP PR
116 NEWTON CARDOSO PMDB MG
117 NILSON PINTO PSDB PA
118 NILTON CAPIXABA PTB RO
119 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
120 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
121 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
122 OSVALDO REIS PMDB TO
123 OTAVIO LEITE PSDB RJ
124 PADRE JOÃO PT MG
125 PAES LANDIM PTB PI
126 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
127 PAULO BORNHAUSEN PSB SC
128 PAULO FEIJÓ PR RJ
129 PAULO FREIRE PR SP
130 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PP CE
131 PAULO PIMENTA PT RS
132 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
133 PAULO WAGNER PV RN
134 PEDRO CHAVES PMDB GO
135 PEDRO NOVAIS PMDB MA

136 PENNA PV SP
137 PINTO ITAMARATY PSDB MA
138 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
139 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
140 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
141 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
142 RENAN FILHO PMDB AL
143 RENATO ANDRADE PP MG
144 RENATO SIMÕES PT SP
145 RICARDO BERZOINI PT SP
146 RICARDO IZAR PSD SP
147 ROBERTO BRITTO PP BA
148 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
149 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
150 RONALDO CAIADO DEM GO
151 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
152 RUBENS OTONI PT GO
153 RUY CARNEIRO PSDB PB
154 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
155 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
156 SARNEY FILHO PV MA
157 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
158 SÉRGIO MORAES PTB RS
159 SEVERINO NINHO PSB PE
160 SIBÁ MACHADO PT AC
161 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
162 STEFANO AGUIAR PSB MG
163 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
164 VALTENIR PEREIRA PROS MT
165 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
166 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
167 VICENTE CANDIDO PT SP
168 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
169 VILSON COVATTI PP RS
170 VITOR PAULO PRB RJ
171 VITOR PENIDO DEM MG
172 WALDIR MARANHÃO PP MA
173 WALNEY ROCHA PTB RJ
174 WELLINGTON FAGUNDES PR MT
175 WELLINGTON ROBERTO PR PB
176 WILLIAM DIB PSDB SP
177 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
178 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
179 ZOINHO PR RJ

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO V
DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006)*

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996)*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO

.....

Seção II
Do Supremo Tribunal Federal

.....

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV - a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

VI - o Procurador-Geral da República;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.

§ 4º *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993 e revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo: *("Caput" do artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004* e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 2009)*

I - o Presidente do Supremo Tribunal Federal; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004* e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 2009)*

II - um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

III - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

IV - um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

V - um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

VI - um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

VII - um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

VIII - um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

IX - um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

X - um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

XI - um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

XII - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

XIII - dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 1º O Conselho será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004* e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 2009)*

§ 2º Os demais membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004* e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 2009)*

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados,

sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV - representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;

VI - elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

I - receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II - exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correição geral;

III - requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 6º Junto ao Conselho oficiarão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Seção III
Do Superior Tribunal de Justiça

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: *("Caput" do parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

I - um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;

II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 352-A, DE 2013

(Do Sr. Cândido Vaccarezza e outros)

Altera os arts. 14, 17, 27, 29, 45 e 121 da Constituição Federal, para tornar o voto facultativo, modificar o sistema eleitoral e de coligações, dispor sobre o financiamento de campanhas eleitorais, estabelecer cláusulas de desempenho para candidatos e partidos, prazo mínimo de filiação partidária e critérios para o registro dos estatutos do partido no Tribunal Superior Eleitoral, determinar a coincidência das eleições e a proibição da reeleição para cargos do Poder Executivo, regular as competências da Justiça Eleitoral e submeter a referendo as alterações relativas ao sistema eleitoral; tendo parecer proferido em Plenário da Comissão de Constituição e Justiça, pela admissibilidade (relator: DEP. ESPERIDIÃO AMIN).

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 344/13

S U M Á R I O

I – Proposta inicial

II - Parecer proferido em Plenário pelo relator designado da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional torna o voto facultativo, modifica o sistema eleitoral e de coligações, dispõe sobre o financiamento de campanhas eleitorais, estabelece cláusulas de desempenho para candidatos e partidos, prazo mínimo de filiação partidária como condição de elegibilidade e critérios para o registro dos estatutos do partido no Tribunal Superior Eleitoral, determina a coincidência das eleições e a proibição da reeleição para cargos do

Poder Executivo, regula as competências da Justiça Eleitoral e submete a referendo as alterações relativas a sistema eleitoral.

Art. 2º Os dispositivos adiante enumerados da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

.....

§ 1º O alistamento eleitoral é obrigatório para os maiores de dezoito anos, e facultativo para:

I - os analfabetos;

II - os maiores de setenta anos;

III - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 1º-A. O voto é facultativo.

.....

§ 3º .....

.....

V – a filiação partidária de, no mínimo, seis meses, vedada qualquer distinção entre prazos de filiação em razão de situação pessoal ou funcional;

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período imediatamente subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....(NR)"

"Art. 17.....

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento,

devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária**.**

§ 1º-A. Os partidos políticos são livres para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, excetuadas as coligações para a eleição de deputados federais, as quais só poderão ser integradas, nos Estados e no Distrito Federal, por todos ou alguns dos partidos que, em nível nacional, tenham decidido constituir federação para compor bloco parlamentar na Câmara dos Deputados, nos termos do § 1º-B.

§ 1º-B. Os partidos que se coligarem para a disputa de eleições proporcionais integrarão, até o fim da legislatura que se seguir ao pleito, o mesmo bloco parlamentar na casa legislativa para a qual elegeram representantes.

.....

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, comprovado o apoiamento:

I - de eleitores em número correspondente a, pelo menos, um quarto por cento dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles; ou

II – de, pelo menos, cinco por cento dos deputados federais.

§ 3º Têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que tenham obtido, na última eleição para a Câmara dos Deputados, cinco por cento dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos, distribuídos em, pelo

menos, um terço dos Estados, com um mínimo de três por cento do total de cada um deles.

§ 3º-A. Têm direito a funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, nas Câmaras de Vereadores e na Câmara Distrital os partidos políticos que tenham obtido, na última eleição para a respectiva casa legislativa, cinco por cento dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos.

.....

§ 5º Os partidos políticos poderão financiar as campanhas eleitorais com recursos privados, com recursos públicos ou com a combinação de ambos, conforme decidido pelo órgão partidário competente.

§ 6º A lei regulamentará as doações de pessoas jurídicas para as campanhas eleitorais, observado o seguinte:

I – apenas os partidos políticos poderão receber os recursos, vedadas as doações diretas para candidatos;

II – entidades de classe ou sindicais e entidades de direito privado que recebam recursos públicos só poderão fazer doações de fundos especificamente arrecadados para fins eleitorais;

III – órgãos da Administração Pública direta e indireta ou fundações mantidas com recursos provenientes do Poder Público e concessionárias ou permissionárias de serviço público não poderão fazer doações;

IV - os partidos deverão definir critérios para a distribuição interna dos recursos até o término do prazo para a definição das candidaturas;

V – os partidos darão, no decorrer da campanha, ampla divulgação aos valores recebidos e aos nomes dos respectivos doadores.

§ 7º Os partidos e candidatos somente poderão arrecadar recursos e efetuar gastos de campanha após a fixação, em lei, de limites para:

I - as doações de pessoas físicas e jurídicas, em valores absolutos e percentuais;

II – as despesas com as campanhas de cada cargo eletivo. (NR)”

"Art. 27.....

.....

§ 1º-A. As circunscrições para a eleição dos Deputados Estaduais serão as mesmas definidas para a eleição dos Deputados Federais.

.....(NR)

"Art. 29.....

.....

III-A. Na eleição de Vereadores aplica-se o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 45, sendo circunscrição eleitoral o Município.

.....(NR)"

“Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, na forma deste artigo.

.....

§ 3º O Tribunal Superior Eleitoral dividirá o território dos Estados e do Distrito Federal em circunscrições destinadas a preencher de quatro a sete lugares na Câmara dos Deputados, na forma da lei, observados os seguintes critérios:

I – diferença máxima de um lugar entre as circunscrições do mesmo Estado ou do Distrito Federal;

II - contiguidade territorial, respeitados os limites das Zonas Eleitorais;

III - integridade das mesorregiões e microrregiões;

IV - acessibilidade e conexão logística;

V - identidade cultural, social e econômica;

VI – relação equivalente entre o número de eleitores e o de representantes nas circunscrições do mesmo Estado ou do Distrito Federal.

§ 5º O número de lugares distribuídos a cada partido será calculado pela divisão dos votos por ele obtidos pelo resultado da divisão do número total de votos válidos apurados pelo número de lugares a preencher, desprezada a fração.

§ 6º Não será eleito deputado o candidato que não tiver obtido votos nominais correspondentes a, pelo menos, dez por cento do resultado da divisão do número de votos válidos dados na circunscrição pelo número de cadeiras a preencher.

§ 7º Os lugares não preenchidos após a aplicação das regras dos parágrafos anteriores serão ocupados pelos candidatos individualmente mais votados. (NR)”

“Art. 121. A lei disporá sobre a organização da Justiça Eleitoral e a competência de seus órgãos, na qual se incluem:

I – o registro, nos termos do art. 17, § 2º, e a cassação do registro dos partidos políticos, a anotação dos seus órgãos de direção e a fiscalização das suas finanças;

II – a regulamentação das leis eleitorais para a sua fiel execução;

III – a divisão eleitoral do País;

IV – o alistamento eleitoral;

V – a fixação da data das eleições quando não determinada por disposição constitucional ou legal;

VI – o processo eleitoral, a apuração das eleições e a diplomação dos eleitos;

VII – o processo e o julgamento das arguições de inelegibilidade;

VIII – o processo e o julgamento dos litígios relativos à cassação de diplomas e à perda de mandatos eletivos, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal;

IX – o processo e o julgamento dos litígios entre partidos políticos ou entre cada um deles e seus filiados, em matéria eleitoral e partidária;

X – o processo e o julgamento dos crimes eleitorais e dos que lhes forem conexos, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal;

XI – o processo e a apuração dos plebiscitos e referendos.

.....(NR)”

Art. 3º O disposto nos §§ 3º e 3º-A do art. 17 será aplicado a partir da terceira eleição geral subsequente à promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 4º No período entre a primeira e a segunda eleição geral subsequentes à aprovação desta Emenda Constitucional, terão direito a:

I - recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, os partidos que tenham obtido, na última eleição para a Câmara dos Deputados, três por cento dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de três por cento do total de cada um deles;

II - funcionamento parlamentar, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, nas Câmaras de Vereadores e na

Câmara Distrital, os partidos políticos que tenham obtido, na última eleição para a respectiva casa legislativa, três por cento dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos.

Art. 5º No período entre a segunda e a terceira eleição geral subsequentes à promulgação desta Emenda Constitucional, terão direito a:

I - recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e a televisão, os partidos que tenham obtido, na última eleição para a Câmara dos Deputados, quatro por cento dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de três por cento do total de cada um deles;

II - funcionamento parlamentar, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, nas Câmaras Municipais e na Câmara Distrital, os partidos políticos que tenham obtido, na última eleição para a respectiva casa legislativa, quatro por cento dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos.

Art. 6º Os Prefeitos e Vereadores eleitos em 2016 terão mandato de dois anos, permitida a reeleição para o período imediatamente subsequente.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos dispositivos relativos ao sistema eleitoral (artigos 27, § 1º-A, 29, inc. III-A, e 45), cuja vigência fica condicionada à aprovação em referendo popular, a ser realizado no último domingo de outubro de 2014.

Parágrafo único. Em caso de aprovação, os dispositivos mencionados no *caput* entrarão em vigor na data da publicação do resultado do referendo pelo Tribunal Superior Eleitoral.

JUSTIFICAÇÃO

O “Grupo de Trabalho destinado a estudar e elaborar propostas referentes à reforma política e à consulta popular sobre o tema”, criado, em 9 de julho de 2013, por Ato do Presidente da Câmara dos Deputados, dedicou-

se, por quatro meses, à revisão das discussões em curso, dentro e fora da Casa, com o objetivo de apresentar à avaliação da sociedade e dos demais parlamentares uma proposta de renovação dos mecanismos de representação política vigentes que, ao mesmo tempo, fosse internamente consistente e capaz de produzir efeitos significativos e de atrair o apoio social e político indispensável para sua aprovação com a brevidade desejada. Esta Proposta de Emenda à Constituição materializa quatro meses de intensa atividade coletiva daquele Grupo.

A Proposta consolida a pauta de questões que, na avaliação dos membros do Grupo de Trabalho, pode conduzir rapidamente a avanços na conformação das instituições políticas brasileiras, sem se propor, no entanto, a fechar as portas para a avaliação de outras proposições em tramitação no Congresso Nacional e, muito menos, das relevantes propostas formuladas por entidades da sociedade civil. Essas proposições e sugestões não apenas subsidiaram as discussões do Grupo, como devem ser incorporadas ao processo de deliberação subsequente. Afinal, os próprios integrantes do Grupo de Trabalho, embora sejam os primeiros signatários desta Proposta, por nela reconhecerem o resultado legítimo de seus esforços comuns, preservam a liberdade de mais uma vez defenderem suas posições pessoais e partidárias ao longo da tramitação posterior da proposição.

A decisão tomada sobre o sistema eleitoral a ser adotado para as eleições de deputados federais, estaduais e distritais exemplifica bem o tipo de reflexão que guiou a elaboração da Proposta. Os membros do Grupo de Trabalho defenderam, durante as discussões, procedimentos eleitorais variados. O leque se estendia do sistema proporcional, tal como é hoje ou com lista preordenada, a vários formatos de sistema majoritário. No fim, houve convergência para um modelo que, de um lado, altera pontualmente os mecanismos vigentes de distribuição de lugares entre partidos e candidatos, enquanto, de outro lado, reduz a magnitude das circunscrições em que os parlamentares são eleitos. Não se trata, possivelmente, da proposta preferida por nenhum dos membros do Grupo, tanto que, repita-se, todos se reservam o direito de reintroduzir a discussão do modelo de sua preferência ao longo da tramitação da PEC, mas é uma proposta que responde a várias das preocupações levantadas nos debates e que, justamente por não fugir totalmente às características do sistema em vigor, pode alcançar com mais facilidade a aprovação da maioria.

Assim, a redução da magnitude e da extensão territorial das circunscrições responde à preocupação com o aumento dos custos de campanha e

com a falta de contato mais intenso entre eleitores e eleitos após as eleições. Já as mudanças nas regras de distribuição de lugares, tornando indispensável uma votação pessoal mínima para que qualquer candidato seja eleito, e destinando os lugares não distribuídos pelo cálculo dos quocientes partidários (as sobras) aos candidatos individualmente mais votados, respondem ao desconforto com a eleição de parlamentares pouco representativos e aos anseios de muitas pessoas de que componentes majoritários sejam introduzidos no sistema eleitoral brasileiro. Ao mesmo tempo, por manter os traços gerais do sistema proporcional em vigor, a Proposta deve encontrar menor resistência por parte de quem vê com bons olhos o sistema atual, seja na totalidade, seja parcialmente.

No tratamento dado ao tema das coligações, adota-se, mais uma vez, o recurso a inovações aparentemente pontuais para produzir efeitos de dimensão significativa. No modelo sugerido, as coligações partidárias feitas para cada pleito deixam de incidir apenas sobre o momento eleitoral para, transformadas em blocos parlamentares permanentes, subsistirem até o fim da legislatura na qual os representantes eleitos pelos partidos coligados venham a exercer seus mandatos. Em outras palavras, trata-se do fim das coligações eleitorais tais como as conhecemos e do surgimento de um novo instituto interno às casas legislativas, o dos blocos parlamentares de composição definida ainda durante o processo eleitoral. No caso especial das eleições para a Câmara dos Deputados, em que os parlamentares são eleitos em distintas circunscrições, os partidos devem seguir, em todas elas, os parâmetros definidos antes do pleito para a posterior composição do bloco, formando verdadeiras federações nacionais, a que as coligações estaduais devem se submeter. Em resumo, uma mudança relativamente pequena na Constituição altera toda a lógica da relação entre os partidos, seja no plano da legislação eleitoral, seja no plano dos regimentos das casas legislativas.

Os partidos políticos estão, aliás, no núcleo das atenções desta Proposta de Emenda à Constituição. Várias das medidas nela sugeridas refletem a preocupação generalizada, dentro e fora do Congresso Nacional, com a consistência das agremiações partidárias. Tratou-se, assim, de indicar, no plano constitucional, o significado da exigência de que os partidos políticos exibam um apoiamento social mínimo para legitimar o registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral. Foram ainda estabelecidas regras restritivas para o acesso de partidos com pouca representatividade eleitoral ao rádio e à televisão, aos recursos do fundo partidário e ao funcionamento parlamentar.

Observe-se que essas duas últimas medidas invertem em parte a lógica atualmente dominante na regulamentação dos partidos, principalmente depois de ter o Poder Judiciário retirado do ordenamento jurídico a cláusula destinada a restringir o funcionamento parlamentar dos partidos menos votados (art. 13 da Lei nº 9.096, de 1995 – Lei dos Partidos) e, mais recentemente, ter facultado aos parlamentares eleitos por uma agremiação levar para partidos recém criados uma série de prerrogativas dependentes, em princípio, das votações anteriormente obtidas, votações que, a rigor, esses novos partidos não têm para apresentar. A Proposta aponta para outra direção porque, embora diminua as exigências para que os partidos sejam criados, reafirmando a liberdade da população de se organizar politicamente em partidos políticos, aumenta, ao mesmo tempo, as exigências para que eles possam ter acesso a recursos públicos, evitando que tal liberdade seja usada com finalidade pouco republicana.

O Grupo de Trabalho da reforma política resolveu, ainda, sugerir, nesta PEC, a extinção da possibilidade de reeleição de detentores de cargos eletivos no Poder Executivo, a coincidência das eleições municipais com as demais eleições gerais realizadas no país e o voto facultativo. Quando submetidas a votação, as três propostas obtiveram, com maior ou menor amplitude, apoio majoritário entre os membros do Grupo, o que constitui, por si só, motivo para que sejam discutidas em outras instâncias da Casa. Ademais, foi amplamente respaldada a sugestão de se estabelecer um único prazo mínimo de filiação partidária, de seis meses, a ser exigido de todos os candidatos a cargos eletivos.

As regras de financiamento de campanhas eleitorais foram objeto de particular atenção por parte do Grupo de Trabalho. Optou-se por sugerir a consagração constitucional, também nessa área, da autonomia de organização partidária. Caberá aos partidos políticos decidir, assim, por campanhas financiadas exclusivamente com recursos públicos, exclusivamente com recursos privados ou por uma combinação das duas fontes. Essa liberdade de opção se verá, no entanto, fortemente condicionada, pois a própria Constituição Federal passará a determinar que os recursos para as campanhas, seja qual for a sua origem, não serão sequer arrecadados por candidatos e partidos enquanto a lei não determinar o limite máximo de gastos admitido.

As decisões sobre o financiamento de campanhas encontram-se fortemente vinculadas com a preocupação, já registrada, de favorecer a consistência e a solidez das agremiações partidárias. A liberdade dos partidos para escolher as fontes de financiamento de suas campanhas é apenas um dos aspectos

dessa vinculação. A arrecadação de fundos junto a pessoas jurídicas será também uma prerrogativa exclusiva dos partidos, que deverão, por sua vez, estipular, até o término do prazo para a definição das candidaturas, regras para a distribuição dos recursos daí advindos entre as instâncias partidárias e entre seus candidatos, ficando impedidas, assim, decisões tomadas caso a caso pelas direções. Para completar a regulamentação da matéria, determina-se que os valores arrecadados e os nomes dos doadores serão amplamente divulgados ao longo das campanhas.

Registre-se, por fim, a decisão de submeter a referendo o sistema eleitoral a ser eventualmente estabelecido na Constituição Federal com a aprovação desta PEC. Trata-se de medida de suma relevância. Nem sempre nos lembramos de que o atual sistema eleitoral começou a adquirir as feições atuais ainda na década de 1930, nas eleições para a Assembleia Constituinte encarregada de elaborar a Carta de 1934. Em 1945, ele estava praticamente desenhado em seus traços mais importantes, inclusive com a consagração do monopólio dos partidos para a apresentação de candidaturas. Nas eleições de 1950, por seu turno, já se recorria aos procedimentos hoje vigentes para a distribuição das chamadas sobras. O próprio regime de 1964, embora tenha ferido de morte o funcionamento normal do sistema, ao impor o bipartidarismo, não alterou formalmente as regras de distribuição de lugares nas casas legislativas.

Na reconstitucionalização de 1988, por fim, tivemos a oportunidade de repensar os procedimentos eleitorais em profundidade e, apesar da variedade de propostas então apresentadas, os constituintes optaram pela manutenção das regras estabelecidas cerca de cinquenta anos antes. Sendo assim, parece mais do que razoável submeter ao crivo da população qualquer iniciativa tomada por seus representantes nessa área, de maneira a legitimar duplamente a profunda mudança de rumo que a implantação de um novo sistema eleitoral implicará.

O “Grupo de Trabalho destinado a estudar e elaborar propostas referentes à reforma política e à consulta popular sobre o tema” não tem, de maneira nenhuma, a pretensão de ter esgotado a discussão da “reforma política” com a elaboração desta Proposta de Emenda à Constituição. O assunto, extenso e complexo por natureza, vem, ademais, ganhando novos desdobramentos, tanto pela ampliação do número de pessoas e de grupos interessados na matéria, como pela incorporação de questões anteriormente pouco discutidas nesse âmbito. Estamos, no entanto, firmemente convencidos de que a proposição, ao estabelecer uma linha condutora para os debates, sufragada por representantes dos mais diversos

partidos, abre o caminho para a remodelação das instituições representativas brasileiras, podendo funcionar, inclusive, como elemento catalisador das questões que, embora dela ausentes, lhe são afins.

Contamos, assim, com a especial atenção da Câmara dos Deputados durante sua tramitação.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2013.

Deputado CÂNDIDO VACCAREZZA

Proposição: PEC 0352/2013
Autor da Proposição: CÂNDIDO VACCAREZZA E OUTROS
Ementa: Altera os arts. 14, 17, 27, 29, 45 e 121 da Constituição Federal, para tornar o voto facultativo, modificar o sistema eleitoral e de coligações, dispor sobre o financiamento de campanhas eleitorais, estabelecer cláusulas de desempenho para candidatos e partidos, prazo mínimo de filiação partidária e critérios para o registro dos estatutos do partido no Tribunal Superior Eleitoral, determinar a coincidência das eleições e a proibição da reeleição para cargos do Poder Executivo, regular as competências da Justiça Eleitoral e submeter a referendo as alterações relativas ao sistema eleitoral.

Data de Apresentação: 06/11/2013

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:
Confirmadas 189
Não Conferem 002
Fora do Exercício 000
Repetidas 022
Ilegíveis 001
Retiradas 000
Total 214

Confirmadas
1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 AFONSO HAMM PP RS
3 AKIRA OTSUBO PMDB MS
4 ALBERTO FILHO PMDB MA
5 ALCEU MOREIRA PMDB RS
6 ALEX CANZIANI PTB PR
7 ALEXANDRE LEITE DEM SP

8 ALEXANDRE SANTOS PMDB RJ
9 ALMEIDA LIMA PMDB SE
10 ANDRE MOURA PSC SE
11 ANDREIA ZITO PSDB RJ
12 ANÍBAL GOMES PMDB CE
13 ANTHONY GAROTINHO PR RJ
14 ANTONIO BRITO PTB BA
15 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
16 ANTONIO IMBASSAHY PSDB BA
17 ARACELY DE PAULA PR MG
18 AROLDE DE OLIVEIRA PSD RJ
19 ARTHUR LIRA PP AL
20 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SDD BA
21 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
22 ASSIS CARVALHO PT PI
23 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB
24 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
25 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
26 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
27 BRUNA FURLAN PSDB SP
28 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
29 CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP
30 CARLOS BEZERRA PMDB MT
31 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
32 CARLOS ROBERTO PSDB SP
33 CARLOS SOUZA PSD AM
34 CELSO JACOB PMDB RJ
35 CESAR COLNAGO PSDB ES
36 CLEBER VERDE PRB MA
37 COLBERT MARTINS PMDB BA
38 COSTA FERREIRA PSC MA
39 DANILO FORTE PMDB CE
40 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
41 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
42 DEVANIR RIBEIRO PT SP
43 DILCEU SPERAFICO PP PR
44 DIMAS FABIANO PP MG
45 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
46 DR. ADILSON SOARES PR RJ
47 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
48 DR. GRILO SDD MG
49 DR. JORGE SILVA PROS ES
50 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
51 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
52 EDINHO BEZ PMDB SC
53 EDIO LOPES PMDB RR
54 EDMAR ARRUDA PSC PR
55 EDSON EZEQUIEL PMDB RJ
56 EDUARDO BARBOSA PSDB MG

57 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
58 EDUARDO DA FONTE PP PE
59 ELCIONE BARBALHO PMDB PA
60 ELIENE LIMA PSD MT
61 ELISEU PADILHA PMDB RS
62 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
63 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
64 FABIO REIS PMDB SE
65 FABIO TRAD PMDB MS
66 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
67 FERNANDO LOPES PMDB RJ
68 FERNANDO MARRONI PT RS
69 FRANCISCO CHAGAS PT SP
70 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
71 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
72 GERALDO RESENDE PMDB MS
73 GIACOBO PR PR
74 GLADSON CAMELI PP AC
75 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
76 GORETE PEREIRA PR CE
77 GUILHERME CAMPOS PSD SP
78 GUILHERME MUSSI PP SP
79 HENRIQUE AFONSO PV AC
80 HUGO MOTTA PMDB PB
81 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE
82 ÍRIS DE ARAÚJO PMDB GO
83 IZALCI PSDB DF
84 JAQUELINE RORIZ PMN DF
85 JÔ MORAES PCdoB MG
86 JOÃO ARRUDA PMDB PR
87 JOÃO CAMPOS PSDB GO
88 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
89 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
90 JOÃO PAULO LIMA PT PE
91 JORGE CORTE REAL PTB PE
92 JORGINHO MELLO PR SC
93 JOSÉ LINHARES PP CE
94 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
95 JOSÉ ROCHA PR BA
96 JOSE STÉDILE PSB RS
97 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
98 JOVAIR ARANTES PTB GO
99 JÚLIO CESAR PSD PI
100 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
101 KEIKO OTA PSB SP
102 LÁZARO BOTELHO PP TO
103 LEANDRO VILELA PMDB GO
104 LELO COIMBRA PMDB ES
105 LEONARDO GADELHA PSC PB

106 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
107 LILIAM SÁ PROS RJ
108 LINCOLN PORTELA PR MG
109 LUCIANO CASTRO PR RR
110 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
111 LUIS CARLOS HEINZE PP RS
112 LUIZ CARLOS PSDB AP
113 LUIZ CARLOS HAULY PSDB PR
114 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
115 LUIZ NISHIMORI PR PR
116 MANOEL JUNIOR PMDB PB
117 MANUEL ROSA NECA PR RJ
118 MARCELO ALMEIDA PMDB PR
119 MARCELO CASTRO PMDB PI
120 MARCO TEBALDI PSDB SC
121 MARCUS PESTANA PSDB MG
122 MARINHA RAUPP PMDB RO
123 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
124 MAURO BENEVIDES PMDB CE
125 MAURO MARIANI PMDB SC
126 MENDONÇA FILHO DEM PE
127 MILTON MONTI PR SP
128 MIRO TEIXEIRA PROS RJ
129 MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO PP SP
130 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS
131 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
132 NELSON MEURER PP PR
133 NILSON LEITÃO PSDB MT
134 NILSON PINTO PSDB PA
135 NILTON CAPIXABA PTB RO
136 ODÍLIO BALBINOTTI PMDB PR
137 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
138 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
139 OSMAR TERRA PMDB RS
140 OSVALDO REIS PMDB TO
141 PAULO FEIJÓ PR RJ
142 PAULO FOLETTO PSB ES
143 PAULO FREIRE PR SP
144 PAULO MALUF PP SP
145 PAULO WAGNER PV RN
146 PEDRO CHAVES PMDB GO
147 PEDRO NOVAIS PMDB MA
148 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
149 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
150 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
151 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
152 RAUL HENRY PMDB PE
153 REGUFFE PDT DF
154 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS

155 RENAN FILHO PMDB AL
156 RENATO MOLLING PP RS
157 ROBERTO BRITTO PP BA
158 ROBERTO DE LUCENA PV SP
159 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
160 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC
161 ROMÁRIO PSB RJ
162 RONALDO BENEDET PMDB SC
163 RONALDO FONSECA PROS DF
164 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
165 ROSANE FERREIRA PV PR
166 RUY CARNEIRO PSDB PB
167 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
168 SANDES JÚNIOR PP GO
169 SANDRO ALEX PPS PR
170 SANDRO MABEL PMDB GO
171 SARAIVA FELIPE PMDB MG
172 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
173 SILVIO COSTA PSC PE
174 SIMÃO SESSIM PP RJ
175 TONINHO PINHEIRO PP MG
176 URZENI ROCHA PSD RR
177 VALDIR COLATTO PMDB SC
178 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
179 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
180 VICENTE ARRUDA PROS CE
181 VILSON COVATTI PP RS
182 VINICIUS GURGEL PR AP
183 WALNEY ROCHA PTB RJ
184 WASHINGTON REIS PMDB RJ
185 WEVERTON ROCHA PDT MA
186 WILLIAM DIB PSDB SP
187 WILSON FILHO PTB PB
188 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
189 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. *(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993)*

CAPÍTULO V
DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006)*

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996)*

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005)*

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995)*

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995)*

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação)*

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas e industriais; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; *(Primitiva alínea c renomeada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação)*

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. *(Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

III - juntas comerciais;

IV - custas dos serviços forenses;

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI - procedimentos em matéria processual;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII - assistência jurídica e defensoria pública;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV - proteção à infância e à juventude;

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 1995)*

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77. *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V. *(Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara

Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: *("Caput" do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992* e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

VII - o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município*; (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; *(Primitivo inciso VI renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa; *(Primitivo inciso VII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

X – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça; *(Primitivo inciso VIII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal; *(Primitivo inciso IX renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal; *(Primitivo inciso X renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado; *(Primitivo inciso XI renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único. *(Primitivo inciso XII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: *("Caput" do artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*.e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*.e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*.e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*.e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO

.....

Seção VI
Dos Tribunais e Juízes Eleitorais

.....

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos Tribunais, dos juízes de direito e das Juntas Eleitorais.

§ 1º Os membros dos Tribunais, os juízes de direito e os integrantes das Juntas Eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

§ 2º Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

§ 3º São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de *habeas corpus* ou mandado de segurança.

§ 4º Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;

II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais;

III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;

IV - anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;

V - denegarem *habeas corpus* , mandado de segurança, *habeas data* ou mandado de injunção.

Seção VII
Dos Tribunais e Juízes Militares

Art. 122. São órgãos da Justiça Militar:

I - o Superior Tribunal Militar;

II - os Tribunais e juízes militares instituídos por lei.

.....
.....

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

O **VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA** no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

.....

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR

Art. 12. O partido político funciona, nas Casas Legislativas, por intermédio de uma bancada, que deve constituir suas lideranças de acordo com o estatuto do partido, as disposições regimentais das respectivas Casas e as normas desta Lei.

Art. 13. *(Declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal, pela ADIN nº 1.351-3 e ADIN nº 1.354-8, publicadas no DOU de 18/12/2006, p. 1)*

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA E DO ESTATUTO

Art. 14. Observadas as disposições constitucionais e as desta Lei, o partido é livre para fixar, em seu programa, seus objetivos políticos e para estabelecer, em seu estatuto, a sua estrutura interna, organização e funcionamento.

.....
.....

PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 352, DE 2013.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP-SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, cabe-me aqui, como integrante de um grupo de trabalho, e também em respeito à Comissão que foi criada com o mesmo sentido e objetivo e teve como Relator o Deputado Henrique Fontana, prestar inicialmente uma homenagem ao grupo que eu integrei.

Quero registrar o empenho do Deputado Cândido Vaccarezza e nominar aqueles que integram o Grupo de Trabalho criado para produzir este projeto de reforma política: Deputados Alfredo Sirkis, Antonio Brito, Daniel Almeida, Guilherme Campos, Izalci, Júlio Delgado, Leonardo Gadelha, Luciano Castro, Luiza Erundina, Marcelo Castro, Marcus Pestana, Miro Teixeira, Ricardo Berzoini, Rodrigo Maia, Rosane Ferreira e Sandro Alex. Estes foram os Parlamentares que ultimaram esse trabalho.

Quero dizer que houve votações que mostraram não um grupo unido, pensando a mesma coisa; unívoco, falando a mesma coisa. Elas mostraram como é difícil construir um projeto de reforma política, Deputado Lázaro Botelho. Por isto, eu acho que esta é uma noite histórica.

Este projeto estava encalhado. E não estava encalhado por acaso. Estava encalhado há 1 ano e 2 meses na Comissão de Justiça porque o imobilismo e a reação a mudanças são geralmente mais fortes, mais persistentes e mais solertes do que o desejo de fazer alguma coisa nova ou inovadora. É muito mais fácil, Sras. e Srs. Deputados, dizer que se deseja reforma política e estimular apenas a criação de mais um partido político. É mais fácil, é mais simples, é mais usual. Não precisa declarar; basta fazer. E é o que nós temos visto.

Esta é uma grande noite também, Presidente. Já que houve tanta crítica a essa decisão — é verdade — inédita de trazer para o Plenário aquilo que não foi cumprido como dever pela Comissão que eu integrei, pelo menos até aqui... Não é um direito da Comissão de Justiça votar isto. É um dever. E esse dever não foi cumprido. Portanto, este fato insólito de trazer o projeto para o Plenário é auspicioso, porque é a primeira repreensão, no sentido figurado, que se aplica a quem não age, a quem não fala e a quem não decide.

Procurou-se, hoje e durante todo o ano passado, demonizar a questão do financiamento de campanha. O projeto respeita a regra vigente, mas, depois da última audiência pública, nós concordamos em respeitar aquilo que eventualmente o Supremo decida e em submeter essa decisão, quando tomada, ao Plenário, para que exercite o seu direito e o seu dever.

Finalmente, ao assumir aqui o relatório da própria Comissão por inteiro, que é o texto apresentado pelo Deputado Vaccarezza, sem inovações, nós estaremos dando um grande passo. Acabou o imobilismo. Vamos, através da Comissão de mérito, tirar do marasmo aquela que é a prioridade que todos enunciam, mas nem todos, na verdade, querem ver.

A partir de agora, se dermos esse passo, nós vamos fazer o melhor debate que esta Casa já teve no seu plenário, para dar ao Brasil uma reforma política à altura do desafio que nós temos diante de nós.

Muito obrigado, Srs. Deputados. *(Palmas.)*

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 356, DE 2013

(Do Sr. João Campos e outros)

Dá nova redação ao §1º, do artigo 14 da Constituição Federal para tornar facultativo o voto e o alistamento eleitoral.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PEC 159/2012.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O §1º, art. 14 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§1º O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 16 anos. (NR)

....."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição ora apresentada tem por objetivo tornar o alistamento eleitoral e o voto facultativo para os maiores de 16 anos.

O voto facultativo é adotado em 205 países e obrigatório em apenas 24, sendo 13 dos quais na América Latina. Nenhum deles obriga os cidadãos a ir às urnas contra sua vontade. São os regimes autoritários que têm preferência pelo voto obrigatório. Eis exemplos de países que adotaram o voto facultativo: Canadá, Estados Unidos da América, El Salvador, Honduras, Jamaica, Bahamas, Guiana, Paraguai, Japão, na Europa, apenas Grécia, Austrália e Bélgica, mantêm o voto obrigatório.

A discussão em torno da adoção do voto facultativo no Brasil ganhou espaço no debate diante da possibilidade da reforma política que veio à tona com as manifestações populares de junho último, que levaram milhões de insatisfeitos às ruas e deram visibilidade à crise de representação.

É oportuno lembrar que o nosso sistema já assegura o voto facultativo a parcela da sociedade, a saber: aos com idade entre 16 e 18 anos; aos maiores de 70 anos; e aos analfabetos. Entre aqueles a que se impôs a obrigatoriedade do voto, é bom destacar que essa obrigatoriedade não é rígida pois esse eleitor pode abster e a multa imposta é simbólica. A multa para quem não vota e não justifica é de R$3,50 (treis e cinquenta). Que obrigatoriedade é essa? De outro lado, se a obrigatoriedade ao voto é para garantir maior legitimidade, o que dizer do voto nulo e do voto em branco. Esse tipo de voto não contribui para uma maior legitimação do processo. Nas últimas eleições, em 2012, de 138,5 milhões de eleitores aptos a votar no país, 16,4% não compareceram (abstenção), isso significa 22,7 milhões de pessoas abriram mão do seu direito de votar. Os votos “em branco” corresponderam **à 3,2% e 8%** foram os que compareceram mas anularam o voto. Ora, estes são os que votaram só para votar mas não qualificam o processo eleitoral e nem aprimoram a democracia.

A decisão de votar deve ser do eleitor.

Eis algumas razões para as adoções do voto facultativo:

- o voto deve ser direito, não um dever;

- qualifica o processo eleitoral. Só votará quem estiver consciente de sua escolha;

- estimula a classe política a ter um desempenho à altura para que o eleitor se sinta estimulado a votar;

- aprimora a democracia;

- a participação de todos é um mito. A abstenção é alta.

Pesquisas Serpes/O Popular, realizada nos dias 10 e 12 de julho de 2013, que ouviu 801 pessoas, com margem de erro de 3,46%, apontou que 47,9% das entrevistas defenderam o voto facultativo.

Este foi o tema considerado mais importante pelo eleitor em relação a reforma política. Financiamento de campanha (26,1%), reeleição (24,6%), candidaturas avulsas (22,0%), suplência de senador (15,4%), voto proporcional ou distrital (14,6%) foram considerados menos importantes. A pesquisa ainda indicou que as pessoas com nível médio são as que mais defendem o voto facultativo: 57,7%, enquanto as de curso superior representam 53,1% caindo para 38,8% entre os que leem e escrevem. No grupo de ensino fundamental, 42,1%. Quanto à faixa etária os índices são interessantes também: 16 a 24 anos, 51,9%; 35 a 49 anos, 51,3%; 25 a 34 anos, 46,5%; 50 anos ou mais, 41,3%.

A democracia brasileira alcançou um nível de maturidade que certamente nos assegura a tranquilidade de adotarmos o voto facultativo geral sem o risco de deslegitimarmos as eleições ou de elitizar o processo.

Portanto, por todo o exposto conto com o apoio de nossos ilustres Pares à presente proposta.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2013.

JOÃO CAMPOS
Deputado Federal

Proposição: PEC 0356/2013
Ementa: Dá nova redação ao §1º, do artigo 14 da Constituição Federal para tornar facultativo o voto e o alistamento eleitoral.
Data de Apresentação: 27/11/2013
Possui Assinaturas Suficientes: SIM
Totais de Assinaturas:
Autor da Proposição: JOÃO CAMPOS E OUTROS
Confirmadas 189
Não Conferem 006
Fora do Exercício 002
Repetidas 024
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 221

Confirmadas
1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 ABELARDO LUPION DEM PR
3 ACELINO POPÓ PRB BA
4 AELTON FREITAS PR MG
5 ALEX CANZIANI PTB PR
6 ALEXANDRE TOLEDO PSB AL
7 ALFREDO KAEFER PSDB PR
8 ALINE CORRÊA PP SP
9 AMAURI TEIXEIRA PT BA
10 AMIR LANDO PMDB RO
11 ANDERSON FERREIRA PR PE
12 ANDRE MOURA PSC SE
13 ANDREIA ZITO PSDB RJ
14 ANÍBAL GOMES PMDB CE
15 ANSELMO DE JESUS PT RO
16 ANTONIO BULHÕES PRB SP
17 ARACELY DE PAULA PR MG
18 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO
19 ARNON BEZERRA PTB CE
20 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SDD BA
21 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
22 ASSIS DO COUTO PT PR
23 AUGUSTO CARVALHO SDD DF
24 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
25 BETO FARO PT PA
26 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
27 CAMILO COLA PMDB ES
28 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
29 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
30 CARLOS MAGNO PP RO
31 CARLOS ROBERTO PSDB SP
32 CELSO JACOB PMDB RJ
33 CESAR COLNAGO PSDB ES
34 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
35 CIDA BORGHETTI PROS PR
36 CLEBER VERDE PRB MA
37 COSTA FERREIRA PSC MA
38 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
39 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA

40 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
41 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
42 DELEY PTB RJ
43 DILCEU SPERAFICO PP PR
44 DOMINGOS DUTRA SDD MA
45 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
46 DR. GRILO SDD MG
47 DR. JORGE SILVA PROS ES
48 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
49 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
50 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA
51 EDMAR ARRUDA PSC PR
52 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
53 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
54 EDUARDO DA FONTE PP PE
55 EDUARDO GOMES SDD TO
56 EDUARDO SCIARRA PSD PR
57 ELIENE LIMA PSD MT
58 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
59 ERIVELTON SANTANA PSC BA
60 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
61 EURICO JÚNIOR PV RJ
62 FÁBIO FARIA PSD RN
63 FÁBIO TRAD PMDB MS
64 FÁTIMA PELAES PMDB AP
65 FELIPE BORNIER PSD RJ
66 FELIPE MAIA DEM RN
67 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
68 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
69 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
70 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
71 GENECIAS NORONHA SDD CE
72 GERA ARRUDA PMDB CE
73 GERALDO SIMÕES PT BA
74 GERALDO THADEU PSD MG
75 GLADSON CAMELI PP AC
76 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
77 GUILHERME CAMPOS PSD SP
78 HÉLIO SANTOS PSDB MA
79 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM
80 HUGO LEAL PROS RJ
81 IZALCI PSDB DF
82 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
83 JAQUELINE RORIZ PMN DF
84 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
85 JOÃO CAMPOS PSDB GO
86 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
87 JOÃO LYRA PSD AL
88 JOÃO MAIA PR RN
89 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
90 JOÃO PAULO LIMA PT PE
91 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
92 JORGE BITTAR PT RJ
93 JORGE CORTE REAL PTB PE
94 JOSÉ HUMBERTO PSD MG
95 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
96 JOVAIR ARANTES PTB GO
97 JÚLIO CAMPOS DEM MT

98 JÚLIO CESAR PSD PI
99 JÚLIO DELGADO PSB MG
100 KEIKO OTA PSB SP
101 LAERCIO OLIVEIRA SDD SE
102 LÁZARO BOTELHO PP TO
103 LEANDRO VILELA PMDB GO
104 LELO COIMBRA PMDB ES
105 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
106 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
107 LEOPOLDO MEYER PSB PR
108 LILIAM SÁ PROS RJ
109 LINCOLN PORTELA PR MG
110 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
111 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
112 LUIZ CARLOS PSDB AP
113 LUIZ DE DEUS DEM BA
114 LUIZ PITIMAN PSDB DF
115 LUIZ SÉRGIO PT RJ
116 MAJOR FÁBIO PROS PB
117 MANUEL ROSA NECA PR RJ
118 MARCELO CASTRO PMDB PI
119 MARCIO JUNQUEIRA PROS RR
120 MÁRCIO MARINHO PRB BA
121 MARCO TEBALDI PSDB SC
122 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
123 MARCUS PESTANA PSDB MG
124 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
125 MAURO MARIANI PMDB SC
126 MENDONÇA FILHO DEM PE
127 MENDONÇA PRADO DEM SE
128 MILTON MONTI PR SP
129 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
130 MIRO TEIXEIRA PROS RJ
131 MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO PP SP
132 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
133 NEWTON CARDOSO PMDB MG
134 NILSON LEITÃO PSDB MT
135 NILSON PINTO PSDB PA
136 ONYX LORENZONI DEM RS
137 OSVALDO REIS PMDB TO
138 OTAVIO LEITE PSDB RJ
139 OTONIEL LIMA PRB SP
140 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
141 PADRE TON PT RO
142 PASTOR EURICO PSB PE
143 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP
144 PAULO BORNHAUSEN PSB SC
145 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
146 PAULO FREIRE PR SP
147 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PP CE
148 PAULO PEREIRA DA SILVA SDD SP
149 PAULO PIMENTA PT RS
150 PAULO WAGNER PV RN
151 PENNA PV SP
152 PINTO ITAMARATY PSDB MA
153 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
154 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
155 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS

156 RENATO MOLLING PP RS
157 ROBERTO BRITTO PP BA
158 ROBERTO DE LUCENA PV SP
159 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
160 RODRIGO MAIA DEM RJ
161 RONALDO FONSECA PROS DF
162 ROSANE FERREIRA PV PR
163 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL
164 RUBENS BUENO PPS PR
165 RUBENS OTONI PT GO
166 RUY CARNEIRO PSDB PB
167 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
168 SANDES JÚNIOR PP GO
169 SANDRA ROSADO PSB RN
170 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
171 SÉRGIO MORAES PTB RS
172 SEVERINO NINHO PSB PE
173 SIBÁ MACHADO PT AC
174 SILAS CÂMARA PSD AM
175 SILVIO COSTA PSC PE
176 STEFANO AGUIAR PSB MG
177 TONINHO PINHEIRO PP MG
178 VAZ DE LIMA PSDB SP
179 VICENTE CANDIDO PT SP
180 VICENTINHO PT SP
181 VILSON COVATTI PP RS
182 WALDIR MARANHÃO PP MA
183 WALTER FELDMAN PSB SP
184 WALTER IHOSHI PSD SP
185 WALTER TOSTA PSD MG
186 WASHINGTON REIS PMDB RJ
187 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
188 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
189 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;
II - referendo;
III - iniciativa popular.
§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
II - facultativos para:
a) os analfabetos;
b) os maiores de setenta anos;
c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:
I - a nacionalidade brasileira;
II - o pleno exercício dos direitos políticos;
III - o alistamento eleitoral;
IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
V - a filiação partidária;
VI - a idade mínima de:
a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
d) dezoito anos para Vereador.
§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.
§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)*
§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.
§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.
§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:
I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.
§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 384, DE 2014

(Do Sr. Arnaldo Jordy e Outros)

Dá nova redação à alíneas "c" e "d", do, inciso VI, do § 3º, do art. 14, da Constituição Federal, para estabelecer a idade mínima de dezoito anos como condição de elegibilidade para Deputado Estadual ou Distrital.

DESPACHO:
APENSE-SE À (AO) PEC-20/2007.

Art. 1º. As alíneas ‘c’ e ‘d’, do inciso VI, do § 3º, do Art. 14, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....
§ 3º .....
VI.....:
c) vinte e um anos para Deputado Federal, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
d) dezoito anos Deputado Estadual ou Distrital e Vereador.
.....” (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As manifestações de rua ocorridas no Brasil a partir do mês de junho de 2013 despertaram nossa juventude adormecida. A partir daquele momento assistimos a um processo vigoroso de inserção dos jovens nas questões políticas nacionais. Trata-se de algo alvissareiro, pois mostra a preocupação que as gerações recentes têm com os rumos do País.

Mas será que nossa juventude deve participar dos debates apenas na *internet*, nas redes sociais e nas ruas? Ou será que eles também têm muito a contribuir nos debates parlamentares e no processo legislativo? Temos a impressão de que a segunda indagação contém a melhor resposta: a juventude deve participar da política de forma direta, através da possibilidade de eleição de jovens de dezoito anos para Deputado Estadual ou Distrital.

É incompreensível que a Constituição assegure o voto facultativo aos dezoito anos, mas só permita a eleição para o cargo de Deputado Estadual ou Distrital aos vinte e um anos. Aos dezoito, o cidadão já é civil e penalmente responsável. Por que não pode ser um Deputado Estadual?

Hoje é possível a eleição apenas para o cargo de Vereador aos dezoito anos. E isso cria outra distorção: como cediço, o Deputado Distrital exerce, simultaneamente, as atribuições de Deputado Estadual e de Vereador do Distrito Federal. Enquanto um jovem de qualquer cidade brasileira pode se candidatar para legislar sobre assuntos locais aos dezoito anos, o morador de Brasília só pode fazê-lo aos vinte e um anos.

Por outro lado, a proposta se restringe a Deputado Estadual ou Distrital porque entendemos que o cargo de Deputado Federal, sem dúvida nenhuma, exige maior experiência e implica em maiores responsabilidades. Num momento posterior, quem sabe, poderemos avançar para estender a possibilidade de candidatura para Deputado Federal aos jovens de dezoito anos. Por ora, contudo, nossa proposta se restringe aos cargos de Deputado Estadual ou Distrital.

São estas as razões pelas quais apresento a presente Proposta de Emenda à Constituição, esperando o apoio de todos os parlamentares para sua aprovação.

Sala das sessões, 20 de Fevereiro de 2014.

Deputado ARNALDO JORDY
(PPS/PA)

Proposição: PEC 0384/2014

Autor da Proposição: ARNALDO JORDY E OUTROS

Data de Apresentação: 20/02/2014

Ementa: Dá nova redação às alíneas "c" e "d" do inciso VI do §3º do art. 14 da Constituição Federal, para estabelecer a idade mínima de dezoito anos como condição de elegibilidade para Deputado Estadual ou Distrital.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	004
Fora do Exercício	000
Repetidas	008
Ilegíveis	002
Retiradas	000
Total	191

Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 ADEMIR CAMILO PROS MG
3 ADRIAN PMDB RJ
4 AELTON FREITAS PR MG
5 AFONSO FLORENCE PT BA
6 ALEX CANZIANI PTB PR
7 ALEXANDRE LEITE DEM SP
8 ALFREDO KAEFER PSDB PR
9 ALMEIDA LIMA PMDB SE
10 AMAURI TEIXEIRA PT BA
11 AMIR LANDO PMDB RO
12 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
13 ANDREIA ZITO PSDB RJ
14 ANÍBAL GOMES PMDB CE
15 ANSELMO DE JESUS PT RO
16 ANTONIO BULHÕES PRB SP
17 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
18 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
19 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO
20 ARNALDO JARDIM PPS SP
21 ARNALDO JORDY PPS PA
22 ARNON BEZERRA PTB CE
23 ASSIS DO COUTO PT PR
24 AUREO SDD RJ
25 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB
26 BETINHO ROSADO PP RN
27 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
28 BIFFI PT MS
29 CARLOS EDUARDO CADOCA PCdoB PE
30 CARLOS MAGNO PP RO
31 CARLOS ZARATTINI PT SP
32 CELSO JACOB PMDB RJ
33 CELSO MALDANER PMDB SC
34 CÉSAR HALUM PRB TO
35 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
36 CHICO LOPES PCdoB CE
37 CLÁUDIO PUTY PT PA

38 CLEBER VERDE PRB MA
39 COSTA FERREIRA PSC MA
40 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
41 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
42 DANILO FORTE PMDB CE
43 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
44 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
45 DEVANIR RIBEIRO PT SP
46 DOMINGOS NETO PROS CE
47 DR. GRILO SDD MG
48 DR. JORGE SILVA PROS ES
49 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
50 DR. UBIALI PSB SP
51 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
52 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA
53 EDSON PIMENTA PSD BA
54 EDSON SILVA PROS CE
55 ELIENE LIMA PSD MT
56 ENIO BACCI PDT RS
57 EUDES XAVIER PT CE
58 EURICO JÚNIOR PV RJ
59 FÁBIO FARIA PSD RN
60 FELIPE BORNIER PSD RJ
61 FRANCISCO CHAGAS PT SP
62 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
63 FRANCISCO PRACIANO PT AM
64 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
65 GENECIAS NORONHA SDD CE
66 GEORGE HILTON PRB MG
67 GERALDO SIMÕES PT BA
68 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
69 GLADSON CAMELI PP AC
70 GLAUBER BRAGA PSB RJ
71 GORETE PEREIRA PR CE
72 HÉLIO SANTOS PSDB MA
73 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM
74 IARA BERNARDI PT SP
75 JAIR BOLSONARO PP RJ
76 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
77 JEAN WYLLYS PSOL RJ
78 JESUS RODRIGUES PT PI
79 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
80 JOÃO CAMPOS PSDB GO
81 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
82 JOÃO PAULO LIMA PT PE
83 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
84 JORGE CORTE REAL PTB PE
85 JOSÉ CHAVES PTB PE
86 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
87 JOSE STÉDILE PSB RS
88 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
89 JÚLIO CAMPOS DEM MT
90 JÚLIO CESAR PSD PI
91 JÚLIO DELGADO PSB MG
92 LÁZARO BOTELHO PP TO
93 LEANDRO VILELA PMDB GO
94 LELO COIMBRA PMDB ES
95 LEONARDO GADELHA PSC PB

96 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
97 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
98 LEOPOLDO MEYER PSB PR
99 LINCOLN PORTELA PR MG
100 LÚCIO VALE PR PA
101 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
102 LUIZ CARLOS PSDB AP
103 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
104 LUIZ SÉRGIO PT RJ
105 MAGDA MOFATTO PR GO
106 MANATO SDD ES
107 MANOEL SALVIANO PSD CE
108 MARCELO AGUIAR DEM SP
109 MARCELO CASTRO PMDB PI
110 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
111 MARCIO JUNQUEIRA PROS RR
112 MÁRCIO MARINHO PRB BA
113 MARCO TEBALDI PSDB SC
114 MARCOS MEDRADO SDD BA
115 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
116 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
117 MÁRIO HERINGER PDT MG
118 MÁRIO NEGROMONTE PP BA
119 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
120 MAURO BENEVIDES PMDB CE
121 MAURO LOPES PMDB MG
122 MILTON MONTI PR SP
123 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
124 NELSON MEURER PP PR
125 NILDA GONDIM PMDB PB
126 NILTON CAPIXABA PTB RO
127 ODAIR CUNHA PT MG
128 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
129 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
130 OSVALDO REIS PMDB TO
131 OTONIEL LIMA PRB SP
132 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
133 PADRE JOÃO PT MG
134 PAULO FEIJÓ PR RJ
135 PAULO FOLETTO PSB ES
136 PAULO PEREIRA DA SILVA SDD SP
137 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
138 PEDRO CHAVES PMDB GO
139 PEDRO NOVAIS PMDB MA
140 PENNA PV SP
141 POLICARPO PT DF
142 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
143 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
144 REBECCA GARCIA PP AM
145 RENAN FILHO PMDB AL
146 RENATO ANDRADE PP MG
147 RENATO SIMÕES PT SP
148 RENZO BRAZ PP MG
149 RICARDO IZAR PSD SP
150 ROBERTO BRITTO PP BA
151 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
152 RUBENS BUENO PPS PR
153 RUBENS OTONI PT GO

154 SANDES JÚNIOR PP GO
155 SANDRO MABEL PMDB GO
156 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
157 SEVERINO NINHO PSB PE
158 SIBÁ MACHADO PT AC
159 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
160 STEFANO AGUIAR PSB MG
161 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
162 TAKAYAMA PSC PR
163 TONINHO PINHEIRO PP MG
164 VALADARES FILHO PSB SE
165 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
166 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
167 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
168 VICENTE CANDIDO PT SP
169 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
170 WALDIR MARANHÃO PP MA
171 WALNEY ROCHA PTB RJ
172 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
173 WILLIAM DIB PSDB SP
174 WILSON FILHO PTB PB
175 ZÉ GERALDO PT PA
176 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
177 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 444, DE 2014

(Do Sr. Leonardo Picciani e outros)

Altera o § 1º do art. 14 da Constituição Federal para tornar facultativo o voto e o alistamento eleitoral.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-159/2012.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O §1º, do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 14**.....

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 16 anos. (NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo tornar facultativo, tanto o alistamento eleitoral quanto o voto, para os maiores de 16 anos.

Devido a cada ano eleitoral surgirem inúmeros debates e discussões a respeito da obrigatoriedade do voto ou da possibilidade de se exercer o voto de forma facultativa, é que se faz necessário que o tema seja, de fato, debatido na esfera do Congresso Nacional. Essa discussão em torno da adoção do voto facultativo no Brasil ganhou mais força e espaço diante da possibilidade da reforma política que veio à tona com as manifestações populares de junho último, que

levaram milhões de insatisfeitos às ruas e deram visibilidade à crise de representação.

Segundo dados do Programa Participação Popular da Câmara dos Deputados, apresentado no dia 05 de setembro, do corrente ano, com os entrevistados: José Alves Donizeth, professor de ciência política da Universidade de Brasília, e Walter Costa Porto, ministro aposentado do Tribunal Superior Eleitoral, o Brasil é um dos 31 países do mundo onde o voto é obrigatório. Isso dentro de um universo de 236 nações que realizam eleições regulares. Entre os países chamados desenvolvidos, somos acompanhados por Áustria, Bélgica, Chile e Cingapura. Mas é possível que deixemos em breve esse restrito clube. Eis exemplos de países que adotam o voto facultativo: Todos do G8, entre eles: Canadá e, Estados Unidos da América; El Salvador, Honduras, Jamaica, Bahamas, Guiana, Paraguai, Japão; na Europa, apenas Grécia e Bélgica, mantêm o voto obrigatório.

No Brasil, por ser obrigatório, muitas pessoas seguem para as urnas, somente para provar que votou e não ficar sujeito a receber as sanções impostas, além da multa, aos que deixam de exercer o direito do voto, como querem alguns, ou o dever do voto como defendem outros.

Observamos também o grande número de votos brancos e nulos no último pleito eleitoral. De acordo com dados do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), o número de eleitores que anularam o voto ou votaram em branco no primeiro turno das eleições para presidente da República chegou a 9,6%. Nas eleições de 2010, a porcentagem foi de 8,6%. Neste ano, portanto, houve aumento de um ponto porcentual, 4,4 milhões de pessoas votaram em branco, número correspondente a 3,8% do total de votos válidos. Já o número de eleitores que anularam o voto chegou a 6,6 milhões – 5,8% do comparecimento. Somados, brancos e nulos chegam a 11 milhões.

O número de abstenções na primeira etapa deste pleito também subiu em relação à 2010. Pouco mais de 27,6 milhões de eleitores deixaram de comparecer às urnas, gerando um total de 19,3% de abstenções. Na corrida presidencial de 2010, o número foi de 24,6 milhões, alcançando a marca de 18,1% de abstenções. Em 2006 os números de abstenções, nulos e brancos também foram menores. Naquele ano, 21 milhões de eleitores deixaram de comparecer no primeiro

turno do pleito. O número corresponde a 16,7% de abstenções. Dos que compareceram, 2,8 milhões votaram em branco – 2,7%, - e 5,9 milhões anularam o voto – 5,6%.

Diante de todo o exposto, e convictos da contribuição significativa para o aperfeiçoamento da democracia brasileira, conto com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente Proposta.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2014.

Deputado LEONARDO PICCIANI

PMDB/RJ

Proposição: PEC 0444/2014
Autor da Proposição: LEONARDO PICCIANI E OUTROS
Ementa: Altera o §1º do art. 14 da Constituição Federal para tornar facultativo o voto e o alistamento eleitoral.
Data de Apresentação: 16/12/2014

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:
Confirmadas 184
Não Conferem 001
Fora do Exercício 001
Repetidas 022
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 208

Confirmadas
1 ABELARDO LUPION DEM PR
2 ACELINO POPÓ PRB BA
3 ADEMIR CAMILO PROS MG
4 AELTON FREITAS PR MG
5 AGUINALDO RIBEIRO PP PB
6 AKIRA OTSUBO PMDB MS
7 ALBERTO FILHO PMDB MA
8 ALCEU MOREIRA PMDB RS
9 ALEXANDRE LEITE DEM SP
10 ALEXANDRE SANTOS PMDB RJ
11 ALFREDO KAEFER PSDB PR
12 AMAURI TEIXEIRA PT BA
13 AMIR LANDO PMDB RO
14 ANDERSON FERREIRA PR PE
15 ANDRE MOURA PSC SE

16 ANSELMO DE JESUS PT RO
17 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
18 ANTONIO BULHÕES PRB SP
19 ARLINDO CHINAGLIA PT SP
20 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
21 ARNALDO JARDIM PPS SP
22 ARNON BEZERRA PTB CE
23 AROLDE DE OLIVEIRA PSD RJ
24 ARTHUR LIRA PP AL
25 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SD BA
26 ÁTILA LINS PSD AM
27 AUREO SD RJ
28 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
29 BILAC PINTO PR MG
30 BRUNA FURLAN PSDB SP
31 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
32 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
33 CARLOS MAGNO PP RO
34 CARLOS MANATO SD ES
35 CELSO MALDANER PMDB SC
36 CESAR COLNAGO PSDB ES
37 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
38 CLEBER VERDE PRB MA
39 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
40 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
41 DÉCIO LIMA PT SC
42 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
43 DR. ADILSON SOARES PR RJ
44 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
45 DR. JORGE SILVA PROS ES
46 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM
47 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
48 DR. UBIALI PSB SP
49 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
50 EDINHO BEZ PMDB SC
51 EDIO LOPES PMDB RR
52 EDMAR ARRUDA PSC PR
53 EDSON SANTOS PT RJ
54 EDSON SILVA PROS CE
55 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
56 EDUARDO DA FONTE PP PE
57 EDUARDO GOMES SD TO
58 ELEUSES PAIVA PSD SP
59 ELIENE LIMA PSD MT
60 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
61 ERIVELTON SANTANA PSC BA
62 EROS BIONDINI PTB MG
63 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
64 EURICO JÚNIOR PV RJ

65 FABIO REIS PMDB SE
66 FÁBIO TRAD PMDB MS
67 FELIPE BORNIER PSD RJ
68 FELIPE MAIA DEM RN
69 FILIPE PEREIRA PSC RJ
70 FLAVIANO MELO PMDB AC
71 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
72 GABRIEL CHALITA PMDB SP
73 GENECIAS NORONHA SD CE
74 GERALDO RESENDE PMDB MS
75 GERALDO SIMÕES PT BA
76 GERALDO THADEU PSD MG
77 GIACOBO PR PR
78 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL
79 GLADSON CAMELI PP AC
80 GUILHERME MUSSI PP SP
81 HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB RN
82 HENRIQUE OLIVEIRA SD AM
83 HUGO LEAL PROS RJ
84 HUGO MOTTA PMDB PB
85 ÍRIS DE ARAÚJO PMDB GO
86 IVAN VALENTE PSOL SP
87 IZALCI PSDB DF
88 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
89 JOÃO ARRUDA PMDB PR
90 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
91 JOÃO DADO SD SP
92 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
93 JORGE BITTAR PT RJ
94 JORGINHO MELLO PR SC
95 JOSÉ AUGUSTO MAIA PROS PE
96 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
97 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
98 JOSÉ ROCHA PR BA
99 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
100 JOVAIR ARANTES PTB GO
101 JÚLIO CAMPOS DEM MT
102 JÚLIO CESAR PSD PI
103 JÚLIO DELGADO PSB MG
104 JULIO LOPES PP RJ
105 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
106 LAEL VARELLA DEM MG
107 LAURIETE PSC ES
108 LEANDRO VILELA PMDB GO
109 LELO COIMBRA PMDB ES
110 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
111 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
112 LEOPOLDO MEYER PSB PR
113 LILIAM SÁ PROS RJ

114 LINCOLN PORTELA PR MG
115 LIRA MAIA DEM PA
116 LUCIANO CASTRO PR RR
117 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
118 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
119 LUIZ OTAVIO PMDB PA
120 MAGELA PT DF
121 MAJOR FÁBIO PROS PB
122 MANOEL JUNIOR PMDB PB
123 MANUEL ROSA NECA PR RJ
124 MARCELO CASTRO PMDB PI
125 MARCELO MATOS PDT RJ
126 MÁRCIO MARINHO PRB BA
127 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
128 MARCUS PESTANA PSDB MG
129 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
130 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
131 MAURÍCIO TRINDADE PROS BA
132 MAURO BENEVIDES PMDB CE
133 MAURO LOPES PMDB MG
134 MENDONÇA FILHO DEM PE
135 MILTON MONTI PR SP
136 MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO PP SP
137 NEWTON CARDOSO PMDB MG
138 NILDA GONDIM PMDB PB
139 NILTON CAPIXABA PTB RO
140 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
141 OSMAR TERRA PMDB RS
142 OSVALDO REIS PMDB TO
143 OTAVIO LEITE PSDB RJ
144 PAES LANDIM PTB PI
145 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP
146 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
147 PAULO BORNHAUSEN PSB SC
148 PAULO FEIJÓ PR RJ
149 PAULO FOLETTO PSB ES
150 PAULO FREIRE PR SP
151 PAULO TEIXEIRA PT SP
152 PEDRO CHAVES PMDB GO
153 REBECCA GARCIA PP AM
154 RENAN FILHO PMDB AL
155 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
156 ROBERTO BALESTRA PP GO
157 ROBERTO BRITTO PP BA
158 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
159 RODRIGO BETHLEM PMDB RJ
160 RODRIGO MAIA DEM RJ
161 ROMÁRIO PSB RJ
162 RONALDO CAIADO DEM GO

163 ROSE DE FREITAS PMDB ES
164 RUBENS OTONI PT GO
165 RUY CARNEIRO PSDB PB
166 SANDES JÚNIOR PP GO
167 SANDRO ALEX PPS PR
168 SARAIVA FELIPE PMDB MG
169 SEBASTIÃO BALA ROCHA SD AP
170 SERGIO ZVEITER PSD RJ
171 SIBÁ MACHADO PT AC
172 SIMÃO SESSIM PP RJ
173 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
174 URZENI ROCHA PSD RR
175 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
176 VAZ DE LIMA PSDB SP
177 VILSON COVATTI PP RS
178 WALDIR MARANHÃO PP MA
179 WASHINGTON REIS PMDB RJ
180 WELLINGTON ROBERTO PR PB
181 WILSON FILHO PTB PB
182 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
183 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
184 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 10-A, DE 1995

(Do Sr. Adhemar de Barros Filho e outros)

Modifica o art. 45 da Constituição Federal e acrescenta parágrafos ao mesmo artigo; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta e das de nºs 28/95, 108/95, 168/95, 179/95, 181/95 e 289/95, apensadas (Relator: DEP. ADYLSON MOTTA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade da de nº 133/03, apensada (Relator: DEP. ALEXANDRE CARDOSO); das de nºs 523/06 e 365/09, apensadas (Relator: DEP. BRUNO ARAÚJO); e da de nº 585/06, apensada (DEP. VICENTE ARRUDA).

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 182/2007

S U M Á R I O

I – Proposta inicial

II – Propostas apensadas: 28/95, 108/95, 168/95, 179/95, 181/95 e 289/95

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão
- Análise do Deputado Aldo Arantes

IV – Novas apensações: 133-A/03, 523-A/06 (365/09) e 585-A/06

ADHEMAR DE BARROS FILHO
DARCISIO PERONDI
ZE GERARDO
FREIRE JUNIOR
ARNON BEZERRA
OSORIO ADRIANO
AUGUSTO CARVALHO
ELIAS MURAD
OSVALDO REIS
HILARIO COIMBRA
CHICAO BRIGIDO
PIMENTEL GOMES
NOEL DE OLIVEIRA
PAUDERNEY AVELINO
GONZAGA PATRIOTA
EMERSON OLAVO PIRES
ROBERTO MAGALHAES
JOSE MUCIO MONTEIRO
PAULO CORDEIRO
ADYLSON MOTTA
MARCELO TEIXEIRA
ANTONIO AURELIANO
FERNANDO GONALVES
SIMAO SESSIM
CASSIO CUNHA LIMA
ALEXANDRE CERANTO
SARNEY FILHO
JOSE MAURICIO
NILSON GIBSON
LUCIANO CASTRO
ROBERTO FRANA
ANTONIO JOAQUIM
CARLOS CARDINAL
ADROALDO STRECK
YEDA CRUSIUS
MARIA ELVIRA
CUNHA BUENO
JOSE PINOTTI
ZULAIE COBRA
MAURICIO NAJAR
EDINHO ARAUJO
WILSON CIGNACHI
HERACLITO FORTES
WILSON BRAGA

BENEDITO DOMINGOS
JOSE COIMBRA
ROBERTO CAMPOS
AUGUSTINHO FREITAS
EDISON ANDRINO
HERCULANO ANGHINETTI
VALDEMAR COSTA NETO
ANTONIO FEIJAO
RIVALDO MACARI
LUIZ HENRIQUE
MAURICIO CAMPOS
ROBERTO BRANT
AFFONSO CAMARGO
CARLOS MOSCONI
CARLOS MELLES
IVO MAINARDI
PAULO RITZEL
RAUL BELEM
ELTON ROHNELT
MARCIO REINALDO
ARNALDO FARIA DE SA
UBALDO CORREA
JOSIAS GONZAGA
MARISA SERRANO
URSICINO QUEIROZ
CLAUDIO CAJADO
PRISCO VIANA
VILMAR ROCHA
EUJACIO SIMOES
VANESSA FELIPPE
SYLVIO LOPES
FEU ROSA
LUIZ DURAO
ADELSON SALVADOR
EURIPEDES MIRANDA
MATHEUS SCHMIDT
AIRTON DIPP
RENAN KURTZ
SALVADOR ZIMBALDI
TETE BEZERRA
SIMARA ELLERY
ZILA BEZERRA
JOSE ALDEMIR
UBALDINO JUNIOR
CORIOLANO SALES

ERALDO TRINDADE
ALMINO AFFONSO
MARIO NEGROMONTE
JOAO LEAO
JOSE TUDE
FIRMO DE CASTRO
ROBERTO PAULINO
EFRAIM MORAIS
MARCIO FORTES
NILTON CERQUEIRA
WILSON BRANCO
MAURICIO REQUIAO
JOSE CHAVES
BETO LELIS
ZAIRE REZENDE
JOSE TELES
JAIR SOARES
ARNALDO MADEIRA
JOSE CARLOS VIEIRA
ANIVALDO VALE
MARIA VALADAO
JOSE ROCHA
OLAVIO ROCHA
JOAO RIBEIRO
PAULO HESLANDER
RICARDO IZAR
ENIVALDO RIBEIRO
ENIO BACCI
LAIRE ROSADO
KOYU IHA
GENESIO BERNARDINO
MARCELO BARBIERI
PEDRO CANEDO
NESTOR DUARTE
PAES LANDIM
HOMERO OGUIDO
MAURI SERGIO
LUIZ CARLOS HAULY
ALBERTO GOLDMAN
DELFIM NETTO
REGIS DE OLIVEIRA
CARLOS MAGNO
WILSON CUNHA
JOSE CARLOS LACERDA
VICENTE ARRUDA

B. SA
ROGERIO SILVA
PAULO TITAN
LAURA CARNEIRO
FERNANDO DINIZ
RAIMUNDO SANTOS
HENRIQUE EDUARDO ALVES
VALDENOR GUEDES
CARLOS AIRTON
LUIZ FERNANDO
FRANCO MONTORO
ATILA LINS
WIGBERTO TARTUCE
JOSE JANENE
MAGNO BACELAR
ARTHUR VIRGILIO NETO
EULER RIBEIRO
JOAO MAIA
RONIVON SANTIAGO
FRANCISCO DIOGENES
AUGUSTO NARDES
ANIBAL GOMES
CONFUCIO MOURA
JOFRAN FREJAT
FATIMA PELAES
LUIZ BUAIZ
SALATIEL CARVALHO
BETO MANSUR
JOAO HENRIQUE
JAIR SIQUEIRA
WILSON CAMPOS
ARMANDO COSTA
FLAVIO ARNS
LUIS ROBERTO PONTE
SANDRO MABEL
PEDRO NOVAIS
DILSO SPERAFICO
NILTON BAIANO
ROBERTO PESSOA
APOIAMENTO
NEY LOPES
CARLOS APOLINÁRIO

PROJETO DE LEI

(do Deputado Adhemar de Barros Filho)

Dispõe sobre a eleição de deputados federais, estaduais, distritais e territoriais pelo sistema eleitoral misto, distrital/proporcional, nos termos do art. 45, da Constituição Federal, na redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº . . . / . .

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Esta lei regula a eleição de deputados federais, estaduais, distritais e territoriais, pelo sistema eleitoral misto, distrital/proporcional, nos termos do art. 45, da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº , de 199.

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Entende-se, para os fins desta lei, como:

I. "sistema distrital": aquele no qual os candidatos a deputado são registrados para concorrer e receber votos exclusivamente em um "distrito eleitoral";

II. "sistema proporcional": aquele no qual os candidatos a deputado são registrados para concorrer e receber votos no âmbito de uma unidade da Federação;

III. "sistema eleitoral misto, distrital/proporcional": aquele no qual, pelo menos, a metade dos deputados de cada unidade da Federação é eleita pelo "sistema distrital" e os demais, pelo "sistema proporcional";

IV. "unidade da Federação": qualquer Estado, o Distrito Federal ou qualquer Território Federal;

V. "partido": aquele com registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral;

VI. "coligação": a aliança pré-eleitoral entre partidos definidos no inciso V;

VII. "distrito eleitoral", a área geográfica, organizada e delimitada pelo Tribunal Regional Eleitoral da respectiva unidade da Federação, nos termos do art. 5º desta lei, para o fim de nela se processar a eleição de um deputado federal, pelo sistema distrital;

VIII. "subdistrito eleitoral": a subdivisão de um distrito eleitoral, para nela se processar a eleição de um deputado estadual, distrital ou territorial, pelo sistema distrital.

Art. 3º - As eleições a que se refere esta lei realizam-se simultaneamente, em todo o território nacional, no dia 3 de outubro do último ano da Legislatura em curso, e na forma do disposto no Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965) e legislação posterior, com as alterações e adaptações decorrentes da presente lei.

Capítulo II - DISTRITOS ELEITORAIS

Art. 4º - Para os fins desta lei, cada unidade da Federação será dividida em tantos "distritos eleitorais", quantos correspondam à metade do número de deputados federais

que lhe corresponder, se for par esse número; ou ao número inteiro que seguir à metade, se ímpar o número de deputados federais a eleger naquela unidade da Federação.

Art. 5° - Os seguintes princípios regem a organização e a delimitação dos distritos eleitorais:

I. divide-se a população da unidade da Federação (§ 3°) pelo número de deputados federais a eleger pelo sistema distrital; o resultado dessa divisão, arredondado para o milhar mais próximo, constitui o "módulo distrital";

II. cada distrito terá população tão aproximada quanto possível, do "módulo distrital";

III. observado o disposto nos itens precedentes, cada distrito compreenderá tantos Municípios quantos sejam necessários a perfazer o "módulo distrital", atendidos os seguintes requisitos:

a. contiguidade territorial;

b. facilidade de meios de acesso e transporte entre os Municípios que integrem o distrito eleitoral;

c. localização na mesma região geo-econômica, tradicional, ou estabelecida na legislação estadual;

d. não subdivisão territorial de um Município, exceto quando a sua população exceder, em mais de dez por cento (10%), a do "módulo distrital".

e. não subdivisão de zonas eleitorais.

§ 1° - Quando imprescindível dividir as secções eleitorais que compõem uma dada zona eleitoral, está será desmembrada, criando-se uma nova, ou incorporando-se a outra zona eleitoral as secções que deixam de fazer parte daquela, de modo a atender o disposto na alínea *e*, do inciso III, do *caput*.

§ 2° - Quando houver necessidade de repartir o território de um Município entre distritos eleitorais diferentes, observar-se-á o seguinte:

I. a divisão inter-distrital será feita, preferencialmente, ao longo de acidentes naturais acaso existentes no Município, e que facilitem a identificação das divisas entre os distritos eleitorais;

II. na impossibilidade de atender-se o disposto no inciso precedente, a divisão observará as divisas dos distritos administrativos, criados pelo Município, nos termos do art. 30, inciso IV, da Constituição Federal;

III. caso sejam impraticáveis as hipóteses dos incisos I e II, então o Tribunal Regional Eleitoral adotará as linhas divisórias que melhor facilitem, para eleitores e candidatos, o reconhecimento das divisas entre diferentes distritos eleitorais.

§ 3° - Para os procedimentos a que se refere este artigo, os Tribunais Regionais Eleitorais utilizarão os dados da população recenseada ou estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o primeiro dia do décimo oitavo mês anterior à data da eleição de deputados, para cada unidade da Federação, seus Municípios e as subdivisões destes, se houver.

Art. 6° - Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais organizar e delimitar os "distritos eleitorais", observados os princípios constantes do art. 5°, desta lei, bem assim designar a respectiva "cabeça de distrito".

§ 1° - "Cabeça de distrito" é a cidade sede do Município de maior população, dentre os incluídos em determinado distrito eleitoral, ou aquela que ofereça melhores condições de acesso aos demais Municípios integrantes do distrito eleitoral.

§ 2° - Nos casos de repartição do território de um Município entre mais de um distrito eleitoral (art. 5°, § 2°) a "cabeça de distrito" será o bairro, região administrativa ou administração regional que preencha as condições do parágrafo 1°, ou delas mais se aproxime.

§ 3° - O Tribunal Regional Eleitoral incumbirá o juiz eleitoral da cidade ou zona eleitoral cabeça de distrito, ou o mais antigo dentre eles, se houver mais de um, de supervisionar a consolidação dos trabalhos das juntas apuradoras do distrito, e de comunicar ao Tribunal Regional, nos prazos fixados pelo Tribunal Superior Eleitoral, os resultados finais do distrito, referentes à eleição de deputados pelos dois sistemas.

Art. 7° - Os distritos eleitorais poderão ser designados, em cada unidade da Federação, pelo nome da cidade cabeça de distrito; ou, alternativamente, em numeração ordinal seqüencial.

Parágrafo único - Em cada unidade da Federação prevalecerá critério único para a designação dos distritos eleitorais, conforme uma das alternativas do *caput*.

Art. 8° - Treze meses antes da data da eleição de deputados, os Tribunais Regionais Eleitorais divulgarão a proposta de divisão da unidade da Federação em distritos eleitorais, elaborada com observância dos arts. 5° e 6°, desta lei, e conforme o processo e os trâmites estabelecidos em resolução do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1° - Nos cinco dias seguintes à divulgação a que se refere este artigo, os partidos ou coligações poderão impugnar fundamentadamente a divisão proposta, bem assim levantar dúvidas e/ou sugerir alternativas à divisão proposta pelo Tribunal

§ 2° - Nos quinze dias seguintes, o Tribunal Regional Eleitoral realizará as audiências necessárias ao esclarecimento das dúvidas, ou a determinar a validade das sugestões e alternativas dos partidos ou coligações, e à resolução das impugnações apresentadas, podendo, para esse fim, designar e ouvir peritos, fazer realizar diligências, e tomar quaisquer outras providências que entender necessárias a esse fim.

§ 3° - Os Tribunais Regionais Eleitorais concluirão a instrução do processo, de modo a divulgar a relação definitiva da divisão da unidade da Federação, em distritos eleitorais, com antecedência mínima de um ano da data da eleição.

§ 4° - Da decisão do TRE, a que se refere o parágrafo 3°, somente cabe recurso ao Tribunal Superior Eleitoral, no caso de violação flagrante dos princípios constantes desta lei, para a organização e delimitação dos distritos eleitorais.

Capítulo III - ELEIÇÃO DE DEPUTADOS

Art. 9° - A eleição de deputados federais será feita, simultaneamente, de dois modos:

I. cada distrito eleitoral elegerá um deputado federal, pelo princípio majoritário, considerando-se nele eleito o candidato, registrado nos termos do art.14 desta lei, que tiver recebido maior número de votos nominais;

II. os demais deputados serão eleitos pelo sistema proporcional dentre os candidatos constantes da "lista partidária regional", elaborada, nos termos do art.16, desta lei, pela respectiva convenção regional.

§ 1° - Na eleição de deputados federais, pelo sistema distrital, cada distrito eleitoral constitui uma circunscrição.

§ 2° - Na eleição de deputados federais, estaduais, distritais e territoriais, pelo sistema proporcional, cada unidade da Federação constitui uma circunscrição.

§ 3° - Na eleição de deputados estaduais, distritais e territoriais, pelo sistema distrital, cada subdistrito eleitoral constitui uma circunscrição.

Art. 10 - São condições de elegibilidade além das demais, referidas nesta lei, a filiação do candidato ao partido pelo qual é registrado, há pelo menos um ano, e domicílio eleitoral na circunscrição, pelo mesmo prazo.

Art. 11 - Votos em branco e nulos não se contam para fim algum, nas eleições a que se refere esta lei.

Art. 12 - As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas por ordem dos Tribunais Regionais Eleitorais, conforme modelo e com as características gráficas determinadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, delas constando, para cada distrito, os nomes de todos os candidatos a deputado nele inscritos para concorrer pelo sistema distrital, acompanhados do respectivo número identificativo e da sigla do partido ou coligação pelo qual tiverem sido registrados.

§ 1° - Sempre que utilizado o sistema de votação em cédula oficial, haverá cédulas distintas, em cor branca para a eleição de deputados, e em cor azul, para as demais votações.

§ 2° - A cédula oficial de votação para deputados será dividida em dois campos:

I. o campo esquerdo conterá os nomes dos candidatos a deputado registrados para concorrer, naquele distrito eleitoral, pelo sistema distrital;

II. o campo direito conterá o espaço necessário a que o eleitor vote em um dos candidatos das listas partidárias, organizadas pelas respectivas convenções regionais, e que concorrem à eleição pelo sistema proporcional; ou, se assim preferir, para que nele o eleitor escreva ou assinale a sigla ou número identificador da legenda do partido ou coligação no qual vota na eleição por esse sistema.

§ 3° - Quando a eleição se realizar com emprego de meios mecânicos ou eletrônicos de votação, o eleitor digitará :

I. primeiro, o número do candidato de sua preferência, pelo sistema distrital; e,

II. em seguida, o número identificador da legenda do partido ou coligação, bem assim, se o desejar, o número correspondente ao candidato de sua preferência, pelo sistema proporcional.

§ 4° - O Tribunal Superior Eleitoral poderá, quando julgar conveniente alterar as regras do § 3°, mantida, contudo, a separação dos votos dados por cada um dos sistemas.

Art. 13 - Os Tribunais Regionais Eleitorais submeterão ao Tribunal Superior Eleitoral, com antecedência mínima de oito meses sobre a data das eleições de que trata esta lei, a proposta de designação de secções eleitorais nas quais serão empregados meios mecânicos ou eletrônicos de votar.

§ 1° - A lei orçamentária anual, para os exercícios fiscais anteriores à realização de eleições para deputados, consignará as verbas necessárias à progressiva mecanização e/ou informatização do processo eleitoral.

§ 2° - A apuração das eleições realizadas pelos métodos referidos no presente artigo será feita pela própria mesa receptora da secção eleitoral, com a presença do juiz eleitoral, ou seu preposto, e de delegados ou fiscais de partidos.

§ 3° - O Tribunal Superior Eleitoral decidirá sobre as propostas a que se refere o *caput* com antecedência mínima de seis meses sobre a data da eleição.

Secção I - Eleição pelo Sistema Distrital

Art. 14 - O registro das candidaturas, para eleição de deputados pelo sistema distrital, será feito, perante o Tribunal Regional Eleitoral da respectiva unidade da Federação, pelos partidos, ou coligações, na forma da legislação eleitoral aplicável.

§ 1° - Os candidatos devem satisfazer as condições de elegibilidade, previstas no art.14, da Constituição, e não incidir nos casos de inelegibilidade constantes do mesmo artigo, ou da Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar n° 64/90, emendada pela Lei Complementar n° 91/94), ou desta lei.

§ 2° - Cada candidato a deputado será registrado com dois suplentes, formando chapa única e indivisível, aplicando-se à mesma o disposto no art. 91, do Código Eleitoral.

§ 3° - O registro de candidaturas, sua impugnação e as demais fases do processo pré-eleitoral obedecem o disposto no Código Eleitoral e legislação subseqüente.

§ 4° - É facultado o registro de um candidato a deputado, simultaneamente, em um distrito e na lista partidária a que se refere o parágrafo único do art. 16.

§ 5° - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, não se admite o registro de candidato a deputado e/ou suplente, por mais de um distrito eleitoral, ou como titular em um distrito eleitoral, e como suplente em outro.

§ 6° - Considera-se eleito, no sistema distrital, o candidato que tiver recebido maior número de votos.

§ 7° - Em caso de empate, atribui-se a vaga ao candidato mais idoso.

Art. 15 - Nos casos de vaga ou afastamento do titular de mandato de deputado, eleito pelo sistema distrital, a Câmara dos Deputados convocará sucessivamente o primeiro e o segundo suplentes, com ele eleitos, para suceder ou substituir o titular, enquanto durar o afastamento.

§ 1° - Ocorrendo vaga, por morte, renúncia ou perda de mandato do titular do mandato de deputado, eleito pelo sistema distrital, e não havendo suplente que possa suceder-lhe, realiza-se eleição suplementar para deputado e seus suplentes.

§ 2° - Os eleitos, nos termos do parágrafo 1°, servirão pelo tempo que faltar ao mandato vago.

§ 3° - Não se realiza a eleição suplementar se faltar menos de um ano para o término da Legislatura.

Seção II - Eleição pelo sistema proporcional

Art. 16 - Concorrem à eleição de deputados, pelo sistema proporcional, os candidatos escolhidos pela convenção regional, e que preencham as condições de elegibilidade, e não incidam nos casos de inelegibilidade, uns e outros previstos na Constituição, na lei de inelegibilidades (lei complementar n° 64, de 18.05.90, emendada pela L.C. n° 81, de 13.04.94) e nesta lei.

Parágrafo único - Os candidatos na forma do *caput* integram a lista partidária regional.

Art. 17 - Na eleição de deputados, pelo sistema proporcional, é facultado ao eleitor dar seu voto, assinalando, na parte reservada a essa eleição, na cédula oficial de votação:

I. o nome ou número do candidato de sua preferência, dentre os registrados por partidos ou coligações, para concorrer por esse sistema; ou

II. a sigla ou o número identificador da legenda do partido ou coligação de sua preferência.

Art. 18 - O voto dado pelo eleitor, na eleição pelo sistema proporcional, é desvinculado daquele dado na eleição pelo sistema distrital, podendo um e outro recair sobre candidatos e/ou legendas de partidos ou coligações diferentes.

Art. 19 - A determinação do número de vagas a ser atribuídas a cada partido ou coligação, pelo sistema proporcional, obedecerá ao seguinte:

I. divide-se o número de votos válidos apurados, exclusive os votos em branco e os nulos, pelo de lugares a preencher na unidade da Federação, desprezada a fração, se igual ou inferior a meio (1/2), e arredondada para a unidade, se superior, obtendo-se assim o quociente eleitoral.

II. determina-se o número de cadeiras a serem atribuídas a cada partido ou coligação, dividindo-se o número de votos válidos dados ao mesmo, somados os votos nominais e os de legenda, na votação correspondente ao sistema proporcional, pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

III. os lugares não preenchidos com a aplicação da regra do inciso anterior serão distribuídos da seguinte forma:

a. divide-se o número de votos válidos atribuídos a cada partido ou coligação pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo ao partido que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

b. repete-se a operação, com o novo divisor para cada partido beneficiado pela aplicação da alínea anterior, para a distribuição de cada um dos demais lugares.

§ 1° - Verificando-se empate no preenchimento de alguma vaga, será esta atribuída ao partido que tiver recebido maior número de votos, pelo sistema proporcional, na respectiva unidade da Federação.

§ 2° - Os candidatos registrados para concorrer pelo sistema proporcional, e que não forem eleitos, são considerados suplentes, e serão convocados ao exercício do mandato, na ordem da respectiva votação nominal, em caso de afastamento, morte, renúncia ou perda do mandato, do titular eleito pelo mesmo sistema.

Capítulo IV - DA APURAÇÃO

Art. 20 - Os mapas dos resultados das eleições serão remetidos ao Tribunal Regional, na forma do art. 184 do Código Eleitoral.

Art. 21 - Concluída a apuração de cada urna, e antes de se passar à da subseqüente, o Presidente da Junta apuradora, ou da mesa receptora, se esta tiver sido autorizada a apurar os respectivos votos, expedirá boletim contendo o resultado da respectiva Secção, no qual serão consignados: o número de votantes, a votação individual de cada candidato, por um e por outro sistema, o total de votos de cada partido, ou coligação, inclusive aqueles nos quais os eleitores tenham assinalado somente a respectiva sigla, os votos nulos e os em branco.

§ 1° - O boletim a que se refere este artigo será:

I. feito conforme o modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral;

II. assinado pelo Presidente e membros da Junta apuradora ou da Mesa receptora, e rubricado pelos Delegados e Fiscais do partidos presentes que o desejarem;

III. entregue, em cópia autenticada, imediatamente após a apuração da urna aos Delegados ou Fiscais dos partidos ou coligação presentes a essa apuração.

§ 2° - A recusa da expedição ou da entrega do boletim aos representantes dos partidos, ou o simples atraso intencional, constitui crime eleitoral punível com a pena de detenção de seis meses a um ano, além da multa de cinco a dez mil reais (R$ 5.000 a R$ 10.000), aplicada pelo juiz eleitoral.

§ 3° - O boletim ou a respectiva cópia, devidamente autenticada com a assinatura do Presidente e, pelo menos, de um dos membros da Mesa, será instrumento hábil para autorizar o deferimento do pedido de recontagem dos votos da urna, sempre que, na apuração pelos Tribunais Regionais, das eleições federais ou estaduais, se verificar que o resultado da votação de qualquer candidato ou das listas partidárias, consignado nos documentos enviados pela Junta, de acordo com o art. 184 do Código Eleitoral, não coincide com o inscrito no citado boletim.

§ 4° - Verificado pelo Tribunal Regional, na apuração final, ou no julgamento de qualquer recurso, que não foi expedido o boletim, a Procuradoria Regional promoverá *incontinenti* a responsabilidade penal dos membros da Junta.

Art. 22 - Recebidos os papéis eleitorais a que se refere o art. 184 da Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965, os Tribunais Regionais enviarão, ao Tribunal Superior Eleitoral, informações sobre o número de votos obtidos por cada partido e o número de cadeiras de deputado federal que lhe caberá na unidade da Federação sob sua jurisdição.

Capítulo V - ELEIÇÃO DE DEPUTADOS ESTADUAIS

Art. 23 - A eleição de deputados estaduais, do Distrito Federal e dos Territórios realizar-se-á simultaneamente com a de deputados federais, e obedecerá os termos desta lei.

Art. 24 - Para os fins do artigo anterior, cada distrito eleitoral será dividido em tantos subdistritos quantos sejam necessários a assegurar que, pelo menos, metade dos deputados estaduais, distritais ou territoriais seja eleita pelo sistema distrital, e os demais pelo sistema proporcional.

Art. 25 - Na primeira eleição de deputados, que se realizar, após a promulgação desta lei, o número de distritos e subdistritos é o constante do anexo a esta lei.

Parágrafo único - Para as eleições subseqüentes, o Tribunal Superior Eleitoral fará os ajustes necessários a manter a uniformidade, em cada unidade da Federação, da proporção entre os distritos eleitorais e os subdistritos que os compõem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os dispositivos abaixo transcritos da Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 . . . .

"§ 3º - Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais ou como juiz eleitoral, o cônjuge, parente consangüíneo legítimo ou ilegítimo, ou afim, até segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição ou no Estado."

"Art. 86 - Nas eleições presidenciais, a circunscrição será o País e nas municipais o respectivo Município."

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mas só se aplicará às eleições de deputados, que se realizarem a partir do ano de 1998.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO À LEI Nº

Estados	Eleitorado (1994)	Deputados Federais eleitos			Deputados estaduais eleitos			Fator E/F
		Total	Pelos distritos	Pela proporcionalidade	Total	Pelos distritos	Pela proporcionalidade	
Acre	263.162	8	4	4	24	12	12	3
Alagoas	1.156.990	9	5	4	27	15	12	3
Amazonas	1.106.006	8	4	4	24	12	12	3
Amapá	197.171	8	4	4	24	12	12	3
Bahia	7.031.624	39	20	19	63	40	23	2
Ceará	4.006.533	22	11	11	40	22	18	2
D. Federal	1.062.247	8	4	4	24	12	12	3
E. Santo	1.710.729	10	5	5	30	15	15	3
Goiás	2.622.097	17	9	8	41	27	14	3
Maranhão	2.615.445	18	9	9	42	27	15	3
M. Grosso	1.279.042	8	4	4	24	12	12	3
M. G. Sul	1.161.054	8	4	4	24	12	12	3
M. Gerais	10.559.739	53	27	26	77	54	23	2
Pará	2.783.131	17	9	8	41	27	14	3
Paraíba	2.091.506	12	6	6	36	18	18	3
Paraná	5.746.397	30	15	15	54	30	24	2
Pernambuco	4.467.948	25	13	12	49	26	23	2
Piauí	1.631.161	10	5	5	30	15	15	3
R. de Janeiro	9.129.373	46	23	23	70	46	24	2
R. G. do Norte	1.491.112	8	4	4	24	12	12	3
R. D. Do Sul	6.296.021	31	16	15	55	32	23	2
Rondônia	692.067	8	4	4	24	12	12	3
Roraima	119.888	8	4	4	24	12	12	3
S. Catarina	3.157.290	16	8	8	40	24	16	3
São Paulo	20.774.991	70	35	35	94	70	24	2
Sergipe	942.246	8	4	4	24	12	12	3
Tocantins	648.073	8	4	4	24	12	12	3
Brasil		513	260	253	1053	620	433	

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é apresentado no contexto da proposta de Emenda Constitucional, subscrita pelo signatário, e com o número de apoiadores exigido pela Constituição, para o fim de instituir o sistema eleitoral misto, distrital/proporcional, nas eleições para deputado federal e estadual; e, por extensão, de deputados distritais e territoriais.

Dois são os principais objetivos do projeto. O primeiro é esclarecer qual - dentre as inúmeras variáveis de um sistema misto - o tipo de sistema eleitoral, que nos parece o melhor para o Brasil. Desse modo, a discussão da Emenda Constitucional proposta poderá fazer-se em concreto, e não em abstrato. Pareceu-nos, que assim agindo, daríamos à Câmara dos Deputados - numa questão que interessa direta e particularmente a esta Casa, e à sua composição - a primazia de discutir a matéria em todos os seus aspectos doutrinários, formais e operacionais.

O segundo objetivo complementa o anterior: dar oportunidade a que a Comissão de Constituição e Justiça, no uso da sua competência regimental, promova uma série de audiências públicas, para recolher depoimentos e sugestões referentes à instauração do sistema eleitoral misto, para a eleição dos membros desta Casa. A oportunidade do projeto está em que, pelo muito que se tem discutido, no ambiente político, nos meios acadêmicos e na mídia, parece haver consenso sobre a necessidade de substituir o atual sistema eleitoral proporcional, por outro que deixe o eleitorado mais próximo dos partidos, e estes mais próximos dos candidatos e dos eleitos. E, em conseqüência, do eleitorado.

Evitamos a ruptura drástica com o sistema atual, adotando um sistema distrital puro - majoritário, como na França; ou pluralitário, como nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha. O projeto procura a melhor solução, entre os vários sistemas mistos praticados no mundo, dos quais, provavelmente o mais conhecido - ou, pelo menos, o mais citado - é o alemão. Este consiste, como se sabe, em dupla votação: votos nominais aos candidatos registrados para concorrer nos distritos (denominados "primeiro voto"); e um "segundo voto", com o qual o eleitor vota numa legenda partidária, a qual pode ser a mesma sufragada no voto nominal, ou diferente desta. Essa liberdade de opção está mantida no nosso projeto.

A outra característica do sistema alemão, é a "lista partidária" ser organizada pelas convenções dos partidos para concorrer pelo sistema proporcional. Consideram-se eleitos os deputados que couberem a cada legenda, *na ordem em que seus nomes aparecem na lista partidária*. Esta fórmula parece agradar os políticos brasileiros. Talvez, mais ainda, uma variante dela, que consiste em *voto uninominal*, valendo aquele dado ao candidato distrital, *ipso facto*, como voto dado à legenda, para o cômputo do número de cadeiras que lhe cabem, entre aquelas preenchidas pelo sistema proporcional.

Contudo, vale ponderar: se adotássemos o sistema alemão, com votação uninominal, teríamos a Câmara dos Deputados dividida ao meio, em dois blocos distintos: metade, constituída pelos deputados eleitos pelo princípio majoritário, em cada um dos distritos eleitorais do País; e a outra metade composta de Deputados "biônicos", escolhidos pelas convenções partidárias, sem que o eleitorado tivesse tido oportunidade de manifestar-se sobre essa escolha. Preferimos - e acreditamos que, a Câmara também o faça - o caminho mais democrático da *votação binominal*. Assim, o eleitor pode decidir em plena liberdade quem o representará na Câmara, votando nos candidatos que preferir.

A solução que consta do projeto permite que o eleitor vote, em um campo da cédula oficial de votação, no nome ou número do candidato que concorre à eleição pelo sistema distrital; e, no outro campo, no nome de um dos candidatos que concorrem pelo sistema proporcional, sem vinculação um com o outro . Fica também aberta ao eleitor a possibilidade de dar "voto de legenda" na eleição proporcional, tal como ocorre hoje.

Isso, quanto à filosofia básica do projeto. No referente à sua sistemática, depois de declarar sua finalidade, no Art. 1º, o Projeto começa por definir os termos nele empregados: "sistema distrital", "sistema proporcional", "sistema eleitoral misto, distrital/proporcional", etc.

Ao cuidar dos distritos eleitorais, o Art. 4º se ocupa do critério para resolver o número de distritos eleitorais, no caso dos vários Estados, aos quais corresponde número impar de Deputados Federais. Os distritos são organizados e delimitados, basicamente, segundo o módulo populacional, de modo que o número de habitantes de cada distrito seja tão aproximado quanto possível do resultado da divisão da população do Estado, pelo número de Deputados Federais a eleger.

Os parâmetros para a organização dos distritos estão explicitados no mesmo artigo, em termos de: contigüidade territorial, facilidade de acesso, localização na mesma região econômica, e não-subdivisão de Municípios ou zonas eleitorais. Ressalva-se, é claro, o caso dos Municípios de grande população, como certas capitais estaduais - São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, entre outras - cuja população requer sua subdivisão em mais de um, ou em vários distritos eleitorais, conforme os critérios constantes do Parágrafo 2º, do Artigo 5º.

O Projeto abre também (Artigo 8º) oportunidade aos partidos e coligações, para participar, através de impugnações, dúvidas e sugestões, da divisão de cada Estado, em distritos eleitorais, proposta pelo Tribunal Regional Eleitoral. O Projeto prevê que o Tribunal Regional seja a instância final dessa questão, admitindo-se recurso ao TSE (Art. 8º, Parágrafo 4º), somente no caso de "violação flagrante dos princípios ... para a organização e delimitação dos distritos eleitorais".

O Projeto prossegue, enfatizando a necessidade de filiação do candidato ao partido pelo qual é registrado com antecedência mínima de um ano, sobre a data da eleição e domicílio eleitoral na circunscrição pelo mesmo prazo. Estabelece também, que os votos em branco e nulos não se contam para fim algum na eleição de Deputados. Parece absurdo, evidentemente, considerar válidos - embora somente para determinar o quociente eleitoral - os votos em branco. De fato, eles correspondem a eleitores que não votaram: somente compareceram à secção eleitoral, devido à obrigatoriedade do voto, e a fim de evitar a pena de multa. Mas é como se não tivessem estado lá: permaneceram fora do processo, da mesma forma que todos os que se abstiveram de comparecer.

O Artigo 12 do Projeto cuida das características principais da cédula oficial de votação, e estabelece o princípio de cédulas distintas, de cores diferentes, para as eleições de Deputados, e para as demais votações que ocorram na mesma data.

Prossegue o Projeto com o estímulo à mecanização e informatização das eleições, determinando (Artigo 13) que a lei orçamentária anual contenha verbas necessárias à progressiva mecanização e informatização das eleições, como tem insistido o Tribunal Superior Eleitoral.

Os Artigos 14 e 15, com seus vários parágrafos, cuidam da eleição pelo sistema distrital. Convém notar que o Projeto prevê o registro do candidato a Deputado com dois suplentes, em chapa única e indivisível (Artigo 91 do Código Eleitoral).

O Parágrafo 6º do Artigo 14 considera eleito, pelo sistema distrital, o candidato que, no distrito, tiver recebido maior número de votos. O Parágrafo seguinte manda desempatar a favor do mais idoso, o improvável resultado em que terminem dois candidatos com a mesma votação. Prevê ainda o Projeto eleição suplementar no caso de vaga de Deputado eleito pelo sistema distrital, quando não houver suplente para suceder-lhe, exceto se o evento ocorrer a menos de um ano para o término da legislatura.

Os Artigos 16 a 19, cuidam da eleição pelo sistema proporcional. Vale assinalar que um candidato pode figurar simultaneamente na lista partidária, e como candidato em determinado distrito, mas não em mais de um distrito, ainda que como titular em um deles, e suplente em outro.

O sistema de votação na eleição proporcional, bem assim a forma de atribuição dos lugares, é em tudo semelhante ao processo atual, com a ressalva de não se computarem os votos em branco e os nulos.

Por fim, os Artigos 23 a 25, cuidam da eleição de Deputados estaduais, distritais e territoriais, por processo em tudo semelhante ao da eleição para Deputados Federais. A única diferença importante é que os distritos eleitorais nos quais se elege um Deputado Federal serão subdivididos em dois ou três subdistritos, a cada um dos quais corresponderá a eleição de um Deputado Estadual, distrital ou territorial.

O Projeto traz um quadro em anexo, o qual mostra, para cada Estado e para o Distrito Federal, o número de Deputados Federais a eleger por cada sistema, ou seja, pelos distritos e pela proporcionalidade; e o número de Deputados Estaduais, distritais, territoriais, a eleger por ambos os sistemas.

Vale notar que, nos Estados de maior população, como São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia, Rio Grande do Sul, Paraná, Pernambuco, Ceará, cada distrito será dividido em dois subdistritos; nos demais Estados, de menor população, será preciso criar três subdistritos em cada distrito eleitoral, a fim de manter o princípio, de que pelo menos metade dos deputados estaduais, distritais ou territoriais seja eleita pelo sistema distrital.

De qualquer modo, o fato da coincidência do limite "externo" do distrito eleitoral, e a sua divisão em dois ou três subdistritos, concorre para institucionalizar as "dobradinhas" entre o candidato a deputado federal e os candidatos a deputados estaduais. Isso, vale acentuar, concorrerá para fortalecer os vínculos intra-partidários e para reforçar os laços entre os candidatos a ambos os cargos e os partidos ou coligações pelos quais concorrem.

Brasília, 1. de fevereiro de 1995

Adhemar de Barros Filho
Deputado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1.º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2.º Cada Território elegerá quatro Deputados.

.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas
Of. nº 013/95

Brasília, 24 de fevereiro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Sr. Adhemar de Barros Filho, que "Modifica o art. 45 da Constituição Federal e acrescenta parágrafos ao mesmo artigo", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

173 assinaturas válidas;
002 assinaturas de apoiamento;
020 assinaturas repetidas;
001 assinatura ilegível; e
002 assinaturas que não conferem.

Atenciosamente,

MARIA DE LOURDES PLÁCIDO SILVA
Chefe Substituta

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
Câmara dos Deputados
N E S T A

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28, DE 1995

(Da Srª Rita Camata e Outros)

Dá nova redação ao artigo 45 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

"Art. 1º. O Art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, por uma sistema proporcional misto em que metade das vagas será preenchida por voto majoritário em distritos uninominais e a outra metade pelos candidatos das listas partidárias, proporcionalmente a soma dos votos distritais de cada partido.

§ 1º Será de quatrocentos e número total de Deputados, devendo a Justiça Eleitoral fixar a representação por Estado e pelo Distrito Federal, para cada legislatura, proporcionalmente à população, com o reajuste necessário para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de quatro e mais de setenta Deputados;

§ 2º Será arredondado para quatro a bancada dos Estados que resultarem inferior a este número.

3º Cada Território elegerá dois Deputados.

§ 4º Quando algum Estado ou Distrito Federal tiver um número ímpar de cadeiras, metade mais uma delas será preenchida pelo voto distrital majoritário.

§ 5º O voto distrital majoritário será apurado em turno único, considerando-se eleito o candidato que obtiver em cada distrito o maior número de votos.

§ 6º O Tribunal Superior Eleitoral formará os distritos com áreas contíguas e, tanto quanto possível, equivalentes em população.

§ 7º Os ajustes necessários quanto ao número de cadeiras e quanto à constituição dos distritos serão feitos a cada quatro anos e sempre no ano que anteceder ao das eleições para a Câmara dos Deputados, pelo Tribunal Superior Eleitoral."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao texto constitucional trata da eleição para a Câmara dos Deputados, adotando o sistema proporcional misto, em que metade das vagas será preenchida pelo voto majoritário em distrito uninominais e a outra metade pelo candidato das listas partidárias, proporcionalmente a soma dos votos distritais em cada partido.

Limita o número de integrantes da Câmara dos Deputados por Estado, ao máximo de setenta e o mínimo de quatro. Determina que o Tribunal Superior Eleitoral formará os distritos com áreas contíguas e equivalentes em população.

As eleições de outubro último mostraram que o eleitorado brasileiro vem votando sistematicamente em candidatos de um determinado distrito, o que na pratica comprova a adoção deste sistema de escolha para as eleições proporcionais.

ADELSON SALVADOR
ADHEMAR DE BARROS FILHO
ADYLSON MOTTA
AECIO NEVES
AIRTON DIPP
ALBERTO GOLDMAN
ALOYSIO NUNES FERREIRA
ANIBAL GOMES
ANIVALDO VALE
ANTONIO BRASIL
ANTONIO DO VALLE
ANTONIO JOAQUIM
ANTONIO JORGE
ARMANDO ABILIO
ARMANDO COSTA
ARNON BEZERRA
AROLDE DE OLIVEIRA
ARY KARA
ATILA LINS
AUGUSTINHO FREITAS
AYRES DA CUNHA
BASILIO VILLANI
BENEDITO DOMINGOS
BETO LELIS
CARLOS AIRTON
CARLOS CARDINAL
CASSIO CUNHA LIMA
CECI CUNHA
CELIA MENDES
CHICAO BRIGIDO
CHICO DA PRINCESA
CIDINHA CAMPOS
CLAUDIO CAJADO
CONFUCIO MOURA
CORAUCI SOBRINHO
CORIOLANO SALES
CUNHA BUENO
DARCISIO PERONDI
DILSO SPERAFICO
DUILIO PISANESCHI
EDINHO ARAUJO
EDISON ANDRINO
EDUARDO BARBOSA
EDUARDO JORGE
ELCIONE BARBALHO
ELIAS MURAD
ENIO BACCI
ENIVALDO RIBEIRO
ERALDO TRINDADE
ESTHER GROSSI
EURIPEDES MIRANDA
FATIMA PELAES
FELIX MENDONCA
FERNANDO DINIZ
FERNANDO GABEIRA
FERNANDO GOMES
FERNANDO TORRES
FEU ROSA
FLAVIO ARNS
FRANCISCO SILVA
GERMANO RIGOTTO
GONZAGA MOTA
GONZAGA PATRIOTA
HENRIQUE EDUARDO ALVES
HERMES PARCIANELLO
HILARIO COIMBRA
HUMBERTO COSTA
IBERE FERREIRA
IVANDRO CUNHA LIMA
IVO MAINARDI
JACKSON PEREIRA
JAIR SIQUEIRA
JAIR SOARES
JOAO COSER
JOAO HENRIGUE
JOAO MAIA
JOAO RIBEIRO
JOAO THOME MESTRINHO
JORGE TADEU MUDALEN
JOSE ALDEMIR
JOSE BORBA
JOSE CARLOS ALELUIA
JOSE CARLOS VIEIRA
JOSE COIMBRA
JOSE GENOINO
JOSE JANENE
JOSE LINHARES
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
JOSE THOMAZ NONO
JOSIAS GONZAGA
LAIRE ROSADO
LAURA CARNEIRO
LEONEL PAVAN
LUCIANO CASTRO
LUIS BARBOSA
LUIS EDUARDO
LUIS ROBERTO PONTE
LUIZ BRAGA
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ DURAO
LUIZ FERNANDO
LUIZ PIAUHYLINO
MAGNO BACELAR
MANOEL CASTRO
MARCELO BARBIERI
MARCELLO TEIXEIRA
MARCONI PERILLO
MARIA LUIZA
MARILU GUIMARAES
MARISA SERRANO
MATHEUS SCHMIDT
MAURI SERGIO
MAURICIO REQUIAO
MENDONCA FILHO
MOREIRA FRANCO
NELSON MARQUEZELLI
NELSON MEURER
NESTOR DUARTE
NILTON BAIANO
OLAVO CALHEIROS
OSCAR GOLDONI
PAES LANDIM
PAULO GOUVEA
PAULO HESLANDER
PAULO PAIM
PAULO TITAN
PEDRINHO ABRAO
PEDRO CANEDO
PEDRO CORREA
PEDRO IRUJO
PEDRO NOVAIS
PEDRO WILSON
PINHEIRO LANDIM
PRISCO VIANA
REGIS DE OLIVEIRA
RELNAN KURTZ
RITA CAMATA
RIVALDO MACARI
ROBERIO ARAUJO
ROBERTO FONTES
ROBERTO PESSOA
ROBERTO SANTOS
ROBERTO VALADAO
ROGERIO SILVA
RONALDO PERIM
RUBENS COSAC
SALATIEL CARVALHO
SANDRA STARLING
SANDRO MABEL
SARAIVA FELIPE
SARNEY FILHO
SEBASTIAO MADEIRA
SERGIO GUERRA
SEVERINO CAVALCANTI
SILAS BRASILEIRO
SIMAO SESSIM
SIMARA ELLERY
TALVANE ALBUQUERQUE
TETE BEZERRA
TILDEN SANTIAGO
UBALDO CORREA
UBIRATAN AGUIAR
URSICINO QUEIROZ
USHITARO KAMIA
VALDIR COLATTO
VALDOMIRO MEGER
VICENTE ARRUDA
WELINTON FAGUNDES
WELSON GASPARINI
YEDA CRUSIUS
ZAIRE REZENDE
ZILA BEZERRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 173
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 2
TOTAL DE ASSINATURAS..... 187

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 53 /95

Brasília, 27 de março de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, da Senhora Rita Camata, que "dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal," contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

173 assinaturas válidas;
012 assinaturas repetidas; e
002 assinaturas que não conferem.

Atenciosamente,

CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

- -

Seção VIII
Do Processo Legislativo

- -

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I — de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II — do Presidente da República;

III — de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

- -

- -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 108, DE 1995

(Do Sr. Expedito Júnior e Outros)

Dá nova redação ao caput e ao parágrafo 1º do artigo 45 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10/95).

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O **caput** e o § 1º do art. 45 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, pelo sistema majoritário, com mandato de quatro anos.

§ 1º. Lei complementar disporá sobre:

I - o número total de Deputados;

II - a representação por Estado e pelo Distrito Federal."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda constitucional intenta alterar o **caput** e o § 1º do art. 45 da Lei Maior, com vistas a instituir o sistema majoritário para a eleição da Câmara dos Deputados e, por via de conseqüência, das Assembléias Legislativas, nos Estados-membros, e da Câmara Legislativa, no Distrito Federal.

A análise cuidadosa dos procedimentos eleitorais vigentes, mormente a forma como se escolhe e se vota nos candidatos, revela que o sistema proporcional da eleição tem se mostrado deficiente e ineficaz, carecendo de reforma.

Com efeito, praticamos um sistema em que se combinam o quociente partidário e o quociente eleitoral para a definição do número de lugares de cada partido, sendo abertas as listas partidárias. O partido passa então a depender do número de votos que os candidatos, individualmente, possam produzir, obrigando as legendas a buscar candidatos com alta densidade eleitoral, que vão desde os candidatos de corporações e categorias, como bancos, sindicatos, ordens religiosas etc., até os candidatos de regiões, cuja lealdade é, primeiro, para com os grupos que os elegeram e, segundo, com o partido e a Nação.

Sob outro aspecto, o sistema proporcional só é compatível com circunscrições eleitorais amplas, o que provoca duas conseqüências. A primeira é que o tamanho da área propicia elevados custos das campanhas eleitorais, numa correlação lógica. A segunda é que o sistema contribui para o que se conhece por "pára-quedismo eleitoral", acarretando o surgimento de candidatos desvinculados da base, eleitos com a chancela do poder econômico.

Todas essas questões não se resolvem com apelos éticos ou partidários. Urge, pois, promover a reforma do sistema que produz essas distorções.

Com essa breve fundamentação, consideramos haver justificado a presente proposta e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1995.

Deputado EXPEDITO JUNIOR

ABELARDO LUPION
ADAUTO PEREIRA
ADELSON RIBEIRO
AFFONSO CAMARGO
ALCIONE ATHAYDE
ALVARO GAUDENCIO NETO
ALZIRA EWERTON
ANTONIO AURELIANO
ANTONIO BRASIL
ANTONIO JOAQUIM ARAUJO
ARI MAGALHAES
AUGUSTO FARIAS
AUGUSTO NARDES
BENEDITO DOMINGOS
BENEDITO GUIMARAES
BENITO GAMA
BETO LELIS
BOSCO FRANCA
CARLOS ALBERTO
CARLOS APOLINARIO
CARLOS CAMURCA
CARLOS DA CARBRAS
CARLOS MELLES
CARLOS NELSON
CASSIO CUNHA LIMA
CHICAO BRIGIDO
CHICO DA PRINCESA
CIRO NOGUEIRA
CONFUCIO MOURA
CORAUCI SOBRINHO
COSTA FERREIRA
CUNHA LIMA
DANILO DE CASTRO
DILSO SPERAFICO
DOMINGOS LEONELLI
EDINHO ARAUJO
EDUARDO BARBOSA
EFRAIM MORAIS
ELCIONE BARBALHO
ELIAS ABRAHAO
ELIAS MURAD
ELTON ROHNELT
EMERSON OLAVO PIRES
ENIO BACCI
ENIVALDO RIBEIRO
ERALDO TRINDADE
EUJACIO SIMOES
EURICO MIRANDA
EURIPEDES MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
FERNANDO DINIZ
FERNANDO GOMES
FEU ROSA
FLAVIO ARNS
FRANCISCO DIOGENES
FRANCISCO HORTA
FRANCISCO SILVA
GERSON PERES
GILVAN FREIRE
GONZAGA PATRIOTA
HERACLITO FORTES
HERCULANO ANGHINETTI
HERMES PARCIANELLO
HOMERO OGUIDO
HUGO LAGRANHA
HUMBERTO COSTA
IBERE FERREIRA
IBRAHIM ABI-ACKEL
ILDEMAR KUSSLER
INOCENCIO OLIVEIRA
IVO MAINARDI
JAIME FERNANDES
JAIME MARTINS
JAIR BOLSONARO
JAIR SIQUEIRA
JAIRO AZI
JARBAS LIMA
JOAO COSER
JOAO HENRIQUE
JOAO IENSEN
JOAO LEAO
JOAO MAIA
JOAO MENDES
JOAO PAULO
JOAO PIZZOLATTI
JOAO RIBEIRO
JOAO THOME MESTRINHO
JOSE CARLOS VIEIRA
JOSE COIMBRA
JOSE EGYDIO
JOSE JANENE
JOSE MUCIO MONTEIRO
JOSE PRIANTE
JOSE ROCHA
JOSE THOMAZ NONO
JOSE TUDE
JOVAIR ARANTES
JULIO CESAR
JURANDYR PAIXAO
LAURA CARNEIRO
LEONEL PAVAN
LEONIDAS CRISTINO
LEOPOLDO BESSONE

LIDIA QUINAN
LUIS ROBERTO PONTE
LUIZ BRAGA
LUIZ CARLOS HAULY
MALULY NETTO
MARCELO TEIXEIRA
MARCIO REINALDO MOREIRA
MARCONI PERILLO
MARCOS LIMA
MARINHA RAUPP
MARIO CAVALLAZZI
MARIO NEGROMONTE
MARISA SERRANO
MARQUINHO CHEDID
MAURICIO CAMPOS
MAURICIO NAJAR
MAURICIO REQUIAO
MAX ROSENMANN
MELQUIADES NETO
MILTON MENDES
MURILO PINHEIRO
NELSON MARCHEZAN
NESTOR DUARTE
NEY LOPES
ODILIO BALBINOTTI
OSCAR GOLDONI
OSORIO ADRIANO
OSVALDO BIOLCHI
PAES LANDIM
PAULO BORNHAUSEN
PAULO CORDEIRO
PAULO GOUVEA
PEDRO CANEDO
PEDRO CORREA
PHILEMON RODRIGUES
REGIS DE OLIVEIRA
RICARDO BARROS
RICARDO GOMYDE
RICARDO IZAR
ROBERIO ARAUJO
ROBERTO FRANCA
ROBERTO JEFFERSON
ROBERTO MAGALHAES
ROBERTO PAULINO
ROBERTO VALADAO
RODRIGUES PALMA
ROMEL ANIZIO
RUBENS COSAC
SALOMAO CRUZ
SAULO QUEIROZ
SERGIO CARNEIRO
SEVERIANO ALVES
SILAS BRASILEIRO
SILVERNANI SANTOS
SILVIO ABREU
SILVIO TORRES
SIMARA ELLERY
TALVANE ALBUQUERQUE
TETE BEZERRA
THEODORICO FERRACO
UBALDO CORREA
VALDEMAR COSTA NETO
VALDENOR GUEDES
VALDIR COLATTO
VANESSA FELIPPE
VIC PIRES FRANCO
VICENTE ANDRE GOMES
VICENTE ARRUDA
VILMAR ROCHA
WAGNER ROSSI
WELINTON FAGUNDES
WILSON CUNHA

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 175 REPETIDAS: 13
ASSINATURAS DE APOIAMENTO..... 2
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 7
ASSINATURAS ILEGIVEIS..... 1
TOTAL DE ASSINATURAS..... 198

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 -	ADAUTO PEREIRA	PB	Bloco(PFL)
2 -	ARI MAGALHAES	PI	PPR
3 -	CHICO DA PRINCESA	PR	S. PART.
4 -	CUNHA LIMA	SP	S. PART.
5 -	ELIAS MURAD	MG	PSDB
6 -	HERCULANO ANGHINETTI	MG	PSDB
7 -	JAIME FERNANDES	BA	Bloco(PFL)
8 -	JOAO MAIA	AC	PSDB
9 -	JOSE ROCHA	BA	Bloco(PFL)
10 -	PHILEMON RODRIGUES	MG	Bloco(PTB)
11 -	REGIS DE OLIVEIRA	SP	PSDB
12 -	TALVANE ALBUQUERQUE	AL	PP
13 -	WILSON CUNHA	SE	Bloco(PFL)

ASSINATURAS DE APOIAMENTO

1 -	JOSE FRITSCH	SC	PT
2 -	PEDRO WILSON	GO	PT

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 -	AGNELO QUEIROZ	DF	PC DO B
2 -	ALBERTO SILVA	PI	PMDB
3 -	FRANCISCO DORNELLES	RJ	PPR
4 -	JONIVAL LUCAS	BA	Bloco(PFL)
5 -	LUIZ BUAIZ	ES	Bloco(PL)
6 -	MOISES LIPNIK	RR	Bloco(PTB)
7 -	NEWTON CARDOSO	MG	PMDB

Ofício nº 116/95

Brasília, 06 de junho de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Expedito Júnior, que "dá nova redação ao **caput** e ao § 1º do art. 45 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

175 assinaturas válidas;
013 assinaturas repetidas;

007 assinaturas que não conferem;
002 assinaturas de apoiamento; e
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,

CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1.º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 168, DE 1.995
(DO SR. MENDONÇA FILHO E OUTROS)

Dá nova redação ao artigo 45 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único - O art. 45 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, a metade em distritos uninominais, por maioria simples, concorrendo um candidato por partido, e a outra metade em listas partidárias, por critério proporcional, em cada Estado e no Distrito Federal, observados os seguintes preceitos:

I - nenhum Estado ou o Distrito Federal poderá ter representação inferior a oito deputados;

II - apurada a eleição, será calculado o total de lugares destinados a cada partido, com base no princípio da proporcionalidade;

III - eleitos nos distritos representantes em número superior ao definido pelo princípio da proporcionalidade, a diferença será acrescida ao número total de deputados."

JUSTIFICAÇÃO

O sistema eleitoral é peça-chave na construção da governabilidade democrática. Por regularem o mercado político, os sistemas eleitorais têm influência determinante na estrutura partidária, influindo também na composição do Legislativo. Podem fornecer incentivos ou não à coesão partidária, podem incentivar ou limitar o número de partidos, assim como estruturar o tipo de liame que se estabelece entre representante e representado

Entre os problemas que afligem o atual sistema eleitoral brasileiro, cumpre destacar a excessiva fragmentação partidária, a ausência de fidelidade partidária por parte dos políticos, e a desproporcionalidade na representação legislativa.

O sistema proporcional brasileiro tem sido exemplo de extrema fragmentação partidária, enrijecendo o processo decisório no âmbito do Legislativo. Além disso, por obrigar os partidos a se diferenciarem a uma competição desenfreada favoreceu uma polarização pontual, dificultando as negociações com outros poderes. Por fim, o sistema de listas abertas estimulou o individualismo partidário, enfatizando ainda mais a pulverização das agremiações políticas

Uma reforma que pretenda solucionar estes efeitos contraditórios de nosso sistema eleitoral deve ter em conta, portanto, estes dois pontos fundamentais: em primeiro lugar, como possibilitar a formação de maiorias que garantam eficácia ao nosso regime democrático; em segundo lugar, como garantir que estas maiorias sólidas não se constituem num óbice à manifestação e representação de minorias politicamente significativas.

O sistema eleitoral alemão, conhecido como "sistema distrital misto" vem ao encontro de nossas intenções programáticas. Trata-se de um sistema que combina o voto proporcional com o voto majoritário. De acordo com este sistema, o eleitor tem dois votos para a eleição parlamentar. O primeiro voto é dado em candidatos que concorrem por circunscrições uninominais (distritos). O segundo voto é dado em listas partidárias bloqueadas. O número total de cadeiras atribuídas a cada partido é dado pela soma total dos votos em listas.

Tal como foi experimentado nestes últimos quarentas anos, o sistema alemão caracterizou-se por grande estabilidade, sem se desviar de um padrão democrático de governança e representação. Em segundo lugar, constituiu-se em poderoso instrumento na constituição de partidos fortes e majoritários, sem no entanto excluir as minorias da representação parlamentar. Demais, o procedimento de votos em listas partidárias bloqueadas tem sido de grande valia para estimular a coesão partidária

De uma forma geral, os sistemas eleitorais proporcionais, tendem a fomentar a proliferação extremada de partidos políticos. Trata-se do problema da fragmentação partidária que, caracterizado pelo pluripartidarismo exacerbado, com um elevado número de partidos pequenos e micropartidos, finda por minar o consenso parlamentar, chegando, muitas vezes, a influir negativamente na governabilidade do país. É esta fragmentação que gera a chamada "legenda de aluguel", que tanto tem desmoralizado nossas instituições políticas, e que, incentivando os parlamentares à mudança frequente de partido, concorre para o enfraquecimento generalizado do sistema partidário brasileiro.

A introdução no texto constitucional de uma cláusula de barreira mínima visa reduzir os efeitos negativos da fórmula atual de eleição para a Câmara dos Deputados, assegurando maior rigor e efetividade à representação proporcional no Brasil. Dessa forma, às agremiações partidárias sem a devida representatividade é vedado deliberar em nome do povo e dos Estados brasileiros.

Em muitas democracias da Europa ocidental, tal cláusula constitui um pilar do sistema eleitoral, contribuindo para a construção de um pluripartidarismo responsável, com instituições partidárias realmente representativas e sólidas. Este é o caso da Alemanha e da Espanha, cujas leis determinam que não se levem em conta as candidaturas de partidos que não tenham obtido, ao menos, cinco e três por cento da votação, respectivamente.

O conceito de fidelidade partidária está diretamente relacionado com a democracia. Com efeito, democracia, nos dias de hoje, pressupõe existência de partidos políticos e de eleições gerais, regulares e com voto universal e secreto. Os partidos políticos conferem solidez e estabilidade ao sistema democrático. Portanto, seu enfraquecimento e desprestígio junto à população ameaçam diretamente o sistema democrático de governo.

Dentro do conjunto de medidas para reformar o sistema político, destaca-se o instituto da fidelidade partidária. A total liberdade hoje existente deu lugar a exageros manifestos como o fato de um parlamentar trocar de partido cinco vezes em dois anos ou três vezes em uma única semana! Generaliza-se a imagem do político oportunista, descompromissado com os interesses do eleitorado e preocupado, apenas, na sua conveniência pessoal.

O futuro da democracia no país passa por um Poder Legislativo forte e respeitado que garanta o equilíbrio de poderes, ponto fulcral de um regime justo e participativo. Por isso, cumpre fortalecer os partidos políticos. Passo decisivo rumo a esse objetivo é a reinstauração da fidelidade partidária em um contexto democrático.

Restringiu-se o alcance da medida aos detentores de mandato eletivo que, voluntariamente, pretendam desfiliar-se da legenda pela qual foram eleitos. Foram ressalvados os caso de fusão, incorporação ou extinção dos partidos políticos aos quais estivessem filiados. A proposta pune com inelegibilidade, durante dois anos, o detentor de mandato eletivo que, por iniciativa própria, mudar de partido político

Note-se que a liberdade de escolha e mudança de legenda é total antes da eleição do político. A fidelidade só se aplica ao eleito, não ao membro de partido político. Fica, portanto, respeitado o livre arbítrio do cidadão para escolher a agremiação que melhor atenda à sua visão da sociedade, podendo mudar tantas vezes quantas julgar necessário ou conveniente.

Todavia, entende-se que, uma vez eleito, o político assumiu um compromisso perante seus eleitores e para com os princípios programáticos que norteiam a

legenda pela qual se elegeu. Em consequência, esse compromisso vincula duplamente o político eleito e sua ruptura deve implicar a perda do mandato que dele deriva.

Concluindo, a aprovação desta Emenda fortalecerá o sistema representativo brasileiro como um todo, consolidando a legitimidade das agremeações partidárias consolidada perente o eleitorado. assim, a democracia no Brasil estará avançando a forma consistente em direção ao seu aprimoramento institucional.

Sala das Sessões, em 22.03 1995.

Deputado MENDONÇA FILHO

ABELARDO LUPION
ADROALDO STRECK
AECIO NEVES
ALBERICO FILHO
ALVARO GAUDENCIO NETO
ANIBAL GOMES
ANTONIO FEIJAO
ANTONIO GERALDO
ANTONIO JOAQUIM
ANTONIO JORGE
ARACELY DE PAULA
AROLDE DE OLIVEIRA
ATILA LINS
AUGUSTO CARVALHO
AUGUSTO VIVEIROS
B. SA
BASILIO VILLANI
BENEDITO DOMINGOS
BENEDITO GUIMARAES
BETO LELIS
BONIFACIO DE ANDRADA
CARLOS AIRTON
CARLOS CAMURCA
CARLOS MAGNO
CASSIO CUNHA LIMA
CHICO DA PRINCESA
CIDINHA CAMPOS
CIPRIANO CORREIA
CIRO NOGUEIRA
CLEONANCIO FONSECA
CORAUCI SOBRINHO
CORIOLANO SALES
CUNHA LIMA
DANILO DE CASTRO
DAVI ALVES SILVA
DELFIM NETTO
ELIAS MURAD
EMERSON OLAVO PIRES
ENIVALDO RIBEIRO
ERALDO TRINDADE
EURIPEDES MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
FATIMA PELAES
FERNANDO DINIZ
FERNANDO GONCALVES
FERNANDO TORRES
FIRMO DE CASTRO
FLAVIO ARNS
FRANCISCO DIOGENES
FRANCISCO SILVA
GILVAN FREIRE
GONZAGA PATRIOTA
HENRIQUE EDUARDO ALVES
HERCULANO ANGHINETTI
HERMES PARCIANELLO
HILARIO COIMBRA
IBERE FERREIRA
IBRAHIM ABI-ACKEL
ILDEMAR KUSSLER
INOCENCIO OLIVEIRA
IVANDRO CUNHA LIMA
JACKSON PEREIRA
JAIME FERNANDES
JAIME MARTINS
JAIR BOLSONARO
JAIRO CARNEIRO
JAYME SANTANA
JERONIMO REIS
JOAO COLACO
JOAO IENSEN
JOAO LEAO
JOAO MAIA
JOAO RIBEIRO
JORGE ANDERS
JOSE ALDEMIR
JOSE BORBA
JOSE CARLOS VIEIRA
JOSE CHAVES
JOSE COIMBRA
JOSE JANENE
JOSE JORGE
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE MENDONCA BEZERRA
JOSE MUCIO MONTEIRO
JOSE ROCHA
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
JOSE THOMAZ NONO
JULIO REDECKER
LAIRE ROSADO
LAPROVITA VIEIRA
LAURA CARNEIRO
LEONEL PAVAN
LEONIDAS CRISTINO
LEUR LOMANTO
LUCIANO CASTRO
LUIS BARBOSA
LUIZ BRAGA
LUIZ PIAUHYLINO
MAGNO BACELAR
MALULY NETTO
MANOEL CASTRO
MARCIA MARINHO
MARCONI PERILLO
MARIO NEGROMONTE
MARISA SERRANO
MAURICIO NAJAR
MOISES LIPNIK
MURILO PINHEIRO
MUSSA DEMES
NESTOR DUARTE
NEWTON CARDOSO
NEY LOPES
NILTON BAIANO
ODILIO BALBINOTTI
OLAVIO ROCHA
OSMANIO PEREIRA
OSVALDO COELHO
OSVALDO REIS
PAES LANDIM
PAULO BAUER
PAULO BORNHAUSEN
PAULO GOUVEA
PAULO HESLANDER
PAULO TITAN
PEDRINHO ABRAO
PEDRO CANEDO
PEDRO CORREA
PEDRO IRUJO
PEDRO NOVAIS
PHILEMON RODRIGUES
PIMENTEL GOMES
PINHEIRO LANDIM
PRISCO VIANA
REGIS DE OLIVEIRA
RENAN KURTZ
RICARDO BARROS
RICARDO HERACLIO
RICARDO IZAR
ROBERTO FONTES
ROBERTO JEFFERSON
ROBERTO MAGALHAES
ROBERTO PAULINO
ROBERTO PESSOA
ROBERTO VALADAO
ROGERIO SILVA
ROMEL ANIZIO
SALATIEL CARVALHO
SARNEY FILHO
SEBASTIAO MADEIRA
SERGIO GUERRA
SERGIO NAYA
SEVERINO CAVALCANTI
SILAS BRASILEIRO
SILVIO ABREU
SYLVIO LOPES
TALVANE ALBUQUERQUE
TELMO KIRST
THEODORICO FERRACO
UBALDO CORREA
URSICINO QUEIROZ
USHITARO KAMIA
VALDENOR GUEDES
VALDIR COLATTO
VICENTE ANDRE GOMES
VICENTE ARRUDA
VILMAR ROCHA
WAGNER ROSSI
WERNER WANDERER
WILSON CAMPOS
WILSON CIGNACHI
WOLNEY QUEIROZ
ZAIRE REZENDE
ZILA BEZERRA

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 52/95 Brasília, 27 de março de 1995.

Senhor Secretario-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Mendonça Filho, que "dá nova redação aos arts .17, 45 e 55 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas válidas;
001 assinatura de apoiamento;

017 assinaturas repetidas; e
003 assinaturas que não conferem.

Atenciosamente,

CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 179, DE 1995

(Do Sr. José Genoíno e Outros)

Modifica o artigo 45 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10/95)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituirão Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1° - O art. 45 da Constituição Federal terá a seguinte redação:

"Art. 45 .....

Parágrafo primeiro - O número total de Deputados será de quinhentos e a representação por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecida por lei complementar, proporcionalmente aos eleitores, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de quatro Deputados."

JUSTIFICATIVA

No Brasil, o Poder Legislativo é Bicameral. O Senado Federal representa os Estados federados e a Câmara dos Deputados, o povo. Entretanto, a Constituição Federal não fixa o número total de Deputados Federais e a representação por Estado e pelo Distrito Federal. Isso deverá ser estabelecido por lei complementar, que terá de faze-lo em proporção à população, determinando reajustes pela Justiça Eleitoral, em cada ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados. Esse regramento, consubstanciado no art. 45, parágrafo 1, da Constituição, é a causa de graves anomalias no sistema de representação proporcional, pois com a fixação do mínimo de oito Deputados e o máximo de setenta por Estado, não há como estabelecer uma proporção que atenda o princípio do voto com valor igual para todos (um homem, um voto). Por conseguinte "é fácil ver que um Estado com quatrocentos mil habitantes terá oito representantes enquanto um de trinta milhões terá apenas setenta, o que significa um Deputado para cada cinqüenta mil habitantes (1:50.000) para o primeiro e um para quatrocentos e vinte e oito mil e

quinhentos e setenta e um habitantes para o segundo (1:428.571)" (José Afonso da Silva, in Curso de Direito Constitucional Positivo, São Paulo, Malheiros, 1992, pág. 446).

Na tabela em anexo, preparada pela Assessoria Legislativa da Câmara dos Deputados, temos um quadro comparativo entre todos os estados da Federação e entre as diferentes regiões, em que consta o eleitorado, o número de representantes, o coeficiente eleitoral e o valor do voto federativo. Por ela , podemos diagnosticar as consequências da regra contida no artigo 45 da Constituição sobre o sistema representativo. Se adotarmos os eleitores - conforme estamos propondo - como critério a ser utilizado para o estabelecimento do número de parlamentares por unidade da federação e se estabelecermos, somente para efeitos didáticos e argumentativos, uma valoração para o voto federativo, veremos que a distorção do sistema representativo permanece grave. Por ser o Estado com o maior número de eleitores, São Paulo nos servirá como parâmetro e terá o valor do voto federativo fixado em 1,00. Assim, com um número de eleitores de aproximadamente 20.774.9911, o Estado de São Paulo tem direito a 70 Deputados. Por sua vez, Roraima, o Estado da Federação com o menor número de eleitores (119.888) possui oito Deputados, sendo que o valor do voto federativo é de 19,80, ou seja, dezenove vezes mais que o mesmo voto do eleitor de São Paulo. No Acre, com 263.162 eleitores, e no Amapa, com 197.171 eleitores, a situação não é muito diferente: cada qual possui oito deputados, sendo que o valor do voto federativo do primeiro é de 9,02 e, do segundo, é de 12,04.

Como já muito bem demonstrou o professor Francisco C. Weffort, em artigo publicado na Folha de São Paulo em 25 de abril de 1993, intitulado "Reformas Políticas Já", "a razão dos escandalosos desequilíbrios institucionais da federação - onde alguns Estados do Norte e do Centro, juntando-se aos do Nordeste, elegem a maioria dos representantes da Câmara Federal, sendo de fato minoria da população do pais - é a de assegurar o imobilismo social. Antonio Gramsci descreveu fenômenos desse tipo falando do sul da Itália, quando cunhou a expressão 'cuestione meridionale' (aqui haveria que falar da 'cuestione setentrionale'). Eram, ainda nas palavras do teórico e político italiano, os 'agrários' dominando os 'modernos' e dirigindo o pais. Como se sabe, a 'cuestione' gramsciana está longe de se resumir a uma questão de relação entre regiões. Sua substancia é uma aliança social (e política) entre grupos dominantes de regiões 'atrasadas' e de regiões 'modernas'. O segredo do jogo está em que os 'agrários' colocam a serviço dos 'modernos' a sua capacidade de dominio sobre as massas pobres da sua própria região. Gramsci dizia que os políticos do sul da Itália se ligavam aos líderes do Norte moderno (Turim, Milão) trazendo seus exércitos de padres e de burocratas, bem como as sus massas de camponeses pobres. Adaptem-se as referências geográficas ao caso brasileiro e se perceberá que a real utilidade da sobre-representação política dos Estados do Norte e do Centro é a de servir à dominação de grupos do Sul, sequiosos de proteção estatal e temerosos em relação à sua própria modernidade."

Pela Proposta de Emenda à Constituição que estamos apresentando, o total de Deputados será de quinhentos, sendo que a representação por Estado e pelo Distrito Federal será fixada proporcionalmente ao número de eleitores e não mais tendo como parâmetro o número de habitantes. O número mínimo de Deputados por unidade da Federação foi fixado em quatro. Com essas modificações, resguardamos uma representação mínima por unidade federativa e minoramos sensivelmente a anomalia existente no sistema proporcional que, em nosso entendimento, descaracteriza o princípio da representação e macula o Estado Democrático de Direito, na medida em que os entes

integrantes do Estado Federado não terão os seus eleitores equanimemente representados na Câmara dos Deputados.

Brasília, 24 de agosto de 1995.

Deputado José Genoino

Voto Federativo - Representação Câmara dos Deputados				
ESTADOS	Eleitorado	Numero de Representantes	Coeficiente Eleitoral (CE)	Valor do Voto Federativo
REGIAO NORTE	5,809,498	65	89,377	3.32
ACRE	263,162	8	32,895	9.02
AMAPA	197,171	8	24,646	12.04
AMAZONAS	1,106,006	8	138,251	2.15
PARA	2,783,131	17	163,714	1.81
RONDONIA	692,067	8	86,508	3.43
RORAIMA	119,888	8	14,986	19.80
TOCANTINS	648,073	8	81,009	3.66
REGIAO NORDESTE	25,434,565	151	168,441	1.76
ALAGOAS	1,156,990	9	128,554	2.31
BAHIA	7,031,624	39	180,298	1.65
CEARA	4,006,533	22	182,115	1.63
MARANHAO	2,615,445	18	145,303	2.04
PARAIBA	2,091,506	12	174,292	1.70
PERNAMBUCO	4,467,948	25	178,718	1.66
PIAUI	1,631,161	10	163,116	1.82
RIO GRANDE DO NORTE	1,491,112	8	186,389	1.59
SERGIPE	942,246	8	117,781	2.52
REGIAO SUDESTE	42,174,832	179	235,614	1.26
ESPIRITO SANTO	1,710,729	10	171,073	1.73
MINAS GERAIS	10,559,739	53	199,240	1.49
RIO DE JANEIRO	9,129,373	46	198,465	1.50
SAO PAULO	20,774,991	70	296,786	1.00
REGIAO SUL	15,199,708	77	197,399	1.50
PARANA	5,746,397	30	191,547	1.55
RIO DE GRANDE DO SUL	6,296,021	31	203,097	1.46
SANTA CATARINA	3,157,290	16	197,331	1.50
REGIAO CENTRO-OESTE	6,124,440	41	149,377	1.99
DISTRITO FEDERAL	1,062,247	8	132,781	2.24
GOIAS	2,622,097	17	154,241	1.92
MATO GROSSO	1,279,042	8	159,880	1.86
MATO GROSSO DO SUL	1,161,054	8	145,132	2.04
TOTAL BRASIL				

ADAO PRETTO
ADELSON RIBEIRO
ADYLSON MOTTA
AECIO NEVES
AFFONSO CAMARGO
ALBERTO GOLDMAN
ALCIDES MODESTO
ALEXANDRE CARDOSO
ALMINO AFFONSO
ALOYSIO NUNES FERREIRA
ALZIRA EWERTON
ANA JULIA
ANIVALDO VALE
ANTONIO AURELIANO
ANTONIO DO VALLE
ANTONIO GERALDO
ANTONIO JOAQUIM
ANTONIO KANDIR
ARLINDO CHINAGLIA
ARMANDO COSTA
ARNALDO FARIA DE SA
ARNALDO MADEIRA
ARY KARA
AUGUSTO CARVALHO
B. SA
BASILIO VILLANI
BENITO GAMA
BETO MANSUR
BONIFACIO DE ANDRADA
CARLOS APOLINARIO
CARLOS MOSCONI
CARLOS NELSON
CARLOS SANTANA
CELSO DANIEL
CELSO RUSSOMANNO
CONCEICAO TAVARES
CORAUCI SOBRINHO
CORIOLANO SALES
CUNHA LIMA
DANILO DE CASTRO
DOMINGOS DUTRA
DOMINGOS LEONELLI
EDINHO ARAUJO
EDUARDO JORGE
EDUARDO MASCARENHAS
ELIAS ABRAHAO
ELIAS MURAD
ESTHER GROSSI
EZIDIO PINHEIRO
FAUSTO MARTELLO
FERNANDO DINIZ
FERNANDO FERRO
FERNANDO GABEIRA
FERNANDO GOMES
FERNANDO GONCALVES
FRANCISCO HORTA
FRANCISCO SILVA
HELIO BICUDO
HELIO ROSAS
HENRIQUE EDUARDO ALVES
HUMBERTO COSTA
IBERE FERREIRA
IBRAHIM ABI-ACKEL
ITAMAR SERPA
IVAN VALENTE
IVO MAINARDI
JAIR BOLSONARO
JAIR MENEGUELLI
JAIR SIQUEIRA
JAIR SOARES
JAQUES WAGNER
JARBAS LIMA
JOAO FASSARELLA
JOAO LEAO
JOAO MELLAO NETO
JOAO MENDES
JOAO PAULO
JOAO THOME MESTRINHO
JONIVAL LUCAS
JORGE TADEU MUDALEN
JOSE ANIBAL
JOSE AUGUSTO
JOSE CARLOS VIEIRA
JOSE COIMBRA
JOSE DE ABREU
JOSE FORTUNATI
JOSE FRITSCH
JOSE MAURICIO
JOSE PINOTTI
JOSE REZENDE
JOVAIR ARANTES
JURANDYR PAIXAO
KOYU IHA
LAPROVITA VIEIRA
LAURA CARNEIRO
LEUR LOMANTO
LUCIANO ZICA
LUIS ROBERTO PONTE
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ CARLOS SANTOS
LUIZ GUSHIKEN
LUIZ MAINARDI
LUIZ PIAUHYLINO
MAGNO BACELAR
MALULY NETTO
MARCELO BARBIERI
MARCELO DEDA
MARCONI PERILLO
MARCOS LIMA
MARCOS MEDRADO
MARIA ELVIRA
MARIA LAURA
MARTA SUPLICY
MATHEUS SCHMIDT
MAURICIO CAMPOS
MAURICIO NAJAR
MAURICIO REQUIAO
MAURO LOPES
MICHEL TEMER
MIGUEL ROSSETTO
MILTON MENDES
MILTON TEMER
MIRO TEIXEIRA
MOREIRA FRANCO
NEDSON MICHELETI
NELSON MARCHEZAN
NELSON MARQUEZELLI
NESTOR DUARTE
NEWTON CARDOSO
NEY LOPES
NILMARIO MIRANDA
NILSON GIBSON
NILTON BAIANO
ODELMO LEAO
PADRE ROQUE
PAULO BERNARDO
PAULO CORDEIRO
PAULO DELGADO
PAULO LIMA
PAULO PAIM
PAULO ROCHA
RAUL BELEM
REGIS DE OLIVEIRA
RICARDO IZAR
RITA CAMATA
ROBERTO MAGALHAES
ROBERTO SANTOS
ROBERTO VALADAO
RODRIGUES PALMA
RONALDO PERIM
SALVADOR ZIMBALDI
SANDRA STARLING
SERGIO AROUCA
SERGIO GUERRA
SERGIO MIRANDA
SERGIO NAYA
SEVERINO CAVALCANTI
SILAS BRASILEIRO
SILVIO TORRES
SIMAO SESSIM
TILDEN SANTIAGO
TUGA ANGERAMI
USHITARO KAMIA
VALDEMAR COSTA NETO
VALDIR COLATTO
VANESSA FELIPPE
VICENTE ARRUDA
VICENTE CASCIONE
VILMAR ROCHA
WAGNER ROSSI
WALDOMIRO FIORAVANTE
WERNER WANDERER
WIGBERTO TARTUCE
YEDA CRUSIUS
ZAIRE REZENDE
ZULAIE COBRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 177
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 4
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 1
TOTAL DE ASSINATURAS..... 194

REPETIDA 12

SECRETARIA-GERAL DA MESA

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 -	ARNALDO MADEIRA	SP	PSDB
2 -	ELIAS ABRAHAO	PR	PMDB
3 -	ESTHER GROSSI	RS	PT
4 -	HUMBERTO COSTA	PE	PT
5 -	LUCIANO ZICA	SP	PT
6 -	LUIS ROBERTO PONTE	RS	PMDB
7 -	LUIZ CARLOS HAULY		PSDB

8 -	LUIZ CARLOS SANTOS	SP	PMDB
9 -	NELSON MARCHEZAN	RS	PPR
10 -	ROBERTO VALADAO	ES	PMDB
11 -	SILVIO TORRES	SP	PSDB
12 -	YEDA CRUSIUS	RS	PSDB

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 -	ELISEU RESENDE	MG	Bloco(PFL)
2 -	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
3 -	LUIZ MOREIRA	BA	Bloco(PFL)
4 -	MARQUINHO CHEDID	SP	Bloco(PSD)

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 -	HUMBERTO SOUTO	MG	Bloco(PFL)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 785 /95

Brasília, 25 de agosto de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor José Genoíno, que **" modifica o artigo 45 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

177 assinaturas válidas;
004 assinaturas que não conferem;
001 assinatura de deputados licenciados; e
012 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

FRANCISCO DA SILVA CARDOZO
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

República Federativa do Brasil

CONSTITUIÇÃO 1988

.....

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1.º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2.º Cada Território elegerá quatro Deputados.

.....

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII

Do Processo Legislativo

.....

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 181, DE 1995

(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Institui o sistema eleitoral misto, proporcional e distrital majoritário, para a eleição dos Deputados Federais e Estaduais.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, por sistema eleitoral misto, proporcional e distrital majoritário, na forma da lei, observadas as seguintes normas:

I - cada Estado, Território e o Distrito Federal serão divididos em Distritos, em número igual à metade dos lugares a preencher para a Câmara dos Deputados, elevando-se à unidade superior, quando esse número for ímpar;

II - em cada Distrito, será escolhido um Deputado pelo sistema majoritário;

III - o número de Deputados a serem escolhidos pelo sistema proporcional corresponderá ao que couber a cada Estado, Território e ao Distrito Federal, depois de estabelecida a representação majoritária;

IV - o eleitor sufragará um candidato pelo sistema distrital majoritário e um candidato pelo sistema proporcional;

V - a divisão eleitoral de cada unidade será feita pelo Tribunal Superior Eleitoral, ouvidos os partidos políticos, só podendo ser alterada após o resultado de cada censo decenal.

....."

Art. 2º Ao art. 27 da Constituição Federal, é acrescido o seguinte parágrafo, renumerando-se os que se seguem:

"§ 2º Cada distrito destinado a escolha de Deputado Federal será subdividido em dois distritos para escolha de Deputados Estaduais pelo sistema majoritário; as vagas restantes serão preenchidas pelo sistema proporcional."

JUSTIFICAÇÃO

A introdução do voto proporcional no Brasil, para a Câmara dos Deputados e as Assembléias Legislativas, foi feita por meio do Código Eleitoral de 1932. As Constituições brasileiras que se seguiram mantiveram o sistema proporcional. A Emenda Constitucional nº 22, de 1982, à Constituição de 1967, instituiu o "sistema distrital misto, majoritário e proporcional", para a eleição dos Deputados federais e estaduais".

O sistema distrital, entretanto, não chegou a ser implantado, revogado que foi pela EC-25, de 1985. De 1855 a 1932, fora adotado no Império e na República Velha, onde predominava a manipulação de votos e práticas eleitorais escusas que serviam ao partido do governo.

De par com a vantagem de assegurar a representação das minorias, ao medir o peso específico de cada partido, revelado em votos, transformando-o em cadeiras nos Parlamentos, o sistema proporcional tem o inconveniente da pulverização de votos pela circunscrição (que abrange todo o território da unidade considerada), o que dificulta o relacionamento representante - representado.

Por isso, é antigo anseio de políticos devotados e cientistas políticos brasileiros ver implantado, em nosso País, o sistema distrital, que se caracteriza pela busca da estabilidade institucional. Dentre eles, citamos, MILTON CAMPOS, MURILO BADARÓ, TARSO DUTRA, JOSÉ SARNEY, FRANCO MONTORO, OSCAR CORREIA, BONIFÁCIO DE ANDRADA, ISRAEL PINHEIRO FILHO, TEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI, BOLIVAR LAMOUNIER, além de NELSON JOBIM, que, na qualidade de Relator da Revisão da Constituição Federal, ofereceu Substitutivo, propondo a adoção do sistema eleitoral alemão que, apesar de proporcional na distribuição das cadeiras, prevê a escolha de candidatos também em distritos uninominais.

Pretendemos, com a proposta ora apresentada, instituir sistema eleitoral misto, em que parte dos Deputados Federais e Estaduais seria escolhido pelo sistema majoritário distrital e, o restante, pelo sistema proporcional. Assim, estaremos unindo as vantagens do sistema majoritário distrital e do sistema proporcional.

A divisão distrital, que só poderá ser alterada após cada censo decenal, será feita pelo Tribunal Superior, ouvidos os Partidos Políticos. Cada unidade será dividida em Distritos, em número igual à metade dos lugares, elevando-se à unidade superior, quando esse número for impar. Cada Distrito elegerá um Deputado pelo sistema majoritário. O restante das vagas será preenchido pelo sistema proporcional. Esse mecanismo é aplicável, também, à eleição dos Deputados Estaduais, nos termos do art. 27, § 1º, da Constituição. De acordo com o critério exposto, a representação distrital, nas Assembléias Legislativas, corresponderá ao duplo número de Deputados Federais de cada unidade considerada. Desse modo, evita-se a dupla divisão distrital, uma para a eleição de Deputados Federais, outra para a eleição dos Deputados Estaduais, com o inconveniente de que, não sendo o número de Deputados Estaduais múltiplo do número de Deputados Federais, haveria limites de distritos não coincidentes: cada distrito destinado à escolhaa de Deputado Federal seria dividido em dois distritos para escolha de Deputados Estaduais. Esses, os mecanismos básicos do sistema misto proposto.

O detalhamento do sistema que apresentamos é deixado à legislação infraconstitucional, devendo ser objeto de negociação no Congresso Nacional.

Com a presente proposta, acreditamos estar contribuindo para o aperfeiçoamento do nosso sistema eleitoral.

Sala das Sessões, em de de 1995.

Deputado PAULO GOUVÊA

ABELARDO LUPION
ADHEMAR DE BARROS FILHO
ADROALDO STRECK
AFFONSO CAMARGO
AIRTON DIPP
ALBERICO FILHO
ALEXANDRE CARDOSO
ALEXANDRE CERANTO
ALVARO GAUDENCIO NETO
ALZIRA EWERTON
ANDRE PUCCINELLI
ANTONIO BRASIL
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
ANTONIO FEIJAO
ANTONIO JORGE
ARACELY DE PAULA
ARMANDO ABILIO
ARNALDO MADEIRA
ARY KARA
AUGUSTO CARVALHO
AUGUSTO NARDES
AUGUSTO VIVEIROS
BETINHO ROSADO
BETO LELIS
BONIFACIO DE ANDRADA
CARLOS AIRTON
CARLOS ALBERTO
CARLOS APOLINARIO
CARLOS SANTANA
CHICAO BRIGIDO
CHICO DA PRINCESA
CIRO NOGUEIRA
CORAUCI SOBRINHO
CORIOLANO SALES
CUNHA BUENO
CUNHA LIMA
DARCI COELHO
DELFIM NETTO
DILCEU SPERAFICO
DOLORES NUNES
EDINHO BEZ
EDISON ANDRINO
ELIAS MURAD
ELISEU MOURA
EMERSON OLAVO PIRES
ENIO BACCI
ENIVALDO RIBEIRO
ERALDO TRINDADE
EURICO MIRANDA
EURIPEDES MIRANDA
EZIDIO PINHEIRO
FELIX MENDONCA
FERNANDO ZUPPO
FEU ROSA
FLAVIO ARNS
FRANCISCO SILVA
GILVAN FREIRE
GIOVANNI QUEIROZ
GONZAGA MOTA
GONZAGA PATRIOTA
HERACLITO FORTES
HERCULANO ANGHINETTI
HERMES PARCIANELLO
HOMERO OGUIDO
HUGO BIEHL
HUGO LAGRANHA
HUGO RODRIGUES DA CUNHA
IBERE FERREIRA
IBRAHIM ABI-ACKEL
ILDEMAR KUSSLER
INOCENCIO OLIVEIRA
IVO MAINARDI
JAIR SIQUEIRA
JAIR SOARES
JARBAS LIMA
JOAO ALMEIDA
JOAO MAIA
JOAO MENDES
JOAO PIZZOLATTI
JOSE BORBA
JOSE CARLOS LACERDA
JOSE CARLOS VIEIRA
JOSE COIMBRA
JOSE DE ABREU
JOSE EGYDIO
JOSE GENOINO
JOSE JANENE
JOSE JORGE
JOSE MAURICIO
JOSE MUCIO MONTEIRO
JOSE PINOTTI
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
LEONEL PAVAN
LEOPOLDO BESSONE
LIMA NETTO
LUCIANO CASTRO
LUIS BARBOSA
LUIS ROBERTO PONTE
LUIZ BRAGA
LUIZ CARLOS HAULY
MAGNO BACELAR
MARIA VALADAO
MARIO CAVALLAZZI
MARIO NEGROMONTE
MARISA SERRANO
MAURI SERGIO
MAURICIO NAJAR
MAURICIO REQUIAO
MAURO LOPES
MAX ROSENMANN
MENDONCA FILHO
MILTON TEMER
MOACYR ANDRADE
MURILO PINHEIRO
MUSSA DEMES
NAN SOUZA
NEDSON MICHELETI
NELSON MARCHEZAN
NELSON MARQUEZELLI
NELSON MEURER
NESTOR DUARTE
NEWTON CARDOSO
NEY LOPES
NILTON BAIANO
NOEL DE OLIVEIRA
OSVALDO BIOLCHI
PADRE ROQUE
PAULO BAUER
TELMO KIRST
TETE BEZERRA
VALDEMAR COSTA NETO
VALDIR COLATTO
VANESSA FELIPPE
VICENTE ARRUDA
VICENTE CASCIONE
VILMAR ROCHA
WILSON CIGNACHI
WILSON CUNHA
YEDA CRUSIUS
ZE GOMES DA ROCHA
ZILA BEZERRA
PAULO BORNHAUSEN
PAULO DELGADO
PAULO LIMA
PAULO PAIM
PAULO RITZEL
PAULO TITAN
PEDRINHO ABRAO
PHILEMON RODRIGUES
PIMENTEL GOMES
PRISCO VIANA
RAUL BELEM
REGIS DE OLIVEIRA
RICARDO BARROS
RITA CAMATA
RIVALDO MACARI
ROBERTO FONTES
ROBERTO JEFFERSON
ROBERTO MAGALHAES
ROBERTO PESSOA
ROBERTO VALADAO
ROGERIO SILVA
ROMEL ANIZIO
ROMMEL FEIJO
RONIVON SANTIAGO
SALOMAO CRUZ
SERAFIM VENZON
SERGIO BARCELLOS
SEVERINO CAVALCANTI
SILAS BRASILEIRO
SILVIO TORRES

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	172	REPETIDA
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	7	
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	1	REPETIDA
TOTAL DE ASSINATURAS.....	201	

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1	- CORIOLANO SALES	BA	PDT
2	- DARCI COELHO	TO	Bloco(PFL)
3	- DELFIM NETTO	SP	PPR
4	- DILCEU SPERAFICO	PR	PP
5	- DILCEU SPERAFICO	PR	PP
6	- ELIAS MURAD	MG	PSDB
7	- ENIO BACCI	RS	PDT
8	- GONZAGA PATRIOTA	PE	Bloco(PSB)
9	- GONZAGA PATRIOTA	PE	Bloco(PSB)
10	- INOCENCIO OLIVEIRA	PE	Bloco(PFL)
11	- INOCENCIO OLIVEIRA	PE	Bloco(PFL)
12	- JAIR SOARES	RS	Bloco(PFL)
13	- JOSE CARLOS LACERDA	RJ	PPR
14	- JOSE JANENE	PR	PP
15	- JOSE MUCIO MONTEIRO	PE	Bloco(PFL)
16	- MAURICIO NAJAR	SP	Bloco(PFL)
17	- RICARDO BARROS	PR	Bloco(PFL)
18	- ROBERTO VALADAO	ES	PMDB
19	- RONIVON SANTIAGO	AC	Bloco(PSD)
20	- TELMO KIRST	RS	PPR

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 -	ALBERTO SILVA	PI	PMDB
2 -	ARMANDO COSTA	MG	PMDB
3 -	GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
4 -	JORGE ANDERS	ES	PSDB
5 -	JOSE CARLOS LACERDA	RJ	PPR
6 -	ROBERTO CAMPOS	RJ	PPR
7 -	USHITARO KAMIA	SP	Bloco(PSB)

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 -	JERONIMO REIS	SE	Bloco(PMN)

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS REPETIDAS

1 -	JERONIMO REIS	SE	Bloco(PMN)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 278/95 Brasília, 25 de agosto de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Paulo Gouvêa, que " **Institui o sistema eleitoral misto, propocional e distrital majoritário, para a eleição dos Deputados Federais e Estaduais**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

172 assinaturas válidas;
007 assinaturas que não conferem;
001 assinatura de deputados licenciados;e
021 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

FRANCISCO DA SILVA CARDOZO
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

República Federativa do Brasil

CONSTITUIÇÃO 1988

.....

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III

DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

***Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.**

§ 1.º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2.º A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada em cada legislatura, para a subseqüente, pela Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2.º, I, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Federais.

§ 3.º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4.º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

.....

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. **Cada legislatura terá a duração de quatro anos.**

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1.º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2.º Cada Território elegerá quatro Deputados.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 289, DE 1995

(Do Sr. Osvaldo Reis e outros)

Institui o voto distrital misto.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 1995)

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 60, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO, PROMULGAM A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO CONSTTIUCIONAL:

Art. 1º O § 1º do art. 27, da Consttiuicão, passa a viger com a seguinte redacão:

"Art. 27.....

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituicão sobre o sistema eleitoral distrital misto, inviolabilidade, imunidades, remuneracão, perda de mandato, licenca, impedimentos e incorporacão às Forcas Armadas.

....."

Art. 2º O inciso I do art. 29, da Constituicão, passa a viger com a seguinte redacão:

"Art. 29.....

I - eleicão do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direito e si multâneo em todo o País,pelo sistema eleitoral distrital misto;

....."

Art. 3º O caput do art. 45, da Constituicão, passa a viger com a seguinte redacão:

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo,eleitos pelo sistema distrital misto, voto majoritário e proporcional, em cada Estado e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer.

....."

Art.4º O caput do art. 46, da Constituicão, passa a viger com a seguinte redacão:

"Art. 46. O Senado Federal compõe se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário, observado o sistema eleitoral distrital misto.

....."

Art. 5º Esta Emenda à Consttiuicão entra em vigor na data de sua publicacão.

Sala das Sessões,aos

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que o sistema eleitoral distrital misto enseja escolha mais fácil por parte do eleitorado, com campanhas eleitorais mais restritas, e propaganda menos onerosa.

O voto distrital misto tem como um de seus objetivos fundamentais a neutralizacão do poder econômico, focalizando a atencão em problemas e interesses gerais de cada área representada.

Isso provoca menor quantidade de candidatos, com proporcional incremento de qualidade, havendo muito maior responsabilidade dos eleitos com seus respectivos distritos.

Além disso, no voto distrital misto as apuracões são muito mais simplificadas e, por conseguinte, menos dispendiosas para a Justica Eleitoral e, conseqüenteemnte, para a economia do País, proporcionando, ainda, a liquidacão das agremiacões políticas sem expressão, conhecidas como "legendas de aluguel".

Esse sistema foi adotado pela Alemanha, com muito sucesso pois determinou a grande estabilidade política daquele País destruído pela guerra, configurando, por conseguinte, um importante exemplo a ser seguido pelos denominados países emergentes, como é o caso do Brasil.

Daí a necessidade de adocão desta iniciativa que , temos conviccão, haverá de merecer acolhimento por parte dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,aos 21/10/95.

Deputado OSVALDO REIS 26/10/95

ADAUTO PEREIRA
ADHEMAR DE BARROS FILHO
ADROALDO STRECK
AGNALDO TIMOTEO
ALBERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALCESTE ALMEIDA
ALCIONE ATHAYDE
ALEXANDRE CERANTO
ALEXANDRE SANTOS
ANIBAL GOMES
ANTONIO BALHMANN
ANTONIO BRASIL
ANTONIO FEIJAO
ARMANDO ABILIO
ARMANDO COSTA
AROLDE DE OLIVEIRA
AROLDO CEDRAZ
ARTHUR VIRGILIO
AUGUSTO CARVALHO
AUGUSTO FARIAS
AUGUSTO NARDES
B. SA
BENEDITO DE LIRA
BENEDITO DOMINGOS
BENEDITO GUIMARAES
BETINHO ROSADO
CARLOS AIRTON
CARLOS MELLES
CARLOS NELSON
CECI CUNHA
CHICAO BRIGIDO
CHICO DA PRINCESA
CIRO NOGUEIRA
CORIOLANO SALES
CUNHA BUENO
CUNHA LIMA
DARCISIO PERONDI
DILCEU SPERAFICO
DILSO SPERAFICO
DOLORES NUNES
EDINHO BEZ
EDUARDO BARBOSA
EDUARDO JORGE
ELCIONE BARBALHO
ELIAS MURAD
ELISEU MOURA
EMERSON OLAVO PIRES
ENIO BACCI
ENIVALDO RIBEIRO
EURICO MIRANDA
EURIPEDES MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
EZIDIO PINHEIRO
FATIMA PELAES
FEU ROSA
FIRMO DE CASTRO
FLAVIO DERZI
FRANCISCO HORTA
FREIRE JUNIOR
GERSON PERES
GERVASIO OLIVEIRA
GIOVANNI QUEIROZ
GONZAGA PATRIOTA
HELIO ROSAS
HERMES PARCIANELLO
HILARIO COIMBRA
HOMERO OGUIDO
IBRAHIM ABI-ACKEL
IVO MAINARDI
JAIME MARTINS
JAIR BOLSONARO
JOAO ALMEIDA
JOAO IENSEN
JOAO LEAO
JOAO MAIA
JOAO RIBEIRO
JORGE ANDERS
JOSE ALDEMIR
JOSE BORBA
JOSE CARLOS ALELUIA
JOSE CARLOS VIEIRA
JOSE JANENE
JOSE PRIANTE
JOSE REZENDE
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
JOSE THOMAZ NONO
JULIO CESAR
JULIO REDECKER
LAPROVITA VIEIRA
LAURA CARNEIRO
LEONEL PAVAN
LEONIDAS CRISTINO
LIDIA QUINAN
LUCIANO CASTRO
LUIS BARBOSA
LUIZ BRAGA
LUIZ BUAIZ
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ DURAO
LUIZ FERNANDO
MAGNO BACELAR
MALULY NETTO
MANOEL CASTRO
MARCIA MARINHO
MARCIO FORTES
MARCIO REINALDO MOREIRA
MARCONI PERILLO
MARIA VALADAO
MARIO NEGROMONTE
MAURI SERGIO
MAURO LOPES
MAX ROSENMANN
MENDONCA FILHO
NAN SOUZA
NELSON MARQUEZELLI
NEWTON CARDOSO
NEY LOPES
NOEL DE OLIVEIRA
ODELMO LEAO
OSVALDO BIOLCHI
PAULO BORNHAUSEN
PAULO FEIJO
PAULO GOUVEA
PAULO HESLANDER
PAULO MOURAO
PAULO PAIM
PAULO RITZEL
PAULO TITAN
PEDRINHO ABRAO
PEDRO CORREA
PEDRO NOVAIS

PIMENTEL GOMES
PRISCO VIANA
RAUL BELEM
REGIS DE OLIVEIRA
RENAN KURTZ
RICARDO BARROS
RITA CAMATA
ROBERIO ARAUJO
ROBERTO BALESTRA
ROBERTO BRANT
ROBERTO FONTES
ROBERTO JEFFERSON
ROBERTO PAULINO
ROBERTO PESSOA
ROBERTO VALADAO
ROGERIO SILVA
RONIVON SANTIAGO
RUBENS COSAC
SALATIEL CARVALHO
SALOMAO CRUZ
SARAIVA FELIPE
SERGIO BARCELLOS
SILVIO TORRES
SIMARA ELLERY
TALVANE ALBUQUERQUE
TELMO KIRST
TETE BEZERRA
UDSON BANDEIRA
USHITARO KAMIA
VALDENOR GUEDES
VALDOMIRO MEGER
VANESSA FELIPPE
VICENTE ARRUDA
WELINTON FAGUNDES
WELSON GASPARINI
WILSON CUNHA
ZE GERARDO
ZE GOMES DA ROCHA

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 447 /95

Brasília, 12 de dezembro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Osvaldo Reis e Outros, que "**Institui o voto distrital misto** ", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
006 assinaturas que não conferem;
015 assinaturas repetidas; e
003 assinaturas de Deputados licenciados.

Atenciosamente,

EGIO ALMEIDA ANDRADE
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III

DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

***Art. 27.** O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1.º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2.º A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada em cada legislatura, para a subseqüente, pela Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2.º, I, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Federais.

§ 3.º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4.º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

.....

CAPÍTULO IV

DOS MUNICÍPIOS

***Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1.º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2.º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1.º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2.º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3.º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

.....

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;
II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
III – a separação dos Poderes;
IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
.....
.....

PARECER DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 1995, cujo primeiro signatário é o ilustre Deputado ADHEMAR DE BARROS FILHO, tem por escopo modificar o sistema eleitoral brasileiro por meio da introdução do voto distrital misto, majoritário e proporcional, nas eleições para deputados federais, estaduais, distritais e territoriais.

Seu art. 1º altera a redação do *caput* do art. 45 da Constituição, instituindo o sistema distrital misto para a escolha dos representantes do povo na Câmara dos Deputados. O art. 2º acrescenta cinco novos parágrafos ao mesmo art. 45, dispondo sobre a divisão, pelo Tribunal Superior Eleitoral, de cada Estado, Território e do Distrito Federal em distritos, correspondentes à metade de sua representação na Câmara dos Deputados e a eleição dos demais Deputados pelo sistema proporcional.

Ao justificar a iniciativa em exame, ressalta o nobre Autor que "esse sistema, já testado em países como a Alemanha, garante as eleições de parlamentares fortemente ligados às suas bases, podendo ter relacionamento mais próximo com seu eleitorado". Informa, outrossim, que aprovada a proposição sob análise, apresentará projeto de lei regulamentando o dispositivo constitucional, nos termos de minuta anexada à presente proposta.

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe foram apensadas, na forma regimental, mais as seguintes:

- P.E.C. nº 28/95, da Deputada RITA CAMATA, que dá nova redação ao artigo 45 da Constituição Federal;

- P.E.C. nº 108/95, do Deputado EXPEDITO JÚNIOR, que dá nova redação ao "caput" do parágrafo 1º do artigo 45 da Constituição Federal;

- P.E.C. nº 168/95, do Deputado MENDONÇA FILHO, que dá nova redação ao artigo 45 da Constituição Federal;

- P.E.C. nº 179/95, do Deputado JOSÉ GENOINO, que modifica o artigo 45 da Constituição Federal;

- P.E.C. nº 181/95, do Deputado PAULO GOUVÊA, que institui o sistema eleitoral misto, proporcional e distrital majoritário, para a eleição dos Deputados Federais e Estaduais;

- P.E.C. nº 289/95, do Deptuado OSVALDO REIS, que institui o voto distrital misto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vem a matéria a este órgão técnico para seu pronunciamento sobre a admissibilidade, tanto da PEC nº 10, de 1995, como das que lhe foram apensadas.

As proposições em exame foram apoiadas por mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa. Atendem, assim, ao disposto nos arts. 60, I, da Constituição, e 201, I, do Regimento Interno.

Verifica-se, ademais, que as propostas em comentário não tendem a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais. Respeitadas, portanto, estão as chamadas "cláusulas pétreas", que constituem o "cerne inalterável" da nossa Lei Fundamental, de acordo com seu art. 60, § 4º.

Não se encontrando o País na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, poderão ser apreciadas pelo Congresso Nacional as propostas sob análise (CF, art. 60, § 1º).

Constata-se, pois, que foram obedecidas as exigências constitucionais relativas à apresentação e tramitação de propostas de emenda à Constituição. Não ocorrendo, assim, limitações temporais, circunstanciais ou materiais ao poder de reforma constitucional, conforme referidas pela doutrina, encontram-se as proposições em comentário em condições de tramitar.

No que concerne à técnica legislativa, peço vênia para tecer algumas considerações com o fito de que sanar pequenas falhas observadas.

As considerações a seguir expendidas são mais um auxílio à Comissão Especial que examinará o mérito do que uma manifestação de censura. Reiteradamente venho votando, neste Colegiado, pela impossibilidade de emendamento de propostas de emenda à Constituição pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ainda que para corrigir a técnica legislativa. Não poderia, contudo, deixar de apontar alguns pontos que poderão ser aperfeiçoados pela Comissão de Mérito.

Quanto à PEC nº 10, de 1995, sugiro, inicialmente, a alteração de sua ementa, suprimindo a referência despicienda ao acréscimo dos parágrafos ao art. 45 da CF e mencionando a matéria objeto da modificação proposta. Entendemos recomendável o desdobramento do art. 1º em dois incisos. Far-se-ia necessária, também, a alteração da redação do art. 2º, para modificar a forma verbal, que se encontra na voz passiva (a redação empregada é própria de emendas a proposições). Deveria ser, ademais, retirada a referência a "leis complementares", contida no § 6º, uma vez que o art. 45 da Constituição

Federal, em seu § 1°, menciona apenas "lei complementar", no que pertine ao tratamento de assuntos correlatos, quais sejam o número total de Deputados e a representação por Estado e pelo Distrito Federal. A proposta, assim, poderia ficar com a seguinte redação:

"Modifica o art. 45 da Constituição, instituindo o sistema eleitoral misto para a eleição dos Deputados federais, estaduais, distritais e territoriais.

Art. 1° O art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O "caput" do art. 45 passa a vigorar com as seguinte redação:

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema eleitoral misto, distrital majoritário e proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, nos termos da Lei."

II - O art. 45 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 3° Para os fins deste artigo, cada Estado, cada Território, e o Distrito Federal, será dividido em distritos, correspondentes a, pelo menos, metade da representação da respectiva unidade da Federação na Câmara dos Deputados, em cada qual será eleito um Deputado.

§ 4° Os demais Deputados serão eleitos pelo sistema proporcional, na forma da lei.

§ 5° Feitos os ajustes a que se refere o § 1°, o Tribunal Superior Eleitoral procederá, se necessário, à alteração do número de distritos correspondentes às unidades da Federação afetadas.

§ 6° Na falta da lei complementar a que se refere o § 1° deste artigo, poderá o Tribunal Superior Eleitoral fazer os ajustes nele previstos, com a antecedência mínima de 30 dias, sobre as respectivas convenções regionais.

§ 7° O disposto neste artigo aplica-se à eleição de Deputados estaduais, distritais e territoriais, na forma da lei."

Já no que tange à Proposta de Emenda à Constituição n° 28, de 1995, vê-se que não seria necessária a menção, no § 5°, da expressão "em cada distrito", porquanto pode dar a errônea impressão de que se admite candidato eleito por mais de um distrito. Já o § 2° do art. 45 pareceria desnecessário, vez que o § 1° do mesmo artigo determina que nenhuma unidade da Federação será representada por menos de quatro Deputados. Os §§ 6° e 7° também deveriam ter sua redação aperfeiçoada. Creio que a redação que se segue aperfeiçoaria a proposta:

"Art. 1° O art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, por um sistema proporcional misto em que metade das vagas será preenchida por voto majoritário em distritos uninominais e a outra metade pelos candidatos das listas partidárias, proporcionalmente à soma dos votos distritais de cada partido.

§ 1° Será de quatrocentos o número total de Deputados, devendo a Justiça Eleitoral fixar a representação por Estado e pelo

Distrito Federal, para cada legislatura, proporcionalmente à população, com o reajuste necessário para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de quatro e mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá dois Deputados.

§ 3º Quando algum Estado ou o Distrito Federal tiver um número ímpar de cadeiras, metade mais uma delas será preenchida pelo voto distrital majoritário.

§ 4º O voto distrital majoritário será apurado em turno único, considerando-se eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 5º O Tribunal Superior Eleitoral dividirá as unidades da Federação em distritos, tanto quanto possível equivalentes em população e formados por Municípios com áreas contíguas.

§ 6º O Tribunal Superior Eleitoral fará, no ano que anteceder ao das eleições para a Câmara dos Deputados, os ajustes necessários quanto ao número de cadeiras e quanto à formação de distritos."

A P.E.C. nº 181/95 deve ter corrigida a numeração de seus artigos.

Diante do exposto, meu voto é no sentido da admissibilidade da proposta de Emenda à Constituição nº 10/95 e das que lhe estão apensadas.

Sala da Comissão, em 27.06.96.

Deputado ADYLSON MOTTA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 10/95 e das de nºs 28, 108, 168, 179, 181 e 289, de 1995, apensadas, nos termos do parecer do Relator, Deputado Adylson Motta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aloysio Nunes Ferreira - Presidente, Vicente Cascione e Vicente Arruda - Vice-Presidentes, Antônio dos Santos, Paes Landim, Régis de Oliveira, Vilmar Rocha, Ary

Kara, De Velasco, Gilvan Freire, João Natal, José Luiz Clerot, Adhemar de Barros Filho, Adylson Motta, Darci Coelho, Gerson Peres, Jarbas Lima, José Rezende, Prisco Viana, Edson Silva, Marconi Perillo, Nicias Ribeiro, Welson Gasparini, Zulaiê Cobra, José Genoíno, Marcelo Déda, Milton Temer, Coriolano Sales, Aldo Arantes, Magno Bacelar, Philemon Rodrigues, Fernando Diniz e Domingos Dutra.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 1996

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Presidente

ANÁLISE DO SR. ALDO ARANTES

Ao contrário do entendimento externado pelo Relator, o eminente Deputado Adylson Motta, tenho que a Proposta de Emenda à Constituição em análise, bem como as que lhe estão apensadas não têm como tramitar, em razão de expressa vedação constante no inciso IV do § 4º do art.60 da Constituição Federal.

No dizer do ilustre constitucionalista Paulo Bonavides poder constituinte derivado deve ser entendido:

> *"...como um poder jurídico, um poder menor, de exercício normal, achando-se contido juridicamente na Constituição e sendo de natureza limitado. Não poderá ele sobrepor-se assim ao texto constitucional. É óbvio pois que a reforma da Constituição nessa última hipótese só se fará segundo os moldes estabelecidos pelo próprio figurino constitucional; o constituinte que transpuser os limites expressos e tácitos de seu poder de reforma estaria usurpando competência ou praticando ato de subversão e infidelidade aos mandamentos constitucionais, desferindo, em suma, verdadeiro golpe de Estado contra a ordem constitucional"* (Curso de Direito Constitucional, 6ª Edição, Edit. Malheiros, 1996, pág.178).

Analisando as limitações de ordem tácitas ao poder reformador das Constituições rígidas, como a nossa o Prof. Bonavides observa:

> *"O poder de reforma constitucional exercitado por um poder constituinte derivado, sobre ser um poder sujeito a limitações expressas do gênero daquelas expostas, é também um poder circunscrito a limitações tácitas, decorrentes dos princípios e do espírito da Constituição" (ob.cit. pág. 178)*

Continuando suas relevantes considerações à respeito do sistema de reforma adotado pela Constituição Federal, este magnífico constitucionalista cearense assinala que:

> *" Do ponto de vista material, a Carta de 1988 trouxe nesse tocante considerável inovação: a amplitude material do espaço reservado às vedações absolutas, que agora compreendem, de forma explícita, a separação de poderes, o voto direto, o secreto, universal e periódico, a par dos direitos e garantias individuais, além da forma de Estado, tudo numa compacta proteção às estruturas básicas componentes do Estado de Direito e às liberdades,tanto dos indivíduos*

como dos entes autônomos participantes da organização de nossa modalidade de sistema político pluralista";

"Mas o poder de emenda não se acha tolhido apenas por esses limites que acabamos de enunciar. Há outros não menos importantes e de igual eficácia que decorrem da natureza das instituições e são invioláveis; feri-los importaria suprimir a razão de ser da ordem constitucional e quebrantar o espírito da nossa forma de Estado de Direito abraçado à ideologia das liberdades democráticas.

Esses valores, providos também de supernormatividade formal e petrificados com a cláusula de intangibilidade do art.60, § 4º , facilmente se inferem de outros lugares da Constituição ou neles se acham já formulados, quais, por exemplo, o pluripartidarismo e a soberania nacional" (ob.cit. pág.185)

Pois o que se verifica ao se analisar a alteração constitucional pretendida nesta PEC, constata-se inegável abalo no regime e nos princípios adotados pelo texto constitucional.

Como se sabe nos termos do que dispõe o § 2º do art.5º da Constituição Federal, "***os direitos e garantias individuais expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados***, *ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte*".

O "*pluralismo político*", um dos fundamentos da República, relacionado que está no art.1º da Constituição, orienta a estrutura e o funcionamento da República Federativa do Brasil, caracterizando-se como um dos parâmetros de funcionamento estatal, tanto que ao dispor sobre os partidos políticos, que são os únicos meios constitucionalmente admitidos, conforme determina o § 3º do art.14 da Constituição, para que os cidadãos possam ser eleitos a um dos poderes legislativo ou executivo, da União, dos Estados ou dos Municípios, o art.17 do texto constitucional obriga que se resguarde o pluripartidarismo

Vale dizer que os cidadãos, através do sufrágio universal e secreto, como expressão da soberania popular, não podem ter sua soberana manifestação constrangida por fórmulas normativas, que impliquem no constrangimento, limitação ou impossibilidade de sua manifestação se fazer representar na Câmara dos Deputados.

O pluripartidarismo, decorre, assim da diretriz maior, no sentido de se garantir o pluralismo político na República. Este pluralismo político, somente pode vir a ser garantido, na medida em que as diversas opiniões políticas e ideológicas, expressas nos partidos políticos, venham a ser sufragadas pela soberania popular.

Estas normas e princípios conformam, assim, os parâmetros do texto constitucional no trato da representação popular na Câmara dos Deputados, que somente pode ocorrer através do sistema proporcional. O sistema distrital ou o sistema distrital misto, por implicarem deformações no resultado da manifestação da vontade popular, afronta o sistema adotado pelo constituinte originário, sendo, por isto vedada sua alteração pelo constituinte derivado.

Em respeito à soberania popular exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto dos cidadãos no exercício de seus direitos políticos, não se pode, portanto alterar a regra disciplinadora da representação popular na Câmara dos Deputados, inserindo-se mecanismo normativo, altere a participação de setor político -ideológico, resultante da manifestação da soberania popular, como se pretende, com a institucionalização do voto distrital misto.

A representação proporcional, enquanto possibilidade normativa do pluralismo político materializar-se, como expressão da soberania popular, se incorpora como uma das garantias dos cidadãos,

dado o regime plural estabelecido pelo texto constitucional, insuscetível de alteração pelo poder constituinte derivado.

A idéia das elites de impor o voto distrital misto ou puro no Brasil é muito antiga. No Brasil o voto distrital foi adotado por cerca de 70 anos durante o Império e a República Velha. A Revolução de 1930, representando um avanço democrático, acabou com o sistema distrital e implantou o sistema proporcional. Durante o Estado Novo foi restabelecido o voto distrital numa confirmação de que o voto distrital no Brasil anda de braços dados com o autoritarismo. O sistema proporcional retorna com a democratização do país através da Constituição de 1946.

Durante o regime militar foram feitas várias tentativas para introduzir o voto distrital misto. A Emenda Constitucional nº 22 de junho de 1982, de iniciativa do General Figueiredo, estabeleceu o voto distrital misto. No entanto ele não foi colocado em prática. Com o fim do regime ditatorial a Câmara dos Deputados revogou esse entulho autoritário em maio de 1985. Isto demonstra que o voto distrital puro ou misto, no Brasil, expressa a concepção política do autoritarismo e que o sistema proporcional representa o avanço democrático.

O ex-presidente Tancredo Neves fez a seguinte afirmação "tenho para mim, com base em minha longa experiência de vida pública, sobretudo encarando o aspecto da realidade sócio-econômica do Brasil, que o sistema proporcional é o único capaz, como instrumento de ação política, de promover a rápida democratização das estruturas e das instituições brasileiras. O sistema proporcional é realmente uma ação política que determina que as resistências reacionárias, conservadoras e imobilistas têm que ceder à pressão das reivindicações populares fazendo com que a História siga sua marca implacável".

Os defensores da adoção do voto distrital misto afirmam que ele deve ser implantado no país porque permite uma maior aproximação com o eleitorado, retira o conflito existente entre os candidatos de um mesmo partido e reduz os custos de campanha.

Os argumentos são frágeis e não revelam o objetivo fundamental de sua adoção que é a drástica redução dos partidos políticos com sérias consequências para o processo democrático.

Defender tal sistema porque ele aproximaria o parlamentar de sua base não corresponde aos fatos já que todo parlamentar, por mais votos dispersos que possua, tem sempre uma base fundamental de sustentação de sua candidatura, com a qual ele mantem estreitos vínculos. É evidente que o parlamentar representante de grupo econômicos não estará preocupado em se vincular com suas bases até porque sua eleição depende do poder do dinheiro e não do vínculo com seus eleitores.

As elites brasileiras buscam se unir na defesa da adoção do voto distrital misto, duro golpe desfechado contra a democracia. A proposta de voto distrital misto volta-se fundamentalmente contra a democracia, contra aliberdade de organização partidária, é um artifício para fvorecer os grandes partidos e sobretudo o poder econômico.

No Brasil há carência de democracia e não excesso, como imaginam alguns parlamentares. As mudanças a serem feitas devem visar a ampliação do espaço para a representação mais ampla da sociedade. Só para se ter uma idéia, a Câmara dos Deputados possui 166 deputados empresários urbanos e rurais, enquanto existem apenas cinco operários e dois trabalhadores rurais.

Este decisão da CCJR é de grande importância para a jovem democracia brasileira. Para compreendermos melhor a natureza da questão em debate é importante analisarmos, suscintamente, a diferença entre os diversos sistemas eleitorais.

No sistema eleitoral majoritário, o país é dividido em distritos, sendo eleito o candidato mais votado de cada distrito. Este sistema distorce a

vontade dos eleitores e reduz drasticamente a representação das minorias, mesmo sendo elas expressivas. Isto porque, por hipótese, um partido que obtenha 51% dos votos em 10 distritos obtém as 10 cadeiras no parlamento. Enquanto outro partido que obtiver 49% dos votos não terá nenhuma cadeira. Tal distorção se expressou, por exemplo, em 1974 na Inglaterra, onde o Partido Liberal obteve 19,3% dos votos e ficou somente com 2,2% das cadeiras da Câmara dos Comuns. Adotam o sistema majoritário (distrital), com variações, os seguintes países: Estados Unidos, Canadá, Austrália, Inglaterra e França.

O sistema majoritário tem raízes na concepção medieval da representação territorial. Desde o século XIII os delegados dos condados eram convocados pelo rei da Inglaterra para dar seu consentimento aos novos impostos a serem cobrados. A representação majoritária, portanto, é fortemente vinculada a noção de representação territorial. Os deputados representam mais os interesses das comunidades do que idéias ou partidos.

No sistema proporcional os partidos elegem um número de parlamentares proporcionalmente à quantidade de votos obtidos. Assim um partido que obteve 30% dos votos terá aproximadamente a representação de 30% dos parlamentares. Este é o sistema que vigora no Brasil e é adotado também na Áustria, Suécia, Dinamarca, Islândia, Irlanda, Holanda, Suíça, Finlândia, Israel, Portugal, Bélgica, Noruega, Luxemburgo, Grécia e Espanha.

No sistema eleitoral distrital misto, adotado pela Alemanha, metade dos parlamentares é eleita pelos distritos eleitorais e a outra metade é eleita pelo sistema proporcional. O eleitor vota duas vezes. Uma no candidato do distrito. Outra na lista partidária. Lista esta elaborado pelos caciques de cada partido. No sistema alemão somente os partidos que obtiverem pelo menos 5% dos votos dados na lista ou vencerem no mínimo em 3 distritos terão representação no parlamento.

Os países que adotaram o sistema proporcional optaram por esta alternativa após uma longa experiência do sistema majoritário (distrital). São exemplos de substituição do sistema majoritário pelo proporcional: Áustria (1919), Bélgica (1899), Dinamarca (1918), Finlândia (1906), Suécia (1907) e Suíça (l890).

Na Inglaterra existe um forte movimento pela substituição do sistema majoritário. Lá os conservadores conquistaram 57% das cadeiras, tendo obtido 42% dos votos enquanto os liberais - democratas que receberam 22% dos votos, obtiveram somente 3% dos lugares do parlamento.

O Partido Trabalhista da Inglaterra, ao perceber a distorção do processo político provocado pelo sistema eleitoral majoritário, incorporou em seus estatutos a luta pela implantação do sistema eleitoral proporcional na Inglaterra.

A questão do conflito entre as candidaturas de um mesmo partido não decorre do sistema eleitoral adotado, mas sim da existência de uma lista aberta de candidaturas, conforme estudo do Professor Jairo Marconi Nicolau (6). No entanto a adoção de listas partidárias fechadas e dos candidatos distritais trará uma séria disputa interna nos partidos em que os caciques procurarão impor seus candidatos.

Quanto a questão dos custos de campanha o voto distrital agrava a influência do poder econômico, porque restringe a área de disputa e possibilita que um candidato com maior volume de dinheiro possa ali concentrar seus recursos. Sobre o assunto Tancredo Neves afirmou que no distrito "com a área eleitoral delimitada, o governo e o poder econômico dispõe de mil e um instrumentos para tornar inelegível e impedir a eleição de um representante do povo que venha a tornar-se incômodo não só para os interesses do governo, como para os interesses do poder econômico nacional".

O voto distrital misto atenua mas não soluciona os problemas apresentados pelo voto distrital puro. Ele reduz pela metade o número de

cadeiras a ser disputado pelo sistema proporcional. Restringe as possibilidades eleitorais dos partidos que tem seus candidatos eleitos pelo voto de opinião. Por outro lado há uma vinculação política entre o voto do candidato distrital e o voto na lista partidária. Os candidatos distritais e o partido tratarão de fazer esta vinculação. Além do mais a própria cédula eleitoral já induz esta vinculação. A cédula adotada na Alemanha mostra o primeiro voto sendo dado para os candidatos distritais e o segundo dado na lista partidária.

A adoção do voto distrital misto traz graves consequências para o sistema político brasileiro:

I - Distorce a vontade popular. O resultado do processo eleitoral não expressa a vontade de uma parcela ponderável do eleitorado já que a metade das cadeiras serão eleitas pelo voto distrital.

2 - Golpeia o voto de opinião. Cada vez mais a sociedade se expressa através de opiniões que perpassam o conjunto do país. Assim são as idéias que defendem a soberania nacional, os direitos dos trabalhadores, os direitos das mulheres, dos negros, dos que defendem o meio ambiente. O voto distrital golpeia portanto, as correntes de pensamento existentes na sociedade e que contribuem para o avanço do processo democrático.

3 - Aniquila as minorias. O voto distrital misto é profundamente anti-democrático porque ele se volta contra as minorias. E a existência das minorias é parte integrante do processo democrático. Golpear as minorias é cercear a própria democracia, particularmente quando estas minorias representam os interesses da maioria do povo brasileiro. Tancredo Neves se manifestou favorável ao sistema proporcional porque ele "assegura a representação das minorias. Onde as minorias não se fazem representar ou se fazem representar de forma injusta, inadequada e não correlata, a representação está mutilada, a representação deixa realmente de expressar o que deve significar".

4 - Dificulta a representação das forças populares. Os setores populares que não dispõem de recursos e que têm o voto disperso no conjunto da sociedade ficarão prejudicados. Com isto haverá uma elitização maior ainda do parlamento.

5 - Dificulta a eleição de democratas. Todo candidato, de diferentes matizes políticos, que não dispõe de recursos, cuja votação é dispersa a nível estadual, tem sua eleição comprometida. É errôneo imaginar que a adoção deste sistema irá prejudicar somente os candidatos progressistas. Prejudica qualquer político de bem que defende idéias e que não é testa de ferro de grupos econômicos.

6 - Regionaliza as eleições afastando dos debates os grandes temas políticos e nacionais. As eleições para o Congresso Nacional têm que se voltar para as grandes questões do país e não se restringir apenas as disputas paroquiais e locais.

7 - Fortalece o caciquismo político. A adoção do voto distrital misto debilita o papel dos eleitores e das bases partidárias. Fortalece as cúpulas partidárias que indicarão o candidato no distrito e elaborarão a lista eleitoral.

8 - Agrava a influência do poder econômico. Ao delimitar a eleição a um distrito o sistema permite que o candidato endinheirado gaste um volume maior de recursos num território bem menor. Por outro lado os candidato endinheirados terão maiores possibilidades de conseguir lugares destacados nas listas partidárias dos partidos conservadores em decorrência do seu poderio econômico.

9 - Cria sérios problemas na divisão dos distritos. A divisão dos Estados em distritos eleitorais será um instrumento a mais nas mãos das elites para favorecer seus candidatos. Em 1958 quando De Gaulle instituiu o voto distrital na França, para beneficiar a direita, formou distritos constituídos

por bairros de uma grande cidade de tendência oposicionista com a região rural próxima, controlada pelo governo. A manipulação foi tão grande que se criou um distrito para garantir a eleição de Marcel Dassault, o fabricante dos aviões Mirage.

Em síntese a adoção do voto distrital misto representa um sério golpe na democracia brasileira. Se implantado leva a extinção dos partidos menores e a construção de um sistema autoritário de poucos partidos, deixando uma parcela ponderável da sociedade sem representação política.

Por estas razoões, voto pela inadimissibilidade da PEC nº 10/95 e das que lhe são apensadas.

Brasília, 14 de maio de 1996

Aldo Arantes
Deputado Federal
PCdoB-GO

Centro Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 133-A, DE 2003

(Do Sr. Jaime Martins e outros)

Altera os artigos 45 e 29 da Constituição Federal, para instituir o sistema eleitoral majoritário para cargos legislativos; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. ALEXANDRE CARDOSO).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- parecer do relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º: O artigo 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 45.*** *A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema majoritário, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal. (NR)"*

Art. 2º O inciso I do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 29.....*
>
> *I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, todos pelo sistema majoritário para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País; (NR)"*

JUSTIFICAÇÃO

O sistema eleitoral em vigor – proporcional por partidos ou coligações – foi criado em época diversa da atual, época em que os partidos existentes eram de forte tradição e elevado poder. Entretanto, o aumento brutal do eleitorado, não só pelo crescimento da população, mas também pela extensão, em boa hora, do direito de voto aos analfabetos e aos maiores de dezesseis anos, alterou aquele quadro. A conseqüência final é de que o sistema tornou-se desapropriado, criando distorções que, por vezes, beiram a bizarria.

De outra parte, verifica-se que o sistema atual tem enfraquecido os partidos, propiciando que os candidatos, em vez de buscarem agremiação que se coadune com seus princípios e idéias, buscam partido que, pelas circunstâncias específicas de cada pleito, sejam mais favoráveis apenas para sua eleição, deixando o grupo após a eleição, fazendo daqueles meros trampolins, que acabam por ficar até a próxima eleição sem qualquer importância

Assim, reconhecendo que o eleitor brasileiro, em geral apóia muito mais o candidato que o partido, propomos que a eleição se faça pelo número de votos de cada candidato, desconsiderando a divisão de cadeiras por partidos.

Diante do que foi exposto é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2003

Deputado **JAIME MARTINS**

Proposição: PEC-133/2003

Autor: JAIME MARTINS E OUTROS

Data de Apresentação: 13/8/2003

Ementa: Altera os artigos 45 e 29 da Constituição Federal, para instituir o sistema eleitoral majoritário para cargos legislativos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:192

Não Conferem:15
Fora do Exercício:0
Repetidas:10
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-ADÃO PRETTO (PT-RS)
3-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
6-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
8-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
9-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
10-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
11-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
12-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
13-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
14-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
15-ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
16-AROLDO CEDRAZ (PFL-BA)
17-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
18-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
19-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
20-B. SÁ (PPS-PI)
21-BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
22-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
23-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
24-CABO JÚLIO (PSB-MG)
25-CARLITO MERSS (PT-SC)
26-CARLOS MOTA (PL-MG)
27-CARLOS NADER (PFL-RJ)
28-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
29-CASARA (PSDB-RO)
30-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
31-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
32-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
33-CIRO NOGUEIRA (PFL-PI)
34-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
35-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
36-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
37-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
38-DARCI COELHO (PFL-TO)
39-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
40-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
41-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
42-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
43-DURVAL ORLATO (PT-SP)
44-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
45-EDSON DUARTE (PV-BA)
46-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
47-EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
48-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
49-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
50-ELISEU MOURA (PP-MA)
51-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
52-ENIO BACCI (PDT-RS)
53-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
54-FÉLIX MENDONÇA (PTB-BA)
55-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
56-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
57-FERNANDO GABEIRA (PT-RJ)
58-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
59-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
60-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
61-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
62-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
63-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
64-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
65-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
66-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
67-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
68-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
69-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
70-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
71-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
72-ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)
73-INALDO LEITÃO (PL-PB)
74-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
75-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
76-IVO JOSÉ (PT-MG)
77-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
78-JAIME MARTINS (PL-MG)
79-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
80-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
81-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
82-JOÃO CALDAS (PL-AL)
83-JOÃO CASTELO (PSDB-MA)
84-JOÃO LEÃO (PL-BA)
85-JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
86-JOÃO TOTA (PP-AC)
87-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
88-JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
89-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
90-JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PTB-PR)
91-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
92-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
93-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
94-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
95-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
96-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
97-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
98-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
99-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
100-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
101-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)

102-KELLY MORAES (PTB-RS)
103-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
104-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
105-LEONARDO VILELA (PP-GO)
106-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
107-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
108-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
109-LUCIANO LEITOA (-)
110-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
111-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
112-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
113-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
114-MANATO (PDT-ES)
115-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
116-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
117-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
118-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
119-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
120-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
121-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
122-MEDEIROS (PL-SP)
123-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
124-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
125-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
126-MILTON MONTI (PL-SP)
127-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
128-MUSSA DEMES (PFL-PI)
129-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
130-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
131-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
132-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
133-NELSON TRAD (PMDB-MS)
134-NILSON MOURÃO (PT-AC)
135-NILSON PINTO (PSDB-PA)
136-NILTON BAIANO (PP-ES)
137-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
138-ODAIR (PT-MG)
139-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
140-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
141-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
142-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
143-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
144-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
145-PAES LANDIM (PFL-PI)
146-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
147-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
148-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
149-PAULO BAUER (PFL-SC)
150-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
151-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
152-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
153-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
154-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
155-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
156-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
157-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
158-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
159-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
160-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
161-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
162-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
163-RICARDO BARROS (PP-PR)
164-RICARDO IZAR (PTB-SP)
165-RICARDO RIQUE (PL-PB)
166-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
167-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
168-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
169-ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
170-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
171-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
172-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
173-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
174-RUBINELLI (PT-SP)
175-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
176-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
177-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
178-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
179-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
180-TAKAYAMA (PMDB-PR)
181-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
182-TELMA DE SOUZA (PT-SP)
183-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
184-VIGNATTI (PT-SC)
185-WAGNER LAGO (PDT-MA)
186-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
187-WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
188-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
189-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
190-ZÉ LIMA (PP-PA)
191-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
192-ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)

Assinaturas que Não Conferem
1-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
2-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
3-DR. HELENO (PP-RJ)
4-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
5-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
6-HELENO SILVA (PL-SE)
7-JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)
8-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
9-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
10-MORONI TORGAN (PFL-CE)
11-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
12-PAULO BERNARDO (PT-PR)
13-ROMMEL FEIJÓ (PSDB-CE)
14-TATICO (PTB-DF)
15-VALDENOR GUEDES (PP-AP)

Assinaturas Repetidas
1-B. SÁ (PPS-PI)
2-CIRO NOGUEIRA (PFL-PI)
3-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
4-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
5-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
6-LEONARDO VILELA (PP-GO)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição,

observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Inciso VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Inciso VIII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Inciso IX renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Inciso X renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Inciso XI renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Inciso XII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Inciso XIII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Inciso XIV renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....
.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2003, de autoria do Deputado **Jaime Martins e outros**, visa a alterar os arts. 45 e 29 da Constituição Federal, com a finalidade de instituir o sistema majoritário para os cargos eletivos de Deputado Federal e de Vereador.

Na inclusa Justificação, argumenta-se que o sistema eleitoral em vigor tornou-se inapropriado e propiciador do enfraquecimento dos partidos, até pela facilidade com que, depois de eleitos, os candidatos mudam de agremiação política.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea *b*, do Regimento Interno, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre a admissibilidade da proposta de emenda à Constituição.

Para tanto, é preciso analisá-la à luz dos requisitos previstos no art. 60 da Constituição Federal, em especial dos seguintes:

O inciso I exige o mínimo de um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal para apresentação da proposta. Expediente constante dos autos atesta a existência de número suficiente de assinaturas.

O § 1º proíbe seja a Constituição emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, situações ora inocorrentes no País.

O § 4º reza que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: a forma federativa de Estado (inc. I); o voto direto, secreto, universal e periódico (inc. II); a separação de Poderes (inc. III); e os direitos e garantias individuais (inc. IV). Não há, na proposta, violação a qualquer desses dispositivos.

Diante do exposto, o voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2003.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2005.

Deputado **Alexandre Cardoso**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 133/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alexandre Cardoso.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Roberto Magalhães - Vice-Presidente, Ademir Camilo, Almir Moura, Antonio Cruz, Benedito de Lira, Bosco Costa, Cezar Schirmer, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Inaldo Leitão, Jamil Murad, João Almeida, João Paulo Cunha, José Divino, José Eduardo Cardozo, Jutahy Junior, Luiz Eduardo Greenhalgh, Luiz Piauhylino, Marcelo Ortiz, Maria Lúcia Cardoso, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paulo Afonso, Professor Luizinho, Robson Tuma, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Agnaldo Muniz, Alex Canziani, André de Paula, Ann Pontes, Colbert Martins, Coriolano Sales, Enio Tatico, Fernando Coruja, João Fontes, José Pimentel, Júlio Delgado, Laura Carneiro, Leonardo Picciani, Luiz Antonio Fleury, Luiz Couto, Mauro Benevides e Ricardo Barros.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2005.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 523-A, DE 2006

(Do Sr. Silvio Torres e outros)

Dá nova redação ao artigo 29 da Constituição Federal, alterando o sistema eleitoral nos Municípios com mais de duzentos mil eleitores; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e da de nº 365/09, apensada (relator: DEP. BRUNO ARAÚJO).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Proposta apensada: 365/09

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- parecer do relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O inciso I do artigo 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 29 .....

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, aplicadas as regras do art. 29-B à eleição dos Vereadores dos Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

.....(NR)"

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29-B:

Art. 29-B As Câmaras Municipais dos Municípios com mais de duzentos mil eleitores serão eleitas por sistema eleitoral misto, na forma da lei, observados os seguintes preceitos:

I – cada eleitor terá dois votos, que serão apurados separadamente: o primeiro para a escolha de um dos candidatos registrados no distrito, e o segundo, destinado a uma das listas partidárias registradas no Município;

II - parte dos lugares será destinada a representantes eleitos em distritos uninominais, pelo sistema majoritário, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos; a parte restante dos lugares será eleita tendo o Município como circunscrição, pelo sistema proporcional;

III – a divisão eleitoral dos distritos será feita pelo Tribunal Superior Eleitoral, ouvidos os partidos políticos, e respeitadas, tanto quanto possível, a divisão do Município em bairros ou setores e a eqüidade do número de eleitores entre os distritos."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema eleitoral brasileiro precisa ser aperfeiçoado. Seus fundamentos foram lançados na década de 30 do século passado, e vem sendo repetidos pelas Constituições posteriores. As dificuldades em constituir uma representação autêntica da vontade popular a partir dessas regras podem ser percebidas ao longo de todo o período, mas é especialmente a partir das últimas eleições que tornou-se imperiosa a necessidade de enfrentar algumas reformas.

Não se trata de buscar criar sistemas perfeitos, invulneráveis a defeitos, ou de adotar grandes novidades, como panacéias para grandes males como a corrupção. Mas urge proceder a mudanças precisas, nos pontos nevrálgicos nos quais se constatam distorções.

O sistema proporcional é defendido por permitir a representação de minorias e a expressão da diversidade política. As regras que operacionalizam a proporcionalidade privilegiam a representação de idéias e programas, expressas pelas legendas partidárias. Para obter uma distribuição razoavelmente proporcional entre cadeiras e votos, são necessárias circunscrições amplas. Observa-se na prática, contudo, que essa opção tem conseqüências: no interior das circunscrições em que se processa a escolha dos eleitos, é freqüente que municípios, e até regiões inteiras de determinados estados não elejam representantes; no nível municipal, bairros populosos ficam sem representação nas Câmaras.

Adotar a votação em distritos resolve esse problema territorial, definindo para cada unidade espacial um representante próprio. O elo forte que se estabelece entre a população dos distritos e **seus** representantes evidencia uma grande vantagem do sistema: torna-se mais fácil para o eleitor controlar a atuação dos eleitos.

O sistema majoritário puro, porém, apresenta também inconvenientes consideráveis, pois concentra demasiadamente os votos nas grandes agremiações, dificultando a obtenção de cadeiras por partidos menores que podem, contudo, representar opções programáticas ou ideológicas com apoio consistente junto ao eleitorado.

Buscando atingir um ponto de equilíbrio entre as vantagens e desvantagens dos dois métodos, a engenharia institucional tem criado sistemas que procuram combinar elementos proporcionais com os majoritários, os quais tem sido adotados em diferentes países, com bons resultados. É o caso por exemplo da Alemanha e do Japão.

Com a presente Proposta, objetivamos a adoção de um sistema misto, em que parte da representação municipal passe a ser escolhida em distritos, de forma a obter as vantagens associadas à aproximação do eleitor de seu

representante, sem penalizar a representação programática e partidária, privilegiada pelo sistema proporcional. A definição de qual o percentual de cadeiras que seria eleito em distritos é remetida para a lei, de forma a dotar o sistema de flexibilidade para ajustes.

De acordo com a proposta, esse sistema seria adotado inicialmente no nível municipal, pois o fortalecimento da representação territorial é mais necessário nas Câmaras de Vereadores, onde são tratados em grande parte assuntos que dizem respeito a vida localizada do cidadão, de seu bairro e moradia; e apenas nos Municípios com mais de duzentos mil eleitores, pois é onde, pelas dimensões populacionais, o sistema atual gera vereadores mais distantes das localidades e de suas necessidades..

A observação do funcionamento do sistema no nível municipal pode conduzir a que, caso se comprovem suas vantagens, num segundo momento seja ele estendido às demais Casas Legislativas do país.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2006.

Deputado SÍLVIO TORRES

Proposição: PEC-523/2006

Autor: SILVIO TORRES E OUTROS

Data de Apresentação: 16/3/2006 19:26:31

Ementa: Dá nova redação ao artigo 29 da Constituição Federal, alterando o sistema eleitoral nos Municípios com mais de duzentos mil eleitores.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:180
Não Conferem:7
Fora do Exercício:1
Repetidas:3
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
2-AFONSO HAMM (PP-RS)

3-ALCESTE ALMEIDA (PTB-RR)
4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
5-ALEXANDRE MAIA (PMDB-MG)
6-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
7-AMAURI GASQUES (PL-SP)
8-ANA ALENCAR (PSDB-TO)
9-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
10-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
11-ANIVALDO VALE (PSDB-PA)
12-ANSELMO (PT-RO)
13-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
14-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
15-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
16-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
18-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
19-BADU PICANÇO (PL-AP)
20-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
21-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
22-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
23-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
24-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
25-CARLITO MERSS (PT-SC)
26-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
27-CARLOS MELLES (PFL-MG)
28-CARLOS NADER (PL-RJ)
29-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
30-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
31-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
32-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
33-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
34-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
35-CLEONÂNCIO FONSECA (PP-SE)
36-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
37-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
38-COLOMBO (PT-PR)
39-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
40-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
41-DARCI COELHO (PP-TO)
42-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
43-DELEY (PSC-RJ)
44-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
45-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
46-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
47-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
48-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
49-EDSON DUARTE (PV-BA)
50-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)

51-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
52-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
53-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
54-ENIO BACCI (PDT-RS)
55-ENIO TATICO (PTB-GO)
56-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
57-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
58-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
59-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
60-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
61-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
62-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
63-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
64-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
65-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
66-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
67-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
68-GILMAR MACHADO (PT-MG)
69-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
70-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
71-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
72-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
73-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
74-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
75-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
76-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
77-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
78-INALDO LEITÃO (PL-PB)
79-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
80-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
81-IVAN RANZOLIN (PFL-SC)
82-IVO JOSÉ (PT-MG)
83-JAIME MARTINS (PL-MG)
84-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
85-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
86-JOÃO CALDAS (PL-AL)
87-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
88-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
89-JOÃO TOTA (PP-AC)
90-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
91-JOSÉ DIVINO (PMR-RJ)
92-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
93-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
94-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
95-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
96-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
97-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
98-JÚLIO CESAR (PFL-PI)

99-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
100-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
101-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
102-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
103-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
104-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
105-LINO ROSSI (PP-MT)
106-LOBBE NETO (PSDB-SP)
107-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
108-LUCIANO ZICA (PT-SP)
109-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
110-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
111-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
112-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
113-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
114-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
115-MANATO (PDT-ES)
116-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
117-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
118-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
119-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
120-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
121-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PSB-MG)
122-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
123-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
124-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
125-MAURO LOPES (PMDB-MG)
126-MEDEIROS (PL-SP)
127-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
128-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
129-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
130-MILTON MONTI (PL-SP)
131-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
132-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
133-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
134-NATAN DONADON (PMDB-RO)
135-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
136-NELSON MEURER (PP-PR)
137-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
138-NELSON TRAD (PMDB-MS)
139-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
140-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
141-ODAIR CUNHA (PT-MG)
142-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
143-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
144-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
145-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
146-PASTOR REINALDO (PTB-RS)

147-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
148-PAULO BAUER (PSDB-SC)
149-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
150-PAULO PIMENTA (PT-RS)
151-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
152-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
153-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
154-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
155-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
156-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
157-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
158-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
159-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
160-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
161-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
162-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
163-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
164-SANDRO MABEL (PL-GO)
165-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
166-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
167-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
168-VADÃO GOMES (PP-SP)
169-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
170-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
171-VICENTE CHELOTTI (PMDB-DF)
172-VIEIRA REIS (PMR-RJ)
173-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
174-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
175-WAGNER LAGO (PDT-MA)
176-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
177-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
178-ZÉ LIMA (PP-PA)
179-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
180-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem
1-ARY KARA (PTB-SP)
2-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
3-LUCI CHOINACKI (PT-SC)
4-MORONI TORGAN (PFL-CE)
5-PAES LANDIM (PTB-PI)
6-TATICO (PTB-DF)
7-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício
1-B SA (-)

Assinaturas Repetidas
1-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
2-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
3-NELSON MEURER (PP-PR)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997 .*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências

previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 365, DE 2009

(Do Sr. Roberto Magalhães e outros)

Institui o sistema distrital misto, majoritário e proporcional, para a eleição dos Deputados Federais, alterando a redação dos arts. 29 e 45 da Constituição Federal

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-523/2006.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 29 e 45 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 .....

.....

XV – eleição dos Vereadores pelo sistema proporcional, podendo lei complementar determinar a adoção do sistema misto, nos Municípios com mais de dois milhões de *eleitores, observadas as regras do art. 45. (NR)"*

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, metade, pelo sistema distrital majoritário, em distritos uninominais, e metade, pelo sistema proporcional, em cada Estado e no Distrito Federal.

.....

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados pelo sistema distrital majoritário.

§ 3º Para a escolha dos Deputados pelo sistema distrital majoritário, cada unidade federada**,** mencionada no caput, será dividida em distritos em número igual à metade dos representantes que couberem a cada uma; elevando-se à unidade superior, quando esse número for ímpar.

§ 4º A divisão de cada circunscrição em distritos será feita pelo Tribunal Superior Eleitoral, até um ano

antes do pleito, de acordo com critérios fixados em lei, somente podendo ser alterada *após o resultado de cada censo decenal.*

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se no que couber aos deputados estaduais e distritais. (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A rejeição, pela maioria da Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 2.679, de 2003, na parte principal, que era a do financiamento público de campanha e da lista preordenada para as eleições proporcionais, está a exigir opções legislativas, ainda que parciais, visando ao aperfeiçoamento do sistema eleitoral brasileiro.

Assim é que, após aquela decisão do Plenário, tem-se em tramitação uma importante proposta de emenda constitucional, a PEC nº 585, de 2006, entre outras mais antigas, visando a instituir, no País, o sistema distrital.

Acreditamos que seja oportuno e muito útil a apresentação de outras propostas que ofereçam alternativas a fim de que, a qualquer momento, o Legislativo possa ter, independentemente de comissões ou grupos de trabalho, uma massa crítica que possibilite ao Plenário a apreciação e deliberação sobre matéria de tamanha relevância.

Conhecemos todos o Sistema Distrital Misto, vigente na Alemanha, que contempla de forma inteligente e articulada o voto Distrital e o voto Proporcional para o Parlamento. O eleitor vota no candidato do seu distrito, em eleição majoritária, e também numa lista partidária preordenada de candidatos proporcionais. Não cremos que possa haver melhor opção para o eleitorado, nem melhor critério de escolha para o Parlamento e Assembléias estaduais num país de organização federalista.

Sabemos, também, que os sistemas eleitorais tem influência na estrutura partidária e, consequentemente, na composição do legislativo. Daí, o fato de a

reforma política em discussão nesta Casa dirigir o foco sobre esse tema de uma forma tão especial.

As desvantagens do Sistema Distrital (puro), arguidas pelos que combatem a sua adoção, tais como a tendência ao bipartidarismo, a perpetuação de lideranças tradicionais e o desinteresse do parlamentar pelas questões nacionais, são atenuadas pela adoção do Sistema Distrital Misto, que oferece, entre outras, as seguintes vantagens:

- estreitamento do vínculo entre o eleitor e o seu representante, facilitando o controle sobre este;
- maior envolvimento e interesse do eleitor nos pleitos;
- fortalecimento dos partidos;
- restrição ao oportunismo político;
- maior conhecimento, pelos eleitos, dos problemas locais, o que não os exime de ter em mente os problemas regionais e nacionais;
- menor influência do poder econômico diante da diminuição do espaço geográfico, inclusive com repercussão positiva sobre os custos de campanha;
- diminuição de disputas intrapartidárias; e
- menor número de candidatos, o que torna mais simples a escolha pelo eleitor e a apuração dos votos.

Assim, apresentamos à consideração desta egrégia Câmara a presente proposta de emenda à Constituição, que certamente merecerá a devida análise e reflexão dos nobres pares.

Brasília, 16 de abril de 2009.

ROBERTO MAGALHÃES
Deputado Federal – DEM/PE

Proposição: PEC 0365/09

Autor: ROBERTO MAGALHÃES E OUTROS

Data de Apresentação: 14/05/2009 4:44:08 PM

Ementa: Institui o sistema distrital misto, majoritário e proporcional, para a eleição dos Deputados Federais alterando a redação dos arts. 29 e 45 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 196
Não Conferem: 004
Fora do Exercício: 001
Repetidas: 000
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 201

Assinaturas Confirmadas
1-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
2-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
3-ONYX LORENZONI (DEM-RS)
4-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
5-ANDRE ZACHAROW (PMDB-PR)
6-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
7-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
8-CARLOS BEZERRA (PMDB-MT)
9-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
10-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
11-JORGE KHOURY (DEM-BA)
12-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
13-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
14-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
15-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
16-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
17-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
18-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
19-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
20-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
21-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)
22-LAEL VARELLA (DEM-MG)
23-BISPO GÊ TENUTA (DEM-SP)
24-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
25-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
26-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
27-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
28-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
29-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
30-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
31-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)
32-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
33-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
34-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
35-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
36-RITA CAMATA (PMDB-ES)
37-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
38-MAURO LOPES (PMDB-MG)
39-TAKAYAMA (PSC-PR)
40-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
41-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
42-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
43-LUIZ CARLOS SETIM (DEM-PR)
44-JOSÉ CARLOS ALELUIA (DEM-BA)
45-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
46-JOSÉ CARLOS MACHADO (DEM-SE)
47-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)

48-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
49-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
50-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
51-MANATO (PDT-ES)
52-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
53-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
54-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
55-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
56-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
57-LUCIANO PIZZATTO (DEM-PR)
58-NILSON PINTO (PSDB-PA)
59-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
60-LOBBE NETO (PSDB-SP)
61-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
62-JOSÉ MAIA FILHO (DEM-PI)
63-LIRA MAIA (DEM-PA)
64-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
65-PAULO MALUF (PP-SP)
66-ALINE CORRÊA (PP-SP)
67-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
68-JOÃO DADO (PDT-SP)
69-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
70-BEL MESQUITA (PMDB-PA)
71-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
72-DR. UBIALI (PSB-SP)
73-VIC PIRES FRANCO (DEM-PA)
74-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
75-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
76-RAUL HENRY (PMDB-PE)
77-JAIRO ATAIDE (DEM-MG)
78-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
79-VALADARES FILHO (PSB-SE)
80-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
81-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
82-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
83-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
84-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
85-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
86-VITOR PENIDO (DEM-MG)
87-EDIO LOPES (PMDB-RR)
88-CLAUDIO CAJADO (DEM-BA)
89-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
90-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
91-VELOSO (PMDB-BA)
92-PAULO PIAU (PMDB-MG)
93-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
94-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
95-GERMANO BONOW (DEM-RS)
96-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
97-FERNANDO MELO (PT-AC)
98-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
99-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
100-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
101-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
102-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
103-MAJOR FÁBIO (DEM-PB)
104-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
105-BETINHO ROSADO (DEM-RN)

106-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
107-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
108-LUIZ FERNANDO FARIA (PP-MG)
109-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
110-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
111-JAIME MARTINS (PR-MG)
112-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
113-SOLANGE AMARAL (DEM-RJ)
114-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
115-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
116-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)
117-JOÃO LEÃO (PP-BA)
118-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
119-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
120-JOSÉ MENDONÇA BEZERRA (DEM-PE)
121-GLADSON CAMELI (PP-AC)
122-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
123-RENATO MOLLING (PP-RS)
124-ARMANDO MONTEIRO (PTB-PE)
125-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
126-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
127-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
128-AFONSO HAMM (PP-RS)
129-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
130-NELSON TRAD (PMDB-MS)
131-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
132-GERALDO SIMÕES (PT-BA)
133-DR. NECHAR (PV-SP)
134-PAULO ROCHA (PT-PA)
135-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
136-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
137-RODRIGO MAIA (DEM-RJ)
138-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
139-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
140-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
141-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
142-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)
143-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)
144-RICARDO BARROS (PP-PR)
145-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
146-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
147-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
148-JOÃO MAIA (PR-RN)
149-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
150-CHICO ABREU (PR-GO)
151-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
152-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
153-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
154-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
155-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
156-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
157-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
158-ARACELY DE PAULA (PR-MG)
159-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
160-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
161-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
162-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
163-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)

164-PEDRO WILSON (PT-GO)
165-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
166-RENATO AMARY (PSDB-SP)
167-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
168-MARIA HELENA (PSB-RR)
169-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
170-GERSON PERES (PP-PA)
171-CIRO PEDROSA (PV-MG)
172-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PR-PE)
173-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
174-LUCIANA COSTA (PR-SP)
175-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
176-NILMAR RUIZ (DEM-TO)
177-MARCOS MONTES (DEM-MG)
178-LÚCIO VALE (PR-PA)
179-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
180-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
181-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
182-ZÉ GERALDO (PT-PA)
183-CLÁUDIO DIAZ (PSDB-RS)
184-ANGELA AMIN (PP-SC)
185-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
186-CARLOS MELLES (DEM-MG)
187-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
188-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
189-ANTONIO FEIJÃO (PSDB-AP)
190-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
191-VILSON COVATTI (PP-RS)
192-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
193-RONALDO CAIADO (DEM-GO)
194-JORGINHO MALULY (DEM-SP)
195-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
196-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)

Assinaturas que Não Conferem
1-ELISMAR PRADO (PT-MG)
2-DÉCIO LIMA (PT-SC)
3-DR. PAULO CÉSAR (PR-RJ)
4-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício
1-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....
.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposta em apreço visa a alterar o sistema eleitoral nos municípios com mais de duzentos mil eleitores. Para isso estabelece que as Câmaras Municipais dos referidos municípios serão eleitas por sistema eleitoral misto, na forma da lei, observados os seguintes preceitos:

1. cada eleitor terá dois votos, que serão apurados separadamente: o primeiro para a escolha de um dos candidatos registrados no distrito, e o segundo, destinado a uma das listas partidárias registradas no município;

2. parte dos lugares será destinada a representantes eleitos em distritos uninominais, pelo sistema majoritário, considerando-se eleito o

candidato que obtiver a maioria dos votos; a parte restante dos lugares será eleita tendo o município como circunscrição, pelo sistema proporcional;

3. a divisão eleitoral dos distritos será feita pelo Tribunal Superior Eleitoral, ouvidos os partidos políticos, e respeitadas, tanto quanto possível, a divisão do município em bairros ou setores e a eqüidade do número de eleitores entre os distritos.

Os autores consideram que a grande vantagem do sistema distrital é o forte elo que se estabelece entre a população dos distritos e seus representantes, tornando-se mais fácil para o eleitor controlar a atuação dos eleitos.

Ponderam, de outro lado, que esse sistema também apresenta inconvenientes consideráveis, “pois concentra demasiadamente os votos nas grandes agremiações, dificultando a obtenção de cadeiras por partidos menores que podem, contudo, representar opções programáticas ou ideológicas com apoio consistente junto ao eleitorado.

Por fim, destacam que a proposta objetiva a adoção de um sistema misto, em que parte da representação municipal passará a ser escolhida em distritos, de forma a obter as vantagens associadas à aproximação do eleitor de seu representante, sem penalizar a representação programática e partidária, privilegiada pelo sistema proporcional.

Posteriormente foi apensada a PEC nº 365, de 2009, que pretende instituir o sistema distrital misto, majoritário e proporcional, para a eleição dos Deputados Federais, alterando a redação dos arts. 29 e 45 da Constituição Federal.

A proposta insere inciso ao art. 29 para estabelecer que a eleição dos vereadores será pelo sistema proporcional, podendo lei complementar determinar a adoção do sistema misto nos municípios com mais de dois milhões de eleitores, observadas as regras do art. 45.

O *caput* do art. 45, por seu turno, é alterado para determinar que os Deputados Federais serão eleitos, metade, pelo sistema distrital majoritário, em distritos uninominais, e metade, pelo sistema proporcional, em cada Estado e no Distrito Federal.

A proposição modifica o § 2º prescrevendo que cada Território elegerá quatro Deputados pelo sistema distrital majoritário. Acrescenta § 3º estabelecendo que, para a escolha dos Deputados pelo sistema distrital majoritário, cada unidade federada será dividida em distritos em número igual à metade dos representantes que couberem a cada uma; elevando-se à unidade superior, quando esse número for ímpar.

A divisão de cada circunscrição em distritos, de acordo com o § 4º, será feita pelo Tribunal Superior Eleitoral, até um ano antes do pleito, de acordo com critérios fixados em lei, somente podendo ser alterada após o resultado de cada censo decenal.

Por fim, dispõe que o disposto no art. 45 aplica-se no que couber aos deputados estaduais e distritais.

II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania cabe apreciar as propostas em exame apenas sob o aspecto da admissibilidade conforme determina a alínea *b*, inciso IV, art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

As propostas de emenda à Constituição em exame atendem aos requisitos constitucionais do § 4.º, art. 60, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre a alteração que se pretende fazer e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

O País não se encontra sob estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (§ 1.º, art. 60, CF).

A matéria tratada na proposta não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, do texto constitucional.

A exigência de subscrição por no mínimo um terço do total de membros da Casa (inciso I, art. 60, CF) foi observada, contando as propostas com, respectivamente, 180 e 196 assinaturas válidas.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição de nº 523, de 2006 e nº 365, de 2009.

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 2009.

Deputado Bruno Araújo
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 523/2006 e da PEC 365/09, apensada, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bruno Araújo. O Deputado Luiz Couto absteve-se de votar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha, Bonifácio de Andrada e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Arolde de Oliveira, Augusto Farias, Carlos Bezerra, Ciro Nogueira, Colbert Martins, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Emiliano José, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, João Almeida, João Campos, João Paulo Cunha, José Carlos Aleluia, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Maluf, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Chico Lopes, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Jaime Martins, João Magalhães, José Guimarães, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Roberto Santiago e Rômulo Gouveia.

Sala da Comissão, em 7 de outubro de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 585-A, DE 2006

(Do Sr. Arnaldo Madeira e outros)

Institui o voto distrital majoritário para eleição de deputados federais, estaduais, distritais e vereadores; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. VICENTE ARRUDA).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

S U M Á R I O

I – Proposta inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão
- Votos em separado

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art.45. A Câmara dos Deputados compõem-se de representantes do povo, eleitos* pelo *sistema majoritário, em distritos uninominais, criados em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.*
>
> *§ 1º .....*
>
> *§ 2º..... ...*
>
> *§ 3º A Justiça Eleitoral dividirá cada unidade da Federação em distritos, em número igual ao de sua representação, estabelecida na forma do § 1º, obedecidos, tanto quanto possível, os critérios de:*
> *I – igualdade populacional;*
> *II – contiguidade de área e integridade municipal;*

III – integração geoeconômica e interligação viária dos Municípios que integrarem o distrito."

Art. 2º O Art. 29 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos III-A e III-B:

"Art. 29.....
.....
III-A - os Vereadores serão eleitos pelo voto majoritário em cada um dos distritos em que para tal fim for dividido o respectivo Município;
III-B - cada Município será dividido em tantos distritos quantos Vereadores possam ser eleitos, nos termos da alínea IV;
....." (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema eleitoral é uma peça fundamental para o funcionamento da democracia representativa: é por meio dele que se viabiliza a transformação da vontade do cidadão em políticas públicas. O mecanismo das eleições periódicas permite que o eleitor possa avaliar os representantes que escolheu na eleição anterior, julgando se seus interesses foram bem defendidos.

O avanço da democracia pode ser pensado como uma progressão nesta direção: um sistema será tão mais democrático quanto mais ele for capaz de captar a vontade da maioria e de traduzi-la em políticas efetivas, afinadas com as legítimas aspirações do eleitorado.

A capacidade do Legislativo responder a este desafio de legitimidade vem sendo questionada: nossas câmaras de representantes apresentam uma imagem desgastada, em qualquer pesquisa que avalie a confiança nas instituições brasileiras.

Como esse desgaste se relaciona com o sistema eleitoral é fácil de demonstrar: nosso sistema proporcional de lista aberta dificulta a criação dos vínculos entre eleitos e eleitores que fortalecem a representação e a legitimam perante os representados. Além disso, é um sistema de baixa *accountability*, ou seja, a possibilidade dos eleitores avaliarem o desempenho dos eleitos e responsabilizarem os representantes pelas decisões que são tomadas é muito pequena.

As dificuldades começam com o elevado número de candidatos: como a eleição se processa no nível do estado, todos partidos apresentam listas de candidatos correspondentes a uma vez e meia o número de cadeiras que cada estado tem na Câmara de Deputados. Nos estados mais populosos concorrem centenas de candidatos, numa guerra de todos contra todos, na qual é muito difícil discernir quais as políticas que são defendidas.

A alta competitividade das disputas também encarece as campanhas – as grandes extensões territoriais das circunscrições, aliadas à profusão de candidatos, elevam os gastos de propaganda. Os candidatos tornam-se mais dependentes dos apoios que viabilizam sua eleição, como os financiadores de sua campanha, ou os intermediários com as prefeituras, diluindo-se o vínculo com os eleitores. É um caldo de cultura propício ao desenvolvimento de corrupção e clientelismo.

O resultado é uma situação de competição muito confusa: não é à toa que os dados demonstram que a maior parte dos eleitores esquece o nome dos candidatos em quem votou, já no ano seguinte às eleições.

A falta de visibilidade esvazia de significado um dos principais fundamentos do jogo democrático: como pensar em *accountability,* se os Deputados perdem o vínculo com quem devem representar e os eleitores não sabem de quem cobrar as responsabilidades?

O principal desafio colocado para o aperfeiçoamento de nosso sistema, portanto, está neste ponto. E é para resolvê-lo que propomos a adoção do sistema majoritário, de eleição dos Deputados em distritos uninominais.

Pela proposta que estamos apresentando, os estados seriam divididos em distritos, cada um dos quais elegeria apenas um Deputado federal; cada partido apresentaria um candidato por distrito. A disputa entre as diferentes propostas partidárias se tornaria mais nítida, com evidente ganho de clareza para o eleitor.

O vínculo claro que se estabeleceria entre os eleitores e o **seu** representante, o representante do distrito, permitiria o acompanhamento e a constante fiscalização sobre a atuação do Deputado, o que consiste no melhor estímulo para que este procure atuar na defesa dos legítimos interesses dos representados.

No futuro, poderia ser criado o instrumento do voto destituinte, pelo qual, nos casos cristalinos de desrespeito à vontade da população, a maioria dos eleitores do distrito teria o direito de cassar o mandato do eleito.

Vale por fim registrar que esta proposta não é uma invenção de última hora, uma engenhoca institucional com funcionamento de difícil previsibilidade: ao contrário, o sistema proposto é o mais antigo e testado, sendo usado desde o século XIX pela Inglaterra e pelos Estados Unidos, com resultados testados e avaliados.

Portanto, sólidas democracias adotam o voto distrital. Para aprofundar o argumento examinemos apenas três países, que se destacam como verdadeiras pátrias da soberania popular exercitada através da representação no parlamento.

Nos Estados Unidos da América, cuja constituição já conta com mais de dois séculos, a Câmara dos Representantes possui membros escolhidos pelo sistema distrital puro, nos três níveis de governo. Cada distrito elege o seu representante por maioria simples, para um mandato de dois anos.

Na Inglaterra, os membros do Parlamento são eleitos por voto distrital, com maioria simples, para um mandato de cinco anos, que pode ser interrompido caso o primeiro-ministro dissolva o Parlamento e convoque eleições.

Na França, berço da Revolução de 1789, em cujo estandarte sangrento se inscreveram a liberdade, a igualdade e a fraternidade, a escolha dos parlamentares dá-se igualmente pelo sistema do voto distrital puro, apenas fazendo-se a eleição em dois turnos: no primeiro, ganha quem conseguir mais da metade dos votos, desde que tal votação corresponda a pelo menos 25% do eleitorado inscrito; no segundo, concorrem os candidatos que tiveram pelo menos 10% dos votos no primeiro e ganha o que for mais votado.

Os países que elegem os seus representantes pelo voto distrital sob a regra da maioria simples adotam o seguinte procedimento: o território é dividido em diversas circunscrições eleitorais (os distritos); cada distrito elege um representante; cada partido apresenta apenas um candidato por distrito; os eleitores só podem votar em um dos candidatos; o mais sufragado do distrito é eleito.

Esta a essência do sistema eleitoral para escolha de Deputados e Vereadores que pretendemos seja introduzido no Brasil com a aprovação do projeto de emenda constitucional que ora submetemos à consideração do Congresso.

De conformidade com a nossa proposta, o número de distritos será definido pelo que a atual Constituição já estabelece para fixar o número de parlamentares, nos três âmbitos de governo.

Assim, para a Câmara dos Deputados, cada Estado será, de acordo com a sua população, dividido em um mínimo de oito e um máximo de setenta distritos. O mesmo acontecerá com o Distrito Federal. Cada Território manterá o direito já estabelecido de eleger quatro deputados e, portanto, será dividido em quatro distritos.

Na eleição para Deputados às Assembléias Legislativas dos Estados seguir-se-ia o mesmo sistema: definido, nos termos do art. 27, o número de deputados, o Estado seria dividido em igual número de distritos.

Por derradeiro, no que concerne aos Vereadores a serem escolhidos para compor as Câmaras Municipais, a definição dos distritos seria feita da mesma forma: estabelecido o número de Vereadores de cada município, conforme dispõe o art. 29, alíneas III-A e III-B, far-se-ia a sua divisão em distritos.

Consideramos que esse é um momento extremamente favorável para iniciarmos nas duas Casas do Congresso Nacional o debate a respeito da adoção de um novo sistema para a eleição dos representantes do povo. Pretendemos promover uma campanha nacional em favor do voto distrital puro, com o intuito de aprimorar a democracia representativa.

Para realizar esta mudança, que é relativamente simples e poderia ser colocada em prática já na próxima eleição para Vereadores de 2008, como preliminar para a eleição geral de 2010, é que apresentamos a presente proposta de emenda ao texto constitucional e contamos com o apoio dos nobres parlamentares para torná-la realidade.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2006.

DEPUTADO ARNALDO MADEIRA

Proposição: PEC-585/2006

Autor: ARNALDO MADEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 7/12/2006 14:33:56

Ementa: Institui o voto distrital majoritário para eleição de deputados federais, estaduais, distritais e vereadores.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:180
Não Conferem:8
Fora do Exercício:0
Repetidas:1
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
2-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
4-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
5-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
6-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
7-ANDRÉ ZACHAROW (PMDB-PR)
8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
9-ANIVALDO VALE (PSDB-PA)
10-ANSELMO (PT-RO)
11-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
12-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
13-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
14-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
15-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
16-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
18-ARY KARA (PTB-SP)
19-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
20-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
21-B. SÁ (PSB-PI)
22-BETINHO ROSADO (PFL-RN)

23-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
24-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
25-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
26-CARLOS BATATA (PFL-PE)
27-CARLOS MELLES (PFL-MG)
28-CARLOS MOTA (PSB-MG)
29-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
30-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
31-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
32-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
33-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
34-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
35-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
36-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
37-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
38-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
39-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
40-DARCI COELHO (PP-TO)
41-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
42-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
43-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
44-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
45-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
46-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
47-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
48-EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)
49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
50-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
51-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
52-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
53-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
54-ENIO TATICO (PTB-GO)
55-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
56-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
57-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
58-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
59-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
60-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
61-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
62-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
63-FLEURY (PTB-SP)
64-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
65-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
66-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
67-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
68-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
69-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
70-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)

71-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
72-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
73-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
74-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
75-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
76-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
77-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
78-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
79-IVO JOSÉ (PT-MG)
80-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
81-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
82-JAIME MARTINS (PL-MG)
83-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
84-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
85-JOÃO CALDAS (PL-AL)
86-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
87-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
88-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
89-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
90-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
91-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
92-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
93-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
94-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
95-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
96-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
97-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
98-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
99-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
100-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
101-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
102-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
103-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
104-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
105-LUCIANO ZICA (PT-SP)
106-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
107-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
108-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
109-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
110-MANATO (PDT-ES)
111-MANINHA (PSOL-DF)
112-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
113-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
114-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
115-MARCELO TEIXEIRA (PSDB-CE)
116-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
117-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
118-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)

119-MAURO LOPES (PMDB-MG)
120-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
121-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
122-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
123-MILTON MONTI (PL-SP)
124-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
125-MUSSA DEMES (PFL-PI)
126-NÉLIO DIAS (PP-RN)
127-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
128-NELSON TRAD (PMDB-MS)
129-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
130-NEUTON LIMA (PTB-SP)
131-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
132-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
133-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
134-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
135-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
136-PAES LANDIM (PTB-PI)
137-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
138-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
139-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
140-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
141-PAULO BAUER (PSDB-SC)
142-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
143-PAULO PIMENTA (PT-RS)
144-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
145-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
146-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
147-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
148-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
149-REMI TRINTA (PL-MA)
150-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
151-RICARDO BARROS (PP-PR)
152-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
153-RICARDO SANTOS (PSDB-ES)
154-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
155-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
156-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
157-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
158-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
159-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
160-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
161-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
162-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
163-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
164-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
165-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
166-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)

167-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
168-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
169-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
170-VICENTINHO (PT-SP)
171-VIEIRA REIS (S.PART.-RJ)
172-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
173-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
174-WAGNER LAGO (PDT-MA)
175-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
176-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
177-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
178-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
179-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
180-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem
1-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
2-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
3-MORONI TORGAN (PFL-CE)
4-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
5-TATICO (PTB-DF)
6-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
7-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
8-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas
1-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

***"Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

**Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea* d *acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....
.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado **Arnaldo Madeira** é o primeiro signatário desta proposta, que altera a redação e acrescenta dispositivos à Constituição da República Federativa do Brasil, instituindo o voto distrital e o sistema majoritário nas eleições para o Poder Legislativo no Brasil.

Na Justificativa, o ilustre parlamentar sustenta ser o sistema eleitoral peça essencial para a democracia representativa, por meio do qual se permite a transformação da vontade do cidadão em políticas públicas. Por sua vez, as eleições periódicas permitem aos eleitores julgar os representantes anteriormente escolhidos, avaliando se os seus interesses foram adequadamente patrocinados.

No entanto, as câmaras de representantes apresentam uma imagem desgastada em qualquer pesquisa que avalie a confiança nas instituições pátrias. Para o autor, tal desgaste se relaciona com o sistema eleitoral: o sistema proporcional de lista aberta dificulta a criação de vínculos entre eleitores e eleitos, que fortalecem a representação e a legitimam frente aos representados. Além disso, a possibilidade de os eleitores avaliarem o desempenho dos eleitos e responsabilizarem os representantes pelas decisões tomadas é muito pequena.

Isso em virtude do elevado número de candidatos, que dificulta até mesmo discernir as políticas defendidas, além de elevar os custos de campanha com a alta competitividade e a maior dependência de financiadores e intermediários, diluindo-se o vínculo com o eleitor e favorecendo-se a corrupção e o clientelismo.

Pela proposição, as circunscrições seriam divididas em distritos, que elegeriam apenas um legislador, sendo que cada partido apresentaria somente um candidato. As diferentes propostas partidárias estariam nítidas e o vínculo entre eleitor e representante permitiria o acompanhamento e a fiscalização da sua atuação e, no futuro, até mesmo o voto destituinte.

O autor cita, ainda, a experiência de sólidas democracias que adotam o voto distrital (Estados Unidos, Inglaterra e França) e ressalta que, de acordo com a proposição, o número de distritos será definidos de acordo com o que a Constituição já estabelece para fixar o número de parlamentares, nos três âmbitos de governo.

É o breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A literatura especializada em Ciência Política divide os sistemas eleitorais conforme estejam orientados segundo o princípio majoritário ou o princípio proporcional. O primeiro é aquele segundo o qual a vontade da maioria dos eleitores é a única a contar na atribuição de cadeiras. Isto significa que um determinado colégio eleitoral elege apenas os candidatos que obtenham maioria, relativa (*plurality systems*) ou absoluta (*majority systems*). O voto da maioria neste sistema é o único a ter peso.

O princípio proporcional, ao contrário, procura estabelecer a perfeita igualdade de voto e dar a todos os eleitores o mesmo valor. Ele parte da consideração de que, numa assembléia representativa, deve-se criar espaço para todas as necessidades, todos os interesses e todas as idéias que existem numa

sociedade.

A diferença principal entre os dois está ligada a diferentes concepções sobre a função principal de uma eleição. Assim, aqueles que entendem que a função primária dos pleitos é garantir uma base sólida de apoio ao governo, inclinam-se preferentemente por um sistema majoritário. Aqueles que, ao contrário, entendem que as eleições devem ser antes de tudo um meio de expressão da vontade dos diversos grupos sociais, e que o acordo sobre a gestão do poder deve seguir e não preceder as eleições, inclinam-se a preferir o proporcional.

O princípio majoritário é associado com uma maior estabilidade de governo e até mesmo com uma maior integração social, pois os grupos são obrigados a interagir sob pena de não obterem expressão eleitoral. Os defensores do sistema majoritário advogam que ele cria situações certas, claras no Legislativo, pois leva a poucos partidos políticos e, portanto, à maioria bem definida, a um governo forte, não sendo necessárias negociações de idéias e planos governamentais com outros parceiros.

O sistema majoritário foi o primeiro a surgir, e historicamente se desenvolveu junto com a divisão do eleitorado em distritos. A eleição de representantes por um determinado colégio ou distrito cria um tipo de vínculo entre representantes e representado – o candidato eleito pelo distrito irá representá-lo. Este vínculo é chamado por alguns autores de representação distrital e se contrapõe à idéia implícita no princípio proporcional. Enquanto na representação distrital busca-se a representação de uma região ou circunscrição, no princípio proporcional busca-se a representação de idéias ou interesses de grupos sociais ou políticos.

É comum que se faça a associação entre o princípio majoritário e a representação distrital, como se um e outro estivessem necessariamente ligados. Isto, no entanto, não é correto, decorrendo a confusão de uma associação histórica e empírica entre os dois: o uso do princípio majoritário se associa à divisão em pequenas circunscrições visando a uma representação distrital.

Na verdade, estão em jogo dois tipos de critérios diferentes: um é qual o critério de valorização dos votos, e o outro é qual o tipo de vínculo entre representantes e representados. Assim, o sistema que normalmente é chamado de majoritário ou majoritário puro (dos países anglo-saxões) na verdade conjuga dois princípios – o critério majoritário para valorização de votos, ou seja, são valorizados apenas os votos da maioria, e o critério de representação distrital, onde o país é

dividido em distritos, cada um com um representante (colégio uninominal). A representação distrital também pode-se combinar com o sistema proporcional de valorização, desde que os distritos sejam plurinominais.

Resta distinguir conceitualmente voto distrital e representação distrital. Esta é a eleição de um representante por uma quantidade limitada de eleitores em um dado território, onde forma-se o vínculo entre representante e representado. Já o voto distrital é a divisão do território para fins eleitorais, que não implica necessariamente em representação distrital, pois pode ocorrer que o eleito por um distrito não vá representá-lo. Portanto, quando se fala em voto distrital, convém ter-se claro se o que se tem em mente é simplesmente a repartição eleitoral em distritos, ou se se busca efetivamente representantes vinculados aos distritos.

Feitas essas considerações doutrinárias iniciais, tem-se que, de acordo com os arts. 32, IV, *b*, e 202, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, apreciar, preliminarmente, a proposição, quanto à sua admissibilidade.

Na forma regimental, cabe, então, examinar se a Proposta de Emenda à Constituição n.º 585, de 2006, foi apresentada pela terça parte, no mínimo, do número de Deputados (CF, art. 60, I), requisito que, segundo se infere dos levantamentos realizados pela Secretaria-Geral da Mesa, está atendido pelas cento e oitenta assinaturas confirmadas.

Por outro lado, não poderá a Constituição ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (CF, art. 60, § 1.º), circunstâncias que, no momento, não ocorrem, eis que o País encontra-se em situação de plena normalidade político-institucional.

Há que se considerar, ainda, a determinação constitucional de que não será objeto de deliberação proposta de emenda à Constituição tendente a abolir (CF, art. 60, § 4.º):

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes; ou

IV - os direitos e garantias individuais.

A proposição em exame não infirma, no entanto, quaisquer dessas vedações.

A discussão acerca do voto, ou melhor, da representação distrital é rica, e deverá se alongar na Comissão Especial que lhe apreciará o mérito, nos termos do § 2.º do art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Adiantaremos aqui apenas, em resumo, alguns dos argumentos favoráveis à sua adoção:

- O representante eleito fica estreitamente ligado ao seu colégio, tornando inclusive mais fácil o controle sobre ele. Alguns estados norte-americanos adotam mesmo o mecanismo do *recall*, que é um mecanismo de revogação de mandatos, por meio do qual certo número de eleitores de um distrito pode chamar seu representante a se explicar, e o eleitorado pode reconfirmá-lo no cargo ou não. Tal mecanismo está associado à representação distrital, na medida em que cada representante tem seu eleitorado definido;
- A proximidade do candidato e dos eleitores possibilita o conhecimento de sua capacidade política e seus programas e, assim, o melhor direcionamento do voto;
- Há maior conhecimento, pelos eleitos, dos problemas locais, o que não os exime de ter em mente os problemas regionais;
- Há maior envolvimento e interesse do eleitor nos pleitos;
- O sistema distrital possibilita a diminuição do “pára-quedismo” político, isto é, de candidatos que, repudiados em suas regiões ou municípios, busquem reeleger-se em outras localidades;
- Na representação distrital, há menor influência do poder econômico diante da diminuição do espaço geográfico, das menores distâncias a percorrer e da maior facilidade de comunicação, inclusive com redução dos custos de campanha;
- Há diminuição das disputas intra-partidárias;
- Há menor número de candidatos e, consequentemente, uma escolha mais fácil por parte do eleitor e uma apuração mais simples.
- Desaparecem partidos sem expressão;
- Vota-se exclusivamente por legenda.

Feitas estas considerações, concluímos que a proposta passa pelo crivo dos preceitos constitucionais invocados, nada obstando sua livre tramitação nesta Casa.

Votamos, pois, pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição n.º 585, de 2006.

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2007.

Deputado VICENTE ARRUDA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Maurício Rands, FlávioDino, Ayrton Xerez, Edmilson Valentin, José Genoíno, Márcio França e Paulo Maluf, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 585/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vicente Arruda. Os Deputados Bruno Araújo e Flávio Dino apresentaram votos em separado.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bruno Araújo, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Gerson Peres, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Magela, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Maurício Rands, Moreira Mendes, Paes Landim, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Regis de Oliveira, Renato Amary, Roberto Magalhães, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Vicente Arruda, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Ayrton Xerez, Edmilson Valentim, Fernando Coruja, Odílio Balbinotti e William Woo.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

I - VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO BRUNO ARAÚJO

O ilustre Deputado Flávio Dino apresentou Voto em Separado na matéria em epígrafe apontando alegada inconstitucionalidade da PEC em questão porque ela malferiria o princípio do **pluralismo político,** constante do art. 17 da Constituição (pluripartidarismo)**.** Afirma o nobre Deputado: *"do Direito Comparado vem a lição de que nos países cujo*

sistema eleitoral baseia-se no sistema distrital puro, em que prevalece a contagem majoritária de votos, há nítida tendência de bipartidarização, em detrimento das representações das minorias". Cita alguma doutrina.

Com todo o respeito que merece a opinião do ilustre parlamentar, o Voto em Separado aludido – para usar fórmula do saudoso Deputado e Ministro Aliomar Baleeiro no Recurso Extraordinário nº 62.264/GO – incorre em "vivacidade condenável da linguagem". Ademais, não se apóia na melhor doutrina e parece desconhecer – ou desmerecer – a diversidade dos sistemas eleitorais que animam as democracias contemporâneas.

ROBERT DAHL, importante cientista político norte-americano e professor emérito da Universidade de Yale, ensina sobre o tema:

> *"Há diversas variações de sistemas eleitorais. Uma razão para tanta diversidade é o fato de que nenhum poderá satisfazer todos os critérios pelos quais seria razoável qualquer julgamento. Como sempre, é preciso haver negociações. Se escolhemos um sistema, obteremos alguns valores – mas à custa de outros."* (**DAHL,** Robert. *Sobre a democracia*, Brasília: UnB, 2001, p. 147-148).

A seguir, **DAHL** refere algumas das vantagens próprias a um e a outro sistema eleitoral: (1) o sistema proporcional permitiria melhor representação das minorias; (2) o sistema distrital permitiria maior estabilidade a uma dada maioria parlamentar (**DAHL,** *Sobre a democracia...*, p. 153-154).

Então, **DAHL** passa a verificar como as democracias existentes na experiência comparada conjugam os diferentes sistemas de governo com os diversos sistemas eleitorais. Constata que três das democracias mais antigas – Inglaterra, Canadá e Austrália – adotam um sistema de governo parlamentarista combinado com eleições parlamentares distritais. Por outro lado, das democracias mais antigas, somente os Estados Unidos adotam um sistema de governo presidencialista combinado com eleições parlamentares distritais. Quanto aos países latino-americanos, preferiram eles adotar um sistema de governo presidencialista combinado com eleições parlamentares proporcionais. **DAHL** afirma ser "impressionante" que nenhuma das democracias mais antigas (exceto a Costa Rica) tenha optado por esta combinação (**DAHL,** *Sobre a democracia...*, p. 155).

Enfim, afirma a peculiaridade da combinação norte-americana e a extrema cautela que se deve ter ao se tentar reproduzi-la. Porém, faz severa – e lúcida – crítica à combinação latino-americana:

> *"Alguns estudiosos afirmam que a combinação latino-americana de presidencialismo e representação proporcional contribuiu para as quebras da democracia, tão freqüentes entre as repúblicas das Américas Central e do Sul. Embora seja difícil separar os efeitos da forma constitucional das condições adversas que eram as causas subjacentes da polarização e da crise política,* **talvez fosse mais sensato que os países democráticos evitassem a opção latino-americana..."** (**DAHL,** *Sobre a democracia...*, p. 157-158).

A PEC nº 585, de 2006, não propõe o voto distrital puro na expectativa de combiná-lo para todo o sempre com o sistema de governo presidencialista, mas, sim, trabalha na expectativa de abrir terreno para futura adoção de um sistema de governo parlamentarista.

Porém, pondo de lado esta consideração acerca de importante reforma política outra e futura, vale destacar que o voto distrital puro, mormente como sugerido na PEC nº 585, de 2006, **não terá como resultado o bipartidarismo.**

Primeiro, porque as eleições para a Câmara dos Deputados permanecerão estaduais, de modo que os partidos políticos historicamente mais fortes – porque mais representativos – nas diferentes regiões do País, permanecerão fortes e representativos nelas. **Tais partidos variam – e variam bastante – entre os diferentes estados brasileiros.** Assim, os partidos mais tradicionais em certos estados – e pouco ou nada representativos em outros – continuarão exatamente assim, ou seja, continuarão a eleger candidatos nos estados em que historicamente são mais votados.

Segundo, porque, como o próprio Deputado Flávio Dino reconhece, o voto distrital **não determina o bipartidarismo.** Quando muito dá ensejo a ele, **gera uma simples "tendência".** Note-se a verdade empírica desta afirmação: na Inglaterra e nos Estados Unidos, que adotam o voto distrital para a eleição das câmaras populares dos respectivos parlamentos (e que são, normalmente, referidos como exemplos de países bipartidários), **possuem, em verdade, diversos partidos políticos,** conquanto dois se destaquem em força eleitoral, ao menos em nível nacional. Nos Estados Unidos, por exemplo, há dezenas de partidos em nível local, partidos esses que, em nível nacional, se aglutinam em torno das duas grandes máquinas partidárias mais conhecidas, quais sejam, os Partidos Democrata e Republicano.

Apenas para dialogar no extremo do próprio argumento do Deputado Flávio Dino, **importa afirmar que o pluralismo político ou o pluripartidarismo, enquanto princípio democrático, pode, sim, ser realizado por um bipartidarismo.** Ou o Deputado Dino negaria que há pluralismo político – e, portanto, democracia – nos Estados Unidos e na Inglaterra? Seriam os países latino-americanos mais democráticos que Estados Unidos e Inglaterra? A Venezuela seria mais democrática que Estados Unidos e Inglaterra?

Enfim, a PEC nº 585, de 2006, não implica nenhuma ofensa ao art. 60, § 4º, IV, da Constituição. O Deputado Flávio Dino insiste na tese carcomida e antidemocrática das ditas "cláusulas pétreas". Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, em julgado muito mais recente que o invocado pelo Deputado Dino, afirma que *"as limitações materiais ao poder constituinte de reforma, que o art. 60, § 4º, da Lei Fundamental enumera,* **não significam a intangibilidade literal da respectiva disciplina** *na Constituição originária, mas apenas a proteção do núcleo essencial dos princípios e institutos cuja preservação nela se protege"* (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.024/DF, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJU de 01.12.2000).

II - CONCLUSÃO

Por estas razões, Voto com o ilustre Relator da matéria no sentido da **admissibilidade** da PEC nº 585, de 2006, porque escorreita do ponto de vista constitucional.

Sala da Comissão, 03 de julho de 2007.

Deputado Bruno Araújo
PSDB/PE

I – VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO FLÁVIO DINO

Cabe a este Órgão Técnico manifestar-se sobre os requisitos de admissibilidade de Proposta de Emenda à Constituição, nos termos do art. 32, IV, b e art. 202, **caput**, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Entre estes, verifico que foi cumprida a exigência constitucional prevista no inciso I do artigo 60 da Lei Maior.

No mesmo sentido, constato que a matéria não foi objeto de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na mesma sessão legislativa, consoante o § 5º do artigo 60 da Constituição Federal de 1988.

Além disso, da análise preliminar restou claro que não subsistem nenhuma das vedações impostas pelo § 1º do artigo 60 da Carta Política.

Entretanto, a Constituição Federal prescreve, em seu art. 1º, inc. V, que a República Federativa do Brasil tem como fundamento, entre outros, o pluralismo político, princípio este que está ratificado no art. 17, **caput**, da Carta Magna: "É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o **pluripartidarismo**, os direitos fundamentais da pessoa humana, (...)"(nosso grifo).

Ora, do Direito Comparado vem a lição de que nos países cujo sistema eleitoral baseia-se no sistema distrital puro, em que prevalece a contagem majoritária de votos, há nítida tendência de bipartidarização, em detrimento das representações das minorias. Além do mais, veja-se o ensinamento de Jairo Marconi Nicolau:

> A representação proporcional tem duas preocupações: a) assegurar que a diversidade de opiniões de

> uma sociedade esteja refletida no Parlamento; e b) garantir eqüidade matemática entre os votos dos eleitores e a representação parlamentar. Para seus defensores, a virtude da representação proporcional estaria em sua capacidade de espelhar aritmeticamente no Parlamento as preferências da sociedade.[2]

Ensina ainda o mesmo autor que:

> Uma característica do sistema de maioria simples é que a representação parlamentar de pequenos partidos e de grupos sociais minoritários depende de como os votos são distribuídos pelo território. Imagine, por exemplo, dois pequenos partidos (A e B) com votações nacionais semelhantes, digamos de 10%. O partido A tem votação concentrada em um número reduzido de distritos. O partido B tem votação dispersa e homogênia por todo o território nacional. Provavelmente, o partido A será mais bem-sucedido na eleição de um candidato. A razão é simples: no sistema de maioria simples em distrito inominado, não importa chegar em segundo ou em terceiro lugar, mesmo que seja com votação significativa. O único resultado eficiente é ser o mais votado do distrito.[3]

Nesse sentido, afirma Dieter Nohlen que: “Em termos políticos, a aplicação da fórmula majoritária pode trazer como conseqüência o fato de que, nos distritos eleitorais em que há predominância de um partido, a oposição não encontra sentido em concorrer às eleições. Logo, em distritos eleitorais que se caracterizem como redutos eleitorais, existe a possibilidade real de haver apatia política e

[2] NICOLAU, Jairo Marconi. **Sistemas Eleitorias**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas Editora. 2004. 5ª Ed. P. 20.
[3] NICOLAU, Jairo Marconi. **Sistemas Eleitorias**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas Editora. 2000. 2ª Ed. P. 31.

aumento nas taxas de absenteísmo nas votações.[4] Nítida, portanto, a tendência de concentração e de falta de renovação da classe política.

Por outro lado, ensina Nohlen que "Em contraste com a fórmula majoritária, o sistema proporcional produz resultados eleitorais que conferem a cada partido uma importância proporcional ao número de votos obtidos. Em regra, os partidos derrotados nas urnas também obtêm cadeiras no parlamento, pois todos os votos são aproveitados na apuração (...)"[5], ao contrário do que ocorre no sistema majoritário, onde os votos que excedem ao mínimo necessário para eleger um candidato fica, na prática, sem utilidade eleitoral imediata. Esclarece Nohlen, ainda, que no sistema proporcional "a porção de eleitores cujos votos serviram efetivamente para contribuir para a vitória de um candidato é muito maior que no sistema majoritário".[6]

Soma-se a isso, ainda, o fato de que o núcleo irreformável da Constituição Federal não está limitado somente ao previsto por seu art. 60, ao contrário, sabe-se que há outros conteúdos igualmente protegidos, como se depreende das palavras de Uadi Lammêgo Bulos, "pois contêm uma força paralisante de toda a legislação que vier a contrariá-las, de modo direto e indireto. Daí serem insuscetíveis de reforma, e. g., arts 1º, 2º, 5º (...). Ultrapassá-las significa ferir a Constituição."[7]

Alías, ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que há outras vedações materiais ao poder de reforma além daquelas expressas no art. 60 da Constituição Federal. Aquela Corte, ao tratar do Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira - IPMF, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade[8], examinou a questão e manifestou-se pela caracterização do princípio da anterioridade como princípio fundamental, ou direito fundamental do contribuinte.

---

[4] NOHLEN, Dieter. **Sistemas electorales y partidos políticos**. México, DF: Fondo de Cultura Econômica. 2004. P. 118.
[5] Ibidem. P. 118.
[6] Ibidem. P.118.
[7] BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal Anotada**. São Paulo: Saraiva. 2003. p. 830.
[8] **ADI nº 939-7-DF**. Rel. Ministro Sidney Sanches. Julgamento em 15-12-1993. DJ de 18-3-94.

Assim, por entender que a presente Proposta de Emenda à Constituição tende a abolir garantias e direitos fundamentais, manifesto-me pela inadmissibilidade da PEC nº 585, de 2006, razão pela qual peço o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 378, DE 2005

(Do Sr. Josias Quintal e outros)

Dá nova redação ao § 8º do art. 14 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 182/2007.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 8º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - ao candidatar-se deverá passar à situação de agregação até a divulgação oficial dos resultados ou a diplomação, na hipótese de ter sido eleito;

II - para os militares eleitos é assegurado o direito de retornar ao serviço ativo após o término do mandato;

III - a lei disporá sobre as condições de agregação, retorno à atividade, contagem de tempo de serviço, vencimentos, habilitação à promoção, participação em quadro de acesso e plano de carreira dos militares que optarem por retornar ao serviço ativo.."

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de emenda a Constituição tem por objetivo sanar algumas distinções entre civis e militares, existentes no atual texto constitucional, no que se refere ao tema eleitoral. O art. 38 da Carta Magna, garante ao servidor público civil eleito o direito de retornar ao cargo, emprego ou função que

ocupava. No caso do militar, ocorre situação diversa, ficando obrigado a afastar-se definitivamente da atividade se não contar com mais de 10 anos de serviço, ainda que seja, somente, para participar do pleito na qualidade de candidato.

O inciso II do § 8º do art. 14 da Constituição Federal concede o afastamento temporário apenas para o militar que contar com mais de 10 anos de serviço. Isso não nos parece justo, uma vez que ao civil é garantido o retorno às suas atividades laborais anteriores.

Entendemos que a profissão militar tem suas especificidades, no entanto, isso não pode servir de argumento para a manutenção das diferenças que estão postas entre civis e militares, no tocante à cidadania. Dessa forma, propomos que seja concedida, ao militar, a possibilidade do afastamento temporário para concorrer ao pleito. Além disso, incluímos a previsão de que o militar possa retornar ao serviço ativo após terminado o mandato. Essas medidas irão colaborar para o aprimoramento do ordenamento jurídico ligado a esse tema, bem como promover uma justa isonomia referente aos direitos concedidos a militares e civis.

Finalmente, por considerarmos injustas as atuais condições impostas aos militares, apresentamos essa Proposta de Emenda Constitucional, solicitando aos nobres Pares o apoio necessário à apreciação de tão importante assunto.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2004.

Deputado Josias Quintal

Proposição: PEC-378/2005

Autor: JOSIAS QUINTAL E OUTROS

Data de Apresentação: 30/03/2005 19:05:45

Ementa: Dá nova redação ao § 8º do art. 14 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:194
Não Conferem:14
Fora do Exercício:1
Repetidas:52
Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)
3-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
5-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
6-ALMIR SÁ (PL-RR)
7-AMAURI GASQUES (PL-SP)
8-ANA ALENCAR (PSDB-TO)
9-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
10-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
11-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
12-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
13-ANSELMO (PT-RO)
14-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
15-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
16-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
17-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
18-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
19-ANTONIO JOAQUIM (PTB-MA)
20-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
21-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
22-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
23-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
24-ÁTILA LINS (PPS-AM)
25-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
26-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
27-B. SÁ (PPS-PI)
28-BABÁ (S.PART.-PA)
29-BARBOSA NETO (PSB-GO)
30-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
31-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
32-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
33-CARLOS MOTA (PL-MG)
34-CARLOS NADER (PL-RJ)
35-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
36-CARLOS SOUZA (PP-AM)
37-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
38-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
39-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
40-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
41-CHICÃO BRÍGIDO (-)
42-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
43-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
44-CLÓVIS FECURY (PFL-MA)
45-COLOMBO (PT-PR)
46-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
47-COSTA FERREIRA (PSC-MA)

48-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
49-DARCI COELHO (PP-TO)
50-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
51-DELEY (PMDB-RJ)
52-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
53-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
54-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
55-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
56-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
57-DRA. CLAIR (PT-PR)
58-EDINHO MONTEMOR (PL-SP)
59-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
60-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
61-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
62-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
63-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
64-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
65-ENIO BACCI (PDT-RS)
66-ENIO TATICO (PL-GO)
67-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
68-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
69-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
70-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
71-FERNANDO FERRO (PT-PE)
72-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
73-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
74-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
75-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
76-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
77-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
78-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
79-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
80-HAMILTON CASARA (PL-RO)
81-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
82-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
83-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
84-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
85-IARA BERNARDI (PT-SP)
86-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
87-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
88-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
89-INALDO LEITÃO (PL-PB)
90-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PMDB-PE)
91-IRINY LOPES (PT-ES)
92-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
93-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
94-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
95-JAIR BOLSONARO (PFL-RJ)
96-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
97-JOÃO CALDAS (PL-AL)

98-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
99-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
100-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
101-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
102-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
103-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
104-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
105-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
106-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
107-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
108-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
109-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
110-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
111-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
112-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
113-JURANDIL JUAREZ (-)
114-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
115-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
116-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
117-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
118-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
119-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
120-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
121-LUCIANO ZICA (PT-SP)
122-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
123-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
124-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
125-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
126-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
127-MARCELO TEIXEIRA (PMDB-CE)
128-MARIA HELENA (PPS-RR)
129-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
130-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
131-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
132-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
133-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
134-MILTON MONTI (PL-SP)
135-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
136-MUSSA DEMES (PFL-PI)
137-NATAN DONADON (PMDB-RO)
138-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
139-NELSON MEURER (PP-PR)
140-NELSON TRAD (PMDB-MS)
141-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
142-NILSON MOURÃO (PT-AC)
143-NILSON PINTO (PSDB-PA)
144-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
145-ODAIR CUNHA (PT-MG)
146-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
147-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)

148-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
149-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
150-PASTOR AMARILDO (PMDB-TO)
151-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
152-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
153-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
154-PAULO BAUER (PFL-SC)
155-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
156-PAULO LIMA (PMDB-SP)
157-PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)
158-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
159-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
160-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
161-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
162-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
163-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
164-REMI TRINTA (PL-MA)
165-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
166-RICARDO IZAR (PTB-SP)
167-RICARDO RIQUE (PL-PB)
168-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
169-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
170-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
171-RUBINELLI (PT-SP)
172-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
173-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
174-SANDRA ROSADO (PMDB-RN)
175-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
176-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
177-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
178-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
179-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
180-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
181-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
182-VADÃO GOMES (PP-SP)
183-VALDIR COLATTO (-)
184-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
185-VICENTINHO (PT-SP)
186-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
187-VIGNATTI (PT-SC)
188-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
189-WAGNER LAGO (PP-MA)
190-WASNY DE ROURE (PT-DF)
191-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
192-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
193-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
194-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

.....

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I
Disposições Gerais

.....

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Seção II
Dos Servidores Públicos

** Seção II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - os requisitos para a investidura;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - as peculiaridades dos cargos.

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

** § 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 434, DE 2005

(Do Sr. Capitão Wayne e outros)

Dá nova redação ao paragráfo 8º do art. 14 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-378/2005.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 8º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I – se contar com menos de cinco anos de efetivo serviço deverá afastar-se definitivamente da atividade;

II – se contar com mais de cinco anos de efetivo serviço deverá passar à situação de agregação no período compreendido entre os cento e vinte dias anteriores ao pleito até a divulgação oficial dos resultados ou a diplomação, na hipótese de ter sido eleito;

III – para os militares eleitos que se enquadrem na condição prevista no inciso II deste artigo é assegurado o direito de retornar ao serviço ativo, até o próximo dia útil posterior ao término do seu primeiro mandato;

IV – a lei disporá sobre as condições de agregação, retorno à atividade, contagem de tempo de serviço, vencimentos, habilitação à promoção, participação em quadro de acesso e plano de carreira dos militares que optarem por retornar ao serviço ativo após o término do primeiro mandato."

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda a Constituição tem por finalidade realizar alteração em uma situação discriminatória que atinge a classe militar, no que se refere ao tema eleitoral. A garantia que é oferecida ao servidor civil acerca do retorno ao seu cargo, emprego ou função, prevista no art. 38 da Carta Magna, deve ser estendida aos militares. O militar é vítima de vil distinção, ficando obrigado a afastar-se definitivamente da atividade se não contar com mais de 10 anos de serviço, ainda que seja, somente, para participar do pleito como candidato. O inciso II do § 8º do art. 14 da Carta Magna concede o afastamento temporário apenas para o militar que contar com mais de 10 anos de serviço. Isso não é justo, uma vez que ao civil é garantido o retorno ao seu trabalho anterior.

Conhecemos as peculiaridades da profissão militar no que tange aos seus planos de carreira, à hierarquia e à disciplina, motivo pelo qual propomos a redução do tempo de serviço exigido para a concessão do afastamento temporário de 10 para 5 anos. Além disso, incluímos a previsão de opção pelo retorno à atividade depois de cumprido o primeiro mandato. Nos parece que o regresso, às lides castrenses, de alguém que permaneça muito tempo afastado é por demais complexo e prejudicial às instituições militares. Por isso, estabelecemos o limite de tempo referente ao primeiro mandato para que o militar exerça a opção pelo retorno à atividade. Entendemos que aos militares devem ser oferecidas condições mais favoráveis e mais justas quanto à sua participação na qualidade de cidadão. Com esse objetivo apresentamos essa Proposta de Emenda Constitucional, solicitando aos ilustres Pares o apoio necessário à apreciação de tão significativo assunto.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Capitão Wayne

Proposição: PEC-434/2005

Autor: CAPITÃO WAYNE E OUTROS

Data de Apresentação: 30/06/2005 14:38:38

Ementa: Dá nova redação ao paragráfo 8º do art. 14 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:171
Não Conferem:7
Fora do Exercício:0
Repetidas:7
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
2-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
3-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
4-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
5-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
6-ANSELMO (PT-RO)
7-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
8-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
9-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
10-ANTONIO JOAQUIM (PTB-MA)
11-ARIOSTO HOLANDA (S.PART.-CE)
12-ARY KARA (PTB-SP)
13-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
14-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
15-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
16-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
17-BARBOSA NETO (PSB-GO)
18-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
19-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
20-BISPO WANDERVAL (-)
21-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
22-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
23-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
24-CAPITÃO WAYNE (PSDB-GO)
25-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
26-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
27-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
28-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
29-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)

30-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
31-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
32-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
33-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
34-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
35-DARCI COELHO (PP-TO)
36-DELEY (PMDB-RJ)
37-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
38-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
39-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
40-EDINHO MONTEMOR (PL-SP)
41-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
42-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
43-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
44-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
45-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
46-ENIO BACCI (PDT-RS)
47-ENIO TATICO (PL-GO)
48-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
49-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
50-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
51-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
52-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
53-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
54-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
55-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
56-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
57-GIACOBO (PL-PR)
58-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
59-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
60-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
61-HAMILTON CASARA (PL-RO)
62-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
63-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
64-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
65-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
66-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
67-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
68-INALDO LEITÃO (PL-PB)
69-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
70-JAIME MARTINS (PL-MG)
71-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
72-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
73-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
74-JOÃO CALDAS (PL-AL)
75-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
76-JOÃO FONTES (PDT-SE)
77-JOÃO LEÃO (PL-BA)
78-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
79-JOÃO TOTA (PP-AC)

80-JORGE BOEIRA (PT-SC)
81-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
82-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
83-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
84-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
85-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
86-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
87-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
88-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
89-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
90-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
91-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
92-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
93-LINO ROSSI (PP-MT)
94-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
95-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
96-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
97-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
98-MANATO (PDT-ES)
99-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
100-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
101-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
102-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
103-MÁRCIO FORTES (PSDB-RJ)
104-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
105-MARCOS DE JESUS (PL-PE)
106-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
107-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
108-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
109-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
110-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
111-MAURO LOPES (PMDB-MG)
112-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
113-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
114-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
115-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
116-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
117-MUSSA DEMES (PFL-PI)
118-NATAN DONADON (PMDB-RO)
119-NÉLIO DIAS (PP-RN)
120-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
121-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
122-NELSON MEURER (PP-PR)
123-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
124-NELSON TRAD (PMDB-MS)
125-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
126-NILSON PINTO (PSDB-PA)
127-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
128-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
129-OSMÂNIO PEREIRA (S.PART.-MG)

130-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
131-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
132-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
133-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
134-PAULO BAUER (PSDB-SC)
135-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
136-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
137-PEDRO CANEDO (PP-GO)
138-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
139-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
140-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
141-REGINALDO LOPES (PT-MG)
142-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
143-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
144-RICARDO BARROS (PP-PR)
145-RICARDO IZAR (PTB-SP)
146-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
147-RUBENS OTONI (PT-GO)
148-SALVADOR ZIMBALDI (S.PART.-SP)
149-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
150-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
151-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
152-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
153-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
154-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
155-TAKAYAMA (PMDB-PR)
156-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
157-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
158-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
159-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
160-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
161-VITTORIO MEDIOLI (PV-MG)
162-WAGNER LAGO (PP-MA)
163-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
164-WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
165-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
166-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
167-ZÉ LIMA (PP-PA)
168-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
169-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
170-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
171-ZONTA (PP-SC)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I
Disposições Gerais

.....

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Seção II
Dos Servidores Públicos

** Seção II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - os requisitos para a investidura;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - as peculiaridades dos cargos.

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

** § 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 580, DE 2006

(Do Sr. Neucimar Fraga e outros)

Dá nova redação ao art. 14, § 8º, da Constituição Federal, dispondo sobre a elegibilidade de militares.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-378/2005.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º. O art. 14, § 8º, da Constituição Federal ,passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 14. .....

.....

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I – a filiação partidária é suprida pelo registro da sua candidatura, junto ao Tribunal Eleitoral, feita a pedido de agremiação política regular, após a aprovação do nome do militar na convenção partidária para escolha dos candidatos representativos do partido;

II – a partir do registro da candidatura, o militar fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses;

III – no caso de eleição, o militar ficará afastado do exercício do seu posto ou graduação;

IV – em não sendo eleito, ou reeleito, o militar retornará à atividade, sendo sua antigüidade determinada de acordo com a legislação militar;
V – o período de afastamento para exercício de mandato eletivo será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 14, § 8º, da Constituição Federal, estabelece para os militares um injustificado tratamento diferenciado em relação aos servidores civis.

Enquanto ao servidor civil é assegurado o afastamento, sem perda de cargo, para o exercício de mandato eletivo e o posterior retorno ao exercício do seu cargo, no caso de não ser eleito ou reeleito, por força do texto constitucional, o militar recebe um tratamento discriminatório, que cria dificuldades para que este cidadão brasileiro possa participar da formação da vontade estatal – característica essencial do princípio do estado democrático de direito – na condição de representante do povo.

Prevê nossa Carta magna, pela atual redação do art. 14, § 8º, duas situações específicas, também elas, internamente, não–isonômicas.

O militar com menos de dez anos de serviço tem que pedir demissão ou licenciamento para poder concorrer a cargo eletivo. Isto é, ele tem que optar entre continuar a ser militar ou concorrer como cidadão, no exercício pleno de sua capacidade eleitoral, a um cargo eletivo.

Por outro lado, o militar com mais de dez anos de serviço será afastado provisoriamente da atividade, sendo colocado na situação de agregado. Caso não seja eleito, ele retornará ao serviço ativo. No entanto, se for eleito será automaticamente transferido para a reserva remunerada proporcional, não podendo mais retornar à vida militar se não for reeleito ou se desistir de concorrer a um novo mandato.

Tal situação nos parece inadequada no estágio atual da democracia brasileira, transmitindo a sensação de que os militares são considerados cidadãos de segunda categoria, com menos direitos do que os servidores públicos.

Nossa Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo corrigir essa distorção condenável.

Assim estamos propondo, com base nas regras estabelecidas pelo texto constitucional e pela Lei nº 8.112/90 para os servidores civis, que os militares, independentemente do tempo de serviço, possam se afastar para

concorrer a cargo eletivo, fazendo jus à remuneração do cargo efetivo pelo período de três meses, e que, no caso de eleição, o militar ficará afastado do exercício do seu posto ou graduação, a ele retornando no caso de não ser eleito, ou reeleito, sendo o período de afastamento para exercício de mandato eletivo contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Em complemento, estamos incorporando ao texto constitucional o teor da decisão do TSE que disciplinou a questão da filiação partidária do militar, como condição para a sua elegibilidade, nos termos do art. 14, § 3º, inciso V.

Certos de que nossos ilustres Pares compartilharão conosco do sentimento de que esta Emenda Constitucional corrige uma grave ofensa ao princípio da isonomia, promovida pelo próprio texto da Carta Magna, esperamos contar com o seu necessário apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2006.

DEPUTADO NEUCIMAR FRAGA

Proposição: PEC-580/2006

Autor: NEUCIMAR FRAGA E OUTROS

Data de Apresentação: 21/11/2006 17:06:00

Ementa: Dá nova redação ao art. 14, § 8º, da Constituição Federal, dispondo sobre a elegibilidade de militares.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:205
Não Conferem:8
Fora do Exercício:6
Repetidas:18
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
3-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
4-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
5-ALCESTE ALMEIDA (PTB-RR)

6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
7-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
8-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
9-ALOYSIO NUNES FERREIRA (-)
10-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
11-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
12-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
13-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
14-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
15-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
16-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
17-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
18-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
19-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
20-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
21-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
22-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
23-AUGUSTO NARDES (-)
24-B. SÁ (PSB-PI)
25-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
26-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
27-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
28-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
29-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
30-CARLOS BATATA (PFL-PE)
31-CARLOS NADER (PL-RJ)
32-CARLOS SOUZA (PP-AM)
33-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
34-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
35-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
36-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
37-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
38-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
39-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
40-DARCI COELHO (PP-TO)
41-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
42-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
43-DELFIM NETTO (PMDB-SP)
44-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
45-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
46-DR. PINOTTI (PFL-SP)
47-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
48-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
49-EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)
50-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
51-EDSON DUARTE (PV-BA)
52-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
53-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
54-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
55-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)

56-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
57-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
58-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
59-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
60-ENIO TATICO (PTB-GO)
61-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
62-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
63-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
64-FEU ROSA (PP-ES)
65-FLEURY (PTB-SP)
66-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
67-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
68-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
69-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
70-GERALDO THADEU (PPS-MG)
71-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
72-GIACOBO (PL-PR)
73-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
74-GILMAR MACHADO (PT-MG)
75-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
76-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
77-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
78-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
79-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
80-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
81-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
82-IARA BERNARDI (PT-SP)
83-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
84-INALDO LEITÃO (-)
85-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
86-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
87-IVAN RANZOLIN (PFL-SC)
88-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
89-JAIME MARTINS (PL-MG)
90-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
91-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
92-JOÃO BATISTA (PP-SP)
93-JOÃO CALDAS (PL-AL)
94-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
95-JOÃO HERRMANN NETO (PDT-SP)
96-JOÃO LEÃO (PP-BA)
97-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
98-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
99-JOÃO TOTA (PP-AC)
100-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
101-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
102-JORGE GOMES (PSB-PE)
103-JOSÉ CARLOS ELIAS (-)
104-JOSÉ CARLOS MARTINEZ (-)
105-JOSÉ JANENE (PP-PR)

106-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
107-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
108-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
109-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
110-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
111-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
112-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
113-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
114-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
115-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
116-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
117-KELLY MORAES (PTB-RS)
118-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
119-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
120-LOBBE NETO (PSDB-SP)
121-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
122-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
123-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
124-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
125-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
126-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
127-MANATO (PDT-ES)
128-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
129-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
130-MARIA HELENA (PSB-RR)
131-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
132-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
133-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
134-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
135-MAURO LOPES (PMDB-MG)
136-MAX ROSENMANN (PMDB-PR)
137-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
138-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
139-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
140-MILTON CARDIAS (-)
141-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
142-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
143-NELSON MEURER (PP-PR)
144-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
145-NEUTON LIMA (PTB-SP)
146-NILSON PINTO (PSDB-PA)
147-ODAIR CUNHA (PT-MG)
148-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
149-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
150-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
151-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
152-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
153-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
154-PAES LANDIM (PTB-PI)
155-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)

156-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
157-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
158-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
159-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
160-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
161-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
162-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
163-PEDRO CORRÊA (-)
164-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
165-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
166-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
167-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
168-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
169-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
170-REGINALDO GERMANO (PP-BA)
171-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
172-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
173-RICARDO BARROS (PP-PR)
174-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
175-RICARDO SANTOS (PSDB-ES)
176-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
177-ROBERTO PESSOA (-)
178-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
179-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
180-ROLAND LAVIGNE (PSDB-BA)
181-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
182-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
183-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
184-RUBENS OTONI (PT-GO)
185-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
186-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
187-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
188-SARNEY FILHO (PV-MA)
189-SERAFIM VENZON (-)
190-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
191-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
192-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
193-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
194-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
195-VALDENOR GUEDES (-)
196-VICENTINHO (PT-SP)
197-VIEIRA REIS (S.PART.-RJ)
198-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
199-VITTORIO MEDIOLI (PV-MG)
200-WAGNER LAGO (PDT-MA)
201-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
202-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
203-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
204-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
205-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....
.....

LEI N° 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais.

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 583, DE 2006

(Do Sr. Corauci Sobrinho e outros)

Altera a redação do § 8º e seus incisos do artigo 14.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-378/2005.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - O § 8º e seus incisos I e II do artigo 14, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 8º - O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I – afastamento das atividades, nos termos da Lei;

II – se eleito, permanecerá afastado pelo período de seu mandato"

Artigo 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A atual Constituição Federal permite que o militar alistável possa ser eleito, porém estabelece regras diferentes em razão de seu tempo de serviço: aquele que contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se das suas atividades, ao passo que aquele que já contar com mais de dez anos de serviço, deverá ser agregado pela autoridade superior e passará para a inatividade, se eleito for.

Esse tratamento diferenciado em razão do tempo de serviço já prestado pelos militares que queiram disputar mandato eletivo, parece-me injusto e contrário aos próprios interesses da coletividade e da corporação a que pertençam, pois remete à inatividade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço já prestado, pessoas que ainda se encontram no auge de sua capacidade laborativa, não permitindo que retornem à caserna quando finda o mandato para o qual foram eleitos.

O objetivo desta Emenda é assegurar ao militar eleito, o direito de retornar à sua atividade normal ao término de seu mandato eletivo.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2006.

Deputado Corauci Sobrinho

Proposição: PEC-583/2006

Autor: CORAUCI SOBRINHO E OUTROS

Data de Apresentação: 23/11/2006 14:30:28

Ementa: Altera a redação do § 8º e seus incisos do artigo 14.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:186
Não Conferem:10
Fora do Exercício:0
Repetidas:3
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
3-AIRTON ROVEDA (PPS-PR)
4-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
6-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
8-ANA ALENCAR (-)
9-ANA GUERRA (PT-MG)
10-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
11-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
12-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
13-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
14-ANSELMO (PT-RO)
15-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
16-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
17-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
18-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
19-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
20-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
21-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)

22-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
23-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
24-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
25-CARLOS BATATA (PFL-PE)
26-CARLOS MOTA (PSB-MG)
27-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
28-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
29-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
30-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
31-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
32-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
33-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
34-DARCI COELHO (PP-TO)
35-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
36-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
37-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
38-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
39-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
40-EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)
41-EDSON DUARTE (PV-BA)
42-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
43-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
44-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
45-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
46-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
47-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
48-ENIO BACCI (PDT-RS)
49-ENIO TATICO (PTB-GO)
50-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
51-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
52-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
53-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
54-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
55-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
56-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
57-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
58-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
59-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
60-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
61-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
62-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
63-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
64-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
65-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
66-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
67-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
68-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
69-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
70-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
71-ILDEU ARAUJO (PP-SP)

72-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
73-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
74-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
75-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
76-JAIME MARTINS (PL-MG)
77-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
78-JOÃO ALFREDO (PSOL-CE)
79-JOÃO CALDAS (PL-AL)
80-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
81-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
82-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
83-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
84-JORGE BOEIRA (PT-SC)
85-JORGE GOMES (PSB-PE)
86-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
87-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
88-JOSÉ DIVINO (S.PART.-RJ)
89-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
90-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
91-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
92-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
93-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
94-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
95-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
96-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
97-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
98-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
99-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
100-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
101-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
102-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
103-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
104-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
105-LINO ROSSI (PP-MT)
106-LOBBE NETO (PSDB-SP)
107-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
108-LUCIANO ZICA (PT-SP)
109-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
110-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
111-MANATO (PDT-ES)
112-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
113-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
114-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
115-MARCELO TEIXEIRA (PSDB-CE)
116-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
117-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
118-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
119-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PSB-MG)
120-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
121-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)

122-MEDEIROS (PL-SP)
123-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
124-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
125-MILTON MONTI (PL-SP)
126-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
127-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
128-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
129-NATAN DONADON (PMDB-RO)
130-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
131-NELSON MEURER (PP-PR)
132-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
133-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
134-NELSON TRAD (PMDB-MS)
135-NEUTON LIMA (PTB-SP)
136-NILSON MOURÃO (PT-AC)
137-NILSON PINTO (PSDB-PA)
138-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
139-ODAIR CUNHA (PT-MG)
140-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
141-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
142-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
143-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
144-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
145-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
146-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
147-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
148-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
149-PAULO BAUER (PSDB-SC)
150-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
151-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
152-PAULO LIMA (PMDB-SP)
153-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
154-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
155-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
156-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
157-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
158-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
159-REGINALDO LOPES (PT-MG)
160-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
161-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
162-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
163-ROLAND LAVIGNE (PSDB-BA)
164-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
165-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
166-RUBENS OTONI (PT-GO)
167-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
168-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
169-SANDRO MABEL (PL-GO)
170-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
171-TAKAYAMA (PMDB-PR)

172-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
173-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
174-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
175-VICENTINHO (PT-SP)
176-VIGNATTI (PT-SC)
177-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
178-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
179-WAGNER LAGO (PDT-MA)
180-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
181-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
182-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
183-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
184-ZÉ LIMA (PP-PA)
185-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
186-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 308, DE 2008

(Do Sr. Silvinho Peccioli e outros)

Dá nova redação ao § 8º do art. 14 da Constituição Federal, dispondo sobre a elegibilidade dos militares.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-378/2005.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera a redação do § 8º do art. 14 da Constituição Federal, para disciplinar a elegibilidade dos militares.

Art. 2º O § 8º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.14.....

§ 8º.....

I – a exigência da filiação partidária, contida no § 3º, V, será atendida mediante o atendimento das regras estatutárias do respectivo partido, após a escolha do militar como candidato da agremiação, que a comunicará ao órgão competente da Justiça Eleitoral dentro em três dias da realização da respectiva convenção;

II – a partir do registro de sua candidatura, será o militar licenciado, por três meses, com a remuneração do seu cargo efetivo;

III – se eleito, ficará o militar afastado do exercício do seu posto ou graduação;

IV – no caso de não ser eleito, ou reeleito, voltará o militar à atividade, devendo sua antiguidade ser apurada de acordo com a legislação militar;

V – será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento, o período do afastamento do militar para o exercício de cargo eletivo. (NR)”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente Proposta de Emenda à Constituição conceder, à participação dos militares nos pleitos eleitorais, tratamento semelhante ao que é dado aos servidores civis.

A atual Carta Política, a exemplo das anteriores, a par de não permitir aos militares exercer atividades político-partidárias, obriga-os a afastar-se da atividade, se contar com menos de dez anos de serviço. Se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

É proibida a filiação partidária de militares, enquanto em serviço ativo (CF, art. 142, V). Como, por outro lado, a Constituição lhes permite candidatar-se a cargos eletivos, o Tribunal Superior Eleitoral, por meio de construção jurisprudencial, permitiu-lhes suprir a condição de elegibilidade da filiação partidária (CF, art. 14, § 3º, V), após a escolha de seus nomes em convenção.

Em relação aos servidores civis não há proibição de exercer atividade político-partidária. Para pleitear cargo eletivo, devem preencher as condições de elegibilidade e afastar-se do cargo efetivo até três meses antes do pleito, com remuneração, sob pena de se tornarem inelegíveis.

Na tentativa de devolver, em sua plenitude, o direito político de ser votado, aos militares, estamos apresentando esta proposta, oriunda de sugestão do Vereador José Messias da Silva, da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Com esta iniciativa, temos a certeza de dar mais um passo no sentido da isonomia entre civis e militares, contribuindo para o aperfeiçoamento da democracia brasileira.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2008.

Deputado SILVINHO PECCIOLI

Proposição: PEC 0308/08

Autor: SILVINHO PECCIOLI E OUTROS

Data de Apresentação: 12/11/2008 3:42:51 PM

Ementa: Dá nova redação ao § 8º do art. 14 da Constituição Federal, dispondo sobre a elegibilidade dos militares.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 190
Não Conferem: 007
Fora do Exercício: 000
Repetidas: 003
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 200

Assinaturas Confirmadas
1-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
2-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
3-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
4-SANDRO MABEL (PR-GO)
5-DAGOBERTO (PDT-MS)
6-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
7-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
8-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
9-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
10-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
11-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
12-MARCOS MONTES (DEM-MG)
13-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)
14-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
15-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
16-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
17-RUBENS OTONI (PT-GO)
18-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
19-CARLITO MERSS (PT-SC)
20-RENATO AMARY (PSDB-SP)
21-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
22-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
23-GLADSON CAMELI (PP-AC)
24-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
25-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
26-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
27-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
28-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
29-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
30-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
31-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
32-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
33-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
34-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
35-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
36-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
37-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

38-MAGELA (PT-DF)
39-REBECCA GARCIA (PP-AM)
40-ENIO BACCI (PDT-RS)
41-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
42-AELTON FREITAS (PR-MG)
43-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
44-IRINY LOPES (PT-ES)
45-ALINE CORRÊA (PP-SP)
46-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
47-CARLOS SOUZA (PP-AM)
48-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
49-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
50-RENATO MOLLING (PP-RS)
51-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
52-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
53-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
54-VITOR PENIDO (DEM-MG)
55-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
56-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
57-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
58-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
59-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
60-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
61-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
62-B. SÁ (PSB-PI)
63-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
64-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
65-CLÁUDIO DIAZ (PSDB-RS)
66-JAIME MARTINS (PR-MG)
67-VELOSO (PMDB-BA)
68-VICENTINHO (PT-SP)
69-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
70-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
71-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
72-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
73-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
74-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
75-ALBERTO FRAGA (DEM-DF)
76-VILSON COVATTI (PP-RS)
77-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
78-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
79-PAULO LIMA (PMDB-SP)
80-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
81-FERNANDO FERRO (PT-PE)
82-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
83-BARBOSA NETO (PDT-PR)
84-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
85-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
86-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)

87-JOÃO DADO (PDT-SP)
88-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
89-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
90-FERNANDO MELO (PT-AC)
91-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
92-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
93-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
94-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
95-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
96-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
97-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
98-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
99-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
100-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
101-MARCO MAIA (PT-RS)
102-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
103-NATAN DONADON (PMDB-RO)
104-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
105-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
106-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
107-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
108-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
109-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
110-JOÃO BITTAR (DEM-MG)
111-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
112-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
113-BILAC PINTO (PR-MG)
114-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
115-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
116-JUVENIL (PRTB-MG)
117-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
118-DR. NECHAR (PV-SP)
119-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
120-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
121-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
122-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
123-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
124-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
125-MILTON MONTI (PR-SP)
126-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
127-LÚCIO VALE (PR-PA)
128-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
129-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
130-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
131-DJALMA BERGER (PSB-SC)
132-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
133-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
134-EUDES XAVIER (PT-CE)
135-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)

136-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
137-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
138-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
139-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
140-ADÃO PRETTO (PT-RS)
141-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
142-NEILTON MULIM (PR-RJ)
143-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
144-PAES LANDIM (PTB-PI)
145-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
146-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
147-GEORGE HILTON (PP-MG)
148-ANDRE VARGAS (PT-PR)
149-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
150-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
151-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
152-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
153-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
154-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
155-ELIENE LIMA (PP-MT)
156-MANATO (PDT-ES)
157-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
158-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
159-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
160-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
161-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
162-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
163-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
164-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
165-PAULO PIMENTA (PT-RS)
166-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
167-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
168-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
169-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
170-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
171-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
172-ZÉ GERALDO (PT-PA)
173-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
174-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
175-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
176-PEDRO WILSON (PT-GO)
177-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
178-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
179-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
180-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
181-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
182-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
183-NELSON TRAD (PMDB-MS)
184-PAULO ROCHA (PT-PA)

185-CIRO PEDROSA (PV-MG)
186-NELSON MEURER (PP-PR)
187-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
188-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
189-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
190-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

.....

CAPÍTULO II
DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º Não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

III - O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;

** Inciso V acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;

** Inciso VI acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;

** Inciso VII acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV;

** Inciso VIII acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

IX - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 - DOU de 31/12/2003 - em vigor desde a publicação).

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.

** Inciso X acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 128, DE 2011

(Da Sra. Gorete Pereira e outros)

Dá nova redação ao § 8º do art. 14 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-378/2005.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 8º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - ao se candidatar a cargo eletivo, será afastado do serviço ativo e agregado, na condição de licença para tratar de interesse particular, nela permanecendo até tomar posse, se eleito ou reeleito, caso contrário, até retornar ao serviço ativo,

II - ao militar eleito ou reeleito é assegurado o direito de retornar ao serviço ativo, após o término do mandato, nos termos da lei, que disporá, ainda, sobre as condições de agregação, retorno à atividade, contagem de tempo de serviço, vencimentos, habilitação à promoção, participação em quadro de acesso e plano de carreira." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

São draconianas as condições impostas pela Carta Magna ao militar que se candidata a um cargo eletivo se comparadas àquelas que regem os servidores públicos que se submetem, da mesma forma, a um escrutínio eleitoral.

Os servidores públicos, regidos pelo art. 38 da Constituição Federal, ficam apenas afastados enquanto durar o mandato, tendo retorno assegurado ao cargo, emprego ou função anteriormente ocupado. Os militares, por sua vez, ao assumirem o mandato, ficam afastados definitivamente do serviço ativo, assim como ficam definitivamente afastados, apenas por se candidatarem, aqueles que contarem com menos de 10 anos de serviço.

Esta Proposta de Emenda à Constituição objetiva atenuar essa distinção entre civis e militares, existentes no atual texto constitucional, no que diz respeito à legislação eleitoral, evitando que estes continuem a ser tratadas como cidadãos de menor valia antes, durante e depois dos pleitos eleitorais.

As peculiaridades inerentes à profissão militar não devem tornar os homens de farda tão diferentes no tocante aos seus direitos de cidadão, havendo a real necessidade de se estabelecer, tanto quanto possível, o tratamento isonômico entre civis e militares.

Em face do exposto, solicito aos nobres Pares o necessário apoio à proposição ora apresentada.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2011.

Deputada GORETE PEREIRA

Proposição: PEC 0128/11

Autor da Proposição: GORETE PEREIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 14/12/2011

Ementa: Dá nova redação ao § 8º do art. 14 da Constituição Federal.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:
Confirmadas 190
Não Conferem 006
Fora do Exercício 002
Repetidas 020
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 218

Assinaturas Confirmadas
1 ADEMIR CAMILO PSD MG
2 AELTON FREITAS PR MG

3 AGUINALDO RIBEIRO PP PB
4 ALBERTO FILHO PMDB MA
5 ALBERTO MOURÃO PSDB SP
6 ALEXANDRE LEITE DEM SP
7 ALEXANDRE ROSO PSB RS
8 ALFREDO SIRKIS PV RJ
9 AMAURI TEIXEIRA PT BA
10 ANDERSON FERREIRA PR PE
11 ANDRE MOURA PSC SE
12 ANÍBAL GOMES PMDB CE
13 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
14 ANTONIO BULHÕES PRB SP
15 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
16 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
17 ARNON BEZERRA PTB CE
18 ARTHUR LIRA PP AL
19 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
20 ASSIS DO COUTO PT PR
21 AUREO PRTB RJ
22 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
23 BERINHO BANTIM PSDB RR
24 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
25 BIFFI PT MS
26 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
27 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
28 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
29 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
30 CARLOS ZARATTINI PT SP
31 CELSO MALDANER PMDB SC
32 CHICO LOPES PCdoB CE
33 CLÁUDIO PUTY PT PA
34 CLEBER VERDE PRB MA
35 COSTA FERREIRA PSC MA
36 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
37 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
38 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
39 DEVANIR RIBEIRO PT SP
40 DOMINGOS DUTRA PT MA
41 DOMINGOS NETO PSB CE
42 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
43 DR. JORGE SILVA PDT ES
44 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
45 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
46 EDINHO BEZ PMDB SC
47 EDIO LOPES PMDB RR
48 EDMAR ARRUDA PSC PR
49 EDSON SILVA PSB CE
50 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
51 EDUARDO DA FONTE PP PE
52 EDUARDO SCIARRA PSD PR
53 ELISEU PADILHA PMDB RS
54 ENIO BACCI PDT RS
55 EUDES XAVIER PT CE
56 FABIO TRAD PMDB MS
57 FELIPE BORNIER PSD RJ
58 FELIPE MAIA DEM RN
59 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
60 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
61 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
62 FERNANDO MARRONI PT RS

63 FILIPE PEREIRA PSC RJ
64 GENECIAS NORONHA PMDB CE
65 GERALDO SIMÕES PT BA
66 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
67 GLADSON CAMELI PP AC
68 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
69 GORETE PEREIRA PR CE
70 GUILHERME CAMPOS PSD SP
71 GUILHERME MUSSI PSD SP
72 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
73 HOMERO PEREIRA PSD MT
74 JAIR BOLSONARO PP RJ
75 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
76 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
77 JESUS RODRIGUES PT PI
78 JÔ MORAES PCdoB MG
79 JOÃO DADO PDT SP
80 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
81 JOÃO PAULO LIMA PT PE
82 JORGINHO MELLO PSDB SC
83 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
84 JOSÉ CHAVES PTB PE
85 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
86 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
87 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
88 JOSE STÉDILE PSB RS
89 JOSEPH BANDEIRA PT BA
90 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
91 JÚLIO CESAR PSD PI
92 JÚLIO DELGADO PSB MG
93 LAEL VARELLA DEM MG
94 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
95 LÁZARO BOTELHO PP TO
96 LEANDRO VILELA PMDB GO
97 LELO COIMBRA PMDB ES
98 LEONARDO MONTEIRO PT MG
99 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
100 LINCOLN PORTELA PR MG
101 LIRA MAIA DEM PA
102 LUCI CHOINACKI PT SC
103 LUCIANO CASTRO PR RR
104 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
105 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
106 LUIZ NOÉ PSB RS
107 MANOEL JUNIOR PMDB PB
108 MANOEL SALVIANO PSD CE
109 MARCELO CASTRO PMDB PI
110 MARCELO MATOS PDT RJ
111 MARCOS MEDRADO PDT BA
112 MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
113 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
114 MAURO MARIANI PMDB SC
115 MIGUEL CORRÊA PT MG
116 MILTON MONTI PR SP
117 NATAN DONADON PMDB RO
118 NEILTON MULIM PR RJ
119 NELSON BORNIER PMDB RJ
120 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
121 NELSON MEURER PP PR
122 NELSON PELLEGRINO PT BA

123 NILDA GONDIM PMDB PB
124 NILTON CAPIXABA PTB RO
125 ODAIR CUNHA PT MG
126 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
127 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
128 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
129 OTAVIO LEITE PSDB RJ
130 OTONIEL LIMA PRB SP
131 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
132 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
133 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
134 PAULO FEIJÓ PR RJ
135 PAULO FOLETTO PSB ES
136 PAULO FREIRE PR SP
137 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
138 PAULO PIAU PMDB MG
139 PAULO PIMENTA PT RS
140 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
141 PAULO WAGNER PV RN
142 PEDRO CHAVES PMDB GO
143 PEDRO NOVAIS PMDB MA
144 PEPE VARGAS PT RS
145 POLICARPO PT DF
146 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
147 RAIMUNDÃO PMDB CE
148 RATINHO JUNIOR PSC PR
149 REBECCA GARCIA PP AM
150 REGINALDO LOPES PT MG
151 RIBAMAR ALVES PSB MA
152 RICARDO BERZOINI PT SP
153 RICARDO IZAR PSD SP
154 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
155 ROBERTO BALESTRA PP GO
156 ROBERTO DE LUCENA PV SP
157 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
158 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
159 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC
160 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
161 RUBENS BUENO PPS PR
162 RUBENS OTONI PT GO
163 RUY CARNEIRO PSDB PB
164 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
165 SANDES JÚNIOR PP GO
166 SANDRO MABEL PMDB GO
167 SARNEY FILHO PV MA
168 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
169 SÉRGIO MORAES PTB RS
170 SIBÁ MACHADO PT AC
171 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
172 TAKAYAMA PSC PR
173 TONINHO PINHEIRO PP MG
174 VALADARES FILHO PSB SE
175 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
176 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
177 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
178 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
179 VICENTE ARRUDA PR CE
180 VICENTE CANDIDO PT SP
181 VICENTINHO PT SP
182 VIEIRA DA CUNHA PDT RS

183 VILSON COVATTI PP RS
184 VITOR PENIDO DEM MG
185 WASHINGTON REIS PMDB RJ
186 WELITON PRADO PT MG
187 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
188 ZÉ GERALDO PT PA
189 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
190 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I
Disposições Gerais

.....

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Seção II
Dos Servidores Públicos
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. *(Vide ADIN nº 2.135-4)*

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos,

obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 430, DE 2014

(Do Sr. Subtenente Gonzaga e outros)

Altera o art. 14 da Constituição Federal, a fim de prever a elegibilidade dos policiais e dos bombeiros militares.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-378/2005.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 8º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 14. .....

.....

§ 8º .....

II – .....; e

III – se policial ou bombeiro militar, independentemente do tempo de serviço que possui, deverá retornar ao serviço ativo no final da eleição ou no término do mandato, contando-se o tempo do mandato para todos os fins." **(NR)**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das mais graves distorções do nosso sistema representativo consiste na discriminação feita aos policiais e bombeiros militares no que se refere à participação democrática na vida política brasileira que é uma das mais concretas afirmações de cidadania, o direito a participação das decisões políticas na sociedade.

A presente Proposta de Emenda à Constituição intenta conceder aos militares o mesmo tratamento que é dado aos servidores civis, no tocante à participação nos pleitos eleitorais.

De acordo com o que dispõe o art. 38 da Constituição Federal, os servidores públicos civis ficam licenciados enquanto durar o mandato, com direito assegurado de retornar ao cargo, emprego ou função anteriormente ocupado, sem prejuízo para a carreira e aposentadoria.

Já os militares são obrigados a se afastar da atividade, caso tenha menos de dez anos de serviço. Se, contudo, contar mais de dez anos de serviço será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

Esta excrescência constitucional não é imposta a nenhuma outra categoria de profissionais, independentemente de sua responsabilidade perante o estado e a sociedade. Por que então os militares devem ser banidos com a aposentadoria?

O que vemos é uma violação clara aos direitos fundamentais enquanto cidadãos. A ordem democrática é incompatível com tratamentos discriminatórios em relação aos militares.

O texto ora proposto modifica as condições de elegibilidade do policial e bombeiro militar, dispondo que deverá se licenciar após seu registro como candidato a cargo eletivo, assegurando-lhe o direito de retornar ao serviço ativo, após o término da eleição ou do mandato, concedendo aos militares o mesmo tratamento que é dado aos servidores civis, no tocante à participação nos pleitos eleitorais.

Ante a relevância da Proposta, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2014.

Deputado Federal SUBTENENTE GONZAGA
PDT/MG

Proposição: PEC 0430/2014
Autor da Proposição: SUBTENENTE GONZAGA E OUTROS
Ementa: Altera o art. 14 da Constituição Federal, a fim de prever a elegibilidade dos policiais e dos bombeiros militares.
Data de Apresentação: 29/10/2014

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:
Confirmadas 192
Não Conferem 001
Fora do Exercício 002
Repetidas 005
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 200

Confirmadas
1 ADEMIR CAMILO PROS MG
2 ADRIAN PMDB RJ
3 AELTON FREITAS PR MG
4 ALBERTO FILHO PMDB MA
5 ALEX CANZIANI PTB PR
6 ALEXANDRE LEITE DEM SP
7 ALEXANDRE ROSO PSB RS
8 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
9 ALINE CORRÊA PP SP
10 AMAURI TEIXEIRA PT BA
11 ANDERSON FERREIRA PR PE
12 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
13 ANDRE MOURA PSC SE
14 ANDRE VARGAS PT PR
15 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
16 ANSELMO DE JESUS PT RO
17 ANTONIO BALHMANN PROS CE
18 ANTONIO BULHÕES PRB SP
19 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
20 ARMANDO VERGÍLIO SD GO
21 ARNON BEZERRA PTB CE

22 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SD BA
23 ASSIS DO COUTO PT PR
24 ÁTILA LIRA PSB PI
25 BILAC PINTO PR MG
26 CARLOS MANATO SD ES
27 CARLOS MELLES DEM MG
28 CARLOS ZARATTINI PT SP
29 CELSO MALDANER PMDB SC
30 CÉSAR HALUM PRB TO
31 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
32 CHICO LOPES PCdoB CE
33 CLEBER VERDE PRB MA
34 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
35 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
36 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
37 DIEGO ANDRADE PSD MG
38 DILCEU SPERAFICO PP PR
39 DOMINGOS DUTRA SD MA
40 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
41 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
42 DR. JORGE SILVA PROS ES
43 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
44 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA
45 EDINHO BEZ PMDB SC
46 EDMAR ARRUDA PSC PR
47 EDSON SILVA PROS CE
48 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
49 EDUARDO DA FONTE PP PE
50 EDUARDO SCIARRA PSD PR
51 ELIENE LIMA PSD MT
52 EURICO JÚNIOR PV RJ
53 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
54 FÁBIO TRAD PMDB MS
55 FELIPE MAIA DEM RN
56 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
57 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
58 FERNANDO FERRO PT PE
59 FILIPE PEREIRA PSC RJ
60 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
61 GASTÃO VIEIRA PMDB MA
62 GERALDO THADEU PSD MG
63 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
64 HENRIQUE OLIVEIRA SD AM
65 HUGO LEAL PROS RJ
66 HUGO MOTTA PMDB PB
67 IRACEMA PORTELLA PP PI
68 IZALCI PSDB DF
69 JAIRO ATAÍDE DEM MG
70 JAQUELINE RORIZ PMN DF
71 JEFFERSON CAMPOS PSD SP

72 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
73 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
74 JOÃO CALDAS SD AL
75 JOÃO DADO SD SP
76 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
77 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
78 JORGINHO MELLO PR SC
79 JOSÉ CHAVES PTB PE
80 JOSÉ HUMBERTO PSD MG
81 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
82 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
83 JOSE STÉDILE PSB RS
84 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
85 JOVAIR ARANTES PTB GO
86 JÚLIO CAMPOS DEM MT
87 JÚLIO CESAR PSD PI
88 JÚLIO DELGADO PSB MG
89 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
90 LAEL VARELLA DEM MG
91 LAERCIO OLIVEIRA SD SE
92 LÁZARO BOTELHO PP TO
93 LELO COIMBRA PMDB ES
94 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
95 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
96 LEOPOLDO MEYER PSB PR
97 LILIAM SÁ PROS RJ
98 LINCOLN PORTELA PR MG
99 LIRA MAIA DEM PA
100 LÚCIO VALE PR PA
101 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
102 LUIZ CARLOS PSDB AP
103 LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS
104 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
105 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
106 MAGELA PT DF
107 MAJOR FÁBIO PROS PB
108 MANOEL JUNIOR PMDB PB
109 MANUEL ROSA NECA PR RJ
110 MARCELO AGUIAR DEM SP
111 MARCELO CASTRO PMDB PI
112 MARCIO BITTAR PSDB AC
113 MÁRCIO MARINHO PRB BA
114 MARCO TEBALDI PSDB SC
115 MARCON PT RS
116 MARCOS MEDRADO SD BA
117 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
118 MARCUS PESTANA PSDB MG
119 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
120 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
121 MAURÍCIO TRINDADE PROS BA

122 MAURO LOPES PMDB MG
123 MAURO MARIANI PMDB SC
124 MENDONÇA PRADO DEM SE
125 MILTON MONTI PR SP
126 MOREIRA MENDES PSD RO
127 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
128 NELSON MEURER PP PR
129 NEWTON CARDOSO PMDB MG
130 NILDA GONDIM PMDB PB
131 NILMAR RUIZ PEN TO
132 NILTON CAPIXABA PTB RO
133 ODAIR CUNHA PT MG
134 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
135 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
136 OSVALDO REIS PMDB TO
137 OTAVIO LEITE PSDB RJ
138 OTONIEL LIMA PRB SP
139 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
140 PADRE JOÃO PT MG
141 PAES LANDIM PTB PI
142 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
143 PAULO BORNHAUSEN PSB SC
144 PAULO FEIJÓ PR RJ
145 PAULO FOLETTO PSB ES
146 PAULO FREIRE PR SP
147 PAULO PIMENTA PT RS
148 PAULO WAGNER PV RN
149 PEDRO CHAVES PMDB GO
150 PEDRO NOVAIS PMDB MA
151 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
152 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
153 REBECCA GARCIA PP AM
154 REGINALDO LOPES PT MG
155 RENATO MOLLING PP RS
156 RICARDO IZAR PSD SP
157 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
158 ROBERTO BRITTO PP BA
159 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
160 RODRIGO BETHLEM PMDB RJ
161 RODRIGO GARCIA DEM SP
162 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC
163 RONALDO FONSECA PROS DF
164 RUBENS OTONI PT GO
165 RUY CARNEIRO PSDB PB
166 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
167 SANDES JÚNIOR PP GO
168 SANDRO MABEL PMDB GO
169 SARAIVA FELIPE PMDB MG
170 SEBASTIÃO BALA ROCHA SD AP
171 SÉRGIO BRITO PSD BA

172 SÉRGIO MORAES PTB RS
173 SIBÁ MACHADO PT AC
174 STEFANO AGUIAR PSB MG
175 SUBTENENTE GONZAGA PDT MG
176 TAKAYAMA PSC PR
177 THIAGO PEIXOTO PSD GO
178 TONINHO PINHEIRO PP MG
179 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
180 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
181 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
182 VICENTE CANDIDO PT SP
183 VILSON COVATTI PP RS
184 VITOR PAULO PRB RJ
185 WALNEY ROCHA PTB RJ
186 WASHINGTON REIS PMDB RJ
187 WELLINGTON ROBERTO PR PB
188 WILSON FILHO PTB PB
189 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
190 ZÉ GERALDO PT PA
191 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
192 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I
Disposições Gerais

.....

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: *(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Seção II
Dos Servidores Públicos
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. *(Vide ADIN nº 2.135-4)*

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de

convênios ou contratos entre os entes federados. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)*

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1°, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: *("Caput" do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 11. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos,

bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 12**.** Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 13**.** Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3° serão devidamente atualizados, na forma da lei. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, *a*, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201

desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)*

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 224, DE 2012

(Do Sr. Jorge Corte Real e outros)

Estabelece mandatos eletivos coincidentes, com duração de cinco anos, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, proibida a reeleição para cargos do Poder Executivo.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 182/2007.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1°. Os artigos 14, § 5°; 27, § 1°; 28, caput; 29, inciso I; 44, parágrafo único; 46, §§ 1° e 2°; e 82, todos da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

.....

§ 5° São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

....."

"Art. 27.....

§ 1° Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e

incorporação às Forças Armadas.

....."

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

....."

"Art. 29.....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

....."

"Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos."

"Art. 46 .....

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos.

§ 2° Os Senadores serão substituídos ou sucedidos, no curso dos mandatos, pelos candidatos não eleitos mais votados no pleito em que eles se elegeram, na ordem decrescente da votação.

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2° É suprimido o § 3° do art. 46 da Constituição Federal.

Art. 3° Os mandatos eletivos de cinco anos de duração estabelecidos nesta Emenda vigorarão para os candidatos eleitos a partir de 2022.

Art. 4° Os Prefeitos, os Vice-Prefeitos e os Vereadores eleitos em 2016 exercerão, excepcionalmente, mandatos de seis anos.

Art. 5° Os Senadores eleitos em 2018 exercerão, excepcionalmente, exercerão mandatos de nove anos.

Art. 6° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição acompanha de muito perto os termos daquela que foi apresentada pelo Sr. Manoel Salviano e outros, no ano de 1999, recebendo o número 178. Não parece necessário fingir que estejamos propondo algo inédito, seja escondendo a inspiração advinda da proposta anterior, seja modificando a redação apenas para sugerir que se trata de uma ideia diferente. Pelo contrário, nosso intuito é justamente chamar a atenção para o fato de que muitos parlamentares seguem convencidos, hoje, da justeza da proposta de treze anos atrás, pois a permanência dessa convicção ao longo dos anos reforça a sugestão mais uma vez submetida à Casa.

Na verdade, o mesmo propósito da PEC que ora apresentamos e da PEC nº 178, de 1999, já se encontrava presente, em linhas gerais, na PEC nº 211, de 1995, do Sr. José Janene e outros, à qual, aliás, se encontram apensadas várias outras propostas, algumas recentes. Trata-se, enfim de um tema recorrente, sobejamente discutido na Casa, sem que a decisão chegue ao Plenário. O fato é ainda mais esdrúxulo se considerarmos que uma Comissão Especial já se debruçou sobre a matéria, ao analisar a PEC nº 3, de 1999, junto com as que lhe estavam apensadas, tendo sido aprovado o Parecer do deputado Eduardo Sciarra, relator, em 12 de maio de 2004, que acolhia, ao menos, a tese da coincidência de mandatos.

Os que subscrevemos esta proposição externamos a certeza de que a Casa precisa tomar uma decisão de Plenário sobre matéria comprovadamente sustentada por um número muito significativo de deputados. A coincidência de mandatos, já acolhida na Comissão Especial citada, quase que se justifica por si mesma, em função da experiência histórica recente. Como consta da

PEC nº 178, de 1999, em que nos inspiramos, não há motivo para nos vermos, de dois em dois anos, às voltas com eleições e com todo o custo para a nação que elas acarretam, seja econômico, seja político.

Julgamos, no entanto, que a coincidência de mandatos não basta. A prática também mostrou que a reeleição para cargos no Poder Executivo não beneficia a qualidade da administração pública, mas facilita a sedimentação de oligarquias nos municípios, nos estados e até no nível federal. Cabe, por outro lado, já que a reeleição será proibida, assegurar um prazo um pouco mais longo para que os eleitos ponham em prática seus programas, prazo que, em nossa opinião, deve ser de cinco anos.

Esta PEC é também uma oportunidade para introduzir uma modificação por todos esperada na forma de substituição e sucessão dos senadores eleitos. Em lugar de suplentes escondidos em chapas pouco transparentes, serão substitutos dos senadores aqueles candidatos que, não tendo sido eleitos, foram os mais votados no pleito.

Estamos convencidos dos pontos de que tratamos na presente proposta de emenda à Constituição. E estamos ainda mais convencidos de que eles precisam chegar ao Plenário para que cada um seja explicitamente aprovado ou rejeitado pelo conjunto dos deputados. Contamos, por isso, com a colaboração dos pares para dar andamento célere à proposição.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2012.

Deputado Jorge Corte Real

Proposição: PEC 0224/12
Autor da Proposição: JORGE CORTE REAL E OUTROS
Ementa: Estabelece mandatos eletivos coincidentes, com duração de cinco anos, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, proibida a reeleição para cargos do Poder Executivo.

Data de Apresentação: 27/11/2012

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:
Confirmadas 175
Não Conferem 004
Fora do Exercício 002
Repetidas 036
Ilegíveis 000
Retiradas 000

Total 217

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 ABELARDO LUPION DEM PR
3 ADEMIR CAMILO PSD MG
4 AELTON FREITAS PR MG
5 ALBERTO FILHO PMDB MA
6 ALEX CANZIANI PTB PR
7 ALEXANDRE SANTOS PMDB RJ
8 ALFREDO KAEFER PSDB PR
9 AMAURI TEIXEIRA PT BA
10 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
11 ANDRE VARGAS PT PR
12 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
13 ANTONIO BULHÕES PRB SP
14 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
15 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
16 ARNALDO JARDIM PPS SP
17 ARNON BEZERRA PTB CE
18 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
19 ASSIS CARVALHO PT PI
20 ASSIS DO COUTO PT PR
21 AUDIFAX PSB ES
22 AUREO PRTB RJ
23 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
24 BERINHO BANTIM PEN RR
25 BETO FARO PT PA
26 BIFFI PT MS
27 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
28 CARLINHOS ALMEIDA PT SP
29 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
30 CARLOS ZARATTINI PT SP
31 CELSO MALDANER PMDB SC
32 CÉSAR HALUM PSD TO
33 CHICO LOPES PCdoB CE
34 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
35 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
36 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
37 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
38 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
39 DEVANIR RIBEIRO PT SP
40 DILCEU SPERAFICO PP PR
41 DOMINGOS NETO PSB CE
42 DR. JORGE SILVA PDT ES
43 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
44 EDINHO BEZ PMDB SC
45 EDIO LOPES PMDB RR
46 EDSON PIMENTA PSD BA
47 EDSON SILVA PSB CE

48 EDUARDO GOMES PSDB TO
49 ELIENE LIMA PSD MT
50 ENIO BACCI PDT RS
51 ERIVELTON SANTANA PSC BA
52 EUDES XAVIER PT CE
53 FABIO TRAD PMDB MS
54 FELIPE BORNIER PSD RJ
55 FERNANDO FERRO PT PE
56 FERNANDO MARRONI PT RS
57 FILIPE PEREIRA PSC RJ
58 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
59 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
60 GEORGE HILTON PRB MG
61 GERALDO RESENDE PMDB MS
62 GERALDO SIMÕES PT BA
63 GIOVANI CHERINI PDT RS
64 GLADSON CAMELI PP AC
65 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
66 HELENO SILVA PRB SE
67 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
68 HOMERO PEREIRA PSD MT
69 IRINY LOPES PT ES
70 ISAIAS SILVESTRE PSB MG
71 IZALCI PSDB DF
72 JAIME MARTINS PR MG
73 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
74 JÂNIO NATAL PRP BA
75 JAQUELINE RORIZ PMN DF
76 JÔ MORAES PCdoB MG
77 JOÃO ARRUDA PMDB PR
78 JOÃO DADO PDT SP
79 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
80 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
81 JOÃO PAULO LIMA PT PE
82 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
83 JORGE CORTE REAL PTB PE
84 JORGINHO MELLO PR SC
85 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
86 JOSE STÉDILE PSB RS
87 JOSIAS GOMES PT BA
88 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
89 JÚLIO CAMPOS DEM MT
90 JÚLIO CESAR PSD PI
91 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
92 LAUREZ MOREIRA PSB TO
93 LEONARDO GADELHA PSC PB
94 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
95 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
96 LEOPOLDO MEYER PSB PR
97 LILIAM SÁ PSD RJ

98 LINCOLN PORTELA PR MG
99 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
100 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
101 LUIZ SÉRGIO PT RJ
102 MANATO PDT ES
103 MANOEL SALVIANO PSD CE
104 MARCELO AGUIAR PSD SP
105 MARCELO CASTRO PMDB PI
106 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
107 MARCOS MEDRADO PDT BA
108 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
109 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
110 MAURO LOPES PMDB MG
111 MAURO MARIANI PMDB SC
112 MENDONÇA FILHO DEM PE
113 MIGUEL CORRÊA PT MG
114 NEILTON MULIM PR RJ
115 NELSON BORNIER PMDB RJ
116 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
117 NEWTON CARDOSO PMDB MG
118 NILTON CAPIXABA PTB RO
119 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
120 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
121 OTONIEL LIMA PRB SP
122 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
123 PADRE TON PT RO
124 PASTOR EURICO PSB PE
125 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
126 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
127 PAULO FEIJÓ PR RJ
128 PAULO FOLETTO PSB ES
129 PAULO PIMENTA PT RS
130 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
131 PAULO TEIXEIRA PT SP
132 PEDRO CHAVES PMDB GO
133 PEDRO NOVAIS PMDB MA
134 PENNA PV SP
135 PINTO ITAMARATY PSDB MA
136 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
137 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
138 RAUL HENRY PMDB PE
139 RENATO MOLLING PP RS
140 RIBAMAR ALVES PSB MA
141 RICARDO BERZOINI PT SP
142 RICARDO IZAR PSD SP
143 ROBERTO BRITTO PP BA
144 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
145 ROGÉRIO CARVALHO PT SE
146 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC
147 ROMÁRIO PSB RJ

148 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
149 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
150 SANDES JÚNIOR PP GO
151 SANDRO MABEL PMDB GO
152 SARAIVA FELIPE PMDB MG
153 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
154 SÉRGIO BRITO PSD BA
155 SÉRGIO MORAES PTB RS
156 SEVERINO NINHO PSB PE
157 SIBÁ MACHADO PT AC
158 SILVIO COSTA PTB PE
159 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
160 TAKAYAMA PSC PR
161 TONINHO PINHEIRO PP MG
162 VALADARES FILHO PSB SE
163 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
164 VICENTE ARRUDA PR CE
165 VILSON COVATTI PP RS
166 VITOR PENIDO DEM MG
167 WALDIR MARANHÃO PP MA
168 WALNEY ROCHA PTB RJ
169 WALTER FELDMAN PSDB SP
170 WASHINGTON REIS PMDB RJ
171 WELLINGTON ROBERTO PR PB
172 WILSON FILHO PMDB PB
173 ZÉ GERALDO PT PA
174 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
175 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77. *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V. *(Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: *("Caput" do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992* e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

VII - o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município*; (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; *(Primitivo inciso VI renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa; *(Primitivo inciso VII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

X – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça; *(Primitivo inciso VIII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal; *(Primitivo inciso IX renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal; *(Primitivo inciso X renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado; *(Primitivo inciso XI renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único. *(Primitivo inciso XII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: *("Caput" do artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*.e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*.e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*.e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*.e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. *(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 170, DE 1999

(Do Sr. Roberto Argenta e outros)

Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.
DEFERIDO O REQUERIMENTO N. 787/2015, CONFORME DESPACHO DO SEGUINTE TEOR: "DEFIRO O PEDIDO CONTIDO NO REQUERIMENTO N. 787/2015, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 142 E 143, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. APENSE-SE, POIS, O BLOCO ENCABEÇADO PELA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 170/1999, AO QUAL A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 258/2013 SE ENCONTRA APENSADA, À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 182/2007. PUBLIQUE-SE. OFICIE-SE."

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Propostas apensadas: 195/00, 196/00, 202/00, 262/00, 267/00, 294/00, 476/01, 485/02, 519/06, 587/06, 105/07, 223/08, 280/08, 153/12, 258/13 e 3/15

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 170, DE 1999

(Do Sr. Roberto Argenta e outros)

Dá nova redação ao artigo 45 da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 45, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de trezentos e oitenta representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.*
>
> *§ 1º A representação por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecida por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que aquelas unidades da Federação tenham no mínimo três e no máximo setenta Deputados.*
>
> *§ 2º Cada Território elegerá dois Deputados."*

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Federal constitui-se na mais importante Casa Legislativa do Brasil, tendo ampliada a sua importância a cada dia, atuando como representante da vontade popular na acepção mais completa do termo, pois aqui estão representados os mais diversos setores da sociedade brasileira.

Precisamos, todavia, trabalhar para aprimorar ainda mais esta importante Instituição brasileira, sendo que um dos objetivos que devemos trilhar seja o de que a representação da Câmara Federal possa refletir a realidade futura de "cada pessoa, um voto", o que compreendemos que não pode ser feito abruptamente, sem que isso impeça, porém, que se inicie as modificações que levem a este objetivo, conforme estamos propondo nesta PEC.

Acreditamos que a modernização do estado, que é objetivo imperioso para que possamos alcançar o desenvolvimento econômico e social que devemos ter, necessita uma diminuição dos gastos públicos em geral, cumprindo-nos a missão de dar o exemplo prático desta disposição, até para que possamos realizá-las, após, nos demais setores da vida pública brasileira.

Assim, para que iniciemos este processo, entendemos que uma Casa Legislativa Federal que tenha trezentos e oitenta (380) deputados, possui amplas condições de representar a diversidade da sociedade brasileira, cuja mudança e modernização, nos daria autoridade moral suficiente para propor as modificações necessárias nos demais Poderes.

Quando dermos este exemplo, estaremos demonstrando de forma prática de que a prioridade dos recursos públicos devem atender atividades fins e geradoras de desenvolvimento, emprego e renda, em vez de pesados investimentos em burocracia, que muitas vezes apenas entrava o andamento adequado de uma atividade fim do Estado.

Quanto aos limites para o número de vagas por Estado, entendemos que pelo menos três Deputados Federais de um Estado, possuem condições de dar atenção a uma Unidade da Federação com menos população, especialmente em um colegiado com menos integrantes do que o atual.

Além destes argumentos, devemos sempre considerar que o sistema legislativo brasileiro é "bicameral", com revisão obrigatória das decisões da Câmara Federal pelo Senado da República, e vice-versa. Como no Senado Federal a representação é igual entre os Estados e o Distrito Federal, todos com três senadores, já estará assim garantida a harmonia da "Federação".

Já quanto ao limite máximo, quer nos parecer que o atual limite de setenta Deputados é adequado, pois possibilita uma representação significativa dentro do conjunto, sem apontar para qualquer possibilidade de tornar-se "majoritária" em relação ao colegiado.

Temos a certeza, Senhores Deputados, que esta composição da Câmara Federal, poderá trazer ainda mais resultados positivos ao nosso País, pois traria condições para uma atuação ainda mais coesa dos parlamentares, integrando-os de forma operacionalmente de uma forma ainda mais adequada ao cumprimento das tarefas cada vez mais postas a sua avaliação.

Sala das Sessões, em 02/12/99

Deputado ROBERTO ARGENTA

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

07/12/99 19:30:39 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: ROBERTO ARGENTA E OUTROS

Data de Apresentação: 02/12/99

Ementa: "Dá nova redação ao artigo 45 da Constituição Federal."

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	200
Não Conferem	005
Licenciados	000
Repetidas	021
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS

3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	AIRTON ROVEDA	PFL	PR
7	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
8	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
9	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
10	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
11	ALCEU COLLARES	PDT	RS
12	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
13	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
14	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
15	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
16	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
17	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
18	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
19	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
20	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
21	ARY KARA	PPB	SP
22	ÁTILA LINS	PFL	AM
23	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
24	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
25	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
26	B. SÁ	PSDB	PI
27	BABÁ	PT	PA
28	BARBOSA NETO	PMDB	GO
29	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
30	CABO JÚLIO	PL	MG
31	CAIO RIELA	PTB	RS
32	CARLITO MERSS	PT	SC
33	CARLOS BATATA	PSDB	PE
34	CARLOS SANTANA	PT	RJ
35	CELSO GIGLIO	PTB	SP
36	CELSO JACOB	PDT	RJ
37	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
38	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
39	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
40	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
41	CUNHA BUENO	PPB	SP
42	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
43	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
44	DE VELASCO	PST	SP
45	DELFIM NETTO	PPB	SP
46	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
47	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
48	DR. HÉLIO	PDT	SP
49	EBER SILVA	PDT	RJ

50	EDINHO BEZ	PMDB	SC
51	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
52	EDUARDO PAES	PTB	RJ
53	ELISEU MOURA	PPB	MA
54	ELISEU RESENDE	PFL	MG
55	ENIO BACCI	PDT	RS
56	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
57	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
58	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
59	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
60	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
61	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
62	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
63	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
64	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
65	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
66	FRANCISCO COELHO	PFL	MA
67	GERALDO MAGELA	PT	DF
68	GERALDO SIMÕES	PT	BA
69	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
70	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
71	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
72	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
73	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
74	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
75	HUGO BIEHL	PPB	SC
76	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
77	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
78	IGOR AVELINO	PMDB	TO
79	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
80	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
81	IRIS SIMÕES	PTB	PR
82	IVANIO GUERRA	PFL	PR
83	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
84	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
85	JOÃO CALDAS	PL	AL
86	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
87	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
88	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
89	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
90	JOÃO MAGNO	PT	MG
91	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
92	JORGE COSTA	PMDB	PA
93	JORGE KHOURY	PFL	BA
94	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
95	JOSÉ BORBA	PMDB	PR

96	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
97	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
98	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
99	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
100	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
101	JOSÉ JANENE	PPB	PR
102	JOSÉ MELO	PFL	AM
103	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
104	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
105	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
106	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
107	LINO ROSSI	PSDB	MT
108	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
109	LUIS BARBOSA	PFL	RR
110	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
111	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
112	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
113	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
114	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
115	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
116	MÁRCIO MATOS	PT	PR
117	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
118	MARCOS CINTRA	PL	SP
119	MARCOS ROLIM	PT	RS
120	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
121	MAX ROSENMANN	PSDB	PR
122	MEDEIROS	PFL	SP
123	MILTON MONTI	PMDB	SP
124	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
125	MOREIRA FERREIRA	PFL	SP
126	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
127	MUSSA DEMES	PFL	PI
128	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
129	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
130	NELSON MEURER	PPB	PR
131	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
132	NILSON PINTO	PSDB	PA
133	NILTON BAIANO	PPB	ES
134	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
135	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
136	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
137	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
138	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
139	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
140	PADRE ROQUE	PT	PR
141	PAES LANDIM	PFL	PI

142	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
143	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
144	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
145	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
146	PAULO ROCHA	PT	PA
147	PEDRO CELSO	PT	DF
148	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
149	PEDRO WILSON	PT	GO
150	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
151	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
152	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
153	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
154	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
155	REMI TRINTA	PST	MA
156	RENATO VIANNA	PMDB	SC
157	RENILDO LEAL	RTB	PA
158	RICARDO BARROS	PPB	PR
159	RICARDO IZAR	PMDB	SP
160	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
161	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
162	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
163	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
164	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
165	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
166	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
167	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
168	RONALDO CAIADO	PFL	GO
169	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
170	RUBENS BUENO	PPS	PR
171	RUBENS FURLAN	PPS	SP
172	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
173	SANTOS FILHO	PFL	PR
174	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
175	SERAFIM VENZON	PDT	SC
176	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
177	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
178	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
179	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
180	SILVIO TORRES	PSDB	SP
181	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
182	TELMA DE SOUZA	PT	SP
183	TELMO KIRST	PPB	RS
184	VADÃO GOMES	PPB	SP
185	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
186	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
187	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC

8

188	VILMAR ROCHA	PFL	GO
189	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
190	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
191	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
192	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
193	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
194	WERNER WANDERER	PFL	PR
195	WILSON BRAGA	PFL	PB
196	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
197	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
198	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
199	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
200	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
2	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
3	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
4	MAX MAURO	PTB	ES
5	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS

Assinaturas Repetidas

1	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
2	CAIO RIELA	PTB	RS
3	CARLITO MERSS	PT	SC
4	CELSO JACOB	PDT	RJ
5	CUNHA BUENO	PPB	SP
6	DE VELASCO	PST	SP
7	EDUARDO PAES	PTB	RJ
8	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
9	HUGO BIEHL	PPB	SC
10	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
11	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
12	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
13	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
14	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
15	MEDEIROS	PFL	SP
16	PAULO ROCHA	PT	PA
17	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
18	RONALDO CAIADO	PFL	GO
19	RUBENS FURLAN	PPS	SP
20	SANTOS FILHO	PFL	PR
21	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 2861 99 Brasília, 7 de dezembro de 1999.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado ROBERTO ARGENTA E OUTROS, que "**Dá nova redação ao artigo 45 da Constituição Federal.**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

200 assinaturas confirmadas;
005 assinaturas não confirmadas;
21 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 195, DE 2000

(Do Sr. Alceu Collares e outros)

Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 170, DE 1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O artigo 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. .....

§ 1º O número total de Deputados será estabelecido por lei complementar.(NR)

§ 2º A representação por Estado, por Território e pelo Distrito Federal, será estabelecida pelo Tribunal Superior Eleitoral, no ano anterior às eleições, destinado um lugar a cada unidade da federação e os lugares restantes distribuídos proporcionalmente à população. (NR)"

Art. 2º. Fica suprimido o § 2º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

2

JUSTIFICAÇÃO

O princípio federativo de organização do Estado tem sido a forma usada pela maioria das nações para organizar os interesses regionais, desenvolvendo mecanismos institucionais que equilibrem o poder dos diferentes estados.

A sobre-representação parlamentar dos estados pequenos é uma das formas com que se busca atingir este equilíbrio, de maneira a que estes possam ter poder político e defender seus interesses em melhores condições.

No Brasil, o desvio da representação parlamentar dos estados em relação à proporcionalidade estrita não é novidade – todas as constituições republicanas estabeleceram parâmetros aumentando o número de representantes dos pequenos estados e diminuindo o dos grandes.

Dispositivos urdidos à sombra do arbítrio, infelizmente consolidados na Constituição de 1988, aprofundaram as distorções a um ponto que atinge a estrutura federalista e a própria essência de democracia.

A partir da vitória da oposição nas eleições de 1974, especialmente nos estados do Sul e Sudeste, registram-se sucessivas intervenções na representação dos estados no Congresso Nacional: foram criados novos estados, outros foram desmembrados ou fundidos, alterados os critérios de fixação do número dos estados, com um resultado final impressionante: as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste detém 51% da representação na Câmara e 74% da representação no Senado Federal (na Tabela 1 do Anexo pode-se constatar como estas distorções se aprofundaram ao longo dos últimos 20 anos).

Traduzindo em votos, as regiões citadas dispõem de 257 votos na Câmara, suficientes para aprovar ou barrar qualquer projeto de lei e impedir qualquer reforma constitucional. No Senado, mais poder ainda: são 60 Senadores, suficientes para tomar ou impedir qualquer medida naquela Casa.

A população destes estados, contudo, é consideravelmente menor que a das regiões Sul e Sudeste, onde se concentram 57,7% da população brasileira (ver tabela 2 do Anexo).

A federação está mutilada. Mais grave ainda, as distorções ameaçam a própria regra democrática de decisão da maioria. A própria democracia está em jogo quando quem decide é a minoria.

Esta desigualdade se reflete nas Comissões: na estratégica Comissão Mista de Orçamento e Fiscalização Financeira, a composição é de apenas 32,5% representantes das regiões Sul e Sudeste, contra 67,5% de representantes das demais.

A distorção da representação se reflete na distribuição de recursos. Passo a citar alguns dados que já tive ocasião de apresentar à esta Casa, em pronunciamento sobre o tema, na sessão de 15 de março do corrente ano.

Em 1991, a União arrecadou no Rio Grande do Sul Cr$ 1,34 trilhão, equivalentes a 2,9% do total de sua receita naquele exercício. Suas despesas no Estado somaram Cr$ 8,34 bilhões, equivalendo a apenas 1,82% da sua despesa total. Em São Paulo, no mesmo ano, as receitas federais foram Cr$ 10 trilhões (21,8% do total). As despesas foram de Cr$ 2,55 trilhões, isto é, 5,57% das despesas totais da União. O Paraná contribuiu com 2,42% das receitas, recebeu de volta 1,7%.

Mas com Alagoas foi diferente. A União recolheu lá Cr$ 74,2 bilhões e gastou Cr$ 223,2 bilhões. Em percentuais: obteve lá 0,16% das suas receitas e despendeu 0,49% de seus gastos, ou seja, três vezes mais. O Maranhão e a Paraíba geraram, respectivamente, 0,20% e 0,22% das receitas da União e receberam 0,74 e 0,62%, também em torno de três vezes mais.

A situação não é nova. A Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul calcula que, nos últimos vinte anos, a União recolheu no Estado Cr$ 20,4 bilhões a mais do que gastou, o que dá, em média, uma remessa líquida de recursos de Cr$ 1,2 bilhão por ano, quase 6% do PIB gaúcho.

4

Outro exemplo: no Orçamento da União para 1992, o Rio Grande do Sul, que gera quase 8% do PIB nacional e tem 6% da população brasileira, foi contemplado na rubrica dos investimentos com apenas 3%. A previsão inicial, na proposta encaminhada ao Congresso, destinava recursos ainda menores para investimentos no Estado. A mobilização da representação estadual na Câmara é que conseguiu elevar de 2% para 3% a participação gaúcha.

O que se questiona, contudo, não é a conveniência de transferir renda dos estados mais ricos para o desenvolvimento das regiões mais carentes da Nação, mas sim, um processo espoliativo que arrebata dotações orçamentárias do Sul para serem malbaratadas por elites atrasadas. Os recursos assim, ao invés de desenvolverem as regiões ou melhorarem a vida de sua populações, são desviados ou mal usados.

Este é um problema levantado pelos próprios representantes do Nordeste. O Senador Beni Veras, do PSDB do Ceará, assim se manifestou na Comissão Mista encarregada de estudar o problema do desequilíbrio regional, da qual foi Relator:

"Desejo mencionar o papel nefasto das elites atrasadas do Nordeste, as quais detêm um grande poder político. Por isso, boa parte dos representantes que o Nordeste manda ao Congresso Nacional não representam a grande maioria da população da região, mas as elites tradicionais, motivo pelo qual fazem aqui um pacto com a mediocridade que defende seus pequenos interesses, não sobrando espaço para defender os interesses do povo da região. Como exemplo, cito aqui a situação da Comissão de Orçamento do Congresso, cheia de nordestinos, cada qual defendendo o pior pleito. Ao gastar suas energias na defesa de pequenos interesses, os representantes das elites nordestinas no Congresso Nacional deixam de lado os interesses maiores."

É necessário rever tal situação, e o primeiro passo é instituir a igualdade na representação.

A regra perversa que distorce o federalismo está consagrada no art. 45, § 1º. Ali se estabelecem os valores mínimos e máximos da

representação de cada estado, fixando de um lado um mínimo muito elevado de 8 Deputados contra outro lado um teto injustamente baixo de 70 Deputados.

É esse artigo que propomos mudar, acabando com o limite máximo e reduzindo o limite mínimo, de tal forma que se garanta pelo menos um representante na Câmara dos Deputados para cada unidade da federação. Na tabela do Anexo, pode-se observar qual seria o resultado da implantação de nossa proposta, caso fosse mantido o número total de 513 representantes, hoje fixado por lei complementar.

O equilíbrio da representação entre os estados e regiões permanece garantido no Senado, onde a representação é paritária.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2000

Deputado ALCEU COLLARES

Tabela 1 REGIÕES N + CO + NE*: Percentual que controlam da Câmara e do Senado de 1946 até hoje

	TOTAL DA CÂMARA		*%*	*POPULAÇÃO DO PAÍS*	*%*	*TOTAL DO SENADO*	*Nº DE SENADORES*	*%*
1946-7	304	145	47			63,00	39	62
1950	304	145	47	21.555.032	41	63	39	62
1954	326	154	47			63	39	62
1958	326	154	47			63	39	62
1962	409	184	45	27.706.653	40	66	42	64
1966	409	184	45			66	42	64
1970	310	125	40	36.789.045	40	66	42	64
1974	364	149	41			66	42	64
1978	420	182	43	44.752.099	40	66	45	68
1982	479	228	48	50.642.900	41	69	48	70
1986	487	241	49	55.678.200	41	72	51	71
1990	503	257	52	60.687.100	42	81	60	74
1994	513	257	51	65.371.200	43	81	60	74

1 Criados estados da Guanabara e do Acre; Distrito Federal(Brasília) não elege representantes
2 E.C. nº1 de 69 - reduz C.D.; usa o eleitorado como critério para representação na C.D.

6

3 Pacote de abril: - volta representação por população; muda composição da Câmara; criado Mato Grosso do Sul (Mato Grosso não reduz representação).
Guanabara e Rio de Janeiro são fundidos
4 E.C. nº22 de 82 – Rondônia vira estado e representação na CD dos territórios dobra de 2 para 4
5 Distrito federal ganha representação no SF e na CD
6 Constituição de 88 – Novos estados: Tocantins, Roraima e Amapá
7 São Paulo aumenta para 70

*Como as regiões variaram neste período, somamos as parcelas correspondentes aos estados que hoje fazem parte das regiões N, NE e CO

Fonte dos dados: Serra(1992), Fleischer(1994) e Anuário Estatístico do IBGE (1996)

(Tabela retirada da dissertação de mestrado intitulada *Democracia e sobre-representação de regiões*, de Ana Luiza Backes, da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados)

TABELA 2

ESTADO	POPULAÇÃO	% DA POPULAÇÃO SOBRE A POPULAÇÃO TOTAL	REPRESENTAÇÃO ATUAL	REPRESENTAÇÃO PROPOSTA
REGIÃO NORTE	**10.257.266**	7	**65(12,7%)**	**36(7,2%)**
AC	417.165	0,3	8	2
AP	288.690	0,2	8	1
AM	2.102.901	1,4	8	7
PA	5.181.570	3,5	17	18
RO	1.130.874	0,8	8	4
RR	215.950	0,1	8	1
TO	920.116	0,6	8	3
REGIÃO NORDESTE	**42.470.225**	**28,9**	**151(29,4%)**	**147(28,6%)**
AL	2.512.991	1,7	9	9
BA	11.855.157	8,1	39	41
CE	6.362.620	4,3	22	22
MA	4.929.029	3,3	18	17
PB	3.200.677	2,2	12	11
PE	7.122.548	4,8	25	25
PI	2.581.215	1,7	10	9
RN	2.414.121	1,6	8	8
SE	1.491.867	1,0	8	5
REGIÃO SUDESTE	**62.660.700**	**42,7**	**179(34,9%)**	**219(42,7%)**
ES	2.598.505	1,8	10	9
MG	15.731.961	10,7	53	55
RJ	12.783.761	8,7	46	45
SP	31.546.473	21,5	70	110
REGIÃO SUL	**22.117.026**	**15,1**	**77(15%)**	**78(15,2%)**
PR	8.443.299	5,8	30	30
RS	9.135.479	6,2	31	32
SC	4.538.248	3,1	16	16
REGIÃO CENTRO-OESTE	**9.412.332**	**6,4**	**41(8%)**	**33(6,4%)**
DF	1.598.505	1,1	8	6
GO	4.012.562	2,7	17	14
MT	2.022.524	1,4	8	7
MS	1.778.741	1,2	8	6
TOTAL	**146.917.549**	**100**	**513**	**515**

Regioes Norte + Nordeste + Centro-Oeste = 42,3% da população e 50,1% da representação.
Regiões Sul + Sudeste = 57,8% da população e 49,9% da representação.
Regiões Norte + Centro-Oeste = 13,4% da população e 20,7% da representação.

8

ANEXO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO SENADO

Art. 46 – O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário e para mandato de oito anos. (NR)

§ 1º - A representação de cada unidade da Federação será constituída de acordo com os seguintes preceitos:

I – as unidades nas quais estiverem registrados dois por cento ou menos do eleitorado nacional elegerão **dois Senadores**, renovando-se a representação, pela metade, a cada quatro anos;

II – as unidades nas quais estiverem registrados mais de dois por cento e menos de seis por cento do eleitorado nacional elegerão **três Senadores**, renovando-se a representação, alternadamente, por um e dois terços, a cada quatro anos;

III – as unidades nas quais estiverem registrados mais de seis por cento do eleitorado nacional elegerão **cinco Senadores**, renovando-se a representação, alternadamente, por dois e três quintos, a cada quatro anos. (NR)

§ 2º - Cada Senador será eleito com dois Suplentes."

Estados que elegeriam 2 Senadores:

AC	AL	DF
AP	PI	MT
AM	RN	MS
RO	SE	
RR	ES	
TO		

14 U.F. x 2 = 28

Estados que elegeriam 3 Senadores:

PA	PE
CE	PR
MA	SC
PB	GO

8 U.F. x 3 = 24

Estados que elegeriam 5 Senadores

BA	SP
MG	RS
RJ	

5 U.F. x 5 = 25

TOTAL = 77

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

28/01/00 16:41:13 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: ALCEU COLLARES E OUTROS

Data de Apresentação: 26/01/00

Ementa: Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	019
Licenciados	002
Repetidas	018
Ilegíveis	003
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
7	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
8	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
9	ALCEU COLLARES	PDT	RS
10	ALDO REBELO	PCdoB	SP
11	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
12	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
13	ALOÍZIO MERCADANTE	PT	SP
14	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
15	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
16	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
17	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
18	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
19	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
20	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
21	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
22	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
23	ARTHUR VIRGÍLIO	PSDB	AM
24	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
25	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
26	AYRTON XEREZ	PPS	RJ
27	BABÁ	PT	PA
28	BARBOSA NETO	PMDB	GO
29	BETINHO ROSADO	PFL	RN
30	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
31	CAIO RIELA	PTB	RS
32	CARLITO MERSS	PT	SC
33	CARLOS MELLES	PFL	MG
34	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
35	CELSO GIGLIO	PTB	SP
36	CELSO JACOB	PDT	RJ
37	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
38	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
39	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
40	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
41	COSTA FERREIRA	PFL	MA
42	CUNHA BUENO	PPB	SP
43	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
44	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB

45	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
46	DE VELASCO	PSL	SP
47	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
48	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
49	DJALMA PAES	PSB	PE
50	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
51	DR. HÉLIO	PDT	SP
52	DR. ROSINHA	PT	PR
53	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
54	EBER SILVA	PDT	RJ
55	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
56	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
57	EDUARDO PAES	PTB	RJ
58	ELISEU MOURA	PPB	MA
59	ENIO BACCI	PDT	RS
60	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
61	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
62	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
63	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
64	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
65	FERNANDO FERRO	PT	PE
66	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
67	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
68	FERNANDO MARRONI	PT	RS
69	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
70	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
71	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
72	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
73	GERALDO MAGELA	PT	DF
74	GERALDO SIMÕES	PT	BA
75	GERSON GABRIELLI	PFL	BA
76	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
77	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
78	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
79	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
80	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
81	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
82	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
83	JAIME MARTINS	PFL	MG
84	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
85	JOÃO CALDAS	PL	AL
86	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
87	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
88	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
89	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
90	JOÃO MAGNO	PT	MG

91	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
92	JOÃO PAULO	PT	SP
93	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
94	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
95	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
96	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
97	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
98	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
99	JOSÉ MACHADO	PT	SP
100	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
101	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
102	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
103	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
104	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
105	LINCOLN PORTELA	S. PART.	MG
106	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
107	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
108	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
109	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
110	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
111	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
112	MAGNO MALTA	PTB	ES
113	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
114	MARCELO DÉDA	PT	SE
115	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
116	MARIA ABADIA	PSDB	DF
117	MILTON TEMER	PT	RJ
118	MIRIAM REID	PDT	RJ
119	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
120	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
121	MORONI TORGAN	PFL	CE
122	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
123	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
124	NELSON MEURER	PPB	PR
125	NILSON PINTO	PSDB	PA
126	NILTON BAIANO	PPB	ES
127	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
128	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
129	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
130	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
131	PAES LANDIM	PFL	PI
132	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
133	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
134	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
135	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
136	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP

137	PAULO PAIM	PT	RS
138	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
139	PEDRO CELSO	PT	DF
140	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
141	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
142	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
143	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
144	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
145	RENATO VIANNA	PMDB	SC
146	RICARDO FIUZA	PFL	PE
147	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
148	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
149	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
150	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
151	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
152	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
153	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
154	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
155	RONALDO CAIADO	PFL	GO
156	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
157	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
158	RUBENS FURLAN	PPS	SP
159	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
160	SERAFIM VENZON	PDT	SC
161	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
162	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
163	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
164	SILVIO TORRES	PSDB	SP
165	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
166	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
167	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
168	VALDIR GANZER	PT	PA
169	VILMAR ROCHA	PFL	GO
170	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
171	WALDIR PIRES	PT	BA
172	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
173	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
174	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
175	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
176	WELLINGTON DIAS	PT	PI
177	WILSON BRAGA	PFL	PB
178	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
179	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas que Não Conferem

1	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
2	CARLOS SANTANA	PT	RJ
3	DELFIM NETTO	PPB	SP
4	DR. HELENO	PSDB	RJ
5	EDUARDO JORGE	PT	SP
6	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
7	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
8	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
9	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
10	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
11	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
12	MUSSA DEMES	PFL	PI
13	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
14	NILO COELHO	PSDB	BA
15	PASTOR VALDECI PAIVA	S. PART.	RJ
16	PAULO MARINHO	PFL	MA
17	REMI TRINTA	PST	MA
18	SILAS CÂMARA	PTB	AM
19	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
2	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ

Assinaturas Repetidas

1	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
2	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
3	JOSÉ MACHADO	PT	SP
4	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
5	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
6	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
7	NELSON MEURER	PPB	PR
8	NILTON BAIANO	PPB	ES
9	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
10	RICARDO FIUZA	PFL	PE
11	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
12	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
13	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
14	SILAS CÂMARA	PTB	AM
15	SILVIO TORRES	PSDB	SP
16	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
17	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
18	WILSON BRAGA	PFL	PB

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 110 / 00 Brasília, 28 de janeiro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado ALCEU COLLARES E OUTROS, que **"Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

179 assinaturas confirmadas;
019 assinaturas não confirmadas;
002 deputados licenciados;
018 assinaturas repetidas;
003 assinaturas ilegíveis.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I

Do Congresso Nacional

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1° O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2° Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 4º O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1990.

§ 1º A primeira eleição para Presidente da República após a promulgação da Constituição será realizada no dia 15 de novembro de 1989, não se lhe aplicando o disposto no art. 16 da Constituição.

§ 2º É assegurada a irredutibilidade da atual representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.

§ 3º Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 15 de março de 1991.

§ 4º Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores terminarão no dia 1º de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos.

.....

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 196, DE 2000

(Do Sr. Almeida de Jesus e outros)

Dá nova redação aos art. 45 e e ao § 1º do art. 46 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 170, DE 1999.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os arts. 45 e o § 1º do art. 46 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:.

> *"Art. 45 A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.*
>
> *1º. O número de Deputados por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecido em lei, para cada legislatura, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de cinco ou mais de setenta Deputados, respeitados os seguintes limites:*

I – cinco Deputados Federais, nos Estados com até três milhões de habitantes;
II – treze Deputados Federais, nos Estados com três milhões e um até sete milhões de habitantes;
III – vinte e nove Deputados Federais, nos Estados com sete milhões e um até quinze milhões de habitantes;
IV – nos Estados com mais de quinze milhões de habitantes será aumentado duas vagas de deputado federal por cada mais dois milhões de habitantes. (NR)

§ 2º. Cada Território elegerá dois Deputados. (NR)

§ 3º. O número de parlamentares não vigorará na legislatura em que for fixado.

.....

Art. 46 . .....

1º. Os Estados e o Distrito Federal elegerão, no máximo, cinco Senadores, proporcionalmente à população, para mandato de oito anos, nos termos da lei de que trata o § 1º do artigo anterior e respeitados os seguintes limites:
I - um Senador, nos Estados com até três milhões de habitantes;
II – dois Senadores, nos Estados com três milhões e um a sete milhões de habitantes;
III – três Senadores, nos Estados com sete milhões e um a quinze milhões de habitantes;
IV – nos Estados com mais de quinze milhões de habitantes será aumentada uma vaga de Senador por cada mais cinco milhões de habitantes (NR)."

Art. 2º. É assegurado o cumprimento dos atuais mandatos de Deputados Federais e Senadores, bem como a manutenção da atual composição das Casas do Congresso Nacional, que só deverão sofrer

as alterações prevista nesta Emenda na próxima legislatura, quando se aplicará a lei de que trata os arts. 45 e 46 aos eleitos no pleito de 2002.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa a reduzir a composição da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para a próxima legislatura.

No momento em que se promove diversas reformas constitucionais no âmbito dos outros Poderes, como a Reforma da Administração Pública, implementada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e como a Reforma da Estrutura do Poder Judiciário, que vem sendo levada a efeito nesta Casa, urge que também se inicie o processo de aperfeiçoamento e reestruturação do Poder Legislativo, a começar pelo Congresso Nacional.

O problema da representatividade nesta Casa e no Senado Federal tem sido muito discutido nas últimas legislaturas, nas quais tem se verificado uma desproporção valorativa dos votos nos Estados mais e menos populosos, o que atinge e prejudica o princípio da representação, alicerce do Estado democrático.

Ademais, com a diminuição numérica da Câmara dos Deputados e do Senado, além de todas as vantagens decorrentes da dinamização do processo legislativo e prestígio da classe política, há que se considerar, de pronto, pragmaticamente, a importante redução de custos, não apenas para os cofres públicos federais, mas, sobretudo, para os cofres estaduais.

Hoje, estima-se que um Deputado Federal custe ao país em torno de quarenta mil reais ao mês. Ora, pela presente Proposta, se aplicada hoje, teríamos a redução de 144 Deputados, o que corresponderia a

uma economia de cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais ao mês ou, aproximadamente, sessenta e nove milhões de reais ao ano.

Tal economia representaria tão-somente os custos diretos, pois no que respeita aos custos indiretos, em se considerando essa mesma redução numérica de Deputados, pode-se estimar uma redução de aproximadamente vinte por cento no orçamento da Câmara. Já, no Senado, a redução seria de 32 Senadores, o que corresponderia a uma economia de quarenta por cento do orçamento do Senado.

Quanto aos Estados, cuja representação parlamentar representa o triplo da federal, a economia será significativa e em muito ajudará ao restabelecimento do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Para que se tenha um melhor entendimento, demonstramos a aplicação da Proposta na tabela abaixo, elaborada a partir da contagem populacional feita pelo IBGE, no ano de 1996.

ESTADO	COMO ESTA		POPULAÇÃO	COMO FICARÁ	
	Sen.	Dep.		Sen.	Dep.
Acre	03	08	483.593	01	05
Alagoas	03	09	2.633.251	01	05
Amapá	03	08	379.359	01	05
Amazonas	03	08	2.389.279	01	05
Bahia	03	39	12.541.675	03	29
Ceará	03	22	6.809.290	02	13
Distrito Federal	03	08	1.821.946	01	05
Espírito Santo	03	10	2.802.707	01	05
Goiás	03	17	4.514.967	02	13
Maranhão	03	18	5.222.183	02	13
Mato Grosso	03	08	2.235.832	01	05
Mato Grosso do Sul	03	08	1.927.834	01	05
Minas Gerais	03	53	16.672.613	03	29
Pará	03	17	5.510.849	02	13
Paraíba	03	12	3.305.616	02	13
Paraná	03	30	9.003.804	03	29
Pernambuco	03	25	7.399.071	03	29
Piauí	03	10	2.673.085	01	05
Rio de Janeiro	03	46	13.406.308	03	29
Rio Grande do Norte	03	08	2.558.660	01	05
Rio Grande do Sul	03	31	9.634.688	03	29

ESTADO	COMO ESTA		POPULAÇÃO	COMO FICARÁ	
	Sen.	Dep.		Sen.	Dep.
Rondônia	03	08	1.229.306	01	05
Roraima	03	08	247.131	01	05
Santa Catarina	03	16	4.875.244	02	13
São Paulo	03	70	34.119.110	05	47
Sergipe	03	08	1.624.020	01	05
Tocantins	03	08	1.048.642	01	05
TOTAIS	81	513		49	369

Certo de que os ilustres Pares compreenderão o alcance político da Proposta, conto com seu imprescindível apoio.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2000 ~~1999~~.

Deputado ALMEIDA DE JESUS

Apoiamento

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

31/01/00 18:46:34 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: ALMEIDA DE JESUS E OUTROS

Data de Apresentação: 26/01/00

Ementa: Dá nova redação aos arts. 45 e 46, § 1°, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	010
Licenciados	001
Repetidas	039
Ilegíveis	002
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
3	AIRTON DIPP	PDT	RS
4	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
5	ALCEU COLLARES	PDT	RS
6	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
7	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
8	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
9	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
10	ANA CATARINA	PMDB	RN
11	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
12	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
13	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
14	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
15	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
16	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
17	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
18	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
19	B. SÁ	PSDB	PI
20	BABÁ	PT	PA
21	BETINHO ROSADO	PFL	RN
22	BISPO WANDERVAL	PL	SP
23	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
24	CABO JÚLIO	PL	MG
25	CAIO RIELA	PTB	RS
26	CARLOS BATATA	PSDB	PE
27	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
28	CARLOS MELLES	PFL	MG
29	CELSO GIGLIO	PTB	SP
30	CELSO JACOB	PDT	RJ
31	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
32	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
33	CUNHA BUENO	PPB	SP
34	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
35	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
36	DE VELASCO	PSL	SP
37	DELFIM NETTO	PPB	SP
38	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
39	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
40	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
41	DJALMA PAES	PSB	PE
42	DR. ROSINHA	PT	PR
43	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
44	EDINHO BEZ	PMDB	SC
45	EDMAR MOREIRA	PPB	MG

46	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
47	EDUARDO JORGE	PT	SP
48	EDUARDO PAES	PTB	RJ
49	ELISEU MOURA	PPB	MA
50	ELISEU RESENDE	PFL	MG
51	ENIO BACCI	PDT	RS
52	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
53	ESTHER GROSSI	PT	RS
54	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
55	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
56	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
57	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
58	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
59	FERNANDO FERRO	PT	PE
60	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
61	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
62	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
63	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
64	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
65	FRANCISCO SILVA	PST	RJ
66	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
67	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
68	GERALDO MAGELA	PT	DF
69	GERALDO SIMÕES	PT	BA
70	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
71	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
72	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
73	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
74	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
75	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
76	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
77	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
78	IARA BERNARDI	PT	SP
79	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
80	IGOR AVELINO	PMDB	TO
81	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
82	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
83	JOÃO CALDAS	PL	AL
84	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
85	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
86	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
87	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
88	JOÃO MAGNO	PT	MG
89	JOÃO PAULO	PT	SP
90	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
91	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF

92	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
93	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
94	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
95	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
96	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
97	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
98	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
99	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
100	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
101	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
102	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
103	LINCOLN PORTELA	S. PART.	MG
104	LINO ROSSI	PSDB	MT
105	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
106	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
107	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
108	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
109	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
110	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
111	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
112	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
113	MARCOS DE JESUS	PST	PE
114	MARIA ABADIA	PSDB	DF
115	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
116	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
117	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
118	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
119	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
120	MUSSA DEMES	PFL	PI
121	NELO RODOLFO	PMDB	SP
122	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
123	NELSON MEURER	PPB	PR
124	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
125	NELSON TRAD	PTB	MS
126	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
127	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
128	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
129	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
130	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
131	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
132	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
133	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
134	PADRE ROQUE	PT	PR
135	PAES LANDIM	PFL	PI
136	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
137	PASTOR VALDECI PAIVA	S. PART.	RJ

138	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
139	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
140	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
141	PAULO PAIM	PT	RS
142	PAULO ROCHA	PT	PA
143	PEDRO CELSO	PT	DF
144	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
145	PEDRO WILSON	PT	GO
146	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
147	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
148	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
149	RENATO VIANNA	PMDB	SC
150	RENILDO LEAL	PTB	PA
151	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
152	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
153	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
154	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
155	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
156	RUBENS BUENO	PPS	PR
157	RUBENS FURLAN	PPS	SP
158	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
159	SANTOS FILHO	PFL	PR
160	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
161	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
162	SERAFIM VENZON	PDT	SC
163	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
164	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
165	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
166	SILAS CÂMARA	PTB	AM
167	TELMA DE SOUZA	PT	SP
168	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
169	VILMAR ROCHA	PFL	GO
170	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
171	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
172	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
173	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
174	WALTER PINHEIRO	PT	BA
175	WERNER WANDERER	PFL	PR
176	WILSON BRAGA	PFL	PB
177	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
178	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
179	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
180	ZILA BEZERRA	PFL	AC

10

Assinaturas que Não Conferem

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
3	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
4	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
5	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
6	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
7	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
8	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
9	REMI TRINTA	PST	MA
10	WELLINGTON DIAS	PT	PI

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ

Assinaturas Repetidas

1	AIRTON DIPP	PDT	RS
2	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
3	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
4	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
5	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
6	BABÁ	PT	PA
7	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
8	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
9	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
10	ENIO BACCI	PDT	RS
11	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
12	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
13	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
14	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
15	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
16	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
17	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
18	MARIA ABADIA	PSDB	DF
19	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
20	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
21	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
22	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
23	PADRE ROQUE	PT	PR
24	PAES LANDIM	PFL	PI
25	PASTOR VALDECI PAIVA	S. PART.	RJ
26	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
27	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
28	PAULO PAIM	PT	RS

29	PAULO PAIM	PT	RS
30	PAULO ROCHA	PT	PA
31	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
32	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
33	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
34	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
35	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
36	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
37	VILMAR ROCHA	PFL	GO
38	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
39	WERNER WANDERER	PFL	PR

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 011 / 00 Brasília, 31 de janeiro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado ALMEIDA DE JESUS E OUTROS, que "**Dá nova redação aos arts. 45 e 46, § 1º, da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas confirmadas;
010 assinaturas não confirmadas;
001 deputado licenciado;
039 assinaturas repetidas;
002 assinaturas ilegíveis.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I

Do Congresso Nacional

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1° O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2° Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 4 DE JUNHO DE 1998

MODIFICA O REGIME E DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS E NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS, CONTROLE DE DESPESAS E FINANÇAS PÚBLICAS E CUSTEIO DE ATIVIDADES A CARGO DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam esta Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os incisos XIV e XXII do artigo 21 e XXVII do artigo 22 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Compete à União:

.....

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

.....

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

....."

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no artigo 37, XXI, e para

as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do artigo 173, § 1°, III;

....."

Art. 2°. O § 2° do artigo 27 e os incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se § 2° no artigo 28 e renumerando-se para § 1° o atual parágrafo único:

"Art. 27.....

.....

§ 2°. O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os artigos 39, § 4°, 57, § 7°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

....."

.....

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 202, DE 2000

(Do Sr. César Bandeira e outros)

Altera o art. 46 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 170, DE 1999.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, suprimido o seu § 3º:

> *"Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o sistema proporcional."*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A dogmática federalista firmou a tese da necessidade do Senado como a Câmara representativa dos Estados federados, por inspiração do

modelo americano. A Carta Política de 88, tal como as anteriores, declara o Senado com a composição de representantes dos Estados e do Distrito Federal, elegendo, cada um, três Senadores (com dois suplentes cada), pelo princípio majoritário, para um mandato de oito anos.

Como se sabe, o sistema majoritário de um só turno tende ao bipartidarismo, enquanto que o sistema majoritário de escrutínio a dois turnos e o de representação proporcional tendem ao multipartidarismo

O sistema de representação no Senado encontra-se inteiramente dissociado da realidade política e partidária do País. Nada justifica a manutenção do sistema majoritário no Senado, de difícil acomodação com o atual quadro político pluripartidário.

Assim, parece-nos que a melhor alternativa seria a adoção do sistema proporcional também para o Senado Federal, constituindo-se um mesmo sistema de representação para todas as casas legislativas do País.

Certos de que os ilustres Pares bem compreenderão o alcance político da presente proposta e a sua importância para o aperfeiçoamento das instituições democráticas do País, aguardamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2000

Deputado CÉSAR BANDEIRA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

08/02/00 17:44:20 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: CESAR BANDEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 03/02/00

Ementa: Altera o art. 46 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	214
Não Conferem	013
Licenciados	000
Repetidas	039
Ilegíveis	004
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADAUTO PEREIRA	PFL	PB
3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
5	AIRTON ROVEDA	PFL	PR
6	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
7	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
8	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
9	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
10	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
11	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
12	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
13	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
14	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
15	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
16	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
17	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
18	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
19	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
20	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
21	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
22	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
23	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
24	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
25	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
26	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
27	ARNON BEZERRA	PSDB	CE

28	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
29	ÁTILA LINS	PFL	AM
30	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
31	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
32	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
33	B. SÁ	PSDB	PI
34	BABÁ	PT	PA
35	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
36	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
37	CARLOS BATATA	PSDB	PE
38	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
39	CARLOS MELLES	PFL	MG
40	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
41	CELSO JACOB	PDT	RJ
42	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
43	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
44	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
45	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
46	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
47	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
48	COSTA FERREIRA	PFL	MA
49	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
50	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
51	DARCI COELHO	PFL	TO
52	DELFIM NETTO	PPB	SP
53	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
54	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
55	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
56	DJALMA PAES	PSB	PE
57	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
58	DR. HELENO	PSDB	RJ
59	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
60	EBER SILVA	PDT	RJ
61	EDINHO BEZ	PMDB	SC
62	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
63	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
64	EDUARDO PAES	PTB	RJ
65	ELISEU MOURA	PPB	MA
66	ELISEU RESENDE	PFL	MG
67	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
68	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
69	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
70	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
71	FERNANDO FERRO	PT	PE
72	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
73	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
74	FRANCISCO COELHO	PFL	MA
75	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
76	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
77	GERALDO MAGELA	PT	DF
78	GERSON PERES	PPB	PA
79	GILBERTO KASSAB	PFL	SP

80	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
81	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
82	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
83	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
84	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
85	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
86	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
87	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
88	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
89	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
90	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
91	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
92	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
93	IVANIO GUERRA	PFL	PR
94	JAIME MARTINS	PFL	MG
95	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
96	JOÃO CALDAS	PL	AL
97	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
98	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
99	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
100	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
101	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
102	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
103	JOÃO PAULO	PT	SP
104	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
105	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
106	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
107	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
108	JORGE COSTA	PMDB	PA
109	JORGE KHOURY	PFL	BA
110	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
111	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
112	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
113	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
114	JOSÉ MACHADO	PT	SP
115	JOSÉ MELO	PFL	AM
116	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
117	JOSÉ TELES	PSDB	SE
118	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
119	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
120	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
121	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
122	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
123	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
124	LUIS BARBOSA	PFL	RR
125	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
126	LUIZ DANTAS	PST	AL
127	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
128	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
129	MALULY NETTO	PFL	SP
130	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
131	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP

6

132	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
133	MÁRCIO MATOS	PT	PR
134	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
135	MARCOS DE JESUS	S. PART.	PE
136	MARCOS LIMA	PMDB	MG
137	MARIA ABADIA	PSDB	DF
138	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
139	MARISA SERRANO	PSDB	MS
140	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
141	MAURO FECURY	PFL	MA
142	MEDEIROS	PFL	SP
143	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
144	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
145	MORONI TORGAN	PFL	CE
146	MUSSA DEMES	PFL	PI
147	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
148	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
149	NELSON MEURER	PPB	PR
150	NEUTON LIMA	PFL	SP
151	NICE LOBÃO	PFL	MA
152	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
153	NILTON BAIANO	PPB	ES
154	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
155	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
156	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
157	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
158	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
159	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
160	PADRE ROQUE	PT	PR
161	PAES LANDIM	PFL	PI
162	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
163	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
164	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
165	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
166	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
167	PAULO LIMA	PMDB	SP
168	PAULO PAIM	PT	RS
169	PAULO ROCHA	PT	PA
170	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
171	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
172	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
173	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
174	PEDRO IRUJO	PMDB	BA
175	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
176	PEDRO WILSON	PT	GO
177	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
178	RENILDO LEAL	PTB	PA
179	RICARDO FIUZA	PFL	PE
180	RICARDO IZAR	PMDB	SP
181	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
182	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
183	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR

184	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
185	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
186	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
187	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
188	RONALDO CAIADO	PFL	GO
189	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
190	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
191	RUBENS FURLAN	PPS	SP
192	SAMPAIO DÓRIA	PSDB	SP
193	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
194	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
195	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
196	SERAFIM VENZON	PDT	SC
197	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
198	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
199	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
200	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
201	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
202	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
203	SILAS CÂMARA	PTB	AM
204	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
205	VADÃO GOMES	PPB	SP
206	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
207	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
208	VILMAR ROCHA	PFL	GO
209	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
210	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
211	WALTER PINHEIRO	PT	BA
212	WILSON BRAGA	PFL	PB
213	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
214	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
2	ALMIR SÁ	PPB	RR
3	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
4	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
5	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
6	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
7	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
8	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
9	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
10	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
11	PASTOR VALDECI PAIVA	S. PART.	RJ
12	REMI TRINTA	PST	MA
13	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE

8

Assinaturas Repetidas

1	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
2	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
3	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
4	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
5	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
6	CARLOS MELLES	PFL	MG
7	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
8	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
9	COSTA FERREIRA	PFL	MA
10	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
11	EBER SILVA	PDT	RJ
12	EDUARDO PAES	PTB	RJ
13	GERALDO MAGELA	PT	DF
14	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
15	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
16	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
17	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
18	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
19	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
20	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
21	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
22	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
23	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
24	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
25	MÁRCIO MATOS	PT	PR
26	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
27	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
28	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
29	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
30	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
31	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
32	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
33	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
34	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
35	SERAFIM VENZON	PDT	SC
36	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
37	VILMAR ROCHA	PFL	GO
38	WILSON BRAGA	PFL	PB
39	ZILA BEZERRA	PFL	AC

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 23 / 00 Brasília, 8 de fevereiro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado CESAR BANDEIRA E OUTROS, que "**Altera o art. 46 da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

214 assinaturas confirmadas;
013 assinaturas não confirmadas;
039 assinaturas repetidas;
004 assinaturas ilegíveis.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

10

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 262, DE 2000

(Do Sr. Evilásio Farias e outros)

Dispõe sobre o número de Deputados por Estado e pelo Distrito Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 170, DE 1999)

As Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O caput, do art. 27, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. O Número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao sêxtuplo de representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze. (NR)

.....

....."

Art. 2º Os §§ 1º e 2º, do art. 45, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45.....

§ 1º O número de Deputados por Estado por Estado e pelo Distrito Federal será de três acrescido de um por cada quinhentos mil habitantes ou fração superior a duzentos e cinqüenta mil. (NR)

§ 2º Cada Território elegerá dois Deputados. (NR)"

Art. 3º Fica revogado o § 2º, do art. 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A definição do número de representantes de cada Estado e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados encontra-se no cerne da questão federativa. Portanto, a análise da matéria deve ser muito cuidadosa.

Não se pode negar, contudo, que a situação atual é insustentável. Desde as eleições de 1986, as únicas modificações da representação por unidade federada foram a elevação do número de cadeiras de São Paulo (de 60 para 70) e a distribuição de oito cadeiras para cada um dos Estados criados pela Constituição de 1988 (Amapá, Roraima e Tocantins).

A interpretação da justiça Eleitoral para as regras constitucionais em vigor tem impedido qualquer outra modificação do número de representantes por

Estado e pelo Distrito Federal, apesar das mudanças relativas das populações das unidades federadas. Com isso, a cada pleito a distribuição de cadeiras na Câmara dos Deputados se torna mais desproporcional à população dos Estados.

De acordo com esta proposta de emenda constitucional, a regra para a determinação do número de cadeiras por unidade federada se torna mais simples. Ademais, se elimina a norma do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que tem servido como uma das bases para o Tribunal Superior Eleitoral evitar as correções indispensáveis à garantia da proporcionalidade entre população e representação. Com sua rápida aprovação, o Congresso Nacional contribuirá para a solução de um impasse no atual processo eleitoral brasileiro. Assim, em 2.002 já poderemos ter eleições para a Câmara dos Deputados em que a intenção do legislador constituinte seja respeitada.

Como a art. 27, da Constituição Federal, vincula o número de Deputados Estaduais ao número de Deputados Federais, é proposta uma pequena modificação de seu texto para que a situação atual das Assembléias Legislativas não sofra impacto significativo.

Contamos com a colaboração dos nobres pares para a expedita tramitação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2.000

Deputado Dr. Evilásio Farias

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

23/06/00 16:27:56 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: DR. EVILÁSIO E OUTROS

Data de Apresentação: 20/06/00

Ementa: Dispõe sobre o número de Deputados por Estado e pelo Distrito Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	203
Não Conferem	016
Licenciados	009
Repetidas	090
Ilegíveis	003
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
2	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
3	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
4	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
5	ALCEU COLLARES	PDT	RS
6	ALDIR CABRAL	PSDB	RJ
7	ALDO REBELO	PCdoB	SP
8	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
9	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
10	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
11	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
12	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
13	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
14	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
15	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
16	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
17	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
18	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
19	ÁTILA LINS	PFL	AM
20	ÁTILA LIRA	PSDB	PI

21	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
22	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
23	BABÁ	PT	PA
24	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
25	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
26	BISPO WANDERVAL	PL	SP
27	CABO JÚLIO	PL	MG
28	CAIO RIELA	PTB	RS
29	CARLITO MERSS	PT	SC
30	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
31	CELSO GIGLIO	PTB	SP
32	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
33	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
34	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
35	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
36	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
37	CUNHA BUENO	PPB	SP
38	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
39	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
40	DJALMA PAES	PSB	PE
41	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
42	DR. HÉLIO	PDT	SP
43	DR. ROSINHA	PT	PR
44	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
45	EBER SILVA	PDT	RJ
46	EDINHO BEZ	PMDB	SC
47	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
48	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
49	EDUARDO JORGE	PT	SP
50	EDUARDO PAES	PTB	RJ
51	ELISEU RESENDE	PFL	MG
52	ESTHER GROSSI	PT	RS
53	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
54	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
55	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
56	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
57	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
58	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
59	FERNANDO MARRONI	PT	RS
60	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
61	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
62	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
63	GERALDO SIMÕES	PT	BA
64	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
65	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA

66	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
67	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
68	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
69	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
70	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
71	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
72	JAIME MARTINS	PFL	MG
73	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
74	JAQUES WAGNER	PT	BA
75	JOÃO CALDAS	PL	AL
76	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
77	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
78	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
79	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
80	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
81	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
82	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
83	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
84	JORGE COSTA	PMDB	PA
85	JORGE KHOURY	PFL	BA
86	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	SP
87	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
88	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
89	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
90	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
91	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
92	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
93	JOSÉ LUIZ CLEROT	PMDB	PB
94	JOSÉ MACHADO	PT	SP
95	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
96	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
97	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
98	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
99	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
100	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
101	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
102	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
103	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
104	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
105	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
106	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
107	LUCI CHOINACKI	PT	SC
108	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
109	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
110	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS

111	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
112	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
113	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
114	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
115	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
116	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
117	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
118	MÁRCIO MATOS	PT	PR
119	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
120	MARCOS CINTRA	PL	SP
121	MARCOS ROLIM	PT	RS
122	MARIA ABADIA	PSDB	DF
123	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
124	MARISA SERRANO	PSDB	MS
125	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
126	MAX ROSENMANN	PSDB	PR
127	MEDEIROS	PFL	SP
128	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
129	MILTON MONTI	PMDB	SP
130	MILTON TEMER	PT	RJ
131	MIRIAM REID	PDT	RJ
132	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
133	MORONI TORGAN	PFL	CE
134	MUSSA DEMES	PFL	PI
135	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
136	NELO RODOLFO	PMDB	SP
137	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
138	NELSON MEURER	PPB	PR
139	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
140	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
141	NILSON PINTO	PSDB	PA
142	NILTON BAIANO	PPB	ES
143	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
144	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
145	OLIVEIRA FILHO	PSDB	PR
146	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
147	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
148	OSVALDO REIS	PMDB	TO
149	PADRE ROQUE	PT	PR
150	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
151	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
152	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
153	PAULO PAIM	PT	RS
154	PAULO ROCHA	PT	PA
155	PEDRO CELSO	PT	DF

8

156	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
157	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
158	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
159	PEDRO WILSON	PT	GO
160	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
161	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
162	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
163	RENATO VIANNA	PMDB	SC
164	RENILDO LEAL	PTB	PA
165	RICARDO BERZOINI	PT	SP
166	RICARDO FIUZA	PFL	PE
167	RICARDO IZAR	PMDB	SP
168	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
169	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
170	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
171	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
172	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
173	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
174	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
175	RUBENS BUENO	PPS	PR
176	RUBENS FURLAN	PPS	SP
177	SALOMÃO CRUZ	PPB	RR
178	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
179	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
180	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
181	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
182	SERAFIM VENZON	PDT	SC
183	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
184	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
185	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
186	SILVIO TORRES	PSDB	SP
187	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
188	TELMA DE SOUZA	PT	SP
189	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
190	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
191	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
192	VILMAR ROCHA	PFL	GO
193	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
194	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
195	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
196	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
197	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
198	WELLINGTON DIAS	PT	PI
199	WERNER WANDERER	PFL	PR
200	WILSON SANTOS	PMDB	MT

201	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
202	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
203	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas que Não Conferem

1	B. SÁ	PSDB	PI
2	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
3	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
4	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
5	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
6	FERNANDO FERRO	PT	PE
7	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
8	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
9	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
10	MAGNO MALTA	PTB	ES
11	MARIA ELVIRA	PMDB	MG
12	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
13	PAES LANDIM	PFL	PI
14	ROBERTO BRANT	PFL	MG
15	VADÃO GOMES	PPB	SP
16	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
3	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
4	JOÃO MAGNO	PT	MG
5	JOAQUIM BRITO	PT	AL
6	JOSÉ MELO	PFL	AM
7	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
8	LINO ROSSI	PSDB	MT
9	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT

Assinaturas Repetidas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
4	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
5	ALCEU COLLARES	PDT	RS
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
8	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
9	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
10	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ

11	B. SÁ	PSDB	PI
12	B. SÁ	PSDB	PI
13	CAIO RIELA	PTB	RS
14	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
15	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
16	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
17	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
18	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
19	DR. HÉLIO	PDT	SP
20	EBER SILVA	PDT	RJ
21	EDINHO BEZ	PMDB	SC
22	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
23	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
24	EDUARDO PAES	PTB	RJ
25	ELISEU RESENDE	PFL	MG
26	ESTHER GROSSI	PT	RS
27	ESTHER GROSSI	PT	RS
28	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
29	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
30	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
31	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
32	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
33	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
34	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
35	JAIME MARTINS	PFL	MG
36	JAIME MARTINS	PFL	MG
37	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
38	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
39	JAQUES WAGNER	PT	BA
40	JOÃO CALDAS	PL	AL
41	JOÃO CALDAS	PL	AL
42	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
43	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
44	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
45	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
46	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
47	JOAQUIM BRITO	PT	AL
48	JOAQUIM BRITO	PT	AL
49	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
50	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
51	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
52	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
53	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
54	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
55	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS

56	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
57	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
58	MÁRCIO MATOS	PT	PR
59	MÁRCIO MATOS	PT	PR
60	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
61	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
62	MEDEIROS	PFL	SP
63	MEDEIROS	PFL	SP
64	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
65	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
66	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
67	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
68	PAES LANDIM	PFL	PI
69	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
70	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
71	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
72	PEDRO WILSON	PT	GO
73	PEDRO WILSON	PT	GO
74	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
75	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
76	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
77	ROBERTO BRANT	PFL	MG
78	RUBENS BUENO	PPS	PR
79	RUBENS BUENO	PPS	PR
80	RUBENS FURLAN	PPS	SP
81	RUBENS FURLAN	PPS	SP
82	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
83	SERAFIM VENZON	PDT	SC
84	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
85	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
86	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
87	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
88	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
89	WELLINGTON DIAS	PT	PI
90	WILSON SANTOS	PMDB	MT

12

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 145 / 00 Brasília, 23 de junho de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado DR. EVILÁSIO E OUTROS, que "**Dispõe sobre o número de Deputados por Estado e pelo Distrito Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

203 assinaturas confirmadas;
016 assinaturas não confirmadas;
009 deputados licenciados;
090 assinaturas repetidas;
003 assinaturas ilegíveis.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1° Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2° O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4°, 57, § 7°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998.*

§ 3° Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4° A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1° O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2° Cada Território elegerá quatro Deputados.

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 4° O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1990.

§ 1° A primeira eleição para Presidente da República após a promulgação da Constituição será realizada no dia 15 de novembro de 1989, não se lhe aplicando o disposto no art. 16 da Constituição.

§ 2° É assegurada a irredutibilidade da atual representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.

§ 3° Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 15 de março de 1991.

§ 4° Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores terminarão no dia 1° de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos.

.....

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 267, DE 2000

(Do Sr. Luciano Bivar e outros)

Altera o art. 45, da Constituição Federal, determinando a eleição dos candidatos individualmente mais votados à Câmara dos Deputados, às Assembléias Legislativas e à Câmara Legislativa.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 170, DE 1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 45, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal. (NR)

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados em cada circunscrição, computados os votos

nominais por eles obtidos mais o resultado da divisão dos votos de legenda pelo número de candidatos do partido."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As discussões sobre a legislação eleitoral brasileira giram normalmente em torno de seus efeitos sobre os partidos políticos e o sistema partidário. É natural que seja assim, pois, contemporaneamente, as instituições representativas têm nos partidos seu elemento central, o ponto de ligação entre sociedade e Estado.

A correta percepção da conveniência de se procurar e corrigir incessantemente as imperfeições no funcionamento do sistema de partidos está presente nos trabalhos do Congresso Nacional, na área da chamada reforma política. Nas várias Comissões que atuaram ou atuam ligadas a essa problemática, em ambas as Casas do Congresso, tem sido sempre acentuada a importância de se trabalhar tendo em vista o aprimoramento da atuação partidária.

No entanto, ao contrário do que pensam os defensores da cláusula de barreira e medidas afins, os avanços não virão de intervenções autoritárias contra partidos que representam parcelas importantes da população brasileira, ainda quando eventualmente minoritárias. É preciso localizar os problemas e resolvê-los cirurgicamente. A aprovação desta Proposta de emenda constitucional irá contribuir, certamente, para resolver mazelas de nosso sistema partidário e provará, ademais, que não é preciso recorrer a soluções importadas para nossos problemas.

Uma das grandes qualidades de nosso sistema eleitoral é a plasticidade. O sistema pode absorver modificações aparentemente radicais mantendo sua estrutura básica. Assim, mesmo eliminando da Constituição o princípio da proporcionalidade, a Emenda Constitucional aqui proposta pouco modificará a realidade eleitoral do país. O sistema eleitoral brasileiro deixará de ser proporcional, mas manterá as eleições baseadas em listas de candidatos apresentadas pelos partidos políticos em circunscrições plurinominais.

Dois são os objetivos fundamentais da proposta. Primeiro, eliminar uma distorção facilmente observável no funcionamento atual das regras eleitorais. Segundo, fortalecer os partidos políticos, tornando-os independentes das votações de indivíduos que, por uma ou outra razão, se apresentem como capazes de atrair grande quantidade de votos em determinado pleito eleitoral. Analisemos, com brevidade, os dois objetivos separadamente.

O primeiro objetivo pode ser compreendido a partir de poucos mas significativos exemplos. Na eleição de 1998, para a Câmara dos Deputados, candidatos com mais de cinco por cento dos votos válidos de um Estado não se elegeram. No mesmo pleito, em outros Estados, candidatos eleitos obtiveram menos da metade dos votos de candidatos não eleitos. São distorções óbvias, que podem ser facilmente sanadas. Basta fazer com que a eleição passe a depender ,tão-somente, dos votos obtidos pelos candidatos na circunscrição. Com isso, óbvio, nenhum candidato será eleito com menos votos que seus adversários.

Trata-se de inovação que aperfeiçoa o atual sistema; porém, se a norma proposta estivesse em vigor em 1998, 467 dos 513 Deputados teriam sido igualmente eleitos. Isso porque, repita-se, nosso sistema eleitoral tem essa plasticidade. Ele admite mudanças sem se descaracterizar.

O mais importante, contudo, não é reestabelecer a verdade eleitoral para os candidatos individualmente, mas reforçar os partidos e o sistema partidário. Hoje, com a possibilidade de um candidato, com seus votos pessoais, **"eleger"** vários outros da lista, duas distorções se repetem de eleição para eleição: de um lado, o partido se descaracteriza ao procurar e escolher candidatos, não por sua identificação ideológica com a legenda, mas com a intenção aproveitar seu excedente de votos para a eleição de alguns correligionários; de outro, como muitos candidatos são eleitos devido aos votos individuais de um deles, acabam por formar bancadas menos ligadas do partido que ao seu **"eleitor"**.

Trata-se de um problema que precisa ser enfatizado, pois atualmente há espaço para um tipo insidioso de manipulação do eleitorado por parte do poder dominante. Abandonando a preocupação de articular um leque de pessoas ao redor de um programa popular e consistente, o governante pode usar seus poderes — sobre a mídia, por exemplo — para fortalecer seu próprio nome, ou

o nome de um preposto de confiança, o que é extremamente fácil para quem dispõe, além do mais, da exposição inerente ao cargo que ocupa.

Com todas as vantagens de que desfruta, o governante pode escolher o momento para aumentar o uso de verbas em projetos com retorno eleitoral ou de mídia e o momento de se lançar candidato a outro cargo ou ao mesmo. Pode ter a certeza, também, de que exercerá forte atrativo sobre os oportunistas de plantão. Com a alteração proposta, essa chaga será alijada do processo eleitoral.

O mais importante para a consistência das agremiações partidárias é a possibilidade de concentrar suas campanhas nos candidatos mais representativos de seu ideário, sem serem praticamente obrigadas, como hoje o são, a dar guarida a candidatos pouco afins com seus programas, com o intuito de garantir votos para suas listas. Sem essa transferência de votos, as próprias coligações deixarão de ser artifícios necessários — ou seja, os partidos só lançarão candidatos em conjunto por razões de efetiva afinidade política, nunca para tentar assegurar o número de votos exigido pelo quociente eleitoral ou quando um queira eleger seu candidato com os votos de outro.

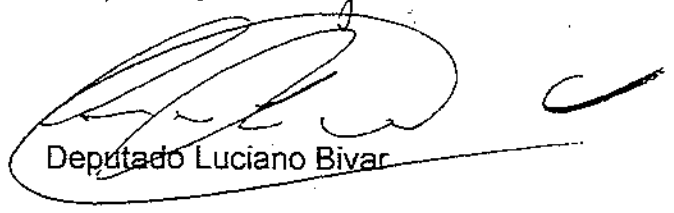
É importante observar, ainda, que o eleitor vinculado ao programa partidário, independente de nomes e pessoas, não perde, com a proposta, o canal natural de expressão, que é o voto na legenda. Pelo contrário, ele tem muito a ganhar, pois a homogeneidade da lista, formada a partir de afinidades partidárias e não da busca de **"puxadores"** de voto, garantirá que o voto de legenda não vá para candidato que na verdade não faz parte da corrente de pensamento escolhida pelo eleitor.

Registre-se, ademais, que os partidos políticos não perderão suas muitas prerrogativas quanto ao lançamento de candidatos, à recepção de recursos do fundo partidário e ao acesso gratuito ao rádio e à televisão.

Note-se, por fim, que a mudança pretendida não se limita à eleição da Câmara dos Deputados. Embora só seja modificado o art. 45 da Constituição Federal, referente a essa Casa legislativa, os artigos 27 e 32, por meio de remissões,

fazem com que a mudança tenha efeito imediato também para as Assembléias Legislativas estaduais e para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2000.



Deputado Luciano Bivar

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

13/07/00 16:00:41 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: LUCIANO BIVAR E OUTROS

Data de Apresentação: 28/06/00

Ementa: Altera o art. 45, da Constituição Federal,determinando a eleição dos candidatos individualmente mais votados à Câmara dos Deputados, às Assembléias Legislativas e à Câmara Legislativa.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	185
Não Conferem	021
Licenciados	012
Repetidas	147
Ilegíveis	001
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
4	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR

5	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
6	ALMIR SÁ	PPB	RR
7	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
8	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
9	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
10	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
11	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
12	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP
13	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
14	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
15	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
16	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
17	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
18	ARY KARA	PPB	SP
19	ÁTILA LINS	PFL	AM
20	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
21	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
22	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
23	BADU PICANÇO	PSDB	AP
24	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
25	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
26	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
27	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
28	CELSO GIGLIO	PTB	SP
29	CELSO JACOB	PDT	RJ
30	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
31	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
32	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
33	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
34	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
35	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
36	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
37	DE VELASCO	PSL	SP
38	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
39	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
40	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
41	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
42	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
43	EBER SILVA	PDT	RJ
44	EDINHO BEZ	PMDB	SC
45	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
46	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
47	EDUARDO PAES	PTB	RJ
48	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
49	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA

50	ELISEU MOURA	PPB	MA
51	ELISEU RESENDE	PFL	MG
52	ENIO BACCI	PDT	RS
53	EULER RIBEIRO	PFL	AM
54	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
55	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
56	FERNANDO FERRO	PT	PE
57	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
58	FERNANDO MARRONI	PT	RS
59	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
60	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
61	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
62	FRANCISCO SOUSA	PDT	MA
63	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
64	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
65	GERALDO MAGELA	PT	DF
66	GERSON PERES	PPB	PA
67	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
68	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
69	IARA BERNARDI	PT	SP
70	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
71	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
72	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
73	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
74	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
75	JAIME MARTINS	PFL	MG
76	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
77	JAIRO AZI	PFL	BA
78	JOÃO CALDAS	PL	AL
79	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
80	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
81	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
82	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
83	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
84	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
85	JORGE COSTA	PMDB	PA
86	JORGE KHOURY	PFL	BA
87	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
88	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
89	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
90	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
91	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
92	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
93	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
94	JOSÉ ROCHA	PFL	BA

95	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
96	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
97	JUQUINHA	PSDB	GO
98	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
99	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
100	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
101	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
102	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
103	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
104	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
105	LUIS BARBOSA	PFL	RR
106	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
107	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
108	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
109	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
110	MAGNO MALTA	PTB	ES
111	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
112	MARIA ABADIA	PSDB	DF
113	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
114	MEDEIROS	PFL	SP
115	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
116	MILTON MONTI	PMDB	SP
117	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
118	MUSSA DEMES	PFL	PI
119	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
120	NELO RODOLFO	PMDB	SP
121	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
122	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
123	NELSON MEURER	PPB	PR
124	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
125	NILO COELHO	PSDB	BA
126	NILSON PINTO	PSDB	PA
127	NILTON BAIANO	PPB	ES
128	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
129	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
130	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
131	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
132	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
133	OSVALDO REIS	PMDB	TO
134	PAULO DE ALMEIDA	PST	RJ
135	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
136	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
137	PAULO LIMA	PMDB	SP
138	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
139	PAULO ROCHA	PT	PA

140	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
141	PEDRO CELSO	PT	DF
142	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
143	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
144	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
145	PEDRO VALADARES	PSB	SE
146	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
147	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
148	RAINEL BARBOSA	PMDB	TO
149	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
150	RENATO VIANNA	PMDB	SC
151	RICARDO BERZOINI	PT	SP
152	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
153	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
154	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
155	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
156	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
157	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
158	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
159	RUBENS BUENO	PPS	PR
160	RUBENS FURLAN	PPS	SP
161	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
162	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
163	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
164	SAULO COELHO	PSDB	MG
165	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
166	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
167	SERAFIM VENZON	PDT	SC
168	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
169	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
170	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
171	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
172	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
173	SILAS CÂMARA	PTB	AM
174	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
175	VADÃO GOMES	PPB	SP
176	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
177	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
178	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
179	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
180	WERNER WANDERER	PFL	PR
181	WILSON BRAGA	PFL	PB
182	WILSON CUNHA	PL	MG
183	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
184	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
185	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas que Não Conferem

1	AIRTON DIPP	PDT	RS
2	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
3	ALCEU COLLARES	PDT	RS
4	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
5	B. SÁ	PSDB	PI
6	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
7	DR. HÉLIO	PDT	SP
8	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
9	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
10	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
11	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
12	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
13	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
14	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
15	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
16	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
17	NILMAR RUIZ	PFL	TO
18	OSWALDO SOLER	PSDB	MT
19	PAES LANDIM	PFL	PI
20	PAULO PAIM	PT	RS
21	RICARDO IZAR	PMDB	SP

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	CABO JÚLIO	PL	MG
3	CAIO RIELA	PTB	RS
4	CARLOS MELLES	PFL	MG
5	DARCI COELHO	PFL	TO
6	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
7	JOSÉ LUIZ CLEROT	PMDB	PB
8	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
9	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
10	PEDRO WILSON	PT	GO
11	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
12	WILSON SANTOS	PMDB	MT

Assinaturas Repetidas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
3	ALCEU COLLARES	PDT	RS
4	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
5	ALMIR SÁ	PPB	RR

6	ALMIR SÁ	PPB	RR
7	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
8	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
9	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
10	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
11	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
12	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
13	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
14	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
15	ÁTILA LINS	PFL	AM
16	ÁTILA LINS	PFL	AM
17	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
18	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
19	B. SÁ	PSDB	PI
20	BADU PICANÇO	PSDB	AP
21	CAIO RIELA	PTB	RS
22	CELSO GIGLIO	PTB	SP
23	CELSO JACOB	PDT	RJ
24	CELSO JACOB	PDT	RJ
25	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
26	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
27	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
28	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
29	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
30	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
31	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
32	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
33	DARCI COELHO	PFL	TO
34	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
35	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
36	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
37	EBER SILVA	PDT	RJ
38	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
39	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
40	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
41	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
42	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
43	EDUARDO PAES	PTB	RJ
44	ELISEU RESENDE	PFL	MG
45	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
46	EULER RIBEIRO	PFL	AM
47	EULER RIBEIRO	PFL	AM
48	EULER RIBEIRO	PFL	AM
49	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
50	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
51	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR

52	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
53	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
54	GERALDO MAGELA	PT	DF
55	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
56	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
57	IARA BERNARDI	PT	SP
58	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
59	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
60	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
61	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
62	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
63	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
64	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
65	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
66	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
67	JOÃO CALDAS	PL	AL
68	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
69	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
70	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
71	JORGE COSTA	PMDB	PA
72	JORGE COSTA	PMDB	PA
73	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
74	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
75	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
76	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
77	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
78	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
79	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
80	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
81	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
82	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
83	JUQUINHA	PSDB	GO
84	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
85	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
86	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
87	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
88	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
89	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
90	MAGNO MALTA	PTB	ES
91	MAGNO MALTA	PTB	ES
92	MAGNO MALTA	PTB	ES
93	MEDEIROS	PFL	SP
94	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
95	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
96	NEIVA MOREIRA	PDT	MA

97	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
98	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
99	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
100	NELSON MEURER	PPB	PR
101	NELSON MEURER	PPB	PR
102	NILO COELHO	PSDB	BA
103	NILSON PINTO	PSDB	PA
104	NILTON BAIANO	PPB	ES
105	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
106	OSVALDO REIS	PMDB	TO
107	OSVALDO REIS	PMDB	TO
108	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
109	PAULO ROCHA	PT	PA
110	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
111	PEDRO CELSO	PT	DF
112	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
113	PEDRO WILSON	PT	GO
114	PEDRO WILSON	PT	GO
115	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
116	RAINEL BARBOSA	PMDB	TO
117	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
118	RICARDO BERZOINI	PT	SP
119	RICARDO IZAR	PMDB	SP
120	RICARDO IZAR	PMDB	SP
121	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
122	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
123	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
124	RUBENS FURLAN	PPS	SP
125	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
126	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
127	SERAFIM VENZON	PDT	SC
128	SERAFIM VENZON	PDT	SC
129	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
130	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
131	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
132	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
133	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
134	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
135	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
136	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
137	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
138	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
139	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
140	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
141	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
142	WILSON BRAGA	PFL	PB
143	XICO GRAZIANO	PSDB	SP

144	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
145	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
146	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
147	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 157 / 00 Brasília, 13 de julho de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado LUCIANO BIVAR E OUTROS, que **"Altera o art. 45, da Constituição Federal, determinando a eleição dos candidatos individualmente mais votados à Câmara dos Deputados, às Assembléias Legislativas e à Câmara Legislativa"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

185 assinaturas confirmadas;
021 assinaturas não confirmadas;
012 deputados licenciados;
147 assinaturas repetidas;
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA

Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1° Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2° O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4°, 57, § 7°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

** § 2° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04 06 1998.*

§ 3° Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4° A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

.....

CAPÍTULO V
DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Seção I
Do Distrito Federal

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1° Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2° A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3° Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4° Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1° O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 294, DE 2000

(Do Sr. de Velasco e outros)

Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal, determinando a eleição dos candidatos individualmente mais votados à Câmara dos Deputados, às Assembléias Legislativas, à Câmara Legislativa e às Câmaras Municipais.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 170, DE 1999.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput*, do art. 45, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos os candidatos individualmente mais votados em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal. (NR)

§ 1º (...)

§ 2º (...)."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 1°. da Constituição de 1988, acompanhando o espírito das Constituições anteriores, reza em seu parágrafo único:

> *"Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos (...)."*

Bastaria essa menção constitucional para que se justificasse a presente proposta. Não é legítimo, como à frente se enfatizará, que um candidato receba votação maior e, às vezes, bem maior que outro e, em detrimento da vontade do povo, um com menor votação seja o eleito. Tudo em decorrência e subserviência ao princípio da proporcionalidade, hoje vigente. Aquele que o povo quis como seu representante é alijado do processo e o menos votado acaba por se tornar "eleito" com a sobra ou o "rabicho" que, hoje, o Partido, ou a coligação de que faça parte, lhe empresta.

Permite-se, no entanto, continuar esta Justificação, acrescendo outros dados, para melhor acompanhamento das razões que motivaram a proposição:

As discussões sobre a reforma política, em nosso País, pecam pela atenção excessiva à experiência estrangeira, cuja realidade em nada se adapta às condições nacionais. Com isso, deixamos de analisar nosso próprio

sistema eleitoral e de descobrir nele problemas e soluções às vezes bastante óbvios.

Tal como o muito citado sistema distrital misto alemão, o processo eleitoral brasileiro tem a grande virtude de conjugar a relevância dada ao partido com a possibilidade de que o eleitor mantenha vínculos de confiança especiais com determinados candidatos. No sistema alemão, esse vínculo especial se dá nas eleições distritais, pois cada eleitor vota, aí, tão-somente em um candidato específico. No sistema brasileiro, é no próprio ato de votar na lista de candidaturas apresentadas pelo partido que o eleitor escolhe um candidato específico, conjugando voto partidário com voto pessoal.

Essa imensa vantagem do sistema eleitoral brasileiro não tem sido salientada pela doutrina, envolvida talvez por uma auto-imagem negativa, suspeitando sempre que o que foi pensado e desenvolvido por brasileiros, sem cópia servil de modelos externos, não deve ter valor.

Apesar de bem concebida, a norma eleitoral que permite votos conjugados no candidato e no partido abre espaço para situações ambíguas e mesmo injustas. Em alguns casos, dá-se a eleição de candidatos que receberam duas ou três vezes menos votos que outros não eleitos, conforme acima já discutido. Para resolver o problema, devemos analisar o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro em seus pormenores e encontrar as soluções adequadas.

Um estudo mais cuidadoso dos resultados eleitorais revela que a distorção acima apontada pode ser facilmente sanada com uma pequena

modificação na legislação eleitoral. Mantida a atual estrutura básica do sistema com votos em candidatos apresentados aos eleitores pelos partidos, podemos estabelecer que sejam eleitos os mais votados individualmente – excluída a consideração do quociente eleitoral, dos votos na legenda partidária e de outros pontos que tornam o resultado do sistema de difícil compreensão para o eleitor, além de distorcer a sua vontade, elemento primordial no sistema da representação popular, como já demonstrado.

Mesmo que, a princípio, se possa pensar que essa seria uma mudança radical no sistema eleitoral em vigor no Brasil, a análise fatual mostra exatamente o contrário. Tomemos, por exemplo, as eleições de 1998, para a Câmara dos Deputados:

Caso estivesse em vigor a alteração constitucional que ora propomos, nada menos que 467 dos 513 Senhores Deputados teriam sido igualmente eleitos – ou seja, mais de noventa por cento da composição da Câmara dos Deputados não se alteraria. Em oito Estados, não teria havido, sequer, uma mudança de representante – e em apenas cinco estados mudariam mais de dois.

As alterações, como se vê, em nada são expressivas, não havendo por esse lado, impedimento maior à adoção da presente proposta. Devemos analisar, contudo, se as correções que a emenda constitucional introduz no processo eleitoral realmente eliminam graves vícios, um deles já apontado:

Dois são os tipos de situação que procuramos evitar. Em 1998, por exemplo, tivemos casos como o do Rio de Janeiro e da Paraíba, em que um candidato eleito chegou a obter, respectivamente, três vezes e duas vezes e meia menos votos que um candidato não eleito. Trata-se de um resultado absolutamente incompatível com o texto constitucional acima transcrito e que não pode e nem deve ser tolerado.

O outro tipo de situação a ser evitada ocorre principalmente em Estados com poucas vagas na Câmara dos Deputados, pois neles o percentual de votos a ser obtido para se conquistar uma vaga é extremamente elevado. Em Rondônia e Roraima, por exemplo, candidatos não se elegeram, em 1998, apesar de obterem nada menos que 5,53% e 5,25% dos votos válidos. Outro fato é de um candidato do Distrito Federal, também nessa última eleição, que obteve 4,8% dos votos válidos e, no entanto, foi preterido por outro com menor percentual, impelido à Câmara, pelo residual de sua coligação. Obviamente, um candidato com esse grau de apoio popular não se pode ver excluído da Câmara para dar lugar a outro que obteve menos votos que ele.

O próprio sistema alemão, para voltarmos ao paradigma em moda, mesmo que as realidades dos dois países seja totalmente díspare, prevê que o candidato individualmente votado e eleito no distrito deve tomar posse ainda que seu partido não tenha obtido votos suficientes para elegê-lo pelo critério proporcional. Também no Brasil, chegou a hora de passarmos a dar preferência

aos votos individualmente obtidos pelos candidatos, pois é ele que melhor exprime a vontade dos eleitores, por isso obteve maior número de votos.

As próprias coligações entre partidos, que muitos atacam como distorcidas da vontade popular (e muitos são os projetos que procuram proibi-la), mostram-se absolutamente necessárias no atual sistema. Caso não fossem permitidas, candidatos afinados com o eleitorado não participariam das Casas Legislativas simplesmente porque pouquíssimos partidos, mesmo que neles estivessem nomes expressivos, alcançariam o quociente eleitoral. Isto é particularmente verdadeiro em Estados e Municípios com menor eleitorado, onde muitas vezes apenas dois partidos (ou mesmo um!), não fosse a "famigerada" coligação, elegeriam Deputados ou Vereadores.

Com a aprovação da presente proposta, o quociente eleitoral seria eliminado e deixaria de haver razão para a existência de coligações nesses pleitos. Aliás, essa questão, como visto, tem sido objeto de reiteradas discussões e projetos, patrocinados pelos chamados grandes partidos. Eliminar-se-iam assim, as coligações, móvel de tantas diatribes e acusações quanto à sua legitimidade e moralidade, sob o aspecto eleitoral.

Outro ângulo de altíssima relevância que o presente projeto eliminaria:

O que hoje ocorre é que em sua quase totalidade os partidos se vêm obrigados a sobrecarregar suas listas de candidatos com figuras pouco expressivas ou mesmo incompatíveis com seu ideário, no intuito de diminuir o risco de que o quociente eleitoral não seja alcançado.

Outro aspecto que este projeto busca minorar, senão eliminar é a constante migração partidária:

Na prática parlamentar é insubsistente qualquer defesa à fidelidade partidária. Essa ficção política só tem sido levantada no intuito de impedir a evasão de parlamentares para as fileiras vizinhas. Inexiste, porém, por parte de qualquer partido, quando é para receber neles egressos de outras siglas, muitas vezes sem qualquer vinculação ideológico-partidária com aquele para a qual se transfem. Sobreleve-se que, quando essas transferências se dão, na maioria das vezes são resultantes de convite feitos pelo próprio líder, que, no entanto, ameaça, com ela, os do seu partido quando dele querem desertar. No caso do ingresso, contudo, ali o são muito e festivamente recebidos e aceitos e, não raro, com fartas benesses que já fazem parte do folclore político de nosso País.

Isso prova que, na prática e na realidade não temos partidos com ideário e ideologia históricos (nem seria possível, em apenas alguns anos em que a Democracia e a liberdade partidária voltaram ao cenário de nossa Pátria). Lamentavelmente essa ocorrência costumeira, entre nós, confirma que a consistência partidária, que muitos querem ver, não existe na realidade, haja vista, voltamos a repetir, para reforçar, a constante migração de eleitos por um partido que se transferem para outra sigla partidária que, em nada, se coaduna com o programa e a ideologia daquela pela qual foram eleitos.

Sobreleva, diante desse quadro de insubsistência dos partidos, que, hoje, o eleitor vota no candidato e não na sigla partidária pela qual o seu escolhido está concorrendo. Prova disso é a experiência do primeiro subscritor desta proposta de emenda constitucional. Foi eleito em três oportunidades, sempre por partidos diferentes. Obviamente, isto não diminui o valor de seu mandato, que lhe foi outorgado pelo povo, sempre em votações crescentes.

Mostra apenas que os partidos estão longe de ser entidades sedimentadas em nosso sistema político.

Outro aspecto a ressaltar-se:

Hoje, como os partidos necessitam de inchar as suas listas, chegando a 150% do número de vagas (como no caso de São Paulo e Minas Gerais, que obriga um acordo de não se passar de 99 candidatos por partido ou coligação, para que o número do candidato a Deputado Federal não ultrapasse os cinco dígitos).

Ressalte-se que a presente proposta não procura e nem quer diminuir o valor dos partidos. Além do mais as normas existentes no ordenamento jurídico brasileiro protegem suficientemente os partidos e permitem seu fortalecimento. Com a mudança que propomos, os partidos não deixarão de ser as únicas entidades capazes de indicar candidatos nas eleições brasileiras – e os candidatos se filiarão necessariamente ao partido que os lançar, exigência rara em ordenamentos jurídicos estrangeiros, diga-se de passagem. Os partidos tampouco deixarão de ser as únicas entidades a receber recursos do fundo partidário e a ter acesso gratuito ao rádio e à televisão.

A própria mudança normativa proposta levará ao fortalecimento das agremiações partidárias, pois as listas de candidaturas restringir-se-ão normalmente aos nomes mais significativos dentro de cada partido.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2000.

Deputado De Velasco

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

01/11/00 11:18:29 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: DE VELASCO E OUTROS

Data de Apresentação: 31/10/00

Ementa: Dá nova redação ao art. 45, da Constituição Federal, determinando a eleição dos candidatos individualmente mais votados à Câmara dos Deputados, às Assembléias Legislativas, à Câmara Legislativa e às Câmaras Municipais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	014
Licenciados	007
Repetidas	014
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
3	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
4	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
5	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
6	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
7	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
8	ALCEU COLLARES	PDT	RS
9	ALDIR CABRAL	PSDB	RJ
10	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
11	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
12	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
13	ALMIR SÁ	PPB	RR
14	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
15	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
16	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
17	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
18	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP
19	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
20	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
21	ANTONIO PALOCCI	PT	SP

22	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
23	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
24	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
25	ARY KARA	PPB	SP
26	ÁTILA LINS	PFL	AM
27	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
28	B. SÁ	PSDB	PI
29	BADU PICANÇO	PSDB	AP
30	BETINHO ROSADO	PFL	RN
31	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
32	BISPO WANDERVAL	PL	SP
33	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
34	CARLOS BATATA	PSDB	PE
35	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
36	CELSO JACOB	PDT	RJ
37	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
38	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
39	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
40	COSTA FERREIRA	PFL	MA
41	CUNHA BUENO	PPB	SP
42	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
43	DE VELASCO	PSL	SP
44	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
45	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
46	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
47	EDINHO ARAÚJO	PPS	SP
48	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
49	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
50	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
51	EDUARDO PAES	PTB	RJ
52	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
53	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
54	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
55	EULER RIBEIRO	PFL	AM
56	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
57	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
58	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
59	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
60	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
61	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
62	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
63	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
64	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
65	FEU ROSA	PSDB	ES
66	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
67	GERSON PERES	PPB	PA
68	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
69	GILBERTO KASSAB	PFL	SP

70	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
71	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
72	HUGO BIEHL	PPB	SC
73	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
74	IRIS SIMÕES	PTB	PR
75	JAIME MARTINS	PFL	MG
76	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
77	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
78	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
79	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
80	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
81	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
82	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
83	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
84	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
85	JORGE WILSON	PMDB	RJ
86	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
87	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
88	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
89	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
90	JOSÉ JANENE	PPB	PR
91	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
92	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
93	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
94	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
95	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
96	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
97	LUIS BARBOSA	PFL	RR
98	LUÍS EDUARDO	PST	RJ
99	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
100	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
101	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
102	LUIZ DANTAS	PST	AL
103	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
104	LUIZ MOREIRA	S.PART.	BA
105	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
106	MAGNO MALTA	PTB	ES
107	MALULY NETTO	PFL	SP
108	MARCELO DÉDA	PT	SE
109	MÁRCIO MATOS	S.PART.	PR
110	MARCOS CINTRA	PL	SP
111	MARCOS DE JESUS	PSDB	PE
112	MARCOS LIMA	PMDB	MG
113	MEDEIROS	PFL	SP
114	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
115	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
116	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
117	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS

118	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
119	NELSON OTOCH	PSDB	CE
120	NELSON TRAD	PTB	MS
121	NEUTON LIMA	PFL	SP
122	NEY LOPES	PFL	RN
123	NILSON PINTO	PSDB	PA
124	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
125	OLIVEIRA FILHO	PSDB	PR
126	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
127	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
128	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
129	OSVALDO REIS	PMDB	TO
130	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
131	PASTOR VALDECI PAIVA	PSL	RJ
132	PAULO BRAGA	PFL	BA
133	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
134	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
135	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
136	PAULO LIMA	PMDB	SP
137	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
138	PAULO PAIM	PT	RS
139	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
140	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
141	PEDRO VALADARES	PSB	SE
142	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
143	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
144	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
145	REGINALDO GERMANO	PFL	BA
146	RENATO VIANNA	PMDB	SC
147	RICARDO BARROS	PPB	PR
148	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
149	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
150	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
151	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
152	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
153	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
154	RONALDO CAIADO	PFL	GO
155	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
156	RUBENS FURLAN	PPS	SP
157	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
158	SALOMÃO CRUZ	PPB	RR
159	SANTOS FILHO	PFL	PR
160	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
161	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
162	SERAFIM VENZON	PDT	SC
163	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
164	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
165	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE

166	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
167	SILAS CÂMARA	PTB	AM
168	SILVIO TORRES	PSDB	SP
169	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
170	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
171	VADÃO GOMES	PPB	SP
172	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
173	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
174	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
175	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
176	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
177	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
178	WELLINGTON DIAS	PT	PI
179	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
180	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS

Assinaturas que Não Conferem

1	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
2	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
3	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
4	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
5	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
6	DR. HÉLIO	PDT	SP
7	FERNANDO FERRO	PT	PE
8	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
9	JOÃO CALDAS	PL	AL
10	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
11	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
12	MOISÉS LIPNIK	PL	RR
13	PAES LANDIM	PFL	PI
14	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	CABO JÚLIO	PL	MG
3	DARCI COELHO	PFL	TO
4	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
5	LINO ROSSI	PSDB	MT
6	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
7	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT

Assinaturas Repetidas

1	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
2	DE VELASCO	PSL	SP
3	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO

4	JOSÉ JANENE	PPB	PR
5	MARCOS CINTRA	PL	SP
6	MARCOS DE JESUS	PSDB	PE
7	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
8	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
9	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
10	NELSON OTOCH	PSDB	CE
11	PASTOR VALDECI PAIVA	PSL	RJ
12	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
13	PAULO PAIM	PT	RS
14	SAULO PEDROSA	PSDB	BA

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 206 / 2000

Brasília, 1 de novembro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado DE VELASCO E OUTROS, que "**Dá nova redação ao art. 45, da Constituição Federal, determinando a eleição dos candidatos individualmente mais votados à Câmara dos Deputados, às Assembléias Legislativas, à Câmara Legislativa e às Câmaras Municipais**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas confirmadas;
14 assinaturas não confirmadas;
7 deputados licenciados;
14 assinaturas repetidas;
0 assinatura ilegível;
0 assinatura retirada.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe.

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1° A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1° O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no

ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2° Cada Território elegerá quatro Deputados.

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 476, DE 2001

(Do Sr. José Carlos Aleluia)

Suprime a expressão "para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados", constante do art. 45, § 1º, da Constituição Federal.

(APENSE-SE AO PEC-170/1999.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Suprima-se a expressão "para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados", constante do art. 45, § 1°".

JUSTIFICAÇÃO

Como é sabido por todos, a limitação imposta pela parte final do § 1° do art. 45 da CF de que nenhum dos Estados tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados tem causado enorme distorção no que diz respeito a igual representatividade dos eleitores brasileiros, princípio contido no art. 14, caput, da Carta Política de nosso país.

Reza o supramencionado dispositivo:

"Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:"

Sobre o tema já se pronunciou de forma magistral o eminente constitucionalista José Afonso da Silva, in Curso de Direito Constitucional Positivo, 15ª Ed., p. 353 e 354, Editora Malheiros, 1998. Segundo ele a igualdade do direito de votar se manifesta, em seu sentido mais rigoroso, no reconhecer a cada homem, a cada eleitor, um único voto (one man, one vote)". Não se pode conceber que a um eleitor seja atribuído mais votos que a outros.

E prossegue o insigne professor: " o Direito Constitucional brasileiro respeita o princípio da igualdade do direito de voto, adotando-se a regra de que cada homem vale um voto, no sentido de que cada eleitor de ambos os sexos tem direito a um voto em cada eleição e para cada tipo de mandato".

Este princípio ingressou em nosso ordenamento jurídico pela Constituição Federal de 1934, art. 108, e hoje o encontramos no art. 14 da Constituição vigente, que também prevê expressamente a igualdade do voto.

Ainda sobre o tema, conclui o professor José Afonso da Silva: " a expressão – voto com igual valor para todos, constante do art. 14 – é mais do que a simples relação de igualdade de votos entre eleitores. Ela, além do princípio one man, one vote, traz a idéia de igualdade regional da representação, segundo a qual a cada eleito, no País, deve corresponder o mesmo número ou um número aproximado de habitantes. Contraria a regra do valor igual o fato de que um voto, por exemplo, no Acre, vale cerca de vinte vezes mais do que um voto em São Paulo, pois para se eleger um Deputado Federal naquele Estado bastam cerca de dezesseis mil votos, enquanto neste são necessários aproximadamente trezentos mil votos".

Portanto, o que pretende a presente proposta de emenda à Constituição não é o aumento de número de Deputados, aliás o número de Deputados cabe à lei complementar fixar, mas simplesmente por fim à antinomia existente no próprio texto constitucional, isto é, dois dispositivos conflitantes no corpo da mês lei.

Sala das Sessões, em de de 2001

13/12/01

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

26/12/01 11:45:54 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: JOSÉ CARLOS ALELUIA E OUTROS

Data de Apresentação: 13/12/01

Ementa: Suprime a expressão "para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados",constante do art. 45, § 1°, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	008
Fora do Exercício	000
Repetidas	001
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
3	AFFONSO CAMARGO	PSDB	PR
4	AIRTON ROVEDA	PTB	PR
5	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ALDO REBELO	PCdoB	SP
8	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
9	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
10	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
11	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
12	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
13	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
14	ARISTON ANDRADE	PFL	BA
15	ARMANDO ABÍLIO	PSDB	PB
16	ARMANDO MONTEIRO	PMDB.	PE
17	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
18	ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
19	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
20	ARY KARA	PTB	SP
21	ÁTILA LINS	PFL	AM
22	BENITO GAMA	PMDB	BA
23	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
24	CARLOS DUNGA	PTB	PB
25	CARLOS MOSCONI	PSDB	MG
26	CARLOS NADER	PFL	RJ
27	CARLOS SANTANA	PT	RJ
28	CHICO SARDELLI	PFL	SP
29	CLAUDIO CAJADO	PFL	BA
30	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
31	CLOVIS VOLPI	PV	SP
32	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
33	CUNHA BUENO	PPB	SP

34	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
35	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
36	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
37	DELFIM NETTO	PPB	SP
38	DOMICIANO CABRAL	PSDB	PB
39	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
40	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
41	EBER SILVA	PST	RJ
42	EDINHO BEZ	PMDB	SC
43	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
44	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
45	ELIAS MURAD	PSDB	MG
46	ELISEU RESENDE	PFL	MG
47	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
48	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
49	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
50	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
51	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
52	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
53	FERNANDO GABEIRA	PT	RJ
54	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
55	FLÁVIO ARNS	PT	PR
56	FRANCISTÔNIO PINTO	PFL	BA
57	GERSON GABRIELLI	PFL	BA
58	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
59	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
60	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
61	HERÁCLITO FORTES	PFL	PI
62	IÉDIO ROSA	PFL	RJ
63	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
64	IRIS SIMÕES	PTB	PR
65	IVANIO GUERRA	PFL	PR
66	JAIME MARTINS	PFL	MG
67	JAIRO CARNEIRO	PFL	BA
68	JAQUES WAGNER	PT	BA
69	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
70	JOÃO CALDAS	PL	AL
71	JOÃO CARLOS BACELAR	PFL	BA
72	JOÃO EDUARDO DADO	PDT	SP
73	JOÃO LEÃO	PPB	BA
74	JOÃO MENDES	PFL	RJ
75	JOÃO PAULO	PT	SP
76	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
77	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
78	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PMDB	BA
79	JORGE KHOURY	PFL	BA
80	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	SP
81	JOSÉ ANÍBAL	PSDB	SP
82	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
83	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
84	JOSÉ CARLOS FONSECA JR.	PFL	ES
85	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
86	JOSÉ EGYDIO	PFL	RJ
87	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
88	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
89	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PSDB	PE
90	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
91	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
92	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO

93	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
94	JUQUINHA	PL	GO
95	LAEL VARELLA	PFL	MG
96	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
97	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
98	LEUR LOMANTO	PMDB	BA
99	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
100	LUCIANO ZICA	PT	SP
101	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
102	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
103	LUIZ MOREIRA	PFL	BA
104	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
105	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
106	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
107	MÁRCIO FORTES	PSDB	RJ
108	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG
109	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
110	MARCOS CINTRA	PFL	SP
111	MARCOS LIMA	PMDB	MG
112	MARCUS VICENTE	PPB	ES
113	MÁRIO NEGROMONTE	PPB	BA
114	MAURILIO FERREIRA LIMA	PMDB	PE
115	MAX ROSENMANN	PMDB	PR
116	MEDEIROS	PL	SP
117	MICHEL TEMER	PMDB	SP
118	MILTON BARBOSA	PFL	BA
119	MILTON MONTI	PMDB	SP
120	MOREIRA FERREIRA	PFL	SP
121	MORONI TORGAN	PFL	CE
122	MUSSA DEMES	PFL	PI
123	NELO RODOLFO	PMDB	SP
124	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
125	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
126	NELSON PROENÇA	PPS	RS
127	NEUTON LIMA	PFL	SP
128	NEY LOPES	PFL	RN
129	NICE LOBÃO	PFL	MA
130	NILO COELHO	PSDB	BA
131	ODELMO LEÃO	PPB	MG
132	PAULO BRAGA	PFL	BA
133	PAULO DE ALMEIDA	PFL	RJ
134	PAULO DELGADO	PT	MG
135	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
136	PAULO GOUVÊA	PFL	SC
137	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
138	PAULO LIMA	PMDB	SP
139	PAULO MAGALHÃES	PFL	BA
140	PAULO MARINHO	PFL	MA
141	PAULO PAIM	PT	RS
142	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
143	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
144	PEDRO IRUJO	PFL	BA
145	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
146	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
147	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
148	REINALDO GRIPP	PL	RJ
149	REMI TRINTA	PL	MA
150	RENATO VIANNA	PMDB	SC

151	RICARDO BARROS	PPB	PR
152	RICARDO IZAR	PTB	SP
153	ROLAND LAVIGNE	PMDB	BA
154	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
155	RONALDO CAIADO	PFL	GO
156	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
157	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
158	RUBENS BUENO	PPS	PR
159	RUBENS FURLAN	PPS	SP
160	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
161	SAMPAIO DÓRIA	PSDB	SP
162	SANTOS FILHO	PFL	PR
163	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
164	SILVIO TORRES	PSDB	SP
165	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
166	TELMA DE SOUZA	PT	SP
167	TILDEN SANTIAGO	PT	MG
168	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
169	VADÃO GOMES	PPB	SP
170	VIC PIRES FRANCO	PFL	PA
171	VILMAR ROCHA	PFL	GO
172	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
173	WAGNER ROSSI	PMDB	SP
174	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
175	WERNER WANDERER	PFL	PR
176	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
177	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG
178	ZULAIÊ COBRA	PSDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	DR. HELENO	PSDB	RJ
2	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
3	JOSÉ MENDONÇA BEZERRA	PFL	PE
4	PAULO LESSA	PPB	RJ
5	PEDRO EUGÊNIO	PT	PE
6	ROBSON TUMA	PFL	SP
7	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
8	VALDECI PAIVA	PSL	RJ

Assinaturas Repetidas

1	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 261 / 2001

Brasília, 26 de dezembro de 2001.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA E OUTROS, que "Suprime a expressão "para que nenhuma daquelas unidades da

Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados",constante do art. 45, § 1° , da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

178 assinaturas confirmadas;
008 assinaturas não confirmadas;
001 assinatura repetida.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

** Inciso I regulamentado pela Lei n° 9.709, de 18/11/1998.*

II - referendo;

** Inciso II regulamentado pela Lei n° 9.709, de 18/11/1998.*

III - iniciativa popular.

** Inciso III regulamentado pela Lei n° 9.709, de 18/11/1998.*

§ 1° O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1° O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2° Cada Território elegerá quatro Deputados.

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
III - a separação dos Poderes;
IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....
.....

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF
(OS;11283/2002)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 485, DE 2002

(Do Sr. João Eduardo Dado e outros)

Modifica o art. 45 da Constituição Federal, eliminando o limite máximo para a representação na Câmara dos Deputados dos Estados, e estabelecendo como limite mínimo o número de quatro Deputados.

(APENSE-SE À PEC 170/1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. .....

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à

população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades tenha menos de quatro Deputados e para que a proporcionalidade seja mantida para o restante das unidades da Federação.

§ 2º Para o estabelecimento da proporcionalidade referida no § 1º, calcular-se-á primeiramente o coeficiente eleitoral nacional (população nacional dividida pelo número total de deputados); a partir desse coeficiente, encontram-se os Estados com quatro ou menos Deputados, ajustando-se os últimos ao previsto no § 1º; calcula-se em seguida o coeficiente eleitoral para os Estados restantes, dado pela soma da população dos Estados com quatro vezes o coeficiente eleitoral nacional ou mais, dividida pelo número total de Deputados subtraído da soma do número de Deputados dos Territórios e dos Estados com quatro Deputados, encontrados a partir do coeficiente eleitoral nacional.

§ 3º Cada território elegerá quatro Deputados (NR)."

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O critério posto no art. 45 da Constituição Federal tem desfigurado a representação democrática, ao deixar sub-representadas unidades da Federação, como o Estado de São Paulo. Esse Estado, se se respeitasse critério unicamente proporcional, deveria ter cento e dez Deputados e não os setenta com que hoje conta.

O grande contingente de migrantes – só na região metropolitana de São Paulo, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio do IBGE, vivem um milhão e duzentos mil baianos (Folha de São Paulo, 26/01/2001) – fica com sua representação parlamentar muito aquém daquela a que faria jus pelo seu número de eleitores. Assim, o atual critério que determina a representação dos Estados deixa sub-representados mesmo os nordestinos do Sudeste.

A reforma política não pode deixar passar em branco esse problema que nos parece central, que é o da representação parlamentar e dos critérios que a informam.

Os extremos colocados como limite, no art. 45 da Constituição Federal, oito Deputados pelo menos por cada Estado, e setenta Deputados, para o Estado mais populoso, impedem a aplicação rigorosa do princípio da proporcionalidade e da igualdade do voto, deformando a representação. Considerando que é necessária representação mínima para que um Estado seja convenientemente representado, estou apresentando emenda que mantém o limite mínimo (Ainda que reduzindo de oito para quatro Deputados para cada Estado), mas que elimina o limite máximo.

Demais, a possibilidade de criação de novos Estados desfigura ainda mais a proporcionalidade da representação, sobretudo quando se pensa que as novas unidades surgiriam em regiões de escassa densidade demográfica. Esse o caso dos Projetos de Decreto Legislativo que criam, entre outros, os Estados do Tapajós, de Carajás, do Alto do Rio Negro, do Mato Grosso do Norte, do Rio São Francisco, do Araguaia, do Maranhão do Sul, do Juruá, do Oiapoque. Considere-se ainda que há dezoito Projetos de Decreto Legislativo visando à criação de novas unidades da Federação. Esses dados impõem a redução do limite mínimo de representação para cada unidade da Federação.

Ao nosso ver, não subsistem também razões para a manutenção do limite máximo. O argumento de que um Estado com grande representação pudesse impor sua vontade aos menos representados não prospera. Com efeito, esse cenário não é possível, pois o que prevalecem são articulações pontuais dos Estados, em torno de temas regionais; há também articulações dos partidos e de suas frações que assumem dimensão mais nacional do que Estadual. Ora, o sistema partidário pátrio que privilegia os partidos de amplitude nacional constitui verdadeira garantia contra a luta fratricida entre os Estados.

Eis por que nos parece importante eliminar o limite máximo do art. 45. Sem esse limite, teríamos verdadeira proporcionalidade e mesmo a efetivação do princípio da igualdade do voto para a representação na Câmara dos Deputados, o qual, descontados os casos de limite mínimo, ao nosso ver necessário, vigeria para todas as outras unidades da Federação. A distribuição de vagas seria a seguinte:

População do Brasil	Coeficiente Eleitoral
169590693	330586

Estados que não atingem o coeficiente	População	Representação do Projeto	Atual
Tocantins	1.155.251	4	8
Amapá	475.843	4	8
Roraima	324.152	4	8
Acre	557.226	4	8

Segundo Coeficiente Eleitoral: 332.393

Considerando a manutenção do número atual de Deputados, teríamos a seguinte Representação:

Estados	População	Representação	Atual
SP	36.969.476	109	70
MG	18.866.402	53	53
RJ	14.367.083	42	46
BA	13.066.910	38	39
RS	10.179.801	30	31
PR	9.558.126	28	30

PE	7.910.992	23	25
CE	7.419.402	22	22
PA	6.189.685	18	17
MA	5.638.181	16	18
SC	5.333.284	16	16
GO	4.994.897	15	12
PB	3.436.718	10	12
ES	3.094.171	9	10
PI	284.969	8	10
AM	2.840.889	8	8
AL	2.817.903	8	9
RN	2.770.730	8	8
MT	2.498.150	7	8
MS	2.075.275	6	8
DF	2.043.169	6	8
SE	1.779.522	5	8
RO	1.377.792	4	8
TO	1.155.251	4	8
AC	557.337	4	8
AP	475.843	4	8
RR	324.152	4	8

Ante o exposto, conclamo meus ilustres Pares a apoiar a presente proposta de emenda à Constituição.

Deputado JOÃO EDUARDO DADO

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 4 / 2002

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado JOÃO EDUARDO DADO E OUTROS, que **"Modifica o art. 45 da Constituição Federal, eliminando o limite máximo para a representação na Câmara dos Deputados dos Estados, e estabelecendo como limite mínimo o número de quatro Deputados"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas confirmadas;
012 assinaturas não confirmadas;
003 deputados licenciados;
075 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

28/02/02 17:03:54 Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: JOÃO EDUARDO DADO E OUTROS

Data de Apresentação: 26/02/02

Ementa: Modifica o art. 45 da Constituição Federal, eliminando o limite máximo para a representação na Câmara dos Deputados dos Estados, e estabelecendo como limite mínimo o número de quatro Deputados.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	012
Fora do Exercício	003
Repetidas	075
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
3	ALCEU COLLARES	PDT	RS
4	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
5	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
6	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
7	ANA CATARINA	PMDB	RN
8	ANA CORSO	PT	RS
9	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
10	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
11	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
12	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP

13	ARMANDO ABÍLIO	PSDB	PB
14	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
15	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
16	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
17	B. SÁ	PSDB	PI
18	BABÁ	PT	PA
19	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
20	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
21	CABO JÚLIO	PST	MG
22	CARLITO MERSS	PT	SC
23	CARLOS DUNGA	PTB	PB
24	CARLOS SANTANA	PT	RJ
25	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
26	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
27	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
28	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
29	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
30	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
31	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
32	DE VELASCO	PSL	SP
33	DOMICIANO CABRAL	PSDB	PB
34	DR. ANTONIO CRUZ	PMDB	MS
35	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
36	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
37	EDMUNDO GALDINO	PSDB	TO
38	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
39	ELIAS MURAD	PSDB	MG
40	ELISEU MOURA	PPB	MA
41	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
42	ESTHER GROSSI	PT	RS
43	EULER MORAIS	PMDB	GO
44	EULER RIBEIRO	PFL	AM
45	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
46	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
47	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
48	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
49	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
50	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
51	FLÁVIO ARNS	PT	PR

52	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
53	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
54	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
55	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
56	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
57	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
58	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
59	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
60	IARA BERNARDI	PT	SP
61	IÉDIO ROSA	PFL	RJ
62	ILDEFONÇO CORDEIRO	PSDB	AC
63	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
64	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
65	JAIME FERNANDES	PFL	BA
66	JAIME MARTINS	PFL	MG
67	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
68	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
69	JOÃO EDUARDO DADO	PDT	SP
70	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
71	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
72	JOÃO MATOS	PMDB	SC
73	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
74	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
75	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
76	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
77	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
78	JOSÉ MILITÃO	PTB	MG
79	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
80	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
81	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
82	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
83	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
84	JUQUINHA	PL	GO
85	KINCAS MATTOS	PSB	SP
86	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
87	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
88	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
89	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
90	LUCI CHOINACKI	PT	SC

91	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
92	LUCIANO ZICA	PT	SP
93	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
94	LUIZ DANTAS	PTB	AL
95	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
96	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
97	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
98	MÁRCIO FORTES	PSDB	RJ
99	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
100	MARCOS DE JESUS	PL	PE
101	MÁRIO DE OLIVEIRA	PST	MG
102	MAURILIO FERREIRA LIMA	PMDB	PE
103	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
104	MAURO LOPES	PMDB	MG
105	MEDEIROS	PL	SP
106	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
107	MILTON MONTI	PMDB	SP
108	MIRIAM REID	PSB	RJ
109	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
110	MUSSA DEMES	PFL	PI
111	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
112	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
113	NELSON PROENÇA	PPS	RS
114	NELSON TRAD	PTB	MS
115	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
116	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
117	OLIVEIRA FILHO	PL	PR
118	ORLANDO FANTAZZINI	PT	SP
119	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
120	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
121	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
122	PADRE ROQUE	PT	PR
123	PAES LANDIM	PFL	PI
124	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
125	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
126	PAULO LIMA	PMDB	SP
127	PAULO MARINHO	PFL	MA
128	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
129	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
130	PEDRO CELSO	PT	DF
131	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
132	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP

133	RAIMUNDO SANTOS	PL	PA
134	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
135	REINALDO GRIPP	PL	RJ
136	RENILDO LEAL	PTB	PA
137	RICARDO IZAR	PTB	SP
138	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
139	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
140	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
141	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
142	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
143	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
144	ROMEU QUEIROZ	PTB	MG
145	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
146	RONALDO SANTOS	PSDB	RJ
147	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
148	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
149	RUBENS FURLAN	PPS	SP
150	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
151	SAULO COELHO	PSDB	MG
152	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
153	SERAFIM VENZON	PDT	SC
154	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
155	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
156	SÉRGIO REIS	PTB	SE
157	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
158	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
159	VADÃO GOMES	PPB	SP
160	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
161	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
162	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
163	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
164	WANDERLEY MARTINS	PSB	RJ
165	WELLINGTON DIAS	PT	PI
166	WILSON BRAGA	PFL	PB
167	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
168	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
169	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
170	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP
171	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
2	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
3	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
4	CHICO SARDELLI	PFL	SP
5	DINO FERNANDES	PPB	RJ
6	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
7	EXPEDITO JÚNIOR	PSDB	RO
8	EZIDIO PINHEIRO	PSB	RS
9	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
10	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
11	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
12	PAULO PAIM	PT	RS

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1	CLOVIS VOLPI	PV	SP
2	FERNANDO FERRO	PT	PE
3	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS

Assinaturas Repetidas

1	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
2	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
3	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
4	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
5	CLOVIS VOLPI	PV	SP
6	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
7	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
8	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
9	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
10	DOMICIANO CABRAL	PSDB	PB
11	DOMICIANO CABRAL	PSDB	PB
12	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
13	ELIAS MURAD	PSDB	MG
14	ELIAS MURAD	PSDB	MG
15	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
16	EULER RIBEIRO	PFL	AM
17	EULER RIBEIRO	PFL	AM
18	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
19	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
20	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
21	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
22	FLÁVIO ARNS	PT	PR
23	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
24	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
25	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
26	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA

27	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
28	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
29	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
30	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
31	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
32	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
33	JOSÉ MILITÃO	PTB	MG
34	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
35	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
36	JUQUINHA	PL	GO
37	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
38	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
39	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
40	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
41	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
42	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
43	MÁRCIO FORTES	PSDB	RJ
44	MARCOS DE JESUS	PL	PE
45	MARCOS DE JESUS	PL	PE
46	MILTON MONTI	PMDB	SP
48	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
49	NELSON PROENÇA	PPS	RS
50	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
51	OLIVEIRA FILHO	PL	PR
52	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
53	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
54	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
55	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
56	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
57	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
58	RENILDO LEAL	PTB	PA
59	RICARDO IZAR	PTB	SP
60	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
61	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
62	RONALDO SANTOS	PSDB	RJ
63	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
64	SAULO COELHO	PSDB	MG
65	SERAFIM VENZON	PDT	SC
66	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
67	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP

68	SÉRGIO REIS	PTB	SE
69	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
70	WANDERLEY MARTINS	PSB	RJ
71	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
72	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
73	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
74	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
75	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1° O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2° Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2° A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3° Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília - DF
(OS: 12228/2002)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 519, DE 2006

(Do Sr. Jaime Martins e outros)

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 45 da Constituição Federal e acrescenta § 3º ao referido artigo.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 170/1999

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O §§ 1º e 2º do artigo 45 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o parágrafo 3º ao referido artigo:

"Art. 45.....

§ 1º Será de quatrocentos e cinqüenta o número total de Deputados, assegurado o número mínimo de 3 Deputados por unidade da Federação.

§ 2º A representação total por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecida por lei complementar, obedecidos os seguintes critérios, cuja aplicação deverá utilizar dados atualizados no ano anterior às eleições:

I - 60% de forma diretamente proporcional à população da unidade federativa;

II – 20% de forma diretamente proporcional à área territorial da unidade federativa;

III – 20% de forma inversamente proporcional à renda per capita da unidade federativa;

§ 3º Cada Território elegerá três Deputados.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Salta aos olhos, tanto do especialista como do cidadão comum, que a composição da representação parlamentar na Câmara dos Deputados necessita ser revista. Em função da manutenção das regras atuais, que asseguram o mínimo de 8 e o máximo de 70 Deputados por Unidade Federativa, a Constituição privilegia a representação dos Estados mais pobres e menos desenvolvidos, sem que tal prerrogativa acarrete benefício aos mesmos, se prestarmos atenção na histórica manutenção dos mesmos indicadores econômicos e sociais nessas regiões.

A Proposta de Emenda à Constituição que estamos apresentando visa reverter esse quadro, além de enfrentar outros problemas de nossa representação política, tal como o excessivo número de Deputados. Em primeiro lugar, ao mesmo tempo em que reduzimos o patamar mínimo de representantes assegurado a cada Unidade Federativa, também abreviamos o número total de Deputados, que não poderá ultrapassar o teto de 450 parlamentares.

Entendemos que esse número é adequado para assegurar a representação política com qualidade, sem prejudicar a ampla expressão dos diferentes segmentos de opinião da sociedade brasileira e, ao mesmo tempo, aperfeiçoar o trâmite das matérias cuja competência legislativa é prerrogativa desta Casa, prejudicado pelo excessivo número de partícipes do processo legislativo.

Além de acelerar a sistemática da elaboração das leis, sem perda da qualidade da representação política, tal medida acarretará significativa economia de recursos públicos. Estaremos reduzindo os gastos com salários de 63 parlamentares e seus respectivos assessores nos gabinetes, além das despesas com correspondência, telefone, combustível, material de escritório, gráfica, entre outros, o que significa um corte de 12,3% nos dispêndios diretamente relacionados com a representação política. Tais recursos poderiam ser melhor alocados em despesas diretamente relacionadas com a melhoria dos indicadores sociais do país, que são dramáticos.

Finalmente, também estamos propondo novos critérios que orientarão a definição da representação que caberá a cada Unidade Federativa. Em primeiro lugar, entendemos que o principal peso deve ser conferido ao contingente populacional de cada Estado, que influirá, de forma proporcional, na composição de 60% do total das bancadas. Em seguida, também asseguramos que 20% da representação estadual será diretamente proporcional à extensão territorial da unidade federativa, de forma a permitir que as diferentes regiões desta sejam adequadamente contempladas. E, em especial, também garantimos aos Estados mais pobres um acréscimo em sua representação, pois 20% das bancadas serão constituídos de forma inversamente proporcional à renda per capita de cada Unidade Federativa.

Os dados que servirão de fonte para o cálculo da representação estadual na Câmara dos Deputados - tais como a população, a extensão territorial e a renda per capita, elaborados por instituições governamentais idôneas e competentes - deverão ser obrigatoriamente atualizados no ano anterior às eleições, de forma a corrigir possíveis modificações ocorridas entre um pleito e outro e preservar a correta aplicação dos 3 critérios estabelecidos em nível constitucional.

Pela relevância da medida no aperfeiçoamento da democracia representativa em nosso país, peço o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 9 de março de 2006.

Deputado **JAIME MARTINS**

Proposição: PEC-519/2006

Autor: JAIME MARTINS E OUTROS

Data de Apresentação: 9/3/2006 15:52:59

Ementa: Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 45 da Constituição Federal e acrescenta § 3º ao referido artigo.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:172
Não Conferem:17
Fora do Exercício:1
Repetidas:13
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
3-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
5-ALEXANDRE MAIA (PMDB-MG)
6-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
8-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
10-ANSELMO (PT-RO)
11-ANTENOR NASPOLINI (-)
12-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
13-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
14-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
15-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
16-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
17-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
18-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
19-BARBOSA NETO (PSB-GO)
20-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)

21-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
22-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
23-CARLOS MOTA (PSB-MG)
24-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
25-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
26-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
27-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
28-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
29-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
30-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
31-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
32-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
33-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
34-DELEY (PSC-RJ)
35-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
36-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
37-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
38-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
39-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
40-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
41-EDINHO MONTEMOR (PSB-SP)
42-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
43-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
44-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
45-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
46-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
47-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
48-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
49-ENIO TATICO (PTB-GO)
50-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
51-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
52-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
53-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
54-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
55-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
56-FERNANDO ESTIMA (PPS-SP)
57-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
58-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
59-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
60-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
61-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
62-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
63-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
64-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
65-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)

66-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
67-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
68-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
69-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
70-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
71-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
72-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
73-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
74-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
75-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
76-IVO JOSÉ (PT-MG)
77-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
78-JAIME MARTINS (PL-MG)
79-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
80-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
81-JOÃO LEÃO (PP-BA)
82-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
83-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
84-JOÃO TOTA (PP-AC)
85-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
86-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
87-JORGE BOEIRA (PT-SC)
88-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
89-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
90-JOSÉ DIVINO (PMR-RJ)
91-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
92-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
93-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
94-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
95-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
96-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
97-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
98-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
99-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
100-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
101-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
102-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
103-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
104-LINO ROSSI (PP-MT)
105-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
106-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
107-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
108-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
109-MANATO (PDT-ES)
110-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)

111-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
112-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
113-MARIA HELENA (PSB-RR)
114-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
115-MAURO LOPES (PMDB-MG)
116-MEDEIROS (PL-SP)
117-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
118-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
119-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
120-MILTON MONTI (PL-SP)
121-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
122-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
123-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
124-MUSSA DEMES (PFL-PI)
125-NÉLIO DIAS (PP-RN)
126-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
127-NELSON MEURER (PP-PR)
128-NELSON TRAD (PMDB-MS)
129-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
130-NEUTON LIMA (PTB-SP)
131-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
132-NILSON PINTO (PSDB-PA)
133-NILTON BAIANO (PP-ES)
134-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
135-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
136-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
137-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
138-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
139-PAES LANDIM (PTB-PI)
140-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
141-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
142-PAULO BAUER (PSDB-SC)
143-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
144-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
145-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
146-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
147-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
148-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
149-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
150-RICARDO BARROS (PP-PR)
151-RICARDO RIQUE (PL-PB)
152-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
153-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
154-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
155-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)

156-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
157-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
158-SANDRO MABEL (PL-GO)
159-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
160-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
161-TAKAYAMA (PMDB-PR)
162-VADÃO GOMES (PP-SP)
163-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
164-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
165-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
166-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
167-WAGNER LAGO (PDT-MA)
168-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
169-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
170-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
171-ZÉ LIMA (PP-PA)
172-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Assinaturas que Não Conferem
1-B. SÁ (PSB-PI)
2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
3-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
4-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
5-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
6-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
7-HELENO SILVA (PL-SE)
8-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
9-MANINHA (PSOL-DF)
10-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PSB-MG)
11-MORONI TORGAN (PFL-CE)
12-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
13-REMI TRINTA (PL-MA)
14-TATICO (PTB-DF)
15-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
16-ZÉ GERALDO (PT-PA)
17-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício
1-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (-)

Assinaturas Repetidas
1-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
2-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
3-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
4-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
5-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
6-IVO JOSÉ (PT-MG)

7-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
8-JORGE BOEIRA (PT-SC)
9-JOSÉ DIVINO (PMR-RJ)
10-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
11-NELSON MEURER (PP-PR)
12-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

Constituição
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 587, DE 2006

(Do Sr. Eduardo Sciarra e outros)

Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-170/1999.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º O art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de trezentos e quarenta e dois representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território, e no Distrito Federal.*
>
> *§ 1º A representação por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecida por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de cinco ou mais de sessenta e cinco Deputados.*
>
> *§ 2º Cada Território elegerá um Deputado. (NR)".*

Art. 2.º Esta emenda constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados, até mesmo em virtude de seu tamanho e do fato de que aqui se encontram representados os mais diversos segmentos da sociedade brasileira, constitui-se na mais importante Casa Legislativa do Brasil.

Entretanto, os escândalos que recentemente abalaram toda a classe política fizeram com que a opinião pública se voltasse contra ela em especial, pugnando por uma imediata e profunda depuração de seus quadros.

Na verdade, a modernização do Estado há muito já requeria uma diminuição de gastos públicos em geral para a qual esta instituição deve ser exemplo. Entendemos que uma Câmara com 2/3 (dois terços) dos membros atuais possuirá amplas condições de representar a diversidade da sociedade brasileira, especialmente se redistribuídas as vagas de maneira um pouco mais obediente ao sistema proporcional, de maneira a nos conceder autoridade moral suficiente a propor as alterações necessárias aos demais Poderes.

Pensamos que o mínimo de cinco deputados federais para os Estados fracamente povoados é mais que satisfatório e que o máximo de sessenta e cinco fica bem num colegiado que foi reduzido em um terço.

Deve-se ter em vista, sempre, que o Legislativo brasileiro é bicameral e está-se mantendo a representação igualitária entre cada unidade da Federação para o Senado da República, de forma que não há qualquer ameaça ao federalismo.

Contamos com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2006.

Deputado EDUARDO SCIARRA

Proposição: PEC-587/2006

Autor: EDUARDO SCIARRA E OUTROS

Data de Apresentação: 7/12/2006 17:15:03

Ementa: Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:174
Não Conferem:11
Fora do Exercício:0
Repetidas:4

Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-AGNALDO MUNIZ (PP-RO)
2-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
4-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
5-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
6-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
7-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
8-ANSELMO (PT-RO)
9-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
10-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
11-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
12-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
13-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
14-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
15-AROLDO CEDRAZ (PFL-BA)
16-ARY KARA (PTB-SP)
17-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
18-BADU PICANÇO (PL-AP)
19-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
20-CARLITO MERSS (PT-SC)
21-CARLOS BATATA (PFL-PE)
22-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
23-CARLOS MELLES (PFL-MG)
24-CARLOS MOTA (PSB-MG)
25-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
26-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
27-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
28-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
29-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
30-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
31-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
32-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
33-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
34-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
35-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
36-DELEY (PSC-RJ)
37-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
38-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
39-DR. PINOTTI (PFL-SP)
40-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
41-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
42-EDINHO BEZ (PMDB-SC)

43-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
44-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
45-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
46-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
47-ENIO TATICO (PTB-GO)
48-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
49-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
50-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
51-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
52-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
53-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
54-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
55-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
56-FLEURY (PTB-SP)
57-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
58-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
59-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
60-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
61-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
62-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
63-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
64-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
65-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
66-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
67-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
68-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
69-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
70-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
71-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
72-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
73-IRINY LOPES (PT-ES)
74-IVO JOSÉ (PT-MG)
75-JAIME MARTINS (PL-MG)
76-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
77-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
78-JOÃO BATISTA (PP-SP)
79-JOÃO CALDAS (PL-AL)
80-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
81-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
82-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
83-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
84-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
85-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
86-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
87-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
88-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)

89-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
90-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
91-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
92-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
93-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
94-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
95-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
96-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
97-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
98-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
99-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
100-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
101-LINO ROSSI (PP-MT)
102-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
103-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
104-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
105-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
106-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
107-MARCELO TEIXEIRA (PSDB-CE)
108-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
109-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
110-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
111-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
112-MAURO LOPES (PMDB-MG)
113-MAURO PASSOS (PT-SC)
114-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
115-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
116-MILTON MONTI (PL-SP)
117-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
118-NÉLIO DIAS (PP-RN)
119-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
120-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
121-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
122-NELSON TRAD (PMDB-MS)
123-NILTON BAIANO (PP-ES)
124-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
125-ODAIR CUNHA (PT-MG)
126-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
127-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
128-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
129-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
130-PAES LANDIM (PTB-PI)
131-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
132-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
133-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
134-PAULO BAUER (PSDB-SC)

135-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
136-PAULO PIMENTA (PT-RS)
137-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
138-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
139-PROFESSOR LUIZINHO (PT-SP)
140-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
141-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
142-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
143-RICARDO BARROS (PP-PR)
144-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
145-RICARDO SANTOS (PSDB-ES)
146-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
147-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
148-ROBERTO MAGALHÃES (PFL-PE)
149-ROLAND LAVIGNE (PSDB-BA)
150-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
151-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
152-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
153-RUBENS OTONI (PT-GO)
154-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
155-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
156-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
157-SANDRO MABEL (PL-GO)
158-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
159-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
160-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
161-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
162-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
163-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
164-VICENTINHO (PT-SP)
165-VIEIRA REIS (S.PART.-RJ)
166-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
167-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
168-VITTORIO MEDIOLI (PV-MG)
169-WAGNER LAGO (PDT-MA)
170-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
171-WELLINGTON FAGUNDES (PL-MT)
172-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
173-ZÉ LIMA (PP-PA)
174-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Assinaturas que Não Conferem
1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-B. SÁ (PSB-PI)
3-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
4-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)

5-HELENO SILVA (PL-SE)
6-MORONI TORGAN (PFL-CE)
7-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
8-REMI TRINTA (PL-MA)
9-TATICO (PTB-DF)
10-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
11-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas
1-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
2-B. SÁ (PSB-PI)
3-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
4-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

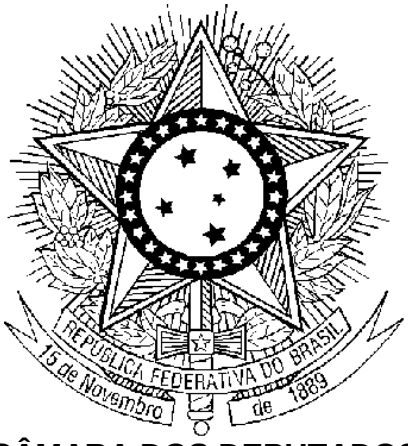
Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 105, DE 2007

(Do Sr. Mário Negromonte e outros)

Altera o art. 45 da Constituição Federal, para estabelecer o sistema majoritário na eleição de Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-294/2000.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "**Art. 45**. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema majoritário, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, constituindo cada um deles uma circunscrição eleitoral.
>
> .....
>
> § 3º Estarão eleitos os candidatos mais votados na circunscrição eleitoral, na ordem de votação nominal que cada um tenha recebido, até o número de lugares a preencher.
>
> § 4º As disposições do *caput* e do § 3º deste artigo aplicam-se às Assembléias Legislativas dos Estados, à Câmara Legislativas dos Estados, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras Municipais.(NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito o sistema eleitoral brasileiro dá sinais de esgotamento. Problemas de governabilidade, de financiamento, de representação fidedigna da vontade do eleitor vêm a público a cada nova eleição. Essa a razão de as propostas de reforma política retornarem constantemente à pauta nas duas Casas do Congresso Nacional.

O leque de soluções proposto concentra-se, contudo, na manutenção do voto proporcional, com o acréscimo da lista fechada ou pré-ordenada pelas convenções partidárias. É duvidoso, para dizer o menos, que o simples fechamento da ordem dos candidatos na lista contribua para a superação dos problemas que afligem nossa representação política. Por outro lado, seu resultado certo é a concentração de poder nas mãos das burocracias partidárias, em detrimento dos militantes com visibilidade junto ao eleitorado, de cuja confiança gozam.

O foco na lista fechada retira da discussão a alternativa do voto distrital em suas diversas modalidades, puro ou misto, única, a meu ver, capaz de garantir o contato estreito e constante entre representados e representantes, contato de que tanto carecemos hoje.

Nessa tentativa de ampliar a discussão insere-se a presente Proposta de Emenda à Constituição. Propõe, para tanto, a conversão das circunscrições eleitorais em grandes distritos, nos quais todos os vereadores, deputados estaduais e deputados federais seriam eleitos por maioria de votos, independentemente dos partidos pelos quais tenham concorrido. Dessa maneira, os lugares correspondentes às bancadas de cada Estado na Câmara dos Deputados seriam preenchidos apenas pelos candidatos que obtivessem maior número de votos. Não haveria necessidade de fórmulas de conversão de votos em cadeiras, a questão das sobras deixaria de existir e até a coligação para as eleições proporcionais perderia sentido, uma vez que os votos dos candidatos não seriam mais somados para apuração do total de cadeiras a que cada partido ou coligação teria direito.

A aplicação dessa regra simples evitaria a ocorrência de situações paradoxais, embora hoje freqüentes: a eleição de candidatos com poucos votos, na esteira de um candidato bem votado do mesmo partido ou coligação, e a derrota de candidatos que não alcançaram o quociente eleitoral, embora com votação expressiva.

A adoção do voto proporcional, em 1934, foi acompanhada da exigência de listas partidárias abertas, de modo a resguardar o poder de escolha do eleitor e, ao mesmo tempo, a relação de confiança com seu representante.

Essas as razões por que solicitamos apoio para a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2007

Deputado MÁRIO NEGROMONTE
Líder do Partido Progressista – PP

Proposição:	PEC 0105/07
Autor da Proposição:	MÁRIO NEGROMONTE E OUTROS
Data da Apresentação:	27/06/2007
Ementa:	Altera o art. 45 da Constituição Federal, para estabelecer o sistema majoritário na eleição de Deputados Federais,Deputados Estaduais e Vereadores.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:		
	Confirmadas	172
	Não Conferem	014
	Licenciados	000
	Repetidas	025
	Ilegíveis	000
	Total	211

Assinaturas Confirmadas

ADEMIR CAMILO	PDT	MG
AFONSO HAMM	PP	RS
ALCENI GUERRA	DEM	PR
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALINE CORRÊA	PP	SP
ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE
ANGELA AMIN	PP	SC
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
ANTONIO BULHÕES	PMDB	SP
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ANTONIO JOSÉ MEDEIROS	PT	PI
ARMANDO ABÍLIO	PTB	PB
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP

ARNALDO VIANNA	PDT	RJ
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AUGUSTO CARVALHO	PPS	DF
BENEDITO DE LIRA	PP	AL
BETO MANSUR	PP	SP
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO
CARLOS MELLES	DEM	MG
CARLOS SOUZA	PP	AM
CELSO RUSSOMANNO	PP	SP
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
CIRO NOGUEIRA	PP	PI
CIRO PEDROSA	PV	MG
CLÓVIS FECURY	DEM	MA
CRISTIANO MATHEUS	PMDB	AL
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
DÉCIO LIMA	PT	SC
DILCEU SPERAFICO	PP	PR
DJALMA BERGER	PSB	SC
DR. UBIALI	PSB	SP
DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
EDINHO BEZ	PMDB	SC
EDIO LOPES	PMDB	RR
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDSON DUARTE	PV	BA
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
EDUARDO DA FONTE	PP	PE
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
ELIENE LIMA	PP	MT
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
FERNANDO CORUJA	PPS	SC
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA

FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
FRANK AGUIAR	PTB	SP
GEORGE HILTON	PP	MG
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERSON PERES	PP	PA
GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
GLADSON CAMELI	PP	AC
GORETE PEREIRA	PR	CE
JACKSON BARRETO	PMDB	SE
JAIME MARTINS	PR	MG
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO LEÃO	PP	BA
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO MAIA	PR	RN
JOÃO MATOS	PMDB	SC
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
JOÃO PIZZOLATTI	PP	SC
JOFRAN FREJAT	PR	DF
JOSÉ LINHARES	PP	CE
JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
JÚLIO CESAR	DEM	PI
JÚLIO REDECKER	PSDB	RS
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
LÁZARO BOTELHO	PP	TO
LEANDRO SAMPAIO	PPS	RJ
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LINDOMAR GARÇON	PV	RO
LUCIANO CASTRO	PR	RR
LÚCIO VALE	PR	PA
LUIS CARLOS HEINZE	PP	RS
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ CARREIRA	DEM	BA
LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
MANATO	PDT	ES
MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE

MARCIO JUNQUEIRA	DEM	RR
MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PP	MG
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MARIA HELENA	PSB	RR
MARIA LÚCIA CARDOSO	PMDB	MG
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MÁRIO NEGROMONTE	PP	BA
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURÍCIO RANDS	PT	PE
MAURO LOPES	PMDB	MG
MILTON MONTI	PR	SP
MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
NATAN DONADON	PMDB	RO
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON MEURER	PP	PR
NELSON TRAD	PMDB	MS
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
NEUDO CAMPOS	PP	RR
OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
OSÓRIO ADRIANO	DEM	DF
OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
PASTOR MANOEL FERREIRA	PTB	RJ
PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
PAULO MALUF	PP	SP
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO FERNANDES	PTB	MA
PEDRO HENRY	PP	MT
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
RAUL JUNGMANN	PPS	PE
REBECCA GARCIA	PP	AM
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RENATO MOLLING	PP	RS
RICARDO BARROS	PP	PR
RICARDO IZAR	PTB	SP
ROBERTO BALESTRA	PP	GO
ROBERTO BRITTO	PP	BA
RODOVALHO	DEM	DF
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
ROSE DE FREITAS	PMDB	ES

RUBENS OTONI	PT	GO
SANDES JÚNIOR	PP	GO
SANDRO MABEL	PR	GO
SANDRO MATOS	PR	RJ
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
SILVINHO PECCIOLI	DEM	SP
SILVIO TORRES	PSDB	SP
SIMÃO SESSIM	PP	RJ
SUELI VIDIGAL	PDT	ES
TADEU FILIPPELLI	PMDB	DF
TAKAYAMA	PTB	PR
TATICO	PTB	GO
TONHA MAGALHÃES	PR	BA
VADÃO GOMES	PP	SP
VICENTE ARRUDA	PR	CE
VIGNATTI	PT	SC
VILSON COVATTI	PP	RS
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WELLINGTON FAGUNDES	PR	MT
WILLIAM WOO	PSDB	SP
WILSON SANTIAGO	PMDB	PB
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZÉ GERARDO	PMDB	CE
ZONTA	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

AIRTON ROVEDA	PR	PR
FILIPE PEREIRA	PSC	RJ
IBSEN PINHEIRO	PMDB	RS
JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
JOSEPH BANDEIRA	PT	BA
JUVENIL ALVES	S.PART.	MG
MARCOS ANTONIO	PRB	PE
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NILMAR RUIZ	DEM	TO
PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP
RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
SILVIO LOPES	PSDB	RJ
WILSON BRAGA	PMDB	PB
ZÉ GERALDO	PT	PA

Assinaturas Repetidas

AFONSO HAMM	PP	RS
ARNALDO VIANNA	PDT	RJ
ÁTILA LIRA	PSB	PI
CRISTIANO MATHEUS	PMDB	AL
DILCEU SPERAFICO	PP	PR
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
GLADSON CAMELI	PP	AC
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
JÚLIO CESAR	DEM	PI
LÁZARO BOTELHO	PP	TO
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LÚCIO VALE	PR	PA
LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
MANATO	PDT	ES
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MÁRIO NEGROMONTE	PP	BA
REBECCA GARCIA	PP	AM
RENATO MOLLING	PP	RS
SANDES JÚNIOR	PP	GO
VILSON COVATTI	PP	RS
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....
.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 223, DE 2008

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 45 da Constituição Federal, estabelecendo a estrita proporcionalidade populacional na representação para a Câmara dos Deputados.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-476/2001.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O parágrafo 1º do art. 45 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 45 .....*
>
> *§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população. (NR)"*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição que estamos apresentando visa sanar o que consideramos ser um dos principais problemas da nossa democracia representativa, a saber, o caráter altamente desproporcional entre a população das 27 Unidades da Federação e o número de Deputados Federais que compete a cada uma delas, por conta do estabelecimento constitucional do número mínimo e máximo de parlamentares.

Tal distorção não se justifica, na medida em que no Senado Federal cada Estado - independentemente de seu contingente populacional ou participação no Produto Interno Bruto - conta com número idêntico de Senadores, princípio que preserva, assim, os interesses envolvidos com a representação dos Estados no Congresso Nacional. Contudo, como a Câmara representa o conjunto da população brasileira, pelo sistema proporcional, não faz sentido estabelecermos o número mínimo e máximo dos representantes eleitos pelos Estados. Nesse sentido, a estrita proporcionalidade entre o número de habitantes e representantes deve ser a regra, de forma que o princípio da igualdade de voto entre todos os cidadãos brasileiros seja respeitado.

Ademais, na medida em que o Congresso Nacional é bicameral e no Senado Federal os interesses dos Estados estão preservados, eventuais efeitos do predomínio dos interesses dos Estados mais populosos na Câmara podem ser perfeitamente contrabalançados pelas deliberações realizadas no Senado. A extinção da regra que estabelece o número mínimo e máximo de representantes por Unidade da Federação é, assim, o modo mais adequado de eliminarmos a dupla desproporcionalidade entre votos e representantes no Congresso Nacional, o que certamente aperfeiçoará o caráter democrático de nosso sistema político.

Conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2008.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

Proposição: PEC 0223/08

Autor: ANTONIO CARLOS MENDES THAME E OUTROS

Data de Apresentação: 21/02/2008

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 45 da Constituição Federal, estabelecendo a estrita proporcionalidade populacional na representação para a Câmara dos Deputados.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 171
Não Conferem: 003
Fora do Exercício: 000
Repetidas: 056
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 230

Assinaturas Confirmadas
1-MAGELA (PT-DF)
2-LOBBE NETO (PSDB-SP)

3-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
4-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
5-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
6-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
7-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
8-PAULO ROCHA (PT-PA)
9-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
10-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
11-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
12-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
13-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
14-GERVÁSIO SILVA (PSDB-SC)
15-DJALMA BERGER (PSB-SC)
16-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)
17-B. SÁ (PSB-PI)
18-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
19-ADÃO PRETTO (PT-RS)
20-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
21-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
22-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
23-ALINE CORRÊA (PP-SP)
24-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
25-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
26-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
27-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
28-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
29-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
30-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
31-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
32-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
33-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
34-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
35-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
36-RENATO AMARY (PSDB-SP)
37-CIRO PEDROSA (PV-MG)
38-NELSON TRAD (PMDB-MS)
39-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
40-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
41-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
42-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
43-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
44-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
45-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
46-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
47-VICENTINHO (PT-SP)

48-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
49-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
50-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
51-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
52-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
53-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
54-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
55-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
56-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
57-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
58-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
59-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
60-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
61-EUDES XAVIER (PT-CE)
62-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
63-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
64-JAIME MARTINS (PR-MG)
65-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
66-PEPE VARGAS (PT-RS)
67-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
68-RICARDO IZAR (PTB-SP)
69-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
70-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
71-ODAIR CUNHA (PT-MG)
72-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
73-RENATO MOLLING (PP-RS)
74-PAULO PIMENTA (PT-RS)
75-DR. UBIALI (PSB-SP)
76-ENIO BACCI (PDT-RS)
77-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
78-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
79-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
80-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
81-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
82-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
83-JUVENIL (PRTB-MG)
84-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
85-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
86-CLEBER VERDE (PRB-MA)
87-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
88-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
89-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
90-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
91-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
92-VALADARES FILHO (PSB-SE)

93-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
94-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
95-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
96-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
97-PEDRO WILSON (PT-GO)
98-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
99-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
100-NELSON MEURER (PP-PR)
101-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
102-ZÉ GERALDO (PT-PA)
103-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
104-MANATO (PDT-ES)
105-BARBOSA NETO (PDT-PR)
106-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
107-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
108-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
109-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
110-RICARDO BARROS (PP-PR)
111-VIGNATTI (PT-SC)
112-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
113-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
114-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
115-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
116-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
117-REBECCA GARCIA (PP-AM)
118-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
119-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
120-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
121-BILAC PINTO (PR-MG)
122-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
123-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
124-NILSON PINTO (PSDB-PA)
125-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
126-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
127-GEORGE HILTON (PP-MG)
128-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
129-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
130-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
131-MILTON MONTI (PR-SP)
132-DR. TALMIR (PV-SP)
133-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
134-NELSON GOETTEN (PR-SC)
135-VILSON COVATTI (PP-RS)
136-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
137-DÉCIO LIMA (PT-SC)

138-NEILTON MULIM (PR-RJ)
139-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
140-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
141-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
142-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
143-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
144-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
145-FERNANDO FERRO (PT-PE)
146-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
147-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
148-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
149-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
150-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
151-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
152-LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS (PSDB-ES)
153-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
154-TATICO (PTB-GO)
155-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
156-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
157-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
158-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
159-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
160-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
161-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
162-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
163-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
164-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
165-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
166-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
167-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
168-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
169-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
170-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
171-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)

Assinaturas que Não Conferem
1-ELISMAR PRADO (PT-MG)
2-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
3-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

Assinaturas Repetidas
1-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
2-MANATO (PDT-ES)
3-EUDES XAVIER (PT-CE)
4-ENIO BACCI (PDT-RS)

5-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
6-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
7-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
9-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
10-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
11-MANATO (PDT-ES)
12-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
13-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
14-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
15-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
16-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
17-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
18-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
19-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
20-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
21-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
22-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
23-ENIO BACCI (PDT-RS)
24-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
25-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
26-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
27-MAGELA (PT-DF)
28-JAIME MARTINS (PR-MG)
29-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
30-PAULO PIMENTA (PT-RS)
31-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
32-PEDRO WILSON (PT-GO)
33-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
34-RICARDO IZAR (PTB-SP)
35-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
36-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
37-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
38-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
39-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
40-ODAIR CUNHA (PT-MG)
41-MANATO (PDT-ES)
42-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
43-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
44-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
45-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
46-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
47-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
48-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
49-NELSON MEURER (PP-PR)

50-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
51-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
52-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
53-ZÉ GERALDO (PT-PA)
54-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
55-JAIME MARTINS (PR-MG)
56-LELO COIMBRA (PMDB-ES)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....
.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 280, DE 2008

(Do Sr. Clodovil Hernandes e outros)

Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-170/1999.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º O art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de duzentos e cinqüenta representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território, e no Distrito Federal.*
>
> *§ 1º A representação por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecida por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de quatro ou mais de trinta e cinco Deputados.*
>
> *§ 2º Cada Território elegerá um Deputado. (NR)".*

Art. 2.º Esta emenda constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Legislativo cumpre imprescindível papel perante a sociedade, ao desempenhar três funções primordiais para a consolidação da democracia: representar o povo brasileiro, legislar sobre os assuntos de interesse nacional e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, a Câmara dos Deputados, autêntica representante do povo brasileiro, exerce atividades que viabilizam a realização dos anseios da população, mediante discussão e aprovação de propostas referentes às mais diversas áreas, sem descuidar do correto emprego, pelos Poderes da União,

dos recursos arrecadados da população com o pagamento de tributos.

A composição da Câmara dos Deputados, com representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, resulta em um Parlamento com diversidade de idéias, bastante plural, o que é imensamente positivo. Mas o atual número de Deputados nos parece excessivo, mormente em um momento em que a sociedade se volta contra a classe política e exige a depuração de seus quadros.

Entendemos que uma Câmara com duzentos e cinqüenta membros já possuirá amplas condições de representar a diversidade da sociedade brasileira, e possibilitará um enxugamento de estruturas administrativas que redundará até mesmo em significativa diminuição de despesas públicas como ganho secundário.

Até mesmo o funcionamento da Casa, que será simplificada, deve melhorar.

A distribuição por Estado e Distrito Federal deverá seguir a redução numérica, com o mínimo de quatro e o máximo de trinta e cinco deputados federais (e um deputado por Território eventualmente criado).

Preservado o federalismo com a manutenção da representação igualitária do Senado, estamos certos de aprimorar nossa democracia.

Contamos, assim, com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2008.

Deputado CLODOVIL HERNANDES

4

Proposição: PEC 0280/08

Autor: CLODOVIL HERNANDES E OUTROS

Data de Apresentação: 15/07/2008 12:51:57 PM

Ementa: Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 172
Não Conferem: 006
Fora do Exercício: 004
Repetidas: 000
Ilegíveis: 001
Retiradas: 000
Total: 183

Assinaturas Confirmadas
1-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
2-BARBOSA NETO (PDT-PR)
3-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
4-MAURO NAZIF (PSB-RO)
5-MILTON MONTI (PR-SP)
6-GIACOBO (PR-PR)
7-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
8-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
9-LUCENIRA PIMENTEL (PR-AP)
10-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
11-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
12-JOSÉ MENDONÇA BEZERRA (DEM-PE)
13-MARIA HELENA (PSB-RR)
14-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
15-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
16-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
17-EMANUEL FERNANDES (PSDB-SP)
18-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
19-LÉO VIVAS (PRB-RJ)
20-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)
21-LUIZ CARLOS SETIM (DEM-PR)
22-REGINALDO LOPES (PT-MG)
23-EDSON DUARTE (PV-BA)
24-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
25-ELCIONE BARBALHO (PMDB-PA)
26-CLODOVIL HERNANDES (PR-SP)

27-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
28-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
29-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
30-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
31-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
32-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
33-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
34-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
35-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
36-SARNEY FILHO (PV-MA)
37-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
38-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
39-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)
40-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
41-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
42-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
43-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
44-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
45-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
46-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
47-SUELI VIDIGAL (PDT-ES)
48-URZENI ROCHA (PSDB-RR)
49-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)
50-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
51-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
52-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
53-GERMANO BONOW (DEM-RS)
54-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
55-RENATO AMARY (PSDB-SP)
56-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
57-CARLITO MERSS (PT-SC)
58-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
59-VELOSO (PMDB-BA)
60-B. SÁ (PSB-PI)
61-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
62-NELSON TRAD (PMDB-MS)
63-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
64-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
65-CARLOS EDUARDO CADOCA (PSC-PE)
66-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
67-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
68-BEL MESQUITA (PMDB-PA)
69-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
70-TAKAYAMA (PSC-PR)
71-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
72-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)

73-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
74-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
75-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
76-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
77-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
78-RODRIGO ROCHA LOURES (PMDB-PR)
79-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
80-DR. NECHAR (PV-SP)
81-CLEBER VERDE (PRB-MA)
82-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
83-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
84-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
85-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
86-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
87-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
88-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
89-SILVIO COSTA (PMN-PE)
90-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
91-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
92-SANDRO MABEL (PR-GO)
93-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
94-RENATO MOLLING (PP-RS)
95-RAUL HENRY (PMDB-PE)
96-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
97-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
98-PAULO PIMENTA (PT-RS)
99-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
100-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
101-VALADARES FILHO (PSB-SE)
102-ODAIR CUNHA (PT-MG)
103-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
104-NELSON GOETTEN (PR-SC)
105-NEILTON MULIM (PR-RJ)
106-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
107-LÚCIO VALE (PR-PA)
108-RITA CAMATA (PMDB-ES)
109-LEO ALCÂNTARA (PR-CE)
110-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
111-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
112-LUIZ COUTO (PT-PB)
113-TATICO (PTB-GO)
114-RUBENS OTONI (PT-GO)
115-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
116-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
117-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
118-JOSÉ ROCHA (PR-BA)

119-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
120-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
121-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
122-ANGELA AMIN (PP-SC)
123-LAUREZ MOREIRA (PSB-TO)
124-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
125-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
126-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
127-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
128-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
129-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
130-VITOR PENIDO (DEM-MG)
131-VIGNATTI (PT-SC)
132-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
133-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
134-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
135-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
136-DALVA FIGUEIREDO (PT-AP)
137-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
138-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
139-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
140-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
141-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
142-BILAC PINTO (PR-MG)
143-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
144-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
145-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
146-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
147-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
148-CIRO GOMES (PSB-CE)
149-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
150-VALDEMAR COSTA NETO (PR-SP)
151-DR. UBIALI (PSB-SP)
152-DR. TALMIR (PV-SP)
153-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
154-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
155-VICENTINHO (PT-SP)
156-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
157-FERNANDO FERRO (PT-PE)
158-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
159-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
160-JAIME MARTINS (PR-MG)
161-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PR-PE)
162-GORETE PEREIRA (PR-CE)
163-GERSON PERES (PP-PA)
164-GERALDO THADEU (PPS-MG)

165-DR. PINOTTI (DEM-SP)
166-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
167-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
168-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
169-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
170-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
171-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
172-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)

Assinaturas que Não Conferem
1-ELISMAR PRADO (PT-MG)
2-JORGE TADEU MUDALEN (DEM-SP)
3-WALTER BRITO NETO (PRB-PB)
4-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
5-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
6-PAULO MALUF (PP-SP)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício
1-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
2-PEDRO HENRY (PP-MT)
3-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
4-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 153, DE 2012

(Do Sr. Félix Mendonça Júnior e outros)

Dá nova redação ao § 1º do art. 45 da Constituição Federal e revoga o § 2º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-170/1999.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art.45.....*
> *.....*
>
> *§ 1º O número total de Deputados é 513, sendo a representação por Estado e pelo Distrito Federal estabelecida por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se os ajustes necessários, a cada dez anos, no ano anterior à eleição subsequente à realização do Censo populacional, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados".*

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um exame do artigo 45 da Constituição de 1988 deixa claro que nossa lei maior é silente em relação à fixação do número máximo de parlamentares que compõe a Câmara dos Deputados. Para fixar o número total de deputados, a Constituição remete à lei complementar. Trata-se da Lei Complementar Nº 78, de 30 de dezembro de 1993, que veio disciplinar a matéria, fixando em 513 o número total de deputados e estabelecendo o critério da proporcionalidade para a fixação das bancadas estaduais e do Distrito Federal.

O cotejo do artigo 45 da Constituição com a integralidade do texto da Lei Complementar Nº 78 de 1993 torna evidente a intenção do legislador de determinar, não apenas os números mínimos e máximos de deputados nas representações de cada Estado, Território e do Distrito Federal no Parlamento nacional, mas também de fixar o número total de deputados em 513, mesmo que para isso se fizesse necessário, com base em dados do Censo, realizar ajustes antes de cada eleição geral.

Entretanto, a existência de um dispositivo no Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que assegura a irredutibilidade da representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados, priva de toda e qualquer precisão os dispositivos legais que abordam a questão do número total de deputados. Enquanto que não cabem dúvidas quanto à fixação do número mínimo de 8 e o número máximo de 70 deputados para cada Estado, proporcionalmente a sua população, não há como garantir a irredutibilidade das atuais bancadas estaduais na Câmara Federal fixando-se o número total de deputados nos atuais 513 representantes.

No caso da criação de novos Estados e mantendo-se o número mínimo e máximo estabelecido pela Constituição Federal em 8 e 70, o acolhimento ao preceito constitucional contido no ADCT produziria necessariamente um aumento no número total de deputados.

O assunto já foi tratado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sem produzir um entendimento definitivo que viesse a resolver a questão. Refiro-me à Resolução Nº 22.134, de 19 de dezembro de 1995, que teve como relator o Ministro Caputo Bastos.

O voto do Ministro Relator foi no sentido de recomendar ao Tribunal que se promovesse os ajustes necessários para a definição da representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados, em estrita observância ao binômio população-representação e em cumprimento do § 1º do art. 45 da Constituição Federal. A decisão do TSE, contudo, foi contrária ao voto do Relator, preferindo o plenário do Tribunal acompanhar o voto do Ministro Marco Aurélio.

Em seu parecer, o Ministro Caputo Bastos refutou a aplicação do § 2º do art. 4º do ADCT para todas as eleições seguintes à promulgação da Constituição de 1988. Segundo o Ministro, “assim não fosse, e pudesse a referida norma viger ‘ad eternum’, limitando a aplicação do §1º do art. 45 da Constituição Federal, teríamos uma norma transitória de efeito permanente e uma norma permanente de aplicação limitada por uma transitória, o que, a par de ser um completo disparate, revelando completa insensatez, não merece maiores considerações ”.

O voto do Ministro Caputo Bastos não foi o voto vencedor, prevalecendo, como já afirmado, a posição do Ministro Marco Aurélio. Cabe ressaltar, contudo, que o Ministro Marco Aurélio, evitou, em seu voto, adentrar o

mérito da questão, indeferindo o pleito originário da Assembleia Legislativa do Amazonas e mantendo o quadro quantitativo de Deputados Federais por razões de ordem prática. O Voto do Ministro Marco Aurélio focou exclusivamente a impossibilidade de se usar estimativas do IBGE ao invés de dados concretos sobre o crescimento da população brasileira inexistentes, já que para ele, a simples estimativa não seria suficiente para tomar-se decisões tão importantes para os Estados.

Dada a ausência de precisão legal da matéria, faz-se necessária alterar o texto constitucional com a finalidade de não deixar quaisquer dúvidas sobre a fixação do número total de deputados. Para isso, propomos uma nova redação do § 1º do art. 45 e a revogação do § 2º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. As mudanças deixam o texto constitucional mais preciso, aumentando a segurança jurídica e garantindo para todas as unidades da federação uma real igualdade de tratamento no âmbito do sistema proporcional.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2012.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

Proposição: PEC 0153/12

Autor da Proposição: FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR E OUTROS

Data de Apresentação: 29/03/2012

Ementa: Dá nova redação ao § 1º do art. 45 da Constituição Federal e revoga o § 2º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:
Confirmadas 186
Não Conferem 008
Fora do Exercício 001
Repetidas 006
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 201

Assinaturas Confirmadas
1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 ACELINO POPÓ PRB BA

3 ADEMIR CAMILO PSD MG
4 ALBERTO FILHO PMDB MA
5 ALEX CANZIANI PTB PR
6 ALFREDO SIRKIS PV RJ
7 ALINE CORRÊA PP SP
8 AMAURI TEIXEIRA PT BA
9 ANDERSON FERREIRA PR PE
10 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
11 ANDRE MOURA PSC SE
12 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
13 ANTONIO BALHMANN PSB CE
14 ANTONIO BULHÕES PRB SP
15 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
16 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
17 ARMANDO ABÍLIO PTB PB
18 ARMANDO VERGÍLIO PSD GO
19 ARNON BEZERRA PTB CE
20 AROLDE DE OLIVEIRA PSD RJ
21 ARTHUR LIRA PP AL
22 ASSIS CARVALHO PT PI
23 ASSIS DO COUTO PT PR
24 AUREO PRTB RJ
25 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
26 BIFFI PT MS
27 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
28 BRIZOLA NETO PDT RJ
29 CABO JULIANO RABELO PSB MT
30 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
31 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
32 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
33 CELSO MALDANER PMDB SC
34 CÉSAR HALUM PSD TO
35 CHICO LOPES PCdoB CE
36 CLAUDIO CAJADO DEM BA
37 CLÁUDIO PUTY PT PA
38 CLEBER VERDE PRB MA
39 COSTA FERREIRA PSC MA
40 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
41 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
42 DEVANIR RIBEIRO PT SP
43 DOMINGOS DUTRA PT MA
44 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
45 DR. JORGE SILVA PDT ES
46 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
47 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
48 EDMAR ARRUDA PSC PR
49 EDSON SANTOS PT RJ
50 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
51 ELIENE LIMA PSD MT
52 EUDES XAVIER PT CE
53 FÁBIO FARIA PSD RN
54 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
55 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
56 FILIPE PEREIRA PSC RJ
57 FLÁVIA MORAIS PDT GO
58 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA

59 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
60 GENECIAS NORONHA PMDB CE
61 GERA ARRUDA PMDB CE
62 GERALDO SIMÕES PT BA
63 GILMAR MACHADO PT MG
64 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
65 GLADSON CAMELI PP AC
66 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
67 GUILHERME MUSSI PSD SP
68 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
69 HOMERO PEREIRA PSD MT
70 JAIRO ATAÍDE DEM MG
71 JÂNIO NATAL PRP BA
72 JEAN WYLLYS PSOL RJ
73 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
03/04/2012 11:16:02
74 JHONATAN DE JESUS PRB RR
75 JOÃO DADO PDT SP
76 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
77 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
78 JOÃO PAULO LIMA PT PE
79 JORGINHO MELLO PSDB SC
80 JOSÉ AIRTON PT CE
81 JOSÉ CHAVES PTB PE
82 JOSÉ NUNES PSD BA
83 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
84 JOSIAS GOMES PT BA
85 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
86 JOVAIR ARANTES PTB GO
87 JÚLIO CAMPOS DEM MT
88 JÚLIO CESAR PSD PI
89 JÚLIO DELGADO PSB MG
90 JUTAHY JUNIOR PSDB BA
91 LAEL VARELLA DEM MG
92 LAUREZ MOREIRA PSB TO
93 LÁZARO BOTELHO PP TO
94 LEANDRO VILELA PMDB GO
95 LELO COIMBRA PMDB ES
96 LEONARDO GADELHA PSC PB
97 LEONARDO MONTEIRO PT MG
98 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
99 LINCOLN PORTELA PR MG
100 LÚCIO VALE PR PA
101 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
102 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
103 LUIZ NOÉ PSB RS
104 MANATO PDT ES
105 MANOEL JUNIOR PMDB PB
106 MARCELO CASTRO PMDB PI
107 MARCOS MEDRADO PDT BA
108 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
109 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
110 MÁRIO NEGROMONTE PP BA
111 MAURO LOPES PMDB MG
112 MAURO NAZIF PSB RO
113 MIGUEL CORRÊA PT MG

114 MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO PP SP
115 NEILTON MULIM PR RJ
116 NELSON BORNIER PMDB RJ
117 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
118 NELSON MEURER PP PR
119 NELSON PELLEGRINO PT BA
120 NEWTON CARDOSO PMDB MG
121 NILSON LEITÃO PSDB MT
122 NILTON CAPIXABA PTB RO
123 ODAIR CUNHA PT MG
124 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
125 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
126 PADRE JOÃO PT MG
127 PAES LANDIM PTB PI
128 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
129 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
130 PAULO FEIJÓ PR RJ
131 PAULO FOLETTO PSB ES
132 PAULO FREIRE PR SP
133 PAULO MAGALHÃES PSD BA
134 PAULO PIAU PMDB MG
135 PAULO PIMENTA PT RS
136 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
137 PAULO WAGNER PV RN
138 PEDRO CHAVES PMDB GO
139 PEDRO EUGÊNIO PT PE
140 PEDRO NOVAIS PMDB MA
141 PINTO ITAMARATY PSDB MA
142 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
143 RATINHO JUNIOR PSC PR
144 RAUL HENRY PMDB PE
145 REBECCA GARCIA PP AM
146 REGUFFE PDT DF
147 RENAN FILHO PMDB AL
148 RENATO MOLLING PP RS
149 RICARDO IZAR PSD SP
150 ROBERTO BRITTO PP BA
151 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
152 RODRIGO MAIA DEM RJ
153 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC
154 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
155 ROSANE FERREIRA PV PR
156 RUBENS OTONI PT GO
157 RUY CARNEIRO PSDB PB
158 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
159 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
160 SANDRO MABEL PMDB GO
161 SARAIVA FELIPE PMDB MG
162 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
163 SÉRGIO BRITO PSD BA
164 SÉRGIO MORAES PTB RS
165 SEVERINO NINHO PSB PE
166 SIBÁ MACHADO PT AC
167 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
168 SUELI VIDIGAL PDT ES
169 TONINHO PINHEIRO PP MG

170 VALADARES FILHO PSB SE
171 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
172 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
173 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
174 VAZ DE LIMA PSDB SP
175 VICENTINHO PT SP
176 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
177 VILSON COVATTI PP RS
178 VITOR PENIDO DEM MG
179 WALDENOR PEREIRA PT BA
180 WALDIR MARANHÃO PP MA
181 WALNEY ROCHA PTB RJ
182 WALTER TOSTA PSD MG
183 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
184 ZÉ GERALDO PT PA
185 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
186 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 4º O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1990.

§ 1º A primeira eleição para Presidente da República após a promulgação da Constituição será realizada no dia 15 de novembro de 1989, não se lhe aplicando o disposto no art. 16 da Constituição.

§ 2º É assegurada a irredutibilidade da atual representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.

§ 3º Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 15 de março de 1991.

§ 4º Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores terminarão no dia 1º de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos.

Art. 5º Não se aplicam às eleições previstas para 15 de novembro de 1988 o disposto no art. 16 e as regras do art. 77 da Constituição.

§ 1º Para as eleições de 15 de novembro de 1988 será exigido domicílio eleitoral na circunscrição pelo menos durante os quatro meses anteriores ao pleito, podendo os candidatos que preencham este requisito, atendidas as demais exigências da lei, ter seu registro efetivado pela Justiça Eleitoral após a promulgação da Constituição.

§ 2º Na ausência de norma legal específica, caberá ao Tribunal Superior Eleitoral editar as normas necessárias à realização das eleições de 1988, respeitada a legislação vigente.

§ 3º Os atuais parlamentares federais e estaduais eleitos Vice-Prefeitos, se convocados a exercer a função de Prefeito, não perderão o mandato parlamentar.

§ 4º O número de Vereadores por município será fixado, para a representação a ser eleita em 1988, pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, respeitados os limites estipulados no art. 29, IV, da Constituição.

§ 5º Para as eleições de 15 de novembro de 1988, ressalvados os que já exercem mandato eletivo, são inelegíveis para qualquer cargo, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau, ou por adoção, do Presidente da República, do Governador de Estado, do Governador do Distrito Federal e do Prefeito que tenham exercido mais da metade do mandato.

.....

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, o número de deputados federais não ultrapassará quinhentos e treze representantes, fornecida, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano anterior às eleições, a atualização estatística demográfica das unidades da Federação.

Parágrafo único. Feitos os cálculos da representação dos Estados e do Distrito Federal, o Tribunal Superior Eleitoral fornecerá aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos partidos políticos o número de vagas a serem disputadas.

Art.2º Nenhum dos Estados membros da Federação terá menos de oito deputados federais.

Parágrafo único. Cada Território Federal será representado por quatro deputados federais.

Art. 3º O Estado mais populoso será representado por setenta deputados federais.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 258, DE 2013

(Do Sr. Marcus Pestana e outros)

Institui o sistema distrital misto, majoritário e proporcional, para a eleição dos Deputados Federais, Estaduais e Distritais, alterando a redação do art. 45 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-294/2000.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Esta emenda altera a redação do art. 45 da Constituição.

Art. 2º O art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos pelo sistema distrital majoritário, em distritos uninominais, e pelo sistema proporcional de listas partidárias preordenadas, respeitada a proporção de um candidato de gênero distinto no âmbito de cada grupo de três posições da lista, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.*
>
> *§1º Cada estado federado será dividido em um número de distritos igual à metade das cadeiras a que tem direito na Câmara dos Deputados, elevando-se em caso de fração.*
>
> *§2º Cada eleitor disporá de dois votos, devendo conferir o primeiro a um candidato distrital, no sistema majoritário, e o segundo a uma lista partidária fechada para todo o estado.*
>
> *§3º A divisão de cada estado federado em distritos será aprovada pelo plenário do Tribunal Superior Eleitoral, até um ano antes da data das eleições, e somente será alterada quando modificado o número de cadeiras a que tem direito na Câmara Federal, nos termos de lei complementar.*
>
> *§4º O cálculo para distribuição das cadeiras no sistema proporcional será regulado por lei e não excluirá os partidos pelo quociente de votação.*
>
> *§5º Os deputados estaduais, em seus Estados, e os deputados distritais, no Distrito Federal, serão eleitos pelo mesmo sistema previsto neste artigo.*

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A rejeição de propostas vinculadas ao sistema de listas preordenadas para as eleições proporcionais (especialmente do Projeto de Lei no 2.679, de 2003), demanda novas propostas para o sistema eleitoral brasileiro.

Além do trabalho realizado pela Comissão de Reforma Política e das deliberações que já passaram pela Câmara dos Deputados, tem-se em tramitação importantes propostas de emenda constitucional como a PEC no 585, de 2006 e a PEC 365, de 2009, visando a instituir, no País, o sistema distrital ou distrital misto.

A presente proposta apresenta-se como alternativa inspirada no sistema eleitoral de tipo alemão, que assegura proporcionalidade e também garante que o Poder Legislativo atue com maior eficácia pela clara definição de maiorias e minorias. O sistema também se adapta bem

às diversas estratégias partidárias e contextos políticos regionais, com culturas políticas diferenciadas no que se refere à importância relativa conferida aos votos de legenda e aos votos nominais.

O sistema que se propõe, embora também possa ser qualificado como misto (pois preenche metade das vagas pelo sistema majoritário, em distritos uninomiais e a outra metade pelo sistema proporcional), busca garantir o respeito às minorias pelo voto duplo e pela distribuição das vagas remanescentes, por modelo que inclui os partidos que não alcançarem o quociente eleitoral.

Cada estado federado é dividido em um número de distritos igual à metade das cadeiras a que tem direito na Câmara dos Deputados. A partir deste contexto, cada partido apresenta dois tipos de candidaturas: um candidato para concorrer à eleição majoritária uninominal em cada distrito e uma lista fechada de candidatos (com ordem previamente definida pelo partido) igual para todos os distritos do mesmo estado (lista estadual).

Por esta proposta, a eleitor dispõe de dois votos, devendo conferir o primeiro a um candidato distrital, no sistema majoritário, e o segundo a uma lista partidária entre as que competem no Estado. Esse sistema garante que o eleitor possa destinar seu voto ao candidato de sua preferência, mas que também possa assegurar a representatividade de um partido menor com o qual se identifique.

O sistema, ao mesmo tempo, valoriza o papel dos partidos políticos e garante maior identidade entre o eleitor e seus representantes pela escolha majoritária de parte dos que ocuparão as vagas.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2013.

Marcus Pestana
Deputado Federal – PSDB/MG

Proposição: PEC 0258/13

Autor da Proposição: MARCUS PESTANA E OUTROS

Data de Apresentação: 09/04/2013

Ementa: Institui o sistema distrital misto, majoritário e proporcional, para a eleição dos Deputados Federais, Estaduais e Distritais, alterando a redação do art. 45 da Constituição Federal.

4

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	001
Fora do Exercício	003
Repetidas	031
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	218

Confirmadas

1 ADEMIR CAMILO PSD MG
2 ALCEU MOREIRA PMDB RS
3 ALEX CANZIANI PTB PR
4 ALEXANDRE ROSO PSB RS
5 ALEXANDRE TOLEDO PSDB AL
6 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
7 AMAURI TEIXEIRA PT BA
8 ANDRE MOURA PSC SE
9 ANÍBAL GOMES PMDB CE
10 ANTONIO BULHÕES PRB SP
11 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
12 ANTONIO IMBASSAHY PSDB BA
13 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
14 ARMANDO VERGÍLIO PSD GO
15 ARNALDO JARDIM PPS SP
16 ARNON BEZERRA PTB CE
17 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
18 ASSIS DO COUTO PT PR
19 ÁTILA LINS PSD AM
20 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
21 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
22 BETO FARO PT PA
23 BIFFI PT MS
24 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
25 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
26 CARLOS SAMPAIO PSDB SP
27 CARLOS ZARATTINI PT SP
28 CARMEN ZANOTTO PPS SC
29 CELSO JACOB PMDB RJ
30 CELSO MALDANER PMDB SC
31 CESAR COLNAGO PSDB ES
32 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
33 CLEBER VERDE PRB MA
34 COLBERT MARTINS PMDB BA
35 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
36 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
37 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
38 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
39 DEVANIR RIBEIRO PT SP
40 DILCEU SPERAFICO PP PR

41 DOMINGOS DUTRA PT MA
42 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
43 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
44 DR. JORGE SILVA PDT ES
45 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM
46 DR. UBIALI PSB SP
47 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
48 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
49 EDINHO BEZ PMDB SC
50 EDIO LOPES PMDB RR
51 EDSON SILVA PSB CE
52 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
53 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
54 EDUARDO DA FONTE PP PE
55 ELIENE LIMA PSD MT
56 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
57 ENIO BACCI PDT RS
58 EUDES XAVIER PT CE
59 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
60 FÁBIO SOUTO DEM BA
61 FABIO TRAD PMDB MS
62 FELIPE BORNIER PSD RJ
63 FELIPE MAIA DEM RN
64 FERNANDO FRANCISCHINI PEN PR
65 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
66 GEORGE HILTON PRB MG
67 GERALDO SIMÕES PT BA
68 GERALDO THADEU PSD MG
69 GLADSON CAMELI PP AC
70 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
71 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
72 IRINY LOPES PT ES
73 IZALCI PSDB DF
74 JAIME MARTINS PR MG
75 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
76 JESUS RODRIGUES PT PI
77 JÔ MORAES PCdoB MG
78 JOÃO CAMPOS PSDB GO
79 JOÃO DADO PDT SP
80 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
81 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
82 JOÃO PAULO LIMA PT PE
83 JORGE BITTAR PT RJ
84 JOSÉ AIRTON PT CE
85 JOSÉ CHAVES PTB PE
86 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
87 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
88 JOSIAS GOMES PT BA
89 JÚLIO CAMPOS DEM MT
90 JÚLIO DELGADO PSB MG
91 LELO COIMBRA PMDB ES
92 LEONARDO GADELHA PSC PB
93 LEONARDO MONTEIRO PT MG
94 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
95 LEOPOLDO MEYER PSB PR
96 LUCI CHOINACKI PT SC

97 LÚCIO VALE PR PA
98 LUIZ CARLOS PSDB AP
99 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
100 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
101 LUIZ SÉRGIO PT RJ
102 MANATO PDT ES
103 MANOEL SALVIANO PSD CE
104 MARCELO CASTRO PMDB PI
105 MARCELO GUIMARÃES FILHO PMDB BA
106 MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
107 MÁRCIO MARINHO PRB BA
108 MARCOS MEDRADO PDT BA
109 MARCOS MONTES PSD MG
110 MARCUS PESTANA PSDB MG
111 MÁRIO HERINGER PDT MG
112 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
113 MAURO BENEVIDES PMDB CE
114 MAURO LOPES PMDB MG
115 MAURO MARIANI PMDB SC
116 MENDONÇA FILHO DEM PE
117 MENDONÇA PRADO DEM SE
118 MILTON MONTI PR SP
119 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS
120 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
121 NEWTON CARDOSO PMDB MG
122 NILMAR RUIZ PEN TO
123 NILSON PINTO PSDB PA
124 NILTON CAPIXABA PTB RO
125 OLIVEIRA FILHO PRB PR
126 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
127 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
128 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
129 OSVALDO REIS PMDB TO
130 OTAVIO LEITE PSDB RJ
131 OTONIEL LIMA PRB SP
132 PADRE TON PT RO
133 PAES LANDIM PTB PI
134 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
135 PAULO FEIJÓ PR RJ
136 PAULO FOLETTO PSB ES
137 PAULO PIMENTA PT RS
138 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
139 PEDRO CHAVES PMDB GO
140 PEDRO NOVAIS PMDB MA
141 PENNA PV SP
142 PINTO ITAMARATY PSDB MA
143 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
144 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
145 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
146 RAUL HENRY PMDB PE
147 RAUL LIMA PSD RR
148 RENATO MOLLING PP RS
149 RICARDO BERZOINI PT SP
150 ROBERTO BALESTRA PP GO
151 ROBERTO BRITTO PP BA
152 ROBERTO SANTIAGO PSD SP

153 RODRIGO MAIA DEM RJ
154 RONALDO FONSECA PR DF
155 ROSANE FERREIRA PV PR
156 ROSE DE FREITAS PMDB ES
157 RUBENS BUENO PPS PR
158 RUBENS OTONI PT GO
159 RUY CARNEIRO PSDB PB
160 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
161 SARAIVA FELIPE PMDB MG
162 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
163 SÉRGIO MORAES PTB RS
164 SEVERINO NINHO PSB PE
165 SIBÁ MACHADO PT AC
166 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
167 SIMÃO SESSIM PP RJ
168 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
169 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
170 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
171 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
172 VAZ DE LIMA PSDB SP
173 VICENTE CANDIDO PT SP
174 VILSON COVATTI PP RS
175 VITOR PENIDO DEM MG
176 WALDIR MARANHÃO PP MA
177 WALTER FELDMAN PSDB SP
178 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
179 WASHINGTON REIS PMDB RJ
180 WELLINGTON ROBERTO PR PB
181 WILLIAM DIB PSDB SP
182 ZÉ GERALDO PT PA
183 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....
.....



C0051231A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 3, DE 2015

(Do Sr. Miro Teixeira e outros)

Cria o princípio majoritário nas eleições para a Câmara dos Deputados.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-294/2000.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Dê-se ao Art. 45 da Constituição Federal a seguinte redação:

> "Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo princípio majoritário, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal."

JUSTIFICATIVA

Depois de se revelar ideal para o País, durante décadas, o sistema proporcional para a eleição de Deputados está aparentemente esgotado.

Cumpre dotar o Brasil de um sistema que concilie a manutenção e fortalecimento da organização plural de partidos políticos com a exigência popular de identificar os eleitos como seus reais representantes.

É do Vice-Presidente da República, Michel Temer, a ideia de debatermos o princípio majoritário para a eleição de Deputados Federais, o chamado "Distritão".

Com ele, torna-se dispensável a proibição de coligações ou o estabelecimento de cláusulas de desempenho.

Dispensados de preencher chapas de candidatos para se fortalecer em face do quociente eleitoral, os partidos políticos poderão se concentrar no lançamento de candidatos expressivos em todos os seguimentos da população, sem a preocupação de alcançar o número máximo permitido por lei.

Desse modo, os meios públicos de divulgação eleitoral, especialmente o rádio e a televisão, poderão ser utilizados com maior eficácia pelos partidos.

Com o voto majoritário, as agremiações estarão dispensadas de alcançar o quociente para eleger um representante, sanando-se a injustiça de vermos alguém com grande votação ficar fora do mandato, frustrando o povo.

Permitidas, as coligações continuarão a acontecer motivadas pela identidade doutrinária e asseguraremos a oportunidade do povo ver eleitos os candidatos com maior número de votos, como hoje se imagina, embora assim não seja.

Assim, estaremos respeitando a vontade popular, fortalecendo os partidos e estimulando boas candidaturas inclusive por siglas emergentes, tudo a um custo menor.

Decididamente, a reforma política precisa ter como primeiro passo a definição do sistema eleitoral.

Essa a contribuição que respeitosamente oferecemos à consideração da Câmara dos Deputados, na expectativa de vê-la debatida e aprovada, sem prejuízo do exame de outras propostas.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2015.

Deputado Miro Teixeira
PROS/RJ

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Análise de Proposições - SERAP
(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Proposição: PEC 0003/2015

Autor da Proposição: MIRO TEIXEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 10/02/2015

Ementa: Cria o principio majoritário para a Câmara dos Deputados.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	184
Não Conferem	008
Fora do Exercício	000
Repetidas	004
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	196

Confirmadas

1	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
2	AFONSO MOTTA	PDT	RS
3	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
4	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
5	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
6	ALUISIO MENDES	PSDC	MA
7	ANDRÉ FUFUCA	PEN	MA
8	ANDRES SANCHEZ	PT	SP
9	ANTONIO IMBASSAHY	PSDB	BA
10	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
11	ARNALDO JORDY	PPS	PA
12	ARTHUR LIRA	PP	AL
13	ARTHUR OLIVEIRA MAIA	SD	BA
14	ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO	PSDB	AM
15	ÁTILA LINS	PSD	AM
16	ÁTILA LIRA	PSB	PI
17	AUREO	SD	RJ
18	BENITO GAMA	PTB	BA
19	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
20	BETINHO GOMES	PSDB	PE
21	BETO ROSADO	PP	RN
22	BILAC PINTO	PR	MG
23	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
24	BRUNA FURLAN	PSDB	SP

25	BRUNO COVAS	PSDB	SP
26	CACÁ LEÃO	PP	BA
27	CAIO NARCIO	PSDB	MG
28	CARLOS EDUARDO CADOCA	PCdoB	PE
29	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
30	CARLOS MANATO	SD	ES
31	CARLOS MELLES	DEM	MG
32	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
33	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
34	CELSO JACOB	PMDB	RJ
35	CELSO PANSERA	PMDB	RJ
36	COVATTI FILHO	PP	RS
37	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
38	DAGOBERTO	PDT	MS
39	DANIEL COELHO	PSDB	PE
40	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
41	DIEGO ANDRADE	PSD	MG
42	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
43	DR. JOÃO	PR	RJ
44	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
45	EDIO LOPES	PMDB	RR
46	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
47	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
48	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
49	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
50	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
51	EFRAIM FILHO	DEM	PB
52	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
53	ELI CORREA FILHO	DEM	SP
54	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
55	EVAIR DE MELO	PV	ES
56	EVANDRO ROGERIO ROMAN	PSD	PR
57	EXPEDITO NETTO	SD	RO
58	FABIO GARCIA	PSB	MT
59	FÁBIO RAMALHO	PV	MG
60	FABIO REIS	PMDB	SE
61	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
62	FELIPE MAIA	DEM	RN
63	FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
64	FERNANDO MONTEIRO	PP	PE
65	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
66	FLAVIANO MELO	PMDB	AC
67	GENECIAS NORONHA	SD	CE
68	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
69	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
70	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
71	GIOVANI CHERINI	PDT	RS
72	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
73	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE

74	GORETE PEREIRA	PR	CE
75	GOULART	PSD	SP
76	HÉLIO LEITE	DEM	PA
77	HERÁCLITO FORTES	PSB	PI
78	HIRAN GONÇALVES	PMN	RR
79	HISSA ABRAHÃO	PPS	AM
80	IRMÃO LAZARO	PSC	BA
81	IZALCI	PSDB	DF
82	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
83	JARBAS VASCONCELOS	PMDB	PE
84	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
85	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
86	JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
87	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
88	JOÃO DERLY	PCdoB	RS
89	JOÃO PAULO PAPA	PSDB	SP
90	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
91	JOSÉ NUNES	PSD	BA
92	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
93	JOVAIR ARANTES	PTB	GO
94	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
95	JULIÃO AMIN	PDT	MA
96	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
97	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
98	LAUDIVIO CARVALHO	PMDB	MG
99	LINCOLN PORTELA	PR	MG
100	LOBBE NETO	PSDB	SP
101	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
102	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
103	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
104	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
105	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
106	MACEDO	PSL	CE
107	MAJOR OLIMPIO GOMES	PDT	SP
108	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
109	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
110	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PRP	MG
111	MARCELO BELINATI	PP	PR
112	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
113	MARCELO MATOS	PDT	RJ
114	MARCO ANTÔNIO CABRAL	PMDB	RJ
115	MARCOS MONTES	PSD	MG
116	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
117	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
118	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
119	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
120	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
121	MÁRIO NEGROMONTE JÚNIOR	PP	BA
122	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP

123	MILTON MONTI	PR	SP
124	MIRO TEIXEIRA	PROS	RJ
125	MISAEL VARELLA	DEM	MG
126	MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO	PP	SP
127	NELSON MARCHEZAN JUNIOR	PSDB	RS
128	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
129	NELSON MEURER	PP	PR
130	NILSON PINTO	PSDB	PA
131	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
132	ODELMO LEÃO	PP	MG
133	OSMAR BERTOLDI	DEM	PR
134	OSMAR TERRA	PMDB	RS
135	PAUDERNEY AVELINO	DEM	AM
136	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
137	PAULO AZI	DEM	BA
138	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
139	PAULO MAGALHÃES	PSD	BA
140	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
141	PAULO PIMENTA	PT	RS
142	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
143	PEDRO FERNANDES	PTB	MA
144	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
145	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
146	RAFAEL MOTTA	PROS	RN
147	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
148	RICARDO IZAR	PSD	SP
149	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
150	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
151	ROBERTO GÓES	PDT	AP
152	ROBERTO SALES	PRB	RJ
153	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
154	RONALDO CARLETTO	PP	BA
155	RONALDO FONSECA	PROS	DF
156	RONALDO LESSA	PDT	AL
157	RUBENS BUENO	PPS	PR
158	SANDES JÚNIOR	PP	GO
159	SANDRO ALEX	PPS	PR
160	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
161	SARNEY FILHO	PV	MA
162	SÉRGIO REIS	PRB	SP
163	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
164	SILVIO COSTA	PSC	PE
165	SILVIO TORRES	PSDB	SP
166	SORAYA SANTOS	PMDB	RJ
167	STEFANO AGUIAR	PSB	MG
168	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
169	TAKAYAMA	PSC	PR
170	TENENTE LÚCIO	PSB	MG
171	VALADARES FILHO	PSB	SE

172	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
173	VICTOR MENDES	PV	MA
174	VITOR LIPPI	PSDB	SP
175	VITOR VALIM	PMDB	CE
176	WALDIR MARANHÃO	PP	MA
177	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
178	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
179	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
180	WHERLES ROCHA	PSDB	AC
181	WLADIMIR COSTA	SD	PA
182	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
183	ZÉ SILVA	SD	MG
184	ZECA CAVALCANTI	PTB	PE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 225, DE 2003

(Do Sr. Geraldo Resende e outros)

Altera o inciso II do art. 29 da Constituição Federal, a fim de aplicar as regras de segundo turno a todas as capitais de Estados e nos Municípios com mais de cem mil eleitores.

DESPACHO:
APENSE-SE, POIS, A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 225/2003 E TODAS SUAS APENSADAS, ENTRE AS QUAIS SE ENCONTRA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 361/2005, À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 182/2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. .....

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 em todas as capitais de Estados e nos Municípios com mais de cem mil eleitores.

....."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nas sociedades democráticas, o povo se governa a si mesmo, pela soberania popular, que se faz representar nos partidos políticos e nos mandatários escolhidos por intermédio do voto direto e secreto.

As regras para eleição em segundo turno visam assegurar a fiel representação popular no processo democrático, com vistas a equilibrar a força dos partidos e seus candidatos, que muitas vezes se encontram pulverizadas no primeiro turno.

Estabelece a Constituição Federal, no seu art. 29, que o segundo turno realizar-se-á somente no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores, o que configuraria a densidade eleitoral mínima de relevância para se estabelecer o reordenamento das forças políticas em uma nova fase.

Entretanto, entendemos que o sufrágio universal deva sofrer as mínimas restrições possíveis. Sabe-se que há capitais de Estados cujo eleitorado não chega a duzentos mil eleitores e que, portanto, não têm o direito de realizar o segundo turno em seus Municípios.

Tal situação não é coerente com o princípio de ampla representação, especialmente pelos seguintes motivos: trata-se de sedes dos Governos Estaduais e, portanto, pólos de alta importância política na circunscrição do Estado; a densidade eleitoral das capitais é muito alta em relação ao número total de eleitores do Estado, perfazendo muitas vezes mais do que 50% do número de votos da unidade da federação.

Isto posto, com a presente medida pretendemos corrigir a distorção acima analisada para determinar a aplicação das regras de segundo turno a todas as capitais de Estados.

Ademais, se faz necessário reduzir de duzentos mil para cem mil o número de eleitores que deve possuir cada Município para a aplicação das regras de segundo turno, pois a relevância política desses entes supera o critério quantitativo do simples número de eleitores. A cada pleito, a consciência do cidadão progride, experimentada, informada e ativada no embate das campanhas eleitorais.

Neste sentido, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição com o intuito de aplicar as regras de segundo turno a todas as capitais de Estados e nos Municípios com mais de cem mil eleitores. Estamos certos, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas, que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será esta Proposta de Emenda à Constituição aprovada.

Sala de Sessões, em 19 de dezembro de 2003

Deputado Geraldo Resende - PPS/MS

Proposição: PEC-225/2003

Autor: GERALDO RESENDE E OUTROS

Data de Apresentação: 18/12/2003

Ementa: Altera o inciso II do art. 29 da Constituição Federal, a fim de aplicar as regras de segundo turno a todas as capitais de Estados e nos Municípios com mais de cem mil eleitores.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:181
Não Conferem:11
Fora do Exercício:2
Repetidas:70
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
2-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
3-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
4-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
7-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
8-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
10-ANSELMO (PT-RO)
11-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
12-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
13-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
14-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
15-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
16-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
18-ARY VANAZZI (PT-RS)
19-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
20-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
21-ATHOS AVELINO (PPS-MG)
22-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
23-B. SÁ (PPS-PI)
24-BABÁ (S.PART.-PA)
25-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
26-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
27-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
28-BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
29-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
30-CABO JÚLIO (PSC-MG)
31-CARLOS MOTA (PL-MG)

32-CARLOS NADER (PFL-RJ)
33-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
34-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
35-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
36-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
37-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
38-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
39-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
40-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
41-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
42-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
43-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
44-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
45-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
46-DARCI COELHO (PFL-TO)
47-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
48-DELEY (PV-RJ)
49-DERVAL DE PAIVA (PMDB-TO)
50-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
51-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
52-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
53-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
54-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
55-DURVAL ORLATO (PT-SP)
56-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
57-EDSON DUARTE (PV-BA)
58-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
59-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
60-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
61-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
62-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
63-ENIO BACCI (PDT-RS)
64-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
65-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
66-FERNANDO GONÇALVES (-)
67-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
68-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
69-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
70-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
71-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
72-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
73-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
74-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
75-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
76-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
77-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
78-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
79-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)

80-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
81-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
82-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
83-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
84-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
85-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
86-JOÃO TOTA (PL-AC)
87-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
88-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
89-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
90-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
91-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
92-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
93-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
94-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
95-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
96-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
97-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
98-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
99-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
100-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
101-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
102-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
103-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
104-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
105-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
106-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
107-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
108-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
109-MANATO (PDT-ES)
110-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
111-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
112-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
113-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
114-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
115-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
116-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
117-MAURO LOPES (PMDB-MG)
118-MAX ROSENMANN (PMDB-PR)
119-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
120-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
121-MILTON MONTI (PL-SP)
122-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
123-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
124-MUSSA DEMES (PFL-PI)
125-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
126-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
127-NELSON MEURER (PP-PR)

128-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
129-NELSON TRAD (PMDB-MS)
130-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
131-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
132-NILSON MOURÃO (PT-AC)
133-NILSON PINTO (PSDB-PA)
134-ODAIR (PT-MG)
135-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
136-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
137-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
138-PAES LANDIM (PFL-PI)
139-PAULO BAUER (PFL-SC)
140-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
141-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
142-PAULO ROCHA (PT-PA)
143-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
144-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
145-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
146-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
147-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
148-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
149-REGINALDO LOPES (PT-MG)
150-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
151-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
152-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
153-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
154-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
155-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
156-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
157-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
158-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
159-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
160-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
161-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
162-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
163-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
164-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
165-TAKAYAMA (PMDB-PR)
166-TATICO (PTB-DF)
167-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
168-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
169-VICENTINHO (PT-SP)
170-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
171-WAGNER LAGO (PP-MA)
172-WASNY DE ROURE (PT-DF)
173-WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
174-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
175-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)

176-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
177-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
178-ZÉ GERALDO (PT-PA)
179-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
180-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
181-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem
1-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
2-ENIO TATICO (PTB-GO)
3-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
4-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
5-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
6-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
7-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
8-MORONI TORGAN (PFL-CE)
9-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
10-PROMOTOR AFONSO GIL (PDT-PI)
11-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício
1-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
2-CARLOS NADER (PFL-RJ)

Assinaturas Repetidas
1-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
2-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
3-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
4-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
5-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
6-B. SÁ (PPS-PI)
7-BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
8-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
9-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
10-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
11-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
12-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
13-DARCI COELHO (PFL-TO)
14-DELEY (PV-RJ)
15-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
16-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
17-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
18-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
19-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
20-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
21-ENIO TATICO (PTB-GO)
22-FERNANDO GONÇALVES (-)
23-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)

24-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
25-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
26-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
27-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
28-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
29-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
30-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
31-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
32-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
33-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
34-MAURO LOPES (PMDB-MG)
35-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
36-MILTON MONTI (PL-SP)
37-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
38-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
39-MUSSA DEMES (PFL-PI)
40-NELSON MEURER (PP-PR)
41-NELSON TRAD (PMDB-MS)
42-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
43-PAES LANDIM (PFL-PI)
44-PAULO BAUER (PFL-SC)
45-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
46-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
47-PROMOTOR AFONSO GIL (PDT-PI)
48-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
49-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
50-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
51-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
52-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
53-TAKAYAMA (PMDB-PR)
54-TATICO (PTB-DF)
55-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
56-WAGNER LAGO (PP-MA)
57-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 7/2004 Brasília, 26 de janeiro de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Geraldo Resende e outros, que "Altera o inciso II do art. 29 da Constituição Federal, a fim de aplicar as regras de segundo turno a

todas as capitais de Estados e nos Municípios com mais de cem mil eleitores", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

181 Assinaturas confirmadas;
011 Assinaturas não confirmadas;
002 Fora de Exercício;
070 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Inciso VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Inciso VIII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Inciso IX renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Inciso X renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Inciso XI renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Inciso XII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Inciso XIII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Inciso XIV renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 05/06/1997*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 361, DE 2005

(Do Sr. Pompeo de Mattos e outros)

Acrescenta alínea "a" ao inc. II do art. 29 da Constituição Federal, estabelecendo a realização de segundo turno nas eleições para Prefeito, em municípios com mais de cinqüenta mil eleitores até duzentos mil eleitores, e que não atingirem 1/3 dos votos válidos.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-225/2003

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º: O art 29, inc. II da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alínea:

Art. 29 .....

I- .....

II- eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais duzentos mil eleitores;

a) as regras do art. 77 também serão aplicadas aos municípios com mais de cinqüenta mil até duzentos mil eleitores, ***quando o candidato melhor colocado na eleição não obtiver mais de 1/3 (um terço) dos votos válidos.***

Art. 2º: Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação

Justificativa:

As experiências observadas após o instituto do segundo turno em eleições brasileiras, tem se mostrado positivas, concedendo ao eleito o apoio da maioria absoluta da população. Constituiu-se, no decorrer dos últimos anos, em um importante instrumento da democracia, pois, o conjunto de alianças e composições

pré-segundo turno, tem propiciado a ampliação do leque ideológico e programático das administrações eleitas.

Este efeito é natural e inegável, afinal, a realização de um segundo turno mobiliza o eleitor que optou por uma candidatura que se mostrou inexpressiva no primeiro, dando a este cidadão a possibilidade de fazer uma nova escolha, agora, por um candidato que mais se aproxime de suas convicções, pois não tem sentido um candidato que não atingiu 1/3 dos votos válidos administrar um município de grande porte.

É importante destacar, também, que a Justiça Eleitoral tem se mostrado bastante ágil e competente, possuindo todas as condições para dar o devido suporte aos municípios abrangidos pela proposta. O advento da urna eletrônica - independente dos ajustes defendidos, como a implantação de impressoras nos terminais e de um sistema mais transparente aos partidos políticos – facilita a realização de dois pleitos em curto espaço de tempo, não havendo maiores dificuldades para o sucesso da ampliação do número de municípios (acima de cinqüenta mil eleitores) com eleições em segundo turno.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2004.

POMPEO DE MATTOS
D e p u t a d o F e d e r a l
Vice-Líder da bancada
PDT-RS

Proposição: PEC-361/2005

Autor: POMPEO DE MATTOS E OUTROS

Data de Apresentação: 16/02/2005 17:10:00

Ementa: Acrescenta alínea "a" ao inc. II do art. 29 da Constituição Federal, estabelecendo a realização de segundo turno nas eleições para Prefeito, em municípios com mais de cinqüenta mil eleitores até duzentos mil eleitores, e que não atingirem 1/3 dos votos válidos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:173
Não Conferem:6
Fora do Exercício:3
Repetidas:1

Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
3-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
4-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
5-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
6-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
7-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
8-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
9-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
10-ANTONIO JOAQUIM (PTB-MA)
11-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
12-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
13-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
14-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
15-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
16-B. SÁ (PPS-PI)
17-BABÁ (S.PART.-PA)
18-BARBOSA NETO (PSB-GO)
19-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
20-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
21-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
22-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
23-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
24-CARLOS MOTA (PL-MG)
25-CARLOS NADER (PL-RJ)
26-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
27-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
28-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
29-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
30-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
31-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
32-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
33-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
34-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
35-COLOMBO (PT-PR)
36-CONFÚCIO MOURA (-)
37-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
38-DARCI COELHO (PP-TO)
39-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
40-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
41-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
42-DR. EVILÁSIO (-)
43-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
44-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)

45-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
46-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
47-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
48-ENIO BACCI (PDT-RS)
49-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
50-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
51-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
52-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
53-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
54-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
55-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
56-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
57-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
58-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
59-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
60-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
61-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
62-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
63-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
64-IBERÊ FERREIRA (PTB-RN)
65-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
66-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
67-INALDO LEITÃO (PL-PB)
68-IRINY LOPES (PT-ES)
69-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
70-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
71-JAIME MARTINS (PL-MG)
72-JAIR BOLSONARO (PFL-RJ)
73-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
74-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
75-JOÃO MATOS (-)
76-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
77-JOÃO TOTA (-)
78-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
79-JORGE GOMES (PSB-PE)
80-JOSÉ CARLOS ELIAS (-)
81-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
82-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
83-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
84-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
85-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
86-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
87-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
88-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
89-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
90-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
91-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
92-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)

93-LINO ROSSI (-)
94-LOBBE NETO (PSDB-SP)
95-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
96-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
97-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
98-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
99-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
100-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
101-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
102-MANATO (PDT-ES)
103-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
104-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
105-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
106-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
107-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
108-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
109-MAURO LOPES (PMDB-MG)
110-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
111-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
112-MILTON MONTI (PL-SP)
113-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
114-MUSSA DEMES (PFL-PI)
115-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
116-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
117-NILSON PINTO (PSDB-PA)
118-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
119-ODAIR CUNHA (PT-MG)
120-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
121-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
122-PAES LANDIM (PTB-PI)
123-PASTOR AMARILDO (PMDB-TO)
124-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
125-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
126-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
127-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
128-PAULO BAUER (PFL-SC)
129-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
130-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
131-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
132-PAULO ROCHA (PT-PA)
133-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
134-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
135-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
136-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
137-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
138-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
139-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
140-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)

141-REGINALDO LOPES (PT-MG)
142-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
143-RICARDO IZAR (PTB-SP)
144-RICARDO RIQUE (PL-PB)
145-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
146-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
147-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
148-ROBERTO PESSOA (-)
149-ROMMEL FEIJÓ (-)
150-RONALDO VASCONCELLOS (-)
151-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
152-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
153-SANDRO MABEL (PL-GO)
154-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
155-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
156-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
157-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
158-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
159-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
160-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
161-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
162-VADÃO GOMES (PP-SP)
163-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
164-VICENTINHO (PT-SP)
165-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
166-VIGNATTI (PT-SC)
167-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
168-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
169-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
170-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
171-ZÉ LIMA (PP-PA)
172-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
173-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
2-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
3-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
4-RUBINELLI (PT-SP)
5-TATICO (PL-DF)
6-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-ANTONIO NOGUEIRA (-)
2-LEÔNIDAS CRISTINO (-)
3-WALTER FELDMAN (-)

Assinaturas Repetidas

1-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

* *Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

* *Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

* *Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

* *Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

* *Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

* *Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

* *Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

* *Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

* *Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo

de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 142, DE 2007

(Do Sr. Paulo Piau e outros)

Dá nova redação ao inciso II do art. 29 da Constituição Federal, dispondo sobre a realização de segundo turno nos municípios com mais de cem mil eleitores.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-225/2003.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 29, inciso II, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:.

> *"Art. 29.....*
> *.....II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de cem mil eleitores;*
> *.....(NR)".*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como é do conhecimento de todos, enquanto os sistemas eleitorais baseados na representação proporcional preocupam-se em assegurar a estrita correspondência entre votos obtidos nas urnas e as cadeiras conquistadas no parlamento, o princípio que fundamenta o exercício de eleições majoritárias parte da premissa de que "vencedor leva tudo", isto é, a obtenção da maioria dos votos exclui do espaço representativo todos os sufrágios conferidos aos demais candidatos minoritários.

Em conseqüência, ocorre que em inúmeras eleições majoritárias para os municípios onde não está prevista a realização do 2º turno, alguns candidatos podem ser eleitos com apenas 25% ou 30% da preferência do eleitorado, o que causa evidente déficit de legitimidade entre parcela significativa dos cidadãos. A realização do 2º turno, ao organizar nova eleição com os dois candidatos mais votados no 1º turno, procura minorar esse problema, na medida em que delimita o campo das escolhas a apenas duas opções, uma das quais, fatalmente, conquistará mais de 50% dos votos.

Ao mesmo tempo, a realização do 2º turno evita que propostas políticas contempladas por segmento minoritário da opinião pública, mas situadas em um dos extremos do espectro ideológico, logrem vencer a disputa eleitoral. Assim, o 2º turno estimula, entre as duas forças vencedoras do primeiro pleito, a realização de acordos e compromissos eleitorais com os demais partidos políticos

envolvidos na disputa, mas derrotadas no 1º turno, no sentido de conquistar a preferência do chamado “eleitor médio”, situado em torno do centro do espectro ideológico.

Evidentemente, a realização do 2º turno, pelos custos envolvidos e pela necessária polarização ideológica, divisão e complexidade social exigidas das circunscrições eleitorais nas quais o instituto é utilizado, não pode ser aplicado indistintamente a todos os municípios brasileiros. A Constituição de 1988, desde a sua redação original, previu a realização de 2º turno para os municípios com mais de 200 mil eleitores.

Entendemos, contudo, que esse número mínimo de eleitores exigido para a realização do 2º turno pode perfeitamente ser atualizado, em face das mudanças demográficas ocorridas em inúmeros municípios do interior do país desde a promulgação da Constituição de 1988, o que contemplaria a introdução de um princípio com forte conteúdo legitimador das decisões eleitorais. Estamos propondo, portanto, a extensão da obrigatoriedade da realização do 2º turno, no caso de nenhum candidato obter a maioria dos votos no primeiro escrutínio, aos municípios com mais de 100 mil eleitores.

Como é possível observar pela tabela abaixo, que agrupa, por Estado, informações sobre o número de cidades com mais de 100 mil eleitores, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral de abril de 2007, a Proposta de Emenda à Constituição que estamos apresentando irá estender para 90 novos municípios a possibilidade de realização do 2º turno. Isto é, em vez das 75 cidades atuais, teremos, em decorrência das normas introduzidas pela presente PEC, 165 municípios brasileiros com possibilidade de realização do 2º turno, o que assegurará que o Prefeito destas cidades contará, inevitavelmente, com o apoio de mais da metade dos eleitores de sua circunscrição.

Estado	Cidades com mais de 100 e menos de 200 mil eleitores	Cidades com mais de 200 mil eleitores	Situação na hipótese de aprovação da PEC
Acre	1	0	1
Alagoas	1	1	2
Amazonas	0	1	1
Amapá	0	1	1
Bahia	6	2	8
Ceará	4	1	5
Distrito Federal	0	1	1

Espírito Santo	1	4	5
Goiás	0	3	3
Maranhão	1	1	2
Minas Gerais	8	6	14
Mato Grosso do Sul	1	1	2
Mato Grosso	2	1	3
Pará	2	2	4
Paraíba	0	2	2
Pernambuco	5	3	8
Piauí	0	1	1
Paraná	5	4	9
Rio de Janeiro	10	10	20
Rio Grande do Norte	1	1	2
Rondônia	0	1	1
Roraima	1	0	1
Rio Grande do Sul	8	4	12
Santa Catarina	5	3	8
Sergipe	0	1	1
São Paulo	27	20	47
Tocantins	1	0	1
TOTAL	**90**	**75**	**165**

FONTE: Tribunal Superior Eleitoral: http://www.tse.gov.br, a partir de pesquisa realizada pelo Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados (CEDI).

Em face dos argumentos apresentado, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2007.

Deputado PAULO PIAU

Proposição: PEC 0142/07

Autor da Proposição: PAULO PIAU E OUTROS

Data da Apresentação: 28/08/2007

Ementa: Dá nova redação ao inciso II do art. 29 da Constituição Federal, dispondo sobre a realização de segundo turno nos municípios com mais de cem mil eleitores.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	182
	Não Conferem	012
	Licenciados	000
	Repetidas	032
	Ilegíveis	000
	Retiradas	000
	Total	226

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO LUPION	DEM	PR
ADÃO PRETTO	PT	RS
ADEMIR CAMILO	PDT	MG
ALCENI GUERRA	DEM	PR
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO PALOCCI	PT	SP
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
ASSIS DO COUTO	PT	PR
AUGUSTO CARVALHO	PPS	DF
AUGUSTO FARIAS	PTB	AL
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
BEL MESQUITA	PMDB	PA
BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS
BETO MANSUR	PP	SP
CAMILO COLA	PMDB	ES
CARLITO MERSS	PT	SC
CARLOS ALBERTO CANUTO	PMDB	AL
CARLOS BEZERRA	PMDB	MT
CARLOS MELLES	DEM	MG
CARLOS SANTANA	PT	RJ
CARLOS SOUZA	PP	AM
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
CHICO D'ANGELO	PT	RJ
CIRO NOGUEIRA	PP	PI
CLAUDIO DIAZ	PSDB	RS
CLEBER VERDE	PRB	MA
CRISTIANO MATHEUS	PMDB	AL
DÉCIO LIMA	PT	SC
DELEY	PSC	RJ
DJALMA BERGER	PSB	SC
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
DR. TALMIR	PV	SP

DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
EDIGAR MÃO BRANCA	PV	BA
EDIO LOPES	PMDB	RR
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDSON SANTOS	PT	RJ
EDUARDO DA FONTE	PP	PE
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
ELISMAR PRADO	PT	MG
ENIO BACCI	PDT	RS
EUDES XAVIER	PT	CE
EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
FÁTIMA PELAES	PMDB	AP
FERNANDO CORUJA	PPS	SC
FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
FERNANDO MELO	PT	AC
FLAVIANO MELO	PMDB	AC
FRANCISCO ROSSI	PMDB	SP
GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERALDO RESENDE	PMDB	MS
GERALDO THADEU	PPS	MG
GERSON PERES	PP	PA
GILMAR MACHADO	PT	MG
GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
GORETE PEREIRA	PR	CE
GUILHERME CAMPOS	DEM	SP
GUSTAVO FRUET	PSDB	PR
IBSEN PINHEIRO	PMDB	RS
ILDERLEI CORDEIRO	PPS	AC
IRINY LOPES	PT	ES
ÍRIS DE ARAÚJO	PMDB	GO
IVAN VALENTE	PSOL	SP
JACKSON BARRETO	PMDB	SE
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JAIRO ATAIDE	DEM	MG
JOÃO BITTAR	DEM	MG
JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO MATOS	PMDB	SC
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP

JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
JORGE BITTAR	PT	RJ
JORGE TADEU MUDALEN	DEM	SP
JORGINHO MALULY	DEM	SP
JOSÉ CARLOS ALELUIA	DEM	BA
JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA
JOSÉ CARLOS VIEIRA	DEM	SC
JOSÉ ROCHA	PR	BA
JULIÃO AMIN	PDT	MA
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JUSMARI OLIVEIRA	PR	BA
JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
LEANDRO VILELA	PMDB	GO
LELO COIMBRA	PMDB	ES
LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LOBBE NETO	PSDB	SP
LUCENIRA PIMENTEL	PR	AP
LUCIANA GENRO	PSOL	RS
LUIS CARLOS HEINZE	PP	RS
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ COUTO	PT	PB
LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
MAGELA	PT	DF
MANATO	PDT	ES
MARCELO CASTRO	PMDB	PI
MARCELO GUIMARÃES FILHO	PMDB	BA
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE
MARCO MAIA	PT	RS
MARCOS MONTES	DEM	MG
MARIA HELENA	PSB	RR
MARIA LÚCIA CARDOSO	PMDB	MG
MARINHA RAUPP	PMDB	RO
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURÍCIO RANDS	PT	PE
MAURO LOPES	PMDB	MG
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MICHEL TEMER	PMDB	SP
MIGUEL CORRÊA JR.	PT	MG

MIGUEL MARTINI	PHS	MG
MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO
NATAN DONADON	PMDB	RO
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON GOETTEN	PR	SC
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON PELLEGRINO	PT	BA
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
NILSON MOURÃO	PT	AC
OSVALDO REIS	PMDB	TO
PAES LANDIM	PTB	PI
PAULO PIAU	PMDB	MG
PAULO RUBEM SANTIAGO	PT	PE
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO WILSON	PT	GO
PEPE VARGAS	PT	RS
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
RAUL JUNGMANN	PPS	PE
REGINALDO LOPES	PT	MG
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
RICARDO BARROS	PP	PR
RICARDO BERZOINI	PT	SP
RITA CAMATA	PMDB	ES
ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
RODOVALHO	DEM	DF
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
RONALDO CAIADO	DEM	GO
RUBENS OTONI	PT	GO
SANDRA ROSADO	PSB	RN
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO	PT	BA
SILVIO COSTA	PMN	PE
SILVIO TORRES	PSDB	SP
TADEU FILIPPELLI	PMDB	DF
TAKAYAMA	PSC	PR
TATICO	PTB	GO
VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
VICENTINHO	PT	SP
VIGNATTI	PT	SC
VILSON COVATTI	PP	RS

VINICIUS CARVALHO	PTdoB	RJ
VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WALDIR NEVES	PSDB	MS
WALTER IHOSHI	DEM	SP
WILSON SANTIAGO	PMDB	PB
ZÉ GERARDO	PMDB	CE
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA
ZONTA	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

CHICO LOPES	PCdoB	CE
DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
MARCOS ANTONIO	PRB	PE
PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP
PEDRO EUGÊNIO	PT	PE
PRACIANO	PT	AM
ROGÉRIO MARINHO	PSB	RN
SERGIO PETECÃO	PMN	AC
SILVIO LOPES	PSDB	RJ
ZÉ GERALDO	PT	PA

Assinaturas Repetidas

ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
CARLOS BEZERRA	PMDB	MT
CARLOS MELLES	DEM	MG
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
DR. TALMIR	PV	SP
FÁTIMA PELAES	PMDB	AP
GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
GUSTAVO FRUET	PSDB	PR
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
JOSÉ CARLOS VIEIRA	DEM	SC
LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LUIS CARLOS HEINZE	PP	RS
LUIS CARLOS HEINZE	PP	RS
LUIZ COUTO	PT	PB
MARCELO GUIMARÃES FILHO	PMDB	BA
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE

MAURO LOPES	PMDB	MG
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
OSVALDO REIS	PMDB	TO
PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP
PEDRO WILSON	PT	GO
TADEU FILIPPELLI	PMDB	DF
VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
WILSON SANTIAGO	PMDB	PB
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA
ZONTA	PP	SC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

** Inciso VI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.*

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 05/06/1997.*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 148, DE 2007

(Do Sr. Lobbe Neto)

Altera o inciso II do artigo 29 da Constituição Federal, para aplicar regras de segundo turno a todos os Municípios com mais de cem mil eleitores.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-225/2003.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O inciso II do artigo 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 29.....

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 em todos os Municípios com mais de cem mil eleitores.

....."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atual sistema eleitoral brasileiro precisa ser aperfeiçoado. As regras para eleição municipal em segundo turno tem por objetivo assegurar a fiel representação do povo no processo democrático, visando equilibrar a força dos partidos e seus candidatos, que por vezes se encontram rechaçados no primeiro turno.

A Constituição Federal em seu art. 29 estabelece que o segundo turno somente será realizado no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores, o que configuraria a densidade eleitoral mínima de relevância para se estabelecer o reordenamento das forças políticas em uma nova fase.

A redução de duzentos mil para mais de cem mil eleitores, no Município, como condição para a realização do segundo turno no pleito para Prefeito e Vice-Prefeito, é defendida em razão da relevância política desses entes, que supera o critério meramente quantitativo do simples número de eleitores, argumentando-se com o progresso, a cada pleito, da consciência do cidadão, no embate das campanhas eleitorais.

Pelo exposto, com a presente medida pretendemos corrigir a distorção acima analisada para determinar a aplicação das regras de segundo turno em todos os Municípios com mais de cem mil eleitores.

Nesse sentido, esta Proposta de Emenda Constitucional que ora submetemos à apreciação dos Nobres Pares, traz indicações mais claras da intenção do legislador constituinte de aplicar as regras de segundo turno nos Municípios com mais de cem mil eleitores.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2007.

DEPUTADO LOBBE NETO
PSDB/SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (6-1110) **Conferência de Assinaturas**

12/09/2007 09:26:37 Página: 001

Proposição:	PEC 0148/07
Autor da Proposição:	LOBBE NETO E OUTROS
Data da Apresentação:	04/09/2007
Ementa:	Altera o inciso II do artigo 29 da Constituição Federal, para aplicar regras de segundo turno a todos os Municípios com mais de cem mil eleitores.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:		
	Confirmadas	172
	Não Conferem	008
	Licenciados	000
	Repetidas	000
	Ilegíveis	000
	Retiradas	000
	Total	180

Assinaturas Confirmadas

ADÃO PRETTO	PT	RS
AELTON FREITAS	PR	MG
AFFONSO CAMARGO	PSDB	PR
ALCENI GUERRA	DEM	PR
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
ANDRE VARGAS	PT	PR
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARMANDO ABÍLIO	PTB	PB
ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASSIS DO COUTO	PT	PR
ÁTILA LINS	PMDB	AM
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
BENEDITO DE LIRA	PP	AL
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CARLOS ZARATTINI	PT	SP
CELSO MALDANER	PMDB	SC
CELSO RUSSOMANNO	PP	SP
CEZAR SILVESTRI	PPS	PR
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
CIRO PEDROSA	PV	MG
CLEBER VERDE	PRB	MA
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
DELEY	PSC	RJ
DILCEU SPERAFICO	PP	PR
DJALMA BERGER	PSB	SC
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
DR. TALMIR	PV	SP

DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
EDSON APARECIDO	PSDB	SP
EDSON DUARTE	PV	BA
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
ELIENE LIMA	PP	MT
ELISMAR PRADO	PT	MG
EMANUEL FERNANDES	PSDB	SP
EUDES XAVIER	PT	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
FÁTIMA BEZERRA	PT	RN
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FERNANDO CHUCRE	PSDB	SP
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FERNANDO FERRO	PT	PE
FLAVIANO MELO	PMDB	AC
FLÁVIO DINO	PCdoB	MA
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
FRANCISCO ROSSI	PMDB	SP
GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
GERVÁSIO SILVA	PSDB	SC
GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
GUILHERME CAMPOS	DEM	SP
ILDERLEI CORDEIRO	PPS	AC
INDIO DA COSTA	DEM	RJ
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JILMAR TATTO	PT	SP
JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO LEÃO	PP	BA
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO MATOS	PMDB	SC
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
JORGE BITTAR	PT	RJ
JOSÉ ANÍBAL	PSDB	SP
JÚLIO CESAR	DEM	PI
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
LAERTE BESSA	PMDB	DF

LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LINDOMAR GARÇON	PV	RO
LOBBE NETO	PSDB	SP
LUCIANO CASTRO	PR	RR
LÚCIO VALE	PR	PA
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
MAGELA	PT	DF
MARCELO ALMEIDA	PMDB	PR
MARCELO GUIMARÃES FILHO	PMDB	BA
MARCELO SERAFIM	PSB	AM
MARCO MAIA	PT	RS
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MARCOS MEDRADO	PDT	BA
MARINA MAGGESSI	PPS	RJ
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURO LOPES	PMDB	MG
MAURO NAZIF	PSB	RO
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MENDONÇA PRADO	DEM	SE
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO
NATAN DONADON	PMDB	RO
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON TRAD	PMDB	MS
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
NEUDO CAMPOS	PP	RR
NICE LOBÃO	DEM	MA
NILSON PINTO	PSDB	PA
ODAIR CUNHA	PT	MG
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
OSVALDO REIS	PMDB	TO
OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
PASTOR MANOEL FERREIRA	PTB	RJ
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PMDB	CE
PAULO PIMENTA	PT	RS
PAULO ROCHA	PT	PA

PAULO RUBEM SANTIAGO	PT	PE
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
PROFESSOR SETIMO	PMDB	MA
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
RAUL JUNGMANN	PPS	PE
REGINALDO LOPES	PT	MG
REGIS DE OLIVEIRA	PSC	SP
RENATO AMARY	PSDB	SP
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
RICARDO BARROS	PP	PR
RICARDO IZAR	PTB	SP
RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
ROBERTO BALESTRA	PP	GO
ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
ROGÉRIO MARINHO	PSB	RN
RÔMULO GOUVEIA	PSDB	PB
SANDES JÚNIOR	PP	GO
SANDRO MABEL	PR	GO
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
SILVINHO PECCIOLI	DEM	SP
SOLANGE AMARAL	DEM	RJ
TADEU FILIPPELLI	PMDB	DF
TAKAYAMA	PSC	PR
TATICO	PTB	GO
ULDURICO PINTO	PMN	BA
VALADARES FILHO	PSB	SE
VALDIR COLATTO	PMDB	SC
VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
VICENTE ARRUDA	PR	CE
VICENTINHO ALVES	PR	TO
VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WALDIR NEVES	PSDB	MS
WALTER IHOSHI	DEM	SP
WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PA
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZÉ GERALDO	PT	PA
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
ZONTA	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

COLBERT MARTINS	PMDB	BA
DR. UBIALI	PSB	SP
EDIO LOPES	PMDB	RR
JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS	PSDB	ES
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
SILVIO LOPES	PSDB	RJ
VITAL DO RÊGO FILHO	PMDB	PB

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

** Inciso VI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.*

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 05/06/1997.*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 241, DE 2008

(Do Sr. Zé Geraldo e outros)

Altera o inciso II do art. 29 da Constituição Federal, estabelecendo a realização de 2º Turno em todos os Municípios com mais de sessenta mil eleitores.

DESPACHO:
APENSE-SE A PEC 225/2003.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º A presente Emenda Constitucional altera o inciso II, do art.29, visando estabelecer que em todos os Municípios com mais de sessenta mil eleitores haverá 2º Turno nas eleições municipais.

Art.2 O inciso II, do art.29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art,29...
> ...
> II- eleições do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art.77 no caso de Municípios com mais de sessenta mil eleitores."

Art.3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988, em seu Art.29 estabelece que o segundo turno ocorrerá, apenas, em municípios com mais de 200 mil eleitores, e se nestes municípios nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação se

fará uma nova eleição em até vinte dias. É fundamental para o aprimoramento da democracia que um número maior de municípios em todo o Brasil possam ter a possibilidade de 2º Turno.

Entretanto, esta necessidade é especialmente imprescindível na região Norte, por ter a menor densidade demográfica relativa do país com pouco mais de 14 milhões de habitantes. Isso se dá em decorrência de uma série de fatores históricos e socioeconômicos que fazem do Norte a região com maior extensão territorial, com 3.851.560 Km², o que representa 45,2% de todo o Brasil; e também possuidora de grandes dificuldades gerais. Este quadro requer mudanças.

Para se ter uma idéia um município é considerado uma grande cidade, comumente, quando abriga entre 200 e 250 mil habitantes. Já na região Norte, por exemplo, um município que possua 60 mil eleitores (uma média de 100 mil habitantes) é um grande município, que possui elevada relevância econômica, política e social para o desenvolvimentos do estado, assim como outros importantes municípios de outras regiões que mesmo assim não são contemplados com a ferramenta democrática de 2º turno. Esta é uma constatação que denota contornos sociais que demandam alterações

Um outro dado específico da região Norte é que, com exceção das capitais, somente houve possibilidade de 2º turno em um único município, e nesta última eleição pela primeira vez, em Ananindeua, localizado no estado do Pará. Isso ocorre devido aos municípios do Norte não atenderem, em sua grande maioria, o número de eleitores necessários definidos pela Constituição.

Esta situação é recorrente em diversos municípios de todas as regiões, resultando em enormes danos a população. O segundo Turno nos municípios com mais de 60 mil eleitores viabiliza a mobilização do eleitorado, que optou por uma candidatura que se demonstrou no primeiro Turno com baixa expressão, para uma nova escolha, agora, por um candidato que tenha maior aproximação com suas convicções. Afinal, não há sentido um candidato que, muitas vezes, sequer atinge 1/3 dos votos válidos ser administrador de um município.

Não raramente, a triste realidade de possuir um prefeito “eleito” com percentuais de apenas 25% ou 30% da preferência do eleitorado conseqüentemente, causa certa perda de credibilidade por parte da maioria da população que, passa a possuir um representante que não atingiu a metade

simples dos votos mais um, e que, principalmente, pode vir a defende questões que não são de interesse da maioria.

Neste contexto, propomos certa modificação na Constituição em função de se observar que a implementação do segundo turno nas eleições brasileiras vem se traduzindo em experiências positivas para os municípios, se constituindo como um poderoso meio para reforçar o processo democrático, inclusive fomentando a ampliação de questões estruturantes na pauta dos prováveis eleitos, resultando em benefícios para a maior parte da população, onde ele ocorre.

A aprovação da presente PEC não acarretará elevados custos aos TREs , frente aos ganhos qualitativos observáveis para a população residente nestas localidades onde há mais de 60 mil eleitores. Vale observar, ainda, que a agilidade; competência; e atual tecnologia com que a Justiça Eleitoral vem desenvolvendo suas atividades, representam fatores facilitadores para a realização do 2º Turno nestes municípios.

Com aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição avançamos em direção ao aprimoramento da democracia em todo o país, mas principalmente, na região Amazônica, que vem ao longo da história sendo prejudicada pela atual legislação eleitoral, já que em nossa região municípios considerados grandes e médios possuem um número menor de habitantes quando comparados à outras regiões.

No intuito de se fortalecer a democracia nos municípios de todo o país é que apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição visando a aplicação das regras de segundo turno a todos os municípios com mais de 60 mil eleitores.

Tabela contendo exemplo da região Norte com atual quadro e na perspectiva da aprovação da PEC.

Estados do Norte	Cidades com mais de 200 mil eleitores	Com a aprovação da PEC (Municípios c/ mais de 60 mil eleitores)
Pará	02	11
Amazonas	01	01
Roraima	00	01
Rondônia	01	02
Amapá	01	01
Acre	00	01

Tocantins	00	02
TOTAL:	**05**	**19**

Dados: TSE dezembro 2007

Em face das argumentações apresentadas, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala de Sessões, 09 de abril de 2008.

Zé Geraldo
Deputado Federal PT/PA

Proposição: PEC 0241/08

Autor: ZÉ GERALDO E OUTROS

Data de Apresentação: 09/04/2008 5:59:00 PM

Ementa: Altera o inciso II, do art. 29 da Constituição Federal estabelecendo a realização de 2º Turno em todos os Municípios com mais de sessenta mil eleitores.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas: 171
Não Conferem: 016
Fora do Exercício: 000
Repetidas: 034
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 221

Assinaturas Confirmadas
1-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
2-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
3-MAGELA (PT-DF)
4-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
5-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
6-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
7-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
8-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
9-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
10-MAURO LOPES (PMDB-MG)
11-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
12-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
13-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
14-B. SÁ (PSB-PI)
15-MILTON MONTI (PR-SP)
16-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
17-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
18-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)

19-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
20-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
21-JOÃO DADO (PDT-SP)
22-PAULO PIAU (PMDB-MG)
23-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
24-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
25-MAURO NAZIF (PSB-RO)
26-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
27-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
28-AELTON FREITAS (PR-MG)
29-LOBBE NETO (PSDB-SP)
30-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
31-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
32-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
33-ZÉ GERALDO (PT-PA)
34-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
35-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
36-LUCIANO PIZZATTO (DEM-PR)
37-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
38-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
39-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
40-DR. TALMIR (PV-SP)
41-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
42-EUDES XAVIER (PT-CE)
43-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
44-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
45-ADÃO PRETTO (PT-RS)
46-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
47-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
48-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
49-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
50-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
51-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
52-DJALMA BERGER (PSB-SC)
53-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
54-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
55-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
56-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
57-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
58-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
59-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
60-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
61-VIGNATTI (PT-SC)
62-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
63-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
64-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
65-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
66-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
67-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
68-PAULO PIMENTA (PT-RS)
69-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
70-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
71-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
72-MANATO (PDT-ES)
73-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
74-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
75-DR. UBIALI (PSB-SP)

76-ELIENE LIMA (PP-MT)
77-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
78-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
79-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
80-FERNANDO FERRO (PT-PE)
81-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
82-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
83-MUSSA DEMES (DEM-PI)
84-EDSON DUARTE (PV-BA)
85-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
86-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
87-CARLITO MERSS (PT-SC)
88-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
89-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
90-VICENTINHO (PT-SP)
91-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
92-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
93-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
94-NILSON MOURÃO (PT-AC)
95-REBECCA GARCIA (PP-AM)
96-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
97-EDUARDO AMORIM (PSC-SE)
98-NATAN DONADON (PMDB-RO)
99-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
100-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
101-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
102-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
103-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
104-GILMAR MACHADO (PT-MG)
105-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
106-RUBENS OTONI (PT-GO)
107-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
108-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
109-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
110-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
111-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
112-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
113-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
114-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
115-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
116-LÚCIO VALE (PR-PA)
117-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)
118-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
119-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
120-MIGUEL MARTINI (PHS-MG)
121-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
122-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
123-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
124-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
125-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
126-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
127-PEPE VARGAS (PT-RS)
128-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
129-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
130-DÉCIO LIMA (PT-SC)
131-ODAIR CUNHA (PT-MG)
132-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)

133-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
134-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
135-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
136-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
137-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
138-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
139-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
140-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
141-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
142-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
143-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
144-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
145-PAULO ROCHA (PT-PA)
146-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
147-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
148-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
149-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
150-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
151-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
152-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
153-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
154-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
155-TATICO (PTB-GO)
156-GEORGE HILTON (PP-MG)
157-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
158-ANTONIO PALOCCI (PT-SP)
159-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
160-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
161-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
162-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
163-PEDRO WILSON (PT-GO)
164-SANDRO MABEL (PR-GO)
165-NELSON MEURER (PP-PR)
166-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
167-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
168-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
169-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
170-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
171-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

Assinaturas que Não Conferem
1-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
2-CLEBER VERDE (PRB-MA)
3-AFONSO HAMM (PP-RS)
4-ELISMAR PRADO (PT-MG)
5-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
6-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
7-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
8-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
9-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
10-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
11-MARCOS MONTES (DEM-MG)
12-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
13-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
14-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
15-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
16-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

Assinaturas Repetidas
1-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
2-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
3-ELISMAR PRADO (PT-MG)
4-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
5-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
6-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
7-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
8-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
9-MAURO LOPES (PMDB-MG)
10-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
11-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
12-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
13-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
14-LUCIANO PIZZATTO (DEM-PR)
15-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
16-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
17-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
18-EUDES XAVIER (PT-CE)
19-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
20-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
21-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
22-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
23-B. SÁ (PSB-PI)
24-LÚCIO VALE (PR-PA)
25-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
26-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
27-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
28-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
29-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
30-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
31-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
32-PAULO PIMENTA (PT-RS)
33-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
34-VICENTINHO ALVES (PR-TO)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 151, DE 2012

(Do Sr. Ricardo Berzoini e outros)

Altera o inciso II do art. 29 da Constituição Federal, relativo ao limite de número de eleitores para votação em cidade com qualquer número de eleitores.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-225/2003.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso II do artigo 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 29 .....
> I – .....
> II – eleição do Prefeito e Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, independente da quantidade de eleitores, qualquer município brasileiro participa da votação em segundo turno para eleger o Presidente da República e o Governador de seu Estado.

No entanto, de acordo com o inciso II do artigo 29 da CF, ora em processo de supressão, candidatos a prefeitos de municípios com menos de

duzentos mil eleitores, podem ser eleitos com menos de cinqüenta por cento mais um votos. Isso produz uma grande contradição, pois resulta na possibilidade de um prefeito ser eleito com legalidade, mas sem legitimidade da maioria e em contraste com a soberania, a cidadania, a dignidade de pessoa humana. Por isso, é hora de estender o direito do eleitor das cidades com mais de 200.000 eleitores, de assegurar maior legitimidade aos prefeitos eleitos, a todos os eleitores do Brasil.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2012.

RICARDO BERZOINI
Deputado Federal PT/SP

Proposição: PEC 0151/12

Autor da Proposição: RICARDO BERZOINI E OUTROS

Data de Apresentação: 28/03/2012

Ementa: Altera o inciso II do art. 29 da Constituição Federal, relativo ao limite de número de eleitores para votação em cidade com qualquer número de eleitores.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	004
Fora do Exercício	010
Repetidas	012
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	209

Assinaturas Confirmadas

1 AELTON FREITAS PR MG
2 ALBERTO FILHO PMDB MA
3 ALBERTO MOURÃO PSDB SP
4 ALEX CANZIANI PTB PR
5 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
6 AMAURI TEIXEIRA PT BA
7 ANDERSON FERREIRA PR PE
8 ANDRE MOURA PSC SE
9 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
10 ANTONIO BULHÕES PRB SP
11 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
12 ARIOSTO HOLANDA PSB CE

13 ARNALDO JARDIM PPS SP
14 ARNON BEZERRA PTB CE
15 ASSIS CARVALHO PT PI
16 ASSIS DO COUTO PT PR
17 ÁTILA LINS PSD AM
18 AUREO PRTB RJ
19 BENEDITA DA SILVA PT RJ
20 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
21 BIFFI PT MS
22 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
23 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
24 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
25 CARLOS ZARATTINI PT SP
26 CARMEN ZANOTTO PPS SC
27 CELSO MALDANER PMDB SC
28 CÉSAR HALUM PSD TO
29 CHICO D'ANGELO PT RJ
30 CHICO LOPES PCdoB CE
31 CIDA BORGHETTI PP PR
32 CLÁUDIO PUTY PT PA
33 CLEBER VERDE PRB MA
34 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
35 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
36 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
37 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
38 DÉCIO LIMA PT SC
39 DELEY PSC RJ
40 DEVANIR RIBEIRO PT SP
41 DIMAS RAMALHO PPS SP
42 DOMINGOS DUTRA PT MA
43 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
44 DR. JORGE SILVA PDT ES
45 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
46 DR. ROSINHA PT PR
47 DR. UBIALI PSB SP
48 EDINHO BEZ PMDB SC
49 EDIO LOPES PMDB RR
50 EDSON SANTOS PT RJ
51 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
52 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
53 EDUARDO DA FONTE PP PE
54 EDUARDO SCIARRA PSD PR
55 ELISEU PADILHA PMDB RS
56 ERIKA KOKAY PT DF
57 EUDES XAVIER PT CE
58 FÁBIO FARIA PSD RN
59 FELIPE BORNIER PSD RJ
60 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
61 FERNANDO FERRO PT PE
62 FERNANDO TORRES PSD BA
63 FILIPE PEREIRA PSC RJ
64 FLAVIANO MELO PMDB AC
65 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
66 GERALDO SIMÕES PT BA
67 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
68 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
69 HOMERO PEREIRA PSD MT

70 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE
71 JAIME MARTINS PR MG
72 JAIR BOLSONARO PP RJ
73 JAIRO ATAÍDE DEM MG
74 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
75 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
76 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
77 JILMAR TATTO PT SP
78 JÔ MORAES PCdoB MG
79 JOÃO DADO PDT SP
80 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
81 JOÃO PAULO LIMA PT PE
82 JORGE BOEIRA PSD SC
83 JOSÉ AIRTON PT CE
84 JOSÉ GUIMARÃES PT CE
85 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
86 JOSÉ MENTOR PT SP
87 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
88 JOSE STÉDILE PSB RS
89 JOSIAS GOMES PT BA
90 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
91 JOVAIR ARANTES PTB GO
92 KEIKO OTA PSB SP
93 LÁZARO BOTELHO PP TO
94 LEANDRO VILELA PMDB GO
95 LELO COIMBRA PMDB ES
96 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
97 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
98 LILIAM SÁ PSD RJ
99 LINCOLN PORTELA PR MG
100 LIRA MAIA DEM PA
101 LUCI CHOINACKI PT SC
102 LUCIANO CASTRO PR RR
103 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
104 LUIZ ALBERTO PT BA
105 LUIZ CARLOS SETIM DEM PR
106 LUIZ COUTO PT PB
107 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
108 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
109 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
110 LUIZ NOÉ PSB RS
111 MANATO PDT ES
112 MANOEL JUNIOR PMDB PB
113 MARCELO AGUIAR PSD SP
114 MARCON PT RS
115 MARINA SANTANNA PT GO
116 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
117 MAURO LOPES PMDB MG
118 MILTON MONTI PR SP
119 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
120 NEILTON MULIM PR RJ
121 NELSON BORNIER PMDB RJ
122 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
123 NELSON MEURER PP PR
124 NELSON PELLEGRINO PT BA
125 NILTON CAPIXABA PTB RO
126 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC

127 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
128 OTAVIO LEITE PSDB RJ
129 OTONIEL LIMA PRB SP
130 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
131 PADRE JOÃO PT MG
132 PADRE TON PT RO
133 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
134 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
135 PAULO FEIJÓ PR RJ
136 PAULO FOLETTO PSB ES
137 PAULO PIAU PMDB MG
138 PAULO PIMENTA PT RS
139 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
140 PAULO TEIXEIRA PT SP
141 PAULO WAGNER PV RN
142 PEDRO CHAVES PMDB GO
143 PEDRO EUGÊNIO PT PE
144 PEDRO NOVAIS PMDB MA
145 POLICARPO PT DF
146 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
147 RATINHO JUNIOR PSC PR
148 RAUL HENRY PMDB PE
149 REBECCA GARCIA PP AM
150 REGINALDO LOPES PT MG
151 RENAN FILHO PMDB AL
152 RENATO MOLLING PP RS
153 RENZO BRAZ PP MG
154 RICARDO BERZOINI PT SP
155 RICARDO IZAR PSD SP
156 ROBERTO BALESTRA PP GO
157 RUBENS BUENO PPS PR
158 RUBENS OTONI PT GO
159 RUY CARNEIRO PSDB PB
160 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
161 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
162 SANDES JÚNIOR PP GO
163 SARAIVA FELIPE PMDB MG
164 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
165 SÉRGIO MORAES PTB RS
166 SIBÁ MACHADO PT AC
167 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
168 TAKAYAMA PSC PR
169 VALDEMAR COSTA NETO PR SP
170 VALDIR COLATTO PMDB SC
171 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
172 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
173 VANDER LOUBET PT MS
174 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
175 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
176 VICENTE CANDIDO PT SP
177 VICENTINHO PT SP
178 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
179 WALDIR MARANHÃO PP MA
180 WELITON PRADO PT MG
181 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
182 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
183 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: *("Caput" do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte

mil) habitantes e de até 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis

milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992* e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

VII - o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município*; (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; *(Primitivo inciso VI renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa; *(Primitivo inciso VII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

X – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça; *(Primitivo inciso VIII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal; *(Primitivo inciso IX renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal; *(Primitivo inciso X renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado; *(Primitivo inciso XI renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único. *(Primitivo inciso XII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: *("Caput" do artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*.e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*.e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*.e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*.e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente. *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

.....
.....

EMENDAS APRESENTADAS NA COMISSÃO ESPECIAL
(as emendas de nºs 14, 38 e 39 foram consideradas insubsistentes por não atingirem o número de assinaturas necessárias

EMENDA ADITIVA Nº 01/2015

Inclua-se na Proposta de Emenda à Constituição 344-A, de 2013, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. X. As alíneas 'c' e 'd', do inciso VI, do § 3º, do Art. 14, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 3º .....

VI.....:

c) vinte e um anos para Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
d) dezoito anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital e Vereador.
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, os jovens brasileiros com idade entre 16 e 18 anos tem a faculdade de exercer a capacidade eleitoral ativa (votar).

Além disso, com 18 anos têm a faculdade de exercer a capacidade eleitora passiva (ser votado) para o cargo de Vereador.

O Código civil em seu art. 5° informa que a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Desta forma, não se pode negar ao jovem de 18 anos o direito de influir na vida política do país. A juventude, hoje, vai as ruas, levanta sua bandeira e tem plena capacidade de mudar o cenário político atual.

Por todo o exposto, acreditamos que reduzir para 18 anos a idade para um cidadão concorrer aos cargos Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital condiz com a realidade dos jovens deste país, que anseiam por mudanças na política.

Deputado GENECIAS NORONHA

CÂMARA DOS DEPUTADOS 12/03/2015
PEC18207 10:20

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 1/15

Proposição:	EMC-1/2015 PEC34413 => PEC-344/2013
Autor da Proposição:	GENECIAS NORONHA E OUTROS
Data de Apresentação:	25/02/2015 10:49:00
Ementa:	Inclua-se na Proposta de Emenda à Constituição 344-A, de 2013, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**185**
Não Conferem	**20**
Fora do Exercício	**1**
Repetidas	**7**
Ilegíveis	**-**
Retiradas	**-**
TOTAL	**213**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adail Carneiro	PHS	CE
2	Adalberto Cavalcanti	PTB	PE
3	Adelson Barreto	PTB	SE
4	Alceu Moreira	PMDB	RS
5	Alex Manente	PPS	SP
6	Alexandre Baldy	PSDB	GO
7	Alexandre Valle	PRP	RJ
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR

9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	André Abdon	PRB	AP
11	André Figueiredo	PDT	CE
12	André Fufuca	PEN	MA
13	Andres Sanchez	PT	SP
14	Aníbal Gomes	PMDB	CE
15	Antonio Imbassahy	PSDB	BA
16	Arnaldo Jordy	PPS	PA
17	Assis Carvalho	PT	PI
18	Assis do Couto	PT	PR
19	Átila Lins	PSD	AM
20	Átila Lira	PSB	PI
21	Augusto Carvalho	SD	DF
22	Augusto Coutinho	SD	PE
23	Aureo	SD	RJ
24	Bebeto	PSB	BA
25	Benedita da Silva	PT	RJ
26	Benito Gama	PTB	BA
27	Benjamin Maranhão	SD	PB
28	Beto Faro	PT	PA
29	Brunny	PTC	MG
30	Cabo Daciolo	PSOL	RJ
31	Cabo Sabino	PR	CE
32	Caetano	PT	BA
33	Capitão Fábio Abreu		
34	Carlos Andrade	PHS	RR
35	Carlos Eduardo Cadoca	PCdoB	PE
36	Carmen Zanotto	PPS	SC
37	Célio Silveira	PSDB	GO
38	Celso Maldaner	PMDB	SC
39	Celso Russomanno	PRB	SP
40	Cesar Souza	PSD	SC
41	Cícero Almeida	PRTB	AL
42	Claudio Cajado	DEM	BA
43	Conceição Sampaio	PP	AM
44	Cristiane Brasil	PTB	RJ
45	Dagoberto	PDT	MS
46	Damião Feliciano	PDT	PB
47	Danilo Forte	PMDB	CE
48	Darcísio Perondi	PMDB	RS
49	Davidson Magalhães	PCdoB	BA

50	Décio Lima	PT	SC
51	Delegado Waldir	PSDB	GO
52	Diego Garcia	PHS	PR
53	Domingos Neto	PROS	CE
54	Edinho Bez	PMDB	SC
55	Edio Lopes	PMDB	RR
56	Edmar Arruda	PSC	PR
57	Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
58	Elizeu Dionizio	SD	MS
59	Eliziane Gama	PPS	MA
60	Eros Biondini	PTB	MG
61	Ezequiel Teixeira	SD	RJ
62	Fábio Sousa	PSDB	GO
63	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
64	Fernando Jordão	PMDB	RJ
65	Flaviano Melo	PMDB	AC
66	Flavinho	PSB	SP
67	Floriano Pesaro		
68	Genecias Noronha	SD	CE
69	Geraldo Resende	PMDB	MS
70	Giacobo	PR	PR
71	Giuseppe Vecci	PSDB	GO
72	Givaldo Carimbão	PROS	AL
73	Givaldo Vieira	PT	ES
74	Glauber Braga	PSB	RJ
75	Gorete Pereira	PR	CE
76	Guilherme Mussi	PP	SP
77	Heitor Schuch	PSB	RS
78	Helder Salomão	PT	ES
79	Hélio Leite	DEM	PA
80	Henrique Fontana	PT	RS
81	Heuler Cruvinel	PSD	GO
82	Hissa Abrahão	PPS	AM
83	Hugo Leal	PROS	RJ
84	Hugo Motta	PMDB	PB
85	Irajá Abreu	PSD	TO
86	Izalci	PSDB	DF
87	Jair Bolsonaro	PP	RJ
88	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
89	Jarbas Vasconcelos	PMDB	PE
90	Jean Wyllys	PSOL	RJ

91	Jéssica Sales	PMDB	AC
92	Jhonatan de Jesus	PRB	RR
93	João Carlos Bacelar	PR	BA
94	João Daniel	PT	SE
95	João Derly	PCdoB	RS
96	João Marcelo	PMDB	MA
97	Jorge Côrte Real	PTB	PE
98	José Airton Cirilo	PT	CE
99	José Carlos Araújo	PSD	BA
100	José Guimarães	PT	CE
101	José Nunes	PSD	BA
102	José Priante	PMDB	PA
103	Josi Nunes	PMDB	TO
104	Josué Bengtson	PTB	PA
105	Jovair Arantes	PTB	GO
106	Jozi Rocha	PTB	AP
107	Júlio Cesar	PSD	PI
108	Junior Marreca	PEN	MA
109	Kaio Maniçoba	PHS	PE
110	Keiko Ota	PSB	SP
111	Laercio Oliveira	SD	SE
112	Lázaro Botelho	PP	TO
113	Leonardo Monteiro	PT	MG
114	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
115	Leonardo Quintão	PMDB	MG
116	Leônidas Cristino	PROS	CE
117	Leopoldo Meyer	PSB	PR
118	Lincoln Portela	PR	MG
119	Lucas Vergilio	SD	GO
120	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
121	Luiz Sérgio	PT	RJ
122	Luiza Erundina	PSB	SP
123	Luizianne Lins	PT	CE
124	Macedo	PSL	CE
125	Manoel Junior	PMDB	PB
126	Marcelo Aro	PHS	MG
127	Marcelo Castro	PMDB	PI
128	Marcos Abrão	PPS	GO
129	Marcos Reategui	PSC	AP
130	Marcos Rotta	PMDB	AM
131	Marinha Raupp	PMDB	RO

132	Marquinho Mendes	PMDB	RJ
133	Mauro Lopes	PMDB	MG
134	Mendonça Filho	DEM	PE
135	Miro Teixeira	PROS	RJ
136	Moroni Torgan	DEM	CE
137	Moses Rodrigues	PPS	CE
138	Nelson Marquezelli	PTB	SP
139	Odelmo Leão	PP	MG
140	Odorico Monteiro	PT	CE
141	Onyx Lorenzoni	DEM	RS
142	Osmar Bertoldi	DEM	PR
143	Osmar Serraglio	PMDB	PR
144	Osmar Terra	PMDB	RS
145	Pauderney Avelino	DEM	AM
146	Paulo Foletto	PSB	ES
147	Paulo Pereira da Silva	SD	SP
148	Paulo Teixeira	PT	SP
149	Pedro Chaves	PMDB	GO
150	Pr. Marco Feliciano	PSC	SP
151	Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
152	Raul Jungmann	PPS	PE
153	Reginaldo Lopes	PT	MG
154	Renata Abreu	PTN	SP
155	Renzo Braz	PP	MG
156	Ricardo Izar	PSD	SP
157	Ricardo Teobaldo	PTB	PE
158	Roberto Balestra	PP	GO
159	Roberto Britto	PP	BA
160	Rogério Peninha Mendonça	PMDB	SC
161	Ronaldo Martins	PRB	CE
162	Ronaldo Nogueira	PTB	RS
163	Rubens Bueno	PPS	PR
164	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA
165	Saraiva Felipe	PMDB	MG
166	Silvio Costa	PSC	PE
167	Simão Sessim	PP	RJ
168	Stefano Aguiar	PSB	MG
169	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
170	Tiririca	PR	SP
171	Uldurico Junior	PTC	BA
172	Valmir Assunção	PT	BA

173	Valmir Prascidelli	PT	SP
174	Vicente Candido	PT	SP
175	Vitor Valim	PMDB	CE
176	Wadson Ribeiro	PCdoB	MG
177	Walney Rocha	PTB	RJ
178	Walter Alves	PMDB	RN
179	Weliton Prado	PT	MG
180	Wherles Rocha	PSDB	AC
181	Wilson Filho	PTB	PB
182	Wladimir Costa	SD	PA
183	Wolney Queiroz	PDT	PE
184	Zé Geraldo	PT	PA
185	Zeca do Pt	PT	MS

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adilton Sachetti	PSB	MT
2	Antônio Jácome	PMN	RN
3	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
4	Bruna Furlan	PSDB	SP
5	Capitão Augusto	PR	SP
6	Carlos Gomes	PRB	RS
7	Celso Pansera	PMDB	RJ
8	Chico Lopes	PCdoB	CE
9	Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	RS
10	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
11	Heráclito Fortes	PSB	PI
12	José Carlos Araújo	PSD	BA
13	Laudivio Carvalho	PMDB	MG
14	Moema Gramacho	PT	BA
15	Raquel Muniz	PSC	MG
16	Rodrigo Maia	DEM	RJ
17	Sarney Filho	PV	MA
18	Sergio Souza	PMDB	PR
19	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB
20	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Assis Carvalho	PT	PI	1
2	Átila Lins	PSD	AM	1
3	Augusto Carvalho	SD	DF	1
4	Célio Silveira	PSDB	GO	1
5	Ezequiel Teixeira	SD	RJ	1
6	Giovani Feltes			1
7	Marcos Rotta	PMDB	AM	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Giovani Feltes		

EMENDA Nº 2/2015

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional modifica os artigos 14, 17, 27, 28, 29, 44, 46, e 82 da Constituição Federal e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para extinguir a reeleição para os cargos de Presidente da República, Governador e Prefeito, altera a duração dos mandatos eletivos e estabelece a coincidência das eleições, dispõe sobre o fim das coligações para eleições proporcionais e sobre os suplentes de Senador .

Art. 2º Os dispositivos adiante enumerados da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....(NR)"

“Art. 17. .....

.....

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, ***permitidas somente para a disputa dos cargos de Presidente da República, Senador, Governador e Prefeito, sem obrigatoriedade de vinculação entre essas candidaturas****, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.*

“Art. 27.....

§ 1º Será de ***cinco anos*** *o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.*

.....(NR)”

“Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de ***cinco anos****, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.*

.....(NR)”

“Art. 29.....

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de ***cinco anos****, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo país;*

.....(NR)”

"Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de ***cinco anos****. (NR)".*

"Art. 46.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de ***cinco anos****.*

§ 2º REVOGADO.

§ 3º Os suplentes dos Senadores serão os candidatos mais votados, dentre os não eleitos, considerando ordem decrescente.

*"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de **cinco anos** e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição".*

Art. 3º. As alterações no artigo 14 não se aplicam aos Prefeitos eleitos em 2016;

Art. 4º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 99. Fica estabelecida a coincidência das eleições a partir de 2023.

*§1º. O mandato dos Prefeitos e Vereadores eleitos em 2016 será de **dois anos.***

§2º. Em 2022, com o término do mandato dos Senadores eleitos em 2014, deverão assumir suas vagas, os suplentes eleitos em 2018, para um mandato de um ano.

Art. 5º. Para os efeitos desta Emenda Constitucional, as alterações na duração dos mandatos eletivos de que trata esta proposição não se aplicam àqueles já iniciados.

Sala das Sessões, em de 2015.

Deputado **GONZAGA PATRIOTA**
PSB/PE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 2/15

Proposição: EMC-2/2015 PEC18207 => PEC-344/2013

Autor da Proposição: GONZAGA PATRIOTA E OUTROS

Data de Apresentação: 04/03/2015 19:47:00

Ementa: Estabelece a coincidência de eleições, o mandato de cinco anos para mandatos eletivos, põe fim ao instituto da reeleição para os cargos do Poder Executivo e às coligações em eleições proporcionais, e dispõe sobre os suplentes de Senador.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**186**
Não Conferem	**9**
Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**24**
Ilegíveis	**2**
Retiradas	**-**
TOTAL	**221**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adilton Sachetti	PSB	MT
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Alberto Fraga	DEM	DF
4	Alceu Moreira	PMDB	RS
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Anderson Ferreira	PR	PE
7	André Fufuca	PEN	MA
8	Andre Moura	PSC	SE
9	Antonio Balhmann	PROS	CE
10	Antonio Bulhões	PRB	SP
11	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
12	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
13	Arthur Oliveira Maia	SD	BA
14	Assis Carvalho	PT	PI
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Átila Lins	PSD	AM

17	Átila Lira	PSB	PI
18	Augusto Coutinho	SD	PE
19	Bebeto	PSB	BA
20	Benito Gama	PTB	BA
21	Benjamin Maranhão	SD	PB
22	Beto Faro	PT	PA
23	Beto Mansur	PRB	SP
24	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25	Bruno Covas	PSDB	SP
26	Cabo Daciolo	PSOL	RJ
27	Carlos Andrade	PHS	RR
28	Carlos Bezerra	PMDB	MT
29	Carlos Eduardo Cadoca	PCdoB	PE
30	Carlos Manato	SD	ES
31	Celso Maldaner	PMDB	SC
32	César Halum	PRB	TO
33	Chico Lopes	PCdoB	CE
34	Claudio Cajado	DEM	BA
35	Cleber Verde	PRB	MA
36	Damião Feliciano	PDT	PB
37	Daniel Almeida	PCdoB	BA
38	Daniel Coelho	PSDB	PE
39	Daniel Vilela	PMDB	GO
40	Davidson Magalhães	PCdoB	BA
41	Décio Lima	PT	SC
42	Delegado Edson Moreira	PTN	MG
43	Domingos Neto	PROS	CE
44	Edio Lopes	PMDB	RR
45	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
46	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47	Efraim Filho	DEM	PB
48	Erika Kokay	PT	DF
49	Fabio Garcia	PSB	MT
50	Felipe Bornier	PSD	RJ
51	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
52	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
53	Fernando Marroni	PT	RS
54	Fernando Monteiro	PP	PE
55	Flavinho	PSB	SP
56	Giovani Cherini	PDT	RS
57	Glauber Braga	PSB	RJ

58 Gonzaga Patriota	PSB	PE
59 Goulart	PSD	SP
60 Heitor Schuch	PSB	RS
61 Hildo Rocha	PMDB	MA
62 Hiran Gonçalves	PMN	RR
63 Hugo Leal	PROS	RJ
64 Hugo Motta	PMDB	PB
65 Izalci	PSDB	DF
66 Jaime Martins	PSD	MG
67 Jair Bolsonaro	PP	RJ
68 Jarbas Vasconcelos	PMDB	PE
69 Jefferson Campos	PSD	SP
70 Jô Moraes	PCdoB	MG
71 João Arruda	PMDB	PR
72 João Campos	PSDB	GO
73 João Carlos Bacelar	PR	BA
74 João Fernando Coutinho	PSB	PE
75 José Carlos Aleluia	DEM	BA
76 José Carlos Araújo	PSD	BA
77 José Fogaça	PMDB	RS
78 José Rocha	PR	BA
79 Jose Stédile	PSB	RS
80 Josi Nunes	PMDB	TO
81 Josué Bengtson	PTB	PA
82 Júlio Cesar	PSD	PI
83 Júlio Delgado	PSB	MG
84 Junior Marreca	PEN	MA
85 Juscelino Filho	PRP	MA
86 Kaio Maniçoba	PHS	PE
87 Laerte Bessa	PR	DF
88 Leandre	PV	PR
89 Lelo Coimbra	PMDB	ES
90 Leonardo Monteiro	PT	MG
91 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
92 Leônidas Cristino	PROS	CE
93 Leopoldo Meyer	PSB	PR
94 Lincoln Portela	PR	MG
95 Lobbe Neto	PSDB	SP
96 Lucas Vergilio	SD	GO
97 Luciana Santos	PCdoB	PE
98 Luciano Ducci	PSB	PR

99	Luis Carlos Heinze	PP	RS
100	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
101	Luiz Couto	PT	PB
102	Luiz Lauro Filho	PSB	SP
103	Luiza Erundina	PSB	SP
104	Magda Mofatto	PR	GO
105	Manoel Junior	PMDB	PB
106	Marcelo Castro	PMDB	PI
107	Márcio Marinho	PRB	BA
108	Marco Tebaldi	PSDB	SC
109	Marcon	PT	RS
110	Marcos Rogério	PDT	RO
111	Marcus Vicente	PP	ES
112	Margarida Salomão	PT	MG
113	Maria Helena	PSB	RR
114	Marinaldo Rosendo	PSB	PE
115	Marinha Raupp	PMDB	RO
116	Marx Beltrão	PMDB	AL
117	Mauro Lopes	PMDB	MG
118	Mauro Pereira	PMDB	RS
119	Max Filho	PSDB	ES
120	Mendonça Filho	DEM	PE
121	Milton Monti	PR	SP
122	Miro Teixeira	PROS	RJ
123	Misael Varella	DEM	MG
124	Moroni Torgan	DEM	CE
125	Moses Rodrigues	PPS	CE
126	Nelson Marquezelli	PTB	SP
127	Nelson Meurer	PP	PR
128	Newton Cardoso Jr	PMDB	MG
129	Nilton Capixaba	PTB	RO
130	Odelmo Leão	PP	MG
131	Orlando Silva	PCdoB	SP
132	Osmar Serraglio	PMDB	PR
133	Otavio Leite	PSDB	RJ
134	Paes Landim	PTB	PI
135	Pastor Eurico	PSB	PE
136	Paulão	PT	AL
137	Paulo Feijó	PR	RJ
138	Paulo Foletto	PSB	ES
139	Paulo Pimenta	PT	RS

140	Pedro Chaves	PMDB	GO
141	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
142	Pedro Fernandes	PTB	MA
143	Pompeo de Mattos	PDT	RS
144	Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
145	Raul Jungmann	PPS	PE
146	Reginaldo Lopes	PT	MG
147	Roberto Britto	PP	BA
148	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
149	Rodrigo Maia	DEM	RJ
150	Rodrigo Martins	PSB	PI
151	Rogério Marinho	PSDB	RN
152	Rogério Peninha Mendonça	PMDB	SC
153	Ronaldo Benedet	PMDB	SC
154	Ronaldo Lessa	PDT	AL
155	Ronaldo Nogueira	PTB	RS
156	Rosangela Gomes	PRB	RJ
157	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA
158	Samuel Moreira	PSDB	SP
159	Saraiva Felipe	PMDB	MG
160	Sarney Filho	PV	MA
161	Sérgio Brito	PSD	BA
162	Sergio Souza	PMDB	PR
163	Silvio Torres	PSDB	SP
164	Tadeu Alencar	PSB	PE
165	Takayama	PSC	PR
166	Tenente Lúcio	PSB	MG
167	Tiririca	PR	SP
168	Uldurico Junior	PTC	BA
169	Valadares Filho	PSB	SE
170	Valdir Colatto	PMDB	SC
171	Valmir Assunção	PT	BA
172	Valtenir Pereira	PROS	MT
173	Vicentinho Júnior	PSB	TO
174	Victor Mendes	PV	MA
175	Vitor Valim	PMDB	CE
176	Waldenor Pereira	PT	BA
177	Walter Alves	PMDB	RN
178	Washington Reis	PMDB	RJ
179	Weliton Prado	PT	MG
180	Wellington Roberto	PR	PB

181	Weverton Rocha	PDT	MA
182	Wherles Rocha	PSDB	AC
183	Wilson Filho	PTB	PB
184	Wolney Queiroz	PDT	PE
185	Zé Geraldo	PT	PA
186	Zeca do Pt	PT	MS

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Motta	PDT	RS
2	Dr. Sinval Malheiros	PV	SP
3	Heráclito Fortes	PSB	PI
4	Janete Capiberibe	PSB	AP
5	João Rodrigues	PSD	SC
6	José Reinaldo	PSB	MA
7	Keiko Ota	PSB	SP
8	Paulo Magalhães	PSD	BA
9	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Motta	PDT	RS	1
2	Átila Lins	PSD	AM	1
3	Benjamin Maranhão	SD	PB	2
4	Claudio Cajado	DEM	BA	1
5	Cleber Verde	PRB	MA	1
6	Décio Lima	PT	SC	1
7	Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
8	Hildo Rocha	PMDB	MA	1
9	Laerte Bessa	PR	DF	1
10	Leonardo Monteiro	PT	MG	1
11	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1

12	Magda Mofatto	PR	GO	1
13	Manoel Junior	PMDB	PB	1
14	Misael Varella	DEM	MG	1
15	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
16	Nelson Meurer	PP	PR	1
17	Paes Landim	PTB	PI	1
18	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
19	Sérgio Brito	PSD	BA	2
20	Valdir Colatto	PMDB	SC	1
21	Wherles Rocha	PSDB	AC	1

EMENDA Nº 03, de 2015.

(Do Sr. Subtenente Gonzaga, Sr. Cabo Sabino)

Acrescente-se ao art. 2º da PEC 352/2013 o §1º-A e os incisos I ao V ao art. 14:

Art. 14. .....

§1º. .....

"§1º-A Aos eleitores em trânsito no território nacional é assegurado o direito de voto nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador de Estado, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Distrital, Prefeito e Vice- Prefeito e Vereadores, desde que requeiram a habilitação para votar em trânsito em até trinta dias da data do pleito e indiquem a localidade na qual votarão. Para efeito deste paragrafo, serão observadas as seguintes regras:

I- Aos eleitores em trânsito que se encontrarem fora da unidade da federação onde estão inscritos, será permitido somente o voto em trânsito para Presidente e Vice- Presidente da República.

II- Nas eleições para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Distrital, o voto em trânsito fica adstrito à unidade da federação do domicílio eleitoral do eleitor.

III- Nas eleições para Prefeito e Vice-Prefeito e Vereador, o voto em trânsito fica adstrito ao município do domicílio eleitoral do eleitor.

IV- Os integrantes das Polícias Militares e do Corpo de Bombeiros Militares, Art. 144, inciso IV, bem como todos os demais integrantes do Sistema de Segurança Pública inseridos no mesmo diploma legal, incisos I, II, III, IV, e os constantes do parágrafos 8º e 10; os integrantes das Forças Armadas, conforme artigo 142 CF/88 e que estiverem de serviço por ocasião das eleições proporcionais e majoritárias, independentemente do domicílio eleitoral em que se encontrem, poderão votar em trânsito.

V- Para efeito do disposto no inciso IV a habilitação para voto em trânsito de eleitores inseridos no Artigo 144, incisos I, II, III, IV, V, e parágrafos 8º e 10, artigo 142, ambos da Constituição Federal, dar-se-ao com o envio obrigatório pelas respectivas Chefias/Comandos, à Justiça Eleitoral, em até trinta dias da data das eleições, de listagem dos que estarão em serviço no dia da eleição, acompanhada dos respectivos domicílios eleitorais de origem e destino. (NR)".

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Tribunal Superior Eleitoral – TSE nas ultimas eleições mais de 84 mil eleitores solicitaram à Justiça Eleitoral habilitação para votar em trânsito, todavia, a legislação vigente só permite a referida modalidade de voto para presidente e vice-presidente da República.

Essa forma de voto permite ao eleitor que esteja fora do seu domicílio eleitoral vote em outro local, independente de ter solicitado a transferência do seu título eleitoral.

A presente emenda evitará que milhões de brasileiros deixem de exercer sua plena cidadania, além de viabilizar e estimular o voto dos inúmeros cidadãos brasileiros que, por diversas razões, não podem comparecer à sua seção eleitoral no dia da eleição, impedidos, assim, de participar da grande festa da democracia brasileira.

Por oportuno, ressalta-se o caso dos policiais e bombeiros militares, e em muitos casos dos demais profissionais de segurança pública, das forças armadas, que têm subtraído o seu direito ao exercício do voto em razão de escala

de serviço em localidades distantes de suas zonas eleitorais, inviabilizando, na prática, o direito ao voto.

É por demais sabido que, três são os órgãos sem os quais não se realiza uma eleição em país democrático: a Justiça Eleitoral, a Política Militar, Forças Armadas e demais órgãos de segurança pública. Nenhuma seção eleitoral inicia seus trabalhos sem a confirmação da segurança prestada pela Política Militar, e a esta, e somente a esta, tem sido confiada, inclusive o acautelamento e a condução das urnas, como forma de garantir sua inviolabilidade. Portanto, se não há eleição sem Política Militar, não pode haver policial militar sem direito a voto.

É oportuno, também, reconhecer e garantir os mesmos direitos aos demais integrantes dos órgãos de segurança pública que compõem esta estrutura de Estado que assegura a democracia plena quando da realização das eleições, cada instituição com sua parcela de responsabilidade e por vezes também, em razão do desempenho de suas funções no dia das eleições, privam seus servidores do sagrado exercício do voto.

Assim, a presente emenda busca uma solução equilibrada que concilie a segurança técnica do processo eleitoral, bem como o direito fundamental de participação política dos cidadãos – cláusula pétrea da nossa Constituição.

A matéria não pode ser preterida em uma Reforma Eleitoral que se pretenda de qualidade.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2015.

Deputado Subtenente Gonzaga
PDT/MG

Cabo Sabino
Deputado Federal –PR- CE

CÂMARA DOS DEPUTADOS 12/03/2015
PEC18207 10:23

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 3/15

Proposição:	EMC-3/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição:	SUBTENENTE GONZAGA E OUTROS
Data de Apresentação:	04/03/2015 19:47:00
Ementa:	Acrescenta ao art. 2º da PEC 352/2013 o §1º-A e os incisos I ao V ao art. 14, que dispõe sobre o voto em trânsito de eleitores no território nacional

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**184**
Não Conferem	**18**
Fora do Exercício	**1**
Repetidas	**4**
Ilegíveis	**-**
Retiradas	**-**
TOTAL	**207**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abel Mesquita Jr.	PDT	RR
2	Adelmo Carneiro Leão	PT	MG
3	Adelson Barreto	PTB	SE
4	Ademir Camilo	PROS	MG
5	Alberto Fraga	DEM	DF
6	Alessandro Molon	PT	RJ
7	Alexandre Leite	DEM	SP
8	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
9	Aluisio Mendes	PSDC	MA
10	Anderson Ferreira	PR	PE
11	André Fufuca	PEN	MA
12	Antônio Jácome	PMN	RN
13	Arthur Oliveira Maia	SD	BA
14	Arthur Virgílio Bisneto	PSDB	AM
15	Átila Lins	PSD	AM
16	Bebeto	PSB	BA
17	Benito Gama	PTB	BA
18	Betinho Gomes	PSDB	PE

19 Beto Faro	PT	PA
20 Bilac Pinto	PR	MG
21 Bruno Covas	PSDB	SP
22 Cabo Daciolo	PSOL	RJ
23 Cabo Sabino	PR	CE
24 Caio Narcio	PSDB	MG
25 Capitão Augusto	PR	SP
26 Capitão Fábio Abreu		
27 Carlos Eduardo Cadoca	PCdoB	PE
28 Carlos Gomes	PRB	RS
29 Carlos Henrique Gaguim	PMDB	TO
30 Carlos Marun	PMDB	MS
31 Carlos Melles	DEM	MG
32 Carmen Zanotto	PPS	SC
33 Celso Pansera	PMDB	RJ
34 Chico Lopes	PCdoB	CE
35 Christiane de Souza Yared	PTN	PR
36 Daniel Coelho	PSDB	PE
37 Daniel Vilela	PMDB	GO
38 Darcísio Perondi	PMDB	RS
39 Delegado Waldir	PSDB	GO
40 Deoclides Macedo	PDT	MA
41 Dr. Jorge Silva	PROS	ES
42 Dulce Miranda	PMDB	TO
43 Edio Lopes	PMDB	RR
44 Edmar Arruda	PSC	PR
45 Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
46 Elizeu Dionizio	SD	MS
47 Elmar Nascimento	DEM	BA
48 Esperidião Amin	PP	SC
49 Evandro Gussi	PV	SP
50 Expedito Netto	SD	RO
51 Ezequiel Fonseca	PP	MT
52 Fábio Sousa	PSDB	GO
53 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
54 Fernando Marroni	PT	RS
55 Flávia Morais	PDT	GO
56 Francisco Chapadinha	PSD	PA
57 Francisco Floriano	PR	RJ
58 Genecias Noronha	SD	CE
59 Geovania de Sá	PSDB	SC

60	Geraldo Resende	PMDB	MS
61	Giovani Cherini	PDT	RS
62	Giuseppe Vecci	PSDB	GO
63	Gonzaga Patriota	PSB	PE
64	Heitor Schuch	PSB	RS
65	Heráclito Fortes	PSB	PI
66	Hildo Rocha	PMDB	MA
67	Hiran Gonçalves	PMN	RR
68	Indio da Costa	PSD	RJ
69	Irajá Abreu	PSD	TO
70	Ivan Valente	PSOL	SP
71	Jair Bolsonaro	PP	RJ
72	Janete Capiberibe	PSB	AP
73	Jean Wyllys	PSOL	RJ
74	Jefferson Campos	PSD	SP
75	João Campos	PSDB	GO
76	João Castelo	PSDB	MA
77	João Derly	PCdoB	RS
78	Jony Marcos	PRB	SE
79	José Fogaça	PMDB	RS
80	José Guimarães	PT	CE
81	José Priante	PMDB	PA
82	Jose Stédile	PSB	RS
83	Jovair Arantes	PTB	GO
84	Júlio Cesar	PSD	PI
85	Júlio Delgado	PSB	MG
86	Juscelino Filho	PRP	MA
87	Laerte Bessa	PR	DF
88	Laudivio Carvalho	PMDB	MG
89	Leandre	PV	PR
90	Leônidas Cristino	PROS	CE
91	Lincoln Portela	PR	MG
92	Lindomar Garçon	PMDB	RO
93	Lobbe Neto	PSDB	SP
94	Lucas Vergilio	SD	GO
95	Luciana Santos	PCdoB	PE
96	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
97	Luiz Carlos Ramos	PSDC	RJ
98	Luiz Couto	PT	PB
99	Macedo	PSL	CE
100	Major Olimpio	PDT	SP

101 Mandetta	DEM	MS
102 Manoel Junior	PMDB	PB
103 Marco Maia	PT	RS
104 Marcos Abrão	PPS	GO
105 Marcos Reategui	PSC	AP
106 Marcos Rogério	PDT	RO
107 Marcus Pestana	PSDB	MG
108 Margarida Salomão	PT	MG
109 Maria Helena	PSB	RR
110 Mariana Carvalho	PSDB	RO
111 Marx Beltrão	PMDB	AL
112 Mauro Mariani	PMDB	SC
113 Mauro Pereira	PMDB	RS
114 Max Filho	PSDB	ES
115 Mendonça Filho	DEM	PE
116 Miguel Lombardi	PR	SP
117 Miro Teixeira	PROS	RJ
118 Misael Varella	DEM	MG
119 Missionário José Olimpio	PP	SP
120 Moroni Torgan	DEM	CE
121 Moses Rodrigues	PPS	CE
122 Newton Cardoso Jr	PMDB	MG
123 Nilson Pinto	PSDB	PA
124 Nilto Tatto	PT	SP
125 Odelmo Leão	PP	MG
126 Osmar Serraglio	PMDB	PR
127 Padre João	PT	MG
128 Pastor Eurico	PSB	PE
129 Pauderney Avelino	DEM	AM
130 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
131 Paulo Freire	PR	SP
132 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
133 Pedro Fernandes	PTB	MA
134 Pedro Vilela	PSDB	AL
135 Pompeo de Mattos	PDT	RS
136 Pr. Marco Feliciano	PSC	SP
137 Professor Victório Galli	PSC	MT
138 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
139 Rafael Motta	PROS	RN
140 Raquel Muniz	PSC	MG
141 Remídio Monai	PR	RR

142	Renato Molling	PP	RS
143	Roberto Britto	PP	BA
144	Roberto Góes	PDT	AP
145	Roberto Sales	PRB	RJ
146	Rodrigo Garcia	DEM	SP
147	Rodrigo Martins	PSB	PI
148	Rogério Marinho	PSDB	RN
149	Ronaldo Benedet	PMDB	SC
150	Ronaldo Carletto	PP	BA
151	Ronaldo Lessa	PDT	AL
152	Ronaldo Martins	PRB	CE
153	Ronaldo Nogueira	PTB	RS
154	Roney Nemer	PMDB	DF
155	Rossoni	PSDB	PR
156	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA
157	Ságuas Moraes	PT	MT
158	Samuel Moreira	PSDB	SP
159	Sandes Júnior	PP	GO
160	Sandro Alex	PPS	PR
161	Sérgio Brito	PSD	BA
162	Sergio Souza	PMDB	PR
163	Sergio Vidigal	PDT	ES
164	Silvio Costa	PSC	PE
165	Silvio Torres	PSDB	SP
166	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
167	Tenente Lúcio	PSB	MG
168	Valdir Colatto	PMDB	SC
169	Vicente Candido	PT	SP
170	Victor Mendes	PV	MA
171	Vitor Lippi	PSDB	SP
172	Vitor Valim	PMDB	CE
173	Wadson Ribeiro	PCdoB	MG
174	Waldenor Pereira	PT	BA
175	Walney Rocha	PTB	RJ
176	Walter Alves	PMDB	RN
177	Walter Ihoshi	PSD	SP
178	Weliton Prado	PT	MG
179	Wherles Rocha	PSDB	AC
180	William Woo	PV	SP
181	Wilson Filho	PTB	PB
182	Zé Silva	SD	MG

183	Zeca do Pt	PT	MS
184	Zenaide Maia	PR	RN

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Hamm	PP	RS
2	Angelim	PT	AC
3	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
4	Bacelar	PTN	BA
5	Cabuçu Borges	PMDB	AP
6	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
7	Delegado Edson Moreira	PTN	MG
8	Dr. João	PR	RJ
9	Fábio Sousa	PSDB	GO
10	Janete Capiberibe	PSB	AP
11	Jarbas Vasconcelos	PMDB	PE
12	Luiz Cláudio	PR	RO
13	Marcos Rotta	PMDB	AM
14	Osmar Terra	PMDB	RS
15	Ronaldo Nogueira	PTB	RS
16	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB
17	Wladimir Costa	SD	PA
18	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Arthur Virgílio Bisneto	PSDB	AM	1
2	Giuseppe Vecci	PSDB	GO	1
3	Júlio Delgado	PSB	MG	1
4	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Floriano		

EMENDA Nº 4/2015-CE

(Do Sr. Bruno Covas)

Dê-se ao § 1º do art. 17 da Constituição Federal, incluído no art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 352, de 2013, a seguinte redação, suprimindo os §§ 1º-A e 1º-B, originalmente acrescidos pelo mesmo art. 2º:

"Art. 17. .....

§ 1º. É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais para as eleições majoritárias, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, vedadas as coligações para as eleições proporcionais, e devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

.....(NR)".

JUSTIFICAÇÃO

A experiência vivenciada em nosso País nas eleições dos últimos vinte e cinco anos revela que as coligações para as eleições proporcionais não atendem ao interesse público de nossa sociedade, eis que, encerrado o pleito, verifica-se que os partidos coligados não defendem um projeto comum na legislatura para a qual concorreram juntos, como era de se esperar.

Dessa forma, é inevitável que os eleitores brasileiros exerçam seu direito de sufrágio acreditando estar votando em um programa político que, na prática, não se materializa.

No caso das eleições proporcionais, essa realidade se agrava quando verificamos que o voto em determinado candidato, de um partido, acaba auxiliando a eleição de candidato de outra agremiação que, após eleito, passa a defender políticas públicas extremamente diversas daquelas defendidas pelo partido ao qual o eleitor confiou o seu voto.

Não há dúvidas de que esta realidade contribui para a falta de

credibilidade dos partidos políticos, cuja imagem e valor devemos, com urgência, trabalhar para resgatarmos.

Diante desta realidade é que espero de meus Pares o apoio necessário para aprovarmos esta emenda à PEC da Reforma Política, pois acredito que esta será uma importante mudança legislativa para fortalecimento dos partidos e da representação popular no Brasil.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Bruno Covas

CÂMARA DOS DEPUTADOS 12/03/2015
PEC18207 10:24

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 4/15

Proposição:	EMC-4/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição:	BRUNO COVAS E OUTROS
Data de Apresentação:	05/03/2015 13:07:00
Ementa:	Altera os arts. 14, 17, 27, 29, 45 e 121 da Constituição Federal, para tornar o voto facultativo, modificar o sistema eleitoral e de coligações, dispor sobre o financiamento de campanhas eleitorais, estabelecer cláusulas de desempenho para candidatos e partidos, prazo mínimo de filiação partidária e critérios para o registro dos estatutos do partido no Tribunal Superior Eleitoral, determinar a coincidência das eleições e a proibição da reeleição para cargos do Poder Executivo, regular as competências da Justiça Eleitoral e submeter a referendo as alterações relativas ao sistema eleitoral.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**180**
Não Conferem	**13**
Fora do Exercício	**-**

Repetidas	**31**
Ilegíveis	**1**
Retiradas	**-**
TOTAL	**225**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adail Carneiro	PHS	CE
2	Adilton Sachetti	PSB	MT
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Alberto Fraga	DEM	DF
6	Alex Manente	PPS	SP
7	Alexandre Baldy	PSDB	GO
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Altineu Côrtes	PR	RJ
10	André Abdon	PRB	AP
11	André Fufuca	PEN	MA
12	Andre Moura	PSC	SE
13	Andres Sanchez	PT	SP
14	Antonio Balhmann	PROS	CE
15	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
16	Antonio Imbassahy	PSDB	BA
17	Arlindo Chinaglia	PT	SP
18	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
19	Arthur Virgílio Bisneto	PSDB	AM
20	Átila Lira	PSB	PI
21	Augusto Coutinho	SD	PE
22	Baleia Rossi	PMDB	SP
23	Bebeto	PSB	BA
24	Betinho Gomes	PSDB	PE
25	Beto Mansur	PRB	SP
26	Beto Salame	PROS	PA
27	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
28	Bruno Araújo	PSDB	PE
29	Bruno Covas	PSDB	SP

30 Caio Narcio	PSDB	MG
31 Capitão Fábio Abreu		
32 Carlos Eduardo Cadoca	PCdoB	PE
33 Carlos Henrique Gaguim	PMDB	TO
34 Carlos Sampaio	PSDB	SP
35 Carlos Zarattini	PT	SP
36 Célio Silveira	PSDB	GO
37 Celso Russomanno	PRB	SP
38 Chico Alencar	PSOL	RJ
39 Cleber Verde	PRB	MA
40 Conceição Sampaio	PP	AM
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Daniel Coelho	PSDB	PE
43 Daniel Vilela	PMDB	GO
44 Danilo Forte	PMDB	CE
45 Delegado Waldir	PSDB	GO
46 Domingos Neto	PROS	CE
47 Domingos Sávio	PSDB	MG
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49 Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
50 Eduardo Cury	PSDB	SP
51 Efraim Filho	DEM	PB
52 Eli Correa Filho	DEM	SP
53 Esperidião Amin	PP	SC
54 Evandro Gussi	PV	SP
55 Ezequiel Fonseca	PP	MT
56 Fábio Faria	PSD	RN
57 Fabio Garcia	PSB	MT
58 Fábio Sousa	PSDB	GO
59 Fernando Marroni	PT	RS
60 Flavinho	PSB	SP
61 Gabriel Guimarães	PT	MG
62 Geovania de Sá	PSDB	SC
63 Geraldo Resende	PMDB	MS
64 Giuseppe Vecci	PSDB	GO
65 Gonzaga Patriota	PSB	PE
66 Goulart	PSD	SP
67 Guilherme Mussi	PP	SP
68 Heitor Schuch	PSB	RS
69 Heráclito Fortes	PSB	PI
70 Herculano Passos	PSD	SP

71	Hissa Abrahão	PPS	AM
72	Hugo Leal	PROS	RJ
73	Hugo Motta	PMDB	PB
74	Indio da Costa	PSD	RJ
75	Iracema Portella	PP	PI
76	Ivan Valente	PSOL	SP
77	Izalci	PSDB	DF
78	Jaime Martins	PSD	MG
79	Jair Bolsonaro	PP	RJ
80	Jefferson Campos	PSD	SP
81	João Castelo	PSDB	MA
82	João Derly	PCdoB	RS
83	João Fernando Coutinho	PSB	PE
84	João Gualberto	PSDB	BA
85	João Marcelo	PMDB	MA
86	João Paulo Papa	PSDB	SP
87	João Rodrigues	PSD	SC
88	Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
89	José Carlos Araújo	PSD	BA
90	José Mentor	PT	SP
91	Jose Stédile	PSB	RS
92	Júlia Marinho	PSC	PA
93	Júlio Delgado	PSB	MG
94	Jutahy Junior	PSDB	BA
95	Keiko Ota	PSB	SP
96	Laerte Bessa	PR	DF
97	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
98	Leonardo Quintão	PMDB	MG
99	Leônidas Cristino	PROS	CE
100	Lincoln Portela	PR	MG
101	Lobbe Neto	PSDB	SP
102	Lucio Mosquini	PMDB	RO
103	Luis Tibé	PTdoB	MG
104	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
105	Luiz Lauro Filho	PSB	SP
106	Luiz Sérgio	PT	RJ
107	Luiza Erundina	PSB	SP
108	Mandetta	DEM	MS
109	Mara Gabrilli	PSDB	SP
110	Marcelo Aguiar	DEM	SP
111	Marcelo Squassoni	PRB	SP

112	Marcio Alvino	PR	SP
113	Marco Tebaldi	PSDB	SC
114	Marcos Rogério	PDT	RO
115	Marcus Pestana	PSDB	MG
116	Maria Helena	PSB	RR
117	Mariana Carvalho	PSDB	RO
118	Mário Heringer	PDT	MG
119	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
120	Mauro Lopes	PMDB	MG
121	Max Filho	PSDB	ES
122	Mendonça Filho	DEM	PE
123	Miguel Haddad	PSDB	SP
124	Milton Monti	PR	SP
125	Miro Teixeira	PROS	RJ
126	Missionário José Olimpio	PP	SP
127	Moroni Torgan	DEM	CE
128	Nelson Marchezan Junior	PSDB	RS
129	Nelson Marquezelli	PTB	SP
130	Nilson Pinto	PSDB	PA
131	Nilto Tatto	PT	SP
132	Odelmo Leão	PP	MG
133	Orlando Silva	PCdoB	SP
134	Osmar Serraglio	PMDB	PR
135	Osmar Terra	PMDB	RS
136	Otavio Leite	PSDB	RJ
137	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
138	Paulo Feijó	PR	RJ
139	Paulo Freire	PR	SP
140	Paulo Pereira da Silva	SD	SP
141	Paulo Teixeira	PT	SP
142	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
143	Pedro Vilela	PSDB	AL
144	Rafael Motta	PROS	RN
145	Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
146	Reginaldo Lopes	PT	MG
147	Renata Abreu	PTN	SP
148	Ricardo Tripoli	PSDB	SP
149	Roberto Góes	PDT	AP
150	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
151	Rodrigo Garcia	DEM	SP
152	Rodrigo Martins	PSB	PI

153	Rogério Marinho	PSDB	RN
154	Rômulo Gouveia	PSD	PB
155	Ronaldo Benedet	PMDB	SC
156	Ronaldo Fonseca	PROS	DF
157	Ronaldo Nogueira	PTB	RS
158	Roney Nemer	PMDB	DF
159	Rubens Bueno	PPS	PR
160	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA
161	Samuel Moreira	PSDB	SP
162	Sandes Júnior	PP	GO
163	Sarney Filho	PV	MA
164	Sérgio Reis	PRB	SP
165	Sergio Souza	PMDB	PR
166	Shéridan	PSDB	RR
167	Silas Brasileiro	PMDB	MG
168	Silvio Torres	PSDB	SP
169	Tereza Cristina	PSB	MS
170	Uldurico Junior	PTC	BA
171	Valmir Assunção	PT	BA
172	Valmir Prascidelli	PT	SP
173	Valtenir Pereira	PROS	MT
174	Vanderlei Macris	PSDB	SP
175	Vicente Candido	PT	SP
176	Vicentinho	PT	SP
177	Vitor Lippi	PSDB	SP
178	Vitor Valim	PMDB	CE
179	Wherles Rocha	PSDB	AC
180	William Woo	PV	SP

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Motta	PDT	RS
2	Bruna Furlan	PSDB	SP
3	Cabuçu Borges	PMDB	AP
4	Deoclides Macedo	PDT	MA
5	Dr. Sinval Malheiros	PV	SP
6	Fausto Pinato	PRB	SP
7	João Campos	PSDB	GO
8	José Reinaldo	PSB	MA

9	Kaio Maniçoba	PHS	PE
10	Luciano Ducci	PSB	PR
11	Mário Heringer	PDT	MG
12	Moema Gramacho	PT	BA
13	Rossoni	PSDB	PR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Motta	PDT	RS	1
2	Alberto Fraga	DEM	DF	1
3	Antonio Imbassahy	PSDB	BA	1
4	Capitão Fábio Abreu			1
5	Domingos Neto	PROS	CE	1
6	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
7	Ezequiel Fonseca	PP	MT	2
8	Fernando Marroni	PT	RS	1
9	Geraldo Resende	PMDB	MS	1
10	Izalci	PSDB	DF	1
11	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
12	Jefferson Campos	PSD	SP	1
13	Júlio Delgado	PSB	MG	1
14	Leonardo Picciani	PMDB	RJ	1
15	Mandetta	DEM	MS	1
16	Marco Tebaldi	PSDB	SC	1
17	Milton Monti	PR	SP	1
18	Missionário José Olimpio	PP	SP	1
19	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB	1
20	Reginaldo Lopes	PT	MG	1

21	Ricardo Tripoli	PSDB	SP	1
22	Rodrigo Martins	PSB	PI	1
23	Ronaldo Nogueira	PTB	RS	1
24	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA	1
25	Silvio Torres	PSDB	SP	1
26	Uldurico Junior	PTC	BA	1
27	Valmir Prascidelli	PT	SP	1
28	Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
29	Wherles Rocha	PSDB	AC	1
30	William Woo	PV	SP	1

EMENDA Nº 5/2015

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional modifica o sistema eleitoral e de coligações; dispõe sobre o financiamento de campanhas eleitorais; estabelece cláusulas de desempenho para candidatos e partidos; determina a coincidência das eleições com mandato de cinco anos e a proibição da reeleição para cargos do Poder Executivo; proíbe divulgação de pesquisas eleitorais nos trinta dias que antecedem a eleição e submete a referendo as alterações relativas a sistema eleitoral.

Art. 2º Os dispositivos adiante enumerados da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

.....

"§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período imediatamente subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e

quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....(NR)"

"Art. 17.....

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

§ 1º-A. Os partidos políticos são livres para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais majoritárias, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal.

§ 1º-B. São vedadas as coligações nas eleições proporcionais, excetuadas as eleições de deputados federais, as quais só poderão ser integradas, nos Estados e no Distrito Federal, por todos ou alguns dos partidos que, em nível nacional, tenham decidido constituir federação para compor bloco parlamentar na Câmara dos Deputados, nos termos do § 1º-C.

§ 1ºC. Os partidos que constituírem a federação para a disputa de eleições proporcionais integrarão, até o fim da legislatura que se seguir ao pleito, o mesmo bloco parlamentar na casa legislativa para a qual elegeram representantes.

.....

§ 3º Têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que tenham obtido, na última eleição para a Câmara dos Deputados, cinco por cento dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo ***de dois por cento*** *do total de cada um deles.*

§ 3º-A. Os partidos que cumprirem o disposto no § 3º terão direito à distribuição igualitária de tempo de acesso gratuito ao rádio e à televisão.

§ 3º-B Têm direito a funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, nas Câmaras de Vereadores e na Câmara Distrital os partidos políticos que tenham obtido, na última eleição para a respectiva casa legislativa, cinco por cento dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º-C Os parlamentares eleitos por partidos políticos que

não tenham cumprido a exigência dos §§ 3º e 3º-A têm o direito de mudar de partido até trinta dias após sua eleição.

.....

§ 5º Os partidos políticos poderão financiar as campanhas eleitorais com recursos privados, com recursos públicos ou com a combinação de ambos, conforme decidido pelo órgão partidário competente.

§ 6º Pessoas jurídicas podem fazer contribuições para as campanhas eleitorais, a partidos ou candidatos, conforme disposto em lei.

§ 7º Os partidos e candidatos somente poderão arrecadar recursos e efetuar gastos de campanha após a fixação, em lei, de limites para:

I - as doações de pessoas físicas e jurídicas, em valores absolutos;

II – as despesas com as campanhas de cada cargo eletivo (NR)".

"Art. 27.....

*§ 1° Será de **cinco anos** o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.*

§ 1º-A Cada distrito destinado à eleição de deputado federal será dividido em dois distritos para a eleição de deputados estaduais; as vagas restantes serão preenchidas pelo sistema proporcional.

.....(NR)

"Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em 1º de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)".

"Art. 29.....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

.....

III-A. Na eleição de Vereadores aplica-se o sistema eleitoral definido no art. 45 (NR)".

"Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos."

“Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos por sistema eleitoral misto, na forma da lei, observados os seguintes preceitos:

I – 50 % da representação de cada Estado e do Distrito Federal, ou o número inteiro maior mais próximo, será composta por nomes eleitos pelo voto majoritário em distritos uninominais;

II – 50 % da representação de cada Estado e do Distrito Federal será composta por nomes apresentados em listas partidárias, eleitos pelo voto proporcional, segundo o sistema de lista preordenada;

III – na confecção da lista preordenada do partido será garantida a paridade de gênero, alternando-se candidatos de gêneros distintos.

§ 1º A representação por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecida por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários no ano anterior às eleições, de modo a que nenhuma unidade da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral dividirá o território dos Estados e do Distrito Federal em distritos, de acordo com os seguintes critérios:

I - equivalência do número de eleitores entre as circunscrições do mesmo Estado ou do Distrito Federal.

II - contiguidade territorial, respeitados os limites das Zonas Eleitorais;

III - acessibilidade e conexão logística;

IV - identidade cultural, social e econômica.

§ 3º Cada Território elegerá dois Deputados pelo sistema majoritário (NR)”.

§ 4º Qualquer emenda constitucional ou projeto de lei que altere o sistema eleitoral estabelecido no caput deste artigo só entrará em vigor após aprovação em referendo popular, conforme disposto no Art. 14, inciso II.

"Art. 46 .....

§ 1° Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores com mandato de cinco anos.

§ 2º Na ocorrência de vaga de Senador, a suplência será exercida pelo candidato mais votado para a mesma unidade da federação, na ordem decrescente de votos.

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

"Art. 220 .....

.....

*§ 7º É vedada a divulgação de quaisquer estudos de opinião eleitoral, **com base estatística ou não, sejam eles pesquisas, sondagens, surveys, inquéritos ou enquetes**, por qualquer meio de comunicação a partir do trigésimo dia anterior até às 18 (dezoito) horas do dia do pleito (NR)."*

Art. 3º O disposto nos §§ 3º e 3º-A do art. 17 será aplicado a partir da terceira eleição geral subsequente à promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 4º No período entre a primeira e a segunda eleição geral subsequentes à aprovação desta Emenda Constitucional, terão direito a:

I - recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, os partidos que tenham obtido, na última eleição para a Câmara dos Deputados**, três por cento** dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de **dois por cento** do total de cada um deles;

II - funcionamento parlamentar, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, nas Câmaras de Vereadores e na Câmara Distrital, os partidos políticos que tenham obtido, na última eleição para a respectiva casa legislativa, **três por cento** dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos.

Art. 5º No período entre a segunda e a terceira eleição geral subsequentes à promulgação desta Emenda Constitucional, terão direito a:

I - recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, os partidos que tenham obtido, na última eleição para a Câmara dos Deputados, **quatro por cento** dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos,

distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de **dois** por cento do total de cada um deles;

II - funcionamento parlamentar, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, nas Câmaras Municipais e na Câmara Distrital, os partidos políticos que tenham obtido, na última eleição para a respectiva casa legislativa, **quatro por cento dos votos apurados**, não computados os em branco e os nulos.

Art. 6º O disposto no § 5º do artigo 14 e nos artigos 27, 28, 44 e 82 será aplicado a partir das eleições de 2018, e o disposto nos arts. 29 e 46 a partir das eleições de 2023.

Art. 7º Os mandatos dos prefeitos, vice-prefeitos e dos vereadores eleitos em 2016 terminarão conjuntamente com os mandatos dos candidatos do Executivo e do Legislativo eleitos em 2014.

Art. 8º Não se aplica a inelegibilidade prevista no §5º do art. 14, aos prefeitos e vice-prefeitos eleitos em 2016, que poderão se candidatar para as eleições de 2018.

Art. 9º Nas eleições de 2018 serão eleitos três senadores, sendo que os terceiros menos votados em cada unidade da federação exercerão mandato de um ano, em substituição aos que foram eleitos em 2014.

Art. 10º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos dispositivos relativos ao sistema eleitoral (artigos 27, § 1º-A, 29, inc. III-A, e 45), cuja vigência fica condicionada à aprovação em referendo popular, a ser realizado no último domingo de outubro de 2016.

Parágrafo único. Em caso de aprovação, os dispositivos mencionados no *caput* entrarão em vigor na data da publicação do resultado do referendo pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Justificação

O Brasil vive uma das maiores crises institucionais de sua história. Há uma enxurrada de denúncias de corrupção envolvendo executivos, empresários membros do Executivo e parlamentares. Embora diversos, os escândalos têm um ponto em comum: o desvio de recursos para o financiamento de campanhas eleitorais, cada vez mais onerosas. Tais práticas acabam por colocar em suspeita os resultados do

processo eleitoral, maculando um dos pilares da nossa democracia: o voto direto, secreto e universal, manifestando a livre vontade dos cidadãos brasileiros. Um direito pelo qual muitos, entre eles meu pai, Cassiano Pahim da Motta, lutaram durante o período da ditadura militar.

Não por acaso, a Câmara dos Deputados e os partidos políticos, nesta ordem, ocupam os últimos lugares do ranking da credibilidade das instituições do IBOPE durante os últimos seis anos. Após quase três décadas de Nova República, urge que a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas seja reestabelecida. Não podemos perder as conquistas pelas quais tantos morreram. Neste sentido, como representante do PDT na Comissão de Reforma Política, apresento aqui, para análise dos nobres pares, os principais pontos que acredito devem estar presentes em uma urgente proposta de Reforma Política.

MANUTENÇÃO DO VOTO OBRIGATÓRIO

A PEC 352/2013 torna o voto facultativo, alterando o Art. 14 da Constituição Federal, que determina que o voto e o alistamento eleitoral no Brasil sejam obrigatórios para os cidadãos entre 18 e 70 anos. A proposta faculta o voto para todos os cidadãos, mantendo a obrigatoriedade do alistamento eleitoral para os maiores de 18 anos.

O voto, na prática, não é obrigatório no Brasil. O eleitor pode justificar a ausência e as multas por não comparecimento são módicas, sendo muitas vezes abonadas pela Justiça Eleitoral em caso de carência de recursos. Obrigatório é o comparecimento às urnas e o registro, chamado de alistamento eleitoral.

A própria crise institucional pela qual vivemos mostra o quanto a nossa democracia ainda é frágil. Não podemos colocar em risco a representatividade dos eleitos. Há uma tendência de queda do comparecimento nos países onde o voto é facultativo (diferença de mais de 7 pontos percentuais em média, de acordo o IDEA - *Institute of Democracy and Electoral Assistance*). Nos Estados Unidos, onde o voto e o alistamento eleitoral são facultativos o baixo comparecimento nas eleições para o Congresso traz severas consequências para a representatividade, já que os mais ricos, os mais escolarizados e os brancos votam mais frequentemente. As minorias, os mais pobres e os menos escolarizados tendem a votar menos e, dessa forma, ter menor representatividade na criação de políticas públicas. Como membro de um

partido trabalhista, com uma história de defesa das minorias, o PDT, não posso apoiar o voto facultativo.

SISTEMA ELEITORAL DISTRITAL MISTO COM PARIDADE DE GÊNERO NA LISTA

Um dos pontos centrais da crise institucional que vivemos é a baixa identificação entre eleitor e eleito, devido ao sistema eleitoral proporcional de lista aberta e a alta magnitude média dos distritos. A mudança para um sistema majoritário colocaria em risco uma das principais vantagens do nosso sistema eleitoral: a reprodução das diferentes correntes ideológicas e da diversidade do nosso eleitorado. A adoção do sistema distrital misto, por sua vez, traria o melhor dos dois mundos. Em linhas gerais, o sistema permite a eleição de metade das vagas da Câmara dos Deputados em um sistema distrital simples (cada distrito elege um candidato) e a outra metade eleita pela lista partidária. O eleitor vota na legenda e no candidato. O sistema distrital simples aproxima o candidato do eleitor, garante um representante em todo o território, e diminui o custo das campanhas. O sistema de lista fechada fortalece o partido e permite que façamos ações afirmativas, como a inclusão da paridade de gênero, que aumentará a representação de mulheres na Câmara dos Deputados, hoje na casa de 10%. O aumento da Representação Feminina é uma bandeira do trabalhismo e, consequentemente, do PDT. Vargas franqueou o sufrágio às mulheres em 1932. A cota mínima de 30% por gênero, introduzida na legislação infraconstitucional, tem ajudado a aumentar o número de candidatas, mas o aumento não se reflete no número de eleitas. A alteração do sistema eleitoral poderia corrigir esse problema.

SIMULTANEIDADE DAS ELEIÇÕES

As eleições municipais ocorrem com diferença de dois anos. A unificação das eleições, conforme apresentada pela PEC 352/2013, reduziria os custos de campanha e fomentaria o entendimento em torno de uma única proposta nacional.

VEDAÇÃO À REELEIÇÃO SUBSEQUENTE PARA CARGOS DO EXECUTIVO E UNIFICAÇÃO DOS MANDATOS ELETIVOS EM CINCO ANOS

Hoje o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, Prefeitos e os sucessores no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único mandato subsequente. A PEC 352/2013 veda a reeleição para todos

os cargos do Executivo, o que por si só já evitaria que os recursos do ocupante do cargo trouxessem uma importante vantagem competitiva. A nossa proposta vai mais além e avança em três pontos. Retoma a tradição republicana brasileira de vedação da reeleição subsequente, ao mesmo tempo em que resgata o mandato fixado originariamente pelo Constituinte de 1988 para o cargo de Presidente da República: cinco anos. Além disso, estende o mesmo tempo de mandato aos outros chefes do Executivo, e a todos os cargos eletivos, promovendo a concomitância das eleições.

Como os chefes do Executivo, os senadores são eleitos pelo sistema majoritário, diferentemente do que ocorre com os deputados federais. Com a simultaneidade das eleições e a unificação dos mandatos migraremos para um modelo de Congresso unicameral. Todos os parlamentares terão mandato de cinco anos, o que sem dúvida, facilitará a governabilidade e a tomada de decisões, mantendo a prerrogativa da revisão e da votação nas duas casas – uma representante dos Estados e outra representante do povo – e, consequentemente o equilíbrio buscado pela atual legislação. A medida coloca as duas Casas em pé de igualdade, ao mesmo tempo em que preserva a vantagem da revisão, característica do Congresso bicameral.

VEDAÇÃO ÀS COLIGAÇÕES PROPORCIONAIS E ADOÇÃO DA FEDERAÇÃO DE PARTIDOS COM MANUTENÇÃO DO BLOCO DA FEDERAÇÃO POR TODA A LEGISLATURA

A coligação nas eleições proporcionais é um dos principais motivos da baixa identificação entre eleitor e eleito e da proliferação de partidos. Ela permite que o eleitor vote em um candidato ou em uma legenda e que os votos sejam computados para a coligação, elegendo muitas vezes candidatos de partidos com posições ideológicas completamente díspares. A legislação atual permite que os partidos se coliguem, sem obrigatoriedade de verticalização. A PEC 352/2013 condiciona a coligação dos deputados federais à federação de partidos, desde que o partido, em nível nacional, tenha decidido para isso. A federação deve ser mantida em bloco, no Congresso Nacional, por toda a legislatura. A emenda aqui proposta mantém a mesma prerrogativa, mas vai além: vedando as coligações para as eleições proporcionais. A medida fortalece os partidos, diminui a fragmentação partidária e, desta forma, facilita a governabilidade. Hoje o Brasil é o País com o sistema

partidário mais fragmentado do mundo. A redução dos incentivos à criação de partidos é um dos objetivos do PDT e não poderia deixar de compor essa proposta.

CLÁUSULA DE DESEMPENHO

O sistema hoje não prevê cláusula de desempenho, só a obrigatoriedade do Quociente Eleitoral (resultado da divisão do número de votos válidos pelo número de vagas do distrito) para participar da disputa de cadeiras na Casa. A PEC 352/2013 retoma a exigência de um desempenho mínimo para que o partido possa ter acesso ao funcionamento parlamentar, acesso ao tempo gratuito de propaganda e ao fundo partidário (art., 3º-A). A presente emenda reintroduz a cláusula de desempenho nos moldes da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/1995): cinco por cento dos votos apurados, não computados os votos em branco e os votos nulos (votos válidos), em 1/3 dos estados, com mínimo de 2% dos votos de cada um deles. A exigência seria acrescentada paulatinamente em duas legislaturas, também conforme o texto original da Lei 9.096/1995 e da PEC 352/2013, que eleva o percentual mínimo de cada estado a 3%. Para corrigir eventuais distorções e diminuir ainda a mais a fragmentação partidária, **sugiro que os parlamentares eleitos pelos partidos que não alcançarem a exigência tenham condição de migrar para outro partido até 30 dias após a eleição (janela indireta).**

FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS

O financiamento de campanhas está no cerne de qualquer proposta de Reforma Política no Brasil. A proposta da OAB proíbe o financiamento por pessoa jurídica e estabelece um teto de R$700,00 para a pessoa física. Hoje, as despesas de campanha eleitoral podem ser financiadas por pessoas jurídicas, limitadas a dois por cento do faturamento bruto do ano anterior à eleição (Art. 81 da Lei 9504/1997). As doações de pessoas físicas estão limitadas em 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição (Lei 9504/1997, Art. 23). Há ainda o financiamento público via Fundo Partidário e pela cedência do horário eleitoral gratuito. Há uma forte resistência da sociedade ao financiamento público exclusivo de campanhas. O fundo partidário (financiamento público de partidos) cresceu 95% entre 2010 (R$ 160.375.147,57) e 2014 (R$ 313.494.822,00).

A meu ver, a simples proibição do financiamento de pessoa jurídica incentivaria ainda mais o caixa dois e as práticas ilícitas. Por isso, proponho a

manutenção do financiamento misto nos moldes de hoje, mas com o estabelecimento de um teto absoluto, tanto para a pessoa física quanto para a pessoa jurídica. A lei disporá sobre esse teto que deverá ser de R$100 mil para pessoa jurídica e de R$5 mil para pessoa física, ou seja, em valores absolutos, eliminando distorções entre os diferentes doadores.

VEDAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS ELEITORAIS ATÉ 30 DIAS ANTES DAS ELEIÇÕES

A capacidade de influência das pesquisas sobre a opinião pública e sobre o resultado eleitoral é notória para o senso comum e para os especialistas. Em trabalho publicado no Periódico *Journal of Politics*, da Universidade do Texas (EUA), dois renomados cientistas políticos, Ian MacAllister e Donley Studlar, especialistas em opinião pública e eleições, concluem que a divulgação de pesquisas "boca de urna" favorecem o candidato apontado como vencedor[1]. A conclusão decorre da análise de pesquisas realizadas nas eleições gerais britânicas de 1979, 1983, e 1987. Por isso, a presente proposta veda a divulgação de pesquisas, sondagens ou estudo de opinião **até 30 dias** antes das eleições. Medida semelhante foi derrubada por unanimidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF), sob a alegação de que a proibição fere o direito de acesso à informação. Para evitar que a proposta sofra o mesmo impedimento, a presente alteração deve ser apresentada na forma de emenda constitucional, como ocorre com as demais propostas da Comissão de Reforma Política.

REFERENDO

A presente proposta introduz a obrigatoriedade da realização de referendo popular antes da implantação de mudanças no sistema eleitoral. Ao mudar a forma de eleição dos representantes, estamos mudando a regras de ingresso daqueles que "jogam" e daqueles que elaboram as "regras do jogo". Logo, é importante que a mudança seja referendada por aquele que lhes outorga o mandato: o povo. Só assim estarão isentas de vícios, já que receberão, como o próprio nome diz, o referendo popular.

[1] Ian McAllister and Donley T. Studlar (1991). *Bandwagon, Underdog, or Projection? Opinion Polls and Electoral Choice in Britain*, 1979–1987. The Journal of Politics, 53, pp 720-741.

Peço aos pares, o apoio para aprovação dessas medidas fundamentais para uma Reforma Política que vise a combater a atual crise institucional brasileira,

Sala das Comissões, em de março de 2015.

Afonso Motta
Deputado Federal
PDT/RS

CÂMARA DOS DEPUTADOS 12/03/2015
PEC18207 10:26

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 5/15

Proposição:	EMC-5/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição:	AFONSO MOTTA E OUTROS
Data de Apresentação:	05/03/2015 14:58:00
Ementa:	Altera os arts. 14, 17, 27, 29, 45 e 121 da Constituição Federal, para tornar o voto facultativo, modificar o sistema eleitoral e de coligações, dispor sobre o financiamento de campanhas eleitorais, estabelecer cláusulas de desempenho para candidatos e partidos, prazo mínimo de filiação partidária e critérios para o registro dos estatutos do partido no Tribunal Superior Eleitoral, determinar a coincidência das eleições e a proibição da reeleição para cargos do Poder Executivo, regular as competências da Justiça Eleitoral e submeter a referendo as alterações relativas ao sistema eleitoral.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**183**
Não Conferem	**16**
Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**5**
Ilegíveis	**-**
Retiradas	**-**
TOTAL	**204**

MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abel Mesquita Jr.	PDT	RR
2	Ademir Camilo	PROS	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	Alceu Moreira	PMDB	RS
6	Alexandre Leite	DEM	SP
7	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Aliel Machado	PCdoB	PR
10	André Abdon	PRB	AP
11	André Figueiredo	PDT	CE
12	André Fufuca	PEN	MA
13	Andre Moura	PSC	SE
14	Arlindo Chinaglia	PT	SP
15	Arnaldo Jordy	PPS	PA
16	Arthur Oliveira Maia	SD	BA
17	Átila Lins	PSD	AM
18	Augusto Coutinho	SD	PE
19	Aureo	SD	RJ
20	Benedita da Silva	PT	RJ
21	Benjamin Maranhão	SD	PB
22	Betinho Gomes	PSDB	PE
23	Beto Rosado	PP	RN
24	Bilac Pinto	PR	MG
25	Bohn Gass	PT	RS
26	Bruno Araújo	PSDB	PE
27	Bruno Covas	PSDB	SP
28	Cabo Daciolo	PSOL	RJ
29	Capitão Augusto	PR	SP
30	Carlos Andrade	PHS	RR
31	Carlos Eduardo Cadoca	PCdoB	PE
32	Carlos Gomes	PRB	RS
33	Carlos Henrique Gaguim	PMDB	TO

34 Carlos Manato	SD	ES
35 Carlos Marun	PMDB	MS
36 Carmen Zanotto	PPS	SC
37 Celso Maldaner	PMDB	SC
38 Chico Alencar	PSOL	RJ
39 Clarissa Garotinho	PR	RJ
40 Cleber Verde	PRB	MA
41 Conceição Sampaio	PP	AM
42 Covatti Filho	PP	RS
43 Dagoberto	PDT	MS
44 Damião Feliciano	PDT	PB
45 Daniel Almeida	PCdoB	BA
46 Darcísio Perondi	PMDB	RS
47 Décio Lima	PT	SC
48 Deley	PTB	RJ
49 Deoclides Macedo	PDT	MA
50 Dilceu Sperafico	PP	PR
51 Domingos Neto	PROS	CE
52 Domingos Sávio	PSDB	MG
53 Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
54 Elmar Nascimento	DEM	BA
55 Esperidião Amin	PP	SC
56 Evandro Gussi	PV	SP
57 Expedito Netto	SD	RO
58 Ezequiel Fonseca	PP	MT
59 Ezequiel Teixeira	SD	RJ
60 Fabio Garcia	PSB	MT
61 Felipe Maia	DEM	RN
62 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
63 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
64 Fernando Marroni	PT	RS
65 Flávia Morais	PDT	GO
66 Flavinho	PSB	SP
67 Giacobo	PR	PR
68 Giovani Cherini	PDT	RS
69 Gonzaga Patriota	PSB	PE
70 Goulart	PSD	SP
71 Guilherme Mussi	PP	SP
72 Heitor Schuch	PSB	RS
73 Henrique Fontana	PT	RS
74 Heráclito Fortes	PSB	PI

75	Indio da Costa	PSD	RJ
76	Izalci	PSDB	DF
77	Jair Bolsonaro	PP	RJ
78	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
79	João Castelo	PSDB	MA
80	João Derly	PCdoB	RS
81	João Fernando Coutinho	PSB	PE
82	Jony Marcos	PRB	SE
83	Jorge Boeira	PP	SC
84	Jorginho Mello	PR	SC
85	José Carlos Aleluia	DEM	BA
86	José Fogaça	PMDB	RS
87	José Priante	PMDB	PA
88	Jose Stédile	PSB	RS
89	Josi Nunes	PMDB	TO
90	Júlio Cesar	PSD	PI
91	Júlio Delgado	PSB	MG
92	Jutahy Junior	PSDB	BA
93	Kaio Maniçoba	PHS	PE
94	Laercio Oliveira	SD	SE
95	Laerte Bessa	PR	DF
96	Lázaro Botelho	PP	TO
97	Leonardo Quintão	PMDB	MG
98	Leônidas Cristino	PROS	CE
99	Lincoln Portela	PR	MG
100	Lobbe Neto	PSDB	SP
101	Lucas Vergilio	SD	GO
102	Luis Carlos Heinze	PP	RS
103	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
104	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
105	Luiz Couto	PT	PB
106	Luiz Lauro Filho	PSB	SP
107	Major Olimpio	PDT	SP
108	Mandetta	DEM	MS
109	Marcelo Castro	PMDB	PI
110	Marcelo Matos	PDT	RJ
111	Marco Maia	PT	RS
112	Marcon	PT	RS
113	Marcos Rogério	PDT	RO
114	Marcus Pestana	PSDB	MG
115	Marcus Vicente	PP	ES

116	Maria do Rosário	PT	RS
117	Mariana Carvalho	PSDB	RO
118	Mário Heringer	PDT	MG
119	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
120	Mauro Pereira	PMDB	RS
121	Mendonça Filho	DEM	PE
122	Miguel Haddad	PSDB	SP
123	Miguel Lombardi	PR	SP
124	Milton Monti	PR	SP
125	Miro Teixeira	PROS	RJ
126	Moema Gramacho	PT	BA
127	Moroni Torgan	DEM	CE
128	Nelson Marchezan Junior	PSDB	RS
129	Nelson Marquezelli	PTB	SP
130	Newton Cardoso Jr	PMDB	MG
131	Odelmo Leão	PP	MG
132	Odorico Monteiro	PT	CE
133	Orlando Silva	PCdoB	SP
134	Paulo Foletto	PSB	ES
135	Paulo Freire	PR	SP
136	Paulo Pereira da Silva	SD	SP
137	Paulo Pimenta	PT	RS
138	Pompeo de Mattos	PDT	RS
139	Rafael Motta	PROS	RN
140	Raquel Muniz	PSC	MG
141	Raul Jungmann	PPS	PE
142	Renata Abreu	PTN	SP
143	Renato Molling	PP	RS
144	Ricardo Barros	PP	PR
145	Ricardo Teobaldo	PTB	PE
146	Ricardo Tripoli	PSDB	SP
147	Roberto Balestra	PP	GO
148	Roberto Britto	PP	BA
149	Roberto Góes	PDT	AP
150	Rodrigo Garcia	DEM	SP
151	Rodrigo Maia	DEM	RJ
152	Rodrigo Pacheco	PMDB	MG
153	Rogério Peninha Mendonça	PMDB	SC
154	Ronaldo Benedet	PMDB	SC
155	Ronaldo Lessa	PDT	AL
156	Ronaldo Nogueira	PTB	RS

157	Rubens Bueno	PPS	PR
158	Rubens Otoni	PT	GO
159	Samuel Moreira	PSDB	SP
160	Sérgio Brito	PSD	BA
161	Sérgio Moraes	PTB	RS
162	Sergio Vidigal	PDT	ES
163	Sergio Zveiter	PSD	RJ
164	Sibá Machado	PT	AC
165	Silvio Costa	PSC	PE
166	Silvio Torres	PSDB	SP
167	Sóstenes Cavalcante	PSD	RJ
168	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
169	Tenente Lúcio	PSB	MG
170	Valadares Filho	PSB	SE
171	Valtenir Pereira	PROS	MT
172	Vanderlei Macris	PSDB	SP
173	Vicentinho	PT	SP
174	Walney Rocha	PTB	RJ
175	Walter Alves	PMDB	RN
176	Weverton Rocha	PDT	MA
177	William Woo	PV	SP
178	Wilson Filho	PTB	PB
179	Wladimir Costa	SD	PA
180	Wolney Queiroz	PDT	PE
181	Zé Geraldo	PT	PA
182	Zé Silva	SD	MG
183	Zeca Cavalcanti	PTB	PE

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Cabuçu Borges	PMDB	AP
2	Célio Silveira	PSDB	GO
3	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
4	Delegado Edson Moreira	PTN	MG
5	Dr. Jorge Silva	PROS	ES
6	Dr. Sinval Malheiros	PV	SP
7	Hélio Leite	DEM	PA
8	Indio da Costa	PSD	RJ
9	João Carlos Bacelar	PR	BA

10 Jorge Boeira	PP	SC
11 José Carlos Araújo	PSD	BA
12 Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
13 Otavio Leite	PSDB	RJ
14 Tadeu Alencar	PSB	PE
15 Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB
16 Weliton Prado	PT	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Motta	PDT	RS	1
2	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
3	Renata Abreu	PTN	SP	1
4	Ricardo Teobaldo	PTB	PE	1
5	Rodrigo Garcia	DEM	SP	1

EMENDA Nº 6 / 2015

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido de artigos, com a seguinte redação:

"Art. ....Serão gerais as eleições para Presidente da República, Governadores de Estado, do Distrito Federal e Prefeitos, a partir de 2022.

"Art. ....O mandato dos prefeitos eleitos em 2016 será de seis anos.

"Art ....O mandato dos Deputados federais, estaduais e distritais eleitos em 2018 será de seis anos.

Art. .....O mandato dos Senadores eleitos em 2018 e 2022 será de seis anos " (NR)

Art.3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à PEC nº 352/2013 tem o objetivo de promover alterações visando a não coincidência dos mandatos do executivo (Prefeitos, Governadores e Presidente da República) e do legislativo (Vereadores, Deputados Estaduais e Federais e Senadores).

Para facilitar a análise e deliberação, cumpre assinalar que subsistem no parlamento três modelos em discussão: o atual, que promove a separação dos pleitos entre municipais e estaduais/federais, modelo denominado "*desvinculação entre esferas de poder*"; o segundo, que busca realizar todos os pleitos num mesmo ano, chamado modelo de "*coincidência total*"; e o terceiro, que separa os pleitos executivos (gestores) das eleições do legislativo (parlamento), cujo modelo é chamado de "*desvinculação entre os poderes*".

Hoje, infelizmente, o debate tem sido meramente econômico. Os que apregoam o modelo de "*coincidência total*" simplesmente o querem porque partem da equivocada premissa de que é um sistema mais "barato", como se democracia e sistema político fossem "mercadorias" e tivessem preço.

Na verdade, o que se deve perquirir em relação ao modelo é sua adequação ao sistema constitucional de repartição de poder, em que a Constituição Federal impõe ao Legislativo, ao Executivo e ao Judiciário atuações distintas e muito bem definidas, onde cada um possui o seu "quadrado" de competência. Por fim, a discussão há que também verificar a efetividade do modelo no que concerne a sua função de propiciar ao eleitor informações sobre as propostas dos candidatos e os papéis que cada um vai desempenhar no exercício dos respectivos mandatos.

Assim, dentro deste espírito de pensamento, somos adeptos do modelo de "*desvinculação entre poderes*", vez que a não coincidência entre os pleitos executivos (gestão) e legislativos (parlamento), possibilitará o fortalecimento destes últimos, tornando-os desatrelados e independentes em relação às eleições do executivo, de modo que o eleitor possa avaliar com clareza evidente as propostas de atuação parlamentar dos candidatos.

Hoje, as eleições do legislativo ficam relegadas ao segundo plano, praticamente a reboque das propostas dos candidatos das eleições executivas, que acabam exercendo o protagonismo do pleito,

praticamente “escondendo” as propostas do parlamento.

Não há discussão ou mesmo debate sobre as propostas dos candidatos ao legislativo, pois não há tempo e tampouco oportunidade para que os eleitores conheçam os candidatos. Infelizmente, é bastante comum o eleitor não se lembrar em quem votou, para deputado ou vereador, no último pleito.

Assim pode-se dizer que, a coincidência das eleições do legislativo e do executivo, modelo atual que se pretende mudar, aumenta sobremaneira a possiblidade destas influenciarem nos resultados daquelas, permitindo que o executivo eventualmente possa controlar o processo legislativo.

Por outro lado, as eleições para o Poder Executivo também ficam prejudicadas, vez que os candidatos, pela premência do tempo e pela necessidade de apoiar e acompanhar os candidatos do legislativo, não conseguem expor com clareza suas ideias sobre políticas públicas e gestão pública, em especial, no que se refere, p. ex., ao modelo de administração que se pretende praticar, se burocrático ou se gerencial.

Se for praticar o modelo gerencial, o candidato terá que definir que metodologia vai adotar, preferencialmente detalhando pontos do seu virtual planejamento estratégico, com ênfase nos objetivos, nas metas e no plano de ação do seu projeto de governo.

Os eleitores também são prejudicados em suas escolhas, vez que não têm oportunidade de conhecer com clareza as propostas dos candidatos, e tampouco de debatê-las.

Em verdade, todos saem perdendo com o atual modelo: os candidatos ao Poder Executivo que não tem o tempo necessário para levar com clareza suas propostas de gestão administrativa; os candidatos ao Poder Legislativo que, além de não dispor de tempo para falar aos eleitores, ainda tem que ver suas propostas mitigadas pelo protagonismo das eleições do executivo; a população que, diante de tamanha confusão, não consegue separar e tampouco debater e avaliar as propostas dos candidatos ao executivo e ao legislativo que, na prática, vão exercer atividades deveras muito diferentes.

É oportuno registrar que a democracia é um processo de aprendizado contínuo, que se aperfeiçoa com a prática. As eleições do legislativo, realizadas de forma destacada/desvinculada, tendem a contribuir para o fomento do debate acerca das questões estruturantes, de longo prazo, que dizem respeito ao modelo de sociedade almejado.

A eleição do Poder Executivo, por sua vez, é pautada por problemas conjunturais, em regra, com o horizonte de curto e médio

prazo.

A própria compreensão social dos diferentes papéis dos atores políticos (gestão *versus* parlamento) tende a se aprimorar com o estabelecimento de espaços próprios e exclusivos de debates. O resultado disso, certamente, será o aperfeiçoamento do nosso modelo de Estado Democrático de Direito.

Nesse norte, a melhor compreensão dos papéis também desaguará na percepção de maior representatividade e legitimidade dos eleitos.

Desse modo, ao adotar o sistema de eleições não coincidentes entre executivo e legislativo haverá uma maior independência do legislativo e, ainda, a não contaminação das questões puramente legislativas com conjunturas governamentais.

O fundamento desta medida pode ser extraído do próprio princípio da separação dos poderes que, segundo Locke e Montesquieu, almeja impedir a tirania de governos, de modo que possa haver uma relação harmônica de freios e contrapesos entre as atividades do Estado, o chamado "*checks and balances*". Assim, dentro do Estado Democrático de Direito, cabe ao poder executivo precipuamente "*administrar a coisa pública*", ao judiciário de "*dizer o direito*" e ao legislativo de "*produzir as leis e fiscalizar a sua execução"*.

A par disso, se por um lado há necessidade de poderes executivos compromissados com a boa gestão da coisa pública, com planejamento e metas bem definidas, sustentados numa relação de transparência com a população, por outro, precisamos de legislativos fortes, com autonomia e independência para elaborar as leis, fiscalizar a aplicação dessas leis e do dinheiro público, e ainda propor políticas públicas.

Extreme de dúvidas, um legislativo eleito de forma independente terá maiores condições de discutir questões de políticas públicas de forma menos premida pelas agendas do poder executivo e, desse modo, recuperar sua legítima função de fiscalização, representação e discussão de propostas, como está previsto constitucionalmente em nosso sistema político.

Assim, as eleições gerais do legislativo (Parlamento: Vereadores, deputados Estaduais e Federais e Senadores), não coincidentes com as eleições gerais do executivo (Gestão: Prefeitos, Governadores e Presidente da República), constituem-se em poderoso mecanismo para propiciar o fortalecimento de ambos os poderes, em todas as suas dimensões: local, estadual e federal.

Para corrigir tamanha distorção, propõe-se a presente

Emenda à PEC nº 352/2013, acreditando que ela contribuirá para o fortalecimento de nossas instituições democráticas e, para tanto, peço aos meus pares o apoio e a sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **Valtenir Pereira**

CÂMARA DOS DEPUTADOS 12/03/2015
PEC18207 10:26

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 6/15

Proposição:	EMC-6/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição:	VALTENIR PEREIRA E OUTROS
Data de Apresentação:	05/03/2015 16:04:00
Ementa:	Introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT a fim de separar as eleições para os cargos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, em todos os níveis.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**187**
Não Conferem	**23**
Fora do Exercício	**1**
Repetidas	**26**
Ilegíveis	**2**
Retiradas	**-**
TOTAL	**239**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adail Carneiro	PHS	CE
2	Adelson Barreto	PTB	SE
3	Ademir Camilo	PROS	MG
4	Adilton Sachetti	PSB	MT
5	Alfredo Nascimento	PR	AM
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Aliel Machado	PCdoB	PR
8	André Figueiredo	PDT	CE
9	André Fufuca	PEN	MA
10	Andre Moura	PSC	SE
11	Andres Sanchez	PT	SP
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Antonio Balhmann	PROS	CE
14	Antonio Bulhões	PRB	SP
15	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
16	Arthur Lira	PP	AL
17	Arthur Oliveira Maia	SD	BA
18	Átila Lins	PSD	AM
19	Átila Lira	PSB	PI
20	Aureo	SD	RJ
21	Baleia Rossi	PMDB	SP
22	Beto Salame	PROS	PA
23	Bilac Pinto	PR	MG
24	Bruno Araújo	PSDB	PE
25	Bruno Covas	PSDB	SP
26	Cabo Daciolo	PSOL	RJ
27	Cabuçu Borges	PMDB	AP
28	Capitão Augusto	PR	SP
29	Carlos Eduardo Cadoca	PCdoB	PE
30	Carlos Gomes	PRB	RS
31	Carlos Marun	PMDB	MS
32	Carlos Zarattini	PT	SP
33	Carmen Zanotto	PPS	SC
34	Célio Silveira	PSDB	GO
35	Celso Maldaner	PMDB	SC
36	Chico Alencar	PSOL	RJ
37	Cleber Verde	PRB	MA
38	Cristiane Brasil	PTB	RJ
39	Dagoberto	PDT	MS

40	Daniel Almeida	PCdoB	BA
41	Daniel Vilela	PMDB	GO
42	Danilo Forte	PMDB	CE
43	Darcísio Perondi	PMDB	RS
44	Davidson Magalhães	PCdoB	BA
45	Décio Lima	PT	SC
46	Diego Andrade	PSD	MG
47	Dilceu Sperafico	PP	PR
48	Domingos Neto	PROS	CE
49	Edio Lopes	PMDB	RR
50	Edmar Arruda	PSC	PR
51	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
52	Efraim Filho	DEM	PB
53	Elizeu Dionizio	SD	MS
54	Eliziane Gama	PPS	MA
55	Elmar Nascimento	DEM	BA
56	Erivelton Santana	PSC	BA
57	Esperidião Amin	PP	SC
58	Evandro Gussi	PV	SP
59	Ezequiel Fonseca	PP	MT
60	Fabio Garcia	PSB	MT
61	Felipe Maia	DEM	RN
62	Fernando Marroni	PT	RS
63	Fernando Monteiro	PP	PE
64	Flavinho	PSB	SP
65	Geovania de Sá	PSDB	SC
66	Geraldo Resende	PMDB	MS
67	Giacobo	PR	PR
68	Glauber Braga	PSB	RJ
69	Gonzaga Patriota	PSB	PE
70	Goulart	PSD	SP
71	Guilherme Mussi	PP	SP
72	Henrique Fontana	PT	RS
73	Heráclito Fortes	PSB	PI
74	Hildo Rocha	PMDB	MA
75	Hugo Leal	PROS	RJ
76	Indio da Costa	PSD	RJ
77	Izalci	PSDB	DF
78	Jaime Martins	PSD	MG
79	Jair Bolsonaro	PP	RJ
80	Jarbas Vasconcelos	PMDB	PE

81	Jefferson Campos	PSD	SP
82	Jhc	SD	AL
83	Jhonatan de Jesus	PRB	RR
84	João Arruda	PMDB	PR
85	João Carlos Bacelar	PR	BA
86	João Derly	PCdoB	RS
87	João Gualberto	PSDB	BA
88	João Marcelo	PMDB	MA
89	Jony Marcos	PRB	SE
90	Jorginho Mello	PR	SC
91	José Airton Cirilo	PT	CE
92	José Carlos Aleluia	DEM	BA
93	José Carlos Araújo	PSD	BA
94	José Fogaça	PMDB	RS
95	José Guimarães	PT	CE
96	José Mentor	PT	SP
97	José Priante	PMDB	PA
98	Jose Stédile	PSB	RS
99	Júlio Delgado	PSB	MG
100	Juscelino Filho	PRP	MA
101	Jutahy Junior	PSDB	BA
102	Kaio Maniçoba	PHS	PE
103	Laerte Bessa	PR	DF
104	Lázaro Botelho	PP	TO
105	Lelo Coimbra	PMDB	ES
106	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
107	Leonardo Quintão	PMDB	MG
108	Leônidas Cristino	PROS	CE
109	Leopoldo Meyer	PSB	PR
110	Lindomar Garçon	PMDB	RO
111	Lucas Vergilio	SD	GO
112	Lucio Mosquini	PMDB	RO
113	Luiz Couto	PT	PB
114	Luiz Lauro Filho	PSB	SP
115	Luiza Erundina	PSB	SP
116	Mandetta	DEM	MS
117	Manoel Junior	PMDB	PB
118	Marcelo Álvaro Antônio	PRP	MG
119	Marcelo Aro	PHS	MG
120	Marcelo Belinati	PP	PR
121	Marcelo Castro	PMDB	PI

122	Marcelo Matos	PDT	RJ
123	Marco Tebaldi	PSDB	SC
124	Marcos Reategui	PSC	AP
125	Marcos Rogério	PDT	RO
126	Marcus Pestana	PSDB	MG
127	Maria Helena	PSB	RR
128	Mariana Carvalho	PSDB	RO
129	Marinha Raupp	PMDB	RO
130	Marquinho Mendes	PMDB	RJ
131	Marx Beltrão	PMDB	AL
132	Mauro Pereira	PMDB	RS
133	Max Filho	PSDB	ES
134	Miguel Haddad	PSDB	SP
135	Miguel Lombardi	PR	SP
136	Milton Monti	PR	SP
137	Miro Teixeira	PROS	RJ
138	Misael Varella	DEM	MG
139	Missionário José Olimpio	PP	SP
140	Moema Gramacho	PT	BA
141	Nelson Marchezan Junior	PSDB	RS
142	Nelson Marquezelli	PTB	SP
143	Nilto Tatto	PT	SP
144	Orlando Silva	PCdoB	SP
145	Osmar Serraglio	PMDB	PR
146	Paes Landim	PTB	PI
147	Paulo Azi	DEM	BA
148	Paulo Teixeira	PT	SP
149	Pedro Chaves	PMDB	GO
150	Pedro Fernandes	PTB	MA
151	Pedro Uczai	PT	SC
152	Pedro Vilela	PSDB	AL
153	Pompeo de Mattos	PDT	RS
154	Pr. Marco Feliciano	PSC	SP
155	Professor Victório Galli	PSC	MT
156	Reginaldo Lopes	PT	MG
157	Renata Abreu	PTN	SP
158	Ricardo Barros	PP	PR
159	Ricardo Teobaldo	PTB	PE
160	Roberto Britto	PP	BA
161	Rodrigo Pacheco	PMDB	MG
162	Rogério Marinho	PSDB	RN

163	Rômulo Gouveia	PSD	PB
164	Ságuas Moraes	PT	MT
165	Sarney Filho	PV	MA
166	Sérgio Brito	PSD	BA
167	Sergio Souza	PMDB	PR
168	Sergio Zveiter	PSD	RJ
169	Shéridan	PSDB	RR
170	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
171	Tenente Lúcio	PSB	MG
172	Uldurico Junior	PTC	BA
173	Valmir Prascidelli	PT	SP
174	Valtenir Pereira	PROS	MT
175	Vander Loubet	PT	MS
176	Vanderlei Macris	PSDB	SP
177	Vinicius Gurgel	PR	AP
178	Wadson Ribeiro	PCdoB	MG
179	Walter Alves	PMDB	RN
180	Washington Reis	PMDB	RJ
181	Wellington Roberto	PR	PB
182	Weverton Rocha	PDT	MA
183	Wherles Rocha	PSDB	AC
184	William Woo	PV	SP
185	Wilson Filho	PTB	PB
186	Wladimir Costa	SD	PA
187	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Motta	PDT	RS
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
3	Bacelar	PTN	BA
4	Benjamin Maranhão	SD	PB
5	Cabo Sabino	PR	CE
6	Chico Lopes	PCdoB	CE
7	Expedito Netto	SD	RO
8	Fausto Pinato	PRB	SP
9	Jorge Côrte Real	PTB	PE
10	José Reinaldo	PSB	MA
11	Keiko Ota	PSB	SP

12	Laudivio Carvalho	PMDB	MG
13	Luiz Cláudio	PR	RO
14	Marcos Rotta	PMDB	AM
15	Nilson Leitão	PSDB	MT
16	Otavio Leite	PSDB	RJ
17	Rafael Motta	PROS	RN
18	Rogério Rosso	PSD	DF
19	Silvio Costa	PSC	PE
20	Tadeu Alencar	PSB	PE
21	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB
22	Vinicius Carvalho	PRB	SP
23	Vitor Valim	PMDB	CE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PROS	MG	1
2	Baleia Rossi	PMDB	SP	1
3	Carlos Gomes	PRB	RS	1
4	Carlos Zarattini	PT	SP	1
5	Daniel Vilela	PMDB	GO	1
6	Elizeu Dionizio	SD	MS	1
7	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
8	Indio da Costa	PSD	RJ	1
9	Jair Bolsonaro	PP	RJ	2
10	João Arruda	PMDB	PR	1
11	José Fogaça	PMDB	RS	1
12	Leonardo Picciani	PMDB	RJ	1
13	Marcelo Matos	PDT	RJ	1
14	Max Filho	PSDB	ES	1
15	Milton Monti	PR	SP	1
16	Nilto Tatto	PT	SP	1
17	Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
18	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
19	Ricardo Teobaldo	PTB	PE	1
20	Sergio Souza	PMDB	PR	2
21	Tenente Lúcio	PSB	MG	1
22	Valtenir Pereira	PROS	MT	1
23	William Woo	PV	SP	1
24	Wilson Filho	PTB	PB	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Pastor Franklin	PTdoB	MG

EMENDA ADITIVA nº 7, de 2015

(Do Sr. Índio da Costa e outros)

Acrescente-se ao artigo 14 da Constituição Federal, alterado pelo art. 2° da presente PEC, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais, se necessário:

§ Os candidatos às eleições proporcionais ou majoritárias deverão registrar na Justiça Eleitoral as suas propostas eleitorais, sendo vedada a candidatura à reeleição àqueles que, comprovadamente, não as tenha cumprido durante o seu respectivo mandato. (NR)

JUSTIFICATIVA

Os postulantes a cargos públicos fazem promessas de campanha e divulgam propostas que definirão suas linhas de atuação caso obtenham sucesso no pleito eleitoral.

Nesse sentido, é preciso instituir mecanismo transparente que confira maior respeito ao processo político e a devida qualificação das propostas apresentadas na disputa eleitoral.

Deste modo, a presente emenda torna obrigatório o registro das propostas, junto à Justiça Eleitoral, para que a população tenha meios objetivos e eficazes de cobrar do seu representante conduta e posicionamento coerentes com aquilo que foi prometido, anteriormente.

Além de tornar obrigatório o registro das propostas para todos os candidatos esta emenda garante que o representante eleito trabalhe de acordo com seus compromissos eleitorais na medida que veda a candidatura à reeleição àqueles que não trabalham de acordo com o que prometeu em campanha eleitoral.

Esta mudança contribuirá para o aumento da confiança dos brasileiros na política, uma vez que promoverá uma maior aproximação entre o representante e o representado, assim como, exigirá maior responsabilidade no que refere a

elaboração das propostas eleitorais que, por sua vez, deverão ser concretas e viáveis.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Indio da Costa
PSD/RJ

CÂMARA DOS DEPUTADOS 12/03/2015
PEC18207 10:27

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 7/15

Proposição:	EMC-7/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição:	INDIO DA COSTA E OUTROS
Data de Apresentação:	05/03/2015 16:55:00
Ementa:	Altera os arts. 14, 17, 27, 29, 45 e 121 da Constituição Federal, para tornar o voto facultativo, modificar o sistema eleitoral e de coligações, dispor sobre o financiamento de campanhas eleitorais, estabelecer cláusulas de desempenho para candidatos e partidos, prazo mínimo de filiação partidária e critérios para o registro dos estatutos do partido no Tribunal Superior Eleitoral, determinar a coincidência das eleições e a proibição da reeleição para cargos do Poder Executivo, regular as competências da Justiça Eleitoral e submeter a referendo as alterações relativas ao sistema eleitoral.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**179**
Não Conferem	**21**
Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**59**
Ilegíveis	**1**
Retiradas	**-**
TOTAL	**260**
MÍNIMO	**171**

FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adelson Barreto	PTB	SE
2	Ademir Camilo	PROS	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
5	Alberto Fraga	DEM	DF
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alex Manente	PPS	SP
8	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
9	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
10	Antonio Bulhões	PRB	SP
11	Arnaldo Jordy	PPS	PA
12	Arthur Virgílio Bisneto	PSDB	AM
13	Assis do Couto	PT	PR
14	Aureo	SD	RJ
15	Benito Gama	PTB	BA
16	Benjamin Maranhão	SD	PB
17	Beto Rosado	PP	RN
18	Bilac Pinto	PR	MG
19	Bruno Araújo	PSDB	PE
20	Bruno Covas	PSDB	SP
21	Cabo Daciolo	PSOL	RJ
22	Cabo Sabino	PR	CE
23	Carlos Eduardo Cadoca	PCdoB	PE
24	Carlos Henrique Gaguim	PMDB	TO
25	Carlos Manato	SD	ES
26	Carlos Melles	DEM	MG
27	Celso Maldaner	PMDB	SC
28	César Halum	PRB	TO
29	Cesar Souza	PSD	SC
30	Chico Alencar	PSOL	RJ
31	Cleber Verde	PRB	MA
32	Conceição Sampaio	PP	AM
33	Covatti Filho	PP	RS
34	Dagoberto	PDT	MS

35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Daniel Coelho	PSDB	PE
38 Darcísio Perondi	PMDB	RS
39 Delegado Edson Moreira	PTN	MG
40 Diego Andrade	PSD	MG
41 Dr. Jorge Silva	PROS	ES
42 Edinho Bez	PMDB	SC
43 Edio Lopes	PMDB	RR
44 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
45 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
46 Eduardo da Fonte	PP	PE
47 Efraim Filho	DEM	PB
48 Eli Correa Filho	DEM	SP
49 Elmar Nascimento	DEM	BA
50 Erivelton Santana	PSC	BA
51 Esperidião Amin	PP	SC
52 Evandro Gussi	PV	SP
53 Evandro Rogerio Roman	PSD	PR
54 Expedito Netto	SD	RO
55 Ezequiel Fonseca	PP	MT
56 Fabio Garcia	PSB	MT
57 Fábio Sousa	PSDB	GO
58 Felipe Bornier	PSD	RJ
59 Felipe Maia	DEM	RN
60 Francisco Chapadinha	PSD	PA
61 Geovania de Sá	PSDB	SC
62 Giacobo	PR	PR
63 Gonzaga Patriota	PSB	PE
64 Gorete Pereira	PR	CE
65 Goulart	PSD	SP
66 Guilherme Mussi	PP	SP
67 Henrique Fontana	PT	RS
68 Hugo Motta	PMDB	PB
69 Indio da Costa	PSD	RJ
70 Iracema Portella	PP	PI
71 Izalci	PSDB	DF
72 Jaime Martins	PSD	MG
73 Jair Bolsonaro	PP	RJ
74 Jefferson Campos	PSD	SP
75 Jhonatan de Jesus	PRB	RR

76	João Fernando Coutinho	PSB	PE
77	João Marcelo	PMDB	MA
78	João Rodrigues	PSD	SC
79	Jony Marcos	PRB	SE
80	José Fogaça	PMDB	RS
81	José Otávio Germano	PP	RS
82	Jose Stédile	PSB	RS
83	Josi Nunes	PMDB	TO
84	Josué Bengtson	PTB	PA
85	Júlio Cesar	PSD	PI
86	Júlio Delgado	PSB	MG
87	Julio Lopes	PP	RJ
88	Junior Marreca	PEN	MA
89	Juscelino Filho	PRP	MA
90	Kaio Maniçoba	PHS	PE
91	Leônidas Cristino	PROS	CE
92	Leopoldo Meyer	PSB	PR
93	Lindomar Garçon	PMDB	RO
94	Lucas Vergilio	SD	GO
95	Luciano Ducci	PSB	PR
96	Luis Carlos Heinze	PP	RS
97	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
98	Luiz Sérgio	PT	RJ
99	Mandetta	DEM	MS
100	Marcelo Aguiar	DEM	SP
101	Marcelo Aro	PHS	MG
102	Marcelo Belinati	PP	PR
103	Marcelo Castro	PMDB	PI
104	Marcelo Matos	PDT	RJ
105	Marco Maia	PT	RS
106	Marco Tebaldi	PSDB	SC
107	Marcos Montes	PSD	MG
108	Marcus Pestana	PSDB	MG
109	Marcus Vicente	PP	ES
110	Maria Helena	PSB	RR
111	Mariana Carvalho	PSDB	RO
112	Mário Heringer	PDT	MG
113	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
114	Mauro Pereira	PMDB	RS
115	Mendonça Filho	DEM	PE
116	Miguel Lombardi	PR	SP

117	Miro Teixeira	PROS	RJ
118	Misael Varella	DEM	MG
119	Missionário José Olimpio	PP	SP
120	Moema Gramacho	PT	BA
121	Moroni Torgan	DEM	CE
122	Moses Rodrigues	PPS	CE
123	Nelson Meurer	PP	PR
124	Newton Cardoso Jr	PMDB	MG
125	Nilson Pinto	PSDB	PA
126	Odelmo Leão	PP	MG
127	Orlando Silva	PCdoB	SP
128	Osmar Serraglio	PMDB	PR
129	Padre João	PT	MG
130	Paes Landim	PTB	PI
131	Pauderney Avelino	DEM	AM
132	Paulo Foletto	PSB	ES
133	Paulo Freire	PR	SP
134	Paulo Magalhães	PSD	BA
135	Paulo Teixeira	PT	SP
136	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
137	Pedro Vilela	PSDB	AL
138	Rafael Motta	PROS	RN
139	Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
140	Renata Abreu	PTN	SP
141	Renato Molling	PP	RS
142	Renzo Braz	PP	MG
143	Ricardo Barros	PP	PR
144	Ricardo Tripoli	PSDB	SP
145	Roberto Britto	PP	BA
146	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
147	Rodrigo Garcia	DEM	SP
148	Rodrigo Maia	DEM	RJ
149	Rodrigo Martins	PSB	PI
150	Rogério Marinho	PSDB	RN
151	Rogério Rosso	PSD	DF
152	Rômulo Gouveia	PSD	PB
153	Roney Nemer	PMDB	DF
154	Rubens Otoni	PT	GO
155	Samuel Moreira	PSDB	SP
156	Sarney Filho	PV	MA
157	Sérgio Brito	PSD	BA

158	Sérgio Moraes	PTB	RS
159	Sergio Souza	PMDB	PR
160	Sergio Vidigal	PDT	ES
161	Sergio Zveiter	PSD	RJ
162	Shéridan	PSDB	RR
163	Silvio Torres	PSDB	SP
164	Simão Sessim	PP	RJ
165	Sóstenes Cavalcante	PSD	RJ
166	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
167	Tadeu Alencar	PSB	PE
168	Takayama	PSC	PR
169	Uldurico Junior	PTC	BA
170	Valdir Colatto	PMDB	SC
171	Valmir Assunção	PT	BA
172	Valtenir Pereira	PROS	MT
173	Vanderlei Macris	PSDB	SP
174	Victor Mendes	PV	MA
175	Walter Alves	PMDB	RN
176	Weverton Rocha	PDT	MA
177	Wolney Queiroz	PDT	PE
178	Zé Carlos	PT	MA
179	Zé Silva	SD	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Motta	PDT	RS
2	Altineu Côrtes	PR	RJ
3	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
4	Átila Lira	PSB	PI
5	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
6	Delegado Waldir	PSDB	GO
7	Ezequiel Teixeira	SD	RJ
8	Fernando Torres	PSD	BA
9	Francisco Floriano	PR	RJ
10	João Arruda	PMDB	PR
11	João Carlos Bacelar	PR	BA
12	Jutahy Junior	PSDB	BA
13	Lincoln Portela	PR	MG
14	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA

15	Marcos Rotta	PMDB	AM
16	Mauro Mariani	PMDB	SC
17	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
18	Rogério Peninha Mendonça	PMDB	SC
19	Ronaldo Nogueira	PTB	RS
20	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB
21	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PROS	MG	2
2	Aelton Freitas	PR	MG	1
3	Afonso Motta	PDT	RS	1
4	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB	1
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
6	Antonio Bulhões	PRB	SP	1
7	Arnaldo Jordy	PPS	PA	1
8	Aureo	SD	RJ	1
9	Benjamin Maranhão	SD	PB	1
10	Bruno Covas	PSDB	SP	1
11	Chico Alencar	PSOL	RJ	1
12	Cleber Verde	PRB	MA	1
13	Covatti Filho	PP	RS	1
14	Damião Feliciano	PDT	PB	1
15	Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
16	Dr. Jorge Silva	PROS	ES	1
17	Edio Lopes	PMDB	RR	2
18	Elmar Nascimento	DEM	BA	1
19	Esperidião Amin	PP	SC	1
20	Ezequiel Fonseca	PP	MT	1

21	Fernando Torres	PSD	BA	1
22	Goulart	PSD	SP	1
23	Guilherme Mussi	PP	SP	1
24	Henrique Fontana	PT	RS	1
25	Iracema Portella	PP	PI	1
26	Jaime Martins	PSD	MG	1
27	Jony Marcos	PRB	SE	1
28	José Fogaça	PMDB	RS	1
29	Jose Stédile	PSB	RS	1
30	Josué Bengtson	PTB	PA	1
31	Júlio Cesar	PSD	PI	1
32	Júlio Delgado	PSB	MG	1
33	Leopoldo Meyer	PSB	PR	1
34	Lincoln Portela	PR	MG	2
35	Marcelo Castro	PMDB	PI	2
36	Marcelo Matos	PDT	RJ	1
37	Marco Tebaldi	PSDB	SC	1
38	Marcus Pestana	PSDB	MG	1
39	Mário Heringer	PDT	MG	1
40	Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
41	Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
42	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB	1
43	Rodrigo de Castro	PSDB	MG	1
44	Rogério Rosso	PSD	DF	2
45	Roney Nemer	PMDB	DF	1
46	Samuel Moreira	PSDB	SP	1
47	Sarney Filho	PV	MA	1

48	Sérgio Brito	PSD	BA	2
49	Silvio Torres	PSDB	SP	1
50	Valmir Assunção	PT	BA	1
51	Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
52	Zé Silva	SD	MG	1

Emenda nº 8, de 2015

(Do Sr. Sandro Alex e outros)

Inclua-se onde couber:

Art. ... O art. 55 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55.....
.....

VII – que for investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária.
..... (NR).

Art..... Fica revogado o inciso I do art. 56 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

O sistema presidencialista tem como fundamento o princípio da separação de poderes, condição da vigilância mútua entre eles. Essa a razão de o sistema político norte-americano, matriz das repúblicas modernas, vedar a seus Senadores e Deputados a investidura em cargos do Poder Executivo. A Constituição brasileira adotou a solução oposta. Seu art. 56, inciso I, resguarda explicitamente o mandato de Deputados e Senadores investidos nesses cargos. Substituídos por seus suplentes, esses parlamentares podem retornar a qualquer momento às Casas para as quais foram eleitos. Essa regra importa em perda para a democracia, ao menos sob dois pontos de vista. Em primeiro lugar, por ensejar a diluição dos limites entre os Poderes Executivo e Legislativo e assim retirar eficácia dos controles e contrapesos que o Legislativo deve opor ao Executivo. Toda a função fiscalizadora

fica comprometida, numa situação em que as principais lideranças da Câmara e do Senado encontram-se permanentemente sujeitas ao convite do Executivo, com a possibilidade permanente de retorno.

Em segundo lugar, a migração para o Executivo responde pela maior parte do recurso aos suplentes de Deputado e de Senador. A suplência do Deputado não é problemática, uma vez que acedem à vaga os candidatos do partido ou coligação, pela ordem de votação. No caso dos Senadores, o mandato passa a ser exercido por suplentes que, registrados na chapa, não recebem diretamente o voto do eleitor.

Deputado Sandro Alex

PPS/PR

CÂMARA DOS DEPUTADOS 12/03/2015
PEC18207 10:27

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 8/15

Proposição: EMC-8/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição: SANDRO ALEX E OUTROS
Data de Apresentação: 05/03/2015 17:23:00
Ementa: Altera os artigos 55 e 56 da Constituição Federal
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**173**
Não Conferem	**30**
Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**29**
Ilegíveis	**-**
Retiradas	**-**
TOTAL	**232**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adilton Sachetti	PSB	MT
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
4	Alex Manente	PPS	SP
5	Alexandre Leite	DEM	SP
6	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	André Figueiredo	PDT	CE
9	Andre Moura	PSC	SE
10	Andres Sanchez	PT	SP
11	Antonio Bulhões	PRB	SP
12	Antonio Imbassahy	PSDB	BA
13	Antônio Jácome	PMN	RN
14	Arnaldo Jordy	PPS	PA
15	Arthur Lira	PP	AL
16	Arthur Oliveira Maia	SD	BA
17	Átila Lins	PSD	AM
18	Augusto Coutinho	SD	PE
19	Aureo	SD	RJ
20	Bacelar	PTN	BA
21	Benjamin Maranhão	SD	PB
22	Betinho Gomes	PSDB	PE
23	Beto Faro	PT	PA
24	Beto Rosado	PP	RN
25	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26	Bruno Covas	PSDB	SP
27	Cacá Leão	PP	BA
28	Caetano	PT	BA
29	Carlos Gomes	PRB	RS
30	Carlos Manato	SD	ES
31	Carmen Zanotto	PPS	SC
32	Celso Maldaner	PMDB	SC
33	Celso Pansera	PMDB	RJ
34	Celso Russomanno	PRB	SP
35	Chico D'Angelo	PT	RJ
36	Claudio Cajado	DEM	BA
37	Cleber Verde	PRB	MA
38	Conceição Sampaio	PP	AM
39	Covatti Filho	PP	RS

40	Dagoberto	PDT	MS
41	Damião Feliciano	PDT	PB
42	Daniel Coelho	PSDB	PE
43	Danilo Forte	PMDB	CE
44	Darcísio Perondi	PMDB	RS
45	Dilceu Sperafico	PP	PR
46	Domingos Sávio	PSDB	MG
47	Dr. Jorge Silva	PROS	ES
48	Dulce Miranda	PMDB	TO
49	Edio Lopes	PMDB	RR
50	Edmar Arruda	PSC	PR
51	Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
52	Eduardo da Fonte	PP	PE
53	Eli Correa Filho	DEM	SP
54	Eliziane Gama	PPS	MA
55	Elmar Nascimento	DEM	BA
56	Erika Kokay	PT	DF
57	Esperidião Amin	PP	SC
58	Expedito Netto	SD	RO
59	Ezequiel Fonseca	PP	MT
60	Fábio Sousa	PSDB	GO
61	Felipe Maia	DEM	RN
62	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
63	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
64	Fernando Monteiro	PP	PE
65	Gabriel Guimarães	PT	MG
66	Genecias Noronha	SD	CE
67	Geovania de Sá	PSDB	SC
68	Geraldo Resende	PMDB	MS
69	Giacobo	PR	PR
70	Giovani Cherini	PDT	RS
71	Gonzaga Patriota	PSB	PE
72	Guilherme Mussi	PP	SP
73	Hildo Rocha	PMDB	MA
74	Hiran Gonçalves	PMN	RR
75	Hissa Abrahão	PPS	AM
76	Jair Bolsonaro	PP	RJ
77	Jéssica Sales	PMDB	AC
78	Jhc	SD	AL
79	Jhonatan de Jesus	PRB	RR
80	João Marcelo	PMDB	MA

81	José Airton Cirilo	PT	CE
82	José Carlos Aleluia	DEM	BA
83	José Carlos Araújo	PSD	BA
84	José Fogaça	PMDB	RS
85	José Priante	PMDB	PA
86	Jose Stédile	PSB	RS
87	Josué Bengtson	PTB	PA
88	Jovair Arantes	PTB	GO
89	Júlia Marinho	PSC	PA
90	Júlio Cesar	PSD	PI
91	Júlio Delgado	PSB	MG
92	Junior Marreca	PEN	MA
93	Juscelino Filho	PRP	MA
94	Kaio Maniçoba	PHS	PE
95	Laercio Oliveira	SD	SE
96	Lázaro Botelho	PP	TO
97	Leandre	PV	PR
98	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
99	Leonardo Quintão	PMDB	MG
100	Leopoldo Meyer	PSB	PR
101	Lincoln Portela	PR	MG
102	Lindomar Garçon	PMDB	RO
103	Lucio Mosquini	PMDB	RO
104	Luiz Cláudio	PR	RO
105	Luiz Sérgio	PT	RJ
106	Magda Mofatto	PR	GO
107	Mandetta	DEM	MS
108	Manoel Junior	PMDB	PB
109	Marcelo Belinati	PP	PR
110	Marcelo Matos	PDT	RJ
111	Marcelo Squassoni	PRB	SP
112	Márcio Marinho	PRB	BA
113	Marcon	PT	RS
114	Mariana Carvalho	PSDB	RO
115	Mário Heringer	PDT	MG
116	Mauro Pereira	PMDB	RS
117	Mendonça Filho	DEM	PE
118	Missionário José Olimpio	PP	SP
119	Moroni Torgan	DEM	CE
120	Moses Rodrigues	PPS	CE
121	Nelson Marquezelli	PTB	SP

122	Nelson Meurer	PP	PR
123	Nilto Tatto	PT	SP
124	Nilton Capixaba	PTB	RO
125	Odelmo Leão	PP	MG
126	Odorico Monteiro	PT	CE
127	Osmar Bertoldi	DEM	PR
128	Osmar Serraglio	PMDB	PR
129	Otavio Leite	PSDB	RJ
130	Pastor Eurico	PSB	PE
131	Pauderney Avelino	DEM	AM
132	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
133	Paulo Azi	DEM	BA
134	Paulo Pereira da Silva	SD	SP
135	Pompeo de Mattos	PDT	RS
136	Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
137	Reginaldo Lopes	PT	MG
138	Ricardo Barros	PP	PR
139	Roberto Balestra	PP	GO
140	Roberto Britto	PP	BA
141	Roberto Góes	PDT	AP
142	Rodrigo Garcia	DEM	SP
143	Rodrigo Pacheco	PMDB	MG
144	Rômulo Gouveia	PSD	PB
145	Ronaldo Martins	PRB	CE
146	Ronaldo Nogueira	PTB	RS
147	Rubens Bueno	PPS	PR
148	Rubens Otoni	PT	GO
149	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA
150	Sandes Júnior	PP	GO
151	Sandro Alex	PPS	PR
152	Sarney Filho	PV	MA
153	Sérgio Moraes	PTB	RS
154	Sergio Souza	PMDB	PR
155	Sergio Vidigal	PDT	ES
156	Shéridan	PSDB	RR
157	Silvio Torres	PSDB	SP
158	Takayama	PSC	PR
159	Valdir Colatto	PMDB	SC
160	Valtenir Pereira	PROS	MT
161	Vander Loubet	PT	MS
162	Vanderlei Macris	PSDB	SP

163	Vicente Candido	PT	SP
164	Victor Mendes	PV	MA
165	Washington Reis	PMDB	RJ
166	Weverton Rocha	PDT	MA
167	Wherles Rocha	PSDB	AC
168	William Woo	PV	SP
169	Wilson Filho	PTB	PB
170	Wladimir Costa	SD	PA
171	Wolney Queiroz	PDT	PE
172	Zé Silva	SD	MG
173	Zeca do Pt	PT	MS

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Motta	PDT	RS
2	André Fufuca	PEN	MA
3	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
4	Átila Lira	PSB	PI
5	Baleia Rossi	PMDB	SP
6	Beto Mansur	PRB	SP
7	Bruna Furlan	PSDB	SP
8	Brunny	PTC	MG
9	Chico Lopes	PCdoB	CE
10	Francisco Floriano	PR	RJ
11	João Carlos Bacelar	PR	BA
12	José Reinaldo	PSB	MA
13	Laudivio Carvalho	PMDB	MG
14	Luciano Ducci	PSB	PR
15	Luiz Nishimori	PR	PR
16	Macedo	PSL	CE
17	Marcos Rotta	PMDB	AM
18	Mário Heringer	PDT	MG
19	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
20	Milton Monti	PR	SP
21	Raul Jungmann	PPS	PE
22	Saraiva Felipe	PMDB	MG
23	Tia Eron	PRB	BA
24	Toninho Pinheiro	PP	MG
25	Valdir Colatto	PMDB	SC

26	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB
27	Vinicius Carvalho	PRB	SP
28	Walter Alves	PMDB	RN
29	Wellington Roberto	PR	PB
30	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alexandre Leite	DEM	SP	1
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
3	Andre Moura	PSC	SE	1
4	Carlos Manato	SD	ES	1
5	Cleber Verde	PRB	MA	1
6	Covatti Filho	PP	RS	1
7	Daniel Coelho	PSDB	PE	1
8	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
9	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
10	Dr. Jorge Silva	PROS	ES	1
11	Eliziane Gama	PPS	MA	1
12	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
13	José Carlos Araújo	PSD	BA	1
14	Junior Marreca	PEN	MA	1
15	Leonardo Picciani	PMDB	RJ	1
16	Leopoldo Meyer	PSB	PR	1
17	Manoel Junior	PMDB	PB	1
18	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
19	Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
20	Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE	1

21	Raul Jungmann	PPS	PE	1
22	Ricardo Barros	PP	PR	1
23	Rubens Bueno	PPS	PR	1
24	Sergio Souza	PMDB	PR	1
25	Silvio Torres	PSDB	SP	1
26	Takayama	PSC	PR	1
27	Weverton Rocha	PDT	MA	1
28	William Woo	PV	SP	1
29	Zé Geraldo	PT	PA	1

EMENDA Nº 9/2015

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos à PEC 344/2013:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional modifica os artigos 14 e 46 da Constituição Federal para dispor sobre a criação do cargo de Senador Vitalício e a inelegibilidade de Ex-Presidentes da República.

Art. 2º Os dispositivos adiante enumerados da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

§ 5º-A São inelegíveis os ex-Presidentes da República que ascenderem ao cargo de Senador Vitalício;"

.....

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, ***do ano do término*** *do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em quinze de dezembro do mesmo ano, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77."*

"Art. 29.....

.....

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro ***do ano do término*** *do mandato dos que devam*

suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ***no dia quinze de dezembro do ano de realização da eleição****;"*

"Art. 46 O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário, ***e de Senadores Vitalícios****;(NR)*

.....

§ 4º O Presidente da República, desde que eleito pelo voto direto, se tornará Senador Vitalício assim que concluir seu mandato.

§ 5º O Senador Vitalício não terá direito a voto e terá atribuições definidas em Lei Complementar;"

"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, ***do ano do término do mandato presidencial vigente.***

..... (NR)

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início ***em quinze de dezembro do ano de sua eleição.****"(NR)*

Art. 3º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 99. O mandato dos Prefeitos eleitos em 2016 e do Presidente da República e dos Governadores eleitos em 2018 será de ***três anos, onze meses e quinze dias."***

Sala das Sessões, em de 2015.

Deputado **HERÁCLITO FORTES**
PSB/PI

CÂMARA DOS DEPUTADOS 12/03/2015
PEC18207 10:27

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 9/15

Proposição: EMC-9/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição: HERÁCLITO FORTES E OUTROS
Data de Apresentação: 06/03/2015 10:22:00
Ementa: Altera o art. 17 da Constituição Federal, condicionando o acesso dos partidos políticos ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão a prévia disputa eleitoral e à eleição de representante para a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**173**
Não Conferem	**15**
Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**2**
Ilegíveis	**-**
Retiradas	**-**
TOTAL	**190**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adelmo Carneiro Leão	PT	MG
2	Adilton Sachetti	PSB	MT
3	Alberto Fraga	DEM	DF
4	Alceu Moreira	PMDB	RS

5	Alexandre Valle	PRP	RJ
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Andre Moura	PSC	SE
8	Antonio Balhmann	PROS	CE
9	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
10	Antonio Imbassahy	PSDB	BA
11	Arthur Lira	PP	AL
12	Arthur Oliveira Maia	SD	BA
13	Arthur Virgílio Bisneto	PSDB	AM
14	Átila Lins	PSD	AM
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Baleia Rossi	PMDB	SP
17	Bebeto	PSB	BA
18	Benito Gama	PTB	BA
19	Beto Faro	PT	PA
20	Beto Mansur	PRB	SP
21	Beto Rosado	PP	RN
22	Bruno Araújo	PSDB	PE
23	Bruno Covas	PSDB	SP
24	Caio Narcio	PSDB	MG
25	Carlos Andrade	PHS	RR
26	Carlos Eduardo Cadoca	PCdoB	PE
27	Carlos Henrique Gaguim	PMDB	TO
28	Carlos Manato	SD	ES
29	Carlos Melles	DEM	MG
30	Carmen Zanotto	PPS	SC
31	Celso Maldaner	PMDB	SC
32	Chico Alencar	PSOL	RJ
33	Clarissa Garotinho	PR	RJ
34	Cleber Verde	PRB	MA
35	Conceição Sampaio	PP	AM
36	Covatti Filho	PP	RS
37	Cristiane Brasil	PTB	RJ
38	Daniel Almeida	PCdoB	BA
39	Daniel Coelho	PSDB	PE
40	Danilo Forte	PMDB	CE
41	Davidson Magalhães	PCdoB	BA
42	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
43	Delegado Edson Moreira	PTN	MG
44	Deoclides Macedo	PDT	MA
45	Diego Garcia	PHS	PR

46 Domingos Neto	PROS	CE
47 Dr. João	PR	RJ
48 Dulce Miranda	PMDB	TO
49 Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
50 Eduardo Cury	PSDB	SP
51 Enio Verri	PT	PR
52 Esperidião Amin	PP	SC
53 Evandro Rogerio Roman	PSD	PR
54 Expedito Netto	SD	RO
55 Ezequiel Fonseca	PP	MT
56 Fabio Garcia	PSB	MT
57 Fabio Reis	PMDB	SE
58 Fábio Sousa	PSDB	GO
59 Fausto Pinato	PRB	SP
60 Felipe Maia	DEM	RN
61 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
62 Flavinho	PSB	SP
63 Francisco Chapadinha	PSD	PA
64 Genecias Noronha	SD	CE
65 Giuseppe Vecci	PSDB	GO
66 Glauber Braga	PSB	RJ
67 Goulart	PSD	SP
68 Heitor Schuch	PSB	RS
69 Hélio Leite	DEM	PA
70 Heráclito Fortes	PSB	PI
71 Hildo Rocha	PMDB	MA
72 Izalci	PSDB	DF
73 Jaime Martins	PSD	MG
74 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
75 Jéssica Sales	PMDB	AC
76 Jhc	SD	AL
77 Jô Moraes	PCdoB	MG
78 João Arruda	PMDB	PR
79 João Castelo	PSDB	MA
80 João Derly	PCdoB	RS
81 João Fernando Coutinho	PSB	PE
82 João Marcelo	PMDB	MA
83 João Paulo Papa	PSDB	SP
84 Joaquim Passarinho	PSD	PA
85 Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
86 José Fogaça	PMDB	RS

87	José Mentor	PT	SP
88	José Otávio Germano	PP	RS
89	José Priante	PMDB	PA
90	Jose Stédile	PSB	RS
91	Josi Nunes	PMDB	TO
92	Jovair Arantes	PTB	GO
93	Jozi Rocha	PTB	AP
94	Júlia Marinho	PSC	PA
95	Júlio Cesar	PSD	PI
96	Julio Lopes	PP	RJ
97	Junior Marreca	PEN	MA
98	Juscelino Filho	PRP	MA
99	Lázaro Botelho	PP	TO
100	Leonardo Monteiro	PT	MG
101	Lincoln Portela	PR	MG
102	Lucas Vergilio	SD	GO
103	Luciana Santos	PCdoB	PE
104	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
105	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
106	Luiz Carlos Ramos	PSDC	RJ
107	Luiz Couto	PT	PB
108	Luiz Fernando Faria	PP	MG
109	Luiz Lauro Filho	PSB	SP
110	Luiza Erundina	PSB	SP
111	Mandetta	DEM	MS
112	Marcelo Aguiar	DEM	SP
113	Marcelo Belinati	PP	PR
114	Marcelo Castro	PMDB	PI
115	Marcos Abrão	PPS	GO
116	Marcos Montes	PSD	MG
117	Marcos Rogério	PDT	RO
118	Margarida Salomão	PT	MG
119	Marx Beltrão	PMDB	AL
120	Mauro Pereira	PMDB	RS
121	Mendonça Filho	DEM	PE
122	Miguel Haddad	PSDB	SP
123	Moses Rodrigues	PPS	CE
124	Nilson Pinto	PSDB	PA
125	Nilton Capixaba	PTB	RO
126	Odelmo Leão	PP	MG
127	Pauderney Avelino	DEM	AM

128	Paulo Feijó	PR	RJ
129	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
130	Pedro Fernandes	PTB	MA
131	Pedro Vilela	PSDB	AL
132	Pompeo de Mattos	PDT	RS
133	Raquel Muniz	PSC	MG
134	Raul Jungmann	PPS	PE
135	Renzo Braz	PP	MG
136	Ricardo Teobaldo	PTB	PE
137	Ricardo Tripoli	PSDB	SP
138	Roberto Alves	PRB	SP
139	Roberto Balestra	PP	GO
140	Roberto Britto	PP	BA
141	Rodrigo Maia	DEM	RJ
142	Rodrigo Martins	PSB	PI
143	Rodrigo Pacheco	PMDB	MG
144	Rogério Rosso	PSD	DF
145	Rômulo Gouveia	PSD	PB
146	Ronaldo Benedet	PMDB	SC
147	Ronaldo Fonseca	PROS	DF
148	Rubens Bueno	PPS	PR
149	Sarney Filho	PV	MA
150	Sérgio Moraes	PTB	RS
151	Sibá Machado	PT	AC
152	Silvio Costa	PSC	PE
153	Silvio Torres	PSDB	SP
154	Simão Sessim	PP	RJ
155	Simone Morgado	PMDB	PA
156	Soraya Santos	PMDB	RJ
157	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
158	Tereza Cristina	PSB	MS
159	Uldurico Junior	PTC	BA
160	Valdir Colatto	PMDB	SC
161	Vander Loubet	PT	MS
162	Vanderlei Macris	PSDB	SP
163	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB
164	Vicentinho	PT	SP
165	Vicentinho Júnior	PSB	TO
166	Vinicius Gurgel	PR	AP
167	Wadson Ribeiro	PCdoB	MG
168	Waldenor Pereira	PT	BA

169	Waldir Maranhão	PP	MA
170	Walter Alves	PMDB	RN
171	Wellington Roberto	PR	PB
172	Weverton Rocha	PDT	MA
173	Wherles Rocha	PSDB	AC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Chico Lopes	PCdoB	CE
2	Jorge Côrte Real	PTB	PE
3	José Airton Cirilo	PT	CE
4	José Reinaldo	PSB	MA
5	Luciano Ducci	PSB	PR
6	Marcos Rotta	PMDB	AM
7	Mário Heringer	PDT	MG
8	Paulo Freire	PR	SP
9	Rogério Peninha Mendonça	PMDB	SC
10	Ronaldo Nogueira	PTB	RS
11	Sérgio Reis	PRB	SP
12	Tadeu Alencar	PSB	PE
13	Tia Eron	PRB	BA
14	Toninho Pinheiro	PP	MG
15	Vitor Valim	PMDB	CE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Heráclito Fortes	PSB	PI	1
2	Wherles Rocha	PSDB	AC	1

EMENDA ADITIVA nº 10/2015

Inclua-se na Proposta de Emenda à Constituição 344-A, de 2013, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. X. Fica acrescido o § 5º ao art. 121, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

"Art. 121 .....

.....

§ 5º Independente do meio eletrônico empregado para o registro dos votos, fica obrigatória a expedição de cédulas físicas no processo de votação e apuração das eleições, plebiscitos e referendos, a serem depositadas em urnas indevassáveis, para fins de auditoria em casos de suspeição arguida por qualquer partido político. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A urna eletrônica de votação, embora tenha representado a modernização do processo eleitoral, garantindo celeridade tanto na votação quanto na apuração das eleições, é alvo de críticas constantes no que se refere à confiabilidade dos resultados apurados, além de outros riscos deveras discutidos em diversos cenários.

Dessa forma, quanto à confiabilidade do processo, a presente emenda busca garantir, quando da implementação da reforma eleitoral, a possibilidade de ratificação do resultado do processo de votação, o qual, uma vez divulgado pela Justiça Eleitoral, ficaria submetido à homologação decorrente da ratificação dos votos por meio da conferência das cédulas físicas, em sendo o caso.

Sendo assim, tornar-se-ia garantida a confiabilidade do processo, sem que fossem perdidos os resultados dos avanços tecnológicos implementados na Justiça Eleitoral brasileira.

Deputado JAIR BOLSONARO
PP/RJ

CÂMARA DOS DEPUTADOS 12/03/2015
PEC18207 10:28

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 10/15

Proposição: EMC-10/2015 PEC18207 => PEC-344/2013

Autor da Proposição: JAIR BOLSONARO E OUTROS

Data de Apresentação: 06/03/2015 12:05:00

Ementa: Inclua-se na Proposta de Emenda à Constituição 344-A, de 2013, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**174**
Não Conferem	**31**
Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**55**
Ilegíveis	**-**
Retiradas	**-**
TOTAL	**260**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abel Mesquita Jr.	PDT	RR
2	Ademir Camilo	PROS	MG
3	Adilton Sachetti	PSB	MT
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
7	Alberto Fraga	DEM	DF
8	Alexandre Leite	DEM	SP
9	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
10	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
11	Altineu Côrtes	PR	RJ
12	André Figueiredo	PDT	CE
13	André Fufuca	PEN	MA
14	Andre Moura	PSC	SE
15	Antonio Balhmann	PROS	CE
16	Antonio Bulhões	PRB	SP
17	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
18	Arthur Lira	PP	AL
19	Augusto Coutinho	SD	PE

20 Baleia Rossi	PMDB	SP
21 Benito Gama	PTB	BA
22 Betinho Gomes	PSDB	PE
23 Beto Salame	PROS	PA
24 Bruno Araújo	PSDB	PE
25 Bruno Covas	PSDB	SP
26 Cabo Sabino	PR	CE
27 Cacá Leão	PP	BA
28 Capitão Augusto	PR	SP
29 Capitão Fábio Abreu		
30 Carlos Andrade	PHS	RR
31 Carlos Manato	SD	ES
32 Carlos Zarattini	PT	SP
33 Celso Maldaner	PMDB	SC
34 Celso Russomanno	PRB	SP
35 Cesar Souza	PSD	SC
36 Clarissa Garotinho	PR	RJ
37 Claudio Cajado	DEM	BA
38 Cleber Verde	PRB	MA
39 Conceição Sampaio	PP	AM
40 Covatti Filho	PP	RS
41 Damião Feliciano	PDT	PB
42 Daniel Vilela	PMDB	GO
43 Danilo Forte	PMDB	CE
44 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
45 Diego Garcia	PHS	PR
46 Dilceu Sperafico	PP	PR
47 Dimas Fabiano	PP	MG
48 Dr. Jorge Silva	PROS	ES
49 Edio Lopes	PMDB	RR
50 Edmar Arruda	PSC	PR
51 Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
52 Eduardo Cury	PSDB	SP
53 Eduardo da Fonte	PP	PE
54 Efraim Filho	DEM	PB
55 Elizeu Dionizio	SD	MS
56 Elmar Nascimento	DEM	BA
57 Erivelton Santana	PSC	BA
58 Esperidião Amin	PP	SC
59 Evandro Rogerio Roman	PSD	PR
60 Expedito Netto	SD	RO

61	Fabio Garcia	PSB	MT
62	Fábio Mitidieri	PSD	SE
63	Fabio Reis	PMDB	SE
64	Fábio Sousa	PSDB	GO
65	Felipe Bornier	PSD	RJ
66	Fernando Jordão	PMDB	RJ
67	Fernando Monteiro	PP	PE
68	Flávia Morais	PDT	GO
69	Flavinho	PSB	SP
70	Francisco Chapadinha	PSD	PA
71	Genecias Noronha	SD	CE
72	Geovania de Sá	PSDB	SC
73	Geraldo Resende	PMDB	MS
74	Giacobo	PR	PR
75	Heuler Cruvinel	PSD	GO
76	Irmão Lazaro	PSC	BA
77	Izalci	PSDB	DF
78	Jaime Martins	PSD	MG
79	Jair Bolsonaro	PP	RJ
80	Jefferson Campos	PSD	SP
81	Jhonatan de Jesus	PRB	RR
82	João Rodrigues	PSD	SC
83	Joaquim Passarinho	PSD	PA
84	Jorge Boeira	PP	SC
85	Jorginho Mello	PR	SC
86	José Fogaça	PMDB	RS
87	José Otávio Germano	PP	RS
88	José Priante	PMDB	PA
89	José Rocha	PR	BA
90	Josué Bengtson	PTB	PA
91	Júlio Cesar	PSD	PI
92	Júlio Delgado	PSB	MG
93	Julio Lopes	PP	RJ
94	Kaio Maniçoba	PHS	PE
95	Laudivio Carvalho	PMDB	MG
96	Lázaro Botelho	PP	TO
97	Leo de Brito	PT	AC
98	Lincoln Portela	PR	MG
99	Lindomar Garçon	PMDB	RO
100	Lobbe Neto	PSDB	SP
101	Luciano Ducci	PSB	PR

102 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
103 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
104 Luiz Sérgio	PT	RJ
105 Magda Mofatto	PR	GO
106 Major Olimpio	PDT	SP
107 Mandetta	DEM	MS
108 Marcelo Aguiar	DEM	SP
109 Marcelo Álvaro Antônio	PRP	MG
110 Marcelo Aro	PHS	MG
111 Marcelo Belinati	PP	PR
112 Marcelo Castro	PMDB	PI
113 Marcelo Matos	PDT	RJ
114 Marco Tebaldi	PSDB	SC
115 Marcos Rogério	PDT	RO
116 Marcus Pestana	PSDB	MG
117 Marcus Vicente	PP	ES
118 Mário Heringer	PDT	MG
119 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
120 Marquinho Mendes	PMDB	RJ
121 Mauro Lopes	PMDB	MG
122 Max Filho	PSDB	ES
123 Mendonça Filho	DEM	PE
124 Miguel Haddad	PSDB	SP
125 Miro Teixeira	PROS	RJ
126 Missionário José Olimpio	PP	SP
127 Moroni Torgan	DEM	CE
128 Nelson Marquezelli	PTB	SP
129 Nelson Meurer	PP	PR
130 Nilson Pinto	PSDB	PA
131 Nilton Capixaba	PTB	RO
132 Osmar Bertoldi	DEM	PR
133 Osmar Serraglio	PMDB	PR
134 Pastor Eurico	PSB	PE
135 Pauderney Avelino	DEM	AM
136 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
137 Paulo Azi	DEM	BA
138 Paulo Feijó	PR	RJ
139 Paulo Foletto	PSB	ES
140 Pedro Fernandes	PTB	MA
141 Pr. Marco Feliciano	PSC	SP
142 Professor Victório Galli	PSC	MT

143	Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
144	Raquel Muniz	PSC	MG
145	Remídio Monai	PR	RR
146	Renata Abreu	PTN	SP
147	Renato Molling	PP	RS
148	Ricardo Barros	PP	PR
149	Roberto Britto	PP	BA
150	Ronaldo Fonseca	PROS	DF
151	Ronaldo Lessa	PDT	AL
152	Ronaldo Martins	PRB	CE
153	Rubens Bueno	PPS	PR
154	Rubens Otoni	PT	GO
155	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA
156	Sarney Filho	PV	MA
157	Sérgio Moraes	PTB	RS
158	Sergio Zveiter	PSD	RJ
159	Sóstenes Cavalcante	PSD	RJ
160	Stefano Aguiar	PSB	MG
161	Takayama	PSC	PR
162	Toninho Pinheiro	PP	MG
163	Valdir Colatto	PMDB	SC
164	Valtenir Pereira	PROS	MT
165	Vicentinho	PT	SP
166	Vitor Valim	PMDB	CE
167	Washington Reis	PMDB	RJ
168	Weliton Prado	PT	MG
169	Wherles Rocha	PSDB	AC
170	William Woo	PV	SP
171	Wilson Filho	PTB	PB
172	Wladimir Costa	SD	PA
173	Zé Geraldo	PT	PA
174	Zeca Cavalcanti	PTB	PE

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Motta	PDT	RS
2	Átila Lins	PSD	AM
3	Benjamin Maranhão	SD	PB
4	Carlos Gomes	PRB	RS

5	Célio Silveira	PSDB	GO
6	Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	RS
7	Domingos Neto	PROS	CE
8	Dr. João	PR	RJ
9	Dr. Sinval Malheiros	PV	SP
10	Flávia Morais	PDT	GO
11	Francisco Chapadinha	PSD	PA
12	Guilherme Mussi	PP	SP
13	Hélio Leite	DEM	PA
14	João Campos	PSDB	GO
15	José Carlos Araújo	PSD	BA
16	José Otávio Germano	PP	RS
17	José Reinaldo	PSB	MA
18	Major Olimpio	PDT	SP
19	Márcio Marinho	PRB	BA
20	Marcos Reategui	PSC	AP
21	Mário Heringer	PDT	MG
22	Milton Monti	PR	SP
23	Osmar Terra	PMDB	RS
24	Otavio Leite	PSDB	RJ
25	Roberto Góes	PDT	AP
26	Ronaldo Lessa	PDT	AL
27	Roney Nemer	PMDB	DF
28	Toninho Pinheiro	PP	MG
29	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB
30	Vicente Candido	PT	SP
31	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Motta	PDT	RS	1
2	Alberto Fraga	DEM	DF	2
3	Alexandre Leite	DEM	SP	1
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	2
5	Andre Moura	PSC	SE	3
6	Antonio Bulhões	PRB	SP	1
7	Antonio	PSDB	SP	1

	Carlos Mendes Thame			
8	Bruno Covas	PSDB	SP	2
9	Capitão Fábio Abreu			1
10	Carlos Gomes	PRB	RS	1
11	Celso Maldaner	PMDB	SC	2
12	Celso Russomanno	PRB	SP	1
13	Cleber Verde	PRB	MA	1
14	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
15	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
16	Dr. Jorge Silva	PROS	ES	2
17	Edio Lopes	PMDB	RR	1
18	Eduardo Bolsonaro	PSC	SP	1
19	Eduardo da Fonte	PP	PE	1
20	Expedito Netto	SD	RO	1
21	Fábio Sousa	PSDB	GO	1
22	Jaime Martins	PSD	MG	1
23	Josué Bengtson	PTB	PA	2
24	Julio Lopes	PP	RJ	1
25	Lincoln Portela	PR	MG	1
26	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1
27	Marcelo Castro	PMDB	PI	1
28	Marco Tebaldi	PSDB	SC	2
29	Marcus Pestana	PSDB	MG	1
30	Milton Monti	PR	SP	2
31	Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
32	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG	1
33	Paulo Foletto	PSB	ES	1
34	Pr. Marco Feliciano	PSC	SP	1

35	Renata Abreu	PTN	SP	1
36	Roney Nemer	PMDB	DF	1
37	Rubens Otoni	PT	GO	1
38	Sérgio Moraes	PTB	RS	1
39	Takayama	PSC	PR	1
40	Toninho Pinheiro	PP	MG	1
41	Valtenir Pereira	PROS	MT	1
42	Vicente Candido	PT	SP	1
43	Wilson Filho	PTB	PB	1
44	Zé Geraldo	PT	PA	1

EMENDA SUPRESSIVA Nº 11/15-CE

(Da Sra. Renata Abreu e outros)

Suprima-se o art. 1º da PEC 345, de 2013, apensada à PEC 344, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo suprimido estabelece uma cláusula de barreira com o intuito de reservar o direito a recursos do fundo partidário e o acesso gratuito ao rádio e à televisão exclusivamente aos partidos políticos que tenham concorrido, com candidatos próprios, à última eleição geral para a Câmara dos Deputados e eleito pelo menos três por cento dos membros da Câmara dos Deputados. Consideramos equivocada a proposta constante de tal dispositivo por ser extremamente danosa aos pequenos partidos e, por consequência, ao próprio sistema partidário brasileiro.

A Constituição Federal de 1988 consagrou o pluripartidarismo como marco da nossa democracia. O pluripartidarismo, por sua vez, fundamenta-se, sobretudo, na existência de uma diversidade de partidos que facultam ao eleitor um leque de escolhas partidárias que melhor reflete os interesses e as ideologias vigentes na sociedade.

Neste contexto, os partidos de pequeno porte são

fundamentais para a vitalidade do sistema pluripartidário. Por meio deles, os eleitores encontram os veículos adequados para dar voz e consequência aos seus objetivos de natureza ideológica. Nos partidos grandes, a ênfase recai sobre o pragmatismo político e a abrangência de interesses em detrimento da pureza ideológica e do foco em interesses específicos, atributos presentes nos estatutos e na atuação dos pequenos partidos.

O dispositivo suprimido fortalece, sobremaneira, os grandes partidos políticos e inviabiliza a existência e a atuação dos partidos de pequeno porte.

Pelo exposto, propomos a supressão do mencionado artigo da PEC 345, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada Renata Abreu
(PTN/SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS 12/03/2015
PEC18207 10:28

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 11/15

Proposição:	EMC-11/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição:	RENATA ABREU E OUTROS
Data de Apresentação:	06/03/2015 16:31:00
Ementa:	Altera o art. 17 da Constituição Federal, condicionando o acesso dos partidos políticos ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão a prévia disputa eleitoral e à eleição de representante para a Câmara dos Deputados ou Senado Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**173**

Não Conferem	**25**
Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**56**
Ilegíveis	**1**
Retiradas	**-**
TOTAL	**255**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adelmo Carneiro Leão	PT	MG
2	Ademir Camilo	PROS	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
5	Alberto Fraga	DEM	DF
6	Alceu Moreira	PMDB	RS
7	Alex Manente	PPS	SP
8	Alexandre Baldy	PSDB	GO
9	Alexandre Valle	PRP	RJ
10	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
11	Alice Portugal	PCdoB	BA
12	Aliel Machado	PCdoB	PR
13	Aluisio Mendes	PSDC	MA
14	André Abdon	PRB	AP
15	Andres Sanchez	PT	SP
16	Antonio Bulhões	PRB	SP
17	Antônio Jácome	PMN	RN
18	Arthur Oliveira Maia	SD	BA
19	Átila Lins	PSD	AM
20	Aureo	SD	RJ
21	Betinho Gomes	PSDB	PE
22	Beto Faro	PT	PA
23	Bilac Pinto	PR	MG
24	Bruno Covas	PSDB	SP
25	Cabo Sabino	PR	CE
26	Caio Narcio	PSDB	MG
27	Carlos Andrade	PHS	RR

28	Carlos Eduardo Cadoca	PCdoB	PE
29	Carlos Henrique Gaguim	PMDB	TO
30	Carlos Zarattini	PT	SP
31	Celso Maldaner	PMDB	SC
32	Celso Pansera	PMDB	RJ
33	Celso Russomanno	PRB	SP
34	César Halum	PRB	TO
35	Chico Alencar	PSOL	RJ
36	Christiane de Souza Yared	PTN	PR
37	Cleber Verde	PRB	MA
38	Conceição Sampaio	PP	AM
39	Covatti Filho	PP	RS
40	Dagoberto	PDT	MS
41	Damião Feliciano	PDT	PB
42	Dâmina Pereira	PMN	MG
43	Daniel Almeida	PCdoB	BA
44	Danilo Forte	PMDB	CE
45	Davidson Magalhães	PCdoB	BA
46	Diego Garcia	PHS	PR
47	Domingos Sávio	PSDB	MG
48	Edio Lopes	PMDB	RR
49	Efraim Filho	DEM	PB
50	Elcione Barbalho	PMDB	PA
51	Evandro Rogerio Roman	PSD	PR
52	Ezequiel Teixeira	SD	RJ
53	Fabio Garcia	PSB	MT
54	Fabio Reis	PMDB	SE
55	Fábio Sousa	PSDB	GO
56	Fernando Marroni	PT	RS
57	Flavinho	PSB	SP
58	Genecias Noronha	SD	CE
59	Geovania de Sá	PSDB	SC
60	Giovani Cherini	PDT	RS
61	Gonzaga Patriota	PSB	PE
62	Heitor Schuch	PSB	RS
63	Henrique Fontana	PT	RS
64	Herculano Passos	PSD	SP
65	Hiran Gonçalves	PMN	RR
66	Hugo Leal	PROS	RJ
67	Iracema Portella	PP	PI
68	Izalci	PSDB	DF

69	Jaime Martins	PSD	MG
70	Jean Wyllys	PSOL	RJ
71	Jefferson Campos	PSD	SP
72	Jhonatan de Jesus	PRB	RR
73	João Arruda	PMDB	PR
74	João Carlos Bacelar	PR	BA
75	João Derly	PCdoB	RS
76	Joaquim Passarinho	PSD	PA
77	Jony Marcos	PRB	SE
78	Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
79	José Fogaça	PMDB	RS
80	José Mentor	PT	SP
81	José Otávio Germano	PP	RS
82	Jose Stédile	PSB	RS
83	Josi Nunes	PMDB	TO
84	Jozi Rocha	PTB	AP
85	Júlia Marinho	PSC	PA
86	Júlio Cesar	PSD	PI
87	Júlio Delgado	PSB	MG
88	Junior Marreca	PEN	MA
89	Juscelino Filho	PRP	MA
90	Kaio Maniçoba	PHS	PE
91	Leonardo Monteiro	PT	MG
92	Leonardo Quintão	PMDB	MG
93	Leopoldo Meyer	PSB	PR
94	Lincoln Portela	PR	MG
95	Lobbe Neto	PSDB	SP
96	Lucas Vergilio	SD	GO
97	Luis Tibé	PTdoB	MG
98	Luiz Carlos Ramos	PSDC	RJ
99	Macedo	PSL	CE
100	Major Olimpio	PDT	SP
101	Manoel Junior	PMDB	PB
102	Marcelo Álvaro Antônio	PRP	MG
103	Marcelo Aro	PHS	MG
104	Marcelo Castro	PMDB	PI
105	Marcelo Squassoni	PRB	SP
106	Márcio Marinho	PRB	BA
107	Marco Tebaldi	PSDB	SC
108	Marcos Abrão	PPS	GO
109	Marcos Rogério	PDT	RO

110	Marcos Rotta	PMDB	AM
111	Marcus Pestana	PSDB	MG
112	Margarida Salomão	PT	MG
113	Marinha Raupp	PMDB	RO
114	Marquinho Mendes	PMDB	RJ
115	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
116	Mauro Lopes	PMDB	MG
117	Mauro Mariani	PMDB	SC
118	Miguel Lombardi	PR	SP
119	Milton Monti	PR	SP
120	Missionário José Olimpio	PP	SP
121	Moema Gramacho	PT	BA
122	Nelson Marquezelli	PTB	SP
123	Newton Cardoso Jr	PMDB	MG
124	Odorico Monteiro	PT	CE
125	Orlando Silva	PCdoB	SP
126	Osmar Serraglio	PMDB	PR
127	Paes Landim	PTB	PI
128	Pastor Eurico	PSB	PE
129	Paulo Feijó	PR	RJ
130	Paulo Freire	PR	SP
131	Paulo Pereira da Silva	SD	SP
132	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
133	Pedro Vilela	PSDB	AL
134	Pr. Marco Feliciano	PSC	SP
135	Rafael Motta	PROS	RN
136	Raquel Muniz	PSC	MG
137	Reginaldo Lopes	PT	MG
138	Renata Abreu	PTN	SP
139	Renato Molling	PP	RS
140	Renzo Braz	PP	MG
141	Roberto Alves	PRB	SP
142	Roberto Sales	PRB	RJ
143	Rodrigo Maia	DEM	RJ
144	Ronaldo Fonseca	PROS	DF
145	Rosangela Gomes	PRB	RJ
146	Rubens Otoni	PT	GO
147	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA
148	Ságuas Moraes	PT	MT
149	Sandes Júnior	PP	GO
150	Sarney Filho	PV	MA

151	Sérgio Brito	PSD	BA
152	Sérgio Moraes	PTB	RS
153	Silvio Costa	PSC	PE
154	Sóstenes Cavalcante	PSD	RJ
155	Takayama	PSC	PR
156	Uldurico Junior	PTC	BA
157	Valdir Colatto	PMDB	SC
158	Valmir Assunção	PT	BA
159	Valtenir Pereira	PROS	MT
160	Vanderlei Macris	PSDB	SP
161	Vicentinho	PT	SP
162	Victor Mendes	PV	MA
163	Vinicius Carvalho	PRB	SP
164	Vitor Valim	PMDB	CE
165	Wadson Ribeiro	PCdoB	MG
166	Wellington Roberto	PR	PB
167	Weverton Rocha	PDT	MA
168	Wherles Rocha	PSDB	AC
169	William Woo	PV	SP
170	Wilson Filho	PTB	PB
171	Wolney Queiroz	PDT	PE
172	Zé Silva	SD	MG
173	Zeca do Pt	PT	MS

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Hamm	PP	RS
2	Afonso Motta	PDT	RS
3	André Fufuca	PEN	MA
4	Átila Lira	PSB	PI
5	Bacelar	PTN	BA
6	Benjamin Maranhão	SD	PB
7	Beto Mansur	PRB	SP
8	Bruna Furlan	PSDB	SP
9	Brunny	PTC	MG
10	Cabo Daciolo	PSOL	RJ
11	Cabuçu Borges	PMDB	AP
12	Capitão Augusto	PR	SP
13	Chico Lopes	PCdoB	CE

14	Cícero Almeida	PRTB	AL
15	Erivelton Santana	PSC	BA
16	Fausto Pinato	PRB	SP
17	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
18	Laudivio Carvalho	PMDB	MG
19	Leopoldo Meyer	PSB	PR
20	Rafael Motta	PROS	RN
21	Roberto Sales	PRB	RJ
22	Rômulo Gouveia	PSD	PB
23	Saraiva Felipe	PMDB	MG
24	Wadson Ribeiro	PCdoB	MG
25	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PROS	MG	1
2	Aelton Freitas	PR	MG	1
3	Aliel Machado	PCdoB	PR	1
4	Antonio Bulhões	PRB	SP	2
5	Bilac Pinto	PR	MG	1
6	Bruno Covas	PSDB	SP	1
7	Caio Narcio	PSDB	MG	1
8	Carlos Henrique Gaguim	PMDB	TO	1
9	Celso Russomanno	PRB	SP	1
10	Chico Alencar	PSOL	RJ	1
11	Cleber Verde	PRB	MA	1
12	Covatti Filho	PP	RS	1
13	Dâmina Pereira	PMN	MG	1
14	Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
15	Danilo Forte	PMDB	CE	1
16	Davidson Magalhães	PCdoB	BA	2
17	Edio Lopes	PMDB	RR	1

18	Fábio Sousa	PSDB	GO	1
19	Flavinho	PSB	SP	1
20	Jefferson Campos	PSD	SP	1
21	Jose Stédile	PSB	RS	1
22	Júlia Marinho	PSC	PA	1
23	Júlio Delgado	PSB	MG	1
24	Juscelino Filho	PRP	MA	1
25	Lucas Vergilio	SD	GO	1
26	Luis Tibé	PTdoB	MG	1
27	Luiz Carlos Ramos	PSDC	RJ	1
28	Manoel Junior	PMDB	PB	1
29	Márcio Marinho	PRB	BA	1
30	Marcos Rogério	PDT	RO	1
31	Marcus Pestana	PSDB	MG	1
32	Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
33	Miguel Lombardi	PR	SP	1
34	Milton Monti	PR	SP	1
35	Odorico Monteiro	PT	CE	1
36	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
37	Paulo Freire	PR	SP	1
38	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB	2
39	Pedro Vilela	PSDB	AL	1
40	Renata Abreu	PTN	SP	2
41	Rosangela Gomes	PRB	RJ	1
42	Sarney Filho	PV	MA	1
43	Uldurico Junior	PTC	BA	1
44	Valmir Assunção	PT	BA	2
45	Valtenir Pereira	PROS	MT	2
46	Vinicius	PRB	SP	1

	Carvalho			
47	Wellington Roberto	PR	PB	1
48	Weverton Rocha	PDT	MA	1
49	Zé Silva	SD	MG	1

EMENDA SUPRESSIVA Nº 12/2015

Suprimam-se a alteração ao §3º e o §3º-A do artigo 17 constantes do art 2 da PEC 352/2013 e os artigos 4º e 5º da PEC 352/2013.

Justificação:

Entendemos que é inadmissível, no Estado Democrático de Direito, qualquer dispositivo que estabeleça um desempenho mínimo para que um partido político tenha direito a funcionamento parlamentar ou ao acesso a recursos do fundo partidário e a tempo gratuito de rádio e TV.

Sala das Sessões, de março de 2015

Deputada **RENATAS ABREU –** PTN/SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS 12/03/2015
PEC18207 10:29

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 12/15

Proposição:	EMC-12/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição:	RENATA ABREU E OUTROS
Data de Apresentação:	06/03/2015 16:35:00
Ementa:	Suprimam-se a alteração ao §3º e o §3º-A do artigo 17 constantes do art 2 da PEC 352/2013 e os artigos 4º e 5º da

PEC 352/2013.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**178**
Não Conferem	**20**
Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**40**
Ilegíveis	**4**
Retiradas	**-**
TOTAL	**242**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adail Carneiro	PHS	CE
2	Adelmo Carneiro Leão	PT	MG
3	Ademir Camilo	PROS	MG
4	Adilton Sachetti	PSB	MT
5	Aelton Freitas	PR	MG
6	Afonso Hamm	PP	RS
7	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
8	Alberto Fraga	DEM	DF
9	Alceu Moreira	PMDB	RS
10	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
11	Alice Portugal	PCdoB	BA
12	Aliel Machado	PCdoB	PR
13	Aluisio Mendes	PSDC	MA
14	André Fufuca	PEN	MA
15	Andres Sanchez	PT	SP
16	Antonio Bulhões	PRB	SP
17	Antônio Jácome	PMN	RN
18	Arthur Oliveira Maia	SD	BA
19	Átila Lira	PSB	PI
20	Beto Faro	PT	PA
21	Beto Mansur	PRB	SP
22	Bilac Pinto	PR	MG
23	Bruno Covas	PSDB	SP
24	Cabo Daciolo	PSOL	RJ

25	Caio Narcio	PSDB	MG
26	Capitão Augusto	PR	SP
27	Carlos Andrade	PHS	RR
28	Carlos Gomes	PRB	RS
29	Carmen Zanotto	PPS	SC
30	Celso Maldaner	PMDB	SC
31	Celso Pansera	PMDB	RJ
32	Chico Alencar	PSOL	RJ
33	Christiane de Souza Yared	PTN	PR
34	Cícero Almeida	PRTB	AL
35	Cleber Verde	PRB	MA
36	Conceição Sampaio	PP	AM
37	Damião Feliciano	PDT	PB
38	Dâmina Pereira	PMN	MG
39	Daniel Almeida	PCdoB	BA
40	Danilo Forte	PMDB	CE
41	Diego Andrade	PSD	MG
42	Diego Garcia	PHS	PR
43	Domingos Sávio	PSDB	MG
44	Edio Lopes	PMDB	RR
45	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
46	Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
47	Eduardo da Fonte	PP	PE
48	Efraim Filho	DEM	PB
49	Elcione Barbalho	PMDB	PA
50	Elizeu Dionizio	SD	MS
51	Erivelton Santana	PSC	BA
52	Evandro Gussi	PV	SP
53	Evandro Rogerio Roman	PSD	PR
54	Ezequiel Teixeira	SD	RJ
55	Fabiano Horta	PT	RJ
56	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
57	Fernando Marroni	PT	RS
58	Flavinho	PSB	SP
59	Geovania de Sá	PSDB	SC
60	Giovani Cherini	PDT	RS
61	Giuseppe Vecci	PSDB	GO
62	Guilherme Mussi	PP	SP
63	Heitor Schuch	PSB	RS
64	Henrique Fontana	PT	RS
65	Hiran Gonçalves	PMN	RR

66	Hissa Abrahão	PPS	AM
67	Hugo Leal	PROS	RJ
68	Hugo Motta	PMDB	PB
69	Iracema Portella	PP	PI
70	Irmão Lazaro	PSC	BA
71	Ivan Valente	PSOL	SP
72	Izalci	PSDB	DF
73	Jaime Martins	PSD	MG
74	Jean Wyllys	PSOL	RJ
75	Jefferson Campos	PSD	SP
76	Jô Moraes	PCdoB	MG
77	João Arruda	PMDB	PR
78	João Marcelo	PMDB	MA
79	Joaquim Passarinho	PSD	PA
80	Jony Marcos	PRB	SE
81	José Fogaça	PMDB	RS
82	José Mentor	PT	SP
83	José Otávio Germano	PP	RS
84	Jose Stédile	PSB	RS
85	Josi Nunes	PMDB	TO
86	Josué Bengtson	PTB	PA
87	Jozi Rocha	PTB	AP
88	Júlia Marinho	PSC	PA
89	Júlio Cesar	PSD	PI
90	Júlio Delgado	PSB	MG
91	Junior Marreca	PEN	MA
92	Kaio Maniçoba	PHS	PE
93	Leo de Brito	PT	AC
94	Leonardo Monteiro	PT	MG
95	Leonardo Quintão	PMDB	MG
96	Lobbe Neto	PSDB	SP
97	Lucas Vergilio	SD	GO
98	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
99	Luis Tibé	PTdoB	MG
100	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
101	Luiz Carlos Ramos	PSDC	RJ
102	Luiz Sérgio	PT	RJ
103	Macedo	PSL	CE
104	Mandetta	DEM	MS
105	Manoel Junior	PMDB	PB
106	Marcelo Álvaro Antônio	PRP	MG

107	Marcelo Aro	PHS	MG
108	Marcelo Castro	PMDB	PI
109	Marcelo Matos	PDT	RJ
110	Marcelo Squassoni	PRB	SP
111	Márcio Marinho	PRB	BA
112	Marco Tebaldi	PSDB	SC
113	Marcos Abrão	PPS	GO
114	Marcos Rogério	PDT	RO
115	Marcus Pestana	PSDB	MG
116	Maria do Rosário	PT	RS
117	Mariana Carvalho	PSDB	RO
118	Marinha Raupp	PMDB	RO
119	Marquinho Mendes	PMDB	RJ
120	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
121	Mauro Lopes	PMDB	MG
122	Mauro Mariani	PMDB	SC
123	Milton Monti	PR	SP
124	Miro Teixeira	PROS	RJ
125	Missionário José Olimpio	PP	SP
126	Moema Gramacho	PT	BA
127	Moses Rodrigues	PPS	CE
128	Nelson Marquezelli	PTB	SP
129	Newton Cardoso Jr	PMDB	MG
130	Orlando Silva	PCdoB	SP
131	Osmar Serraglio	PMDB	PR
132	Paes Landim	PTB	PI
133	Paulo Azi	DEM	BA
134	Paulo Freire	PR	SP
135	Paulo Pereira da Silva	SD	SP
136	Pr. Marco Feliciano	PSC	SP
137	Professor Victório Galli	PSC	MT
138	Rafael Motta	PROS	RN
139	Reginaldo Lopes	PT	MG
140	Renata Abreu	PTN	SP
141	Renato Molling	PP	RS
142	Roberto Britto	PP	BA
143	Roberto Sales	PRB	RJ
144	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
145	Rodrigo Maia	DEM	RJ
146	Rômulo Gouveia	PSD	PB
147	Ronaldo Benedet	PMDB	SC

148	Ronaldo Carletto	PP	BA
149	Ronaldo Fonseca	PROS	DF
150	Rubens Bueno	PPS	PR
151	Rubens Otoni	PT	GO
152	Ságuas Moraes	PT	MT
153	Sandes Júnior	PP	GO
154	Sarney Filho	PV	MA
155	Sérgio Brito	PSD	BA
156	Sérgio Moraes	PTB	RS
157	Sergio Vidigal	PDT	ES
158	Silvio Costa	PSC	PE
159	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
160	Tia Eron	PRB	BA
161	Toninho Wandscheer	PT	PR
162	Uldurico Junior	PTC	BA
163	Valdir Colatto	PMDB	SC
164	Valmir Assunção	PT	BA
165	Valmir Prascidelli	PT	SP
166	Valtenir Pereira	PROS	MT
167	Vander Loubet	PT	MS
168	Vicentinho	PT	SP
169	Vicentinho Júnior	PSB	TO
170	Victor Mendes	PV	MA
171	Vinicius Carvalho	PRB	SP
172	Wadson Ribeiro	PCdoB	MG
173	Wellington Roberto	PR	PB
174	Weverton Rocha	PDT	MA
175	Wherles Rocha	PSDB	AC
176	Wilson Filho	PTB	PB
177	Zé Silva	SD	MG
178	Zeca do Pt	PT	MS

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Motta	PDT	RS
2	Alex Manente	PPS	SP
3	André Figueiredo	PDT	CE
4	Benjamin Maranhão	SD	PB
5	Beto Salame	PROS	PA

6	Brunny	PTC	MG
7	Cabuçu Borges	PMDB	AP
8	Erivelton Santana	PSC	BA
9	Fabio Garcia	PSB	MT
10	Fábio Ramalho	PV	MG
11	João Carlos Bacelar	PR	BA
12	José Reinaldo	PSB	MA
13	Laudivio Carvalho	PMDB	MG
14	Lincoln Portela	PR	MG
15	Mário Heringer	PDT	MG
16	Rafael Motta	PROS	RN
17	Raquel Muniz	PSC	MG
18	Roney Nemer	PMDB	DF
19	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB
20	Vitor Valim	PMDB	CE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PROS	MG	1
2	Afonso Motta	PDT	RS	1
3	Antonio Bulhões	PRB	SP	4
4	Antônio Jácome	PMN	RN	1
5	Arthur Oliveira Maia	SD	BA	2
6	Bruno Covas	PSDB	SP	1
7	Carlos Gomes	PRB	RS	1
8	Celso Maldaner	PMDB	SC	1
9	Cícero Almeida	PRTB	AL	2
10	Diego Andrade	PSD	MG	1
11	Edio Lopes	PMDB	RR	1
12	Fabio Garcia	PSB	MT	1
13	Jefferson Campos	PSD	SP	1
14	Joaquim	PSD	PA	1

	Passarinho			
15	Leonardo Quintão	PMDB	MG	1
16	Luiz Carlos Ramos	PSDC	RJ	1
17	Marcelo Castro	PMDB	PI	1
18	Marcelo Squassoni	PRB	SP	1
19	Mauro Mariani	PMDB	SC	1
20	Milton Monti	PR	SP	1
21	Moema Gramacho	PT	BA	1
22	Paes Landim	PTB	PI	1
23	Paulo Pereira da Silva	SD	SP	1
24	Reginaldo Lopes	PT	MG	1
25	Renata Abreu	PTN	SP	1
26	Ronaldo Fonseca	PROS	DF	1
27	Sarney Filho	PV	MA	2
28	Valmir Assunção	PT	BA	1
29	Valtenir Pereira	PROS	MT	1
30	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB	1
31	Victor Mendes	PV	MA	1
32	Vinicius Carvalho	PRB	SP	1
33	Wellington Roberto	PR	PB	1
34	Weverton Rocha	PDT	MA	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 13/2015

Dê-se ao **caput do art. 45** da Constituição Federal, constante do artigo 2º da PEC 352/2013, a seguinte redação:

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, podendo concorrer à distribuição dos lugares todos os partidos, independente de terem obtido número de votos igual ou superior ao quociente eleitoral.
....." (NR)

Justificação:

A distribuição dos lugares, pelo sistema atual, distorce o resultado eleitoral, permitindo que candidatos menos votados assumam as vagas das "sobras". A possibilidade de que todos os partidos concorram, independentemente de terem obtido o quociente eleitoral reflete melhor o resultado das urnas.

Sala da Comissão, em __ de fevereiro de 2015.

RENATA ABREU
Deputada Federal – PTN/SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS 12/03/2015
PEC18207 10:29

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 13/15

Proposição:	EMC-13/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição:	RENATA ABREU E OUTROS
Data de Apresentação:	06/03/2015 16:35:00
Ementa:	Dê-se ao caput do art. 45 da Constituição Federal, constante do artigo 2º da PEC 352/2013, a seguinte redação: "Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, podendo concorrer à distribuição dos lugares todos os partidos, independente de terem obtido número de votos igual ou superior ao quociente eleitoral.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**184**
Não Conferem	**24**
Fora do Exercício	**-**

Repetidas	**47**
Ilegíveis	**4**
Retiradas	**-**
TOTAL	**259**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PROS	MG
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
5	Alceu Moreira	PMDB	RS
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alex Manente	PPS	SP
8	Alexandre Valle	PRP	RJ
9	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	Aliel Machado	PCdoB	PR
12	Aluisio Mendes	PSDC	MA
13	André Abdon	PRB	AP
14	André Fufuca	PEN	MA
15	Andres Sanchez	PT	SP
16	Antonio Bulhões	PRB	SP
17	Antônio Jácome	PMN	RN
18	Arthur Oliveira Maia	SD	BA
19	Átila Lins	PSD	AM
20	Átila Lira	PSB	PI
21	Aureo	SD	RJ
22	Bacelar	PTN	BA
23	Beto Faro	PT	PA
24	Bilac Pinto	PR	MG
25	Bruna Furlan	PSDB	SP
26	Brunny	PTC	MG
27	Bruno Covas	PSDB	SP
28	Cabo Sabino	PR	CE
29	Caio Narcio	PSDB	MG

30 Capitão Augusto	PR	SP
31 Carlos Andrade	PHS	RR
32 Carlos Eduardo Cadoca	PCdoB	PE
33 Carlos Gomes	PRB	RS
34 Carlos Henrique Gaguim	PMDB	TO
35 Carlos Zarattini	PT	SP
36 Celso Maldaner	PMDB	SC
37 Celso Russomanno	PRB	SP
38 César Halum	PRB	TO
39 Chico Alencar	PSOL	RJ
40 Christiane de Souza Yared	PTN	PR
41 Cleber Verde	PRB	MA
42 Conceição Sampaio	PP	AM
43 Covatti Filho	PP	RS
44 Dagoberto	PDT	MS
45 Damião Feliciano	PDT	PB
46 Dâmina Pereira	PMN	MG
47 Daniel Almeida	PCdoB	BA
48 Danilo Forte	PMDB	CE
49 Davidson Magalhães	PCdoB	BA
50 Delegado Edson Moreira	PTN	MG
51 Diego Garcia	PHS	PR
52 Domingos Sávio	PSDB	MG
53 Edio Lopes	PMDB	RR
54 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
55 Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
56 Efraim Filho	DEM	PB
57 Elcione Barbalho	PMDB	PA
58 Eli Correa Filho	DEM	SP
59 Erivelton Santana	PSC	BA
60 Evandro Rogerio Roman	PSD	PR
61 Expedito Netto	SD	RO
62 Ezequiel Teixeira	SD	RJ
63 Fábio Ramalho	PV	MG
64 Fabio Reis	PMDB	SE
65 Fábio Sousa	PSDB	GO
66 Fausto Pinato	PRB	SP
67 Fernando Marroni	PT	RS
68 Flavinho	PSB	SP
69 Genecias Noronha	SD	CE
70 Giovani Cherini	PDT	RS

71	Gonzaga Patriota	PSB	PE
72	Goulart	PSD	SP
73	Guilherme Mussi	PP	SP
74	Heitor Schuch	PSB	RS
75	Henrique Fontana	PT	RS
76	Herculano Passos	PSD	SP
77	Hiran Gonçalves	PMN	RR
78	Hugo Leal	PROS	RJ
79	Hugo Motta	PMDB	PB
80	Iracema Portella	PP	PI
81	Jaime Martins	PSD	MG
82	Jean Wyllys	PSOL	RJ
83	Jefferson Campos	PSD	SP
84	Jhonatan de Jesus	PRB	RR
85	João Arruda	PMDB	PR
86	João Carlos Bacelar	PR	BA
87	João Derly	PCdoB	RS
88	João Marcelo	PMDB	MA
89	Joaquim Passarinho	PSD	PA
90	Jony Marcos	PRB	SE
91	Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
92	José Fogaça	PMDB	RS
93	José Mentor	PT	SP
94	José Otávio Germano	PP	RS
95	Jose Stédile	PSB	RS
96	Josi Nunes	PMDB	TO
97	Josué Bengtson	PTB	PA
98	Jozi Rocha	PTB	AP
99	Júlia Marinho	PSC	PA
100	Júlio Cesar	PSD	PI
101	Júlio Delgado	PSB	MG
102	Junior Marreca	PEN	MA
103	Juscelino Filho	PRP	MA
104	Leonardo Monteiro	PT	MG
105	Leonardo Quintão	PMDB	MG
106	Lincoln Portela	PR	MG
107	Lobbe Neto	PSDB	SP
108	Lucas Vergilio	SD	GO
109	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
110	Luis Tibé	PTdoB	MG
111	Luiz Carlos Ramos	PSDC	RJ

112	Macedo	PSL	CE
113	Mandetta	DEM	MS
114	Manoel Junior	PMDB	PB
115	Marcelo Álvaro Antônio	PRP	MG
116	Marcelo Aro	PHS	MG
117	Marcelo Castro	PMDB	PI
118	Marcelo Matos	PDT	RJ
119	Marcelo Squassoni	PRB	SP
120	Márcio Marinho	PRB	BA
121	Marco Tebaldi	PSDB	SC
122	Marcos Rogério	PDT	RO
123	Marcus Pestana	PSDB	MG
124	Marinha Raupp	PMDB	RO
125	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
126	Mauro Lopes	PMDB	MG
127	Mauro Mariani	PMDB	SC
128	Miguel Lombardi	PR	SP
129	Milton Monti	PR	SP
130	Misael Varella	DEM	MG
131	Missionário José Olimpio	PP	SP
132	Moema Gramacho	PT	BA
133	Nelson Marquezelli	PTB	SP
134	Newton Cardoso Jr	PMDB	MG
135	Odorico Monteiro	PT	CE
136	Orlando Silva	PCdoB	SP
137	Osmar Serraglio	PMDB	PR
138	Padre João	PT	MG
139	Paes Landim	PTB	PI
140	Paulo Feijó	PR	RJ
141	Paulo Freire	PR	SP
142	Paulo Pereira da Silva	SD	SP
143	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
144	Pedro Vilela	PSDB	AL
145	Pr. Marco Feliciano	PSC	SP
146	Rafael Motta	PROS	RN
147	Raquel Muniz	PSC	MG
148	Renata Abreu	PTN	SP
149	Renato Molling	PP	RS
150	Roberto Alves	PRB	SP
151	Roberto Britto	PP	BA
152	Roberto Sales	PRB	RJ

153	Rodrigo Maia	DEM	RJ
154	Rogério Rosso	PSD	DF
155	Rômulo Gouveia	PSD	PB
156	Ronaldo Fonseca	PROS	DF
157	Ronaldo Martins	PRB	CE
158	Rosangela Gomes	PRB	RJ
159	Rubens Bueno	PPS	PR
160	Rubens Otoni	PT	GO
161	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA
162	Sandes Júnior	PP	GO
163	Saraiva Felipe	PMDB	MG
164	Sarney Filho	PV	MA
165	Sérgio Brito	PSD	BA
166	Sérgio Moraes	PTB	RS
167	Silvio Costa	PSC	PE
168	Takayama	PSC	PR
169	Tia Eron	PRB	BA
170	Uldurico Junior	PTC	BA
171	Valmir Assunção	PT	BA
172	Valtenir Pereira	PROS	MT
173	Vanderlei Macris	PSDB	SP
174	Vicentinho	PT	SP
175	Victor Mendes	PV	MA
176	Wadson Ribeiro	PCdoB	MG
177	Wellington Roberto	PR	PB
178	Weverton Rocha	PDT	MA
179	Wherles Rocha	PSDB	AC
180	William Woo	PV	SP
181	Wilson Filho	PTB	PB
182	Wolney Queiroz	PDT	PE
183	Zé Silva	SD	MG
184	Zeca do Pt	PT	MS

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adalberto Cavalcanti	PTB	PE
2	Afonso Motta	PDT	RS
3	Benjamin Maranhão	SD	PB
4	Beto Mansur	PRB	SP

5	Beto Salame	PROS	PA
6	Cabo Daciolo	PSOL	RJ
7	Cabuçu Borges	PMDB	AP
8	Celso Pansera	PMDB	RJ
9	Chico Lopes	PCdoB	CE
10	Cícero Almeida	PRTB	AL
11	Dr. Jorge Silva	PROS	ES
12	Fabio Garcia	PSB	MT
13	Francisco Floriano	PR	RJ
14	Kaio Maniçoba	PHS	PE
15	Laudivio Carvalho	PMDB	MG
16	Lincoln Portela	PR	MG
17	Major Olimpio	PDT	SP
18	Marcos Rotta	PMDB	AM
19	Marquinho Mendes	PMDB	RJ
20	Rafael Motta	PROS	RN
21	Roney Nemer	PMDB	DF
22	Valmir Prascidelli	PT	SP
23	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB
24	Vinicius Carvalho	PRB	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PROS	MG	1
2	Aelton Freitas	PR	MG	1
3	Afonso Motta	PDT	RS	1
4	Aliel Machado	PCdoB	PR	1
5	Antonio Bulhões	PRB	SP	4
6	Caio Narcio	PSDB	MG	1
7	Celso Russomanno	PRB	SP	1
8	Cleber Verde	PRB	MA	1
9	Damião Feliciano	PDT	PB	1
10	Dâmina Pereira	PMN	MG	1
11	Daniel	PCdoB	BA	1

	Almeida			
12	Danilo Forte	PMDB	CE	1
13	Davidson Magalhães	PCdoB	BA	1
14	Edio Lopes	PMDB	RR	1
15	Eduardo Bolsonaro	PSC	SP	1
16	Flavinho	PSB	SP	1
17	Jefferson Campos	PSD	SP	1
18	Jose Stédile	PSB	RS	1
19	Júlia Marinho	PSC	PA	1
20	Júlio Cesar	PSD	PI	1
21	Júlio Delgado	PSB	MG	1
22	Juscelino Filho	PRP	MA	1
23	Luiz Carlos Ramos	PSDC	RJ	1
24	Marcelo Castro	PMDB	PI	1
25	Milton Monti	PR	SP	2
26	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
27	Paulo Freire	PR	SP	1
28	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB	1
29	Renata Abreu	PTN	SP	2
30	Roberto Sales	PRB	RJ	1
31	Rosangela Gomes	PRB	RJ	1
32	Sarney Filho	PV	MA	1
33	Uldurico Junior	PTC	BA	2
34	Valmir Assunção	PT	BA	2
35	Valtenir Pereira	PROS	MT	2
36	Wellington Roberto	PR	PB	2
37	Weverton Rocha	PDT	MA	1
38	Zé Silva	SD	MG	1

EMENDA Nº 15/2015

(Dos Srs. Arthur Oliveira Maia, Paulo Pereira da Silva, Lucas Vergílio e outros**)**

Inclua-se na Proposta de Emenda à Constituição nº 344/2013, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. xx Os Prefeitos e Vereadores eleitos em 2016 terão mandato de dois anos, permitida a reeleição para o período imediatamente subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

Com relação à eleição unificada, ela é uma das medidas de maior consenso entre as propostas da Reforma Política e a sua implantação depende na prática de uma alteração no tempo do mandato de alguns dos cargos sujeitos às eleições, para que todos coincidam. Com isso, se atinge o tempo de mandato dos Prefeitos e Vereadores a serem eleitos no pleito municipal subsequente à aprovação da PEC. Essa é, sem dúvida, a alternativa mais razoável tendo em vista tratar-se de um pleito que envolve menos custos e mobilizações de todos os envolvidos nas eleições.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2015

Dep. ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Solidariedade/BA

Dep. PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP

Dep. LUCAS VERGÍLIO
Solidariedade/GO

EMENDA NA COMISSÃO Nº 15/15

Proposição:	EMC-15/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição:	ARTHUR OLIVEIRA MAIA E OUTROS
Data de Apresentação:	10/03/2015 13:02:00
Ementa:	Inclua-se na Proposta de Emenda à Constituição nº 344/2013, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**179**
Não Conferem	**24**
Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**42**
Ilegíveis	**1**
Retiradas	**-**
TOTAL	**246**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
2	Alceu Moreira	PMDB	RS
3	Alexandre Leite	DEM	SP
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Aliel Machado	PCdoB	PR
7	André Figueiredo	PDT	CE
8	André Fufuca	PEN	MA
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
11	Arthur Oliveira Maia	SD	BA
12	Augusto Coutinho	SD	PE
13	Aureo	SD	RJ
14	Bebeto	PSB	BA
15	Benito Gama	PTB	BA
16	Betinho Gomes	PSDB	PE

17 Beto Mansur	PRB	SP
18 Bilac Pinto	PR	MG
19 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
20 Brunny	PTC	MG
21 Bruno Araújo	PSDB	PE
22 Cacá Leão	PP	BA
23 Caio Narcio	PSDB	MG
24 Carlos Bezerra	PMDB	MT
25 Carlos Henrique Gaguim	PMDB	TO
26 Carlos Manato	SD	ES
27 Celso Jacob	PMDB	RJ
28 Celso Russomanno	PRB	SP
29 Chico Alencar	PSOL	RJ
30 Clarissa Garotinho	PR	RJ
31 Claudio Cajado	DEM	BA
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Covatti Filho	PP	RS
34 Damião Feliciano	PDT	PB
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Daniel Vilela	PMDB	GO
37 Danilo Forte	PMDB	CE
38 Darcísio Perondi	PMDB	RS
39 Décio Lima	PT	SC
40 Delegado Waldir	PSDB	GO
41 Deoclides Macedo	PDT	MA
42 Dimas Fabiano	PP	MG
43 Domingos Neto	PROS	CE
44 Domingos Sávio	PSDB	MG
45 Edio Lopes	PMDB	RR
46 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
47 Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
48 Efraim Filho	DEM	PB
49 Elizeu Dionizio	SD	MS
50 Elmar Nascimento	DEM	BA
51 Erivelton Santana	PSC	BA
52 Esperidião Amin	PP	SC
53 Evandro Gussi	PV	SP
54 Expedito Netto	SD	RO
55 Ezequiel Teixeira	SD	RJ
56 Fábio Faria	PSD	RN
57 Fabio Garcia	PSB	MT

58 Fabio Reis	PMDB	SE
59 Fábio Sousa	PSDB	GO
60 Felipe Bornier	PSD	RJ
61 Felipe Maia	DEM	RN
62 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
63 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
64 Fernando Jordão	PMDB	RJ
65 Fernando Monteiro	PP	PE
66 Flaviano Melo	PMDB	AC
67 Genecias Noronha	SD	CE
68 Geraldo Resende	PMDB	MS
69 Giacobo	PR	PR
70 Giuseppe Vecci	PSDB	GO
71 Goulart	PSD	SP
72 Hissa Abrahão	PPS	AM
73 Hugo Leal	PROS	RJ
74 Hugo Motta	PMDB	PB
75 Iracema Portella	PP	PI
76 Irajá Abreu	PSD	TO
77 Izalci	PSDB	DF
78 Jair Bolsonaro	PP	RJ
79 Jhc	SD	AL
80 Jô Moraes	PCdoB	MG
81 João Arruda	PMDB	PR
82 João Carlos Bacelar	PR	BA
83 João Derly	PCdoB	RS
84 João Gualberto	PSDB	BA
85 João Marcelo	PMDB	MA
86 Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
87 Jorginho Mello	PR	SC
88 José Airton Cirilo	PT	CE
89 José Carlos Aleluia	DEM	BA
90 José Carlos Araújo	PSD	BA
91 José Fogaça	PMDB	RS
92 José Nunes	PSD	BA
93 José Priante	PMDB	PA
94 Jose Stédile	PSB	RS
95 Josi Nunes	PMDB	TO
96 Jovair Arantes	PTB	GO
97 Julio Lopes	PP	RJ
98 Junior Marreca	PEN	MA

99	Juscelino Filho	PRP	MA
100	Jutahy Junior	PSDB	BA
101	Kaio Maniçoba	PHS	PE
102	Laercio Oliveira	SD	SE
103	Laerte Bessa	PR	DF
104	Leandre	PV	PR
105	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
106	Leonardo Quintão	PMDB	MG
107	Lindomar Garçon	PMDB	RO
108	Lucas Vergilio	SD	GO
109	Lucio Mosquini	PMDB	RO
110	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
111	Mandetta	DEM	MS
112	Manoel Junior	PMDB	PB
113	Marcelo Aro	PHS	MG
114	Marcelo Castro	PMDB	PI
115	Marcelo Matos	PDT	RJ
116	Marcos Abrão	PPS	GO
117	Marcos Rogério	PDT	RO
118	Marcus Pestana	PSDB	MG
119	Marinha Raupp	PMDB	RO
120	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
121	Marquinho Mendes	PMDB	RJ
122	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
123	Max Filho	PSDB	ES
124	Mendonça Filho	DEM	PE
125	Miguel Haddad	PSDB	SP
126	Milton Monti	PR	SP
127	Miro Teixeira	PROS	RJ
128	Misael Varella	DEM	MG
129	Moema Gramacho	PT	BA
130	Nelson Marquezelli	PTB	SP
131	Newton Cardoso Jr	PMDB	MG
132	Odelmo Leão	PP	MG
133	Odorico Monteiro	PT	CE
134	Orlando Silva	PCdoB	SP
135	Osmar Bertoldi	DEM	PR
136	Osmar Serraglio	PMDB	PR
137	Paes Landim	PTB	PI
138	Pauderney Avelino	DEM	AM
139	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG

140	Paulo Azi	DEM	BA
141	Paulo Feijó	PR	RJ
142	Paulo Freire	PR	SP
143	Paulo Pereira da Silva	SD	SP
144	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
145	Pedro Fernandes	PTB	MA
146	Pr. Marco Feliciano	PSC	SP
147	Ricardo Barros	PP	PR
148	Roberto Britto	PP	BA
149	Rodrigo Garcia	DEM	SP
150	Rodrigo Maia	DEM	RJ
151	Rogério Peninha Mendonça	PMDB	SC
152	Ronaldo Benedet	PMDB	SC
153	Ronaldo Carletto	PP	BA
154	Rubens Bueno	PPS	PR
155	Sarney Filho	PV	MA
156	Sergio Souza	PMDB	PR
157	Sergio Vidigal	PDT	ES
158	Silvio Costa	PSC	PE
159	Silvio Torres	PSDB	SP
160	Simão Sessim	PP	RJ
161	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
162	Takayama	PSC	PR
163	Tenente Lúcio	PSB	MG
164	Valadares Filho	PSB	SE
165	Valtenir Pereira	PROS	MT
166	Vander Loubet	PT	MS
167	Victor Mendes	PV	MA
168	Wadson Ribeiro	PCdoB	MG
169	Waldenor Pereira	PT	BA
170	Walter Alves	PMDB	RN
171	Washington Reis	PMDB	RJ
172	Wellington Roberto	PR	PB
173	Weverton Rocha	PDT	MA
174	Wherles Rocha	PSDB	AC
175	Wilson Filho	PTB	PB
176	Wladimir Costa	SD	PA
177	Wolney Queiroz	PDT	PE
178	Zé Geraldo	PT	PA
179	Zé Silva	SD	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Motta	PDT	RS
2	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
3	Antonio Imbassahy	PSDB	BA
4	Arnaldo Jordy	PPS	PA
5	Benjamin Maranhão	SD	PB
6	Cabuçu Borges	PMDB	AP
7	Célio Silveira	PSDB	GO
8	Celso Pansera	PMDB	RJ
9	Chico Lopes	PCdoB	CE
10	Dr. Jorge Silva	PROS	ES
11	Evair de Melo	PV	ES
12	Fábio Ramalho	PV	MG
13	Fausto Pinato	PRB	SP
14	Heráclito Fortes	PSB	PI
15	Jorge Boeira	PP	SC
16	José Reinaldo	PSB	MA
17	Laudivio Carvalho	PMDB	MG
18	Major Olimpio	PDT	SP
19	Mário Heringer	PDT	MG
20	Osmar Terra	PMDB	RS
21	Raquel Muniz	PSC	MG
22	Roney Nemer	PMDB	DF
23	Sérgio Reis	PRB	SP
24	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Motta	PDT	RS	1
2	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
3	Arthur Oliveira Maia	SD	BA	1
4	Beto Mansur	PRB	SP	1
5	Celso Jacob	PMDB	RJ	1
6	Cleber Verde	PRB	MA	1

7	Daniel Vilela	PMDB	GO	1
8	Edio Lopes	PMDB	RR	3
9	Fabio Reis	PMDB	SE	1
10	Felipe Bornier	PSD	RJ	1
11	Felipe Maia	DEM	RN	1
12	Geraldo Resende	PMDB	MS	1
13	Goulart	PSD	SP	1
14	Jair Bolsonaro	PP	RJ	2
15	Jhc	SD	AL	1
16	José Nunes	PSD	BA	2
17	José Priante	PMDB	PA	1
18	José Reinaldo	PSB	MA	1
19	Lindomar Garçon	PMDB	RO	2
20	Mandetta	DEM	MS	1
21	Marcelo Aro	PHS	MG	1
22	Marcelo Castro	PMDB	PI	1
23	Marinha Raupp	PMDB	RO	1
24	Mário Heringer	PDT	MG	2
25	Milton Monti	PR	SP	1
26	Pauderney Avelino	DEM	AM	1
27	Paulo Azi	DEM	BA	1
28	Paulo Pereira da Silva	SD	SP	1
29	Pedro Fernandes	PTB	MA	1
30	Rogério Peninha Mendonça	PMDB	SC	1
31	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB	1
32	Walter Alves	PMDB	RN	2
33	Weverton Rocha	PDT	MA	3

EMENDA Nº 16/2015

(Dos Srs. Arthur Oliveira Maia, Paulo Pereira da Silva, Lucas Vergílio e outros**)**

Inclua-se na Proposta de Emenda à Constituição nº 344/2013, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. xx O Art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.17 .....

§3º Têm direito a recursos do Fundo Partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da Lei, os partidos políticos que tenham obtido, na última eleição para a Câmara dos Deputados, cinco por cento dos votos apurados, desprezando os brancos e nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de cinco por cento do total de cada um deles.

§3º-A. Têm direito a funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, nas Câmaras de Vereadores e na Câmara Distrital os partidos políticos que tenham obtido, na última eleição para a respectiva casa legislativa, cinco por cento dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos". *(NR)*

Art. xx O disposto nos §§ 3º e 3º-A do art. 17 será aplicado a partir da terceira eleição geral subsequente à promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. xx No período entre a primeira e a segunda eleição geral subsequentes à aprovação desta Emenda Constitucional, terão direito a:

I – recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, os partidos que tenham obtido, na última eleição para a Câmara dos Deputados, **dois e meio** por cento dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de **dois e meio** por cento do total de cada um deles;

II - funcionamento parlamentar, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, nas Câmaras de Vereadores e na Câmara Distrital, os partidos políticos que tenham obtido, na última eleição para a respectiva casa legislativa, **dois e meio** por cento dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos.

Art. xx No período entre a segunda e a terceira eleição geral subsequentes à aprovação desta Emenda Constitucional, terão direito a:

I – recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, os partidos que tenham obtido, na última eleição para a Câmara dos Deputados, **três e meio** por cento dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de **três e meio** por cento do total de cada um deles;

II - funcionamento parlamentar, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, nas Câmaras de Vereadores e na Câmara Distrital, os partidos políticos que tenham obtido, na última eleição para a respectiva casa legislativa, **três e meio** por cento dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos.

JUSTIFICAÇÃO

A par da importância indubitável da Reforma Política, a presente emenda tem por objetivos a criação de uma cláusula de desempenho progressiva para acesso ao fundo partidário e ao tempo gratuito de TV e rádio.

A cláusula de desempenho, apesar de polêmica, é de suma importância para o país, uma vez que dificulta o surgimento de novos partidos, os quais são criados para formar coligações, angariando tempo de televisão, ampliando quociente partidário e servindo de trampolim da infidelidade partidária. A partir disso, busca-se fortalecer a representatividade das legendas e promover a participação da sociedade nas decisões partidárias. Por último, a cláusula de desempenho permitirá uma redução dos partidos propostos à eleição, com a consequente redução dos custos da campanha eleitoral.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2015

Dep. ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Solidariedade/BA

Dep. PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP

Dep. LUCAS VERGÍLIO
Solidariedade/GO

CÂMARA DOS DEPUTADOS 12/03/2015
PEC18207 10:17

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 16/15

Proposição:	EMC-16/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição:	ARTHUR OLIVEIRA MAIA E OUTROS
Data de Apresentação:	10/03/2015 13:04:00
Ementa:	Inclua-se na Proposta de Emenda à Constituição nº 344/2013, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**175**
Não Conferem	**23**
Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**38**
Ilegíveis	**-**
Retiradas	**-**
TOTAL	**236**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
2	Alceu Moreira	PMDB	RS
3	Alexandre Valle	PRP	RJ
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Aliel Machado	PCdoB	PR
6	André Figueiredo	PDT	CE
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Arthur Oliveira Maia	SD	BA
9	Augusto Coutinho	SD	PE
10	Aureo	SD	RJ
11	Bebeto	PSB	BA
12	Benito Gama	PTB	BA
13	Betinho Gomes	PSDB	PE
14	Beto Mansur	PRB	SP
15	Bilac Pinto	PR	MG
16	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
17	Bruno Araújo	PSDB	PE
18	Cacá Leão	PP	BA
19	Caio Narcio	PSDB	MG
20	Capitão Fábio Abreu		
21	Carlos Bezerra	PMDB	MT
22	Carlos Henrique Gaguim	PMDB	TO
23	Carlos Manato	SD	ES
24	Célio Silveira	PSDB	GO
25	Celso Jacob	PMDB	RJ
26	Celso Pansera	PMDB	RJ
27	Celso Russomanno	PRB	SP
28	Chico Alencar	PSOL	RJ
29	Clarissa Garotinho	PR	RJ
30	Claudio Cajado	DEM	BA
31	Cleber Verde	PRB	MA
32	Covatti Filho	PP	RS
33	Damião Feliciano	PDT	PB
34	Daniel Almeida	PCdoB	BA
35	Daniel Coelho	PSDB	PE
36	Daniel Vilela	PMDB	GO

37 Danilo Forte	PMDB	CE
38 Delegado Waldir	PSDB	GO
39 Deoclides Macedo	PDT	MA
40 Dimas Fabiano	PP	MG
41 Domingos Neto	PROS	CE
42 Domingos Sávio	PSDB	MG
43 Dr. Jorge Silva	PROS	ES
44 Edio Lopes	PMDB	RR
45 Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
46 Efraim Filho	DEM	PB
47 Elizeu Dionizio	SD	MS
48 Elmar Nascimento	DEM	BA
49 Erivelton Santana	PSC	BA
50 Esperidião Amin	PP	SC
51 Evandro Gussi	PV	SP
52 Expedito Netto	SD	RO
53 Ezequiel Teixeira	SD	RJ
54 Fábio Faria	PSD	RN
55 Fabio Reis	PMDB	SE
56 Fábio Sousa	PSDB	GO
57 Felipe Bornier	PSD	RJ
58 Felipe Maia	DEM	RN
59 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
60 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
61 Fernando Jordão	PMDB	RJ
62 Fernando Monteiro	PP	PE
63 Flaviano Melo	PMDB	AC
64 Genecias Noronha	SD	CE
65 Geraldo Resende	PMDB	MS
66 Giacobo	PR	PR
67 Giovani Cherini	PDT	RS
68 Giuseppe Vecci	PSDB	GO
69 Goulart	PSD	SP
70 Heráclito Fortes	PSB	PI
71 Hissa Abrahão	PPS	AM
72 Hugo Leal	PROS	RJ
73 Hugo Motta	PMDB	PB
74 Iracema Portella	PP	PI
75 Irajá Abreu	PSD	TO
76 Izalci	PSDB	DF
77 Jair Bolsonaro	PP	RJ

78	Jhc	SD	AL
79	Jô Moraes	PCdoB	MG
80	João Arruda	PMDB	PR
81	João Derly	PCdoB	RS
82	João Marcelo	PMDB	MA
83	João Paulo Papa	PSDB	SP
84	Jorginho Mello	PR	SC
85	José Airton Cirilo	PT	CE
86	José Carlos Aleluia	DEM	BA
87	José Carlos Araújo	PSD	BA
88	José Fogaça	PMDB	RS
89	José Nunes	PSD	BA
90	José Priante	PMDB	PA
91	Jose Stédile	PSB	RS
92	Josi Nunes	PMDB	TO
93	Jovair Arantes	PTB	GO
94	Julio Lopes	PP	RJ
95	Junior Marreca	PEN	MA
96	Juscelino Filho	PRP	MA
97	Jutahy Junior	PSDB	BA
98	Laerte Bessa	PR	DF
99	Leandre	PV	PR
100	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
101	Leonardo Quintão	PMDB	MG
102	Lindomar Garçon	PMDB	RO
103	Lucas Vergilio	SD	GO
104	Luciano Ducci	PSB	PR
105	Lucio Mosquini	PMDB	RO
106	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
107	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
108	Mandetta	DEM	MS
109	Manoel Junior	PMDB	PB
110	Marcelo Aro	PHS	MG
111	Marcelo Castro	PMDB	PI
112	Marcelo Matos	PDT	RJ
113	Marcos Abrão	PPS	GO
114	Marcos Rogério	PDT	RO
115	Marcus Pestana	PSDB	MG
116	Marinha Raupp	PMDB	RO
117	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
118	Marquinho Mendes	PMDB	RJ

119	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
120	Max Filho	PSDB	ES
121	Mendonça Filho	DEM	PE
122	Miguel Haddad	PSDB	SP
123	Milton Monti	PR	SP
124	Miro Teixeira	PROS	RJ
125	Misael Varella	DEM	MG
126	Moema Gramacho	PT	BA
127	Moroni Torgan	DEM	CE
128	Nelson Marchezan Junior	PSDB	RS
129	Nelson Marquezelli	PTB	SP
130	Newton Cardoso Jr	PMDB	MG
131	Odelmo Leão	PP	MG
132	Odorico Monteiro	PT	CE
133	Orlando Silva	PCdoB	SP
134	Osmar Bertoldi	DEM	PR
135	Osmar Serraglio	PMDB	PR
136	Paes Landim	PTB	PI
137	Pauderney Avelino	DEM	AM
138	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
139	Paulo Azi	DEM	BA
140	Paulo Feijó	PR	RJ
141	Paulo Freire	PR	SP
142	Paulo Pereira da Silva	SD	SP
143	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
144	Pedro Fernandes	PTB	MA
145	Pr. Marco Feliciano	PSC	SP
146	Ricardo Barros	PP	PR
147	Ricardo Tripoli	PSDB	SP
148	Roberto Britto	PP	BA
149	Rodrigo Maia	DEM	RJ
150	Rogério Peninha Mendonça	PMDB	SC
151	Rogério Rosso	PSD	DF
152	Ronaldo Benedet	PMDB	SC
153	Ronaldo Carletto	PP	BA
154	Rubens Bueno	PPS	PR
155	Sarney Filho	PV	MA
156	Sergio Souza	PMDB	PR
157	Sergio Vidigal	PDT	ES
158	Silvio Torres	PSDB	SP
159	Simão Sessim	PP	RJ

160	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
161	Tenente Lúcio	PSB	MG
162	Valadares Filho	PSB	SE
163	Valtenir Pereira	PROS	MT
164	Vander Loubet	PT	MS
165	Victor Mendes	PV	MA
166	Wadson Ribeiro	PCdoB	MG
167	Waldenor Pereira	PT	BA
168	Walter Alves	PMDB	RN
169	Washington Reis	PMDB	RJ
170	Wellington Roberto	PR	PB
171	Weverton Rocha	PDT	MA
172	Wherles Rocha	PSDB	AC
173	Wilson Filho	PTB	PB
174	Wladimir Costa	SD	PA
175	Zé Silva	SD	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Motta	PDT	RS
2	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
3	Antonio Imbassahy	PSDB	BA
4	Cabuçu Borges	PMDB	AP
5	Carlos Marun	PMDB	MS
6	Chico Lopes	PCdoB	CE
7	Dr. João	PR	RJ
8	Fabio Garcia	PSB	MT
9	Fábio Ramalho	PV	MG
10	Fausto Pinato	PRB	SP
11	Francisco Floriano	PR	RJ
12	João Carlos Bacelar	PR	BA
13	João Gualberto	PSDB	BA
14	Jorge Boeira	PP	SC
15	Kaio Maniçoba	PHS	PE
16	Laudivio Carvalho	PMDB	MG
17	Major Olimpio	PDT	SP
18	Mário Heringer	PDT	MG
19	Osmar Terra	PMDB	RS
20	Raquel Muniz	PSC	MG

21 Roney Nemer	PMDB	DF
22 Silvio Costa	PSC	PE
23 Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
2	Arthur Oliveira Maia	SD	BA	1
3	Aureo	SD	RJ	1
4	Beto Mansur	PRB	SP	1
5	Cleber Verde	PRB	MA	1
6	Daniel Vilela	PMDB	GO	1
7	Edio Lopes	PMDB	RR	3
8	Eduardo Bolsonaro	PSC	SP	1
9	Felipe Bornier	PSD	RJ	1
10	Geraldo Resende	PMDB	MS	1
11	Giovani Cherini	PDT	RS	1
12	Goulart	PSD	SP	1
13	Jair Bolsonaro	PP	RJ	2
14	Jhc	SD	AL	1
15	José Nunes	PSD	BA	2
16	José Priante	PMDB	PA	1
17	Mandetta	DEM	MS	1
18	Marcelo Aro	PHS	MG	1
19	Marcelo Castro	PMDB	PI	1
20	Marcelo Matos	PDT	RJ	1
21	Marinha Raupp	PMDB	RO	1
22	Mário Heringer	PDT	MG	2
23	Milton Monti	PR	SP	2
24	Pauderney Avelino	DEM	AM	1
25	Paulo Azi	DEM	BA	1

26	Pedro Fernandes	PTB	MA	1
27	Rogério Peninha Mendonça	PMDB	SC	1
28	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB	1
29	Walter Alves	PMDB	RN	1
30	Wellington Roberto	PR	PB	1
31	Weverton Rocha	PDT	MA	2

EMENDA Nº 17/2015

(Dos Srs. Arthur Oliveira Maia, Paulo Pereira da Silva, Lucas Vergílio e outros**)**

Inclua-se na Proposta de Emenda à Constituição nº 344/2013, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. xx Dê ao art. 45 da Constituição Federal a seguinte redação:

"Art. 45 A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema **majoritário**, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, na forma deste artigo". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Quanto à alteração do sistema eleitoral dos Deputados Federais, a proposta consiste em alterá-lo de proporcional para majoritário, denominado "distritão". No sistema atual, o eleitor vota em um candidato, mas, ao fazê-lo, pode favorecer outros que pertençam ao partido ou coligação. Com efeito, surgem os puxadores de voto, que levam consigo deputados que não tiveram preferência da maioria dos eleitores. Por outro lado, a proposta majoritária simplifica o pleito, elegendo os candidatos mais votados, de forma autônoma e independentemente do desempenho partidário. Outro benefício do voto majoritário é obrigar os partidos a pensarem quantas vagas poderão obter, reduzindo o número de candidatos e tornando menos custosas as campanhas eleitorais.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2015

Dep. ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Solidariedade/BA

Dep. PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP

Dep. LUCAS VERGÍLIO
Solidariedade/GO

CÂMARA DOS DEPUTADOS 12/03/2015
PEC18207 10:19

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 17/15

Proposição:	EMC-17/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição:	ARTHUR OLIVEIRA MAIA E OUTROS
Data de Apresentação:	10/03/2015 13:04:00
Ementa:	Inclua-se na Proposta de Emenda à Constituição nº 344/2013, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**171**
Não Conferem	**23**
Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**44**
Ilegíveis	**-**
Retiradas	**-**
TOTAL	**238**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
2	Alberto Fraga	DEM	DF
3	Alexandre Valle	PRP	RJ
4	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Aliel Machado	PCdoB	PR
7	Aníbal Gomes	PMDB	CE
8	Arthur Oliveira Maia	SD	BA
9	Augusto Coutinho	SD	PE
10	Aureo	SD	RJ
11	Bebeto	PSB	BA
12	Benito Gama	PTB	BA
13	Betinho Gomes	PSDB	PE
14	Bilac Pinto	PR	MG
15	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
16	Bruno Araújo	PSDB	PE
17	Cacá Leão	PP	BA
18	Caio Narcio	PSDB	MG
19	Carlos Bezerra	PMDB	MT
20	Carlos Henrique Gaguim	PMDB	TO
21	Carlos Manato	SD	ES
22	Célio Silveira	PSDB	GO
23	Celso Jacob	PMDB	RJ
24	Celso Russomanno	PRB	SP
25	Chico Alencar	PSOL	RJ
26	Clarissa Garotinho	PR	RJ
27	Claudio Cajado	DEM	BA
28	Cleber Verde	PRB	MA
29	Covatti Filho	PP	RS
30	Damião Feliciano	PDT	PB
31	Daniel Almeida	PCdoB	BA
32	Daniel Vilela	PMDB	GO
33	Danilo Forte	PMDB	CE
34	Décio Lima	PT	SC
35	Delegado Waldir	PSDB	GO
36	Deley	PTB	RJ

37	Deoclides Macedo	PDT	MA
38	Dimas Fabiano	PP	MG
39	Domingos Neto	PROS	CE
40	Domingos Sávio	PSDB	MG
41	Dr. Jorge Silva	PROS	ES
42	Edio Lopes	PMDB	RR
43	Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
44	Efraim Filho	DEM	PB
45	Elizeu Dionizio	SD	MS
46	Elmar Nascimento	DEM	BA
47	Erivelton Santana	PSC	BA
48	Esperidião Amin	PP	SC
49	Evandro Gussi	PV	SP
50	Expedito Netto	SD	RO
51	Ezequiel Teixeira	SD	RJ
52	Fabio Reis	PMDB	SE
53	Fábio Sousa	PSDB	GO
54	Felipe Bornier	PSD	RJ
55	Felipe Maia	DEM	RN
56	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
57	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
58	Fernando Jordão	PMDB	RJ
59	Fernando Monteiro	PP	PE
60	Flaviano Melo	PMDB	AC
61	Genecias Noronha	SD	CE
62	Geraldo Resende	PMDB	MS
63	Giacobo	PR	PR
64	Goulart	PSD	SP
65	Guilherme Mussi	PP	SP
66	Hélio Leite	DEM	PA
67	Hissa Abrahão	PPS	AM
68	Hugo Leal	PROS	RJ
69	Hugo Motta	PMDB	PB
70	Iracema Portella	PP	PI
71	Irajá Abreu	PSD	TO
72	Izalci	PSDB	DF
73	Jair Bolsonaro	PP	RJ
74	Jhc	SD	AL
75	João Arruda	PMDB	PR
76	João Carlos Bacelar	PR	BA
77	João Derly	PCdoB	RS

78	João Gualberto	PSDB	BA
79	João Marcelo	PMDB	MA
80	Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP
81	Jorginho Mello	PR	SC
82	José Airton Cirilo	PT	CE
83	José Carlos Aleluia	DEM	BA
84	José Fogaça	PMDB	RS
85	José Nunes	PSD	BA
86	José Priante	PMDB	PA
87	Josi Nunes	PMDB	TO
88	Jovair Arantes	PTB	GO
89	Julio Lopes	PP	RJ
90	Junior Marreca	PEN	MA
91	Juscelino Filho	PRP	MA
92	Jutahy Junior	PSDB	BA
93	Kaio Maniçoba	PHS	PE
94	Laercio Oliveira	SD	SE
95	Laerte Bessa	PR	DF
96	Leandre	PV	PR
97	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
98	Leonardo Quintão	PMDB	MG
99	Lucas Vergilio	SD	GO
100	Lucio Mosquini	PMDB	RO
101	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
102	Major Olimpio	PDT	SP
103	Mandetta	DEM	MS
104	Manoel Junior	PMDB	PB
105	Marcelo Aguiar	DEM	SP
106	Marcelo Aro	PHS	MG
107	Marcelo Belinati	PP	PR
108	Marcelo Castro	PMDB	PI
109	Marcelo Matos	PDT	RJ
110	Marcos Abrão	PPS	GO
111	Marcos Rogério	PDT	RO
112	Marcus Pestana	PSDB	MG
113	Marinha Raupp	PMDB	RO
114	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
115	Marquinho Mendes	PMDB	RJ
116	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
117	Max Filho	PSDB	ES
118	Mendonça Filho	DEM	PE

119	Miguel Haddad	PSDB	SP
120	Milton Monti	PR	SP
121	Miro Teixeira	PROS	RJ
122	Misael Varella	DEM	MG
123	Moema Gramacho	PT	BA
124	Moroni Torgan	DEM	CE
125	Nelson Marquezelli	PTB	SP
126	Newton Cardoso Jr	PMDB	MG
127	Odelmo Leão	PP	MG
128	Orlando Silva	PCdoB	SP
129	Osmar Bertoldi	DEM	PR
130	Osmar Serraglio	PMDB	PR
131	Paes Landim	PTB	PI
132	Pauderney Avelino	DEM	AM
133	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
134	Paulo Azi	DEM	BA
135	Paulo Feijó	PR	RJ
136	Paulo Freire	PR	SP
137	Paulo Pereira da Silva	SD	SP
138	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
139	Pedro Fernandes	PTB	MA
140	Pr. Marco Feliciano	PSC	SP
141	Raquel Muniz	PSC	MG
142	Ricardo Barros	PP	PR
143	Ricardo Tripoli	PSDB	SP
144	Roberto Britto	PP	BA
145	Rodrigo Maia	DEM	RJ
146	Rogério Peninha Mendonça	PMDB	SC
147	Rogério Rosso	PSD	DF
148	Ronaldo Benedet	PMDB	SC
149	Ronaldo Carletto	PP	BA
150	Roney Nemer	PMDB	DF
151	Rubens Bueno	PPS	PR
152	Sarney Filho	PV	MA
153	Sergio Souza	PMDB	PR
154	Sergio Vidigal	PDT	ES
155	Silvio Torres	PSDB	SP
156	Simão Sessim	PP	RJ
157	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
158	Tenente Lúcio	PSB	MG
159	Valadares Filho	PSB	SE

160	Valtenir Pereira	PROS	MT
161	Vander Loubet	PT	MS
162	Wadson Ribeiro	PCdoB	MG
163	Waldenor Pereira	PT	BA
164	Walter Alves	PMDB	RN
165	Washington Reis	PMDB	RJ
166	Wellington Roberto	PR	PB
167	Weverton Rocha	PDT	MA
168	Wherles Rocha	PSDB	AC
169	Wilson Filho	PTB	PB
170	Wladimir Costa	SD	PA
171	Zé Silva	SD	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Motta	PDT	RS
2	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
3	Antonio Imbassahy	PSDB	BA
4	Beto Mansur	PRB	SP
5	Cabuçu Borges	PMDB	AP
6	Celso Pansera	PMDB	RJ
7	Cícero Almeida	PRTB	AL
8	Deoclides Macedo	PDT	MA
9	Dr. João	PR	RJ
10	Fabio Garcia	PSB	MT
11	Fábio Ramalho	PV	MG
12	Fausto Pinato	PRB	SP
13	Hélio Leite	DEM	PA
14	Heráclito Fortes	PSB	PI
15	João Carlos Bacelar	PR	BA
16	Jorge Boeira	PP	SC
17	José Carlos Araújo	PSD	BA
18	José Reinaldo	PSB	MA
19	Laudivio Carvalho	PMDB	MG
20	Mário Heringer	PDT	MG
21	Rogério Peninha Mendonça	PMDB	SC
22	Simão Sessim	PP	RJ
23	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Motta	PDT	RS	1
2	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
3	Aureo	SD	RJ	1
4	Beto Mansur	PRB	SP	1
5	Cleber Verde	PRB	MA	1
6	Daniel Vilela	PMDB	GO	2
7	Domingos Neto	PROS	CE	1
8	Edio Lopes	PMDB	RR	3
9	Efraim Filho	DEM	PB	1
10	Elmar Nascimento	DEM	BA	1
11	Fabio Reis	PMDB	SE	1
12	Felipe Bornier	PSD	RJ	1
13	Geraldo Resende	PMDB	MS	1
14	Goulart	PSD	SP	1
15	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
16	Jhc	SD	AL	1
17	Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP	2
18	José Nunes	PSD	BA	1
19	José Priante	PMDB	PA	1
20	Lucas Vergilio	SD	GO	1
21	Mandetta	DEM	MS	1
22	Marcelo Aro	PHS	MG	1
23	Marcelo Castro	PMDB	PI	1
24	Marcelo Matos	PDT	RJ	1
25	Marinha Raupp	PMDB	RO	1
26	Mário Heringer	PDT	MG	2
27	Mendonça Filho	DEM	PE	1
28	Milton Monti	PR	SP	1
29	Moroni	DEM	CE	1

	Torgan			
30	Newton Cardoso Jr	PMDB	MG	1
31	Pauderney Avelino	DEM	AM	1
32	Paulo Azi	DEM	BA	1
33	Paulo Pereira da Silva	SD	SP	1
34	Pedro Fernandes	PTB	MA	1
35	Rodrigo Maia	DEM	RJ	1
36	Roney Nemer	PMDB	DF	1
37	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB	1
38	Walter Alves	PMDB	RN	1
39	Weverton Rocha	PDT	MA	1

EMENDA nº 18, de 2015.

(Do Sr. Weverton Rocha e outros)

Dê-se nova redação aos parágrafos 5º, 6º e 7º do art. 17 da PEC 352/2013:

"**Art. 17.**.....

.....

§ 5º Os partidos políticos **somente** poderão financiar as campanhas eleitorais com recursos públicos e/ou de pessoas físicas.

§6 º É vedado o recebimento de doações de pessoa jurídica para partidos políticos e/ou candidatos.

§7º Os partidos e candidatos somente poderão arrecadar recursos e efetuar gastos de campanha após a fixação em lei de limites para a doação de pessoa física. (NR)"

.

JUSTIFICAÇÃO

O financiamento eleitoral e partidário no Brasil é hoje do tipo misto: público e privado. O financiamento público se dá diretamente por recursos do fundo partidário repassados aos partidos e indiretamente pela compensação fiscal a que as emissoras de rádio e televisão têm direito pela cedência do horário eleitoral gratuito.

O financiamento de partidos e de campanhas eleitorais por pessoas jurídicas é considerado um dos principais focos de corrupção eleitoral. O projeto original da Lei dos Partidos (PL 1670/1989), de autoria do deputado Paulo Delgado vedava as contribuições partidárias de pessoas jurídicas. Um dos principais argumentos contra a doação de empresas para campanhas eleitorais é que a pessoa jurídica não vota, logo não tem direito a participar do processo eleitoral.

Hoje as despesas de campanhas eleitorais podem ser financiadas por pessoa jurídicas limitadas a dois por cento do faturamento bruto do ano anterior à eleição (Art. 81, Lei 9.504/1997). Já as pessoas físicas têm as contribuições limitadas a 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior. A proposta de Reforma Política da OAB (PL 6.361/2013), considerada moralizadora, sinaliza no mesmo sentido e veda a contribuição de empresas, limitando a R$700,00 (setecentos reais) as contribuições de pessoas físicas.

A PEC 352/2013, ao contrário, constitucionaliza a permissão para o financiamento de campanhas com recursos privados e restringe as doações aos partidos políticos. Além disso, constitucionaliza a vedação de financiamento de campanhas por órgãos da Administração Pública direta e indireta ou fundações mantidas com recursos provenientes do Poder Público e concessionárias e permissionárias de serviço público, hoje vedada pela Lei das Eleições.

A campanha eleitoral deste ano apresentou um custo total de R$ 5,1 bilhões. Se comparado com o financiamento eleitoral total calculado pela ONG Transparência Brasil desde 2002, trata-se do maior valor da série já corrigido pela inflação. Há 12 anos foram gastos R$ 792 milhões. A expectativa é que com a vedação do financiamento privado de campanhas este volume diminua.

A presente emenda visa proibir o financiamento partidário e eleitoral de pessoa jurídica, mantendo o financiamento de pessoa física com limite a ser definido em lei, que pode ou não ser o limite atualmente em vigor. Desta forma, fomenta a participação do cidadão. Vai ainda ao encontro da posição majoritária do Supremo, em resposta a uma Ação Direta de Inconstitucionalidade impetrada pela OAB em 2011. A medida é moralizadora, fomenta o civismo, e deve diminuir o custo atual das campanhas.

Nestes temos, contamos com o apoio dos nobres pares para a presente emenda, moralizadora do processo eleitoral.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2015.

Weverton Rocha

Deputado Federal - PDT/MA

CÂMARA DOS DEPUTADOS 12/03/2015
PEC18207 10:19

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 18/15

Proposição:	EMC-18/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição:	WEVERTON ROCHA E OUTROS
Data de Apresentação:	10/03/2015 15:33:00
Ementa:	Altera o art. 2º da PEC 352/2013 para vedar contribuições partidárias e de campanha provenientes de pessoa jurídica, mantendo teto para contribuição de pessoa física, a ser definido em lei.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**176**
Não Conferem	**25**
Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**51**
Ilegíveis	**-**
Retiradas	**-**
TOTAL	**252**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PROS	MG

2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alexandre Valle	PRP	RJ
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Aliel Machado	PCdoB	PR
7	Aluisio Mendes	PSDC	MA
8	Anderson Ferreira	PR	PE
9	André Abdon	PRB	AP
10	André Figueiredo	PDT	CE
11	André Fufuca	PEN	MA
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Antonio Bulhões	PRB	SP
14	Arnaldo Jordy	PPS	PA
15	Arnon Bezerra	PTB	CE
16	Arthur Oliveira Maia	SD	BA
17	Assis Carvalho	PT	PI
18	Assis do Couto	PT	PR
19	Átila Lira	PSB	PI
20	Bilac Pinto	PR	MG
21	Bruno Araújo	PSDB	PE
22	Bruno Covas	PSDB	SP
23	Capitão Fábio Abreu		
24	Carlos Manato	SD	ES
25	Carlos Zarattini	PT	SP
26	Celso Maldaner	PMDB	SC
27	Celso Pansera	PMDB	RJ
28	Celso Russomanno	PRB	SP
29	Cleber Verde	PRB	MA
30	Conceição Sampaio	PP	AM
31	Covatti Filho	PP	RS
32	Cristiane Brasil	PTB	RJ
33	Dagoberto	PDT	MS
34	Damião Feliciano	PDT	PB
35	Daniel Almeida	PCdoB	BA
36	Daniel Vilela	PMDB	GO
37	Décio Lima	PT	SC
38	Deoclides Macedo	PDT	MA
39	Domingos Neto	PROS	CE
40	Domingos Sávio	PSDB	MG
41	Dr. Jorge Silva	PROS	ES
42	Dulce Miranda	PMDB	TO

43 Edinho Bez	PMDB	SC
44 Edio Lopes	PMDB	RR
45 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
48 Elizeu Dionizio	SD	MS
49 Eliziane Gama	PPS	MA
50 Evandro Gussi	PV	SP
51 Evandro Rogerio Roman	PSD	PR
52 Expedito Netto	SD	RO
53 Ezequiel Fonseca	PP	MT
54 Ezequiel Teixeira	SD	RJ
55 Fábio Sousa	PSDB	GO
56 Felipe Maia	DEM	RN
57 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
58 Fernando Marroni	PT	RS
59 Fernando Monteiro	PP	PE
60 Flávia Morais	PDT	GO
61 Gabriel Guimarães	PT	MG
62 Genecias Noronha	SD	CE
63 Giovani Cherini	PDT	RS
64 Givaldo Vieira	PT	ES
65 Gonzaga Patriota	PSB	PE
66 Heitor Schuch	PSB	RS
67 Henrique Fontana	PT	RS
68 Jaime Martins	PSD	MG
69 Jair Bolsonaro	PP	RJ
70 Jean Wyllys	PSOL	RJ
71 Jefferson Campos	PSD	SP
72 Jhc	SD	AL
73 Jhonatan de Jesus	PRB	RR
74 João Derly	PCdoB	RS
75 João Marcelo	PMDB	MA
76 José Carlos Araújo	PSD	BA
77 José Nunes	PSD	BA
78 José Otávio Germano	PP	RS
79 José Priante	PMDB	PA
80 Jose Stédile	PSB	RS
81 Josi Nunes	PMDB	TO
82 Josué Bengtson	PTB	PA
83 Jovair Arantes	PTB	GO

84	Júlio Delgado	PSB	MG
85	Juscelino Filho	PRP	MA
86	Laerte Bessa	PR	DF
87	Lázaro Botelho	PP	TO
88	Lelo Coimbra	PMDB	ES
89	Leonardo Monteiro	PT	MG
90	Leonardo Quintão	PMDB	MG
91	Leopoldo Meyer	PSB	PR
92	Lincoln Portela	PR	MG
93	Lindomar Garçon	PMDB	RO
94	Lúcio Vale	PR	PA
95	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
96	Luis Carlos Heinze	PP	RS
97	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
98	Luiz Fernando Faria	PP	MG
99	Luiz Sérgio	PT	RJ
100	Major Olimpio	PDT	SP
101	Manoel Junior	PMDB	PB
102	Marcelo Aguiar	DEM	SP
103	Marcelo Álvaro Antônio	PRP	MG
104	Marcelo Castro	PMDB	PI
105	Marcelo Matos	PDT	RJ
106	Marco Tebaldi	PSDB	SC
107	Marcos Reategui	PSC	AP
108	Marcos Rogério	PDT	RO
109	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
110	Mauro Lopes	PMDB	MG
111	Mauro Mariani	PMDB	SC
112	Miguel Haddad	PSDB	SP
113	Milton Monti	PR	SP
114	Miro Teixeira	PROS	RJ
115	Moema Gramacho	PT	BA
116	Moses Rodrigues	PPS	CE
117	Nelson Marquezelli	PTB	SP
118	Nelson Meurer	PP	PR
119	Newton Cardoso Jr	PMDB	MG
120	Orlando Silva	PCdoB	SP
121	Osmar Bertoldi	DEM	PR
122	Osmar Serraglio	PMDB	PR
123	Paes Landim	PTB	PI
124	Pastor Franklin	PTdoB	MG

125	Paulo Feijó	PR	RJ
126	Paulo Foletto	PSB	ES
127	Paulo Pereira da Silva	SD	SP
128	Paulo Pimenta	PT	RS
129	Pedro Chaves	PMDB	GO
130	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
131	Pedro Fernandes	PTB	MA
132	Pompeo de Mattos	PDT	RS
133	Pr. Marco Feliciano	PSC	SP
134	Professor Victório Galli	PSC	MT
135	Rafael Motta	PROS	RN
136	Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
137	Raul Jungmann	PPS	PE
138	Reginaldo Lopes	PT	MG
139	Renato Molling	PP	RS
140	Ricardo Teobaldo	PTB	PE
141	Roberto Britto	PP	BA
142	Roberto Góes	PDT	AP
143	Ronaldo Fonseca	PROS	DF
144	Ronaldo Martins	PRB	CE
145	Roney Nemer	PMDB	DF
146	Rubens Otoni	PT	GO
147	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA
148	Sarney Filho	PV	MA
149	Sérgio Brito	PSD	BA
150	Sérgio Moraes	PTB	RS
151	Sergio Vidigal	PDT	ES
152	Sibá Machado	PT	AC
153	Silvio Costa	PSC	PE
154	Simão Sessim	PP	RJ
155	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
156	Takayama	PSC	PR
157	Tia Eron	PRB	BA
158	Tiririca	PR	SP
159	Uldurico Junior	PTC	BA
160	Valdir Colatto	PMDB	SC
161	Valmir Assunção	PT	BA
162	Valtenir Pereira	PROS	MT
163	Vanderlei Macris	PSDB	SP
164	Vicente Candido	PT	SP
165	Victor Mendes	PV	MA

166	Wadson Ribeiro	PCdoB	MG
167	Waldenor Pereira	PT	BA
168	Waldir Maranhão	PP	MA
169	Weverton Rocha	PDT	MA
170	William Woo	PV	SP
171	Wilson Filho	PTB	PB
172	Wolney Queiroz	PDT	PE
173	Zé Geraldo	PT	PA
174	Zé Silva	SD	MG
175	Zeca Dirceu	PT	PR
176	Zeca do Pt	PT	MS

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Motta	PDT	RS
2	Arthur Virgílio Bisneto	PSDB	AM
3	Benjamin Maranhão	SD	PB
4	Chico Lopes	PCdoB	CE
5	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
6	Heráclito Fortes	PSB	PI
7	Iracema Portella	PP	PI
8	Jorge Côrte Real	PTB	PE
9	Kaio Maniçoba	PHS	PE
10	Luciana Santos	PCdoB	PE
11	Luizianne Lins	PT	CE
12	Marcos Rotta	PMDB	AM
13	Mário Heringer	PDT	MG
14	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
15	Mauro Mariani	PMDB	SC
16	Milton Monti	PR	SP
17	Nelson Marchezan Junior	PSDB	RS
18	Osmar Terra	PMDB	RS
19	Roberto Góes	PDT	AP
20	Ronaldo Nogueira	PTB	RS
21	Rubens Bueno	PPS	PR
22	Ságuas Moraes	PT	MT
23	Sandes Júnior	PP	GO
24	Tia Eron	PRB	BA
25	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PROS	MG	1
2	Afonso Motta	PDT	RS	1
3	Aliel Machado	PCdoB	PR	1
4	André Abdon	PRB	AP	1
5	André Figueiredo	PDT	CE	1
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
7	Assis do Couto	PT	PR	1
8	Bruno Covas	PSDB	SP	1
9	Carlos Manato	SD	ES	1
10	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
11	Conceição Sampaio	PP	AM	1
12	Covatti Filho	PP	RS	2
13	Cristiane Brasil	PTB	RJ	1
14	Dagoberto	PDT	MS	1
15	Damião Feliciano	PDT	PB	1
16	Dr. Jorge Silva	PROS	ES	1
17	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
18	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
19	Eliziane Gama	PPS	MA	2
20	Expedito Netto	SD	RO	1
21	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	1
22	Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
23	Jhc	SD	AL	1
24	José Otávio Germano	PP	RS	1
25	Josué	PTB	PA	1

	Bengtson			
26	Kaio Maniçoba	PHS	PE	1
27	Major Olimpio	PDT	SP	2
28	Marcos Rogério	PDT	RO	1
29	Milton Monti	PR	SP	1
30	Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
31	Pedro Fernandes	PTB	MA	1
32	Professor Victório Galli	PSC	MT	1
33	Ronaldo Fonseca	PROS	DF	1
34	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA	1
35	Sarney Filho	PV	MA	1
36	Sérgio Brito	PSD	BA	1
37	Sérgio Moraes	PTB	RS	1
38	Silvio Costa	PSC	PE	1
39	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
40	Uldurico Junior	PTC	BA	2
41	Valmir Assunção	PT	BA	1
42	Wadson Ribeiro	PCdoB	MG	1
43	Wilson Filho	PTB	PB	1
44	Zé Geraldo	PT	PA	2
45	Zé Silva	SD	MG	1

EMENDA nº 19, de 2015.

(Do Sr. Weverton Rocha e outros)

Dê-se nova redação ao § 1º-A e ao §2º do art. 17; aos arts. 27 e 29; e ao §3º do art. 45, constantes do art. 2º da PEC 352/2013.

"**Art. 17.**.....

§1º. .....

§1º-A. As coligações são vedadas em eleições proporcionais.

§2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral. (NR)”

§3º .....

.....

“**Art. 27.** O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá a três vezes o da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze. (NR)”

Art. 29. .....

“**I-** eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e **concomitante realizado em todo o País**; (NR)”

II- .....

III- .....

“**Art. 45.**.....

.....

§3º. Não será eleito deputado o candidato que não tiver obtido votos nominais correspondentes a, pelo menos, **quinze por cento** do Quociente Eleitoral. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem hoje 32 partidos, sendo que 28 tiveram representantes eleitos para a Câmara Federal em 2014. O País apresenta o sistema mais fragmentado do mundo, com grave ônus para a governabilidade. O grande número de partidos dificulta o consenso, e gera coalizões *ad hoc*, sem qualquer princípio ideológico, muitas vezes. A emenda aqui apresentada visa a corrigir alguns dispositivos que contribuem para tanto.

As coligações facilitam a eleição de partidos nanicos, além de aumentar o distanciamento entre o representante e o eleitor, que vota em um candidato, ou uma legenda, e acaba por eleger um representante de agremiação diferente, muitas vezes com princípios ideológicos diversos.

Outro aspecto que contribui para a baixa identificação do eleitor com o eleito é o ingresso de candidatos menos votados em detrimento dos mais votados. Assim, a emenda aumenta o desempenho mínimo do parlamentar de 10% do quociente eleitoral para 15%.

No sentido da diminuição do número de agremiações e do aumento da identificação do eleitor, a emenda suprime os dispositivos que reduzem as

exigências para a criação de partidos, inclusive a permissão para a criação de legendas apenas com o apoiamento mínimo de 25 deputados.

Coerentemente, a emenda suprime os dispositivos que alteram o sistema eleitoral, visando ao aumento da identificação do eleitor pela diminuição dos distritos. Com a eliminação das coligações e a exigência de um desempenho mínimo dos parlamentares, estas alterações se fazem desnecessárias. Da mesma forma, a introdução da federação de partidos.

Trata-se de emenda fundamental para uma Reforma Política, que vise a aproximação do eleitor e do eleito, com consequente aumento da responsabilização *(accountability)* e da participação política, com melhoria da imagem da instituição.

Neste sentido, peço o apoio dos pares para a presente emenda.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2015.

Weverton Rocha

Deputado Federal - PDT/MA

CÂMARA DOS DEPUTADOS 12/03/2015
PEC18207 10:19

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 19/15

Proposição:	EMC-19/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição:	WEVERTON ROCHA E OUTROS
Data de Apresentação:	10/03/2015 15:33:00
Ementa:	Altera o art. 2º da PEC 352/2013 para vedar as coligações nos pleitos proporcionais; aumentar o desempenho mínimo para eleição de deputados federais e implicitamente retirar dispositivos que modificam o sistema eleitoral, instituem a federação de partidos e facilitam a criação de novas agremiações.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	**Confirmadas**	**179**

Não Conferem	**36**
Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**52**
Ilegíveis	**1**
Retiradas	**-**
TOTAL	**268**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PROS	MG
2	Adilton Sachetti	PSB	MT
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Aluisio Mendes	PSDC	MA
8	Anderson Ferreira	PR	PE
9	André Abdon	PRB	AP
10	André Figueiredo	PDT	CE
11	André Fufuca	PEN	MA
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Antonio Bulhões	PRB	SP
14	Arthur Oliveira Maia	SD	BA
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Átila Lira	PSB	PI
17	Aureo	SD	RJ
18	Bilac Pinto	PR	MG
19	Bruno Araújo	PSDB	PE
20	Bruno Covas	PSDB	SP
21	Capitão Fábio Abreu		
22	Carlos Manato	SD	ES
23	Carlos Marun	PMDB	MS
24	Carlos Zarattini	PT	SP
25	Celso Jacob	PMDB	RJ
26	Celso Maldaner	PMDB	SC
27	Celso Russomanno	PRB	SP

28 Cleber Verde	PRB	MA
29 Conceição Sampaio	PP	AM
30 Covatti Filho	PP	RS
31 Cristiane Brasil	PTB	RJ
32 Dagoberto	PDT	MS
33 Damião Feliciano	PDT	PB
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Daniel Vilela	PMDB	GO
36 Danilo Forte	PMDB	CE
37 Décio Lima	PT	SC
38 Deley	PTB	RJ
39 Deoclides Macedo	PDT	MA
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Domingos Neto	PROS	CE
42 Domingos Sávio	PSDB	MG
43 Dr. Jorge Silva	PROS	ES
44 Dulce Miranda	PMDB	TO
45 Edinho Bez	PMDB	SC
46 Edio Lopes	PMDB	RR
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
49 Elizeu Dionizio	SD	MS
50 Eliziane Gama	PPS	MA
51 Eros Biondini	PTB	MG
52 Evandro Gussi	PV	SP
53 Expedito Netto	SD	RO
54 Ezequiel Fonseca	PP	MT
55 Fábio Sousa	PSDB	GO
56 Felipe Maia	DEM	RN
57 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
58 Fernando Monteiro	PP	PE
59 Flaviano Melo	PMDB	AC
60 Gabriel Guimarães	PT	MG
61 Genecias Noronha	SD	CE
62 Giovani Cherini	PDT	RS
63 Givaldo Vieira	PT	ES
64 Gonzaga Patriota	PSB	PE
65 Goulart	PSD	SP
66 Heitor Schuch	PSB	RS
67 Henrique Fontana	PT	RS
68 Heuler Cruvinel	PSD	GO

69	Hildo Rocha	PMDB	MA
70	Indio da Costa	PSD	RJ
71	Jaime Martins	PSD	MG
72	Jair Bolsonaro	PP	RJ
73	Jean Wyllys	PSOL	RJ
74	Jefferson Campos	PSD	SP
75	Jhonatan de Jesus	PRB	RR
76	João Derly	PCdoB	RS
77	João Marcelo	PMDB	MA
78	Jorginho Mello	PR	SC
79	José Carlos Araújo	PSD	BA
80	José Nunes	PSD	BA
81	José Otávio Germano	PP	RS
82	José Priante	PMDB	PA
83	Jose Stédile	PSB	RS
84	Josi Nunes	PMDB	TO
85	Josué Bengtson	PTB	PA
86	Jovair Arantes	PTB	GO
87	Júlio Cesar	PSD	PI
88	Júlio Delgado	PSB	MG
89	Juscelino Filho	PRP	MA
90	Laerte Bessa	PR	DF
91	Lázaro Botelho	PP	TO
92	Lelo Coimbra	PMDB	ES
93	Leonardo Monteiro	PT	MG
94	Leonardo Quintão	PMDB	MG
95	Leopoldo Meyer	PSB	PR
96	Lincoln Portela	PR	MG
97	Lobbe Neto	PSDB	SP
98	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
99	Luis Carlos Heinze	PP	RS
100	Luiz Sérgio	PT	RJ
101	Major Olimpio	PDT	SP
102	Manoel Junior	PMDB	PB
103	Marcelo Aguiar	DEM	SP
104	Marcelo Álvaro Antônio	PRP	MG
105	Marcelo Castro	PMDB	PI
106	Marcelo Matos	PDT	RJ
107	Marco Tebaldi	PSDB	SC
108	Marcon	PT	RS
109	Marcos Reategui	PSC	AP

110	Marcos Rogério	PDT	RO
111	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
112	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
113	Mauro Lopes	PMDB	MG
114	Max Filho	PSDB	ES
115	Miguel Haddad	PSDB	SP
116	Milton Monti	PR	SP
117	Moema Gramacho	PT	BA
118	Moses Rodrigues	PPS	CE
119	Nelson Marquezelli	PTB	SP
120	Nelson Meurer	PP	PR
121	Newton Cardoso Jr	PMDB	MG
122	Nilson Pinto	PSDB	PA
123	Nilton Capixaba	PTB	RO
124	Orlando Silva	PCdoB	SP
125	Osmar Bertoldi	DEM	PR
126	Osmar Serraglio	PMDB	PR
127	Paes Landim	PTB	PI
128	Pastor Franklin	PTdoB	MG
129	Paulo Feijó	PR	RJ
130	Paulo Foletto	PSB	ES
131	Paulo Pereira da Silva	SD	SP
132	Pedro Chaves	PMDB	GO
133	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
134	Pedro Fernandes	PTB	MA
135	Pompeo de Mattos	PDT	RS
136	Professor Victório Galli	PSC	MT
137	Rafael Motta	PROS	RN
138	Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
139	Raul Jungmann	PPS	PE
140	Reginaldo Lopes	PT	MG
141	Renato Molling	PP	RS
142	Renzo Braz	PP	MG
143	Ricardo Teobaldo	PTB	PE
144	Roberto Britto	PP	BA
145	Roberto Góes	PDT	AP
146	Rômulo Gouveia	PSD	PB
147	Ronaldo Carletto	PP	BA
148	Ronaldo Fonseca	PROS	DF
149	Ronaldo Martins	PRB	CE
150	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA

151	Sandes Júnior	PP	GO
152	Sarney Filho	PV	MA
153	Sérgio Brito	PSD	BA
154	Sérgio Moraes	PTB	RS
155	Sergio Vidigal	PDT	ES
156	Sibá Machado	PT	AC
157	Silvio Costa	PSC	PE
158	Simão Sessim	PP	RJ
159	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
160	Takayama	PSC	PR
161	Tiririca	PR	SP
162	Uldurico Junior	PTC	BA
163	Valdir Colatto	PMDB	SC
164	Valmir Assunção	PT	BA
165	Valtenir Pereira	PROS	MT
166	Vanderlei Macris	PSDB	SP
167	Vicente Candido	PT	SP
168	Victor Mendes	PV	MA
169	Vitor Valim	PMDB	CE
170	Wadson Ribeiro	PCdoB	MG
171	Waldenor Pereira	PT	BA
172	Waldir Maranhão	PP	MA
173	Weverton Rocha	PDT	MA
174	Wilson Filho	PTB	PB
175	Wolney Queiroz	PDT	PE
176	Zé Geraldo	PT	PA
177	Zé Silva	SD	MG
178	Zeca Dirceu	PT	PR
179	Zeca do Pt	PT	MS

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Motta	PDT	RS
2	Arnon Bezerra	PTB	CE
3	Benito Gama	PTB	BA
4	Benjamin Maranhão	SD	PB
5	Cabuçu Borges	PMDB	AP
6	Celso Pansera	PMDB	RJ
7	Cesar Souza	PSD	SC

8	Chico Lopes	PCdoB	CE
9	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
10	Eliziane Gama	PPS	MA
11	Heráclito Fortes	PSB	PI
12	Iracema Portella	PP	PI
13	Jhc	SD	AL
14	João Rodrigues	PSD	SC
15	Jorge Côrte Real	PTB	PE
16	José Reinaldo	PSB	MA
17	Lindomar Garçon	PMDB	RO
18	Luciano Ducci	PSB	PR
19	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
20	Luizianne Lins	PT	CE
21	Marcos Rotta	PMDB	AM
22	Mário Heringer	PDT	MG
23	Mauro Mariani	PMDB	SC
24	Nelson Marchezan Junior	PSDB	RS
25	Orlando Silva	PCdoB	SP
26	Raquel Muniz	PSC	MG
27	Ricardo Tripoli	PSDB	SP
28	Ronaldo Nogueira	PTB	RS
29	Roney Nemer	PMDB	DF
30	Rubens Otoni	PT	GO
31	Silvio Costa	PSC	PE
32	Tia Eron	PRB	BA
33	Toninho Pinheiro	PP	MG
34	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB
35	Wellington Roberto	PR	PB
36	Zé Silva	SD	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PROS	MG	1
2	Afonso Motta	PDT	RS	1
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
4	André Abdon	PRB	AP	1
5	André	PDT	CE	1

	Figueiredo			
6	Aníbal Gomes	PMDB	CE	2
7	Assis do Couto	PT	PR	1
8	Bruno Covas	PSDB	SP	1
9	Capitão Fábio Abreu			1
10	Covatti Filho	PP	RS	2
11	Dagoberto	PDT	MS	1
12	Damião Feliciano	PDT	PB	2
13	Dr. Jorge Silva	PROS	ES	2
14	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
15	Eliziane Gama	PPS	MA	1
16	Expedito Netto	SD	RO	3
17	Gabriel Guimarães	PT	MG	1
18	Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
19	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
20	José Otávio Germano	PP	RS	1
21	José Reinaldo	PSB	MA	1
22	Josué Bengtson	PTB	PA	1
23	Leonardo Quintão	PMDB	MG	1
24	Major Olimpio	PDT	SP	3
25	Marcos Rogério	PDT	RO	1
26	Mário Heringer	PDT	MG	1
27	Mário Negromonte Jr.	PP	BA	1
28	Milton Monti	PR	SP	1
29	Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
30	Pedro Fernandes	PTB	MA	1
31	Professor Victório Galli	PSC	MT	2

32	Ronaldo Fonseca	PROS	DF	1
33	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA	1
34	Sarney Filho	PV	MA	1
35	Sérgio Moraes	PTB	RS	1
36	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	2
37	Uldurico Junior	PTC	BA	2
38	Wadson Ribeiro	PCdoB	MG	1
39	Wilson Filho	PTB	PB	1
40	Zé Silva	SD	MG	1

EMENDA nº 20, de 2015.

(Do Sr. Weverton Rocha e outros)

Dê-se nova redação ao § 1º e ao inciso V do §3º do art. 14, constantes do art. 2º da PEC 352/2013.

"**Art. 14.** .....

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§2º.....

§3º.....

.....

V- a filiação partidária.

.....

.....

§12. Nas eleições majoritárias, ocorrendo cassação do registro, mandato ou diploma do candidato eleito ou diplomado, considerar-se-á prejudicada a eleição e o tribunal marcará nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objeto corrigir uma distorção e preencher uma lacuna presente no texto da PEC 352/2013, que consubstancia a maioria das propostas da Reforma Política atual.

A primeira é a supressão da obrigatoriedade do comparecimento às urnas, vulgarmente conhecida como voto obrigatório, para todos os eleitores. A atual redação do artigo 14 da Constituição Federal determina que o voto e o alistamento eleitoral no Brasil são obrigatórios para os cidadãos entre 18 e 70 anos e facultativos para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. A proposta faculta o voto para todos os cidadãos mantendo a obrigatoriedade do alistamento eleitoral para os maiores de 18 anos.

O Brasil mantém altos índices de comparecimento às urnas: acima de 80%. Há, no entanto, uma tendência de queda do comparecimento nos países onde o voto é facultativo. Nos Estados Unidos, onde o voto e o alistamento eleitoral são facultativos o comparecimento nas eleições para o Congresso é em torno de 20%, com severas consequências para a representatividade já que os mais ricos, mais escolarizados e brancos são mais assíduos às urnas. As minorias, os mais pobres e os menos escolarizados tendem a votar menos e, desta forma, ter menor representação. No Brasil, País com tantas desigualdades, a sub-representação das minorias teria consequências bem mais graves.

A segunda distorção é possibilidade de eleição de um candidato não escolhido pelos cidadãos em um pleito majoritário onde o vencedor perdeu o mandato pela Justiça Eleitoral. A nulidade dos votos é sempre um ponto polêmico já que toca num dos princípios fundamentais do sistema democrático: a vontade do povo expressa nas urnas. No caso de candidatos infratores essa escolha preserva o eleitor da má representação reforçando os fundamentos da democracia.

Hoje os efeitos da nulidade dos votos dados em eleições majoritárias a candidatos cassados são regulados pelo Art. 224 do Código Eleitoral, que restringe a realização de novo pleito aos casos em que o candidato vitorioso receba menos da “metade dos votos do País nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do município nas eleições municipais”.

Ocorre que a punição acaba premiando candidatos que não representam a verdadeira preferência dos eleitores, que podem ter sido

influenciados por um pleito eivado de vícios, configurando, desta forma, violação do princípio da soberania popular.

Neste sentido, peço o apoio dos pares para a presente emenda, que mantém a representatividade e dá maior fidedignidade ao nosso processo eleitoral, premiando os reais vencedores, escolhidos pelo voto direto, pela maioria dos eleitores, em eleições limpas.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2015.

Weverton Rocha

Deputado Federal - PDT/MA



CÂMARA DOS DEPUTADOS 12/03/2015
PEC18207 10:20

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 20/15

Proposição:	EMC-20/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição:	WEVERTON ROCHA E OUTROS
Data de Apresentação:	10/03/2015 15:33:00
Ementa:	Altera o art. 2º da PEC 352/2013 para manter o voto obrigatório, o atual prazo de filiação e tornar obrigatória a realização de novas eleições majoritárias em todos os casos de cassação de registro, mandato ou diploma dos eleitos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**171**
Não Conferem	**19**
Fora do Exercício	**1**
Repetidas	**48**
Ilegíveis	**-**
Retiradas	**-**

TOTAL	**239**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PROS	MG
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Alberto Fraga	DEM	DF
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
6	Alexandre Valle	PRP	RJ
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Aluisio Mendes	PSDC	MA
9	André Abdon	PRB	AP
10	André Figueiredo	PDT	CE
11	André Fufuca	PEN	MA
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Antonio Balhmann	PROS	CE
14	Antonio Bulhões	PRB	SP
15	Arthur Oliveira Maia	SD	BA
16	Assis Carvalho	PT	PI
17	Assis do Couto	PT	PR
18	Átila Lira	PSB	PI
19	Augusto Coutinho	SD	PE
20	Aureo	SD	RJ
21	Benito Gama	PTB	BA
22	Beto Rosado	PP	RN
23	Bilac Pinto	PR	MG
24	Bruno Araújo	PSDB	PE
25	Bruno Covas	PSDB	SP
26	Carlos Gomes	PRB	RS
27	Carlos Manato	SD	ES
28	Carlos Marun	PMDB	MS
29	Carlos Zarattini	PT	SP
30	Celso Maldaner	PMDB	SC
31	Celso Pansera	PMDB	RJ
32	Celso Russomanno	PRB	SP

33 Cleber Verde	PRB	MA
34 Conceição Sampaio	PP	AM
35 Covatti Filho	PP	RS
36 Cristiane Brasil	PTB	RJ
37 Dagoberto	PDT	MS
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Danilo Forte	PMDB	CE
40 Décio Lima	PT	SC
41 Deoclides Macedo	PDT	MA
42 Dilceu Sperafico	PP	PR
43 Domingos Neto	PROS	CE
44 Domingos Sávio	PSDB	MG
45 Dr. Jorge Silva	PROS	ES
46 Dulce Miranda	PMDB	TO
47 Edio Lopes	PMDB	RR
48 Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
49 Elizeu Dionizio	SD	MS
50 Eliziane Gama	PPS	MA
51 Enio Verri	PT	PR
52 Evandro Gussi	PV	SP
53 Evandro Rogerio Roman	PSD	PR
54 Expedito Netto	SD	RO
55 Fabio Reis	PMDB	SE
56 Fábio Sousa	PSDB	GO
57 Felipe Maia	DEM	RN
58 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
59 Fernando Monteiro	PP	PE
60 Gabriel Guimarães	PT	MG
61 Genecias Noronha	SD	CE
62 Giovani Cherini	PDT	RS
63 Givaldo Vieira	PT	ES
64 Gonzaga Patriota	PSB	PE
65 Heitor Schuch	PSB	RS
66 Henrique Fontana	PT	RS
67 Jair Bolsonaro	PP	RJ
68 Jean Wyllys	PSOL	RJ
69 Jefferson Campos	PSD	SP
70 Jhonatan de Jesus	PRB	RR
71 João Derly	PCdoB	RS
72 João Marcelo	PMDB	MA
73 José Carlos Araújo	PSD	BA

74	José Nunes	PSD	BA
75	José Otávio Germano	PP	RS
76	José Priante	PMDB	PA
77	Jose Stédile	PSB	RS
78	Josi Nunes	PMDB	TO
79	Josué Bengtson	PTB	PA
80	Jovair Arantes	PTB	GO
81	Júlio Cesar	PSD	PI
82	Júlio Delgado	PSB	MG
83	Juscelino Filho	PRP	MA
84	Laerte Bessa	PR	DF
85	Lázaro Botelho	PP	TO
86	Leonardo Monteiro	PT	MG
87	Leonardo Quintão	PMDB	MG
88	Leopoldo Meyer	PSB	PR
89	Lincoln Portela	PR	MG
90	Lindomar Garçon	PMDB	RO
91	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
92	Luis Carlos Heinze	PP	RS
93	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
94	Luiz Sérgio	PT	RJ
95	Major Olimpio	PDT	SP
96	Manoel Junior	PMDB	PB
97	Marcelo Aguiar	DEM	SP
98	Marcelo Álvaro Antônio	PRP	MG
99	Marcelo Matos	PDT	RJ
100	Marco Tebaldi	PSDB	SC
101	Marcon	PT	RS
102	Marcos Reategui	PSC	AP
103	Marcos Rogério	PDT	RO
104	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
105	Marx Beltrão	PMDB	AL
106	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
107	Mauro Lopes	PMDB	MG
108	Mauro Mariani	PMDB	SC
109	Max Filho	PSDB	ES
110	Miguel Haddad	PSDB	SP
111	Milton Monti	PR	SP
112	Moema Gramacho	PT	BA
113	Moses Rodrigues	PPS	CE
114	Nelson Marquezelli	PTB	SP

115	Nelson Meurer	PP	PR
116	Newton Cardoso Jr	PMDB	MG
117	Nilton Capixaba	PTB	RO
118	Osmar Bertoldi	DEM	PR
119	Osmar Serraglio	PMDB	PR
120	Paes Landim	PTB	PI
121	Paulo Feijó	PR	RJ
122	Paulo Foletto	PSB	ES
123	Pedro Chaves	PMDB	GO
124	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
125	Pedro Fernandes	PTB	MA
126	Pompeo de Mattos	PDT	RS
127	Professor Victório Galli	PSC	MT
128	Rafael Motta	PROS	RN
129	Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
130	Raul Jungmann	PPS	PE
131	Reginaldo Lopes	PT	MG
132	Renato Molling	PP	RS
133	Ricardo Teobaldo	PTB	PE
134	Roberto Góes	PDT	AP
135	Rômulo Gouveia	PSD	PB
136	Ronaldo Carletto	PP	BA
137	Ronaldo Fonseca	PROS	DF
138	Ronaldo Martins	PRB	CE
139	Roney Nemer	PMDB	DF
140	Rubens Otoni	PT	GO
141	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA
142	Sandes Júnior	PP	GO
143	Saraiva Felipe	PMDB	MG
144	Sarney Filho	PV	MA
145	Sérgio Moraes	PTB	RS
146	Sergio Vidigal	PDT	ES
147	Sibá Machado	PT	AC
148	Silvio Costa	PSC	PE
149	Simão Sessim	PP	RJ
150	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
151	Takayama	PSC	PR
152	Tia Eron	PRB	BA
153	Tiririca	PR	SP
154	Uldurico Junior	PTC	BA
155	Valdir Colatto	PMDB	SC

156	Valmir Assunção	PT	BA
157	Valtenir Pereira	PROS	MT
158	Vanderlei Macris	PSDB	SP
159	Vicente Candido	PT	SP
160	Victor Mendes	PV	MA
161	Vitor Valim	PMDB	CE
162	Wadson Ribeiro	PCdoB	MG
163	Waldir Maranhão	PP	MA
164	Weliton Prado	PT	MG
165	Wellington Roberto	PR	PB
166	Weverton Rocha	PDT	MA
167	Wilson Filho	PTB	PB
168	Wolney Queiroz	PDT	PE
169	Zé Geraldo	PT	PA
170	Zé Silva	SD	MG
171	Zeca do Pt	PT	MS

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Motta	PDT	RS
2	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
3	Benjamin Maranhão	SD	PB
4	Chico Lopes	PCdoB	CE
5	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
6	Enio Verri	PT	PR
7	Heráclito Fortes	PSB	PI
8	João Rodrigues	PSD	SC
9	José Carlos Araújo	PSD	BA
10	José Reinaldo	PSB	MA
11	Kaio Maniçoba	PHS	PE
12	Lelo Coimbra	PMDB	ES
13	Marcos Rotta	PMDB	AM
14	Mário Heringer	PDT	MG
15	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
16	Saraiva Felipe	PMDB	MG
17	Tia Eron	PRB	BA
18	Toninho Pinheiro	PP	MG
19	Vitor Valim	PMDB	CE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Motta	PDT	RS	1
2	André Abdon	PRB	AP	1
3	André Figueiredo	PDT	CE	1
4	Assis do Couto	PT	PR	1
5	Bruno Covas	PSDB	SP	1
6	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
7	Covatti Filho	PP	RS	1
8	Cristiane Brasil	PTB	RJ	1
9	Dagoberto	PDT	MS	1
10	Damião Feliciano	PDT	PB	1
11	Dr. Jorge Silva	PROS	ES	2
12	Eliziane Gama	PPS	MA	2
13	Expedito Netto	SD	RO	2
14	Felipe Maia	DEM	RN	1
15	Gabriel Guimarães	PT	MG	1
16	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
17	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
18	José Otávio Germano	PP	RS	1
19	Jose Stédile	PSB	RS	1
20	Josué Bengtson	PTB	PA	1
21	Laerte Bessa	PR	DF	1
22	Major Olimpio	PDT	SP	1
23	Marcelo Aguiar	DEM	SP	1
24	Marcelo Álvaro Antônio	PRP	MG	1
25	Marcos Rogério	PDT	RO	1
26	Mário Heringer	PDT	MG	1
27	Milton Monti	PR	SP	1
28	Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
29	Pedro Fernandes	PTB	MA	1
30	Professor Victório Galli	PSC	MT	1
31	Rômulo Gouveia	PSD	PB	1
32	Ronaldo Fonseca	PROS	DF	1
33	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA	1
34	Sarney Filho	PV	MA	1
35	Sérgio Moraes	PTB	RS	1
36	Silvio Costa	PSC	PE	1
37	Uldurico Junior	PTC	BA	2

38	Valmir Assunção	PT	BA	1
39	Vitor Valim	PMDB	CE	1
40	Wadson Ribeiro	PCdoB	MG	1
41	Wilson Filho	PTB	PB	1
42	Zé Geraldo	PT	PA	1
43	Zé Silva	SD	MG	2

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	
1	André de Paula			

EMENDA Nº 21/2015
(Do Sr. Afonso Hamm e outros)

Estabelece a coincidência entre as datas de eleições municipais, estaduais, distritais e nacionais, estende para cinco anos o período de exercício de mandatos eletivos e extingue a reeleição para cargos do poder executivo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....(NR)”

“Art. 27.....

§1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)”.

“Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)”.

“Art. 29.....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

.....(NR)”.

“Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura dos Deputados Federais e Senadores terá a duração de cinco anos. (NR)”.

“Art. 46.....

§1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada a cada cinco anos.

§ 3º Os suplentes dos Senadores serão os candidatos mais votados, dentre os não eleitos.

“Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. (NR)”

Art. 3º As alterações no artigo 14 não se aplicam aos Prefeitos, vice-prefeitos e vereadores eleitos em 2016.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta é de ampliar e reforçar formalmente o apoio que já se dissemina na sociedade brasileira e no Congresso Nacional às teses da coincidência das datas de eleições nos planos nacional, estadual e municipal, da duração de cinco anos para os mandatos e da proibição de reeleição para os cargos eletivos do Poder Executivo.

A intenção é estender mandatos para períodos de cinco anos, facilitando a implantação completa dos programas de governo dos partidos e candidatos vencedores nas eleições. Trata-se, até certo ponto, de um retorno à situação consagrada na versão original da Constituição de 1988, mas com um inequívoco avanço. Pelo texto constitucional, a renovação a cada cinco anos se limitava aos mandatos presidenciais, com o que se criava uma “eleição solta no ar”, pouco propícia à formação de governos sólidos, eleitos juntamente com suas bases de apoio em outras instâncias políticas.

O principal ponto desta proposta é o da coincidência das datas de eleição nos planos municipal, estadual, distrital e nacional.

Como se sabe, as eleições intermediárias obrigam os governantes a desviarem a atenção de seus programas de médio e longo prazo para se articularem politicamente em função de pleitos realizados em outras circunscrições que não as suas. E, na verdade, pelo sistema atual, eles não podem agir de outra maneira, pois seus programas de governo estarão prejudicados se perderem apoios políticos em meio aos mandatos.

Como esta proposta não tem o propósito de trazer uma ideia nova ao debate, mas o de fortalecer ainda mais uma medida que dispõe de amplo apoio social e político, buscou-se manter a maior fidelidade ao texto constitucional vigente.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Afonso Hamm

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 21/15

Proposição: EMC-21/2015 PEC18207 => PEC-344/2013

Autor da Proposição: AFONSO HAMM E OUTROS

Data de Apresentação: 10/03/2015 16:28:00

Ementa: Estabelece a coincidência entre as datas de eleições municipais, estaduais, distritais e nacionais, estende para cinco anos o período de exercício de mandatos eletivos e extingue a reeleição para cargos do poder executivo.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**173**
Não Conferem	**18**
Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**15**
Ilegíveis	**-**
Retiradas	**-**
TOTAL	**206**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adelson Barreto	PTB	SE
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Alberto Fraga	DEM	DF
5	Alexandre Baldy	PSDB	GO
6	Alexandre Valle	PRP	RJ
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Aliel Machado	PCdoB	PR
10	André Figueiredo	PDT	CE
11	André Fufuca	PEN	MA
12	Andre Moura	PSC	SE
13	Antonio Balhmann	PROS	CE

14	Antonio Bulhões	PRB	SP
15	Arthur Lira	PP	AL
16	Assis do Couto	PT	PR
17	Átila Lira	PSB	PI
18	Bacelar	PTN	BA
19	Benedita da Silva	PT	RJ
20	Betinho Gomes	PSDB	PE
21	Beto Faro	PT	PA
22	Beto Mansur	PRB	SP
23	Beto Rosado	PP	RN
24	Cabo Daciolo	PSOL	RJ
25	Cacá Leão	PP	BA
26	Caetano	PT	BA
27	Carlos Eduardo Cadoca	PCdoB	PE
28	Carmen Zanotto	PPS	SC
29	Chico Alencar	PSOL	RJ
30	Christiane de Souza Yared	PTN	PR
31	Cícero Almeida	PRTB	AL
32	Cleber Verde	PRB	MA
33	Conceição Sampaio	PP	AM
34	Covatti Filho	PP	RS
35	Damião Feliciano	PDT	PB
36	Daniel Almeida	PCdoB	BA
37	Daniel Coelho	PSDB	PE
38	Delegado Waldir	PSDB	GO
39	Dilceu Sperafico	PP	PR
40	Domingos Sávio	PSDB	MG
41	Dr. Jorge Silva	PROS	ES
42	Dulce Miranda	PMDB	TO
43	Edio Lopes	PMDB	RR
44	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
45	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
46	Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
47	Eduardo Cury	PSDB	SP
48	Eduardo da Fonte	PP	PE
49	Efraim Filho	DEM	PB
50	Elizeu Dionizio	SD	MS
51	Enio Verri	PT	PR
52	Esperidião Amin	PP	SC
53	Evandro Rogerio Roman	PSD	PR
54	Ezequiel Teixeira	SD	RJ

55	Fabio Reis	PMDB	SE
56	Felipe Maia	DEM	RN
57	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
58	Fernando Marroni	PT	RS
59	Francisco Chapadinha	PSD	PA
60	Goulart	PSD	SP
61	Guilherme Mussi	PP	SP
62	Heitor Schuch	PSB	RS
63	Hélio Leite	DEM	PA
64	Heuler Cruvinel	PSD	GO
65	Hugo Leal	PROS	RJ
66	Jaime Martins	PSD	MG
67	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
68	Jean Wyllys	PSOL	RJ
69	Jefferson Campos	PSD	SP
70	Jéssica Sales	PMDB	AC
71	Jhonatan de Jesus	PRB	RR
72	João Carlos Bacelar	PR	BA
73	João Castelo	PSDB	MA
74	João Derly	PCdoB	RS
75	João Fernando Coutinho	PSB	PE
76	João Paulo Papa	PSDB	SP
77	João Rodrigues	PSD	SC
78	Joaquim Passarinho	PSD	PA
79	Jorge Boeira	PP	SC
80	Jorginho Mello	PR	SC
81	José Fogaça	PMDB	RS
82	José Mentor	PT	SP
83	José Rocha	PR	BA
84	Jose Stédile	PSB	RS
85	Josi Nunes	PMDB	TO
86	Josué Bengtson	PTB	PA
87	Jovair Arantes	PTB	GO
88	Júlio Delgado	PSB	MG
89	Julio Lopes	PP	RJ
90	Junior Marreca	PEN	MA
91	Juscelino Filho	PRP	MA
92	Laercio Oliveira	SD	SE
93	Laerte Bessa	PR	DF
94	Lázaro Botelho	PP	TO
95	Leonardo Picciani	PMDB	RJ

96	Lincoln Portela	PR	MG
97	Lobbe Neto	PSDB	SP
98	Lucas Vergilio	SD	GO
99	Luciano Ducci	PSB	PR
100	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
101	Luiz Carlos Ramos	PSDC	RJ
102	Luiz Couto	PT	PB
103	Mandetta	DEM	MS
104	Manoel Junior	PMDB	PB
105	Marcelo Aguiar	DEM	SP
106	Marcelo Álvaro Antônio	PRP	MG
107	Marcelo Castro	PMDB	PI
108	Marcelo Matos	PDT	RJ
109	Márcio Marinho	PRB	BA
110	Marco Tebaldi	PSDB	SC
111	Marcon	PT	RS
112	Marcos Abrão	PPS	GO
113	Marcos Rotta	PMDB	AM
114	Marcus Pestana	PSDB	MG
115	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
116	Mauro Pereira	PMDB	RS
117	Miguel Haddad	PSDB	SP
118	Misael Varella	DEM	MG
119	Missionário José Olimpio	PP	SP
120	Moema Gramacho	PT	BA
121	Moroni Torgan	DEM	CE
122	Moses Rodrigues	PPS	CE
123	Nelson Marchezan Junior	PSDB	RS
124	Nelson Marquezelli	PTB	SP
125	Nelson Meurer	PP	PR
126	Nilson Pinto	PSDB	PA
127	Odelmo Leão	PP	MG
128	Orlando Silva	PCdoB	SP
129	Osmar Serraglio	PMDB	PR
130	Padre João	PT	MG
131	Pauderney Avelino	DEM	AM
132	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
133	Paulo Foletto	PSB	ES
134	Paulo Freire	PR	SP
135	Pedro Chaves	PMDB	GO
136	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB

137	Pedro Vilela	PSDB	AL
138	Pompeo de Mattos	PDT	RS
139	Pr. Marco Feliciano	PSC	SP
140	Reginaldo Lopes	PT	MG
141	Renata Abreu	PTN	SP
142	Renato Molling	PP	RS
143	Renzo Braz	PP	MG
144	Roberto Balestra	PP	GO
145	Roberto Britto	PP	BA
146	Roberto Sales	PRB	RJ
147	Rogério Marinho	PSDB	RN
148	Ronaldo Benedet	PMDB	SC
149	Ronaldo Nogueira	PTB	RS
150	Rubens Bueno	PPS	PR
151	Samuel Moreira	PSDB	SP
152	Sergio Souza	PMDB	PR
153	Sergio Vidigal	PDT	ES
154	Silvio Costa	PSC	PE
155	Silvio Torres	PSDB	SP
156	Sóstenes Cavalcante	PSD	RJ
157	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
158	Tadeu Alencar	PSB	PE
159	Uldurico Junior	PTC	BA
160	Valdir Colatto	PMDB	SC
161	Valmir Assunção	PT	BA
162	Valtenir Pereira	PROS	MT
163	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB
164	Vitor Valim	PMDB	CE
165	Wadson Ribeiro	PCdoB	MG
166	Waldenor Pereira	PT	BA
167	Walney Rocha	PTB	RJ
168	Weliton Prado	PT	MG
169	Weverton Rocha	PDT	MA
170	Wherles Rocha	PSDB	AC
171	Wilson Filho	PTB	PB
172	Zé Silva	SD	MG
173	Zeca do Pt	PT	MS

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1	Afonso Motta	PDT	RS
2	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
3	Bacelar	PTN	BA
4	Benjamin Maranhão	SD	PB
5	Celso Pansera	PMDB	RJ
6	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
7	Dr. João	PR	RJ
8	Dr. Jorge Silva	PROS	ES
9	Heráclito Fortes	PSB	PI
10	João Derly	PCdoB	RS
11	José Reinaldo	PSB	MA
12	Keiko Ota	PSB	SP
13	Laudivio Carvalho	PMDB	MG
14	Major Olimpio	PDT	SP
15	Paulo Foletto	PSB	ES
16	Rafael Motta	PROS	RN
17	Toninho Pinheiro	PP	MG
18	Walter Alves	PMDB	RN

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antonio Bulhões	PRB	SP	1
2	Damião Feliciano	PDT	PB	1
3	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
4	Esperidião Amin	PP	SC	1
5	Josi Nunes	PMDB	TO	1
6	Laerte Bessa	PR	DF	1
7	Lucas Vergilio	SD	GO	1
8	Luciano Ducci	PSB	PR	1
9	Luiz Carlos Ramos	PSDC	RJ	1
10	Marcelo Aguiar	DEM	SP	1
11	Nelson	PTB	SP	1

	Marquezelli			
12	Rubens Bueno	PPS	PR	1
13	Tadeu Alencar	PSB	PE	1
14	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB	1
15	Vitor Valim	PMDB	CE	1

EMENDA Nº 22/2015
(Do Sr. Afonso Hamm e outros)

Altera o sistema de financiamento de campanha.

Substituam-se os §§ 5º a 7º do art.17 mencionado no art. 2º da PEC nº 352/13 pelos seguintes:

"Art. 17. (....)

.....§5º

Os partidos políticos poderão financiar suas campanhas eleitorais com recursos provenientes de doação de pessoas físicas ou de fundo constituído com receita oriunda do Orçamento Geral da União.

§ 6º Os partidos e seus candidatos somente poderão arrecadar recursos e efetuar gastos de campanha, observados os seguintes limites:

I – no limite de um salário mínimo nacional para as doações de pessoas físicas. E que o total da arrecadação não ultrapasse a 50%.

II – as despesas com as campanhas de cada cargo eletivo.

§ 7º No decorrer das campanhas, os partidos darão ampla divulgação aos valores recebidos e aos nomes dos respectivos doadores."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta, inspirada em regra contemplada no projeto de lei de reforma política formulado pelas entidades representativas da sociedade civil organizada, procura trazer para o bojo da proposta de emenda à

Constituição, sob exame, nesta Comissão Especial a ideia de se vetar completamente a possibilidade de financiamento de campanhas eleitorais por parte de pessoas jurídicas.

Estamos convictos de que as doações de empresas não contribuem para o processo democrático de escolha dos representantes políticos, muito ao contrário: implicam, na verdade, grande disparidade de condições entre os candidatos beneficiados com esse tipo de doação e os demais, substituindo um protagonismo que deveria ser exclusivamente cidadão pelo do poder econômico, pura e simplesmente.

A ideia da vedação aqui contemplada vai ao encontro do anseio de inúmeros grupos e organizações sociais, hoje dedicados e empenhados na luta e defesa de melhores práticas políticas e democráticas no Brasil.

Neste sentido, a emenda é favorável ao financiamento democrático de campanha e financiamento por pessoas físicas, desde que sejam estabelecidos limites para os gastos e que haja fiscalização do financiamento.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Afonso Hamm



CÂMARA DOS DEPUTADOS 12/03/2015
PEC18207 10:21

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 22/15

Proposição: EMC-22/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição: AFONSO HAMM E OUTROS
Data de Apresentação: 10/03/2015 16:28:00
Ementa: Altera o sistema de financiamento de campanha.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**171**
Não Conferem	**13**
Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**14**
Ilegíveis	**-**

Retiradas	**-**
TOTAL	**198**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adelson Barreto	PTB	SE
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Alberto Fraga	DEM	DF
5	Alexandre Valle	PRP	RJ
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Aliel Machado	PCdoB	PR
9	André Figueiredo	PDT	CE
10	André Fufuca	PEN	MA
11	Antonio Balhmann	PROS	CE
12	Antonio Bulhões	PRB	SP
13	Arthur Lira	PP	AL
14	Assis do Couto	PT	PR
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Benjamin Maranhão	SD	PB
17	Betinho Gomes	PSDB	PE
18	Beto Faro	PT	PA
19	Beto Mansur	PRB	SP
20	Beto Rosado	PP	RN
21	Bohn Gass	PT	RS
22	Brunny	PTC	MG
23	Bruno Araújo	PSDB	PE
24	Cacá Leão	PP	BA
25	Carlos Eduardo Cadoca	PCdoB	PE
26	Carmen Zanotto	PPS	SC
27	Celso Pansera	PMDB	RJ
28	Chico Alencar	PSOL	RJ
29	Christiane de Souza Yared	PTN	PR
30	Cícero Almeida	PRTB	AL
31	Cleber Verde	PRB	MA

32 Conceição Sampaio	PP	AM
33 Covatti Filho	PP	RS
34 Damião Feliciano	PDT	PB
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Delegado Edson Moreira	PTN	MG
37 Delegado Waldir	PSDB	GO
38 Deley	PTB	RJ
39 Diego Andrade	PSD	MG
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Dr. João	PR	RJ
42 Dr. Jorge Silva	PROS	ES
43 Dulce Miranda	PMDB	TO
44 Edio Lopes	PMDB	RR
45 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
48 Eduardo Cury	PSDB	SP
49 Eduardo da Fonte	PP	PE
50 Efraim Filho	DEM	PB
51 Elizeu Dionizio	SD	MS
52 Enio Verri	PT	PR
53 Esperidião Amin	PP	SC
54 Evandro Gussi	PV	SP
55 Evandro Rogerio Roman	PSD	PR
56 Ezequiel Teixeira	SD	RJ
57 Fabio Garcia	PSB	MT
58 Fabio Reis	PMDB	SE
59 Felipe Maia	DEM	RN
60 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
61 Fernando Marroni	PT	RS
62 Francisco Chapadinha	PSD	PA
63 Goulart	PSD	SP
64 Heitor Schuch	PSB	RS
65 Hélio Leite	DEM	PA
66 Henrique Fontana	PT	RS
67 Heuler Cruvinel	PSD	GO
68 Hugo Leal	PROS	RJ
69 Jaime Martins	PSD	MG
70 Jair Bolsonaro	PP	RJ
71 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
72 Jean Wyllys	PSOL	RJ

73	Jefferson Campos	PSD	SP
74	Jhonatan de Jesus	PRB	RR
75	João Arruda	PMDB	PR
76	João Carlos Bacelar	PR	BA
77	João Derly	PCdoB	RS
78	João Fernando Coutinho	PSB	PE
79	João Rodrigues	PSD	SC
80	Jorginho Mello	PR	SC
81	José Fogaça	PMDB	RS
82	José Mentor	PT	SP
83	José Rocha	PR	BA
84	Jose Stédile	PSB	RS
85	Josi Nunes	PMDB	TO
86	Josué Bengtson	PTB	PA
87	Jovair Arantes	PTB	GO
88	Júlio Delgado	PSB	MG
89	Julio Lopes	PP	RJ
90	Juscelino Filho	PRP	MA
91	Keiko Ota	PSB	SP
92	Laercio Oliveira	SD	SE
93	Laerte Bessa	PR	DF
94	Lázaro Botelho	PP	TO
95	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
96	Lincoln Portela	PR	MG
97	Lobbe Neto	PSDB	SP
98	Lucas Vergilio	SD	GO
99	Luciano Ducci	PSB	PR
100	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
101	Luiz Carlos Ramos	PSDC	RJ
102	Luiz Couto	PT	PB
103	Mandetta	DEM	MS
104	Manoel Junior	PMDB	PB
105	Marcelo Aguiar	DEM	SP
106	Marcelo Álvaro Antônio	PRP	MG
107	Marcelo Castro	PMDB	PI
108	Marcelo Matos	PDT	RJ
109	Márcio Marinho	PRB	BA
110	Marco Tebaldi	PSDB	SC
111	Marcon	PT	RS
112	Marcos Abrão	PPS	GO
113	Marcos Montes	PSD	MG

114	Marcos Reategui	PSC	AP
115	Marcus Pestana	PSDB	MG
116	Mariana Carvalho	PSDB	RO
117	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
118	Mauro Pereira	PMDB	RS
119	Miguel Haddad	PSDB	SP
120	Misael Varella	DEM	MG
121	Missionário José Olimpio	PP	SP
122	Moema Gramacho	PT	BA
123	Moroni Torgan	DEM	CE
124	Moses Rodrigues	PPS	CE
125	Nelson Marquezelli	PTB	SP
126	Nelson Meurer	PP	PR
127	Odelmo Leão	PP	MG
128	Orlando Silva	PCdoB	SP
129	Osmar Serraglio	PMDB	PR
130	Padre João	PT	MG
131	Pastor Eurico	PSB	PE
132	Paulão	PT	AL
133	Paulo Azi	DEM	BA
134	Paulo Foletto	PSB	ES
135	Paulo Freire	PR	SP
136	Pedro Chaves	PMDB	GO
137	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
138	Pompeo de Mattos	PDT	RS
139	Pr. Marco Feliciano	PSC	SP
140	Reginaldo Lopes	PT	MG
141	Renata Abreu	PTN	SP
142	Renzo Braz	PP	MG
143	Roberto Balestra	PP	GO
144	Roberto Britto	PP	BA
145	Rogério Marinho	PSDB	RN
146	Ronaldo Benedet	PMDB	SC
147	Rubens Bueno	PPS	PR
148	Samuel Moreira	PSDB	SP
149	Sergio Souza	PMDB	PR
150	Sergio Vidigal	PDT	ES
151	Sibá Machado	PT	AC
152	Silvio Costa	PSC	PE
153	Silvio Torres	PSDB	SP
154	Sóstenes Cavalcante	PSD	RJ

155	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
156	Tadeu Alencar	PSB	PE
157	Uldurico Junior	PTC	BA
158	Valdir Colatto	PMDB	SC
159	Valmir Assunção	PT	BA
160	Valtenir Pereira	PROS	MT
161	Vitor Valim	PMDB	CE
162	Wadson Ribeiro	PCdoB	MG
163	Waldenor Pereira	PT	BA
164	Walney Rocha	PTB	RJ
165	Walter Alves	PMDB	RN
166	Weliton Prado	PT	MG
167	Weverton Rocha	PDT	MA
168	Wherles Rocha	PSDB	AC
169	Wilson Filho	PTB	PB
170	Zé Silva	SD	MG
171	Zeca do Pt	PT	MS

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Motta	PDT	RS
2	Bacelar	PTN	BA
3	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
4	Fabio Garcia	PSB	MT
5	Heráclito Fortes	PSB	PI
6	Laudivio Carvalho	PMDB	MG
7	Major Olimpio	PDT	SP
8	Marcos Montes	PSD	MG
9	Marcos Rotta	PMDB	AM
10	Rafael Motta	PROS	RN
11	Ronaldo Nogueira	PTB	RS
12	Toninho Pinheiro	PP	MG
13	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas

1	Antonio Bulhões	PRB	SP	1
2	Damião Feliciano	PDT	PB	1
3	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
4	Esperidião Amin	PP	SC	1
5	João Derly	PCdoB	RS	1
6	Josi Nunes	PMDB	TO	1
7	Laerte Bessa	PR	DF	1
8	Lincoln Portela	PR	MG	1
9	Lucas Vergilio	SD	GO	1
10	Marcelo Aguiar	DEM	SP	1
11	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
12	Rubens Bueno	PPS	PR	1
13	Tadeu Alencar	PSB	PE	1
14	Vitor Valim	PMDB	CE	1

EMENDA nº 23, de 2015.

(Do Sr. Subtenente Gonzaga; Sr. Cabo Sabino.)

Acrescente-se ao art. 2º da PEC n.º 352/2013 o inciso V-A ao art. 14 e os §1º-C, §1º-D, §1º-E ao art. 17:

Art. 14......
.....

"V-A – o prazo de filiação deverá ser posterior à convenção partidária para deliberação sobre coligações e anterior ao do registro da candidatura. (NR)"

Art. 17......

§ 1º- .....
.....

"§ 1º- C Os partidos deverão realizar duas convenções antes do término do prazo de registro das candidaturas: a primeira para deliberar sobre as coligações e a segunda para a escolha de candidatos.

§ 1º- D A discordância com a coligação configura justa causa para desfiliação partidária sem perda de mandato.

§ 1º- E Os candidatos já filiados que não concordarem com a deliberação sobre coligações terão um prazo de 30 dias para desfiliação e ingresso em nova agremiação partidária anterior ao fim do prazo de registro das candidaturas. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Muito se fala sobre o pernicioso papel das coligações no que tange à *accountability* do eleitor, ou seja, sua capacidade de responsabilização do representante. Outro aspecto bastante mencionado por aqueles que são contrários às coligações é o fato de que ela afasta o eleitor do eleito, assim como aumenta a desconfiança do cidadão com relação a todo o sistema. O eleitor elege o candidato do partido A e o representante do partido B toma posse.

Há, no entanto, outro aspecto, que torna a coligação um mecanismo que diminui a identificação partidária, desta sorte, com relação ao representante. Ao se filiar, o deputado decide concorrer com o partido com o qual tem mais afinidade. Pouco antes do pleito, por uma decisão muitas vezes não compartilhada com filiado, o partido opta por se coligar com uma agremiação com posicionamento totalmente contrário ao do candidato, que por sua vez tem de obedecer às regras do colegiado, já que se encontra no meio do processo eleitoral.

A presente emenda visa sanar este problema tornando o prazo para deliberação sobre coligações anterior ao prazo de filiação – na nova proposta de seis meses – tornando obrigatória a realização de duas convenções: a primeira para deliberação sobre coligações e a segunda para deliberação sobre candidatura.

Desta forma, o candidato pode de antemão decidir se filiar ao partido que apresenta a coligação mais afinada a sua posição ideológica.

Para permitir a escolha aos candidatos já filiados, a emenda torna a discordância com a coligação justa causa para desfiliação partidária e abre uma janela de 30 dias para ingresso em nova agremiação no período entre a convenção para escolha da coligação e a convenção para a escolha das candidaturas.

Afinal de contas, se a coligação tem as mesmas prerrogativas de partidos (Art. 6º § 1º, Lei 9096/1995), o prazo de escolha da agremiação ao qual o candidato vai se filiar também deve ser condizente.

Peço o apoio dos pares, neste sentido.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2015.

SUBTENENTE GONZAGA

Deputado Federal - PDT/MG

Cabo Sabino

Deputado Federal – PR-CE

CÂMARA DOS DEPUTADOS 12/03/2015
PEC18207 10:21

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 23/15

Proposição:	EMC-23/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição:	SUBTENENTE GONZAGA E OUTROS
Data de Apresentação:	11/03/2015 09:59:00
Ementa:	Acrescenta ao art. 2º da PEC 352/2013 o inciso V-A ao art. 14 e os §1º-C, §1º-D, §1º-E ao art. 17, para estipular prazo de filiação posterior à convenção destinada à escolha das coligações; tornar obrigatória a realização de duas convenções partidárias, sendo uma para deliberar sobre coligações e outra para escolha de candidatos; abrir janela para troca de partido pelos candidatos no período entre as duas convenções.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**172**
Não Conferem	**17**
Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**24**
Ilegíveis	**-**

Retiradas	**-**
TOTAL	**213**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abel Mesquita Jr.	PDT	RR
2	Adail Carneiro	PHS	CE
3	Adelmo Carneiro Leão	PT	MG
4	Ademir Camilo	PROS	MG
5	Adilton Sachetti	PSB	MT
6	Alan Rick	PRB	AC
7	Alberto Fraga	DEM	DF
8	Alceu Moreira	PMDB	RS
9	Aliel Machado	PCdoB	PR
10	Altineu Côrtes	PR	RJ
11	Aluisio Mendes	PSDC	MA
12	Arlindo Chinaglia	PT	SP
13	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
14	Arthur Virgílio Bisneto	PSDB	AM
15	Assis do Couto	PT	PR
16	Betinho Gomes	PSDB	PE
17	Beto Rosado	PP	RN
18	Bilac Pinto	PR	MG
19	Bruno Araújo	PSDB	PE
20	Bruno Covas	PSDB	SP
21	Cabo Daciolo	PSOL	RJ
22	Cabo Sabino	PR	CE
23	Cabuçu Borges	PMDB	AP
24	Caio Narcio	PSDB	MG
25	Carlos Eduardo Cadoca	PCdoB	PE
26	Carlos Gomes	PRB	RS
27	Carlos Manato	SD	ES
28	Célio Silveira	PSDB	GO
29	Celso Jacob	PMDB	RJ
30	Celso Pansera	PMDB	RJ
31	Celso Russomanno	PRB	SP

32	Chico Alencar	PSOL	RJ
33	Cícero Almeida	PRTB	AL
34	Clarissa Garotinho	PR	RJ
35	Cleber Verde	PRB	MA
36	Conceição Sampaio	PP	AM
37	Damião Feliciano	PDT	PB
38	Daniel Almeida	PCdoB	BA
39	Daniel Coelho	PSDB	PE
40	Darcísio Perondi	PMDB	RS
41	Deley	PTB	RJ
42	Diego Garcia	PHS	PR
43	Dilceu Sperafico	PP	PR
44	Domingos Neto	PROS	CE
45	Domingos Sávio	PSDB	MG
46	Dr. João	PR	RJ
47	Dr. Sinval Malheiros	PV	SP
48	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
49	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50	Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
51	Eduardo Cury	PSDB	SP
52	Efraim Filho	DEM	PB
53	Eliziane Gama	PPS	MA
54	Esperidião Amin	PP	SC
55	Expedito Netto	SD	RO
56	Ezequiel Teixeira	SD	RJ
57	Fabio Garcia	PSB	MT
58	Fabio Reis	PMDB	SE
59	Fábio Sousa	PSDB	GO
60	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
61	Fernando Jordão	PMDB	RJ
62	Fernando Marroni	PT	RS
63	Flávia Morais	PDT	GO
64	Francisco Chapadinha	PSD	PA
65	Giovani Cherini	PDT	RS
66	Gonzaga Patriota	PSB	PE
67	Hélio Leite	DEM	PA
68	Hildo Rocha	PMDB	MA
69	Hiran Gonçalves	PMN	RR
70	Iracema Portella	PP	PI
71	Izalci	PSDB	DF
72	Jair Bolsonaro	PP	RJ

73	Jarbas Vasconcelos	PMDB	PE
74	Jhc	SD	AL
75	Jô Moraes	PCdoB	MG
76	João Campos	PSDB	GO
77	João Fernando Coutinho	PSB	PE
78	João Marcelo	PMDB	MA
79	João Paulo Papa	PSDB	SP
80	João Rodrigues	PSD	SC
81	Jorginho Mello	PR	SC
82	José Nunes	PSD	BA
83	José Otávio Germano	PP	RS
84	José Rocha	PR	BA
85	Josi Nunes	PMDB	TO
86	Josué Bengtson	PTB	PA
87	Jovair Arantes	PTB	GO
88	Júlio Cesar	PSD	PI
89	Júlio Delgado	PSB	MG
90	Julio Lopes	PP	RJ
91	Junior Marreca	PEN	MA
92	Juscelino Filho	PRP	MA
93	Kaio Maniçoba	PHS	PE
94	Laudivio Carvalho	PMDB	MG
95	Lázaro Botelho	PP	TO
96	Leandre	PV	PR
97	Leonardo Monteiro	PT	MG
98	Leônidas Cristino	PROS	CE
99	Leopoldo Meyer	PSB	PR
100	Lincoln Portela	PR	MG
101	Lindomar Garçon	PMDB	RO
102	Lobbe Neto	PSDB	SP
103	Luciano Ducci	PSB	PR
104	Luis Carlos Heinze	PP	RS
105	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
106	Luiz Carlos Ramos	PSDC	RJ
107	Luiz Fernando Faria	PP	MG
108	Major Olimpio	PDT	SP
109	Mandetta	DEM	MS
110	Marcelo Aguiar	DEM	SP
111	Marcelo Álvaro Antônio	PRP	MG
112	Marcelo Aro	PHS	MG
113	Marcelo Castro	PMDB	PI

114	Marcelo Squassoni	PRB	SP
115	Marcos Abrão	PPS	GO
116	Marcos Montes	PSD	MG
117	Marcos Rogério	PDT	RO
118	Marcus Vicente	PP	ES
119	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
120	Marquinho Mendes	PMDB	RJ
121	Marx Beltrão	PMDB	AL
122	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
123	Mauro Lopes	PMDB	MG
124	Mauro Pereira	PMDB	RS
125	Milton Monti	PR	SP
126	Misael Varella	DEM	MG
127	Moses Rodrigues	PPS	CE
128	Newton Cardoso Jr	PMDB	MG
129	Nilson Leitão	PSDB	MT
130	Nilson Pinto	PSDB	PA
131	Odelmo Leão	PP	MG
132	Orlando Silva	PCdoB	SP
133	Osmar Bertoldi	DEM	PR
134	Padre João	PT	MG
135	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
136	Pedro Vilela	PSDB	AL
137	Pompeo de Mattos	PDT	RS
138	Professor Victório Galli	PSC	MT
139	Raul Jungmann	PPS	PE
140	Ricardo Izar	PSD	SP
141	Ricardo Teobaldo	PTB	PE
142	Roberto Góes	PDT	AP
143	Roberto Sales	PRB	RJ
144	Rodrigo Martins	PSB	PI
145	Ronaldo Benedet	PMDB	SC
146	Ronaldo Fonseca	PROS	DF
147	Ronaldo Lessa	PDT	AL
148	Rosangela Gomes	PRB	RJ
149	Rubens Bueno	PPS	PR
150	Sergio Souza	PMDB	PR
151	Sergio Vidigal	PDT	ES
152	Silvio Costa	PSC	PE
153	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
154	Tadeu Alencar	PSB	PE

155	Tenente Lúcio	PSB	MG
156	Tereza Cristina	PSB	MS
157	Tiririca	PR	SP
158	Uldurico Junior	PTC	BA
159	Valadares Filho	PSB	SE
160	Valdir Colatto	PMDB	SC
161	Valmir Assunção	PT	BA
162	Valtenir Pereira	PROS	MT
163	Vicentinho Júnior	PSB	TO
164	Vinicius Carvalho	PRB	SP
165	Vitor Valim	PMDB	CE
166	Walter Alves	PMDB	RN
167	Walter Ihoshi	PSD	SP
168	Wherles Rocha	PSDB	AC
169	Wolney Queiroz	PDT	PE
170	Zé Carlos	PT	MA
171	Zé Silva	SD	MG
172	Zeca Cavalcanti	PTB	PE

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
2	Deoclides Macedo	PDT	MA
3	Fábio Ramalho	PV	MG
4	Fausto Pinato	PRB	SP
5	Flavinho	PSB	SP
6	Heráclito Fortes	PSB	PI
7	João Rodrigues	PSD	SC
8	Jorge Côrte Real	PTB	PE
9	José Reinaldo	PSB	MA
10	Lucio Mosquini	PMDB	RO
11	Luiz Cláudio	PR	RO
12	Marcos Rotta	PMDB	AM
13	Mário Heringer	PDT	MG
14	Ronaldo Nogueira	PTB	RS
15	Toninho Pinheiro	PP	MG
16	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB
17	Wellington Roberto	PR	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Arthur Virgílio Bisneto	PSDB	AM	1
2	Bruno Covas	PSDB	SP	1
3	Cabuçu Borges	PMDB	AP	1
4	Caio Narcio	PSDB	MG	1
5	Clarissa Garotinho	PR	RJ	1
6	Conceição Sampaio	PP	AM	1
7	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
8	Fausto Pinato	PRB	SP	2
9	Francisco Chapadinha	PSD	PA	1
10	João Marcelo	PMDB	MA	1
11	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
12	Luiz Fernando Faria	PP	MG	1
13	Marcos Montes	PSD	MG	1
14	Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
15	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG	1
16	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
17	Tadeu Alencar	PSB	PE	1
18	Wherles Rocha	PSDB	AC	1
19	Zé Carlos	PT	MA	1
20	Zé Silva	SD	MG	1
21	Zeca Cavalcanti	PTB	PE	3

EMENDA MODIFICATIVA Nº 24/15-CE

(Da Sra. Renata Abreu e outros)

Modifica-se o art. 17, § 3º-A da PEC 352 de 2013.

§ 3º- A – É assegurado a todos os Partidos Políticos condições equânimes nas eleições de forma a garantir a Democracia Plena.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo modificado assegura igualdade aos Partidos Político existentes no Brasil, garantindo uma Democracia Plena, e Basta analisarmos o significado da palavra "democracia". Do grego, "demo": povo, e "cracia": poder, autoridade e, por extensão de significado, governo. A democracia, ou democracia plena, pressupõe que o governo de uma comunidade, de uma cidade, de um estado ou de uma nação deve ser exercido diretamente pelo povo. Segundo este pressuposto, quaisquer sistemas de eleições, ou de representatividade, não são democráticos, ou não são plenamente democráticos. Por este motivo, podemos afirmar que não vivemos em uma democracia ou, pelo menos, não experimentamos uma democracia plena, onde não existe igualdade de condições nas eleições.

O dispositivo modificado viabiliza a existência e a atuação dos partidos de pequeno porte.

Pelo exposto, propomos a modificação do mencionado artigo da PEC 352, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Renata Abreu

CÂMARA DOS DEPUTADOS 12/03/2015
PEC18207 10:21

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 24/15

Proposição: EMC-24/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição: RENATA ABREU E OUTROS
Data de Apresentação: 11/03/2015 15:25:00
Ementa: Modifica-se o art. 17, § 3º-A da PEC 352 de 2013.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**181**
Não Conferem	**21**
Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**31**
Ilegíveis	**6**
Retiradas	**-**
TOTAL	**239**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adail Carneiro	PHS	CE
2	Ademir Camilo	PROS	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
6	Alan Rick	PRB	AC
7	Alceu Moreira	PMDB	RS
8	Alex Canziani	PTB	PR
9	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
10	Alexandre Valle	PRP	RJ
11	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
12	Alice Portugal	PCdoB	BA

13	Aliel Machado	PCdoB	PR
14	Aluisio Mendes	PSDC	MA
15	Anderson Ferreira	PR	PE
16	André Fufuca	PEN	MA
17	Andre Moura	PSC	SE
18	Andres Sanchez	PT	SP
19	Antonio Bulhões	PRB	SP
20	Antônio Jácome	PMN	RN
21	Arthur Lira	PP	AL
22	Assis do Couto	PT	PR
23	Átila Lira	PSB	PI
24	Benjamin Maranhão	SD	PB
25	Beto Faro	PT	PA
26	Beto Mansur	PRB	SP
27	Beto Rosado	PP	RN
28	Bilac Pinto	PR	MG
29	Bruno Covas	PSDB	SP
30	Cabo Sabino	PR	CE
31	Caio Narcio	PSDB	MG
32	Carlos Andrade	PHS	RR
33	Carlos Eduardo Cadoca	PCdoB	PE
34	Carlos Zarattini	PT	SP
35	Celso Jacob	PMDB	RJ
36	Celso Maldaner	PMDB	SC
37	Chico Alencar	PSOL	RJ
38	Christiane de Souza Yared	PTN	PR
39	Cícero Almeida	PRTB	AL
40	Cleber Verde	PRB	MA
41	Conceição Sampaio	PP	AM
42	Covatti Filho	PP	RS
43	Damião Feliciano	PDT	PB
44	Dâmina Pereira	PMN	MG
45	Daniel Almeida	PCdoB	BA
46	Danilo Forte	PMDB	CE
47	Décio Lima	PT	SC
48	Delegado Edson Moreira	PTN	MG
49	Diego Garcia	PHS	PR
50	Domingos Neto	PROS	CE
51	Domingos Sávio	PSDB	MG
52	Dulce Miranda	PMDB	TO
53	Edio Lopes	PMDB	RR

54	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
55	Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
56	Eduardo da Fonte	PP	PE
57	Efraim Filho	DEM	PB
58	Elcione Barbalho	PMDB	PA
59	Eli Correa Filho	DEM	SP
60	Erivelton Santana	PSC	BA
61	Evandro Rogerio Roman	PSD	PR
62	Ezequiel Teixeira	SD	RJ
63	Fábio Faria	PSD	RN
64	Fábio Mitidieri	PSD	SE
65	Fabio Reis	PMDB	SE
66	Fábio Sousa	PSDB	GO
67	Fernando Marroni	PT	RS
68	Flavinho	PSB	SP
69	Francisco Floriano	PR	RJ
70	Giovani Cherini	PDT	RS
71	Gonzaga Patriota	PSB	PE
72	Goulart	PSD	SP
73	Guilherme Mussi	PP	SP
74	Helder Salomão	PT	ES
75	Hélio Leite	DEM	PA
76	Henrique Fontana	PT	RS
77	Hugo Leal	PROS	RJ
78	Hugo Motta	PMDB	PB
79	Indio da Costa	PSD	RJ
80	Iracema Portella	PP	PI
81	Jaime Martins	PSD	MG
82	Jefferson Campos	PSD	SP
83	Jhc	SD	AL
84	Jhonatan de Jesus	PRB	RR
85	João Arruda	PMDB	PR
86	João Campos	PSDB	GO
87	João Carlos Bacelar	PR	BA
88	João Marcelo	PMDB	MA
89	Jony Marcos	PRB	SE
90	José Fogaça	PMDB	RS
91	José Mentor	PT	SP
92	José Nunes	PSD	BA
93	José Otávio Germano	PP	RS
94	Jose Stédile	PSB	RS

95	Josi Nunes	PMDB	TO
96	Josué Bengtson	PTB	PA
97	Jozi Rocha	PTB	AP
98	Júlia Marinho	PSC	PA
99	Júlio Cesar	PSD	PI
100	Júlio Delgado	PSB	MG
101	Lelo Coimbra	PMDB	ES
102	Leonardo Quintão	PMDB	MG
103	Leônidas Cristino	PROS	CE
104	Lindomar Garçon	PMDB	RO
105	Lucas Vergilio	SD	GO
106	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
107	Luis Tibé	PTdoB	MG
108	Luiz Carlos Ramos	PSDC	RJ
109	Luiz Lauro Filho	PSB	SP
110	Luiza Erundina	PSB	SP
111	Macedo	PSL	CE
112	Mandetta	DEM	MS
113	Marcelo Álvaro Antônio	PRP	MG
114	Marcelo Aro	PHS	MG
115	Marcelo Castro	PMDB	PI
116	Marcelo Matos	PDT	RJ
117	Marcelo Squassoni	PRB	SP
118	Marco Tebaldi	PSDB	SC
119	Marcos Abrão	PPS	GO
120	Marcus Pestana	PSDB	MG
121	Marinha Raupp	PMDB	RO
122	Mário Heringer	PDT	MG
123	Marquinho Mendes	PMDB	RJ
124	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
125	Mauro Lopes	PMDB	MG
126	Mauro Mariani	PMDB	SC
127	Milton Monti	PR	SP
128	Missionário José Olimpio	PP	SP
129	Nelson Marquezelli	PTB	SP
130	Newton Cardoso Jr	PMDB	MG
131	Orlando Silva	PCdoB	SP
132	Osmar Serraglio	PMDB	PR
133	Otavio Leite	PSDB	RJ
134	Padre João	PT	MG
135	Paes Landim	PTB	PI

136	Paulo Freire	PR	SP
137	Paulo Pereira da Silva	SD	SP
138	Pedro Chaves	PMDB	GO
139	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
140	Pr. Marco Feliciano	PSC	SP
141	Rafael Motta	PROS	RN
142	Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
143	Raul Jungmann	PPS	PE
144	Reginaldo Lopes	PT	MG
145	Renata Abreu	PTN	SP
146	Renato Molling	PP	RS
147	Roberto Alves	PRB	SP
148	Roberto Britto	PP	BA
149	Roberto Sales	PRB	RJ
150	Rodrigo Maia	DEM	RJ
151	Rômulo Gouveia	PSD	PB
152	Ronaldo Fonseca	PROS	DF
153	Rubens Bueno	PPS	PR
154	Sandes Júnior	PP	GO
155	Sarney Filho	PV	MA
156	Sérgio Moraes	PTB	RS
157	Sergio Souza	PMDB	PR
158	Silas Brasileiro	PMDB	MG
159	Silvio Torres	PSDB	SP
160	Simone Morgado	PMDB	PA
161	Stefano Aguiar	PSB	MG
162	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
163	Tia Eron	PRB	BA
164	Uldurico Junior	PTC	BA
165	Valmir Assunção	PT	BA
166	Valtenir Pereira	PROS	MT
167	Vanderlei Macris	PSDB	SP
168	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB
169	Vicentinho	PT	SP
170	Victor Mendes	PV	MA
171	Vinicius Carvalho	PRB	SP
172	Waldenor Pereira	PT	BA
173	Walter Alves	PMDB	RN
174	Weliton Prado	PT	MG
175	Wellington Roberto	PR	PB
176	Weverton Rocha	PDT	MA

177	Wherles Rocha	PSDB	AC
178	Wilson Filho	PTB	PB
179	Wladimir Costa	SD	PA
180	Zé Silva	SD	MG
181	Zeca do Pt	PT	MS

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Motta	PDT	RS
2	Alex Manente	PPS	SP
3	Bacelar	PTN	BA
4	Baleia Rossi	PMDB	SP
5	Beto Salame	PROS	PA
6	Brunny	PTC	MG
7	Cabuçu Borges	PMDB	AP
8	Capitão Augusto	PR	SP
9	Celso Pansera	PMDB	RJ
10	Damião Feliciano	PDT	PB
11	Dr. Jorge Silva	PROS	ES
12	Heráclito Fortes	PSB	PI
13	Iracema Portella	PP	PI
14	Laudivio Carvalho	PMDB	MG
15	Lincoln Portela	PR	MG
16	Major Olimpio	PDT	SP
17	Roney Nemer	PMDB	DF
18	Rubens Otoni	PT	GO
19	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB
20	Wellington Roberto	PR	PB
21	Zé Silva	SD	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PROS	MG	1
2	Aelton Freitas	PR	MG	1
3	Alceu Moreira	PMDB	RS	1

4	Antonio Bulhões	PRB	SP	2
5	Bilac Pinto	PR	MG	1
6	Celso Pansera	PMDB	RJ	1
7	Cleber Verde	PRB	MA	1
8	Covatti Filho	PP	RS	1
9	Edio Lopes	PMDB	RR	1
10	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
11	Elcione Barbalho	PMDB	PA	1
12	Indio da Costa	PSD	RJ	1
13	Jefferson Campos	PSD	SP	1
14	Júlio Cesar	PSD	PI	1
15	Lucas Vergilio	SD	GO	1
16	Luis Tibé	PTdoB	MG	2
17	Marcelo Castro	PMDB	PI	1
18	Marcos Abrão	PPS	GO	1
19	Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
20	Pr. Marco Feliciano	PSC	SP	1
21	Renata Abreu	PTN	SP	1
22	Sarney Filho	PV	MA	1
23	Sergio Souza	PMDB	PR	1
24	Valmir Assunção	PT	BA	1
25	Valtenir Pereira	PROS	MT	1
26	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB	1
27	Wellington Roberto	PR	PB	1
28	Weverton Rocha	PDT	MA	1
29	Zé Silva	SD	MG	1

EMENDA Nº 25/15-CE

(Do Sr. Renato Molling e outros)

Dê-se a seguinte redação aos dispositivos constitucionais abaixo enumerados, constantes do art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 352, de 2013, e ao art. 6º da mesma Proposta:

"Art. 27. .....

§ 1º Os Deputados Estaduais serão eleitos para um mandato de cinco anos, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)".

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)"

"Art. 29. .....

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

..... (NR)".

"Art. 44. .....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos. (NR)".

"Art. 46. .....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores com mandato de cinco anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada integralmente a cada legislatura.

..... (NR)".

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de

cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. (NR)".

"Art. 6º Os Prefeitos e os Vereadores eleitos em 2012 terão seus mandatos prorrogados por dois anos.

§ 1º Dois Senadores em cada Estado e no Distrito Federal serão eleitos em 2018, para um mandato de cinco anos.

§ 2º Os Senadores eleitos em 2014 terão seus mandatos prorrogados por um ano.".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda abrange diversos temas discutidos no âmbito da Reforma Política, e constantes do texto da PEC nº 352/2013. São eles:

a) Unificação das eleições e prorrogação dos mandatos de Prefeitos e Vereadores eleitos em 2012. A proposta prorroga por dois anos os mandatos dos Prefeitos e Vereadores eleitos em 2012, com o fim de fazer coincidir, em 2018, todas as eleições, incluindo os cargos de Presidente da República, Governadores de Estado, Senadores e Deputados Federais e Estaduais. Não temos dúvidas de que esta (a prorrogação dos mandatos de Prefeitos e Vereadores, sem a possibilidade de reeleição) é a melhor alternativa para a sociedade brasileira, pois serão elevadíssimos os custos de realização de eleições em todos os Municípios do País, considerados apenas dois anos de mandato. Vale ressaltar que a prorrogação dos mandatos de quem já foi submetido ao crivo popular não põe em risco o princípio da temporariedade dos mandatos, ínsito à forma republicana de governo.

b) Duração de cinco anos para todos os mandatos. A partir da unificação das eleições, todos os mandatos, inclusive de Senador, deverá ter a duração de cinco anos. Para que a unificação das eleições alcance também os Senadores

eleitos em 2014, será indispensável a prorrogação dos mandatos por mais um ano, totalizando nove anos. A imprescindível vedação da reeleição já consta da PEC em exame.

Certos de estarmos, com a emenda ora apresentada, contribuindo para o aperfeiçoamento da proposta de emenda à Constituição ora em debate na Comissão Especial, contamos com o apoio dos nobres Pares para seu apoiamento e aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado RENATO MOLLING
(PP/RS)

CÂMARA DOS DEPUTADOS 12/03/2015
PEC18207 10:22

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 25/15

Proposição:	EMC-25/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição:	RENATO MOLLING E OUTROS
Data de Apresentação:	11/03/2015 16:42:00
Ementa:	Dê-se a seguinte redação aos dispositivos constitucionais abaixo enumerados, constantes do art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 352, de 2013, e ao art. 6º da mesma Proposta:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**171**
Não Conferem	**12**
Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**25**
Ilegíveis	**2**
Retiradas	**-**

TOTAL	**210**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adail Carneiro	PHS	CE
2	Adelson Barreto	PTB	SE
3	Ademir Camilo	PROS	MG
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Alberto Fraga	DEM	DF
7	Alceu Moreira	PMDB	RS
8	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
9	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
10	Aliel Machado	PCdoB	PR
11	André Figueiredo	PDT	CE
12	Andres Sanchez	PT	SP
13	Antonio Balhmann	PROS	CE
14	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
15	Antônio Jácome	PMN	RN
16	Arthur Oliveira Maia	SD	BA
17	Arthur Virgílio Bisneto	PSDB	AM
18	Augusto Coutinho	SD	PE
19	Aureo	SD	RJ
20	Betinho Gomes	PSDB	PE
21	Beto Faro	PT	PA
22	Beto Mansur	PRB	SP
23	Beto Rosado	PP	RN
24	Bruno Araújo	PSDB	PE
25	Cabuçu Borges	PMDB	AP
26	Cacá Leão	PP	BA
27	Caio Narcio	PSDB	MG
28	Capitão Augusto	PR	SP
29	Carlos Andrade	PHS	RR
30	Carlos Eduardo Cadoca	PCdoB	PE
31	Carlos Gomes	PRB	RS
32	Carlos Henrique Gaguim	PMDB	TO

33 Carlos Marun	PMDB	MS
34 Carmen Zanotto	PPS	SC
35 Celso Pansera	PMDB	RJ
36 Celso Russomanno	PRB	SP
37 Conceição Sampaio	PP	AM
38 Covatti Filho	PP	RS
39 Damião Feliciano	PDT	PB
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Daniel Coelho	PSDB	PE
42 Daniel Vilela	PMDB	GO
43 Danilo Forte	PMDB	CE
44 Darcísio Perondi	PMDB	RS
45 Deley	PTB	RJ
46 Diego Garcia	PHS	PR
47 Dilceu Sperafico	PP	PR
48 Domingos Sávio	PSDB	MG
49 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo da Fonte	PP	PE
52 Efraim Filho	DEM	PB
53 Esperidião Amin	PP	SC
54 Expedito Netto	SD	RO
55 Fábio Faria	PSD	RN
56 Fabio Garcia	PSB	MT
57 Fabio Reis	PMDB	SE
58 Fausto Pinato	PRB	SP
59 Felipe Maia	DEM	RN
60 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
61 Fernando Marroni	PT	RS
62 Fernando Monteiro	PP	PE
63 Flaviano Melo	PMDB	AC
64 Giovani Cherini	PDT	RS
65 Guilherme Mussi	PP	SP
66 Heitor Schuch	PSB	RS
67 Henrique Fontana	PT	RS
68 Hissa Abrahão	PPS	AM
69 Hugo Leal	PROS	RJ
70 Indio da Costa	PSD	RJ
71 Jaime Martins	PSD	MG
72 João Castelo	PSDB	MA
73 João Fernando Coutinho	PSB	PE

74	João Marcelo	PMDB	MA
75	Joaquim Passarinho	PSD	PA
76	Jorge Boeira	PP	SC
77	José Carlos Araújo	PSD	BA
78	José Fogaça	PMDB	RS
79	José Nunes	PSD	BA
80	José Otávio Germano	PP	RS
81	Jose Stédile	PSB	RS
82	Josi Nunes	PMDB	TO
83	Júlio Cesar	PSD	PI
84	Júlio Delgado	PSB	MG
85	Junior Marreca	PEN	MA
86	Laercio Oliveira	SD	SE
87	Leônidas Cristino	PROS	CE
88	Lobbe Neto	PSDB	SP
89	Lucio Mosquini	PMDB	RO
90	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
91	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
92	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
93	Luiz Cláudio	PR	RO
94	Luiz Fernando Faria	PP	MG
95	Luiz Sérgio	PT	RJ
96	Luiza Erundina	PSB	SP
97	Mandetta	DEM	MS
98	Manoel Junior	PMDB	PB
99	Marcelo Aguiar	DEM	SP
100	Marcio Alvino	PR	SP
101	Marcon	PT	RS
102	Marcos Abrão	PPS	GO
103	Marcos Rogério	PDT	RO
104	Marcus Pestana	PSDB	MG
105	Marcus Vicente	PP	ES
106	Mário Heringer	PDT	MG
107	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
108	Marquinho Mendes	PMDB	RJ
109	Marx Beltrão	PMDB	AL
110	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
111	Miguel Haddad	PSDB	SP
112	Miguel Lombardi	PR	SP
113	Miro Teixeira	PROS	RJ
114	Misael Varella	DEM	MG

115	Missionário José Olimpio	PP	SP
116	Moroni Torgan	DEM	CE
117	Nelson Marchezan Junior	PSDB	RS
118	Nelson Meurer	PP	PR
119	Nilton Capixaba	PTB	RO
120	Odelmo Leão	PP	MG
121	Orlando Silva	PCdoB	SP
122	Osmar Serraglio	PMDB	PR
123	Padre João	PT	MG
124	Paes Landim	PTB	PI
125	Paulo Azi	DEM	BA
126	Paulo Freire	PR	SP
127	Paulo Pimenta	PT	RS
128	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
129	Pedro Vilela	PSDB	AL
130	Pompeo de Mattos	PDT	RS
131	Rafael Motta	PROS	RN
132	Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
133	Reginaldo Lopes	PT	MG
134	Remídio Monai	PR	RR
135	Renata Abreu	PTN	SP
136	Renato Molling	PP	RS
137	Renzo Braz	PP	MG
138	Ricardo Izar	PSD	SP
139	Roberto Alves	PRB	SP
140	Roberto Balestra	PP	GO
141	Roberto Britto	PP	BA
142	Rodrigo Martins	PSB	PI
143	Rodrigo Pacheco	PMDB	MG
144	Rogério Peninha Mendonça	PMDB	SC
145	Rogério Rosso	PSD	DF
146	Ronaldo Benedet	PMDB	SC
147	Ronaldo Carletto	PP	BA
148	Ronaldo Martins	PRB	CE
149	Ronaldo Nogueira	PTB	RS
150	Samuel Moreira	PSDB	SP
151	Sandes Júnior	PP	GO
152	Saraiva Felipe	PMDB	MG
153	Sérgio Reis	PRB	SP
154	Sergio Vidigal	PDT	ES
155	Silvio Costa	PSC	PE

156	Silvio Torres	PSDB	SP
157	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
158	Tadeu Alencar	PSB	PE
159	Tenente Lúcio	PSB	MG
160	Tereza Cristina	PSB	MS
161	Tiririca	PR	SP
162	Valdir Colatto	PMDB	SC
163	Vander Loubet	PT	MS
164	Vanderlei Macris	PSDB	SP
165	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB
166	Vicentinho Júnior	PSB	TO
167	Walter Alves	PMDB	RN
168	Weliton Prado	PT	MG
169	Wherles Rocha	PSDB	AC
170	Wilson Filho	PTB	PB
171	Zé Silva	SD	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Motta	PDT	RS
2	Antonio Imbassahy	PSDB	BA
3	Chico Lopes	PCdoB	CE
4	Daniel Coelho	PSDB	PE
5	Dimas Fabiano	PP	MG
6	Dr. João	PR	RJ
7	Francisco Floriano	PR	RJ
8	José Reinaldo	PSB	MA
9	Laudivio Carvalho	PMDB	MG
10	Toninho Pinheiro	PP	MG
11	Valmir Prascidelli	PT	SP
12	Vitor Valim	PMDB	CE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1

2	Betinho Gomes	PSDB	PE	1
3	Beto Mansur	PRB	SP	1
4	Bruno Araújo	PSDB	PE	1
5	Carlos Eduardo Cadoca	PCdoB	PE	1
6	Carlos Henrique Gaguim	PMDB	TO	1
7	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
8	Daniel Coelho	PSDB	PE	1
9	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
10	Expedito Netto	SD	RO	1
11	Giovani Cherini	PDT	RS	1
12	Jose Stédile	PSB	RS	1
13	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA	1
14	Luiz Fernando Faria	PP	MG	1
15	Manoel Junior	PMDB	PB	1
16	Marcos Abrão	PPS	GO	1
17	Orlando Silva	PCdoB	SP	2
18	Padre João	PT	MG	1
19	Pedro Vilela	PSDB	AL	1
20	Renato Molling	PP	RS	1
21	Roberto Britto	PP	BA	1
22	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
23	Tenente Lúcio	PSB	MG	1
24	Zé Silva	SD	MG	1

EMENDA ADITIVA Nº 26/15

Acrescente-se o **§9º-A do art. 14º** da Constituição Federal com a seguinte redação:

> "Art. 14. .....
> .....
> § 9º-A. Lei eleitoral garantirá mecanismos que promovam a representação dos diversos segmentos sociais e que facilitem o exercício da soberania popular, incluindo outros mecanismos de participação social.
> ....." (NR)

Justificação:

Acreditamos que uma das principais fontes de crise para a vida política brasileira é o déficit de representatividade e o distanciamento entre a cidadania e os políticos. Com o objetivo de dar um primeiro passo em direção a uma maior aproximação entre representantes e representados, apresentamos esta emenda para fazer com que esta Casa se dedique aos temas da representação de minorias e da participação popular na política.

Sala da Comissão, em __ de fevereiro de 2015.

Deputada JANDIRA FEGHALI
PCdoB/RJ

Deputado DANIEL ALMEIDA
PCdoB/BA

Deputado ORLANDO SILVA
PCdoB/SP

Deputada LUIZA ERUNDINA
PSB/SP

Deputada RENATA ABREU
PTN/SP

Deputado JUSCELINO FILHO
PRP/MA

Deputado CHICO ALENCAR
PSOL/RJ

Deputado JEAN WILLYS
PSOL/RJ

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 26/15

Proposição: EMC-26/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição: JANDIRA FEGHALI E OUTROS
Data de Apresentação: 11/03/2015 17:15:00
Ementa: Acrescenta dispositivo à Constituição Federal para prever que a lei eleitoral garantirá mecanismos que promovam a representação dos diversos segmentos sociais e que facilitem o exercício da soberania popular, incluindo outros mecanismos de participação social.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**175**
Não Conferem	**20**
Fora do Exercício	**1**
Repetidas	**91**
Ilegíveis	**1**
Retiradas	**-**
TOTAL	**288**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adelmo Carneiro Leão	PT	MG
2	Adelson Barreto	PTB	SE
3	Ademir Camilo	PROS	MG
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
6	Alberto Fraga	DEM	DF
7	Alceu Moreira	PMDB	RS
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR

9	Aliel Machado	PCdoB	PR
10	Andre Moura	PSC	SE
11	Andres Sanchez	PT	SP
12	Antonio Bulhões	PRB	SP
13	Arthur Oliveira Maia	SD	BA
14	Augusto Coutinho	SD	PE
15	Bebeto	PSB	BA
16	Benjamin Maranhão	SD	PB
17	Bohn Gass	PT	RS
18	Brunny	PTC	MG
19	Bruno Covas	PSDB	SP
20	Cabo Daciolo	PSOL	RJ
21	Carlos Eduardo Cadoca	PCdoB	PE
22	César Halum	PRB	TO
23	Chico Alencar	PSOL	RJ
24	Chico D'Angelo	PT	RJ
25	Christiane de Souza Yared	PTN	PR
26	Cícero Almeida	PRTB	AL
27	Cleber Verde	PRB	MA
28	Conceição Sampaio	PP	AM
29	Covatti Filho	PP	RS
30	Damião Feliciano	PDT	PB
31	Daniel Almeida	PCdoB	BA
32	Daniel Vilela	PMDB	GO
33	Danilo Forte	PMDB	CE
34	Décio Lima	PT	SC
35	Deley	PTB	RJ
36	Deoclides Macedo	PDT	MA
37	Diego Garcia	PHS	PR
38	Domingos Sávio	PSDB	MG
39	Edio Lopes	PMDB	RR
40	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
41	Efraim Filho	DEM	PB
42	Eliziane Gama	PPS	MA
43	Elmar Nascimento	DEM	BA
44	Enio Verri	PT	PR
45	Erivelton Santana	PSC	BA
46	Esperidião Amin	PP	SC
47	Evandro Gussi	PV	SP
48	Expedito Netto	SD	RO
49	Fabiano Horta	PT	RJ

50	Fabio Garcia	PSB	MT
51	Fábio Sousa	PSDB	GO
52	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
53	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
54	Fernando Marroni	PT	RS
55	Fernando Monteiro	PP	PE
56	Gabriel Guimarães	PT	MG
57	Geovania de Sá	PSDB	SC
58	Giacobo	PR	PR
59	Glauber Braga	PSB	RJ
60	Gonzaga Patriota	PSB	PE
61	Goulart	PSD	SP
62	Guilherme Mussi	PP	SP
63	Heitor Schuch	PSB	RS
64	Helder Salomão	PT	ES
65	Henrique Fontana	PT	RS
66	Heráclito Fortes	PSB	PI
67	Hugo Leal	PROS	RJ
68	Ivan Valente	PSOL	SP
69	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
70	Janete Capiberibe	PSB	AP
71	Jean Wyllys	PSOL	RJ
72	Jefferson Campos	PSD	SP
73	Jhc	SD	AL
74	João Fernando Coutinho	PSB	PE
75	João Marcelo	PMDB	MA
76	Jorge Solla	PT	BA
77	Jorginho Mello	PR	SC
78	José Carlos Araújo	PSD	BA
79	José Fogaça	PMDB	RS
80	José Reinaldo	PSB	MA
81	Jose Stédile	PSB	RS
82	Josi Nunes	PMDB	TO
83	Juscelino Filho	PRP	MA
84	Keiko Ota	PSB	SP
85	Leandre	PV	PR
86	Lelo Coimbra	PMDB	ES
87	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
88	Leopoldo Meyer	PSB	PR
89	Lincoln Portela	PR	MG
90	Lucas Vergilio	SD	GO

91	Luciano Ducci	PSB	PR
92	Luiz Couto	PT	PB
93	Luiz Fernando Faria	PP	MG
94	Luiza Erundina	PSB	SP
95	Luizianne Lins	PT	CE
96	Major Olimpio	PDT	SP
97	Marcelo Álvaro Antônio	PRP	MG
98	Marcelo Castro	PMDB	PI
99	Marcelo Squassoni	PRB	SP
100	Marco Tebaldi	PSDB	SC
101	Marcon	PT	RS
102	Marcos Abrão	PPS	GO
103	Marcos Rotta	PMDB	AM
104	Marcus Pestana	PSDB	MG
105	Marcus Vicente	PP	ES
106	Margarida Salomão	PT	MG
107	Maria do Rosário	PT	RS
108	Maria Helena	PSB	RR
109	Marquinho Mendes	PMDB	RJ
110	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
111	Mauro Mariani	PMDB	SC
112	Max Filho	PSDB	ES
113	Missionário José Olimpio	PP	SP
114	Moema Gramacho	PT	BA
115	Moses Rodrigues	PPS	CE
116	Nelson Marchezan Junior	PSDB	RS
117	Nelson Marquezelli	PTB	SP
118	Nilson Pinto	PSDB	PA
119	Orlando Silva	PCdoB	SP
120	Otavio Leite	PSDB	RJ
121	Padre João	PT	MG
122	Paes Landim	PTB	PI
123	Paulão	PT	AL
124	Paulo Azi	DEM	BA
125	Paulo Freire	PR	SP
126	Paulo Pimenta	PT	RS
127	Pedro Chaves	PMDB	GO
128	Pedro Uczai	PT	SC
129	Professor Victório Galli	PSC	MT
130	Raquel Muniz	PSC	MG
131	Reginaldo Lopes	PT	MG

132	Renata Abreu	PTN	SP
133	Renato Molling	PP	RS
134	Renzo Braz	PP	MG
135	Ricardo Tripoli	PSDB	SP
136	Roberto Alves	PRB	SP
137	Roberto Britto	PP	BA
138	Rodrigo Garcia	DEM	SP
139	Rodrigo Maia	DEM	RJ
140	Ronaldo Fonseca	PROS	DF
141	Ronaldo Lessa	PDT	AL
142	Rubens Bueno	PPS	PR
143	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA
144	Samuel Moreira	PSDB	SP
145	Sandes Júnior	PP	GO
146	Saraiva Felipe	PMDB	MG
147	Sarney Filho	PV	MA
148	Sérgio Brito	PSD	BA
149	Sérgio Moraes	PTB	RS
150	Silas Brasileiro	PMDB	MG
151	Silvio Torres	PSDB	SP
152	Simone Morgado	PMDB	PA
153	Soraya Santos	PMDB	RJ
154	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
155	Tadeu Alencar	PSB	PE
156	Takayama	PSC	PR
157	Tiririca	PR	SP
158	Toninho Wandscheer	PT	PR
159	Uldurico Junior	PTC	BA
160	Valadares Filho	PSB	SE
161	Valdir Colatto	PMDB	SC
162	Valtenir Pereira	PROS	MT
163	Vander Loubet	PT	MS
164	Vicentinho	PT	SP
165	Vicentinho Júnior	PSB	TO
166	Wadson Ribeiro	PCdoB	MG
167	Walter Alves	PMDB	RN
168	Weliton Prado	PT	MG
169	Weverton Rocha	PDT	MA
170	Wherles Rocha	PSDB	AC
171	Wolney Queiroz	PDT	PE
172	Zé Carlos	PT	MA

173	Zé Silva	SD	MG
174	Zeca Cavalcanti	PTB	PE
175	Zeca do Pt	PT	MS

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Motta	PDT	RS
2	Alex Manente	PPS	SP
3	André Abdon	PRB	AP
4	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
5	Bacelar	PTN	BA
6	Benito Gama	PTB	BA
7	Cabuçu Borges	PMDB	AP
8	Capitão Augusto	PR	SP
9	Carlos Andrade	PHS	RR
10	Carlos Gomes	PRB	RS
11	Cícero Almeida	PRTB	AL
12	Danilo Forte	PMDB	CE
13	Fábio Ramalho	PV	MG
14	Fausto Pinato	PRB	SP
15	José Otávio Germano	PP	RS
16	José Rocha	PR	BA
17	Laudivio Carvalho	PMDB	MG
18	Marcos Rotta	PMDB	AM
19	Mário Heringer	PDT	MG
20	Nilmário Miranda		

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Hamm	PP	RS	1
2	Afonso Motta	PDT	RS	1
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
4	Andres Sanchez	PT	SP	1
5	Arthur Oliveira Maia	SD	BA	1
6	Bebeto	PSB	BA	2
7	Bruno Covas	PSDB	SP	1
8	Cabo Daciolo	PSOL	RJ	2

9	Chico Alencar	PSOL	RJ	4
10	Christiane de Souza Yared	PTN	PR	1
11	Covatti Filho	PP	RS	1
12	Damião Feliciano	PDT	PB	1
13	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
14	Deley	PTB	RJ	1
15	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	2
16	Elmar Nascimento	DEM	BA	1
17	Enio Verri	PT	PR	1
18	Fábio Ramalho	PV	MG	1
19	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	1
20	Fernando Marroni	PT	RS	1
21	Giacobo	PR	PR	1
22	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
23	Guilherme Mussi	PP	SP	1
24	Heráclito Fortes	PSB	PI	1
25	Hugo Leal	PROS	RJ	1
26	Ivan Valente	PSOL	SP	1
27	Jean Wyllys	PSOL	RJ	1
28	José Carlos Araújo	PSD	BA	1
29	José Fogaça	PMDB	RS	1
30	Jose Stédile	PSB	RS	1
31	Josi Nunes	PMDB	TO	1
32	Juscelino Filho	PRP	MA	1
33	Laudivio Carvalho	PMDB	MG	1
34	Leopoldo Meyer	PSB	PR	2
35	Luciano Ducci	PSB	PR	1
36	Luiz Couto	PT	PB	3
37	Luiza Erundina	PSB	SP	1
38	Marcelo Squassoni	PRB	SP	1
39	Marco Tebaldi	PSDB	SC	1
40	Marcus Vicente	PP	ES	1
41	Maria do Rosário	PT	RS	1
42	Mário Heringer	PDT	MG	1
43	Missionário José Olimpio	PP	SP	1
44	Moema Gramacho	PT	BA	2
45	Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
46	Nilmário Miranda			1
47	Orlando Silva	PCdoB	SP	3
48	Padre João	PT	MG	1
49	Paulo Freire	PR	SP	3

50 Renata Abreu	PTN	SP	2
51 Ricardo Tripoli	PSDB	SP	3
52 Ronaldo Lessa	PDT	AL	1
53 Samuel Moreira	PSDB	SP	1
54 Sérgio Brito	PSD	BA	1
55 Silvio Torres	PSDB	SP	3
56 Subtenente Gonzaga	PDT	MG	2
57 Tadeu Alencar	PSB	PE	1
58 Takayama	PSC	PR	1
59 Valadares Filho	PSB	SE	1
60 Valtenir Pereira	PROS	MT	2
61 Vicentinho	PT	SP	1
62 Walter Alves	PMDB	RN	2
63 Weliton Prado	PT	MG	1
64 Weverton Rocha	PDT	MA	2
65 Wolney Queiroz	PDT	PE	2
66 Zeca do Pt	PT	MS	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Nilmário Miranda		

EMENDA MODIFICATIVA Nº 27/15

1) Dê-se aos **§§1º-A e 1º-B do art. 17** da Constituição Federal, constante do artigo 2º da PEC 352/2013, a seguinte redação:

"Art. 17. .....
.....
§ 1º-A Os partidos políticos são livres para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações e federações eleitorais, sem obrigatoriedade, de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal.

§ 1º-B. Os partidos que constituírem federação para a disputa de eleições proporcionais integrarão, até o fim da legislatura que se seguir ao pleito, o mesmo bloco parlamentar na casa legislativa para a qual elegeram representantes.
....." (NR)

2) Dê-se ao art. 17, §§3º e 3º-A, da Constituição Federal, constante do artigo 2º da PEC 352/2013, a redação seguinte e suprimam-se os §§6º e 7º do artigo 45, da Constituição Federal, constantes do artigo 2º da PEC 352/2013:

.....
.....
§ 3º Têm direito a recursos do fundo partidário e a acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos que, na última eleição para a Câmara dos Deputados, tenham obtido um por cento dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de meio por cento do total de cada um deles.

§ 3º-A. Têm direito a funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, nas Câmaras de Vereadores e na Câmara Distrital os partidos políticos que tenham obtido, na última eleição para a respectiva casa legislativa, um por cento dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos.
....." (NR)

3) Dê-se aos **§§5º, 6º e 7ºdo art. 17** da Constituição Federal, constante do artigo 2º da PEC 352/2013, a seguinte redação:

"Art. 17. .....
.....
§ 5º Os partidos políticos poderão financiar as campanhas eleitorais com recursos oriundos de doações diretas ou indiretas de pessoas físicas, com recursos públicos ou com a combinação de ambos, conforme decidido pelo órgão partidário competente.

§ 6º A lei regulamentará as doações de pessoas físicas para as campanhas eleitorais, observado o seguinte:
I – as doações poderão ser realizadas para os partidos políticos ou diretamente para candidatos;
II – as doações poderão ser feitas diretamente pela pessoa física ou indiretamente, por meio de fundos sem fins lucrativos constituídos exclusivamente por doações identificadas de pessoas físicas e com a finalidade exclusiva de fazer doações eleitorais;
IV - os partidos deverão definir critérios para a distribuição interna dos recursos até o término do prazo para a definição das candidaturas;
V – os partidos darão, no decorrer da campanha, ampla divulgação aos valores recebidos e aos nomes dos respectivos doadores.

§ 7º Os partidos e candidatos somente poderão arrecadar recursos e efetuar gastos de campanha após a fixação, em lei, de limites para:
I - as doações de pessoas físicas, em valores absolutos e percentuais;
II – as despesas com as campanhas de cada cargo eletivo.” (NR)

4) Dê-se ao **caput do art. 45** da Constituição Federal, constante do artigo 2º da PEC 352/2013, a seguinte redação:

“Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, podendo concorrer à distribuição dos lugares todos os partidos, independente de terem obtido número de votos igual ou superior ao quociente eleitoral.
.....” (NR)

5) Dê-se ao **art. 7º** da PEC 352/2013 a seguinte redação:

“Art. 7º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto:

I - aos dispositivos relativos ao sistema eleitoral (artigos 27, §1º-A, 29, inciso III-A, e 45 da Constituição Federal); ao fim da reeleição para cargos do Poder Executivo (art. 14, §5º, da Constituição Federal); ao voto facultativo (art. 14, §§1º e 1º-A, da Constituição Federal) e ao financiamento eleitoral (art. 17, §§5º, 6º e 7º, da Constituição Federal), cuja vigência fica condicionada à aprovação em referendo popular, convocado pela Justiça Eleitoral, nos termos da lei, para essa finalidade;

II - às cláusulas de restrição por desempenho (art. 17, §§3º e 3º-A, da Constituição Federal e art. 4º desta EC) que entrarão em vigor após a realização de dois pleitos eleitorais posteriores à publicação desta Emenda Constitucional, caso venham a ser aprovadas em referendo popular convocado pela Justiça Eleitoral, nos termos da lei, para essa finalidade.
.....” (NR)

Justificação:

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 5º, inciso XVII, que "é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar". De início, é importante destacar que essa liberdade não se restringe apenas à associação de pessoas físicas. Trata-se nitidamente de direito fundamental extensível às pessoas jurídicas.

Esse, inclusive, é o entendimento que prevalece no Supremo Tribunal Federal. Na publicação A Constituição e o Supremo[2], em que se podem ver decisões do STF referentes a dispositivos constitucionais, há trecho que evidencia a posição aqui defendida. Segue colacionado:

> ... sob a égide da vigente Carta Política, intensificou-se o grau de proteção jurídica em torno da liberdade de associação, na medida em que, ao contrário do que dispunha a Carta anterior, nem mesmo durante a vigência do estado de sítio se torna lícito suspender o exercício concreto dessa prerrogativa. (...) Revela-se importante assinalar, neste ponto, que **a liberdade de associação tem uma dimensão positiva, pois assegura a qualquer pessoa (física ou jurídica) o direito de associar-se e de formar associações**. Também possui uma dimensão negativa, pois garante a qualquer pessoa o direito de não se associar, nem de ser compelida a filiar-se ou a desfiliar-se de determinada entidade. Essa importante prerrogativa constitucional também possui função inibitória, projetando-se sobre o próprio Estado, na medida em que se veda, claramente, ao Poder Público, a possibilidade de interferir na intimidade das associações e, até mesmo, de dissolvê-las, compulsoriamente, a não ser mediante regular processo judicial.[3] (grifos aditados)

Nesse sentido, temos que o direito de os partidos se coligarem é uma cláusula pétrea e não pode, nem deve, ser suprimido, sob pena tornar a futura Emenda Constitucional eivada de vícios.

[2] Disponível em http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/constituicao.asp.
[3] Trata-se de excerto do voto do Excelentíssimo Ministro Celso de Mello, relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3045, julgada em 10 de agosto de 2005, com acórdão publicado em 1º de junho de 2007. Está presente na publicação *A Constituição e o Supremo*, página 90.

Por outro lado, é interessante trazer à tona a ideia das federações partidárias, uma nova modalidade de associação entre partidos. Com a presente emenda, objetivamos que seja mantida a possibilidade de coligação e, além disso, se acresça o modelo de federação.

Entendemos, ademais, que é contra o pluralismo político o estabelecimento de cláusulas de desempenho que sejam abusivas e limitem a ação partidária não só do ponto de vista do funcionamento parlamentar, mas também do ponto de vista do direito de o partido político ter acesso a recursos que lhe permitam difundir suas ideias. Nesse sentido, também entendeu o Supremo Tribunal Federal, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1.351-3 e 1.354-8, quando derrubou a cláusula de barreira de 5% e manteve a de 1%. Assim, apresentamos esta emenda para adequar a cláusula de barreira proposta pela PEC 352 ao julgado do STF.

Por sua vez, o financiamento empresarial de campanhas eleitorais é a principal porta de entrada para a corrupção no nosso país. Empresas que fazem doações milionárias a diversas candidaturas acabam por, posteriormente, "cobrar a fatura" daqueles que foram eleitos com a ajuda desses recursos. Isso resulta em custos irreparáveis para a Administração Pública, seja por causa dos esquemas de corrupção que levam ao desvio de verbas públicas ou por causa de licitações fraudadas para favorecer financiadores.

Tendo em vista os efeitos perniciosos do financiamento empresarial de campanhas eleitorais, apresentamos esta emenda para suprimir a tentativa de incluir no texto constitucional essa prática tão nefasta, mas manter a possibilidade de pessoas físicas participarem de campanhas eleitorais doando recursos pessoais a seus candidatos de preferência.

É de se notar, ainda, que a distribuição dos lugares, pelo sistema atual, distorce o resultado eleitoral, permitindo que candidatos menos votados assumam as vagas das "sobras". A possibilidade de que todos os partidos concorram, independentemente de terem obtido o quociente eleitoral reflete melhor o resultado das urnas.

Por fim, registre-se que a reforma política é um instrumento de mudança estrutural do modelo de representação popular. Mudanças como esta não podem ser decididas apenas na arena parlamentar. O cidadão, que é o maior interessado, deve participar diretamente de sua configuração, aprovando ou rejeitando aspectos decisivos dessa reforma. A melhor forma de alcançar essa finalidade é a realização de um referendo, em que a população, ao tomar conhecimento das deliberações do Congresso sobre o tema, possa se posicionar sobre o seu mérito.

Ademais, as cláusulas de restrição por desempenho, se aprovadas no referendo supracitado, devem ser implementadas após um período, que dê oportunidade aos partidos por ela afetados de se adaptarem à nova realidade, traçando estratégias que os permitam superar os empecilhos colocados pelas novas normas.

Sala da Comissão, em de março de 2015.

Deputada JANDIRA FEGHALI
PCdoB/RJ

Deputado DANIEL ALMEIDA
PCdoB/BA

Deputado ORLANDO SILVA
PCdoB/SP

Deputada LUIZA ERUNDINA
PSB/SP

Deputado JUSCELINO FILHO
PRP/MA

Deputada ALICE PORTUGAL
PCdoB/BA

Deputado ALIEL MACHADO
PCdoB/PR

Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA
PCdoB/PE

Deputado CHICO LOPES
PCdoB/CE

Deputado DAVIDSON MAGALHÃES
PCdoB/BA

Deputada JÔ MORAES
PCdoB/MG

Deputado JOÃO DERLY
PCdoB/RS

Deputada LUCIANA SANTOS
PCdoB/PE

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
PCdoB/MA

Deputado WADSON RIBEIRO
PCdoB/MG

CÂMARA DOS DEPUTADOS 12/03/2015
PEC18207 10:24

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 27/15

Proposição: EMC-27/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição: JANDIRA FEGHALI E OUTROS
Data de Apresentação: 11/03/2015 17:16:00
Ementa: Modifica dispositivos da PEC 352/2013 que se referem a cláusulas de desempenho para que partidos tenham direito a funcionamento parlamentar, acesso a rádio e TV e a recursos do fundo partidário; coligações e federações partidárias; financiamento de campanhas; sistema eleitoral e referendo.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**230**
Não Conferem	**19**
Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**150**
Ilegíveis	**-**
Retiradas	**-**
TOTAL	**399**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adail Carneiro	PHS	CE
2	Adelmo Carneiro Leão	PT	MG
3	Ademir Camilo	PROS	MG

4	Adilton Sachetti	PSB	MT
5	Afonso Florence	PT	BA
6	Afonso Hamm	PP	RS
7	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
8	Alberto Fraga	DEM	DF
9	Alceu Moreira	PMDB	RS
10	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
11	Alice Portugal	PCdoB	BA
12	Aluisio Mendes	PSDC	MA
13	Andre Moura	PSC	SE
14	Andres Sanchez	PT	SP
15	Angelim	PT	AC
16	Antonio Balhmann	PROS	CE
17	Antonio Bulhões	PRB	SP
18	Arthur Lira	PP	AL
19	Arthur Oliveira Maia	SD	BA
20	Assis Carvalho	PT	PI
21	Assis do Couto	PT	PR
22	Átila Lins	PSD	AM
23	Átila Lira	PSB	PI
24	Aureo	SD	RJ
25	Bebeto	PSB	BA
26	Benedita da Silva	PT	RJ
27	Benjamin Maranhão	SD	PB
28	Bruno Covas	PSDB	SP
29	Cabo Daciolo	PSOL	RJ
30	Caetano	PT	BA
31	Carlos Andrade	PHS	RR
32	Carlos Eduardo Cadoca	PCdoB	PE
33	Carlos Melles	DEM	MG
34	Carmen Zanotto	PPS	SC
35	Celso Maldaner	PMDB	SC
36	Celso Russomanno	PRB	SP
37	Cesar Souza	PSD	SC
38	Chico Alencar	PSOL	RJ
39	Chico D'Angelo	PT	RJ
40	Chico Lopes	PCdoB	CE
41	Christiane de Souza Yared	PTN	PR
42	Cícero Almeida	PRTB	AL
43	Clarissa Garotinho	PR	RJ
44	Cleber Verde	PRB	MA

45 Conceição Sampaio	PP	AM
46 Covatti Filho	PP	RS
47 Dagoberto	PDT	MS
48 Damião Feliciano	PDT	PB
49 Daniel Almeida	PCdoB	BA
50 Daniel Vilela	PMDB	GO
51 Danilo Forte	PMDB	CE
52 Deley	PTB	RJ
53 Deoclides Macedo	PDT	MA
54 Dimas Fabiano	PP	MG
55 Domingos Sávio	PSDB	MG
56 Edio Lopes	PMDB	RR
57 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
58 Eduardo Cury	PSDB	SP
59 Eduardo da Fonte	PP	PE
60 Efraim Filho	DEM	PB
61 Elcione Barbalho	PMDB	PA
62 Elmar Nascimento	DEM	BA
63 Enio Verri	PT	PR
64 Erivelton Santana	PSC	BA
65 Evandro Gussi	PV	SP
66 Evandro Rogerio Roman	PSD	PR
67 Expedito Netto	SD	RO
68 Ezequiel Fonseca	PP	MT
69 Fabiano Horta	PT	RJ
70 Fábio Sousa	PSDB	GO
71 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
72 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
73 Fernando Monteiro	PP	PE
74 Gabriel Guimarães	PT	MG
75 Giacobo	PR	PR
76 Glauber Braga	PSB	RJ
77 Gonzaga Patriota	PSB	PE
78 Goulart	PSD	SP
79 Guilherme Mussi	PP	SP
80 Heitor Schuch	PSB	RS
81 Hélio Leite	DEM	PA
82 Heráclito Fortes	PSB	PI
83 Hugo Leal	PROS	RJ
84 Hugo Motta	PMDB	PB
85 Indio da Costa	PSD	RJ

86	Iracema Portella	PP	PI
87	Ivan Valente	PSOL	SP
88	Jaime Martins	PSD	MG
89	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
90	Jean Wyllys	PSOL	RJ
91	Jefferson Campos	PSD	SP
92	Jhonatan de Jesus	PRB	RR
93	João Carlos Bacelar	PR	BA
94	João Castelo	PSDB	MA
95	João Derly	PCdoB	RS
96	João Fernando Coutinho	PSB	PE
97	João Marcelo	PMDB	MA
98	João Paulo Papa	PSDB	SP
99	Jorge Solla	PT	BA
100	José Carlos Aleluia	DEM	BA
101	José Carlos Araújo	PSD	BA
102	José Fogaça	PMDB	RS
103	José Nunes	PSD	BA
104	José Otávio Germano	PP	RS
105	José Rocha	PR	BA
106	Jose Stédile	PSB	RS
107	Josi Nunes	PMDB	TO
108	Josué Bengtson	PTB	PA
109	Jovair Arantes	PTB	GO
110	Júlia Marinho	PSC	PA
111	Júlio Cesar	PSD	PI
112	Júlio Delgado	PSB	MG
113	Junior Marreca	PEN	MA
114	Juscelino Filho	PRP	MA
115	Kaio Maniçoba	PHS	PE
116	Laerte Bessa	PR	DF
117	Lázaro Botelho	PP	TO
118	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
119	Leopoldo Meyer	PSB	PR
120	Lincoln Portela	PR	MG
121	Lindomar Garçon	PMDB	RO
122	Lobbe Neto	PSDB	SP
123	Luciana Santos	PCdoB	PE
124	Luciano Ducci	PSB	PR
125	Lucio Mosquini	PMDB	RO
126	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR

127	Luiz Carlos Ramos	PSDC	RJ
128	Luiz Couto	PT	PB
129	Luiz Sérgio	PT	RJ
130	Luiza Erundina	PSB	SP
131	Luizianne Lins	PT	CE
132	Magda Mofatto	PR	GO
133	Mandetta	DEM	MS
134	Marcelo Aguiar	DEM	SP
135	Marcelo Álvaro Antônio	PRP	MG
136	Marcelo Aro	PHS	MG
137	Marcelo Castro	PMDB	PI
138	Marcelo Matos	PDT	RJ
139	Marcelo Squassoni	PRB	SP
140	Márcio Marinho	PRB	BA
141	Marco Tebaldi	PSDB	SC
142	Marcon	PT	RS
143	Marcos Abrão	PPS	GO
144	Margarida Salomão	PT	MG
145	Mário Heringer	PDT	MG
146	Mauro Lopes	PMDB	MG
147	Max Filho	PSDB	ES
148	Milton Monti	PR	SP
149	Miro Teixeira	PROS	RJ
150	Misael Varella	DEM	MG
151	Missionário José Olimpio	PP	SP
152	Moses Rodrigues	PPS	CE
153	Nelson Marchezan Junior	PSDB	RS
154	Nelson Marquezelli	PTB	SP
155	Nelson Meurer	PP	PR
156	Nilton Capixaba	PTB	RO
157	Odelmo Leão	PP	MG
158	Orlando Silva	PCdoB	SP
159	Osmar Serraglio	PMDB	PR
160	Otavio Leite	PSDB	RJ
161	Paes Landim	PTB	PI
162	Paulão	PT	AL
163	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
164	Paulo Azi	DEM	BA
165	Paulo Feijó	PR	RJ
166	Paulo Foletto	PSB	ES
167	Paulo Freire	PR	SP

168	Paulo Pimenta	PT	RS
169	Paulo Teixeira	PT	SP
170	Pedro Chaves	PMDB	GO
171	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
172	Pedro Fernandes	PTB	MA
173	Pedro Uczai	PT	SC
174	Pedro Vilela	PSDB	AL
175	Rafael Motta	PROS	RN
176	Raquel Muniz	PSC	MG
177	Raul Jungmann	PPS	PE
178	Reginaldo Lopes	PT	MG
179	Renato Molling	PP	RS
180	Renzo Braz	PP	MG
181	Ricardo Tripoli	PSDB	SP
182	Roberto Alves	PRB	SP
183	Roberto Balestra	PP	GO
184	Roberto Britto	PP	BA
185	Roberto Góes	PDT	AP
186	Rodrigo Garcia	DEM	SP
187	Rodrigo Maia	DEM	RJ
188	Rodrigo Martins	PSB	PI
189	Rômulo Gouveia	PSD	PB
190	Ronaldo Benedet	PMDB	SC
191	Ronaldo Carletto	PP	BA
192	Ronaldo Fonseca	PROS	DF
193	Ronaldo Martins	PRB	CE
194	Ronaldo Nogueira	PTB	RS
195	Roney Nemer	PMDB	DF
196	Rubens Bueno	PPS	PR
197	Rubens Otoni	PT	GO
198	Sandes Júnior	PP	GO
199	Saraiva Felipe	PMDB	MG
200	Sarney Filho	PV	MA
201	Sérgio Brito	PSD	BA
202	Sérgio Moraes	PTB	RS
203	Silvio Costa	PSC	PE
204	Silvio Torres	PSDB	SP
205	Simão Sessim	PP	RJ
206	Takayama	PSC	PR
207	Tenente Lúcio	PSB	MG
208	Toninho Wandscheer	PT	PR

209	Uldurico Junior	PTC	BA
210	Valadares Filho	PSB	SE
211	Valdir Colatto	PMDB	SC
212	Valmir Assunção	PT	BA
213	Valtenir Pereira	PROS	MT
214	Vicentinho	PT	SP
215	Wadson Ribeiro	PCdoB	MG
216	Waldenor Pereira	PT	BA
217	Waldir Maranhão	PP	MA
218	Walter Alves	PMDB	RN
219	Washington Reis	PMDB	RJ
220	Weliton Prado	PT	MG
221	Wellington Roberto	PR	PB
222	Weverton Rocha	PDT	MA
223	William Woo	PV	SP
224	Wilson Filho	PTB	PB
225	Wladimir Costa	SD	PA
226	Wolney Queiroz	PDT	PE
227	Zé Carlos	PT	MA
228	Zé Geraldo	PT	PA
229	Zé Silva	SD	MG
230	Zeca do Pt	PT	MS

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Hamm	PP	RS
2	Afonso Motta	PDT	RS
3	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
4	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
5	Bacelar	PTN	BA
6	Betinho Gomes	PSDB	PE
7	Chico Lopes	PCdoB	CE
8	Fábio Ramalho	PV	MG
9	Flavinho	PSB	SP
10	Francisco Floriano	PR	RJ
11	José Reinaldo	PSB	MA
12	Kaio Maniçoba	PHS	PE
13	Laudivio Carvalho	PMDB	MG
14	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA

15	Major Olimpio	PDT	SP
16	Mário Heringer	PDT	MG
17	Tadeu Alencar	PSB	PE
18	Toninho Pinheiro	PP	MG
19	Vinicius Carvalho	PRB	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PROS	MG	1
2	Afonso Florence	PT	BA	1
3	Afonso Hamm	PP	RS	1
4	Alberto Fraga	DEM	DF	3
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	3
6	Antonio Balhmann	PROS	CE	3
7	Antonio Bulhões	PRB	SP	1
8	Assis Carvalho	PT	PI	1
9	Assis do Couto	PT	PR	1
10	Átila Lira	PSB	PI	2
11	Aureo	SD	RJ	1
12	Benjamin Maranhão	SD	PB	3
13	Bruno Covas	PSDB	SP	1
14	Carmen Zanotto	PPS	SC	1
15	Cícero Almeida	PRTB	AL	1
16	Clarissa Garotinho	PR	RJ	1
17	Cleber Verde	PRB	MA	1
18	Conceição Sampaio	PP	AM	1
19	Covatti Filho	PP	RS	2
20	Dagoberto	PDT	MS	1

21	Damião Feliciano	PDT	PB	2
22	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
23	Daniel Vilela	PMDB	GO	1
24	Danilo Forte	PMDB	CE	1
25	Deley	PTB	RJ	1
26	Deoclides Macedo	PDT	MA	2
27	Edio Lopes	PMDB	RR	1
28	Eduardo da Fonte	PP	PE	1
29	Elmar Nascimento	DEM	BA	1
30	Erivelton Santana	PSC	BA	3
31	Expedito Netto	SD	RO	1
32	Ezequiel Fonseca	PP	MT	1
33	Fabiano Horta	PT	RJ	2
34	Fábio Sousa	PSDB	GO	1
35	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	1
36	Francisco Floriano	PR	RJ	1
37	Giacobo	PR	PR	1
38	Glauber Braga	PSB	RJ	1
39	Gonzaga Patriota	PSB	PE	3
40	Heráclito Fortes	PSB	PI	1
41	Hugo Leal	PROS	RJ	2
42	Iracema Portella	PP	PI	1
43	Jandira Feghali	PCdoB	RJ	1
44	Jean Wyllys	PSOL	RJ	2
45	Jhonatan de Jesus	PRB	RR	2
46	João Castelo	PSDB	MA	1
47	Jose Stédile	PSB	RS	3
48	Josi Nunes	PMDB	TO	2

49	Josué Bengtson	PTB	PA	1
50	Júlio Cesar	PSD	PI	2
51	Júlio Delgado	PSB	MG	1
52	Laudivio Carvalho	PMDB	MG	2
53	Leopoldo Meyer	PSB	PR	1
54	Lincoln Portela	PR	MG	2
55	Luciana Santos	PCdoB	PE	1
56	Luiz Couto	PT	PB	1
57	Luizianne Lins	PT	CE	1
58	Magda Mofatto	PR	GO	1
59	Mandetta	DEM	MS	1
60	Marcelo Matos	PDT	RJ	2
61	Marcon	PT	RS	1
62	Margarida Salomão	PT	MG	1
63	Mário Heringer	PDT	MG	3
64	Mauro Lopes	PMDB	MG	1
65	Max Filho	PSDB	ES	1
66	Milton Monti	PR	SP	3
67	Misael Varella	DEM	MG	2
68	Missionário José Olimpio	PP	SP	1
69	Nelson Marquezelli	PTB	SP	4
70	Odelmo Leão	PP	MG	1
71	Paulão	PT	AL	2
72	Pedro Uczai	PT	SC	1
73	Raquel Muniz	PSC	MG	1
74	Reginaldo Lopes	PT	MG	2
75	Renzo Braz	PP	MG	1
76	Rodrigo Garcia	DEM	SP	1
77	Rodrigo Maia	DEM	RJ	2
78	Rômulo Gouveia	PSD	PB	2

79	Ronaldo Fonseca	PROS	DF	1
80	Ronaldo Martins	PRB	CE	1
81	Rubens Otoni	PT	GO	1
82	Sérgio Brito	PSD	BA	3
83	Silvio Torres	PSDB	SP	2
84	Takayama	PSC	PR	1
85	Toninho Wandscheer	PT	PR	1
86	Valdir Colatto	PMDB	SC	2
87	Valmir Assunção	PT	BA	2
88	Valtenir Pereira	PROS	MT	1
89	Waldenor Pereira	PT	BA	3
90	Walter Alves	PMDB	RN	2
91	Washington Reis	PMDB	RJ	3
92	Wellington Roberto	PR	PB	1
93	Weverton Rocha	PDT	MA	2
94	Wilson Filho	PTB	PB	2
95	Zé Carlos	PT	MA	1
96	Zé Geraldo	PT	PA	2
97	Zé Silva	SD	MG	2

EMENDA Nº 28/2015
(Deputado Alexandre Leite e outros)

Inclua-se, onde couber, na PEC nº 344-A, de 2013, o seguinte artigo:

Art. X. O art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 45.** A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema majoritário, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, constituindo cada um deles uma circunscrição eleitoral.

.....

§3º. Estarão eleitos os candidatos mais votados na circunscrição eleitoral, na ordem de votação nominal que cada um tenha recebido, até o número de lugares a preencher.

§ 4º. As disposições do *caput* e do §3º deste artigo aplicam-se às Assembleias Legislativas dos Estados, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras Municipais.

§ 5º. Os deputados federal e estadual e os vereadores serão eleitos com 2 (dois) suplentes cada.

JUSTIFICAÇÃO

O voto distrital puro é o que mais tem condições de aproximar o parlamentar eleito do eleitor. Nele, divide-se o Estado em distritos e os candidatos mais votados, em cada distrito, seriam eleitos.

No entanto, considerando-se que o Brasil não teve histórico de divisão em distritos, entendemos que seria mais adequado e de mais fácil aceitação se aplicássemos o sistema distrital considerando-se a circunscrição territorial dos estados, Distrito Federal, territórios e municípios.

A substituição do sistema proporcional hoje vigente pelo sistema chamado "distritão" (o distrito passa a ser do tamanho do estado, Distrito Federal e Território) evitaria a ocorrência de situações que são de difícil entendimento para a maioria da população: a eleição de candidatos com poucos votos, que são puxados por um candidato bem votado do mesmo partido ou coligação, ou a derrota de candidatos campeões de voto mas que não alcançaram o quociente eleitoral.

O sistema passaria a ser bem mais obvio: o Estado pode eleger x deputados. Elegem-se os parlamentares mais bem votados dentre aquele número de vagas.

Quanto à definição do número de suplente para deputado federal, estadual e vereadores, observou-se a regra atual para os eleitos ao Senado Federal. Com a alteração todos passarão a serem eleitos pelo sistema majoritário, não havendo, portanto, razão para que o número de suplente seja diferenciado.

Essas as razões por que solicitamos apoio para a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, de de 2015.

Alexandre Leite
Deputado Federal
DEM/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 28/15

Proposição: EMC-28/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição: ALEXANDRE LEITE E OUTROS
Data de Apresentação: 11/03/2015 17:55:00
Ementa: Altera o art. 17 da Constituição Federal, condicionando o acesso dos partidos políticos ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão a prévia disputa eleitoral e à eleição de representante para a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**171**
Não Conferem	**11**
Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**56**
Ilegíveis	**-**
Retiradas	**-**
TOTAL	**238**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PROS	MG
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Alexandre Leite	DEM	SP
5	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
6	Anderson Ferreira	PR	PE
7	Andre Moura	PSC	SE
8	Antonio Bulhões	PRB	SP

9	Antonio Imbassahy	PSDB	BA
10	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
11	Arnon Bezerra	PTB	CE
12	Arthur Lira	PP	AL
13	Assis do Couto	PT	PR
14	Átila Lins	PSD	AM
15	Benito Gama	PTB	BA
16	Benjamin Maranhão	SD	PB
17	Beto Mansur	PRB	SP
18	Beto Rosado	PP	RN
19	Bilac Pinto	PR	MG
20	Bruno Covas	PSDB	SP
21	Carlos Manato	SD	ES
22	Carlos Melles	DEM	MG
23	Célio Silveira	PSDB	GO
24	Celso Jacob	PMDB	RJ
25	Celso Maldaner	PMDB	SC
26	Celso Russomanno	PRB	SP
27	Claudio Cajado	DEM	BA
28	Cleber Verde	PRB	MA
29	Covatti Filho	PP	RS
30	Cristiane Brasil	PTB	RJ
31	Damião Feliciano	PDT	PB
32	Daniel Almeida	PCdoB	BA
33	Daniel Vilela	PMDB	GO
34	Danilo Forte	PMDB	CE
35	Darcísio Perondi	PMDB	RS
36	Dilceu Sperafico	PP	PR
37	Dr. Jorge Silva	PROS	ES
38	Edio Lopes	PMDB	RR
39	Edmar Arruda	PSC	PR
40	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
41	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
42	Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
43	Efraim Filho	DEM	PB
44	Elcione Barbalho	PMDB	PA
45	Eli Correa Filho	DEM	SP
46	Evandro Rogerio Roman	PSD	PR
47	Expedito Netto	SD	RO
48	Fábio Faria	PSD	RN
49	Fábio Ramalho	PV	MG

50 Fabio Reis	PMDB	SE
51 Fábio Sousa	PSDB	GO
52 Felipe Maia	DEM	RN
53 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
54 Fernando Jordão	PMDB	RJ
55 Gabriel Guimarães	PT	MG
56 Genecias Noronha	SD	CE
57 Geraldo Resende	PMDB	MS
58 Gonzaga Patriota	PSB	PE
59 Gorete Pereira	PR	CE
60 Goulart	PSD	SP
61 Guilherme Mussi	PP	SP
62 Hélio Leite	DEM	PA
63 Heuler Cruvinel	PSD	GO
64 Hugo Leal	PROS	RJ
65 Hugo Motta	PMDB	PB
66 Indio da Costa	PSD	RJ
67 Iracema Portella	PP	PI
68 Jaime Martins	PSD	MG
69 Jair Bolsonaro	PP	RJ
70 Jhc	SD	AL
71 João Carlos Bacelar	PR	BA
72 João Rodrigues	PSD	SC
73 José Fogaça	PMDB	RS
74 José Nunes	PSD	BA
75 José Otávio Germano	PP	RS
76 José Priante	PMDB	PA
77 Jose Stédile	PSB	RS
78 Josi Nunes	PMDB	TO
79 Josué Bengtson	PTB	PA
80 Júlia Marinho	PSC	PA
81 Júlio Cesar	PSD	PI
82 Lázaro Botelho	PP	TO
83 Lelo Coimbra	PMDB	ES
84 Leopoldo Meyer	PSB	PR
85 Lincoln Portela	PR	MG
86 Lindomar Garçon	PMDB	RO
87 Lucas Vergilio	SD	GO
88 Luciano Ducci	PSB	PR
89 Lúcio Vale	PR	PA
90 Lucio Vieira Lima	PMDB	BA

91	Luiz Carlos Ramos	PSDC	RJ
92	Luiz Fernando Faria	PP	MG
93	Mandetta	DEM	MS
94	Manoel Junior	PMDB	PB
95	Marcelo Aguiar	DEM	SP
96	Marcelo Álvaro Antônio	PRP	MG
97	Marcelo Castro	PMDB	PI
98	Marcelo Matos	PDT	RJ
99	Marcelo Squassoni	PRB	SP
100	Marco Maia	PT	RS
101	Marco Tebaldi	PSDB	SC
102	Marcos Montes	PSD	MG
103	Marcos Rotta	PMDB	AM
104	Marcus Pestana	PSDB	MG
105	Marinha Raupp	PMDB	RO
106	Mário Heringer	PDT	MG
107	Marx Beltrão	PMDB	AL
108	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
109	Mauro Lopes	PMDB	MG
110	Mauro Mariani	PMDB	SC
111	Max Filho	PSDB	ES
112	Milton Monti	PR	SP
113	Missionário José Olimpio	PP	SP
114	Nelson Marquezelli	PTB	SP
115	Nelson Meurer	PP	PR
116	Newton Cardoso Jr	PMDB	MG
117	Nilson Pinto	PSDB	PA
118	Nilton Capixaba	PTB	RO
119	Odelmo Leão	PP	MG
120	Onyx Lorenzoni	DEM	RS
121	Orlando Silva	PCdoB	SP
122	Osmar Serraglio	PMDB	PR
123	Otavio Leite	PSDB	RJ
124	Paes Landim	PTB	PI
125	Pastor Franklin	PTdoB	MG
126	Pauderney Avelino	DEM	AM
127	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
128	Paulo Azi	DEM	BA
129	Paulo Pereira da Silva	SD	SP
130	Pedro Chaves	PMDB	GO
131	Pr. Marco Feliciano	PSC	SP

132	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
133	Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
134	Raquel Muniz	PSC	MG
135	Raul Jungmann	PPS	PE
136	Renzo Braz	PP	MG
137	Ricardo Barros	PP	PR
138	Ricardo Izar	PSD	SP
139	Ricardo Tripoli	PSDB	SP
140	Roberto Britto	PP	BA
141	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
142	Rodrigo Garcia	DEM	SP
143	Rodrigo Maia	DEM	RJ
144	Rogério Peninha Mendonça	PMDB	SC
145	Rômulo Gouveia	PSD	PB
146	Ronaldo Fonseca	PROS	DF
147	Roney Nemer	PMDB	DF
148	Rubens Otoni	PT	GO
149	Sandes Júnior	PP	GO
150	Saraiva Felipe	PMDB	MG
151	Sérgio Brito	PSD	BA
152	Sérgio Moraes	PTB	RS
153	Sergio Souza	PMDB	PR
154	Silas Brasileiro	PMDB	MG
155	Silvio Torres	PSDB	SP
156	Sóstenes Cavalcante	PSD	RJ
157	Stefano Aguiar	PSB	MG
158	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
159	Tenente Lúcio	PSB	MG
160	Uldurico Junior	PTC	BA
161	Valmir Assunção	PT	BA
162	Valtenir Pereira	PROS	MT
163	Vanderlei Macris	PSDB	SP
164	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB
165	Vicente Candido	PT	SP
166	Walter Ihoshi	PSD	SP
167	Wellington Roberto	PR	PB
168	Weverton Rocha	PDT	MA
169	William Woo	PV	SP
170	Zé Geraldo	PT	PA
171	Zé Silva	SD	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Baleia Rossi	PMDB	SP
2	Cabuçu Borges	PMDB	AP
3	Celso Pansera	PMDB	RJ
4	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
5	Fausto Pinato	PRB	SP
6	Flaviano Melo	PMDB	AC
7	Laerte Bessa	PR	DF
8	Marcos Rotta	PMDB	AM
9	Rogério Rosso	PSD	DF
10	Ronaldo Lessa	PDT	AL
11	Ronaldo Nogueira	PTB	RS

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PROS	MG	1
2	Aelton Freitas	PR	MG	1
3	Alex Canziani	PTB	PR	1
4	Arthur Lira	PP	AL	1
5	Assis do Couto	PT	PR	1
6	Beto Rosado	PP	RN	1
7	Carlos Melles	DEM	MG	1
8	Celso Jacob	PMDB	RJ	2
9	Covatti Filho	PP	RS	1
10	Damião Feliciano	PDT	PB	1
11	Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
12	Dr. Jorge Silva	PROS	ES	1
13	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
14	Eli Correa Filho	DEM	SP	1
15	Gonzaga	PSB	PE	1

	Patriota			
16	Jhc	SD	AL	1
17	José Otávio Germano	PP	RS	1
18	Josué Bengtson	PTB	PA	1
19	Lelo Coimbra	PMDB	ES	2
20	Lincoln Portela	PR	MG	1
21	Lindomar Garçon	PMDB	RO	1
22	Luiz Fernando Faria	PP	MG	1
23	Marcelo Aguiar	DEM	SP	1
24	Marco Tebaldi	PSDB	SC	1
25	Mário Heringer	PDT	MG	1
26	Marx Beltrão	PMDB	AL	1
27	Maurício Quintella Lessa	PR	AL	1
28	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
29	Nelson Meurer	PP	PR	1
30	Newton Cardoso Jr	PMDB	MG	1
31	Nilson Pinto	PSDB	PA	1
32	Nilton Capixaba	PTB	RO	2
33	Otavio Leite	PSDB	RJ	1
34	Paes Landim	PTB	PI	1
35	Pastor Franklin	PTdoB	MG	1
36	Pauderney Avelino	DEM	AM	1
37	Paulo Pereira da Silva	SD	SP	1
38	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
39	Ricardo Tripoli	PSDB	SP	1
40	Roberto Britto	PP	BA	1
41	Ronaldo Fonseca	PROS	DF	1

42	Ronaldo Nogueira	PTB	RS	1
43	Rubens Otoni	PT	GO	1
44	Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
45	Sóstenes Cavalcante	PSD	RJ	1
46	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
47	Valtenir Pereira	PROS	MT	1
48	Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
49	Wellington Roberto	PR	PB	1
50	Weverton Rocha	PDT	MA	2
51	Zé Silva	SD	MG	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 29/2015

Dê-se a seguinte redação ao art. 45 da Constituição Federal, constante do Art. 2º da PEC 352/13:

> *Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos por sistema eleitoral misto, dos quais metade, ou o número inteiro maior mais próximo, pelo voto majoritário em distritos uninominais, e metade pelo voto proporcional, segundo o sistema de lista preordenada.*
>
> *.....*
>
> *§3º Na elaboração da lista preordenada do partido será garantida a alternância de gênero, de modo a contemplar um candidato de gênero distinto no âmbito de cada grupo de três posições da lista. (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

A principal razão do PMDB Mulher apoiar o sistema Misto é que ele permite o voto personalizado, nos distritos, e um voto nas Listas, que seriam

fechadas (por Partido). Nessas listas, o PMDB Mulher defende que, **no mínimo**, um em cada três nomes consecutivos deveria ser de uma mulher. Essa cláusula garantiria que atual participação das mulheres no Parlamento brasileiro, que jamais ultrapassou cerca de 10% do total, iria para **no mínimo** 1/3, **ou até mesmo mais de 33%** (dependendo do número de mulheres incluídas nas listas de cada Partido), aumentando a representatividade das mulheres no Congresso brasileiro. Nada impediria que um Partido incluísse 40% ou 50% em suas listas.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada DULCE MIRANDA Deputada ELCIONE BARBALHO

Deputada JÉSSICA SALES Deputada JOSI NUNES

Deputada MARINHA RAUPP Deputada SIMONE MORGADO

Deputada SORAYA SANTOS

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 29/15

Proposição: EMC-29/2015 PEC18207 => PEC-344/2013

Autor da Proposição: ELCIONE BARBALHO E OUTROS

Data de Apresentação: 11/03/2015 17:55:00

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA, ALTERANDO O ART. 45 CF.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**176**
Não Conferem	**9**
Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**48**
Ilegíveis	**-**
Retiradas	**-**
TOTAL	**233**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adelson Barreto	PTB	SE
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Aliel Machado	PCdoB	PR
9	Anderson Ferreira	PR	PE
10	André Fufuca	PEN	MA
11	Angelim	PT	AC
12	Antonio Balhmann	PROS	CE
13	Antonio Bulhões	PRB	SP
14	Átila Lins	PSD	AM
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Augusto Coutinho	SD	PE
17	Aureo	SD	RJ
18	Bacelar	PTN	BA
19	Benito Gama	PTB	BA
20	Benjamin Maranhão	SD	PB

21 Beto Faro	PT	PA
22 Beto Salame	PROS	PA
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Brunny	PTC	MG
25 Cacá Leão	PP	BA
26 Carlos Henrique Gaguim	PMDB	TO
27 Carlos Marun	PMDB	MS
28 Carmen Zanotto	PPS	SC
29 Celso Jacob	PMDB	RJ
30 Celso Pansera	PMDB	RJ
31 Chico Alencar	PSOL	RJ
32 Christiane de Souza Yared	PTN	PR
33 Conceição Sampaio	PP	AM
34 Damião Feliciano	PDT	PB
35 Dâmina Pereira	PMN	MG
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Daniel Vilela	PMDB	GO
38 Danilo Forte	PMDB	CE
39 Darcísio Perondi	PMDB	RS
40 Davidson Magalhães	PCdoB	BA
41 Domingos Neto	PROS	CE
42 Domingos Sávio	PSDB	MG
43 Dulce Miranda	PMDB	TO
44 Edio Lopes	PMDB	RR
45 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
46 Elcione Barbalho	PMDB	PA
47 Elizeu Dionizio	SD	MS
48 Elmar Nascimento	DEM	BA
49 Expedito Netto	SD	RO
50 Fábio Ramalho	PV	MG
51 Felipe Maia	DEM	RN
52 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
53 Fernando Jordão	PMDB	RJ
54 Flávia Morais	PDT	GO
55 Genecias Noronha	SD	CE
56 Geraldo Resende	PMDB	MS
57 Gonzaga Patriota	PSB	PE
58 Gorete Pereira	PR	CE
59 Guilherme Mussi	PP	SP
60 Helder Salomão	PT	ES
61 Henrique Fontana	PT	RS

62	Hildo Rocha	PMDB	MA
63	Hugo Motta	PMDB	PB
64	Indio da Costa	PSD	RJ
65	Iracema Portella	PP	PI
66	Izalci	PSDB	DF
67	Jarbas Vasconcelos	PMDB	PE
68	Jean Wyllys	PSOL	RJ
69	Jéssica Sales	PMDB	AC
70	Jô Moraes	PCdoB	MG
71	João Marcelo	PMDB	MA
72	José Carlos Araújo	PSD	BA
73	José Fogaça	PMDB	RS
74	José Mentor	PT	SP
75	José Nunes	PSD	BA
76	José Priante	PMDB	PA
77	Josi Nunes	PMDB	TO
78	Jozi Rocha	PTB	AP
79	Júlio Cesar	PSD	PI
80	Júlio Delgado	PSB	MG
81	Kaio Maniçoba	PHS	PE
82	Keiko Ota	PSB	SP
83	Laerte Bessa	PR	DF
84	Lázaro Botelho	PP	TO
85	Leandre	PV	PR
86	Lelo Coimbra	PMDB	ES
87	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
88	Leonardo Quintão	PMDB	MG
89	Leônidas Cristino	PROS	CE
90	Lindomar Garçon	PMDB	RO
91	Lucas Vergilio	SD	GO
92	Lucio Mosquini	PMDB	RO
93	Lúcio Vale	PR	PA
94	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
95	Luiz Cláudio	PR	RO
96	Luiz Sérgio	PT	RJ
97	Macedo	PSL	CE
98	Mandetta	DEM	MS
99	Manoel Junior	PMDB	PB
100	Marcelo Castro	PMDB	PI
101	Marcelo Squassoni	PRB	SP
102	Márcio Marinho	PRB	BA

103	Marcos Abrão	PPS	GO
104	Marcos Rotta	PMDB	AM
105	Marcus Vicente	PP	ES
106	Maria Helena	PSB	RR
107	Mariana Carvalho	PSDB	RO
108	Marinaldo Rosendo	PSB	PE
109	Marinha Raupp	PMDB	RO
110	Mário Heringer	PDT	MG
111	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
112	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
113	Mauro Lopes	PMDB	MG
114	Milton Monti	PR	SP
115	Miro Teixeira	PROS	RJ
116	Missionário José Olimpio	PP	SP
117	Moema Gramacho	PT	BA
118	Moses Rodrigues	PPS	CE
119	Nelson Marquezelli	PTB	SP
120	Newton Cardoso Jr	PMDB	MG
121	Nilton Capixaba	PTB	RO
122	Odelmo Leão	PP	MG
123	Orlando Silva	PCdoB	SP
124	Osmar Serraglio	PMDB	PR
125	Osmar Terra	PMDB	RS
126	Otavio Leite	PSDB	RJ
127	Padre João	PT	MG
128	Paulo Magalhães	PSD	BA
129	Pedro Chaves	PMDB	GO
130	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
131	Raquel Muniz	PSC	MG
132	Reginaldo Lopes	PT	MG
133	Rejane Dias	PT	PI
134	Renata Abreu	PTN	SP
135	Renato Molling	PP	RS
136	Ricardo Barros	PP	PR
137	Ricardo Izar	PSD	SP
138	Roberto Balestra	PP	GO
139	Rogério Marinho	PSDB	RN
140	Ronaldo Benedet	PMDB	SC
141	Ronaldo Carletto	PP	BA
142	Ronaldo Fonseca	PROS	DF
143	Rosangela Gomes	PRB	RJ

144	Rubens Otoni	PT	GO
145	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA
146	Sandes Júnior	PP	GO
147	Saraiva Felipe	PMDB	MG
148	Sarney Filho	PV	MA
149	Sérgio Brito	PSD	BA
150	Sergio Souza	PMDB	PR
151	Shéridan	PSDB	RR
152	Sibá Machado	PT	AC
153	Silas Câmara	PSD	AM
154	Silvio Costa	PSC	PE
155	Silvio Torres	PSDB	SP
156	Simone Morgado	PMDB	PA
157	Soraya Santos	PMDB	RJ
158	Sóstenes Cavalcante	PSD	RJ
159	Takayama	PSC	PR
160	Tereza Cristina	PSB	MS
161	Tia Eron	PRB	BA
162	Tiririca	PR	SP
163	Uldurico Junior	PTC	BA
164	Valtenir Pereira	PROS	MT
165	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB
166	Victor Mendes	PV	MA
167	Vitor Valim	PMDB	CE
168	William Woo	PV	SP
169	Wilson Filho	PTB	PB
170	Wladimir Costa	SD	PA
171	Wolney Queiroz	PDT	PE
172	Zé Carlos	PT	MA
173	Zé Geraldo	PT	PA
174	Zé Silva	SD	MG
175	Zeca Cavalcanti	PTB	PE
176	Zeca do Pt	PT	MS

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Motta	PDT	RS
2	André Abdon	PRB	AP
3	Cabuçu Borges	PMDB	AP

4	Capitão Augusto	PR	SP
5	Jorge Côrte Real	PTB	PE
6	Laudivio Carvalho	PMDB	MG
7	Luciano Ducci	PSB	PR
8	Paulo Pereira da Silva	SD	SP
9	Ronaldo Nogueira	PTB	RS

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Motta	PDT	RS	1
2	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1
3	Alice Portugal	PCdoB	BA	2
4	Aliel Machado	PCdoB	PR	1
5	André Fufuca	PEN	MA	1
6	Carlos Henrique Gaguim	PMDB	TO	2
7	Carlos Marun	PMDB	MS	1
8	Celso Jacob	PMDB	RJ	1
9	Chico Alencar	PSOL	RJ	1
10	Conceição Sampaio	PP	AM	1
11	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
12	Daniel Vilela	PMDB	GO	1
13	Danilo Forte	PMDB	CE	1
14	Dulce Miranda	PMDB	TO	1
15	Edio Lopes	PMDB	RR	3
16	Elcione Barbalho	PMDB	PA	1
17	Geraldo Resende	PMDB	MS	1
18	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
19	Henrique Fontana	PT	RS	1
20	Hugo Motta	PMDB	PB	1
21	Iracema Portella	PP	PI	1
22	José Nunes	PSD	BA	2

23	Lelo Coimbra	PMDB	ES	2
24	Manoel Junior	PMDB	PB	1
25	Marcos Rotta	PMDB	AM	1
26	Mário Heringer	PDT	MG	1
27	Moema Gramacho	PT	BA	1
28	Nilton Capixaba	PTB	RO	1
29	Orlando Silva	PCdoB	SP	2
30	Osmar Terra	PMDB	RS	1
31	Otavio Leite	PSDB	RJ	1
32	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO	1
33	Renato Molling	PP	RS	1
34	Ronaldo Fonseca	PROS	DF	1
35	Rosangela Gomes	PRB	RJ	1
36	Sérgio Brito	PSD	BA	1
37	Sergio Souza	PMDB	PR	1
38	Tia Eron	PRB	BA	1
39	Vitor Valim	PMDB	CE	2
40	Zé Geraldo	PT	PA	1

EMENDA ADITIVA Nº 30/2015

(Do Sr. Alfredo Kaefer e outros)

Art. 1º Acrescente-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 344, de 2013, os seguintes artigos:

"Art. 14 .....

.....

§ 7º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....(NR)"

“Art. 17.....

.....

§ 1º-A São vedadas as coligações nas eleições proporcionais”.

.....

§ 5º Os partidos políticos financiarão suas campanhas eleitorais exclusivamente com recursos privados (NR)”.

“Art. 27.....

§1º Será de seis anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)”.

“Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de seis anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)”.

“Art. 29.....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de seis anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de cem mil eleitores e nos casos em que o candidato mais votado não atingir dois quintos dos votos válidos;

.....(NR)”.

“Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de seis anos. (NR)”.

"Art. 45 A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, parte em distritos uninominais e parte pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, observados os seguintes preceitos:

I - a representação de cada Estado e Território e do Distrito Federal será composta de cinquenta por cento, ou o número inteiro maior mais próximo, de nomes eleitos em distritos uninominais, complementada pelos nomes escolhidos nas eleições proporcionais.

II - Caberá ao Tribunal Superior Eleitoral, com a colaboração dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, a demarcação geográfica dos distritos, de acordo com os seguintes princípios:

a) igualdade populacional;

b) contiguidade geográfica;

c) integração socioeconômica dos municípios que compõem o distrito.

.....(NR)".

"Art. 46 .....

§1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três senadores, com mandato de seis anos.

§ 2º (Revogado).

§ 3º Serão considerados suplentes de senador os candidatos não eleitos da mesma legenda, segundo a ordem de votação (NR)".

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de seis anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. (NR)"

"Art. 2º Os senadores eleitos em 2022 terão mandato de 8 anos .(NR)"

"Art. 3º Os prefeitos eleitos em 2016 terão mandato de 5 anos .(NR)"

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda à PEC 344, de 2013, visa contribuir para a discussão dos temas que consideramos mais importantes na Reforma Política que se encontra em estudo na presente Comissão Especial: mandato de 6 anos sem reeleição; voto distrital misto; fim das coligações nas eleições proporcionais;

financiamento das campanhas exclusivamente com recursos privados; realização de segundo turno nos municípios com mais de cem mil eleitores e dois turnos nos municípios nos quais o mais votado não tenha obtido dois quintos dos votos dos eleitores.

Entendemos que essas propostas contribuirão, de forma sistêmica e articulada, para aperfeiçoar o sistema representativo brasileiro. Com esse objetivo, esperamos que a presente Emenda à PEC 344, de 2013, possa contribuir para acrescentar novos e relevantes temas no texto da Emenda Constitucional em estudo nesta Comissão Especial.

Sala da Comissão, em de março de 2015.

Deputado ALFREDO KAEFER
(PSDB/PR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS 12/03/2015
PEC18207 10:26

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 30/15

Proposição:	EMC-30/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição:	ALFREDO KAEFER E OUTROS
Data de Apresentação:	11/03/2015 18:21:00
Ementa:	Altera o art. 17 da Constituição Federal, condicionando o acesso dos partidos políticos ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão a prévia disputa eleitoral e à eleição de representante para a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**172**
Não Conferem	**7**
Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**78**

Ilegíveis	**1**
Retiradas	**-**
TOTAL	**258**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PROS	MG
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Alberto Fraga	DEM	DF
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
7	Anderson Ferreira	PR	PE
8	Andre Moura	PSC	SE
9	Antonio Bulhões	PRB	SP
10	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
11	Antonio Imbassahy	PSDB	BA
12	Arthur Oliveira Maia	SD	BA
13	Arthur Virgílio Bisneto	PSDB	AM
14	Assis do Couto	PT	PR
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Augusto Coutinho	SD	PE
17	Aureo	SD	RJ
18	Benito Gama	PTB	BA
19	Benjamin Maranhão	SD	PB
20	Bruno Araújo	PSDB	PE
21	Bruno Covas	PSDB	SP
22	Cabo Daciolo	PSOL	RJ
23	Caio Narcio	PSDB	MG
24	Carlos Manato	SD	ES
25	Carlos Melles	DEM	MG
26	Carlos Sampaio	PSDB	SP
27	Célio Silveira	PSDB	GO
28	Celso Jacob	PMDB	RJ
29	Celso Maldaner	PMDB	SC
30	Chico Alencar	PSOL	RJ

31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Conceição Sampaio	PP	AM
33 Cristiane Brasil	PTB	RJ
34 Dagoberto	PDT	MS
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Daniel Vilela	PMDB	GO
38 Danilo Forte	PMDB	CE
39 Darcísio Perondi	PMDB	RS
40 Delegado Waldir	PSDB	GO
41 Deoclides Macedo	PDT	MA
42 Diego Garcia	PHS	PR
43 Dilceu Sperafico	PP	PR
44 Domingos Neto	PROS	CE
45 Domingos Sávio	PSDB	MG
46 Dr. Jorge Silva	PROS	ES
47 Edio Lopes	PMDB	RR
48 Edmar Arruda	PSC	PR
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
51 Eduardo Cury	PSDB	SP
52 Eduardo da Fonte	PP	PE
53 Efraim Filho	DEM	PB
54 Erivelton Santana	PSC	BA
55 Expedito Netto	SD	RO
56 Fábio Sousa	PSDB	GO
57 Felipe Maia	DEM	RN
58 Fernando Torres	PSD	BA
59 Gabriel Guimarães	PT	MG
60 Genecias Noronha	SD	CE
61 Geovania de Sá	PSDB	SC
62 Gonzaga Patriota	PSB	PE
63 Guilherme Mussi	PP	SP
64 Heráclito Fortes	PSB	PI
65 Hugo Motta	PMDB	PB
66 Iracema Portella	PP	PI
67 Izalci	PSDB	DF
68 Jaime Martins	PSD	MG
69 Jair Bolsonaro	PP	RJ
70 Jefferson Campos	PSD	SP
71 Jhc	SD	AL

72	Jhonatan de Jesus	PRB	RR
73	João Campos	PSDB	GO
74	João Castelo	PSDB	MA
75	João Paulo Papa	PSDB	SP
76	José Airton Cirilo	PT	CE
77	José Nunes	PSD	BA
78	José Otávio Germano	PP	RS
79	Jose Stédile	PSB	RS
80	Josi Nunes	PMDB	TO
81	Josué Bengtson	PTB	PA
82	Júlio Cesar	PSD	PI
83	Júlio Delgado	PSB	MG
84	Jutahy Junior	PSDB	BA
85	Laercio Oliveira	SD	SE
86	Laerte Bessa	PR	DF
87	Lázaro Botelho	PP	TO
88	Lelo Coimbra	PMDB	ES
89	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
90	Leopoldo Meyer	PSB	PR
91	Lincoln Portela	PR	MG
92	Lindomar Garçon	PMDB	RO
93	Lobbe Neto	PSDB	SP
94	Lucas Vergilio	SD	GO
95	Luciano Ducci	PSB	PR
96	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
97	Luis Carlos Heinze	PP	RS
98	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
99	Luiz Fernando Faria	PP	MG
100	Luiz Nishimori	PR	PR
101	Luiza Erundina	PSB	SP
102	Mandetta	DEM	MS
103	Marcelo Aro	PHS	MG
104	Marcelo Castro	PMDB	PI
105	Marcelo Matos	PDT	RJ
106	Márcio Marinho	PRB	BA
107	Marco Tebaldi	PSDB	SC
108	Marcos Rotta	PMDB	AM
109	Mariana Carvalho	PSDB	RO
110	Mário Heringer	PDT	MG
111	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
112	Mauro Lopes	PMDB	MG

113	Mauro Mariani	PMDB	SC
114	Max Filho	PSDB	ES
115	Milton Monti	PR	SP
116	Moroni Torgan	DEM	CE
117	Nelson Marchezan Junior	PSDB	RS
118	Nelson Marquezelli	PTB	SP
119	Nelson Meurer	PP	PR
120	Nilson Leitão	PSDB	MT
121	Nilson Pinto	PSDB	PA
122	Nilton Capixaba	PTB	RO
123	Otavio Leite	PSDB	RJ
124	Paes Landim	PTB	PI
125	Pauderney Avelino	DEM	AM
126	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
127	Paulo Feijó	PR	RJ
128	Paulo Pereira da Silva	SD	SP
129	Pedro Chaves	PMDB	GO
130	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
131	Pedro Vilela	PSDB	AL
132	Professor Victório Galli	PSC	MT
133	Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
134	Raul Jungmann	PPS	PE
135	Renato Molling	PP	RS
136	Ricardo Barros	PP	PR
137	Ricardo Tripoli	PSDB	SP
138	Roberto Britto	PP	BA
139	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
140	Rodrigo Garcia	DEM	SP
141	Rogério Peninha Mendonça	PMDB	SC
142	Rômulo Gouveia	PSD	PB
143	Ronaldo Fonseca	PROS	DF
144	Roney Nemer	PMDB	DF
145	Rubens Bueno	PPS	PR
146	Rubens Otoni	PT	GO
147	Saraiva Felipe	PMDB	MG
148	Sarney Filho	PV	MA
149	Sérgio Brito	PSD	BA
150	Sérgio Moraes	PTB	RS
151	Sérgio Reis	PRB	SP
152	Sergio Souza	PMDB	PR
153	Silas Brasileiro	PMDB	MG

154	Silvio Costa	PSC	PE
155	Silvio Torres	PSDB	SP
156	Stefano Aguiar	PSB	MG
157	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
158	Takayama	PSC	PR
159	Tiririca	PR	SP
160	Uldurico Junior	PTC	BA
161	Valmir Assunção	PT	BA
162	Vanderlei Macris	PSDB	SP
163	Vicente Candido	PT	SP
164	Victor Mendes	PV	MA
165	Vitor Lippi	PSDB	SP
166	Walter Alves	PMDB	RN
167	Weliton Prado	PT	MG
168	Wellington Roberto	PR	PB
169	Weverton Rocha	PDT	MA
170	Wilson Filho	PTB	PB
171	Zé Geraldo	PT	PA
172	Zé Silva	SD	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Betinho Gomes	PSDB	PE
2	Bruna Furlan	PSDB	SP
3	Carlos Bezerra	PMDB	MT
4	Giuseppe Vecci	PSDB	GO
5	João Gualberto	PSDB	BA
6	Mara Gabrilli	PSDB	SP
7	Rossoni	PSDB	PR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ademir Camilo	PROS	MG	1
2	Aelton Freitas	PR	MG	1
3	Alfredo Kaefer	PSDB	PR	1

4	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP	1
5	Arthur Virgílio Bisneto	PSDB	AM	1
6	Átila Lira	PSB	PI	1
7	Benjamin Maranhão	SD	PB	2
8	Bruno Covas	PSDB	SP	1
9	Celso Maldaner	PMDB	SC	2
10	Cleber Verde	PRB	MA	3
11	Dagoberto	PDT	MS	1
12	Damião Feliciano	PDT	PB	3
13	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
14	Daniel Vilela	PMDB	GO	1
15	Danilo Forte	PMDB	CE	1
16	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
17	Domingos Sávio	PSDB	MG	2
18	Edio Lopes	PMDB	RR	1
19	Eduardo da Fonte	PP	PE	1
20	Erivelton Santana	PSC	BA	1
21	Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
22	Jair Bolsonaro	PP	RJ	2
23	Jefferson Campos	PSD	SP	1
24	Jose Stédile	PSB	RS	1
25	Júlio Cesar	PSD	PI	2
26	Laercio Oliveira	SD	SE	1
27	Marcelo Castro	PMDB	PI	1
28	Marco Tebaldi	PSDB	SC	4
29	Mário Heringer	PDT	MG	1
30	Mauro Mariani	PMDB	SC	2
31	Milton Monti	PR	SP	2

32	Nelson Marchezan Junior	PSDB	RS	1
33	Nelson Meurer	PP	PR	1
34	Nilson Pinto	PSDB	PA	2
35	Nilton Capixaba	PTB	RO	1
36	Otavio Leite	PSDB	RJ	1
37	Paes Landim	PTB	PI	1
38	Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE	1
39	Raul Jungmann	PPS	PE	1
40	Ricardo Barros	PP	PR	1
41	Rômulo Gouveia	PSD	PB	2
42	Ronaldo Fonseca	PROS	DF	4
43	Rubens Otoni	PT	GO	3
44	Sarney Filho	PV	MA	1
45	Sérgio Moraes	PTB	RS	2
46	Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
47	Silvio Torres	PSDB	SP	1
48	Takayama	PSC	PR	1
49	Uldurico Junior	PTC	BA	2
50	Wellington Roberto	PR	PB	1
51	Weverton Rocha	PDT	MA	1
52	Wilson Filho	PTB	PB	1
53	Zé Silva	SD	MG	2

EMENDA Nº 31/2015

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos à PEC 344-A/2013:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional modifica os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46, e 82 da Constituição Federal e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para extinguir a reeleição para os cargos de Presidente

da República, Governador e Prefeito, altera a duração dos mandatos eletivos e estabelece a coincidência das eleições.

Art. 2º Os dispositivos adiante enumerados da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

§ 5º. O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito, não poderão ser reeleitos para o período subsequente.

.....(NR)"

"Art. 17. .....

.....

II- proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes, ***bem como de pessoas jurídicas de direito privado;***

.....

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, ***permitidas estas somente para a disputa dos cargos de Presidente da República, Senador, Governador e Prefeito, sem obrigatoriedade de vinculação entre essas candidaturas****, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária."*

"Art. 27.....

§ 1º Será de ***cinco anos*** *o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.*

§ 1º-A Os Deputados Estaduais serão eleitos em eleições gerais, sempre realizadas no segundo domingo de setembro;

.....(NR)"

*“Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de **cinco anos**, **realizar-se-á em eleições gerais** no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.*

.....(NR)”

“Art. 29.....

*I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de **cinco anos, pelo voto direto, em eleições gerais realizadas em todo país**;*

.....

IV-A – A eleição dos Vereadores realizar-se-á em eleições gerais, no segundo domingo de setembro;

.....(NR)”

"Art. 44.....

*§ 1º Cada legislatura terá a duração de **cinco anos**. (NR)".*

§ 2º A eleição dos Deputados e Senadores realizar-se-á em eleições gerais, no segundo domingo de setembro;”

"Art. 46.....

*§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de **cinco anos**.*

§ 2º REVOGADO.

.....(NR)"

*“Art. 82. O mandato do Presidente da República é de **cinco anos** e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição”.*

Art. 3º. Para os efeitos desta Emenda Constitucional, as alterações promovidas no artigo 14 não se aplicam ao Presidente da República e aos

Governadores no exercício do mandato, desde que não tenham sido reeleitos em 2014;

Art. 4º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 99. Ficam estabelecidas eleições gerais a partir de 2024, com a coincidência dos pleitos para Presidente da República, Senador, Deputado Federal, Governador, Deputado Estadual e Distrital, Prefeito e Vereador.

§ 1º. O mandato do Presidente da República, dos Governadores, dos Senadores, dos Deputados Federais, Estaduais e Distritais eleitos em 2018 será de ***seis anos.***

§ 2º. O mandato dos Senadores que foram eleitos em 2014 será de ***dez anos;***

§ 3º. O mandato dos Prefeitos e Vereadores eleitos em 2016 será de ***quatro anos;***

§ 4º. O mandato dos Prefeitos e Vereadores eleitos em 2020 será de ***quatro anos.***

Sala das Sessões, em de 2015.

Deputado FERNANDO COELHO FILHO
PSB/PE

CÂMARA DOS DEPUTADOS 12/03/2015
PEC18207 10:15

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 31/15

Proposição:	EMC-31/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição:	FERNANDO COELHO FILHO E OUTROS
Data de Apresentação:	11/03/2015 18:42:00
Ementa:	Altera o art. 17 da Constituição Federal, condicionando o

acesso dos partidos políticos ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão a prévia disputa eleitoral e à eleição de representante para a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**178**
Não Conferem	**33**
Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**56**
Ilegíveis	**6**
Retiradas	**-**
TOTAL	**273**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adelmo Carneiro Leão	PT	MG
2	Adelson Barreto	PTB	SE
3	Adilton Sachetti	PSB	MT
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Afonso Florence	PT	BA
6	Afonso Hamm	PP	RS
7	Alberto Fraga	DEM	DF
8	Alceu Moreira	PMDB	RS
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Aliel Machado	PCdoB	PR
11	Anderson Ferreira	PR	PE
12	André Figueiredo	PDT	CE
13	André Fufuca	PEN	MA
14	Andre Moura	PSC	SE
15	Aníbal Gomes	PMDB	CE
16	Antônio Jácome	PMN	RN
17	Arthur Lira	PP	AL
18	Arthur Virgílio Bisneto	PSDB	AM
19	Assis do Couto	PT	PR
20	Átila Lins	PSD	AM
21	Átila Lira	PSB	PI
22	Augusto Coutinho	SD	PE

23 Bebeto	PSB	BA
24 Benedita da Silva	PT	RJ
25 Beto Faro	PT	PA
26 Beto Rosado	PP	RN
27 Brunny	PTC	MG
28 Bruno Araújo	PSDB	PE
29 Bruno Covas	PSDB	SP
30 Cabo Daciolo	PSOL	RJ
31 Cabo Sabino	PR	CE
32 Cacá Leão	PP	BA
33 Carlos Eduardo Cadoca	PCdoB	PE
34 Carlos Henrique Gaguim	PMDB	TO
35 Carlos Marun	PMDB	MS
36 Carlos Zarattini	PT	SP
37 Carmen Zanotto	PPS	SC
38 Célio Silveira	PSDB	GO
39 Celso Russomanno	PRB	SP
40 César Messias	PSB	AC
41 Chico Alencar	PSOL	RJ
42 Cícero Almeida	PRTB	AL
43 Clarissa Garotinho	PR	RJ
44 Conceição Sampaio	PP	AM
45 Covatti Filho	PP	RS
46 Dâmina Pereira	PMN	MG
47 Daniel Almeida	PCdoB	BA
48 Daniel Vilela	PMDB	GO
49 Danilo Forte	PMDB	CE
50 Darcísio Perondi	PMDB	RS
51 Delegado Waldir	PSDB	GO
52 Diego Garcia	PHS	PR
53 Domingos Neto	PROS	CE
54 Edio Lopes	PMDB	RR
55 Edmar Arruda	PSC	PR
56 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
57 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
58 Efraim Filho	DEM	PB
59 Eliziane Gama	PPS	MA
60 Elmar Nascimento	DEM	BA
61 Esperidião Amin	PP	SC
62 Evandro Gussi	PV	SP
63 Ezequiel Fonseca	PP	MT

64	Fabiano Horta	PT	RJ
65	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
66	Flavinho	PSB	SP
67	Genecias Noronha	SD	CE
68	Givaldo Vieira	PT	ES
69	Glauber Braga	PSB	RJ
70	Gonzaga Patriota	PSB	PE
71	Guilherme Mussi	PP	SP
72	Heitor Schuch	PSB	RS
73	Henrique Fontana	PT	RS
74	Hildo Rocha	PMDB	MA
75	Hissa Abrahão	PPS	AM
76	Hugo Leal	PROS	RJ
77	Indio da Costa	PSD	RJ
78	Ivan Valente	PSOL	SP
79	Izalci	PSDB	DF
80	Jarbas Vasconcelos	PMDB	PE
81	Jean Wyllys	PSOL	RJ
82	Jefferson Campos	PSD	SP
83	Jhc	SD	AL
84	Jô Moraes	PCdoB	MG
85	João Arruda	PMDB	PR
86	João Carlos Bacelar	PR	BA
87	João Derly	PCdoB	RS
88	João Fernando Coutinho	PSB	PE
89	João Marcelo	PMDB	MA
90	José Fogaça	PMDB	RS
91	José Nunes	PSD	BA
92	José Priante	PMDB	PA
93	Jose Stédile	PSB	RS
94	Jovair Arantes	PTB	GO
95	Jozi Rocha	PTB	AP
96	Júlio Delgado	PSB	MG
97	Junior Marreca	PEN	MA
98	Kaio Maniçoba	PHS	PE
99	Laercio Oliveira	SD	SE
100	Leonardo Monteiro	PT	MG
101	Leonardo Quintão	PMDB	MG
102	Leopoldo Meyer	PSB	PR
103	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
104	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR

105	Luiz Carlos Ramos	PSDC	RJ
106	Luiz Couto	PT	PB
107	Luiz Lauro Filho	PSB	SP
108	Luiz Sérgio	PT	RJ
109	Luiza Erundina	PSB	SP
110	Major Olimpio	PDT	SP
111	Manoel Junior	PMDB	PB
112	Marcelo Álvaro Antônio	PRP	MG
113	Marcelo Aro	PHS	MG
114	Marcelo Matos	PDT	RJ
115	Marcelo Squassoni	PRB	SP
116	Marcon	PT	RS
117	Marcos Abrão	PPS	GO
118	Marcos Rogério	PDT	RO
119	Marcus Pestana	PSDB	MG
120	Maria Helena	PSB	RR
121	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
122	Max Filho	PSDB	ES
123	Mendonça Filho	DEM	PE
124	Milton Monti	PR	SP
125	Miro Teixeira	PROS	RJ
126	Moema Gramacho	PT	BA
127	Moroni Torgan	DEM	CE
128	Moses Rodrigues	PPS	CE
129	Nelson Marquezelli	PTB	SP
130	Newton Cardoso Jr	PMDB	MG
131	Odorico Monteiro	PT	CE
132	Orlando Silva	PCdoB	SP
133	Osmar Bertoldi	DEM	PR
134	Osmar Serraglio	PMDB	PR
135	Otavio Leite	PSDB	RJ
136	Padre João	PT	MG
137	Pastor Eurico	PSB	PE
138	Paulão	PT	AL
139	Paulo Azi	DEM	BA
140	Paulo Foletto	PSB	ES
141	Paulo Magalhães	PSD	BA
142	Pedro Chaves	PMDB	GO
143	Pedro Vilela	PSDB	AL
144	Pr. Marco Feliciano	PSC	SP
145	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO

146	Professora Marcivania	PT	AP
147	Raquel Muniz	PSC	MG
148	Raul Jungmann	PPS	PE
149	Renato Molling	PP	RS
150	Renzo Braz	PP	MG
151	Ricardo Teobaldo	PTB	PE
152	Roberto Balestra	PP	GO
153	Roberto Britto	PP	BA
154	Rodrigo Maia	DEM	RJ
155	Sandro Alex	PPS	PR
156	Sibá Machado	PT	AC
157	Simão Sessim	PP	RJ
158	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
159	Tadeu Alencar	PSB	PE
160	Tereza Cristina	PSB	MS
161	Uldurico Junior	PTC	BA
162	Valadares Filho	PSB	SE
163	Valdir Colatto	PMDB	SC
164	Valmir Assunção	PT	BA
165	Valmir Prascidelli	PT	SP
166	Valtenir Pereira	PROS	MT
167	Vanderlei Macris	PSDB	SP
168	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB
169	Vitor Lippi	PSDB	SP
170	Walter Alves	PMDB	RN
171	Walter Ihoshi	PSD	SP
172	Weverton Rocha	PDT	MA
173	Wherles Rocha	PSDB	AC
174	Wilson Filho	PTB	PB
175	Wladimir Costa	SD	PA
176	Wolney Queiroz	PDT	PE
177	Zé Carlos	PT	MA
178	Zeca Cavalcanti	PTB	PE

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Motta	PDT	RS
2	Altineu Côrtes	PR	RJ
3	Angelim	PT	AC

4	Antonio Imbassahy	PSDB	BA
5	Arnaldo Jordy	PPS	PA
6	Betinho Gomes	PSDB	PE
7	Celso Pansera	PMDB	RJ
8	Claudio Cajado	DEM	BA
9	Daniel Coelho	PSDB	PE
10	Décio Lima	PT	SC
11	Eliziane Gama	PPS	MA
12	Erika Kokay	PT	DF
13	Fabio Garcia	PSB	MT
14	Fernando Monteiro	PP	PE
15	Heráclito Fortes	PSB	PI
16	Hugo Motta	PMDB	PB
17	João Gualberto	PSDB	BA
18	Jorge Côrte Real	PTB	PE
19	José Reinaldo	PSB	MA
20	Keiko Ota	PSB	SP
21	Luciano Ducci	PSB	PR
22	Marcos Rotta	PMDB	AM
23	Maria do Rosário	PT	RS
24	Marinaldo Rosendo	PSB	PE
25	Rejane Dias	PT	PI
26	Ricardo Teobaldo	PTB	PE
27	Rodrigo Martins	PSB	PI
28	Rogério Marinho	PSDB	RN
29	Ronaldo Lessa	PDT	AL
30	Ronaldo Nogueira	PTB	RS
31	Silvio Costa	PSC	PE
32	Vitor Valim	PMDB	CE
33	Weliton Prado	PT	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Hamm	PP	RS	1
2	Anderson Ferreira	PR	PE	1
3	Andre Moura	PSC	SE	1
4	Augusto Coutinho	SD	PE	1

5	Bruno Araújo	PSDB	PE	2
6	Carlos Eduardo Cadoca	PCdoB	PE	1
7	Carlos Henrique Gaguim	PMDB	TO	1
8	Carlos Zarattini	PT	SP	1
9	Carmen Zanotto	PPS	SC	2
10	Clarissa Garotinho	PR	RJ	1
11	Daniel Coelho	PSDB	PE	2
12	Daniel Vilela	PMDB	GO	2
13	Danilo Forte	PMDB	CE	1
14	Diego Garcia	PHS	PR	1
15	Domingos Neto	PROS	CE	1
16	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
17	Elmar Nascimento	DEM	BA	1
18	Esperidião Amin	PP	SC	1
19	Fernando Coelho Filho	PSB	PE	1
20	Fernando Monteiro	PP	PE	1
21	Heráclito Fortes	PSB	PI	1
22	Hissa Abrahão	PPS	AM	1
23	José Fogaça	PMDB	RS	2
24	Kaio Maniçoba	PHS	PE	2
25	Leonardo Quintão	PMDB	MG	1
26	Marcelo Squassoni	PRB	SP	1
27	Marcos Abrão	PPS	GO	1
28	Marcos Rogério	PDT	RO	1
29	Moema Gramacho	PT	BA	3
30	Moroni	DEM	CE	1

	Torgan			
31	Moses Rodrigues	PPS	CE	2
32	Newton Cardoso Jr	PMDB	MG	1
33	Paulo Azi	DEM	BA	1
34	Pr. Marco Feliciano	PSC	SP	2
35	Raquel Muniz	PSC	MG	1
36	Renato Molling	PP	RS	1
37	Ricardo Teobaldo	PTB	PE	1
38	Silvio Costa	PSC	PE	1
39	Valmir Assunção	PT	BA	1
40	Valtenir Pereira	PROS	MT	1
41	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB	1
42	Vitor Valim	PMDB	CE	2
43	Weverton Rocha	PDT	MA	1
44	Wilson Filho	PTB	PB	1
45	Zeca Cavalcanti	PTB	PE	1

EMENDA ADITIVA 32/2015
(Da Sra Clarissa Garotinho e outros)

O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º: .:

Art. 17.....
.....
§5º. É vedada a divulgação de quaisquer pesquisas eleitorais nos trinta dias que antecederem a data de realização do primeiro e segundo turnos da eleição.

Deputada Federal **Clarissa Garotinho**

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 32/15

Proposição: EMC-32/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição: CLARISSA GAROTINHO E OUTROS
Data de Apresentação: 11/03/2015 18:54:00
Ementa: Altera o art. 17 da Constituição Federal, condicionando o acesso dos partidos políticos ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão a prévia disputa eleitoral e à eleição de representante para a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**178**
Não Conferem	**19**
Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**12**
Ilegíveis	**8**
Retiradas	**-**
TOTAL	**217**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abel Mesquita Jr.	PDT	RR
2	Adail Carneiro	PHS	CE
3	Adelson Barreto	PTB	SE
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Afonso Florence	PT	BA
6	Alberto Fraga	DEM	DF
7	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR

9	Alfredo Nascimento	PR	AM
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	Aliel Machado	PCdoB	PR
12	André Fufuca	PEN	MA
13	Andres Sanchez	PT	SP
14	Antônio Jácome	PMN	RN
15	Arthur Virgílio Bisneto	PSDB	AM
16	Átila Lira	PSB	PI
17	Augusto Carvalho	SD	DF
18	Aureo	SD	RJ
19	Bebeto	PSB	BA
20	Benedita da Silva	PT	RJ
21	Benito Gama	PTB	BA
22	Beto Rosado	PP	RN
23	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24	Brunny	PTC	MG
25	Bruno Covas	PSDB	SP
26	Cabo Daciolo	PSOL	RJ
27	Caio Narcio	PSDB	MG
28	Carlos Henrique Gaguim	PMDB	TO
29	Carlos Marun	PMDB	MS
30	Celso Pansera	PMDB	RJ
31	Chico Alencar	PSOL	RJ
32	Christiane de Souza Yared	PTN	PR
33	Clarissa Garotinho	PR	RJ
34	Cleber Verde	PRB	MA
35	Cristiane Brasil	PTB	RJ
36	Daniel Almeida	PCdoB	BA
37	Daniel Coelho	PSDB	PE
38	Daniel Vilela	PMDB	GO
39	Darcísio Perondi	PMDB	RS
40	Davidson Magalhães	PCdoB	BA
41	Décio Lima	PT	SC
42	Delegado Waldir	PSDB	GO
43	Dilceu Sperafico	PP	PR
44	Domingos Neto	PROS	CE
45	Dr. Jorge Silva	PROS	ES
46	Dulce Miranda	PMDB	TO
47	Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
48	Eduardo Cury	PSDB	SP
49	Efraim Filho	DEM	PB

50 Elmar Nascimento	DEM	BA
51 Enio Verri	PT	PR
52 Erika Kokay	PT	DF
53 Esperidião Amin	PP	SC
54 Evair de Melo	PV	ES
55 Evandro Gussi	PV	SP
56 Ezequiel Teixeira	SD	RJ
57 Fabiano Horta	PT	RJ
58 Fabio Garcia	PSB	MT
59 Fabio Reis	PMDB	SE
60 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
61 Fernando Monteiro	PP	PE
62 Francisco Chapadinha	PSD	PA
63 Givaldo Vieira	PT	ES
64 Glauber Braga	PSB	RJ
65 Gonzaga Patriota	PSB	PE
66 Helder Salomão	PT	ES
67 Hélio Leite	DEM	PA
68 Hildo Rocha	PMDB	MA
69 Hissa Abrahão	PPS	AM
70 Hugo Leal	PROS	RJ
71 Irmão Lazaro	PSC	BA
72 Ivan Valente	PSOL	SP
73 Jair Bolsonaro	PP	RJ
74 Jarbas Vasconcelos	PMDB	PE
75 Jean Wyllys	PSOL	RJ
76 João Carlos Bacelar	PR	BA
77 João Fernando Coutinho	PSB	PE
78 João Marcelo	PMDB	MA
79 João Rodrigues	PSD	SC
80 Joaquim Passarinho	PSD	PA
81 José Carlos Aleluia	DEM	BA
82 José Carlos Araújo	PSD	BA
83 José Fogaça	PMDB	RS
84 José Otávio Germano	PP	RS
85 Josué Bengtson	PTB	PA
86 Júlio Delgado	PSB	MG
87 Junior Marreca	PEN	MA
88 Jutahy Junior	PSDB	BA
89 Kaio Maniçoba	PHS	PE
90 Lázaro Botelho	PP	TO

91	Lelo Coimbra	PMDB	ES
92	Leônidas Cristino	PROS	CE
93	Lincoln Portela	PR	MG
94	Lucas Vergilio	SD	GO
95	Luciana Santos	PCdoB	PE
96	Lucio Mosquini	PMDB	RO
97	Lúcio Vale	PR	PA
98	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
99	Luiz Carlos Ramos	PSDC	RJ
100	Luiz Cláudio	PR	RO
101	Luiz Couto	PT	PB
102	Luiz Fernando Faria	PP	MG
103	Luiz Lauro Filho	PSB	SP
104	Luiza Erundina	PSB	SP
105	Luizianne Lins	PT	CE
106	Mandetta	DEM	MS
107	Marcelo Álvaro Antônio	PRP	MG
108	Marcelo Belinati	PP	PR
109	Marcelo Castro	PMDB	PI
110	Marcelo Matos	PDT	RJ
111	Marcio Alvino	PR	SP
112	Marcos Abrão	PPS	GO
113	Marcos Montes	PSD	MG
114	Marcos Reategui	PSC	AP
115	Marcus Pestana	PSDB	MG
116	Margarida Salomão	PT	MG
117	Maria do Rosário	PT	RS
118	Mariana Carvalho	PSDB	RO
119	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
120	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
121	Miguel Lombardi	PR	SP
122	Milton Monti	PR	SP
123	Miro Teixeira	PROS	RJ
124	Misael Varella	DEM	MG
125	Moema Gramacho	PT	BA
126	Newton Cardoso Jr	PMDB	MG
127	Nilton Capixaba	PTB	RO
128	Odelmo Leão	PP	MG
129	Odorico Monteiro	PT	CE
130	Osmar Bertoldi	DEM	PR
131	Paes Landim	PTB	PI

132 Pauderney Avelino	DEM	AM
133 Paulo Azi	DEM	BA
134 Paulo Magalhães	PSD	BA
135 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
136 Pedro Fernandes	PTB	MA
137 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
138 Remídio Monai	PR	RR
139 Renata Abreu	PTN	SP
140 Renzo Braz	PP	MG
141 Ricardo Teobaldo	PTB	PE
142 Roberto Britto	PP	BA
143 Roberto Góes	PDT	AP
144 Rodrigo Maia	DEM	RJ
145 Rogério Rosso	PSD	DF
146 Ronaldo Fonseca	PROS	DF
147 Ronaldo Martins	PRB	CE
148 Rosangela Gomes	PRB	RJ
149 Rubens Otoni	PT	GO
150 Sandes Júnior	PP	GO
151 Sarney Filho	PV	MA
152 Sérgio Reis	PRB	SP
153 Sergio Souza	PMDB	PR
154 Sergio Vidigal	PDT	ES
155 Sibá Machado	PT	AC
156 Silvio Costa	PSC	PE
157 Simone Morgado	PMDB	PA
158 Soraya Santos	PMDB	RJ
159 Sóstenes Cavalcante	PSD	RJ
160 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
161 Tadeu Alencar	PSB	PE
162 Tenente Lúcio	PSB	MG
163 Uldurico Junior	PTC	BA
164 Valdir Colatto	PMDB	SC
165 Valmir Assunção	PT	BA
166 Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB
167 Vicentinho	PT	SP
168 Victor Mendes	PV	MA
169 Vitor Lippi	PSDB	SP
170 Vitor Valim	PMDB	CE
171 Wadson Ribeiro	PCdoB	MG
172 Walter Alves	PMDB	RN

173	Weliton Prado	PT	MG
174	Wherles Rocha	PSDB	AC
175	William Woo	PV	SP
176	Zé Carlos	PT	MA
177	Zeca Cavalcanti	PTB	PE
178	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Baleia Rossi	PMDB	SP
2	Cabuçu Borges	PMDB	AP
3	Capitão Augusto	PR	SP
4	Carlos Gomes	PRB	RS
5	Cícero Almeida	PRTB	AL
6	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
7	Dimas Fabiano	PP	MG
8	Heráclito Fortes	PSB	PI
9	Hiran Gonçalves	PMN	RR
10	João Carlos Bacelar	PR	BA
11	Jorge Boeira	PP	SC
12	Jorge Côrte Real	PTB	PE
13	José Airton Cirilo	PT	CE
14	Laudivio Carvalho	PMDB	MG
15	Major Olimpio	PDT	SP
16	Marcos Reategui	PSC	AP
17	Marcos Rotta	PMDB	AM
18	Rejane Dias	PT	PI
19	Valmir Prascidelli	PT	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aliel Machado	PCdoB	PR	1
2	André Abdon	PRB	AP	1
3	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
4	Hildo Rocha	PMDB	MA	1

5	João Marcelo	PMDB	MA	1
6	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
7	Lincoln Portela	PR	MG	2
8	Milton Monti	PR	SP	2
9	Tenente Lúcio	PSB	MG	1
10	Zé Carlos	PT	MA	1

EMENDA ADITIVA Nº 33/2015
(Da Sra Clarissa Garotinho e outros)

O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte §3ºA:

Art. 17.....
.....
§3ºA. Nas eleições majoritárias, o tempo gratuito de rádio e televisão a que se refere o §3º será, no máximo, de 30% do tempo total por coligação.

Deputada Federal **Clarissa Garotinho**

CÂMARA DOS DEPUTADOS 12/03/2015
PEC18207 10:16

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 33/15

Proposição:	EMC-33/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição:	CLARISSA GAROTINHO E OUTROS
Data de Apresentação:	11/03/2015 18:44:00
Ementa:	Altera o art. 17 da Constituição Federal, condicionando o acesso dos partidos políticos ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão a prévia disputa eleitoral e à eleição de representante para a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	**Confirmadas**	**172**

Não Conferem	**5**
Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**11**
Ilegíveis	**1**
Retiradas	**-**
TOTAL	**189**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abel Mesquita Jr.	PDT	RR
2	Adelson Barreto	PTB	SE
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Afonso Florence	PT	BA
5	Alberto Fraga	DEM	DF
6	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alfredo Nascimento	PR	AM
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Aliel Machado	PCdoB	PR
11	André Abdon	PRB	AP
12	André Fufuca	PEN	MA
13	Antônio Jácome	PMN	RN
14	Arthur Virgílio Bisneto	PSDB	AM
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Augusto Carvalho	SD	DF
17	Aureo	SD	RJ
18	Bebeto	PSB	BA
19	Benito Gama	PTB	BA
20	Beto Rosado	PP	RN
21	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22	Brunny	PTC	MG
23	Bruno Covas	PSDB	SP
24	Cabo Daciolo	PSOL	RJ
25	Caio Narcio	PSDB	MG
26	Capitão Augusto	PR	SP
27	Chico Alencar	PSOL	RJ

28	Christiane de Souza Yared	PTN	PR
29	Clarissa Garotinho	PR	RJ
30	Cleber Verde	PRB	MA
31	Conceição Sampaio	PP	AM
32	Cristiane Brasil	PTB	RJ
33	Daniel Almeida	PCdoB	BA
34	Daniel Coelho	PSDB	PE
35	Daniel Vilela	PMDB	GO
36	Darcísio Perondi	PMDB	RS
37	Décio Lima	PT	SC
38	Delegado Waldir	PSDB	GO
39	Dilceu Sperafico	PP	PR
40	Dimas Fabiano	PP	MG
41	Dr. João	PR	RJ
42	Dr. Jorge Silva	PROS	ES
43	Dulce Miranda	PMDB	TO
44	Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
45	Eduardo Cury	PSDB	SP
46	Efraim Filho	DEM	PB
47	Elmar Nascimento	DEM	BA
48	Enio Verri	PT	PR
49	Esperidião Amin	PP	SC
50	Evandro Gussi	PV	SP
51	Ezequiel Teixeira	SD	RJ
52	Fabiano Horta	PT	RJ
53	Fabio Reis	PMDB	SE
54	Flavinho	PSB	SP
55	Francisco Chapadinha	PSD	PA
56	Givaldo Vieira	PT	ES
57	Glauber Braga	PSB	RJ
58	Gonzaga Patriota	PSB	PE
59	Hélio Leite	DEM	PA
60	Hildo Rocha	PMDB	MA
61	Hiran Gonçalves	PMN	RR
62	Hissa Abrahão	PPS	AM
63	Hugo Leal	PROS	RJ
64	Irmão Lazaro	PSC	BA
65	Ivan Valente	PSOL	SP
66	Jaime Martins	PSD	MG
67	Jair Bolsonaro	PP	RJ
68	Jean Wyllys	PSOL	RJ

69	João Carlos Bacelar	PR	BA
70	João Daniel	PT	SE
71	João Fernando Coutinho	PSB	PE
72	João Marcelo	PMDB	MA
73	João Rodrigues	PSD	SC
74	Jorge Boeira	PP	SC
75	Jorge Solla	PT	BA
76	Jorginho Mello	PR	SC
77	José Carlos Aleluia	DEM	BA
78	José Carlos Araújo	PSD	BA
79	José Fogaça	PMDB	RS
80	José Otávio Germano	PP	RS
81	Josué Bengtson	PTB	PA
82	Júlio Delgado	PSB	MG
83	Junior Marreca	PEN	MA
84	Jutahy Junior	PSDB	BA
85	Kaio Maniçoba	PHS	PE
86	Lázaro Botelho	PP	TO
87	Lelo Coimbra	PMDB	ES
88	Leônidas Cristino	PROS	CE
89	Lincoln Portela	PR	MG
90	Lucas Vergilio	SD	GO
91	Luciana Santos	PCdoB	PE
92	Lucio Mosquini	PMDB	RO
93	Lúcio Vale	PR	PA
94	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
95	Luiz Carlos Ramos	PSDC	RJ
96	Luiz Cláudio	PR	RO
97	Luiz Couto	PT	PB
98	Luiz Fernando Faria	PP	MG
99	Luiza Erundina	PSB	SP
100	Luizianne Lins	PT	CE
101	Major Olimpio	PDT	SP
102	Mandetta	DEM	MS
103	Mara Gabrilli	PSDB	SP
104	Marcelo Álvaro Antônio	PRP	MG
105	Marcelo Belinati	PP	PR
106	Marcelo Castro	PMDB	PI
107	Marcelo Matos	PDT	RJ
108	Marcio Alvino	PR	SP
109	Marcos Abrão	PPS	GO

110	Marcos Montes	PSD	MG
111	Marcos Reategui	PSC	AP
112	Marcus Pestana	PSDB	MG
113	Margarida Salomão	PT	MG
114	Maria do Rosário	PT	RS
115	Mariana Carvalho	PSDB	RO
116	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
117	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
118	Miguel Lombardi	PR	SP
119	Milton Monti	PR	SP
120	Miro Teixeira	PROS	RJ
121	Misael Varella	DEM	MG
122	Nelson Meurer	PP	PR
123	Newton Cardoso Jr	PMDB	MG
124	Nilton Capixaba	PTB	RO
125	Odelmo Leão	PP	MG
126	Odorico Monteiro	PT	CE
127	Osmar Bertoldi	DEM	PR
128	Paes Landim	PTB	PI
129	Pauderney Avelino	DEM	AM
130	Paulo Azi	DEM	BA
131	Paulo Magalhães	PSD	BA
132	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
133	Pedro Fernandes	PTB	MA
134	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
135	Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
136	Rejane Dias	PT	PI
137	Remídio Monai	PR	RR
138	Renata Abreu	PTN	SP
139	Renzo Braz	PP	MG
140	Ricardo Teobaldo	PTB	PE
141	Roberto Balestra	PP	GO
142	Roberto Britto	PP	BA
143	Roberto Góes	PDT	AP
144	Rodrigo Maia	DEM	RJ
145	Rogério Rosso	PSD	DF
146	Ronaldo Carletto	PP	BA
147	Ronaldo Fonseca	PROS	DF
148	Rosangela Gomes	PRB	RJ
149	Rubens Otoni	PT	GO
150	Sandes Júnior	PP	GO

151	Sarney Filho	PV	MA
152	Sérgio Reis	PRB	SP
153	Sibá Machado	PT	AC
154	Silvio Costa	PSC	PE
155	Simone Morgado	PMDB	PA
156	Soraya Santos	PMDB	RJ
157	Sóstenes Cavalcante	PSD	RJ
158	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
159	Tadeu Alencar	PSB	PE
160	Tenente Lúcio	PSB	MG
161	Uldurico Junior	PTC	BA
162	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB
163	Vicentinho	PT	SP
164	Vitor Lippi	PSDB	SP
165	Wadson Ribeiro	PCdoB	MG
166	Walter Alves	PMDB	RN
167	Weliton Prado	PT	MG
168	Wherles Rocha	PSDB	AC
169	William Woo	PV	SP
170	Zé Carlos	PT	MA
171	Zeca Cavalcanti	PTB	PE
172	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Cabuçu Borges	PMDB	AP
2	Heráclito Fortes	PSB	PI
3	João Rodrigues	PSD	SC
4	Jorge Côrte Real	PTB	PE
5	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aliel Machado	PCdoB	PR	1
2	Cabo Daciolo	PSOL	RJ	1
3	Dr. João	PR	RJ	1

4	João Carlos Bacelar	PR	BA	1
5	Lincoln Portela	PR	MG	1
6	Marcelo Álvaro Antônio	PRP	MG	1
7	Milton Monti	PR	SP	2
8	Sérgio Reis	PRB	SP	1
9	Tenente Lúcio	PSB	MG	1
10	Uldurico Junior	PTC	BA	1

EMENDA Nº 34/2015

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos à PEC 344-A/2013:

Art. 1º. Esta Emenda Constitucional modifica os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46, 61 e 82 da Constituição Federal e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para extinguir a reeleição para os cargos de Presidente da República, Governador e Prefeito, altera a duração dos mandatos eletivos e estabelece a coincidência das eleições.

Art. 2º. Os dispositivos adiante enumerados da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

§ 5º. O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito, não poderão ser reeleitos para o período subsequente.

.....(NR)"

"Art. 17. .....

.....

II- proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes, ***bem como de pessoas jurídicas de direito privado;***

.....

§ 1º. É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, ***permitidas estas somente para a disputa dos cargos de Presidente da República, Senador, Governador e Prefeito, sem obrigatoriedade de vinculação entre essas candidaturas****, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária."*

§ 3º. Têm direito a recursos do fundo partidário, acesso à propaganda gratuita no rádio e na televisão, e a funcionamento parlamentar, os partidos políticos que tenham obtido na eleição, imediatamente anterior, para a Câmara dos Deputados, cinco por cento dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos.

"Art. 27.....

§ 1º. Será de ***cinco anos*** *o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.*

§ 1º-A. Os Deputados Estaduais serão eleitos em eleições gerais, sempre realizadas no segundo domingo de setembro;

.....(NR)"

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de ***cinco anos****,* ***realizar-se-á em eleições gerais*** *no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.*

.....(NR)"

"Art. 29.....

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de ***cinco anos, pelo voto direto, em eleições gerais realizadas em todo país****;*

.....

IV-A – A eleição dos Vereadores realizar-se-á em eleições gerais, no segundo domingo de setembro;

.....(NR)"

"Art. 44.....

*§ 1º. Cada legislatura terá a duração de **cinco anos**. (NR)".*

§ 2º. A eleição dos Deputados e Senadores realizar-se-á em eleições gerais, no segundo domingo de setembro;"

"Art. 46.....

*§ 1º. Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de **cinco anos**.*

§ 2º. REVOGADO.

.....(NR)"

"Art. 61.....

.....

*§ 2º. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados **de projetos de lei, projetos de lei complementar e propostas de emenda à constituição com o apoiamento de eleitores correspondente a, pelo menos, meio por cento dos votos dados na última eleição para a Câmara dos Deputados, não Computados os em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, das unidades federadas, com um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles.***

§ 3º. Os projetos de lei de iniciativa popular tramitarão em regime de urgência. (NR)"

*"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de **cinco anos** e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição".*

Art. 3º. Para os efeitos desta Emenda Constitucional, as alterações promovidas no artigo 14 não se aplicam ao Presidente da República e aos Governadores no exercício do mandato, desde que não tenham sido reeleitos em 2014;

Art. 4º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 99. As eleições para Presidente da República, Senador, Deputado Federal, Governador, Deputado Estadual e Distrital, Prefeito e Vereador coincidirão em 2022, sendo que a partir de 2027, ficam estabelecidas eleições gerais para a totalidade dos cargos em disputa para os poderes executivo e legislativo.

§ 1º. O mandato dos Prefeitos e Vereadores eleitos em 2016 será de ***seis anos;***

§ 2º. O mandato do Presidente da República, dos Governadores, dos Senadores, dos Deputados Federais, Estaduais e Distritais eleitos em 2018 será de ***4 anos.***

§ 3º. O mandato dos Senadores que foram eleitos em 2018 será de ***nove anos;***

Sala das Sessões, em de 2015.

Deputado FERNANDO COELHO FILHO
PSB/PE

CÂMARA DOS DEPUTADOS 12/03/2015
PEC18207 10:16

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 34/15

Proposição:	EMC-34/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição:	FERNANDO COELHO FILHO E OUTROS
Data de Apresentação:	11/03/2015 18:45:00
Ementa:	Altera o art. 17 da Constituição Federal, condicionando o acesso dos partidos políticos ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão a prévia disputa eleitoral e à eleição de representante para a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**194**
Não Conferem	**19**

Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**56**
Ilegíveis	**3**
Retiradas	**-**
TOTAL	**272**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adail Carneiro	PHS	CE
2	Adelmo Carneiro Leão	PT	MG
3	Adelson Barreto	PTB	SE
4	Adilton Sachetti	PSB	MT
5	Aelton Freitas	PR	MG
6	Afonso Florence	PT	BA
7	Afonso Hamm	PP	RS
8	Alberto Fraga	DEM	DF
9	Alceu Moreira	PMDB	RS
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	Aliel Machado	PCdoB	PR
12	Altineu Côrtes	PR	RJ
13	Anderson Ferreira	PR	PE
14	André Fufuca	PEN	MA
15	Andre Moura	PSC	SE
16	Aníbal Gomes	PMDB	CE
17	Antônio Jácome	PMN	RN
18	Arnaldo Jordy	PPS	PA
19	Arthur Lira	PP	AL
20	Arthur Virgílio Bisneto	PSDB	AM
21	Assis do Couto	PT	PR
22	Átila Lira	PSB	PI
23	Augusto Coutinho	SD	PE
24	Bebeto	PSB	BA
25	Benedita da Silva	PT	RJ
26	Betinho Gomes	PSDB	PE
27	Beto Mansur	PRB	SP
28	Beto Rosado	PP	RN

29	Brunny	PTC	MG
30	Bruno Araújo	PSDB	PE
31	Bruno Covas	PSDB	SP
32	Cabo Daciolo	PSOL	RJ
33	Cabo Sabino	PR	CE
34	Carlos Eduardo Cadoca	PCdoB	PE
35	Carlos Henrique Gaguim	PMDB	TO
36	Carlos Marun	PMDB	MS
37	Carlos Zarattini	PT	SP
38	Carmen Zanotto	PPS	SC
39	Celso Pansera	PMDB	RJ
40	César Messias	PSB	AC
41	Chico Alencar	PSOL	RJ
42	Christiane de Souza Yared	PTN	PR
43	Cícero Almeida	PRTB	AL
44	Clarissa Garotinho	PR	RJ
45	Claudio Cajado	DEM	BA
46	Conceição Sampaio	PP	AM
47	Covatti Filho	PP	RS
48	Dâmina Pereira	PMN	MG
49	Daniel Almeida	PCdoB	BA
50	Daniel Coelho	PSDB	PE
51	Daniel Vilela	PMDB	GO
52	Danilo Forte	PMDB	CE
53	Darcísio Perondi	PMDB	RS
54	Décio Lima	PT	SC
55	Delegado Waldir	PSDB	GO
56	Diego Garcia	PHS	PR
57	Domingos Neto	PROS	CE
58	Edio Lopes	PMDB	RR
59	Edmar Arruda	PSC	PR
60	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
61	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
62	Eduardo Cury	PSDB	SP
63	Efraim Filho	DEM	PB
64	Eliziane Gama	PPS	MA
65	Elmar Nascimento	DEM	BA
66	Erika Kokay	PT	DF
67	Esperidião Amin	PP	SC
68	Evandro Gussi	PV	SP
69	Ezequiel Fonseca	PP	MT

70	Fabiano Horta	PT	RJ
71	Fabio Garcia	PSB	MT
72	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
73	Fernando Marroni	PT	RS
74	Fernando Monteiro	PP	PE
75	Flavinho	PSB	SP
76	Givaldo Vieira	PT	ES
77	Glauber Braga	PSB	RJ
78	Gonzaga Patriota	PSB	PE
79	Guilherme Mussi	PP	SP
80	Heitor Schuch	PSB	RS
81	Henrique Fontana	PT	RS
82	Hissa Abrahão	PPS	AM
83	Hugo Leal	PROS	RJ
84	Indio da Costa	PSD	RJ
85	Ivan Valente	PSOL	SP
86	Izalci	PSDB	DF
87	Jarbas Vasconcelos	PMDB	PE
88	Jean Wyllys	PSOL	RJ
89	Jefferson Campos	PSD	SP
90	Jhc	SD	AL
91	Jô Moraes	PCdoB	MG
92	João Arruda	PMDB	PR
93	João Carlos Bacelar	PR	BA
94	João Derly	PCdoB	RS
95	João Fernando Coutinho	PSB	PE
96	João Gualberto	PSDB	BA
97	João Marcelo	PMDB	MA
98	José Fogaça	PMDB	RS
99	José Nunes	PSD	BA
100	José Priante	PMDB	PA
101	Jose Stédile	PSB	RS
102	Jovair Arantes	PTB	GO
103	Jozi Rocha	PTB	AP
104	Júlio Delgado	PSB	MG
105	Junior Marreca	PEN	MA
106	Kaio Maniçoba	PHS	PE
107	Laercio Oliveira	SD	SE
108	Leonardo Quintão	PMDB	MG
109	Leopoldo Meyer	PSB	PR
110	Luciana Santos	PCdoB	PE

111	Luciano Ducci	PSB	PR
112	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
113	Luiz Carlos Ramos	PSDC	RJ
114	Luiz Couto	PT	PB
115	Luiz Lauro Filho	PSB	SP
116	Luiz Sérgio	PT	RJ
117	Luiza Erundina	PSB	SP
118	Manoel Junior	PMDB	PB
119	Marcelo Álvaro Antônio	PRP	MG
120	Marcelo Aro	PHS	MG
121	Marcelo Matos	PDT	RJ
122	Marcelo Squassoni	PRB	SP
123	Marcon	PT	RS
124	Marcos Abrão	PPS	GO
125	Marcos Rogério	PDT	RO
126	Marcus Pestana	PSDB	MG
127	Maria do Rosário	PT	RS
128	Maria Helena	PSB	RR
129	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
130	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
131	Max Filho	PSDB	ES
132	Mendonça Filho	DEM	PE
133	Milton Monti	PR	SP
134	Miro Teixeira	PROS	RJ
135	Moema Gramacho	PT	BA
136	Moroni Torgan	DEM	CE
137	Moses Rodrigues	PPS	CE
138	Nelson Marquezelli	PTB	SP
139	Newton Cardoso Jr	PMDB	MG
140	Odorico Monteiro	PT	CE
141	Orlando Silva	PCdoB	SP
142	Osmar Serraglio	PMDB	PR
143	Otavio Leite	PSDB	RJ
144	Padre João	PT	MG
145	Pastor Eurico	PSB	PE
146	Paulão	PT	AL
147	Paulo Azi	DEM	BA
148	Paulo Foletto	PSB	ES
149	Paulo Magalhães	PSD	BA
150	Pedro Chaves	PMDB	GO
151	Pedro Vilela	PSDB	AL

152	Pr. Marco Feliciano	PSC	SP
153	Professora Marcivania	PT	AP
154	Raquel Muniz	PSC	MG
155	Raul Jungmann	PPS	PE
156	Renato Molling	PP	RS
157	Renzo Braz	PP	MG
158	Ricardo Teobaldo	PTB	PE
159	Roberto Balestra	PP	GO
160	Roberto Britto	PP	BA
161	Roberto Sales	PRB	RJ
162	Rodrigo Maia	DEM	RJ
163	Rodrigo Martins	PSB	PI
164	Rogério Marinho	PSDB	RN
165	Ronaldo Nogueira	PTB	RS
166	Rubens Bueno	PPS	PR
167	Sandro Alex	PPS	PR
168	Sibá Machado	PT	AC
169	Silvio Costa	PSC	PE
170	Simão Sessim	PP	RJ
171	Soraya Santos	PMDB	RJ
172	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
173	Tadeu Alencar	PSB	PE
174	Tenente Lúcio	PSB	MG
175	Tereza Cristina	PSB	MS
176	Uldurico Junior	PTC	BA
177	Valadares Filho	PSB	SE
178	Valdir Colatto	PMDB	SC
179	Valmir Assunção	PT	BA
180	Valtenir Pereira	PROS	MT
181	Vanderlei Macris	PSDB	SP
182	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB
183	Vicentinho Júnior	PSB	TO
184	Vitor Lippi	PSDB	SP
185	Vitor Valim	PMDB	CE
186	Walter Alves	PMDB	RN
187	Walter Ihoshi	PSD	SP
188	Weverton Rocha	PDT	MA
189	Wherles Rocha	PSDB	AC
190	Wilson Filho	PTB	PB
191	Wladimir Costa	SD	PA
192	Wolney Queiroz	PDT	PE

193	Zé Carlos	PT	MA
194	Zeca Cavalcanti	PTB	PE

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Motta	PDT	RS
2	Angelim	PT	AC
3	Antonio Imbassahy	PSDB	BA
4	Baleia Rossi	PMDB	SP
5	Heráclito Fortes	PSB	PI
6	Jorge Côrte Real	PTB	PE
7	José Reinaldo	PSB	MA
8	Keiko Ota	PSB	SP
9	Laudivio Carvalho	PMDB	MG
10	Magda Mofatto	PR	GO
11	Major Olimpio	PDT	SP
12	Marcos Rotta	PMDB	AM
13	Marinaldo Rosendo	PSB	PE
14	Rafael Motta	PROS	RN
15	Raquel Muniz	PSC	MG
16	Rejane Dias	PT	PI
17	Ronaldo Lessa	PDT	AL
18	Valmir Prascidelli	PT	SP
19	Vitor Valim	PMDB	CE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adilton Sachetti	PSB	MT	1
2	Afonso Hamm	PP	RS	1
3	Anderson Ferreira	PR	PE	1
4	Andre Moura	PSC	SE	1
5	Augusto Coutinho	SD	PE	1
6	Betinho Gomes	PSDB	PE	1

7	Bruno Araújo	PSDB	PE	2
8	Carlos Eduardo Cadoca	PCdoB	PE	1
9	Carlos Henrique Gaguim	PMDB	TO	1
10	Carlos Zarattini	PT	SP	1
11	Carmen Zanotto	PPS	SC	1
12	Dâmina Pereira	PMN	MG	1
13	Daniel Coelho	PSDB	PE	1
14	Daniel Vilela	PMDB	GO	2
15	Danilo Forte	PMDB	CE	1
16	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
17	Diego Garcia	PHS	PR	1
18	Domingos Neto	PROS	CE	1
19	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
20	Eliziane Gama	PPS	MA	1
21	Elmar Nascimento	DEM	BA	1
22	Esperidião Amin	PP	SC	1
23	Fernando Coelho Filho	PSB	PE	1
24	Fernando Monteiro	PP	PE	1
25	Heitor Schuch	PSB	RS	2
26	Heráclito Fortes	PSB	PI	1
27	Hissa Abrahão	PPS	AM	1
28	João Gualberto	PSDB	BA	1
29	Jorge Côrte Real	PTB	PE	1
30	José Fogaça	PMDB	RS	1
31	Jose Stédile	PSB	RS	1
32	Kaio Maniçoba	PHS	PE	2

33	Leonardo Quintão	PMDB	MG	1
34	Marcelo Squassoni	PRB	SP	1
35	Moema Gramacho	PT	BA	2
36	Moroni Torgan	DEM	CE	1
37	Moses Rodrigues	PPS	CE	2
38	Newton Cardoso Jr	PMDB	MG	1
39	Paulo Azi	DEM	BA	1
40	Pr. Marco Feliciano	PSC	SP	2
41	Renato Molling	PP	RS	1
42	Ricardo Teobaldo	PTB	PE	2
43	Tenente Lúcio	PSB	MG	1
44	Valmir Assunção	PT	BA	1
45	Valtenir Pereira	PROS	MT	1
46	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB	1
47	Vitor Valim	PMDB	CE	1
48	Zeca Cavalcanti	PTB	PE	1

EMENDA ADITIVA 35/2015
(Da Sra Clarissa Garotinho e outros)

A Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 121A:
.:

Art. 121ª. Cabe aos Tribunais Regionais Eleitorais garantir a igualdade de condições no processo eleitoral por meio de fiscalização que garanta a todos os candidatos aos Poderes Executivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, especialmente no que tange aos debates, entrevistas e matérias jornalísticas nos diversos meios de comunicação.

Deputada Federal **Clarissa Garotinho**

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 35/15

Proposição: EMC-35/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição: CLARISSA GAROTINHO E OUTROS
Data de Apresentação: 11/03/2015 18:54:00
Ementa: Altera o art. 17 da Constituição Federal, condicionando o acesso dos partidos políticos ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão a prévia disputa eleitoral e à eleição de representante para a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**178**
Não Conferem	**6**
Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**10**
Ilegíveis	**3**
Retiradas	**-**
TOTAL	**197**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abel Mesquita Jr.	PDT	RR
2	Adail Carneiro	PHS	CE
3	Adelson Barreto	PTB	SE
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Afonso Florence	PT	BA
6	Alberto Fraga	DEM	DF
7	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR

9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Aliel Machado	PCdoB	PR
11	Altineu Côrtes	PR	RJ
12	André Abdon	PRB	AP
13	André Fufuca	PEN	MA
14	Antônio Jácome	PMN	RN
15	Arthur Virgílio Bisneto	PSDB	AM
16	Átila Lira	PSB	PI
17	Augusto Carvalho	SD	DF
18	Aureo	SD	RJ
19	Bebeto	PSB	BA
20	Benito Gama	PTB	BA
21	Beto Rosado	PP	RN
22	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23	Brunny	PTC	MG
24	Bruno Covas	PSDB	SP
25	Cabo Daciolo	PSOL	RJ
26	Cabuçu Borges	PMDB	AP
27	Caio Narcio	PSDB	MG
28	Capitão Augusto	PR	SP
29	Chico Alencar	PSOL	RJ
30	Christiane de Souza Yared	PTN	PR
31	Clarissa Garotinho	PR	RJ
32	Cleber Verde	PRB	MA
33	Conceição Sampaio	PP	AM
34	Cristiane Brasil	PTB	RJ
35	Daniel Almeida	PCdoB	BA
36	Daniel Coelho	PSDB	PE
37	Daniel Vilela	PMDB	GO
38	Darcísio Perondi	PMDB	RS
39	Décio Lima	PT	SC
40	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
41	Delegado Waldir	PSDB	GO
42	Dilceu Sperafico	PP	PR
43	Dimas Fabiano	PP	MG
44	Dr. João	PR	RJ
45	Dr. Jorge Silva	PROS	ES
46	Dulce Miranda	PMDB	TO
47	Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
48	Eduardo Cury	PSDB	SP
49	Efraim Filho	DEM	PB

50 Elmar Nascimento	DEM	BA
51 Enio Verri	PT	PR
52 Esperidião Amin	PP	SC
53 Evandro Gussi	PV	SP
54 Fabiano Horta	PT	RJ
55 Fabio Reis	PMDB	SE
56 Flavinho	PSB	SP
57 Francisco Chapadinha	PSD	PA
58 Givaldo Vieira	PT	ES
59 Glauber Braga	PSB	RJ
60 Gonzaga Patriota	PSB	PE
61 Helder Salomão	PT	ES
62 Hélio Leite	DEM	PA
63 Heráclito Fortes	PSB	PI
64 Hildo Rocha	PMDB	MA
65 Hiran Gonçalves	PMN	RR
66 Hissa Abrahão	PPS	AM
67 Hugo Leal	PROS	RJ
68 Irmão Lazaro	PSC	BA
69 Ivan Valente	PSOL	SP
70 Jaime Martins	PSD	MG
71 Jair Bolsonaro	PP	RJ
72 Jarbas Vasconcelos	PMDB	PE
73 Jean Wyllys	PSOL	RJ
74 João Carlos Bacelar	PR	BA
75 João Daniel	PT	SE
76 João Fernando Coutinho	PSB	PE
77 João Marcelo	PMDB	MA
78 João Rodrigues	PSD	SC
79 Joaquim Passarinho	PSD	PA
80 Jorge Boeira	PP	SC
81 Jorge Solla	PT	BA
82 Jorginho Mello	PR	SC
83 José Carlos Aleluia	DEM	BA
84 José Carlos Araújo	PSD	BA
85 José Fogaça	PMDB	RS
86 José Otávio Germano	PP	RS
87 Josué Bengtson	PTB	PA
88 Júlio Delgado	PSB	MG
89 Junior Marreca	PEN	MA
90 Kaio Maniçoba	PHS	PE

91	Lázaro Botelho	PP	TO
92	Lelo Coimbra	PMDB	ES
93	Leônidas Cristino	PROS	CE
94	Lincoln Portela	PR	MG
95	Lucas Vergilio	SD	GO
96	Luciana Santos	PCdoB	PE
97	Lucio Mosquini	PMDB	RO
98	Lúcio Vale	PR	PA
99	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
100	Luiz Carlos Ramos	PSDC	RJ
101	Luiz Cláudio	PR	RO
102	Luiz Couto	PT	PB
103	Luiz Fernando Faria	PP	MG
104	Luiza Erundina	PSB	SP
105	Luizianne Lins	PT	CE
106	Magda Mofatto	PR	GO
107	Major Olimpio	PDT	SP
108	Mandetta	DEM	MS
109	Marcelo Álvaro Antônio	PRP	MG
110	Marcelo Belinati	PP	PR
111	Marcelo Castro	PMDB	PI
112	Marcelo Matos	PDT	RJ
113	Marcio Alvino	PR	SP
114	Marcos Abrão	PPS	GO
115	Marcos Montes	PSD	MG
116	Marcos Reategui	PSC	AP
117	Marcus Pestana	PSDB	MG
118	Margarida Salomão	PT	MG
119	Maria do Rosário	PT	RS
120	Maria Helena	PSB	RR
121	Mariana Carvalho	PSDB	RO
122	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
123	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
124	Miguel Lombardi	PR	SP
125	Milton Monti	PR	SP
126	Miro Teixeira	PROS	RJ
127	Nelson Meurer	PP	PR
128	Nilton Capixaba	PTB	RO
129	Odorico Monteiro	PT	CE
130	Osmar Bertoldi	DEM	PR
131	Paes Landim	PTB	PI

132 Pauderney Avelino	DEM	AM
133 Paulo Azi	DEM	BA
134 Paulo Magalhães	PSD	BA
135 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
136 Pedro Fernandes	PTB	MA
137 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
138 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
139 Remídio Monai	PR	RR
140 Renata Abreu	PTN	SP
141 Renzo Braz	PP	MG
142 Ricardo Teobaldo	PTB	PE
143 Roberto Britto	PP	BA
144 Roberto Góes	PDT	AP
145 Rodrigo Maia	DEM	RJ
146 Rogério Rosso	PSD	DF
147 Ronaldo Carletto	PP	BA
148 Ronaldo Fonseca	PROS	DF
149 Ronaldo Martins	PRB	CE
150 Roney Nemer	PMDB	DF
151 Rosangela Gomes	PRB	RJ
152 Rossoni	PSDB	PR
153 Rubens Otoni	PT	GO
154 Sandes Júnior	PP	GO
155 Sandro Alex	PPS	PR
156 Sarney Filho	PV	MA
157 Sérgio Reis	PRB	SP
158 Sibá Machado	PT	AC
159 Silvio Costa	PSC	PE
160 Simone Morgado	PMDB	PA
161 Soraya Santos	PMDB	RJ
162 Sóstenes Cavalcante	PSD	RJ
163 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
164 Tadeu Alencar	PSB	PE
165 Tenente Lúcio	PSB	MG
166 Uldurico Junior	PTC	BA
167 Valmir Assunção	PT	BA
168 Vicentinho	PT	SP
169 Victor Mendes	PV	MA
170 Vitor Lippi	PSDB	SP
171 Wadson Ribeiro	PCdoB	MG
172 Walter Alves	PMDB	RN

173	Weliton Prado	PT	MG
174	Wherles Rocha	PSDB	AC
175	William Woo	PV	SP
176	Zé Carlos	PT	MA
177	Zeca Cavalcanti	PTB	PE
178	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adelmo Carneiro Leão	PT	MG
2	Cícero Almeida	PRTB	AL
3	Helder Salomão	PT	ES
4	Jorge Côrte Real	PTB	PE
5	José Airton Cirilo	PT	CE
6	Laudivio Carvalho	PMDB	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aliel Machado	PCdoB	PR	1
2	Cabo Daciolo	PSOL	RJ	1
3	Dr. João	PR	RJ	1
4	João Rodrigues	PSD	SC	1
5	José Airton Cirilo	PT	CE	1
6	Lincoln Portela	PR	MG	1
7	Marcelo Álvaro Antônio	PRP	MG	1
8	Milton Monti	PR	SP	2
9	Tenente Lúcio	PSB	MG	1

EMENDA ADITIVA 36/2015
(Da Sra Clarissa Garotinho e outros)

O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º: .:

Art. 17.....
.....
§5º. É vedada a divulgação de quaisquer pesquisas eleitorais nos noventa dias que antecederem a data de realização do primeiro e segundo turnos da eleição.

Deputada Federal **Clarissa Garotinho**

CÂMARA DOS DEPUTADOS 12/03/2015
PEC18207 10:18

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 36/15

Proposição:	EMC-36/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição:	CLARISSA GAROTINHO E OUTROS
Data de Apresentação:	11/03/2015 18:57:00
Ementa:	Altera o art. 17 da Constituição Federal, condicionando o acesso dos partidos políticos ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão a prévia disputa eleitoral e à eleição de representante para a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**185**
Não Conferem	**9**
Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**13**
Ilegíveis	**9**
Retiradas	**-**
TOTAL	**216**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abel Mesquita Jr.	PDT	RR
2	Adelson Barreto	PTB	SE
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Afonso Florence	PT	BA
5	Alberto Fraga	DEM	DF
6	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
7	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
8	Alfredo Nascimento	PR	AM
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Aliel Machado	PCdoB	PR
11	André Abdon	PRB	AP
12	André Fufuca	PEN	MA
13	Andres Sanchez	PT	SP
14	Antônio Jácome	PMN	RN
15	Arthur Virgílio Bisneto	PSDB	AM
16	Átila Lira	PSB	PI
17	Augusto Carvalho	SD	DF
18	Aureo	SD	RJ
19	Bebeto	PSB	BA
20	Benedita da Silva	PT	RJ
21	Benito Gama	PTB	BA
22	Beto Rosado	PP	RN
23	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24	Brunny	PTC	MG
25	Bruno Covas	PSDB	SP
26	Cabo Daciolo	PSOL	RJ
27	Caio Narcio	PSDB	MG
28	Carlos Henrique Gaguim	PMDB	TO
29	Carlos Marun	PMDB	MS
30	Chico Alencar	PSOL	RJ
31	Christiane de Souza Yared	PTN	PR
32	Cícero Almeida	PRTB	AL
33	Clarissa Garotinho	PR	RJ
34	Cleber Verde	PRB	MA
35	Conceição Sampaio	PP	AM
36	Cristiane Brasil	PTB	RJ

37	Daniel Almeida	PCdoB	BA
38	Daniel Coelho	PSDB	PE
39	Daniel Vilela	PMDB	GO
40	Darcísio Perondi	PMDB	RS
41	Décio Lima	PT	SC
42	Delegado Waldir	PSDB	GO
43	Dilceu Sperafico	PP	PR
44	Dimas Fabiano	PP	MG
45	Domingos Neto	PROS	CE
46	Dr. João	PR	RJ
47	Dr. Jorge Silva	PROS	ES
48	Dulce Miranda	PMDB	TO
49	Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
50	Eduardo Cury	PSDB	SP
51	Efraim Filho	DEM	PB
52	Elmar Nascimento	DEM	BA
53	Enio Verri	PT	PR
54	Esperidião Amin	PP	SC
55	Evair de Melo	PV	ES
56	Evandro Gussi	PV	SP
57	Ezequiel Teixeira	SD	RJ
58	Fabiano Horta	PT	RJ
59	Fabio Reis	PMDB	SE
60	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
61	Fernando Monteiro	PP	PE
62	Flavinho	PSB	SP
63	Francisco Chapadinha	PSD	PA
64	Givaldo Vieira	PT	ES
65	Glauber Braga	PSB	RJ
66	Gonzaga Patriota	PSB	PE
67	Hélio Leite	DEM	PA
68	Heráclito Fortes	PSB	PI
69	Hildo Rocha	PMDB	MA
70	Hiran Gonçalves	PMN	RR
71	Hissa Abrahão	PPS	AM
72	Hugo Leal	PROS	RJ
73	Iracema Portella	PP	PI
74	Irmão Lazaro	PSC	BA
75	Ivan Valente	PSOL	SP
76	Jair Bolsonaro	PP	RJ
77	Jarbas Vasconcelos	PMDB	PE

78	Jean Wyllys	PSOL	RJ
79	João Carlos Bacelar	PR	BA
80	João Daniel	PT	SE
81	João Fernando Coutinho	PSB	PE
82	João Marcelo	PMDB	MA
83	João Rodrigues	PSD	SC
84	Joaquim Passarinho	PSD	PA
85	Jorge Boeira	PP	SC
86	José Carlos Aleluia	DEM	BA
87	José Carlos Araújo	PSD	BA
88	José Fogaça	PMDB	RS
89	José Otávio Germano	PP	RS
90	Josué Bengtson	PTB	PA
91	Júlio Delgado	PSB	MG
92	Junior Marreca	PEN	MA
93	Jutahy Junior	PSDB	BA
94	Kaio Maniçoba	PHS	PE
95	Lázaro Botelho	PP	TO
96	Lelo Coimbra	PMDB	ES
97	Leônidas Cristino	PROS	CE
98	Lincoln Portela	PR	MG
99	Lucas Vergilio	SD	GO
100	Luciana Santos	PCdoB	PE
101	Lucio Mosquini	PMDB	RO
102	Lúcio Vale	PR	PA
103	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
104	Luiz Carlos Ramos	PSDC	RJ
105	Luiz Cláudio	PR	RO
106	Luiz Couto	PT	PB
107	Luiz Fernando Faria	PP	MG
108	Luiz Lauro Filho	PSB	SP
109	Luiza Erundina	PSB	SP
110	Luizianne Lins	PT	CE
111	Major Olimpio	PDT	SP
112	Mandetta	DEM	MS
113	Mara Gabrilli	PSDB	SP
114	Marcelo Álvaro Antônio	PRP	MG
115	Marcelo Castro	PMDB	PI
116	Marcelo Matos	PDT	RJ
117	Marcio Alvino	PR	SP
118	Marcos Montes	PSD	MG

119	Marcos Reategui	PSC	AP
120	Marcus Pestana	PSDB	MG
121	Margarida Salomão	PT	MG
122	Maria do Rosário	PT	RS
123	Mariana Carvalho	PSDB	RO
124	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
125	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
126	Miguel Lombardi	PR	SP
127	Milton Monti	PR	SP
128	Miro Teixeira	PROS	RJ
129	Misael Varella	DEM	MG
130	Moema Gramacho	PT	BA
131	Newton Cardoso Jr	PMDB	MG
132	Nilton Capixaba	PTB	RO
133	Odelmo Leão	PP	MG
134	Odorico Monteiro	PT	CE
135	Osmar Bertoldi	DEM	PR
136	Paes Landim	PTB	PI
137	Pauderney Avelino	DEM	AM
138	Paulo Azi	DEM	BA
139	Paulo Magalhães	PSD	BA
140	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
141	Pedro Fernandes	PTB	MA
142	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
143	Rejane Dias	PT	PI
144	Remídio Monai	PR	RR
145	Renzo Braz	PP	MG
146	Ricardo Teobaldo	PTB	PE
147	Roberto Balestra	PP	GO
148	Roberto Britto	PP	BA
149	Roberto Góes	PDT	AP
150	Rodrigo Maia	DEM	RJ
151	Rogério Rosso	PSD	DF
152	Ronaldo Carletto	PP	BA
153	Ronaldo Fonseca	PROS	DF
154	Ronaldo Martins	PRB	CE
155	Roney Nemer	PMDB	DF
156	Rosangela Gomes	PRB	RJ
157	Rossoni	PSDB	PR
158	Rubens Otoni	PT	GO
159	Sandes Júnior	PP	GO

160	Sarney Filho	PV	MA
161	Sérgio Reis	PRB	SP
162	Sergio Souza	PMDB	PR
163	Sergio Vidigal	PDT	ES
164	Sibá Machado	PT	AC
165	Silvio Costa	PSC	PE
166	Simone Morgado	PMDB	PA
167	Soraya Santos	PMDB	RJ
168	Sóstenes Cavalcante	PSD	RJ
169	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
170	Tadeu Alencar	PSB	PE
171	Tenente Lúcio	PSB	MG
172	Uldurico Junior	PTC	BA
173	Valdir Colatto	PMDB	SC
174	Valmir Assunção	PT	BA
175	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB
176	Vicentinho	PT	SP
177	Victor Mendes	PV	MA
178	Vitor Lippi	PSDB	SP
179	Wadson Ribeiro	PCdoB	MG
180	Walter Alves	PMDB	RN
181	Weliton Prado	PT	MG
182	William Woo	PV	SP
183	Zé Carlos	PT	MA
184	Zeca Cavalcanti	PTB	PE
185	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Baleia Rossi	PMDB	SP
2	Cabuçu Borges	PMDB	AP
3	Celso Pansera	PMDB	RJ
4	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
5	Jorge Côrte Real	PTB	PE
6	Laudivio Carvalho	PMDB	MG
7	Marcos Rotta	PMDB	AM
8	Valmir Prascidelli	PT	SP
9	Vitor Valim	PMDB	CE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aliel Machado	PCdoB	PR	1
2	Cabo Daciolo	PSOL	RJ	1
3	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
4	João Carlos Bacelar	PR	BA	1
5	João Marcelo	PMDB	MA	1
6	Lincoln Portela	PR	MG	1
7	Marcelo Álvaro Antônio	PRP	MG	1
8	Milton Monti	PR	SP	2
9	Rejane Dias	PT	PI	1
10	Tenente Lúcio	PSB	MG	1
11	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB	1
12	Zé Carlos	PT	MA	1

EMENDA SUPRESSIVA Nº 37/2015
(Da Sra Clarissa Garotinho e outros)

Suprima-se o §3º do art. 46 da Constituição Federal.

.:

Deputada Federal **Clarissa Garotinho**

Justificação:

Esta emenda objetiva acabar com a suplência de Senador.

EMENDA NA COMISSÃO Nº 37/15

Proposição: EMC-37/2015 PEC18207 => PEC-344/2013

Autor da Proposição: CLARISSA GAROTINHO E OUTROS

Data de Apresentação: 11/03/2015 18:57:00

Ementa: Altera o art. 17 da Constituição Federal, condicionando o acesso dos partidos políticos ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão a prévia disputa eleitoral e à eleição de representante para a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**181**
Não Conferem	**9**
Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**15**
Ilegíveis	**5**
Retiradas	**-**
TOTAL	**210**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abel Mesquita Jr.	PDT	RR
2	Adail Carneiro	PHS	CE
3	Adelson Barreto	PTB	SE
4	Aelton Freitas	PR	MG
5	Afonso Florence	PT	BA
6	Alberto Fraga	DEM	DF
7	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
8	Alfredo Kaefer	PSDB	PR
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Aliel Machado	PCdoB	PR
11	André Abdon	PRB	AP
12	André Fufuca	PEN	MA
13	Andres Sanchez	PT	SP
14	Antônio Jácome	PMN	RN

15 Arthur Virgílio Bisneto	PSDB	AM
16 Átila Lira	PSB	PI
17 Augusto Carvalho	SD	DF
18 Aureo	SD	RJ
19 Bebeto	PSB	BA
20 Benedita da Silva	PT	RJ
21 Benito Gama	PTB	BA
22 Beto Rosado	PP	RN
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Brunny	PTC	MG
25 Bruno Covas	PSDB	SP
26 Cabo Daciolo	PSOL	RJ
27 Caio Narcio	PSDB	MG
28 Capitão Augusto	PR	SP
29 Carlos Gomes	PRB	RS
30 Carlos Henrique Gaguim	PMDB	TO
31 Carlos Marun	PMDB	MS
32 Chico Alencar	PSOL	RJ
33 Christiane de Souza Yared	PTN	PR
34 Cícero Almeida	PRTB	AL
35 Clarissa Garotinho	PR	RJ
36 Cleber Verde	PRB	MA
37 Cristiane Brasil	PTB	RJ
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Daniel Coelho	PSDB	PE
40 Daniel Vilela	PMDB	GO
41 Décio Lima	PT	SC
42 Dilceu Sperafico	PP	PR
43 Dimas Fabiano	PP	MG
44 Domingos Neto	PROS	CE
45 Dr. João	PR	RJ
46 Dr. Jorge Silva	PROS	ES
47 Dulce Miranda	PMDB	TO
48 Eduardo Bolsonaro	PSC	SP
49 Eduardo Cury	PSDB	SP
50 Efraim Filho	DEM	PB
51 Elmar Nascimento	DEM	BA
52 Enio Verri	PT	PR
53 Erika Kokay	PT	DF
54 Esperidião Amin	PP	SC
55 Evair de Melo	PV	ES

56 Evandro Gussi	PV	SP
57 Fabiano Horta	PT	RJ
58 Fabio Garcia	PSB	MT
59 Fabio Reis	PMDB	SE
60 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
61 Fernando Monteiro	PP	PE
62 Flavinho	PSB	SP
63 Francisco Chapadinha	PSD	PA
64 Givaldo Vieira	PT	ES
65 Glauber Braga	PSB	RJ
66 Gonzaga Patriota	PSB	PE
67 Helder Salomão	PT	ES
68 Hélio Leite	DEM	PA
69 Heráclito Fortes	PSB	PI
70 Hildo Rocha	PMDB	MA
71 Hiran Gonçalves	PMN	RR
72 Hissa Abrahão	PPS	AM
73 Hugo Leal	PROS	RJ
74 Iracema Portella	PP	PI
75 Irmão Lazaro	PSC	BA
76 Ivan Valente	PSOL	SP
77 Jaime Martins	PSD	MG
78 Jair Bolsonaro	PP	RJ
79 Jarbas Vasconcelos	PMDB	PE
80 Jean Wyllys	PSOL	RJ
81 João Carlos Bacelar	PR	BA
82 João Daniel	PT	SE
83 João Fernando Coutinho	PSB	PE
84 João Marcelo	PMDB	MA
85 Jorge Boeira	PP	SC
86 Jorge Côrte Real	PTB	PE
87 Jorge Solla	PT	BA
88 Jorginho Mello	PR	SC
89 José Carlos Aleluia	DEM	BA
90 José Fogaça	PMDB	RS
91 José Otávio Germano	PP	RS
92 Josué Bengtson	PTB	PA
93 Júlio Delgado	PSB	MG
94 Junior Marreca	PEN	MA
95 Jutahy Junior	PSDB	BA
96 Kaio Maniçoba	PHS	PE

97	Lázaro Botelho	PP	TO
98	Lelo Coimbra	PMDB	ES
99	Lincoln Portela	PR	MG
100	Lucas Vergilio	SD	GO
101	Luciana Santos	PCdoB	PE
102	Lucio Mosquini	PMDB	RO
103	Lúcio Vale	PR	PA
104	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
105	Luiz Carlos Ramos	PSDC	RJ
106	Luiz Couto	PT	PB
107	Luiz Fernando Faria	PP	MG
108	Luiz Lauro Filho	PSB	SP
109	Luiza Erundina	PSB	SP
110	Magda Mofatto	PR	GO
111	Mandetta	DEM	MS
112	Marcelo Álvaro Antônio	PRP	MG
113	Marcelo Belinati	PP	PR
114	Marcelo Castro	PMDB	PI
115	Marcelo Matos	PDT	RJ
116	Marcio Alvino	PR	SP
117	Marcos Abrão	PPS	GO
118	Marcos Montes	PSD	MG
119	Marcos Reategui	PSC	AP
120	Marcus Pestana	PSDB	MG
121	Margarida Salomão	PT	MG
122	Maria do Rosário	PT	RS
123	Mariana Carvalho	PSDB	RO
124	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
125	Maurício Quintella Lessa	PR	AL
126	Miguel Lombardi	PR	SP
127	Milton Monti	PR	SP
128	Miro Teixeira	PROS	RJ
129	Misael Varella	DEM	MG
130	Moema Gramacho	PT	BA
131	Nelson Meurer	PP	PR
132	Newton Cardoso Jr	PMDB	MG
133	Nilton Capixaba	PTB	RO
134	Odelmo Leão	PP	MG
135	Odorico Monteiro	PT	CE
136	Osmar Bertoldi	DEM	PR
137	Paes Landim	PTB	PI

138 Pauderney Avelino	DEM	AM
139 Paulo Azi	DEM	BA
140 Paulo Magalhães	PSD	BA
141 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
142 Pedro Fernandes	PTB	MA
143 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
144 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
145 Rejane Dias	PT	PI
146 Remídio Monai	PR	RR
147 Renata Abreu	PTN	SP
148 Renzo Braz	PP	MG
149 Ricardo Teobaldo	PTB	PE
150 Roberto Britto	PP	BA
151 Roberto Góes	PDT	AP
152 Rodrigo Maia	DEM	RJ
153 Rogério Peninha Mendonça	PMDB	SC
154 Ronaldo Carletto	PP	BA
155 Ronaldo Fonseca	PROS	DF
156 Rubens Otoni	PT	GO
157 Sandes Júnior	PP	GO
158 Sérgio Reis	PRB	SP
159 Sergio Souza	PMDB	PR
160 Sergio Vidigal	PDT	ES
161 Sibá Machado	PT	AC
162 Simone Morgado	PMDB	PA
163 Sóstenes Cavalcante	PSD	RJ
164 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
165 Tadeu Alencar	PSB	PE
166 Tenente Lúcio	PSB	MG
167 Uldurico Junior	PTC	BA
168 Valdir Colatto	PMDB	SC
169 Valmir Assunção	PT	BA
170 Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB
171 Vicentinho	PT	SP
172 Vitor Lippi	PSDB	SP
173 Vitor Valim	PMDB	CE
174 Wadson Ribeiro	PCdoB	MG
175 Walter Alves	PMDB	RN
176 Weliton Prado	PT	MG
177 Wherles Rocha	PSDB	AC
178 William Woo	PV	SP

179	Zé Carlos	PT	MA
180	Zeca Cavalcanti	PTB	PE
181	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Baleia Rossi	PMDB	SP
2	Cabuçu Borges	PMDB	AP
3	Celso Pansera	PMDB	RJ
4	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
5	João Rodrigues	PSD	SC
6	Joaquim Passarinho	PSD	PA
7	Laudivio Carvalho	PMDB	MG
8	Marcos Rotta	PMDB	AM
9	Valmir Prascidelli	PT	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aliel Machado	PCdoB	PR	2
2	Cabo Daciolo	PSOL	RJ	1
3	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
4	Dr. João	PR	RJ	1
5	Hildo Rocha	PMDB	MA	1
6	João Carlos Bacelar	PR	BA	1
7	João Marcelo	PMDB	MA	1
8	Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
9	Lincoln Portela	PR	MG	1
10	Magda Mofatto	PR	GO	1
11	Milton Monti	PR	SP	1
12	Rejane Dias	PT	PI	1
13	Tenente Lúcio	PSB	MG	1
14	Zé Carlos	PT	MA	1

EMENDA Nº 40/2015

(Da Sr. Moema Gramacho – PT/BA – e outros.)

Inclua-se, onde couber, a seguinte modificação ao texto da Proposta de Emenda à Constituição em referência:

> *"Artigo único. No registro de candidaturas para os cargos de Deputados Federais, Estaduais, Distritais e Vereadores, bem como nos cargos para o Senado Federal, observar-se-ão, obrigatoriamente, a paridade de candidaturas de cada sexo, de modo que 50% deverão ser candidaturas femininas e 50% masculinas.*
>
> *§1º. Serão eleitas, nas eleições que se seguirem à promulgação da presente emenda constitucional, **na forma da lei**, no mínimo 1/3 (um terço) de candidaturas femininas nos respectivos pleitos, de modo que na terceira eleição seguinte à promulgação da presente emenda constitucional sejam eleitos para os respectivos parlamentos 50% de candidatos de cada sexo.*
> *§2º A lei de que trata o parágrafo anterior deverá ser editada pelo Congresso nacional no prazo máximo de 180 dias.*

JUSTIFICAÇÃO

Um dos pontos de consenso que se percebe no seio da população brasileira é a necessidade de se assegurar a igualdade de candidaturas de mulheres, de modo que se tenha, num espaço de tempo bastante reduzido a paridade de parlamentares mulheres na Câmara e no Senado Federal, bem como nas demais casas legislativas do País.

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão e IBOPE, no mês de abril de 2013, antes das manifestações de junho do mesmo ano, aponta que 71% da população vêm a Reforma Política como uma oportunidade para se assegurar a paridade de mulheres nas listas de candidaturas dos partidos. 74% dos entrevistados acreditam que só haverá democracia de fato com a presença de mais mulheres nos espaços de poder e de tomada de decisão e 73% defendem punição ao partido que deixar de apresentar lista de candidatos com 50% de homens e 50% de mulheres.

A pesquisa não traz nenhuma novidade, mas revela uma preocupação que deve ser transformada em ação. Com feito, dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) apontam que nas eleições realizadas em 2006, apenas 8% das cadeiras na Câmara dos Deputados foram ocupadas por mulheres – um total de 42 parlamentares. E no Senado Federal, eram 12 as mulheres, o equivalente a 15% do total de senadores. Pouca coisa mudou desde então. Na legislatura que se encerrou existiam 44 Deputadas (8,6% do total) e 13 Senadoras (16%). O quadro atual praticamente não sofreu modificações. Ademais, segundo a pesquisa, as mulheres ocupam menos que 10% das Prefeituras e 12% dos cargos de vereadores, embora seja a maioria absoluta da população brasileira.

Ver-se, portanto, que a participação feminina no Poder Legislativo e no Poder Executivo ainda é muito insignificante, configurando-se como uma verdadeira sub-representação, que precisa à toda evidência ser ampliada tanto no processo eleitoral quanto nas candidaturas, o que reflete o sentimento da sociedade brasileira, que não pode ser ignorado nas iniciativas da Reforma Política.

A cota de um mínimo de 30% para candidaturas de mulheres não atende mais os desejos da maioria da população e não traduz o sentimento de igualdade e paridade manifestado nas ruas e concretizado nas pesquisas.

Assim, é fundamental que a partir da presente reforma se busque atingir a tão desejada paridade.

Sala das Comissões,

Deputada Moema Gramacho (PT/BA)

CÂMARA DOS DEPUTADOS 12/03/2015
PEC18207 10:19

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 40/15

Proposição: EMC-40/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição: MOEMA GRAMACHO E OUTROS
Data de Apresentação: 11/03/2015 19:00:00
Ementa: Emenda à PEC nº 344/2013.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**174**
Não Conferem	**8**
Fora do Exercício	**1**
Repetidas	**55**
Ilegíveis	**-**
Retiradas	**-**
TOTAL	**238**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adail Carneiro	PHS	CE
2	Adelmo Carneiro Leão	PT	MG
3	Ademir Camilo	PROS	MG
4	Adilton Sachetti	PSB	MT
5	Afonso Florence	PT	BA
6	Afonso Hamm	PP	RS
7	Alan Rick	PRB	AC
8	Alceu Moreira	PMDB	RS
9	Alexandre Valle	PRP	RJ
10	Aluisio Mendes	PSDC	MA
11	Ana Perugini	PT	SP
12	Andres Sanchez	PT	SP
13	Angelim	PT	AC
14	Aníbal Gomes	PMDB	CE
15	Arthur Oliveira Maia	SD	BA
16	Assis Carvalho	PT	PI
17	Assis do Couto	PT	PR
18	Aureo	SD	RJ
19	Bacelar	PTN	BA
20	Benedita da Silva	PT	RJ
21	Benito Gama	PTB	BA
22	Beto Faro	PT	PA
23	Bohn Gass	PT	RS
24	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25	Brunny	PTC	MG
26	Cabo Sabino	PR	CE
27	Cacá Leão	PP	BA
28	Caetano	PT	BA
29	Capitão Augusto	PR	SP
30	Carlos Eduardo Cadoca	PCdoB	PE
31	Carlos Gomes	PRB	RS
32	Carlos Henrique Gaguim	PMDB	TO
33	Carlos Marun	PMDB	MS
34	Carlos Zarattini	PT	SP
35	Carmen Zanotto	PPS	SC
36	Cesar Souza	PSD	SC
37	Chico Alencar	PSOL	RJ

38	Chico D'Angelo	PT	RJ
39	Chico Lopes	PCdoB	CE
40	Christiane de Souza Yared	PTN	PR
41	Clarissa Garotinho	PR	RJ
42	Conceição Sampaio	PP	AM
43	Cristiane Brasil	PTB	RJ
44	Dâmina Pereira	PMN	MG
45	Daniel Almeida	PCdoB	BA
46	Daniel Vilela	PMDB	GO
47	Décio Lima	PT	SC
48	Diego Andrade	PSD	MG
49	Diego Garcia	PHS	PR
50	Edio Lopes	PMDB	RR
51	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
52	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53	Elcione Barbalho	PMDB	PA
54	Eliziane Gama	PPS	MA
55	Elmar Nascimento	DEM	BA
56	Erika Kokay	PT	DF
57	Erivelton Santana	PSC	BA
58	Expedito Netto	SD	RO
59	Ezequiel Teixeira	SD	RJ
60	Fabiano Horta	PT	RJ
61	Fabio Garcia	PSB	MT
62	Fernando Marroni	PT	RS
63	Fernando Monteiro	PP	PE
64	Flávia Morais	PDT	GO
65	Flavinho	PSB	SP
66	Givaldo Vieira	PT	ES
67	Glauber Braga	PSB	RJ
68	Gonzaga Patriota	PSB	PE
69	Gorete Pereira	PR	CE
70	Hélio Leite	DEM	PA
71	Henrique Fontana	PT	RS
72	Hildo Rocha	PMDB	MA
73	Indio da Costa	PSD	RJ
74	Iracema Portella	PP	PI
75	Irmão Lazaro	PSC	BA
76	Janete Capiberibe	PSB	AP
77	Jean Wyllys	PSOL	RJ
78	Jéssica Sales	PMDB	AC

79	Jô Moraes	PCdoB	MG
80	João Arruda	PMDB	PR
81	João Daniel	PT	SE
82	João Derly	PCdoB	RS
83	Jorge Solla	PT	BA
84	José Airton Cirilo	PT	CE
85	José Carlos Aleluia	DEM	BA
86	José Fogaça	PMDB	RS
87	José Guimarães	PT	CE
88	José Mentor	PT	SP
89	José Nunes	PSD	BA
90	José Rocha	PR	BA
91	Josi Nunes	PMDB	TO
92	Jovair Arantes	PTB	GO
93	Jozi Rocha	PTB	AP
94	Juscelino Filho	PRP	MA
95	Keiko Ota	PSB	SP
96	Leandre	PV	PR
97	Leo de Brito	PT	AC
98	Leonardo Monteiro	PT	MG
99	Leonardo Quintão	PMDB	MG
100	Lucas Vergilio	SD	GO
101	Luciana Santos	PCdoB	PE
102	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
103	Luiz Carlos Ramos	PSDC	RJ
104	Luiz Couto	PT	PB
105	Luiz Sérgio	PT	RJ
106	Luiza Erundina	PSB	SP
107	Luizianne Lins	PT	CE
108	Magda Mofatto	PR	GO
109	Marcelo Castro	PMDB	PI
110	Marco Tebaldi	PSDB	SC
111	Marcon	PT	RS
112	Margarida Salomão	PT	MG
113	Maria Helena	PSB	RR
114	Mariana Carvalho	PSDB	RO
115	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
116	Max Filho	PSDB	ES
117	Moema Gramacho	PT	BA
118	Nelson Meurer	PP	PR
119	Nilson Pinto	PSDB	PA

120	Nilto Tatto	PT	SP
121	Odorico Monteiro	PT	CE
122	Orlando Silva	PCdoB	SP
123	Padre João	PT	MG
124	Paulão	PT	AL
125	Paulo Azi	DEM	BA
126	Paulo Freire	PR	SP
127	Paulo Magalhães	PSD	BA
128	Paulo Pimenta	PT	RS
129	Paulo Teixeira	PT	SP
130	Pedro Fernandes	PTB	MA
131	Pedro Uczai	PT	SC
132	Pr. Marco Feliciano	PSC	SP
133	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
134	Professora Marcivania	PT	AP
135	Raquel Muniz	PSC	MG
136	Reginaldo Lopes	PT	MG
137	Rejane Dias	PT	PI
138	Renata Abreu	PTN	SP
139	Renato Molling	PP	RS
140	Roberto Góes	PDT	AP
141	Rômulo Gouveia	PSD	PB
142	Ronaldo Carletto	PP	BA
143	Ronaldo Martins	PRB	CE
144	Ronaldo Nogueira	PTB	RS
145	Rosangela Gomes	PRB	RJ
146	Rubens Otoni	PT	GO
147	Ságuas Moraes	PT	MT
148	Sérgio Brito	PSD	BA
149	Sérgio Reis	PRB	SP
150	Silvio Torres	PSDB	SP
151	Tadeu Alencar	PSB	PE
152	Tereza Cristina	PSB	MS
153	Tia Eron	PRB	BA
154	Toninho Wandscheer	PT	PR
155	Valdir Colatto	PMDB	SC
156	Valmir Assunção	PT	BA
157	Valtenir Pereira	PROS	MT
158	Vander Loubet	PT	MS
159	Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB
160	Vicente Candido	PT	SP

161	Vicentinho	PT	SP
162	Vicentinho Júnior	PSB	TO
163	Vitor Valim	PMDB	CE
164	Wadson Ribeiro	PCdoB	MG
165	Waldenor Pereira	PT	BA
166	Walter Alves	PMDB	RN
167	Weliton Prado	PT	MG
168	Weverton Rocha	PDT	MA
169	William Woo	PV	SP
170	Zé Carlos	PT	MA
171	Zé Geraldo	PT	PA
172	Zeca Cavalcanti	PTB	PE
173	Zeca Dirceu	PT	PR
174	Zeca do Pt	PT	MS

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
2	Cabuçu Borges	PMDB	AP
3	Chico Lopes	PCdoB	CE
4	Hiran Gonçalves	PMN	RR
5	Lincoln Portela	PR	MG
6	Marcos Rotta	PMDB	AM
7	Maria do Rosário	PT	RS
8	Valmir Prascidelli	PT	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adelmo Carneiro Leão	PT	MG	1
2	Ademir Camilo	PROS	MG	1
3	Adilton Sachetti	PSB	MT	1
4	Afonso Florence	PT	BA	1
5	Andres Sanchez	PT	SP	1
6	Angelim	PT	AC	1
7	Arthur Oliveira Maia	SD	BA	1
8	Beto Faro	PT	PA	1
9	Brunny	PTC	MG	1

10 Caetano	PT	BA	1
11 Carlos Gomes	PRB	RS	1
12 Carlos Henrique Gaguim	PMDB	TO	1
13 Carlos Zarattini	PT	SP	1
14 Carmen Zanotto	PPS	SC	1
15 Chico Alencar	PSOL	RJ	1
16 Chico Lopes	PCdoB	CE	1
17 Conceição Sampaio	PP	AM	2
18 Dâmina Pereira	PMN	MG	1
19 Elmar Nascimento	DEM	BA	1
20 Erika Kokay	PT	DF	1
21 Erivelton Santana	PSC	BA	1
22 Fabiano Horta	PT	RJ	1
23 Fabio Garcia	PSB	MT	1
24 Fernando Marroni	PT	RS	1
25 Henrique Fontana	PT	RS	1
26 Iracema Portella	PP	PI	1
27 João Daniel	PT	SE	2
28 Jorge Solla	PT	BA	1
29 José Mentor	PT	SP	1
30 Jovair Arantes	PTB	GO	1
31 Luiz Couto	PT	PB	1
32 Margarida Salomão	PT	MG	1
33 Maria do Rosário	PT	RS	1
34 Mário Negromonte Jr.	PP	BA	1
35 Moema Gramacho	PT	BA	3
36 Nilmário Miranda			1
37 Nilto Tatto	PT	SP	1
38 Odorico Monteiro	PT	CE	1
39 Padre João	PT	MG	1
40 Paulão	PT	AL	1
41 Paulo Teixeira	PT	SP	1
42 Renata Abreu	PTN	SP	1
43 Valmir Assunção	PT	BA	1
44 Valtenir Pereira	PROS	MT	1
45 Waldenor Pereira	PT	BA	1
46 Weliton Prado	PT	MG	2
47 Weverton Rocha	PDT	MA	1
48 Zé Carlos	PT	MA	1
49 Zeca Dirceu	PT	PR	1
50 Zeca do Pt	PT	MS	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Nilmário Miranda		

EMENDA SUPRESSIVA No 41/2015

(Do Sr. Henrique Fontana – PT/RS – e outros.)

Suprimam-se os §§ 5º e 6º e a expressão "e jurídicas" do inc. I do § 7º do art. 17 da Constituição Federal, na redação dada pela PEC Nº 352/13.

JUSTIFICAÇÃO

Os parágrafos suprimidos tratam do financiamento de campanhas. O § 5º introduz uma figura absurda, a liberdade do partido para definir as regras de financiamento político, como se coubesse aos partidos decidir, por exemplo, se o Estado deve financiar suas campanhas. É evidente que o partido deve ter autonomia para tomar suas decisões, mas isto dentro de um sistema maior, definido por lei, com regras que favoreçam a representação da maioria da população e protejam contra o abuso do poder econômico.

O § 6º, por sua vez, pretende constitucionalizar as doações de pessoas jurídicas, tornando-as pedra incontornável do financiamento político. Ora, as últimas eleições tem evidenciado o grau de "aprisionamento" do sistema por poucas empresas, cujos interesses se tornam determinantes nos órgãos representativos, podendo se sobrepor aos interesses da maioria da população. O risco para a democracia é evidente.

No § 7º suprimimos apenas a referência a pessoas jurídicas, de forma a preservar a ideia ali contida de condicionar as atividades de financiamento de campanhas à existência prévia de uma lei de limites, aplicada, contudo, apenas às pessoas físicas.

Sala da Comissão,

Deputado HENRIQUE FONTANA (PT/RS)

CÂMARA DOS DEPUTADOS 12/03/2015
PEC18207 10:19

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 41/15

Proposição: EMC-41/2015 PEC18207 => PEC-344/2013

Autor da Proposição: HENRIQUE FONTANA E OUTROS

Data de Apresentação: 11/03/2015 19:00:00

Ementa: Suprimir os §§ 5º e 6º e a expressão "e jurídicas" do inc. I do § 7º do art. 17 da Constituição Federal, na redação dada pela PEC Nº 352/13.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**177**
Não Conferem	**17**
Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**29**
Ilegíveis	**-**
Retiradas	**-**
TOTAL	**223**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adail Carneiro	PHS	CE
2	Adelmo Carneiro Leão	PT	MG
3	Adelson Barreto	PTB	SE
4	Ademir Camilo	PROS	MG
5	Afonso Florence	PT	BA
6	Afonso Hamm	PP	RS
7	Afonso Motta	PDT	RS
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Aliel Machado	PCdoB	PR
10	Ana Perugini	PT	SP
11	André Figueiredo	PDT	CE
12	Andre Moura	PSC	SE
13	Andres Sanchez	PT	SP
14	Aníbal Gomes	PMDB	CE
15	Antonio Balhmann	PROS	CE
16	Antonio Bulhões	PRB	SP
17	Antônio Jácome	PMN	RN
18	Arnaldo Jordy	PPS	PA
19	Arthur Oliveira Maia	SD	BA

20	Assis Carvalho	PT	PI
21	Assis do Couto	PT	PR
22	Átila Lins	PSD	AM
23	Átila Lira	PSB	PI
24	Augusto Carvalho	SD	DF
25	Augusto Coutinho	SD	PE
26	Bebeto	PSB	BA
27	Benedita da Silva	PT	RJ
28	Beto Faro	PT	PA
29	Bohn Gass	PT	RS
30	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
31	Caetano	PT	BA
32	Carlos Andrade	PHS	RR
33	Carlos Manato	SD	ES
34	Carlos Zarattini	PT	SP
35	Carmen Zanotto	PPS	SC
36	Celso Maldaner	PMDB	SC
37	Celso Pansera	PMDB	RJ
38	Chico Alencar	PSOL	RJ
39	Chico D'Angelo	PT	RJ
40	Christiane de Souza Yared	PTN	PR
41	Cleber Verde	PRB	MA
42	Damião Feliciano	PDT	PB
43	Daniel Almeida	PCdoB	BA
44	Daniel Vilela	PMDB	GO
45	Danilo Forte	PMDB	CE
46	Décio Lima	PT	SC
47	Dr. Jorge Silva	PROS	ES
48	Dulce Miranda	PMDB	TO
49	Edio Lopes	PMDB	RR
50	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
51	Elmar Nascimento	DEM	BA
52	Enio Verri	PT	PR
53	Erika Kokay	PT	DF
54	Esperidião Amin	PP	SC
55	Evandro Gussi	PV	SP
56	Fabiano Horta	PT	RJ
57	Fabio Garcia	PSB	MT
58	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
59	Fernando Marroni	PT	RS
60	Flávia Morais	PDT	GO

61	Flaviano Melo	PMDB	AC
62	Flavinho	PSB	SP
63	Genecias Noronha	SD	CE
64	Giovani Cherini	PDT	RS
65	Givaldo Vieira	PT	ES
66	Glauber Braga	PSB	RJ
67	Gonzaga Patriota	PSB	PE
68	Heitor Schuch	PSB	RS
69	Helder Salomão	PT	ES
70	Henrique Fontana	PT	RS
71	Hissa Abrahão	PPS	AM
72	Hugo Leal	PROS	RJ
73	Indio da Costa	PSD	RJ
74	Irmão Lazaro	PSC	BA
75	Ivan Valente	PSOL	SP
76	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
77	Jean Wyllys	PSOL	RJ
78	Jhc	SD	AL
79	Jô Moraes	PCdoB	MG
80	João Arruda	PMDB	PR
81	João Daniel	PT	SE
82	João Fernando Coutinho	PSB	PE
83	Jorge Solla	PT	BA
84	José Airton Cirilo	PT	CE
85	José Carlos Aleluia	DEM	BA
86	José Carlos Araújo	PSD	BA
87	José Fogaça	PMDB	RS
88	José Guimarães	PT	CE
89	José Mentor	PT	SP
90	Jose Stédile	PSB	RS
91	Josi Nunes	PMDB	TO
92	Josué Bengtson	PTB	PA
93	Jovair Arantes	PTB	GO
94	Júlia Marinho	PSC	PA
95	Júlio Delgado	PSB	MG
96	Lelo Coimbra	PMDB	ES
97	Leo de Brito	PT	AC
98	Leonardo Monteiro	PT	MG
99	Lincoln Portela	PR	MG
100	Lucas Vergilio	SD	GO
101	Luciana Santos	PCdoB	PE

102	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
103	Luiz Carlos Ramos	PSDC	RJ
104	Luiz Couto	PT	PB
105	Luiza Erundina	PSB	SP
106	Luizianne Lins	PT	CE
107	Mandetta	DEM	MS
108	Marcelo Aro	PHS	MG
109	Márcio Marinho	PRB	BA
110	Marco Maia	PT	RS
111	Marcon	PT	RS
112	Marcos Abrão	PPS	GO
113	Marcus Pestana	PSDB	MG
114	Margarida Salomão	PT	MG
115	Maria Helena	PSB	RR
116	Mauro Lopes	PMDB	MG
117	Miro Teixeira	PROS	RJ
118	Moema Gramacho	PT	BA
119	Moroni Torgan	DEM	CE
120	Nelson Meurer	PP	PR
121	Nilson Pinto	PSDB	PA
122	Nilto Tatto	PT	SP
123	Odorico Monteiro	PT	CE
124	Orlando Silva	PCdoB	SP
125	Padre João	PT	MG
126	Paulão	PT	AL
127	Paulo Freire	PR	SP
128	Paulo Pereira da Silva	SD	SP
129	Paulo Pimenta	PT	RS
130	Paulo Teixeira	PT	SP
131	Pedro Fernandes	PTB	MA
132	Pedro Uczai	PT	SC
133	Rejane Dias	PT	PI
134	Renata Abreu	PTN	SP
135	Renato Molling	PP	RS
136	Ricardo Teobaldo	PTB	PE
137	Roberto Góes	PDT	AP
138	Rodrigo Maia	DEM	RJ
139	Rogério Peninha Mendonça	PMDB	SC
140	Rômulo Gouveia	PSD	PB
141	Rubens Bueno	PPS	PR
142	Rubens Otoni	PT	GO

143	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA
144	Ságuas Moraes	PT	MT
145	Samuel Moreira	PSDB	SP
146	Saraiva Felipe	PMDB	MG
147	Sarney Filho	PV	MA
148	Sérgio Brito	PSD	BA
149	Sergio Vidigal	PDT	ES
150	Silas Câmara	PSD	AM
151	Simone Morgado	PMDB	PA
152	Stefano Aguiar	PSB	MG
153	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
154	Tereza Cristina	PSB	MS
155	Tiririca	PR	SP
156	Toninho Wandscheer	PT	PR
157	Uldurico Junior	PTC	BA
158	Valadares Filho	PSB	SE
159	Valdir Colatto	PMDB	SC
160	Valmir Assunção	PT	BA
161	Valmir Prascidelli	PT	SP
162	Valtenir Pereira	PROS	MT
163	Vander Loubet	PT	MS
164	Vicente Candido	PT	SP
165	Vicentinho	PT	SP
166	Vitor Valim	PMDB	CE
167	Wadson Ribeiro	PCdoB	MG
168	Waldenor Pereira	PT	BA
169	Weliton Prado	PT	MG
170	Weverton Rocha	PDT	MA
171	William Woo	PV	SP
172	Zé Carlos	PT	MA
173	Zé Geraldo	PT	PA
174	Zé Silva	SD	MG
175	Zeca Cavalcanti	PTB	PE
176	Zeca Dirceu	PT	PR
177	Zeca do Pt	PT	MS

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Motta	PDT	RS

2	Angelim	PT	AC
3	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
4	Bacelar	PTN	BA
5	Beto Salame	PROS	PA
6	Chico Alencar	PSOL	RJ
7	Chico Lopes	PCdoB	CE
8	Deoclides Macedo	PDT	MA
9	Jorge Boeira	PP	SC
10	Jorge Côrte Real	PTB	PE
11	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
12	Maria do Rosário	PT	RS
13	Paulo Magalhães	PSD	BA
14	Reginaldo Lopes	PT	MG
15	Ronaldo Nogueira	PTB	RS
16	Tadeu Alencar	PSB	PE
17	Vinicius Carvalho	PRB	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Hamm	PP	RS	1
2	Antonio Bulhões	PRB	SP	1
3	Arnaldo Jordy	PPS	PA	1
4	Arthur Oliveira Maia	SD	BA	1
5	Átila Lins	PSD	AM	1
6	Bebeto	PSB	BA	1
7	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
8	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
9	Elmar Nascimento	DEM	BA	1
10	Esperidião Amin	PP	SC	1
11	Fernando Marroni	PT	RS	1
12	Helder Salomão	PT	ES	1
13	Henrique Fontana	PT	RS	1

14	Jô Moraes	PCdoB	MG	2
15	Josi Nunes	PMDB	TO	1
16	Júlia Marinho	PSC	PA	1
17	Luciana Santos	PCdoB	PE	1
18	Nelson Meurer	PP	PR	1
19	Odorico Monteiro	PT	CE	1
20	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
21	Paulo Pereira da Silva	SD	SP	1
22	Pedro Fernandes	PTB	MA	2
23	Renato Molling	PP	RS	1
24	Roberto Góes	PDT	AP	1
25	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
26	Valtenir Pereira	PROS	MT	1
27	Waldenor Pereira	PT	BA	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 42/2015

(Do Sr. Henrique Fontana – PT/RS – e outros.)

Dê-se a seguinte redação aos §§ 6º e 7º do art. 17 da Constituição Federal, na redação dada pela PEC nº 352/13:

"Art. 17 .....

.....

§ 6º É vedado, a partido e candidato, receber, direta ou Indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa jurídica.

§ 7º Os partidos e candidatos somente poderão arrecadar recursos e efetuar gastos de campanha após a fixação, em lei, de limites para:

I – as doações de pessoas físicas, em valores absolutos e percentuais;

II – as despesas com as campanhas de cada cargo eletivo. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Os dois dispositivos alterados tratam de financiamento de campanhas. O § 6º trata das doações de pessoas jurídicas, de forma a consagrar definitivamente sua participação nas campanhas. Esta é uma disposição que vai no sentido inverso do que se espera de uma verdadeira reforma política, pois consolida os mecanismos que mantém a representação

política refém do poder econômico

Com a redação que oferecemos ao § 6º do art. 17, impedimos a constitucionalização das doações pretendida pela PEC 352/13, e tornamos expressa sua vedação.

O § 7º da PEC 352/13 introduziu um novo parâmetro constitucional para o financiamento das campanhas – nenhuma despesa pode ser feita sem a existência de lei que fixe limites para as doações e para os gastos. É uma ideia excelente, desde que se retire a menção às doações de pessoas jurídicas. É o que propomos na redação dada ao parágrafo.

Sala da Comissão,

Deputado HENRIQUE FONTANA (PT/RS)

CÂMARA DOS DEPUTADOS 12/03/2015
PEC18207 10:20

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 42/15

Proposição:	EMC-42/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição:	HENRIQUE FONTANA E OUTROS
Data de Apresentação:	11/03/2015 19:00:00
Ementa:	Dá nova redação aos §§ 6º e 7º do art. 17 da Constituição Federal, na redação dada pela PEC nº 352/13.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**184**
Não Conferem	**7**
Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**30**
Ilegíveis	**2**
Retiradas	**-**
TOTAL	**223**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1	Adail Carneiro	PHS	CE
2	Adelmo Carneiro Leão	PT	MG
3	Adelson Barreto	PTB	SE
4	Ademir Camilo	PROS	MG
5	Afonso Florence	PT	BA
6	Afonso Hamm	PP	RS
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Aliel Machado	PCdoB	PR
9	André Figueiredo	PDT	CE
10	Andre Moura	PSC	SE
11	Andres Sanchez	PT	SP
12	Angelim	PT	AC
13	Aníbal Gomes	PMDB	CE
14	Antonio Balhmann	PROS	CE
15	Antonio Bulhões	PRB	SP
16	Antônio Jácome	PMN	RN
17	Arnaldo Jordy	PPS	PA
18	Arthur Oliveira Maia	SD	BA
19	Assis Carvalho	PT	PI
20	Assis do Couto	PT	PR
21	Átila Lins	PSD	AM
22	Átila Lira	PSB	PI
23	Augusto Carvalho	SD	DF
24	Bebeto	PSB	BA
25	Benedita da Silva	PT	RJ
26	Benito Gama	PTB	BA
27	Beto Faro	PT	PA
28	Bohn Gass	PT	RS
29	Cabo Sabino	PR	CE
30	Caetano	PT	BA
31	Carlos Andrade	PHS	RR
32	Carlos Manato	SD	ES
33	Carlos Zarattini	PT	SP
34	Carmen Zanotto	PPS	SC
35	Celso Maldaner	PMDB	SC
36	Celso Pansera	PMDB	RJ
37	Chico Alencar	PSOL	RJ
38	Chico D'Angelo	PT	RJ
39	Christiane de Souza Yared	PTN	PR
40	Cleber Verde	PRB	MA

41	Daniel Almeida	PCdoB	BA
42	Daniel Vilela	PMDB	GO
43	Danilo Forte	PMDB	CE
44	Davidson Magalhães	PCdoB	BA
45	Décio Lima	PT	SC
46	Deoclides Macedo	PDT	MA
47	Dr. Jorge Silva	PROS	ES
48	Edio Lopes	PMDB	RR
49	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
50	Elmar Nascimento	DEM	BA
51	Enio Verri	PT	PR
52	Erika Kokay	PT	DF
53	Esperidião Amin	PP	SC
54	Evandro Gussi	PV	SP
55	Fabiano Horta	PT	RJ
56	Fabio Garcia	PSB	MT
57	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
58	Fernando Marroni	PT	RS
59	Flávia Morais	PDT	GO
60	Flaviano Melo	PMDB	AC
61	Flavinho	PSB	SP
62	Genecias Noronha	SD	CE
63	Geraldo Resende	PMDB	MS
64	Giovani Cherini	PDT	RS
65	Givaldo Vieira	PT	ES
66	Glauber Braga	PSB	RJ
67	Gonzaga Patriota	PSB	PE
68	Heitor Schuch	PSB	RS
69	Helder Salomão	PT	ES
70	Henrique Fontana	PT	RS
71	Hissa Abrahão	PPS	AM
72	Hugo Leal	PROS	RJ
73	Indio da Costa	PSD	RJ
74	Irmão Lazaro	PSC	BA
75	Ivan Valente	PSOL	SP
76	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
77	Jean Wyllys	PSOL	RJ
78	Jhc	SD	AL
79	Jô Moraes	PCdoB	MG
80	João Arruda	PMDB	PR
81	João Daniel	PT	SE

82	João Fernando Coutinho	PSB	PE
83	Joaquim Passarinho	PSD	PA
84	Jorge Boeira	PP	SC
85	Jorge Solla	PT	BA
86	José Airton Cirilo	PT	CE
87	José Carlos Aleluia	DEM	BA
88	José Carlos Araújo	PSD	BA
89	José Fogaça	PMDB	RS
90	José Guimarães	PT	CE
91	José Mentor	PT	SP
92	Jose Stédile	PSB	RS
93	Josi Nunes	PMDB	TO
94	Josué Bengtson	PTB	PA
95	Jovair Arantes	PTB	GO
96	Júlia Marinho	PSC	PA
97	Júlio Delgado	PSB	MG
98	Lelo Coimbra	PMDB	ES
99	Leo de Brito	PT	AC
100	Leonardo Monteiro	PT	MG
101	Lincoln Portela	PR	MG
102	Lucas Vergilio	SD	GO
103	Luciana Santos	PCdoB	PE
104	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
105	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
106	Luiz Carlos Ramos	PSDC	RJ
107	Luiz Couto	PT	PB
108	Luiza Erundina	PSB	SP
109	Luizianne Lins	PT	CE
110	Mandetta	DEM	MS
111	Marcelo Aro	PHS	MG
112	Márcio Marinho	PRB	BA
113	Marco Maia	PT	RS
114	Marcon	PT	RS
115	Marcos Abrão	PPS	GO
116	Marcus Pestana	PSDB	MG
117	Margarida Salomão	PT	MG
118	Maria do Rosário	PT	RS
119	Maria Helena	PSB	RR
120	Mauro Lopes	PMDB	MG
121	Miro Teixeira	PROS	RJ
122	Missionário José Olimpio	PP	SP

123	Moema Gramacho	PT	BA
124	Moroni Torgan	DEM	CE
125	Nelson Meurer	PP	PR
126	Nilto Tatto	PT	SP
127	Odorico Monteiro	PT	CE
128	Orlando Silva	PCdoB	SP
129	Padre João	PT	MG
130	Paulão	PT	AL
131	Paulo Freire	PR	SP
132	Paulo Magalhães	PSD	BA
133	Paulo Pereira da Silva	SD	SP
134	Paulo Pimenta	PT	RS
135	Paulo Teixeira	PT	SP
136	Pedro Fernandes	PTB	MA
137	Pedro Uczai	PT	SC
138	Reginaldo Lopes	PT	MG
139	Rejane Dias	PT	PI
140	Renata Abreu	PTN	SP
141	Renato Molling	PP	RS
142	Ricardo Teobaldo	PTB	PE
143	Roberto Góes	PDT	AP
144	Rodrigo Maia	DEM	RJ
145	Rogério Peninha Mendonça	PMDB	SC
146	Rômulo Gouveia	PSD	PB
147	Rubens Bueno	PPS	PR
148	Rubens Otoni	PT	GO
149	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA
150	Ságuas Moraes	PT	MT
151	Samuel Moreira	PSDB	SP
152	Sandro Alex	PPS	PR
153	Saraiva Felipe	PMDB	MG
154	Sarney Filho	PV	MA
155	Sérgio Brito	PSD	BA
156	Sergio Vidigal	PDT	ES
157	Silas Câmara	PSD	AM
158	Silvio Torres	PSDB	SP
159	Simone Morgado	PMDB	PA
160	Stefano Aguiar	PSB	MG
161	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
162	Tereza Cristina	PSB	MS
163	Tiririca	PR	SP

164	Toninho Wandscheer	PT	PR
165	Uldurico Junior	PTC	BA
166	Valadares Filho	PSB	SE
167	Valdir Colatto	PMDB	SC
168	Valmir Assunção	PT	BA
169	Valtenir Pereira	PROS	MT
170	Vander Loubet	PT	MS
171	Vicente Candido	PT	SP
172	Vicentinho	PT	SP
173	Vinicius Carvalho	PRB	SP
174	Wadson Ribeiro	PCdoB	MG
175	Waldenor Pereira	PT	BA
176	Weliton Prado	PT	MG
177	Weverton Rocha	PDT	MA
178	William Woo	PV	SP
179	Zé Carlos	PT	MA
180	Zé Geraldo	PT	PA
181	Zé Silva	SD	MG
182	Zeca Cavalcanti	PTB	PE
183	Zeca Dirceu	PT	PR
184	Zeca do Pt	PT	MS

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Motta	PDT	RS
2	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
3	Bacelar	PTN	BA
4	Beto Salame	PROS	PA
5	Chico Lopes	PCdoB	CE
6	Jorge Côrte Real	PTB	PE
7	Valmir Prascidelli	PT	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Hamm	PP	RS	1
2	Antonio	PRB	SP	1

	Bulhões			
3	Arnaldo Jordy	PPS	PA	1
4	Arthur Oliveira Maia	SD	BA	1
5	Átila Lins	PSD	AM	1
6	Bebeto	PSB	BA	1
7	Chico Alencar	PSOL	RJ	1
8	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
9	Deoclides Macedo	PDT	MA	1
10	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
11	Elmar Nascimento	DEM	BA	1
12	Esperidião Amin	PP	SC	1
13	Fernando Marroni	PT	RS	1
14	Helder Salomão	PT	ES	1
15	Henrique Fontana	PT	RS	2
16	Jô Moraes	PCdoB	MG	2
17	Josi Nunes	PMDB	TO	1
18	Luciana Santos	PCdoB	PE	1
19	Nelson Meurer	PP	PR	1
20	Odorico Monteiro	PT	CE	1
21	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
22	Pedro Fernandes	PTB	MA	2
23	Renato Molling	PP	RS	1
24	Roberto Góes	PDT	AP	1
25	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
26	Valtenir Pereira	PROS	MT	1
27	Waldenor Pereira	PT	BA	1

EMENDA SUPRESSIVA nº 43/2015

(Do Sr. Henrique Fontana – PT/RS – e outros.)

Suprimam-se os §§ 1º e 1º-A do artigo 14 da Constituição Federal, na redação dada pela PEC nº 352/2013.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos suprimidos tornariam o exercício do voto facultativo, medida que nos parece equivocada, tanto do ponto de vista doutrinário quanto do ângulo do funcionamento do sistema representativo.

No primeiro aspecto, parece-nos que a participação nas eleições é um dever para com a comunidade. Pode-se dizer que os cidadãos tem o direito de ter um Estado legítimo, ou seja, representantes de cuja escolha todos participaram.

Considerado do ângulo das consequências previsíveis, há considerável aporte de estudos estatísticos a mostrar que a facultatividade do voto incide de forma diferente sobre as classes sociais. Quando o voto não é obrigatório, são os mais pobres que não votam, ou votam menos. Num país marcado pela desigualdade e exclusão social como é o nosso, apesar de todos avanços recentes, não podemos abrir mão de mecanismos que estimulam a participação de toda a população.

Eis as razões pelas quais propomos a supressão dos dois dispositivos.

Sala da Comissão,

Deputado HENRIQUE FONTANA (PT/RS)

CÂMARA DOS DEPUTADOS 12/03/2015
PEC18207 10:21

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 43/15

Proposição:	EMC-43/2015 PEC18207 => PEC-344/2013
Autor da Proposição:	HENRIQUE FONTANA E OUTROS
Data de Apresentação:	11/03/2015 19:00:00
Ementa:	Dá nova redação aos §§ 6º e 7º do art. 17 da Constituição Federal, na redação dada pela PEC nº 352/13.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	**187**
Não Conferem	**8**

Fora do Exercício	**-**
Repetidas	**32**
Ilegíveis	**-**
Retiradas	**-**
TOTAL	**227**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adail Carneiro	PHS	CE
2	Adelmo Carneiro Leão	PT	MG
3	Adelson Barreto	PTB	SE
4	Ademir Camilo	PROS	MG
5	Afonso Florence	PT	BA
6	Afonso Hamm	PP	RS
7	Alan Rick	PRB	AC
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Ana Perugini	PT	SP
10	André Figueiredo	PDT	CE
11	André Fufuca	PEN	MA
12	Andre Moura	PSC	SE
13	Andres Sanchez	PT	SP
14	Angelim	PT	AC
15	Aníbal Gomes	PMDB	CE
16	Antonio Balhmann	PROS	CE
17	Antonio Bulhões	PRB	SP
18	Arnaldo Jordy	PPS	PA
19	Arthur Oliveira Maia	SD	BA
20	Assis Carvalho	PT	PI
21	Assis do Couto	PT	PR
22	Átila Lins	PSD	AM
23	Átila Lira	PSB	PI
24	Augusto Carvalho	SD	DF
25	Bacelar	PTN	BA
26	Bebeto	PSB	BA
27	Benedita da Silva	PT	RJ
28	Benito Gama	PTB	BA

29	Beto Faro	PT	PA
30	Bohn Gass	PT	RS
31	Caetano	PT	BA
32	Carlos Andrade	PHS	RR
33	Carlos Manato	SD	ES
34	Carlos Zarattini	PT	SP
35	Carmen Zanotto	PPS	SC
36	Celso Maldaner	PMDB	SC
37	Celso Pansera	PMDB	RJ
38	Cesar Souza	PSD	SC
39	Chico Alencar	PSOL	RJ
40	Chico D'Angelo	PT	RJ
41	Christiane de Souza Yared	PTN	PR
42	Cleber Verde	PRB	MA
43	Damião Feliciano	PDT	PB
44	Daniel Almeida	PCdoB	BA
45	Daniel Vilela	PMDB	GO
46	Danilo Forte	PMDB	CE
47	Décio Lima	PT	SC
48	Dr. Jorge Silva	PROS	ES
49	Dulce Miranda	PMDB	TO
50	Edio Lopes	PMDB	RR
51	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
52	Elmar Nascimento	DEM	BA
53	Enio Verri	PT	PR
54	Erika Kokay	PT	DF
55	Esperidião Amin	PP	SC
56	Evandro Gussi	PV	SP
57	Fabiano Horta	PT	RJ
58	Fabio Garcia	PSB	MT
59	Fábio Mitidieri	PSD	SE
60	Fabio Reis	PMDB	SE
61	Fernando Coelho Filho	PSB	PE
62	Fernando Marroni	PT	RS
63	Flávia Morais	PDT	GO
64	Flaviano Melo	PMDB	AC
65	Flavinho	PSB	SP
66	Genecias Noronha	SD	CE
67	Giovani Cherini	PDT	RS
68	Givaldo Vieira	PT	ES
69	Glauber Braga	PSB	RJ

70	Gonzaga Patriota	PSB	PE
71	Heitor Schuch	PSB	RS
72	Helder Salomão	PT	ES
73	Henrique Fontana	PT	RS
74	Hissa Abrahão	PPS	AM
75	Hugo Leal	PROS	RJ
76	Indio da Costa	PSD	RJ
77	Irmão Lazaro	PSC	BA
78	Ivan Valente	PSOL	SP
79	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
80	Jean Wyllys	PSOL	RJ
81	Jhc	SD	AL
82	Jô Moraes	PCdoB	MG
83	João Arruda	PMDB	PR
84	João Daniel	PT	SE
85	João Fernando Coutinho	PSB	PE
86	Joaquim Passarinho	PSD	PA
87	Jorge Solla	PT	BA
88	José Airton Cirilo	PT	CE
89	José Carlos Aleluia	DEM	BA
90	José Carlos Araújo	PSD	BA
91	José Fogaça	PMDB	RS
92	José Guimarães	PT	CE
93	José Mentor	PT	SP
94	Jose Stédile	PSB	RS
95	Josi Nunes	PMDB	TO
96	Josué Bengtson	PTB	PA
97	Jovair Arantes	PTB	GO
98	Júlia Marinho	PSC	PA
99	Júlio Delgado	PSB	MG
100	Jutahy Junior	PSDB	BA
101	Lelo Coimbra	PMDB	ES
102	Leo de Brito	PT	AC
103	Leonardo Monteiro	PT	MG
104	Leônidas Cristino	PROS	CE
105	Lincoln Portela	PR	MG
106	Lucas Vergilio	SD	GO
107	Luciana Santos	PCdoB	PE
108	Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
109	Luiz Carlos Busato	PTB	RS
110	Luiz Carlos Ramos	PSDC	RJ

111	Luiz Couto	PT	PB
112	Luiza Erundina	PSB	SP
113	Luizianne Lins	PT	CE
114	Mandetta	DEM	MS
115	Marcelo Aro	PHS	MG
116	Márcio Marinho	PRB	BA
117	Marco Maia	PT	RS
118	Marcon	PT	RS
119	Marcos Abrão	PPS	GO
120	Marcus Pestana	PSDB	MG
121	Margarida Salomão	PT	MG
122	Maria Helena	PSB	RR
123	Mauro Lopes	PMDB	MG
124	Miro Teixeira	PROS	RJ
125	Moema Gramacho	PT	BA
126	Moroni Torgan	DEM	CE
127	Nelson Meurer	PP	PR
128	Nilto Tatto	PT	SP
129	Odorico Monteiro	PT	CE
130	Orlando Silva	PCdoB	SP
131	Padre João	PT	MG
132	Paulão	PT	AL
133	Paulo Freire	PR	SP
134	Paulo Magalhães	PSD	BA
135	Paulo Pereira da Silva	SD	SP
136	Paulo Pimenta	PT	RS
137	Paulo Teixeira	PT	SP
138	Pedro Fernandes	PTB	MA
139	Pedro Uczai	PT	SC
140	Reginaldo Lopes	PT	MG
141	Rejane Dias	PT	PI
142	Renata Abreu	PTN	SP
143	Renato Molling	PP	RS
144	Ricardo Teobaldo	PTB	PE
145	Roberto Góes	PDT	AP
146	Rodrigo Maia	DEM	RJ
147	Rogério Peninha Mendonça	PMDB	SC
148	Rômulo Gouveia	PSD	PB
149	Ronaldo Nogueira	PTB	RS
150	Rubens Bueno	PPS	PR
151	Rubens Otoni	PT	GO

152	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA
153	Ságuas Moraes	PT	MT
154	Samuel Moreira	PSDB	SP
155	Saraiva Felipe	PMDB	MG
156	Sarney Filho	PV	MA
157	Sérgio Brito	PSD	BA
158	Sergio Vidigal	PDT	ES
159	Silas Câmara	PSD	AM
160	Silvio Torres	PSDB	SP
161	Stefano Aguiar	PSB	MG
162	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
163	Tadeu Alencar	PSB	PE
164	Tereza Cristina	PSB	MS
165	Toninho Wandscheer	PT	PR
166	Uldurico Junior	PTC	BA
167	Valadares Filho	PSB	SE
168	Valdir Colatto	PMDB	SC
169	Valmir Assunção	PT	BA
170	Valtenir Pereira	PROS	MT
171	Vander Loubet	PT	MS
172	Vicente Candido	PT	SP
173	Vicentinho	PT	SP
174	Victor Mendes	PV	MA
175	Vinicius Carvalho	PRB	SP
176	Vitor Valim	PMDB	CE
177	Wadson Ribeiro	PCdoB	MG
178	Waldenor Pereira	PT	BA
179	Weliton Prado	PT	MG
180	Weverton Rocha	PDT	MA
181	William Woo	PV	SP
182	Zé Carlos	PT	MA
183	Zé Geraldo	PT	PA
184	Zé Silva	SD	MG
185	Zeca Cavalcanti	PTB	PE
186	Zeca Dirceu	PT	PR
187	Zeca do Pt	PT	MS

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
2	Beto Salame	PROS	PA
3	Cabuçu Borges	PMDB	AP
4	Chico Lopes	PCdoB	CE
5	Deoclides Macedo	PDT	MA
6	Jorge Côrte Real	PTB	PE
7	Maria do Rosário	PT	RS
8	Valmir Prascidelli	PT	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Hamm	PP	RS	1
2	Andres Sanchez	PT	SP	1
3	Arthur Oliveira Maia	SD	BA	1
4	Átila Lins	PSD	AM	1
5	Bebeto	PSB	BA	1
6	Chico Alencar	PSOL	RJ	1
7	Chico Lopes	PCdoB	CE	1
8	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
9	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
10	Elmar Nascimento	DEM	BA	1
11	Esperidião Amin	PP	SC	1
12	Fernando Marroni	PT	RS	1
13	Helder Salomão	PT	ES	1
14	Henrique Fontana	PT	RS	2
15	Jô Moraes	PCdoB	MG	2
16	Josi Nunes	PMDB	TO	1
17	Luciana Santos	PCdoB	PE	1
18	Luiz Carlos Busato	PTB	RS	1

19	Mandetta	DEM	MS	1
20	Nelson Meurer	PP	PR	1
21	Odorico Monteiro	PT	CE	1
22	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
23	Pedro Fernandes	PTB	MA	2
24	Renato Molling	PP	RS	1
25	Ricardo Teobaldo	PTB	PE	1
26	Roberto Góes	PDT	AP	1
27	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
28	Valtenir Pereira	PROS	MT	1
29	Waldenor Pereira	PT	BA	1

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 7, DE 2015

(Do Sr. Capitão Augusto e outros)

Altera o art. 14 da Constituição Federal, garantindo os direitos políticos e de elegibilidade dos policiais e bombeiros militares.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-378/2005.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 8º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....
.....
§ 8º .....:
.....
III – se policial ou bombeiro militar, independentemente do tempo de serviço que possui, ficará agregado desde o registro da candidatura até dez dias após o término das eleições, com remuneração até o limite máximo de três meses; se eleito permanecerá agregado contando-se o tempo do mandato para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; e se não reeleito retornará à atividade." (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda à Constituição visa resgatar a cidadania dos policiais e bombeiros militares, corrigindo um erro da constituinte que, infelizmente, os excluiu da plenitude dos direitos políticos.

Não há nenhum país que possa se considerar plenamente democrático, enquanto uma parcela do seu povo estiver alijado dos seus direitos políticos.

Hoje nós temos mais de um milhão de militares que não têm direito a se filiar a nenhum partido político, não tem direito a concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos, e não têm o direito de, sequer, após o mandato, voltar a exercer a sua profissão, uma vez que se eleitos são compulsoriamente inativados.

Entendemos que tal restrição aos conscritos no serviço militar obrigatório ainda pode ter sua razoabilidade, mas para um militar de polícia ou de bombeiro, não se sustenta mais nos dias de hoje, em plena consolidação do estado democrático de direito.

Ante a relevância da Proposta, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares para o resgate da cidadania dos militares dos estados e do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2015.

CAPITÃO AUGUSTO
Deputado Federal
PR-SP

Proposição: PEC 0007/2015
Autor da Proposição: CAPITÃO AUGUSTO E OUTROS
Ementa: Altera o art. 14 da Constituição Federal, garantindo os direitos políticos e de elegibilidade dos policiais e bombeiros militares.

Data de Apresentação: 11/03/2015

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:
Confirmadas 178
Não Conferem 005
Fora do Exercício 000
Repetidas 001
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 184

Confirmadas

1 ADILTON SACHETTI PSB MT
2 AFONSO HAMM PP RS
3 ALBERTO FRAGA DEM DF
4 ALEXANDRE LEITE DEM SP
5 ALEXANDRE VALLE PRP RJ
6 ALIEL MACHADO PCdoB PR
7 ALTINEU CÔRTES PR RJ
8 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
9 ANGELIM PT AC
10 ANTONIO IMBASSAHY PSDB BA
11 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
12 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SD BA
13 ÁTILA LIRA PSB PI
14 AUREO SD RJ
15 BETO MANSUR PRB SP
16 BETO ROSADO PP RN
17 BRUNNY PTC MG
18 BRUNO COVAS PSDB SP
19 CABO DACIOLO PSOL RJ
20 CABO SABINO PR CE
21 CAETANO PT BA

22 CAPITÃO AUGUSTO PR SP
23 CARLOS GOMES PRB RS
24 CARLOS HENRIQUE GAGUIM PMDB TO
25 CARLOS MANATO SD ES
26 CÉLIO SILVEIRA PSDB GO
27 CELSO JACOB PMDB RJ
28 CELSO PANSERA PMDB RJ
29 CELSO RUSSOMANNO PRB SP
30 CHICO LOPES PCdoB CE
31 CHRISTIANE DE SOUZA YARED PTN PR
32 CLARISSA GAROTINHO PR RJ
33 CONCEIÇÃO SAMPAIO PP AM
34 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
35 DANIEL COELHO PSDB PE
36 DANIEL VILELA PMDB GO
37 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
38 DAVIDSON MAGALHÃES PCdoB BA
39 DELEGADO ÉDER MAURO PSD PA
40 DELEGADO EDSON MOREIRA PTN MG
41 DELEGADO WALDIR PSDB GO
42 DEOCLIDES MACEDO PDT MA
43 DIEGO GARCIA PHS PR
44 DIMAS FABIANO PP MG
45 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
46 DULCE MIRANDA PMDB TO
47 EDMILSON RODRIGUES PSOL PA
48 EDUARDO BOLSONARO PSC SP
49 EDUARDO CURY PSDB SP
50 EVANDRO GUSSI PV SP
51 EZEQUIEL TEIXEIRA SD RJ
52 FABIANO HORTA PT RJ
53 FELIPE MAIA DEM RN
54 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
55 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
56 FERNANDO MARRONI PT RS
57 FLÁVIA MORAIS PDT GO
58 FLAVINHO PSB SP
59 FRANCISCO CHAPADINHA PSD PA
60 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
61 GEOVANIA DE SÁ PSDB SC
62 GIUSEPPE VECCI PSDB GO
63 GOULART PSD SP
64 HÉLIO LEITE DEM PA
65 HERÁCLITO FORTES PSB PI
66 HERCULANO PASSOS PSD SP
67 HILDO ROCHA PMDB MA
68 JAIR BOLSONARO PP RJ
69 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
70 JHC SD AL
71 JÔ MORAES PCdoB MG
72 JOÃO CAMPOS PSDB GO
73 JOÃO FERNANDO COUTINHO PSB PE
74 JOÃO MARCELO PMDB MA
75 JOÃO RODRIGUES PSD SC
76 JOSÉ CARLOS ALELUIA DEM BA
77 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA
78 JOSÉ MENTOR PT SP
79 JOSÉ ROCHA PR BA
80 JOSE STÉDILE PSB RS

81 JÚLIO CESAR PSD PI
82 JÚLIO DELGADO PSB MG
83 JULIO LOPES PP RJ
84 JUNIOR MARRECA PEN MA
85 JUSCELINO FILHO PRP MA
86 KAIO MANIÇOBA PHS PE
87 LAERTE BESSA PR DF
88 LEANDRE PV PR
89 LEO DE BRITO PT AC
90 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
91 LINCOLN PORTELA PR MG
92 LOBBE NETO PSDB SP
93 LUCAS VERGILIO SD GO
94 LUCIO MOSQUINI PMDB RO
95 LÚCIO VALE PR PA
96 LUIS CARLOS HEINZE PP RS
97 LUIZ CARLOS HAULY PSDB PR
98 LUIZ CARLOS RAMOS PSDC RJ
99 LUIZ LAURO FILHO PSB SP
100 LUIZ NISHIMORI PR PR
101 LUIZA ERUNDINA PSB SP
102 MAGDA MOFATTO PR GO
103 MAJOR OLIMPIO PDT SP
104 MANDETTA DEM MS
105 MANOEL JUNIOR PMDB PB
106 MARCELO AGUIAR DEM SP
107 MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO PRP MG
108 MARCELO ARO PHS MG
109 MARCELO SQUASSONI PRB SP
110 MARCIO ALVINO PR SP
111 MÁRCIO MARINHO PRB BA
112 MARCON PT RS
113 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
114 MARCOS ROTTA PMDB AM
115 MARCUS PESTANA PSDB MG
116 MARIANA CARVALHO PSDB RO
117 MÁRIO HERINGER PDT MG
118 MARQUINHO MENDES PMDB RJ
119 MARX BELTRÃO PMDB AL
120 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
121 MAURO PEREIRA PMDB RS
122 MAX FILHO PSDB ES
123 MIGUEL HADDAD PSDB SP
124 MIGUEL LOMBARDI PR SP
125 MILTON MONTI PR SP
126 MIRO TEIXEIRA PROS RJ
127 MISAEL VARELLA DEM MG
128 MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO PP SP
129 MOEMA GRAMACHO PT BA
130 MORONI TORGAN DEM CE
131 MOSES RODRIGUES PPS CE
132 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
133 NELSON MEURER PP PR
134 NEWTON CARDOSO JR PMDB MG
135 NILSON LEITÃO PSDB MT
136 NILTO TATTO PT SP
137 ODELMO LEÃO PP MG
138 ODORICO MONTEIRO PT CE
139 PASTOR EURICO PSB PE

140 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
141 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
142 PAULO MAGALHÃES PSD BA
143 PAULO PEREIRA DA SILVA SD SP
144 PEDRO VILELA PSDB AL
145 PR. MARCO FELICIANO PSC SP
146 RAUL JUNGMANN PPS PE
147 REGINALDO LOPES PT MG
148 REMÍDIO MONAI PR RR
149 RENATA ABREU PTN SP
150 ROBERTO BALESTRA PP GO
151 RODRIGO GARCIA DEM SP
152 ROGÉRIO MARINHO PSDB RN
153 RONALDO LESSA PDT AL
154 RONALDO MARTINS PRB CE
155 ROSANGELA GOMES PRB RJ
156 ROSSONI PSDB PR
157 RUBENS BUENO PPS PR
158 RUBENS PEREIRA JÚNIOR PCdoB MA
159 SAMUEL MOREIRA PSDB SP
160 SÉRGIO BRITO PSD BA
161 SERGIO SOUZA PMDB PR
162 SILVIO COSTA PSC PE
163 SÓSTENES CAVALCANTE PSD RJ
164 SUBTENENTE GONZAGA PDT MG
165 TIRIRICA PR SP
166 TONINHO WANDSCHEER PT PR
167 VALMIR PRASCIDELLI PT SP
168 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
169 VICENTINHO PT SP
170 VINICIUS CARVALHO PRB SP
171 VINICIUS GURGEL PR AP
172 WALTER ALVES PMDB RN
173 WALTER IHOSHI PSD SP
174 WELITON PRADO PT MG
175 WHERLES ROCHA PSDB AC
176 WILLIAM WOO PV SP
177 ZECA CAVALCANTI PTB PE
178 ZENAIDE MAIA PR RN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das

eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 306, DE 2004

(Do Sr. Carlos Souza e outros)

Acrescenta o inciso VII ao art. 55; altera o § 3º do art. 55; e revoga o inciso I do art. 56 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 182/2007

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 55 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 55. .....

.....

VII – que assumir outro cargo, emprego ou função na administração pública direta ou indireta da União, dos Estados,

do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V".

.....(NR)

Art. 2º. O § 3º do art. 55 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. .....

.....

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VII, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa".

..... (NR)

Art. 3º. Revoga-se o inciso I do art. 56 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a presente proposta de emenda à Constituição acrescentar o inciso VII ao art. 55 da Constituição Federal, com vistas a incluir entre as hipóteses de perda de mandato de Deputado ou Senador a assunção de qualquer cargo, emprego ou função na administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvada a posse em virtude de concurso público e atendido o disposto no art. 38, incisos I, IV e V do texto constitucional.

Como decorrência do acréscimo ora alvitrado, urge incluir o novo inciso VII nos casos de perda de mandato declarada pela Mesa da Casa respectiva, assim como revogar o atual inciso I do art. 56 da Lei Suprema, que exclui expressamente das hipóteses de perda de mandato a investidura nos cargos que menciona.

Em face do princípio da simetria constitucional, essa vedação estender-se-á aos Deputados Estaduais e aos Vereadores, como prevê o § 1º do art. 27 e o inciso IX do art. 29, ambos da Constituição Federal.

A proibição ora intentada já se acha prevista no item I da seção 6 do art. 1º da Constituição dos Estados Unidos da América, no que concerne aos membros da Câmara dos Representantes e do Senado daquele país.

Para o Direito Constitucional brasileiro, trata-se de novidade, que deverá, por isso mesmo, despertar o interesse e o debate nas Casas Legislativas do Congresso Nacional e nos partidos políticos aqui representados.

Ante o exposto, esperamos contar com a chancela de nossos ilustres pares no Congresso Nacional para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2004.

Deputado CARLOS SOUZA

Proposição: PEC-306/2004

Autor: CARLOS SOUZA E OUTROS

Data de Apresentação: 8/7/2004

Ementa: Acrescenta o inciso VII ao art. 55; altera o § 3º do art. 55; e revoga o inciso I do art. 56 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:171
Não Conferem:14
Fora do Exercício:0
Repetidas:23
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas
1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-AIRTON ROVEDA (PMDB-PR)
3-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
6-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
8-AMADOR TUT (PL-MT)

9-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
10-ANN PONTES (PMDB-PA)
11-ANSELMO (PT-RO)
12-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
13-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
14-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
15-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
16-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
17-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
18-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
19-B. SÁ (PPS-PI)
20-BABÁ (S.PART.-PA)
21-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
22-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
23-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
24-CARLOS MOTA (PL-MG)
25-CARLOS NADER (PL-RJ)
26-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
27-CARLOS SOUZA (PP-AM)
28-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
29-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
30-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
31-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
32-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
33-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
34-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
35-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
36-COLOMBO (PT-PR)
37-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
38-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
39-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
40-DELEY (PV-RJ)
41-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
42-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
43-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
44-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
45-DR. HÉLIO (PDT-SP)
46-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
47-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
48-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
50-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
51-ELISEU MOURA (PP-MA)
52-ENIO TATICO (PTB-GO)
53-ENIVALDO RIBEIRO (-)
54-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
55-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
56-FERNANDO FERRO (PT-PE)
57-FRANCISCO APPIO (PP-RS)

58-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
59-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
60-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
61-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)
62-GIACOBO (PL-PR)
63-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
64-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
65-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
66-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
67-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
68-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
69-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
70-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
71-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
72-INALDO LEITÃO (PL-PB)
73-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
74-IVO JOSÉ (PT-MG)
75-JAIME MARTINS (PL-MG)
76-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
77-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
78-JOÃO MAGNO (PT-MG)
79-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
80-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
81-JOÃO TOTA (PL-AC)
82-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
83-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PFL-BA)
84-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
85-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
86-JOSÉ RAJÃO (-)
87-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
88-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
89-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
90-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
91-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
92-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
93-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
94-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
95-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
96-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
97-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
98-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
99-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
100-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
101-MANATO (PDT-ES)
102-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
103-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
104-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
105-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
106-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)

107-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
108-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
109-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
110-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
111-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
112-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
113-MILTON MONTI (PL-SP)
114-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
115-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
116-MUSSA DEMES (PFL-PI)
117-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
118-NELSON MEURER (PP-PR)
119-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
120-NELSON TRAD (PMDB-MS)
121-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
122-NILSON MOURÃO (PT-AC)
123-NILTON BAIANO (PP-ES)
124-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
125-ODAIR (PT-MG)
126-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
127-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
128-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
129-PAES LANDIM (PTB-PI)
130-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
131-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
132-PAULO BAUER (PFL-SC)
133-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
134-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
135-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
136-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
137-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
138-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
139-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
140-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
141-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
142-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
143-RENATO COZZOLINO (PSC-RJ)
144-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
145-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
146-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
147-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
148-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
149-SANDRO MABEL (PL-GO)
150-SERGIO CAIADO (PP-GO)
151-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
152-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
153-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
154-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
155-TAKAYAMA (PMDB-PR)

156-TATICO (PTB-DF)
157-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
158-VADÃO GOMES (PP-SP)
159-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
160-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
161-VICENTINHO (PT-SP)
162-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
163-VIGNATTI (PT-SC)
164-WAGNER LAGO (PP-MA)
165-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
166-WASNY DE ROURE (PT-DF)
167-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
168-ZÉ GERALDO (PT-PA)
169-ZÉ LIMA (PP-PA)
170-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
171-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

.....

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Inciso VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Inciso VIII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Inciso IX renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Inciso X renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Inciso XI renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Inciso XII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Inciso XIII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Inciso XIV renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

.....

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I
Disposições Gerais

.....

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

** Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção V
Dos Deputados e dos Senadores

.....

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os parágrafos 2º e 3º.

** § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 07/06/1994*

.....

Seção V
Dos Deputados e dos Senadores

.....

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 221, DE 2008

(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 17 da Constituição Federal para determinar a índole política, eleitoral e programática do caráter nacional dos partidos políticos, bem como para limitar a responsabilidade dos órgãos partidários ao seu âmbito específico de atuação.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 182/2007

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art.1° O art.17 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.17.....

.....

§5º O caráter nacional, a que se refere o inciso I deste artigo, é preceito de índole política, eleitoral e programática.

§6º Os órgãos nacional, regionais e municipais de partido político respondem isoladamente pelas obrigações, de qualquer natureza, contraídas em seu âmbito de atuação, na forma da lei." (NR)

Art.2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda Constitucional visa fundamentalmente à adequação da concepção do caráter nacional dos partidos políticos, a fim de resguardar a gestão administrativa dos órgãos partidários, em consonância com os ditames do pluripartidarismo, da cidadania, da soberania nacional e do regime democrático.

O caráter nacional dos partidos consagrado constitucionalmente busca sobretudo evitar programas regionais ou locais que possam engendrar aspirações separatistas. O preceito objetiva assegurar programas partidários que tenham em vista o bem-estar de toda a coletividade por meio de projetos políticos nacionais. Seu conteúdo original é de evidente teor político e programático, inexistindo qualquer disposição sobre a gestão administrativa partidária no espaço geográfico. A Constituição simplesmente expurga da ordem política as

agremiações regionais ou locais, características das facções políticas na Primeira República, que poderiam comprometer a soberania nacional e a integridade territorial do País.

Entretanto, um preceito insculpido na Carta Magna com a finalidade de fortalecer as agremiações políticas e a República tem sido desvirtuado para favorecer a gestão temerária dos partidos em suas instâncias locais, vale dizer, os diretórios nacionais dos partidos vêm sendo continuamente responsabilizados judicialmente pela má administração dos órgãos partidários regionais ou municipais.

Ora, em um país de dimensões continentais como o Brasil, não é razoável que o órgão nacional de um partido responda pela atuação de todos os diretórios regionais e municipais que se distribuem pelos 26 Estados da Federação, pelo Distrito Federal e pelos mais de cinco mil e quinhentos Municípios. O partido político não é e não deve ser um Leviatã que centraliza, controla e fiscaliza, de Brasília, todos os diretórios partidários.

A PEC reflete o entendimento de que o caráter nacional dos partidos está relacionado com a visão global de sua capacidade política e eleitoral de arregimentação de eleitores e lideranças, convergindo, todos, para discussões dos temas e debates nacionais. Cumpre salientar que o Constituinte jamais pretendeu estender o caráter nacional dos partidos à gestão partidária. A expressão "caráter nacional" não se confunde com "âmbito nacional". "Âmbito" se refere a aspectos físicos, geográficos ao passo que "caráter" é uma designação psicológica, portanto, de conotação ideológica, programática e política, não se vinculando à gestão administrativa dos partidos.

A Proposta de Emenda Constitucional fixa a responsabilidade de cada instância de decisão partidária com base nas obrigações contraídas em seu âmbito de atuação. A própria Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/95) já contém dispositivos que apontam para esta direção:

a) o art. 30 estabelece que os órgãos nacionais, regionais e municipais do partido político devem manter escrituração contábil para facilitar a fiscalização de suas receitas e despesas pela Justiça Eleitoral;

b) o §2º do art.37 determina que cada esfera partidária é responsável pela falta de prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial, ficando sujeita à suspensão de novas cotas do Fundo Partidário. A pena pela rejeição das contas é a suspensão dos recursos do fundo partidário pelo período de um ano, aplicada especificamente ao órgão partidário infrator.

Assim, nota-se que a legislação avança para uma delimitação da responsabilidade de cada esfera de direção partidária. De fato, o legislador ordinário compreendeu que a vocação nacional do partido político é gravemente ameaçada quando o seu órgão nacional passa a ser punido ou responsabilizado por cada dívida contraída ou por cada infração cometida por um diretório regional ou municipal ou ainda por um candidato a vereador perdulário.

Por fim, vale ressaltar a importância da aprovação desta Proposta de Emenda Constitucional quando se recorda que, por ação do ex-deputado e advogado Dr. Valmor Giavarina – de saudosa memória - o Congresso Nacional, em 1998, aprovou a Lei 9.693, regulamentando a matéria em discussão nesta proposição, mediante a inserção do §3º no art.28 da Lei 9.096/95:

> "O partido político, em nível nacional, não sofrerá a suspensão das cotas do Fundo Partidário, nem qualquer outra punição como conseqüência de atos praticados por órgãos regionais ou

municipais.”

Infelizmente, o referido dispositivo não alcançou os fins a que pretendia, na medida em que não tem evitado ações judiciais dirigidas aos órgãos nacionais dos partidos, com penhoras *on line* de recursos do fundo partidário, todas decorrentes de causas promovidas contra órgãos regionais, municipais ou contra candidatos. Assim, para corrigir tal distorção, que efetivamente ameaça implodir as finanças partidárias e o caráter nacional dos partidos, é que se propõe a presente emenda constitucional.

Nada mais justo do que determinar que cada órgão de direção partidária responda apenas pelas obrigações contraídas em seu âmbito próprio de atuação.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2008.

Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB

Proposição: PEC 0221/08

Autor da Proposição: JOVAIR ARANTES E OUTROS

Data de Apresentação: 19/02/2008

Ementa: Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 17 da Constituição Federal para determinar a índole política, eleitoral e programática do caráter nacional dos partidos políticos, bem como para limitar a responsabilidade dos órgãos partidários ao seu âmbito específico de atuação.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 171
Não Conferem: 005
Fora do Exercício: 000
Repetidas: 035
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 211

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
ABELARDO LUPION	DEM	PR
ADÃO PRETTO	PT	RS
AFONSO HAMM	PP	RS
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG

ANTONIO BULHÕES	PMDB	SP
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARMANDO ABÍLIO	PTB	PB
ARNALDO JARDIM	PPS	SP
ARNALDO VIANNA	PDT	RJ
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
BENEDITO DE LIRA	PP	AL
BETINHO ROSADO	DEM	RN
CELSO MALDANER	PMDB	SC
CHICO LOPES	PCdoB	CE
CIRO NOGUEIRA	PP	PI
CIRO PEDROSA	PV	MG
CLEBER VERDE	PRB	MA
CRISTIANO MATHEUS	PMDB	AL
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DÉCIO LIMA	PT	SC
DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
DR. NECHAR	PV	SP
DR. TALMIR	PV	SP
DR. UBIALI	PSB	SP
DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
EFRAIM FILHO	DEM	PB
ELIENE LIMA	PP	MT
EUDES XAVIER	PT	CE
EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
FÁBIO FARIA	PMN	RN
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
FERNANDO CORUJA	PPS	SC
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
FLÁVIO DINO	PCdoB	MA
FRANK AGUIAR	PTB	SP
GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA

GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERSON PERES	PP	PA
GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
GORETE PEREIRA	PR	CE
GUILHERME CAMPOS	DEM	SP
HOMERO PEREIRA	PR	MT
IBSEN PINHEIRO	PMDB	RS
IRINY LOPES	PT	ES
JACKSON BARRETO	PMDB	SE
JAIME MARTINS	PR	MG
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
JORGE KHOURY	DEM	BA
JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
JOSEPH BANDEIRA	PT	BA
JOVAIR ARANTES	PTB	GO
JULIÃO AMIN	PDT	MA
JÚLIO CESAR	DEM	PI
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JUSMARI OLIVEIRA	PR	BA
JUVENIL	PRTB	MG
LÁZARO BOTELHO	PP	TO
LELO COIMBRA	PMDB	ES
LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
MAGELA	PT	DF
MANATO	PDT	ES
MARCELO CASTRO	PMDB	PI
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE
MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP
MARCO MAIA	PT	RS
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
MAURO LOPES	PMDB	MG
MAURO NAZIF	PSB	RO
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS

MICHEL TEMER	PMDB	SP
MIGUEL CORRÊA JR.	PT	MG
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NELSON GOETTEN	PR	SC
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON MEURER	PP	PR
NELSON PROENÇA	PPS	RS
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
NILSON MOURÃO	PT	AC
OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
OSVALDO REIS	PMDB	TO
PASTOR MANOEL FERREIRA	PTB	RJ
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PMDB	CE
PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP
PAULO PIAU	PMDB	MG
PAULO PIMENTA	PT	RS
PAULO ROCHA	PT	PA
PAULO RUBEM SANTIAGO	PDT	PE
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO WILSON	PT	GO
PEPE VARGAS	PT	RS
PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
REBECCA GARCIA	PP	AM
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
RICARDO BARROS	PP	PR
RICARDO BERZOINI	PT	SP
RICARDO IZAR	PTB	SP
ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
ROSE DE FREITAS	PMDB	ES
RUBENS OTONI	PT	GO
SABINO CASTELO BRANCO	PTB	AM
SANDRO MABEL	PR	GO
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
SILVINHO PECCIOLI	DEM	SP
SILVIO TORRES	PSDB	SP
TADEU FILIPPELLI	PMDB	DF
TATICO	PTB	GO
ULDURICO PINTO	PMN	BA

VADÃO GOMES	PP	SP
VALADARES FILHO	PSB	SE
VELOSO	PMDB	BA
VICENTINHO	PT	SP
VICENTINHO ALVES	PR	TO
VIGNATTI	PT	SC
VILSON COVATTI	PP	RS
VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
VITAL DO RÊGO FILHO	PMDB	PB
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WALTER IHOSHI	DEM	SP
WILSON SANTIAGO	PMDB	PB
ZÉ GERALDO	PT	PA
ZÉ GERARDO	PMDB	CE
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO V
DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006.*

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

** § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 12/09/1996 (DOU de 13/09/1996,*

.....

.....

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

.....

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

.....

CAPÍTULO VI
DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO E EXTINÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

.....

Art. 28. O Tribunal Superior Eleitoral, após trânsito em julgado de decisão, determina o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido contra o qual fique provado:

I - ter recebido ou estar recebendo recursos financeiros de procedência estrangeira;

II - estar subordinado a entidade ou governo estrangeiros;

III - não ter prestado, nos termos desta Lei, as devidas contas à Justiça Eleitoral;

IV - que mantém organização paramilitar.

§ 1º A decisão judicial a que se refere este artigo deve ser precedida de processo regular, que assegure ampla defesa.

§ 2º O processo de cancelamento é iniciado pelo Tribunal à vista de denúncia de qualquer eleitor, de representante de partido, ou de representação do Procurador-Geral Eleitoral.

§ 3º O partido político, em nível nacional, não sofrerá a suspensão das cotas do Fundo Partidário, nem qualquer outra punição como conseqüência de atos praticados por órgãos regionais ou municipais.

**Parágrafo acrescido pela Lei nº 9.693, de 27/7/1998.*

Art. 29. Por decisão de seus órgãos nacionais de deliberação, dois ou mais partidos poderão fundir-se num só ou incorporar-se um ao outro.

§ 1º No primeiro caso, observar-se-ão as seguintes normas:

I - os órgãos de direção dos partidos elaborarão projetos comuns de estatuto e programa;

II - os órgãos nacionais de deliberação dos partidos em processo de fusão votarão em reunião conjunta, por maioria absoluta, os projetos, e elegerão o órgão de direção nacional que promoverá o registro do novo partido.

§ 2º No caso de incorporação, observada a lei civil, caberá ao partido incorporando deliberar por maioria absoluta de votos, em seu órgão nacional de deliberação, sobre a adoção do estatuto e do programa de outra agremiação.

§ 3º Adotados o estatuto e o programa do partido incorporador, realizar-se-á, em reunião conjunta dos órgãos nacionais de deliberação, a eleição do novo órgão de direção nacional.

§ 4º Na hipótese de fusão, a existência legal do novo partido tem início com o registro, no Ofício Civil competente da Capital Federal, do estatuto e do programa, cujo requerimento deve ser acompanhado das atas das decisões dos órgãos competentes.

§ 5º No caso de incorporação, o instrumento respectivo deve ser levado ao Ofício Civil competente, que deve, então, cancelar o registro do partido incorporado a outro.

§ 6º Havendo fusão ou incorporação de partidos, os votos obtidos por eles, na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, devem ser somados para efeito do funcionamento parlamentar, nos termos do art. 13, da distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao rádio e à televisão.

§ 7º O novo estatuto ou instrumento de incorporação deve ser levado a registro e averbado, respectivamente, no Ofício Civil e no Tribunal Superior Eleitoral.

TÍTULO III
DAS FINANÇAS E CONTABILIDADE DOS PARTIDOS

CAPÍTULO I
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. O partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

.....

Art. 37. A falta de prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial, implica a suspensão de novas quotas do fundo partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei, cabíveis na espécie, aplicado também o disposto no art. 28.

§ 1º A Justiça Eleitoral pode determinar diligências necessárias à complementação de informações ou ao saneamento de irregularidades encontradas nas contas dos órgãos de direção partidária ou de candidatos.

**Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 9.693, de 27/7/1998.*

§ 2º A sanção a que se refere o caput será aplicada exclusivamente à esfera partidária responsável pela irregularidade

**Parágrafo acrescido pela Lei nº 9.693, de 27/7/1998.*

CAPÍTULO II
DO FUNDO PARTIDÁRIO

Art. 38. O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é constituído por:

I - multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

II - recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;

III - doações de pessoa física ou jurídica, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário;

IV - dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

.....
.....

LEI Nº 9.693, DE 27 DE JULHO DE 1998

Modifica a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), para tratar de punição ao partido político mediante suspensão de cotas do Fundo Partidário.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou, o Presidente da República, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição sancionou ,e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice - Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos § 7º do mesmo artigo promulgo a seguinte Lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei modifica a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para dar nova disciplina à punição aplicada ao partido político mediante a suspensão do Fundo Partidário.

Art. 2º. O art. 28 da Lei nº 9.096, de 19 se setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

" Art. 28.....

.....

§ 3º O partido político, em nível nacional, não sofrerá a suspensão das cotas do Fundo Partidário, nem qualquer outra punição como conseqüência de atos praticados por órgãos regionais ou municipais. "

Art. 3º. O art. 37 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 37. A falta de prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial implica a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e sujeita os responsáveis ás penas da lei.

.....

§ 2º A sanção a que se refere o caput será aplicada exclusivamente à esfera partidária responsável pela irregularidade "

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 1998.

Senador GERALDO MELO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 198, DE 2012

(Do Sr. Izalci e outros)

Dá nova redação aos artigos 27 e 29 da Constituição Federal, acrescenta § 1º-A no art. 27, o art. 56-A e revoga o inciso I do art. 56 e seu § 3º.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-306/2004.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os artigos 27 e 29 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o § 1º-A ao art. 27, o art. 56-A e revogando-se o inciso I do art. 56 e seu parágrafo 3º:

"Art. 27.....

.....

§1º-A Deverá renunciar ao seu mandato o Deputado Estadual ou Distrital investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária.

.....(NR)".

"Art. 29.....

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao estabelecido nos artigos 27 e 56-A desta Constituição para os membros do Congresso Nacional, Assembleias Estaduais e Assembleia Distrital, sem prejuízo do estabelecido nas Constituições do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa;

.....(NR)".

"Art. 56.....

I – (revogado).

.....

§ 3º (revogado)".

"Art. 56-A Deverá renunciar ao seu mandato o Deputado ou Senador investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição que estamos apresentando tem como propósito corrigir uma das distorções mais importantes em nosso sistema político, a saber, a que viola o princípio da separação dos Poderes ao permitir que um

parlamentar, eleito para o exercício do seu mandato nas esferas federal, estadual e municipal, possa ser nomeado para o exercício de cargo no Poder Executivo sem perder seu mandato.

Estamos convencidos de que a regra em vigor desprestigia o trabalho exercido pelo Poder Legislativo em nossa democracia, por quatro razões. Em primeiro lugar, porque os parlamentares nomeados pelo Poder Executivo deixam de contribuir para os debates e a produção legislativa que cabe ao Congresso Nacional, às Assembleias Legislativas e às Câmaras Municipais. Em segundo lugar, porque esse trânsito entre os diferentes Poderes da República dificulta o trabalho de construção de base parlamentar baseada em princípios consistentes, como o apoio programático dirigido aos programas e propostas políticas. Em terceiro lugar, o trânsito entre os Poderes inviabiliza a manifestação clara da opção de carreira política que o parlamentar deseja construir, além de permitir que este seja favorecido pela maior visibilidade conferida pelo exercício de função pública no âmbito do Poder Executivo. Em quarto lugar, o trânsito entre os Poderes viola a vontade do eleitor, que referendou uma campanha política para o Poder Legislativo e, em consequência, gostaria de ver o detentor de seu voto atuando na esfera política na qual se comprometeu durante a campanha eleitoral.

Considerando-se esses argumentos, a proposta legislativa que estamos apresentando continua a facultar o exercício de cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária para os parlamentares que exercem seu mandato no âmbito do Poder Legislativo, em suas esferas federal, estadual e municipal. Contudo, a proposta exige que o parlamentar investido no cargo renuncie ao seu mandato, de modo a manifestar, claramente, sua opção por um determinado papel específico no sistema político brasileiro.

Entendemos que a alteração legislativa em tela fortalecerá o Poder Legislativo e a carreira parlamentar exclusivamente comprometida com a análise, discussão e produção de proposições legislativas, contribuindo para a especialização e a qualificação do trabalho parlamentar.

Conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2012.

IZALCI
Deputado Federal - PR/DF

Proposição: PEC 0198/12
Autor da Proposição: IZALCI E OUTROS
Ementa: Dá nova redação aos artigos 27 e 29 da Constituição Federal,

acrescenta § 1º-A no art. 27, o artigo 56-A e revoga o inciso I do art. 56 e seu parágrafo 3º.

Data de Apresentação: 12/07/2012

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:
Confirmadas 183
Não Conferem 007
Fora do Exercício 004
Repetidas 075
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 269

Assinaturas Confirmadas
1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 ACELINO POPÓ PRB BA
3 ADRIAN PMDB RJ
4 ALEX CANZIANI PTB PR
5 ALFREDO KAEFER PSDB PR
6 ALINE CORRÊA PP SP
7 AMAURI TEIXEIRA PT BA
8 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
9 ANDRE MOURA PSC SE
10 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
11 ANÍBAL GOMES PMDB CE
12 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
13 ANTONIO BULHÕES PRB SP
14 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
15 ARNON BEZERRA PTB CE
16 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
17 ASSIS DO COUTO PT PR
18 ÁTILA LINS PSD AM
19 BETO MANSUR PP SP
20 BIFFI PT MS
21 CARLOS ZARATTINI PT SP
22 CARMEN ZANOTTO PPS SC
23 CELSO MALDANER PMDB SC
24 CHICO LOPES PCdoB CE
25 COSTA FERREIRA PSC MA
26 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
27 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
28 DEVANIR RIBEIRO PT SP
29 DOMINGOS DUTRA PT MA
30 DR. GRILO PSL MG
31 DR. JORGE SILVA PDT ES
32 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
33 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA

34 EDIO LOPES PMDB RR
35 EDMAR ARRUDA PSC PR
36 EDSON PIMENTA PSD BA
37 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
38 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
39 EDUARDO DA FONTE PP PE
40 EDUARDO SCIARRA PSD PR
41 ELIENE LIMA PSD MT
42 EUDES XAVIER PT CE
43 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
44 FÁBIO FARIA PSD RN
45 FERNANDO FERRO PT PE
46 FERNANDO FRANCISCHINI PEN PR
47 FRANCISCO ARAÚJO PSD RR
48 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
49 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
50 GEORGE HILTON PRB MG
51 GERALDO SIMÕES PT BA
52 GERALDO THADEU PSD MG
53 GIACOBO PR PR
54 GILMAR MACHADO PT MG
55 GIOVANI CHERINI PDT RS
56 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
57 GLADSON CAMELI PP AC
58 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
59 GORETE PEREIRA PR CE
60 GUILHERME CAMPOS PSD SP
61 HELENO SILVA PRB SE
62 HÉLIO SANTOS PSD MA
63 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
64 HOMERO PEREIRA PSD MT
65 IZALCI PR DF
66 JAIME MARTINS PR MG
67 JAIR BOLSONARO PP RJ
68 JÔ MORAES PCdoB MG
69 JOÃO ARRUDA PMDB PR
70 JOÃO CALDAS PEN AL
71 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
72 JOÃO DADO PDT SP
73 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
74 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
75 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
76 JOSÉ CHAVES PTB PE
77 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
78 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
79 JOSE STÉDILE PSB RS
80 JOSIAS GOMES PT BA
81 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
82 JÚLIO CAMPOS DEM MT

83 LÁZARO BOTELHO PP TO
84 LELO COIMBRA PMDB ES
85 LEONARDO GADELHA PSC PB
86 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
87 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
88 LEONARDO VILELA PSDB GO
89 LEOPOLDO MEYER PSB PR
90 LINCOLN PORTELA PR MG
91 LIRA MAIA DEM PA
92 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
93 LUCIANA SANTOS PCdoB PE
94 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
95 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
96 LUIZ NOÉ PSB RS
97 LUIZ SÉRGIO PT RJ
98 MAGDA MOFATTO PTB GO
99 MAGELA PT DF
100 MANATO PDT ES
101 MANOEL JUNIOR PMDB PB
102 MARCELO CASTRO PMDB PI
103 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
104 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
105 MÁRIO NEGROMONTE PP BA
106 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
107 MAURO BENEVIDES PMDB CE
108 MAURO MARIANI PMDB SC
109 MIGUEL CORRÊA PT MG
110 MILTON MONTI PR SP
111 MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO PP SP
112 NEILTON MULIM PR RJ
113 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
114 NELSON MEURER PP PR
115 NEWTON CARDOSO PMDB MG
116 NILDA GONDIM PMDB PB
117 NILTON CAPIXABA PTB RO
118 ODAIR CUNHA PT MG
119 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
120 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
121 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
122 OTAVIO LEITE PSDB RJ
123 OTONIEL LIMA PRB SP
124 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
125 PADRE TON PT RO
126 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
127 PAULO FEIJÓ PR RJ
128 PAULO FOLETTO PSB ES
129 PAULO FREIRE PR SP
130 PAULO PIMENTA PT RS
131 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE

132 PAULO WAGNER PV RN
133 PEDRO HENRY PP MT
134 PEDRO NOVAIS PMDB MA
135 PENNA PV SP
136 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
137 RAUL HENRY PMDB PE
138 REBECCA GARCIA PP AM
139 REGINALDO LOPES PT MG
140 RENATO MOLLING PP RS
141 RIBAMAR ALVES PSB MA
142 RICARDO BERZOINI PT SP
143 RICARDO IZAR PSD SP
144 ROBERTO BALESTRA PP GO
145 ROBERTO BRITTO PP BA
146 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
147 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
148 RONALDO FONSECA PR DF
149 ROSE DE FREITAS PMDB ES
150 RUBENS BUENO PPS PR
151 RUBENS OTONI PT GO
152 RUY CARNEIRO PSDB PB
153 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
154 SANDES JÚNIOR PP GO
155 SANDRO MABEL PMDB GO
156 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
157 SÉRGIO BRITO PSD BA
158 SÉRGIO MORAES PTB RS
159 SEVERINO NINHO PSB PE
160 SIBÁ MACHADO PT AC
161 SILAS CÂMARA PSD AM
162 SIMÃO SESSIM PP RJ
163 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
164 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
165 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
166 VICENTE ARRUDA PR CE
167 VICENTE CANDIDO PT SP
168 VICENTINHO PT SP
169 VILALBA PRB PE
170 VILSON COVATTI PP RS
171 VITOR PAULO PRB RJ
172 VITOR PENIDO DEM MG
173 WALDIR MARANHÃO PP MA
174 WASHINGTON REIS PMDB RJ
175 WELLINGTON ROBERTO PR PB
176 WEVERTON ROCHA PDT MA
177 WILLIAM DIB PSDB SP
178 WILSON FILHO PMDB PB
179 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
180 ZÉ GERALDO PT PA

181 ZÉ SILVA PDT MG
182 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
183 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77. *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V. *(Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem

os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: *("Caput" do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: *(Inciso*

acrescido pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992 e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

VII - o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município*; (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; *(Primitivo inciso VI renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa; *(Primitivo inciso VII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

X – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça; *(Primitivo inciso VIII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal; *(Primitivo inciso IX renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal; *(Primitivo inciso X renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado; *(Primitivo inciso XI renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único. *(Primitivo inciso XII renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: *("Caput" do artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*.e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*.e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*.e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*.e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção V
Dos Deputados e dos Senadores

.....

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

Seção VI
Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. *(“Caput” com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006)*

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006)*

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional. *(Inciso com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006)*

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006)*

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 199, DE 2012

(Do Sr. Izalci)

Inclui parágrafo no art. 14 da Constituição Federal para determinar que os detentores de mandatos no Poder Legislativo a eles renunciem para poderem concorrer a cargos no Poder Executivo.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 182/2007.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º, renumerando-se os demais:

"Art. 14 .....

§ 8º Para concorrerem aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, de Governador e Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal e de Prefeito e Vice-Prefeito, os Senadores, os Deputados Federais, os Deputados Estaduais e Distritais e os Vereadores devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito

.....(NR)".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proibição de que detentores de mandatos no Poder Executivo concorram a outros cargos sem que renunciem previamente aos mandatos que estão

exercendo faz parte da tradição constitucional brasileira. A principal justificação para a proibição é amplamente conhecida. Trata-se de impedir que os instrumentos do poder público manejados pelos prefeitos, governadores e presidentes sejam usados para favorecê-los na disputa eleitoral. Inversamente, não é de praxe que os detentores de mandatos no Poder Legislativo enfrentem a mesma proibição, justamente porque se supõe que, pela própria natureza dos cargos que ocupam, eles não dispõem dos mesmos recursos de poder com que os executivos podem viciar um pleito eleitoral. Ora, embora o raciocínio não seja desprovido de capacidade persuasiva, ele não chega a cobrir todo o espectro de questões envolvidas no tema das restrições à elegibilidade em função de já se estar no exercício de mandatos eletivos.

No próprio caso da restrição a que o detentor de mandato no Poder Executivo concorra a outro cargo sem renunciar ao que já detém, não é irrazoável afirmar que não se trata apenas de proteger as eleições contra o abuso do poder político. Trata-se, também, de evitar que o exercício de uma função fundamental na estrutura de poder do município, do estado ou do país seja prejudicado pelo fato de que o encarregado se encontra absorvido pelas exaustivas tarefas de uma campanha eleitoral. Se analisado desse ponto de vista, o dispositivo constitucional poderia muito bem ser estendido aos detentores de mandatos no Poder Legislativo que, em pleno exercício, passassem a dividir suas preocupações entre as obrigações do mandato e as exigências da disputa eleitoral. Afinal, qualquer observador pode notar que tanto os trabalhos das assembleias legislativas como os do Congresso Nacional sofrem, no meio de cada legislatura, do inevitável impacto da participação dos parlamentares em campanhas para prefeituras municipais.

Mas essa talvez não seja uma questão de tal relevância que, por si só, justifique o impedimento de que parlamentares concorram a outros cargos sem o prévio abandono daqueles que já estão exercendo. A questão de fundo é outra. O problema é que as candidaturas de parlamentares a cargos no Poder Executivo têm efetivamente contribuído para que as fronteiras entre Legislativo e Executivo percam a necessária clareza. Não podem restar dúvidas de que essas fronteiras devem ser preservadas para que cada um dos dois ramos do poder estatal cumpra adequadamente suas tarefas. Será que a função fiscalizatória dos parlamentos não fica minimamente prejudicada pelo fato de que os detentores de mandatos parlamentares os exercem ao mesmo tempo em que participam de uma campanha para um cargo no Executivo, sabendo, portanto, que logo poderão estar sob fiscalização parlamentar? Ora, parece mais razoável acreditar que essa mistura é prejudicial ao exercício do mandato.

Evidentemente, não se pretende impor a uma pessoa que se candidate à vereança que ela nunca venha a deixar a carreira parlamentar, mas é preciso estimular os cidadãos a verem o exercício da atividade legislativa como uma vocação valiosa para a comunidade, que não deve misturar-se com outras funções no mesmo momento em que está sendo exercida. O parlamentar que decidir candidatar-se a um cargo no Poder Executivo deve estar consciente de que fez

uma escolha. Os dois ramos do poder estatal são igualmente legítimos e respeitáveis. No entanto, não é possível participar de ambos ao mesmo tempo. E o parlamentar em campanha para um mandato de prefeito, governador ou presidente, de certa maneira, já se está dividindo entre as duas áreas de competência do Estado, quase tanto quanto se exercesse os dois mandatos simultaneamente.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2012.

IZALCI
Deputado Federal – PR/DF

Proposição: PEC 0199/12
Autor da Proposição: IZALCI E OUTROS
Ementa: Inclui parágrafo no art. 14 da Constituição Federal para determinar que os detentores de mandatos no Poder Legislativo a eles renunciem para poderem concorrer a cargos no Poder Executivo.

Data de Apresentação: 12/07/2012

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:
Confirmadas 198
Não Conferem 003
Fora do Exercício 005
Repetidas 106
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 312

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 ACELINO POPÓ PRB BA
3 ADEMIR CAMILO PSD MG
4 AELTON FREITAS PR MG
5 ALEX CANZIANI PTB PR
6 ALEXANDRE LEITE DEM SP
7 ALEXANDRE SANTOS PMDB RJ
8 AMAURI TEIXEIRA PT BA
9 ANDERSON FERREIRA PR PE
10 ANDRE MOURA PSC SE
11 ANÍBAL GOMES PMDB CE
12 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC
13 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
14 ANTONIO BALHMANN PSB CE
15 ANTONIO BULHÕES PRB SP
16 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
17 ARNON BEZERRA PTB CE
18 ASDRUBAL BENTES PMDB PA

19 ASSIS DO COUTO PT PR
20 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
21 BETO MANSUR PP SP
22 BIFFI PT MS
23 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
24 CARMEN ZANOTTO PPS SC
25 CELSO MALDANER PMDB SC
26 CHICO LOPES PCdoB CE
27 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
28 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
29 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
30 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
31 DELEGADO PROTÓGENES PCdoB SP
32 DEVANIR RIBEIRO PT SP
33 DILCEU SPERAFICO PP PR
34 DOMINGOS DUTRA PT MA
35 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
36 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
37 EDINHO BEZ PMDB SC
38 EDIO LOPES PMDB RR
39 EDMAR ARRUDA PSC PR
40 EDSON SANTOS PT RJ
41 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
42 EDUARDO DA FONTE PP PE
43 EDUARDO SCIARRA PSD PR
44 ELIENE LIMA PSD MT
45 ENIO BACCI PDT RS
46 ERIKA KOKAY PT DF
47 EROS BIONDINI PTB MG
48 EUDES XAVIER PT CE
49 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
50 FÁBIO FARIA PSD RN
51 FABIO TRAD PMDB MS
52 FERNANDO FERRO PT PE
53 FRANCISCO ARAÚJO PSD RR
54 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
55 FRANCISCO PRACIANO PT AM
56 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
57 GENECIAS NORONHA PMDB CE
58 GERALDO RESENDE PMDB MS
59 GERALDO SIMÕES PT BA
60 GERALDO THADEU PSD MG
61 GIACOBO PR PR
62 GIOVANI CHERINI PDT RS
63 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
64 GLADSON CAMELI PP AC
65 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
66 GUILHERME MUSSI PSD SP
67 HELENO SILVA PRB SE
68 HOMERO PEREIRA PSD MT
69 IRINY LOPES PT ES
70 IZALCI PR DF
71 JAIME MARTINS PR MG
72 JAIR BOLSONARO PP RJ
73 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
74 JÂNIO NATAL PRP BA
75 JAQUELINE RORIZ PMN DF
76 JEAN WYLLYS PSOL RJ
77 JERÔNIMO GOERGEN PP RS

78 JESUS RODRIGUES PT PI
79 JÔ MORAES PCdoB MG
80 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
81 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
82 JOÃO DADO PDT SP
83 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
84 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
85 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
86 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
87 JOSÉ AIRTON PT CE
88 JOSÉ CHAVES PTB PE
89 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
90 JOSÉ MENTOR PT SP
91 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
92 JOSE STÉDILE PSB RS
93 JOSIAS GOMES PT BA
94 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
95 JOVAIR ARANTES PTB GO
96 JÚLIO CAMPOS DEM MT
97 JÚLIO CESAR PSD PI
98 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
99 KEIKO OTA PSB SP
100 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
101 LEANDRO VILELA PMDB GO
102 LELO COIMBRA PMDB ES
103 LEONARDO GADELHA PSC PB
104 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
105 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
106 LEOPOLDO MEYER PSB PR
107 LINCOLN PORTELA PR MG
108 LUCI CHOINACKI PT SC
109 LÚCIO VALE PR PA
110 LUIS TIBÉ PTdoB MG
111 LUIZ CARLOS PSDB AP
112 LUIZ CARLOS SETIM DEM PR
113 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
114 LUIZ NOÉ PSB RS
115 LUIZ SÉRGIO PT RJ
116 MAJOR FÁBIO DEM PB
117 MANATO PDT ES
118 MARA GABRILLI PSDB SP
119 MARCELO AGUIAR PSD SP
120 MARCELO CASTRO PMDB PI
121 MARCIO BITTAR PSDB AC
122 MARCOS MONTES PSD MG
123 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
124 MARCUS PESTANA PSDB MG
125 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
126 MARLLOS SAMPAIO PMDB PI
127 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
128 MAURO LOPES PMDB MG
129 MILTON MONTI PR SP
130 NEILTON MULIM PR RJ
131 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
132 NEWTON CARDOSO PMDB MG
133 NILDA GONDIM PMDB PB
134 NILTON CAPIXABA PTB RO
135 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
136 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI

137 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
138 OTAVIO LEITE PSDB RJ
139 OTONIEL LIMA PRB SP
140 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
141 PAES LANDIM PTB PI
142 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
143 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
144 PAULO FEIJÓ PR RJ
145 PAULO FOLETTO PSB ES
146 PAULO PIAU PMDB MG
147 PAULO PIMENTA PT RS
148 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
149 PAULO WAGNER PV RN
150 PEDRO CHAVES PMDB GO
151 PEDRO NOVAIS PMDB MA
152 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
153 RATINHO JUNIOR PSC PR
154 RAUL HENRY PMDB PE
155 REBECCA GARCIA PP AM
156 REGINALDO LOPES PT MG
157 RENAN FILHO PMDB AL
158 RENATO MOLLING PP RS
159 RIBAMAR ALVES PSB MA
160 RICARDO BERZOINI PT SP
161 RICARDO IZAR PSD SP
162 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
163 ROBERTO BRITTO PP BA
164 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
165 ROMÁRIO PSB RJ
166 RONALDO FONSECA PR DF
167 ROSANE FERREIRA PV PR
168 RUBENS BUENO PPS PR
169 RUBENS OTONI PT GO
170 RUY CARNEIRO PSDB PB
171 SANDES JÚNIOR PP GO
172 SANDRO MABEL PMDB GO
173 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
174 SEVERINO NINHO PSB PE
175 SIBÁ MACHADO PT AC
176 SILAS CÂMARA PSD AM
177 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
178 TAKAYAMA PSC PR
179 TELMA PINHEIRO PSDB MA
180 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
181 VICENTE ARRUDA PR CE
182 VICENTE CANDIDO PT SP
183 VICENTINHO PT SP
184 VILALBA PRB PE
185 VILSON COVATTI PP RS
186 VINICIUS GURGEL PR AP
187 VITOR PENIDO DEM MG
188 WALDIR MARANHÃO PP MA
189 WALNEY ROCHA PTB RJ
190 WASHINGTON REIS PMDB RJ
191 WELLINGTON ROBERTO PR PB
192 WILLIAM DIB PSDB SP
193 WILSON FILHO PMDB PB
194 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
195 ZÉ GERALDO PT PA

196 ZÉ SILVA PDT MG
197 ZECA DIRCEU PT PR
198 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser

reeleitos para um único período subseqüente. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 326, DE 2013

(Do Sr. Izalci e Outros)

Acrescenta parágrafos ao art. 17 da Constituição, para definir o caráter nacional como condição para o registro dos partidos políticos no Tribunal Superior Eleitoral.

DESPACHO:
APENSE-SE À (AO) PEC-221/2008.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional acrescenta parágrafos ao art. 17 da Constituição, para definir o caráter nacional como condição para o registro dos partidos políticos no Tribunal Superior Eleitoral e estabelecer regras quanto ao seu funcionamento.

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 17 da Constituição, com a seguinte redação:

"Art. 17.....

.....

§ 5º O caráter nacional dos partidos políticos é verificado mediante a filiação provisória de eleitores, em percentual determinado em lei, relativo aos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuída por um terço, ou mais, dos estados, correspondente a um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles, conforme a lei determinar.

§ 6º A filiação provisória de que trata o § 5º será feita após a aquisição da personalidade jurídica do partido, na forma da lei civil, e o registro de seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, podendo tornar-se permanente se observadas as exigências do estatuto da respectiva agremiação.

7º Será cancelado o registro do partido político que não constituir diretórios regionais, em caráter definitivo, em, pelo menos, um terço dos estados, dentro do prazo de três anos do registro de seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 8º Os membros do órgão de direção nacional, regional e municipais dos partidos políticos somente poderão ser reconduzidos uma vez, para mandatos subsequentes, ou não. (NR)"

Art. 3º No prazo de três anos da publicação desta Emenda Constitucional, os partidos políticos existentes naquela data deverão adequar seus estatutos às disposições desta Emenda,

sob pena de perda de sua personalidade jurídica e do cancelamento do registro do respectivo estatuto na Justiça Eleitoral" (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição, em seu art. 17, condiciona a criação dos partidos políticos à observação do preceito do caráter nacional, dentre outros. A exigência constitucional se justifica, conforme é entendida pela doutrina, como uma proibição à existência de partidos regionais, admitidos na República Velha e considerados indesejáveis, em razão de serem fatores de desagregação da unidade federativa.

Por não ter sido definido o conceito de caráter nacional na própria Lei Maior, coube à legislação infraconstitucional fazê-lo, a nosso ver, inadequadamente, uma vez que se limitou a exigir um mero ' apoiamento" de eleitores, sem qualquer identidade com o programa e o estatuto da agremiação partidária que se desejava criar. A medida funciona, na prática, como se eleitores, em número pré-determinado, "permitissem" que fosse criado um partido político e, com a incongruência de que qualquer deles pudessem fazê-lo em relação a quantos partidos desejassem.

Para corrigir essa distorção, estamos propondo que o caráter nacional dos partidos passe a depender da filiação provisória de eleitores, em percentual determinado em lei, relativo aos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados. O total dessas filiações deve ser distribuído por um terço, ou mais, dos estados, com um percentual mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles.

Essa filiação provisória será feita após a aquisição da personalidade jurídica do partido, na forma da lei civil, e o registro de seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral. Se atendidas as exigências do estatuto partidário, poderá tornar-se definitiva após o registro desse documento na Justiça Eleitoral.

Acreditamos que a fórmula ora apresentada dará um verdadeiro caráter nacional aos novos partidos e representará um comprometimento efetivo dos eleitores com o projeto político da nova agremiação.

Além dessa providência, estamos propondo um prazo mínimo de três anos para que o novel partido constitua diretório nacional, e, diretórios estaduais, em caráter definitivo, em, pelo menos um terço dos estados, sendo vedada a recondução dos membros desses órgãos por mais de uma vez, para mandatos consecutivos, ou não.

Certos de que a presente proposta de emenda à Constituição representa um grande aperfeiçoamento para as nossas instituições democráticas, pedimos o apoio dos nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de Outubro de 2013.

Deputado IZALCI

PSDB/DF

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: PEC 0326/13

Autor da Proposição: IZALCI E OUTROS

Data de Apresentação: 16/10/2013

Ementa: Acrescenta parágrafos ao art. 17 da Constituição, para definir o caráter nacional como condição para o registro dos partidos políticos no Tribunal Superior Eleitoral.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	014
Fora do Exercício	003
Repetidas	028
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	227

Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 ABELARDO LUPION DEM PR
3 ALBERTO FILHO PMDB MA
4 ALEX CANZIANI PTB PR
5 ALEXANDRE ROSO PSB RS
6 ALFREDO KAEFER PSDB PR
7 ALINE CORRÊA PP SP
8 ALMEIDA LIMA PMDB SE
9 AMAURI TEIXEIRA PT BA
10 AMIR LANDO PMDB RO

11 ANDERSON FERREIRA PR PE
12 ANDRE MOURA PSC SE
13 ANSELMO DE JESUS PT RO
14 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC
15 ANTONIO BULHÕES PRB SP
16 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
17 ARNON BEZERRA PTB CE
18 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
19 ASSIS CARVALHO PT PI
20 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB
21 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
22 BETO FARO PT PA
23 CARLOS MAGNO PP RO
24 CARLOS ROBERTO PSDB SP
25 CARLOS ZARATTINI PT SP
26 CELSO JACOB PMDB RJ
27 CELSO MALDANER PMDB SC
28 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
29 CLEBER VERDE PRB MA
30 COLBERT MARTINS PMDB BA
31 COSTA FERREIRA PSC MA
32 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
33 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
34 DANILO FORTE PMDB CE
35 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
36 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
37 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
38 DELEGADO PROTÓGENES PCdoB SP
39 DILCEU SPERAFICO PP PR
40 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
41 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
42 DR. JORGE SILVA PROS ES
43 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
44 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
45 EDMAR ARRUDA PSC PR
46 EDSON SANTOS PT RJ
47 EDUARDO DA FONTE PP PE
48 EDUARDO SCIARRA PSD PR
49 ELIENE LIMA PSD MT
50 ENIO BACCI PDT RS
51 ERIVELTON SANTANA PSC BA
52 EUDES XAVIER PT CE
53 EURICO JÚNIOR PV RJ
54 FABIO TRAD PMDB MS
55 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
56 GEORGE HILTON PRB MG
57 GERALDO SIMÕES PT BA
58 GERALDO THADEU PSD MG
59 GIACOBO PR PR
60 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
61 HÉLIO SANTOS PSD MA
62 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM
63 HEULER CRUVINEL PSD GO
64 IRINY LOPES PT ES
65 ISAIAS SILVESTRE PSB MG
66 IZALCI PSDB DF
67 JAIME MARTINS PR MG
68 JAIR BOLSONARO PP RJ
69 JAQUELINE RORIZ PMN DF

70 JEAN WYLLYS PSOL RJ
71 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
72 JESUS RODRIGUES PT PI
73 JOÃO CAMPOS PSDB GO
74 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
75 JOÃO DADO SDD SP
76 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
77 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
78 JOÃO PAULO LIMA PT PE
79 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
80 JOSÉ AIRTON PT CE
81 JOSÉ CHAVES PTB PE
82 JOSÉ HUMBERTO PSD MG
83 JOSE STÉDILE PSB RS
84 JOSIAS GOMES PT BA
85 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
86 JÚLIO CAMPOS DEM MT
87 JÚLIO CESAR PSD PI
88 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
89 LEANDRO VILELA PMDB GO
90 LELO COIMBRA PMDB ES
91 LEONARDO GADELHA PSC PB
92 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
93 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
94 LEOPOLDO MEYER PSB PR
95 LINCOLN PORTELA PR MG
96 LUIZ CARLOS PSDB AP
97 LUIZ CARLOS HAULY PSDB PR
98 LUIZ COUTO PT PB
99 MAJOR FÁBIO PROS PB
100 MANATO SDD ES
101 MARCELO CASTRO PMDB PI
102 MARCELO MATOS PDT RJ
103 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
104 MARCO TEBALDI PSDB SC
105 MARCUS PESTANA PSDB MG
106 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
107 MAURO MARIANI PMDB SC
108 MENDONÇA FILHO DEM PE
109 MIGUEL CORRÊA PT MG
110 MILTON MONTI PR SP
111 MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO PP SP
112 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
113 NELSON MEURER PP PR
114 NEWTON CARDOSO PMDB MG
115 NILSON PINTO PSDB PA
116 NILTON CAPIXABA PTB RO
117 ODAIR CUNHA PT MG
118 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
119 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
120 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
121 OSVALDO REIS PMDB TO
122 OTONIEL LIMA PRB SP
123 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
124 PADRE JOÃO PT MG
125 PAES LANDIM PTB PI
126 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP
127 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
128 PAULO FEIJÓ PR RJ

129 PAULO FERREIRA PT RS
130 PAULO FOLETTO PSB ES
131 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PP CE
132 PAULO PEREIRA DA SILVA SDD SP
133 PAULO PIMENTA PT RS
134 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
135 PAULO TEIXEIRA PT SP
136 PAULO WAGNER PV RN
137 PEDRO CHAVES PMDB GO
138 PEDRO EUGÊNIO PT PE
139 PEDRO NOVAIS PMDB MA
140 PENNA PV SP
141 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
142 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
143 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
144 REGINALDO LOPES PT MG
145 RICARDO BERZOINI PT SP
146 ROBERTO BRITTO PP BA
147 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
148 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
149 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
150 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
151 RUBENS BUENO PPS PR
152 RUBENS OTONI PT GO
153 RUY CARNEIRO PSDB PB
154 SANDES JÚNIOR PP GO
155 SANDRO MABEL PMDB GO
156 SARAIVA FELIPE PMDB MG
157 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
158 SÉRGIO MORAES PTB RS
159 SEVERINO NINHO PSB PE
160 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
161 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
162 TAKAYAMA PSC PR
163 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
164 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
165 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
166 VICENTE CANDIDO PT SP
167 VICENTINHO PT SP
168 VILALBA PP PE
169 VILSON COVATTI PP RS
170 VINICIUS GURGEL PR AP
171 VITOR PENIDO DEM MG
172 WALDIR MARANHÃO PP MA
173 WASHINGTON REIS PMDB RJ
174 WEVERTON ROCHA PDT MA
175 WILLIAM DIB PSDB SP
176 WILSON FILHO PTB PB
177 WLADIMIR COSTA SDD PA
178 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
179 ZÉ GERALDO PT PA
180 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
181 ZOINHO PR RJ

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO V
DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006)*

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996)*

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 14, DE 2015

(Do Senado Federal)

PEC 40/2011
Ofício (SF) nº 320/2015

Altera o art. 17 da Constituição Federal, para permitir coligações eleitorais apenas nas eleições majoritárias.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-182/2007.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera o art. 17 da Constituição Federal, para permitir coligações eleitorais apenas nas eleições majoritárias.

Art. 1º O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.17. .....

.....

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, sua organização e seu funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

§ 1º-A. São admitidas coligações eleitorais, exclusivamente nas eleições majoritárias, cabendo aos partidos políticos adotar o regime e os critérios de escolha, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 27 de março de 2015.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO V
DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006)*

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996)*

.....

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO EM 26/5/2015 ÀS 17h20

PARECER DO RELATOR

(Sr. Rodrigo Maia)

* RELATÓRIO *

Em síntese, as propostas constitucionais ora em análise têm por escopo alterar o sistema político-eleitoral em vigor, de modo a ajustar o sistema eleitoral para a escolha de Deputados Federais, Estaduais e Vereadores, bem como aperfeiçoar a metodologia de arrecadação de recursos financeiros a serem aplicados em campanhas eleitorais, estabelecendo, inclusive, a possibilidade de fixação de limite máximo global de arrecadação e gastos por cargo em disputa, em ordem a reduzir a danosa influência do poder econômico.

Por outro lado, as proposições em tela dispõem sobre o fim da reeleição, a fixação de regras mais claras para a convocação de suplentes, estabelecendo, ainda, uma cláusula de desempenho a ser observada pelos partidos políticos.

* VOTO *

Somos pela aprovação desta PEC e das PECs apensadas nºs. 190/94, 191/94, 10/95, 28/95, 42/95, 43/95, 51/95, 60/95, 85/95, 90/95, 108/95, 137/95, 142/95, 168/95, 179/95, 181/95, 211/95, 251/95, 289/95, 291/95, 337/96, 492/97, 541/97, 542/97, 624/98, 628/98, 10/99, 16/99, 23/99, 24/99, 26/99, 27/99, 64/99, 70/99, 75/99, 79/99, 99/99, 119/99, 143/99, 158/99, 170/99, 195/00, 196/00, 202/00, 212/00, 242/00, 262/00, 267/00, 279/00, 283/00, 294/00, 362/01, 408/01, 444/01, 476/01, 485/02, 6/03, 19/03, 46/03, 67/03, 115/03, 127/03, 133/03, 149/03, 151/03, 225/03, 246/04, 249/04, 262/04, 273/04, 306/04, 312/04, 361/05, 378/05, 390/05, 402/05, 409/05, 430/05, 434/05, 519/06, 520/06, 523/06, 539/06, 578/06, 580/06, 583/06, 585/06, 586/06, 587/06, 4/07, 6/07, 11/07, 15/07, 20/07, 25/07, 41/07, 51/07, 65/07, 72/07, 77/07, 103/07, 105/07,

123/07, 124/07, 131/07, 142/07, 147/07, 148/07, 155/07, 160/07, 164/07, 199/07, 220/08, 221/08, 223/08, 228/08, 241/08, 257/08, 280/08, 297/08, 308/08, 311/08, 314/08, 322/09, 365/09, 404/09, 27/11, 60/11, 128/11, 151/12, 153/12, 159/12, 168/12, 169/12, 198/12, 199/12, 221/12, 222/12, 224/12, 258/13, 322/13, 326/13, 328/13, 334/13, 344/13, 345/13, 352/13, 356/13, 384/14, 430/14, 444/14, 3/15, 7/15 e 14/15, bem como de todas as emendas apresentadas, nos termos do substitutivo abaixo.

Voto, também, pela admissibilidade de todas as emendas

SUBSTITUTIVO
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Reforma as instituições político-eleitorais, introduzindo alterações nos artigos 14, 17, 29, 45, 46, 56 e 78 da Constituição Federal e criando regras temporárias para vigorar no período de transição para o novo modelo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

SISTEMA ELEITORAL

Art. 1º. Os artigos 29 e 45, da Constituição Federal, passam a vigorar com as alterações seguintes:

"Art. 29. (...)

I – eleição, pelo sistema majoritário, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....

(NR)

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema majoritário, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, constituindo cada um deles uma circunscrição eleitoral.

.....

§ 3°. Estarão eleitos os candidatos mais votados na circunscrição eleitoral, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

§ 4°. É de quatro anos o mandato dos Deputados Federais." (NR)

FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

Art. 2°. O artigo 17 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 5°:

"Art. 17. (...)

.....

§ 5°. É permitido aos partidos políticos receber doações de recursos financeiros ou de bens estimáveis em dinheiro de pessoas físicas ou jurídicas, devendo a lei estabelecer os limites máximos de arrecadação e gastos de recursos para cada cargo eletivo." (NR)

FIM DA REELEIÇÃO

Art. 3°. O artigo 14 da Constituição Federal passa a vigorar com o seguinte § 5° e o ADCT passa a vigorar com o seguinte artigo:

"Art. 14. (...)

.....

§ 5° São inelegíveis para os mesmos cargos, no período imediatamente subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....

(NR)

Art. 101. A inelegibilidade referida no § 5° do art. 14 da Constituição não se aplica aos Prefeitos eleitos em 2012 e aos Governadores eleitos em 2014, nem a quem os suceder ou substituir nos seis meses anteriores ao pleito subsequente, exceto se já tiverem exercido os mesmos cargos no período imediatamente anterior." (NR)

COINCIDÊNCIA DAS ELEIÇÕES

Art. 4°. Os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2020 terão mandato de dois anos. (NR)

CLÁUSULA DE DESEMPENHO

Art. 5°. O artigo 17 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 6°:

"Art. 17 (...)

.....

§ 6° O direito a recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao rádio e à televisão previsto no parágrafo 3° deste artigo é reservado exclusivamente aos partidos que tenham concorrido, com candidatos próprios, à eleição geral para a

Câmara dos Deputados e eleito pelo menos um representante para qualquer das Casas do Congresso Nacional."(NR)

FIDELIDADE PARTIDÁRIA

Art. 6º. O artigo 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 12 e 13:

"Art. 14. (...)

.....

§ 12. O detentor de mandato eletivo que se desligar do partido pelo qual foi eleito perderá o mandato, salvo nos casos de grave discriminação pessoal, mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário praticado pela agremiação e fusão ou incorporação do partido político.

§ 13. Na hipótese do parágrafo anterior, o presidente do órgão legislativo competente empossará o suplente, no prazo de dez dias.
(NR)"

POSSE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 7º. O artigo 78 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, no primeiro dia útil do mês de janeiro, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil." (NR)

VOTO FACULTATIVO

Art. 8º. O § 1º do artigo 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

.....

§ 1º O alistamento eleitoral é:

I - obrigatório para os maiores de dezoito anos;

II - facultativo para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos." (NR)

SUPLÊNCIA

Art. 9º. O artigo 56 da Constituição Federal passa a vigorar com o seguinte § 4º:

"Art. 56. (...)

.....

§ 4º. Nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias será convocado o suplente de Deputado Federal mais bem votado na ordem da votação nominal." (NR)

LIMITE MÍNIMO DE IDADE

Art. 10. O artigo 14, § 3º, inciso VI, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

7
91

"Art. 14 (...)

.....

§ 3º. (...)

.....

VI – (...)

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República;

b) vinte e nove anos anos para Governador, Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e para Senador.

....." NR

INICIATIVA POPULAR

Art. 11. O art. 61, § 2º, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. (...)

.....

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, à Câmara dos Deputados, de projetos de lei subscritos por no mínimo quinhentos mil eleitores, distribuídos por pelo menos um terço das unidades da Federação, com não menos de um décimo por cento dos eleitores de cada uma delas. (NR)"

Art. 12. As resoluções e demais atos normativos editados pelo Tribunal Superior Eleitoral entrarão em vigor na data de sua publicação, não se aplicando a fatos que ocorram até dezoito meses da data de sua vigência.

Art. 13. Adotado o sistema eleitoral majoritário para os cargos de Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador, é facultado ao detentor de mandato eletivo se desligar do partido pelo qual foi eleito nos trinta dias seguintes à promulgação desta Emenda à Constituição, sem prejuízo do mandato,

não sendo essa desfiliação considerada para fins de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao tempo de rádio e à televisão.

FEDERAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 14. O artigo 17 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 1-A e o seu § 1° com a seguinte redação:

"Art. 17. (...)

.....

§ 1° É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações e federações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

§ 1°-A. Os partidos que constituírem federação para a disputa de eleições integrarão, até o fim da legislatura que se seguir ao pleito, o mesmo bloco parlamentar na casa legislativa para a qual elegeram representantes." (NR)

Deputado Federal Rodrigo Maia
DEM/RJ

15h10m460

SISTEMA ELEITORAL

EMENDA AGLUTINATIVA À PEC 182-B/07 Nº 1

DISTRATO

Emenda aglutinativa dos artigos 29, III-A e 45, *caput*, e incisos I eII previstos no art. 2º da **emenda 05/15** c/c art. 42 §2º do art. 45, previsto no **art. 2º da PEC 258/13.**

As **MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL**, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Emenda aglutinativa dos artigos 29, III-A e 45, *caput*, e incisos I e II previstos no art. 2º da emenda 05/15 c/c art. 45, §2º, previsto no art. 2º da PEC 258/13.

"Art. 29.....

.....

III-A. Na eleição de Vereadores aplica-se o sistema eleitoral definido no art. 45 (NR)".

.....

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos por sistema eleitoral misto, na forma da lei, observados os seguintes preceitos (NR):

I – 50 % da representação de cada Estado e do Distrito Federal, ou o número inteiro maior mais próximo, será composta por nomes eleitos pelo voto majoritário;

II – 50 % da representação de cada Estado e do Distrito Federal será composta por nomes apresentados em listas partidárias, eleitos pelo voto proporcional, segundo o sistema de lista preordenada;

.....

2111

§3º Cada eleitor disporá de dois votos, devendo conferir o primeiro a um candidato distrital, no sistema majoritário, e o segundo a uma lista partidária fechada para todo o Estado".

Art. 2º Esta emenda à Constituição entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aglutinativa, que engloba os artigos art. 29, III-A e 45, *caput*, e incisos I e II, todos previstos no art. 2º da emenda 05/15 c/c §2º do art. 45, previsto no art. 2º da PEC 258/13, pretende oferecer alternativa aos sistemas eleitorais propostos do "distritão" e do distrital misto.

Pelo sistema eleitoral aqui proposto, metade dos membros da Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas Estaduais, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais será eleito pelo sistema majoritário; a outra parte, por meio de lista preordenada pelo sistema proporcional. No sistema eleitoral proposto, o eleitor será chamado para dar dois votos. O primeiro será no candidato de sua preferência dentro da respectiva unidade da Federação, o segundo, na lista fechada preordenada.

Sala das Sessões em 26 de maio de 2015.

Deputado André Figueiredo

PROS

15h59m

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2015.
(SUBSTITUTIVO)

Reforma as instituições político-eleitorais introduzindo alterações nos artigos 14, 17, 29, 45, 46, 56 e 78 da Constituição Federal e criando regras temporárias para vigorar no período de transição para o novo modelo.

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 2

Aglutine-se a Proposta de Emenda à Constituição 352/2013, a Proposta de Emenda a Constituição 258/2013 e o Art. 1º do Substitutivo apresentado pelo Relator Rodrigo Maia, para que se dê ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º O art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema distrital majoritário uninominal, e pelo sistema proporcional de listas preordenadas, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º.....

§ 2º Na confecção da lista partidária mencionada no *caput*, será observada a alternância entre os gêneros, respeitada a proporção de um candidato de gênero distinto a cada grupo de três posições.

§ 3.º Cada estado federado será dividido em um número de distritos igual à metade das cadeiras a que tem direito na Câmara dos Deputados, elevando-se em caso de fração.

§ 4º Cada eleitor disporá de dois votos, devendo conferir o primeiro a um candidato distrital, no sistema majoritário, e o segundo a uma lista partidária fechada para todo o estado.

§ 5º A divisão de cada estado federado em distritos será aprovada pelo plenário do Tribunal Superior Eleitoral, até um ano antes da data das eleições, e, observados os seguintes critérios:

I - contiguidade territorial, respeitados os limites das Zonas Eleitorais;

II - integridade das mesorregiões e microrregiões;

III - acessibilidade e conexão logística;

IV - identidade cultural, social e econômica;

V – relação equivalente entre o número de eleitores e o de representantes nas circunscrições do mesmo Estado ou do Distrito Federal.

§ 6 A divisão a que se refere o parágrafo anterior somente será alterada quando modificado o número de cadeiras a que tem direito na Câmara Federal, nos termos de lei complementar.

§ 7º O cálculo para distribuição das cadeiras no sistema proporcional será regulado por lei e não excluirá os partidos pelo quociente de votação.

§ 8º. As circunscrições para a eleição dos Deputados Estaduais serão as mesmas definidas para a eleição dos Deputados Federais.

Brasília, 26 de junho de 2015.

Deputado Marcus Pestana PSDB/MG

financiais

17:50

RETIRADO

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 3

*Emenda fruto da fusão do §5º, do art. 17 da CF, na redação do art. 2º do Substitutivo do relator, **com** o §7º, do art. 17 da CF, na redação do art. 2º da Emenda nº 05 (suporte) à PEC 344/13, apensada à PEC 182/2007.*

Dê-se ao art. 17 da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 2º do Substitutivo do relator, a seguinte redação:

"*Art. 17 (...)*

§5º. É permitido aos partidos políticos receber doações de recursos financeiros ou de bens estimáveis em dinheiro de pessoas físicas, só podendo arrecadar valores e efetuar gastos de campanha após a fixação, em lei, de limites para:

I – as doações de pessoas físicas em valores absolutos;

II – as despesas com as campanhas de cada cargo eletivo".

Sala das Sessões, 26 de maio de 2015.

Sibá Machado

A favor
Henrique Fontana
Alessandro Molon

CÂMARA DOS DEPUTADOS

17h07 m04s

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 4

Aglutina a redação dada ao caput do artigo 45 na PEC 352/13 com a redação dada ao caput do mesmo artigo na Emenda nº 5

Dê-se ao art. 45 da Constituição Federal a seguinte redação:

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional de lista preordenada, na forma da lei, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

.....

....."

Sala das sessões, 26 de maio de 2013.

Textos de suporte:

Pec 352/ 2013

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, na forma deste artigo.

Emenda 5

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos por sistema eleitoral misto, na forma da lei, observados os seguintes preceitos:

I – 50 % da representação de cada Estado e do Distrito Federal, ou o número inteiro maior mais próximo, será composta por nomes eleitos pelo voto majoritário em distritos uninominais;

II – 50 % da representação de cada Estado e do Distrito Federal será composta por nomes apresentados em listas partidárias, eleitos pelo voto proporcional, segundo o sistema de lista preordenada;

III – na confecção da lista preordenada do partido será garantida a paridade de gênero, alternando-se candidatos de gêneros distintos

FINANCIAMENTO PREJU DICIAL DA

182 2007

17h16m 50s

Proposta de Emenda à Constituição nº ~~14, de 2015.~~
(SUBSTITUTIVO)

Reforma as instituições político-eleitorais introduzindo alterações nos artigos 14, 17, 29, 45, 46, 56 e 78 da Constituição Federal e criando regras temporárias para vigorar no período de transição para o novo modelo.

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 5

Aglutine-se a Proposta de Emenda à Constituição 352/2013 e o artigo 5° do Substitutivo apresentado pelo relator Rodrigo Maia à PEC 14/2015, para que se dê ao art. 5º a seguinte redação:

Art.5° O artigo 17 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 17 (...)

.....
.....

§6° O direito à utilização dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao rádio e à televisão, previstos no parágrafo 3° deste artigo, é reservado exclusivamente aos partidos que tenham concorrido, com candidatos próprios, à última eleição para a Câmara dos Deputados e eleito, pelo menos, cinco representantes." (NR)

Inclua-se os seguintes Arts. ao Substitutivo apresentado pelo relator Rodrigo Maia à PEC 14/2015:

Art O direito de utilização dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao rádio e à televisão, referidos no § 6º do art. 17 da Constituição Federal, só será assegurado, no período compreendido entre a primeira e a segunda eleição geral subsequentes à aprovação desta Emenda Constitucional, aos partidos políticos que tenham concorrido, com candidatos próprios, à última eleição para a Câmara dos Deputados e eleito, pelo menos, dois representantes.

Art. O direito de utilização dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao rádio e à televisão, referidos no § 6º do art. 17 da Constituição Federal, só será assegurado, no período compreendido entre a segunda e a terceira eleição geral subsequentes à aprovação desta Emenda Constitucional, aos partidos políticos que tenham concorrido, com candidatos próprios, à última eleição para a Câmara dos Deputados e eleito, pelo menos, quatro representantes.

Brasília, 26 de junho de 2015.

Dep. Nilson Leitão PSDB/MT

17h17m55.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182/2007

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 6 /2015

(Esta Emenda Aglutinativa é fruto da fusão de objetos constantes no texto oferecido pelo Relator da matéria em substituição à Comissão Especial destinada a oferecer parecer ao mérito da proposição, com a emenda de nº 08/2015, apresentada na comissão especial)

Dê-se a seguinte redação ao art. 12 do texto oferecido pela Relator quando da apreciação da PEC nº 182/2007 e apensados:

"**Art. 12.** O detentor de mandato eletivo que se desligar do partido pelo qual foi eleito nos **sessenta** dias seguintes à promulgação desta Emenda à Constituição não perderá o mandato, não sendo essa desfiliação considerada para fins de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao tempo de rádio e à televisão.

Parágrafo único. No décimo sexto mês anterior ao final do mandato eletivo o detentor de mandato que se desfiliar do partido não perderá o mandato."

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2015

DEPUTADO HILDO ROCHA
PMDB - MA

17h18m46s

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182/2007

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 7 /2015

(Esta Emenda Aglutinativa é fruto da fusão de objetos constantes no texto oferecido pelo Relator da matéria em substituição à Comissão Especial destinada a oferecer parecer ao mérito da proposição, com a emenda de nº 08/2015, apresentada na comissão especial)

Dê-se a seguinte redação ao §12 do art. 14 do texto oferecido pela Relator quando da apreciação da PEC nº 182/2007 e apensados:

"**Art. 14.** .....

§12. O detentor de mandato eletivo que se desligar do partido pelo qual foi eleito perderá o mandato, salvo nos casos de discriminação pessoal, mudança ou desvio do programa partidário e fusão ou incorporação do partido político."

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2015

DEPUTADO HILDO ROCHA
PMDB - MA

17h20m (45)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182/2007

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 8 /2015

(Esta Emenda Aglutinativa é fruto da fusão de objetos constantes no texto oferecido pelo Relator da matéria em substituição à Comissão Especial destinada a oferecer parecer ao mérito da proposição, com a emenda de nº 15/2015, apresentadas na comissão especial)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do texto oferecido pela relator quando da apreciação da PEC nº 182/2007 e apensados:

"**Art. 4º.** Os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em **2016** terão mandato de dois anos.

Parágrafo único. Os Prefeitos e vice-prefeitos eleitos em 2016 terão direito a duas reeleições."

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2015

DEPUTADO HILDO ROCHA
PMDB - MA

17h24m02

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182/2007

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 9 /2015

(Esta Emenda Aglutinativa é fruto da fusão de objetos constantes no texto oferecido pelo Relator da matéria em substituição à Comissão Especial destinada a oferecer parecer ao mérito da proposição, com a emenda de nº 43/2015, apresentada na comissão especial)

Dê-se a seguinte redação ao art. 14 da CF, com a redação dada pelo art. 8º do texto oferecido pela Relator quando da apreciação da PEC nº 182/2007 e apensados:

"**Art. 14.** A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos, da lei, mediante:

I – plebiscito;
II – referendo;
III – iniciativa popular.

§1º. O alistamento eleitoral é:

I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos:
II – facultativos para:

a) os analfabetos;
b) os maiores de setenta anos;
c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§2º. O voto é facultativo.

§3º. Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§4º. São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I – a nacionalidade brasileira;
II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;
IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;
V – a filiação partidária;
VI – a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República;
b) vinte e oito anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e Senador;
c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
d) dezoito anos para Vereador."

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2015

DEPUTADO HILDO ROCHA
PMDB - MA

(FINANCIAMENTO)

17h25

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182, DE 2007

EMENDA AGLUTINATIVA CONSTRUÍDA A PARTIR DAS EMENDAS 18 E 27 À PEC 182/2007

Nº 10

Acrescentem-se os **§§5º, 6º e 7º ao art. 17** da Constituição Federal, com a seguinte redação:

"Art. 17. .....

.....

§ 5º Os partidos políticos poderão financiar as campanhas eleitorais apenas com recursos oriundos de doações diretas ou indiretas de pessoas físicas, com recursos públicos ou com a combinação de ambos, conforme decidido pelo órgão partidário competente.

§ 6º A lei regulamentará as doações de pessoas físicas para as campanhas eleitorais, incluindo a obrigação de os partidos darem, no decorrer da campanha, ampla divulgação aos valores recebidos e aos nomes dos respectivos doadores.

§ 7º Os partidos e candidatos somente poderão arrecadar recursos e efetuar gastos de campanha após a fixação, em lei, de limites para doações de pessoas físicas, em valores absolutos e percentuais." (NR)

Sala das Sessões, em __ de maio de 2015.

Deputada JANDIRA FEGHALI
PCdoB/RJ

QUOTAS FEMININAS NO DISTRITAL MISTO

PREJUDICADA

17h35m

EMENDA AGLUTINATIVA N. 11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182, DE 2007

PREJUDICIALIDADE DA EMENDA AGLUT. P/ REJEIÇÃO

Aglutina a PEC n. 258, de 2013, e as Emendas n. 29 e 40, de 2015, apresentadas pela Deputada Elcione Barbalho, e n. 40, de 2015, apresentada pela Deputada Moema Gramacho, na Comissão Especial.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos em cada Estado e no Distrito Federal, metade pelo sistema majoritário e metade pelo sistema proporcional, obedecido o seguinte:

I - cada unidade da Federação será dividida em distritos em número igual à metade dos seus representantes, ou correspondente ao primeiro inteiro inferior à metade quando o número de representantes for ímpar;

II – em cada distrito será eleito um Deputado pelo sistema majoritário;

III - os lugares restantes serão preenchidos pelo sistema

proporcional de lista preordenada;

IV – o eleitor dará dois votos, um em candidato de seu distrito e outro em lista partidária preordenada.

.....

§ 3º A divisão dos distritos será feita pelo Tribunal Superior Eleitoral até um ano antes do pleito, podendo ser alterada somente quando modificado o número de cadeiras a que o ente federado tem direito na Câmara, nos termos de lei complementar.

§ 4º Participarão do processo de distribuição das vagas na eleição proporcional todos os partidos políticos, sem exigência de patamar mínimo de votação.

§ 5º Na elaboração da lista preordenada do partido será garantida a alternância de gênero.

§ 6º Os deputados estaduais, em seus Estados, e os deputados distritais, no Distrito Federal, serão eleitos pelo mesmo sistema previsto neste artigo. (NR)"

§ 7º O disposto no §5º, ocorrerá pelo período de 3(três) legislaturas consecutivas, sendo vedada qualquer outro tipo de cota, na forma da lei.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

BANCADA FEMININA

17h36m

EMENDA AGLUTINATIVA N. 17

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182, DE 2007

Aglutina as Emendas n. 13 e 40, de 2015, apresentadas pelas Deputadas Renata Abreu e Moema Gramacho na Comissão Especial.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 44 e 45 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações, renumerado o parágrafo único do artigo 44 como § 2º:

"Art. 44. .....

§ 1º. Na composição de cada Casa Legislativa, será assegurada a participação de no mínimo vinte por cento e no máximo oitenta por cento de membros de cada gênero, pelo período de 3 (três) legislaturas consecutivas, sendo vedada qualquer outro tipo de cota, na forma da lei.

§ 2º. .....

§ 3º. As disposições do § 1º deste artigo aplicam-se às Assembleias Legislativas dos Estados, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras Municipais.(NR)

Art. 45. .....

P Cdos

.....

§ 3º Participarão do processo de distribuição das vagas na eleição proporcional todos os partidos políticos, sem exigência de patamar mínimo de votação. (NR)"

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

BANCADA FEMININA

2015_8522

quotas no distritão

17h37m

EMENDA AGLUTINATIVA N. 13

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182, DE 2007

Aglutina a PEC n. 105, de 2007 e a Emenda n. 40, de 2015, apresentada pela Deputada Moema Gramacho na Comissão Especial.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 44 e 45 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações, renumerado o parágrafo único do artigo 44 como § 2º:

"Art. 44. .....

§ 1º. Na composição de cada Casa Legislativa, será assegurada a participação de no mínimo vinte por cento e no máximo oitenta por cento de membros de cada gênero, pelo período de 3 (três) legislaturas consecutivas, sendo vedada qualquer outro tipo de cota, na forma da lei.

§ 2º. .....

§ 3º. As disposições do § 1º deste artigo aplicam-se às Assembleias Legislativas dos Estados, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras Municipais.(NR)

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema majoritário,

em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, constituindo cada um deles uma circunscrição eleitoral.

.....

§ 3º Estarão eleitos os candidatos mais votados na circunscrição eleitoral, na ordem de votação nominal que cada um tenha recebido, até o número de lugares a preencher.

§ 4º As disposições do caput e do § 3º deste artigo aplicam-se às Assembleias Legislativas dos Estados, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras Municipais.(NR)"

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

BANCADA FEMININA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 14
(Do PROS)

Resultante da fusão do texto constante do art. 1º da PEC n.º 352/13 com o texto do art. 1º do Substitutivo – Sistema Eleitoral

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, apresentamos a seguinte emenda aglutinativa, resultante da fusão do texto constante do art. 1º da PEC n.º 352/13 (Destaque n.º /PROS) e do art. 1º do Substitutivo à PEC n.º 14/15 – Sistema Eleitoral.

Art. 1º Os artigos 29 e 45 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29 .....

I – .....

.....

XV – Os vereadores serão eleitos, metade pelo sistema majoritário, e metade pelo sistema proporcional, nos termos do *caput* do art. 45

.....

O art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, metade pelo sistema proporcional, e metade pelo sistema majoritário, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, constituindo-se cada um deles uma circunscrição eleitoral.

.....

§ 3 º Estarão eleitos, pelo sistema majoritário, os candidatos mais votados na circunscrição eleitoral, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

Sala das Sessões em, 26 de maio de 2015.

Deputado **DOMINGOS NETO**
Líder do PROS

EMENDA AGLUTINATIVA AO SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 2015

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 15, DE 2015
(DO SENHOR DANILO FORTE)

Aglutine-se ao texto do art. 4º do substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição de nº 14, de 2015, o seguinte texto, resultante do texto da Emenda n. 6 à PEC 344/2013:

COINCIDÊNCIA DAS ELEIÇÕES

"Art.4º. Os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2016 terão mandato de seis anos."

Sala da Sessões, em de de 2015.

Deputado **Danilo Forte**

CD153778438766

18h05

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Progressista

Fim da Relação

Proposta de Emenda à Constituição nº 182/07 - Reforma Política

(Da Bancada do Partido Progressista)

Emenda aglutinativa entre o texto da PEC nº 75, de 1999, e o Substitutivo à PEC nº 14, de 2015.

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 16

Senhor Presidente,

Na forma do art. 122 do Regimento Interno a Bancada do Partido Progressista apresenta a seguinte emenda aglutinativa:

"Dê-se ao art. 101 da ADCT, com a redação dada pelo art. 3º do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 101. A inelegibilidade referida no § 5º do art. 14 da Constituição não se aplica aos Prefeitos eleitos em 2012 e aos Governadores eleitos em 2014, nem a quem os suceder ou substituir nos seis meses anteriores ao pleito subsequente, **desde que os Governadores se afastem dos respectivos cargos no prazo de seis meses anteriores ao pleito**, exceto se já tiverem exercido os mesmos cargos no período imediatamente anterior."

Sala das Sessões em, de maio de 2015.

Deputado LÁZARO BOTELHO
1º Vice-Líder do PP

18/05/08

SISTEMA ELEITORAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do PSD

CLÁUSULA DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

RETIRADA Nº 17

EMENDA AGLUTINATIVA

Sr. Presidente,

Aglutine-se os §§ 6º e 7º, dispostos no artigo 45 da Constituição Federal, alterado pelo artigo 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 352, de 2013, e o artigo 1º do Substitutivo apresentado pelo Relator Rodrigo Maia, para que se dê ao artigo 1º a seguinte redação:

"Art.45.....

.....

.....

§ 3º Não será eleito deputado o candidato que não tiver obtido votos nominais correspondentes a, pelo menos, dez por cento do resultado da divisão do número de votos válidos dados na circunscrição pelo número de cadeiras a preencher.

§ 4º Os lugares não preenchidos após a aplicação da regra do parágrafo anterior serão ocupados pelos candidatos individualmente mais votados."

Sala das Sessões, 26 de maio de 2015.

Dep. Hermano Pinto
Vice-Líder PSD

Deputado **Rogério Rosso**
Líder do PSD

Sibá Machado
Líder PT

18h17m

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182-B, DE 2007

(DO SENADO FEDERAL)

Altera os arts. 17, 46 e 55, da Constituição Federal, para assegurar aos partidos políticos a titularidade dos mandatos parlamentares e estabelecer a perda dos mandatos dos membros do Poder Legislativo e do Poder Executivo que se desfiliarem dos partidos pelos quais foram eleitos.

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 18

Dê-se ao art. 6º do Substitutivo apresentado à PEC 182, de 2007, a seguinte redação, resultante da aglutinação do §3º do art. 17 modificado pelo art. 2º da Emenda 5/2015, apresentada na Comissão Especial da Reforma Política, com o texto do art. 6º do Substitutivo do Relator Rodrigo Maia:

"Art. 6º.....

"Art. 14.....

.....

§ 12 O detentor de mandato eletivo que se desligar do partido pelo qual foi eleito perderá o mandato, salvo nos casos de grave discriminação pessoal, mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário praticado pela agremiação e fundação, fusão ou incorporação do partido político.

CD151140183084

§ 13. Na hipótese do parágrafo anterior, o presidente do órgão legislativo competente empossará o suplente, no prazo de dez dias.

§14. Na hipótese de desfiliação partidária com justa causa, prevista no §12, a mudança de filiação partidária será considerada para efeito de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao rádio e à televisão". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aglutinativa determina que a desfiliação partidária com justa causa deve repercutir no cálculo da distribuição dos recursos do fundo partidário e também no tempo de acesso gratuito ao rádio e à televisão.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aglutinativa.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2015.

Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB

CD151140183084

RETIRADA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182/2007

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 19/2015

(Esta Emenda Aglutinativa é fruto da fusão de objetos constantes no texto oferecido pelo Relator da matéria em substituição à Comissão Especial destinada a oferecer parecer ao mérito da proposição, com a emenda de nº 05/2015, apresentada na comissão especial)

Dê-se a seguinte redação ao §5º do art. 17 do texto oferecido pela Relator quando da apreciação da PEC nº 182/2007 e apensados:

"Art. 17. .....

§5º. É permitido aos partidos políticos **e aos candidatos** receber doações de recursos financeiros ou de bens estimáveis em dinheiro de pessoas físicas ou jurídicas, devendo a lei estabelecer os limites máximos de arrecadação e gastos de recursos para cada cargo eletivo."

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2015

DEPUTADO SÉRGIO SOUZA
PMDB – PR

CLÁUSULA DE DOUTRINA INDIVIDUAL

19:47

SISTEMA ELEITORAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do PSD

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 20

Sr. Presidente,

Aglutine-se os §§ 5º, 6º e 7º, dispostos no artigo 45 da Constituição Federal, alterado pelo artigo 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 352, de 2013, e o artigo 1º do Substitutivo apresentado pelo Relator Rodrigo Maia, para que se dê ao artigo 1º a seguinte redação:

"Art.45.....

.....

.....

§ 3º O número de lugares distribuídos a cada partido será calculado pela divisão dos votos por ele obtidos pelo resultado da divisão do número total de votos válidos apurados pelo número de lugares a preencher, desprezada a fração.

§ 4º Não será eleito deputado o candidato que não tiver obtido votos nominais correspondentes a, pelo menos, dez por cento do resultado da divisão do número de votos válidos dados na circunscrição pelo número de cadeiras a preencher.

§ 5º Os lugares não preenchidos após a aplicação da regra dos parágrafos anteriores serão ocupados pelos candidatos individualmente mais votados."

Sala das Sessões, 26 de maio de 2015.

Deputado **Rogério Rosso**

Líder do PSD

EA Nº 71

19h54m

EMENDA AGLUTINATIVA Nº À PEC 182/07

COINCIDÊNCIA DAS ELEIÇÕES

Aglutine-se o art. 6º da emenda 25/15 ao art. 4º do Substitutivo da PEC 182/07:

Art. Os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2012 terão seus mandados prorrogados por dois anos.

Plenário da Câmara dos Deputados,

BSB 26 de 05 de 2015

DEPUTADO SARNEY FILHO

LIDER DO PV

CARLOS MARUN

VICE-LIDER PMDB

194

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182/2007

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 22/2015

(Esta Emenda Aglutinativa é fruto da fusão de objetos constantes no texto oferecido pelo Relator da matéria em substituição à Comissão Especial destinada a oferecer parecer ao mérito da proposição, com a emenda de nº 05/2015, apresentada na comissão especial)

Dê-se a seguinte redação ao §5º do art. 17 da CF, constante da redação do art. 2º do texto oferecido pela Relator quando da apreciação da PEC nº 182/2007 e apensados:

"**Art. 17.** .....

§5º. É permitido aos partidos políticos **e aos candidatos** receber doações de recursos financeiros ou de bens estimáveis em dinheiro de pessoas físicas ou jurídicas, devendo a lei estabelecer os limites máximos de arrecadação e gastos de recursos para cada cargo eletivo."

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2015

DEPUTADO SÉRGIO SOUZA
PMDB – PR

2140144

EMENDA AGLUTINATIVA N. 23

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182, DE 2007

Aglutina a PEC n. 105, de 2007 e a Emenda n. 40, de 2015, apresentada pela Deputada Moema Gramacho na Comissão Especial.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 44 [illegible] da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações, renumerado o parágrafo único do artigo 44 como § 2º:

"Art. 44. .....

§ 1º. Na composição de cada Casa Legislativa, será assegurada a participação de no mínimo vinte por cento e no máximo oitenta por cento de membros de cada gênero, pelo período de 3 (três) legislatura consecutivas, sendo vedada qualquer outro tipo de cota, na forma da lei.

§ 2º. .....

§ 3º. As disposições do § 1º deste artigo aplicam-se às Assembleias Legislativas dos Estados, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras Municipais.(NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de de 2015.

Deputada

PCdoB

11h51m43

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182/2007

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 24 /2015

(Esta Emenda Aglutinativa é fruto da fusão de objetos constantes no texto oferecido pelo Relator da matéria em substituição à Comissão Especial destinada a oferecer parecer ao mérito da proposição, com as emendas de nºs 27/2015, 29/2015 e 40/2015, apresentadas na comissão especial)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no texto oferecido pelo Relator à PEC nº 182/2007 e apensados:

"**Art.** Para as 3 próximas legislaturas, a partir da data de publicação desta Emenda à Constituição, serão reservadas, obrigatoriamente, no mínimo 20% das vagas na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, nas Assembleias Legislativas dos Estados, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, para mulheres.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, é vedada a utilização de qualquer outro tipo de cota que não a de gênero."

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2015

BANCADA FEMININA

DEPUTADA DULCE MIRANDA
PMDB – TO

DEPUTADA ELCIONE BARBALHO
PMDB – PA

DEPUTADA JÉSSICA SALES
PMDB – AC

DEPUTADA JOSI NUNES
PMDB – TO

DEPUTADA MARINHA RAUPP
PMDB – RO

DEPUTADA SIMONE MORGADO
PMDB – PA

DEPUTADA SORAYA SANTOS
PMDB – RJ

LIDERANÇA DO PMDB

DEPUTADO LEONARDO PICCIANI – PMDB - CD
LIDER DO PMDB

EXCEÇÃO À PERDA DE MANDATO

22h06m29D

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 25
(Do PROS)

Resultante da fusão do texto constante do art. 2º da PEC n. 352/13 com o texto do art. 13 do Substitutivo – "janela" e "fundo partidário".

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, apresentamos a seguinte emenda aglutinativa, resultante da fusão de parte do texto constante do art. 2º da PEC n. 352/13 e do art. 13 do Substitutivo à PEC n. 182/07 – "janela" e "fundo partidário".

EMENDA AGLUTINATIVA

O Art. 13 do Substitutivo à PEC n. 182, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Não perderá o mandato e terá direito à distribuição dos recursos do Fundo Partidário e acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão, o detentor de mandato eletivo que se desligar do partido pelo qual foi eleito nos trinta dias seguintes à promulgação desta Emenda à Constituição." (NR)

Sala das Sessões em, 26 de maio de 2015.

Deputado **DOMINGOS NETO**
Líder do PROS

26h24

EMENDA AGLUTINATIVA N. 26

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182, DE 2007

Aglutina a PEC n. 105, de 2007 e a Emenda n. 40, de 2015, apresentada pela Deputada Moema Gramacho na Comissão Especial.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 44 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações, renumerado o parágrafo único do artigo 44 como § 2º:

"Art. 44. .....

§ 1º. Na composição de cada Casa Legislativa, será assegurada a participação de no mínimo vinte por cento e no máximo oitenta por cento de membros de cada gênero, sendo vedado qualquer outro tipo de cota, na forma da lei.

§ 2º. .....

§ 3º. As disposições do § 1º deste artigo aplicam-se às Assembleias Legislativas dos Estados, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras Municipais.(NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de MAIO de 2015.

Bancada Feminina

PDT

PT-BA

Flaviano Morais
PDT-GO

14:52

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRL 1 PSB

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 27

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 182, DE 2007.
(Do Senhor Deputado _____)

Altera a redação do art. 17 da Constituição Federal para acrescentar os parágrafos 5º e 6º.

Com base no art. 2º do Substitutivo da Proposta de Emenda à Constituição n. 14, de 2015, e na Emenda Modificativa n. 42, apresentada à Proposta de Emenda à Constituição n. 352/2013, apresenta-se a seguinte emenda aglutinativa:

O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

"Art. 17. (...)

.....

§ 5º. É permitido aos partidos políticos receber doações de recursos financeiros ou de bens estimáveis em dinheiro de pessoas físicas ou jurídicas para aplicá-los em campanhas eleitorais.

§ 6º. Os partidos e candidatos somente poderão arrecadar recursos e efetuar gastos de campanha após a fixação, em lei, de limites para:

I – as doações de pessoas físicas, em valores absolutos e percentuais;

II – as despesas com as campanhas de cada cargo eletivo. (NR)"

Sala das Sessões, de de 2015.

PTB

PHS

CONTRA:
MOLON - PT/RJ
RUBENS Pereira JR
ZARATTINI PT/SP

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182/2007

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 28

Emenda aglutinativa resultante da fusão de objetos constantes do art. 2º do Substitutivo oferecido pelo Relator com os §§ 5º, 6º e 7º do art. 17 da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 2º da Emenda de nº 05/2015, apresentada na Comissão Especial.

Dê-se ao art. 17 da Constituição Federal, constante da redação do art. 2º do Substitutivo apresentado pelo Relator, a seguinte redação:

"Art. 17 .....

.....

§ 5º É permitido aos partidos políticos receber doações de recursos financeiros ou de bens estimáveis em dinheiro de pessoas físicas ou jurídicas.

§6º É permitido aos candidatos receber doações de recursos financeiros ou de bens estimáveis em dinheiro de pessoas físicas.

§ 7º Os limites máximos de arrecadação e gastos de recursos para cada cargo eletivo serão definidos em lei." (NR)

Sala da Sessões, em 27 de maio de 2015

Deputado CELSO RUSSOMANNO
PRB e Bloco

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182-B, DE 2007

(DO SENADO FEDERAL)

Altera os arts. 17, 46 e 55, da Constituição Federal, para assegurar aos partidos políticos a titularidade dos mandatos parlamentares e estabelecer a perda dos mandatos dos membros do Poder Legislativo e do Poder Executivo que se desfiliarem dos partidos pelos quais foram eleitos.

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 29

Dê-se ao art. 13 do Substitutivo apresentado à PEC 182, de 2007, do Relator Rodrigo Maia, a seguinte redação, resultante da aglutinação do §3º do art. 55 da CF/88 modificado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2007 (apensada à PEC 182/2007) com o texto do art. 13 do referido Substitutivo:

"Art. 13 É facultado ao detentor de mandato eletivo se desligar do partido pelo qual foi eleito nos trinta dias seguintes à promulgação desta Emenda à Constituição, sem prejuízo do mandato, não sendo

CD158893651953

essa desfiliação considerada para fins de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao tempo de rádio e à televisão."

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.

Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB

CD158036519 53

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PSD

Nº 30

EMENDA AGLUTINATIVA

Sr. Presidente,

Aglutinem-se os parágrafos 5º, 6º e 7º, dispostos no artigo 45 da Constituição Federal, alterado pelo artigo 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 352, de 2013, e o artigo 5º do Substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Rodrigo Maia, para que se dê ao artigo 5º a seguinte redação, renumerando-se eventuais parágrafos que venham ser incluídos:

"Art.45.....
.....
.....

§ 3º O número de lugares distribuídos a cada partido será calculado pela divisão dos votos por ele obtidos pelo resultado da divisão do número total de votos válidos apurados pelo número de lugares a preencher, desprezada a fração.

§ 4º Não será eleito deputado o candidato que não tiver obtido votos nominais correspondentes a, pelo menos, dez por cento do resultado da divisão do número de votos válidos dados na circunscrição pelo número de cadeiras a preencher.

§ 5º Os lugares não preenchidos após a aplicação da regra dos parágrafos anteriores serão ocupados pelos candidatos individualmente mais votados."

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.

Deputado **Rogério Rosso**
Líder do PSD

1743/2

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182/2007

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 31

EMENDA AGLUTINATIVA RESULTANTE DA FUSÃO DE OBJETOS CONSTANTES DO ART 5º DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO PELO RELATOR COM A EMENDA Nº 13/2015, APRESENTADA NA COMISSÃO ESPECIAL

O art. 17 da Constituição Federal, constante da redação do art. 5º do substitutivo apresentado pelo Relator, a seguinte redação:

"art 17 ...

§ 7º A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, podendo concorrer à distribuição dos lugares todos os partidos, independente de terem obtido número de votos igual ou superior ao quociente eleitoral.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2015

PRB

PPS

PC do B

18h

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 32

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 182/2007

(Aglutina o Substitutivo do Relator e as Emendas 41 e 42/2015)

Acresça-se o § 5º ao art. 17 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

"ART. 17. .....

.....

§ 5º É vedado a partidos políticos e candidatos receber doações de recursos financeiros ou de bens estimáveis em dinheiro de pessoas físicas ou jurídicas, devendo a lei estabelecer a forma de financiamento público das campanhas de cada cargo eletivo.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182, DE 2007

Altera os arts. 17, 46 e 55 da Constituição Federal, para assegurar aos partidos políticos a titularidade dos mandatos parlamentares e estabelecer a perda dos mandatos dos membros do Poder Legislativo e do Poder Executivo que se desfiliarem dos partidos pelos quais forem eleitos.

EMENDA AGLUTINATIVA
(Tempo de mandato)

Nº 33

Aglutina-se a PEC nº 337/96, a PEC nº 11/2007, a PEC nº 311/2008 e a Emenda 21/2015 apresentada na Comissão Especial da PEC 182/2007 (Reforma Política), para que os artigos 27, 28, 29, 44 e 82 da Constituição Federal passem a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.....

§1º Será de **cinco anos** o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)".

"Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de **cinco anos**, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)".

"Art. 29.....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de **cinco anos**, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

.....(NR)".

"Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de **cinco anos**. (NR)".

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de **cinco anos** e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.(NR)"

Brasília, 27 de maio de 2015.

18h23

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182, DE 2007

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 34

Aglutine-se o texto do art. 2º do Substitutivo do relator com parte do texto da Emenda nº 18/15, nos termos seguintes:

"Art. 2º. O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º: "

"Art. 17. (...)

§ 5º Os partidos políticos somente poderão financiar as campanhas eleitorais com recursos públicos, nos termos da lei. "

Sala das Sessões, em 27/05/15

18624

PRESIDÊNCIA

EMENDA AGLUTINATIVA n. 35

Emenda fruto da fusão do § 5º do art. 17 da CF, na redação do art. 2º do Substitutivo do relator, com o § 7º do art. 17 da CF, na redação do art. 2º da Emenda n. 5 (suporte) à PEC 344/2013, apensada à PEC 182/2007.

Dê-se ao art. 17 da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 2º do Substitutivo do relator, a seguinte redação:

"*Art. 17 (...)*
§ 5º. É permitido aos partidos políticos receber doações de recursos financeiros ou de bens estimáveis em dinheiro de pessoas físicas, só podendo arrecadar valores e efetuar gastos de campanha após a fixação, em lei, de limites para:

I – as doações de pessoas físicas em valores absolutos;

II – as despesas com as campanhas de cada cargo eletivo".

Sala de Sessões, 27 de MAIO de 2015.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182, , DE 2007

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 36

Resultante da fusão da emenda nº 22 com o texto constante do art. 2º do substitutivo.

Altera o sistema de financiamento de campanha.

Substituam-se os §§ 5º a 7º do art.17 mencionado no art. 2º da PEC nº 352/13 pelos seguintes:

"Art. 17. (....)

.....

§ 5º É permitido ao partidos políticos financiar suas campanhas eleitorais com recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro de doação de pessoas físicas ou de fundo constituído com receita oriunda do Orçamento Geral da União.

§ 6º Os partidos e seus candidatos somente poderão arrecadar recursos e efetuar gastos de campanha, observados os seguintes limites:

I – no limite de um salário mínimo nacional para as doações de pessoas físicas. E que o total da arrecadação não ultrapasse a 50%.

II – as despesas com as campanhas de cada cargo eletivo.
§ 7º No decorrer das campanhas, os partidos darão ampla divulgação aos valores recebidos e aos nomes dos respectivos doadores."

Sala das Sessões 27 de maio de 2015

DEPUTADO AFONSO HAMM
PP/RS

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta, inspirada em regra contemplada no projeto de lei de reforma política formulado pelas entidades representativas da sociedade civil organizada, procura trazer para o bojo da proposta de emenda à Constituição, sob exame, nesta Comissão Especial a ideia de se vetar completamente a possibilidade de financiamento de campanhas eleitorais por parte de pessoas jurídicas.

Estamos convictos de que as doações de empresas não contribuem para o processo democrático de escolha dos representantes políticos, muito ao contrário: implicam, na verdade, grande disparidade de condições entre os candidatos beneficiados com esse tipo de doação e os demais, substituindo um protagonismo que deveria ser exclusivamente cidadão pelo do poder econômico, pura e simplesmente.

A ideia da vedação aqui contemplada vai ao encontro do anseio de inúmeros grupos e organizações sociais, hoje dedicados e empenhados na luta e defesa de melhores práticas políticas e democráticas no Brasil.

Neste sentido, a emenda é favorável ao financiamento democrático de campanha e financiamento por pessoas físicas, desde que sejam estabelecidos limites para os gastos e que haja fiscalização do financiamento.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Afonso Hamm

20h33m33

EMENDA AGLUTINATIVA N. 37

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182, DE 2007

Aglutina o Substitutivo do Relator e a Emenda n. 40, de 2015, apresentada pela Deputada Moema Gramacho na Comissão Especial.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Insira-se, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (da Constituição da República de 1988) o seguinte art. 102:

Art. 102. Nas próximas três legislaturas, a partir da data de publicação desta Emenda à Constituição, serão reservadas vagas na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras Municipais para membros do sexo feminino.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no *caput*, é vedada a utilização de qualquer outro tipo de cota que não a de sexo feminino.

§ 2º. No caso das Casas Legislativas destinadas ao sistema proporcional de lista aberta, o preenchimento dos lugares com que cada partido for contemplado obedecerá às seguintes regras, respeitando-se, quanto ao mais, a ordem da votação nominal que cada candidato tenha recebido, salvo quanto ao previsto no § 5º.

I - se os dois primeiros lugares forem preenchidos por candidatos de um mesmo sexo e houver um terceiro lugar por preencher, ele será preenchido por candidato do sexo oposto;

PMDB PSB PMDB

II – a cada três lugares a mais com que o partido ou coligação for contemplado, se os dois primeiros lugares forem preenchidos por candidatos de um mesmo sexo, ele será preenchido por candidato do sexo oposto.

§ 3º. As regras estabelecidas neste artigo para o preenchimento de lugares pelos titulares eleitos sob a mesma legenda se aplicam aos suplentes que os substituam ou sucedam.

§4º. Em qualquer caso, somente serão eleitos os candidatos que atingirem um mínimo de dez por cento do quociente eleitoral da circunscrição.

§ 5º. Se não contemplada pelo menos uma mandatária do sexo feminino quando aplicadas as regras do § 2º, fica reservada uma vaga por circunscrição, que será da candidata mais votada.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Bancada Feminina

A FAVOR:
GLAUBER

20h34m16

EA Nº 38

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182/2007

EMENDA AGLUTINATIVA Nº /2015

(Esta Emenda Aglutinativa é fruto da fusão de objetos constantes no texto oferecido pelo Relator da matéria em substituição à Comissão Especial destinada a oferecer parecer ao mérito da proposição, com as emendas de nºs 27/2015, 29/2015 e 40/2015, apresentadas na comissão especial)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no texto oferecido pelo Relator à PEC nº 182/2007 e apensados:

"**Art.** Para as 3 próximas legislaturas, a partir da data de publicação desta Emenda à Constituição, serão reservadas, obrigatoriamente, no mínimo 20% das vagas na Câmara dos Deputadosl, sendo no mínimo 1 vaga por estado, nas Assembleias Legislativas dos Estados, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, para mulheres.

§1º As disposições deste artigo serão reguladas por lei complementar.

§2º Para cumprimento do disposto no *caput* é vedada a utilização de qualquer outro tipo de cota."

Sala de Sessões, em 27 de maio de 2015

BANCADA FEMININA

JUSTIFICAÇÃO

Uma política afirmativa de quotas para mulheres, ainda que temporária, é algo que se impõe e é mesmo exigida pela sociedade contemporânea, em que o sexo feminino é maioria.

A garantia de um número razoável de assentos femininos nas Casas Legislativas exige, para ser efetivada em um sistema proporcional, que seja desenvolvido desde já um *modus operandi* pelo qual ele possa funcionar.

Há várias possibilidades. Ou se instituiriam dois votos, um masculino e um feminino. Ou se reservariam vagas para as mulheres e só depois de verificadas se elas estariam contempladas dentro das vagas destinadas aos partidos e coligações pelos quocientes eleitoral e partidário é que se passaria efetivamente à distribuição. Ou, como aqui propomos, se estabelece uma proporção dentro das vagas que cada partido já tenha obtido após aplicados os quocientes eleitoral e partidário.

Esta última nos parece a melhor, pois relaciona as vagas femininas com os critérios atuais de distribuição das cadeiras entre os partidos. Observe-se que a aplicação do disposto no § 2º não resulta em um número fixo de mulheres na Casa Legislativa, pois o número de cadeiras que um dado partido recebe em uma eleição é variável. Pode haver partidos que elejam apenas um ou dois candidatos, caso em que a regra não será aplicada – as vagas femininas serão distribuídas dentro de cada grupo de três eleitos do partido.

Por este motivo, foi incluída uma ressalva – no caso em que a aplicação das regras não faculte a eleição de nenhuma mulher na Casa Legislativa, será garantida pelo menos uma vaga, a ser preenchida pela mulher mais votada na respectiva circunscrição.

Entendemos que tais regras iniciariam uma política afirmativa para as mulheres no Parlamento, sem afligir aos Parlamentares do sexo masculino.

2161

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182/2007

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 39 /2015

(Esta Emenda Aglutinativa é fruto da fusão de objetos constantes no texto Da PEC 14/2015, apensada à PEC 182/2007, com a emenda de nº 05/2015, apresentada na comissão especial)

Acrescente-se §1º-A ao art. 17 da CF, com a seguinte redação:

"**Art. 17.** .....

§1º-A. São vedadas coligações nas eleições proporcionais, permitidas apenas nas eleições majoritárias."

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2015

DEPUTADO DANILO FORTE
PMDB – CE

1584

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 40

Aglutina-se a PEC 337/96, a PEC 11/2007, a PEC 311/2008 e a Emenda 21/2015 apresentada na Comissão Especial da PEC 182/2007 (Reforma Política), para que os artigos 27, § 1º, 28, caput, 29, I, 44, parágrafos único, 82 caput, todos da Constituição Federal, passam a vigorar com as alterações seguintes:

"Art. 27. (...)

§ 1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Art. 29. (...)

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

Art. 44. (...)

Parágrafo único. Cada legislatura da Câmara dos Deputados terá a duração de cinco anos e do Senado Federal a duração de quatro anos. (NR)

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. (NR)"

Sala das sessões, 28 de maio de 2015

Deputado Sibá Machado (BENEDITA DA SILVA)

Líder do PT

A Jane:
Sibá Machado

Comissão de Admissibilidade

17h46

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182, de 2007

Nº 41

EMENDA AGLUTINATIVA

(Resultante da fusão da PEC 33/2013, apensada à PEC 182/2007, com o texto do art. 5º do substitutivo oferecido pelo relator)

Dê-se ao §6º do artigo 17, de que trata o art. 5º do texto oferecido pelo relator à PEC nº 182/2007, a seguinte redação:

Art. 17. .....

§6º O direito a recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao rádio e à televisão, para fins das propagandas partidária e eleitoral, previsto no parágrafo 3º deste artigo é reservado exclusivamente aos partidos que tenham concorrido, com candidatos próprios, à eleição geral para a Câmara dos Deputados e eleito pelo menos um representante para qualquer das Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 29 de MAIO de 2015

PHS

MARCELO ARO

VICE-LÍDER BLOCÃO PMDB

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 42

EMENDA AGLUTINATIVA
(Do PROS)

Resultante da fusão do texto constante do art. 2º da PEC n. 131/07 com o texto do art. 4º do Substitutivo – "coincidência das eleições".

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, apresentamos a seguinte emenda aglutinativa, resultante da fusão de parte do texto constante do art. 2º da PEC n. 131/07 e do art. 4 do Substitutivo à PEC n. 182/07 – "coincidência das eleições".

EMENDA AGLUTINATIVA

O Art. 4º do Substitutivo à PEC n. 182, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Serão gerais as eleições para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal, Prefeitos, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores, a partir de 2022.

Parágrafo único. Os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos antes das eleições gerais definidas no *caput* deste artigo, terão mandato definido em lei complementar." (NR)

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2015.

Deputado **DOMINGOS NETO**
Líder do PROS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182/07

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 43

Aglutina a redação dada ao § 12 do art.14 da Constituição Federal no Substitutivo do Relator com o texto do § 2º do art. 55 inscrito na PEC 4/2007

Dê-se a seguinte redação ao § 12 do art. 14, incluído na Constituição federal pelo substitutivo do Relator

Art. 14 (....)

§ 12. O detentor de mandato eletivo que se desligar do partido pelo qual foi eleito perderá o mandato, salvo nos casos de grave discriminação pessoal, mudança substancial ou desvio reiterado do programa praticado pela agremiação e de criação, fusão ou incorporação do partido político.

.....

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2015.

Deputado MIRO TEIXEIRA
PROS - RJ

CD151859460003

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda aglutinativa nº /2015. Nº 44

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os artigos 78 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, no primeiro dia útil do mês de janeiro, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

.....(NR)"

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.(NR)"

Art. 2º. O Art. 14, § 3º, inc. IV, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

§ 3º. .....

.....

a) Trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República;

b) Vinte e nove anos para Governador, Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e para Senador;

....." (NR)

Art. 3º. O art. 61 , § 2º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. .....

.....

§ 2º. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projetos de lei subscritos por no mínimo quinhentos mil eleitores distribuídos pelo menos em um terço (1/3) da federação, com não menos de um décimo por cento dos eleitores de cada uma delas. (NR)"

17h32

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 45

Proposta de Emenda à Constituição nº 182, de 2007

Altera os arts. 17, 46 e 55 da Constituição Federal, para assegurar aos partidos políticos a titularidade dos mandatos parlamentares e estabelecer a perda dos mandatos dos membros do Poder Legislativo e do Poder Executivo que se desfiliarem dos partidos pelos quais forem eleitos.

EMENDA AGLUTINATIVA

Aglutina-se a PEC 352/2013 com o Substitutivo do Relator Rodrigo Maia apresentado à PEC 182/2007 para que se dê ao § 3º do art. 17 da Constituição Federal a seguinte redação:

Art 17.....

.....

§ 3º Têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que tenham obtido, na última eleição para a Câmara dos Deputados, um por cento dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos, distribuídos, em pelo menos, um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 0,5 por cento do total de cada um deles. (NR)

.....

Sala das Sessões, 28 de junho de 2015.

A Favor
Marcus Pestana

PSDB/MG

Contra
Roberto Freire Jr
Renato Abreu

PREJUDICADA

18h16

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 46

Aglutine-se o parágrafo terceiro do art. 17, constante do art 2, da emenda nº 5 (destacada), com o art 5º do parecer do relator apresentado à PEC 14/2015:

Art 5º. O artigo 17 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 6º:

"Art 17. (...)

.....

§6º O direito à utilização dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao rádio e à televisão, previsto no parágrafo 3º deste artigo, é reservado exclusivamente aos partidos que tenham concorrido, com candidatos próprios, à última eleição para a Câmara dos Deputados e eleito, pelo menos, três representantes." (NR)

Sala das sessões, 28 de maio de 2015.

Dep Sibá Machado
Líder do PT

18h44

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PSD

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 47

Sr. Presidente,

Aglutinem-se os parágrafos 5º e 7º, dispostos no artigo 45 da Constituição Federal, alterado pelo artigo 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 352, de 2013, e o artigo 5º do Substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Rodrigo Maia, para que se dê ao artigo 5º a seguinte redação, renumerando-se eventuais parágrafos que venham ser incluídos:

"Art.45.....
.....
.....

§ 3º O número de lugares distribuídos a cada partido será calculado pela divisão dos votos por ele obtidos pelo resultado da divisão do número total de votos válidos apurados pelo número de lugares a preencher, desprezada a fração.

§ 4º Os lugares não preenchidos após a aplicação da regra dos parágrafos anteriores serão ocupados pelos candidatos individualmente mais votados."

Sala das Sessões, 28 de maio de 2015.

Deputado **Rogério Rosso**
Líder do PSD

VICE LÍDER

MAURO PEIXOTO